N.° 1.° Segunda feira 2 [illegible]

IMPERIO DO BRASIL

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 1.

Liberdade quem ti, meus Rus, que se chegue . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Para qual cada hum fez o que quer.
Passio.

Rio de Janeiro na Typographia Nacional.

Introducção.

Usava o Philosopho Americano, antes de se dár ao reposo da noite, passar em resenha os actos do dia, não só para conhecer aquillo em que devia emendar-se d'ali por diante, como tambem para gosar o prazer das acções passadas recordando-se de algum bem que fizera. Nós começo de hum novo anno deveriamos igualmente meditar por alguns momentos sobre os factos, que se tem passado no periodo decorrido, para sabermos, á vista deste balanço moral, como se deve fazer o orçamento do anno começado, e como remediar-se o defeito, que se possa encontrar em o nosso estado social. Nem se diga que esta tarefa he só dos que tem á seu cargo a direcção dos negocios publicos, porque alem de ser verdade que cada hum dos membros da associação muito interessa no melhoramento e perfeição do todo á que pertence: o examinarmos o reflexo das suas acções, pode muitas vezes dar perfeição e melhoramento: accresce, que não he huma só classe na grande familia Brasileira, que hoje se não ressinta de muitos males que muito nos cumpre remediar. O mesmo grito de reformas, que ouvimos á cada momento, he prova de que huma grande parte dos habitantes suppõem nos faltar, tornando-se de alguma sorte illusorias as condições, com que nos associamos.

Cumpre por tanto examinar por onde se deve começar a reforma, ou que cousa é que se deva emprehender já: já para estudarmos as calamidades, que soffre um povo, e a que sem duvida se aggravarão, se não oppozermos deste momento muito ao nosso alcance, e com aquella ardor, que nos deve merecer o bem da Patria, e a nossa mesma felicidade. He inegavel que o melhoramento dos nossos costumes tinha na independencia razões, que devessem quasi antes ocorrer; pois que pelos seus effeitos muitos males, de que carecemos. Já hum certo desmoralidade negativa, que apresentavão os Reis seus costumes as nações Iberias, que se nos precedeu, pouco valeo em moral, se não fizera conhecer pela pratica constante das nossas acções, e tanto, que desde então o habito se tornou de que confessamos ser a Lei, mas que não fallamos, he preciso tempo que se entenda, que cada hum de nós se compromette a ser o mesmo a respeito dos outros, respeitando as suas opiniões e escolhas é hum contracto estabelecido em beneficio de todos: a sociedade se divide em differentes classes, todos tomando o compromisso tacito de [illegible] facções de engrandecimento para [illegible] espiritos empreendedores de poucos.

Talvez que hum certo [illegible] dependencias [illegible] tenha produzido [illegible] tes, ou de falta de [illegible] fruitos, ou de falta de [illegible] hum agente de agiotismo, que pelos [illegible] com apparencias de amor da Patria, [illegible] esquecimento de que a Liberdade [illegible] honesto, mas sem [illegible] desenvolta, arrastra [illegible] de bens, que [illegible] sempre [illegible] bens, que [illegible] meio dos [illegible] que [illegible] [illegible] [illegible]

sultem os nossos Patricios esses factos, e conhecerão quantos embaraços tem sofrido a nossa prosperidade desses, que se dizem votados á promovel-a, mas amotinando, e embaindo os leitores menos reflectidos. Lembremo-le dos sustos e dos perigos porque tem passado, ou por tentativas anarquicas, ou por ameaças reiteradas de motins, com que certos homens fazem paralisar o commercio, e dessecar a nascente industria. A reserva do que temos visto offerece uteis moralidades. A publica e energica desapprovação de tantos abusos, he a lição mais severa, que se póde dár aos que dizem melhorar-nos quando nos sepultão em novas e mais terriveis desgraças; e o nosso procedimento sempre conforme á Lei, sempre com vistas na conservação da Liberdade Constitucional, que reconhecemos fonte redundante de grandes bens, será a nossa principal defesa contra a loucura ou perversidade dos que ousarem accommetter nos.

Não he tão difficil, como parece á primeira vista, esta reforma de costumes, que a experiencia mostra necessaria, e que o amor da Patria recommenda em beneficio de todos. O homem livre deve ser virtuoso, e sem a pratica de boas acções não podemos dizer que possuimos virtudes. Quanto mais nos conformarmos com a Lei, tanto mais nos apartaremos dos vicios, que perturbão a sociedade, e embaração o nosso bem. Se começarmos com este novo anno á usar daquella Liberdade, pela qual nem se offendem as Leis, nem se prejudicão os interesses e regalias dos nossos Concidadãos, veremos bem depressa cessar o abalo, que espiritos inquietos tem causado ao Brasil, restabelecer-se a confiança publica, esmorecerem os anarquistas, e restabelecer-se o nosso credito, gozando todos das ventagens da nossa Regeneração, e debaixo da vigilancia de hum Governo até hoje embaraçado em sua marcha pelos que pretendem tudo desmanchar, para reconstruirem á seu modo. Comece cada hum por si á dar o exemplo de pronta obediencia ás Leis e ás Autoridades; façamos sobre o Altar da Patria o sacrificio necessario de alguns resentimentos, unamo-nos em huma só vontade, e de promovermos a gloria da Nação, e os nossos inimigos, abandonados por esses á quem illudem, e frac s á vista do nosso patriotismo e sabio procedimento, nem ousarão ameaçar-nos com a sua furia, nem serão acreditados nessas calumnias e falsidades, em que firmão os seus planos desorganisadores. Sejamos livres, mas com honra, e com proveito da sociedade á que pertencmos. Quem abusa da Liberdade infringindo as Leis da Associação, em que vive, e pregando a immoralidade por meio de escriptos e de exemplos, nem he virtuoso, nem sabe o que he ser livre.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque.
A.

Artigos de Officio.

Ministerio da Justiça.

Tendo-se por esta Secretaria de Estado permitido a Cypriano José Barata de Almeida, pelo Aviso de 1.º de Julho dirigido ao Chanceller da Relação da Bahia, a renuncia do fôro do seu domicilio, para ser julgado na Relação desta Provincia, do crime porque fôra pronunciado na Correição do Crime da Relação daquella Cidade, do que resultou serem os processos remettidos para esta Corte; notando porem o Governo que similhante permissão importa huma verdadeira dispensa de Lei, por serem os Reos obrigados á responder no lugar do seu domicilio, ou da culpa, sendo este preferivel, em razão de ser melhor conhecido o perpetrador delle, e haverem ahi com mais facilidade as provas necessarias para o julgamento; não sendo jámais permittido ao Reo escolher arbitrariamente o Juizo que lhe parecer convir, tendo as Leis providenciado os inconvenientes dos Juizes suspeitos, quando hajão, e não querendo o mesmo Governo, que por motivo algum se transtorne a marcha estabelecida nas Leis, que regulão o processo, nem que alguem se persuada que elle quer ingerir-se nas attribuições do Poder Judiciario: Manda a Regencia, em Nome do Imperador, que fique sem effeito, o mencionado Aviso; e que a Relação proceda neste negocio como for de direito, participando do resultado á este respeito para darem-se as providencias necessarias para a remessa do Reo e sua culpa para o Juizo do Foro legitimo. O que participo a V. S. para sua intelligencia, e execução.

Deos Guarde a V. S. Paço em 19 de Outubro de 1831. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. José Paulo de Figueiôa Nabuco Araujo.

— A Regencia, em Nome do Imperador, Manda remetter á V. S. os requerimentos inclusos de José Hipolito de Araujo, á fim de proceder em conformidade com a Lei de 26 de Outubro do corrente anno.

Deos Guarde a V. S. Paço em 6 de Dezembro de 1831. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Nicolão da Silva Lisboa, Juiz do Crime do Bairro do Sacramento.

— Manda a Regencia, em Nome do Imperador, que Vm. logo que lhe for remettida pela Camara a designação das Companhias, e parada das Guardas Nacionaes, ultimada a nomeação dos Postos, dê de tudo parte circunstanciada por esta Secretaria d'Estado, enviando a lista nominal de todos os Officiaes, Officiaes inferiores, e Cabos; e reconhecidos, e juramentados os Officiaes, dará ao Commandante de Companhia, secção de Companhia, ou Batalhão, huma relação nominal de todos os alistados no serviço ordinario, e de reserva: e bem assim dos que forão alistados para as Guardas Municipaes, de 16 a 21 annos de idade, que devem ficar addidos ás mesmas Guardas Nacionaes, durante as actuaes circunstancias; para que possão os Commandantes ter de todos pleno conhecimento. Muito se lhe recommenda a brevidade na organisação das referidas Guardas Nacionaes, que ha muito tempo se lhe determinou, ficando Vm. responsavel pela negligencia, ou omissão, que ainda possa haver em similhante objecto.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Dezembro de 1831. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Juiz de Paz da Freguezia de N. Senhora d'Ajuda de Guapemerim.

Na mesma conformidade se Officiou á todos os Juizes de Paz desta Provincia.

— Excel.e Reverend. Sr. — Se em todos os tempos os Empregados publicos devem ser a

contento e satisfação da maioria perante quem servem, mais deve isto acontecer em hum Governo Representativo; e ainda muito mais se faz indispensavel consultar a vontade dos Povos quando tem de se lhes dar Pastores, os quaes não sendo da sua approvação, nunca poderão prestar com proveito os serviços, a que são destinados: Manda por tanto a Regencia, em Nome do Imperador, que V. Ex. todas as vezes que propozer Sacerdotes para serem apresentados nas Igrejas Parochiaes, tenha em muita consideração aquelles, que obtiverem os votos dos Fieis, á quem tem de presidir; tendo porém todo o cuidado em distinguir os votos extorquidos por força de rogativas importunas, e outras sugestões, de que muito ordinariamente se servem os ambiciosos com não pequeno prejuizo da causa publica, e que devem ser inteiramente desprezados.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 29 de Dezembro de 1831. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Arcebispo da Bahia.

Na mesma conformidade a todos os Bispos do Imperio.

Ministerio da Guerra.

Illust. e Excel. Sr. — Devendo fixar-se a época, em que annualmente devem achar-se nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, vindas das Provincias, as informações necessarias para o Orçamento da Despeza Militar do Imperio, que tem de apresentar-se ao Corpo Legislativo; e outro sim estabelecer-se o methodo mais simples e claro de taes informações: Ordena a Regencia, em Nome do Imperador, que a sobredita época seja a do ultimo dia do mez de Fevereiro; e que as informações se fação por meio de Tabellas, cujo numero, e methodo constão da Relação inclusa. O que assim participo a V. Ex. para que neste sentido expeça as ordens precisas, dando já principio com a remessa das Tabellas para o Orçamento do anno financeiro de 1833 á 1834.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Dezembro de 1831. — Manoel da Fonseca Lima e Silva. — Sr. José Joaquim Machado de Oliveira.

Relação das Tabellas, á que se refere o Aviso desta data.

Tabellas.

No. 1. Officiaes do Estado Maior — 1.ª classe.
2. Officiaes do Estado Maior — 2.ª classe.
3. Officiaes do Estado Maior — desempregados.
4. Officiaes de Engenharia.
5. Officiaes de 1.ª Linha — avulsos.
6. Officiaes de 2.ª Linha — que tem vencimentos.
7. Officiaes, e mais Praças — reformados.
8. Artifices.
9. Ligeiros.
10. Divisões do Rio Doce.
11. Viuvas, e Filhas dos Militares, que tem vencimentos.
12. Trem Militar.
13. Hospital.
14. Pagadoria.
15. Despezas diversas.
16. Nomes dos Officiaes dos Corpos de 1.ª Linha.
17. Divida passiva.

Observações.

As Tabellas dos Officiaes do Estado Maior devem conter o nome, posto, emprego (tendo-o,) e vencimento de cada Individuo: devendo serem descriptos na 2.ª classe os Officiaes chamados de Praças e Registos; porém com a sua dita denominação.

A dos Officiaes de Engenharia — o nome, posto, commissão, activa ou de residencia, e qual ella seja, e vencimento.

A dos Officiaes avulsos de 1.ª Linha — o nome, posto, e vencimento.

A dos Officiaes de 2.ª Linha, que tem vencimento — o mesmo.

A dos Officiaes e mais Praças, reformados — o mesmo.

A dos Artifices — o nome, posto, e vencimento dos Officiaes: numero, posto, e vencimento das demais Praças.

A dos Ligeiros — o mesmo.

A das Divisões do Rio Doce — o mesmo.

A das Viuvas e Filhas dos Militares, que tem vencimento — o nome, e vencimento; formando-se tres classes — 1.ª das que vencem Monte Pio — 2.ª das que forem agraciadas anteriormente á Carta de Lei de 6 de Novembro de 1827 — e 3.ª das que o forem pela referida Lei.

A do Trem Militar — o nome, emprego e vencimento de cada Individuo, além de todas as mais despezas do Estabelecimento.

A do Hospital — o mesmo.

A da Pagadoria — o nome, emprego, e vencimento de cada Individuo, e despeza do expediente.

A de despezas diversas — deve conter a despeza, que se fizer com o Commando das Armas além dos Soldos, e gratificações dos Individuos, que por seus Postos se devão já achar mencionados em alguma das outras Tabellas: e bem assim qualquer despeza de menor importancia. Tambem notará o valor então corrente da ração de etape, e forragem.

A da divida passiva deverá apresentar a importancia da divida passiva Militar da Provincia, até o fim do mez de Dezembro ultimo, bem classificada por Corpos, e annos á que pertencer.

Em qualquer Tabella, quando se mencionar o vencimento de hum individuo, será este annual, e em columnas distinctas, que indiquem ser soldo, gratificação, forragens, etape &c.

As obras, que se julgarem indispensaveis, ou mesmo uteis, deverão formar huma Tabella, que conjenha a sua discripção, e calculo provavel da despeza.

Finalmente: o numero das Tabellas poderá ser augmentado, quando se offereça despeza, que por sua natureza o exija para mais clareza; ficando em consequencia bem entendido, que o numero se deverá diminuir, quando na Provincia não existão alguns dos objectos indicados.

Secretaria de Estado em 12 de Dezembro de 1831. — José Ignacio da Silva.

N. B. Na mesma conformidade se escreveo para todas as Provincias.

— Achando-se dispensado da Commissão para que fora nomeado conjunctamente com Vm. e com o 1.º Cirurgião do Hospital Militar da Corte Christovão José dos Santos, o Cirurgião formado Claudio Luiz da Costa, tenho de prevenir a Vm. de que o Doutor Joaquim Vicente de Torres Homem acaba de ser nomeado para o substituir, e com elle se deverá entender a Commissão.

Deos Guarde a Vm. Paço em 15 de Dezembro de 1831. — Manoel da Fonseca Lima e Silva. — Sr. Agostinho Thomaz de Aquino.

N. B. Igual Portaria a Christovão José dos Santos com a variante — com Vm. e com o Medico Agostinho Thomaz de Aquino.

— Havendo a Regencia, em Nome do Imperador, dispensado a Vm. da Commissão para que o havia nomeado em 5 do corrente mez; assim lho participo para seu conhecimento, e á fim de que restitua á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra as Instrucções, que para a mesma Commissão se lhe dirigirão na referida data.

Deos Guarde a Vm. Paço em 15 de Dezembro de 1831. — Manoel da Fonseca Lima e Silva. — Sr. Claudio Luiz da Costa.

— Illust. e Excel. Sr. — Respondendo á V. Ex. o Officio N.º 85 da Junta da Fazenda da Provincia da Bahia, que V. Ex. me dirigio em 1 do corrente, para obter approvação e orçamento da quantia de cincoenta e dois contos treze mil e oitenta réis, que não obstante não se acharem notados na Lei da fixação da despeza do anno financeiro, são todavia necessarios para a sustentação dos Destacamentos no Reconcavo; tenho de commonicar á V. Ex. que attenta a necessidade de similhante medida de reunir no Reconcavo destacamentos de Milicias para obstar alguma sublevação de Escravos, como lhe recommendado na Resolução da Assembléa, Sanccionada por Decreto de 14 de Dezembro de 1830, e o não existir Tropa de 1.ª Linha, que possa desempenhar o serviço em questão nenhuma duvida tem o Governo de approvar a sobredita pelo tempo que durarem os destacamentos, que em consequencia de criação das Guardas Nacionaes devem cessar; e a despeza até então feita póde e mesmo deve sahir dos mil novecentos setenta e seis contos onze mil quatrocentos sessenta e cinco réis votados para os soldos e mais vencimentos dos Officiaes, Officiaes Inferiores, doze mil cabos, Anspeçadas e Soldados, que o Governo está autorisado a sustentar, durante o anno financeiro, e que circumstancias imprevistas impedem conservar reunidos, e derão causa a chamar para a substituição praças do 2.º Batalhão do Exercito.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 15 de Dezembro de 1831. — Manoel da Fonseca Lima e Silva. — Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Ministerio da Marinha.

Em consequencia da participação, que á esta Secretaria d'Estado dirigiu o Inspector do Arsenal da Marinha, em data de 3 do corrente, ácerca do 1.º Tenente da Armada Diogo Welles, á quem huma escolta da Guarda Municipal conduzira naquelle dia ao mesmo Arsenal, por ter sido encontrado na rua Direita fazendo desordens, estando embriagado; Resolveo a Regencia, em Nome do Imperador, que o referido 1.º Tenente se conserve preso á bordo da Náo — Imperador do Brasil —, onde se acha, por espaço de hum mez, findo o qual deve ser solto, estranhando-se-lhe mui severamente o seo comportamento, tão indigno de hum Official. O que participo á V. S. para sua intelligencia, e execução.

Deos Guarde a V. S. Paço em 10 de Dezembro de 1831. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. João Taylor.

— A Regencia, em Nome do Imperador, a quem foi presente o seo Officio, acompanhando os regulamentos para a organisação da Aula de Artifices Voluntarios da Marinha, assignados por José Bernardes Santarem, Manda significar-lhe, que Ella approva os mesmos regulamentos; e muito mais ainda o zelo, e discernimento, com que este jovem Brasileiro se tem voluntariado, e gratuitamente prestado para ensinar a ler, escrever, e contar, e os primeiros rudimentos de desenho, e Geometria pratica á mocidade, que nesse Arsenal se dedica ao estudo das artes, e officios; e espera que Vm. promova, quanto em si estiver, o bom exito de tão generosos esforços.

Deos Guarde a Vm. Paço em 10 de Dezembro de 1831. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Francisco Bibiano de Castro.

EDITAL.

Pela Inspecção do Arsenal da Marinha se faz publico, que fugirão dous escravos pertencentes á Fazenda Nacional, os quaes tem os nomes, e signaes seguintes:

Antonio, crioulo, idade 28 á 30 annos, estatura mais que regular, signaes de bexigas, e os dantes superiores quebrados.

Antonio, de nação Gonguelle, estatura mediana, olhos pardos, sem barba, com hum dente de menos na parte superior.

Quem delles der noticia de maneira que se possa effectuar a sua apprehensão, ou os apresentar nesta Inspecção, será gratificado, como merecer.

Arsenal da Marinha 28 de Dezembro de 1831. — Francisco Bibiano de Castro.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Pede-se-nos a publicação do seguinte.

José Maria Cambuci do Valle vendo-se vilmente calumniado no periodico — Grito da Patria — roga ao respeitavel Publico suspenda seo juizo, decrete de todo quanto o Redactor daquelle papel diz em seo desabono, até que, pelo Tribunal do Jury, mostre o annunciante as falsidades e grosseiras calumnias do seo Redactor, que talvez não seja a primeira vez que se desdiga do que tem propalado contra o annunciante.

Rio de Janeiro 30 de Dezembro 1831. — José Maria Cambuci do Valle.

RIO DE JANEIRO NA TYPOGRAPHIA NACIONAL, 1832.

N.° 2. Terça feria 3 de Janeiro de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
Persio.

Rio de Janeiro na Typographia Nacional. 1832.

Artigos de Officio.

DECRETOS.

A Regencia, em Nome do Imperador, em additamento ao Capitulo 5.° do Regulamento do Porto desta Capital de 13 do corrente mez, Decreta.

Os Commandantes das Embarcações mercantes, ou seos Propostos, que estiverem surtas no Ancoradouro de franquia, ou no d'embarcações á carga, logo que recaberem á seu bordo algum carregamento, lançarão no Despacho do Consulado, que o houver acompanhado, a nota de — Recebido —, que será por elles assignada, e a remetterão logo em direitura pelo Arrais do barco ao Commandante do Ancoradouro para no dia seguinte o enviar ao Administrador do Consulado: e o Commandante da Embarcação mercante por si, ou pelo seu proposto, que faltar ao cumprimento desta disposição, pagará por cada vez a multa de trinta mil réis.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Presidente do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido, e o faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte de Dezembro de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz
Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Cumpra-se e registe-se. Rio de Janeiro em 20 de Dezembro de 1831. — Vasconcellos.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, em observancia do Artigo cento e quarenta da Carta de Lei de dezoito de Agosto do corrente anno, que manda crear as Guardas Nacionaes; Determina que fiquem extinctos todos os Corpos de Milicias, e de Ordenanças, logo que em cada hum dos Municipios, de que forem esses Corpos, se tenhão organisado as Guardas Nacionaes.

O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos necessarios. Paço em vinte de Dezembro de mil oitocentos trinta e hum, decimo da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
Manoel da Fonseca Lima e Silva.

— A Regencia, em Nome do Imperador, o Senhor Dom Pedro Segundo, em execução do Artigo treceiro da Carta de Lei de dez de Outubro do corrente anno Decreta.

Artigo 1.° O uniforme do Corpo das Guardas Municipaes Permanentes será: fardeta azul com mui pequena aba, rodeada de hum vivo verde, com as pontas da aba voltadas da mesma côr, botões pretos; e sobre os hombros hum trancelim largo tambem preto; boné de panno azul; e os Officiaes o terão cingido de hum galão largo de ouro.

Artigo 2.° A Cavallaria terá a differença nos vivos, e volta da aba da fardeta, e botões, que serão amarellos; sobre os hombros trarão hum corrente de metal tambem amarello; e o boné de panno azul terá o fundo preto com o topo Nacional em-frente, e circulado por de traz com duas correntes amarellas, que servirão para prendel-o quando convier. O correame será preto, e a Cavallaria usará de hum só, em que estará seguro a Canana, e da qual penderá a espada; usarão de calça branca no verão, e azul no inverno, e de botins por baixo.

Artigo 3.° Os Officiaes, e Officiaes inferiores, usarão do distinctivo de galões, como se pratica na Tropa de Linha, mas só os Officiaes usarão de banda.

Artigo 4.° As patrulhas usarão de pistola e espada, quer sejão de Infanteria, quer de Cavalleria.

Artigo 5.° O figurino junto mostra o uniforme de Cavalleria.

Diogo Antonio Feijó, Ministro e Secretario

de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte e nove de Dezembro de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Muniz.
Diogo Antonio Feijó.

Ministerio dos Estrangeiros.

Recebi hontem pelas oito horas da noite a Carta, que me dirigio o Sr. Barão de Maltitz, Primeiro Secretario da Legação de S. M. o Imperador de todas as Russias, no Rio de Janeiro, datada do 1.° do corrente mez, annunciando a triste noticia de ter fallecido naquelle dia o Sr. Barão de Palença, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Dita Magestade.

A perda de hum Varão tão respeitavel, e cujo caracter sisudo, e distinctas qualidades o fazião digno da estima geral, não podia deixar de causar-me o mais sensivel pezar; assim como excitará na Regencia, em Nome do Imperador, e em toda esta Corte o mais vivo e doloroso sentimento.

Dando pois ao Sr. Barão de Maltitz os pezames por hum tão funesto accidente, estou na intelligencia de que o Sr. Barão fica Encarregado de Negocios da sua Nação até novas ordens da sua Corte, e lhé offereço os protestos da minha perfeita estima.

Palacio do Governo em 2 de Janeiro de 1832. — Francisco Carneiro de Campos. — Ao Sr. Barão de Maltitz, &c. &c.

Ministerio da Justiça.

— Excel. e Reverend. Sr. — Pelo Conselho Geral dessa Provincia em data de 26 de Janeiro do corrente anno, veio ao conhecimento da Regencia o procedimento do Vigario Geral desse Bispado, á respeito do Parocho de S. Bernardo, Higino Francisco Teixeira, em consequencia da queixa da Camara Municipal dessa Capital, e apezar de se haver desculpado aquelle em não proseguir na indagação dos crimes, de que o dito Parocho era arguido, por não ter procedido o Corpo de delicto, he com tudo evidente que se a representação da Camara Municipal merecesse a consideração, que lhe he devida, serião inquiridas as testemunhas que a informárão, e não outras á ésmo, que ignoravão os factos, o que só póde attribuir-se á indifferença com que se escutão os clamores dos povos, contra os máos Empregados, e á persuasão de que tendo o Magistrado satisfeito á certas formalidades, está isento da responsabilidade que lhe impõe a Lei por não punir os seos subalternos: Manda pois a mesma Regencia, em Nome do Imperador, que V. Ex. Reverend. em casos similhantes procurando certificar-se dos factos criminosos, ou das omissões, de que forem arguidos os Empregados da sua Repartição por todos os meios que as Leis auctorisão, tomando sempre em muita consideração as representações das Camaras Municipaes á tal respeito, não só porque os seus Membros tem á seu favor a opinião do Municipio, como porque exercem com ellas hum dever, que a Lei lhes impõe; e não se contentando com meras formalidades, faça que se torne effectiva a responsabelidade dos ditos Empregados, removendo assim toda a suspeita de conivencia, ou indifferença, de que tanto se queixão os povos da parte dos que estão encarregados de protegel-os. Outro sim, que estranhando ao Vigario Geral o procedimento havido no presente caso, o advirta para melhor cumprir para o futuro seus deveres, lembrando de que se as formas são garantes da innocencia, não devem por isso ser protectoras do crime. O que se lhe participa para sua intelligencia e devida execução.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Dezembro de 1831. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Bispo de S. Paulo.

Ministerio da Guerra.

— Illust. e Excel. Sr. — Não podendo os Officiaes e mais Empregados desta Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra ser contemplados no serviço das Guardas, e rondas da meia noite para o dia, por serem incompativeis aquelles Serviços com os exercicios dos seus respectivos Empregos, espero que V. Ex. haja de passar as convenientes ordens naquelle sentido.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 19 de Dezembro de 1831. — Manoel da Fonseca Lima e Silva. — Sr. Diogo Antonio Feijó.

Ministerio da Marinha.

— A Regencia, em Nome do Imperador, Tomando em consideração, o que Vm. representara em seu Officio de 29 do mez passado sob n.° 4, ácerca do Telheiro, que existe na Villa de S. João da Barra, para arrecadação das madeiras, destinadas ao Arsenal da Marinha desta Corte; Houve por bem Resolver, que se proceda á venda do dito Telheiro em Hasta Publica, visto demandar o seu reparo grande despeza, e mesmo tornar-se inutil com acessação do córte ahi estabelecido; devendo o producto de tal venda ser recolhido ao Thesouro Publico na fórma da Lei, precedendo todas as clarezas, e formalidades do estillo em similhantes casos. O que participo á Vm. para sua intelligencia, e execução.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Dezembro de 1831. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Jacinto Alves Branco Muniz Barreto.

— Resolvendo a Regencia, em Nome do Imperador, que se suspenda desde já o pagamento do respectivo Soldo aos Guardas Marinhas Luiz da Cunha Moreira, e Filicio Pinto Coelho de Mendonça e Castro; por quanto tendo elles a idade, que a Lei exige para começarem os Estudos dessa Academia, conforme consta da Informação que Vm. dera em Officio de 6 do corrente, ou devem á ella recolher-se para os frequentar, ou deixar de perceber huma gratificação, que só compete aos que se habilitão para a vida do mar; assim o participo á Vm. para sua intelligencia e execução na parte que lhe toca.

Deos Guarde a Vm. Paço em 13 de Dezembro de 1831. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. José de Souza Correa.

— Vm. se fará amanhã á vela deste Porto para o da Bahia, donde, depois de ter entregue os Officios, que leva, seguirá para o Ceará, e tomando ahi a seu bordo o Presidente nomeado

para a Provincia do Maranhão, á mesma se dirigirá, e ficará nella estacionado á disposição da respectiva Presidencia; substituindo assim a Corveta — Regeneração —, que deve logo recolher-se á esta Corte. A Regencia, em Nome do Imperador, Espera do seu zelo, intelligencia, e actividade, o melhor resultado da Commissão, que lhe tem conferido.

Deos Guarde a Vm. Paço em 16 de Dezembro de 1831. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. José Mamede Ferreira, Capitão Tenente Commandante do Brigue Cabocio.

— A Regencia, em Nome do Imperador, Manda restituir á V. S. a Devassa e Summarios, relativos aos Marinheiros Antonio Maximo, Francisco Gomes, José de Caldas, e Francisco de Paula Brum, e que acompanharão os seus Officios datados de hontem; á fim de servirem de materia aos Conselhos de Guerra, em que os ditos Marinheiros devem ser julgados, e para os quaes se mandé nesta data nomear os Presidentes, e vogaes, pelo Quartel General da Marinha, na forma do estilo.

Deos Guarde a V. S. Paço em 17 de Dezembro de 1831. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. José Maria Monteiro de Barros.

Artigos nam Officiaes.

As ultimas noticias, que nos tem chegado, tanto das Provincias do Norte, como das do Sul do Imperio, são favoraveis á tranquillidade, que em algumas dellas fora desgraçadamente perturbada. Apesar de se improvisarem aqui novas rusgas em Pernambuco, nenhum motim tem apparecido depois da celebre reunião das *Cinco Pontas*, e prisão dos seus principaes agitadores. Lê-se no *Mercurio* hum Artigo em que bem se pinta o estado de sobresalto, em que naturalmente devia ficar huma Cidade, que ha poucos mezes soffrera grandes estragos da Tropa insubordinada, e que se vira em vespera de novos desastres, de que a salvara a firmeza do seu digno Presidente recusando capitular com rebeldes. O povo vai conhecendo que he preciso fazer frente aos perturbadores do seu socego, e assim confiando no Governo, e no verdadeiro Patriotismo de quem o commanda, tem desarmado a anarquia naquelles lugares, em que ella tem ousado levantar o atrevido collo. Com tudo o susto tem feito esmorecer o commercio, e tem favorecido a emigração; e são esses os bens, que temos colhido das loucas tentativas de nossos improvisados regeneradores.

Na Bahia reinava a maior tranquillidade, e os espiritos parecem descer do exaltamento á que os erguera certos Periodicos incendiarios, que forão desapparecendo combatidos por Escriptores amigos da Ordem, e desprezados por Leitores sensatos, que não podem de forma alguma conciliar a verdadeira Liberdade com o intoleranlismo, ou melhor ainda, despotismo de opinião dos que lhes cavão abismos á titulo de os tornar felices. He para sentir-se que o Redactor do *Escudo da Constituição*, suspendesse a publicação da sua Folha no mez de Dezembro; hum deffensor tão conspicuo dos bons principios Liberaes faz falta na arena do Jornalismo, ainda quando tenha Collegas tão respeitaveis, como são hoje, geralmente falando, os Redactores Bahianenses.

Em Minas o Conselho Geral marcha desenvolvendo muito zelo no desempenho dos seus deveres, e parece attender particularmente as indicações, que lhe fizera o seu digno Presidente no discurso com que abrira a Sessão, e que já publicamos em dous dos nossos Ns. anteriores. O Sr. Ministro da Fazenda tem reunido já mais de 800 votos para entrar na Representação da sua Provincia, de que se apartara quando tomou conta aqui da Pasta da Fazenda. Tem chegado á tanto o enthusiasmo nos Collegios Eleitoraes, que em muitos, o numero dos votos, que obteve, he igual ao dos votantes. Os Escriptores Periodicos ali tem sustentado com boas doctrinas a tranquillidade publica, contra as perfidas insinuações dos estouvados da Corte, ou rusguentos, que parecem rular se sabendo que os briosos Mineiros não se deixão levar das suas aparquicas sugestões. O espirito publico vai-se desenvolvendo cada vez na Provincia pelo estabelecimento de muitas Sociedades philantropicas, bibliothecas, e gabinetes de Leitura, em que se afanão os amigos das luzes, da Liberdade, e da Independencia.

Aqui gozamos de segurança e tranquillidade; e as rusgas vão deixando de ser muita pelo descredito, em que tem cahido os seus instigadores. Depois que virão que o Governo lhes sahia ao encontro com prontidão, e energia, ajudado dos Cidadãos, que já tem mostrado saber defender vida, fazenda, e honra, ellas tem sido mais parcas em suas filistrias, e tanto que se passou a Festa do Natal, sem que pelo menos nos promettessem rusgas. He verdade que desaforadamente esgrimem as armas dos Periodicos; mas, contados! he o seu ultimo desafogo na desesperação de verem frustrados todos os seus planos; nem mesmo os presos da Cadea os querem coadjuvar; e estamos certos, que a mania de fazer motim com as pequenas folhas faluminantes tambem ha de passar como a das rusgas; a massa do povo tem-se desenganado á respeito dos *Exaltados Jurujubanos*; as luzes se vão propagando; o amor da ordem vai apparecendo com o amor do trabalho, e o despreso da gente sensata deixará sem consumidores os productos da nova industria dos que querem ser tudo á custa dos outros.

Sr. Redactor.

Dizem que o Excel. Sr. Ministro da Justiça visitara ultimamente a Cadeia, e dera algumas das providencias reclamadas no seu Diario N. 142 do anno p. p., por — Hum Guarda Municipal amigo do Sr. Feijó —; se assim he, graças sejão dadas á S. Ex., e não se esqueça elle do resto dos pedidos do seu amigo, que todos são de rigorosa justiça. Animado por hum tal precedente, vou rogar á V. S. o favor de inserir na sua Folha esta Carta, levando assim ao conhecimento do Excel. Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, hum vergonhosissimo, e quasi incrivel abuso, que quanto antes deve soffrer.

Na ultima Sessão da primeira Legislatura de nossa Assembléa Legislativa, discutindo-se, se bem me lembra, hum projecto de regimento de Saúde do Porto, disse o Honrado Deputado

**

Sr. Lino Coutinho, as seguintes palavras — Sr. Presidente, espanta que em huma Cidade tão porca como o Rio de Janeiro não haja maior numero de grandes doenças, e mesmo peste. — O Nobre Membro da Opposição disse huma grande verdade; e o actual Illustre Ministro do Imperio não he homem que deixe ficar mal tão Benemerito Deputado: e com quanto S. Ex. terá já reconhecido que as theorias na Tribuna são hum pouco mais faceis, que a pratica no Ministerio; todavia, o que eu pretendo he de facil execução: e vem a ser, que huma tarde, em que a maldita gota não persiga S. Ex., dê elle duas voltas no Passeio Publico, prevenindo-o porém, porque sou seu sincero amigo, que se não usa Tabaco, vá munido de algum outro antidoto de *Tigres*, pois que em menos de dez minutos se ha de ver atropelhado com elles no tal Jardim; e olhe que são animaes muito bravos, Sr. Redactor; parecem todos da famigerada Raça de Le Roy! E por isso mesmo he que eu tenho o maior empenho em que o Sr. Ministro do Imperio vá vê los: nem se diga que involve contradicção, ou he menos decente este meu pedido: não Sr., cousas ha, que só por testemunho proprio se podem acreditar; e se não diga-me V. S. se lembrará ao mesmo Diabo, que o unico, e ridiculi-simo Passeio Publico que ha na Capital do Imperio do Brasil, seja hum receptaculo de *Tigres*, desde as seis horas da manhã, até as dez da noite? V. S. que tem andado por esse Mundo de Christo, diga, em sua consciencia, se encontrou similhantes animalejos nos Jardins Publicos da velha, *insipida*, e *ignorantissima* Europa, inclusive mesmo o da suja Lisboa. Que idéa fará de nós hum Estrangeiro recem-chegado (recem chegado digo, porque os antigos no Paiz, á força de tratar com nosco, são já tão porcos como nós) que idéa fará, digo, ao entrar n'aquella Charneca com o pomposo titulo de Passeio Publico, esbarre com tão *superfinas essencias*? E o mais he, que da Cidade baixa até ali, já o pobre Estrangeiro tem dado ao Diabo a viagem do Brasil, com o continuo encontro da *Bicharia* que passeia por essas ruas, com o maior desembaraço á toda a hora do dia, e alguns até desaiçamados para melhor morderem nas ventas dos infelizes que encontrão..... e isto no Ministerio dos Linos Coutinhos, dos Vasconcellos, e dos Feijós!!! Quem tal acreditará fóra do Rio de Janeiro? Mas SS. EEx. não podem saber de todos os abusos, e he preciso que os leve á sua noticia alguem que, como eu, seja interessado na gloria de tão dignos Patrintas.

He publico, e notorio que com o Governo transacto não se podia fazer cousa capaz, e n'este caso, sabe-se perfeitamente, que o Gabinete Secreto se declarou decidido protector dos *Tigres*, e o que mais admira, sem distincção de natos, adoptivos, ou Estrangeiros! De maneira que, Camara Municipal, Juizes de Paz, Delegados, Fiscaes, Cabos de Quarteirão, Intendencia, e mais Mestrança, nunca por este lado poderão entrar com a Sucia do S. Christovão; porém hoje, Sr. Redactor, hoje depois de nossa gloriosissima Regeneração, não será possivel acabar com tal escandalo? Que se dirá de nós? Que se dirá do fausto 7 de Abril? Oh vergonha!!!

Nada mais facil de remediar: huma Barraca com quatro Veteranos na Praia do Boqueirão junto ao Passeio Publico, he quanto basta; mas isso mesmo, debalde se pediria á Camara Municipal, porque quando vivia o Illust. Senado, ainda ella hia tal qual; porém nestes ultimos tempos, parece que anda zangada com a falta do Tratamento; e não faz cousa que geito tenha: e tambem tem razão, porque, no menos devia-se-lhe dar — Dom — Senhora D. Camara — a ver se assim tomava alento, e fazia que o sem numero de suas Posturas, fosse alguma cousa mais de que imposturas.

He pois o desleixo da Camara, e de seus Agentes, que me obriga á tomar a liberdade de rogar ao Illust. e Excel. Sr. José Lino Coutinho, que corte curto por insignificantes formalidades, e acabe, no momento, com tão asqueroso, indecente, e barbaro costume, que parece existir de proposito para fazer acreditar ao Mundo inteiro, que estamos tres seculos para Re dos Povos civilisados.

E tanto confio nas providencias de S. Ex., que acabarei esta comprida carta, pedindo á V. S. o favor d'annunciar pelo seu Diario, que oito dias depois da publicação della, poderão as Senhoras do Rio de Janeiro hir tomar hum pouco de fresco ao Passeio Publico, e gozar dali a agradavel vista do soberbo, e magestoso Nichteroy, sem receio de perderem a côr com o encontro dos *Tigres*, que não apparecerão lá, senão muito fóra de horas.

O Sr. Ministro do Imperio como homem fino, e Cavalheiro, terá, de certo, muita vfania em fazer tão relevante serviço ao bello sexo, e ha de ficar-me muito agradecido pela lembrança.

Quanto ás munadas dos taes *Bichos*, que vagão pelas ruas da Cidade, bom seria que a Camara Municipal publicasse a seguinte Postura — Todo e qualquer *Tigre*, sem distincção de idade, ou tamanho, que se encontrar pelas ruas da Cidade, das 5 horas da manhã até á meia noite, será reconduzido á casa de seu dono, e ahi enterrado vivo na salla de jantar: e papagará as custas.

Desculpe o incommodo, Sr. Redactor, e creia-me seu attento amigo

Marrecas.

S. C. em 2 de Janeiro de 1832.

Faz-se publico, que na Typographia Nacional aceitão-se obras para se imprimirem por conta de particulares, assegurando-se que a despeza he menor do que em outra qualquer Typographia, e regulada por huma Tabella inalteravel, por onde se pode conhecer a vantagem, que se annuncia.

Na mesma Typographia achão-se á vender todas as Leis, que até hoje se tem publicado no Imperio, ou avulsas, ou em collecções, completas e parciaes; e assim tambem muitos impressos interessantes, que se podem ver na mesma Officina.

RIO DE JANEIRO NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 3 Quarta feira 4 de Janeiro de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, quæ ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador, julgando conveniente para melhorar a fiscalisação das Rendas, que se arrecadão nas Alfandegas, prescrever a fórma dos Manifestos, de que devem munir-se as Embarcações mercantes, Decreta:

Art. 1.° As Embarcações, que se dirigirem com carga para os Portos deste Imperio, devem trazer duas vias do Manifesto, huma das quaes entregará o Commandante á Barca de viga fóra da barra, ou á do Ancoradouro de franquia, quando o não possa fazer áquella; e onde não houver taes Barcas, aos Officiaes de visita da Alfandega; e a outra via entregará na Alfandega quando á ella for dár entrada; a qual terá lugar dentro de vinte e quatro horas depois da chegada ao Porto, não contados os dias em que estiver fechada a Alfandega.

Art. 2.° O Manifesto conterá as seguintes declarações: — o nome da Embarcação, classe, e tonelagem; — o nome, e assignatura do Capitão; — o porto em que recebeo a carga; — o porto, ou portos deste Imperio, á que vem dirigida; — a descripção mais exacta possivel das denominações, qualidades, e quantidades das mercadorias; — se estas vem á granel, ou em volumes, as qualidades dos volumes ou vasilhas, e seu conteúdo, as marcas e numero de cada hum, pezo ou medida das mercadorias, por quem carregadas, á quem consignadas: — a relação dos sobresalentes, que tiver á bordo, para consumo da Embarcação. A' excepção das marcas e numeros dos volumes, todo o mais conteúdo dos manifestos será escripto por extenso.

Art. 3.° Quando huma Embarcação tiver recebido carga em mais de hum porto, trará tantos manifestos, quantos os portos, em que tiver carregado.

Art. 4.° O Commandante da Embarcação quando der a entrada na fórma do Art. 1.° declarará o numero de passageiros, quer da camara, quer arranchados com a tripulação, e a bagagem do uso particular de cada hum; e além destas fará todas as mais declarações, que entender convenientes para sua segurança, e boa fé, mesmo acusando alguns volumes, que lhe faltem, ou creação no Manifesto, justificando a causa da diminuição, ou accrescimo, na certeza de que nada poderá depois alegar, que o releve da responsabilidade.

Art. 5.° O Commandante de qualquer Embarcação, que se destinar para este Imperio, logo que no porto, ou portos d'onde deve sahir, tiver completado o seu carregamento, e feito o Manifesto pelo modo prescripto no art. 2.°, apresentará ao vise do dito Manifesto ao Consul Brasileiro residente nesse porto, ou quem suas vezes fizer, para as authenticar no caso de conterem as declarações, e solemnidades exigidas neste Decreto.

Art. 6.° Nos portos onde não houver Consul Brasileiro, ou quem suas vezes faça, será o Manifesto authenticado por dous Negociantes Brasileiros ahi residentes; e não os havendo, por dous Negociantes do proprio Paiz; e as firmas, tanto de huns, como dos outros, serão reconhecidas pela auctoridade local á quem competir.

Art. 7.° Quando se verificar que a Embarcação trouxe maior quantidade de mercadorias do que as constantes do Manifesto, ou da declaração do Commandante, serão apprehendidas as que de mais se acharem, e divididas pelos apprehensores.

Art. 8.° Achando-se menor quantidade de mercadorias que as constantes do Manifesto, ou da declaração do Commandante da Embarcação, se reputarão extraviadas: se a falta for de volume, ou volumes, ficará o Commandante sujeito á pena de contrabando: se a falta for na qualidade da mercadoria, recahirá no dono della a mesma pena.

Art. 9.° Nos casos dos artigos 7, e 8 se executarão as penas pelo facto da simples achada de mais ou de menos volumes, ou mercadorias, sem admittir-se outra alguma prova á este respeito, nem dar lugar á disputas judiciaes.

Art. 10. Serão apprehendidos como contrabando os generos, e mercadorias, que forem de qualidade inferior á manifestada.

Art. 11. Os Consules, e Vice-Consules Brasileiros logo que receberem este Decreto, o farão publicar nos Periodicos dos Portos do Estado onde residirem, e remetterão logo aos Juizes das Alfandegas deste Imperio dous exemplares dos ditos Periodicos.

Art. 12. As Embarcações, que vierem da Europa, e Costa oriental da America, e occidental da Africa, são obrigadas á satisfazer ás disposições deste Decreto depois de findos nove mezes contados da sua data, e dezoito mezes as que vierem de Cabos a dentro: isto se entenderá quando nos ditos Portos os Consules, ou Vice Consules Brasileiros não tiverem feito publicas pela Imprensa as referidas disposições; por quanto as Embarcações, que sahirem d'ali hum mez depois dessa publicação, ficão á ellas sujeitas, ainda que não hajão decorrido os prazos marcados.

Art. 13. A infracção deste Decreto commettida pelos Consules, e Vice-Consules, os sujeita á huma multa de cem á quinhentos mil réis, e á destituição do Emprego no caso de reincidencia.

Art. 14. No caso de que a Embarcação não traga Manifesto, será admittida á descarga pagando dez por cento mais sobre o valor das mercadorias, que trouxer.

Art. 15 O Commandandante de qualquer Embarcação, que não trouxer o seu Manifesto na forma prescripta neste Decreto, pagará huma multa de quinhentos mil réis até dous contos.

Art. 16. A Embarcação fica hypotecada ás multas por este Decreto impostas ao Commandante; e todas as mercadorias, que no carregamento pertencerem á hum mesmo dono, ficão hypotecadas ás penas á que for sujeita parte dellas.

Art. 17. Havendo denunciante, pertencer-lhe-ha metade das mercadorias, que fazem o objecto da denuncia, ou metade do seu valor; e a outra metade será dos apprehensores.

Art. 18. Quando se duvidar se este Decreto comprehende alguma hypothese, a decisão pertence ao Ministro da Fazenda na Corte, e nas Provincias aos Presidentes em Conselho.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, Presidente do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido, e o faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte de Dezembro de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Cumpra-se, e registe-se. Rio de Janeiro 20 de Dezembro de 1831. — Vasconcellos.

EDITAL.

Devendo dar-se execução aos Decretos de 20 de Setembro, e 25 de Junho deste anno, cujos exemplares me forão transmittidos com Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, na data de hontem: faz-se publico por esta Inspecção do Arsenal da Marinha, que aquelles admittidos d'ora em diante aos trabalhos das suas Officinas, os Ingenuos, ou libertos, que nellas queirão empregar-se, como trabalhadores, ou como Officiaes das Artes necessarias, sendo despedidos os escravos, que se achão empregados, á medida que se apresentarem os homens livres dos mesmos officios; para cujo effeito se lhes faz igualmente saber, que os jornaes estão regulados da maneira seguinte:

Carpinteiros de Machado e Calafates.

1.ª Classe a	1U200 réis.
2.ª.....	1U000
3.ª.....	800
4.ª.....	640
5.ª.....	480

Carpinteiros de obra branca, Ferreiros, Fundidores, Pintores, e Espingardeiros.

1.ª Classe a	1U000 réis.
2.ª.....	800
3.ª.....	640
4.ª.....	480
5.ª.....	320

Poleeiros.

1.ª Classe a	960 réis.
2.ª.....	800
3.ª.....	600
4.ª.....	400
5.ª.....	320

Cordoeiros.

1.ª Classe a	640 réis.
2.ª.....	480
3.ª.....	400
4.ª.....	320

Tanoeiros, Funileiros, Correeiros, e Bandeireiros.

1.ª Classe a	800 réis.
2.ª.....	640
3.ª.....	480
4.ª.....	400
5.ª.....	320

Pedreiros.

1.ª Classe a	960 réis.
2.ª.....	800
3.ª.....	640
4.ª.....	480
5.ª.....	320
Serventes....	320

Canteiros.

1.ª Classe a	800 réis.
2.ª.....	640
3.ª.....	480
4.ª.....	400
5.ª.....	320

Calabouceiros.

1.ª Classe a	600 réis.
2.ª.....	560
3.ª.....	480
4.ª.....	400
5.ª.....	320

Casa das Velas e do Traço.

1.ª Classe a	560 réis.

2.º.....	480
3.º.....	400
4.º.....	320

E aos Aprendizes das Officinas á 240, á 200, e 160 réis.

E para constar se mandou affixar o presente Edital.

Arsenal da Marinha 31 de Dezembro de 1831. — Francisco Bibiano de Castro, Capitão de Mar e Guerra, e Inspector.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Batalhão de Officiaes Soldados.

Briosos Camaradas Officiaes Soldados da Patria! Vossa nobre e perfeita conducta em defender as Patrias Liberdades, por vezes ameaçadas, pela feroz oclocracia, tem excedido a expectação de nossos Concidadãos.

Lançar momentaneamente mão das armas para oppôr invencivel resistencia á sanguinaria Demegogia, he facto muitas vezes praticado pelos homens de honra, que prezão o bem ser de sua cara Patria; mas presistir á perto de seis mezes com o mesmo, ou maior enthusiasmo, despresando os inevitaveis incommodos, e superando com a mais reconhecida constancia as privações e trabalhos inherentes á tão longo sacrificio, he sem a menor contradicção além de acrysolado patriotismo, exemplo raro na Historia das Nações.

O Brasil, que em curta serie de annos tem offerecido materia sobeja aos Historiadores contemporaneos, dá-lhes mais este portentoso assumpto para inrequecerem as vindouras paginas da nossa Historia Militar.

Do balde genios mesquinhos, tomados da hypocresia e do detestavel egoismo, pretendão obscurecer serviços prestados á vista de huma populosa Capital, que reconhece a grande parte, que tendes, pelo vosso valor e perseverança, na publica tranquillidade, que tem vigorado a Liberdade, a segurança individual e da propriedade, e finalmente a existencia.

Baste vos, briosos Camaradas, baste-vos a consciencia da intensidade de vosso proficuo sacrificio; e se tanto vos não satisfizer, ahi estão os louvores dos Eleitos da Nação, os elogios do Governo de nossa escolha, e as bençãos de nossos Concidadãos.

Sirvão tão poderosos incentivos para despertar o patriotismo de alguns poucos d'entre nós, que apresentando-se ufanos para percorrerem este longo estadio, mal encetarão, arrepiarão logo sua carreira.

Prosegui, Senhores, prosegui na obra começada: uni vossos esforços aos dos honrados Cidadãos, que fórmão nossa Guarda Nacional, vós de muito perto tendes conhecido o espirito de valor e ordem, de que elles estão animados: obrando assim salvamos a nossa cara Patria, e o Brasil todo participará dos beneficios e feitos da suspirada tranquillidade.

Viva a Heroica Nação Brasileira!

Vivão os Poderes Nacionaes!

O Coronel João Paulo dos Santos Barreto, 1.º Commandante.

2 de Janeiro de 1832.

Necrologia.

O Corpo Diplomatico acaba de perder hum dos seus mais distinctos Membros. O Sr. Barão de Palença, Ministro de S. M. o Imperador da Russia junto á Corte do Rio de Janeiro, falleceu no dia 1.º do Janeiro pelo meio dia, e de hum ataque de Apoplexia, que lhe repetio por tres vezes. O Ministro da Russia falleceu em idade de 60 annos, e prestou relevantes serviços ao seu paiz.

O seu cadaver foi sepultado na Igreja dos Terceiros de N. Senhora do Carmo, e foi acompanhado de casa ao logar de seu ultimo jazigo, pelo Excel. Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros, Membros do Corpo Diplomatico, e muitas pessoas do conhecimento e amisade do fallecido Barão. Fizerão-se as honras funeraes, e o seu enterro foi pomposo e decente.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Do *Lucero*, Jornal de Buenos Ayres, de 22 de Novembro, extrahimos o seguinte Boletim Extraordinario, reservando para outro N.º a publicação das particularidades da secção, que agora se noticia.

— *Tucuman 4 de Novembro* — O General abaixo assignado participa ao Excel. Sr. General em Chefe do Exercito auxiliar confederado, e Brigadeiro, D. *Estanislão Lopes*, e aos Srs. Governadores das Provincias de S. Tiago del Estero, Cordova, e Buenos Ayres, que a Divisão auxiliar dos Andes, bateo-se na manhã de hoje com os restos do exercito sublevado no 1.º de Dezembro de 1828, commandado pelos Srs. Generaes D. *Gregorio Arraoz de la Madrid*, e *D. Javier Lopes*; e que depois de duas horas e trinta e cinco minutos de hum combate sustentado com denodo por ambas as partes, os auxiliares da Divisão dos Andes reduzirão á pó os amotinadores *Desembristas* no Campo da *Cidadella*, deixando em seu poder 10 peças de Artilheria, toda a sua Infanteria, ou morta, ou prisioneira, e a sua Cavalleria acutilada completamente.

O General abaixo assignado enviará com a maior brevidade huma parte circunstanciada do combate desse dia, limitando-se por hora com annunciar a morte dos Chefes que perdera, e são: o Coronel D. *João de Deos Vargas*, victima da sua bravura, o qual pereceo á duas varas distante da boca de hum canhão; e o Tenente Coronel do Regimento de auxiliares, D. *Joaquim Reis Frontanel*.

O General abaixo assignado tem a honra de saudar aos Excels Srs., á quem se dirige, com a maior attenção e respeito.

João Facundo Quiroga.

Sr. Redactor.

Como a experiencia nos vai mostrando, que hoje os Ministros de Estado aproveitão as idéas uteis, que se lhes offerecem pela Imprensa, e não duvidão promover o bem da Patria, quanto cabe em suas forças e attribuições, eu me animo á pedir-lhe que lhes faça chegar pelo seu Diario algumas reflexões, que me parecem proveitosas. Continuarei nesta tarefa de vez em quando, confiado no seu favor para a necessaria pu-

blicação; e creio que assim farei maior serviço do que esses *patriotas*, que de tudo ralhão, como se o nosso bem consistisse na bulha de *matracas*, *clarins &c.* com que tanto nos atordoão, sem colhermos huma só idéa verdadeira de tudo o que escrevem, a não ser que *odiecerão de enandomania os Exaltados e Jurujubas.*

Em hum paiz tão quente como o nosso, mas onde as plantas vegetão por tal fórma, que parecem incalcar quanto a natureza se esmera em favorecer-nos, he lastima que se não plantem arvores orlando as ruas mais largas, as Praças, e os caminhos dos arrebaldes da Capital; ellas além de offerecerem refrigerante sombra aos caminheiros, servem á depuração do ar, e então por isso nos cuidados dos que tem á seu cargo vigiar sobre a salubridade da povoação. Não me occuparei agora deste ponto scientifico, bem conhecido dos Leitores instruidos, porque julgo bastante para recommendar a plantação de arvores sombrias, nos lugares indicados, o commodo geral, que disso resultará aos habitantes desta populosa Cidade, e ao seu melhor aformoseamento. Quem se atreverá, á não ser apertado de necessidade, hir de dia á Cidade nova, pelo Campo da Honra, ou da Lapa do Desterro ao Bairro da Gloria e Cattete, exposto ao rigor do Sol, que nestes tres mezes nos castiga desapiedadamente? Mas se nesses caminhos a sombra de arvores abrigasse o Povo, assim como nas Cidades da Europa, seria até hum passeio lindissimo de verão a borda do mar naquelles bairros, assim como o campo da Honra, se fosse preparado como convém á decencia publica. Que beneficio se não furia aos que da Cidade pelo Aterrado se passão ás chacaras e sitios de terra firme, se o lado do mangue estivesse já guarnecido de boas arvores? Como não seria magestosa e fresca a rua larga de S. Joaquim, se duas ou mais renques de copadas arvores a bordassem? Além destes logares, que aponto, outros muitos ainda se poderião notar, como por exemplo: os Largos da Lapa, Ajuda, Carioca, &c.; as Praças da Constituição, Capim &c.; eu não me proponho assignalar todos os sitios, em que se devem plantar arvores; nem quero metter-me com a escolha das que melhor podem servir, e com o cuidado que deve haver para que cresção direitas e alinhadas. O meu intento he lembrar a necessidade de tal plantação, e de se começar quanto antes nos lugares primeiramente lembrados, para que o Excel. Sr. Ministro do Imperio dê á esta obra hum impulso, que lhe será de gloria, e que o não póde distrahir de outras, em que dá expanção ao seu zelo patriotico. S. Ex. deve saber que quem planta huma arvore secular no seu paiz, eternisa-lhe hum beneficio, e com elle a gloria do seu nome; nem faltarão povos que marcassem epocas brilhantes por plantações de arvores; e familias que contevão a idade do nascimento e consorcio de seus filhos pela idade de arvores magestosas plantadas nos dias, em que elles acontecião. O nome de *Luiz de Vasconcellos* ainda não foi esquecido nesta Cidade, onde converteo em hum elegante Passeio publico (hoje por desgraça nosso desmantelado), o charco paludoso, que fora até então huma sementeira de febres, e donde lethaes miasmos se espalhavão pela Cidade impellidos pelas virações do mar. *Rousseau* morreo ha muitos annos; mas os agredecidos Francezes ainda honrão a sua memoria, até dançando aos Domingos á sombra dos Castanheiros, por suas proprias mãos plantados na *Hermitage*, em que por muitos annos vivera junto de *Montmorency*.

Eu espero, Sr. Redactor, que esta minha lembrança seja aproveitada; em quanto os rusguentos não começão de novo o seu officio das trevas, ou jogo de cabra cégá, hirei lembrando o que me parecer acertado em nossas circunstancias, e no sentido desta carta.

L.

1.º de Janeiro 1832.

Observações.

As paginas deste Diario estarão sempre francas aos Senhores, que nos quizerem honrar com propostas de interesse geral: e muito folgaremos de que o nosso Correspondente — *L* — desempenhe a remessa de enviar-nos Artigos da natureza deste, que acabamos de publicar. Elles sem duvida serão acolhidos pelos Excels. Srs. Ministros de Estado, e serão approvados pelos nossos Patricios, á quem mais aproveitarão, do que tantos impressos, que todos os dias cruzão em massos as nossas ruas. Tem sido moda darem-se quasi todos os Brasileiros á Politica; ou para melhor dizer, á huma censura acre e caustica, que mais irrita e queima, do que remedeia, e amelhora; mas parece-nos que já se vai conhecendo que desse máo systema só nos resultão calamidades, e descredito. Convém por isso que os amigos da Patria se esmerem em promover o bem geral, escrevendo sobre a nossa Agricultura, Commercio, Artes, Industria, Policia &c., que tanto necessitão de illustração, para que produzão fructos dignos de hum Povo civilisado. Nós trabalharemos de nossa parte, com as forças debeis, que possuimos, em amenisar este Diario com o que podemos colher da nossa applicação aos Livros, e das reflexões de pessoas, que quizerem coadjuvar-nos em materias tão importantes. Os Brasileiros, que anciosamente desejão a prosperidade da Patria, devem querer promovel-a com as suas luminosas observações; e nós julgamos prestar algum serviço aos nossos Patricios offerecendo-nos á publicar Artigos e Memorias, que honrem os seus Auctores pela utilidade que produzão.

Possa este nosso convite tirar de hum injusto acanhamento tantos Genios que devem servir a Patria illustrando-a com as suas idéas! O bem que fizerem á nossa industria nascente, derramando-se pela actual geração, e crescendo progressivamente em sua marcha aos nossos vindouros, será hum verdadeiro titulo de honra, será huma coroa de gloria para os que amão a Patria, e sabem que a devem servir com todas as suas faculdades.

A.

RIO DE JANEIRO NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 4 Quinta feira 5 de Janeiro de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
Pensio.

Rio de Janeiro, na Typographia Nacional. 1832.

Artigos de Officio.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.° Em vinte e hum annos completos, termina a menoridade, e se he habilitado para todos os actos da vida Civil.

Art. 2.° Fica revogada a Legislação em contrario.

José Lino Coutinho, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e o faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em trinta e hum de Outubro de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz
José Lino Coutinho.

Ministerio da Fazenda.

— Illust. e Excel. Sr. — Em cumprimento ao Officio de V. Ex. datado de 28 de Novembro, a Commissão liquidadora do Banco por parte do Governo apresenta á V. Ex. o relatorio de seus trabalhos nos dous dias uteis desta semana. Recebeu da Commissão do Banco 8:000 Notas do novo padrão, e de diversos valores; entregou á mesma 3:000: recebeu da d'assignatura por parte do Governo 3:000 pelo modo seguinte: de Venancio José Lisboa 1:000; e de Paulo Fernandes Vianna 2:000, por quem distribuio 3:000 Notas; a contagem das quaes, sua verificação, e escripturação obstou á que podesse a Commissão occupar-se da liquidação da divida do Governo. A substituição destes dous dias foi de 42:942$000.

Deos Guarde a V. Ex. Rio de Janeiro em 30 de Dezembro de 1831. — Illust. e Excel. Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, Presidente do Thesouro Nacional. — Vasco Henriques de Amorim. — Manoel Felizardo de Souza e Mello. — Manoel da Silva Torres.

Ministerio da Justiça.

— Tendo representado 31 Cidadãos, que a nomeação dos Officiaes para a 3.ª Companhia dos Guardas Nacionaes do seu destricto fora feita com differentes irregularidades, e que era por isso necessaria a repetição da mesma nomeação; e representando outros ter sido ella legalmente feita, e á aprazimento de 51 que assignarão a segunda, onde se encontrão os nomes de 7 Cidadãos, que assignarão a primeira: sendo de mais a mais aquella reconhecida, e esta não; resultando haver quem diga ser falsa a assignatura, que nella se encontra em seu nome: a Regencia, em Nome do Imperador, manda declar firme, e valiosa a referida nomeação, e destituida de fundamento a primeira representação que tendia á annulal-a. O que se lhe participa para sua intelligencia.

Deos Guarde a Vm. Paço em 29 de Dezembro de 1831. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Juiz de Paz da Freguezia de S. José.

— Illust. e Excel. Sr. — Manda a Regencia, em Nome do Imperador, remetter á V. Ex. por copia o Aviso dirigido ao Reverendo Bispo dessa Diocese, em data deste, no qual se lhe recommenda a attenção, que deve ter, nas Propostas dos beneficios Curados, á vontade dos Fieis, á quem tiverem de presidir os Parochos; e determina igualmente que V. Ex. na apresentação para os ditos beneficios satisfaça a mencionada recommendação, procurando cuidadosamente certificar-se primeiro da affeição ou repugnancia que tenhão os Parochianos ao Sacerdote proposto pelo Prelado, á fim de evitarem-se as tão frequentes desavenças entre estes, das quaes resulta tornar-se inteiramente inutil o Ministerio Parochial, servindo então sómente de gravame aos

Povos. O que se lhe participa para sua intelligencia e execução.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Dezembro de 1831. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Guerra.

— Tendo-se expedido Aviso á Vm. em data de 14 de Dezembro corrente, para que dos fundos dos differentes Corpos extinctos, que na Thezouraria Geral das Tropas existem em deposito, se houvesse de pagar ao Capitão do 1.º Batalhão de Caçadores de 1.ª Linha, João Nepomuceno Castriota, o 2.º premio com que foi contemplado no 2.º anno Mathematico da Academia Militar: cumpre que Vm. sobreesteja em fazer tal pagamento, por ser esta divida antiga, como Vm. pondera na sua Informação do dia 1 do corrente, com a qual me conformo: devendo em consequencia dirigir-me a conta desta divida á fim de que sendo remettida ao Thesouro Publico, seja ali competentemente abonada, o que sempre Vm. praticará em casos identicos de divida antiga, segundo as ordens estabelecidas e a Vm. communicadas, ainda mesmo que daqui se expeça o Aviso para pagamento de alguma divida antiga.

Deos Guarde a Vm. Paço em 17 de Dezembro de 1831. — Manoel da Fonseca Lima e Silva. — Sr. Ignacio Viegas Tourinho Rangel.

Ministerio da Marinha.

— Manda a Regencia, em Nome do Imperador, que V. S. á vista do Conselho da verificação, e mais Papeis juntos, relativos ao roubo de varios objectos, perpetrado á bordo da Fragata — Principe Imperial — passe á fazer as diligencias, que forem de Lei, ou estilo em similhantes casos; á fim de se proceder na forma da mesma Lei contra o Individuo, á cujo cargo se achavão similhantes objectos. O que participo a V. S. para sua intelligencia, e execução.

Deos Guarde a V. S. Paço em 17 de Dezembro de 1831. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. José Maria Monteiro de Barros.

— A Regencia, em Nome do Imperador, á vista da informação dada em data de hontem pelo Auditor Geral da Marinha Interino, á respeito das Praças do Corpo d'Artilheria da Marinha, constantes da relação junta, que se achão presos á bordo da Náo — Principe Real —, Ha por bem que ellas passem para bordo das differentes Embarcações armadas, onde hão de servir como Guarnição, sendo demittidas do serviço aquellas, que se acharem para isso legalmente habilitadas; por quanto da citada informação consta não terem sido pronunciadas na devassa á que se procedeu por motivo da revolta do dito Corpo. O que participo a V. S. para sua intelligencia e execução.

Deos Guarde a V. S. Paço em 17 de Dezembro de 1831. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. João Taylor.

Relação das entradas e sahidas dos presos pelas diversas Auctoridades desta Corte, extrahida das Partes diarias do Carcereiro, do mez antecedente.

Entrarão		317
A saber		
A' ordem da Intendencia Geral da Policia	5	
da da Correição do Crime da Corte	3	
da do Juiz Criminal do Bairro do Sacramento	4	20
do de S. José	3	
do de Santa Rita	3	
do de Santa Anna	2	
A' ordem do Juiz de Paz da Freguezia do Sacramento	41	
do de S. José	46	
do de Santa Rita	36	297
do da Candelaria	107	
do de Santa Anna	61	
do do Engenho Velho	6	
do da Lagoa	1	
Sahirão		195
A saber		
A' ordem da Correição do Crime da Corte	6	
da do Juiz d'Appelações Crimes	3	
da do Juiz Criminal do Bairro do Sacramento	1	
da do de S. José	19	41
da do de Santa Rita	7	
da do da Candelaria	2	
da do de Santa Anna	2	
da do Vigario Geral	1	
A' ordem do Juiz de Paz da Freguezia do Sacramento	23	
do da de S. José	11	
do da de Santa Rita	12	71
do da Candelaria	12	
do de Santa Anna	7	
do da do Engenho Velho	6	
Remettidos ao Arsenal da Marinha	66	
ao Arsenal do Exercito	12	
aos seus Corpos, por serem Soldados	2	83
ao Calabouço	3	
Ficarão		122

Rio 2 de Janeiro de 1832. — José Paulo Figueirôa Nabuco Araujo.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Na impossibilidade de darmos por extenso os discursos dos Presidentes de Pernambuco e Bahia, na abertura do Conselho Provincial, julgamos com todo de interesse publico em nossas actuaes circunstancias os Extractos, que vamos apresentar; porque elles dão huma idéa dos pessimos resultados dessas rusgas, que só podem agradar á quem se saborea de ver a Patria sobrecarregada de terriveis calamidades, como são as que nos vem pela administração da Fazenda, embaraçada pelos obstaculos, que os turgentos offerecem á Agricultura e Commercio. A emigração, que elles tanto promovem com os seos motins, não só dá mortal garrote á nossa nascente industria, obstruindo as fontes da riqueza publica, e embargando o rapido progresso da nossa prosperidade, como tambem aggrava todos os males financeiros, que já sentimos, tornando cada vez mais escassos os recursos, que poderiamos ter,

desassombradas a nossa Liberdade e Independencia pela gloriosa Regeneração de 7 de Abril. A demonstração desta verdade está na exposição dos factos, que se não podem negar, digão o que disserem os escriptores da propaganda rusguenta; confrontem os nossos Leitores o que se lhes tem manifestado por tantas vezes sobre o nosso Estado financeiro na Corte, com o que agora nos mostrão os Presidentes de Pernambuco e Bahia, e convencão-se da necessidade em que estamos de scudir a nossa maior ruina, rebatendo patrioticamente o falso patriotismo desses já bem conhecidos escriptores, que seduzem os incantos para firmarem a sua fortuna sobre a desgraça de muitos milhares de Brasileiros. He tempo de abrirmos os olhos á borda do abismo, á que nos arrastrão falsos e fementidos patriotas; calculemos as desgraças futuras pelas que nos tem resultado em tão poucos mezes de rusgas, ou começadas, ou promettidas; e porque não nos convem prestarmo-nos á progressão desses males, que não podem entrar nos desejos de hum verdadeiro Patriota, acautelemos com tempo a nossa maior ruina abominando as doctrinas sediciosas dos anarquistas, ou apresentando-lhes a resistencia legal, que nos he permittida, quando por outro modo não podermos salvar honra, fazenda, vida, e Patria.

A.

Extracto do Diario de Pernambuco de 5 de Dezembro; N. 48.

— Testemunhas quasi todos dos desgraçados acontecimentos, que aqui se tem desenvolvido desde o mez de Setembro; huns occasionados pela brutal immoralidade de huma soldadesca indisciplinada, e feroz; outros provocados por homens, que no excesso de huma vertigem revolucionaria, ousarão preconisar hum systema de proscripção incompativel com as Leis do Imperio, com os direitos da humanidade, e por ventura com os sentimentos da maioria da Provincia; vós, Senhores, deveis facilmente conjecturar quaes as funestas consequencias de tão desastrosos sucessos, sendo sem duvida, a mais ponderosa, e notavel a diminuição das rendas publicas. Pois subindo de ordinario o quantitativo dos rendimentos da Alfandega á 200:000U000 por trimestre; acontece que neste ultimo apenas chega á 100:000U differença verdadeiramente enorme, e que gólpea de hum modo quasi mortal a totalidade das rendas da Provincia; por quanto montando estas a pouco mais de 1:800:000U000 rs. e só os direitos de importação, e exportação rendendo em outros annos perto de 800:000U000, huma consideravel diminuição de rendas terá de figurar em o quadro da nossa receita Provincial, Mas, Senhores, não he só diminuindo as rendas da nossa Alfandega, que estas violentas comoções molestão, e aggravão o nosso estado financeiro; afugentando da Provincia os capitaes, diminuindo o consumo dos nossos productos rurues, circumscrevendo as transacções, difficultando os escambos, ferindo de morte o credito, interpecendo a circulação, ellas produzem igualmente gravissimos damnos, tanto relativamente á massa das nossas rendas, como ao total de nossa riqueza publica; damnos, que parecem pouco affectar o patriotismo intolerante, e frenetico de alguns homens exaltados em materias politicas; mas que consternão, e affligem profundamente o coração do verdadeiro Patriota, do Pernambuco amigo da grandeza e esplendor de sua Provincia.

Entretanto o Governo tem tomado algumas medidas proprias para restabelecer a ordem, e a confiança publica; e se lhe he hoje vedado o poder prometter ao commercio e á agricultura inteiravel garantia de hum prospero futuro (e o Commercio conta mais com o futuro do que com o presente) não lhe acontece o mesmo á respeito da proteção, á que todos tem direito como Membros da Sociedade.

Extracto do Diario Bahiense de 1 de Dezembro; N. 70.

— A instituição das Guardas Municipaes muito tem cooperado para o restabelecimento, e conservação do socego, que actualmente se desfructa; e os seus esforços, desenvolvidos em todas as occasiões pelo bem da Causa publica, são superiores á todo o elogio.

Trata-se hoje da formação das Guardas Nacionaes, em virtude da Lei, que as creou; e devemos sem duvida esperar, que do estabelecimento dessa Força Publica, huma maior garantia receberão as Leis, e a policia interna, como se tem visto em outros Paizes.

Huma nova organisação de Guardas Municipaes pagas se acha decretada, e logo que officialmente receber as competentes ordens, farei crear este Corpo que, de certo será composto de Cidadãos de toda a confiança: e muito urge, que elle se ponha quanto antes em acção, porque, achando-se consideravelmente reduzida a Tropa de 1.ª Linha, tem sido sobrecarregados de serviços os Guardas Municipaes, os quaes precisão ter mais descanço, para poderem melhor cuidar dos seus proprios trabalhos.

Abalados, como tem estado, todos os elementos da nossa tranquillidade, era natural, que o Commercio, a Agricultura, e a mesma Industria, igualmente se resentissem; e por consequencia, atacadas assim as fontes da riqueza, as rendas publicas tem diminuido bastantemente; e se á isto addicionarmos os embaraços, que resultão da actual circulação do cobre, e papel, quasi tudo falso, muito maiores são em verdade os entraves, que retém a prosperidade do nosso Paiz.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

(Referem se ás que forão publicadas em o N. 3.º deste Diario.)

Quartel General em Tucuman 6 de Novembro 1831.

Exmos Srs. — A Divisão Auxiliar dos Andes, sabendo da derrota, que havião soffrido as armas da Federação nos pontos de *Mira Flores*, e *Rio Hondo*, debaixo do commando do finado Coronel D. *João de Dios Vargas*, o General D. *João Filippe Ibarra*, redobrou as suas marchas sobre *Catamarca*; e ao momento em que foi sentido pelo General *Madrid*, retirou-se com as suas forças á marchas forçadas, de modo que foi impossivel evitar a sua incorporação á força do General D. *Xavier Lopes*; e havendo chegado á 3 pelas 12 do dia ao ponto de *Famaillá*,

observou-se, que á esquerda passava huma Divisão de quasi 200 homens. Immediatamente se deu ordem ao Commandante do 1.º Esquadrão do Regimento de Auxiliares, D. *Pantaleon Algarânas*, que a batesse á todo o custo: o que se teria pontualmente verificado, á não ser que no momento de atacal-a e pol-a em fugida, mandou tocar alto o Capitão da 2.ª Companhia D. *Faustino Beatrix Soria*, o mesmo que foi mandado espingardear, logo que regressou o mencionado Esquadrão. Em consequencia deste acontecimento deo-se ordem aos dous Regimentos de Cavalleria, e ao Batalhão N. 2 dos Defensores da Liberdade, de Infanteria, que compõe a Divisão dos Andes, para que os Chefes e Officiaes dos Esquadrões e Companhias de Infanteria, que voltassem cara no momento do combate, fossem passados pelas armas, assignalando-se por unico ponto de reunião o Campo de batalha, em que devia ficar a Divisão dos Andes ou morta, ou prisioneira, ou vencedora. Em virtude desta ordem os Srs. Coronéis de Cavalleria e Infanteria derão ordens restrictas aos seus subalternos para que fizessem desapparecer todo aquelle individuo da Tropa, em que notassem a mais leve cobardia no momento do perigo.

No dia 4 ao amanhecer moveo-se a Divisão dos immediações do *Monte-grande*, distante 3 legoas deste povo, em 3 columnas parallelas, e ás 9 e cinco minutos encontrou a guerrilha descobridora com o exercito inimigo situado na *Cidadella*; e immediatamente se derão as ordens competentes para que o 1.º e 2.º Esquadrão do Regimento N. 1.º de Auxiliares formassem á esquerda do Batalhão de Infanteria, na linha, sob os seus Commandantes D. *Pantaleon Algarânas*, D. *Celestino Romero*, e D. *Felix Ramallo*; e que o 3.º e 4.º sob os seus Commandantes D. *Bruno Ponce*, D. *Manoel de Castillo*, e D. *Prospero Herrera*, formassem em columnas por secções no lado ás ordens do Sr. Coronel do mencionado Regimento D. *José Ruix Huidobro*, para que ao signal de ataque se movessem com rapidez á tomar o flanco da direita do exercito inimigo; que os Esquadrões 1.º e 4.º do Regimento N. 2 ás ordens dos Commandantes D. *Nazario Benavides*, D. *Julião Cuenca*, e D. *Hipolito Tello*, formassem em linha á direita do Batalhão de Infanteria; que o 2.º e 3.º do mesmo Regimento ás ordens do Tenente Coronel D. *Martin Yanzon*, e Commandante D. *Gervasio Ponce*, formassem em columnas por secções para executar no lado da esquerda inimiga, o mesmo que o Sr. Coronel *Ruiz* se encarregára de verificar no outro flanco; e que o Esquadrão da escolta do abaixo assignado, e o 5.º do Regimento N. 1, de Auxiliares; formassem na retaguarda como corpo de reserva ás ordens dos seus Commandantes os Tenentes Coroneis D. *Juan Manoel Yupe*, e D. *Prudencio Torres*. Tudo isto se realisou em hum momento, por isso que o abaixo assignado o tinha já disposto, segundo a ordem, em que marchavão as 3 columnas.

O abaixo assignado para dar principio ao combate, sem que houvesse equivoco, aproximou-se do inimigo levando unicamente ás suas ordens hum trombeta; reconheceu as 3 baterias e postos, que occupavão a Cavalleria e Infanteria; feito isto, regressou á linha, assignalou o ponto, á que devia dirigir o seu Batalhão o Sr. Coronel D. *Manoel Gregorio Quiroga*, e a sua Cavalleria o Sr. Coronel D. *João de Dios Vargas*, e como igualmente os Commandantes D. *Pantaleon Algarânas*, e D. *Celestino Romero*, e mandou tocar o signal. Sahio então o Sr. Coronel *Ruiz* á grande galope com os Esquadrões, de que estava encarregado; o mesmo fizerão o Tenente Coronel *Yanzon*, e o Commandante *Ponce*, e logo que algum tanto avançárão os Esquadrões flanquadores, mandou mover toda a linha, e travou-se o combate.

Os Esquadrões flanqueadores commandados pelo Sr Coronel *Ruiz*, e Tenente Coronel *Yanzon*, cumprirão com os seus deveres, em toda a extensão da palavra; e em quanto os 4 Esquadrões, 1.º e 2.º do N. 1 e 1.º e 4.º do N. 2 se batião com o grosso da Cavalleria, os 3 Batalhões inimigos, e os fogos das 3 baterias rechaçarão o Batalhão do Sr. Coronel D. *Miguel Gregorio Quiroga*, o qual foi immediatamente protegido pelos dous Esquadrões de reserva, que no primeiro impeto ganharão as 3 baterias, e acutilarão grande parte da Infantaria; e porque foi preciso que neste momento parte da reserva attendesse á Cavalleria inimiga, voltarão e retomarão as suas baterias, e continuarão o seu fogo com maior entuziasmo, até que destruida completamente a Cavalleria nimiga volverão alguns esquadrões, e por elles apoiado o Batalhão N.º 2 de Defensores da Liberdade carregarão com firmeza sobre as 3 baterias, e Batalhões de Infanteria, os quaes forão promptamente destruidos, ficando todas as suas praças ou mortas, ou prisioneiras. No fim de duas horas e 35 minutos de hum combate sustentado com ardor por ambas as partes, acostumadas avencer, e para quem o perigo da morte foi bem pequena cousa em toda a sua carreira Militar, os Auxiliares dos Andes triumpharão de forças superiores.

A perda da Divisão dos Andes consiste na do bravo, e nunca assaz louvado Coronel D. *Juan de Dios Vargas*, na mui sentida do Tenente Coronel do Regimento de Auxiliares D. *Joaquim Reyes Frontanel*, na do Tenente de Infanteria D. *Rafael e Echegarai*, e na do Alferes D. *Isidoro Bazan* da mesma arma; 6 Capitães feridos, 1 Tenente, 2 Alferes, 39 homens da Tropa mortos, e 77 feridos. Os inimigos perderão até mesmo a esperança de dominar os povos, e entre os mortos o Coronel de Artilheria D. *Juan Arengrin*, e o do 5.º D. *José Maria Aparicio*, o Tenente Coronel D. *José Maria Villanueva*, o Major graduado D. *Rabello*, 20 Officiaes de Capitão para abaixo, afóra Chefes e Officiaes de Cavalleria, que morrerão distantes, e cujos nomes se ignorão. O numero dos prisioneiros consta da lista nominal adjunta.

O General recomenda. &c.

Juan Facundo Quiroga.

RIO DE JANEIRO NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 5 Sabbado 7 de Janeiro de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO.

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO, NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETOS.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.° O anno para as Contas das Camaras Municipaes do Imperio, será contado do 1.° de Outubro, ao ultimo de Setembro.

Art. 2.° Estas Contas se acharão nas Capitaes das Provincias no dia primeiro de Dezembro para serem apresentadas aos Conselhos Geraes; e as da Provincia, onde estiver a Capital do Imperio, serão enviadas á Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, para se remetterem á Assembléa Geral Legislativa em seu devido tempo.

Art. 3.° As Camaras devem balancear exactamente suas Contas; contendo na da Receita: 1.° Quanto effectivamente se arrecadou. 2.° A' que anno pertence. 3.° Quanto se deixou de cobrar. 4.° Se está a divida em execução, ou fallida. E na conta da despeza: 1.° Quanto se despendeu, e em que. 2.° A' que anno pertence. 3.° Qual seja a sua divida passiva.

Art. 4.° No Balanço se devem notar marginalmente as disposições Legislativas, que autorisão as Camaras para sua Receita, e Despeza, remettendo-se Certidões dos Acordãos, Mandados, e Posturas, que legalisão as mesmas despezas, ministrando-se aos Conselhos Geraes todas as informações, e documentos, que por elles forem exigidos.

Art. 5.° As Camaras, que não cumprirem a presente Disposição, serão multadas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio nesta Provincia, e nas outras pelos Conselhos Geraes, na quantia de quarenta á cento e vinte mil réis, paga, pro rata, pelos bens particulares dos Vereadores culpados, applicada para as despezas dos Municipios, e arrecadada pelos respectivos Procuradores. Na mesma multa incorrerão, e do mesmo modo, as Camaras, que não cumprirem as glosas feitas pelos Conselhos Geraes da Provincia. Na imposição da multa se terá muito em vista as posses dos multados.

Art. 6.° Ficão revogadas todas as Leis em contrario.

José Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em trinta e hum de Outubro de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Muniz.
José Lino Coutinho.

— A Regencia, em Nome do Imperador, Ha por bem Nomear, para servir interinamente o Lugar de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, emquanto durar a enfermidade do Conselheiro José Lino Coutinho, ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e da Justiça, Diogo Antonio Feijó.

Palacio do Rio de Janeiro em tres de Janeiro de mil oitocentos e trinta e dous, undecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Ministerio da Fazenda.

— A Regencia, em Nome do Imperador, Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Conselho da mesma o Officio junto N. 15, de 23 de Julho ultimo, do Presidente da Provincia de Pernambuco, e mais informações que houverão ácerca do desembarque naquella Provincia de bordo da Polaca Hespanhola — Rozario — da quantia de 8:000U rs. em moeda de cobre requerido por Nuno Maria de Seixas, á fim de consultar sobre o referido objecto.

Paço em 23 de Novembro de 1831. — Bernardo Pereira de Vasconcellos.

— Manda a Regencia, em Nome do Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Conselho da mesma, o incluso Officio N. 55, de 5 de Setembro ultimo, da Junta da Fazenda da Provincia da Bahia, informando sobre o requerimento de José Moreira Guimarães, em que pede restituição da quantia de 3:983$333 réis, que diz ter pago indevidamente pela arrematação do Contracto das aguas ardentes da terra, vinho de mel, e pez de alambique daquella Provincia, findo em 1826, á fim de consultar.

Paço em 25 de Novembro de 1831. — Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Ministerio da Justiça.

— Excel. e Reverend. Sr. — A Regencia, em Nome do Imperador, á vista da resposta de V. Ex. em data de 15 de Novembro do corrente, em que declara ter empregado em Cura d'Almas a quatro Sacerdotes Estrangeiros, por não haverem Brazileiros, que quizessem encarregar-se das Igrejas, que aquelles actualmente parochuão, restando ainda 10 ou 12 onde não ha se quer Missa aos Domingos, não póde deixar d'estranhar á V. Ex. a facilidade com que não obstante a Constituição do Imperio, conserva Estrangeiros em empregos, que além de Ecclesiasticos tem muito de Civil, como seja o registo de actos publicos; Certidões destes mesmos actos; a ingerencia nas Mesas Eleitoraes; a assistencia, e celebração do contracto do Matrimonio; percepção de certos emolumentos &c., não podendo ser desculpavel tão manifesta violação da Lei pelo pretexto da falta de Sacerdotes Brasileiros, os quaes podem ser obrigados por meio de censuras a cumprir este dever do seu Ministerio: accrescendo haverem muitos Religiosos dentro e fóra dos Conventos, que com mais proveito da Religião, e do Estado podem ser applicados no serviço destas Igrejas, e das abandonadas, que devem merecer muito maior attenção e cuidado, do que as Collegiadas, e beneficios simplices, de que muito pouca vantagem resulta á Religião: Manda por tanto a Mesma Regencia, que V. Ex. ponha em fiel observancia as Leis do Imperio, promova por todos os meios, que o patriotismo e solicitude Pastoral lhe sugerir, para que taes Igrejas sejão dotadas, e legalmente providas.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 29 de Dezembro de 1831. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Bispo Capellão Mor.

— A Regencia, em Nome do Imperador, Ordena que V. S. remetta a esta Secretaria d'Estado huma relação dos Empregados Publicos, que á requerimento de partes, ou por ordem do Governo, se tem mandado responsabilisar, declarando 1.º, quando forão denunciados ou mandados responsabilisar; 2.º porque crimes; e 3.º em que estado se acháo os processos.

Deos Guarde a V. S. Paço em 29 de Dezembro de 1831. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. José Paulo de Figueirôa Nabuco Araujo.

Ministerio da Guerra.

— Fique Vm. na intelligencia de que até o dia 5 de Janeiro proximo futuro me deverá remetter, não só huma conta circunstanciada dos fundos existentes em deposito na Thesouraria Geral das Tropas, e recebidos das Caixas dos differentes Corpos do Exercito extinctos, com declaração das sommas em cobre, e em notas do Banco; mas ainda huma relação nominal de todas as praças de pret, que, neste semestre tem recebido ajuste de contas de fardamento, com declaração das graduações, e das quantias recebidas individualmente em cobre e em notas. Nesta relação devem vir contempladas as praças, que ultimamente pertencerão ao 1.º Corpo de Artilheria de Posição, 1.º e 3.º Batalhões de Caçadores do 1.º Linha, que tambem tiverão ajustes de contas de fardamento. E, alem desta especificação, Vm. me remetterá na mesma occasião huma conta separada de taes praças, á fim de se poderem exigir dos Corpos as sommas, que lhes forão abonadas, e que alias devião receber dos mesmos Corpos.

Deos Guarde a Vm. Paço em 22 de Janeiro de 1831. — Manoel da Fonseca Lima e Silva. — Sr. Ignacio Viegas Tourinho Rangel.

Ministerio da Marinha.

— Illust. e Exced. Sr. — Achando-se preso nesta Corte desde 21 de Maio deste anno o Guardião do Navio Joaquim José Vieira, que servia de Mestre a bordo do Brigue — Abrigo —, por motivo do roubo de hum barril de carne, e tres sacos de feijão, perpetrado a bordo do mesmo Brigue, como consta dos Officios juntos por copia, assim do respectivo Commandante, como do Inspector do Arsenal da Marinha; e não se podendo verificar o Conselho de Guerra, em que aquelle Guardião deve ser julgado, sem que chegue a devassa, á que consta haver-se procedido nesta Provincia; Manda a Regencia, em Nome do Imperador, recommendar á V. Ex. a maior brevidade na remessa de tal Devassa, á fim de a poder haver no julgamento do réo, como exigem a justiça, e a humanidade; Ordenando outro sim, que V. Ex. informe sobre o motivo da longa demora, que tem occorrido em similhante remessa.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Dezembro de 1831. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Feliciano Nunes Pires.

— Manda a Regencia, em Nome do Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Administrador das diversas Rendas, á vista do incluso Requerimento, em que Francisco Luiz da Costa Guimarães, se queixa do Despachante de Navios, por conservar demorados em sua mão os Despachos do seu Barquinho — Melindre —, expedidos pela mesma Secretaria de Estado em 13 do corrente, dê as providencias necessarias, á fim de que sejão quanto antes entregues os ditos Despachos, á bem da subida daquella Barquinha; advertindo aos Despachantes, de que se haverá com elles o procedimento que fôr de Lei, caso se verifique que tal abuso existe; por quanto são outros os meios que a Lei marca, e a que podem recorrer, para haverem das Partes o que lhes devem.

Paço em 17 de Dezembro de 1831. — Joaquim José Rodrigues Torres.

Artigos nam Officiaes.

Em consequencia de ordem superior foi demittido do serviço o soldado da 1.ª Companhia de Cavalleria do Corpo das Guardas Municipaes Permanentes Francisco José das Chagas, pela irregularidade de sua conducta.

Quartel nos Barbonos 3 de Janeiro de 1832. — Francisco Theobaldo Sanches Brandão, Tenente Coronel Commandante Geral Interino do mesmo Corpo.

Temos entre mãos o Codigo Criminal do Imperio, analisado pelo Advogado Portuguez José Anastacio Falcão: todas as suas observações *inculcão* idéias de justiça e humanidade: o protesto, que no fim da obra offerece ao Publico, mais nos confirma o enunciado, que em nada pode ser alterado; ainda mesmo quando o nosso Criminalista á cada passo proclame haver proporção entre a pena de morte, e differentes crimes; por quanto não só elle he inteiramente adverso á similhante genero de punição, mas até mesmo, quando a acha proporcionada á alguns delictos, he sempre affirmando que, á ser legislador, a applicaria, se fosse sectario da opinião dos que a auctorisão. O Sr. Falcão receba os nossos elogios por ser o primeiro Jurisconsulto que intentou, e conseguio dar á luz huma analise ao nosso Codigo, ao menos pelo que sabemos; e lhe asseguramos, que muito folgaremos, se producções deste genero principiarem á apparecer no solo Brasileiro; pois com effeito os homens de conhecimento, e luzes, nesta parte, parecem timidos em abrir a carreira aos progressos que a instrucção e patriotismo offerecer poderão; deixando assim de haver trabalhos, combinações, debates, e analises, da cuja contra-tenção idéas de principios verdadeiros e proveitosos á Patria, e á humanidade.

Quanto á solidez e justiça das doutrinas do illustre Advogado sentimos não lhe podermos tributar iguaes elogios; não porque ellas deixem talvez de ser justas; mas porque se não conformão com o nosso modo de pensar: e neste caso que remedio se não expôr nossas reflexões ao mesmo Publico, que aceitou benigno a producção litteraria do Sr. Falcão, á fim de que com a justa censura de outros mais peritos, que nós, em similhante sciencia, cujos principios nunca estudamos, nem profundamente comprehendemos, se desenvolvão, e explique-se os nossos erros?

Chamamos analisar huma Lei " o examinar, e manifestar a sua razão absoluta, a sua bondade relativa, e a combinação, harmonia, ou ponto de contacto, em que ella se acha com outras Leis, ou com a Legislação. " Se nos ha permittido dizer, que os trabalhos do digno Jurisconsulto, de que se acha ornado o nosso Codigo, não desempenhão o titulo de *analise* que lhe foi dado? Como não são de grande extensão as considerações que nos offerece o auctor, nós aventurâmos á analisar os principios de sua analise, fazendo conhecer os pontos em que nossas opiniões divergem. Deixaremos o seu preambulo, não falaremos sobre a redacção, que intenta fazer dos dous primeiros artigos do Codigo, e principiaremos pela censura que dirige ao §. 2.º do Artigo 2.º

Diz o Codigo " *não será punida a tentativa do crime, quando lhe não seja imposta maior pena &c.* " Diz a analise " *he ocioso este §. porque o Codigo Criminal deve tratar dos crimes e das penas e não do que não he crime.* " Esta censura he absurda; o Codigo no §. antecedente reputa crime a tentativa do crime, e com effeito tanto he criminosa huma acção concluida, que teve por fim aggredir os direitos do Cidadão, como essa mesma acção principiada, mas não continuada, porque hum motivo externo a obstou. *Se crime*, na frase do auctor, *he tudo quanto se fizer contra a Lei*: e se o caso da tal tentativa he crime porque o Codigo o reputa, e deve reputar: temos, que o Codigo não trata nesse 2.º §. *do que não he crime*, mas sim do que he crime. De mais o principio do §. 2.º he huma restricção, ou modificação, ou excepção ao §. 1.º, em virtude da qual o Codigo determina se não puna aquella acção, que, embora tentativa de crime, todavia gozar dos predicados ahi exigidos, isto he, a pena de dous mezes de prisão, ou desterro para fóra da Comarca, ou punição menor.

Quanto ao §. 3.º desse mesmo artigo, diz o auctor " *Se o abuso do poder he crime, como póde este ser punido sem existir a lei da responsabilidade dos Ministros e Empregados Publicos?* Creio que a intenção do auctor he concluir daqui que embora se repute crime o abuso do poder; isto nada vale, porque não ha lei que o puna? Esta censura he injusta: pedimos ao auctor e aos nossos leitores queirão recorrer á lei de 15 de Outubro de 1827, que regula a responsabilidade dos Ministros de Estado; e igualmente as disposições, que se comprehendem entre os artigos 129, e 166 do Codigo, onde se achão os optimos, e justos meios de reprimir as incursões dos barbaros Magistrados, que esquecendo de seus deveres, esquecem-se dos direitos de seus compatriotas.

Diz o auctor em relação ao §. 4.º, que *lhe parece não involver criminalidade a ameaça de fazer algum mal; porque os Cidadãos devem ser punidos pelo que fizerem, e não pelo que disserem.* Julgamos que os principios de justiça, se achão aqui offuscados: pois o homem ha de impune atacar os mais sagrados direitos de seus Concidadãos, e só porque os ataca *dizendo*, e não *fazendo*, não deve merecer a punição dos seus attentados? Não deverão ser punidos os abusos na liberdade de exprimir os pensamentos? Este não deve ser com effeito a intelligencia desta reflexão como bem se deixa ver dos sentimentos do auctor expressos nas reflexões ao artigo 7.º: o que pois se póde unica e necessariamente colligir, he, que se não deve reputar criminoso o acto pelo qual hum qualquer promette fazer mal á outro. Discordamos do auctor neste seu modo de pensar: a legislação he tanto melhor, e mais proveitosa, quanto mais puder á salvo dos malvados os direitos dos tranquillos Cidadãos: he este o motivo, o objecto, o fim de toda a associação. He verdade que offender, e prometter offender o direito de hum Cidadão, são cousas muito differentes; porém, se acaso a segurança, e a tranquillidade deve ser garantida na sociedade; se acaso a promessa do mal perturba o Cidadão honrado, faz temer pelos seus direitos, traz em continua agitação, não sabendo elle que futuro o espera, que meios empregue para salvar-se do horrivel prognostico; não deverá huma boa legislação prevenir actos desta qualidade, que sempre e sem-

pre levão o abalo e inquietação ao centro das familias? E quem se acha em tão tremulo estado goza da perfeita segurança? E a perfeita segurança não deve merecer toda a attenção necessarias da parte da sociedade?

Na reflexão ao artigo 6.º o auctor quer que o que recebe, guarda, ou compra hum furto seja mais criminoso que o ladrão, e que o que occulta hum assassino he tão criminoso como o proprio assassino. Aqui vejo sem effeito toda a doctrina das proporções; aqui vejo inutilisado o principio estabelecido pelo auctor em seu preambulo "*as leis, e os codigos devem ser redigidos de tal maneira, que não soffrão disproporção nas penas que houverem de ser applicadas aos delictos.*" Eu nunca considerarei maior ladrão aquelle que compra hum furto, do que aquelle que o commette: quem ousou contra a lei, e contra os direitos do proximo, haver á si a propriedade alheia, he certamente muito mais perverso e criminoso, do que aquelle que não commetteo o attentado, que não arrostrou todas as borrascas iminentes á huma tal temeridade, e que depois de havida a presa, e parecer o tempo bonançoso, por espirito de interesse e de partilha a occulta e compra. A mesma reflexão faremos á respeito da outra proposição do auctor, e julgamos que poucos guiados pelos principios da razão, e por sentimentos de justiça, discordarão do que abraçamos.

Pelo que toca ao artigo 7.º diz o auctor "*o artigo 7.º em que se trata do abuso de communicar os pensamentos, he confuso, e complicado; porque a communicação dos pensamentos póde ser por gestos, por palavras, por obras, por escriptos, por impressos, e por estampas; e he isto o que se não declara neste artigo.*" O nobre Jurisconsulto não tem razão em sua censura; o artigo, he verdade, não comprehende todos os meios de abusar da liberdade de communicar os pensamentos; e nós daremos a razão da conducta do codigo nesta parte; porém o codigo em todos os mais artigos expõe esses differentes meios. Por ex.; trata-se de crime *por obra*, recorra-se á maioria dos artigos do codigo, e nelles veremos as penas que se encontrão em punição desses delictos *por obra*: porém he preciso advertirmos que commetter hum crime por obra não he abusar da liberdade de exprimir os pensamentos, porque na lei da liberdade de expressão de pensamentos não se comprehendem, nem já mais se comprehenderão estes delictos, que são de huma natureza toda differente. Quanto aos delictos por impresso, escriptura, ou estampa, o auctor concordará que se comprehendem no artigo, debaixo das expressões, *impressor, gravador, ou lithografo*. Pelo que toca aos crimes *por gestos* veja-se o §. 5.º do artigo 256: pelo que diz respeito aos delictos por palavras, veja-se por exemplo os artigos 99 — 119 — 233 — 238 &c. &c.

A razão agora porque os Legisladores forão mui coherentes em determinar as disposições do artigo 7. mencionando tão sómente o impressor, gravador, ou lithografo, he bastante obvia: he mais facil conhecer, embora mesmo não seja em flagrante pilhado, aquelle que delinquio *por obras, por palavras, gestos*, do que aquelle que delinquio *por impresso, gravura, ou estampa*: ha nestes ultimos delictos mais meios de illudir as leis, de escapar á punição. Estes crimes devem ser punidos; para a sua perpetração entrão immensos cooperadores; e he necessario, para assegurar a tranquillidade social, fazer recahir a punição do crime sobre hum dos cooperadores, segundo a ordem gradual, em que se elles achão. Por causa pois de promulgar huma determinação analoga á natureza destes delictos, aos quaes em nada se assemelhão os outros abusos de pensamento, porque hum só os póde commetter (embora rarissimas vezes naquelle outro caso tambem hum só possa commetter o crime) he que os Legisladores assim conceberão a integra do artigo.

Continua o auctor "*e, como só os pensamentos, que se publicão por meio da imprensa, são aquelles, que podem ter maior publicidade, e serem mais nocivos, quando se opponhão ás leis, e á sã moral, parece que se devia sómente procurar o meio de evitar o abuso nesta parte.*" Nós aqui tratamos de abusos de liberdade de exprimir os pensamentos, e desde que houver abuso, ha de necessariamente haver offensa contra a moral, bons costumes &c.: qual será pois a razão porque o nosso advogado quer que só se punão os abusos *por meio da imprensa*, e não os mais *por estampas, palavras &c.?* Será porque naquelle caso *podem ter maior publicidade?* Não he isto absurdo? Só porque hum abuso he menos aggravante, que outro, deve deixar de ser punido? Sobre este ponto não devemos mais insistir, basta attendermos á palavra de que se serve o auctor "*parece*" para nos certificar de que elle não está certo em sua opinião.

Na ultima parte das suas reflexões á este artigo quer o auctor, que ninguem possa fazer imprimir suas obras *sem pôr o seu nome como auctor*, prohibindo-se o emprestimo de nome *com a maior pena, que se houvesse de se decretar no Codigo Criminal*. Este modo de legislar nos he novo inteiramente! Todo aquelle que fizer huma obra ha de assignar-se como auctor para fazel-a imprimir? E se elle a não quizer imprimir, e outro com seu consentimento quizer ser o responsavel, não poderá? Como se poderá conhecer sempre e sempre que aquelle, debaixo de cujo nome se imprime huma obra, he com effeito o seu auctor? Se qualquer vender huma traducção, que fizer, á hum outro, e este a queira imprimir, não poderá certamente fazel-o? Lembramo-nos, que o nosso Jurisconsulto em seu preambulo affirma, que *os codigos e as leis devem ser de tal modo redigidos, que não soffrão na sua execução a menor violencia*: neste caso julgamos que se não acha o seu methodo de reprimir os abusos da liberdade de imprensa; o qual, se se intentar pôr em pratica, ha de sempre soffrer os maiores obstaculos, vindo em consequencia á sempre ser illudido. Para punir o emprestimo do nome applica o nosso advogado *a maior pena que se houvesse de decretar no Codigo*: esta sabemos que he a pena de morte; porém como o Sr. Falcão seja inteiramente opposto á ella, nós substituiremos o seu frazeado por este outro "*o emprestimo de nome deverá ser punido pela pena maior do codigo logo depois da pena de morte.*" Que extranha legislação! Punir-se o emprestimo de nome com a pena de galés perpetuas? *Risum teneatis, amici?* O nosso auctor bem mostra ter estudado o bellissimo, e justissimo, e bem proporcionado livro quinto das Ordenações!

(Continuar-se-ha.)

RIO DE JANEIRO NA TYPOGRAPHIA NACIONAL, 1832.

N.° 6 Segunda feira 9 de Janeiro de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
Persio.

Rio de Janeiro. na Typographia Nacional. 1832.

Artigos de Officio.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral.

Não he necessario o Termo, nem são devidos os Emolumentos, que á titulo do mesmo se cobrão no Registo da Parahiba, ou em outros quesaquer Registos de Portos secos.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thesouro Nacional, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Outubro de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Muniz
Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Ministerio da Fazenda.

— Bernardo Pereira de Vasconcellos, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, Presidente do Thesouro Nacional &c. Faço saber á Junta da Fazenda da Provincia da Bahia, que sendo-me communicado em Aviso de 21 do mez proximo passado da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, ter-se Ordenado por Decreto de 28 de Setembro ultimo, que o Desembargador da Relação dessa Cidade com exercio na Casa da Supplicação, Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque, fosse ter exercicio do referido lugar na Relação de Pernambuco: Ha por bem a Regencia, em Nome do Imperador, Determinar que cesse nessa Provincia o pagamento do seu respectivo ordenado. O que se lhe participa para sua intelligencia, e execução. Alexandre José Ferreira Braga, a fez no Rio de Janeiro em 5 de Novembro de 1831. Candido Caldeira de Souza, Ajudante do Contador Geral, a fez escrever. — Bernardo Pereira de Vasconcellos.

— Bernardo Pereira de Vasconcellos, &c. Faço saber á Junta da Fazenda da Provincia do Rio Grande do Norte, que a Regencia, em Nome do Imperador, Ha por bem Determinar que essa Junta informe com o seu parecer sobre a pretenção de que trata o incluso requerimento de Joaquim Martins Ribeiro, e Irmão, moradores na Provincia do Ceará, da Graça de se lhes fazer extensivo o beneficio da Lei de 13 de Novembro de 1827 por ser posterior ao contracto, que contrahirão com a Junta por meio de Letras, pelo resto da compra que fizerão do páo Brasil. O que cumprirá. João Rodrigues da Silva a fez no Rio de Janeiro em 11 de Novembro de 1831. Silvestre Ferreira Pereira, no impedimento do Ajudante do Contador Geral, a fez escrever. — Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Ministerio da Justiça.

— A Regencia, á Quem foi presente o Officio de 27 do corrente, em que Vm., participando constar-lhe haver hum ajuntamento na Capella da Penha, á titulo de festividade, no qual dizem estar alguns anarchistas com o fim de perturbarem a ordem, conclue que não o levasão á effeito, e quando o facão tratará de dispersar os facciosos, pedindo auxilio ao Governo sendo necessario: Manda, em Nome do Imperador, louvar á Vm. o seu zelo, e certificar-lhe, que o Governo prestará á Vm. todo o auxilio necessario para que a Lei seja observada: que sendo prohibido todo o tumulto, motim &c., pela Lei de 26 de Outubro ultimo, á Vm. compete, quando taes factos se verifiquem, proceder contra seus auctores policialmente, bem como contra todos os que seduzem, e alicião á outros para commetterem crimes publicos, ou policiaes; e que Espera de seu patriotismo toda a vigilancia, e actividade em perseguir os perturbadores do socego publico.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Dezembro de 1831. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Juiz de Paz da Freguezia de Irajá.

— A Regencia, á Quem foi presente o procedimento de alguns Juizes, que deixão em inteiro abandono os processos de alguns miseraveis, que por annos jazem nas Cadeas contra todos os deveres da humanidade e da Justiça, quando promptamente se dá andamento á outros muitos mais modernos: não póde deixar de estranhar esta desigualdade de proceder, que tanto exaspera a sorte daquelles, que por sua pobreza, ou falta de relações, são esquecidos, tendo alias as Leis providenciado, e muito recommendado a causa das pessoas miseraveis: Manda por tanto a Mesma Regencia, em Nome do Imperador, que V. S. faça, que os Juizes, promovendo com o zelo e actividade que as Leis lhes incumbem, os processos dos presos miseraveis, não dem jámais preferencia no julgamento senão áquelles, que por sua antiguidade o merecerem, para que desta sorte, salvando-se o credito do Magistrado, evite-se ao mesmo tempo a queixa de tão injusta desigualdade.

Deos Guarde a V. S. Paço em 2 de Janeiro de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. José Paulo Figueirôa Nabuco Araujo.

Ministerio da Guerra.

— A Regencia, em Nome do Imperador, Tomando em consideração os ponderosos motivos de falta de saude, que Vm. apresentou, e lhe obstão de poder empregar-se seriamente na Commissão, para que fôra nomeado, da reforma da Academia Militar, Ha por bem aceitar-lhe a sua escusa temporaria, esperando do seu reconhecido zelo, e interesse no Serviço Nacional, que, quando e como lhe for possivel, Vm. continuará nos trabalhos da referida Commissão, que muito interessa nas suas luzes. O que participo á Vm. para seu conhecimento.

Deos Guarde a Vm. Paço em 22 de Dezembro de 1831. — Manoel da Fonseca Lima e Silva. — Sr. Fr. Pedro de Santa Marianna.

Ministerio da Marinha.

— Vm. me informará com urgencia, que quantidade de madeiras existem nesse Arsenal promptas, e ainda não lavradas, com destino ao Brigue, que se tencionava pôr ahi no Estaleiro, depois de concluida a construcção da Curveta, declarando, se taes madeiras estão, ou não, arrecadadas, em lugar abrigado do sol, e da chuva.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Dezembro de 1831. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Sabino Antonio da Silva Pacheco.

— Illust. e Excel. Sr. — Tendo-se mandado suspender os trabalhos, assim do Dique, como da Casa forte, previno á V. Ex. de que se tornão por ora desnecessarios os Officiaes Engenheiros, que se empregavão na sua direcção.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 19 de Dezembro de 1831. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Manoel da Fonseca Lima e Silva.

— Illust. e Excel. Sr. — Achando-se hum grande numero de individuos, assim da Armada, como do Corpo de Artilheria de Marinha, presos para responderem á Conselhos de Guerra; e sendo impraticavel, que o Auditor da Marinha, interino, só de per si possa empregar-se nos ditos Conselhos, e ao mesmo tempo concluir as outras muitas diligencias importantes do serviço, de que está encarregado; sendo alias injusto, que por tal motivo sofrão aquelles individuos demora em seus julgamentos, além de huma prisão talvez mais prolongada do que aquella, á que possão ser condemnados por suas culpas; tenho a honra de submetter este objecto á consideração de V. Ex., rogando-lhe se sirva mandar nomear com a maior urgencia hum Magistrado, que na qualidade de Ajudante do referido Auditor possa ser exclusivamente incumbido dos mencionados Conselhos de Guerra.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 21 de Dezembro de 1831. — Joaquim Jose Rodrigues Torres. — Sr. Diogo Antonio Feijó.

— Illust. e Excel. Sr. — Vou rogar á V. Ex. queira dar as suas ordens, para que sejão removidos para huma das Fortalezas dous Officiaes do Corpo de Artilheria da Marinha, que se achão actualmente presos á bordo da Fragata — Constituição.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Dezembro de 1831. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Manoel da Fonseca Lima e Silva.

— Illust. e Excel. Sr. — A Regencia, em Nome do Imperador, á quem foi presente o Officio, que V. Ex. me dirigio com data do 1.º do corrente, e sob N. 44, Manda significar-lhe em resposta ao mesmo Officio, que lance mão do arbitrio, que propõe, de sacar sobre a Intendencia da Marinha deste Corte, e á favor dos particulares, huma vez que assim possa conseguir as sommas necessarias para o fornecimento das Escunas — Jacuipe, e Itaparica —, ora estacionadas nesse Porto, para manutenção do socego publico.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Dezembro de 1831. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Antonio Pinto Chichorro da Gama.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Ingratidão, *violencia*, *traição*, gritão aquelles, a quem não apraz a bem disposta, e legitima direcção dos negocios depois de 7 de Abril: esses, que compõe a sucia, de cujo braço, querem, dependão os destinos da Patria, são anjos, são homens puramente virtuosos, que, em troco dos serviços prestados na Revolução de Abril, sofrem os mais odiosos, e arbitrarios ataques da tyrannia. Prisões, proscripções, vexames, são os premios com que se brindão aquelles, que beneméritos tem trabalhado pela felicidade da Patria; que corajosos por varias vezes patentearão já no Campo, já no Theatro, já finalmente na Ilha das Cobras, quanto póde a sua denodada coragem em contraposição ás impertinencias de meia duzia de egoistas, e interesseiros. — Esta

linguagem continuamente propalada, e ainda ha poucos dias no *Clarim da Liberdade*, da mais vehemente pintura aderessada, já muito tem perdido de seu artificio, e impostura: as scenas de 31 tem posto os homens tão experientes, e activos, que já se não deixão levar por exquisitas choradeiras, nem artemanhas de desesperados jacobinos.

O enfraquecido *Clarim* em seu N. 120 revestindo-se de toda a corogem, e intrepidez de que só he capaz quem depois de longas desventuras, e embates da rigorosa sorte, procura alcançar *hum jazigo*, em que entregue a alma succumbida ás reflexões, e aos remorsos, enverniza de criminosas cores hum acto do Governo da mais notoria justiça: *Barata*, *martyr*, *heroe*, *homem de extraordinarias virtudes*, he desleal, tyranno, e perfidamente tratado: — a disposição da Lei expressa e sustentada por hum benemerito Ministro he hum arbitrario acto de escandalosa injustiça. Nada porém nos enleva tanto, como vermos a innocencia, e sem ceremonia, com que o agudo *Clarim*, para arrebatar o incauto povo, e enraizar suas doctrinas, enréda, e embaralha os principios de huma sciencia, que quer intimar aos seus admiradores, mas de que por desgraça não possue a mais pequena idéa!

Riduzamos á termos simpleces huma questão, que, se continuar á ser tão enrodilhada, e envenenada pelos amigos de *minhocas e baratas*, temamos não produza em seus esquentados animos effeitos ainda mais terriveis, que os da mesma *cholera-morbus*. Eis o caso: *Barata* foi julgado criminoso na Correição do Crime da Relação da Bahia: o processo devia ter o devido andamento, á fim de que fosse á final absolvido, ou condemnado. *Barata* entretanto se acha na Corte, e daqui nasce necessariamente a pergunta " deverá ser julgado no Rio, ou na Bahia? „ Dizem os sectarios das lisongeiras doctrinas do *Clarim* " deve ser sentenciado no Rio, porque, em virtude da pergunta do ex-Ministro da Justiça o Sr. *França*, assignou termo de desistencia do direito de ser julgado na respectiva Provincia „ — o contrario disto porém he o que tem de acontecer, porque he o expresso e determinado nas Leis do Processo, e por não inverter-se, e conservar a verdadeira independencia do poder Judiciario, e os attributos Constitucionaes do Poder Legislativo, he que o Decreto do Poder Executivo de 19 de Outubro determinou que fosse *Barata* remettido para a Bahia, para ahi ser julgado. Eis manifestada toda a culpa do Governo! *Barata* deve ser julgado na Bahia; *Barata* não podia desistir do cumprimento de huma obrigação imposta por Lei; o Governo de nenhuma sorte podia auctorisar esse termo de desistencia havido no tempo do ex-Ministro *França*; e, longe de se ingerir nas attribuições do Poder Judiciario, contra o Art. 151 da Constituição, pelo contrario resistio á huma violação, que lhe tinha sido dirigida, o que praticou promulgando o citado Decreto em harmonia com o Art. 102 §. 12 da Constituição.

Demonstremos a questão principal, á fim de se decidirem rapidamente as incidentes. Quer as Leis, que regulão o Processo actual, determinassem por foro competente o foro do delicto, quer o foro de domicilio, *Barata* sempre devia ser processado na Bahia; porque lá commetteo o delicto, segundo a pronuncia da Relação, lá tambem vive domiciliado. O Processo porém actual regula por foro competente, ou de punição, o foro do dilicto; e ainda quando isto não fosse expressamente determinado; ainda quando as Leis não auctorisassem o lugar do domicilio só como foro competente em casos excepcionais; a conducta do Governo seria não obstante legal, por ser essa até hoje a pratica constante, por ter em consequencia força de Lei, em virtude da Lei de 18 de Agosto de 1769. Porém não he necessario hirmos tão avante para mostrarmos neste objecto a fraqueza dos contendores, e sua obstinada injustiça (o que de certo não deixará de os envergonhar, por isso mesmo que são homens, e principalmente ao insigne *Procurador de Causas Queiroz:*) não ha necessidade de fingirmos tal supposição para pormos em dia a má fé, e perversidade dos que incriminão á todo o momento a innocencia, e a justiça.

Pedimos aos bons Brasileiros, á quem he de necessidade vil a intriga, e calumnia, e a protervia, que não recorrer ás Ord. Liv. 3 tit. 54 §. 13 — Liv. 5.º tit. 117 §. 9 — Liv. 1.º tit. 7 §§. 1 e 4 — tit. 76 §. 1.º — Liv. 3.º tit. 6.º §. 4, e in princ. Dessas leis colligirão, que o foro competente para a punição, e para o conhecimento do processo he o lugar do delicto: colligirão ainda mais dessas Leis, unidas á Ord. Liv. 5.º tit. 117 §. 9, e da lei de 25 de Dezembro de 1608 no §. 23, que esse geralmente fallando he o unico foro competente, porque só em casos especiaes he preferivel o foro do domicilio, e preferivel, porque essas leis ultimamente citadas sem rodeio, e claramente, o determinão.

Este ponto da questão assim delucidado patenteia bem facilmente o animo intrigante e enredador dos *patriotas do Clarim &c.*, e mostrão evidentemente a sem razão, a injustiça dos mais principios, e arguições dos nossos protectores *á Marat*. Por isso que *Barata* não gosa de algum privilegio, que seja inherente á algum cargo, que não tem; por isso que o Poder Judiciario he independente; por isso que á Assembléa só compete modificar a Lei; por isso em fim que *Barata* he nada, he sero, diante das disposições das leis, as quaes devem ser executadas por toda, e qualquer auctoridade segundo a razão, e o Codigo Criminal o determina; he manifesto evidentemente que o termo de desistencia lavrado por *Barata* se acha inteiramente nullo, que foi hum attaque feito á Lei, porque por elle não podia ser dispensada; porque ninguem no Brasil he superior á lei, ninguem póde eximir-se do complemento das obrigações, que ella impõe. Não foi a arbitrariedade, não a vontade de despotas, que presidio á imposição de similhante ordem; foi a obediencia á lei, foi o respeito á Constituição, foi o desejo de felicitar a Patria, fazendo guardar, e observar as Leis, que só desempenhadas podem promover a sua prosperidade.

He esta a maneira com que se busca atraiçoar as boas intenções do Povo, intimando-lhe serem deshumana, e barbaramente tratados os que auxiliarão as venturas de Abril. Não sabemos se os que assistirão á Revolução do Campo, deverião ficar com o privilegio de fidalgos, soberanos, superiores ao restante da Nação &c., para que não possão ser punidos, desde que delinquirem: julgamos que até devem ser os primeiros á curvarem-se ao mandado da lei; por isso

mesmo que tendo cooperado, segundo dizem, para a expulsão da tyrannia, e regeneração da Liberdade, devem concordar com os meios, pelos quaes se sustentão as instituições libernes, isto he a verdadeira observancia das Leis. Se *Barata* não he criminoso, *se estava prestes á ser julgado innocente*, e *solto*, e isto porque o processo deveria por justiça ser decedido á seu favor: estamos convencidos que o mesmo acontecerá nesse lugar, em que as Leis mandão que seja processado; ahi com mais rezão e vangloria se manifestará a innocencia do *celebre*, *e heroico defensor das Liberdades Patrias*: ahi diante os seus calumniadores, diante a *sociedade dos gravatistas*, e seus comparces melhor se patentearão as virtudes do septuagenario enthusiasta. Quando porém succeder possa, por isso que no Brasil até o presente *só se premeia o crime*, *e pune-se a virtude*, que elle venha a ser injustamente punito, ou principie á soffrer, estamos persuadidos que o mesmo Governo, que agora com o *respeitavel ancião* acaba de praticar tão generoso acto de justiça, não lhe tolherá os meios, que a Lei permitta, para o final complemento de sua inteira victoria, e ruina de seus inimigos.

Outros muitos principios de igual peso, e justiça, occão a parte do *Clarim*, que diz respeito ao *heróe*: outros finalmente de igual escandalo, e licença atavião os desconcertados sons desse papelucho, insultador dos verdadeiros sentimentos de justiça; porém não nos queremos encumbir de os combater, porque a sua malversação está bem sujeita ao bom senso, e prudencia dos Brasileiros; e de mais não lavamos á bem darmos lugar á calumnia, e á maledicencia, estorvando assim que se empreguem em serviços uteis á Patria braços, que para a politica, para a direcção dos negocios do Estado, tanto são aptos, e influem, como influe nos animos bem intencionados, e de justas idéas, o estarmos reduzidos, na frase dos anarchistas, á verdadeira coacção, e captiveiro.

M.

Sr. Redactor.

Chegado hoje da Roça aonde passei os Dias Santos, foi o meu primeiro cuidado comprar a Malagueta, que muito me havião recommendado de ler; e posto que pouco, ou quasi nada entendesse della, graças á minha extrema rudez, todavia percebi, que o Illustre Redactor he de opinião que quanto antes se reconheça D. Miguel, porque — as Farças da Ilha Terceira tem custado ao Brasil, desde 1828, como todo o Mundo sabe, novecentas mil £s., que ainda estão por pagar &. —

Não entrarei na questão do reconhecimento: ao Governo de Sua Magestade Imperial pertence decidir a utilidade, ou não utilidade d'essa medida. O que não posso deixar passar sem observação, he a tal despeza de novecentas mil £s.; nem perdoarei ao Benemerito Deputado Sr. L. A. May, que tão mal informasse o Sr. Redactor da Malagueta.

O Sr. Deputado deve saber que na sua Camara existe huma conta demonstrativa do estado da Divida do Brasil com Portugal, que foi remettida pelo ex-Presidente do Thesouro Sr. José Ignacio Borges. Eu mesmo a tive em meu poder, confiada de mim por hum Membro da Commissão, á que a Camara dos Srs. Deputados a enviou; e sendo objecto este que muito me interessa, he claro, que a conta não me sahio de casa sem deixar copia de si.

Todo o Mundo sabe, direi eu á *mon tour*, que pela Convenção de 29 de Agosto de 1825, addicional ao Tratado feito com Portugal, o Brasil se obrigou á pagar o Emprestimo, que aquelle Reino havia contractado na Praça de Londres, e que então montava a £s. 1:400 000, e além d'isto, mais seiscentas mil £s. ao Senhor D. João 6.º, por Suas Propriedades particulares, que deixára no Imperio. O Emprestimo começou á ser pago em 1826 e continuou até fim de 1827; d'ahi em diante nada mais se pagou d'elle; e as Farças da Terceira, sabe-se mui bem, que começarão muito depois. Das 600,000 £s. recebeu o Senhor D. João 6º, em Fevereiro de 1826, £. 250,000, e as 350 000 de resto, forão, parte, despendidas com Embarcações de Guerra Portuguezas que vierão á este Porto, e com a viagem da Senhora D. Maria 2.ª, e Sua Estada na Europa; e o resto entregue aos Agentes da mesma Augusta Senhora, ou de Seu Governo. Eisaqui pois como o Brasil completou o pagamento das seiscentas mil £. Além desta quantia, despendeu mais o Imperio, cento e desoito mil trezentas e duas £ Quatorze Shillings, e sete Pennys, que he justamente a Somma que Portugal deve hoje ao Brasil, e que de alguma forma o Sr. Redactor da Malagueta pode dizer que forão gastas com as Farças da Ilha Terceira.

Ora já se vê, que de £ 118,000 a 800,000 ha sua differença: por tanto permitta-me o Nobre Deputado o Sr. May que eu lhe peça de se informar, se com effeito está exacta a Conta de que tirei os esclarecimentos acima referidos; e nesse caso, queira S. S. recommendar ao Sr. Redactor da Malagueta, que faça publico o seu engano, á fim de que esta triste questão Portugueza se não torne mais odiosa ao Brasil do que desgraçadamente já he.

Digne-se Sr. Redactor dar hum lugar na sua Folha a esta Carta do

Seu attento Venerador e Criado.

Hum Emigrado Portuguez.

O Secretario interino do Supremo Tribunal de Justiça, faz por este modo chegar ao conhecimento dos Srs., que apresentarão suas Cartas de Magistrados para serem registadas na Secretaria daquelle Supremo Tribunal, e assim Matriculados como se estabelecera, que podem hir recebel-as, pois se achão já registadas.

Rio de Janeiro em 5 de Janeiro de 1832. — João Gaspar da Silva Lisboa.

Errata. — No Diario N. 5, de 7 de Janeiro, pag. 18, 2ª col., lin. 22, onde diz — Paço em 22 de Janeiro — lêa-se — Paço em 22 de Dezembro.

RIO DE JANEIRO NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

7 Terça feira 10 de Janeiro de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Ministerio do Imperio.

SEndo frequente nesta Capital as carreiras de cavallo com offensa manifesta da segurança publica, e não poucos os funestos acontecimentos, que tem resultado de tão insensato procedimento: e continuando a divagar por todas as ruas hum prodigioso numero de cães sem dono, nem domicilio, e a ouvirem-se á cada momento vozerias estrondosas, que perturbão o socego dos Cidadãos, e offendem a decencia publica por suas expressões torpes e obscenas: e sendo finalmente notavel a immundice, de que se achão infectadas varias Praças, e outros lugares de concurrencia publica, sem que os Fiscaes, respectivos á cada huma das Freguezias, vigiem, como devem, na execução das Posturas estabelecidas para occorrer á taes abusos: a Regencia, em Nome do Imperador, extranhando que a Camara Municipal desta Cidade se mostre indifferente em objectos, que pela Lei lhe são tão recommendados, não fazendo effectiva a responsabilidade dos ditos Fiscaes, que são destinados para executores de suas ordens, e com especialidade para vigiarem na observancia de suas Posturas, por cujo serviço recebem huma gratificação á custo do rendimento do Municipio; Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, que a mencionada Camara Municipal proceda á fazer effectiva a responsabilidade dos referidos Fiscaes omissos, e que dê todas as providencias necessarias para que cessem desde já os males, e inconvenientes que resultão ao Publico de taes contravenções; participando pela mesma Secretaria de Estado quaesquer obstaculos, que encontrar, para serem promptamente removidos.

Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Janeiro de 1823. — Diogo Antonio Feijó.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

1.º *de Dezembro de* 1831.

Aviso ao Inspector da Caixa d'Amortisação com a relação das pessoas á quem em Novembro ultimo se distribuirão Apolices de Fundos Publicos em pagamento de dividas inscriptas no grande Livro.

— Officio ao Ministro dos Negocios Estrangeiros participando-lhe a expedição das ordens necessarias ao Juiz d'Alfandega sobre o embarque do carregamento do Navio Americano — Cincinatus — que foi julgado incapaz de navegar.

— Idem ao dito para que communique ao Thesouro as alterações havidas desde 12 de Julho ultimo no Corpo Consular deste Imperio existente nos Paizes Estrangeiros, e que para o futuro possão occorrer, á fim de se fazerem as necessarias participações á Alfandega desta Corte.

— Idem ao da Guerra reenviando-lhe o Officio N. 36, de 27 de Junho, da Junta da Fazenda da Bahia, para que decida sobre a approvação da despeza de 520:13U080 com os destacamentos do Reconcavo daquella Cidade, não comprehendidos na Lei do Orçamento de 15 de Desembro de 1830.

3 de Desembro.

— Aviso ao Juiz d'Alfandega para que restitua á João de Santiago Barros 97U760 de direitos dobrados, que pagou de 221 arrobas e 18 libras de carne seca.

— Idem ao Inspector da Caixa d'Amortisação com huma Apolice N. 3141 da 1.ª serie de emissão de 1828, no valor de 1:000U000, para ser entregue á D. Joanna Maria de Jesus Mattos por outra similhante, que allegou ter perdido.

— Portaria arbitrando a gratificação mensal de 200U000 á cada hum dos Membros da Commissão de exame da Caixa de Londres pelos mezes decorridos desde o seu exercicio, na conformidade do Decreto de 17 de Novembro ultimo.

— Dita para que o Desembargador Juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda, com assistencia do Procurador da mesma, proceda á nova lctação do Officio de Escrivão do Crime do Bairro de Santa Anna, Engenho Velho, e annexos.

— Dita para que a Commissão liquidadora por parte do Banco cumpra sem duvida alguma as

Portarias, que lhe forão dirigidas sobre a remessa para o Thesouro de 500:000U000 pertencentes á Nação, podendo fazer os Termos, e protestos, que entender.

7 de Dezembro.

— Dita para que o Procurador da Fazenda com toda a brevidade promova, como for de direito, a arrecadação dos ditos 500:000U000 provenientes dos Impostos estabelecidos pelo Alvará de 20 de Outubro de 1812, visto que a Commissão liquidadora por parte do Banco se tem constantemente recusado á entrega desta somma no Thesouro.

— Dita para que o Thesoureiro Geral interino dos Ordenados, Soldos, e Pensões, informe porque deixou de pagar ao Vigario de Inhomerim, como lhe fora determinado.

9 de Dezembro.

— Officio ao Ministro da Marinha para que dê as providencias, á fim de que pela Intendencia da Marinha desta Corte sejão aceitas as Letras, que sobre ella deve sacar a Junta da Fazenda de Santa Catharina, por conta dos soldos do Capitão de Mar e Guerra reformado ali residente, Antonio José Falcão da Frota.

— Idem ao do Imperio participando-lhe que, não obstante estar affecta á Assembléa Geral a conta do deficit das Provincias, a Junta de Fazenda de Goyaz fora auctorisada por Provisão de 17 de Novembro proximo passado para sacar sobre o Thesouro, no caso de ultima necessidade, e de não terem chegado as remessas de soccorro, que se propõe fazer-lhe.

Igual ao da Justiça.

10 de Dezembro.

— Idem ao da Marinha para que declare se poderão ser fornecidos pelo Arsenal da Marinha as madeiras, de que carece a Alfandega para reparos, e neste caso remetta huma relação de seus preços.

12 de Dezembro.

— Idem ao da Justiça para que mande responsabilisar o Juiz de Fóra de Cuyabá, Paschoal Domingues de Miranda, por ter recebido o ordenado annual de 1:200U000 rs. de Ouvidor interino, quando, por estar vago este lugar, e ser de obrigação servil-o, nenhum vencimento lhe compete na conformidade do Decreto de 27 de Março de 1802. Foi inclusa o Officio do Presidente de Matto Grosso, e mais papeis.

13 de Dezembro.

— Aviso ao Juiz de Paz da Freguezia de S. José, para que informe sobre a queixa do Collector da Decima da mesma Freguezia, João Mendes Ferreira Ramos.

— Portaria para que o Recebedor dos Novos, e Velhos Direitos, na conformidade do §. 5.º do Alvará de 2 de Outubro de 1811, e sem exigir recibos, ou quitações, receba de Francisco Rodrigues Ferreira, testamenteiro da Madre Catharina de Sena, a decima do legado deixado pela dita Madre á Francisco da Silva Regadas, e, por ser este morto, repartido pelos pobres; communicando ao Juiz da Conta fiscalisar a distribuição dos esmolas.

— Dita ao Conselho da Fazenda com o requerimento de Bartholomeu Hayden, para que, á vista da Resolução de Consulta de 25 de Outubro ultimo, prosiga nos termos da arrematação, que o Supplicante pretende.

(Continuar-se-ha.)

Ministerio da Justiça.

— Foi presente á Regencia, em Nome do Imperador, o Officio de Vm. de 22 de Novembro passado, dando conta de se haver effectuado nessa Freguezia o alistamento das Guardas Nacionaes; e a mesma Regencia Manda louvar não só a Vm. e aos Membros do Conselho de qualificação pelo zelo e patriotismo que manifestarão nesta Commissão, como aos habitantes do seu Destricto pela regularidade da sua conducta em todo o tempo, que durou o alistamento, não obstante a grande concorrencia de povo; e muito particularmente ao Coronel José Felix de Almeida Procença que, á pezar de ser dispensado pela Lei, por estar reformado, e ser de huma idade provecta, insistio em alistar-se nas mesmas Guardas, dando com isso huma decisiva prova dos seus nobres e patrioticos sentimentos.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Janeiro de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Juiz de Paz da Freguezia da Ribeira da Ilha Grande.

Ministerio da Marinha.

— Illust. e Excel. Sr. — Em additamento ao Aviso, que á essa Presidencia expedi, com data de 11 do corrente, sob N. 7, á bem de exigir do Ouvidor da Comarca dessa Provincia a Informação ordenada em Portaria de 13 de Dezembro do anno passado, ácerca de hum terreno na Villa de Campos, denominado — Curral —: remetto á V. Ex. a Representação junta por copia, e documentos annexos, que me dirigira o Capitão Tenente, encarregado da Administração do córte de madeiras naquella Villa, á fim de que V. Ex. transmittindo tudo ao sobredito Ouvidor, possa este prestar a mencionada Informação com a individuação, que convem.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Dezembro de 1831. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Antonio Pinto Chichorro da Gama.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Aos olhos de hum verdadeiro Patriota sempre será triste o espetaculo de hum povo, que se alegra por huma victoria, em que o sangue de Irmãos vencedores e vencidos corresa sobre o campo, sem que os inimigos se differençassem por outra causa mais, do que pela desunião de partidos leaes á extremos *Americanos*, e *Liberaes*, batendo-se despiedadamente, como nos dizem as Folhas de *Buenos Ayres* ha pouco extractadas; e não he a primeira vez, no decurso de 20 annos, que a guerra civil cobre de luto, e de cadaveres, aquelles campos sem duvida merecedores de melhor cultura. Os canticos de taes triumphos, como a experiencia desgraçadamente vai mostrando, não são remedio aos males de tantas viuvas, filhos, parentes, e amigos, cuja dor concentrada eternisa o sentimento de vingança; ella não deixa de apparecer logo que qualquer occasião favoravel se lhe offereça pela fra-

queza do partido vencedor; e he isto hum dos peiores resultados da guerra civil, que nunca termina por hum Tratado de Paz, e Amizade, antes encrudece de mais em mais, fazendo então necessaria a espada de algum militar afortunado, que acaba os seus furores, mas algemando a Liberdade, já muito offendida pelos golpes da immoralidade, e da feroz anarchia. Escusamos demorarmo-nos sobre este ponto: as historias estão cheias de milhares de exemplos; e os Estados nossos visinhos offerecem huma extensa galeria de quadros, em que devemos empregar as vistas e a meditação, porque só assim escaparemos ás terriveis calamidades, á que nos querem arrastrar Brasileiros ou ignorantes, ou malvados.

Chamaremos huma e muitas vezes aos nossos Compatriotas, que se aproveitem dessas lições, que nos dão os povos nossos visinhos, para não chegarmos ás grandes calamidades, que elles só tem encontrado em vez dos fructos de huma Liberdade, que toda se apoia em bons costumes, perfeita harmonia entre os Associados, respeito ás Leis e ás Auctoridades, e sufficiente conhecimento, tanto dos nossos direitos, como dos nossos deveres, pois que sem isto a licença reina, e com ella se desenfreão á ambição, a intriga, e todas as furias, de que se escolta a detestavel anarchia. E faltarão no Brasil receios de que lhe sobrevenhão as desgraças, em que ha tantos annos gemem os nossos visinhos? He preciso não occultar verdades, que se devem conhecer, para que tambem não esfrie o zelo daquelles, á que se devemos a repreza da torrente devastadora, que por tantas vezes nos tem assustado. A vigilancia do Governo ajudada pelo bom senso de Cidadãos, que só querem viver tranquillos independentes, e livres, com o sistema Monarquico Constitucional Representativo, tem sido huma forte barreira aos que pretenderão tomar a si a Revolução de Abril, e dirigil-a segundo as idéas da sua vergonhosa ambição, ou da sua disparatada phantasia. Mas não dormem os inimigos do nosso publico socego; e he força por isso mesmo que tenhamos em vistas os males já experimentados aqui em tão poucos mezes, para bem conhecermos os que ainda soffremos, se nos deixarmos prender nos embustes dos anarchistas; ou se a guerra civil acender entre nós os seus fachos. A semente de terriveis desordens está lançada no Brasil pelos que dizem querer reformal-o, e que nada mais fazem do que apressar a sua ruina. Se não quizermos attender ás qualidades de tão afanosos reformistas, que de certo os não abonão em huma empreza de tanta monta: attendamos aos resultados de todas as suas tentativas.... o quadro das nossas desgraças está bem descoberto.... ellas devem ferir muito mais aos que tem que perder, do que aos que lucrão em revoluções; e he este hum motivo bem poderoso para nos esforçarmos em resistir ás caballas e arrojamentos dos nossos bem conhecidos amotinadores. Que será do Brasil, se os seus destinos dependerem desses homens, que se inculcão amigos da Patria e da Liberdade, e que por suas acções lhes causão os maiores damnos? Qual será o Brasileiro de senso, que se não horrorise só ao lembrar-se que póde ser governado pelos que tem chamado doce á conducta de Robespierre; que tem insultado os Varões mais respeitaveis da Nação; que tem pregado a insubordinação; que tem infringido as Leis, e abusado da credulidade do povo inexperiente e já suspeitoso?....

O Presidente de Buenos Ayres considerando-se a gora mais desafrontado da guerra civil, proclama aos povos para que se cuide em pôr em respeito os Indios, os quaes aproveitando-se da fraqueza, resultado de tantas e tão repetidas divisões, tem devastado os campos Argentinos, trazendo os seus horrores até bem perto das portas da Capital. Nós temos inimigos tão barbaros como aquelles, e talvez mais perigosos, por viverem com nosco, e em grande numero; nem falta quem os desinquiete (e he este o maior delirio da nossa febre revolucionaria!) para desenvolvimento de planos, que só podem dar destruição geral. Accresce: que a perseguição, tão injusta, quanto imprudente, declarada contra aquelles dos nossos Concidadãos, hoje mais do que nunca interessados em nossa prosperidade, e grandeza, favorece decididamente o partido dos que se querem fazer fortes na barbaridade Africana, sem reparárem, que essa ultima carta, que pretendem jogar, dará com toda abanca na gloria; e oxalá que nos faltassem exemplos na historia do nosso seculo! Ponderem os nossos Patricios estas verdades, e marquem pela sua importancia, a dos sacrificios, que cada hum de nós deve prestar á Patria, para não sermos todos victimas miseraveis dos ambiciosos estonteados, que á todo o custo se querem elevar. A sua força só pode resultar da nossa fraqueza, e a nossa fraqueza só pode ser produzida pela nossa opatia e descuido.

Concluiremos estas reflexões, que só podem ser despresadas por quem não conhece o perigo, que nos maquinão tantos falsos Patriotas, lembrando aos nossos Patricios que o que consolida hum Estado, he a força, com que os Cidadãos abração as suas Instituições Politicas. A grandeza desse sentimento determina a importancia, que elles dão á conservação do Governo; assim como a estima de seus compatriotas, e o poder, que a honra exerce sobre elles, vem a ser o arrimo da sua Patria, sendo huma consequencia do seu amor para com ella.

A.

VARIEDADES.

Pequeno calculo sobre o Budget do Governo, e sobre a renda da França.

Eu vos direi, que em hum bello dia, desoccupado, querendo conhecer a renda media attribuida á cada hum de nós, em relação á lei agraria, comecei por avaliar a renda liquida da França. Consultei o Cadastro, e os Registos Municipaes; addicionei os materiaes, que me fornecerão Agricultores, Criadores de gado, Manufactores, e Fabricantes de toda a especie; em fim, não omitti os salarios de agentes numerosos, que nutrem de concerto a Industria, o Commercio, e o Governo. Não era pequeno este trabalho; eu me enredava em hum bosque de cifras; apeguei-me aos arbustos da Arithmetica, e quasi enlouqueci; mas tive o prazer de saber, que á França gozava, anno bom por máo, de huma renda de seis milhões de milhões, e de huma ligeira fracção de quinhentos milhões, que em fim não se deve perder.

Hum Hespanhol refugiado, hum Piamontez, que foi enforcado duas vezes, e hum Allemão,

que desertou de Vienna por ter antipathia ao *schlague*, assegurárão-me que era dinheiro grande, e que em seus paizes as cifras das rendas não chegavão á tanto. Enchime de vaidade á respeito da França, e era isto natural.

Restava-me repartir estas cifras pela totalidade dos habitantes do territorio, e pensei ter commettido hum erro notavel não achando no fundo do saco mais do que a bagatella de duzentos francos de renda por cada Francez. Depois cahi em reflectir, que no tempo de *Voltaire* a repartição não produzia mais de quarenta escudos; e conheci então que tinhamos feito progressos.

Ora, não existindo a Lei Agraria, eu me puz á raciocinar como hum anjo sobre a desigualdade prodigiosa, que devia existir nesta divisão, em que só o acaso se teria metido. Levei a subdivisão tão longe, quanto me foi possivel; e cheguei á concluir, que se o systema de equilibrio universal exigisse philosophicamente que cada hum tivesse duzentos francos para comer todos os doze mezes, achar-se-hia na ordem natural, por hum millionario, que se regala, cinco mil pobres diabos obrigados á torcer a barriga para jantar mal quasi todos os trezentos e sessenta dias do anno. Fiquei magoado disto, porque sou muito sensivel, e todo o mundo me fará justiça.

Como me affligia pensando em tanta miseria, percebi de repente, que tinha omittido abatar do seu pão quotidiano a totalidade do Budget. He este hum artigo de não pequeno interesse; não importa menos do que o quarto da renda liquida da França. Porque, eu vi esta Nação, viva, engenhosa, e espiritosa, reduzida á não dár por anno, á cada hum de seus filhos, mais do que huma pequena somma de cincoenta escudos. He pouco; e visto a tola predilecção para com hums á custa de outros, ser-me-hia mathematicamente impossivel saber, sem a febre, a sopa economica, a guilhotina, e a guerra, o que seria desses ultimos.

Hum Legislador, que mora meu visinho, e que tem o privilegio de dizer muitas necedades na Tribuna, fez-me ver, quando eu hia arrancar-me os cabellos, que o imposto, que arrecada o Budget, he combinado de maneira, que peza exclusivamente sobre as necessidades as mais materiaes da vida; de sorte que o pobre inrequercia a França, qualquer que fosse o decreto, que nisso houvesse; e que a maquina *governamental* exprimia em — *liards* — huma somma mais consideravel dos andrajos do pobre, do que aquella que naturalmente resulta do superfluo dos ricos. Elle me demonstrou isto tão bem, que eu quiz dar hum tiro na cabeça.

Ja tinha carregado a pistola quando hum Algebrista famoso, que achou a razão sufficiente do salto do — *carpo* —, e a maneira de comer o trigo em herva sem perigo de colicas, provou-me que eu teria sempre tempo para arrebentar a caixa dos miollos, e que não convinha pôr já em sustos o nosso quarteirão por tão pouca cousa. Agradou-me a razão; pedi-me o jantar, e á sobre-mesa vio os meus calculos, e accrescentou-lhes os seus.

Elle me fez ver, por exemplo, que hum Artilheiro, que tivesse disparado hum tiro de canhão por minuto, á vinte soldos cada carga, desde a morte de Socrates, teria ainda quatrocentos e cincoenta annos á fazer trabalhar a sua peça, para despender o nosso Budget. Nós procedemos mais expeditos.

Deu a sua palavra de honra, que postos em rolos de — *Napoleões* — o Budget actual, formaria huma barra de ouro, que chegaria de — *Notre Dame* — ao — *Châteaudau.* —

Accrescentou: que calçando-se huma estrada real, que he ordinariamente de quatro metros de largura, com peças de hum franco, postas humas unidas á outras, andariamos da — *Barreira da Estrela* — á *Mezières* — sobre huma calçada de prata; e esta distancia he de cincoenta e quatro leguas.

Sendo a Lua o satellite da terra, e não distando menos de noventa mil leguas, distancia media, poderia, (continuou elle,) realisando-se o Budget em *soldos Republicanos*, formarem-se tres barras de cobre cunhado, cujas extremidades se enterrarião cincoenta leguas em cada hum dos dous glóbos.

Eu soube tambem que para se transportar por terra o Budget, em prata, não serião precisos menos de tres mil e quatrocentos carros tirados á quatro cavallos; pelo que não se pode avaliar o peso em menos de oito milhões de kilogramos, e oitenta mil kilogramos fazem huma boa carga.

Demonstrou me por ultimo que se poderia cobrir hermeticamente o territorio da França de huma coitaça de cobre, da grossura de dez *soldos*, postos em pilha, se o Budget da melhor das Republicas podesse realisar-se nessas miudas.

Quando me vi só, e desembaraçado desse horrivel calculista, fiquei tão estupefacto da riqueza do Governo, como da miseria da França. Peguei no somno, tive hum pezadelo, sonhei que o globo da terra era huma grande caldeira, onde os ossos dos miseraveis servem para delles se fazer caldo, que os afortunados sorvem chegando-lhe os beiços, e fazendo gestos de quem não gosta.

(Figaró.)

AVISO.

J. J. Dodsworth faz leilão amanhã 11 do corrente, ás 11 horas da manhã, na rua da Quitanda N. 99, de huma porção de moveis mui superiores, quasi novos, pertencentes á huma pessoa, que se retira desta Corte; a saber: Huma mesa grande de jantar para trinta pessoas; Aparador de mogano; Guarda roupa de dito; Cadeiras e mesas diversas de dito; Espelhos grandes; Camas grandes, e hum Sofá com colchões de molla; Toucador de Senhora com Escrevaninha, Secretaria grande com Celindro; Commodas, Guarda livros, rica porcelana branca; Dita dourada; Guarda roupa de Cedro, Lavatorios; Lampiões de buffet de bomba, ricos Christaes, Repartições de Vinhatico para escriptorio, Ditas de pinho; Casquinhas finas, Trem de Cosinha &c. &c., ha de ser vendido impreterivelmente. Tambem se venderão alguns escravos.

RIO DE JANEIRO NA TYPOGRAPHIA NACIONAL, 1832.

N.° 8 Quarta feira 11 de Janeiro de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
Persio.

Rio de Janeiro. na Typographia Nacional. 1832.

Artigos de Officio.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Tem Sanccionado, e Manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral, sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco.

Art. 1.° Fica Prohibida na Provincia de Pernambuco a Associação Religiosa dos Missionarios Italianos Capuchinhos.

Art. 2.° A casa em que habitão passará á ser casa para os Expostos.

Art. 3.° Ficão revogadas todas as Leis, Alvarás, Decretos, e mais disposições em contrario.

Diogo Antonio Feijó, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Agosto de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz
Dio Antonio Feijó.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

14 de Dezembro.

— Portaria ao Conselho da Fazenda, para que consulte sobre os requerimentos do Barão de Quintella, e outros.

— Aviso ao Desembargador encarregado do expediente da Intendencia Geral da Policia, para que se não entregue á Felipe Justiniano da Costa Ferreira hum terreno, e telheiro, onde se achava aquartelada huma Patrulha de Policia, junto á ladeira de Santa Thereza, ainda pagando a quantia, em que for avaliado; pois, tendo-se conhecido por documentos vindos da mesma Intendencia ser proprio Nacional, quando se ordene a sua alienação, esta se fará em hasta publica, podendo o dito Ferreira usar com tudo dos meios ordinarios, para convencer a Fazenda de seu direito.

— Officio ao Ministro da Guerra declarando, que só depois de feito o sequestro de prevenção, á que se mandou proceder nos bens do ex-Commissario Geral do Exercito, Albino Gomes Guerra de Aguiar, para segurança da Fazenda, pelo que se liquidar no ajustamento de suas contas, poderá ter lugar a licença de dous mezes, que pede, para tratar de sua saude fóra da Corte.

— Portaria á Commissão liquidadora do Banco com a copia do Decreto, pelo qual Joaquim Teixeira de Macedo foi dispensado do exercicio de Membro da Commissão d'assignatura das Notas do novo padrão, e substituido por Venancio José Lisboa.

— Idem ao dito Macedo.

— Idem ao dito Lisboa.

— Aviso ao Juiz d'Alfandega para que fique suspenso o effeito das Portarias de 29 de Agosto de 1825, e 10 de Junho de 1827, que isenção de direitos de entrada o gado vacum, cavallar, e lanigero.

— Officio ao Ministro da Marinha sobre applicação de 12:000$000 rs. com que tem de entrar no Thesouro, e encontro desta quantia na consignação mensal de sua Repartição.

15 de Dezembro.

— Aviso ao Juiz d'Alfandega para que deixe Guilherme Yong despachar, e conduzir para a Casa da Moeda desta Corte 478 barricas com chapinhas de cobre para cunhar.

— Idem ao mesmo declarando, que o despacho das barricas acima deverá ser feito á propor,ão da carencia de chapinhas de cobre na Casa da Moeda, o conforme for exigido pelo Thesoureiro Mór, visto que Young se sujeitou á venda da porção, que for absolutamente necessaria.

— Aviso ao Juiz d'Alfandega com a relação das alterações havidas no Corpo Consular deste Imperio, nos Paizes estrangeiros, desde 12 de Julho ultimo.

— Portaria para que o Provedor interino da Casa da Moeda receba de Guilherme Young 50

barris de cobre em chapinha, e passe os conhecimentos na fórma do estilo para haver seu pagamento á razão de 630 rs. a libra, sendo á custa do vendedor toda a despeza, que for necessaria para o pôr na consistencia de ser cunhado.

— Officio ao Ministro da Marinha sobre a expedição das ordens necessarias para que na primeira embarcação do Estado, que se offerecer, sejão transportados para Santos á entregar ao Juiz da Alfandega daquella Villa, á ordem do Presidente de S. Paulo, diversos generos para manejo, e munição de 2 barcas existentes em Matto Grosso, e 50 barris de polvora, que deverão ser entregues ao respectivo Commandante de ordem da Secretaria da Guerra.

— Idem ao da Guerra para que os 50 barris de polvora ácima indicados sejão entregues ao Commandante da Embarcação d'Estado, que por parte da Secretaria da Marinha se apresentar para os receber, e conduzir para Santos.

— Portaria ao Administrador das Diversas Rendas participando-lhe, que fôra indeferida a pretenção do Marquez de Jundiahy de não pagar direitos de sahida das joias do uso de sua fallecida mulher, as quaes queria mandar para Portugal, e ordenando que, na conformidade da resposta do Procurador da Fazenda á este respeito, faça cobrar direitos de sahida, ad valorem, dos objectos de prata, ouro, e pedras preciosas, ainda usadas, como se pratica na Alfandega na entrada.

16 *de Dezembro.*

— Portaria ao Juiz d'Alfandega de Santos para que receba, e faça recolher em segura guarda, até effectuar sua entrega á ordem do Presidente de S. Paulo, volumes, que lhe serão remettidos pela primeira Embarcação d'Estado, e os quaes vão com destino á Matto Grosso, dando ao respectivo Commandante a competente resalva para sua descarga.

— Officio ao Ministro do Imperio participando-lhe não se lhe poder remetter, por não existir no Thesouro que se possa dispensar, hum pequeno cofre de huma, ou duas chaves.

— Idem ao Ministro da Marinha para que a Intendencia da Marinha remetta ao Thesouro com urgencia os documentos, letras, e mais papeis originaes pagos por Gregorio Manoel do Couto, desde o 1.º de Julho de 1829 até 15 de Maio de 1830, e depois convertidos em relações de despezas processadas pela Contadoria da dita Intencia; e igualmente hum extracto numerico de todas as relações, e quantias, que forão processadas na Contadoria, de 26 de Julho de 1826 até 15 de Maio de 1830.

— Idem ao dito com as copias das Provisões expedidas pelo Thesouro em 17 de Outubro ultimo ás Juntas da Fazenda das Provincias do Maranhão, e Pará, sobre a continuação do supprimento de 40:000U000 rs. daquella á favor desta.

— Idem ao da Guerra remettendo para sua decisão o Officio N. 67, de 14 de Outubro ultimo, em que a Junta da Fazenda de Pernambuco participa ter annuido á resolução do Conselho do Governo para afretamento de embarcações, que conduzirão á esta Corte os soldados sublevados, e pede approvação das condições constantes de 2 termos, que remette inclusos.

(Continuar-se-ha.)

Ministerio da Justiça.

— A Regencia, em Nome do Imperador Manda remetter á Vm. o requerimento incluso de Paulo José Rangel, queixando-se de Vm. o querer obrigar á servir nas Guardas Nacionaes [illegible] o Supplicante nem liberto ainda está [illegible] por bem que Vm. se abstenha de proferir [illegible] como o de que trata o requerimento junto do Supplicante, na certeza de que qualquer pessoa tem direito á requerer o que lhe for á bem; e ficando na intelligencia de que o Supplicante, attentas as suas circunstancias, não deve ser obrigado á prestar serviço publico.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Dezembro de 1831. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Juiz de Paz Supplente da Freguezia da Guia, Termo da Villa de Magé.

N. B. Este Aviso foi inserto no Diario do Governo N. 138, de 14 de Dezembro de 1831, com a direcção ao Juiz de Paz Supplente da Villa de Magé, devendo ser ao Juiz de Paz Supplente da Freguezia da Guia, Termo da Villa de Magé.

— A Regencia, á Quem forão presentes as relações dos presos dos differentes Juizes Criminaes desta Corte, observou a falta da declaração do tempo, em que alguns entrarão para as Cadeas, bem como do motivo da demora extraordinaria do processo de outros; e convindo, que o Governo seja informado em tempo destas, e outras circunstancias para providenciar como convier á bem da administração da Justiça, Manda a mesma Regencia, em Nome do Imperador, que nas relações mensaes se declare 1.º o crime do individuo, 2.º o dia em que entrou para a Cadea, 3.º o estado do processo, e se este se acha retardado, o motivo da demora, 4.º a pena em que foi condemnado. O que participo á V. S. para sua intelligencia, e execução.

Deos Guarde a V. S. Paço em 2 de Janeiro de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. José Paulo Figueirôa Nabuco Araujo.

— A Regencia, em Nome do Imperador, Manda remetter á V. S. o requerimento incluso de Luiz de Figueredo, queixando-se da extraordinaria demora que tem havido, no processo em que litiga com José Antonio Alves Vianna; á fim de V. S. fazer responsabilisar os que derão causa á tanta demora.

Deos Guarde a V. S. Paço em 2 de Janeiro de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. José Paulo Figueirôa Nabuco Araujo.

— Em resposta ao Officio de V. S. datado de hontem, exigindo que seja augmentada a Guarda da Cadea da Ilha das Cobras, como requisita o Carcereiro; a Regencia, em Nome do Imperador, Manda declarar-lhe, que a Guarda actual he sufficiente, devendo por tanto cessar o appello para reforços extraordinarios, quando não houver motivo fundado, principalmente achando-se aquartelado junto ás prisões o Corpo de Reformados escolhidos, e estando tão proxima a Guarda do Arsenal.

Deos Guarde a V. S. Paço em 2 de Janeiro de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. José Paulo Figueirôa Nabuco Araujo.

Ministerio da Marinha.

— Illust. e Excel. Sr. — A Regencia, em Nome do Imperador, Tomando em consideração o que V. Ex. representára em seu Officio de 24 do mez findo sob. 43, Ha por bem Permitir, que sejão empregados na abertura da estrada de Leges nessa Provincia, assim os Escravos da Nação, como o material, pertencentes ao Corte de madeiras, que por Aviso de 11 do dito mez se mandou ahi cessar; devendo V. Ex. enviar desde logo á esta Secretaria de Estado huma Relação dos objectos, que se applicarem á tão util trabalho, e dar conta de quaesquer alterações, que occorrão, durante o mesmo, para conhecimento desta Repartição. O que participo á V. Ex. para sua intelligencia, e execução.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Dezembro de 1831. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Feliciano Nunes Pires.

— Illust. e Excel. Sr. — A Regencia, em Nome do Imperador, Tomando em consideração, o que no Officio junto por copia representara o Capitão Tenente Luiz Antonio da Silva Beltrão Houve por bem Resolver, que se pague a importancia das despezas, que este Official fez em Pariz com os Estudos, de que trata o mesmo Officio; com tanto porem que elle consinta, que tal quantia seja descontada de seus Soldos. Nesta conformidade pois rogo a V. Ex., se sirva expedir as Ordens, e Communicações necessarias á competente Legação.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 22 de Dezembro de 1831. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Francisco Carneiro de Campos.

— Illust. e Excel. Sr. — Em additamento ao Aviso desta Secretaria de Estado de 28 de Setembro ultimo, passo ás mãos de V. Ex. a Representação, que acabo de receber do Intendente da Marinha da Provincia de Santa Catharina, acerca da Armação da Lagoinha, á fim de que V. Ex. se sirva dar sobre o seu objecto as providencias, que julgar convenientes.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 22 de Dezembro de 1831. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Artigos não Officiaes.

Continuado do N. 5.

Continuando a emittir nossas considerações á cerca da analise do Sr. Falcão, temos de dizer alguma coisa sobre a reflexão, que dirige ao Artigo 8.º, quando este determina que nos crimes de abusos de communicar os pensamentos não se dá cumplicidade. A censura do nosso Criminalista parece-nos na verdade bem formulisada, se considerarmos a acção em si, mas considerada em attenção ás circunstancias, que a devem modificar, não nos parece exacta. Diz o auctor "*se he certo que hum livro, ou escripto pode ser o resultado da combinação dos pensamentos de mais de duas pessoas, he evidente, que sendo criminoso esse resultado, todas as pessoas são cumplices*„ Note-se, que a palavra cumplice dá á entender hum auctor, hum agente principal da acção; e, na frase do auctor, sendo mais de hum os concorrentes para a publicação do escripto &c., só viremos á ter cumplices, e faltar-nos-ha hum agente, primeiro responsavel. Neste caso os todos serão punidos como cumplices, ou, embora participem desta denominação, serão punidos todos como auctores. A sociedade não tem direito de punir acções innocentes, nem acções particularissimas á cada hum individuo, ainda que ellas até mesmo sejão contrarias á moral: ella só deve cuidar, que cada hum pratique as acções, que bem quizer, huma vez que não vão de encontro á Liberdade, isto he, aos direitos dos associados regulados pelas Leis. He por isto que o nosso Codigo não se ingerio em estabelecer penas para acções, que, sendo criminosas perante a Lei natural, não devem todavia estar sujeitas á vigilancia das Leis civis; por ex., o crime de *animalidade, a sodomia &c.* He por isto tambem que elle trata de reprimir muitas acções indifferentes (crimes policiaes) com vistas em obstar qualquer aggressão aos direitos dos associados. Toda e qualquer acção em huma sociedade pode ser proveitosa, ou prejudicial, desde que he levada ao conhecimento do publico: querer que seja punido aquelle, que tendo concorrido para a composição de huma obra, em presença da sociedade se não declarou auctor, porque outro se quiz responsabilisar pelos seus consectarios, he querer hum absurdo, hum phenomeno em Legislação. Que se importa a sociedade que fulano ou beltrano em seu gabinete proclame em seus escriptos huma tolerancia total em religião, e que isto seja feito com palavras injuriosas, insultos &c.? Ella não deve querer que taes escriptos perturbem a tranquillidade publica: seja hum Turco, ou hum Judeo, que os componesse, o Brasileiro, que os publicar he o unico criminoso, porque foi quem deo á luz publica huma producção, que a moral reprova, que as Leis condemnão. Finalmente são mui melindrosos os delictos desta natureza; a Lei deve ser vigilante em punir aquelle que os commetter; e como muitos são os que podem concorrer para a sua manifestação, achamos mui justo, que ella determine responsavel hum, ou outro com especialidade. Se a acção he boa, seu auctor he digno; se não he boa, não tome sobre si a responsabilidade de a praticar; se apraticou, sujeite-se a punição na Lei marcada.

Quanto aos artigos 9, e 10, o auctor os julga ociosos; nós não queremos censurar o seu espirito, amante da precisão logica, e critica. Não podemos com tudo deixar de notar em seu animo alguma inclinação á idéas minuciosas; porque, dizendo, quanto ao art. 10, *que acha muita differença entre o menor de 14 annos, o louco, e o violentado por força ou medo irresistivel, e que por isso não devem estar sujeitos ao mesmo caso, de não serem criminosos*, dá á entender, que não está contente com a doctrina do Codigo, e por conseguinte que differentes determinações deverião ser promulgadas á respeito destes differentes casos. Não nos podemos compadecer com esta censura; sempre reputaremos máo, contrario á clareza, e á precisão, hum Codigo sobrecarregado de minuciosas e casuisticas determinações. Desde que se chega á idade de maioridade (hoje regulada aos 21 annos) acha-se hum homem habilitado para os actos da vida civil: se porém hum que tiver 25 annos não tiver a capacidade ilo-

nea para administrar seus bens, não ha de ser equiparado á hum menor, não ha de ter hum tutor? Daqui póde-se de algum modo indirecto concluir contra a firmeza do juizo do Sr. Falcão, e principalmente se notarmos, que para haver crime, he necessaria a determinação da vontade. Para este não influe que o homem tenha menos de 14 annos, que seja louco &c., queremos sim a nota caracteristica do crime, isto he, a determinação voluntaria de praticar hum acto contrario a lei penal. Nós bem convencidos estamos que hum louco, ou hum *violentado por força, ou medo irresistivel* não obra com determinação de vontade. Se porém o nobre Jurisconsulto acha algum obstaculo em annuir á doctrina do Codigo, por motivo de que os menores de 14 annos podem ter algum juizo, podemos concordar com a sua opinião, mas não a chamaremos censura, porque ella se acha conforme ao art. 13, que determina „ Se se provar que os menores de 14 annos obrarão com discernimento, deverão ser recolhidos á casa de Correcção. &c. „

Do que fica dito, e que se acha conforme ás idéas do Sr. Falcão nas suas reflexões ao art. 11, póde-se tirar huma necessaria consequencia, e he a que deduz justamente o auctor, fallando do mesmo art. 11. Logo, pode-se dizer, por isso que os mencionados no art. 10 não são criminosos, seus bens não devem estar sujeitos á satisfação de hum mal, para que sua vontade não contribuio. Assim devia ser, mais somos não obstante á favor da determinação do Codigo. Até nos parece que nenhuma especie de collisão se encontra para a decisão de similhante duvida. Perguntamos: alguem deverá ser prejudiciado por hum facto alheio? Não certamente. Logo quem deverá soffrer o damno, aquelle que recebeu o prejuizo em sua propriedade, ou quem, ainda que não voluntariamente, foi causa delle? Ninguem, julgamos, poderá deixar de se declarar contra o que maquinalmente commetteu a acção: hum dos dous deve ter o prejuizo; tenha-o aquelle, cujo acto o motivou.

Passamos ás censuras dirigidas aos artigos 12, e 13, passamos igualmente 58 artigos, e os competentes §§. que os atavião. A penas chegando o nosso auctor ao artigo 32 nos diz que todas essas *determinações são muito interessantes, e proveitosas*: e chegando ao artigo 67 nos ensina que o *artigo 33 parece ocioso, por ser incontestavel que ninguem deve ser punido sem ser conforme as leis estabelecidas.* A qui principia o Sr. Falcão fundado em *Filangieri*, *Puffendorf*, *Mr Guizot*, e outros, á quem nos manda consultar, á desenvolver as suas ideias sobre as differentes penas do codigo, principiando pela de morte. Muito, e muito concordamos com os humanos e justos principios do Sr. Falcão relativamente a pena de morte; nós tãobem nos declaramos inteiramente contra ella. Os argumentos apresentados são optimos; os exemplos tirados da experiencia e pratica bem os confirmão; concordamos que similhante genero depunição deve ser inteiramente banido das paginas de hum Codigo humano, e justo. Qual será porem *o motivo por que esta terrivel pena ainda se conserva na sociedade*? Não somos do parecer do illustre Advogado, quando apresenta dous, dizendo, 1.º *por que ainda os homens em a maior parte do mundo não tem hum perfeito conhecimento de seus verdadeiros direitos*.. 2.º por *falta de illustração*. Julgamos que o não ter illustração, e o não ter perfeito conhecimento de seus direitos, se reduz tudo á este principio " se existe a pena de morte auctorisada na legislação dos povos, he por falta de civilisação " Este principio, ou os principios do auctor, que á este se reduzem, não são exactos: pois sómente por falta de civilisação he que se commettem crimes? Acaso a illustração, os conhecimentos podem destruir as perversas intenções de muitos homens, que são origem de crimes? Acaso pode a civilisação riduzir o homem á hum estado pleno de perfeição, quando vemos que as paixões, filhas da imperfeição inseparavel do homem, dão motivo á crimes? Quando he que os Povos poderão chegar á hum estado summo de civilisação, de sorte que se não perpetrem crimes? Supponhamos, que dous individuos commettem duas mortes: hum he hum Sr. Barão, Doutor em philophica, leis &c.; ao mesmo passo que o outro he hum misero camponez, que nem mesmo escrever sabe. Segundo o principio do auctor, teremos, que devendo ser o homicidio punido com a pena de morte, o camponez, por ser falto de illustração, e não ter conhecimento de seus direitos, deve ser punido de morte. Perguntamos agora: e o illustre Doutor, que he illustrado, tem conhecimentos &c., deverá ser punido de morte? parece que não; porque o crime não foi commettido por falta de civilisação! Desenganemo-nos: crimes sempre hão de existir; com a differença todavia, que, havendo costumes, e illustração, elles serão em menor quantidade, porque a sociedade então terá de combater os perversos, e terá de trabalhar por prevenir os effeitos das nossas imperfeições. Para obstar aos delictos provindos da ignorancia não são meios efficazes as medidas horrorosas, e sanguinolentas; a pena he injusta, desde que se acha em desproporcionada medida com o delicto. A experiencia mostra, servindo-nos mesmo da frase do auctor, que aonde com mais frequencia se applica a pena de morte, ahi são mais frequentes os crimes de primeiro grão. O melhor meio consiste em derramar as luzes, em adoçar, e censurar os costumes, em animar a agricultura, industria &c., para que se vejão occupados os braços, que ociosos se entregão á perversidade, e ao crime. Porque motivo o Rio de Janeiro tem sido theatro de maiores, e mais frequentes crimes, do que se tem visto em as mais partes do Imperio? Não será por motivo da frouxidão das leis? Não será por motivo de que com os effeitos dos preciosos planos dos anarchistas, que tem devido a sua persistencia á frouxidão das leis, forão despedidos de infinitas obras milhares de trabalhadores, que, desprovidos dos meios de subsistencia, lanção mão dos que mais faceis encontrão, isto he o assassinio, o roubo? E quererá o nosso advogado que o motivo porque existe a pena de morte seja a falta de illustração? Não: o contra-veneno dos crimes he o trabalho, a educação, os costumes, *o sanso commum*, o patriotismo da parte do governo em propagar as luzes, a instrucção. Estes meios podem reprimir inumeros crimes; o ferro, o sangue, a morte, só fazem exasperal-os: são armas de que se não deve lançar mão como medida preventiva.

(Continuar-se-ha.)

RIO DE JANEIRO NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 9 Quinta feira 12 de Janeiro de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Tem Sanccionado, e Manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral, sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco.

Art. 1.° Fica prohibida em Pernambuco a Associação dos Carmelitas descalços denominados Thereseos.

Art. 2.° A casa, em que até agora tem habitado, será destinada para o estabelecimento de huma das Casas em que se devem recolher, e educar os órfãos, á cuja manutenção forão destinadas as rendas dos bens dos ex-Congregados de S. Felipe Neri.

Diogo Antonio Feijó, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Agosto de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
Diogo Antonio Feijó.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

17 *de Dezembro de* 1831.

— Aviso ao Juiz d'Alfandega para que faça com que o Serventuario do Officio de Escrivão da Abertura restitua á Heyorth, Irmãos, e Comp., Negociantes desta Praça, os emolumentos que indevidamente recebeu, e, quando elle se negue á esta restituição, o dito Juiz passe á suspendel-o, dando immediatamente parte ao Thesouro.

— Dito ao Inspector da Caixa d'Amortisação para que no dia 19 vá á Alfandega, e se entenda com o respectivo Juiz sobre objecto de Serviço Publico.

— Dito ao Juiz d'Alfandega com o Regulamento do Porto desta Capital, á respeito das Embarcações Mercantes, para que o ponha quanto antes em execução, entendendo-se com o Ministro da Marinha na parte relativa ao armamento das Embarcações da Guarda, e seus escaleres, e regimento de signaes, que devem ter.

— Officio ao Ministro da Marinha para que mande executar com a maior brevidade possivel, a parte do dito Regulamento, que diz respeito á sua Repartição, principalmente quanto ás Embarcações, que devem guardar o ancoradouro dos Navios á carga, á fim de evitar o extravio, que se está fazendo, dos direitos dos generos do Paiz, que embarcão para fóra do Imperio. Igualmente se lhe participa, que se expedio ordem ao Juiz d'Alfandega para que, quanto á tripulação, e armamento das ditas Embarcações, e seus escaleres, se entenda com a pessoa á quem for incumbida esta diligencia pela Repartição da Marinha.

— Aviso para que o Inspector da Caixa da Amortisação se apresente ao Ministro da Marinha, á fim de tratar sobre a construcção de huma Barca de excavação de Portos, e ancoradouros, e para que ajuste a dita Barca com hum Constructor, que propozera, no caso de se não poder fabricar no Arsenal da Marinha.

— Officio ao Presidente do Maranhão para que faça remetter para Londres á entregar á casa de Samuel Fillips, e Comp., daquella Praça, a maior porção possivel de algodão da primeira qualidade, empregando nesta remessa a maior actividade para que chegue á tempo de seu producto ser applicado ao pagamento dos dividendos dos nossos emprestimos externos, que se ha de fazer em Abril de 1832.

— Idem ao Ministro da Guerra com hum Officio da Junta da Fazenda de Pernambuco, que pede esclarecimentos relativos á concessão do meio soldo ás viuvas dos Officiaes Militares.

— Idem ao dito com hum Officio da Junta da Fazenda do Pará, em que dá conta de ter mandado pagar ao Commandante das Armas daquella Provincia, José Maria Bitancourt, a gratificação mensal de 20$000 rs. como Lente do Corpo d'Artilheria desta Corte.

— Officio ao Ministro da Guerra sobre a expedição das ordens necessarias para a effectividade de hum destacamento militar no Registo do Piauhy, como requisita o Administrador dos Registos dos Rios Parahiba, e Parahibuna, á fim de cooperar para a boa arrecadação dos direitos Nacionaes.

— Idem ao da Marinha com hum Officio da Junta da Fazenda do Pará, acompanhado de hum requerimento dos Officiaes empregados na Intendencia da Marinha daquella Provincia.

— Idem ao do Imperio com o Officio N. 7, de 30 de Setembro ultimo, em que a Junta da Fazenda do Ceará participa ter mandado satisfazer á João Facundo de Castro Menezes, Thesoureiro da Mesa das Diversas Rendas, e Agostinho Thomaz de Aquino, Coronel de Milicias, ambos Conselheiros do Governo da Provincia, todos os seus vencimentos, com condição de reporem aquelle, que a Regencia, em Nome do Imperador, não approvar.

— Idem ao dito com o requerimento de Francisco Ribeiro Pinto, Vigario da Vara da Cidade da Victoria, para, depois de competente auctorisação do Ministerio do Imperio, se expedir ordem á Junta da Fazenda do Espirito Santo, para effectividade do pagamento do resto do subsidio, que o Supplicante venceu como Conselheiro do Governo nas Sessões ordinarias de 1829.

— Portaria para que o Conselho da Fazenda consulte sobre o requerimento de Antonio da Silva Leitão.

— Portaria ao Administrador dos Registos dos Rios Parahiba, e Parahibuna sobre a diligencia e actividade, que deverá empregar na cobrança dos direitos de passagens nos novos Registos, pelo mudo, e meios praticados nos outros; remessa aos respectivos Juizes dos Districtos, das contas dos devedores de Direitos de passagens para promoverem sua cobrança legal; expedição das ordens para a effectividade do destacamento militar requisitado pelo dito Administrador; e finalmente para que por meio dos Juizes de Paz nos respectivos districtos, e mais Auctoridades locaes, faça impedir o uso das canoas áquellas, que as tiverem sem licença, ou não cumprirem as condições com que havia sido concedida.

(Continuar-se-ha.)

Ministerio da Justiça.

— A Regencia, em Nome do Imperador, Manda remetter á V. S. o Officio incluso do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, de 7 do mez antecedente, acompanhado de duas denuncias da Camara Municipal da Villa de Coritiba, datadas de 27 de Janeiro do anno passado, sobre prevaricações e abusos de auctoridade do Ouvidor interino daquella Comarca, Joaquim Teixeira Peixoto, á fim de que V. S. faça unir os ditos papeis aos demais, que se lhe enviarão para se proceder ácerca deste objecto como for de direito.

Deos Guarde a V. S. Paço em 2 de Janeiro de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. José Paulo de Figueirôa Nabuco Araujo.

ARTIGOS NAM OFFICIAES.

Duas palavras ao Sr. Maquinista.

Não convem fallar de si mesmo; mas tambem não he decente deixar sem resposta os ataques do Sr. *Maquinista* insertos no Jornal do Commercio N. 103 de terça feira 10 do corrente. Não sustentaremos a doctrina do nosso Artigo publicado no Diario N. 151 de 30 de Dezembro p.p. porque a não julgamos combatida com personalidades; nem sabemos á que vem em tal questão a lembrança dos Diarios escriptos antes de 7 de Abril. Acaso encontrou nelles o Sr. *Maquinista* alguma doctrina, em que se apoie para se declarar contra a nossa *constitucionalidade*? Seria crime escrever á favor do Governo então estabelecido, e usar da liberdade da Imprensa defendendo actos atacados pelos Escriptores da Opposição? Qual he o Estado Constitucional em que se faz crime á quem escreve pelo Governo? Se he esse o nosso delicto, como parece das expressões do Sr. *Maquinista*, elle nem tem pena no Codigo, nem Artigo Constitucional, á que se opponha. Conformamo-nos ao estado de cousas, que então existia, e sempre aconselhando aos nossos Patricios união, tranquillidade, obediencia ás Leis, e respeito ás Auctoridades; temos tremido e trememos ainda á idéa de Revolução, porque os seus effeitos são para horrorisar aos que lém a historia das Nações, aos que sabem quanto são devastadoras as paixões inflamadas, e postas depois em jogo por artairos intrigantes, que em taes crises não deixão de apparecer; onde está nisto a nossa *inconstitucionalidade*? Mas ainda acreditando o Sr. *Maquinista* que a houvesse nessa epoca, (o que sempre negaremos:) porque nos lança em rosto o escrever agora *com linguagem franca e livre*? Já será crime o conformar-se o Cidadão com o Governo estabelecido? E se o contrario fizessemos tambem nos criminaria o Sr. *Maquinista*?

Enganou-se quando avançou que só dizemos baliesimas cousas para persuadirmos *que se devem sacrificar ao bem da Patria vaidades pueris*. Cada hum de nós tem obrigação de a servir com as suas faculdades, e a nossa consciencia nem nos accusa de a ter desservido, nem nos lembra hum só pensamento, que a offende-se; a nossa vontade foi sempre pelo seu bem, e temos muita *sinceridade e boa fé* para assim expressar-nos; os que mais de perto nos conhecem sabem, que nem possuimos coração relaxado, nem passamos *vida ociosa*, como affirma tão infundadamente o Sr. *Maquinista*.

Tambem não he exacto quando diz que *não temos cingido correas, e entrado nas fileiras dos Cidadãos em defesa da Patria*; podemos assegurar-lhe que algumas rondas fizemos em Junho e Julho, contando na patrulha Officiaes de Milicias, que se não desprezavão de fazer este serviço, e commandados por hum Paisano, hum Padre. Se não entramos nas Guardas, foi porque a Lei á isso nos auctorisou; se ella nos chamasse, como aos Officiaes de Milicias, de certo lhe obedeceriamos, sem achincalhar aos que dissessem que era iseo honroso.

Quanto á resposta sobre o não se fallar no Requerimento senão depois de eleitos os Officiaes para as Guardas, parece-nos que não satisfaz, e he bem fraca evasiva. O nosso reparo assentava sobre o silencio guardado á este respeito desde 18 de Agosto, em que foi sanccionada a Lei, a qual se póde interpretar fundado em esperança dos mesmos Postos nos Corpos, que se hão organisar; assim parece que a reclamação, que

agora motiva tão renhida polemica, he huma desforra contra os votantes, que talvez não procederão com bastante prudencia, querendo, como por acinte, reduzir Capitães á Cabos de Esquadra; para livrar esta interpretação, não aproveita dizer que a Lei passou em muito pouco tempo nas Camaras. Em fim ninguem dirá que fizemos hum acto máo em persuadir aos Srs. Officiaes de Milicias, que se deverião honrar nas fileiras dos seus Concidadãos; alguns exemplos poderiamos citar da França e da Belgica, onde Principes, Generaes, Legisladores, &c. fazem o serviço das Guardas Nacionaes, sem se considerarem degradados dos seus fóros, e Patentes; o nosso fim tem sido animar o enthusiasmo por huma Instituição reclamada por todo o Imperio como necessaria em nossas circunstancias, e que se for mettida á desprezo em seu principio, fará talvez reapparecer o luto, de que nos livrarão os Guardas Municipaes, que lhe servirão de ensaio.

E quererá o Sr. *Maquinista* concorrer para o descredito de tão desejada quanto vantajosa Instituição, dando assim motivo de prazer aos que se empenhão em perturbar a nossa tranquilidade? De certo não; e por isso lhe pedimos, que pelo menos o desgosto de se ver contrariado em seus argumentos o não leve á esgrimir com personalidades em huma questão, que pode ser tratada mais vantajosamente.

A.

Sr. Redactor.

Animado pelas observações de que V. S. acompanhou a Correspondencia — L — publicada no seu Diario N. 3 de 4 de Janeiro, quero tambem concorrer com o que posso á beneficio da nossa tão retartada e cega Agricultura. As seguintes Memorias, que lhe envio parecem-me dignas de se publicarem, porque podem ser proveitosas, pelo menos naquelles lugares, em que o sangue e os cesos podem fornecer hum tão vantajoso estrume, como he, por exemplo a Provincia do Rio Grande do Sul. A' proporção que os nossos Lavradores se forem instruindo nos conhecimentos necessarios, o nosso sólo nos hirá franqueando novas fontes de riqueza, porque a terra como que ama ser constrangida á ser liberal. Ainda muitos thesouros estão occultos no seu seio, que se hirão manifestando aos activos e prudentes Agricultores; ha 70 annos que talvez a planta do café estivesse aqui em maior descuido do que está hoje o chá; mas quantos milhões não tem ella produzido? Cumpre que espalhemos pelas Provincias as idéas mas proficuas em Agricultura, para que este ramo de inexgotavel riqueza cresça e prospere, como havemos mister; o seu Diario corre o Brasil, e se por elle se publicarem reflexões e Memorias conducentes ao nosso melhoramento, será mais hum serviço que V. S. fará á Patria. Eu por mim aceito o seu convite, e aproveitar-me-hei da sua franqueza, para publicidade do que for colhendo de melhor em nossas circonstancias, porque tambem desejo ver prosperar a nossa Patria

8 de Janeiro.

N.

VARIEDADES.

Considerações sobre os estrumes em geral.

Todos os animaes, todas as plantas, tudo o que existe no systhema organisado, não he mais do que hum composto differentemente modificado segundo as Leis da natureza.

No reino animal, assim como no dos vegetaes, todos os corpos conhecem dous limites no espaço de tempo, que lhes he assignalado para a sua existencia; — o ponto da sua perfeição, e o da sua total extincção. — O primeiro he a medida perfeita do que elles podem ser; o segundo he o completo retorno para os elementos de que se formavão, e que se chama dissolução.

Deste ultimo estado resultão novos corpos organisados differentemente do que erão. Por seu turno, e tendo enchido o periodo da sua vida, elles organisão outros; os meios são sempre os mesmos; pedem-se de emprestimo continuamente huns aos outros, em seu nascimento, vida, e morte.

A arvore mais antiga e mais alta só se fez tal á custa de substancias, que a precederão. O boi, o cavallo, todos os animaes herbivoros, não são outra cousa mais, do que a representação animada da herva, que pastão. Depois de receberem a existencia, os carnivoros, ou na agua, ou em terra, não existem senão pela destruição de outros animaes.

Hum homem, cujo peso commum de seu corpo, durante hum seculo, fosse de cem libras, e que tivesse comido por dia huma libra de carne, acharia ter digirido 36:725 libras, isto he muito mais de 45 grandes bois, cujo comestivel teria sido de 800 pesando hum no outro.

Para fornecer esta successão de materias, a natureza tem ordenado que ella tome as suas forças elementares na terra, que era a sua matriz. E para se conseguir isto, ella tem construido dous laboratorios; o primeiro, muito lento, he o do tempo; no segundo, infinitamente breve, ella opéra pela digestão, que he a fermentação putrida com desenvolvimento de gaz, que serve de a fecundar.

Mas ella junta á este modo a necessidade particular de restituir á terra, sem perda de tempo, o excedente desta materia, resto da existencia dos animaes.

Hum carvalho de 316 annos, perfeitamente são, só poderia ser destruido pelo tempo, no espaço de cem annos; e o fogo o consome em 24 horas. Hum grande boi póde ter huma velhice de dez annos; e 3 horas bastão para o consumir.

O numero consideravel de animaes de toda a especie, que são absorvidos todos os dias pela grande população de Paris, não são no seguinte dia mais do que elementos, que se apartão para que entrem em huma nova actividade, e preservem da morte huma grande população, cuja vida ainda na vespera prolongarão. Eis em ultima analise o que nós conhecemos pelo nome de *estrume*.

Huma estrumeira para ser fertilisante em o mais alto grão, deve ser empregada de differentes maneiras, e segundo o terreno á que se deve ajuntar. Nas terras leves, e calcareas, e nas quentes, em que he prompta a acção sobre os estrumes, não he preciso que a estrumeira apodreça, porque então duraria pouco a sua acção sobre a vegetação. He melhor pois, neste caso, passar o estereo da cavalherice ás terras. Mas nos terrenos frios não se deve empregar o estru-

me, sem que tenha passado por hum principio de fermentação; até algumas vezes faz-se preciso ajuntar substancias, que favoreção a decomposição dos estrumes, como por exemplo a *cal*, *marne*, &c.

O Cultivador deve por tanto ter dous fossos, ou estrumeiras para as empregar successivamente.....

Relatorio sobre dous novos estrumes.
(por Mr. Payen.)

Vós me encarregastes de vos dar conta de huma memoria, que Mr. *Derosne* publicára sobre o emprego do sangue sêco na Agricultura; esta substancia he com effeito hum dos mais poderosos estrumes, que se conhecem.

Hum kilogrammo de sangue sêco representa 4 de sangue liquido empregados para o obter; ou, com pouca differença, 3½ kilogrammos de carne crua.

A carne muscular he a unica materia, que sêca, e á peso igual, póde em razão dos seus principios constitutivos, ser assimilhada ao sangue sêco, ao qual he hum pouco superior á este respeito.

O sangue sêco, em pó, he escuro, facil de misturar-se com a terra destorroada, em todas as proporções. A riqueza deste estrume, permitte transportal-o á grandes distancias. Mais de 400$ kilogrammos tem sido consumidos na *Guadalupe*, e supprirão com decidida vantagem as volumosas e infectas estrumeiras, que ali se empregavão na cultura da Canna de assucar.

Mr. *Derosne* admitte, segundo a estimativa apresentada na memoria de Mr. *Payen*, (*) que hum kilogrammo de sangue sêco equivale á 3 kilogrammos de ossos em pó, e á 7½ de bom estrume de cavallo.

A maneira de empregar o sangue sêco na cultura das plantas consiste em mistural-o com terra humida, e espalhal-o ao pé das plantas, cujas raizes hum pouco se descobrem da terra, lançando-se depois sobre esta mistura a terra que se tirara para lhe dar lugar. Convem este estrume ás arvores fructiferas, ás vinhas, ás hortaliças, e em fim ás mesmas plantas de recreio....

Parece-nos de utilidade publicar este relatorio, á fim de que concorra, por todos os modos possiveis, para estimular o uso directo, não só do sangue seco, como tambem do liquido, e coalhado, de toda a especie de animaes; hum tal estrume he fertil de resultados vantajosos á Agricultura, lembrando que basta sómente misturar estas substancias com a terra, e lançal-a, como ha pouco se disse, sobre as raizes das plantas e arvores nos pomares, hortas, e jardins.

Por este modo se consegue facilmente, e sem maior despeza, o amelhorar terrenos ingratos.

Confiastes tambem do meu exame huma segunda nota sobre o *carvão animal das Refinarias*, considerado como estrume; elle pode igualmente interessar tanta a horticultura, como a Agricultura, em geral.

O Auctor M. J. *Girardin*, mencionando as diversas opiniões emittidas sobre a utilidade deste estrume, a attribúe, com razão, á differença dos terrenos, e á variação na composição da materia empregada.

A experiencia tem demonstrado a efficacia maravilhosa deste estrume sobre as terras frias argilosas; o carvão animal imprimindo huma actividade extraordinaria ao primeiro desenvolvimento das plantas, livra-as dos estragos dos insectos, que muitas vezes devorão as sementes, e obrigão á semear-se de novo.

Esta actividade prolonga-se durante todo o curso da vegetação; os productos, que se obtem, são melhores, e mais abundantes, do que quando se não emprega este estrume energico, e estimulante.

M. *Girardin* aponta, como primeira das causas desfavoraveis á este estrume, a sua longa exposição ao ar antes de ser empregado; com effeito a fermentação interior, e as lavagens das chuvas, o privão da maior parte das materias organicas e dos saes soluveis uteis á vegetação; o conselho de se empregar o *carvão animal* logo que sahe das Refinarias, he o que se deve seguir vantajosamente.

O Auctor lembrando que este estrume pode ser falsificado, indica hum meio seguro para se descobrir a fraude. Nós seriamos da sua opinião se acaso o carvão animal das Refinarias fosse o unico bom. Com effeito, a proporção de phosphato de cal quando fosse hum indice muito certo da quantidade real do carvão das Refinarias, seria ainda necessario indicar o meio de reconhecer a proporção contida, ou restante, de materias organicas; mas isso não bastaria, pois he certo que residuos facticios, tão bons como estrume, e algumas vezes preferiveis, não contem mais do que pouco, ou nenhum phosphato de cal.

Estes ultimos, de base argilosa, devem ser preferidos para os terrenos calcareos, porque servem ao mesmo tempo de concerto, e de adubio; assim como os residuos ordinarios das Refinarias, sendo ricos de phosphato, e carbonato calcareos, são concertos e adubios convenientes ás terras argilosas.

Eis á nosso ver, quaes são os caracteres, que facilmente farão distinguir o bom *carvão animal* destinado ao estrume das terras; elle he em pó fino, humido, de huma cor negra embaciada, homogenea; posto em monticulos, a fermentação desenvolve no seu interior huma temperatura de 40 á 50 gráos, e tão alta, que seja custoso conservar o braço nelles enterrado.

(Connaissances usuelles.)

(*) *Memoria sobre o emprego dos animaes mortos, a qual obteve no anno de* 1830 *o primeiro premio da Sociedade central de Agricultura de Paris.*

RIO DE JANEIRO NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 10 Sexta feira 13 de Janeiro de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
Persio.

Rio de Janeiro. na Typographia Nacional. 1832.

Artigos de Officio.

Ministerio dos Estrangeiros.

No dia 10 do corrente ao meio dia, no Paço da Cidade, a Regencia, em Nome do Imperador, em Presença do Mesmo Augusto Senhor, recebeu os cumprimentos de despedida, que fez S. Ex. o Sr. Nuncio Apostolico, pelo motivo da sua partida desta Corte, donde se retira com licença de Sua Santidade.

O mesmo Sr. Nuncio apresentou nessa mesma occasião o Sr. Auditor D. Scipião Domenico Fabbrini, que ficará, na partida de S. Ex., Encarregado de Negocios da Santa Sé.

Nesse mesmo dia o Sr. Encarregado de Negocios do Governo de Colombia apresentou a Carta, que escreveu S. Ex. o Vice-Presidente daquella Republica, participando que mandava retirar desta Corte o mesmo Sr. Encarregado de Negocios, renovando por esta occasião os protestos de amizade, e de perfeita harmonia, que felizmente existem entre o Imperio do Brasil, e a mencionada Republica.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

19 *de Dezembro.*

— Aviso ao Director da Typographia Nacional para que faça imprimir alguns Decretos remettidos da Secretaria do Imperio, e d'ora em diante lhe mande 800, e á da Guerra 690 exemplares dos impressos exigidos por estas Repartições, completando este numero pelo que respeita ao anno corrente.

— Participou-se ao Ministro do Imperio, e da Guerra a expedição da ordem supra.

— Portaria para que o Conselho da Fazenda ponha em Praça os Contractos do Dizimo do Pescado, e Capatazias d'Alfandega desta Cidade pelo 1.º semestre de 1832.

— Officio ao Ministro do Imperio para que diga que providencias julga convenientes para a realisação do pagamento do que se deve aos Colonos estabelecidos em S. Leopoldo, e S. Pedro de Alcantara, até o mez de Março do corrente anno.

— Portaria á Junta do Commercio, Fabricas, e Navegação, remettendo-lhe para sua intelligencia, e restituição destes papeis em tempo opportuno, hum Officio do Juiz da Alfandega de Santos, e conta dos Rendimentos da dita Junta alli arrecadados desde 1828 até Setembro de 1831, cujo saldo se acha recolhido ao Thesouro em Letras.

— Officio ao Conde da Villa Nova de S. José para que informe sobre o estado e resultado da subscripção voluntaria promovida pelos Negociantes desta Corte para estabelecimento litterarios, e remetta ao Thesouro todos os papeis, documentos, e clarezas, para se proceder á liquidação da respectiva conta.

— Portaria para que o Encarregado das obras publicas examine se poderão ter outra applicação caixilhos feitos para as portas e janellas da casa destinada para o expediente da Administração das diversas Rendas, mas que não servem, segundo informa o respectivo Administrador.

— Dita participando ao Administrador dos Registos da Parahiba, e Parahibuna, ter sido approvada por Despacho de 15 do corrente a nomeação, que fizera, de Antonio Correa Lima para Fiel Pagador do Registo da Policia na Fazenda do Desengano.

— Dita á Camara Municipal desta Corte á fim de que facilite á Commissão nomeada para liquidar a conta da subscripção para a projectada estatua do ex-Imperador todos os Livros clarezas, Officios, e mais papeis relativos a esta subscripção, á cujo exame se procederá na Secretaria da mesma Camara.

20 *de Dezembro.*

— Aviso ao Juiz d'Alfandega para que expessa immediatamente os escaleres d'Alfandega, e mais dous ou tres alugados, com Officiaes, ou Guardas de confiança, que deverão apprehender todos os barcos, que forem conduzindo carga para bordo das Embarcações, acompanhal-os, e

conferir a dita carga com o despacho do Consulado no acto de a descarregarem para bordo; sendo aprehendidos todos os generos, que se acharem de mais, para se proceder na forma da Lei, dando o Juiz immediatamente conta do que houver á este respeito.

— Dito á Vicente Ferreira da Silva para que deixe de remetter para o Thesouro, e applique segundo as ordens, que receber pelo Ministerio do Imperio, os rendimentos de todos os direitos de passagens, e Registos, que por Resolução da Assembléa forão votados para melhoramento da estrada da Policia, e rodeio do Serro de Santa Anna, á excepção dos do Imposto da Serra da Estrella, que teve particular applicação em consequencia de ordens anteriores.

— Portaria para que o Conselho da Fazenda consulte sobre o requerimento de Luiz José Velloso, que por cabeça de sua mulher pede o pagamento da parte, que lhe coube nas Apolices N. 257 e 258 do emprestimo antigo, e que pertencião ao fallecido Manoel Antunes Suzana.

— Portaria para que o Administrador dos Registos da Parahiba, e Parahibuna remetta hum plano da obra, que diz necessario fazer-se, acompanhado de hum orçamento circunstanciado da sua importancia.

— Idem para que o Recebedor dos Novos e Velhos direitos, na conformidade da Resolução de Consulta de 13 do corrente, faça sellar a quitação de Francisco Lopes d'Oliveira como testamenteiro de Antonio da Veiga Guerra, com quita da decima, porque deste imposto são livres os legados deixado á Santa Casa da Misericordia, de cujo instituto faz parte integrante a creação dos Expostos, ficando isto em regra para casos identicos.

(Continuar-se-ha.)

Ministerio da Justiça.

— Foi presente Regencia, em Nome do Imperador, o Officio de V. S. de 25 do passado, sobre o sustento dos presos; e Manda a Mesma Regencia, que V. S. dê as providencias necessarias para que todos os presos pobres tenhão ás 9 horas da manhã almoço de arroz; ficando o jantar á cargo sómente da Santa Casa da Misericordia.

Deos Guarde a V. S. Paço em 2 de Janeiro de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. José Paulo Figueirôa Nabuco Araujo.

Ministerio da Guerra.

Auctorisado o Governo pelo Artigo 17 da Lei novissima de 15 de Novembro proximo passado, á supprimir onde convier os Commandos dos Fortes, Fortins, Baterias, e pontos fortificados, foi lhe presente o Relatorio da Commissão, que anteriormente tinha nomeado para examinar quaes as fortificações, que pelo seu pouco interesse no systema de defesa desta Capital, deverião ser desarmadas, e quaes deverião ser conservadas em meio estado de armamento, agora que o Exercito reduzido não permitte a multiplicação de grandes destacamentos, e nada á recear externamente; e resolvendo extender ás de mais Provincias do Imperio hum systema regular de economia no pessoal, e material de suas fortificações, que cortando toda a superfluidade, se limite ao necessario, mas de sorte concertado, que em qualquer emergencia estejão á mão os necessarios meios de segurança: Houve por bem a Regencia, em Nome do Imperador rendendo justiça ao infatigavel zelo, e intelligencia do Coronel do Estado Maior, João Paulo dos Santos Barreto, e do Capitão do 1.º Corpo de Artilheria de Poeição de 1.ª Linha, Polidoro da Fonseca Quintanilha Jordão, os quaes formarão a referida Commissão, approvar para terem já lugar nas fortificações desta Capital as reducções abaixo transcriptas, reservando para outra vez os que tem de ser feitas nas restantes da Provincia, e nas outras do Imperio, bem como a expedição das ordens para a suppressão dos Commandantes, Ajudantes de Baterias, Almoxarifes, e Capitães das fortificações desarmadas.

1.º Que as Baterias de Fortaleza de Santa Cruz fição guarnecidas de Peças alternadamente, isto he, huma Peça em Bateria, outra debaixo da abobeda, ou de rancho de palha, para se não arruinarem com as injurias do tempo.

2.ª Que seja desarmada a Fortaleza do Pico ficando sómente hum Inferior, ou cabo, com tres Soldados armados de fuzil para a sua guarda.

3.ª Que o destacamento da Praia de fóra fique reduzida á hum Inferior e 6 Soldados, sendo Commandante desta o do Pico, ou vice versa.

4.ª Sejão desarmados na Fortaleza de São João os Fortes S. Martinho, e S. Theodosio, recolhidas á armazens, ou Telheiros as bocas de fogo e reparos; deixando-se porem na bateria baixa do I.º as 7 Peças que nelle estão montadas.

5.ª Que os Fortes do Carguatá, e Boa Viagem fiquem, o I.º com hum Cabo e hum Soldado e o 2º com hum Sargento e 3 Soldados.

6.ª Fiquem na Praia Vermelha hum Inferior e 4 Soldados, e na Bateria sómente 4 Peças recolhendo-se á armazens, ou Telheiros as restantes com os reparos em bom estado.

7.ª Que a Artilheria da Vigia, e do Anel seja ella guardada em algum armazem proximo daquelles pontos, ou sob Telheiro ou rancho de palha, que se deve construir.

8.ª Na Copacabana ficará hum Cabo com 2 Soldados; em S. Clemente hum Cabo e hum Soldado, e isto até que o Governo nomeie hum Official para ficar encarregado do cuidado das Fortificações desde o Leme até S. Clemente; ficando no Leme 1 Cabo e 2 Soldados.

9.ª Que seja recolhida ao Arsenal do Exercito toda a palamenta, que se achar nos Fortes e pontos fortificados, que se mandão desarmar, e igualmente toda a Artilheria, que estiver arruinada, ficando só a que estiver boa.

10.ª E finalmente, que se faça inventariar toda a Artilheria, reparos, e trem de guerra, que ficar em qualquer das Fortalezas, Fortes, e fortificações, bem como tudo que for recolhido ao Arsenal; a carga daquelles artigos será feita ao Commandante da Fortificação, que assignará o competente recibo, e a dos ultimos ao Official encarregado da execução desta Commissão, o qual apresentará conta separada da Artilheria arruinada para se mandar proceder á venda della.

Participando á V. S. as determinações da Regencia, tenho da prevenil-o de que Ella escolheu para esta Commissão o mesmo Capitão Polidoro da Fonseca Quintanilha Jordão, por esperar do seu prestimo, e actividade o melhor desempenho della. Elle receberá de V. S. as precisas ordens, e lhe hirá dando conta [illegible]

siva do quanto for executando, e do que possa occorrer, regulando-se nesta parte pelo mesmo Relatorio da Commissão, de que elle foi membro; e logo que receba ordem da Regencia relativamente á suppressão dos Commandantes, Ajudantes de Beterias, Almoxarifes, e Capellães, me farei cargo de a transmittir á V. S., bem como á Junta da Fazenda do Arsenal do Exercito, para vender a artilheria arruinada, quando o dito Capitão apresentar nota della.

Deos Guarde a V. S. Paço em 23 de Dezembro de 1831. — Manoel da Fonseca Lima e Silva. — Sr. Antero José Ferreira de Brito.

Ministerio da Marinha.

— Illust. e Excel. Sr. — A Regencia, em Nome do Imperador, á Quem forão presentes o Officio de V. Ex., datado de 3 do corrente, e as participações que o acompanharão, tudo relativo ao acontecimento, que ahi teve lugar com o Paquete — Bella Maria —, cujo Commandante tentando entrar a barra de noite, e não sendo á tempo soccorrido pelo respectivo Patrão Mór, tocára em hum baixo, soffrendo por isso algumas averias; Ha por bem que V. Ex. mande proceder contra o dito Patrão Mór na forma da Lei, pela falta de serviço, em que incorreu com infracção das Leis, e ordens, em virtude dos quaes he elle obrigado á prestar á qualquer hora os auxilios necessarios para segurança, e salvação dos Navios d'Armada. O que V. Ex. cumprirá.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Dezembro de 1831. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Manoel Lobo de Miranda Henriques.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

MINAS GERAES.

Ouro Preto 23 de Dezembro.

No dia 18 do corrente appareceu no Arraial de Santa Rita do Turvo hum bando de sediciosos em numero de 50, armados de espingardas, foices, &c. os quaes assistirão desta maneira á Missa no Adro da Igreja. O Juiz de Paz Supplente do Destricto fez-lhes huma Proclamação advertindo-lhes, que depozessem as armas; mas elles surdos á voz do Magistrado popular, á quem insultarão, e depois de terem feito ameaças, soltado improperios, alliciado e chamado á se lhes unirem com a promessa de liberdade, retirarão-se do Arraial, havendo promettido voltar no dia 25 deste mez, para então executarem os seus damnados intentos, de assassinar os brancos, roubal-os, e abusar das familias honestas.

Este magote de sediciosos depois que deixou o Arraial, dirigio-se á Fazenda do Capitão Jacinto Manoel Monteiro, á quem elles insultárão atrozmente, e ahi tornarão á alliciar a sua escravatura com a mesma promessa.

Hum acontecimento tão extraordinario não podia deixar de inquietar os pacificos habitantes daquelle Arraial, e muito mais quando a experiencia tem mostrado, que homens immoraes são capazes de todos os crimes, e que nada respeitão, senão a força capaz de reprimir os seus excessos.

O Juiz de Paz participou logo ao Governo; e o Excel. Presidente havendo recebido na noite de 21 os Officios á este respeito, deu as providencias á seu alcance, expedindo immediatamente as convenientes ordens para sahir huma força de 25 homens de Cavalleria, e outros tantos de Infantaria, commandados por hum Official de confiança o Sr. Tenente Bernardo J... de Araujo, para ali se achar no dia em que os sediciosos prometterão voltar. Além desta força que partio hontem depois da meia noite, consta-nos que S. Ex. recommendára aos Juizes de Paz visinhos, e aos Commandantes de Divisões, que prestassem todo o auxilio áquelle lugar onde a segurança publica era ameaçada.

Não sabemos que ordens particulares forão expedidas pelo Governo; mas em nossa opinião, logo que destacou força tão consideravel, as diligencias da Auctoridade não se devião limitar á repellir qualquer ataque dos sediciosos, quando apparecessem, mas devia-se perseguir ao menos os cabeças, fazel-os prender, e inquirir delles quaes as pessoas, que os protegem, como blasonarão altamente no Arraial, dando vivas ao ex Imperador Pedro I.

Talvez este seja o fructo das pregações de certo Missionario, de quem ha tempos se disse que fazia amiudadas viagens para esses lugares, coadjuvado pelo sujeito que ha pouco dizia que os Liberaes estavão servindo de martéllo, e elles de bigorna, mas que brevemente passarião á ser bigornas, e elles (os Telegraficos) o martéllo.

Communicaremos ao publico qualquer noticia, que nos venha destes lugares.

(*Do Universal.*

Observações.

Dros priva primeiramente do juizo á aquelles, que quer perder; esta antiga maxima apparece bem claramente nos acontecimentos, que acabamos de transcrever do *Universal*; o bom senso dos nossos Leictores dispensa-nos o reflectir mais amplamente sobre tão rematada loucura, porque he impossivel entrar na cabeça de algum Brasileiro de juizo, que possa medrar huma especulação politica do genero daquella, que poz em rebate o Arraial de Santa Rita do Turvo. Já em hum dos nossos anteriores Ns. dissemos quanto era despida de fundamento a idéa do retorno do ex-Imperador, e por isso mesmo que erão estupidas as esperanças dos que amotinão o povo ignorante com esses sonhos só agradaveis á quem se sabores de vinganças pueris, não tendo outro recurso no transtorno em que ficarão os seus planos de grandes fortunas á custa de baixas e pequenas intrigas. Agora accrescentaremos que os auctores de tão abominaveis disturbios, mais pela curteza de vistas, do que por maldade de coração: ou se o quizerem, por huma e outra cousa, offendem o caracter verdadeiramente liberal dos Brasileiros sensatos, com taes invenções, e tambem o instincto do Principe, que abdicou quando se convenceu que lhe era impossivel continuar á reger-nos, e o *tacto fino* dos Politicos Europeos, que sabem que nem por força se podem annullar taes actos, huma vez que por elles se declara a vontade geral dos povos. A fabula do regresso de D. Pedro,

**

auxiliado por esquadras Inglesa e Franceza, hoje só serve para manifestar o miseravel pensar dos que cuidão favorecer as suas vistas de engrandecimento, phantasiando esses castellos, de que até se rirão os mesmos ignorantes *pretos e vadios*, que elles chamão com coplas ao recebimento do novo D. Sebastião.

Poderiamos neste lugar citar a patriotica Proclamação do Padre *Silverio Ribeiro de Carvalho*, Juiz de Paz do Districto de S. Caetano da Moeda aos habitantes do seu Termo; mas a sua extensão nos dispensa desse trabalho, e os nossos Leitores a podem ler no supplemento ao *Universal* N.º 688 — Assim como as excellentes reflexões do Illustre Redactor desse Periodico sobre a mesma materia, em o N.º 688 — do qual transcrevemos o seguinte. E por nos parecer bem digno de chegar ao conhecimento dos nossos Leitores, que não possão haver facilmente aquelle Periodico sustentador da verdadeira Liberdade, e da Ordem publica em huma Provincia por tantos titulos interessante.

— A 7ª quadra destinada á convidar os Brasileiros para hirem buscar o ex-Imperador, assemelha-se á hum parocismo de enfermo que está á expirar. Quem sentado no Throno não achou Brasileiros que o conservassem, como os ha de achar agora para tornar á subir? Ha de tão pouco custo reassumir o poder huma vez perdido? Se D. Pedro tivesse no Brasil essa opinião favoravel á seu respeito que fantasião os seus partidistas, elle não cahiria tão depressa, elle não deseeria do Throno sem a effusão de huma gotta de sangue, e com geral contentamento do Brasil inteiro. Sim, nenhum Brasileiro á não ser degenerado, deixou de entrever no acto de sua abdicação a porta franca para o caminho da felicidade da Nação: se esta tem sido perturbada, nós os devemos aos seus inimigos: aos sevandijas antigos que revestindo-se com a roupa de exaltados, patriotas, tem promovido em toda a parte a anarchia, como precursora do absolutismo. Ah! Brasileiros aqui nos treme a mão, quando vemos que muitos de vós, haveis deixado arrastrar-vos ao precipicio por essas malvados, que antes abjectos sevandijas do tyranno tem querido figurar hoje á frente de zelosos patriotas. Ah! não vos deixeis illudir mais por esses disfarçados inimigos, que pretendem abrir a porta para o reinado de seu antigo Senhor, enfraquecendo-nos, e desunindo-nos. Na união consiste a força, e a força unida tudo vence, em quanto desunida ella póde ser facilmente esmagada.

A estas noticias do Universal accrescentaremos o que publica a *Aurora* N. 579 (11 de Janeiro) — "Cartas recentes referem que o grupo fôra completamente dispersado pela Tropa, que se mandou do Ouro Preto, sendo presos varios, outros feridos, e hum morto. A tranquillidade nos logares circunvisinhos não foi de nenhum modo perturbada; mas a ideia de alluciação de escravos, não deixou de occasionar algum terror.

Duas palavras á Malagueta.

O Sr. *L. A. May* em a sua Folha N. 125 de 7 de Janeiro, suppoem-nos malignamente Auctor da Correspondencia assignada — M — só para ter occasião de nos provocar com as suas costumadas invectivas. Tendo tanto em lembrança os Ns. da Malagueta tal, e tal, e tal, á que sempre nos chama, esqueceo-se dos Ns. dos Diarios em que demos elogios ao Codigo pela abolição da pena de morte, até dizendo — *oxalá que elle passe e quanto antes, porque he melhor que o tenhamos com imperfeição, do que com barbaridade;* — isto está impresso: como pois podiamos *querer a pena de morte talvez para duzentos ou trezentos pobres homens de cor mettidos na corriola por mãos escondidas?* Mas se nos não enganamos, nestas expressões descobre-se o intento maligno do Sr. *L. A. May* para com huma pessoa, que elle nunca conheceo sanguinaria, nem mesmo propensa á offendel-o chamando-lhe o odio de classes, como faz com nosco o Sr. *May*. Não se contentou de nos inculcar anciosos pela *morte de forca da gente de cor*; foi mais longe, fez reviver huma calumnia de 13 de Abril de 1822, para tambem recommendar-nos ao odio dos Europeos, e tanto á esta como á outras falsidades com que nos obzequea dizemos: não he capaz de o provar, e o Sr. *May* he quem se torna odioso offendendo a quem não o provocára, invectivando com boatos, que sabe muito bem que são falsos; e lançando pomos de discordia entre Brasileiros que muito convem attemperar nesta conjunctura. He tão falso que esse Padre dissesse que *queria jogar a bola com cabeças de Europeos*, como he falso ter sido elle o auctor da Correspondencia — M —; nem pelos nossos escriptos, nem pelas nossas acções se colherá que temos sentimentos de *sansculotes*.

Falla o Sr. *May* no — *ingresso que tinha ao seu antigo Amo* (melhor dissera nosso, porque estavamos á esse respeito em igual cathegoria) *para aconselhar a negação &c.* Ainda nisto não diz o que sabe; o nosso ingresso nem era tão frequente como o do Sr. *May*, nem era para aconselhar, como acontecia á certa pessoa, que sempre teve essa mania; e se não diga o Sr. *May* se em alguma das infinitas vezes, que foi á seu antigo amo encontrou lá o *Padre Jumario*; ou se sabe que fosse elle quem desse o plano para certo Gabinete, em que depois appareceo *Francisco Gomes* em logar do que fora proposto para o reger, e aos Ministros de sua escolha, para serem seus pupilos? Não queremos levar mais longe as nossas reflexões, apesar de encontrarmos bastantes motivos na Malagueta; despedimo-nos do Sr. *L. A. May*, dizendo que responda ao nosso Correspondente — M — se quizer, mas sem offender á quem o não offende, porque isso nem he proprio de Escriptor polido, nem de Cidadão que recommenda juizo e boa fé, como qualidades agora mais do que nunca indispensaveis. Se nós quizermos descreditar huns aos outros com cousas que se dizem e se tem dito, sem prova, onde hiremos nós parar? E cuida o Sr. *May* que póde escapar á esse combate, que parece auctorisar com o que escreveo á nosso respeito? Nós o não consideramos tão cheio de si mesmo que se apresente invulneravel.

A.

RIO DE JANEIRO NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 11 Sabbado 14 de Janeiro de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 19.

Libertate opus est, vos hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

23 de Dezembro.

PORtaria ao Administrador das Diversas Rendas para que execute na parte, que lhe toca, o disposto no Decreto de 13 e 20 deste mez, inclusos por copia, sobre o Regulamento do Porto desta Cidade.

— Idem ao Juiz d'Alfandega para que ponha em inteira execução os mencionados Decretos.

— Officio ao Ministro da Marinha para que expeça as necessarias ordens para a execução dos ditos Decretos, pelo que respeita á sua Repartição.

— Idem ao da Guerra para o mesmo fim.

— Idem ao da Justiça com huma Representação do Provedor interino da Casa da Moeda, sobre a necessidade de aliviar os Empregados da mesma Casa do serviço de montar guardas, á fim de que não padeça o serviço publico.

— Officio ao Ministro da Marinha participando-lhe que em vista do Art. 17 §. 16 da Lei de 15 de Dezembro de 1830, onde sómente se attendeu á despeza ordinaria orçada pela Repartição da Marinha na Provincia de S. Paulo, o curativo dos serventes empregados no Arsenal da Marinha de Santos deverá ser feito pela consignação do mesmo Arsenal sendo da classe dos escravos da Nação, e pela Repartição, á que pertencerem, sendo sentenciados militares, ou da justiça; e que nesta conformidade se expedio ordem á respectiva Junta de Fazenda.

(Continuar-se-ha.)

Ministerio da Marinha.

— Expeça quanto antes as ordens necessarias, para que sejão transferidos para o Arsenal do Exercito 12 barris de mixta incendiario, que estão na antiga casa do Laboratorio na Ilha das Cobras.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Dezembro de 1831. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. João José Dias Camargo.

Ministerio da Justiça.

— Illust. e Excel. Sr. — A Regencia, em Nome do Imperador, a quem foi presente o Officio de V. Ex. datado de 22 de Outubro passado acompanhando o requerimento de Leocadio Alexandrino Bello, reconhecendo pela informação de V. Ex. a justiça com que o Supplicante se queixa da maneira violenta e arbitraria com que foi lançado fora do Officio de Tabellião desta Cidade que exercia sem nota, manda reenviar á V. Ex. o indicado requerimento, por competir-lhe a sua decisão, e fazer administrar justiça ao Supplicante.

Deos Guarde a V. Ex. — Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Janeiro de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Presidente da Provincia do Maranhão.

— Constando ao Governo, que hum Official Inferior do Batalhão das Guardas Nacionaes da Freguezia do Sacramento, dera busca em algumas casas, por ter noticia de haverem-se nellas ocultado alguns dos malfeitores fugidos das prisões da Ilha das Cobras, e que por esse mesmo motivo prendera alguns individuos suspeitos de lhes dar escapula, e que dando de tudo parte ao respectivo Commandante, não fizera este o seu dever em não reprehender, e instruir o seu Subalterno, de que fosse qual fosse o seu patriotismo, e zelo pelo bem da ordem, não devera arrogar-se hum direito, que he privativo da Auctoridade Judicial, nos casos e pela forma prescripta nas Leis, antes passou á officiar ao Juiz de Paz da mesma Freguezia, suppondo valiosas as prisões arbitrarias feitas pelo dito Official Inferior: Manda a Regencia, em Nome do Imperador, que V. S. faça saber ao dito Commandante quanto lhe foi desagradavel este seu proceder, que alias deve imputar-se á descuido, attentas as provas que tem dado do seu respeito á Constituição, e ás Leis; e bem assim que V. S. faça

declarar, que nenhum Guarda Nacional, seja qual for a sua graduação, póde sem crime proceder á acto algum judicial sem ordem do Juiz, á não ser em flagrante delicto; e que tendo a Lei confiado armas á Cidadãos escolhidos, devem estes prestar-se á qualquer requisição da Auctoridade Judicial, independente de lhe ser ordenado por seu Superior, á fim de dar-se com promptidão o auxilio necessario para a execução das Leis; e que lhe faça conhecer, que todas as vezes, que o Cidadão abandona a Lei para seguir os proprios sentimentos, tem entrado na carreira da arbitrariedade, á qual segue-se a anarchia, ou o despotismo, seja qual for o pretexto, em que se funde; e que o Governo Espera que os Guardas Nacionaes, continuando á ser o apoio da Lei, e a confiança dos seus Concidadãos, não dem motivo verdadeiro á censura dos inimigos da ordem, e tranquillidade.

Deos Guarde a V. S. Paço em 7 de Janeiro de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Jose Maria Pinto Peixoto.

Artigos não Officiaes.

Illust. e Excel. Sr. — Accuso a recepção da Portaria da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça de 7 do corrente, e sobre o seu contheudo cumpre esclarecer a V. Ex., tendo-o já feito ao Excel. Ministro. Vindo á minha casa o inferior em questão conduzindo hum dos presos que na vesprea se evadira das prisões da Ilha das Cobras, e á quem elle havia prendido na rua, communicou-me que o preso lhe denunciara que seis dos seus companheiros tinhão hido para huma casa na rua do Sr. dos Passos, o que o mesmo confirmou em minha presença asseverando que lá estavão; mandei logo chamar hum Cabo, e tres Guardas Nacionaes, e ordenei ao inferior que fosse com elles e o preso apresentar-se ao Juiz de Paz, e relatar-lhe o exposto; mas ponderando-me então o inferior que os seis presos podirião retirar-se logo que soubessem da prisão do seu companheiro de fuga, lhe ordenei que fosse á dita casa na rua do Sr. dos Passos, e a cercasse; e caso lá estivessem os seis fugitivos, e não se quizessem entregar á prisão, fosse dar parte ao Juiz de Paz, e dei-lhe huma ordem para pedir a qualquer Commandante de Companhia o auxilio, de que mais necessitasse: á tarde vem a minha casa o Cabo com hum homem preso á minha ordem pelo dito inferior por suspeitar, e mandou-me o mesmo inferior a parte da prisão do fugitivo primeiro apprehendido, e de mais quatro individuos suspeitos de darem escapula aos seis indicados; immediatamente mandei embora o que vinha preso á minha ordem, e pelo mesmo Cabo mandei extranhar ao inferior á prisão deste, e dos outros quatro, e officiei ao Juiz de Paz remetendo-lhe as partes não porque eu julgasse bem feitas as prisões, mas sim porque estando elles presos á ordem do Juiz de Paz, e já recolhidos á Cadêa com esse assento, nem eu devia mandar soltar em reverencia ao Juiz, á cuja ordem estavão, nem o Carcereiro da Cadêa os soltaria estando á ordem de outrem; e eu só soube da prisão desses quatro quando recebi o Officio com o recibo do Carcereiro; assim eu fiz immediatamente o que S. Ex. por me não ter ouvido, supoz que eu não fizera, que foi extranhar ao inferior o ter excedido a ordem, que lhe dei para prender os fugitivos, e ter feito prisões sem justificado motivo. He quanto tenho a levar ao conhecimento de V. Ex. áquem como Superior devo este esclarecimento.

Deos Guarde a V. Ex. Rio 11 de Janeiro de 1832. — Illust. e Excel. Sr. José Maria Pinto Peichoto, Commandante Superior das Guardas Nacionaes do Rio de Janeiro. — O Tenente Coronel Commandante do Batalhão do S. Sacramento.

Sempre que lemos assisadas reflexões, mesmo censuras, bem que fortes, ajuizadas aos actos do Poder, sentimos o mais vivo e profundo prazer; as Auctoridades as devem ouvir attenciosamente, corrigir seus desacertos, e embicar no caminho da publica prosperidade, da qual se tenha aberrado por descuido, ou por fraqueza. Eis o verdadeiro, o principal fructo da Liberdade da Imprensa. Entre os escriptos, que temos lido, ultimamente publicados sobre os actos do Governo, com o fim de censural-o, e esclarecel-o, merece especial mensão a correspondencia do *Jornal do Commercio* de 10 do corrente Janeiro, na qual se propõe mostrar alguns defeitos do Regulamento do Porto, decretado pelo Ministerio da Fazenda; louvores sejão dados ao — *Hum Negociante Amigo do Governo, desejoso de o ver acertar.* — Esperamos, que continue suas observações, e que sobre materia tão importante, e que lhe he familiar, não desamparará o Campo, á que o chamamos, pois louvando seus sentimentos, delicadeza, e experiencia de Repartições de arrecadação, não expozemos todas as suas idéas.

Convimos com o illustrado correspondente que os Togados são menos proprios para empregos de arrecadação, como Administradores, e Juizes de Alfandegas; mas ninguem deixará de reconhecer que o Togado só por ser Togado deva ser excluido de empregos de arrecadação; alguns podem haver tão habeis, como os mais esclarecidos Negociantes. Note-se tambem que o Regulamento em huma de suas disposições requer no Juiz da Alfandega a qualidade de Magistrado.

Divergimos da opinião do Correspondente, no que concerne ao cruzeiro da Embarcação fóra da Barra, e ás luzes nos Escaleres, e Navios mercantes. Illuminados esses Navios, e Escaleres, difficil será fazer-se contrabando, que não seja apprehendido; e o cruzeiro servirá para evitar, que se faça fora da Barra hum contrabando, que se impossibilita no Porto. Nem se julguem desnecessarias estas precauções, por isso que presentemente não he consideravel o extravio no mar, sendo tão facil, e seguro, segundo o affirma o mesmo correspondente, o que se faz dentro d'Alfandega. Mas conseguindo o Governo melhorar a administração interna da Alfandega, he natural, que o mar attraia muitos criminosos especuladores, e debaixo desta consideração se evidencêa a necessidade das questionadas medidas.

Não foi para dar, ou augmentar consideração ao Juiz da Alfandega, que o art. 18 do Regulamento manda, que se lhe dê parte das entradas das Embarcações; outra he a razão, que abona aquella determinação. Deve o Juiz da Alfandega saber as entradas das Embarcações, e logo, que entrão, para que as façõ visitar immediatamente, e se não chamem á ignorancia,

quando nisso haja negligencia. A disposição pois censurada não foi feita em beneficio da Auctoridade, mas do Commercio. A lembrança de morar o Guarda Mór á bordo da Embarcação de Registo não pode adoptar-se, quando o mereça, questão de que nos não fazemos cargo, sem que se altere o Foral, que dá ao Guarda Mór attribuições, que elle não poderia preencher, se morasse á bordo.

As observações sobre os artigos 19, e 20 não são rebatidas, por falta de clareza; se o seu Auctor as desenvolver, então sustentaremos o art. As licenças para hir á bordo são incommodas, mas evitarão muitas visitas desnecessarias, que podem ter algumas vezes por fim o extravio, embora haja algum incommodo com tanto que se não fraudem os direitos da Fazenda Publica.

Reconhecemos, que melhor fôra a total abolição dos Guardas á bordo, e não só dos pagos pela Fazenda Publica. Estamos porêm certissimos, que a conservação dos ultimos não tem sua origem no desejo de beneficiar afilhados: o illustre censor podia encontrar boas razões em a natureza provisoria do Regulamento, e nas circunstancias politicas, que não convem desenvolver.

As outras reflexões da dita Correspondencia não podem ser despresadas pelo nosso Governo, que tanto deseja acertar: parecerão-nos da maior importancia; quando o Correspondente torne ao Campo, então seremos mais extensos.

A.

Continuado do N. 8.

Temos dito o que entendemos sobre a pena de morte; as reflexões do nobre Jurisconsulto sobre os mais generos de punição continuão á convidar nossas observações, que trabalharemos para que sejão, mui limitadas tanto porque não intentamos, nem somos capazes de instituir codigos, ou verdadeiras analises; como porque desejamos cortar tudo, quanto attrahir possa o fastio, ou dissabor.

A pena de Galés he horrivel, e muito ignominiosa: concordamos: *mas sendo certo que nos paizes, onde* ha *menos illustração he preciso conter os homens, para não commetterem graves delictos, esta pena poderia talvez bem equivaler á pena de morte, ainda mesmo que só fosse applicada por* 10 *annos &c.* Queremos, da mesma sorte que o Sr. Falcão, conceder a necessidade de tal punição, por motivo tão sómente das nossas circunstancias, que todavia não podem apagar os defeitos, e imperfeições inherentes á similhante pena: não admittiremos porém que deva existir tal punição, só porque o nosso paiz he pouco illustrado, porque só nos paizes pouco illustrados não he, que *se necessita conter os homens para não commetterem graves delictos.* Se tal medida contem os homens, então della igualmente precisão os Estados illustrados, porque nelles se apresentão muitas vezes gravissimos attentados, que tambem devem ser punidos, e com mais aggravação, por serem perpetrados á face das luzes, e da civilisação. *Vinte annos de Galés he hum seculo de tormento;* diz o auctor, e continua em huma nota, á que nos dirige, que, *para verificar-se isto, he necessario que o criminoso tenha conservado no seu infortunio huma consciencia pura* e huma *probidade moral, sendo o crime perpetrado em hum momento de colera.* Que consequencia daqui se poderá tirar, Leitores? He, que o legislador, impondo a pena de Galés, deve dizer " pena de tantos á tantos annos, se o delinquente mostrar huma consciencia pura, e huma probidade moral „ Perguntamos agora: esta pena deverá ser imposta desde que o delinquente for sentenciado? Não sabemos; porque o auctor exige que o criminoso no seu infortunio apresente *huma consciencia pura*, e desta sorte cremos que lhe não deve a pena logo ser imposta, ao mesmo passo que deve, porque a palavra infortunio não pode aqui inculcar, se não o tempo em que o delinquente sofra a punição.

Isto pelo que pertence ao delinquente de *consciencia pura*, e quanto ao criminoso perverso temos *bem equivalendo á pena de morte a de Galés, ainda que seja applicada por dez annos.*

Ora se dez annos equivalem á pena de morte, e isto para o perverso, vem assim o criminoso de consciencia moral, sofrendo de dez á vinte annos de galés, á sofrer maior punição, que o perverso, tanto porque ordinariamente poucos durão cem annos, e vinte annos *equivalem á hum seculo de tormentos*, como que, em virtude de ella ser huma *pena horrivel, e ignominiosa, alguns á elle preferirião a morte.*

Deixando o nosso Advogado o labyrinto, em que desejou involver os seus leitores, passa á estabelecer duas proposições sobre a prisão com trabalho, huma das quaes he de eterna verdade, e outra pouco conveniente á razão, e á experiencia. Dizer, por exemplo, que muito convirá não ser cumprida a pena de prisão com trabalho *em carceres, mas sim em correcção, ou presidios* he cousa de que nem o Codigo, nem alguem duvida. Veja o Sr. Falcão a disposição do art. 49, e saberá que em casas de prisão, mui differentes das actuaes, he que o Codigo determina o trabalho. Não podemos concordar com o auctor quando diz " *a pena de prisão com trabalho póde ser muito util á sociedade..*, *Póde ser?* Ainda deve entrar em duvida similhante proposição? Acaso a razão não nos patentea as infinitas utilidades, que procedem deste genero de punição? Não he elle mil vezes preferivel á prisão simples? Não deve ser o primeiro dos fundamentos de todo o sistema penal? Nas prisões não alivia os infortunios dos prisioneiros, não repelle o ocio, productor de tantos crimes, não faz exercer as faculdades dos individuos, á proporção de suas inclinações? Digão-o os melhores Criminalistas; digão-o as Nações civilisadas respeitadoras de tal instituição; sirvão de exemplo, e norma as prisões de Inglaterra, dos Estados Unidos &c.

Apena de banimento he muito penosa aos Cidadãos nativos do Brasil, diz o Sr. Falcão: logo he boa punição, ou ao menos não tanto *penosa* ao Cidadão adoptivo, ou naturalisado &c. Deixemos porém similhante conclusão; nós julgamos que nenhuma pena deixa de ser *penosa*; este titulo convem á toda e qualquer pena, huma vez que seja verdadeiramente tal, isto he que não seja huma formal prisão simples, a formoseada por cantorias, bellos jantares &c. Em virtude de ser *penosa* deve *ser applicada em hum caso mui extraordinario.* Não admittimos tal punição nem absoluta, nem relativamente fallando, e por isso muito menos sanccionaremos a propo-

sição do auctor. Taxamos o Codigo de incoherente, ou inexacto neste ponto, porque auctorisando a pena de banimento no Art. 50, a não applica á hum só delicto. Revolva-se o Codigo, far-nos-hão justiça.

Passando ás penas do desterro, e degredo, esperavamos do auctor algumas considerações, porém apenas nos diz que estas palavras não *são sinonimas na nossa legislação*, e que a palavra *deportação* poderia mui bem ser empregada em vez da palavra degredo. Depois deste aviso ensina-nos que a determinação do Codigo, quando ordenma a continuação da pena, desde que o criminoso busca evadir-se ao seu cumprimento, he injusta; porque só por hum instincto de direito natural he que o homem procura fugir dos ferros; e huma vez que o faça, sem violencia contra os guardas, ou contra a prisão, não he justo que seja condemnado em maior punição. Nosso pensar he mui differente do do illustre Advogado: he bem claro que nenhum crime commette quem foge dos ferros, que estorvão a sua liberdade; mas responda-nos o Sr. Falcão „ quem procura evadir-se ao castigo justamente merecido, illudindo assim as determinações das leis, affrontando os direitos da sociedade, e recusando a recompensa de seus crimes, não he hum perverso, hum delinquente? Se as leis penaes devem ser a menor demora ser executadas; se a sociedade padece com a sua illusão; deveremos comparar quem repelle a justiça social á aquelle que se submette aos seus dictames? A perversidade no que foge he manifesta; o pouco caso, em que tem as leis, he bem patpavel; o mal, que causa á sociedade a sua fuga, he evidente; votamos em consequencia pelo augmento da pena, quer sirva para a punição da temeridade do desertor, quer para prevenção dos que nutrirem esperanças de impunidade.

Fazendo agora algumas reflexões sobre o que temos dito, e sobre o que temos aprehendido do nosso Jurisconsulto, procuremos indagar quaes sejão os principios fundamentaes, em que o auctor basêa o seu systema penal. O Sr. Falcão reprova a pena de morte; rejeita a pena de galés; julga *penosa* a pena de banimento; diz suspensamente que a pena de prisão com trabalho *póde* ser util á sociedade; acha que *estão mui bem distribuidas, e applicadas todas as mais penas marcadas na primeira parte*, e por conseguinte a prisão simples. Como porém sobre o degredo, e desterro não emitta o seu parecer, julgamos por exclusão de partes que deve ter a preponderancia a prisão simples. Ainda isto nada he. Deixando o principio estabelecido pelo auctor, *que todas as mais penas marcadas nos outros artigos não bem distribuidas e applicadas*, o qual não entendemos, porque o auctor de todas ellas tratou, e apenas não fallou sobre a prisão simples, que de certo se não póde comprehender debaixo da palavra, *as mais*: encontramos logo depois a proposição "*que se a sociedade houvesse bem meditado sobre os effeitos e vantagens, que resultão das multas, ha mais tempo, teria lançado mão dellas para castigar a maior parte dos crimes.* Disto fica bem estidenciado que o nosso Criminalista basea toda a sua legislação criminal sobre dous grandes pontos, que são — a prisão simples — e as multas — Com effeito não podemos crer que este resultado de principios de legislação seja colhido das lições de *Filangière*, *Lucas*, *Guizot*, *Benthom &c.* As multas applicadas á maior parte dos crimes, e a pena de prisão simples em consequencia á menor parte delles! Não he este hum portento em sciencias criminaes? Quando os mais abalisados Criminalistas, quando o mesmo Sr. Falcão recommenda a maior vigilancia em proporcionar penas aos differentes attentados, vemos então esta theoria sem effeito, applicando-se á huma terça parte dos crimes a prisão simples? Seria muito louvavel que o Sr. Falcão nos tivesse feito ver a tabella, onde exporesse os differentes delictos, e suas competentes penas. Quereriamos saber se o crime de morte deveria ser punido com a prisão simples, ou com a multa; e neste caso como se conseguirião os fins da legislação penal, se o homicidio fosse praticado por hum individuo, ou perverso, ou farroupilha. No primeiro caso, a prisão de certo não obteria o resultado conveniente, no segundo, como he que hum *patriota de cotovelo roto* teria meios sufficientes para satisfazer huma multa equivalente ao crime de morte?

Finalisada assim a primeira parte, o Sr. Falcão, antes de entrar na analise de alguns pontos mais essenciaes na segunda parte, emitte alguns principios que não devem deixar de ser attendidos. Por ex., depois do artigo 71 repete o que diz elle, e o artigo 70, e reflexiona, dizendo que o tomar armas contra o Brasil, ou auxiliar huma Nação inimiga contra elle, *são talvez os crimes mais horrorosos*. O Auctor applica *sem fazer injustiça* a pena de galés perpetuas, e isto porque não he de opinião da pena de morte! Que incoherencia! Ha pouco o Sr. Falcão compara a pena de 10 annos á pena de morte: compara á hum seculo de tormentos a pena de 20 annos: agora *sem fazer injustiça* applica a pena de galés perpetuas! Será com este thermometro que se deverá progredir em objectos de tanto melindre?

Sobre o crime do artigo 72 em que se trata de *espiões traidores*, o nosso auctor decreta, *não obstante a sua opinião*, diz elle, a pena de morte, *e tambem sem fazer muita injustiça*! Depois disto, se bem me recordo, passa á combater o art. 86 quanto á segunda parte, isto he pelo que diz respeito ao crime consumado: nós deixamos a sua censura, e guardamo-nos para dizer alguma cousa do artigo 113 por diante, que he donde tambem principia o auctor á fazer algumas reflexões, visto que até esse artigo só nos ensina que as penas marcadas para os artigos 80, 89, e 90 são proporcionaes aos delictos; depois acha desproporcionadas as penas correspondentes aos artigos 91, e 99, 100, e 107. Não he de admirar que o Sr. Falcão ache tantas desproporções; pois fallando imparcialmente, não encontra as que devera ter hum Codigo, onde não ha quasi pena alguma, que na sua severidade, ou desharmonia, não offereça objecções.

(Continuar-se-ha.)

Pede-se-nos a publicação do seguinte:

José Justino do Espirito Santo, filho legitimo de Manoel da Silveira Machado, e de Porcina Maria, faz publico que d'ora em diante se assignará — José Justino da Silveira Machado.

RIO DE JANEIRO NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 12 Segunda feira 16 de Janeiro de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO, NA T[illegible]

ARTIGOS DE OFFICIO.

Expediente do Ministerio da Fazen[illegible]

24 de Dezembro.

AViso do Escrivão inter[illegible] Thesouro ao Director da Ty[illegible] para que mande imprimir [illegible] tencentes á Repartição [illegible] verá, remetter 800 ex[illegible] delles.

— Idem do dito ao [illegible] Fazenda para que [illegible] fim de mandar pôr [illegible] Dizimo do Pescado, [illegible] desta Cidade pelo [illegible] lugar a sua arrema[illegible] este anno, sendo po[illegible]

29 de [illegible]

— Provisão á Junta [illegible] de do Sul para que [illegible] tro filhas do falleci[illegible] tricio José Correa de [illegible] de Paula, Florisna, [illegible] da Camara, as annuid[illegible] tocarão da Tença de 600[illegible] Pay, á contar de 25 de [illegible] obito delle.

— Portaria ao Conselho da [illegible] não entrem em folha para pa[illegible] te as annuaes ácima.

— Provisão á Junta da Fazen[illegible] de S. Paulo communicando-lhe a [illegible] solução de 13 do corrente: 1.° de [illegible] medida tomada pela Junta de [illegible] vos das Armações da Pesca das Baleas; 2.° pa[illegible] ra que faça arrematar em hasta publica os mes[illegible] mos escravos segundo as ordens Imperiaes, na [illegible] falta de licitantes ás armações, fazendo de cada [illegible] hum delles especial arrematação, e lanço separa[illegible] do, á excepção dos casados, que deverão ser vendidos em lotes com suas mulheres, e filhos, se [illegible] Governo poder [illegible] ao aforamento das [illegible] rinhas, que não forem precisas para os [illegible]

logradouros, na conformidade do Art. 15 §. 14 da Lei de 15 de Novembro ultimo.

30 de Dezembro.

— Officio ao Ministro do Imperio com o requerimento de João José Lopes Mendes Ribeiro, que se queixa de haver a Junta da Fazenda de Minas Geraes mandado encontrar no subsidio de Deputado á Assembléa o vencimento dos mezes de Maio, e Junho do anno passado como Presidente daquella Provincia.

— Portaria para que as Commissões liquidadoras do Banco na substituição das Notas do novo pelas do velho padrão, não emittão Notas [illegible] de 12U000 rs. para baixo, excepto nas [illegible]ões, em que as não houver assignadas.

[illegible] Thesoureiro Mór para que entre[illegible] Feitos da Fazenda seis [illegible]762U000 rs. de sixas [illegible]ão pagas em seus [illegible]dores.

[illegible]

[illegible], e que [illegible] deve construir para [illegible] peças não sejão [illegible] estragadas com as injurias do tempo.

2.º Que se desarmem logo os Fortes, Fortins, e mais pontos fortificados, recolhendo-se ao Trem da Capital a palamenta, e praticando-se com as bocas de fógo o que acima vai determinado.

3.º Que nas Fortificações desarmadas fiquem para guarda e vigia, pequenos destacamentos de hum Inferior, ou Cabo, com hum ou mais Soldados, e estes incapazes de hum serviço mais activo.

4.º Que desde o dia do desarmamento da ditas fortificações se não abone aos Commandantes dellas, e aos de Baterias, e aos Almoxarifes, se os tiverem, gratificação por tal exercicio, e sómente o Soldo de suas Patentes; e quando tenhão Capellão, este será supprimido.

5.º Que toda a Artilheria e palamenta arruinada, que existir nas Fortalezas, e Fortificações, seja recolhida á Capital onde será conservada, até que a Regencia resolva sobre o seu destino, á vista dos mappas especiaes, que se [illegible] formalisar, e remetter á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

6.º Para a execução das ditas disposições, [illegible] nomeie Official, ou Officiaes os quaes [illegible] inventariar todo o trem de Guerra, que [illegible] Fortalezas e Fortificações, assignando [illegible]te com o Commandante, á quem for [illegible] hum mappa por duplicata, dos [illegible] o Commandante, e o ou[illegible] ao Presidente da Provincia, [illegible] artilheria arruinada.

7.º [illegible] Que para inspectar de seis [illegible]ificações desarmadas, e as [illegible] nas peças, conhecer [illegible] que se deve de prom[illegible] nomear hum Official, o [illegible] huma conta especifica[illegible]

8.º [illegible] V. Ex. as ordens de [illegible] cumprir nessa Pro[illegible]em relativas, devo [illegible]rando ellas o bem [illegible] Guarnições, não [illegible] que na sua execu[illegible]x. julgue necessaria, [illegible] circunstancias [illegible]rem V. Ex. conta de [illegible]gencia.

[illegible] Palacio do Rio de [illegible] de 1831. — Manoel [illegible] — Sr. José Joaquim [illegible]

[illegible]idade se escreveu á [illegible] Provincias.

[illegible] *da Marinha.*

[illegible]ação, que de Vm. se exigi[illegible] do corrente, e acompanhou [illegible] hontem, Resolveo a Regencia [illegible] Imperador, que Vm. faça sahir das [illegible]as, que existem na Fortaleza do [illegible] Commando, as pessoas, que ali [illegible]orão sem Ordem desta Secretaria de Estado. O que participo á Vm. para sua intelligencia, e execução.

Deos Guarde a Vm. Paço em 23 de Dezembro de 1831. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Joaquim Francisco das Chagas Cabete.

— Determinando a Regencia, em Nome do Imperador, que á cada hum dos Escravos da Nação, que no Arsenal trabalhão, se abonem 80 rs. por cada dia Santo de guarda, e Domingo, em que forem empregados nos trabalhos do mesmo Arsenal; assim o participo á Vm. para sua intelligencia, e execução.

Deos Guarde a Vm. Paço em 24 de Dezembro de 1831. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. José José Dias Camargo.

— A Regencia, em Nome do Imperador, Tomando em consideração a supplica do Capitão de Mar e Guerra Matheos Welch, e a Informação, que á tal respeito Vm. dera em Officio de hontem, Ha por bem, que em quanto se não resolve, se o supplicante deve, ou não, continuar no exercicio do seu Posto, seja elle abonado da metade do respectivo Soldo, do mesmo modo que a perceberia a sua Viuva, ou legitimos Herdeiros, se se houvesse verificado a sua demissão, com acondição porem de ser-lhe descontada similhante quantia do mesmo Soldo, no caso de ser admittido ao serviço. O que participo a Vm. para sua intelligencia, e execução.

Deos Guarde a Vm. Paço em 24 de Dezembro de 1831. — Joaquim José Rodrigues Torres.

— Illust. e Excel. Sr. — A Regencia, em Nome do Imperador, á Quem foi presente o Officio de V. Ex., sob N. 32, datado de 29 de Outubro deste anno, Houve por bem ordenar a despeza proveniente do concerto, que mandára proceder no Arsenal da Marinha desta Provincia, e fôra orçado em duzentos mil réis; visto resultar disso utilidade ao serviço, e á Fazenda Publica, como ponderára no mesmo Officio. O que participo a V. Ex. para sua intelligencia, e governo.

Deos Guarde a V. Ex. Paço da Boa Vista no Rio de Janeiro em 29 de Dezembro de 1831. — Sr. Presidente José Rodrigues Torres. — Sr. Presidente da Provincia Araujo Vianna.

ARTIGOS NAM OFFICIAES

NOTICIAS ESTRANGEIRAS

Fragmento da resposta de M. de Chateaubriand a M. de Berenger.

Genova 21 de Setembro de 18[illegible]

Vós desenrolaes, Mr., em vossa minha vida litteraria e politica; [illegible] ciencia de Auctor he assim obrigado a que ha na bella metaphora da vossa strophe mais polidez do que verdade. vi no Ceo a minha estrela (*nebulosa*, pa ás vistas,) mas vi ali huma lyra. sei se he huma destas lyras, que segundo o ao pensar, *o meu paiz me deve*. Teria alguma influencia sobre a vossa? Então mereceria com effeito esse *pouco de agua pura*, que me offerece a piedade do Poeta. Tal he a magia do talento: vós membraes a minha passagem na America, na Grecia, no Jonia, em Sião, e me fazeis contente de minhas peregrinações: o meu amor proprio se encanta desses contos, esquecendo-se que já não sou eu que viájo, e sim vós que viajais por mim. N'outros tempos mestreis seguião os passos dos peregrinos, cantavão, e estes caminhavão; mas só os primeiros deixavão vestigios. Eu seria quando muito, Mr., o vosso Oreste popular, esse *Judeo errante*, que não tem esperança de repouso se não no fim do mundo, e que sempre chama por seus desejos, nunca cumpridos, o ultimo sol, vendo sempre o sol despontar, e gritando na fadiga da sua eterna fugida.

sempre, sempre
Gira a terra, em que eu mesmo ando e corro.

Do lugar, em que vos escrevo avisto a casa de campo, que habitou *Lord Byron*, e o telhado do palacete de Madame de Stael: onde está o Bardo de *Child Harold*? Onde a Auctora de *Corinna*? A minha já longa vida assemelha-se á essas estradas Romanas bordadas de monumentos funebres: eu tenho visto morrer quasi todas as glorias do meu seculo, tenho visto passar grandes cousas e grandes homens: a revolução dorme em seu immenso [illegible] e o gigante, seu filho, tem o [illegible] sepultura: não ha esta *a esperança* [illegible] punhamos boje [illegible] [illegible] [illegible]

to: vos generosa, que retinia no lugar do meu *triumpho*, em roda do fosso, em que jazião vencidos e vencedores, quando hum ministro do Deos de paz orava de estolla pendente, e cabeça descoberta? Posso eu reconhecer essa voz nos accentos dos campiões do medo, sobre quem carregão as ruinas ensanguentadas de Varsovia? Não, não he esse o povo; e eu nunca me ligarei á esses homens, que declinarão á seu proveito a Revolução de Julho, esses esfaimados de gloria, de coragem, e de genio.

Resta explicar-me, M., relativamente ao facto principal, que vos forneceu o texto do Poema, em que tenho a ufania de ser o heróe.

Eu havia tomado a resolução de hir finalisar a minha vida, como começara, sobre os caminhos do mundo; porque recusando acceder á ordem actual das cousas, não era mais do que hum ilota em Lacedemonia. Mas para inteiro complemento de meu designio, havia mister en[illegible] á hum [illegible]sidor algumas pequenas [illegible]rca, que [illegible]era. Forão expostos ao [illegible] e ninguem os [illegible] á descer por [illegible]

[illegible] não [illegible] mas [illegible] ser eu [illegible]dura, que [illegible] Musa me [illegible] me sinto disposto á seguir [illegible]plo, isto he, em minha Patria.

Chateaubriand.

Sr. Redactor.

Ainda os rusguentos não me fizerão perder o gosto á leitura dos periodicos; eu me divirto em contemplal-os como as rans em charco surgindo e mergulhando continuamente, e sempre quaxando descontentes, e como descontentes do seu estado. Mas á pesar de estar muito alerta sobre os actos do Governo censurados pelos Jornaes da Opposição, que não entrão na orchesta rusguenta, nem são escriptos com pena molhada em fél de corações pervertidos, com tudo, nunca neste meu retiro soube que o Excel. Ministro da Justiça *tivesse mandado espionar os homens suspeitos de desaffeição ao Governo*, como outros para com elle fizerão em tempos não mui remotos. Confesso-lhe que se essa noticia não viesse de tão boa fonte como he o Sr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade (vide o Americano impresso e reimpresso) ainda hoje o não acreditaria, pois nem me consta que hum tal acto se publicasse, nem o achei censurado nos Jornaes, que merecem credito pela sua opposição e veracidade, e elles de certo o não deixarião passar sem glosa. Tambem quando attendo que o Sr. Antonio Carlos, impavido combatente dos inimigos do Brasil, não soltar á cara huma as[illegible] tão offensiva da Con[illegible]tucionalidade do Sr. [illegible] da Justiça, e [illegible] mais quando por [illegible]tendera[illegible] conhecer[illegible] o [illegible] de hum outro [illegible]aja existencia primeiramente negara [illegible]mente; e depois adoçara sendo con[illegible]temunho irrefragavel, e da boa me[illegible]variste, confesso que fico attoni[illegible]as pessoas com quem tenho fal[illegible]to, comprehendidos neste nu[illegible] declarados rusguentos, me di[illegible]ração [illegible] [illegible], e que [illegible] aquella Folha, que [illegible] nem era possivel que [illegible] viesse de hum h[illegible] de [illegible]o de hum Governo for[illegible] malha rusguenta. Se V. [illegible] algum acto do Sr. Mi[illegible] qual mandasse espionar [illegible], como esse que se ex[illegible] Padre Feijó, e que o [illegible] em publico, quando já [illegible] será bom que o publique [illegible] Alias ficará alguem com [illegible] algum com assumpto para [illegible] em duvida, e eu sem [illegible] tal espanto, á pesar [illegible] o Sr. Ministro da [illegible]

J. L.

[illegible] de Janeiro.

Resposta do Redactor.

O Sr. J. L. não achou nos Diarios acto [illegible] natureza desse, [illegible] o Sr. Evaristo ti[illegible] [illegible] esquecimento para desengano de quem o negara, he porque ou não existia, ou não veio para se publicar. Fallamos assim porque não confundiremos actos pelos quaes se recommenda á vigilancia das Auctoridades pessoas suspeitas de perturbadores da publica tranquillidade, com actos pelos quaes se manda espionar os desaffectos ao Governo, ou á algum dos seus membros. Se alguem tiver noticia de hum tal acto agora, apresente-o *et crit mihi magnus Apollo.*

A.

RIO DE JANEIRO NA TYPOGRAPHIA NACIONAL, 1832.

N.° 13 Terça feira 17 de Janeiro de 1832. 25

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO.

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Ministerio da Justiça.

A Regencia, em Nome do Imperador, á Quem foi presente o Officio do Commandante das Armas da Corte e Provincia pedindo providencias, para que cesse a collisão em que se achão os Officiaes de 1.ª Linha avulsos, e do Estado Maior, alistados nos Batalhões das Guardas Nacionaes; Ha por bem que V. S. dispense interinamente á todos os ditos Officiaes do serviço das Guardas Nacionaes, até a instalação do Jury de Revista, perante o qual devem levar os seus requerimentos.

Deos Guarde a V. S. Paço em 9 de Janeiro de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Jose Maria Pinto Peixoto.

— Illust. e Excel. Sr. — Recebi o Aviso de V. Ex. com data de 10 do corrente, em que faz ver a necessidade de isentar os Empregados da sua Repartição, do serviço das rondas, não só porque a Lei não os destina para o serviço ordinario, como porque lhes embaraça o exercicio de suas obrigações. Tenho de ponderar á V. Ex., que sendo os Empregados Publicos alistados no serviço de reserva, e tendo este lugar em circunstancias extraordinarias, he indubitavel, que achando-se a Capital quasi sem tropa alguma de 1.ª Linha, e assustados os Cidadãos pelas frequentes comoções, e rumôres espalhados, e tendo-se de guardar differentes Estações, e rondar a Cidade pelo menos denoite, devem taes circunstancias sér consideradas extraordinarias, e obrigados os de reserva á prestar serviços, para que com razão não se escandalisem os Cidadãos activos, de carregarem sós o pezo de todo serviço. Os Officiaes das Secretarias d'Estado obrigados á hum moderado serviço de cinco horas diarias, com sufficiente ordenado, tendo segura a sua subsistencia, estão em muito melhores circunstancias do que os Cidadãos, que necessitão empregar-se o dia inteiro em adquirir huma subsistencia incerta; entretanto que estes estão hoje obrigados á guardas, e aquelles sómente ás rondas. De mais: tendo sido chamados ás armas os Cidadãos de 16 á 21 annos, para coadjuvarem as Guardas Nacionaes, á fim de suavisar-lhes o trabalho, e ser este mais convenientemente repartido por todos os que estão em estado de concorrer para a defesa da Patria, como determina a Constituição do Imperio, séria huma injustiça, que excitaria o clamor publico, que só os Officiaes das Secretarias d'Estado fossem inteiramente isentos de concorrer para a manutenção da Ordem, tranquillidade, e segurança publica, em que todos são igualmente interessados. Por tanto V. Ex. convencido destas razões, será sem duvida o primeiro em exortalos ao cumprimento de hum dever, á que todo o Cidadão amigo do seu Paiz voluntariamente se presta em casos similhantes, ao em que nos achamos.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 14 de Janeiro de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr Francisco Carneiro de Campos.

Ministerio da Marinha.

— Illust. e Excel. Sr. — Sobre o objecto do Aviso de V. Ex., datado de 19 do mez findo, cumpre-me informar á V. Ex., que propondo o Presidente da Provincia do Espirito Santo, em Officio datado do 1.º do corrente, sob N. 44, como meio mais conveniente de occorrer-se ao fornecimento das 2 Escunas de Guerra, mandadas ali estacionar, para manter o socego publico, o de sacar-se sobre a Intendencia da Marinha desta Corte, e á favor de particulares; Houve por bem a Regencia, em Nome do Imperador, por Aviso de 22 deste mesmo mez, Approvar similhante proposta, huma vez que assim se podesse conseguir as sommas necessarias para o mencionado fornecimento; havendo-se por tanto nesta conformidade expedido as convenientes ordens, assim ao dito Presidente, como á referida Intendencia.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 30 de Dezembro de 1831. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos.

— Manda a Regencia, em Nome do Imperador, remetter á V. S. a inclusa parte, dada pelo Commandante da Escuna — Rio da Prata —, ácerca do procedimento, que tivera o do Brigue — Providencia — o 1.º Tenente Felippe Alvares de Oliveira, na Commissão em que ultimamente se empregava, conduzindo os presos destinados á Ilha de Fernando de Noronha, para que sirva de materia no Conselho de Guerra, em que o dito 1.º Tenente deve responder, logo que chegue á esta Corte, e cujo Presidente, e Vogaes serão opportunamente nomeados pelo Quartel General da Marinha, na forma do estilo.

Deos Guarde a V. S. Paço em 30 de Dezembro de 1831. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. José Maria Monteiro de Barros.

Ministerio da Fazenda.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Presidente do Thesouro Publico Nacional, para melhor execução do Artigo 54 da Lei de 15 de Novembro de 1831, ordena se observe o Regulamento seguinte.

Art. 1.º Fica encarregada ás Mesas de Diversas Rendas nos lugares, em que as houver, e 2 legoas em volta, e á Collectores com Escrivães de Receita, nos lugares, em que as não houver, a fiscalisação, e cobrança dos Impostos seguintes:

Sisas dos bens de raiz.

Meias Sisas dos escravos ladinos, e Embarcações.

Impostos denominados do Banco.

Impostos sobre as botequins, e tabernas.

Taxa das heranças, e legados.

Sello dos papeis.

Não se comprehendem nesta disposição aquelles Impostos, dos aqui mencionados, que por Lei já estiverem, em alguma parte do Imperio, á cargo de outras Auctoridades, que não sejão Juizes territoraes.

Art. 2.º Os Collectores, e seus Escrivães serão nomeados pelas Thesourarias das Provincias, que para a nomeação poderão exegir informações das respectivas Camaras Municipaes; e serão feitos, quantos se julgarem necessarios. Se parecer conveniente poderá este encargo annexar-se aos actuaes Collectores da Decima dos predios urbanos, e seus Escrivães; e tanto huns, como outros serão conservados em quanto bem servirem.

Art. 3.º Em quanto se não organisarem as Thesourarias Provinciaes, serão desempenhadas as disposições do Artigo antecedente pelo Tribunal do Thesouro na Provincia do Rio de Janeiro, e pelas Juntas, e Administrações de Fazenda, nas outras Provincias.

Sisas e meias Sisas.

Art. 4.º Regular-se-hão os Collectores na fiscalisação, e cobrança deste Imposto, pelos Alvarás de 3 de Junho de 1809, de 2 de Outubro de 1811, de 20 de Outubro de 1812 §. 4, e de 5 de Maio de 1814; Decreto e Instrucções de 4 de Fevereiro de 1822; Resoluções de 16 de Fevereiro, e 16 de Setembro de 1812, de 17 de Novembro de 1824, e de 4 de Dezembro de 1827; e pelo que ora se dispõe neste Regulamento.

Art. 5.º Para o expediente desta fiscalisação, e cobrança, cada hum dos Collectores terá tres livros, o da Receita, o da lembrança, e o da matricula dos escravos.

Art. 6.º O livro da Receita hade servir para nelle lançar o respectivo Escrivão, a cargo do Collector, as verbas das Sisas, e meias Sisas, que se arrecadarem, com todas as especificações declaradas no §. 7 do Alvará de 3 de Junho de 1809.

Art. 7.º O livro da lembrança hade servir para nelle se lançarem por lembrança todas as compras, e vendas, e arrematações, que se fizerem com estipulação de pagamentos futuros; havendo neste lançamento as mesmas especificações do Artigo antecedente.

Art. 8.º O livro da matricula dos escravos ha de servir para se lançar nelle huma geral, e exacta relação de todos os escravos, que houverem no districto de cada hum dos Collectores.

Art. 9.º As sisas, e meias sisas deverão ser pagas aos Collectores d'aquelle districto, em que se acharem os bens, ainda que os contractos, e arrematações se celebrem, ou fação fóra delle, do que se fará expressa declaração nos respectivos conhecimentos: e os conhecimentos, que de outra forma forem feitos, não serão aceitos pelos Tabelliães, e Escrivães para as Escrituras, e titulos dos Contractos, e arrematações; nem terão fé alguma em Juizo.

Art. 10. Quando os contractos e arrematações forem feitos com estipulação de pagamentos futuros, os contrahentes, obrigados ao pagamento da sisa, ou meia sisa, assignarão Letras das quantias respectivas, á vencer nos mesmos prazos estipulados para a solução do preço: e feito o lançamento por lembrança, na fórma do Artigo 6, ficando as Letras em poder do Collector, se passarão os conhecimentos com esta declaração. — Quando os devedores não residirem no lugar, serão as letras indossadas por pessoa nelle residente da approvação dos Collectores. —

Art. 11. Estas Letras serão passadas por duas vias, das quaes huma será remettida á respectiva Thesouraria da Provincia.

Art. 12. Os Tabelliães serão obrigados á dár no fim de cada mez ao Collector, ou Collectores do districto huma relação exacta, e circumstanciada de todas as transacções obrigadas á sisa e meia sisa, de que tiverem feito Escrituras; o mesmo farão os Escrivães á respeito das arrematações, que se tenhão feito em execuções, ou pendencias dos seus Cartorios; e os Collectores farão huma escrupulosa combinação destas relações com o que se achar escrito nos Livros da Receita, e Lembrança, para desfazer qualquer duvida, que occorra, e promover o que for á bem dos interesses Nacionaes.

Art. 13. Logo que os Collectores entrarem em exercicio procederão á huma matricula geral de todos os escravos, que houverem no seu districto, sem excepção de alguns, desde os recemnascidos até os de mais avançada idade, com bem especificada declaração das suas qualidades, naturalidade, idade, sexo, officio, occupação, ou prestimo, fazendo-se esta matricula por cada hum dos fógos, e com declaração das pessoas, á que pertencerem os escravos, na fórma do modelo.

Art. 14. Depois de feita a matricula procederão os Collectores no fim de cada trimestre

a huma verificação das alterações, que nella tiverem occorrido; e fazendo no Livro as notas necessarias, segundo as informações, que se lhes derem, obrigarão á apresentar conhecimentos do pagamento da meia siza dos escravos, que achárem de mais, ou de menos, se se não mostrar que o augmento, ou diminuição não he proveniente de acquisição, ou alienação por contracto de que se deva siza.

(Continuar-se-ha)

Artigos não Officiaes.

Resposta aos Periodicos da facção anarquista.

O Governo em geral, e o Ministro da Fazenda em particular, tem sido nestes ultimos dias muito atrozmente calumniados nesses periodicos orgãos da facção anarquista; mendiga-se á mais superficial leitura, que o seu intento he desacreditar o Governo, e empolgarem os Chefes da facção os empregos, em que não tem sabido aproveitar-se os Membros do Governo actual. Outro fim não se póde descobrir, porque não se censurão os actos do Governo como perigosos, ou prejudiciaes tendencia; não se mostrão os seus erros; não se indica o meio de melhorar a Administração; ao contrario lança-se o ridiculo sobre as pessoas dos Ministros; pinta-se com as mais negras cores o seu procedimento; assacão-se-lhes milhares de aleives; imputão-se-lhes todos os erros e crimes dos Ministros, que os precederão; e parece, que desta arte se procura persuadir aos incautos, que a revolução de 7 de Abril foi burlada, e que em vez de melhorar tem muito empeiorado a nossa situação, como se elles com suas rusgas, e gritarias não são as causas de se não haverem colhido todos os beneficios, que nos augurou o para sempre memoravel dia 7 de Abril, que alguns desses anarquistas maldizem por se ter delle cortado as suas mais caras esperanças pela quéda do idolo, á quem devotamente incensavão!!

A' que estado querem esses homens reduzir o Governo? Vociferava-se contra os Ministros, porque não fazião reformas, e á este respeito poderião justificar-se, porque ellas não apparecião, posto que não fôra prudencia no estado actual das cousas precipitar planos de melhoramentos: clamava-se pelas reformas, e quando principião, caustica-se o Governo, attribuindo-se á motivos interessados todos os seus actos, excitando os Povos á desobediencia, e á rebellião!! Sabemos que as reformas custão, mórmente quando he indispensavel, que cheguem ao pessoal; os que tem de sofrer com a reforma, não poderão approval-a, hão de mesmo forcejar por persuadir, que nenhum melhoramento haverá: que elles vão ser victimados ás paixões dos Ministros, e ás de seus inimigos; que a mudança não tem outro fim, que o beneficio dos afilhados, e a vingança; este he o natural effeito das reformas, e indulgencia merecem os que ellas forem, ainda que adulterem a verdade, ainda que procurem incendiar os animos contra a ordem estabelecida. Mas que as injustas declamações sejão attendidas por homens de boa fé, alias inimigos figadaes desses prevaricadores; que se repitão; que se deixem illudir até fazer causa commum com esses desgraçados para debilitarem, e subverterem hum Governo, que nas crises mais arriscadas tem desenvolvido coragem, e patriotismo ao ponto de se restabelecer o publico a cego em todo o Imperio, cousa incrivel para muita gente, he o que admira; parece que a Providencia quer perder-nos — *quos Deus vult perdere, prius dementat.* — Brasileiros abri os olhos, não vos deixeis fascinar com o europel desses discursos incendiarios; não precipiteis o vosso juizo, meditai, e reflecti bem nessas censuras.

Porque tanto se infl mão contra o Ministro da Justiça? He porque elle desenvolvendo sua bem conhecida coragem, e intelligencia, tem sabido calcar a anarchia, e restabelecer a perdida tranquilidade. Quaes são os crimes dos outros Ministros? He porque elles destituidos de recursos não tem podido elevar o Brasil á prosperidade da França ou dos Estados-Unidos da Norte-America, posto que muito hajão melhorado os ramos da Administração, de que se incumbirão.

O Ministro da Fazenda tem dado as providencias, que parecem mais conducentes para a prompta liquidação do Banco, já facilitando os meios de liquidação, e já prescrevendo hum termo, dentro do qual sejão substituidas Notas do velho pelas do novo padrão. As conciliações nos processos da Fazenda Publica, ou não são admittidas, ou apparecião estorvos ao seu andamento, de que resultavão prejuizos ás partes, e ao Thesouro: expede-se hum regulamento, em que forão conciliados os interesses publicos, e particulares com a literal observancia da Constituição. A Lei novissima sobre a arrecadação do importantissimo tributo da decima não produzia os beneficos effeitos, que della se esperavão, á falta de regulamento, e hum Decreto ultimamente, e que nos parece perfeito, removeu todos os embaraços que encontrava a Lei. A Fazenda era o alvo, á que se dirigirão as settas da mais acre, e ao que se diz justa censura; a reforma desta Repartição ha muito reclamada, e nunca a ou se quer enectada, se effectuará dentro de poucos dias, tendo-se já publicado os Decretos do Porto, e nos Manifestos; estas providencias não tem sido censuradas, finge-se mesmo, que se ignora sua existencia, e proseguem-se na continuação de injurias, e calumnias. Mas á este respeito alguma razão se descobre; he essa reforma, que tem indignado mais por ferir varios interesses, por arrecear, aos que vencem os parcos ordenados apresentão hum tratamento sumptuoso, e para que houvera mister possuir a renda de hum Lord; he por causa desta reforma, que se falla em afilhados do Ministro, quando este pode desafiar a quem quer que seja para apontar hum unico facto seu, em que tivesse influencia o patronato.

Neste numero principiamos á transcrever as Instrucções para a cobrança de varios impostos até o presente pessimamente arrecadados, e que (não duvidamos asseverar o) duplicarão de rendimento, em consequencia das providencias, que ora se applicão. Outras muitas regulamentos ouvimos, que estão á publicar-se; e quantas vigilias para se fazer qualquer destes trabalhos! O pessadissimo expediente do Thesouro está em dia, cousa que não he das mais ordinarias; a industria, se não tem recebido grandes favores, não tem sofrido males, que lhe haja feito o Ministro; digão os Negociantes, que tem recorrido ao Thesouro, e sobre tudo se ha notado o maior

estudo em minorár os males da crise commercial, procurando obstar-se ás oscillações mais frequentes em hum paiz, como o Brasil, destituido de moeda forte. Estes beneficios não se estimão, tanto porque não são produzidos por aparatosas providencias, como porque elles são mais vivamente sentidos, quando taes oscillações tem lugar, e são promovidas muitas vezes pelos interesses particulares da Administração.

Tudo isto nada val; e o Ministro he o peior, que o Brasil tem tido: em fim chegou *á cunhar cobre*, quando huma Lei expressamente lho vedava: he o unico facto verdadeiro: mas ninguem dirá, que elle seja opposto á Lei; poremos esta verdade mais clara, que a luz do dia. Cunhou-se sempre cobre no Brasil, nunca predominou no Corpo Legislativo a idéa de se não cunhar cobre, senão em a Sessão de 1830, quando se considerava grande beneficio elevar-se dentro de hum anno, o cambio á 50.

Todavia não havendo dados para calcular-se o effeito, que poderia produzir a subita suspensão do cunho do cobre principalmente no Rio onde o agio desta moeda pelas Notas do Banco era constantemente de 32 á 38, não se expressou semilhante prohibição, antes se permittio no Artigo 31 §. 2 da Lei do Orçamento de 15 de Dezembro de 1830: Havendo esta Lei declarado no artigo 30, quaes erão os artigos de renda, que havião entrado no calculo do Orçamento dos quinze mil contos, passou do artigo 32 á mencionar, os que não entrarão no referido calculo, e são (§ 1) os dinheiros destinados ao pagamento do Emprestimo Portuguez, e a importancia da moeda de cobre § 2. Logo suppoz a Lei a continuação do cunho da moeda de cobre, por isso que a não computou no calculo, querendo que o Ministro désse conta de sua importancia em separado, assim como o devia fazer com os dinheiros destinados ao pagamento do Emprestimo Portuguez. Nem se diga, que a Lei não contemplou na quantia orçada a importancia da moeda de cobre porque suppunha extincto o seu cunho, tanto que lhe não consignou quantia alguma para a despeza da compra de chapinha. Esta objecção nenhuma força tem, porque além de se manifestar pelas palavras — *a importancia da moeda de cobre* — que continuaria o seu cunho, fóra absurda a declaração, de que não entrára no calculo a importancia da moeda de cobre, não sendo permittido o seu cunho; se tal importancia não devia existir, para que declarar, que não fora calculada? Porque se não fez igual declaração á respeito de outras rendas já abolidas? Não nos finjamos illudidos para menoscabarmos as Auctoridades; a Lei não comprehendeu no calculo do artigo 29 a moeda de cobre por suppor, que se cunharia; assim como não comprehendeu os dinheiros destinados para o pagamento do Emprestimo Portuguez, posto que os suppozesse depositados em Londres, como informára o competente Ministro.

A questão se o Ministro da Fazenda tinha necessidade deste recurso, e se este era o menos prejudicial, que tinha á sua escolha, he facil de ventilar-se; poucas palavras mostrarão a necessidade do recurso, e que foi o de que menos prejuizo podia resultar. He huma verdade incontestavel que as rendas publicas tem consideravelmente diminuido ha hum anno á esta parte, e para prova aqui offerecemos o rendimento desta Provincia em tres semestres.

2.º Semestre de 1830 rendeu . . .	6,107:954U000
1.º Semestre de 1831 rendeu . . .	4 208:900U000
2.º Semestre de 1831	2 837:000U000

Note-se que no rendimento do 2.º Semestre de 1831 forão contemplados como rendas trezentos contos de depositos, que estão em ser, e de letras incobraveis. Se os Ministros antecessores do actual não tinhão meios para fazer as despezas publicas, quando a renda de hum semestre montava em 6,107:000U000, como se inculpa o actual Ministro, por cunhar hum pouco de cobre, quando a renda do semestre do seu Ministerio não passa de 2,837:000U rs.? Este Ministro tem ainda de pagar dividas, que lhe legarão seus antecessores, quando alias arrecadavão o triplo da renda: isto sóbra para mostrar o apuro do Thesouro. Manifestada a necessidade de meios, segue-se a questão — se o adoptado do cunho do cobre foi o melhor? — E he o que parece de primeira evidencia. Impostos, além de dependerem de Auctoridade legislativa, não podião ter hum tão prompto resultado, que acudissem ás necessidades do momento: emprestimos, como se contrahirião, tendo os nossos fundos descido á 44? Que prejuizo para a Nação? Para ter o Thesouro quatrocentos contos haveria mister emittir mil contos em apolices; e pelo cunho do cobre houve 500 contos em Notas com a despeza de 189:000U rs.!! O publico tem sentido o beneficio na reducção do agio, pois de 30, e 32 tem descido á 25 e 26, e se não forão remediadas todas a necessidades publicas, serão em parte satisfeitas. Desejarião muitos, que não houvessem recursos no Thesouro, para que a suspensão dos pagamentos facilitasse mais a execução do negro plano projectado; mas entendeu o Ministro, e todos os patriotas o entenderão tambem, que antes augmentar com 400:000U de réis a nossa circulação de moeda fraca, do que expormo-nos aos males, que podião seguir-se á suspensão dos pagamentos.

Brasileiros, que amaes o vosso Paiz, meditai bem, no que temos escrito neste Artigo, e vos convencereis, de que esses furiosos gritos são soltados pelos promotores da anarchia de Julho, Setembro, e Outubro.

A.

AVISO.

J. J. DODSWORTH faz leilão amanhã Quarta feira 18 do corrente, ás 11 da manhã (se o tempo permittir) dos requissimos Moveis, Porcelana, Christaes, Carruagens, Vinhos mui velhos, Livros de Diplomacia &c. &c., pertencentes ao fallecido *Excel. Barão de Palença*, Enviado Extraordinario e Ministro da *Russia* nesta Corte, na Casa que occupava passando a Ponte do Catete o terceiro portão; a Saber: Mesa de jantar de 30 a 36 pessoas. Duas riquissimas serviços de porcelana e Christal: Cadeiras de mogano portateis de braços; Ditas de madeira Setim, Sofás com assentos de palhinha e Setim, Huma Cama grande para casados de bronze dourado com todos os pertences, Soberbos Lustres para 8 a 10 luzes, Candelabros e Castiçaes de bronze, Relogios de cima de mesa, Espelhos de diversos tamanhos, Hum Pianno forte de Patente de Stoddart, Guarda-roupa, Soberbas e grandes molduras douradas; Vasos de marmore da Russia; Transparencias, Oleados para Sallas; ricas mesas douradas com pedras de marmore e alguns couros da Russia, Hum Trem de Cobre de Cosinha &c. &c.

N. B. Tudo se póde ver hoje e amanhã antes do leilão, e juntamente o Cathalogo.

RIO DE JANEIRO NA TYPOGRAPHIA NACIONAL, 1832.

N.° 14 Quarta feira 18 de Janeiro de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO.

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Ministerio da Fazenda.

Impostos denominados do Banco.

ART. 15. Regular-se-hão os Collectores na fiscalisação, e cobrança destes Impostos, pelo Alvará de 20 de Outubro de 1812, pelos §§ 6, 7, 8, das Instrucções de 13 de Novembro de 1813, pelo Decreto de 10 de Dezembro de 1814; e pelo que vai disposto neste Regulamento.

Art. 16. Para o expediente da cobrança cada hum dos Collectores terá hum Livro, que servirá tanto para o lançamento, como para a receita; fazendo-se aquelle na pagina direita, e esta na pagina esquerda, que lhe fica fronteira, conforme o modelo.

Art. 17. O lançamento será feito a primeira vez pelos Collectores logo que entrarem em exercicio, e depois se repetirá no mez de Julho de cada hum anno; e a cobrança se fará desde o dia 15 de Maio até 20 de Junho de cada anno impreterivelmente; recebendo-se porém dos Collectados, que quizerem pagar, ou no mesmo acto do lançamento, ou em qualquer tempo, no decurso do anno.

Art. 18. Quando os Collectados forem tão indigentes, que não possão com a imposição dos 12U800 sobre as lojas, e tabernas, serão aliviados della á arbitrio dos Collectores; e se algum se sentirem gravados pelo lançamento, poderão reclamar contra elle pelos meios, e na fórma, que se tem estabelecido no Art. 8 da Lei de 27 de Agosto de 1830, e Decreto de 7 de Outubro de 1831.

Art. 19. Depois do lançamento annual farão os Collectores os addicionamentos, que forem precisos, todas as vezes, que crescer o numero dos Collectados, de que tiverem noticia, a qual procurarão por todos os meios ao seu alcance.

Art. 20. Posto que em regra se não possa proceder contra os Collectados por falta de pagamento, em quanto não for passado o dia 20 de Junho de cada anno, deverão com tudo os Collectores exigir, extrajudicial, ou judicialmente o effectivo pagamento, ou fiança idonea, em qualquer tempo do anno, daquelles Collectados, que se quizerem mudar do districto, ou se fizerem suspeitos de faliencia, ou fuga.

Impostos sobre os botequins e tabernas.

Art. 21. Regular-se-hão os Collectores na cobrança, e fiscalisação deste Imposto pelo Decreto, e Instrucções de 4 de Fevereiro de 1825; e pelo que se dispõe neste Regulamento.

Art. 22. A respeito do expediente do lançamento, cobrança, e fiscalisação relativa, observar-se-ha o que fica disposto á respeito dos Impostos denominados do Banco.

Taxa das heranças, e legados; e Sello dos papeis.

Art. 23. Regular-se-hão os Collectores na cobrança, e fiscalisação destes Impostos, pelos Alvarás de 17 de Junho de 1809, de 28 de Setembro de 1810, de 2 de Outubro de 1811, pelo Decreto de 27 de Novembro de 1812, e pelo que neste Regulamento se dispõe.

Art. 24. Para o expediente da cobrança, e fiscalisação cada hum dos Collectores terá dous livros, hum de Receita, e outro de contas correntes.

Art. 25. O livro da Receita ha de servir para se lançarem nelle á cargo do Collector, todas as parcellas, que se receberem da taxa das heranças, e legados, e do Sello dos papeis.

Art. 26. O livro das contas correntes ha de servir para nelle se terem contas abertas á todos os testamenteiros, e herdeiros, que forem devedores da taxa de legados, e de heranças havidas por testamento, ou abintestados — Modelo.

Art. 27. Para poderem abrir estas contas haverão no fim de cada mez, dos Parochos, e Juizes de Paz do Districto, relações das pessoas livres fallecidas, que deixarão heranças, declarando-se nellas se os fallecidos fizerão, ou não testamento, e quem são os seus herdeiros, conhecidos, ou presumidos; dos Provedores dos Residuos, no mesmo tempo, aquellas Certidões,

que pelo Decreto de 27 de Novembro de 1812 erão obrigados á remetter ao Erario; e dos Juizes perante quem se fizerem inventarios, huma Certidão de todos os que se houverem começado no decurso do mez, com declaração do casal, de que se fez inventario, e das pessoas do inventariante, e interessados. Além disto farão os Collectores por si todas as averiguações, e diligencias necessarias para descobrir os devedores.

Despezas geraes.

Art. 28. Todos os livros de que trata este Regulamento, serão abertos, rubricados, e encerrados pelos Inspectores das Thesourarias Provinciaes, ou por aquella pessoa á quem commetterem este serviço. A Commissão poderá ser dada á qualquer dos Empregados das differentes Repartições das Thesourarias, até á classe de Primeiros Escripturarios inclusive.

Art. 29. Os Collectores, antes de começarem á servir, serão obrigados á prestar fiança, a qual será regulada pelas Thesourarias das Provincias, com attenção ás sommas das cobranças, de que forem encarregados.

Art. 30. Os livros da Receita de todos os Impostos mencionados neste Regulamento servirão sómente por hum anno, fechando-se a sua escripturação no ultimo dia de Junho.

Art. 31. Para se passarem ás partes os conhecimentos das sisas, meias sisas, dos Impostos denominados do Banco, do Imposto sobre os botequins, e tabernas, e da taxa das heranças, e Legados, dar-se-hão aos Collectores mossos de exemplares impressos, assignados no verso por hum dos Empregados das Thesourarias Provinciaes, a quem o Inspector designar, fazendo-se carga aos mesmos Collectores do numero que se lhes entregar para o expediente de cada hum anno. Modelo —

Art. 32. Os Collectores serão Fiscaes, e Agentes da Fazenda Nacional para requererem perante as auctoridades competentes, pelos meios legaes, a execução das dividas de qualquer dos sobreditos Impostos, e o procedimento contra os extraviadores.

Art. 33. Muito particular, e activamente promoverão a prompta execução dos testamentos, e a formação de suas contas; a arrecadação, e administração das heranças jacentes, quando não houverem testamenteiros, ou herdeiros presentes; e ordinariamente a conclusão dos inventarios; e arrolações, intervindo na nomeação dos Louvados, requerendo, e promovendo quanto for á bem da Fazenda Nacional na breve, e exacta arrecadação das taxas devidas das heranças, e legados.

Art. 34. No dia 2 de cada mez os Collectores entregarão nas Thesourarias Provinciaes, ou nas Recebedorias locaes o producto do rendimento de todos os Impostos por elle recebidos no mez immediato antecedente, com especificação do que pertence á cada Collecta, quando elles residirem na Cidade, Villa, ou Lugar, em que estiverem as Thesourarias, ou Recebedorias, ou dentro do espaço de quatro Legoas: no caso de residirem á maior distancia, farão esta entrega no principio de cada trimestre, não passando do dia 4 do primeiro mez delle.

Art. 35. No principio do anno, até o dia 8 de Julho, darão contas do anno findo nas Thesourarias da Provincia, á vista dos Livros da Receita, que ficarão nas mesmas Thesourarias; dos exemplares dos conhecimentos, que lhes tiverem restado, e das Certidões que devem apresentar, dos Provedores, e mais Juizes, por quem conste quanto se pagou de taxa de heranças, e legados no decurso do dito anno, segundo o que se mostrar dos autos das contas e inventarios.

Art. 36. Pelo trabalho de todas estas cobranças, e fiscalisação perceberão os Collectores, e Escrivães cinco por cento de tudo quanto entregarem nos Cofres geraes da Fazenda Nacional, os quaes, depois de deduzidas as despezas de Livros, e do mais que necessario for, repartirão entre si; recebendo o Collector a razão de tres, e o Escrivão na razão de dous.

Art. 37. Ninguem poderá ser obrigado á pagar divida alguma á qualquer testamenteiro, ou herdeiro, sugeito ao pagamento da taxa, nem á entregar-lhe, ou restituir lhe quaesquer bens, moveis, ou de raiz, que se julgarem pertencentes á herança, sem que primeiramente se lhe mostre haver-se pago a devida taxa; e quando o faça, não lhe attenderá em Juizo o recibo, ou quitação, que de tal pagamento, entrega, ou restituição lhe for dado pelo testamenteiro, ou herdeiro.

Rio de Janeiro em 4 de Janeiro de 1832. — Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Ministerio da Justiça.

— Constando á este Governo, que perversos inimigos da ordem, e tranquillidade publica tem sahido desta Praça para o interior da Provincia, derramando a sizania e intriga por entre os simplices, e pacificos habitantes do campo, indispondo-os contra o Governo, e contra os Brasileiros adoptivos, chegando o seu frenetico delirio até á concitar escravos á se insurgirem, como acaba de acontecer desgraçadamente no Engenho Ginipapó, de Francisco, de Paula Nigromonte, de quem assassinarão hum sobrinho, e o Administrador, cumpre-me recommendar á VV. SS., que hajão de Officiar immediatamente á todos os Juizes de Paz desse Termo, á fim de empregarem a mais vigilancia, e cuidado em fazer prender taes anarquistas, se por desgraça elles apparecerem nos Districtos de suas jurisdicções, devendo admoestar aos seus Comparochianos á desconfiar de homens similhantes, e não se deixarem illudir pelas suas sugestões. Asseverá-se que hum desses emissarios he hum facinoroso crioulo por alcunha o Maniva, em cuja prisão deve haver todo o empenho.

Deos Guarde a VV. SS. Palacio do Governo de Pernambuco em 26 de Novembro de 1831 — Francisco de Carvalho Paes de Andrade. — Srs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade do Recife.

Expedirão se iguaes á todas as mais Camaras da Provincia.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Continuado do N. [illegible].

Hiamos entrar presentemente em huma perigosissima tarefa: ne hum lado as doctrinas do Sr. Falcão reclamão todos os nossos cuidados; de outro lado toda a nossa attenção he distrahida, e desvairada, quando se emprende ás deter-

minações do Codigo, que dizem respeito á conspiração, rebellião, sedição, insurreição. *Quó me vertam nescio!* Mas que! Acaso he nosso instituto importar-nos com as disposições do Codigo? Não desemos que nosso unico fim tendia á manifestar o nosso modo de pensar sobre as idéas do Sr. Falcão? Que nos importa não seja bem adequada a definição de *conspiração*? Que combinada com a de *rebellião* possa despovoar nossos terrenos, se não intervier a poderosa influencia do Poder Moderador? Que para haver rebellião *se reuna huma* ou mais povoações, que contenhão mais de vinte mil pessoas? Que este crime só venha á existir nas paginas da legislação, e nunca em pratica? Que na sedição só sejão os cabeças castigados, e não os cumplices, que com elles armados intentarão os crimes do art. 111? Que a pena de morte para os cabeças de huma insurreição não seja proporcionada? Nada de aberrar-nos do nosso proposto: as considerações, que o nosso advogado emitte á este respeito continuarão á ser examinadas com a mesma justiça e melindre: como nem temos em vista o sermos detractores, nem buscar renome por meio de trabalhos, *que nada valem, nem alguma influencia poderão jámais alcançar*, procuraremos não hir de encontro aos abrolhos, que antolhamos. Não he tão pequeno arrojo o que nos sustenta ainda na continuação de nossa tarefa!

Immediatamente depois do artigo 115 estabelece e sustenta a proposição "no presente Codigo [illegible] nos dous casos he applicavel a pena de morte: [illegible] no caso da insurreição de escravos, nos casos: 2º [illegible] homicidio com circunstancias aggravantes". Vamos ás reflexões: continua o Sr. Falcão "[illegible]nto ao 1º caso *falta algum esclarecimento para evitar interpretações precarias: supponhamos que os cabeças da insurreição são brancos: que penas se deverá applicar? A do capitulo 4º artigo 111, que he a pena de morte, ou desterro perpetuo ou temporario, como determinão os tres precedentes artigos?* Pois não parece ao Sr. Falcão que o antecedente arrazoado he confuso, e *encerra huma interpretação precaria?* Nós tomaremos o prazer de lhe responder: se brancos forem os cabeças, a pena que lhes convem he com effeito a do Artigo 114 combinado com a segunda parte do Artigo 113; mas não he tão sómente a pena de morte, que ahi se refere: he ella no grão maximo: he galés perpetuas no meio; he quinze annos no minimo Tomamos pois a liberdade de perguntar: quais são os tres precedentes Artigos, em que se falla de desterro perpetuo, ou temporario? Os Artigos precedentes são 111, 112, 113. No 1º vemos a definição de sedição, e a pena de 3 á 12 annos de prisão com trabalho. No 2º vemos huma restrição ao Artigo 111, e nada de pena. No 3º vemos a definição de insurreição e a pena correspondente, e nada de desterro perpetuo, ou temporario. De mais, desterro perpetuo equivalle á hum banimento, e o Codigo em nenhum caso applica o banimento, ou o desterro perpetuo. Será ou não confuso, e *de interpretação precaria* o arrazoado do Sr. Jurisconsulto? Nós, por evitar duvidas, votamos pela affirmativa.

Como a insurreição, continua o Sr. Falcão, *tem por fim a reunião de 20 ou mais escravos para haverem a liberdade por meio da força; reconhecemos que este Artigo não póde ser applicavel se não á gente preta, e ás pessoas de cor, porque no Brasil os brancos não são escravos.* Isto não he verdadeiro: tanto esta disposição he applicavel aos brancos, e deve ser, que o Artigo 114 diz "Se os cabeças da insurreição forem pessoas livres &c. Respondendo agora á sua reflexão por meio da logica e da razão, dizemos, que he muito bem tirada a sua conclusão; por isso que os homens livres não reclamão a sua liberdade, não podem entrar em huma insurreição! Isto he bem deduzido, e principalmente se considerarmos que de nenhuma sorte os livres podem contribuir para a insurreição; por exemplo, ministrando a idéia do projecto, fornecendo armas, removendo obstaculos, applicando os meios, pondo-se á frente, &c. &c. Como nada disto he possivel, *a disposição não póde ser applicavel aos brancos.*

O nosso Advogado combina depois a gravidade dos crimes *de conspiração, rebellião, sedição*, e *insurreição*, e conclue que a pena de morte applicada aos cabeças no caso *de insurreição* he tyranna. Concordamos com este principio, e passamos á examinar o que diz elle em relação á pena de morte applicada ao homicidio.

O nosso Jurisconsulto faz consistir todo o desenvolvimento, que dá á segunda parte da proposição, que estabeleceu sobre a applicação da pena de morte, em dizer., *que sendo os homens máos, e o seculo desmoralisado, e havendo em consequencia muitas testemunhos perjuros, a pena que se deve applicar ao prejario, isto he a de galés perpetuas no grão maximo, marcada no Artigo 189, sendo elle commettido para condemnação do réo em causa capital, he insufficiente Ora diz elle, se o que mata tem pena de morte, sendo o homicidio qualificado, tambem deve ser condemnado á morte quem com o falso juramento causar a morte de outro.* Se se perguntar á qualquer que tenha lido os Criminalistas citados pelo Sr. Doutor, se com effeito a sua doutrina he admissivel, responderá immediatamente, *não: eu não acho hum só argumento que me convença de sua necessidade; nada me póde fazer admittir a pena de morte. Ha pouco li a analise feita ao nosso Codigo por hum humano advogado, e suas reflexões muito me fizerão convencer da negativa.* Digamos todavia ainda mais alguma cousa sobre este assumpto. Huma prova semiplena não he sufficiente para a condemnação do réo: huma só testemunha não he prova plena: duas ou tres testemunhas revestidas dos caracteres que a Lei exige, são a prova necessaria e plena. Não podendo pois huma só testemunha falsa causar a morte do réo, temos que duas podem; applicando pois á duas testemunhas falsas até á sua morte a pena de galés, elles não satisfarão, não ao delinquente, porque *mors omnia solvit*, porém sim á sociedade, e aos parentes delle de algum modo o mal, que fizerão: Crimes que sim: e ainda melhor pagarão, do que se ambos sacrificados fossem, porque a sua morte não daria vida ao morto, e antes viria á pôr termo á duas vidas mais, de que a sociedade immensas utilidades poderia tirar. A opinião do Sr. Falcão não he boa; a pena de galés he muito mais preferivel; o Sr. Falcão he incoherente quando diz "*estou persuadido que este he o caso unico, em que deve ser applicada*", o Sr. Advogado com o seu parece, *estou convencido, estou persuadido sem fazer injustiça &c.*, a tem applicado á outros muitos casos. Não direi

cousa alguma sobre a expressão do auctor " *se considerarmos a moralidade dos homens, e a desmoralisação do seculo.* „ He relativamente ao Brasil que o Sr. Falcão expende os seus principios de legislação: não sei em que os Brasileiros *são máos*, nem porque o seculo para elles *he immoral*; elles que cada vez mais progressos fazem, mais se civilisão, mais defendem seus direitos, e liberdades. Em fim algumas pessoas ha que suppondo-se achar em algum grão de imminencia por motivo de conhecimentos, ou de qualquer outra prerogativa, julgão que tem o direito a olhar com indifferença para o resto da humanidade.

O Sr. Falcão vai agora *entrar na analise particular de cada hum dos artigos para mostrar a disproporção das penas aos delictos*; porém nós, em vez de o seguir, principiando do crime de conspiração, trataremos antes da insurreição, pois já sobre ella dissemos alguma cousa; e, se interrompemos a marcha, foi para não estorvar o methodo do illustre Advogado. O Sr. Falcão trabalha por mostrar que aos cabeças insurgidos se não deve applicar a pena de morte. Eu convenho no principio, mas não porque as razões enunciadas de tal me convencão. Primeira razão: *porque este crime ataca mais directamente os particulares do que a sociedade: são os donos que perdem os escravos rebellados, e não a sociedade.* Juntemos á esta razão alguns outros principios do auctor, para á tudo respondermos sem levar muito espaço. *O preto escravo he homem, e todos os homens mais ou menos desejão ser livres. — Não posso comprehender a razão porque em hum paiz Constitucional se decreta a pena de morte contra hum escravo, que pretende pugnar, ou pugna pela sua liberdade!....Se a liberdade he sómente o que pretendem os insurgidos, sua intenção não he offender, nem anniquilar a sociedade, mas sim livrarem-se da oppressão.*

O' tempora, ó mores, ubinam gentium sumus! O Sr. Advogado Portuguez devia á este respeito desenvolver hum espirito mais jurisprudente; devia cingir-se ao imperioso grito de nossas circunstancias; devia saber que os crimes são relativos; que por desgraça nossa não podemos em hum só momento banir de nosso solo a escravidão. Os Portuguezes tem seus crimes de *herezia*, de *blasphemia*, *de simonia* &c.: nós reconhecemos crime *o quererem os escravos por meio da força libertarem-se*: as nossas circunstancias assim o exigem: a sedenta cubiça de monstros, de deshumanos verdugos assim o quiz. Barbaros Europeos não satisfeitos com a *casual* descoberta destas plagas Americanas; não satisfeitos com os immensos thesouros, que nellas encontrarão, levarão á hum insano arrojo o seu desmedido orgulho. Hum trabalharão para sollocar a liberdade aos innocentes indios, nossos paes, nossos parentes, nossos amigos, até que o decreto de hum *santo justo e clemente* lhes desse o humano ser. Outros forão aos Africanos portos inquietar a tranquilla humanidade, roubar incautos braços, que sujeitos á vergonhosos grilhões lhes preparassem os ricos e preciosos thesouros, que a natureza nos destinou. Foi a soberba, o despotismo, a estupidez dessas feras, que nos fazem hoje estar reduzidos á tal estado; que nos obrigão á reputar crime aquillo que o Sr. Falcão chama virtude; porém que não chamaria, se, sendo Brasileiro, considerasse philosophicamente, que he hum crime particular ás nossas circunstancias; crime, cuja existencia he devida á homens sem patria, sem pundonor, sem humanidade. Sr. Falcão, he necessaria muita prudencia, muita politica para se poder entre nós conter essa dadiva que os seus antepassados nos deixarão; *a escravidão, que*, na frase do Sr. *diariamente augmenta na razão directa de sua desmoralisação e brutalidade.* Não poderemos considerar *virtuosa* a reunião de 20, ou mais escravos, que pela força querião obter a liberdade: são outros os meios, que devem ser empregados, para se conseguir hum fim *tão justo* então, *e humano. He até impassivel*, diz o Sr., na sua segunda razão, *que vinte ou mais escravos possão levar á effeito o libertarem-se por força*: o Codigo não legisla, como depois o Sr. arteiramente inculca, para poder argumentar, convencer, e sahir victorioso, para o caso, *em que escravos por meio da força consigão a liberdade*: elle reputa crime *o reunirem-se vinte ou mais escravos.* Basta manifestarem elles *desta sorte* a sua intenção, para existir hum crime. Os legisladores tiverão em vista prevenir quanto podessem os funestos resultados de similhante tentativa: ellas são terriveis, e de ponderosas consequencias para o *Brasileiro* que ama a sua Patria. Nada de nem ao menos figurarmos a hypothese de que a determinação do Codigo virá á ser illusoria, se por meio da força elles obtiverem a liberdade: esta supposição he absurda: os Brasileiros não dormem: miseraveis elles se tal intentarem! Não são os Senhores unicamente que sofrem a perda dos escravos; a Nação tambem padece; as leis, as auctoridades, tudo vem á sofrer. O Brasil reconhece a necessidade de se não libertarem *homens brutos e immoraes*: as leis sustentão por ora este principio: as auctoridades devem executal-as. Será necessario que o ponto do Imperio, em que tal scena se apresentar, seja victima do *furor sanguinolento, e brutal* dessa gente desenfreada: as leis deverão ser violadas; as auctoridades constrangidas, e conseguida por elles a victoria, adeos porção da sociedade, que estiver sugeita á influencia de seus caprichos!

O Sr. Falcão ultimamente diz: *tenho tambem observado huma especie de injustiça, visto pretenderem que o crime de insurreição seja privativo de escravos.* A resposta he facil: a insurreição de que tratão *Puffendorff, Guizot, e Lucas*, he de huma natureza differente: entre-se no amago da definição do Codigo, e conhecer-se-ha que he mui exacto, e que á ninguem mais deve convir. Isto mesmo confessa o nosso advogado, quando principia, dizendo "Não direi cousa alguma sobre a definição exacta desta palavra. „

(Continuar-se-ha.)

AVISO.

O Beneficio de João Liberali, he indubitavelmente hoje Quarta feira 18 do corrente.

RIO DE JANEIRO NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 15 Quinta feira 19 de Janeiro de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque . . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO, NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Ministerio da Fazenda.

Illust. e Exel. Sr. — A Commissão liquidadora do Banco, por parte do Governo, em cumprimento á Portaria de 28 do mez passado, leva ao conhecimento de V. Ex. o relatorio de seus trabalhos durante a semana finda. Além do exame da conta do anno de 1820, substituição das notas do antigo padrão pelas do novo, e a competente escripturação das notas recebidas da Commissão do Governo, recebeo desta 13:000 notas de differentes valores; entregou á mesma 10:000 já promptas, que forão recebidas dos seguintes assignantes: do Padre Geraldo Leite Bastos 2:000; de José Lino de Moura 1:000; de Antonio Gonçalves da Cunha 2:000; do Conselheiro José de Resende Costa 1:000; de João Pedro Carvalho de Moraes 1:000; de Joaquim Teixeira de Macedo 1:000; e de Paulo Fernandes Vianna 2:000, por quem se destribuirão 11:000 notas.

Deos Guarde a V. Ex Rio de Janeiro em 5 de Dezembro de 1831. — Illust. e Excel. Sr. Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thesouro Nacional. — Vasco Henriques de Amorim. — Manoel Felizardo de Souza e Mello. — Manoel da Silva Torres.

Ministerio da Justiça.

Tendo o Codigo Criminal no Artigo 297, Decretado 68 dias de prisão maximo da pena aos que usarem de armas offensivas, e 24 dias aos vadios: e ainda esta, depois de advertidos, e constando pelas relações mensaes dos presos, que muitos capturados antes da Lei de 26 de Outubro, e depois da de 6 de Junho do anno proximo passado, que marcou para crimes similhantes o processo verbal, e summarissimo, se conservão presos contra o Art. 179 §. 9.° da Constituição, tendo já sofrido muitos maior pena do que aquella, em que deverão ser condemnados; e o que he mais, tendo sido já alguns sentenciados á 4 e 6 mezes, contra os supracitados Artigos do Codigo Criminal: querendo a Regencia, em Nome do Imperador, providenciar quanto em si couber, para que os Subditos do Imperio não sejão opprimidos arbitrariamente com menoscabo da Constituição, e das Leis; Manda que V. S. ouvindo por escripto aos Juizes, que taes sentenças proferirão, e que por não seguirem o determinado na Lei de 6 de Junho tem injustamente conservado em prisão os réos, informe com o seu parecer á este respeito, e com brevidade.

Deos Guarde a V. S. Paço em 4 de Janeiro de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. José Paulo Figueiroa Nabuco d'Araujo.

Ministerio da Guerra.

— Habilitando á V. S. para responder cabalmente, como requisita no seu Officio de hoje, aos Commandantes dos Batalhões das Guardas Nacionaes das Freguezias da Candelaria, e S. José; tenho de communicar-lhe, que os Officiaes dos Corpos de 2.ª Linha, que ainda não forão abolidos, podem ser conservados, durante a existencia dos seus Corpos, no Batalhão dos Officiaes Soldados Voluntarios da Patria, á cujo Commandante, logo que qualquer dos Corpos de 2.ª Linha for dessolvido, ordenará V. S. que faça despedir os Officiaes delles gradual e successivamente a abolição.

Deos Guarde a V. S. Paço em 7 de Janeiro de 1832. — Manoel da Fonseca Lima e Silva. — Sr. Antero José Ferreira de Brito.

Ministerio da Marinha.

— A Regencia, em Nome do Imperador, Tomando em consideração o que Vm. expõe em seu Officio de 19 do mez findo, sob N. 11, relativamente á necessidade de se fazerem ainda algumas despezas com a conducção das madeiras do lugar do corte para o Porto do embarque, e sustento dos Escravos empregados na Barca, sem embargo de se ter mandado cessar o mesmo corte; Ha por bem autorisar a Vm., para dese

pender a quantia, que for absolutamente necessaria para similhante effeito, a qual lhe será remettida, logo que Vm. declare a sua importancia, justamente calculada; Determinando outro sim a Mesma Regencia, que Vm. informe, se a madeira que se acha derribada em grandes tóros, e que por isso não pode ser puxada, nem embarcada no Pataxo, se destinava para taboado; porque neste caso, e attenta a necessidade, que o Arsenal tem de taboado, poderia ajustar-se por empreitada o trabalho de a serrar, se por ventura não convier mais aos interesses da Fazenda vendel-a ahi, e empregar o seu producto nas despezas á fazer. O que tudo participo a Vm., para que assim se execute.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Janeiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Jacinto Alves Branco Muniz Barreto.

Tendo a Lei de 15 de Novembro ultimo, que fixa as despezas do anno financeiro de 1832 á 1833, e de que vai junto hum exemplar, consignado para os da Intendencia, e Arsenal da Marinha dessa Provincia a quantia de 161:185$880 rs. auctorisado outro sim o Governo á fazer as convenientes reducções nestes Estabelecimentos, e determinando a extinção das Conservatorias dos Cortes de madeiras; Manda a Regencia, em Nome do Imperador, que V. Ex. haja de expedir as Ordens necessarias, para que opportunamente se cumprão as mencionadas disposições, propondo V. Ex. desde já, com audiencia do respectivo Conselho do Governo, as reducções, que julgar convenientes fazerem-se na mesma Intendencia, e Arsenal, e quaesquer outras providencias, que conducentes forem ao bem do Serviço, sem gravame da Fazenda Nacional, no que respeita a objectos de Marinha. O que participo á V. Ex. para sua intelligencia, e execução.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Janeiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Honorato José de Barros Paim.

— Illust. e Excel. Sr. — Merecendo a Approvação da Regencia, em Nome do Imperador, tanto o concerto, á que V. Ex. mandara proceder na Fragata — Piranga —, para servir ahi de Presiganga, como a nomeação, que fizera, do 1o Tenente Caetano Alves de Souza, para a Commandar; nesta o participo á V. Ex., em resposta ao seu Officio de 24 do mez proximo findo.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Janeiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Honorato José de Barros Paim.

Artigos não Officiaes.

Sabemos de pessoa fidedigna, que o Sr. General *Pedro Labatut* se despedio da Sociedade Federal, onde fora aclamado Presidente na Sessão, em que se installára.

José Antonio Pinheiro, Tenente Coronel Commandante do Batalhão Nacional de S. José, faz publica a Ordem do Dia do Excel. Sr. Marechal Commandante Superior Interino das Guardas Nacionaes e Municipaes, abaixo transcriptas, datada de 12 do corrente mez.

Ordem do Dia.

Os Srs. Commandantes dos Corpos ordenarão á todos os individuos sob o seu Commando, que d'ora em diante deverão prestar auxilio ás Auctoridades Judiciarias logo que por ellas sejão requeridos, independente d'ordens dos seus Superiores. Igualmente farão saber aos Srs. Officiaes de Milicias, e ordenanças alistados nos Corpos respectivos, que podem usar dos distinctivos de suas Patentes sobre o canhão do uniforme da Guarda Nacional.

José Antonio Pinheiro, Tenente Coronel Commandante.

Huma grande verdade ha bem pouco correu da penna de hum escriptor, que de certo a não teria dito, se attendesse que por ella a si mesmo se denunciava, e he, que a mór parte dos que hoje escrevem, ou querem escrever, ou querem lembrar-se para as eleições proximas, ou não querem perder os fructos da eleição passada. Esta revelação feita por hum homem, á quem a verdade algumas vezes escapa, explica sobejamente a razão porque tantos periodicos tem apparecido nestes ultimos dias, e vão apparecendo ainda, sem esperança de lucro, ou pelo menos de salvar a despeza da sua impressão.

Houve já quem dissesse, que bolça pesada, ou hum monte pio folicolario, se franqueava á quem quizesse escrever em certa direcção; contar-se-á á este proposito alguns casos, que provarão a supposição, se não se visse, que alguns desses periodicos tem morrido de inanição, sem nunca dar medra aos seus auctores, e ao seu rancho, ou ás suas doctrinas.

Tambem parecia que o anno de 1832 (o do Cometa) começava com huma legião de Jornalistas, entre si concertados para certos fins, e em cujas fileiras se alistavão os que mais temerarios se tem mostrado em desacreditar o Governo, que cada vez mais se firma na opinião dos amigos da Lei, e da Ordem. O que acaba de dizer o *Exaltado*, (ou antes *Desesperado*) em o seu N. 16, tocando a sua trombeta do juizo final, que promette para 7 de Abril, e pregando, não sem injurias, aos Portuguezes para que fação penitencia, e se humilhem ao seu rancho, poderia firmar a idéa desa sociedade de periodistas da nova fornada, se não se attendesse á que o Padre *Marcellino* não he bom Prophéta, tem-se enganado em todos os seus calculos, e não tem o menor escrupulo em assentar as suas grosseiras descomposturas sobre bases tão ineptas, como esse requerimento, com que rompe o seu já citado N. [*]

[*] Posto que não haja hum só Leitor tão baldo de senso, que não veja, que o Padre *Marcellino*, ou por falta de Logica, ou por superabundancia de maldade, firmou todo o seu sarapatel N. 16 em hum requerimento, donde se não

Digão o que disserem, o empenho de ser Deputado he só quem punge a filaucia de certas pessoas, que ou escrevendo, ou declamando contra os *moderados e o Governo*, se querem habilitar, e recommendar aos Eleitores, que ainda se hão de nomear. Mas valha-nos Deos, que outras novas difficuldades apparecem nesse bem rastreado systema; são 8 os Deputados por esta Provincia, e são tantos os pretendentes, pelo que se vê, que impossivel será satisfazerem-se. He bem verdade que quando se não tira a sorte grande, em que todos põe o sentido quando se compráo bilhetes de loterias, qualquer outro premio consola aos mais necessitados; mas quererão os novos Doutores, que tantos esforços fazem, e tantos serviços allegão, entrar por fim de contas nos remanecentes da terça, v. g. ser Juizes de Facto, com que já de outra vez se tapou a boca á muita gente? Quererão, quererão, porque em fim isso mesmo he preciso; o ponto está que depois não se desatem contra os mais afortunados nas eleições. A guerra hoje he feita aos que possuem empregos rendosos; elles não chegão para todos que os querem possuir ou por *fas*, ou por *nefas*; a cobiça e ambição não capitulão nem com virtude, nem com amisade, e o meio mais pronto que tem de abrir caminho, he, lançar por terra os mais adiantados. Talvez que a guerra ainda se renóve, e continúe o sarilho das invectivas e injurias; acaso não se tem isso tornado habitual? Qual he o Funcionario publico, que receba algum mais pingue ordenado, que escape aos tiros de quem se persuade, que o deve substituir fazendo grande bulha pelos periodicos da propaganda? Qual he o honrado Cidadão, que se não exponha á ser alvo da injusta maledicencia, e á ver-se infamemente insultado, só porque aceita algum cargo de mais vulto, e proporcionado ao seu credito e luzes? Ainda ha bem poucos mezes *Vasconcellos*, *Feijó*, e *Lino*, erão chamados Patriotas, por esses mesmos, que agora os deprimem porque são Ministros; ainda ha bem pouco tempo *Moraes* era grosseiramente maltratado no Ministerio, tal vez por esse mesmo que o acclamara *Secretario da Sociedade Federal*. E o que quer isto dizer se não que a guerra se faz ás pessoas, por causa dos empregos, que occupão?

Eis a principal razão porque muitos gritão — *reformas*, *reformas*, *já*, *e já*; — mas apenas ellas se encétão, os que temem por algum motivo perder os seus cargos *gritão*, *escrevem*, ou *fazem escrever* contra os reformadores; os que intentão empolgar, seja como for, *gritão*, *escrevem*, *e fazem tambem escrever* contra os seus oppositores; e o mais he que em todo isto vão de mistura os nomes de *Patria*, *Liberdade e Constituição*, quando todo o mundo sabe que o principal estimulo de tantos gritadores he o interesse particular; sigão-se cuidadosamente os seus passos, e esta verdade apparecerá tão clara como a luz meridiana.

C.

---

dadozem as consequencias, que julga haver tirado, e com que armou aos 80 rs. de papalvos, que ainda o não conhecem, nem mesmo pelos seus escriptos, seja-nos permittido perguntar á esse desprezador de todas as regras: se nos acredita tão estupidos que não saibamos como se fazem essas extrangeirinhas, que o Padre Marcellino *Exaltado*, ou *Desexperado* apresenta como bom achado capaz de dar garrote á quanto moderado presente, passado, e futuro, quiz, quer, e quererá manter a boa ordem da sua Patria? Fizerão duas testemunhas falsas hum requerimento, em que se retratão; *quid inde?* Ceteiro que faz hum cesto póde fazer hum cento; se forão capazes de se deixar seguir por esse homem da rua do Ouvidor; porque o não seguirão por outros de outras ruas, que tal vez mais alguma cousa lhes promettessem? Não entramos na vesacidade da primeira allegação, até porque á esse respeito vimos hum impresso, que não nos consta ter sido refutado; mas perguntaremos se ainda sendo verdade que esse homem se tivesse valido, em seus ajustes, do nome do Sr. Ministro da Justiça, era isso bastante para se concluir logo, se o mais outra prova, que S. Ex. entrara nesse caso, como diz o Sr. Padre *Marcellino*? Ira com tão damnada pedantaria!! Ira com tal laxo de insultar, mentir, e enganar ao povo incauto!!! Os Portuguezes, á quem chama *estupidos*, e á quem por muitas vezes chamara *capitalistas de roiba e quartilho*, são agora convidados aos magotes rusguentos; e o mais he que só assim gozarão do foro de Cidadãos Brasileiros, ou farão Cartas de Naturalisados; porque o Padre *Marcellino* póde mais do que a Lei, e póde tanto, que não quer repressão de crimes, nem decencia publica, nem doctrina que favoreça o socego publico. Mas será isto o que querem os Brasileiros! Não, não, não, mil vezes não; e os factos fallão mais alto do que os destemperados gritos do *rusguentismo* e *pedantaria exaltada*.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

As Gazetas Inglezas vindas pelo Paquete chegão até 16 de Novembro.

Tinha apparecido em Semderland huma molestia, que se suppunha ser a Colera morbus; e isto tem incutido hum grande temor em toda a Inglaterra, apesar de que todas as noticias são favoraveis, de que a molestia não he a mesma.

Em Bristol ainda continuavão á haver motins do baixo povo: habitantes respeiteveis daquella Cidade pretendião requerer ao Parlamento a criação de huma Policia effectiva com Magistrados dentro da Cidade de Bristol, para substituirem o actual systema de vigiarem a Cidade.

Na Camara dos Deputados em França houve hum grande debate sobre huma petição, em que os habitantes de Moselle requerião que as cinzas do Marechal Ney fossem transferidas para o Panthéon, e se erigisse hum monumento á sua memoria á custa do publico.

Em Montpellier a tranquillidade foi perturbada pelos Carlistas. No dia 6 de Novembro notou-se que havia mais concurso, de que o costumado, nos lugares franquetados pelos Carlistas, mas a Policia não fez caso disto: A noitinha 200 ou trezentos atravessarão a Cidade, gritando Carlos X para sempre! Henrique 5.º para sempre: elles atacarão huma Guarda, e ferirão gravemente hum homem com pedras; mas as Tropas depois os dispersarão.

O Rei da Hollanda ainda não se tinha decidido á aceitar os vinte quatro Artigos sobre a

separação da Belgica, mas isto dava pouca inquietação? pois não lhe fica outra alternativa, não querendo aceitar o Tratado, senão o ter contra si as Potencias representadas na conferencia de Londres, como Alliados da Belgica.

O que dava mais cuidado em Londres era o desconfiar-se sobre a continuação do Ministerio, e do exito final do Bill da Reforma Parlamentar.

HESPANHA.

Madrid. 31 de Outubro.

A attenção do nosso Gabinete está mui occupado pelos boatos acerca de Portugal, e da Expedição de D. Pedro. Os politicos pretendem, que só por esta circunstancia, o Ministerio se tem moderado no espirito de partido, que nunca se oppozera á Lei anti-salica.

AUSTRIA.

Vienna 29 de Outubro.

A troca de Correios com Paris he extremamente activa. Dous chegarão hontem de Paris, e hum foi para ali enviado. Suppõe-se que a reducção geral dos Exercitos da Europa, em que tanto se tem fallado, he o assumpto destas frequentes communicações. O Exercito Austriaco está reduzido á metade pelas numerosas licenças, e resta agora ver, se o Governo Francez tem a vontade ou o poder de seguir o exemplo: delle agora depende conciliar a amizade da Europa, remover a desconfiança, que a Revolução de Julho excitou, e realisar o desejo declarado de estabelecer hum sistema de Paz Geral. Todas as questões politicas, que restão á terminar, não tendem á mudar a vontade das Potencias declarada á favor de hum objecto commum.

Na Prussia e Russia a colera poupava á todas as pessoas empregadas nas manufacturas de tabaco, cortumes, e laboratorios medicos. Parece que o fumo do tabaco neutralisa os miasmas mais animaes, e se considera geralmente como hum preservativo contra a colera.

Cartas de Alexandria de 6 de Outubro, dizião que a cholera-morbus tinha quasi cessado no Egypto, e que tinha-se dirigido para a Nubia.

O Presidente do Conselho dos Ministros em França propoz huma lei á Camara dos Deputados, para fazer disponiveis para a defesa geral do paiz trezentos mil homens das Guardas Nacionaes. Pela Lei da sua instituição esta força he essencialmente local, e he unicamente por hum acto especial das Camaras, ou por hum Decreto do Rei, que depois deve obter a sancção das Camaras, que qualquer parte della deve ser retirada do seu departamento, e enviada para a fronteira para a defesa do Reino.

No dia 5 de Novembro foi roubada a Livraria Real em Pariz de huma consideravel quantidade de medalhas antigas, e diversos outros artigos preciosos.

Segundo huma avaliação, que parece ser exacta o valor intrinsico das medalhas he de cem mil francos; mas estas medalhas são, por causa de sua raridade, de hum valor inestimavel.

Diz-se que o roubo consiste de tres mil medalhas de ouro, dos Imperadores Romanos, desde Pompeo, até Constantino.

S. Peterburgo 23 de Outubro.

Foi aqui publicado hum Imperial Manifesto em data de 18 do corrente. Depois de annunciar a conclusão da guerra da Polonia, diz o seguinte: Não he com ameaças de vingança, mas com hum exemplo de fidelidade, generosidade, e esquecimento de ultrages, que contribuireis para o bom exito das medidas que ordenámos, para unir áquelle paiz da maneira mais estreita, e que tanto he de desejar, ás outras partes do Imperio; e possa esta inseparavel alliança dos Estados sustentar, e consolidar para nossa consolação, e gloria da Russia, os sentimentos de amor á hum unico Soberano. —

El-Rei de Wurttemberg expedio huma ordem, expondo que os successos do anno passado, que occasionarão tantas perturbações em outros Estados, não tinhão deixado de ter o mesmo effeito nos seus; — que a licença da Imprensa se tinha occupado em incendiar as imaginações e paixões da mocidade Allemã; e que os Officiaes do Exercito estavão tambem disso infectados. Em consequencia determinou que os Generaes obstassem á que os jovens officiaes tratassem de politica, ou frequentassem sociedades em que se discutissem successos ou opiniões politicas.

El-Rei da Gram-Bretanha ordenou em 21 de Novembro passado, que o Arcebispo de Cantuaria mandasse fazer preces nas Igrejas durante o perigo da peste, que agora graçava por huma grande parte da Europa. —

Sua Dita Magestade pela sua Proclamação de 2 de Novembro, recommenda á todos os seus Subditos, que ajudem aos Magistrados e mais justiças do Paiz á pôr em execução as Leis contra as pessoas malfazejas, que em diversas partes da Gram-Bretanha, e mais particularmente nas Cidades de Derby, Nottingham, e Bristol, tem entrado, saqueado, e incendiado as casas dos individuos, arrombado as prisões, soltado os presos.

Com este Diario se distribue hum Requerimento de Accusação contra alguns Conselheiros Membros do Supremo Tribunal de Justiça, feito por Luiz Gomes Anjo, pedindo se faça effectiva a responsabilidade daquelles Conselheiros, &c. &c., sem entrarmos no merito do Julgamento, que motiva a queixa do Supplicante, parece todavia, até pelas muitas queixas, que todos os dias se publicão, que a Independencia do Poder Judiciario tem sido levada além dos limites, que a razão prescreve. Mas em fim, os entendedores melhor decidirão, e o Sr. Luiz Gomes promette publicar o que houver de novo para a materia das reflexões do publico curioso.

Errata. — No Diario N. 13 de Terça feira 17 do corrente, pag. 50, col. 2.ª, Art. 7, lêase — O Livro da lembrança ha de servir para nelle se lançarem por lembrança todos os Contractos, e arrematações, que se fizerem com estipulação de pagamentos futuros, havendo neste lançamento as mesmas especificações do artigo antecedente.

RIO DE JANEIRO NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 16 Sabbado 21 de Janeiro de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
Persio.

Rio de Janeiro, na Typographia Nacional. 1832.

Artigos de Officio.

Ministerio do Imperio.

Constando á Regencia os continuados incommodos e transtornos, que sofrem os Viandantes na passagem da Ponte do Rio Teixeira, e do Aterrado do Rio Quilombo, pelo estado de ruina, em que se achão, provenientes do pouco cuidado, que tem havido na sua conservação: Manda a Mesma Regencia, em Nome do Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, que a Camara Municipal da Villa de Iguassy, empregando mui seriamente a sua attenção em tão importante objecto, informe quanto antes qual seja o trabalho, que nelle estiver em actividade, para se conhecer do seu adiantamento.

Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Janeiro de 1832. — José Lino Coutinho.

Ministerio dos Estrangeiros.

— Illust. e Excel. Sr. — Sendo diminuto o numero dos Officiaes e mais Empregados, que se achão em exercicio nesta Secretaria de Estado, que está reduzido ao Official Maior, e tres Officiaes, e por isso mui sensivel a falta que qualquer delles faça nos trabalhos diarios de que estão encarregados, havendo occasiões que não só as horas ordinarias da manhã, mas nas tardes e noites, e até mesmo Domingos e dias Santos, são chamados á Secretaria para occorrerem á algum expediente extraordinario, rogo á V. Ex. que se digne expedir ordens opportunas á quem competir, para que em virtude do Artigo 4.° do Decreto de 14 de Junho do corrente anno, elles sejão dispensados do serviço de montar guardas, podendo todavia serem occupados na ronda até á meia noite, todas as vezes que não houverem de ter algum serviço na Secretaria de Estado.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo em 21 de Novembro de 1831. — Francisco Carneiro de Campos. — Sr. Diogo Antonio Feijó.

— Illust. e Excel. Sr. — Pelo meu Aviso em 21 de Novembro do anno passado, já fis ver á V. Ex. quanto era diminuto o N.° dos Officiaes desta Secretaria de Estado, e por isso mostrei a necessidade delles serem dispensados do serviço das Guardas, podendo todavia serem occupados nas rondas até á meia noite, todas as vezes que não tivessem de ter algum serviço extraordinario. E como, quando dirigi aquelle Aviso á V. Ex., ainda não se achavão organisadas as Companhias das Guardas Nacionaes, e a Lei da creação dessas Guardas isenta do serviço ordinario aos Empregados Publicos, que formão o Corpo de reserva; vou rogar á V. Ex. queira expedir as suas ordens, para que os Empregados da minha Repartição não sejão chamados para as ditas rondas, não só em conformidade da mesma Lei, mas sobre tudo porque elles não podem executar as obrigações do seu Emprego, sendo distrahidos para qualquer differente occupação.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo em 10 de Janeiro de 1832. — Francisco Carneiro de Campos. — Sr. Diogo Antonio Feijó.

Ministerio da Justiça.

— Illust. e Excel. Sr. — Muito lisongeira foi ao Governo a noticia dada por V. Ex. no seu Officio de 14 do mez passado, do estado tranquillo dessa Provincia, o qual a Regencia, em Nome do Imperador, Espera ver continuar, se por meio da actividade de V. Ex. os malfeitores se certificarem, que hão ficarão impunes, e que prompta e segura será a acção da Justiça para com elles, porque só desta maneira os Cidadãos pacificos gozarão dos beneficios da Constituição, e o Governo será por elles apoiado.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Janeiro de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

— Foi presente á Regencia o Officio de V. S. de 14 do mez passado; e Inteirada do seu conteúdo, Manda, em Nome do Imperador, respon-

der-lhe, que só com a exacta observancia da Lei poderá haver segurança e tranquillidade, e que o Governo Espera que a Relação cumpra com os seus deveres, principalmente nas actuaes circunstancias, em que devem os malfeitores conhecer, que seus crimes não ficarão impunes.

Deos Guarde a V. S Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Janeiro de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Francisco José de Freitas.

— Illust. e Excel. Sr. — Constando que o Juiz de Fóra nomeado para a Cidade de Marianna, João Procopio Lopes Monteiro, sendo Portuguez de origem, não se achava no Brasil na época em que nelle se proclamou a Independencia, Manda a Regencia, em Nome do Imperador, que V. Ex. informe sobre este objecto, fazendo que o sobredito justifique o direito, que tem á gozar dos fóros de Cidadão Brasileiro.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Janeiro de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.

Ministerio da Marinha.

Em resposta ao seu Officio de 18 do mez proximo findo, tenho de significar-lhe, que se hão dado as providencias necessarias, á fim de serem remettidos para o Pará na primeira occasião opportuna os fardamentos, que se devem ao Destacamento desta Corveta; não se tendo já verificado similhante remessa pelo motivo constante do Officio junto por copia do Commandante do Corpo d'Artilheria da Marinha.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro 3 de Janeiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Pedro Ferreira de Oliverra.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Dentre os poucos Folhetos, que nestes ultimos mezes se tem dado á luz, parece-nos que devem merecer alguma attenção, pela sua utilidade, os seguintes de que temos noticia. —

Memoria sobre a applicação dos bens Religiosos ás necessidades do Estado, sem a abolição das suas Instituições; ou Epistola do Coronel Anglivel La Beaumelle á hum Religioso, offerecida ao Geral dos Religiosos Benedectinos, e traduzida no Idioma vulgar, por G. J. L. S. P. — (Na Typographia de E. Seignot Planger 1832.)

O nome do Auctor deste opusculo he já hu. ma recommendação aos Leitores; mas á isto se póde accrescentar a fidelidade e elegancia da traducção, o que não he de pouco interesse em obra dessa monta, mórmente quando o seu auctor soube amenisar hum assumpto, que á primeira vista parece fóra de estação, com reflexões politicas e historicas a propriadas ás nossas circunstancias.

— *Considerações sobre o nosso estado futuro, offerecidas aos Cidadãos Brasileiros* — Esta pequena obra, que sahio tambem da mesma Typographia de *E. Seignot Plancher*, parece huma continuação de outra ha poucos mezes publicada na Typographia Nacional, com o titulo — *Considerações sobre o nosso estado actual*, — e que deve ser lida pelos que desejão ver discutida a questão federal com a Logica, e decencia, que o seu Auctor emprega nestes pequenos, mas utilissimos Folhetos. Sem emittirmos a nossa opinião sobre esse ponto, que occupa hoje muitos espiritos, e que parece bem digno das pennas consagradas á prosperidade da nossa Patria, diremos, sem offender o seu polido, e erudito Auctor, que as suas idéas estão gravidas de maior desenvolvimento; e que se assim publicadas não tem desafiado a polemica de sisudos e zelosos patriotas (talvez pelo melindre do assumpto) toca-lhe explicar mais amplamente as suas concepções em tal caso, para que se ponhão mais ao alcance dos que se querem convencer por argumentos, e amão ler discutidas decentemente as questões de interesse Nacional, como he sem duvida a — Federação —, de que tanto se falla, e que tão pouco explicada tem sido ainda.

Talvez não seja fóra de tempo lembrar tambem á este proposito hum Folheto, que se encontra nas lojas de livros mais conhecidas, e que tem por titulo — *Explicações breves e singellas sobre o que he Federação &c. &c., offerecidas aos Brasileiros em geral por hum seu Amigo.* — (Na Typographia Nacional.)

— *Conselhos ás Mãis de familia, proprios á dirigil-as na educação physica e Moral de seus Filhos, em Portuguez e Francez, pelo Doutor Imbert &c. &c.* — (Na Typographia de Gueffier.)

Esta pequena obra encerra preceitos indispensaveis á creação dos filhos, desde que são concebidos até que tomão estado na Sociedade. O seu Auctor além de resumir em breve quadro o que os Philosophos tem expendido de mais interessante neste assumpto, teve a boa lembrança de reduzir com clareza, dignidade, e graça toda a sua doctrina á capacidade das Mãis de familia, á quem ella mais interessa. Tambem não he menos digna de louvor a censura decente e ajuizada, que faz dos abusos, que no pouco tempo de sua estada aqui, elle tem notado na maneira de crear e educar os meninos. Parece-nos que he hum folheto digno de ser lido por quem deseja acertar na educação dos filhos; e a delicadeza e elegancia, com que foi escripto em Francez, nada perdem na traducção.

Compre lembrar que o Sr. *Imbert* he tambem Auctor de outro opusculo intitulado — *Arte de conservar o saude, ou guia da velhice* — (em Francez), que tambem nos parece digno de estimação. — (Typographia de E. Seignot Plancher.)

Se a distração tambem he util aos que depois de leituras serias como que repousão correndo as suas vistas sobre escriptos jocosos, devemos lembrar aos Leitores — *O Vigario Velho, e a velhice rabujenta, ou 7 Praticas, que se diz pregadas por hum Vigario de Maricá.* (Impressas na Typographia Nacional, e expostas á venda em diversas lojas.)

Continuado do N. 14.

Continuamos á resistir ao *mare magnum* das confusões que nos offerecem estes quatro capitulos analisados: temos de nos conspirar agora contra as reflexões relativas ao crime de *conspiração*. O Auctor combina o homicidio com a conspiração, e conclue que a pena imposta ao homicidio não he justa; ou não he justa a pena imposta á conspiração, por ser este hum crime muito maior que o homicidio. Ouçamos suas considerações: *o conspirador só quer o seu interesse,*

não lhe importa para isso sacrificar parentes, amigos, Governo, Patria Concidadãos &c. O homicida só deseja tirar a vida á alguem por vingança, ou por cobiça. Logo com toda a evidencia e clareza se conclue que o que mata *he mais criminoso do que o que conspira.* Não queremos examinar se com effeito *o conspirador só quer o seu interesse;* embora saibamos que, aquelle que em Portugal conspirar contra o Governo do tyranno Miguel, será hum Cidadão benemerito, que tambem deseja o interesse da sua Patria. (Perdoe-nos a Senhora Malagueta) tambem não buscamos indagar a verdade da segunda proposição: advirtimos tão sómente ao Sr. Falcão, que nós não tratamos *de jure constituendo*, mas sim *de jure constituto*. Todas as suas consequencias, comparações, e principios dimanão da definição que deu á conspiração; quando, para que com justiça concluisse o mesmo da disposição do Codigo, suas illações deverião ser deduzidas da determinação do mesmo. O Sr. chama conspiração *o acto, ou actos, que praticão poucas, ou muitas pessoas para destruirem a existencia de hum Governo legitimo.* O Codigo chama conspiração, Artigo 107, *o concerto de vinte ou mais pessoas &c.* Attende-se que para haver crime, na frase da Lei, basta haver *concerto*, e na frase do nosso Jurisconsulto he necessario haver *acto*. Tanta he verdadeira a intelligencia, que deve ter o Artigo 107, que bem isto se collige do Artigo 108, que diz — se os conspiradores desistirem de seu projecto antes de ter elle sido *descoberto*, ou *manifestado* por *algum acto externo &c.* Daqui ve-se que para existir o crime basta que se *descubra*, que se *conheça* a existencia do concerto. Ora a pena para este *concerto* he de quatro á doze annos de desterro para fora do Imperio. Supponha-se que o conspirador começa á por em execução o *concerto*, e pratica muitos outros crimes: neste caso *elle he responsavel por tudo*, Artigo 21: elle soffrerá todas as mais penas em que incorrer na forma do Artigo 61, e 62. Respondam-se-nos agora: se o crime de conspiração determinado como quer o Sr. Anastacio deve merecer pena maior que a do homicidio; restringuindo a sua definição, que pena se lhe deverá impor? Por outro modo: se as determinações do Codigo são mais differentes das que suppõe o Sr. Falcão, lhes deverão competir as mesmas reflexões que nem mesmo convem as hipoteses do Auctor? O Sr. Advogado não tem razão.

Passando agora á *rebellião* encontramos as mesmas conciderações do Auctor emittidas sobre o objecto antecedente: o Auctor combina o effeito *da rebellião* com os do homicidio, e conclue que a pena para aquelle caso deveria ser maior que para este. He desnecessario repetir o que já fica dito: o Sr. Falcão considera os effeitos de huma rebellião definida segundo as suas idéas; e as consequencias, que dahi tira, quer fazer applicaveis á huma definição, que o Codigo reconhece. O Codigo diz "a rebellião consiste na *reunião de huma* ou mais povoações que comprehendão &c.„ Ve-se que o Codigo faz consistir o crime no acto da reunião dessas povoações, *para se perpetrar algum dos crimes &c.* O nosso advogado porém faz consistir o crime *no acto, ou actos que os rebeldes praticão.* Considerada por tanto a doutrina do Codigo, os effeitos da rebellião não são immediatamente terriveis; a Lei pune a rêunião, que tem em vistas *algum crime* dos marcados; os rebeldes ficão sujeitos, no caso de que consigão a pratica de algum attentado, as pessoas que forem correspondentes aos mais crimes, Artigos 21, 61, 62. Concluimos por tanto que não podemos admittir o augmento da pena, que o Sr. Falcão inculca: nós analisamos direitos constituidos, e as consequencias, que necessaria, e hermeneuticamente delle se deduzirem.

Nós já fizemos ver o nosso pensar sobre a definição de rebellião, dada pelo Codigo, ella nos parece mui imperfeita: convém tambem que diga que a descuberta do Sr. Falcão não he mais feliz. *Rebellião*, diz o Auctor, *he acto, ou actos, que os rebeldes praticão*: perguntamos: o que são rebeldes? Necessariamente se nos dirá: *são homens que entrão em rebellião.* Deste modo não sahiremos de hum circulo pouco agradavel. Devemos fazer muita differença entre estas duas proposições: *huma reunião de pessoas que se declarão contra o Governo, dizendo, que lhe não prestão obediencia*, mas sem commetter acto de violencia: *huma reunião de pessoas, que se levantarão contra o Governo commettendo hostilidades* Os effeitos de huma *combinação* são *causas* differentes dessa *combinação*: se os effeitos são criminosos, os que formão a combinação, por isso que tem em vistas fins criminosos, são tambem criminosos: por tanto se só considerarmos criminosos os actos dos rebeldes, viremos a reputar *innocentes, e indifferente* a combinação, ou reunião que tem por fim o commetter attentados. Nós assim julgamos, e talvez a nossa divergencia proceda de que o Sr Falcão, *por não apurar muito o negocio*, não crimina as Sociedades secretas.

Passando *á sedicção*, o Sr. Falcão não cuida em analisal-a, nem expende sobre ella a menor consideração; ápenas estabelecendo o principio, *que o ajuntamento do povo desarmado, quer lhe chamem tumulto, quer magote, quer grupo, ou bando, deve ser rigorosamente prohibido*, principia por apresentar as razões, em que fundamenta a *sua prohibição.* Razão primeira: *porque estas reuniões são o pestilente iman que attrahe malvados, malfeitores, e ociosos.* A incoherencia he palpavel: as sociedades secretas no pensar do auctor devem ser permettidas: não podem attrahir criminosos, ou pessoas faceis em commetter crimes: hum ajuntamento de *povo desarmado*, que tem por fim representar as *injustiças e malversações* dos máos empregados, deve ser prohibido, porque póde attrahir criminosos? Eis o Sr. Falcão, *que não quer apurar muito o negocio! Que verdadeiramente Constitucional*, tanto defende a *liberdade porque devem pugnar os escravos!* Para elle o povo desarmado, *he grupo, he bando, tumulto, ou magote!* He necessario mais respeitar o *povo*, e seus direitos; alias em vez de Constitucional, talvez algum temerario queira empregar para com o Sr. Falcão o titulo de *anti-Constitucional, pouco affecto á liberdade &c.* Segunda razão: *porque esta boa qualidade de povo nunca póde estar callado: seus discursos hão de se parecer com as suas obras individuaes: o resultado não póde deixar de ser funesto aos Cidadãos tranquillos.* Que Sr. Falcão? A que chama o Sr. *boa qualidade de povo? Ao mesmo*, á que denomina *bando, magote, &c?* A esse mesmo *povo* que, segundo o artigo 112, desarmado,

em ordem, representa as injustiças, e vexações dos seus empregados? Pelo amor de Deos! Estas idéas não se devem propagar: são absurdas, indignas, injustas, e despoticas; só *dizem bem* á quem foi amamentado com doctrinas de tyrannia, e não ao Sr. Advogado, que suppomos hum Portuguez sincero, humano, e livre. Terceira razão: *porque esta gente licenciosa não serve senão para fazer alarme &c.* Basta, basta; podemos combatter, ou antes desprezar absurdos, sem que os *enunciemos*. Até que ponto mais póde chegar o arrojo litterario de hum philosopho? O epiteto de *licencioso ao povo*, respeitado no artigo 112! Que modo extranho, e novo de argumentar! Que idéas sem ligação, sem justiça! E he destes argumentos que o Sr. Falcão conclue que a pena para a sedicção he pequena, comparada no humicidio? *Anjo bento!* Ultimamente diz o Sr. Falcão: *para se examinar se o ajuntamento está ou não armado, seria preciso huma força superior de gente em armas, para se proceder sem susto á hum apalpamento exacto, ou ter oculos de ver por dentro &c.* Julgamos que não he necessaria a invenção *dos oculos de ver por dentro*, nem apalpamento, ou cousa que o valha. As palavras do Codigo *desarmado*, e *em ordem*, dão bem a perceber á quem não indaga o objecto, *affectado por sensações mellindrosas, e momentaneas*, a intelligencia que se lhes deve dar. *Desarmado* quer dizer sem *espadas, varapáos, espingardas*, em fim armas, que, visto o individuo, que as traz, logo se vejão: desde pois que a porção do povo não marchar *em ordem*, dá então *suspeitas* contra si, e neste caso proceda-se á averiguar *suspeitas*, lançando-se mão do apalpamento &c. Se formos á admittir o contrario, então adeos liberdade, adeos acções indifferentes, e viva o imperio da tyrannia.

Temos já passado a parte mais custosa da analise do nobre Jurisconsulto: agora entramos á mitigar nossas fadigas com o bonançoso tempo, que nos espera; d'ora em diante pouco teremos á dizer, porque pouco tambem nos fará o Sr. Falcão dizer. Em fim poucos são os artigos, que daqui por diante suscitarão as reflexões do Advogado: podemos com franqueza dizer "*apparent rari nantes in gurgite vasto!*

O Capitulo, em que se trata da resistencia, he reputado pelo Sr. Falcão bem instituido, segundo o seu *fraco entender*; e nada mais. O Capitulo em que se trata da tirada ou fugida dos presos recebe do Advogado o — *está conforme e proporcionado* — e nada mais. Sobre o crime de desobediencia ás auctoridades acha a pena mui leve, e nada mais. Todas as sessões, em que se trata dos crimes dos empregados publicos, apenas merecem do auctor duas pequenas reflexões, que, por nada valerem, não mencionamos. Sobre os crimes de *falta de exacção no cumprimento dos deveres* o nosso Jurisconsulto se digna dizer alguma cousa. Eis o que diz: *que muitos dos 13 artigos que compõe essa secção devião ser colocados de outra maneira.* Porém, como não apresenta o plano dessa colocação, que havemos nós elogiar, ou censurar? Continua, *que o crime de julgar, ou proceder contra lei expressa merecia huma pena mais grave, em attenção ás consequencias, que podem delle resultar.* Dizemos em respostas, que todas essas consequencias, e funestos resultados não deixarão de ser punidos, elles estão fóra da pena de 1 a 3 annos, unicamente impostos ao acto de julgar contra a lei expressa; o artigo 21 claramente diz: *o delinquente satisfará o damno, que causar com o delicto.* Quanto á revelação de segredo quer o auctor, *que a sociedade deveria decretar em certos casos penas muito mais fortes contra os que revelarem hum segredo com abuso do seu emprego.* Nós tambem achamos pouco grave a pena, que á tal delicto se impõe; porém não admittimos a minuciosa determinação *de em certos casos* se determinarem certas penas: isto debaixo da mesma reflexão feita ás proposições antecedentes, por motivo da disposição do art. 21.

O artigo 166 he com muita justiça elogiado pelo Auctor. O mesmo não dizemos sobre o crime de falsidade. O Sr. Falcão julga as penas leves, diz que ellas deverião conservar *hum meio entre as actuaes impostas, e entre as penas crueis que em muitas Nações se tem decretado contra os falsificadores.* O Sr. Falcão porém não nos diz qual seja esse *meio*, nem quaes *as penas crueis*, que as mais Nações decretão: assim deixa-nos indecisos sobre huma descoberta, que poderia ser proveitosa. Sobre o perjurio já nós dissemos a opinião do nosso Jurisconsulto: elle diz ser *contra a pena de morte*, e affirma, que, *sendo a pena de morte hum castigo muito diminuto para punir hum perjuro traidor*, só he justa *a pena de galés perpetuas* para a punição deste crime. Notem os nossos leitores, que quando o auctor tratou da conspiração, foi de opinião que se punissem as testemunhas falsas com a pena de morte, opinião, que combattemos: agora he elle de hum parecer differente, applica a pena *de galés perpetuas*, e isto porque *a pena de morte he diminuta para punir hum perjuro traidor!* Ha almas á quem toda a variação deleita.

Sobre o peculato, e o contrabando diz o illustre Jurisconsulto que as penas são modicas: ora com effeito deste modo nós tambem podemos censurar, *e morder* em toda e qualquer obra, por boa que seja! A pena do artigo tal he desproporcionada, a do artigo tal he muito leve, a do artigo tal devia ser mais aspera! Eis a contradança, em que ha muito nos traz envolvidos o Sr. Falcão! No entretanto a sua obra *he analise*, e nós ficamos duvidosos por saber se as determinações do Codigo tão levianamente censuradas são com effeito más, porque o *sic volo* do Sr. Advogado he na verdade huma sentença de oraculo!

Aqui buscamos dár algum descanço aos nossos leitores, pedindo-lhes que se disponhão á ler alguma cousa sobre a moeda falsa na seguinte e ultima parte das nossas reflexões, dispondo-se á passarem o fastidioso espaço de 103 artigos, sem alguma cousa lhes offerecer, o Sr. Falcão, de modo que só do artigo 281 por diante se tornará á encontrar alguma consideração.

(Continuar-se-ha)

Errata. — No Diario N. 14 de 18 de Janeiro pag. 2.ª, col. 1.ª, lin. 11, onde diz — despezas geraes — lêa-se — disposições geraes.

RIO DE JANEIRO NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1822.

N.° 17 Segunda feira 23 de Janeiro de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Ministerio da Fazenda.

ILlust. e Excel. Sr. — Respondendo ao Aviso de V. Ex. de 19 de Novembro ultimo acompanhado do Officio do Vice-Presidente da Provincia de Goyaz N.° 14 de 30 de Setembro antecedente, cou a dizer á V. Ex., que não obstante estar affecta á Assembléa Geral Legislativa a conta do deficit daquella, e outras Provincias pela copia authentica inclusa da Provisão expedida á Junta da Fazenda respectiva, na data de 17 do mesmo Novembro, foi ella auctorisada para sacar sobre o Thesouro no caso de ultima necessidade, e de não terem chegado as remessas de soccorro, que se propõe fazer-lhe, pela importancia, que julgar de indispensavel urgencia: e nesta conformidade julgo ter do modo possivel occorrido ás circunstancias, em que se acha a mesma Provincia; e satisfeito á V. Ex. quanto ao seu zelo pelo serviço Nacional.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 9 de Dezembro de 1831. — Bernardo Pereira de Vasconcellos. — Sr. José Lino Coutinho.

N. B. Outro em tudo similhante para o Ministro da Justica, com a seguinte alteração da data de 10 de Novembro, e N. 5.

— Illust. e Excel. Sr. — Nesta occasião acabo de Officiar á Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, para que na primeira Embarcação, que se offerecer do Estado seja enviado ao Porto de Santos, á entregar ao Juiz da Alfandega respectiva, tudo quanto se achava prompto n'aquelle Arsenal para a Provincia de Matto Grosso, entrando 50 barris de polvora do Arsenal do Exercito. E nestes termos Determina a Regencia, em Nome do Imperador, que V. Ex. expedindo as suas ordens ao sobredito Juiz d'Alfandega, faça entregar toda a remessa ao conductor que a deve transportar á Porto Feliz, para d'ali seguir o seu destino nas Canôas, que estão para isso promptas: Advertindo mais á V. Ex., que igualmente fará entregar as caronadas e balas que ahi se achão pertencentes, á mesma Provincia de Matto Grosso, e conduzir na mesma occasião para o dito Porto Feliz.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Dezembro de 1831. — Bernardo Pereira de Vasconcellos. — Sr. Rafael Tobias de Aguiar.

Ministerio da Justiça.

— Representando o Presidente da Provincia de S. Paulo, que por não ter sido resolvida ainda pela Assembléa Geral a proposta, que fizera o Conselho Geral sobre a mudança do Seminario dos meninos orfãos, da Fazenda de Santa Anna, aonde só por absoluta necessidade fôra estabelecido, para o Convento daquella Cidade pertencente á Communidade de V. P.e Reverendissima continuando os inconvenientes que a experiencia tem mostrado resultarem da existencia do mesmo Seminario na sobredita Fazenda: A Regencia, em Nome do Imperador, confiando no zelo e caridade de V. P.e Reverendissima á bem daquelle util estabelecimento, espera que V. P.e Reverendissima se prestará á concorrer immediatamente para a indicada mudança, muito mais quando consta que no referido Convento, ápenas existem dous Religiosos, e que V. P.e Reverendissima já concedêra para Quartelamento do 7.° Batalhão.

Deos Guarde a V. P.e Reverendissima Paço em 4 de Janeiro de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Provincial dos Religiosos Carmelitas.

Ministerio da Guerra.

— Illust. e Excel. Sr. — Em consequencia do Aviso, que V. Ex. me dirigio com data de 11 do corrente mez, ficão expedidas as necessarias ordens á Junta da Fazenda dos Arsenaes do Exercito, Fabricas, e Fundições, para se entregar aos Commandantes dos Corpos das Guardas Nacionaes, o armamento e cartuxame, que estes requisitarem.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 13 de Janeiro de 1832. — Manuel de Fonseca Lima e Silva. — Sr. Diogo Antonio Feijó.

Ministerio da Marinha.

— Communicando-se-me em Aviso da Repartição da Justiça, datado de 30 do mez findo, achar-se Vm. nomeado para coadjuvar o Desembargador Auditor Geral da Marinha; Interino, no Conselhos de Guerra d'Armada, e do Corpo d'Artilheria da Marinha, previno a Vm., de que convem que se intenda quanto antes com aquelle Desembargador, á fim de encarregar-se dos referidos Conselhos, em que o bem do Serviço, e da humanidade exige se dê a maior brevidade.

Deos Guarde a Vm. Paço 3 de Janeiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Desembargador Aureliano de Souza e Oliveira.

— Remetto á Vm., as tres Justificações inclusas, processadas na Provincia do Pará pelos 1os Tenentes d'Armada, João José dos Santos, Antonio Maximiliano de Chermont Costa Cabedo, e Francisco de Borja, á fim de que, sendo presentes á Commissão, de que Vm. he Presidente, haja ella de interpor a sua opinião, sobre estarem aquelles Officiaes no caso, de continuarem, ou não no exercicio do seu Posto.

Deos Guarde a Vm. Paço 3 de Janeiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Francisco Rodrigues de Lima Pinto.

— Illust. e Excel. Sr. — A Regencia, em Nome do Imperador, Ficando Sciente de quanto V. Ex. expozera em seu Officio de 3 do mez proximo findo, sob N. 20, Manda significar-lhe, em resposta ao mesmo, que Approva a deliberação, por V. Ex. tomada, de empregar o Brigue — Atrides — no transporte do 4.° Corpo de Artilheria Montada dahi para Pernambuco, e que deixa ao prudente arbitrio de V. Ex. o providenciar, tanto sobre hirem os Navios, destinados a conduzir madeiras para esta Corte, carregarem no Porto do Francez; onde ora se achão prestas á embarcar, como ácerca da abertura da Levada, de que trata o Artigo 3.° do Decreto de 9 de Dezembro de 1830; por isso que, quanto ao primeiro objecto, he V. Ex. quem melhor pode reconhecer, se ha, ou não, embaraço, ou risco de entrar, e conservar-se naquelle Porto qualquer Navio, calculando mesmo no caso de duvida, se sendo as madeiras, que ali existirem, transportadas em jangadas para Jaraguá, ainda assim o seu importe não excederá ao das que se carregão neste ultimo Porto; e pelo que toca ao segundo, nenhum inconveniente podera haver em se abrir a dita levada á custa da Fazenda Publica, huma vez que similhante obra se acha autorisada pelo citado Decreto; e a importancia da sua despeza póde ser incluida no Artigo das eventuaes, para que a Lei do Orçamento ora em vigor consigna alguma quantia; além de que as vantagens, que de tal obra devem resultar aos particulares, naturalmente animarão á estes á prestarem auxilios, mediante os quaes ella será menos dispendiosa para a mesma Fazenda.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Janeiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres.

— A Regencia, em Nome do Imperador, Deferindo á supplica do Guarda Marinha, Pedro Nolasco Pereira da Cunha, Ha por bem conceder lhe demissão da sua Praça. O que participo á Vm. para sua intelligencia e execução.

Deos Guarde a Vm. Paço em 2 de Janeiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. José de Souza Corrêa.

— Illust. e Excel. Sr. — Tendo o Commandante do Corpo d'Artilheria da Marinha de remetter para á Provincia do Pará huma porção de fardamentos para o Destacamento da Corveta — Defensora —, que ali vai estacionar-se, rogo á V. Ex. se sirva expedir as convenientes ordens, para que no primeiro Paquete, que deste Porto largar para Pernambuco, sejão recebidos, e transportados os ditos fardamentos, para dali seguirem o seu destino. Outro sim rogo á V. Ex. haja de mandar dar passagem para as suas Provincias, na mesma occasião, as Praças constantes da relação inclusa, que nellas vão servir.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 5 de Janeiro de 1831. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Diogo Antonio Feijó.

Artigos nam Officiaes.

Communicado.

Descend des Cieux auguste virité.

O D E.

Sacrosanta Verdade, augusta Filha
De Jove Omnipotente,
Que dos Ceus enviára dadivoso
A' seus dilectos filhos,
Quando ha pouco sahidos innocentes
Das mãos da Natureza,
E provado não tinhão venturosos
O veneno dos vicios,
D'indomitas paixões, d'horrendos crimes.
Sua Virtude sublime, [1]
Mãi fecunda de muitos claros feitos,
Que no mundo se obrarão;
Tú sómente á quem amo, á quem venero,
A mente me illumina,
Acende-me no peito a sacra chamma,
Que a Socrates divino
Deu hum nome immortal, famoso, eterno;
Ousando forte, e placido
A cicuta beber em honra tua.
Nesse dia os infernos,
Gorgones, furias sibilação todas
Por este Mór triunfo,
Que de exemplo servido tem na terra
A' peitos generosos,
A's almas grandes de Varões eximios,
Que em nobre sacrificio
A' Patria se votarão corajosos;
Quebrando rijos ferros,
As mortes arrostrando como os Codros,
E bravos Leonidas.
Verdade Santa, de quem fogem timidos
Os despotas tyrannos,
E seus baixos, servis abuladores
Satelites indignos,
Como os que outr'ora as plantas do Monarca;
Que o Brasil opprimira

[1] *Relativo á verdade.*

Beijarão.... Que despeito me domina !!!
Nas têas ferve o sangue....!
Vendo-os agora no extremo opposto
A Patria atraiçoando
Por vinganças, caprichos, interesses!
Os monstros nunca fartos
De lagrimas, de sangue!.... e como os raios
As pragas, os castigos
Não dardejas, ó Jove, em premio aos crimes
D'infames inimigos,
Que o Brasil incendêão, roubão, perdem,
E anarquia proclamão!
E ha Brasileiro tão malvado, ó Numes,
Que no peito o punhal
Crave da Patria gemebunda, afflicta,
Que treme, que receia
Rebente a mina; que maligno Fado
Ha muito tem disposto? [2]
Ah! loucos Filhos que fazeis? Ouvi-me
Emquanto a dôr, a magoa
As vozes não me embargão na garganta [3]
Em meus puros Altares
Vinde hoje arrependidos dos tormentos,
Dos males, das desgraças
Que já me tendes feito, vinde, vinde
Sacrificar caprichos
Para gloria daquella, que amorosa
Vos nutre, e alimenta,
E culpada não he de insanos odios
Baixas, e vis intrigas.
Assim ouvindo estou queixar-se a Patria,
O aurifero Brasil,
Que muito, e muito venturoso fôra
Se a candida verdade
Nelle não fosse tão desconhecida,
E pouco venerada.
Se em negros antros, onde o mal se engendra,
Onde pullulão horrias
Feias maldades, barbaros delictos,
E traidores projectos
A sua luz divina penetrasse
Brilhante, e milagrosa;
E d'anarquicos ferus escriptores
Injustos, mentirosos
A pena inqua dominar podera!
Sim formosa verdade,
Tú és a minha Diva Santa, e augusta,
Predilecta, Suprema,
A' quem consagro meus reverentes cultos;
Por quem da eburnea Lira
De novo as cordas firo, e ousado vôo
A musa remontando
A' morada celeste, aonde habitas
Vai render-te homenagens,
E pedir-te ms inspires, me conserves
O nobre enthusiasmo,
Com que te servi sempre, ó Deosa amiga,
Do mortal virtuoso,
E daquelle, que a Patria mais que a tudo
Ama, e serve fiel.

---

[2] *Mimo que nos fizerão os nossos oppressores Portuguezes, que destruirão as raças indigenas para em troco nos darem essa boa gente d'Africa, donde tambem descendem a maior parte dos Portuguezes.*

[3] *Et vox faucibus hæsit.*

Sr. Redactor.

Ha quem diga que o enthusiasmo com que os Povos de Minas Geraes recebêrão o Sr. *Vasconcellos* para occupar na Camara o lugar, que deixara pela sua nomeação de Ministro da Fazenda, he o principal motivo da sanha, com que contra elle se tem declarado a sucia directoria de certos periodicos. Eu não duvido que assim seja, porque essa gente, zangada pelo brioso e sisudo procedimento dos Mineiros, os quaes não só repellem as doctrinas anarquicas d'aqui espalhadas, como tambem solemnemente prometterão vir em soccorro da boa ordem, se o desvaneo dos rusguentos os levar á repetir as scenas de Julho proximo passado, quer tomar essa baixa vingança insultando, e maldizendo aquelle Ministro, que ha bem pouco louvavão, que os seus patricios respeitão, e que não se tem desviado da marcha Constitucional, ainda mesmo tendo-se rodeado de grandes embaraços na sua Repartição. Mas parece-me que não he só esta a razão de tão indignas invectivas, que apparecem ha dias nas Folhas dos da sucia. Os Srs. *Vasconcellos* e *Feijó* deverião esperar essa guerra implacavel; aquelle encetou reformas nas repartições, em que se arrecadão dinheiros publicos; este entrou á apertar com os Juizes prevaricadores para que procedão conforme os seus deveres; e tanto hum como outro procedimento era altamente reclamado pela opinião publica, e entravão no numero das grandes e promptas reformas, que se devião fazer. O Sr. *Feijó* lutou com os anarquistas, e conseguio desarmal-os; mas resta-lhe outro adversario, que parece reluctar, e que tendo contra si hum exercito de queixosos, não duvida cobrir-se de apparencias legaes para atrahir apoio daquelles mesmos, que o não podem sofrer. O Sr. *Vasconcellos* entrou em hum edificio desmantelado, e cujas arruinadas paredes ainda soffrem os repellões dessas rusgas, que afugentão o Commercio, paralisão a industria, amortecem a Agricultura, estancão a fonte das rendas, diminuem os fundos, e põe em continuadas oscilações o credito publico, que se resente de tão loucas desordens; em fim elle afeitou-se a entrar no labirinto da Alfandega... a Alfandega, satirisada sempre pelos que se dizião patriotas, e cuja escandalosa administração passava em proverbio! E não era isto motivo sufficiente para se clamar contra tão ousado Ministro? Não mereceria a pena de se ungariarem escriptores, que á titulo de defenderem a causa da Patria com boas doctrinas, promovão interesses particulares e estremecidos só ao pronunciar-se a palavra — *reforma?* — Parece que sim; nem eu quero atribuir só á loucura a fadiga com que tentão desacreditar Ministros, que sem exorbitar da Constituição, querem que as Leis se executem, e que o Governo marche fóra daquellas veredas por onde ha poucos mezes chegou á precipitar-se; no systhema actual de injusta e virulenta censura, descobrem-se paixões irritadas, amor proprio offendido, ambição desmarcada, e sob o tudo patriotismo apparente, e só invocado em auxilio de commodos particulares, se não de abusos, cujo certo se teme. Se assim não fosse, não teriamos visto attribuirem-se aos actuaes Ministros effeitos desastrosos, cujas causas os vem de mais longe; ou se aggravão muito mais pelas desordens dos novos patrones do systhema dos

vorlices. He preciso estar cego para não ver o gravissimo desfalque, que sofrem as rendas publicas por essas desordens começadas por tantas vezes, e por tantas pronosticadas pelos que clamão *reformas*; mas se estes querem rusgas para que as cousas se ponhão alinhadas pelas suas idéas, que bem se descobrem em seus vergonhosos escriptos, outros não duvidão ameaçar o Ministro da Fazenda com rusgas para que não effestue as projectadas reformas, e naquellas estações em que ellas são mais precisas; de sorte que os *Jurujubas*, *Exaltados*, *minhocas* &c. clamão que se perdera a Revolução de 7 de Abril só porque se não fazem as reformas, que elles lembrão, isto he, porque se não empregão os que mais ralhão, tirando-se o pão á quem serve com prestimo, para se dar á quem não respeita as Leis, não obedece ás Auctoridades; e outros como por exemplo o *Carijó* (N. 3) lembra como necessaria huma nova Revolução contra o Ministro da Fazenda, e não falta quem diga que esta rouca nasce do susto, que as encetadas reformas tem causado á certa gente; se assim he,... como será possivel conciliarem-se opiniões tão encontradas? Huns querem prêar; outros temem que se lhes arranque a prêa; todos gritão, todos querem mandar, e ninguem obedece; alguns inculcão-se mais do que necessarios, e persuadem-se que em poucos dias podem curar os males de muitos annos, dár juizo á quem o perdera, e amelhorar o terreno em que ainda não cessarão as terriveis oscillações produzidas pela anarquia, e gritando á enrouquecer, gesticulando em desesperação, ou escrevendo com desatado arrojo, exasperão as enfermidades da Patria, e tornão infructiferos os cuidados de seus Medicos. He muito que se conhece o nosso estado de finanças, e os motivos, que o apressitão; mas porque o Ministro não faz hum milagre, e só cuide em remedial-o pelos meios á seu alcance para que a calamidade publica não chegue ao seu maior auge, gritão contra elle os amigos das reformas, e gritão os que as temem, de sorte que são unisonos em perturbar tudo, e dizem que o fazem por amor da Patria; pobre Patria!

Custa crer, Sr. Redactor, que o Brasil seja exposto aos olhos do mundo civilisado tão coberto de oprobrios, como são esses com que os escriptores rusguentos todos os dias o descreditão. Se tem lido as inepcias do *Exaltado*, ou antes a perversidade, com que calumniosamente chama traições do Governo, factos ou mentirosos, ou adulterados, ou em si mesmo bons, concordará commigo que huma febre mais perigosa do que a cholera morbus faz delirar muitos Brasileiros. E que direi dessa *Matraquinha* ha poucos dias publicada? E não se envergonha o seu auctor de despejar em publico o negro fel de hum coração depravado offendendo a innocencia de hum Principe respeitavel por tantos titulos, e cuja pequena idade o poria á salvo de tão grosseiros insultos, ainda em meio de povos barbaros?.. Conheção os Brasileiros quem são os que tomarão a tarefa de os encaminhar á civilisação e á honra; sentimentos nobres, e dignos de hum povo livre não podem nunca nascer de corações perversos, inimigos da verdade e do decóro. Leão-se com reflexão esses detestaveis escriptos dos politicos rusguentos, e em cada hum delles se descobrirão os verdadeiros intentos dos que nos querem levar á mais vergonhosa degradação só para terem hum momento, em que fartem a sua louca e desesperada ambição. Hoje só nos podemos salvar de maiores calamidades repellindo com indignação as doctrinas incendiarias dos teimosos anarquistas; os seus effeitos, ainda que com energia atalhados, já bastantes males nos tem causado; lembremo-nos das Scenas de Maio, Junho, Julho, Setembro, e Outubro, para sabermos a conta, em que devemos ter esses declarados inimigos do nosso socego, e da nossa prosperidade. Liguemo-nos ao Governo, obedecendo a Lei e á razão; *e que se póde temer de hum Governo, cujo apoio existe todo no povo*? Como não se ligará o povo ao Governo conhecendo que da sua desunião lhe virá infalivelmente a horrorosa anarquia, que açulão os rusguentos, e cujos ensaios devemos ter sempre em lembrança para nos acautelarmos á tempo contra as maquinações dos que nos azoinão com tão estouvadas doctrinas? Que será do Brasil se for regido por loucos anarquistas, que nem ao menos se lembrão que se vingarem as suas doctrinas, elles mesmos não poderão conservar-se por muitos dias no poderio, que assim querem usurpar, ainda que se apoiem na mais cruel de todas as tyrannias? Deos nos dê juizo!

AVISO.

J. J. DODSWORTH faz leilão a manhã Terça feira 24 do corrente as 11 horas da manhã em Casa do EXCEL. NUNCIO APOSTOLICO DA SANTA SE' que se retira desta Corte, dos Moveis, Porcelana, Christais, Carruagens; &c. &c. que lhe pertencem. a saber: Cadeiras e Sofas de Gonçalo Alves, Ditas com assentos de palhinha, Seis Consolos, Huma Guarda roupa, Dous Armarios para dita, Huma Mesa grande de Jantar para 24 pessoas, Huma dita redonda, ditas de jacarandá, Armario para louça, Lavatorios, Estantes de Vinhatico; Huma Cadeira de braços Relogio de cima de Mesa, Vasos de porcelana com mangas e flores, Venezianas, huma Carrosgem nova com almofadas; Huma dita de vidraças nova muito boa de gosto moderno com arreios para 4 animaes, 2 Jogos d'arreios para 4 animaes com ferragem amarella, Hum dito para 2 animaes com ferragens preta; Hum Cabriolet de 4 rodas com Cadeira, Hum Cavallo, Duas parelhas de Bestas muito boas, Huma Sella forrada de veludo com seus pertences, 2 Selins &c. &c.

Tambem hum grande Trem de Cobre de Cosinha.

RIO DE JANEIRO NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 18 Terça feira — 24 de Janeiro de 1832.

35

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO.

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIO[illegible]832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Ministerio do Imperio.

ILlust. e Excel. Sr. — A Regencia, em Nome do Imperador, Manda remetter á V. Ex. o Officio incluso da Congregação dos Lentes da Academia Medico-Cirurgica desta Corte, na data de 16 do corrente, em que pede providencias acerca do acontecimento, de que deu parte o Porteiro da Aula de Anatomia; e Ha por bem que V. Ex. expeça as ordens necessarias para se proceder criminalmente contra o auctor de tal procedimento, em que houve arrombamento de huma Aula Publica, e de seus moveis, e roubo de alguns utensilios.

Deos Guarde a V. Ex Paço em 19 de Janeiro de 1832. — José Lino Coutinho. — Sr. Diogo Antonio Feijó.

Ministerio da Fazenda.

— Illust e Excel. Sr. —Com as copias authenticas inclusas das Provisões expedidas proximamente ás Juntas de Fazenda do Rio Grande do Sul, e de Santa Catharina, tenho a honra de responder á V. Ex sobre o seu Officio de 31 de Outubro proximo passado, que acompanhou os Mappas das Forças de I.ª Linha, na segunda das ditas Provincias, e da divida dos respectivos vencimentos: asseverando á V. Ex. que outro recurso mais prompto se não podia tomar nas presentes circunstancias, para occorrer ás urgencias de taes dividas.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 22 de Novembro de 1831. — Bernardo Pereira de Vasconcellos. — Sr. Manoel da Fonseca Lima e Silva.

— Illust. e Excel. Sr. — Remetto á V. Ex. o requerimento incluso com documentos de José Vicente Pinto, Escrivão do Meirinho da Intendencia do Sabará, acompanhado da informação da Junta da Fazenda da respectiva Provincia, sob N. 42, e data de 29 de Outubro proximo passado, á fim de que pela Repartição á cargo de V. Ex., á [illegible]speite a pretenção, se possa deliberar á [illegible] do ordenado, que pede o Supplicante [illegible]idade do Administrador do Correio, cuj[illegible]ego exerce cumulativamente com aquelle [illegible]crivão do Meirinho, porque percebe de [illegible]do 300U rs., e segundo o que for determin[illegible]ela Regencia, em Nome do Imperador [illegible] habilitar-me á responder [illegible] mister.

Deos [illegible]o em 25 de Novembro [illegible] Pereira de Vasconcellos. — [illegible] Coutinho.

[illegible]da Justiça.

— Tendo re[illegible] Commandante do Batalhão das Gu[illegible]es da Freguezia de Candelaria, que [illegible]nviados alguns Officiaes dos extinctos [illegible] Milicias para fazerem o serviço das mesmas Guardas, em que se achão alistados, declararão que só se prestarião á aquelle, que fosse correspondente ás suas respectivas Patentes; Manda a Regencia, em Nome do Imperador, Declarar que, á V. S. compre applicar ao indicado serviço os Cidadãos na praça em que estiverem alistados, e que os Officiaes Milicianos que não tiverem direitos para os Postos de Officiaes, Officiaes Inferiores, ou Cabos das mesmas Guardas, deverão prestar serviço, como Soldados, só com a differença de poderem usar na forma, dos seus respectivos distinctivos, porém com as mesmas armas de que se servem os mais Soldados. O que communico á V. S. para que nesta conformidade faça constar á todos os Commandantes de Batalhões para sua devida execução.

Deos Guarde a V. S. Paço em 17 de Janeiro de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. José Maria Pinto Peixoto.

Ministerio da Guerra.

— Illust. e Excel. Sr. — Devolvendo á V. Ex. o Officio, que me remetteu em 11 do corrente mez, da Junta da Fazenda da Provincia do Pará, datado de 5 de Setembro do anno passa-

do, relativo ao pagamento ali feito da gratificação de Commando das Armas ao Brigadeiro Francisco Jose de Souza Soares de Andréa, ao Coronel Gerstlo José de Abreu, e ao Coronel José Maria da Silva Bitancourt: cumpre-me responder sobre este objecto, que os Officiaes Militares devem receber os seus vencimentos, quer sejão de soldos, ou de gratificações, ou de cavalgaduras &c., depois de vencidos; e que por tanto o Brigadeiro Andréa só deveria receber a gratificação de quatro dias do mez de Julho, como Commandante das Armas; o Coronel Abreu desde o dia 15 até 19 do mesmo mez, e o Coronel Bitancourt do dia 20 em diante; cumprindo em consequencia que reponhão tudo quanto receberão de mais, e na sua falta quem lhes abonou indevidamente.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 13 de Janeiro de 1832. — Manoel da Fonseca Lima e Silva. — Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos.

— Em 20 do corrente mez, Vm. remetterá infallivelmente á esta Secre[illegible]e Estado Relações dos pagamentos diari[illegible] até no dia 19 dito: e igualmente no I.º [illegible]ereiro proximo futuro, as que decorre[illegible]de 20 até 31 de Janeiro; sendo dessa da[illegible]diante, a remessa de taes Relações feita[illegible] falta alguma, de dez em dez dias. No su[illegible] dia 20, Vm. tambem remetterá a conta d[illegible]eza feita em Outubro e Novembro proximo [illegible]ado, e a de Dezembro virá logo que estej[illegible] concluidos os pagamentos relativ[illegible]não sendo de esperar qu[illegible] remessas, que [illegible]os notaveis descuidos, que [illegible]se tem observado. Ultimamente [illegible]as unicas Relações de pagamentos, [illegible]ecebido desde o 1.º de Julho de [illegible]m de que sejão suppridas suas lacu[illegible]modo, que á contar desta data em[illegible]venha á faltar alguma: e concluido [illegible]e trabalho, Vm. as devolverá com a [illegible]idade, possivel.

Deos Guarde a Vm. Paço em 13 de Janeiro de 1832. — Manoel da Fonseca Lima e Silva. — Sr. Ignacio Viegas Tourinho Rangel.

Ministerio da Marinha.

— Accusando a recepção dos Officios, que Vm. dirigira á esta Secretaria de Estado, com datas de 9 de Outubro ultimo sob N.º 14, e 15, tenho de significar-lhe, quanto ao objecto do primeiro, que nesta data se exigem do Thesouro Publico, e do Presidente dessa Provincia, as convenientes providencias, para que haja a maior pontualidade nos suprimentos dos Navios de Guerra, ali estacionados, como exige o bem do Serviço, e o proprio interesse da Fazenda Publica; e pelo que respeita ao segundo, que no pagamento dos soldos, que se devem á Guarnição da Barca — Independencia — desde 1828 até Junho do anno findo, que se deve observar o mesmo, que Vm. refere haver-se praticado com as Guarnições de outros Navios em iguaes circunstancias; e que pela somma consignada para o costeio dos Navios, que (excepto as 2 Barcas, mandadas conservar armadas, segundo a Lei do Orçamento ora em vigor) ahi estacionarem, ou portarem, se deve pagar ainda a importancia de todos os artigos supridos aos mesmos Navios; inclusive a polvora.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Janeiro de 1832. — Joaquim Jose Rodrigues Torres. — Sr. Guilherme Cypriano Ribeiro.

— Illust. e Excel. Sr — Em resposta ao Officio, que V. Ex. me dirigira com data de 5 do mez passado, sob n.º 120, relativamente á cobrança de Emolumentos, pelas Matriculas da Equipagem das Embarcação, de que trata a Carta de Lei de 10 de Setembro de 1830, Manda a Regencia, em Nome do Imperador, significar á V. Ex., que apesar de que até 24 daquelle mez se receberão com effeito taes Emolumentos na Intendencia da Marinha desta Corte, todavia o Governo julga illegal esta pratica, e como tal a manda abolir.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Janeiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Honorato José de Barros Paim.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

" A convicção da verdade redobra-se em nosso espirito, quando ella se encontra tambem em outros; he isto hum testemunho que nos convence de que temos pensado com acerto. Os sentimentos honrados adquirem tambem maior poder quando são communs á outros. He da natureza de todas as impressões, que em si tem hum caracter de harmonia, o compraserem-se no concerto, que as repete, e o receberem huma nova energia, encontrando-se assim com a sua propria imagem; he isto huma segunda harmonia que se liga á primeira, que a confirma, e a exalta. A verdade achada por dous toma hum mais vivo esplendor; huma boa acção feita em commum, causa huma alegria mais profunda. "

Se quizermos applicar estes principios de hum moderno e celebre Moralista ao que presentemente observamos no Brasil, acharemos em resultado, que o Partido moderado, ou que aconcelha *união, prudencia e tranquillidade* para então se fazerem as reformas com *estabelidade, justiça, e subedoria*, tem por si maior apoio nas vontades, luzes, e bom senso dos Brasileiros, do que o Partido exaltado, que a força de querer acelerar as necessarias reformas, não só divergem os seus membros nos meios, como tambem deixão perceber que se empenhão em produzir huma confusão geral, cuidando poder assim construir hum novo edificio delineado em suas escaldadas imaginações. Os nossos Leitores podem conhecer a justeza desta nossa illação reparando na harmonia, e coincidencia de argumentos dos melhores periodicos daqui e das Provincias, e ao mesmo tempo no atordoamento dos que escrevem em sentido contrario, e tão faltos de razões em que se apoiem, que só lanção mão de calumnias, sarcasmos, e insultos; este methodo hoje muito em vóga entre os reformistas *aceleradores* bastaria para os descreditar em suas doctrinas, se por desgraça não houvesse quem, ou por novidade, ou por leveza de juizo, ou por mal entendido interesse, mais applaude as necedades de huns certos, do que as doctrinas firmadas em principios, que se não podem combater. Até mesmo poderiamos acrescentar, que

além de se não perceber harmonia de opiniões nos escriptores exaltados (excepto em tudo confundir,) elles são mui poucos em todo o Brasil, e tanto que a cohorte ha pouco recrutada na Corte, e observadora da mesma antiga tactica, nem supre a falta, que delles vão tendo as Provincias, nem parece tender á outro fim, que não seja o de arrastral-as á crer que aqui a indignação publica tem chegado ao seu auge, quando só he verdade, que a ambição se desespera vendo frustrarem-se os seus negros planos, e correr a massa dos Cidadãos sensatos á reprimir a torrente da anarquia, que por vezes tem querido alagar-nos.

Sabemos que estas nossas reflexões não agradão á hum escriptor, que difinindo o que he opposição, e confessando que nem todos os que escrevem debaixo desse titulo estão no seu verdadeiro espirito, não quer que se defendão os actos do Governo, afirmando que elles por si falão, &c. &c. Ora ainda concedendo-se esta sua rasão, não vemos que seja prejudicar a Administração o defendel-a de calumnias e falsidades desses que mais atacão as pessoas do que nos actos, e que mais promovem os seus particulares interesses do que os da Patria. Se esses Actos se firmão em justiça, elles não perdem a segurança de hum tal apoio sendo explicados á Nação; antes invertidos por pennas habituadas á invenenar as acções innocentes, e á faltar á verdade em quasi tudo o que escrevem, podem ser tomados em relações bem funestas, como a experiencia e a rasão por muitas vezes nos mostrão. Concordando em parte que he desgraçado o Governo, que confia a sua segurança de escriptores panegeristas, diremos todavia, que fora muito mais desgraçado quando exorbitando a opposição para insultos e personalidades, ainda assim apparecesse quem lhe criminasse a defeza emprehendida por quem presa a censura decente e rasoada, de que se tem dado provas.

E será a Liberdade da Imprensa só para os de-sa nunca vista opposição (com pequenas excepções,) que della continuamente abusão com insultos revoltantes? Ou será o Governo hum inimigo tão odioso, que ninguem possa escrever huma só linha em seu abono, quando tantos se afadigão em descreditál-o para chegarem á seus fins? Ninguem o dirá; e quando o *Tempo* conseguir com suas doctrinas e com seu exemplo, reduzir huma grande parte dos nossos Periodicos á essa opposição, que he util e necessaria, por que em vez de abalar e destruir, conforta e consolida, verá então a queda natural, que tomão os Escriptores, que defendem os Actos do Governo. Já não he pequena a differença de linguagem e de principios, que nelles se observa, em comparação com os da chamada opposição; nem mesmo he pequena a differença de sentimentos e intenções pugnando pela honra e tranquilidade da Patria, e isto debaixo de huma chuva de grosseiros insultos, unicos argumentos de quem se esmera em accender as paixões, e desviar a verdade das vistas de Leitores credulos, ou por qualquer motivo suspeitosos; mas em quanto durar o perigo não convem abandonar a defeza, até porque desta arte se concilia a segurança particular com a publica, sem escrupulo de commettermos erro, porque sabemos que muitos e bons Escriptores aqui, e em todo o Brasil, pensão, e escrevem na direcção, que seguimos.

Communicado

Do emprego do carvão animal como desinfectante, e preservativo da putrefação.

Temos visto que o *carvão vegetal* fora utilmente empregado, ou para purificar a agoa, ou para empedir que se corrompa; huma experiencia, que nos he propria tem demonstrado, que o *carvão animal* tambem se póde empregar no mesmo uso. Eis aqui o facto: em 1823 fomos consultados por M. B. que tinha em seu jardim hum tanque de 3 pés de fundo e 9 de diametro; este tanque recebia a agoa de hum poço, da qual se servia para a réga. Pelo Outono esta agoa corrompia-se, e della se exalava hum cheiro mephitico; quando se limpava o tanque ella se achava em plena putrefação, e este trabalho, além de ser desagradavel, tornava-se perigoso. Por nosso conselho, á 10 de Agosto de 1823, M. B fez lançar no tanque 45 libras de *carvão animal*, tendo o cuidado de o fazer espalhar igualmente por meio de hum cesto como peneira grossa, [illegible]do-a sobre a superficie d'agoa. O carvã[illegible]ramente boiou, mas dentro de pouco te[illegible]ceo ao fundo.

Cessando[illegible]gas em meiado de Setembro, deixou-se a [illegible] como de ordinario; e posto que se tornasse tu[illegible] e de cor esverdeada, todavia não lançava [illegible]cheiro. Em 1824, huma botelha desta agoa me foi trazida; examinando-a reconheci que [illegible]m tinha gosto, nem cheio desagradaveis; deixei-a ao ar por 8 dias, e nem por isso ella [illegible] apresentou signal algu[illegible] devio[illegible] fizerã[illegible] vão fo[illegible] conservar esta agoa infecçã[illegible] de 1823, 24, 25, 26, 27 e 28. [illegible] o tanque nos fins de 1828, e os [illegible]e se lançarão sobre a terra como [illegible]nhão máo cheiro. Este facto demo[illegible]utilidade que se póde tirar do *ca*[illegible]mpregado em identicas circunstancias.

Hum facto communicado á Academia Real de Medicina em 18 de Dezembro de 1828 demonstra igualmente o partido, que se póde tirar do emprego deste carvão para se conservarem vivos os peixes.

Hum tanque, cujas agoas erão baixas e corrompidas, continha huma certa quantidade de *Carpas* (peixes de rio.) Elles estavão quasi todos enfermos, e morrião successivamente; o proprietario querendo salvar os que lhe restavão consultou hum discipulo de M. *Pelletier* sobre os meios, que deveria empregar para que cessasse esta destruição; o discipulo aconselhou-o que espalhasse huma certa quantidade de *carvão animal*. Feito isto a enfermidade promptamente cedeo.

He facil explicar as causas deste phenomeno. O *carvão animal* (assim como tambem o *vegetal*) gosando, não só da propriedade de desinfectar a agoa, como tambem a de prevenir a sua infecção, a molestia daquelles peixes deveria cessar com a causa, que a produzia, e esta causa era a alteração da agoa.

Apoiando-nos sobre estes factos, em epoca mais remota, declaramos o desejo de ver espalhar-se nas bacias do canal — *St. Martin* — huma certa quantidade de *carvão vegetal* ou *animal* em pó; a presença deste carvão empediria o cor-

**

romper-se a agoa, o que póde acontecer em tempos de grande calor; cuja addição seria da maior utilidade em relação á salubridade, e feita ostensivamente asseguraria os habitantes proximos para não temerem a tal corrupção do canal.

M. *Vandijk* boticario em Utrech, conhecco por experiencia, que a agoa dos canaes de Amsterdam se poderia tornar potavel por meio do *carvão animal*. Esta opinião foi combattida por M. *Percklamp*, o qual diz ter reconhecido que a agoa destes canaes era purificada, mas que conservava hum gosto salubre. M. *Vandijk* tendo repetido as suas experiencias affirmou de novo que o *carvão animal* (e esta opinião póde ser adoptada) he susceptivel de purificar as agoas desses canaes, de modo que possão servir aos usos alimentares. O processo he simples: elle consiste em fazer passar a agoa pelo carvão, servindo para isto de aparelhos, cuja forma se póde infinitamente variar.

M. *Vandijk* vio tambem que se podia, por meio do carvão, acautelar a putrefação da carne; he provavel que nesses [illegible], como em outros muitos, o *carvão anim*[illegible]*e* com tanta, ou maior efficacia que o *ca*[illegible]*vegetal.*

(Connais[illegible]*suelles.)*

Redactor.

Queira fazer-me o obzequio de inserir no seu Diario os documentos inclusos, que tenho a honra de offerecer ao Juizo do respeitavel Publico, dignando-se des[illegible] originaes por [illegible]

1.° [illegible]

Alexandre José de Al[illegible]*da Oitava Esquadra*[illegible]*de Santa Ri*[illegible]

Attesto debaixo [illegible] honra, e sendo necessario o jura[illegible]ntos Evangelhos, que o Cidadão Vicente Antonio da Costa, sempre se prestou com louvavel zelo ás rondas deste Districto todas as vezes que para isso foi convidado.

Attesto igualmente que para os Cidadãos terem mais folgas de dias de rondas, o mesmo Sr. Costa propoz, e foi o primeiro á pôr em execução, que em lugar de haver duas rondas por noite, isto he, huma das Ave Marias até á meia noite, e outra até ao amanhecer, houvesse sómente huma das Ave Marias até ás 4 horas da madrugada, o que assim se ficou praticando.

E por ser verdade mandei passar o presente por mim assignado.

Quartel da minha residencia 30 de Outubro de 1831. — Alexandre José de Almeida, Commandante da 8.ª Esquadra.

Reconheço verdadeira a firma supra.

Rio de Janeiro em 11 de Janeiro de 1832.

Em fé de verdade. — João Marques Perdigão.

2.° *Documento.*

Senhor. — Diz Vicente Antonio da Costa, Official da Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, que para bem de sua Justiça necessita que o Conselheiro Official Maior desta Repartição lhe atteste o seguinte —

1.° Se em todas as partidas dos Paquetes Inglezes, o Supplicante vai ou não, nas tardes e noites, á Secretaria para classificar e fechar as correspondencias dirigidas no Corpo Diplomatico e Consular deste Imperio nos Paizes Estrangeiros, de que he encarregado.

2.° Se além do expediente e trabalho ordinario da Secretaria, o Supplicante he, ou não encarregado exclusivamente da fiscalisação e escripturação das despezas á cargo da Repartição, sendo além disto sobrecarregado com o Encargo de Escrivão da Receita dos Emolumentos desta Secretaria d'Estado mandados depozitar em hum cofre pela Resolução da Assembléa Geral de 25 de Outubro ultimo, de que o Supplicante tem huma chave.

3.° Se o Supplicante tem tido alguma falta no serviço ou por madraço, ou relachado; ou se o Supplicante tem sido sempre prompto, não só no trabalho ordinario da Secretaria, como no extraordinario, levando para sua casa algum trabalho para adiantar nas tardes, noites, Domingos, e dias Santos.

4.° Se sabe que o Supplicante, por zêlo do serviço, tem muitas vezes hido á Secretaria doente, e ao presentemente, que o Supplicante está incommodado com molestia, vai ou não á Secretaria, onde pela volta do meio dia toma hum remedio que lhe he administrado de sua casa.

Por tanto pede a Vossa Magestade Imperial Haja por bem Mandar que o dito Conselheiro Official Maior atteste o referido.

E R. M.

Despacho.

Atteste querendo. Palacio do Governo em 19 de Janeiro de 1832. — *Campos.*

Em obeervancia do Despacho retro, attesto, quanto aos dous primeiros quisitos, de que trata o requerimento do Sr. Vicente Antonio da Costa, que he verdade, que elle se acha encarregado de fazer o que aponta nos mesmos quesitos. Quanto ao terceiro, devo dizer, em obzequio da verdade, que elle he hum dos Officiaes, que se presta com todo o zelo, tanto para o serviço ordinario na Secretaria d'Estado, como ao extraordinario em sua casa, todas as vezes que assim he necessario. Relativamente ao quarto quesito, consta-me que com effeito elle se acha enfermo, e que assim mesmo não deixa de comparecer na Secretaria d'Estado, visto o pequeno numero que ha presentemente de Officiaes. E para constar onde convier passei a presente. Rio de Janeiro em 21 de Janeiro de 1832. — *Bento da Silva Lisbôa.*

Imprime-se na Typographia Nacional, e brevemente se exporá á venda, hum Folheto de grande e geral interesse intitulado — *Manual dos Collectores, ou promptuario, em que se acha o regulamento do Excel. Ministro da Fazenda, publicado em 14 de Janeiro do corrente anno de 1832, sobre o modo de arrecadar e fiscalisar differentes sortes de impostos, acompanhado da exposição das Leis, Decretos, e mais determinações, citadas pelo referido regulamento, e que lhe servem de facilitar a intelligencia, e execução; precedida além disto de breves notas, e do modelo, que se deve empregar no formato dos recibos.*

RIO DE JANEIRO NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 19 Quarta feira 25 de Janeiro de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
Persio.

Rio de Janeiro. na Typographia Nacional. 1832.

Artigos de Officio.

Ministerio dos Estrangeiros.

Breve de Sua Santidade Gregorio XVI. dirigido á Regencia do Imperio do Brasil.

A Mados Filhos e Nobres Senhores, saude e Benção Apostolica. Foi-nos muito agradavel a Carta, em que nos communicastes, que havieis sido eleitos pela Assembléa Geral do Brasil para o mui honroso, e grave encargo de Reger-des o Imperio em Nome do Nosso mui caro Filho em Jesus Christo, D. Pedro II., até que o mesmo Imperador chegue á maior idade, significando-nos ao mesmo tempo, que o nosso dilecto filho, Francisco Corrêa Vidigal, Conselheiro, Monsenhor da Capella Imperial, Cavalleiro da inclita Ordem de Christo, continuaria nas funções de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Imperio do Brasil junto da Sé Apostolica, que tem exercido até agora com tanto louvor. Grande consolação recebemos á vista dos manifestos sentimentos de Religião, e de obzequio filial para com a Santa Sé, que expressastes na mesma Carta, e que o dito Enviado mais extensamente nos declarou em vosso nome. He por isso que temos huma grande e fundada esperança, que protegendo vós os direitos da Igreja, e os seus pastores, e auxiliando os seus Ministros, a Religião Catholica se conservará intacta, e quando sofra algum detrimento pela calamidade dos tempos, torne logo á prosperar, e se amplifique cada vez mais; e que o Joven Imperador, pela vossa vigilancia, seja educado com todo o cuidado em todas as virtudes, para que cheio de sabedoria, quando chegar á maior idade, se torne no seu tempo hum diligente Defensor da Fé Catholica, assim como do Imperio do Brasil; do que vos resultará, como bem conheceis, solido louvor entre os homens, e, o que mais he, grandes merecimentos para com Deos. Entretanto nunca cessaremos de rogar á Deos, de que provem os santos desejos, recto conselhos, e justas obras, com as maiores preces, á fim [illegible] sempre vos Auxilie com a Sua Celeste [illegible] e Omnipotente presidio para que, dirigindo [illegible] os vossos actos com o seu Beneplacito, perdita que tudo se conserve tranquillo. Para prova da Nossa Paterna benevolencia, damos cordialmente a Nossa Apostolica Benção primeiramente ao Nosso caris-imo Filho em Jesus Christo, [illegible] II., depois [illegible] e [illegible] S[illegible] a[illegible] me[illegible] bai[illegible]

Carta [illegible]

Senho[illegible] ta, que me [illegible] encia, em Nome de Voss[illegible] .° das medidas legaes, que se [illegible] ir o Governo do Brasil, durante [illegible] oridade. Formando votos sinceros para a tranquillidade, e prosperidade desse Paiz, eu desejo que as escolhas, que se fizerão, Lhe dem todas garantias para a sua duração, e que os seus destinos sejão os mais felices. Exprimindo estes sentimentos á Vossa Magestade Imperial, lhe asseguro, que me acharé sempre disposto á pol-os em pratica, reunindo-me á Vossa Magestade para manter, e fortificar as relações amiguaveis, que existem entre os Governos, e á fim de estender as relações entre os dous Paizes. Sou com a mais perfeita e sincera amizade — Senhor Meu Irmão — De Vossa Magestade Imperi-l — Bom Irmão. — *Guilherme.* — Stouttgard 26 de Outubro de 1831. — *Conde de Beraldingen.*

Expediente do Ministerio da Fazenda.

2 *de Janeiro de* 1832.

— Portaria ao Juiz dos Feitos da Fazenda, participando-lhe que Thomaz Luiz de Gouvêa fôra isento de pagar os novos, e velhos Direitos pela mercê, que obteve, de Secretario da Inspec-

ção da Saude, por já os haver pago quando servira aquelle mesmo Emprego com denominação de Escrivão da Provedoria da Saude, e ordenando que o dito Juiz proceda á liquidação daquelles, porque o referido Gouvêa prestára fiança quando se encartou no Officio de Escrivão, e os mais, que corresponderem á lotação, que se fizer dos emolumentos do Emprego.

— Dita para que o Thesoureiro Geral interino dos Ordenados, Juros, e Pensões, pague ao Desembargador Francisco José Alves Carneiro 111U520 rs. de seu Ordenado de Ajudante da Intendencia Geral da Policia vencido desde 14 de Julho até o fim de Dezembro do anno proximo passado á razão de 240U000 rs. annuaes, e continue no pagamento do dito ordenado á quarteis até o fim do corrente anno financeiro.

(Continuar-se-ha.)

ARTIGOS NÃM OFFICIAES.

EDITAL.

A Congregação dos Lentes da Academia Medico Cirurgica desta Corte [illegible] virtude da Portaria de 19 do corrente da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, faz publico: que vai pôr em Concurso a Cadeira vaga do 5.º anno, em que se ensina — Materia Medica, Pharmacia, e Medicina pratica. — Todas as pessoas, que estiverem nas circunstancias de a pretenderem tirão as suas inscripções perante o Secretario [illegible] de 12 dias, [illegible] — [illegible]

[illegible] ra na [illegible]. Falcão [illegible] pitulo, em [illegible] belece que [illegible] confusos pela maneira com [illegible] e principiando o seu projecto [illegible] ão, he de parecer, que se diga: artigo primeiro: *sómente será licito ao Governo mandar cunhar moeda, ou estampal-a.* O Sr. Falcão julga que os seus leitores estavão esquecidos do que elle disse em relação ao artigo 9, quando declarou que hum Codigo criminal não deve ser outra cousa, *senão hum resumo de delictos e de penas, não devendo elle tratar de acções que não sejão crimes nem penas?* Por ventura declarar hum attribuição que convem ao Governo, qual a de *cunhar moeda* he *tratar de crimes* ou de *penas?* Se não he como estamos convencidos, e sendo o auctor de mesmo parecer, votamos pela suppressão do principio estabelecido no artigo 9, ou pela suppressão deste primeiro artigo de seu projecto.

Artigo 2.º *Que todas a fabricação de moeda sacfalica, fica prohibida aos particulares (com certos pesos) ainda que seja feita de metal puro, e com o verdadeiro peso que a Lei determina.* A primeira parte deste artigo julgamos ociosa, porque he huma consequencia do principio estabelecido no artigo 1.º, o qual só ao Governo restringe exclusivamente o direito de cunhar moeda. De mais esta primeira parte está sujeita á mesma alternativa do artigo antecedente, porque, dependendo delle como illação, ou ha de ser modificado, ou deverá seguir a sua sorte. No artigo terceiro estabelece o duplo da pena, que se determinar no artigo segundo para punir o que fabricar *moeda Nacional ou estrangeira de metal impuro.* No artigo quarto estabelece a mesma pena, no caso de que a *moéda seja verdadeira*, ou que a *moéda verdadeira se diminua o peso.* O Codigo, ou o nosso Advogado, he confuso á este respeito; nós porém dizemos que o auctor he bem feliz no resultado de suas especulações: 1º porque fazendo o Codigo differença, como realmente deve fazer, entre as penas que se devem impor *ao que fabrica moéda com o requisito da Lei*, e ao que fabrica *com falta desses requisitos.* art. 173; o nosso auctor nenhuma differença faz, porque está convencido, que o seu projecto não deve perder a estima, que merece, em virtude de tão *saliente disproporção*: 2º Porque tendo o Codigo empregado no artigo 175 quanto aos introductores de moéda falsa a palavra "*dolosamente*", o Sr. Falcão, della senão serve, porque talvez julgue que he melhor punir tanto o que introduzir *innocente*, como o que introduzir *dolosamente* a moéda falsa; querendo assim imitar certo codigo, que, determinando não haver *crime sem dólo*, depois estabelece como *crime* huma *omissão*, *effeito da culpa.* Não podemos deixar ainda de dirigir ao projecto do auctor huma grave censura, e lhe perguntamos, porque razão não mencionou as penas que julga proporcionadas á punir os criminosos de moéda falsa? Julgamos este hum grande defeito, que muito offusca á sua analise: as determinações do Codigo não nos parecem bastante proporcionaes á delictos tão prejudiciaes, punidos tão gravemente em todas as Nações; contra que o livro 5º fulmina desapiedadamente a pena de morte; delictos em fim que tantos males tem causado, e continuão á causar á nossa querida Patria. Nós cremos de justiça applicar ao moedeiro falso á pena do *roubador* marcada no artigo 272; a pena de 4 á 12 annos de galés, deve ser, segundo o nosso pensar, a pena mais grave que se deve impor, modificando-se a sua gravidade, conforme o *aspecto* que apresentar o que perturbar a sociedade com *moéda falsificada.*

Remata o Sr. Falcão o seu projecto, dizendo que o artigo 176 sobre fabricação de *billetes* devia pertencer ao titulo em que se trata da falsidade — Eis a razão: *porque o papel que circula em algumas Provincias, não he moéda, he cheque, ou cedulas, que o Banco se obriga á pagar á vista; cujo credito está bastante diminuido.* Não sendo pois moeda, he claro, o Codigo não he exacto em assim o julgar. Nós cremos de parecer differente, e queremos que seja punido como *moedeiro* aquelle, que de qualquer sorte falsificar o papel. Os billetes com effeito não são moéda, que o Governo manda fabricar, nem como tal são por elle reconhecidos: porém o Banco para maior facilidade do giro do Commercio se obriga á satisfazer o valor dos billetes; porem elles nas estações publicas são recebidos como representantes da moeda; e como tais são tambem reconhecidos pelo Governo, e pela Lei, visto que o Artigo 174 do Codigo se espressa bem claramente "*falsificar papel de credito que se receba nas estações publicas como moeda*", temos em consequencia, que tan-

to por estes motivos, como pelos ponderosos resultados, que nascem da circulação falsa dos bilhetes, deve ser punido por *moedeiro* aquelle que fabricar similhante *cheques*. Concedendo, á despeito disto, que este crime diga respeito *á falsidade* inculcada pelo Sr. Falcão, a pena que lhe tiver de ser proporcionada deverá ser tal, que, excedendo muito a gravidade das que são applicadas *aos falsarios*, virá a accommodar-se na classe daquelles, que dizem respeito aos differentes meios de fabricar moeda; porque os effeitos de hum, e outro crime igualmente são perniciosos, igualmente devastão. Assim será differente a denominação, será differente a classificação, mas nunca mudará a essencia do delicto.

Passando o immenso espasso de cento e tantos Artigos como tinhamos annunciado aos nossos leitores, chegamos em fim á parte 4.ª O Auctor no fim do capitulo primeiro diz, que he, *e hade sempre ser liberal, e que julga do interesse da Nação não restringir a liberdade religiosa em seu Estado*: confessamos ingenuamente, que não sabemos á que vem esta reflexão: se tem por fim elogiar o Codigo, não podemos colher: se o censura, seu auctor não indica os pontos sobre que deve recahir a sua advertencia; em consequencia não estorvemos a nossa marcha.

O Auctor chega ao capitulo segundo, sobre *sociedades secretas*: ahi estremece, não póde deixar *de assustar-se*. Falla em *tolerancia de cultos, religião dominante, liberdade do homem por essencia, por dever, por natureza* e conclue de tudo, *que se os homens reunidos fizerem crimes contra a sociedade, sejão punidos, porém que o acto de reunirem-se secretamente não póde ser hum crime em hum paiz Constitucional. Não póde*, Sr. Falcão? Julgavamos que dizia, *não deve*, porque então teremos que trabalhar por mostrar, que *deve*: porém como diz, que *não póde*, contentamo-nos em dizer, que tanto *póde*, que o nosso Estado Constitucional o reputa, signal evidente de que *o pode fazer*. Sr. Falcão, pedimos-lhe, queira ler com attenção em que faz consistir o Codigo *o secreto* de huma sociedade: *não communicação ao Juiz, segredo dos associados*: eis o signal caracterisco: prejudicão esses requesitos aos *livres por natureza, por essencia, e por dever*, que só devem querer fins livres, e não criminosos? Que ingratidão da parte de tais homens livres! A sociedade implora hum pequeno, e não custoso *benedicite*, e este lhe he recusado! Cremos haver huma confuzão, e esta nasce de que, o Sr. Falcão, por isso que diz, que os homens são livres por natureza, talvez queira na Sociedade civil auctorisar a liberdade natural! Se he assim, o Sr. Falcão deve ser mais publicista, e estamos convencidos, que, logo que o seja, attendendo aos resultados prejudiciais das sociedades secretas, com nosco concordará, que o Codigo he imperfeito, mas tão sómente porque lhes applica penas mui leves e diminutas.

No fim do capitulo 3.º sobre *ajuntamento illicito*, achamos dous unicos principios: mais não diz o auctor, de sorte que não podemos colligir se concorda com a doctrina do Codigo, ou se está conforme com a Lei de 6 de Junho de 1831, citada no fim de sua analyse. Seja o que for, vamos aos principios: 1.º *os ajuntamentos illicitos são precarios, e nocivos*: concedemos *o nocivos*; o auctor avança huma eterna verdade: quanto ao *precarios* pedimos huma pequena explicação. 2.º *estes artigos pertencem mais á hum regulamento policial, do que á hum Codigo*: esta não he a marcha do livro quinto, mas julgamos que o auctor não tem razão: Beccaria, grande Criminalista, que como modello nos he sempre citado, divide os crimes em particulares, publicos e policiaes. Prevenir os crimes antes do que punil-os, he fim, objecto, e bondade da legislação criminal: julgamos que o crime policial — *ajuntamento illicito* — está bem collocado no Codigo, e entre — os crimes policiaes. —

Sobre o capitulo 4.º — dos vadios e mendigos — diz o Sr. Falcão, igualando os crimes, que votaria pela *pena de morte* se fosse de opinião della. Ah, Sr. Falcão, que desumanidade! Pena de morte á hum vadio, ou mendigo! Oh crueldade! Neste rasgo de politica a mesma legislação Portugueza he mais humana: os mendigos são punidos com prisão, açoutes, degredo, Ord. liv. 5.º tit. 103. Os vadios com açoutes, e galés, Ord. liv. 1.º tit. 73, §. 3, e infinitas outras leis e Ords. O Sr. Falcão porém como não a imitte a *morte*, de necessidade imporá huma outra, e qual será, leitores? Nenhuma; cala-se sobre isto o nosso advogado, e nem ao menos lê a propria lei de 26 de Outubro de 1831, que cita no fim de sua analyse, para dizer aos seus leitores, que idéa faz das penas, que por ella se impõe aos vadios.

Sobre *as armas defezas* diz o Advogado no fim do capitulo " *aqui respeitosamente faltando parece haver huma contradição* ". Esperando nós as razões em que o Sr. Advogado fundasse a sua contradição, ficamos admirados [redacted] primeira [redacted] pa[redacted] [redacted] [redacted] [

pio ter agora cabimento, julgamos que sobre o artigo 9 devia o Sr. Falcão dizer "*os crimes, e as penas devem ser tratados no Codigo Criminal, no regulamento policial, e na lei da liberdade da Imprensa.*" Isto porém não disse o Sr., e para concordarmos com aquelle seu principio, dizemos que não he necessaria huma lei particular para tratar de crimes, que mui bem classificados se achão; nada, nada de tantas EXTRAVAGANTES.

O artigo 307 *sobre deixar de remetter ao Promotor hum exemplar dos escriptos &c.* he na frase do illustre Jurisconsulto *irrisorio*, e segundo o nosso pensar he bem *proveitoso*. O Promotor he obrigado á accusar em certos crimes; e quer o Sr. Falcão que elle advinhe quando he que os papeis excedem *a liberdade*, ou que seus amigos lhe digão, ou que elle gaste o seu dinheiro em comprar huma sucia de ridiculos jornaes, em comprar a obra do Sr. Falcão, e outras, para poder desempenhar o que a lei lhe incumbe? Isto não he justo: ao Sr. Falcão, e aos outros escriptores he menos penoso enviar hum exemplar de suas obras; façáo-no sempre, se não quizerem ser punidos, e nós depois perguntaremos, *se o artigo he irrisorio*, quando houver abuso nos escriptos, que lhe forem enviados.

Protestação.

Protesta o auctor, *que não teve em vistas offender as determinações da Assembléa*: nós protestamos, que tambem nada de que dissemos deve offender as reflexões do nobre Advogado. Pro-



Está finalisado o pequeno trabalho promettido: agora respeitosamente se dispedem do Sr. Falcão, e do Respeitavel Publico, á quem implorão perdão aos seus erros, e enganos.

Os Cujaccios.

Sr. Redactor.

Estava nos seus momentos de Birra o Sr. May da Malagueta, quando no seu N. 128 tratou da Carta de — Hum Emigrado Portuguez —, inserida no Diario do Governo N. 6; e não respondendo cousa direita, tomou a nuvem por Juno, e descarregou sobre V. S. toda a sua acre Billis. Tenha paciencia, e console-se com a lembrança de que he atassalhado por hum *Grande Genio*, e homem de tão *larga* alma, que olha como miseravel, e insignificante erro d'Arithmetica a differença que ha entre 118,000 a 900,000 £. st.!!! Aonde será o Potosi do Sr. Luiz May? Ou, fallando serio, como poderá o Sr. May disfarçar a má fé com que entrou naquella questão?

Seja o que a Malagueta quizer; nem póde deixar d'assim ser, porque, ninguem, nem mesmo o seu Redactor, poderá digerir o Molho de Pasteleiro com que o Sr. May adubou aquelle artigo, bem como todos os seus Escriptos, que muito me fazem lembrar o Doutor Manoel Mendes, na Força do seu nome, quando depois de ouvir por muito tempo, hum sugeito que lhe vem pedir conselho sobre certo caso, explicando-o em Linguagem identica á da Malagueta, lhe responde, zangado com a tal embrulhada, — Homem, eu só lhe entendi dizer que Vossê tem huma Casa com hum Bico &c. — o mesmo digo do Sr. Luiz, porque do seu *sublime* Periodico, só se entende claramente, que o Sr. Luiz se mete a cara de certa gente, como o homem indispensavel, o Vasão forte, e insigne, que para ter todos os requisitos, até não tem (parabens aos Portuguezes por tal descoberta, que tanta honra lhes faz) não tem, digo, sangue Portuguez, posto que sempre vivesse á custa d'aquella nação, até á sua separação do Brasil. Tambem, olhando com attenção para a primeira Malagueta, descobrem-se taes ou quaes indicios de que o Sr. Luiz tem em vistas vir á ser o Doutor Francia do Brasil: sim, Sr. Redactor, porque, no Tratado que elle diz se deve fazer com o Mano Miguel, deverá marcar-se o numero de Portuguezes que poderáõ vir ao Imperio, e cujo numero he de suppor que o Sr. Luiz não elleve a mais de dusia e meia, espalhados pelas Provincias com os Inglezes, vê se bem que a Malagueta está mal: os Francezes *não prestão para o Diabo*; as outras nações *não merecem a pena* de se fallar nellas. E certamente eu não vejo mais que dous meios para a *salvação* do Brasil; ou o Sr. Luiz ha de vir á ser Doutor Francia, *Federado* em todo o caso, dando com as Portas do Imperio no nariz de qualquer Bicho Careta que n'elle quera entrar; ou então ha de ser Ministro interino das Cinco Pastas, e vinculada em Morgado na sua Casa, a dos Negocios Estrangeiros.... Parece-me estar vendo já o Sr. Luiz na sua Carruagem, com seis Correios, com seis Pastas, e em sua Casa, com seis Fardas, seis Officiaes Maiores, não fallando nos mais pequenos, e tudo *federado!* O mais he, Sr. Redactor, que já por ahi se diz, que o primeiro aviso que *S. Ex.* expedirá pela Secretaria do Imperio, será para tirar ao Sr. Conego Januario a direcção da Typographia Nacional; e que da Secretaria da Justiça partirá tambem hum raio que reduzirá a cinzas a Conezia de V. S.: e o que virá depois, bem se póde inferir do affinco com que, repetidas vezes, a Malagueta chama a V. S. — Emigrado Brasileiro. — Por tanto, meu caro Sr., tome o meu conselho, não se zangue com o Sr. Luiz, vá o sofrendo com paciencia; e principie por obsequial-o, dizendo-lhe, com a authenticidade por elle exigida, que o auctor da tal Carta inserida no seu Diario N. 6, se chama

Sinfronio Gerundio.

RIO DE JANEIRO NA TYPOGRAPHIA NACIONAL, 1822.

N.° 20 Quinta feira 26 de Janeiro de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
Pensio.

Rio de Janeiro. na Typographia Nacional. 1832.

Artigos de Officio.

Ministerio do Imperio.

Illust. e Excel. Sr. — Em resposta aos Avisos de V. Ex. de 12 do corrente, que acompanharão a Nota do Encarregado dos Negocios de França, o qual referindo-se á outra, que no anno de 1828 diz ter sido remettida á esta Repartição, sollicita a decisão sobre o alcance, em que ficou Philadelfo de Toledo Ptolomeu para com Mr. Cartier e Filhos, Ourives da Cidade de Paris: Cumpre-me declarar á V. Ex. que nesta Secretaria de Estado não se acha outra alguma Nota do Encarregado dos Negocios de França aos Ministros, meus antecessores, ácerca da divida do dito Ptolomeu; e que quando elle ficasse devendo as sommas requeridas á Mr. Cartier, em cuja Casa o havia posto o Visconde da Pedra Branca, para aprender, nada tem o Governo do Brasil com similhantes transacções porque em nada o mandou abonar; sendo certo que, se o dito Visconde o abonou para com o referido Mr. Cartier, está no caso de dever pagar-lhe a importancia da divida, podendo aquelle Credor usar dos meios que as nossas Leis lhe facultão, ou contra hum, ou contra outro.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 19 de Janeiro de 1832. — José Lino Coutinho. — Sr. Francisco Carneiro de Campos.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

2 de Janeiro de 1832.

— Portaria para que o Juiz d'Alfandega faça começar o inventario do que se acha nos armazens da mesma Alfandega, Casa de Abertura, Sello, e Estiva, pertencente aos Contractadores das Capatazias, á fim de com mais vagar, se proceder aos outros exames, que forem convenientes, na forma proposta pelo dito Juiz em sua informação de 9 de Dezembro ultimo.

— Aviso ao dito para que proceda á troca, proposta por Antonio Francisco Ferraz, do velho escaler, que faz o serviço de Alfandega, por outro novo, pagando-se ao dito Ferraz os SOU . . porque se obrigava á concertal-o, huma vez que o escaler novo tenha as circunstancias ultimamente referidas pelo dito Juiz em Officio de 6 de Dezembro de 1831.

— Portaria para que o Conselho [illegible] consulte sobre o Alcance [illegible] za [illegible] o desp[illegible] guint[illegible] douro [illegible] de toda [illegible] despacho [illegible] ça[illegible] nas co[illegible] barca naquella [illegible] mandante deverá pôr nota por elle assignada — embarcou em tantos de tal mez — devendo entender-se assim o disposto á tal respeito nos Decretos de 13, e 20 de Dezembro de 1831. Determina-se-lhe finalmente que remetta huma copia desta Portaria ao Commandante do Ancoradouro.

— Dita para que os Contadores Geraes da 2.ª e 3.ª Repartição do Thesouro declarem porque motivo tem demorado a remessa, para as Provincias, de exemplares da Lei do Orçamento, e outras ultimamente publicadas.

— Dita ao Provedor interino da Casa da Moeda, participando-lhe a prorogação da licença por mais 6 mezes concedida ao Ajudante da Ferraria da mesma Casa, Francisco Travassos da Costa, sem vencimento de ordenado.

— Aviso ao Juiz d'Alfandega para que com urgencia, e mui circunstanciadamente informe

sobre huma nota inclusa do Encarregado de Negocios dos Estados Unidos, á respeito da reclamação dos prejuizos causados pela detenção do Brigue Americano — Aspazia.

— Officio ao Ministro da Marinha para que remetta ao Thesouro huma relação das pessoas, que por aquella Repartição forão agraciadas com Pensões, que são pagas pelo Thesouro, declarando-se na dita relação seus nomes, e idades.

— Igual ao da Guerra.

— Dito ao do Imperio.

— Dito ao da Justiça.

— Dito ao Presidente da Provincia de S. Paulo, participando-lhe que por falta de reclamação á tempo fôra indeferido o requerimento de Francisco Alves Ferreira do Amaral, que pedia ser reintegrado ao Emprego de Thesoureiro Geral da Junta da Fazenda daquella Provincia, e ordenando-lhe que faça constar ao Supplicante, que no Thesouro não ha documento algum, que prejudique a sua honra.

3 de Janeiro.

— Officio ao Ministro do Imperio declarando, que o Thesouro nenhuma duvida tem em mandar proceder ao pagamento das quantias, que até o mez de Março ultimo se devem aos Colonos estabelecidos nas Colonias de S. Leopoldo, e S. Pedro d'Alcantara, huma vez que este pagamento seja determinado pelo referido Ministro.

— Dito ao da Marinha para que expeça as ordens necessarias, á fim de que no Arsenal da Marinha desta Corte se mandem numerar, e [illegible] praticamente com lingoados de ferro, [illegible] no carregamento [illegible], como se [illegible] se [illegible] se [illegible] naporá- [illegible] adminis- [illegible] servido Ar- [illegible] ministrador ru- [illegible] reavei[illegible] ribuirá.

— Aviso ao Juiz de Alfandega para que informe se se achão numeradas, e arqueadas pelo Arsenal da Marinha todas as barcas empregadas na descarga das Embarcações, e se desta providencia se tem feito o uso conveniente no despacho da Estiva.

— Dito ao mesmo Juiz para que declare qual foi o procedimento que teve com huma Embarcação Estrangeira, que em huma correspondencia do Jornal do Commercio se diz entrada neste Porto em 29 de Dezembro ultimo vinda da Cidade da Bahia com carga de tijólos, e outros generos de producção, e manufactura Nacionaes. [*]

(Continuar-se-ha.)

[*] *O Juiz respondeu em 5 do corrente que o Barco, de que se trata, he o Brigue Escuna Portuguez Espardarte, que veio da Bahia com destino para Benguella e escala por este Porto: que se acha em franquia, e mesmo antes de receber o Aviso supra elle havia tomado as necessarias precauções para que não descarregasse cousa alguma, que constituisse commercio de cabotagem: e que finalmente, havendo lhe sido requerida a descarga de varios volumes, o dito Juiz ordenára que se provasse que as fazendas nelles contidas são extrangeiras, e que se despachassem por baldeação, ou reexportação, unicos casos, em que podião ser conduzidas em Barco Extrangeiro para este Porto. Vinha incluso por copia authentica o manifesto da carga.*

Ministerio da Justiça.

— Representando o Juiz de Paz da Freguezia de N. Senhora do Desterro de Quissaman, que tendo-lhe remettido preso o escravo Firmino, a fim de Vm. proceder contra elle pelos crimes de desobediencia as suas ordens, injurias, ameaças, e resistencia aos seus Officiaes, no acto de o conduzirem á sua presença, como conductor de seis novilhas, que se suspeitarão roubadas, fora logo por Vm. solto, sem lhe impor castigo algum; assim como deixou de proceder contra os individuos constantes da Parte, de que lhe enviou certidão, os quaes hião com o dito escravo conduzindo aquelle gado: a Regencia, em Nome do Imperador, Ha por bem que Vm. responda com toda a brevidade sobre os motivos de si milhante procedimento.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Janeiro de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Juiz pela Lei da Villa de Macahé.

— Tendo levado á presença da Regencia, o seu Officio de 16 do mez passado, e ficando inteirada do que Vm. nelle expõe; Manda, em Nome do Imperador, remetter-lhe os dous documentos, que acompanharão o dito Officio, recommendando-lhe que, em quanto o Governo toma conhecimento da prevaricação do Juiz pela Lei da Villa de Macahé pelos factos, que menciono. Vm. remetta a participação delles ao Juiz de Paz Supplente desta Freguezia para que este proceda contra os delinquentes, na conformidade da Lei de 26 de Outubro do anno proximo findo.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Janeiro de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Juiz de Paz da Freguezia de N. Senhora do Desterro de Quissaman.

Ministerio da Guerra.

— Illust. e Exoel. Sr. — Restituindo á V. Ex. os Officios N. 15 e 16 do Vice-Presidente da Provincia da Parahiba, e o de N. 11 da Junta da Fazenda do Ceará, tenho de communicar em resposta, quanto ao 1.º que o Alferes de 2.ª Linha Antonio Manoel da Natividade tem direito aos vencimentos como Official de 1.ª Linha, durante o tempo, em que servio como tal, segundo provou legalmente pelos documentos apresentados: quanto ao 2.º que trata do Alferes Ajudante André Accioli Adelino de Vasconcellos, cumpre-

me declarar que os Officiaes de 1.ª Linha, que servem de Ajudantes na 2.ª Linha, devem vencer o soldo da sua Patente, a gratificação de quatro mil réis mensaes, as forragem para huma cavalgadura, e huma ração de farinha; e se o Supplicante he do numero daquelles Officiaes está no caso de ser assim abonado; e quanto finalmente ao 3.º em que trata a Junta do Ceará de saber se compete ou não a respectiva gratificação do Commando das Armas ao Official interinamente encarregado de tal Commando, devo contestar affirmativamente.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 17 de Janeiro de 1832. — Manoel da Fonseca Lima e Silva. — Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Ministerio da Marinha.

Em consequencia do que V. S. representara em seu Officio de 3 do corrente, acerca do procedimento, que tivera o Commandante da Náo — Pedro Le — com o preso sentenciado, chamado — Gargano; — resolveu a Regencia, em Nome do Imperador, que aquelle Commandandante desembarque da dita Náo, e que se proceda contra elle, como for de Lei, e para cujo effeito se expede nesta data a conveniente ordem ao Desembargador Auditor Geral da Marinha, Interino. O que participo á V. S. para sua intelligencia, e execução; devendo propor immediatamente outro Official, para ser encarregado do mencionado Commando.

Deos Guarde a V. S. Paço em 7 de Janeiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. João Taylor.

A Inspecção do Arsenal da Marinha baixou Aviso do theor seguinte:

— Constando que entre os Galés, detido Presiganga, existem 25 escravos mandado ali por méro arbitrio de seus Senhores; a Regencia, em Nome do Imperador, qu faça saber á estes, que devem mandar os ditos escravos, sob pena de serem elles tos em liberdade, quando assim o não pratiq dentro do espaço de hum mez, contado da dat do presente Aviso.

Deos Guarde a Vm. Paço em 21 de Janeiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Francisco Bibiano de Castro.

E nesta conformidade previno aos Senhores dos mencionados escravos, para que venhão recebel-os, sob pena de se cumprir a clausula acima determinada.

Arsenal da Marinha 23 de Janeiro de 1832. — Francisco Bibiano de Castro, Capitão de Mar e Guerra, Inspector do Arsenal.

ARTIGOS NAM OFFICIAES.

Em o N. 24 do *Grito da Patria* publicou-se hum Artigo transcripto da *Sentinella da Liberdade na guarita do Norte da Barra do Rio Grande de S. Pedro*, tão interessante em nossas actuaes circunstancias, que deve merecer alguns momentos de serias e patrioticas meditações. Se não fosse a certeza de que os nossos rusguentos á nenhum outro fim caminhão do que a infelicitar o Brasil tornando habitual a desobediencia e o dessocego, diriamos, que elles se empenhão em concorrer para a rapida grandeza de huma Provincia, que por alguns annos vio interrompida a marcha da sua prosperidade pelos estragos de huma guerra desastrosa, e que pela sua pessima direcção põe hum vergonhoso borrão nas primeiras paginas da historia da nossa Independencia. Mas o animoso Redactor do *Grito da Patria* faz bem conhecer por suas reflexões á aquelle Artigo, que nos lugares em que a Liberdade se entende em sentido diverso daquelle, que lhe pretendem dár os rusguentos, a prosperidade avulta, e com ella o credito de Escriptores patriotas, que espalhão boas doctrinas em meio de hum Povo respeitador da Lei e das Auctoridades, e opposto aos conselhos da anarquia, que só lhe trará pranto e miseria, como aprende nos seus visinhos, e como lhe ensina huma razão ainda não atordoada pelos gritos de inflamadas paixões. O Povo da Provincia do *Rio Grande do Sul* abre, por esse seu nobre procedimento, não só huma escola de verdadeira politica, em que devem instruir-se os *Exaltados* de todo o Brasil, como tambem offerece huma generosa hospitalidade aos que são injustamente perseguidos em outras Provincias. O cégo fanatismo, que operou a expulsão em Portugal dessa classe de homens, que mais trabalhavão no Commercio e nas Artes, deo grande fomento á Industria Hollandeza, sem proveito dos puristas Portuguezes, que virão por isso diminuir progressivamente a sua prosperidade. [illegible] se fanatismo revive[illegible] nosso seculo [illegible] co[illegible]

[illegible] espeito [illegible] branca aquelles [illegible] e luzes podem instruir [illegible] para que não seja arrastrado á [illegible] que lhe serão irremediaveis.

Além do que publica [illegible] *Grito da Patria* sobre a Provincia do Rio Grande, extractando a *Sentinella da Liberdade*, nós julgamos interessar aos Leitores alguns extractos, que agora fazemos do Discurso do Presidente abrindo a Sessão do Conselho Geral, e que vem inserido em o N. 27. do *Continentino*. O risonho futuro que se mostra á aquella Provincia porque nella não tem medrado a doctrina sediciosa dos rusguentos, cresce em valor, no pensar dos verdadeiros Patriotas, quando elles conhecem que os encarregados do seu governo, mais desembaraçados, por isso que em mais socego, extendem as vistas de seu zelo á todos esses pontos em que

he preciso chegar o cuidado de hum sabio Administrador. Conheção os Leitores por estes extractos o estado de deleixo, em que estivera aquella interessante Provincia; e vejão quanto são prudentes os seus habitantes evitando as desordens de outros, e aproveitando as lições que a historia e a experiencia á todos offerecem.

—As Guardas Municipaes organisadas na Capital e em differentes pontos da Provincia, sobem ao numero de mil: as da Cidade do Rio Grande, e S. José do Norte, estão completamente armadas. A Junta de Paz instalou-se aqui no dia 22 do passado, a do Rio Grande não pode effectuar a primeira reunião por não comparecerem alguns Juizes: dos de mais Presidentes destas Juntas não tive ainda participação alguma. Os Juizes de Paz das Povoações e Villas mais remotas, até aqui destituidos de força, tem d'ora em diante os meios necessarios para a repressão dos delictos, e maiores recursos terão quando se organisarem as Guardas Nacionaes, que a Lei de 18 de Agosto criou: para o alistamento dellas já se expedirão as ordens precisas. Encerrou a sua Sessão neste anno a Junta criminal de Justiça; releva sobre este assumpto chamar á attenção do Conselho, os embaraços que offerecem as frequentes convocações destas Juntas aos palmares: supportão os Magistrados que não tem domicilio na Cidade huma despeza superior á sua renda: os povos da sua jurisdicção grande falta neste intervallo, pela [illegible] advogados que ha, quasi todo [illegible] e a punição [illegible] á or-

[illegible] der á recente guerra que soffreu; á facilidade de subsistir de differente industria, á par de outros commodos, á vocação particular que requer o magisterio, não será difficil reconhecer a causa deste mal.

— A Colonia de S. Leopoldo prospera de dia á dia: a nomeação do Juiz de Paz depois da minha chegada levantou hum dos maiores torpeços que sentião os moradores; por outro lado porém a repentina suspensão dos subsidios, e a cessação do pagamento dos que já estavão vencidos, não deixou de produzir hum sentimento bem desagradavel principalmente entre os Colonos recem-chegados, que apenas tinhão roteado as terras de suas datas: há dias se espalhou a noticia de virem em massa requerer o pagamento de taes dividas: á esta nova se accrescentou outra de maior importancia: já havia hum deposito de armas: tomei as medidas que me parecerão proprias, e tenho a satisfação de communicar ao Conselho, que a Colonia de S. Leopoldo goza de perfeita tranquillidade; a importancia dos subsidios vencidos até Fevereiro deste anno anda por 42:963$840 rs. Tanto esta como a Colonia de S Pedro d'Alcantara, necessitão de Escolas de primeiras Letras.

— Merece especial attenção do Conselho o Departamento de Missões, a cincoenta Indios, com pouca differença, pertence huma extensão de mais de 40 legoas de terra, sem permanencia, sem civilisação, sem industria alguma: esses restos dos povos de Missões apenas servem para attestar a sua antiga riqueza, e o nosso deleixo. O aforamento das terras incultas, o arrendamento das Fazendas de crear, são medidas que reclamão não só os proprios interesses daquella casta, mas ainda a necessidade de chamar moradores para tão longinquos logares; na divisão das porções que se [illegible]zerem, ou arrendarem, convem muita circumspeção; de outra sorte seria ruinosa á meu ver [illegible]videncia proposta.

— As rendas da Provincia crescem progressivamente, e se alguma circunstancia imprevista [illegible]terar a regularidade de suas transacções, [illegible] calcular com hum augmento de 40 por [illegible] entre o anno financeiro corrente, e de 1833 [illegible]834, a differença entre os orçamentos dos 2 annos comparados, tomando-se por base do primeiro a renda presumida de rs. 422:494$506 pode realisar-se pela aproximada exacção de identicos calculos anteriormente feitos.

— Na minha opinião devia avultar ainda mais a renda da Provincia; e todavia impece a fiscalisação a situação de suas Alfandegas, poderosamente quadjuvada pela desproporção de meios, que se empregão. Vinte e quatro Guardas para todas as repartições fiscaes divididos por tantos pontos; o vencimento de 320 rs. diarios n'um Paiz tão caro, fallão altamente em favor da opinião emittida. Não me atrevo com tudo á apontar a reforma mais conveniente; porém qualquer que ella seja sempre será melhor que opeculiar systema de fiscalisação da Provincia.

A divida fundada pela Carta de Lei de 15 de Novembro de 1827 escripturada até o fim de Junho de 1831 importa em réis 85:468$120 rs.: as apolices ainda não forão mandadas: e por isso ainda se não tem pago o juro respectivo.

A divida activa da Fazenda até a citada data de Junho está calculada em rs. 712:907$994.

RIO DE JANEIRO NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 21 Sexta feira 27 de Janeiro de 1832. 41

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . , Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Ministerio do Imperio.

ILlust. e Excel. Sr. — Em consequencia dos Avisos de V. Ex. de 12 do corrente, ácerca das dividas contrahidas em Paris, por Philadelfo de Toledo Ptolomeu, e agora reclamadas pelo Encarregado dos Negocios de França, cabio debaixo do meu exame a conta das despezas extraordinarias, feitas pela Legação de Paris com o dito Philadelfo, e encontrando-se nella Despezas pagas pelo Visconde da Pedra Branca, então Encarregado de Negocios do Brasil naquella Corte, para as quaes não estava de certo autorisado pelo nosso Governo, como sejão dinheiros para Mestres Filagraneiro, e Esmaltador, 2:509 Francos; viagens para Londres, e Brasil no Paquete Inglez 1:325 Francos; além de outras sommas para Livros, desenhos, e modelos, sendo alias constante que o Governo lhe havia sómente concedido a mezada de 50U000 réis, e dinheiro para instrumentos: Ha por bem a Regencia, em Nome do Imperador, que V. Ex., á vista da Conta das referidas Despezas, constante da copia inclusa, ixija do referido Visconde as ordens, pelas quaes assim gastou dos dinheiros publicos; e quando as não apresente, que o faça responsavel pelas quantias individamente despendidas com o referido Philadelfo.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 19 de Janeiro de 1832. — José Lino Coutinho. — Sr. Francisco Carneiro de Campos.

Ministerio da Fazenda.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Presidente do Thesouro Publico Nacional &c., para conciliar a inteira observancia das disposições das Leis de 11 de Outubro de 1827, de 22 de Setembro de 1828, de 4 de Dezembro de 1830, de 14 de Junho de 1831, e do Decreto de 1.° de Julho de 1850, com os interesses da Fazenda Nacional, na Receita regular, e exacta dos Novos, e Velhos Direitos, que são devidos pelo provimento dos Officios, e Empregos de Justiça, e Fazenda, e pelo expediente de outros negocios, de que tratão as citadas Leis, e Decretos, ordena se observe o Regulamento seguinte.

Art. 1. Na Cidade do Rio de Janeiro se continuará a observar na Receita dos Novos, e Velhos Direitos o que actualmente se acha em pratica, na conformidade da Lei de 4 de Dezembro de 1830, Art. 6, §§ 1.° e 2.°, e Artigos 7, 8, 10, 11.

Art. 2. Nas outras Cidades, e Villas do Imperio, em que estiverem as Thesourarias, Provincias, ou Recebedorias, que forem nomeadas por este Regulamento, que o Inspector, ou os Recebedores, que o Inspector, ou os encargos de Thesoureiro, e Recebedor.

Art. 3. Nas Cidades do Rio de Janeiro, e das outras Cidades e Villas do Imperio acima declaradas no Artigo antecedente, uma encarregada a Receita dos Novos e Velhos Direitos aos Collectores, e Escrivães, que forem nomeados em execução do Regulamento de 14 deste mez.

Emquanto estes Collectores não entrarem em exercicio, commettem-se-ha tal encargo aos actuaes Collectores de Dizimo dos predios urbanos.

Art. 4. Regular-se-hão os Officiaes referidos, e os Collectores encarregados desta Receita, na cobrança dos Novos, e Velhos Direitos pelas duas Tabellas juntas.

Art. 5. Para o expediente haverá em cada Repartição hum Livro de Receita, em que se escripturará conjuntamente a dos Novos, e Velhos Direitos, na forma do disposto no Artigo 6, § 1 da Lei de 4 de Dezembro de 1830; e este Livro será aberto, rubricado, e encerrado na conformidade do Artigo 28 do Regulamento de 14 deste mez.

Art. 6. Em cada huma das Thesourarias, Recebedorias, e Collectorias, haverá hum Livro, em que estejão lançadas, com a necessaria especificação, e clareza, as avaliações de todos os Officios, e Empregos de Justiça, ou Fazenda, que houverem no Districto, e por cujos provimentos se deverem pagar novos, ou velhos Direitos; e este Livro será subministrado pelas

Thesourarias Provinciaes, que o organisarão á vista dos autos, e documentos originaes de taes avaliações.

Art. 7. As duvidas, que occorrerem á respeito do pagamento dos velhos, ou novos Direitos, serão enviadas por intermedio das Thesourarias Provinciaes, e com informação dellas, ao Thesouro Nacional para serem decididas; não deixando com tudo de effectuar-se o pagamento conforme o disposto no Decreto de 8 de Março de 1779.

Art. 8. As entregas do producto desta Receita, e as contas della, serão feitas, e dadas nos tempos, e pelo modo, estabelecidos nos Artigos 34, e 35 do Regulamento de 14 do corrente.

Art. 9. Em quanto se não organisão as Thesourarias Provinciaes, o que á estas se encarrega será cumprido pelas Juntas, e Administrações de Fazenda; sendo feita pelo Presidente da Provincia a nomeação, de que trata o Artigo 2.

Rio de Janeiro em 25 de Janeiro de 1832. — Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

3 de Janeiro de 1832.

— Portaria ao Administrador das Passagens dos Rios Parahiba, e Parahibuna, para que compre quanto antes a canôa de ferro para auxilio da Barca das Passagens na forma indicada no seu Officio de 25 de Dezembro ultimo, devendo a sua importancia ser levada em conta das despezas com as referidas passagens á vista do competente documento, que apresentar.

— Dita approvando o procedimento das Commissões liquidadoras do Banco á respeito de huma Nota do novo padrão falsificada, que lhes fora remettida pelo Juiz de Paz da Freguezia da Candelaria, á quem compete proceder na conformidade do seu Regimento, e da Lei de 26 de Outubro de 1831.

— Dita para que o Thesoureiro Geral interino dos Ordenados, Juros, e Pensões pague á Alexandre Bussard 250U000 que venceu em todo o anno de 1831 como Professor Publico de primeiras letras do Arraial de Santa Rita, Termo da Villa de S. Pedro de Cantagallo, e continue á pagar-lhe o que vencer neste anno financeiro, á razão de 250U000 annuaes, á vista dos recibos, que apresentar.

— Dita ao mesmo para que pague a Manoel José de Azevedo 772U252 rs., que venceu desde 4 de Junho de 1829 até o fim do anno proximo passado como Professor de Ensino Mutuo da Villa de Cantagallo, e continue a pagar-lhe durante o tempo, e pela maneira a cima declarado á razão de 300U000 annuaes.

— Aviso do Procurador da Fazenda com hum Officio, em que o Presidente da Provincia da Bahia remette huma Carta citatoria passada á bem da Fazenda contra Filippe Justiniano Costa Ferreira, para que lhe dê a competente direcção.

— Provisão á Junta da Fazenda do Espirito Santo, fazendo-lhe saber que na conformidade da Resolução de Consulta de 29 de Dezembro ultimo, fica de ora em diante prohibido ás Embarcações Estrangeiras o transporte de moeda nacional de huns para outros Portos do Brasil para ahi ser desembarcada, por se dever considerar a dita moeda, nas circunstancias actuaes, dentro do mesmo Imperio, como verdadeiro genero, ou mercadoria, que faz parte do Commercio costeiro, ou de cabotagem vedado aos Estrangeiros, tendo porém validade os despachos anteriores, que o permittirão, e levantando-se por consequencia as fianças prestadas.

— Igual á da Bahia, Alagoas, Rio Grande do Norte, Parahiba, Ceará, Piauhi, Maranhão, Pará, Pernambuco, Santa Catharina, S. Paulo, e Rio Grande do Sul.

— Dita á Junta da Fazenda da Bahia fazendo-lhe saber 1.º que he desnecessario providenciar sobre a falta de 3:643U940, que se encontra na Lei de 15 de Dezembro de 1830 para despezas do Corpo de Policia da dita Provincia, porque taes Corpos forão dissolvidos pelo Art. 6.º da Carta de Lei de 30 de Agosto ultimo; 2.º que, apezar de se não achar votada na Lei da fixação da despeza do corrente anno financeiro aquella, que he necessaria para sustentação de destacamentos de Milicias no Reconcavo da dita Cidade, para, na falta de Tropa de 1.ª Linha, obstarem á sublevação de escravos, como he recommendado na Resolução da Assembléa Geral sanccionada pelo Decreto de 14 de Dezembro de 1830, o Governo nenhuma duvida tem em approvar a despeza de 52:013U980, e a que poder occorrer pelo tempo que durarem os ditos destacamentos, que devem cessar pela creação das Guardas Nacionaes, devendo a sua importancia ate então despendida sahir dos 1,976:011U465 votados para as despezas do pessoal do Exercito neste anno financeiro.

— Dita á Junta da Fazenda do Pará para que faça repor a importancia da gratificação mensal de 20U000, que mandara pagar ao Commandante das Armas daquella Provincia José Maria da Silva Bitancourt na qualidade de Tenente do Corpo d'Artilheria desta Corte, como participara em Officio de 5 de Setembro ultimo, por não se poder duplicar esta gratificação, que nesta Corte he paga á quem está regendo a respectiva cadeira.

— Officio ao Presidente do Espirito Santo, em que muito se lhe recommenda que, para acautelar a introducção de moeda falsa em prejuizo do Commercio, e da Fazenda, tome as precisas medidas para que não se admittão na dita Provincia, vindas de qualquer parte de fóra do Imperio, moedas de cobre de cunho Nacional, das quaes, segundo consta do Officio do Presidente do Rio Grande de S. Pedro do Sul de 26 de Setembro ultimo, por diferentes pontos daquella Provincia se tem introduzido avultadas sommas vindas dos Estados visinhos.

Igual ao Presidente da Bahia, Sergipe, Alagoas, Parahiba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauhy, Maranhão, Pará, e Espirito Santo.

4 de Janeiro.

— Aviso ao Juiz d'Alfandega lembrando-lhe, que a arqueação das barcas de descarga, que servem na mesma Alfandega, e que, segundo o seu Officio com data de hontem, até agora tem sido inutil, foi determinada com o fim de se verificar com facilidade o peso, e quantidade

de certos generos mui pezados, e volumosos, que se despachão pela Estiva, como barras de ferro, sal, &c., evitando-se assim a fraude, que nisso se fazia, e o processo assaz trabalhoso de os pezar nas balanças ordinarias.

— Dito ao mesmo participando-lhe que, attenta a urgencia de por em actividade as Embarcações da Guarda do ancoradoiro, e os escaleres da Ronda, fica auctorisado á mandar fazer, pela folha da Alfandega, a despeza para este fim necessaria, apezar de não serem bastantes os documentos remettidos em seu Officio de hoje para deliberar com pleno conhecimento de causa sobre o cumprimento que elle, de accordo com o Inspector da Marinha, dera ao Art. 8.º do Regulamento do Porto; devendo o mesmo Juiz remetter ao Thesouro com a possivel brevidade hum orçamento da despeza, que se deve fazer mensalmente com cada huma das Embarcações, e escaleres, especificando-se a de cada classe de pessoas da sua guarnição, e equipagem, e seu costeio; e desta despeza a que se devia fazer pela Marinha, se a Embarcação estivesse desarmada; qual o Posto, que tem, ou deve ter o respectivo Commandante da Embarcação, e ancoradeiro; e finalmente qual o detalhe do serviço, que devem fazer as Embarcações, e seus escaleres, para lhes servir de Regimento.

— Officio ao Ministro da Guerra para que communique ao Thesouro a sua resolução sobre o concerto do Quartel da Tropa do Rio Pardo, cuja necessidade representa a Junta de Fazenda da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul em Officio N. 36 de 23 de Junho ultimo.

— Dito ao do Imperio para que exija da Repartição da Saude os esclarecimentos necessarios sobre as duvidas seguintes encontradas nas inclusas folhas dos vencimentos, e despezas feitas com aquella Repartição: 1.ª porque, tendo os Guardas differentes vencimento nos dias, em que estão de serviço, e nos outros, se não faz essa differença nas mesmas folhas, em que são contemplados com o vencimento de effectivo serviço: 2.ª porque, devendo servir para as visitas da saude o escaler da Policia, e sendo por isso as despezas delle á cargo desta Repartição, paga sómente pela Inspecção a gratificação, que for devida pelo accrescimo do trabalho, se vê nas ditas folhas lançar a toda a despeza de hum escaler; e 3.ª porque he constante, e invariavel a despeza mensal de 6U000 para papel &c. apezar de em hum mez se terem feito 35 visitas, e em outro 67.

(Continuar-se-ha.)

Ministerio da Justiça.

Pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça se fazem publicos os Lugares de Magistratura abaixo declarados que se achão vagos.

Bahia.

Ouvidor da Comarca do Rio de S. Francisco.
Ouvidor da Comarca da Jacobina.
Juiz de Orfãos da Cidade.
Juiz de Fóra da Villa do Rio das Contas.

Pernambuco.

Juiz de Fóra de Goianna.

Maranhão.

Ouvidor da Comarca do Maranhão.

Santa Catharina.

Juiz de Fóra da Cidade do Desterro.

Minas.

Juiz de Fóra do Sabará.
Juiz de Fóra da Villa da Campanha da Princeza.

Parahiba.

Juiz de Fóra da Cidade.

Piauhi.

Juiz de Fóra de Oeiras.

Ceará.

Ouvidor da Comarca do Ceará.
Ouvidor da Comarca do Crato.
Juiz de Fóra da Villa do Sobral.

Pará.

Ouvidor da Comarca de Marajá.

Matto Grosso.

Juiz de Fóra da Cidade de Matto Grosso.

Goiaz.

Ouvidor da Comarca de S. João das Duas Barras.
Juiz de Fóra da Cidade.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça em 23 de Janeiro de 1832. — João Carneiro de Campos.

Artigos não Officiaes.

Não nos podemos roubar ao prazer de copiar neste Diario a Proposta feita pelo Sr. Soares do *Canto* na Sessão de 14 de Dezembro p. p. no Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, porque he huma prova de que ali os Patriotas se occupão de cousas interessantes ao bem dos seus Concidadãos, em quanto aqui os espiritos se irritão por huma polemica, em que os roseguentos pretendem eternisar o desassocego e a desconfiança publica. Os Mineiros, não sendo diarrahidos por anarquistas, ou não dando ouvidos á doctrinas sediciosas, com que daqui os querem arrastrar á desgraças, que já começamos á sentir, lanção as primeiras pedras na fundação de estabelecimentos, que deverião ha muito ter principiado em algumas partes do Brasil. Quando lemos á pag. 65 da *Collecção dos Diarios do Conselho Geral* daquella Provincia a idéa de huma *Fazenda Normal de Creação*, donde se espalhem conhecimentos uteis, raças, e sementes apropriadas ao Paiz, lembramo-nos logo, que as idéas de *Bonstetten* em parte transcriptas em hum dos nossos Diarios (N. 122 de 24 de Novembro p. p.) merecião a attenção dos Brasileiros, que em Minas Geraes sabem o que mais convém promover no estado de atrasamento, em que se achão muitos dos seus ramos de riqueza publica. Ha de esperar que médre esse projectado estabelecimento, melhorando-se de mais em mais pela observação e experiencia daquelles, á cujo zelo for confiada tão importante direcção; e assim tambem que muitos Fazendeiros abastados e patriotas daquella Provincia estabeleção logo, em beneficio de seus visinhos, sociedades, escolas

praticas de Agricultura, Economia, e Industria rural, á imitação dos que prosperão na Suissa, e em muitos Estados da Europa. Só assim poderão colher em breves annos os vantajosos fructos, que deve produzir hum terreno tão abundante de riquezas, mas ainda tão falto de meios para se aproveitarem.

O Sr. Soares do Couto pedio a palavra, e depois de hum detalhado discurso offereceo a seguinte

Proposta.

O Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes considerando a utilidade que póde resultar á Provincia do estabelecimento de huma Fazenda normal de criação, e não podendo esperar a verificação de hum similhante estabelecimento por empresa particular, visto a grande falta de capitaes, e as difficuldades que devem encontrar os creadores da Provincias em entreter correspondencias com diversos lugares da Europa, d'onde se faz necessario importar as differentes especies d'animaes uteis, precisos para se melhorarem as raças dos existentes na Provincia; e attendendo outo sim a que a Fazenda Nacional da Caxoeira do Campo já pela Carta Regia de 19 de Agosto de 1819 teve huma similhante applicação, tem resolvido, desenvolvendo a referida Carta Regia, fazer a seguinte

Proposta.

Art. 1. A Fazenda Nacional da Caxoeira do Campo fica applicada para se erigir huma Fazenda normal de creação com o fim de nella crear-se, e propagar-se pela Provincia as melhores especies de gado vacum, cavallar, e ovelhum, e todos os animaes exoticos, que possão ser uteis aos trabalhos, transportes, subsistencia ou industria Provincial.

Art. 2. A Administração desta Fazenda normal será confiada á hum Director intelligente nomeado pelo Presidente em Conselho, e que terá de gratificação 5 por cento do rendimento da Fazenda.

Art. 3. Haverá tambem hum Administrador, Nacional, ou Estrangeiro habil em Veterinaria proposto pelo Director, e approvado pelo Presidente em Conselho, e terá de ordenado 600:000 rs.

Art. 4. Ao Administrador competirá não só o governo material da Fazenda sob a inspecção do Director, mas tambem o curativo dos animaes, sendo alem disso obrigado á ensinar á todos os criadores, ou outras pessoas, que se apresentem, os principios da Veterinaria, o methodo de tratar os animaes exoticos, os objectos de sua nutrição, e os cruzamentos uteis.

Art. 5. Para costeio desta Fazenda serão entregues ao Director os Escravos Nacionaes, que forem necessarios, e que mais habeis forem no trato dos animaes, e serão admittidos os mais empregados livres, que forem mister.

Art. 6. Hum dos primeiros cuidados do Director será a introducção, e creação das cabras do Thibet, e dos carneiros merinos, e de Lecéster, e dos melhores touros e vaccas conhecidos; a conservação e melhoramento das raças cavallares já existentes na Fazenda, e logo que ser possa estabelecerá tambem dentro da Fazenda normal huma fabrica de queijos e manteiga, segundo os melhores systemas seguidos na França, na Suissa, e na Hollanda, e hum lavatorio para lans.

Art. 7. Serão admittidas á serem cobertas pelos garanhões, touros e carneiros da Fazenda, numero certo de eguas, vaccas, e ovelhas dos creadores da Provincia, mediante huma modica gratificação, estabelecida annualmente pelo Presidente da Provincia, sob Proposta do Director.

Art. 8. Todos os annos em tempo certo se venderão aos creadores da Provincia os poldros, e mais criações da Fazenda, que não forem necessarios para conservação e melhoramento das raças, não se podendo vender essas criações á outras pessoas, em quanto houverem creadores, que as pretendão, e que sejão por taes conhecidos, ou tragão attestados das Camaras Municipaes de como tem Fazenda de criar.

Art. 9. Além do rendimento que possa ter a Fazenda do producto das vendas das criações e gratificação pela cobrição, ficão consignados para as despezas 6:000U rs. pagos pelo Thesouro da Provincia, com ordem do Presidente, á quem deve ser apresentado pelo Director o orçamento das despezas, que projectar para ser approvado pelo Conselho do Governo.

Art. 10. O Director no fim de cada anno dará conta documentada da Receita e Despezas da Fazenda ao Presidente da Provincia, para ser por elle examinada em Conselho.

Art. 11. O Conselho Geral da Provincia no principio de cada anno de suas sessões nomeará huma Commissão composta de pessoas intelligentes de dentro, ou fóra do Conselho para examinar pessoalmente o estado da Fazenda, e apresentar no mesmo Conselho hum Relatorio circunstanciado do estado da sua administração, das vantagens que tem tirado a Provincia, e dos melhoramentos de que for susceptivel este estabelecimento.

Art. 12. O Conselho do Governo dará as instrucções, que forem precisas para a boa execução da presente Resolução.

Art. 13. Ficão revogadas as Leis e Ordens em contrario. Paço do Conselho Geral 14 de Dezembro de 1831. *M. Soares do Couto.*

Teve 1ª leitura, e vencida a urgencia requerida pelo seu Auctor teve 2ª, e se julgou objecto de deliberação.

Faz-se publico, que na Typographia Nacional aceitão-se obras para se imprimirem por conta de particulares, assegurando-se que a despeza he menor do que em outra qualquer Typographia, e regulada por huma Tabella inalteravel, por onde se póde conhecer a vantagem, que se annuncia.

Na mesma Typographia achão-se á vender todas as Leis, que até hoje se tem publicado no Imperio, ou avulsas, ou em collecções, completas e parciaes; e assim tambem muitos impressos interessantes, que se podem ver na mesma Officina.

RIO DE JANEIRO NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 22 Sabbado 28 de Janeiro de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO.

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Ministerio do Imperio.

Illust. e Excel. Sr. — Tendo de informar sobre a conducta do Parocho de Paquetá, como Professor de Primeiras Letras naquella Ilha, esta Camara, conv[illegible] da instabilidade dos caracteres dos homens, apezar de ter por vezes abonado o dito Parocho perante o Governo, procurou, desejosa de informar com o vigor da veracidade, que lhe incumbe, haver tambem á respeito informação do Juiz de Paz do lugar, como de quem, pela proximidade da residencia, e até por dever do seu cargo, deve estar mais ao alcance de avalial-o, e da resposta do Juiz de Paz, dada em Officio de 10 de Dezembro do anno passado, colheu a Camara prova bastante em favor do dito Parocho, injustamente menoscabado, e censurado na correspondencia de N. 556 da Aurora Fluminense, que, se não he calumniosa, he ao menos injusta. He o que a Camara tem de informar á V. Ex.

Deos Guarde a V. Ex. Paço da Camara Municipal da Villa de Magé em Sessão ordinaria de 10 Janeiro de 1832. — Illust. e Excel. Sr. José Lino Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio. — Delfim Soares de Almeida. — João Luiz Bezerra. — João Machado Pinto de Queiroz. — Thomaz José de Sequeira. — João Luiz Barboza. — Vicente José Lopes.

Está conforme. — Luiz Joaquim dos Santos Marrocos.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

4 de Janeiro de 1832.

— Officio ao Presidente do Ceará para que mande pagar a Alfred Aarvey, Procurador bastante de Antonio Joaquim de Moura, Francisco de Paula Barros, e Marquez d'Aracaty, a importancia dos subsidios, que vencerão na Sessão de 1830 como Membros do Corpo Legislativo.

— Dito ao do Pará para que faça promover a effectividade da reposição, que devem fazer os Membros da respectiva Junta de Fazenda, das sommas despendidas com o pagamento de dividas anteriores a 1827 sem a necessaria inscripção, contra o disposto na Lei de 15 de Novembro do mesmo anno, sendo encarregado desta diligencia o Ouvidor como Juiz dos Feitos, ou o Juiz de Fóra, ou á quem competir legalmente substituil-os no caso de ambos serem impedidos, como póde acontecer por serem Membros da Junta, e talvez tambem incluidos na responsabilidade.

— Provisão á Junta da Fazenda de Pernambuco, em que se responde ao seu Officio N. 63 de 14 de Outubro ultimo que não tem lugar a pretenção do Contador, e Officiaes da Contadoria da dita Junta á restituição de 5:039U980, existentes no cofre da sua Thesouraria, provenientes das propinas de algumas arrematações feitas em 1827 e 1828, por já estar resolvida pelas Provisões de 14 de Agosto de 1826, e 7 de Novembro de 1827.

— Idem á dita Junta participando-lhe em resposta ao seu Officio N. 65 de 14 de Outubro ultimo que fica auctorisada para continuar o supprimento de 12:000U000 ás Provincias do Rio Grande do Norte, e Ceará, não obstante a Lei do Orçamento não ter commettido á dita Provincia esta despeza; por estar á cargo do Governo dispor dos saldos existentes nas Thesourarias Provinciaes para outras despezas fixadas na mesma Lei.

— Dito á Junta da Fazenda do Pará para que cumpra as Provisões, que lhe forão expedidas sobre o pagamento das congruas do Cabido da Sé da mesma Provincia, sendo a mesma Junta advertida pela pertinacia de odiosas excepções no pagamento das Folhas dos Empregados Civis, e Ecclesiasticos. Outro sim determina que sejão responsabilisados os seus Membros pela falta da execução da Provisão de 13 de Dezembro de 1830, que lhes mandou que restituissem as sommas indevidamente applicadas ao pagimento de

dividas anteriores á 1827 sem a necessaria inscripção, em contraposição á Lei de 15 de Novembro do dito anno.

— Dita em que se responde ao Officio da mesma Junta N. 8 de 27 de Julho ultimo, que a deliberação por ella tomada sobre o pagamento dos direitos das mercadorias importadas na dita Provincia, que já os tivessem pago em outra, com differença proveniente dos seus valores nas respectivas pautas, não póde ter lugar, por estar em directa opposição ao disposto no Decreto de 13 de Maio de 1821, e á pratica, que, na conformidade delle, se observa na Alfandega desta Cidade; nem sustentar-se, em quanto não houver disposição Legislativa, que instaure a do Art. 10 do Alvará de 25 de Abril de 1818, que alias parece a mais razoavel, e justa, por mais conforme com as bases do Imposto.

— Aviso ao Juiz d'Alfandega para que dê o seu parecer sobre se os Escrivães das Embarcações de guarda dos Ancoradoiros devem ser nomeados pelo Intendente da Marinha, como he de estilo, ou se pelo dito Juiz, declarando se não será possivel prescindir de taes empregados; igualmente se determina que informe se o Patacho Pojuca, e Barca de Vapor Correio Brasileiro, que o Ministro da Marinha participara acharem-se ás ordens do Excel. Presidente do Thesouro desde 24 de Dezembro ultimo, já estão fazendo regularmente a guarda do ancoradouro de carga, cuja fiscalisação exigia mais pronta providencia.

— Portaria para que o Conselho da Fazenda mande tomar conta do armazem da Prainha pertencente á Fazenda Nacional, que servio de quartel de huma Guarda da Policia, e informe sobre o estado em que se acha, á fim de o mesmo Conselho proceder ao seu arrendamento em hasta publica.

— Dita ao ex-Contractador do Dizimo do Pescado desta Cidade, Manoel Gomes de Oliveira Couto, para que entregue a arrecadação do dito Imposto á Manoel Martins Marques, Antonio da Roza Corrêa, e Manoel José Alves de Miranda, á quem foi dada por administração no 1.º semestre do corrente anno por 9:066U166 rs., entregando-lhes o dito Couto igualmente o rendimento, que arrecadou nos dias deste mez, que lhes fica pertencendo por ter entrado no ajuste.

— Fez-se a competente participação ao Conselho da Fazenda.

— Officio ao Presidente da Bahia para que na Thesouraria respectiva se abra assentamento em competente folha á D. Maria Rita Velloso da Fontoura Muniz Barreto, filha do fallecido Tenente General Domingos Alves Branco Muniz Barreto, á fim de que possa do 1.º de Dezembro proximo passado em diante cobrar na dita Provincia a Tença de 300U000 de que tem assentamento na folha da obra Pia desta Corte, devendo esta ordem ter vigor sómente quando a Supplicante fizer constar ter transferido a sua residencia para a dita Provincia.

— Dito ao de Pernambuco para que, á vista dos documentos originaes, que, ao requerimento, que se lhe remette incluso, apresenta o Padre [illegible] Antunes, da extincta congregação de S. [illegible] Neri da mesma Provincia, lhe mande abrir o assentamento da diaria de 1U600 rs. na forma da Lei de 9 de Dezembro de 1830.

— Dito ao mesmo para que communique á Junta da Fazenda de Pernambuco, quanto á primeira duvida constante de seu Officio N. 62, de 14 de Outubro ultimo — que a Resolução da Assembléa Geral de 22 de Novembro de 1831 providenciou sobre o tempo, desde o qual deve contar-se o vencimento do meio soldo das viuvas, e orfãs dos Officiaes Militares, de que trata o Artigo 2.º do Decreto de 6 de Junho ultimo — quanto á 2.ª, que deve cessar o favor da Lei logo que as viuvas de taes Officiaes passarem á segundas nupcias; — e quanto á 3.ª, que a Lei não contempla as viuvas dos Cirurgiões Mores, Cirurgiões, Ajudantes, e Secretarios de Batalhões.

— Dito ao mesmo para que dos 850 quintaes 2 arrobas, e 12 libras de pão Brasil pertencente á Nação, e dos 206¼ quintaes ainda não apurados, nem pagos aos 36 particulares almocreves, que o cortarão antes de chegar á Pernambuco a Lei do Orçamento, existente nos armazens Nacionaes, segundo o Officio N. 53, de 12 de Agosto ultimo da respectiva Junta de Fazenda, remetta para Londres á casa de Samuel Phillips e C.ª, daquella Praça, a quantidade do dito pão, que for de superior qualidade, e tal, que possa sustentar o seu preço na Europa, dando conta immediatamente daquella, que remetter, e da que restar nos armazens, com designação especial de sua qualidade, e peso: recommenda-se-lhe finalmente que tenha em vista a ultima Lei do Orçamento pelo que respeita aos empregados na guarda dos mesmos armazens, cujos modicos vencimentos a Junta mandará continuar debaixo de fiança.

(Continuar-se-ha.)

Ministerio da Justiça.

— Illust. e Excel. Sr. — Passo ás mãos de V. Ex. o Officio incluso do Cirurgião Mór do Corpo das Guardas Municipaes Permanentes, datado de 8 do corrente, e tenho de rogar a V. Ex. as providencias precisas para que, quanto antes, lhe sejão entregues os artigos constantes da relação, que acompanha o dito Officio, os quaes se tornão necessarios para o curativo dos doentes do referido Corpo.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 11 de Janeiro de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Manoel da Fonseca Lima e Silva.

— A Regencia, em Nome do Imperador, á Quem foi presente o requerimento incluso de Luiz da Silva Barboza Rocha, queixando-se de que indo demolir as bemfeitorias feitas no seu terreno pelas intrusas Agueda Maria, e Rita de tal, aconteceo achar opposição, por ordem de Vm., quando tratava de levar á effeito as que pertencião á aquella, depois de ter conseguido nas desta: Ha por bem mandar-lhe declarar, que em casos semilhantes he do seu primeiro dever conciliar as Partes, e só intervir em taes questões quando conhecer, que do desforço pessoal pode resultar quaesquer desordens.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Janeiro de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Juiz de Paz da Freguezia de S. João de Meriti.

Ministerio da Guerra.

Illust. e Excel. Sr. — Havendo a Regencia,

em Nome do Imperador, Resolvido que os Presidentes das Provincias do Imperio fiquem auctorisados a empregar em commissão nas Guardas Municipaes Permanentes, os Officiaes de 1.ª Linha do Exercito, que julgarem aptos para o serviço das mesmas Guardas; o communico a V. Ex. para seu conhecimento e execução na parte que lhe toca.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Janeiro de 1832. — Manoel da Fonseca Lima e Silva. — Sr. José Joaquim Machado de Oliveira.

Na mesma conformidade se escreveu á todos os Presidentes das Provincias.

Ministerio da Marinha.

— Vm. se fará á vella deste Porto no dia, que pelo Quartel General lhe for indicado, sendo o objecto de sua Commissão hir cruzar ao longo da Costa entre Santa Catharina, e os Abrolhos, durante o maior espaço de tempo, que lhe for possivel (attenta aquantidade de mantimentos que tiver abordo), á fim de evitar o Contrabando de Escravos, que consta continuar á fazer-se em differentes pontos da mesma Costa; devendo Vm. apprehender as Embarcações que encontrar, empregadas no referido contrabando, e envial-as para o Porto, que mais conveniente julgar, para se proceder á respeito dellas na conformidade das Leis. Outro sim deverá Vm. ter em vista, para poder dirigir-se na Commissão, de que vai encarregado, a Convenção de 28 de Novembro de 1826, e mais Disposições, e Instrucções, á que ella se refere, e de que vão juntos os respectivos Exemplares. A Regencia, em Nome do Imperador, confia do seu zelo, e intelligencia, o melhor resultado da incumbencia, que lhe confia.

Deos Guarde a Vm. Paço em 24 de Janeiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Camillo Caetano dos Reis.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

— Os ultimos mezes do anno findo tem sido ferteis em furacões, os quaes tem destruido bastantes Cidades e Villas; nós já em nossos numeros passados temos dado noticia de alguns delles, e agora pelo recebimento de folhas Americanas, sabemos, que alem dos das Barbadas, Trindade, e Granada, occorrerão os seguintes. Na noite de 12 para 13 de Agosto houve hum mui violento na Cidade de *Aux Cayes* (Haiti) que quasi a destruio toda, não deixando em pé mais do que oito casas. Perderão-se immensas vidas, que se julga montarem de oitocentas á mil, pois que assim que applacou a tormenta se acharão 700 cadaveres. Forão destruidas todas as embarcações que se achavão no Porto, perecendo parte das suas tripulações. A Villa de *Jeremie* ficou reduzida á hum montão de ruinas, restando-lhe dez ou doze casas, e morrendo muitos individuos. Em *Jacmel* todos os Navios forão á praia. A Cidade *Port au Prince* porém nada sofreu, mas as cearas nos orredores de Cayes, Jacmel e Jeremie ficarão muito damnificadas, tendo-se arruinado bastante os cafesaes de toda a Ilha.

No mesmo dia a Provincia de Cuba tambem sofreu hum dos mais violentos furacões, que occorrem entre os Tropicos; os estragos forão consideraveis em todos os sentidos: nas Fortalezas abaterão paredes, arcos, armazens de polvora &c. &c., forão á pique no Porto sete Embarcações, outras darão a cósto, muitas garrarão, e diversas desarvorarão; a Cidade sofreu bastante nos Templos e casas, porém sem perda de vidas; mas os campos he que maior damno tiverão, perecendo algumas pessoas com a quéda de arvores, e fragmentos das habitações: as plantações menores ficarão inteiramente arruinadas, e huma grande parte das do café ficou perdida, calculando-se em milhões o estrago da riqueza agricola.

Eis os desgraçados successos que, tem sofrido os habitantes desses paizes, sendo de recear, que dentro em pouco tenhão de experimentar absoluta falta de viveres da terra.

(Do Recupilador.)

Mappa da apuração dos individuos vaccinados na casa da Instituição Vaccinica do Rio de Janeiro no anno de 1831.

Janeiro.

Creanças — bran. sex. masc. 39 — sex. fem.			31
	pardas..... 11.....		17
	pretas de ambos os sex.	105	
Adultos de ambos os sexos			
	brancos.....	1	
	pardos.....	1	
	pretos.....	36	
Total dos vaccinados..... 241			
Observações — esperado 1, não comparecerão 123, regulares 117.			
Total das observações.....241.			

Fevereiro.

Creanças — bran. sex. masc. 24. — sex. fem.			32
	pardas..... 19.....		16
	pretas de ambos os sex.	135	
Adultos de ambos os sexos			
	brancos.....	3	
	pretos.....	12	
Total dos vaccinados..... 241.			
Observações — esperados 8, não comparecerão 110, regulares 123.			
Total das observações..... 241.			

Março.

Creanças — bran. sex. masc. 30. — sex. fem.			25
	pardas..... 22.....		15
	pretas de ambos os sex.	76	
Adultos de ambos os sexos			
	brancos.....	2	
	Indio.....	1	
	pretos.....	18	
Total dos vaccinados..... 189.			
Observações — esperado 1, não comparecerão 114 regulares 74.			
Total das observações..... 189.			

Abril.

Creanças — bran. sex. masc. 23. — sex. fem.			15
	pardas..... 8.....		6
	pretas de ambos os sex.	45	
Adultos de ambos os sexos			
	pretos.....	5	
Total dos vaccinados..... 192,			

Observações — falsas 3, esperadas 10, não comparecerão 36, regulares 52
Total das observações..... 102.

Maio.

Creanças — bran. sex. masc. 25, — sex. fem. 30
pardas..... 20..... 21
pretas de ambos os sex. 79
Adultos de ambos os sexos
brancos..... 3
pardos..... 2
Indios..... 5
pretos..... 16
Total dos vaccinados..... 201
Observações — esperados 14, não comparecerão 82, regulares 105
Total das observações..... 201.

Junho.

Creanças — bran. sex. masc. 27, — sex. fem. 18
pardas..... 17..... 11
pretas de ambos os sex. 64
exposto da S. C. da M. 1
Adultos de ambos os sexos
brancos..... 2
pardos..... 5
pretos..... 17
Total dos vaccinados..... 162
Observações — não pegarão 3, esperados 4, não comparecerão 59, regulares 96
Total das observações..... 162.

Julho.

Creanças — bran. sex. masc. 16. — sex. fem. 23
pardas..... 20..... 16
pretas de ambos os sex. 59
Adultos de ambos os sexos
brancos..... 1
pardos..... 3
pretos..... 11
Total dos vaccinados..... 149
Observações — não pegarão 14, falsas 1, esperadas 4, não comparecerão 45, regulares 85.
Total das observações..... 149.

Agosto.

Creanças — bran. sex. masc. 31. — sex. fem. 36
pardas..... 13..... 21
pretas de ambos os sex. 84
Exposto da S. C. da M. 1
Adultos de ambos os sexos
brancos..... 7
pardos..... 3
Indio..... 1
pretos..... 11
Total dos vaccinados..... 208
Observações — não pegarão 15, falsas 1, esperadas 6, não comparecerão 54, regulares 132.
Total das observações..... 208.

Setembro.

Creanças — branc. sex. masc. 28 — sex. fem. 17
pardas..... 10..... 18
pretas de ambos os sex. 56
Adultos de ambos os sexos
brancos..... 2
pardos..... 1
Indio..... 1
pretos..... 13
Total dos vaccinados..... 146
Observações — não pegarão 1, esperadas 1, não comparecerão 68, regulares 76
Total das observações..... 146.

Outubro.

Creanças — branc. sex. masc. 43 — sex. fem. 43
pardas..... 11..... 20
pretas de ambos os sex. 106
Adultos de ambos os sexos
brancos..... 1
Indios..... 32
pretos..... 34
Total dos vaccinados..... 290
Observações — não pegarão 31, falsas 4, esperadas 8, não comparecerão 100, regulares 147
Total das observações..... 290.

Novembro.

Creanças — branc. sex. masc. 33 — sex. fem. 22
pardas..... 17..... 15
pretas de ambos os sex. 79
Expostos da S. C. da M. 1
Adultos de ambos os sexos
pretos..... 11
Total dos vaccinados..... 178
Observações — não pegarão 12, espesadas 4, não comparecerão 51, regulares 111
Total das observações..... 178.

Dezembro.

Creanças — branc. sex. masc. 25 — sex. fem. 23
pardas..... 12..... 12
pretas de ambos os sex. 63
Expostos da S. C. da M. 1
Adultos de ambos os sexos
brancos..... 2
pardos..... 4
pretos..... 3
Total dos vaccinados..... 145
Observações — não pegarão 5, falsas 3, esperadas 1, não comparecerão 43, regulares 93
Total das observações..... 145.

Somma geral do anno.

Creanças — brancas, sexo masculino 344, ditas sexo femenino 315, ditas pardas do sexo masculino 180, ditas do femenino 188, pretas de todos os sexos 951, Expostos da Misericordia 4.
Adultos de ambos os sexos — brancos 24, pardos 19, Indios 40, pretos 187.
Total dos vaccinados..... 2252
Observações — não pegarão 81, falsas 12, esperadas 62, não comparecerão 885, regulares 1212. — Total das observações 2252.
Hercules Octaviano Muzzi, Inspector.

RIO DE JANEIRO NA TYPOGRAPHIA NACIONAL, 1882.

N.° 23 Segunda feira — 30 de Janeiro de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Tem Sanccionado, e Manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral, sobre outra do Conselho Geral da Provincia do Ceará.

Artigo Unico. Fica creada na Povoação de S. Cosme, e Damião da Serra do Pereira huma Freguezia, extremando ao Norte na Fazenda denominada Tapera, do Riacho do Figueiredo, ao Sul no ultimo Sitio da Serra do Camará, á Leste ao pé da Serra do Frade e Jardim, e á Oeste na Fazenda Carapuça.

Diogo Antonio Feijó, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em onze de Outubro de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Muniz.
Diogo Antonio Feijó.

Ministerio do Imperio.

— Illust. e Excel. Sr. — Tendo apparecido no Jornal do Commercio, de 18 do corrente, huma especie de denuncia de roubos praticados na Casa Imperial por occasião da sahida do ex-Imperador; e achando-se a Regencia inteiramente alheia de tal acontecimento, que todavia exige a mais escrupulosa averiguação: Ha por bem a Mesma Regencia, em Nome do Imperador, que V. Ex. informe com o resultado que obtiver á tal respeito, á fim de se darem as convenientes providencias.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 21 de Janeiro de 1832. — José Lino Coutinho. — Sr. José Bonifacio de Andrada e Silva.

— A Regencia, em Nome do Imperador, Tomando em consideração os serviços prestados por Joaquim Pereira de Araujo, na Villa de Magé, por occasião da epidemia que affligio os seus habitantes, e o que sobre o seu merecimento informou a Congregação dos Lentes da Academia Medico-Cirurgica desta Corte: Ha por bem Encarregal-o da propagação da Vaccina na Villa e Destricto de S. João do Principe, vencendo por esse trabalho a gratificação annual de duzentos mil réis. O que Manda pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, participar á Camara Municipal da dita Villa, para sua intelligencia e execução.

Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Janeiro de 1832. — José Lino Coutinho.

Ministerio da Justiça.

— Constando que em alguns districtos desta Cidade não ha rondas até meia noite, cumpre que V. S. procure certificar-se desta falta, obrigando os Commandantes respectivos á apresentarem o detalhe dellas, e fazendo diariamente observal-os, á fim de que se venha no conhecimento da verdade, e se dêm as providencias necessarias.

Deos Guarde a V. S. Paço em 16 de Janeiro de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Commandante Superior das Guardas Nacionaes, e Municipaes.

Ministerio da Guerra.

— Illust. e Excel. Sr. — A Regencia, em Nome do Imperador, Reconhecendo a incompatibilidade da existencia dos Commandos Militares de Destrictos com as Instituições das Guardas Nacionaes, e das Auctoridades Policiaes, Determina, que cessem desde já os referidos Commandos Militares. O que participo á V. Ex. para sua intelligencia, e execução.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Janeiro de 1832. — Manoel da Fonseca Lima e Silva. — Sr. José Joaquim Machado de Oliveira.

Nesta conformidade se escreveu á todos os

Presidentes das Provincias, e ao Commandante das Armas da Corte.

Ministerio da Marinha.

— Fazendo-se necessario, para a Aula de Desenho dos Artifices do Arsenal de Marinha, Lapis, Compendios, e Exemplares, A Regencia, em Nome do Imperador, Ha por bem auctorisar a Vm. para prestar pela parcella das despezas eventuaes a importancia do que se fizer com aquelles artigos. O que participo á Vm. para sua intelligencia, e execução.

Deos Guarde a Vm. Paço em 7 de Janeiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. João José Dias Camargo.

— Em consequencia do que representara em Officio de 7 do corrente o Chefe de Divisão, Encarregado do Commando do Porto, V. S. manda passar da Fragata — Constituição — para hum dos outros Navios de Guerra o Soldado do Corpo de Artelheria da Marinha, que fora remettido com Guia da Não — Pedro 1.º — para aquella Fragata, no dia 5 deste mez.

Deos Guarde a V. S. Paço em 9 de Janeiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. João Taylor.

— Illust. e Excel. Sr. — Forão presentes á Regencia, em Nome do Imperador os Officios, que V. Ex. me dirigio, com datas de 24, 27, e 28 do mez passado, sob Ns. 46, 47, 48, e 49, e Ficando Ella Inteirada do seu conteúdo Manda significar a V. Ex., pelo que respeita ao objecto do Officio N. 48, que attento o estado de ruina, em que se acha a Barca N. 2, poderá V. Ex. mandar proceder á sua venda na forma da Lei: e por quanto o Commandante do Patacho — 12 de Outubro — julga possivel o hir esta mesma Embarcação buscar as madeiras, que existem cortadas no Porto da Alfen Velha, para as conduzir para esta Corte, fica expedida a competente ordem, para que elle volte á empregar-se em similhante Commissão; devendo porém V. Ex., quando aconteça reconhecer-se a impossibilidade da que alli manda aquelle Commandante, dar as providencias, que mais proprias julgar, á fim de fazer conduzir as ditas madeiras para o Porto do Embarque, com a menor despeza possivel, mandando mesmo construir a Jangada, que indica, se por ventura não convier mais aos interesses da Fazenda Publica fretar-se alguma aos Particulares, ou lançar-se mão d'outro meio de verificar-se aquella conducção, visto que se tem mandado cessar o córte de madeiras nessa Provincia: e pelo que toca ao Officio N. 49, que não havendo mais despezas a fazer com o custeio do mesmo corte, resta apenas providenciar sobre o pagamento dos que se estiverem devendo; para o que cumpre que V. Ex. mande extrahir huma conta corrente, em que deverão incluir-se as quantias de 812U336 réis, em que importarão os objectos fornecidos para a Barca do Patrão Mór desse Porto, o que por consequencia deve ficar á cargo dessa Provincia; e de 409U023 réis, que nesta data se mandão aqui entregar ao Procurador de Manoel de Salles Pavia Pacheco, que se achava aqui encarregado da Administração do Córte, na forma que este requerera em seu Officio N. 4 de 27 de Dezembro proximo preterito; á vista da qual se conhecerá então o alcance, em que a Intendencia da Marinha desta Corte possa estar para com aquella Administração, e se remetterá, ou pagará por meio de letra, a importancia de tal alcance, quando o haja, ou quando não permittindo a penuria dos Cofres dessa Provincia satisfazer a mencionada quantia de 812U336 rs., ainda mesmo depois de arrecadado o producto da venda da Barca N. 2, seja mister que a referida Intendencia a envie, e satisfaça, para occorrer-se ao pagamento do que se estiver devendo do costeio do córte até a epoca da sua cessação.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Janeiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Antonio Pinto Carcherro da Gama.

— A Regencia, em Nome do Imperador, Tomando em consideração, o que representara no Officio de copia inclusa Manoel de Salles Pavia Pacheco, que se achava encarregado da Administração do córte das madeiras na Provincia do Espirito Santo, Ha por bem que ao seu Procurador nesta Corte se entregue a quantia de 409U023 rs em moeda de cobre na fórma requerida, não havendo algum inconveniente, de que deverá dar conta. O que participo á Vm. para sua intelligencia, e execução.

Deos Guarde a Vm. Paço em 10 de Janeiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. João José Dias Camargo.

— Vm. de accordo com o Inspector do Arsenal da Marinha fará organisar, e remetterá quanto antes á esta Secretaria de Estado huma conta das despezas feitas pelo mesmo Arsenal, e por essa Intendencia, com o Cuter denominado — Hoppe —, que se diz ser de propriedade do ex-Imperador, nas differentes occasiões em que alli foi fabricado.

Deos Guarde a Vm. Paço em 10 de Janeiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. Sr. João José Dias Camargo.

Artigos não Officiaes.

São mais interessantes e proveitosas, ainda que mais custosas sejão, as verdades, que a historia offerece aos Povos, huma vez que sejão aprehendidas ao sacrificio dos trabalhos e da experiencia, do que aquellas, que a paz, e a tranquillidade offerecão. Parece que deverio o contrario acontecer, por ser o socego o estado natural do homem, e porque a paz, saboreada por hum povo, que aborrece o ocio, e detesta a molleza, dá origem e nascimento á quasi todos os commodos, e preciosidades da vida: breves reflexões porém, e as repetidas scenas das desgraças das Nações, que não deixão de continuamente reproduzirem-se, disto nos não convencem. Que he feito da grandeza, e do florecimento dos Estados Gregos, e Romanos? Que he feito do enthusiasmo, e da vangloria, com que levarão a palma á todos os mais pequenos Estados, que, ou supplantados, ou induzidos pelos prestigios das venturas, que inculcavão, successivamente, e á porfia hião-se annexando, e rodeando as capitaes do mundo, de cujas portentosas maravilhas hoje só nos restão as fataes ruinas que devem despertar nossa attenção, e fazer-nos la-

mentar o nada, a fraqueza da especie humana? Quem nos excita a triste recordação desses antepassados feitos! A historia. Quem nos aponta a decadencia, e abatimento, á que se achão reduzidas as grandezas, e maravilhas dessas Nações, que, outrora pesando em tanto a sua gloria, hoje beijão abatidas os grilhões do captiveiro; hoje lamentão prostadas a insignificante classe, á que pertencem? A historia. Quem nos patentea o prospero estado de progresso e luzes de muitos povos, que, sendo nada, ha poucos annos, na linha das Nações, hoje intentão hombrear com ellas, disputando-lhes a superioridade, e os resultados da civilisação? A historia. Que utilidades tem trazido a historia, que possão obstar aos agigantados passos, com que os nascentes Estados da America, denominados Republicas, se encaminhão precipitados á sua ruina? Nenhumas. Que proveitos tem o Brasil tirado das lamentaveis scenas, que continuadamente lhe oppõe aos olhos a humanidade por quasi toda a parte sofredora? Muitos poucos. Tú, Brasil desgraçado, não te commoverás ao ouvir os gritos das infelices victimas, que sito em todos os pontos do mundo, presentemente, immoladas para incensar caprichos, animar vaidades, fomentar odios, saciar intrigas? Quando chegarás á conhecer a grandeza de teu ser, a magestade de tuas prerogativas, o objecto, o fim de teu futuro? Folgarás de ver em teu seio reproduzirem-se as scenas de horror e sangue, que tantas lagrimas arrancão no tempo de hoje á humanidade, e de que já teus sido triste e espavorido theatro? Consentirás que vangloriosos queirão teus destinos dirigir dous ou vinte esfaimados satellites das maravilhas do terror? Tu que ainda não experimentaste os doces effeitos da moral, da industria, e das sciencias, continuarás a dar ouvidos á quem de ti repelle os risonhos incentivos da civilisação e da prosperidade, adoçando horrores, envenenando crimes? " *Serás, povo infeliz, por mais longo tempo victima dos hypocritas que querem receber os teus applausos antes do que merecel-os, e mesmo em surprehender a tua privança, lisongeando-te as paixões, antes do que fazer-te hum só serviço?* "

Eia pois he chegado o tempo, em que a grande massa dos Brasileiros deve trabalhar por conhecer as suas circunstancias, as suas necessidades: he dos seus esforços e trabalhos que tudo devem fazer depender. A revolução esta feita; a borrasca negra, e assustadora, que sempre accompanha mudanças de tanto momento, e consideração, esta desfeita: o futuro desastroso, que intentavão, e ainda hoje intentão inutilmente fazer romper do estado de apparente descontentamento, que nos animos inculcão, está frustrado. A Nação tem firmado o ponto de appoio sustentador de suas instituições; os animos se achão tranquillos, porque, apesar das intrigas, e da perversidade da escoria revolucionaria, conhecem os seus interesses, e o verdadeiro norte, porque devem guiar-se; os que tanto blasonavão em dividir, e distrahir os animos para que podessem fazer realçar o horroroso quadro de seus attentados, achão-se diminuidos, enfraquecidos, e desprezados. Não foi o inculcado patriotismo seu, nem sua astuta vigilancia que no passado anno intentou conseguir triumphos; foi sim o torpor, a somnolencia dos bons, que aggravou sua temeraria conducta: hoje todos vivem despertados ao som do patriotismo, e da coragem: eia pois o momento, Brasileiros; aproveitemol-o, e empreguemos nossos esforços na salvação da Patria.

" *Não queiraes, Brasileiros, desconhecer a coragem dos Cidadãos, que em hum estado livre, como o nosso, não podendo receber a sua gloria se não de vós, ousão todavia contrariar-vos, quando vos levão ao erro, e arrostrar a vossa colera para vos assegurar a ventura.* " Reflecti com attenção, examinai á quem deveis os contrastados successos, de que fostes expectadores no anno finalisado: de hum lado vereis sustentar a gloria de 7 de Abril a maioria de vossos compatriotas, aquelles que sabem apreciar seus direitos, promover a paz, sustentar vossa ventura, franquear os portos aos estrangeiros benignos, offerecendo affagos á toda a sorte de industria: de outro lado vereis meia duzia de rebeldes filhos, induzidos pela cega ignorancia, ou illudidos pelo interesse alheio, ou proprio, que trabalhão por cortar os noz que apertão vossa confraternidade, propalando contra Cidadãos benemeritos a intriga e a zizania, espalhando a discordia, e o germen da guerra civil; depois de terem tantas, e tantas vezes maculado com vergonhosos feitos as heroicas acções dos sustentadores dos successos revolucionarios, que o Brasil todo, que o mundo inteiro sancionado tem. Desconfiai Brasileiros do valor e da bravura, que inculcão esses, que vos dezejão ver desunidos: elles já mais constituirão huma massa, hum só partido: differentes interesses os dirigem: hons em seus escriptos sustentão aquelles, que já sustentarão façanhas, que hoje gritão serem *do infame, do odiado tyranno*: outros com grande incoherencia e com razão os batem. Hons querem leis dadas ao estampido das armas; outros querem instituições decretadas revolucionariamente, mas sem motim, sem correr sangue: que absurdo! que contradicções! Lançai as vistas sobre a sociedade Federal Bahiana: não vedes que seu fim, seu objecto he preparar os animos para a recepção das reformas unicas que a Nação póde auctorisar, isto he pelas vias legaes? He este o rumo, que seguirão todos os mais que presão a nossa nacionalidade, que sabem sujeitar ao grito das necessidades nacionaes o pequeno clamor de seus interesses. Eia pois, Brasileiros, he chegado o momento, em que deveis unanimes concorrer para a consolidação do grande edificio, cujo plano, ha muito, retraçado, apenas vos principiado: não percais os favoraveis momentos, que vos convidão: preferi a vossa gloria e prosperidade á linguagem perversa de vossas paixões: não as queiraes ver *lisongeadas por hypocritas, que longe de vos fazer hum só serviço*, vos buscão ver arruinados.

Findou-se o anno luctuoso, em que vossos trabalhos e soffrimentos forão unidos ás lições da historia; deveis achar-vos mais experientes, mais idoneos á rejeitar os effeitos desse venturoso futuro, cuja perspectiva bem estareis promptos á repellir, se soubesseis, que tanto teria de affectar a vossa honra, e tranquillidade. He conveniente agora, para que marcheis seguros pela estrada do patriotismo, que nem todos conhecem, embora por todos propalado seja; he conveniente, dizia, fundamentar a base de vossa prosperidade, a moral, que tão negligentes tendes sido em ostentar. Recorrei ás vossas acções passa-

das, nellas achareis o cunho de vosso mal entendido patriotismo: que de attentados contra a natureza, contra a carinhosa Patria que vos alenta! Quantos vezes tantos preferirão o sordido interesse á solida e verdadeira honra! Quantos braços se roubarão á agricultura, e á industria! Quanto padecerá o commercio, por falta de pequenos sacrificios, que poucos serviços custarião! A' quantos apaixonados recusastes franquear a entrada das artes e das sciencias! Quantos padecerão miserias, só porque lhes negastes pequeno, e não custoso auxilio, ao mesmo passo que indeterminadas, e superfluas sommas entregastes ao luxo, á vaidade, á mizeria! Desde que hum povo se entrega á tão desvairada conducta, desde que corre precipitado ao erro, que cortezãos ignobeis o desejão supplantar, pertence ao Cidadão, *que só delle fas depender a sua gloria*, obstar-lhe a marcha do precipicio, apontar o caminho da virtude, espalhar os sentimentos e idéas da verdadeira moral, daquella que não ensina a *lisongear paixões*. He a moral, Brasileiros, e só ella quem sustenta a prosperidade de qualquer Nação: della dimana a verdadeira politica: della se extrahem as verdadeiras, justas, e sabias leis: seu desenvolvimento fomenta todo o genero de occupações da vida: ella faz raiar a mais perfeita civilisação. Neste ponto, Brasileiros, nos achamos muito atrazados, nossa Nacionalidade se acha como assombrada; he preciso fazel-a resplandecer; sejão os nossos bons costumes os raios que a fação brilhar; consagremos nossos trabalhos em nossa propria perfeição, e então veremos da gloria da nossa Nação nascer a gloria de todos os nossos patricios.

A.

Sr. Redactor.

Vi no Clarim da Liberdade de 14 deste corrente Janeiro huma investida ao Sr. Ministro da Guerra, pelo — o Amigo do Sr. Manoel da Fonseca, — que me deixou tonto, não só pela variedade de embustes que ali apparecem, como pela sem ceremonia com que são escriptos, os quaes bem longe de edificar destróem. Accusa o Sr. Amigo do Sr. Manoel da Fonseca ao Ministro da Guerra por mandar que os Milicianos do 4.º Regimento sejão compellidos á fazer o serviço das Guardas Municipaes, isto he, os não alistados no Batalhão dos Officiaes Soldados da Patria, e chama á este Batalhão *criado por huma Lei imaginaria*. Ora, quem não sabe que este Batalhão não he criado por lei alguma, e que alí só está alistado quem quer? Quem não sabe, que o serviço Municipal tambem não tinha sido criado por Lei alguma? Mas d'isto segue-se, que quando todos os Cidadãos o fazião, só os Srs. do 4.º Regimento não o devião fazer? A' quem era pois prestado esse serviço, á Nação, ou ao Sr. Ministro da Guerra? Chegando ao seu conhecimento, que muitos Officiaes da 2.ª Linha se negavão ao serviço Municipal, dizendo estarem-no fazendo no Batalhão dos Officiaes, sem alí estarem; o que deveria fazer o Sr. Ministro da Guerra? Responda o Amigo do Sr. Manoel da Fonseca. Em que parte vio, ou constou-lhe que o Sr. Ministro da Guerra mandasse, que hum Official fizesse o serviço de Soldado? Tambem creio, que não mostrará; logo para que sedulosamente diz, que elle *atropélla as Leis, e a Constituição jurada?* Não he isto ser perfido, e calumniador? Diz mais o Amigo do Sr. Manoel da Fonseca, que o Sr. Ministro da Guerra priva a Constituição, e que se não livrará *do labéo de ser hum Despota quando conserva preso o honrado Sr. Tenente Honorio, sem culpa*, negando-lhe a soltura *com o argelino despacho* — não póde ser ainda solto — Ninguem negará, que o Sr. Tenente Honorio he *honrado*, e mesmo que esteja preso *innocente*; mas deveria o Sr. Ministro da Guerra soltal-o, estando elle pronunciado em crime de que se deve justificar militarmente? Só o Amigo do Sr. Manoel da Fonseca dirá que sim, porque a molestia — estupidez — está hoje attacando á muita gente. O Sr. Ministro da Guerra não se deve molestar com o Amigo do Sr. Manoel da Fonseca despejar em hum pedaço de papel tanta imundice, porque a natureza tem certos arrojos, que forças humanas não podem obstar: e quem sabe se o Amigo do Sr. Manoel da Fonseca obra voluntario ou coacto? He verdade que o Sr. Ministro da Guerra tem hum crime (porém escapou ao Amigo do Sr. Manoel da Fonseca) imperdoavel, que he aquella sua Portaria de 5 de Dezembro, que se lê no Diario do Governo de 27 em que manda ao Commandante das Armas, dar andamento com preferencia aos Conselhos de Guerra de alguns Officiaes presos, inclusive o Sr. *Tenente Honorio*, á fim de que quando culpados *soffrão a pena, que a Lei lhes impuzer*, e quando *innocentes* (bem como o Sr. *Honorio*) *não experimentem os incommodos de huma prolongada custodia*. Essa Portaria sim he injusta, e anti-Constitucional, e por ella deve o Sr. Ministro ser chamado a responsabilidade; porque tanto direito tem á justiça o que está preso por furto, como *aquelle que emburaça a prisão*: a lei he igual para todos, e não deve haver com os criminosos preferencia no julgamento. Quanto porém aos elogios que o Amigo do Sr. Manoel da Fonseca faz ao Sr. Ministro da Guerra, bem se vê que são proprios de *sua liberalidade, e boa educação*; todo o Rio de Janeiro conhece mui bem o Sr. Ministro da Guerra, e sabe que a nota que elle terá em sua conducta he a de não ser servil; que preferio sempre o bem geral da Nação aos seus interesses particulares, e rigido, austéro, e todo recolhido em si, só cuida em desempenhar as funções do alto emprego que lhe está confiado: elle não deve temer os latidos de leprosos, porque a sua conducta o põe á coberto das invectivas, que lhe quizerem assacar; por tanto póde o Amigo do Sr. Manoel da Fonseca recolher em hum breve os conselhos que lhe dá, e trazel-o ao pescoço com esta inscripção— *stultitia mea* — Isto lhe pode

O Inimigo do Sr. Manoel da Fonseca.

RIO DE JANEIRO NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 24 Terça feira 31 de Janeiro de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
Persio.

Rio de Janeiro. na Typographia Nacional. 1832.

Artigos de Officio.

DECRETOS.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Tem Sanccionado, e Manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral, sobre outra do Conselho Geral da Provincia do Ceará.

Art. Unico. Fica creada na Povoação da Telha huma Freguezia, extremando na Barra do Riacho denominado Cangati, e delle cortando, rumo direito, á Fazenda Areré, ficando para a nova Freguezia todas as agoas dos dous Riachos Trussu, e Quinque, e parte do Riacho Areré, isto he, da Barra do mesmo Riacho até á Fazenda acima mencionada; e para a parte da Villa todas as agoas do sobredito Riacho Cangati, e desta divisão para baixo por huma e outra margem do Riacho Jaguaripe até á Fazenda denominada Boa Vista na Freguezia de Icó.

Diogo Antonio Feijó, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em onze de Outubro de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz
Diogo Antonio Feijó.

— A Regencia, em Nome do Imperador, para a exacta arrecadação dos Novos, e Velhos Direitos, Decreta:

Os Juizes Territoriaes procederão immediatamente á avaliação de todos os Officios, e Empregos da Justiça, e Fazenda, que houverem no Districto da Jurisdicção de cada hum delles; formando tantos processos, quantos forem os Juizes, e Repartições distinctas, que existirem.

A avaliação designará o rendimento, que provavelmente poderá produzir em hum anno cada hum dos Officios, ou Empregos; tomando-se em consideração os ordenados, que tiverem, com todos os prós, e precalços, que directamente lhes competirem.

Esta avaliação será feita por dous arbitros nomeados pelo Juiz sobre proposta do Procurador da Fazenda Nacional, onde o houver, ou de hum Advogado, que para esta diligencia nomeará o mesmo Juiz por parte da Fazenda. Quando os dous não concordarem, nomear-se-ha o terceiro da mesma maneira.

Servirão de base para o justo arbitramento, além da intelligencia, e conhecimentos praticos, que deverão ter os arbitros (podendo ser) as seguintes illustrações.

1.ª A informação por escripto do Distribuidor, e Contador respectivo, á respeito dos Officios de Justiça; e do Chefe da Repartição á respeito dos Officios e Empregos de Fazenda.

2.ª O depoimento de duas pessoas, pelos menos, que razão tenhão de saber dos rendimentos provenientes dos salarios, prós e precalços dos Officios, e Empregos, de que se tratar.

3.ª A inspecção dos Livros de distribuição da regencia dos Cartorios, das Notas, e de quaesquer outros, que possão conduzir ao conhecimento da renda dos Officios.

4.ª Qualquer outra diligencia, ou averiguação, que se julgar conveniente á requerimento do Procurador da Fazenda

Proferido o arbitramento concorde, o Juiz o julgará por Sentença, e fará remessa do processo original á Junta, ou Administração de Fazenda da Provincia, á que pertencer.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thesouro Publico Nacional, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte e seis de Janeiro de mil oitocentos e trinta e dous, decimo primeiro da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Ministerio do Imperio.

— Illust. e Excel. Sr. — A Regencia, em Nome do Imperador, Manda remetter á V. Ex. o incluso Officio de 16 do corrente mez, do Provedor da Saude interino, acompanhando outro do Director das Visitas, no qual não só representa contra o procedimento do Official do Registo, por se ter anticipado á atracar, e communicar com os Navios Extrangeiros, que no dia 15 do dito mez entrarão de diversos portos da Europa; mas tambem contra o Commandante da Fortaleza de Villegaignon, por consentir que aquelle Official atracasse, sem que as Embarcações entradas fizessem signal de visitadas pela Repartição da Saude, na fórma das medidas sanitarias, que se tem mandado observar, para se evitar a introducção da Cholera-morbus: e Ha por bem a Mesma Regencia, que V. Ex. dê as providencias, que o caso pede, para que não continue hum abuso, que nos póde ser fatal.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 23 de Janeiro de 1832. — José Lino Coutinho. — Sr. Manoel da Fonseca Lima e Silva.

Ministerio da Justiça.

— Tendo-se ha dias espalhado o rumor, de que pela parte de Itaborahi descontentes, ou mal intencionados procuravão intrigar os Cidadãos, excitar o odio, e a desconfiança entre elles, na esperança de ver perturbada a tranquillidade publica, de que ha mezes goza esta Provincia, não cessando de presagiar futuros desastrosos, os quaes só poderão provir de darem credito os Cidadãos innocentes ás calumnias, com que os perversos maquinão a ruina da Patria: Manda a Regencia, em Nome do Imperador, que Vm., cumprindo o dever que lhe impõe o seu cargo, e a Lei de 6 de Junho do anno proximo passado, procure certificar-se dos auctores e cumplices de taes crimes, para immediatamente proceder contra elles, dando parte de todo quanto lhe constar á este respeito, na certeza de que o Governo lhe prestará todos os auxilios necessarios, para conter os anarchistas, e conservar seguros, e defendidos os Cidadãos respeitadores da Lei.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Janeiro de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Juiz de Paz da Freguezia de S. Gonçalo.

Ministerio da Marinha.

— Vm. passe, immediatamente á fazer a mais severa averiguação á bordo da Fragata — Principe Imperial —, á fim de descobrir o perpetrador do roubo dos objectos mencionados no seu Officio de hoje: e do seu resultado dar-me-ha logo parte. Outro sim suspenderá Vm. desde já, e faça sequestrar o Patrimonio, á cujo cargo estava aguarda dos mesmos objectos.

Deos Guarde a Vm. Paço em 9 de Janeiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Francisco Pinnam de Castro.

— Communicando-me o Desembargador Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, em Officio de 3 do corrente, haver-se já apresentado ao Auditor da Marinha Interino, para entrar no exercicio da Commissão, para que fora nomeado; previno disto mesmo a Vm. para que possa mandar abonar áquelle Desembargador o vencimento, que por tal Commissão lhe competir.

Deos Guarde a Vm. Paço em 10 de Janeiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. João José Dias Camargo.

— Tendo a Regencia, em Nome do Imperador, mandado ouvir o Procurador da Coroa, Soberania, e Fazenda Nacional sobre o requerimento do 2.º Partista da Mariuha Interino, Joaquim Ferreira Botelho, á respeito do qual Vm. informara em seu Officio de 4 do corrente, produzio aquelle Magistrado a Informação junta por copia, com a qual Houve por bem a mesma Regencia Conformar-se. O que participo á Vm. para sua intelligencia, e governo, e para o fazer constar ao Supplicante.

Deos Guarde a Vm. Paço em 10 de Janeiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. João José Dias Camargo.

— Illust. e Excel. Sr. — Representando o Inspector do Arsenal da Marinha em seu Officio de hontem, ter sido fornecida pelo mesmo Arsenal huma Lancha, que se acha ao serviço da Imperial Quinta da Ponta do Cajú; e outro sim para a da Boa Vista em S. Christovão, aparelhos, e plumas das Cabreas das obras, e mais hum Verga d'oleo, e Vergonteas de pinho: me Ordenou a Regencia, em Nome do Imperador, exigisse de V. Ex. a restituição de similhantes objectos. Espero por tanto, que V. Ex. dará para esse effeito as convenientes providencias.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 12 de Janeiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. João Valentim de Faria Souza Lobato.

— Não convindo que o Capitão Tenente, Commandante da Curveta — 7 de Abril —, que ahi fora estacionar, o substituo no exercicio do lugar de Intendente da Marinha dessa Provincia, durante a licença que lhe fora concedida para vir á esta Corte, conforme se ordenara em Aviso de 2 do mez findo, previno á Vm., de que se faz indispensavel, que se não aproveite de tal licença, em quanto se não dão as precisas providencias, sobre quem deve fazer ahi as suas vezes.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Janeiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. José Pereira Pinto.

— Tendo submettido ao conhecimento da Regencia, em Nome do Imperador, o Officio, que Vm me dirigio com data de 3 do corrente, acompanhando a Relação de alguns Empregados da Contadoria da Marinha, e Officinas de Fazenda de Embaixas, que tem reincidido em faltar ao exercicio de seus Empregos; Resolveu a Mesma Regencia, que Vm. mande suspender todos aquelles Individuos, obrigando-os a justificarem dentro de 15 dias as suas faltas, sob pena de serem demittidos de seus Empregos. O que participo á Vm. para sua intelligencia e execução.

Deos Guarde a Vm. Paço em 23 de Janeiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. João José Dias Camargo.

Artigos não Officiaes.

O mesmo foi os Escriptores *Moderados* lembrarem no principio deste anno que se devião occupar todos em servir a Patria com utilidade e decóro, que irritarem-se muito mais os Redactores *Exaltados* requintando a acrimonia, com que escaldão as paixões do povo inexperto. Quando lemos em huma das Folhas, que melhor explica o que he opposição, e que mais evita os excessos, que outros com esse titulo commettem, — que a Imprensa Periodica hia tomar huma vantajosa direção, — julgamos que a idea de hum armisticio Jornalista entrara na cabeça de certos Escriptores; e então hum raio de esperança encaminhava o nosso prazer, porque de certo era isso não pequeno beneficio á Patria, tão esquecido em todas essas publicações, não só indignas da nossa civilisação, como tambem contrarias á publica felicidade. Ainda não he bem passado o primeiro mez deste anno, e em tão curto espasso sobejão provas para nos convencermos de que não varia a marcha dos Escriptores rusguentos; e que se em alguma cousa se alterou, he só na maior desenvoltura de novos Jornalistas, que apparecerão como para animarem os primeiros, já bem desacreditados por seu estilo grosseiro, rancoroso, e incendiario. Parece até mesmo, que conhecendo o pouco fructo colhido dessas doctrinas, que tem encontrado despreso e regeição na massa dos Brasileiros sensatos, elles se concertarão em usar mais particularmente do combate de personalidades; porque assim ou disfarção a sem razão do seu fingido zelo; ou distraem os seus contrarios da honrosa marcha que tem seguido; ou fazem-se mais recommendaveis á certa classe de gente, que desta arte desinquietão, e desmoralisão, para que melhor sirva aos planos de seus particulares interesses. O que já se tem publicado nestes dias descobre huma nova especie de ruega; parece que como os Cidadãos de juizo recusão cahir na rede, que lhes tem armado os patriotas de cacete, agora injurião com chufas, e convicios aos que pugnão pela boa ordem, para que as suas doctrinas enfraqueção, e o triumpho dos anarquistas se facilite.

Se esses tão ardentes Escriptores confião na justiça da sua causa, porque motivo á cada passo usão de argumentos, ou falsos ou calumniosos, como por tantas vezes se lhes tem provado? Se o amor da Patria he quem os faz escrever, como não deixão de parte certos resentimentos, caprichos, e mesmo pretenções de particular interesse, que transluzem em seus escritos, podendo quasi dizer-se que cada hum dos da chamada opposição sustenta a causa, que mais o affecta, e que para a fazer valiosa empregão os nomes de Patria e Liberdade, que á cada pagina offendem e desacreditão com os seus insultos, e vergonhosas personalidades? Não ha huma só idéa aterradora, ainda que sem fundamento, de que taes Escriptores se não aproveitem em seus ataques ao Governo, que desejão ver em terra.

No *Carijó* N. 6 de 27 de Janeiro, além de outros Periodicos ainda mais furiosos, encontramos huma prova do abuso, que se faz da credulidade dos Brasileiros. Huma carta, que ali se diz recebida de Londres, dá motivo á quem escreveo o primeiro Artigo daquelle N. á prostituir a decencia da sua frase com hum ponto de suspeita contra o Governo actual, que ha muito parece desagradar ao Sr. *Carijó*; e sabe Deos porque! Elle não se contenta do que á respeito do retorno do ex-Imperador se publicou na Aurora, e neste Diario, tratando-se do motim de Santa Rita do Turvo, e accrescentando-se as ponderosas reflexões do *Universal*, do Ouro Preto. Esse invento só póde causar riso a quem pensa como deve; mas como ha quem escreva para quem se inclina á peior parte, ainda que despreze a razão, e offenda a boa fé, deu-se volta á patranha de Esquadras Franceza e Ingleza destinadas ao Brasil; e nem se invergonhárão os seus inventores se tal noticia se reconhecer tão falsa, como a de Fortaleza montada de canhões no *Focinho do Cabo*, e perigo eminente sobre a Provincia de *Santa Catharina*, com que certos malignos visionarios nos quebravão a cabeça. E como se envenenaria melhor a reforma do Exercito e Marinha, sem este pico maligno, com que talvez cuidão os anarquistas disfarçar os verdadeiros motivos dessa reforma, que tanto exaspera aos que contavão com a Tropa em apoio dos seus negros planos?

Parece que o *Carijó* quando escrevia esse Artigo estava em momentos de profunda melancolia, por algum revez na marcha da sua vida; e se assim he, não he para que se aconselhe aos Regentes e aos Ministros o dimittirem-se voluntariamente, (isto he em quanto os não obrigão,) porque nem o Rio de Janeiro está convertido nesse funebre cemiterio, que ali se pinta, nem as Provincias estão descontentes e perturbadas, como talvez de Londres observasse por algum oculo o correspondente da carta sobre a expedição do novo D. Sebastião. Não está cimeterio, porque esses Ministros, que só os rusguentos detestão, souberão hir de encontro á anarchia, que tanto mais forte se mostrava, quanto era mais tardia a resolução de se lhe oppor barreira, até dias de Julho; hoje não he possivel esperar-se menos energia da parte de que defenderão a Patria em 7 de Outubro, porque a experiencia tem mostrado o que querem os escriptores rusguentos, e o que devem fazer os que tem que perder; a Nação não está circunscripta a esse circulo de amotinadores, bem recommendado por seus Chefes, e por suas doctrinas; se estivesse, ha muito que nem coveiros haverião para sepultarem os mortos no cemiterio, que por hora só existe na exaltada imaginação do *Carijó*; e quanto á demissão aconselhada, se formos á votos, a maioria decidirá contra, apesar do que tem dito o *Exaltado* da Soberania Nacional resumida na Minoridade á que pertence, e que ainda por favor não circunscreveu ao ambito da *espelunca*, donde insulta o mundo e a razão, duas ou tres vezes por semanas.

Tambem não he verdade que cada Provincia he — hum caos; e todo o Brasil hum labyrintho. — E donde haveria essa noticia o *Carijó*? He verdade que o repellão anarchico, que nos hia sepultando em desgraças, ha bem poucos mezes, extendeu os seus effeitos á algumas Provincias do Norte; era natural, e até parece que os rusguentos para isso se entenderão com antecipação. Mas elles não só pararão á frente dos verdadeiros Patriotas, que souberão defender os seus juramentos, como tambem abrirão os olhos á muita gente illudida, que nessas correrias bem virão os males, que se seguirião de sua indiffe-

se

rança; culpavel em taes casos. Onde estão hoje esses horrores, que o *Carijó* sonha ver nas Provincias? Pelo contrario ellas se devem admirar de que no Rio de Janeiro tão affoitamente se propalem falsidades desse jaez, só para se tornar odioso o Governo, unico fim com que escreve tanta gente já bem conhecida por esse lado. Escandalisa a má fé, com que se usa da Imprensa em decidida opposição aos seus nobres e saudaveis fins. Desacredita-se os Empregados só para se apressar a sua quéda, e subir-se á empregos, em que se não conservarão tambem por muito tempo; e ambição he tão cega, que não vê que com o seu exemplo anima os que virão cavar o abismo, em que serão precipitadas as suas bandas; e a intriga, á força de maquinar o descrédito dos seus contrarios, descobre a damnada intenção, que pertendia disfarçar com o zelo do bem publico. E quem ha hoje que não conheça o que querem verdadeiramente os nossos ruguentes? Quem não sabe que á titulo de censurarem os actos do Governo só procurão livrar-se da mão, que os contem em respeito? E a licença não gritará desesperada quando se-lhe embaraça a carreira começada nesses dias de luto, em que o Rio se hia convertendo em Cemiterio? — O Governo não tem por si a opinião dos Brasileiros, — diz o *Carijó*. Esta proposição só pode cahir da boca de quem por força queria elevar os seus afilhados á direcção dos negocios publicos, não consultando mais do que a vontade de certa gente, e de certa commanhão; ella não apparece nem nos escriptos, nem nas acções da maxima parte dos Cidadãos, tanto desta, como das outras Provincias, porque não só escrevem e obrão para consolidarem o actual jurado systema de Governo, mas só os ruguentos pretendem aballar, e lançar por terra, como tambem protestão não acceder á qualquer acto, que violente a vontade geral da Nação, ou golpée, a Constituição que nos deve reger em quanto não for reformada legalmente. E não conta o *Carijó* com o pezo destes votos na balança da sua Politica, quando falla em opinião dos Brasileiros? Será tão grande parte da Nação privada de votar em materia tão interessante, só porque não pensa como o *Carijó* e os ruguentos? De certo não. Logo em tão falsa, quanto temeraria asserção entra mais paixão particular, por algum motivo offendida, do que zelo do bem publico, que só em verdade se apoia.

Não queremos dizer que a Logica do *Carijó* he como a do Padre Mestre *Exaltado*, que chama demonstrações a quantos disparates lhe sahem da boca e da penna, e argumentos de refutação á grosseiras descomposturas, com que se desacredita entre a gente de creação, e de senso; mas os sophismas, posto que fação suppor habilidade no arguente, não se disfarção unicamente debaixo de huma dicção polida; he preciso tambem que não pareção nascer de espirito descontente, por motivo particular, como tal vez se deprehende do *Carijó*; por isso lhe recommendamos, que mais attenda na redação da sua Folha á verdade dos factos, e ao bem geral da Nação, do que áqualquer capricho, que lhe pode roubar a força de seus argumentos, sendo descoberto, como em o seu N.° 6.

C.

Sr. Redactor.

Finalmente começou a reforma no pessoal da Alfandega do Rio de Janeiro! Graças sejão dadas ao Sr. Vasconcellos, que impavido entrou por aquelle Labyrintho! Além de outras providencias, suprimio o Governo, por desnecessario, o lugar de Administrador; e assim terminou sua carreira (na Alfandega) o Sr. *Luiz Menezes!* Não sei eu se este Sr. fez serviços, ou desserviços naquella Estação; porém tenho ouvido geralmente, que elle reputando-se inabalavel colosso, nada desdenhava de Borrascas, e Furacões Ministeriaes; e se isto he verdade, tanto mais credito deve resultar ao Sr. Ministro da Fazenda, que cortando curto por contemplações, meramente attendeu ao que julgou util para os interesses do Estado. Siga pois S. Ex. a sua nobre tarefa; nem se amofine com os dicterios dessa gente para quem deixou de ser Benemerito da Patria, desde que, como Membro do Governo, forneceu o seu contingente para a forte Barreira que se ha opposto á ameaçadora torrente da Anarchia; e desde que encetou essas mesmas reformas, pelas quaes, ainda ha pouco, tanto se bradava. Embora, quaes Gozos ladrando á Lua, esses Periodicos filhos da escoria dos Brasileiros atassalhem sua vida publica, e privada. A gente boa, e que tem que perder, lhe fará justiça. E se por hum caso extraordinario (o que me parece impossivel) for preciso tirar da nullidade em que jazem, alguma d'essas mesquinhas Folhas, fazendo mudar de linguagem o seu Redactor, acene-lhe S. Ex. com hum Emprego de 900U rs. para cima, e vêl-o-ha, desde o mais infimo, até ao mais influente, prostrado á seus pés, beijando-lhe as mãos, e bemdizendo como hum *Sully* aquelle mesmo que antes era comparado a *La Guette*, *Pierre Rhemis*, *Pierres Gyac*, *Camus de Beaulieu* &c. Lembre-se S. Ex. que as Bestas que em Novembro de 1830 conduzirão o Sr. Vasconcellos do Senado á Camara dos Deputados, são pela maior parte as mesmas Bestas, más, cheias de matadoras, e cahindo de laseira, que hoje atirão impotentes couces ao Sr. Ministro da Fazenda. S. Ex. deve saber que em todos os Paizes aonde a Imprensa he livre, os homens publicos, por mais honestos, e respeitaveis que sejão, nem sempre escapão ao abuso d'essa mesma liberdade da Imprensa; porém com sua consciencia pura, affouto despresão palavrões, que nenhum peso tem na opinião do homem de senso. E conto que em quanto o Governo, de que faz parte, continuar sollicito, e energico na manutenção da boa ordem, não lhe faltará o apoio dos homens de bem, que farão sempre estremecer esse Bando de Zangões sequiosos *d'Agoas turvas*. Não desfalleça pois o Sr. Vasconcellos na marcha que tem emprehendido.

F. G.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 25 Quarta feira — 1 de Fevereiro de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
Persio.

Rio de Janeiro, na Typographia Nacional, 1832.

Artigos de Officio.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Tem Sanccionado, e Manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral, sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Sergipe d'El-Rei.

Art. 1.° Fica creada Freguezia na Povoação do Rozario de Nossa Senhora do Catete.

Art. 2.° A dita Freguezia será dividida das visinhanças pela maneira, que se segue: Barra de Japaratuba com Seriri pelo Rio Seriri acima até os Brejos da Bananeira: dahi sahirá pela estrada direita para o Engenho Porteiras, deste seguirá para o Engenho Tira vergonha, dahi sahirá pela Estrada Real para o Maroim até onde entra a estrada, que vai para o Engenho Maroim de cima á entrar o Riacho Macaco; por este abaixo até á embocadura do Rio Gahamoraba, por este acima até o Engenho Sierra, deste para o Engenho Maria Telles, pela divisão da Divina Pastora do mesmo Engenho de Maria Telles para o sitio Baracho, dividirá o Rio Seriri, deste sahirá pela estrada que vai para Jurema até encontrar a Estrada Real da Capella, deste seguirá pela estrada do Capimassú Varzea Grande S. José para o Sitio Ranxo até encontrar na Estrada Real de Japaratuba, que divide com a Freguezia visinha.

Diogo Antonio Feijó, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em doze de Outubro de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
Diogo Antonio Feijó.

Ministerio do Imperio.

— Constando á Regencia que até hoje se não tem dado cumprimento á Portaria de 4 de Novembro do anno passado, a respeito das pontes, que D. Anna Innocencia Telles, da Freguezia de Jacarepaguá deveria mandar construir na Estrada publica, que ella arbitrariamente rompera, com desobediencia formal ás Posturas, e Regulamentos da Camara: A Mesma Regencia, Querendo occorrer de huma vez á continuação de tão punivéis abusos; Manda, em Nome do Imperador, que a Camara Municipal desta Cidade fique na intelligencia de que, se acaso no espaço de hum mez, contado da data desta, não se der exacto cumprimento á letra da citada Portaria, deve sem demora fazer tapar, e fechar, á custa da dita D. Anna Innocencia Telles, todos os Cortes feitos na referida Estrada, reduzindo esta ao seu primitivo estado, e ficando assim derogada a mesma Portaria, para mais não ter effeito; o que tudo Ha por bem a Regencia, Ordenar á mencionada Camara, debaixo de responsabilidade legal, para seu inteiro cumprimento.

Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Janeiro de 1832. — José Lino Coutinho.

Ministerio dos Estrangeiros.

Carta de S. Magestade El-Rei do Reino das Duas Sicilias.

Muito Alto e Muito Poderoso Principe, Meu Bom Irmão e Primo. Eu D. Fernando II., pela Graça de Deos, Rei do Reino das Duas Sicilias, de Jerusalem &c., Deque de Parma, Piacenza, Castro &c., &c., &c., Grão Principe Hereditario de Toscana &c., &c., &c., Saude á Vossa Magestade, que muito Amo e Estimo. Pela Carta, que em Nome de Vossa Magestade Imperial me dirigio a Regencia Provisoria em data de 12 de Abril de 1831, me foi constante a sua exaltação ao Throno do Brasil, em consequencia da espontanea abdicação do Seu Augusto Imperial Pai. Aproveitando-me desta occasião, apresso-me á assegurar á Vossa Magestade Imperial, que da Minha parte não ficarão de modo algum alteradas as relações de parentesco, de antiga amizade, e de perfeita intelligencia, que felizmen-

te existem entre as duas Cortes, e que applicarei hum desvelo particular, para que as mesmas relações cada vez mais se estreitem. E fazendo fervidos votos pela felicidade de Vossa Magestade Imperial, e por hum longo e florente reinado, peço á Deos que conserve a Vossa Magestade Imperial, Muito Alto, e Muito Poderoso Principe na Sua Santa Guarda.

Napoles 30 de Novembro de 1831.

Bom Irmão e Primo de Vossa Magestade Imperial

O Rei.

Assignado — *Antonio Statella.*

Expediente do Ministerio da Fazenda.

7 de Janeiro de 1832.

— Officio ao Ministro da Marinha declarandolhe, que para todas as embarcações de guerra empregadas na guarda, e vigia do Porto he bastante hum só Escrivão, o qual deverá ser nomeado pelo Intendente da Marinha. No mesmo Officio se lhe pede que faça com que pelo Arsenal da Marinha se forneção, com a possivel brevidade, dous escaleres para cada embarcação, ao passo que se forem apromptando, e mande proceder ao engajamento da gente necessaria, e com especialidade daquella, que falta, para completar a guarnição do Patacho Pojuca, e Barca de Vapor Correio Brasileiro, destinadas ao ancoradouro da carga; attenta a impossibilidade de, pela Alfandega desta Corte, se proceder ao dito engajamento, e compra dos escaleres indicados, com a brevidade que se exige, como informou o respectivo Juiz.

— Dito ao do Imperio para que remetta ao Thesouro huma Tabella dos emolumentos, que percebem os Officiaes da respectiva Secretaria, com declaração da divisão, que está em pratica fazer-se pelos ditos Officiaes.

(Continuar-se-ha.)

Ministerio da Marinha.

— A Regencia, em Nome do Imperador, á vista do que Vm. informára em seu Officio de 23 do mez passado, sobre o requerimento de José Cardoso Nogueira, Ha por bem Permittir, que o Supplicante seja admittido á praticar, como pretende, na Contadoria da Marinha; sem que com tudo fique por isso com direito á Emprego algum, além do que lhe possa dar o seu merecimento, e a necessidade, que de seu serviço possa haver. O que participo á Vm. para sua intelligencia e execução.

Deos Guarde a Vm. Paço em 10 de Janeiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. João José Dias Camargo.

— A Regencia, em Nome do Imperador, á Quem foi presente o Officio datado de 5 do corrente, em que o Juiz de Paz da Freguezia de S. Francisco Xavier de Itagoshi, Lizardo Antonio de Oliveira, se queixa do abuso, praticado pelo seu Delegado Victor Cezar de Noronha, em despachar, lavrar, e assignar elle mesmo as Matriculas das Embarcações de Cabotagem, que aportão no Destricto da dita Villa, onde nenhuma jurisdicção tem o referido Delegado, segundo a nomeação, que lhe fora conferida; pedindo por tanto providencias á similhante respeito? bem como sobre os emolumentos, que ao seu Juizo deveria levar-se das Partes por taes Matriculas; Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, responder ao referido Juiz de Paz, pelo que toca ao mencionado abuso, que á elle compete providenciar, á fim de que não continue; e quanto aos emolumentos das Matriculas, que deve cessar immediatamente a sua cobrança, por ser contraria ao que acerca deste objecto se acha disposto na Carta de Lei de 10 de Setembro de 1830. O que assim se cumprirá.

Palacio do Rio de Janeiro 13 de Janeiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres.

Artigos não Officiaes.

Copiamos do *Correio Mercantil* N. 304 o seguinte *Aviso* ao Publico, por nos parecer digno de recommendação o Curso de Instrucção elementar, que se vai abrir nesta Corte. O credito que góza o Sr. Doutor *José Ferreira Pestana* ha mais tempo (em outros lugares) occupado da instrucção da mocidade; e as materias, que se propõe ensinar, fazem-nos esperar que os nossos Patricios aproveitarão no ensino, que se lhes offerece, e que de certo será base segura, ou de maiores estudos, ou mesmo de hum genero de vida, que abracem, em que as idéas assim recebidas venhão á ser proficuas.

Sempre que a instrucção elementar se vulgarisa, e ministrada por pessoas, que saibão desempenhar o Magisterio instruindo com ás doctrinas, e com bons exemplos, os costumes se pulem, a moral se aperfeiçôa, e a Mocidade fortificando-se em conhecimentos indispensaveis anima a esperança de prospero futuro, que muito regosija aos verdadeiros Patriotas.

— O Doutor José Ferreira Pestana, tendo-se empregado no ensino da mocidade; tem actualmente escolhido a instrucção elementar como ramo principal, á que se dedica, e para o qual se offerece ao Publico.

Ensinará a lêr, escrever, e contar, explicando a grammatica, a ortographia, e arithmetica.

E á medida que o forem permittindo a indole, capacidade, e mais circunstancias dos Alumnos, elle assim irá extendendo o exercicio do seu magisterio á exposição simples e explicação accommodada das idéas elementares de Algebra, Geometria, Geographia, Historia e Chronologia.

Sendo os resumos, ou collecções de idéas geraes destes differentes artigos os meios mais utéis e adequados no principio da educação scientifica, para subministrar á mocidade com proveitosa economia as bases dos conhecimentos humanos, sobre as quaes se depois, segundo a propria inclinação, ou conforme a direcção paterna, tem de assentar e desenvolver o vasto edificio de extensos, e variados conhecimentos; o mestre adoptará aquelles resumos, que lhe parecerem mais convenientes, approveitando os que houver escriptos, ou traduzidos pelos sabios e litteratos do Paiz; seguirá os Compendios, que por lei forem determinados para as escolas Publicas; e accommodará suas explicações ás doutrinas dos Compendios das Academias Militar e da Marinha, como preparatorio para os estudos

dellas : o que he mais necessario do que talvez geralmente se presuma.

Deste modo fazendo adquirir aos meninos algumas noções do nosso Globo; e, pela lição da Historia, idéas do Homem e da Dividade; se lhes excitará efficazmente o desejo de saber, a curiosidade de investigar, e o nobre empenho de imitar; huma direcção bem marcada desde o principio com a instrucção dada á tempo produzirão, e constante e perpetua vontade de se aperfeiçoarem.

O proponente persuade-se, que este primeiro passo da vida social he o que decide de moral Publica. As sementes de virtude, que o homem traz no coração, germinão ao calor de uteis e nobres exemplos, bebidos insensivel e agradavelmente na lição dos bons auctores, que primeiro lhe apresentão, cujas maximas, como que se arreigão no espirito; crescem e fructificão pela influencia e succo das idéas, que de dia em dia vai adquirindo. Mas, se maltratadas ou abandonadas estas sementes, perdem o tempo proprio do seu desenvolvimento; debalde se procura cultival-as em estação impropria: contrafeitas e abafadas morrem debaixo do pezo da ignorancia, que as comprime.

O tempo das lições diarias será de cinco horas continuas desde as 8 ou 9 da manhã, até a huma ou duas da tarde: ficando assim aos Alumnos o resto do dia livre, para huma segunda applicação, á que seus paes os possão destinar, e que lhes sirva, como de descanço, ou necessaria diversão das forças empregadas na primeira. A Aula deverá abrir-se no 1.º de Fevereiro proximo: e a matricula desde já, na casa da rua S. Pedro n. 108. Os meninos, para serem matriculados, deverão, ao menos, lêr correntemente; isto he, sem soletrar os termos mais frequentes.

A proponente, quanto em si estiver, empregará no ensino todo o cuidado e desvelo: e dar-se-ha por muito feliz, se os Pais abençoarem esta empresa, como util á seus filhos. „

Transcrevemos tambem do *Novo Pharol Paulistano* o Annuncio das publicações, que se vão fazer, dos compendios mais necessarios á instrucção popular. Este plano derivado de outro mais amplo, que se executa em Londres, e cujas publicações em lingua Hespanhola se offerecem á instrucção popular dos Novos Estados da America, não póde deixar de produzir bons effeitos no Brasil, onde bem se conhece a necessidade de se espalharem os conhecimentos uteis, para que mais facilmente se adiante a nossa tão retardada civilisação.

Instruir os filhos da Patria, he hum bom serviço que se lhes presta.

— He geralmente reconhecido quanto he util á educação da mocidade, não sómente promover a boa moral (base estável de governos liberaes) como nutrir estimulos, e curiosidade para se entrar no conhecimento das sciencias, e artes; as quaes entre si tem mutuas relações. Mas para se conseguir similhante fim he necessario recorrer á hum methodo elementar, e apropriado, dando aos meninos idéas dellas, por meio de lições simultaneas, e variadas, que os deleite, e instrua, e pelos quaes se espreite a inclinação de cada hum. Por estes motivos se pretende publicar os seguintes livrinhos, que formão huma especie de encyclopédia para a mocidade; extrahidos dos melhores classicos, e meditação de seu auctor. As materias de que tratão são as seguintes: — 1.º Grammatica Portugueza. 2.º Religião. 3.º Arithmetica. 4.º Geografia (com mappas, e particularmente da America) 5.º Mithologia. 6.º Historia Universal. 7.º Historia Antiga. 8.º Historia Moderna. 9.º Historia da Grecia. 10. Historia de Roma. 11. Historia do Brasil (com seu mappa á maneira de Le Sage) 12. Chronologia. 13. Grammatica Franceza. 14 Grammatica Ingleza. 15. Musica. 16. Geometria. 17. Desenho. 18. Architectura, e Perspectiva. 19. Astronomia. 20. Brazão. 21. Do Commercio. 22. Medecina. 23. Navegação. 24. Quimica. 25. Agricultura. 26. Mineralogia. 27. Historia Natural. 28. Botanica. 29. Economia Politica, e 30. das outras Sciencias, e Artes em geral, particularmente de Physica, e Rethorica. Esta obra será pois util para hum methodo de ensino uniforme, que ainda não se adoptou no Brasil, e aos Pais de familia; sendo compendios expostos em dialogos, de estillo simples, e claro, ao alcance de serem intelligiveis á mocidade, contendo os principios das artes, e sciencias de que tratão, e pôe ao alcance de se aperfeiçoar naquellas partes, para as quaes tendem as suas inclinações, e entenderem os escriptos dos eruditos: podendo depois recorrer á outras obras mais copiosas, e judiciosa pratica.

O preço da subscripção dos 30 volumes he 10$000 rs. pagos no recebimento do 1.º, pois indica que o auctor emprehendeu a sua publicação á vista do numero dos Srs. Subscriptores, considerando a despeza alem da impressão, com as estampas, e mappas. Aos que não forem subscriptores será o preço 12$ rs.

Não se vende volume algum separado, por não destroncar a obra, vista a relação que tem huns volumes com outros.

Mensalmente se publicará hum, até dous volumes, segundo o que der vazão a Typographia.

O 1.º Volume se destina que saia á luz no mez de Fevereiro do presente anno.

Os Srs. que quizerem subscrever darão seus nomes na Typographia do Farol Paulistano. — S. Paulo em o 1.º de Janeiro de 1832.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

As Gazetas Inglezas vindas no Paquete chegão até 21 de Dezembro.

S. M. Britannica havia aberto o Parlamento, e no seu Discurso, cuja integra não se acha nas Gazetas vindas por este Paquete, tocava em varios pontos: á saber sobre o Bill da reforma do Parlamento, negocios da Belgica, e sobre os de Portugal, mencionando a vinda do ex-Imperador D. Pedro á Europa.

Sobre reforma do Parlamento declarou S. M., que huma breve e pronta terminação desta questão se tornava cada dia da mais urgente importancia para a segurança do Estado, e para o contentamento, e felicidade do Povo.

Lord Russel havia proposto no dia 12 de Dezembro o Projecto do novo Bill da reforma, sobre o qual o Times faz a observação seguinte. — Parece-nos pela rapida vista que lançamos sobre o novo Bill, que elle he satisfactorio, opi-

não, que sinceramente esperamos será seguida pelos nossos Conciadadãos; pois que não sacrifica nenhum principio do antigo Bill; differe muito pouco delle nos detalhes; e quando differe, a mudança, como pensamos, he favoravel aos direitos publicos e interesses particulares. O dito Bill já passou á segunda leitura na Camara dos Communs, por huma maioria de 162 votos. O *Messager* das Camaras de França de 11 de Dezembro faz tambem as suas observações sobre o Discurso de S. M. Britannica.

A questão de Portugal se apresenta em primeiro lugar. O Rei da Grã Bretanha queixa-se dos insultos, que alguns dos Negociantes Inglezes havião experimentado da parte do Governo de Lisboa, e declara que a conducta do Governo tem obstado á renovação das relações Diplomaticas com elle. Continua depois o Discurso á tratar do estado de Portugal, da vinda para a Europa do filho primogenito da Casa de Bragança, e da vigilancia necessaria nas futuras discussões sobre a contestada successão.

A linguagem do Governo Francez, tem sido sempre analoga ao do Governo Britannico. As duas Potencias continuão á hir de accordo tanto nesta, como nas outras questões. O Gabinete de Londres não pretende intervir no Throno de Portugal, nem nós tambem (diz o *Messager*) o pertendemos, quando a nossa Esquadra entrou no Tejo.

Relativamente á Belgica, o Discurso annuncia que o reconhecimento do Rei dos Belgas será apresentado ao Parlamento; e accrescenta, que o Rei dos Paizes Baixos ainda não accedêo ao Tratado. Mas os termos, em que exprime a esperança de que aquelle Principe não demorará a satisfação requerida pelas Potencias, não nos dá motivo para duvidar della sua prompta acquiescencia.

O paragrafo relativo á França toca na convenção, pela qual as Esquadras das duas Nações hão de obrar de accordo para abolição do trafico de escravos.

A Gazeta de França traz, o seguinte artigo. — Parece certo que a expedição de D. Pedro contra D. Miguel está reunida, e preparando-se em *Belle-Isle en mer*, sendo este lugar escolhido para evitar o inconveniente da publicidade. Diz-se que a Esquadra principiou á armar-se, e falla-se em dous Officiaes Inglezes os Coroneis *Lillie* e *Leslies*, que se occupão em recrutar em Inglaterra. Este ultimo Official foi assim ajustado ha algum tempo na Irlanda.

Quanto ao Governo Francez, parece que a sua parte neste negocio consiste simplesmente em mostrar hospitalidade á D. Pedro, sua Corte, e Flotilha; mas que o Ministro declarou que elle não se intrometteria de modo algum nesta Expedição, e que não permittiria, nem que se recrutasse para ella, nem que se embarcassem viveres ou munições para a Esquadra de D. Pedro.

Lê-se no *Times* de 20 de Dezembro, que tendo sahido de Liverpool para *Belle Isle* o Barco de vapor Lord Blaney, conduzira á seu bordo trezentos Officiaes á meio soldo, e varios Voluntarios, principalmente marinheiros, para se reunirem á Esquadra de D Pedro; mas que sendo o Barco obrigado á arribar, perto de dusentos daquelles Voluntarios abandonarão a embarcação, dizendo que havião sido engamados, pois que elles só pelejarião debaixo da Bandeira da sua Nação.

Lord *Aberdeen* na Camara dos Lords desejou saber os motivos, porque não se executava o acto do Parlamento, que prohibe o recrutamento aos Estrangeiros no paiz, visto constar que se recrutava para a Expedição de D. Pedro, e citou o caso referido acima do Barco de Vapor.

Lord Grey respondeu, que não havia intenção da parte do Governo de suspender os effeitos d'aquella Lei; e deo outras explicações á este respeito, que parece satisfizerão ao dito Lord Aberdeen.

Havia chegado á Inglaterra o Paquete *Miguel* vindo de Lisboa, trazendo noticias até 3 de Dezembro. Diz huma Carta, que os partidarios de D. Miguel desejavão que chegasse com brevidade D. Pedro, para se acabar com elle de huma vez, segundo o seu modo de fallar, á fim de que se não fizessem as enormes despezas com hum exercito de sessenta mil homens, incluindo os Realistas e Milicias. Ha tambem grande receio de que quasi todas as Tropas regulares estejão preparadas para a rebelliño. Havião-se concluido os trabalhos dos Commissarios para o emprestimo forçado, e hião-se expedir as Circulares.

Tinhão havido serias perturbações em Lyon, por se terem armado os obreiros, e feito bastantes desordens. Logo que constou isto em Paris, S. A. o Duque de Orleans, e o Ministro da Guerra, se dirigirão áquella Cidade, que se acha em tranquillidade.

A Camara dos Deputados em França tinha feito huma Lei, auctorisando os divorcios, a qual foi remettida á Camara dos Pares.

A Gazeta de Madrid de 8 de Dezembro diz que Torrijos, General Hespanhol Constitucional, sendo obrigado á sahir de Gibraltar, tentou huma invasão na Hespanha em Algesiras, á frente de 50 ou sessenta homens desesperados. Elles forão perseguidos primeiramente por hum Cutter Hespanhol. Tendo sido inefficazes os seus esforços no desembarque para excitarem o povo, forão obrigados á entregarem-se sem condições prisioneiros á algumas Tropas, que os attacarão.

Por noticias do Panamá de 28 de Agosto se sabe que o General Colombiano *Herrera* venceo a facção de Alzura, e reconquistou todo o Istmo para o Governo Colombiano. A perda da parte do General Colombiano foi unicamente de 23 homens mortos, com a proporção usual de feridos.

A Colera morbus continuava em Sunderland.

O Rei dos Paizes Baixos mandou apresentar pelos dous Plenipotenciarios, que tem em Londres, huma nota á Conferencia das cinco Potencias, que ultimamente traçarão o Tratado da Separação entre a Hollanda e a Belgica. Este Documento, que póde ser considerado, como hum Protesto formal contra o ajuste em questão, e huma exigencia para se tornar á começar as negociações, parece, segundo o *Times*, que veio mui tarde. Daremos á integra desta Nota.

Londres 21 de Dezembro.

As Legações de Romagna tendo recusado trazer o laço do Papa, e não querendo obedecer á sua jurisdicção; o Governo Francez mandou instrucções ao seu Embaixador em Roma, para instar com sua Santidade a annuir ás supplicas dos seus subditos.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL, 1832.

N.° 26 Sexta feira — 3 de Fevereiro de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETOS.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Ha por bem Sancionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.° São Dias de Festividade Nacional em todo o Imperio:

§. 1.° O Dia Sete de Abril.

§. 2.° O Dia Dous de Dezembro.

Art. 2.° Fica supprimida a Festividade Nacional do dia doze de Outubro.

José Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Outubro de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
José Lino Coutinho.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Ha por bem Sancionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.° Fica restaurada a antiga Villa de Itamaracá na Povoação de Nossa Senhora do Pilar, com as competentes Justiças, e Officiaes, como as demais Villas.

Art. 2.° O Conselho Provincial lhe assignará os limites.

Art. 3.° Ficão revogadas quaesquer determinações em contrario.

José Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Outubro de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
José Lino Coutinho.

Ministerio do Imperio.

— Sendo presente á Regencia, em Nome do Imperador, o Officio de 18 do corrente da Camara Municipal da Villa de Santo Antonio de Sá, no qual participa que, tendo designado os lugares, em que devem ser collocados os Cemiterios em cada huma das das Parochias, e Capellas, não tem podido resolver-se sobre o meio que deve empregar para o transferimento dos enterros para os ditos lugares, por isso que hesita se os respectivos terrenos devem ser adquiridos á conta das rendas do Municipio, ou das Confrarias, e Fabricas das Igrejas encarregadas dos enterros: Manda a Mesma Regencia, pela Secretaria de Estados dos Negocios do Imperio, responder á referida Camara, que póde, e deve fazer hum jazigo ou Cemiterio seu, para nelle se enterrarem os cadaveres, mediante o preço que marcar á cada sepultura: mas que não póde obstar á que qualquer Confraria, Irmandade, &c. tenha tambem o seu, com tanto que seja em lugar designado pela sobredita Camara.

Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Janeiro de 1832. — José Lino Coutinho.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

7 de Janeiro.

— Portaria para que o Thesoureiro Geral interino dos Ordenados, Juros, e Pensões, pague á Anna Eugenia, viuva de Alferes Antonio Ignacio, 24U000 rs. de sua pensão vencida desde o 1.° de Julho até o fim de Dezembro ultimo, á razão de 4U000 rs. por mez, e continue no pagamento do que vencer até o fim do corrente anno financeiro.

— Dita declarando á Commissão Liquidadora do Banco por parte do Governo que, para empregar-se assiduamente, e sem o menor estorvo

na liquidação, de que se acha encarregada, á fim de a ultimar com a maior brevidade possivel, fica desonerada da incumbencia da recepção, contagem, distribuição, e entrega de Notas do novo padrão, assim aos Membros da Commissão de assignatura por parte do Governo, como á do Banco, depois de assignadas; á cujo cargo ficará d'ora em diante este trabalho. Adverte finalmente que em consequencia desta disposição, he desnecessario hum dos Escripturarios, que se achão empregados na dita Commissão.

Fez-se a necessaria participação á Commissão por parte do Banco.

— Portaria ao Conselho da Fazenda para que remetta ao Thesouro huma Tabella circunstanciada dos emolumentos, que recebem seus Officiaes, e da divisão, que por elles está em pratica fazer-se.

— Officio ao Presidente do Espirito Santo participando-lhe que, sobre o requerimento do Padre Francisco Ribeiro Pinto, Vigario da Vara da Cidade da Victoria, se resolveu que devem cobrar seus respectivos vencimentos, e diarias de Conselheiros do Governo, aquelles, que servirem seus lugares juntamente com exercicio no mesmo Conselho.

— Dito ao do Ceará fazendo-lhe igual participação á respeito de João Facundo de Castro Menezes, Thesoureiro da Mesa das Diversas Rendas, e Agostinho José Thomaz de Aquino, Coronel de Milicias, ambos Conselheiros do Governo, á quem a Junta de Fazenda respectiva, segundo informou em seu Officio de 30 de Setembro ultimo, mandára pagar todos os seus vencimentos com a condição de reporem aquelle, que a Regencia, em Nome do Imperador, não approvasse.

9 de Janeiro.

— Officio ao Ministro dos Negocios Estrangeiros acompanhando a remessa de 20 exemplares dos Decretos de 13, e 20 de Dezembro ultimo, para que os mande distribuir pelos Consules, e Vice-Consules do Imperio residentes nos Paizes Estrangeiros.

— Dito ao da Marinha declarando que não podem ser pagas pelo Thesouro Nacional por conta do ex-Imperador, as despezas feitas pela Intendencia da Marinha desta Corte com as Embarcações empregadas nas Imperiaes Quintas, por não haverem sido feitas por conta deste Thesouro; não se acharem contempladas na Lei do Orçamento; e finalmente porque, segundo contas dadas pelo mesmo ex-Imperador, elle se constituio, e he devedor do dito Thesouro.

— Aviso ao Juiz d'Alfandega para que remetta immediatamente ao Thesouro huma relação dos Feitores, e Conferentes da Porta da mesma Alfandega, dando sobre cada hum delles informações circunstanciadas de sua conducta, e prestimo.

— Idem ao mesmo para que remetta ao Thesouro com a possivel brevidade huma relação exacta dos Emolumentos, que se levão na Alfandega desta Corte, com declaração da Lei, ou Ordem, em que se fundão.

— Portaria para que o Provedor interino da Casa da Moeda mande cunhar mais 50 barris de chapinhas de cobre, visto ter-se concluido o cunho das primeiras.

— Dita para que o Administrador interino do Trapiche da Ordem, dentro de 8 dias, faça entrega do mesmo Trapiche á Ordem Terceira da Penitencia, sua Proprietaria.

— Dita á Mesa da Ordem acima referida participando-lhe a expedição da Portaria supra, á fim de que providencêe sobre o recebimento do dito Trapiche.

— Officio ao Presidente do Maranhão para que, na conformidade de sua informação de 22 de Outubro ultimo, sobre requerimento de Domingos José de Sá Vianna, como Tutor de suas Cunhadas D. Leonor Aula, e D. Joaquina Roza de Oliveira, Orphãs do Chefe de Divisão Antonio Joaquim d'Oliveira, mande continuar a abonar ás ditas Orphãs o competente Monte-pio pela Thesouraria respectiva, quando se achem para isso legalmente habilitadas, devendo a sua importancia ser encontrada na consignação da Intendencia da Marinha desta Corte.

— Dito ao de S. Paulo para que das chapinhas de cobre excedentes ás que for mister cunhar para occorrer ás despezas da dita Provincia, remetta na primeira occasião opportuna dous terços á Junta da Fazenda de Matto Grosso, e hum terço á de Goyaz, além da porção, cuja remessa lhe fora anteriormente determinada, participando ao Thesouro a execução desta ordem, logo que tenha lugar.

(Continuar-se-ha.)

Ministerio da Marinha.

— Illust. e Excel. Sr. — Havendo-se por Aviso de 13 do mez passado, cuja copia vai junta, mandado vender em Hasta Publica o Telheiro, que existe na Villa de S. João da Barra, para arrecadação das madeiras, destinadas ao Arsenal da Marinha desta Corte; e requerendo o Capitão Tenente encarregado alli da Administração do córte de taes madeiras, em seu Officio de copia incluza, instrucções sobre o modo de proceder em similhante caso com as formalidades da Lei; Resolveo a Regencia, em Nome do Imperador, de conformidade com a Informação junta por copia, do Auditor Geral da Marinha, que V. Ex. ordene ao Ouvidor dessa Comarca, que na qualidade de Juiz dos Feitos proceda em regra á referida venda, cujo producto deverá ser recolhido á Junta da Fazenda dessa Provincia, e pela mesma remettido ao Thesouro Publico. O que participo á V. Ex. para sua intelligencia e execução.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Janeiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Antonio Pinto Chichorro da Gama.

EDITAL.

A Camara Municipal desta muito Leal e Heroica Cidade do Rio de Janeiro, &c.

Faz saber a todos os Senhores Eleitores do Municipio na presente Legislatura, que á mesma Camara foi dirigida a Portaria do theor seguinte: —

" Constando á Regencia, que o actual Jury não fora nomeado pelos Eleitores sómente do Municipo, á que pertence, sendo ainda o mesmo antigo Jury de Comarca, e isto talvez pela falsa intelligencia que se deu ao artigo 83 da

Lei de 20 de Setembro de 1830, o qual diz respeito á aquellas Cidades e Villas, que tinhão na quella tempo Jury privativo, como acontece em differentes Provincias: Manda a mesma Regencia, em Nome do Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que a Camara Municipal desta Cidade proceda immediatamente á eleição do dito Jury na conformidade da precitada Lei, marcando só o prazo indispensavel para que chegue á noticia dos Eleitores da Municipalidade, á fim de que quanto antes tenha lugar a mencionada eleição. —

Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Janeiro de 1832. — Diogo Antonio Feijó."

Pelo que a Camara Municipal desta Cidade chama, e convoca aos ditos Srs. Eleitores, para que no dia 15 de Fevereiro do corrente anno ás 10 horas da manhã, se achem presentes nos Paços da mesma Camara para se proceder á eleição dos Juizes de Facto ordenada na mesma Portaria com as solemnidades da Lei. E para que chegue á noticia de todos, e se não possa alegar ignorancia, se faz publicar e affixar o presente Edital.

Paço da Camara Municipal do Rio de Janeiro aos 25 de Janeiro de 1832. — Francisco Luiz da Costa Guimarães, Presidente. — Luiz Joaquim de Gouvêa, Secretario.

Artigos não Officiaes.

Pede-se-nos a publicação do seguinte documento.

Proferio-se no Supremo Tribunal de Justiça a seguinte decisão.

Vistos, e na fórma da Lei relatados estes autos, recorrente o Desembargador Procurador da Coroa, recorrida a Justiça, denegão a Revista por ser o Procurador da Coroa incompetente para a intentar, attenta a literal disposição do Artigo 18 da Lei de 18 de Setembro de 1828. Por quanto sendo expresso no Artigo 9 da mesma Lei, que nas causas crimes possa interpor-se pelos Réos não só em quanto durar a pena, mas ainda depois de executada, he manifesto, que nem por isso que tenhão passado os dez dias se pode dizer ter passado o prazo concedido á parte para a intentar, que he quando, conforme o Artigo 18, poderia intental-a o dito Procurador da Coroa, Soberania, e Fazenda, que só a pode interpôr quando a parte não a pode interpor, a qual não podendo aproveitar á parte lhe não deve ser damnosa. Portanto denegada a Revista, remettão-se os autos para o Juizo, donde vierão, sem custas por ser o Procurador da Coroa o Recorrente.

Rio em 13 de Dezembro de 1831. — Fragoso, Presidente. — Machado de Miranda. — Duque Estrada. — Aragão. — Veiga, vencido. — Medeiros, vencido. — Cruz, vencido. — Curado de Menezes. — Miranda. — Cirne. — Petra. — Queroz. — Doutor Figueiredo. —

Deduzem-se della os dous seguintes corollarios.

1.° Nas causas crimes a Revista só póde ser interposta pelos Reos.

2.° Nas causas crimes o Procurador da Coroa, e Soberania Nacional só póde interpor a Revista depois da morte dos Reos punidos.

Persuadem-se os Escriptores rusguentos que as suas Folhas só são lidas pelos da sua commanhão, cuja maior parte dobra sempre a cabeça ao *magister dixit*, ainda que seja a sua doctrina mentirosa, absurda, e só propria de quem estimula por todos os modos a anarquia. A' não ser isto assim, como se atreverião elles a chamar crimes e trahições aquelles actos do Governo, em que a Lei se não offende, e sim a prevenção de homens mal intencionados, que abusão da credulidade das pessoas irreflectidas para augmentarem a desconfiança contra o Governo, e preparar a queda dos Governantes, que elles querem substituir, ainda que seja por bem poucos dias? Sim, pode-se pronosticar huma rapida e continuada alternativa de Regentes e Ministros de Estados, se acaso, o bom senso, e o experimentado Patriotismo de honrados Brasileiros não se oppozer á furia dos loucos e perversos, que querem pôr a sua vontade á cima da Lei, e os seus alvitres em vez das regras por onde nos devemos reger todos no Systéma Monarquico Constitucional Representativo, que temos jurado como preferivel á outra qualquer forma de Governo, por mais brilhante, que se nos pinte em pomposas e alucinadoras expressões. Se a razão nos convence de que a Liberdade e a Independencia pódem mais desafrontadas florecer nas Monarchias Constitucionaes Representativas, a experiencia mostra nas paginas da moderna historia, que a felicidade do povo não se compadece com os repetidos barulhos de partidos, que sempre se irritão nesses Estados, em que a ambição se desenfréa, a Liberdade degenéra em licença, e a intriga toma o lugar da virtude e da sabedoria.

Mas se tão confiados na crença estupida ou maliciosa dos seus Leitores, escrevem falsidades, calumnias, e até absurdos, os escriptores rusguentos, empenhados em desacreditar o Governo, nem por isso elles alargão muito o circulo do seu miseravel dominio. Os Brasileiros amantes da Liberdade pacifica, e que á sua sombra querem segurança de pessoas e de propriedades, sabem desprezar os gritos destemperados de tantos energumenos, que hoje servem-se da Imprensa, não para instruir e civilisar, mas sim para corromper, desmoralisar, e levar a Patria á hum abismo de desgraças, como esse, de que ainda não tem podido resurgir os nossos visinhos. Se fosse verdade a milesima parte do que escrevem os anarquistas contra o actual Governo, de certo que ha muito elle teria perdido essa confiança, em que se escóra, observando as Leis, e administrando justiça. Quando a massa da Nação se apresenta em campo ao mais leve convite dos Governantes, para sustentar a tranquillidade e boa ordem, que huma insignificante fracção em seus delirios ousa perturbar, he prova de que a maioria dos Cidadãos não partilha dos sentimentos desses, que se constituem reformadores do mundo infringindo todas as Lei quando dizem que as defendem.

He isto o que vemos não só no Rio de Janeiro, como em todas as Provincias do Imperio. Os rusguentos esbravejão contidos por esses nobres Brasileiros, que muitas vezes lhes tem desarmado as furias; e he por isso mesmo que soltão todos os diques da sua raiva contra o Governo e seus defensores, que os não deixão fartar-se no sangue, e nos bens dos que abominão a sua propaganda. Se antigamente clamavão contra o Exercito e Marinha, dando-lhes os nos-

mes de esteios do Despotismo; fazendo crime aos Ministros, que se oppunhão á sua necessaria reducção e reforma; e repetindo por toda a parte que erão os dous maiores sorvedouros dos dinheiros da Nação; hoje gritão contra o Governo porque fizera essa mesma reforma e reducção, que se reclamava; nem he tudo, pretendem dahi tirar argumento para se fazer o Governo suspeito de traição. Mas tambem os motivos da sua raiva não se escondem aos que tem na lembrança, e quasi que debaixo das vistas as accenas anarquicas ha bem poucos mezes occorridas. Se as Armas podem ser esteios do despotismo, este he tão perigoso por abuso da Liberdade, como pelo do poder: os dias de Julho e de Outubro tiverão panegeristas entre esses mesmos que tanto clamão contra o despotismo para melhor firmarem-no, se houver quem se deixe levar de seus embustes. Eis como se maquina o descredito dos que tem á seu cargo o regimen da Não do Estado; mas nessas mesmas imputações tão despidas de fundamento, os rusguentos não só manifestão as suas perversas intenções, como tambem fazem o elogio daquelles á quem pretendem ferir. Os Cidadãos verdadeiramente interessados no bem da Patria sabem, que todas as medidas tomadas em prol da publica tranquillidade são outros tantos golpes desfechados sobre os anarquistas; e que as dores de suas feridas de necessidade os farão gemer, gritar, e até morder a mão donde lhes vão os golpes. Leão-se os *Clarins*, *Matraca*s, *Malagueta*s &c., &c., e em cada hum desses novos e velhos desesperados rusguentos encontrar-se-hão provas do que temos dito.

No Clarim de 24 de Janeiro apparece, depois das habituaes investidas aos Excels. Ministros do Imperio, da Justiça, e da Guerra, as quaes são tão futeis, que escusão refutação, hum longo calendario de Brigues, Curvetas &c., que se achão commandados por Officiaes que não quizera aquelle Redactor, só porque ousa estabelecer huma distincção entre Brasileiros natos e adoptivos, que se não encontra na Constituição. Não estamos munidos de instrucções para esmerilharmos algumas faltas de exacção nesse curioso almanak maritimo; e talvez as encontrassemos, attento o pouco escrupulo que tem os escriptores rusguentos em faltar á verdade quando se afadigão para desacreditarem os membros do Governo. Mas ainda assim mesmo podemos dizer sem medo de errar, que nem ha trahição esse procedimento do Excel. Ministro da Marinha, como estultamente disse o *Clarim*, nem por elle se offendem as Leis em vigor. Da Corporação dos Officiaes da Armada apartarão-se aquelles, que estavão como estrangeiros no serviço do Imperio; muitas listas de Officiaes despedidos se publicarão depois de bem minuciosas investigações por huma Commissão encarregada desse trabalho; isto todos sabem; os Officiaes que restarão são por Lei considerados Brasileiros, e o Ministro que nesta qualidade os emprega segundo o seu prestimo, ri-se das censuras do Redactor do *Clarim*, que, se não são partos de ignorancia, são pelo menos de perversidade. O que agora dizemos á respeito de Brasileiros natos e adoptivos na Marinha, póde tambem servir de resposta, (*servatis servandis*) á outro igual calendario de Empregados Publicos, que se lê em hum dos Ns. do celebre *Filho da Terra*. Seja este e os outros Redactores, mais amigos da verdade e da Lei, e nós lhes asseguramos que não tomarão moinhos por castellos, vendo crimes onde os não ha, e só com a damnada intenção de malquistar o Governo, e vingarem-se com tão repetidos e grosseiros insultos, de ter salvado a Patria das garras da faminta anarquia.

Como estas são todas as accusações, que todos os dias se inventão, torcendo-se os factos para que appareção differentes do que na realidade são. Mas tanto empenho em desacreditar hum Governo, que tem sabido reprimir a aluvião de males nascida da ambição licenciosa de bem conhecidos rusguentos deve avisar aos Brasileiros amantes da ordem para que se tenhão em guarda contra os embustes desses, que em seus escriptos só se firmão em mentiras, descomposturas, e odiosas personalidades, sem reparorem que nenhum delles está isento dessa lepra, que pretendem apontar nos outros.

A.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Cartas de Commercio de Amsterdam mencionão huma nova pretenção, intentada pelo Rei da Hollanda. Elle diz á Inglaterra: "em 1814 vós pretendieis, que meus Estados do Continente erão mui limitados, e sem alguma proporção com as minhas Colonias: em virtude disto me destes a Belgica em troco do Cabo de Boa Esperança, de Demerary, e de outras posseções, de que tomastes conta. Presentemente quereis, continua o Rei Guilherme, que eu renuncie á Belgica; sendo isto assim, entregai-me as minhas Colonias; como eu comprei a Belgica, não he justo, que ma tomem antes, que me restituão o seu preço. —

Eis-aqui, dizem as cartas, que dão esta noticia, o motivo que justifica a tardança, que tem tido a Hollanda em acitar o famoso protocolo da conferencia de Londres: tambem isto serve para justificar o quanto tem a Esquadra Ingleza hesitado de entrar no Escaut.

(Do Constitucionel.)

Annunciamos ao Publico a restauração do bem conceituado Periodico o — *Independente* —, continuado por hum outro Redactor, cujo credito Litterario abona o bom desempenho da tarefa, de que se encarrega. Esta Folha se publicará duas vezes na semana, e para ella se subscreve (2$000 rs. por tres mezes) na casa do Sr. *Albino Jordão* N. 157. Nesta mesma casa se vendem os Ns. avulsos á 80 rs. cada hum, e tambem na Praça da Constituição, casa do Sr. Paula Brito; rua da Cadea, na do Sr. João Baptista dos Santos; rua dos Pescadores, e na da S. Pedro, nas casas dos Srs. Veigas.

O 1.º N. da continuação do *Independente* apparecerá Sabbado 4 de Fevereiro.

RIO DE JANEIRO NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 27 Sabbado 4 de Fevereiro de 1832.

53

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . , Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
Persio.

Rio de Janeiro. na Typographia Nacional. 1832.

Artigos de Officio.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Goyaz.

Art. 1.° Fica erecto em Villa, conservando o mesmo nome, o Arraial da Carolina, com as mesmas Justiças e prerogativas, que são concedidas ás mais Villas do Imperio.

Art. 2.° Os limites do Municipio são pelo Sul o Rio do Sono, e o Ribeirão da Tranqueira até á sua primeira origem, e a sua contravertente até o Araguaia; pelo Nascente a cordilheira, que divide as vertentes para o Tocantins até a Cachoeira de S. Antonio no mesmo Tocanstins; pelo Norte o angulo da confluencia do Tocantins com o Araguaia; e pelo Occidente o Araguaia.

José Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Outubro de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
José Lino Coutinho.

Ministerio do Imperio.

— Constando á Regencia que D. Maria, Irmã de D. Anna Innocencia Telles, e Proprietaria do Engenho de Fóra, no districto de Jacarépaguá, sem ter conseguido a necessaria permissão legal, se havia deliberado á cortar a Estrada geral, e a introduzir pelo córte, o Rio Tindiba, desviando-o até da sua corrente natural, á fim de poder beneficiar as suas Fabricas com as aguas do dito Rio, juntas ás do outro regato visinho, que igualmente aproveitou, e para cujo effeito cortou a Estrada no lugar, que lhe convinha; Manda a Mesma Regencia, em Nome do Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, que a Camara Municipal desta Cidade remetta quanto antes huma exacta, e verdica informação á tal respeito á dita Secretaria d'Estado, á fim de se providenciar como o caso exige.

Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Janeiro de 1832. — José Lino Coutinho.

Ministerio dos Estrangeiros.

— Illust. e Excel. Sr. — Ao nôsso Ministro em Pariz se dirigio o Ministro de Bade, desejando que se lhe dessem noticias de hum Subdito da sua Nação de nome Orcaux, que diz ter se estabelecido nos suburbios do Rio de Janeiro. Rogo á V. Ex. queira expedir as suas ordens ao Intendente da Policia, para se saber se por ali consta a existencia do dito individuo.

Deos Guarde a V. Ex. Paluzio do Governo em 26 de Janeiro de 1832. — Francisco Carneiro de Campos. — Sr. Diogo Antonio Feijó.

— Illust. e Excel. Sr. — Accuso a recepção do Aviso, que V. Ex. me dirigio em data de 19 do corrente, transmittindo-me huma conta dos dinheiros, que abonou á Philadelpho de Toledo Ptolomeu o Visconde da Pedra Branca quando foi Encarregado de Negocios deste Imperio em Pariz. Como dos exames á que se procedeu nesta Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, se achão registados no competente livro dos Avisos dirigidos á hum dos antecessores de V. Ex., José Clemente Pereira, das copias juntas em datas de 20 de Junho, e 26 de Setembro de 1828, acompanhando este ultimo o Officio do Encarregado de Negocios, que foi tambem naquella Corte, João Antonio Pereira da Cunha, julgo conveniente que V. Ex. haja de ler o seu conteudo para que V. Ex., tendo conhecimento do que se tem passado á este respeito, me haja de dizer, se julga necessaria ainda a expedição das ordens que se queria para o dito Visconde.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo em 30 de Janeiro de 1832. — Francisco Carneiro de Campos. — Sr. José Lino Coutinho.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

9 *de Janeiro.*

— Portaria declarando á Camara Municipal da Villa de Rezende que Antonio José Teixeira, Cobrador do Registo do Salto na Estrada do Picu, ao qual a mesma Camara suspendera até que apresentasse o titulo, em virtude do qual exerce aquelle lugar, está competentemente nomeado pelo Administrador das passagens da Parahiba, e Parahibuna, na conformidade da Portaria de 7 de Março de 1831: que são devidos os direitos, cuja cobrança está á seu cargo; e em prejuizo da Nação a deliberação tomada pela dita Camara de suspender a cobrança dos mesmos direitos, á respeito da qual, no caso de duvidar de sua legalidade, deveria ter representado competentemente.

— Dita á Camara da Villa das Arêas, participando-lhe a expedição da Portaria supra.

Participou-se ao Administrador das Passagens da Parahiba, e Parahibuna a expedição das duas Portarias acima.

10 *de Janeiro.*

— Dita ao Provedor interino da Casa da Moeda participando-lhe, que por Despacho de 9 do corrente se concederão 4 Mariano José Pedro, Ajudante da Ferraria da mesma Casa, 6 mezes de licença, com seos vencimentos, para tratar de sua saude.

— Dita para que o Administrador de Diversas Rendas Nacionaes remetta hum orçamento circunstanciado do que falta acabar-se da obra da casa do Expediente da escripturação da mesma Administração, e de outras obras por elle indicadas em Officio de 13 de Dezembro ultimo.

— Dito á Miguel Antonio da Silva para que, na qualidade de Procurador de Antonio José da Costa Leal, Thesoureiro das Sisas, e meias Sisas da Villa de Paraty, entre sem perda de tempo para o Thesouro com a quantia de 794U415 rs., de que he devedor á Fazenda Nacional, por não ser admissivel o encontro, que requer; ficando certo de que, se assim o não fizer, se expedirão as ordens necessarias para a effectiva entrada desta quantia.

— Dita declarando ás Commissões liquidadoras do Banco, que nas palavras — *á excepção das occasiões em que não se houver assignados* — se acha solvida a duvida proposta pelas mesmas Commissões sobre a execução da Portaria do Thesouro de 30 de Dezembro ultimo, em que se ordenava que emittissem Notas menores de 12U000 na substituição das do velho padrão.

— Aviso ao Procurador da Fazenda com hum Officio do Secretario do Conselho da Fazenda, e copia da Tabella, que o acompanha, dos Novos Direitos, e de Chancellaria, de que são devedoras algumas Ordens Religiosas, na importancia de 26:114U900; para que promova a sua cobrança, e dê seu parecer sobre outros pontos do mesmo Officio relativos á arrecadação dos mencionados Direitos, que devem diversos.

— Officio ao Ministro da Justiça pedindo-lhe que, á fim de que não padeção os interesses da Fazenda, expeça as ordens necessarias para que os Officiaes do Thesouro Publico Nacional, e Empregados da Casa da Moeda desta Corte, sejão dispensados do serviço activo das Guardas Nacionaes, na conformidade do Officio dirigido ao mesmo Ministro em 23 de Dezembro ultimo á respeito dos Empregados da mesma Casa da Moeda, dos quaes se tem continuado á exigir o dito serviço, como representa o respectivo Provedor interino.

— Dito ao da Guerra para que com urgencia dê a sua decisão sobre o incluso Officio do Vice-Presidente da Provincia da Parahiba N. 14 de 26 de Outubro, em que communica a participação, que lhe fora feita pela Camara Municipal da respectiva Cidade ácerca da conveniencia de demolir hum dos angulos da Fortaleza, que defende a barra do Cabedelo, que fica eminente ao canal da mesma; e a resolução do Conselho do Governo ao dito respeito.

— Dito ao Presidente da Provincia de Minas Geraes para que informe sobre a notavel falta, que tem havido no rendimento dos direitos do ouro extrahido pelas Sociedades de Mineração estabelecidas na dita Provincia, indicando as causas, que para isto tenhão concorrido. Recommenda-se-lhe mui positivamente que dê as mais eficazes providencias para a boa fiscalisação, e arrecadação desta importante renda, devendo ter em vista que a falta de pagamento de taes direitos he huma infracção dos Contractos, pelos quaes forão admittidas taes Sociedades.

— Provisão á Junta da Fazenda da dita Provincia approvando a nomeação, que, em Officio N. 57 de 10 de Dezembro ultimo, participou ter feito do Desembargador Juiz de Fóra da Villa de S. João d'El-Rei; Francisco de Paula Monteiro de Barros, para Procurador da Fazenda interino, pela ausencia do Deputado Juiz dos Feitos durante as Sessões do Conselho Geral, quando não esteja provido o Lugar de Juiz de Fora da Cidade de Marianna, ao qual a mesma Junta, pela maior proximidade, deveria em tal caso ter chamado para o dito fim.

— Dita á Junta da Fazenda de Goyaz, em que se responde ao seu Officio N. 26 de 31 de Julho de 1829 sobre a confirmação, que pede José da Costa Gomes, do Emprego de Fundidor da casa da Fundição da mesma Provincia, que o dito Gomes seja conservado interinamente no seu Emprego, em quanto a Assembléa Geral não regula o estabelecimento de taes casas, conforme determina o Artigo 22 da Lei de 15 de Dezembro de 1830.

— Officio ao Presidente da Provincia de Sergipe, em que se lhe devolve o requerimento de João da Rocha Mendes Bastos, que pede a approvação da nomeação do Registador Fiscal da Barra do Cotinguiba, á fim de que o mesmo Presidente o defira, no caso de estar o Officio criado por Lei.

Ministerio da Justiça.

— Constando ao Governo, que no seu districto appareceu huma mulher morta de huma maneira a mais cruel, e convindo que sejão aprehendidos os Auctores e cumplices de hum delicto tão atroz, para serem punidos com todo o rigor das Leis: cumpre que Vm. de sua parte com to-

da a energia se esforse em descubril-os; e que sendo indicados os delinquentes remetta com toda a brevidade os seus signaes, para darem-se as necessarias providencias, á fim de que sejão presos em qualquer parte para onde possão refugiar-se similhantes monstros, visto ser este hum dos crimes em que póde proceder-se á prisão antes de formada a culpa. E o mesmo Governo espera, que Vm. se comportará neste negocio com toda actividade e diligencia, para que conheção os seus subditos, quanto Vm. se interessa na defesa de seus Direitos.

Deos Guarde a Vm. Paço em 16 de Janeiro de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — S. Juiz de Paz da Freguesia de Santa Anna.

Ministerio da Guerra.

— Illust. e Excel. Sr. — Tendo-se ordenado, em data de hoje ao Thesoureiro Geral das Tropas desta Corte, que entre amanhã infalivelmente no Thesouro Publico com a quantia de réis 18:569$982, proveniente dos fundos de differentes Corpos extinctos do Exercito, e que reverte á favor do mesmo Thesouro; assim o participo á V. Ex. para sua intelligencia, e para que expeça a conveniente ordem.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 30 de Janeiro de 1832. — Manoel da Fonseca Lima e Silva. — Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos.

— Illust. e Excel. Sr. — A Regencia, em Nome do Imperador, Houve por bem, por Decreto de 24 do corrente mez, conceder reformas no Posto de Coronel, com o Sôldo desta Patente, a Manoel Alves de Toledo Ribas, Coronel de Cavallaria de 1.ª Linha. O que participo a V. Ex. para sua intelligencia e execução, na conformidades das Leis e Ordens á este respeito.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Janeiro de 1832. — Manoel da Fonseca Lima e Silva. — Sr. Manoel Ignacio de Mello e Souza.

Ministerio da Marinha.

— Manda a Regencia, em Nome do Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha remetter ao Juiz de Paz da Freguezia de S. João Baptista da Villa Real da Praia Grande, o incluso Officio do Chefe de Divisão, Ajudante d'Ordens, Encarregado do Expediente do Quartel General da Marinha, datado de 13 do corrente, e o requerimento, e Documentos, á que o mesmo se refere, do 1.º Tenente d'Armada Roberto Nicoláo Morphy, versando tudo sobre os ferimentos, perpetrados pelo 1.º Tenente Carlos Rose, á fim de que o mesmo Juiz proceda na conformidade da Lei, e da Informação, que á tal respeito dera o Desembargador Ajudante do Auditor Geral da Marinha no Officio tambem junto; transmittindo o resultado á mesma Secretaria d'Estado, para se proseguir nos mais termos legaes.

Paço em 21 de Janeiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres.

ARTIGOS NAM OFFICIAES.

Convem lembrar *as circunstancias difficies, em que se acha a nossa Patria, dominada por huma facção, que tem prostergado todas as Leis; e zomba dos principios mais sagrados dos Governos Representativos*: eis huma verdade proclamada por todos os partidos, e no numero 15 do Ypiranga affoitamente emittida; mas huma verdade, que tanto mais real, quanto mais difficil de ser confessada como existente neste ou naquelle partido, porque todos a repellem, todos querem com ella adornar os feitos de seus contrarios, todos fallão, e escrevem em nome da Lei, da Nação e da Justiça.

Não buscarei mostrar, por ser verdade assas notoria, o triumpho da causa que sustento á este respeito; a consciencia não illudida, e não affectada de cada hum Brasileiro, o sentimento geral dos Povos, bem claramente evidencião as minhas intenções. Outro tanto quizera eu que se affirmasse respeito a pureza de sentimentos, que o homem, embora neste, ou naquelle partido, deve professar. Se se combate em nome da Justiça, porque refusar os seus conselhos? Se se questiona por machiavelismo, por frivolos interesses, porque zombar da humanidade, insultando a causa da razão e da verdade? Que homem, que partido, por boas intenções, que professe, poderá firme avançar, que todos os seos actos, que todos os seus sentimentos correspondem á essa pureza de pensamentos, que julgão conformes ás regras invariaveis do Direito? Tal arrogancia não deve ser permittida á entes, cuja unica idéa envolve milhares de imperfeições, de defeitos: ella só pode ser ostentada por homens dominados por crassa ignorancia, ou perversas intenções; por homens, que combatem as doutrinas de seus antagonistas, não por estarem convencidos de sua maldade, ou injustiça, mas sim porque julgão, que se devem bater, por serem abraçadas por pessoas, que aborrecem, que detestão. Haverá maior absurdo do que taxar-se de *illegal, arbitrario, despotico &c.* todo e qualquer acto da Administração? Trazem acaso as determinações do Governo o cunho do crime, e da maldade, de sorte que aos da chamada opposição seja attentado, e escandalo toda e qualquer disposição Ministerial?

Esta he a conducta dos Exaltados; elles não pensão, não combinão, e nem refletem; desde que se lhes falla em nome do Governo, julgão ouvir os mandados austeros, e irrefragaveis dos sustentaculos da tyrannia. Cahe neste grosseiro absurdo o N. 15 do Ypiranga, jornal, que não julgamos ainda tão affectado da epidemia anarchica, em quem reconhecemos siandes, e combinação, de idéas; jornal em fim, que segundo nos afiança huma risonha esperança, virá ainda a ser verdadeiro combatente pelos direitos da Nação, e com nós outros fará guerra, e denodada opposição aos facciosos do Julho.

O Ypiranga crimina a Portaria, que determina se elejão os Jurados segundo o disposto na Lei de 20 de Setembro de 1830. Supponha-se o meu Collega despido dos sentimentos da opposição, que reputa justo sustentar: argumente como quem só busca descobrir, e abraçar a verdade, sem o adorno do capricho, e da illusão, e concordará commigo, que sentimentos de mera opposição o fizerão tão sómente achar criminosa a Portaria, mas não sentimentos de justiça, que por esta vez ainda succumbirão no coração do Ypiranga, que, tendo por timbre a independencia, deixou-

se levar pelo impulso da preferencia e do partido.

Gozando de huma consciencia pura e livre, e de hum caracter inabalavel, que sempre deve ser o oriente do quem se propõe a guiar o Povo, plantando a virtude, e extirpando o vicio, eu ouso defender a determinação do Governo, e mostrar a injustiça das idéas, que neste ponto manifesta o Ypiranga.

A Lei de 20 de Setembro de 1830 regula o modo, com que se deve organisar o Tribunal dos Jurados; e depois de apresentar os requisitos para a sua formação, diz, que ficão revogadas todas as mais Leis em contrario: se os Jurados actuaes forão eleitos, segundo determinava a Lei antiga; se a sua eleição não he conforme as disposições da Lei presente; he facil o concluir-se que os actuaes Jurados não devem existir, em vistas da lei de 20 de Setembro, porque a sua existencia he abolida pelo artigo ultimo da mesma Lei.

Esta intelligencia, que se colhe do primeiro intuito da lei, e da combinação de suas determinações com as circunstancias dos actuaes Jurados, igualmente se manifesta, combinando-se os mesmos artigos, sobre que reflexiona o auctor que combato.

Diz o Artigo 14 — *Em cada huma das Cidades, e Villas haverá hum Conselho de Jurados, eleito pela maneira seguinte.* Aqui exige a Logica, e a imparcialidade, que se conclua do seguinte modo: mas o *Rio de Janeiro he huma das Cidades que menciona o artigo* 14, *logo esta Lei quer que no Rio tambem os Jurados sejão eleitos pelo modo que ella determina.* Passemos aos requisitos da Lei no artigo 15: *as Camaras Municipaes, depois de tomarem posse convocarão os Eleitores da Municipalidade, e juntos os Vereadores, com os Eleitores &c.* Concluamos da mesma sorte: *mas os Jurados presentes não forão eleitos pelos Eleitores só da Municipalidade; este he hum requisito da lei, artigo* 15; *com este requisito quer ella que tenha o Rio os seus Jurados, artigo* 14: *logo he necessario que a Camara, para pôr em desempenho este artigo da Lei, visto que ella outra differente não admitte, por isso que revoga tudo o mais em contrario artigo* 87, *immediatamente passe á eleger novos Jurados.*

Dizem os antagonistas: porém o artigo 15 determina, que as Camaras Municipaes convoquem *depois de tomarem posse &c.*: ora a Camara da Capital ha muito que tomou posse, e ainda antes da presente Lei, logo esperemos pelos novos Vereadores eleitos, para que estes, *depois de tomada posse*, passem á eleger os Jurados. Eu á isto responderei: *o artigo tem duas partes; em huma expende o modo com que devem ser eleitos os Jurados; na outra o tempo de sua eleição; quando a Lei diz "depois que tomarem posse,, determina com effeito para a eleição dos Jurados quasi o mesmo periodo, que para a eleição dos Vereadores; porém he preciso que advirtamos, que o tempo não deve influir presentemente para a não eleição dos novos Jurados; alias veria a Lei, á não ser executada em huma parte, quando ella quer, que o seja, e tanto que revoga determinações differentes. Se as disposições de huma Lei devem ser rigorosa e immediatamente executadas, e se a presente Lei quer, que os Eleitores de cada huma Municipalidade elejão os seus Jurados, está claro, que isto deve logo, e logo ser desempenhado, ficando a outra disposição para ser praticada logo que chegue a occasião.*

O Artigo 83 manda que "nas Cidades, e Villas, *onde não ha Jurados*, se elejão desde logo que esta Lei for publicada &c.,, *Só porém porque no Rio de Janeiro existem Jurados, não se segue, que outros não devão ser eleitos. A pergunta, á que dê lugar a Lei he com effeito, se no Rio existem Jurados: existem sim: mas a outra pergunta, que á primeira vista se apresenta como consequencia necessaria da primeira, he* "se esses Jurados que existem, *existem conforme á presente Lei:* „ *não existem: logo outros devem ser eleitos, convem que outros tenhão os requisitos da Lei: não importa se a cousa existe, releva sim o modo com que existe.* Este artigo 83 não destroe por tanto o que concluo do artigo 15: elle não diz que nas Cidades, em que existem Jurados, se não elejão: esta conclusão, que póde ser tirada, he logo desfeita pelo disposto no artigo 15, que com aquelle deve ser combinado. A Lei quiz ser exacta, e clara: quiz que os habitantes de todas as Cidades e Villas, gozassem da instituição do Jury; e, prevendo que podião ser della esbulhados por mais tempo, até que se *elegessem os novos Camaristas*, interpretação, que da mesma sorte que agora, se podia suscitar, determinou mui positivamente, que logo e logo esses Municipios tivessem os seus Jurados.

Eis o modo com que deve a Lei ser entendida: e, suppondo que isto não fosse exacto, não se segue, que só porque esses Jurados tem servido até agora, no caso de se determinar nova eleição, tambem tudo o que tivessem elles feito se reputasse nullo: então a Lei viria á ter effeito retroactivo contra o artigo 179 §. 8.º da Constituição: então vir-se-hia á fazer reviver os processos findos, contra o §. 12 do citado artigo: o Ypiranga não deve querer tantas violações de Leis.

Esta he a interpretação, que todos os Municipios do Brasil tem dado á Lei de 20 de Setembro: só a Corte tem sido mais remissa no cumprimento de hum dever, cuja intelligencia tem-se apresentado obviamente á Nação inteira, e que como tal mais peso authentico deve ter do que a opinião particular do Ypiranga. A Camara Municipal tanto tem sabido, que as disposições da Lei actual devem ser executadas, que as tem seguido em tudo o mais que ella determina, e nisto por fatalidade só tem achado obstaculo. Supponhamos para remate deste pequeno discurso huma hypothese, que por varias vezes tem sido realisada: Eleitores da Praia Grande são Jurados aqui (por ex. o Sr. Honorio, e outros): elles são Eleitores do Municipio de lá, e lá Jurados: pergunto — *hum Cidadão, que he pela Lei reconhecido Juiz em seu Municipio, deverá vir julgar em hum outro Municipio, cujos Juizes a Lei quer que sejão eleitos pelos Eleitores da Municipalidade?* E não duvidarão os mais Jurados impor as multas destinadas á homens taes, que por motivos justissimos se não poderem aqui apresentar nos dias marcados para as Sessões? (Oh Sr. Honorio!

Eu julgo que o Ypiranga, pensando melhor sobre este objecto, cederá o passo, em abono da Justiça, e do patriotismo que professa, deixando de emittir idéas, que são prejudiciaes á boa ordem, e ruinosas á Sociedade; e concordando em fim que a licença, que insulta a liberdade de exprimir os pensamentos, deve achar hum forte encontro da parte dos que prézão as Leis, e os votos da Nação.

M.

RIO DE JANEIRO NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 28 Segunda feira 6 de Fevereiro de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO, NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETOS.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Goyaz.

Artigo Unico. Fica creada huma Escola de Primeiras Letras para Meninas na Cidade de Goyaz.

José Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Outubro de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz
José Lino Coutinho.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Os Professores de Grammatica Latina, que tiverem menor ordenado, que os Mestres de Primeiras Letras dos mesmos lugares, onde ensinão, terão d'ora em diante igual ordenado ao destes.

José Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Outubro de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
José Lino Coutinho.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, em conformidade do Artigo 8.° do Capitulo 4.° do Titulo 1.° da Carta de Lei de quinze de Novembro do anno passado Decreta.

Artigo 1.° Fica abolida desde já a Intendencia da Marinha da Provincia de Santa Catharina.

Artigo 2.° Os Empregados da mesma Intendencia, cujos Empregos houverem sido criados por Lei, conservarão os respectivos ordenados.

Artigo 3.° O Presidente mandará inventariar os objectos pertencentes á Repartição da Marinha, que se acharem á cargo do Almoxarife daquella Intendencia, e arrecadal-os do modo, que mais conveniente for.

Artigo 4.° O expediente para o fornecimento dos Navios, que aportarem á mesma Provincia, será feito pelo Escrivão da Junta da Fazenda, do modo que se pratica naquellas Provincias, onde não existem Intendentes da Marinha, emquanto á similhante respeito se não tomar ulterior deliberação; podendo ser encarregados da respectiva Escripturação os Empregados, de que trata o Artigo segundo.

Joaquim José Rodrigues Torres, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte e hum de Janeiro de mil oitocentos e trinta e dous, decimo primeiro da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
Joaquim José Rodrigues Torres.

Cumpra-se, e registe-se. Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Janeiro de 1832. — Torres.

Ministerio do Imperio.

Illust. e Excel. Sr. — Sendo presente á Regencia o Officio de V. Ex., com a data de 12 deste mez, em que participa haver recebido o Aviso de 19 de Dezembro proximo passado, com os

novos Estatutos, pelos quaes devem ser provisoriamente regidos os Cursos Juridicos dessa Cidade, e da de Olinda; e expõe as duvidas, que lhe occorrem para o seu cumprimento; pedindo por isso os necessarios esclarecimentos: A Mesma Regencia Ha por bem, em Nome do Imperador, Declarar á V. Ex., quanto á sua 1.ª duvida, que o Professor da Lingua Franceza não he obrigado á ensinar a Ingleza; visto que concorrendo para ensinar sómente quella Lingua, debaixo de similhante proposta obteve a respectiva Cadeira; e por isso se reconhece a necessidade de outro Professor, que ensine a Lingua Ingleza. Que outro sim Julga que os Estudantes, que se houverem de matricular neste proximo anno, não são obrigados aos exames de Inglez, Historia, e Geografia, por quanto não ha ainda Mestres, que ensinem taes doutrinas, nem dellas Examinadores; o que se acha ainda corroborado pelo Art. 1.º do Cap. 1.º dos Novos Estatutos, á respeito dos exames preparatorios, e habilitações para a Matricula, que diz — Os Estudantes, que se quizerem matricular na Academia, deverão apresentar as Certidões exigidas pelo Art. 8.º da Lei, que creou os Cursos Juridicos —; sendo certo que nos ditos preparatorios não se comprehendem o Inglez, Historia, e Geografia. Quanto á 2ª duvida, Ha por bem Declarar á V. Ex. que depois dos Novos Estatutos não póde ter mais lugar a dispensa de Geometria para os que se quizerem matricular no Curso Juridico, o que todavia não milita com os que já estão nelle matriculados, e que devem satisfazer áquelle exame no tempo, que se lhes marcou; cumprindo que haja huma igual intelligencia com aquelles, que sendo reprovados no 1.º anno, tem de matricular-se de novo, visto que observando-se o contrario, virião á perder dous annos.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Janeiro de 1832. — José Lino Coutinho. — Sr. José Arouche de Toledo Rendon.

Ministerio da Justiça.

Relação das entradas e sahidas dos presos pelas diversas Auctoridades desta Corte, á vista das Partes diarias do Carcereiro, desde o 1.º até 15 inclusive do corrente mez.

Entrarão		117
	A saber:	
A' ordem da Intendencia Geral da Policia		6
da do Juiz Criminal do Bairro do Sacramento		2
do da Candelaria		4
		12
A' ordem do Juiz de Paz da Freguezia do Sacramento		18
do de S. José		24
do de Santa Rita		33
do da Candelaria		11
do da Santa Anna		18
do do Engenho Velho		1
		105
Sahirão		151
	A saber:	
A' ordem da Correcção do Crime da Corte e Casa		3
da do Juiz Criminal do Bairro da Candelaria		1
		4
A' ordem do Juiz de Paz da Freguezia do Sacramento		13
do de S. José		18
do de Santa Rita		14
do da Candelaria		34
do de Santa Anna		3
do do Engenho Velho		2
		84
Remettidos para o Arsenal da Marinha		62
para o Calabouço		1
		63
Excede o numero dos que sahirão ao dos que entrarão		34.

Rio 16 de Janeiro de 1832. — José Paulo Figueirôa Nabuco Araujo.

Ministerio da Guerra.

— Illust. e Excel. Sr. — Dos Officios inclusos que submetto á leitura de V. Ex., e que peço me restitua, verá V. Ex. que a queixa do Provedor da Saúde sobre ter atracado o Official do Registo, em o dia 15 do corrente, aos Navios Estrangeiros entrados naquelle dia, antes de serem visitados pelo escaler da Saúde, he verdadeira só em quanto á hum Navio, pela certeza anticipada de este haver estado quarenta e sete dias em Inglaterra, caso a que ainda se não estendem as ordens, que só vedão a communicação com as embarcações, vindas immediatamente dos Portos do Baltico e da Hollanda: evidenciando-se de tudo que houve equivoco na Parte que V. Ex. recebeu, e que não existe por ora motivo para tal queixa.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 31 de Janeiro de 1832. — Manoel da Fonseca Lima e Silva. — Sr. José Lino Coutinho.

Ministerio da Marinha.

— Illust. e Excel. Sr. — A Regencia, em Nome do Imperador, Ficando sciente do que V. Ex. expõe em seus Officios sob. Ns. 51, 54, e 55, datados de 23, e 31 do mez passado, Manda significar á V. Ex. em resposta ao ultimo, que pode empregar os Escravos, que pertencião ao córte de madeiras, mandado ahi cessar, no serviço, que mais urgente julgar, podendo igualmente tirar das mattas, onde se fazia o dito córte para as Construcções Navaes do Estado, as madeiras necessarias para o Trapicho dessa Cidade.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Janeiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Feliciano Nunes Pires.

— Constando que entre os Galés, detidos na Presiganga, existem 25 Escravos mandados para ahi por méro arbitrio de seus Srs., Ordena á Regencia, em Nome do Imperador, que Vm. faça saber á estes, que devem mandar buscar os ditos Escravos, sob pena de serem elles postos em Liberdade, quando assim o não pratiquem dentro do espaço de hum mez, contado da data do presente Aviso.

Deos Guarde a Vm. Paço em 21 de Janeiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Francisco Bibiano de Castro.

— Illust. e Excel. Sr. — Forão presentes á Regencia, em Nome do Imperador, os Officios, que V. Ex. me dirigio com datas de 30 de Novembro, e 4 de Dezembro do anno findo, sob Ns. 34, 35, e 36, e Tomando Ella em consideração, o que V. Ex. nelles respresentara, Ha por bem não só approvar a despeza ahi feita, tanto com a compra de duas amarras de piassaba para segurança da Embarcação, que serve de Presiganga, e da Escuna — Vigilante —, como com o concerto, de que esta precisava, mas tão bem auctorisar a V. Ex., para mandar proceder ao fabrico das Embarcações desarmadas, que se achão em serviço nesse Porto, sacando-se sobre a Intendencia da Marinha desta Corte pela quantia, á que montar tal fabrico. O que participo á V. Ex. para sua intelligencia, e em resposta aos citados Officios.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Janeiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Manoel Antonio Galvão.

— Illust. e Excel. Sr. — Rogo á V. Ex. se sirva expedir as suas ordens, para que á bordo do Paquete — Constancia —, proximo a fazer-se á vela deste Porto para os do Norte, sejão recebidos hum Cabo, ou cinco Soldados, que passarão do Corpo de Artilheria da Marinha para os Corpos das Provincias de suas naturalidades.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 24 de Janeiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. José Lino Coutinho.

— Illust. e Excel. Sr. — Representando o Commandante do Corpo de Artilheria da Marinha, em seu Officio de hontem, ser necessaria a nomeação de hum Official Superior do Exercito, para Presidente do Conselho de Guerra, á que já principiarão á responder os Soldados do mesmo Corpo, involvidos no Levantamento da Fragata — Cumpista —; tenho de rogar a V. Ex., se sirva expedir as suas ordens, á bem de verificar-se a nomeação de similhante Official.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 24 de Janeiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Manoel da Fonseca Lima e Silva.

— Illust. e Excel. Sr. — Transmitto á V. Ex. por copia o Decreto de 21 do corrente, pelo qual se manda abolir desde já a Intendencia da Marinha dessa Provincia, á fim de que V. Ex. o faça cumprir em todas as suas disposições; cessando por tanto o Commissão do 1.° Tenente José Maria Pinto, que ahi se acheva exercendo o lugar de Intendente, e que deverá recolher-se á esta Corte.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Dezembro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Feliciano Nunes Pires.

Artigos não Officiaes.

Ainda que pela Carta de *hum Jurujuba*, inserta na *Aurora* N. 587, bem se conheça a futilidade desses boatos, que os anarquistas espalhão de vez em quando, não podendo fazer outro mal, como a experiencia por vezes nos tem provado: com tudo não devemos perder esta occasião para lembrar ás pessoas mais timoratas as razões em que nos fundamos para assegurar, que todas essas atoardas são improvisos de certos Trasgos, que, como bem pondera o correspondente *Jurujuba*, atedião-se da ordem publica restabelecida em tão pouco tempo por esse Governo, que lhes não agrada, porque não consente que elles ateiem o fogo anarquico em todos os cantos do Imperio. Se bem nos lembrarmos que a *Nova Luz* e &c. muito se espiritou, antes da nomeação dos Regentes para que sobisse a primiceria do Governo aquelles, em que os do seu partido julgavão (talvez erradamente) dever encontrar apoio na execução de planos ensaiados em Maio, conheceramos, que a zanga contra o Governo, que muito legalmente se estabeleceu, e tanto que as Provincias o recebêrão e applaudirão, havia de continuar, fossem quaes fossem os seus actos; e eis a principal razão desses impotentes feros, com que de dia á dia nos querem assustar, sem attenderem que o seu mesmo empenho em desacreditar as pessoas do Governo com falsidades, que sempre se lhes mostrão, cada vez mais os segura na opinião dos honrados Brasileiros, que mais lucrão vivendo em socego e respeito das Leis, do que por barulhos, só uteis á vadios e perversos.

Hoje só huma pequena fracção do Povo, e bem conhecida pelos seus escriptos, feitos, e até signaes, com que em publico se apresenta, he quem grita contra a nossa actual ordem de cousas. A massa do Povo que se póde dizer geral, porque se compõe dos que são interessados na manutenção do Systema jurado, não só está bem persuadida do que querem os *Republicanos da sempre viva*, como tambem do que devem fazer em defesa do Governo, que he a mesma das suas vidas e propriedades. Se bem examinarem as razões que tem os homens de juizo para procederem como tem procedido já, e como devem proceder ainda, se os anarquistas *tangerem a sineta Municipal*, *ou a Matraca dos Farroupilhas*, como por ahi dizem, acharemos a seguinte razão que muito convém ser bem comprehendida, porque nella se descobre o principal motivo dos que tanto atirão ao actual Governo. — A eleição dos Regentes foi feita pelos Representantes da Nação, e nella se observarão as disposições Constitucionaes, entrando neste acto o Brasil todo, por meio dos votos dos seus Deputados e Senadores. Os que agora querem revogar esta obra, com o fito de accommodarem a certas pessoas, que possão favorecer o desenvolvimento de negros planos já bem rastreados, não só offendem as Provincias do Imperio, (*) que os não

[*] *Chamamos a attenção dos Brasileiros de todas as Provincias sobre este ponto, em que sobejamente se descobre o despreso que os vanguentes consagrão ás partes componentes do Imperio, que por seus Representantes, concorrerão á formação do actual Governo, conforme a Lei por todos jurada. Assim quer huma fracção insignificante sobrepujar á vontade geral, e governar segundo os seus caprichos aquelles, que só na Constituição esperão encontrar socego e prosperidade. E quererão as Provincias obedecer á esses perturbadores da*

tem encarregado desse disparate, como tambem querem desfechar hum golpe evidentemente mortal á Constituição, porque abalado o fundamento da eleição da Regencia, que se acha na maioria da Assembléa, baquea logo todo o Systema Representativo, substituindo-se-lhe a violencia e a força de huma insignificante minoridade; e então apparecerá o mais insuportavel de todos os despotismos, rodeado de todos os horrores da anarquia, e de huma guerra civil, cujo termo a previsão humana já mais pôde marcar; e cujos funestos resultados são sempre contrarios ás primeiras intenções dos que aborrecidos do *socego das paixões*, como fontes de boas reformas, açulão os ventuinhas revolucionarios, e precipitão a Patria em eternas desgraças.

Mas conhecerão estas infalliveis verdades os Chefes e Trombetas rusguentos, que tanto se afanão em calumniar os que desejão ver cahidos para que resurjão os seus detestaveis projectos? Huns conhecem, mas a sua perversidade só se deleita com os estragos do ferro e do fogo, que todos os dias lhes passão pela imaginação, e que parecem fazer o unico emprego das suas vistas; outros nem são capazes de conhecer o que se lhes manda querer, mas esperão alguma cousa lucrar de taes desordens embelezados com a idéa dos ensanguentados despojos; e outros mais matreiros, só querem por suas diatribes, contra certas e determinadas pessoas, apressar a sua queda, ou para se vingarem de reformas necessarias á Nação, e só prejudiciaes aos que vivem de abusos e malversações: ou para abrirem caminho franco aos seus immoderados desejos, e aos dos mais espertos da sua clientella. O que he certo, he, que todos concordão em que não podem emprehender rusgas esses anarquistas descreditados, e que se a sua loucura á tanto os arrastrar, a vigilancia e energia do Governo, unidas ao Patriotismo e sobre devoteção de todos os Brasileiros sensatos, lhes fará conhecer huma vez por todas, que a Moderação não he fraqueza quando he preciso sustentar os interesses mais caros da associação. Estamos certos que a honra dos Cidadãos defensores da Patria conhece que sem Lei não ha Governo, e sem Governo estabelecido Constitucionalmente o Brasil se tornará hum Inferno tão confuso como os miólios desses rusguentos, que o querem pôr á par das suas desconcertadas idéas. Mas se o susto de tão dispresiveis bravatas dos nossos anarquistas ainda se apodera de alguns espiritos fracos, nós lhes lembramos, que esses *siganos politicos* só pódem ganhar forças se nos enfraquecermos pela desunião, que não cessão de promover; e para que despertem a necessaria energia, á vista das doctrinas e ameaças de quem só nos quer perder, offerecemos á sua leitura o seguinte artigo copiado do *Novo Pharol Paulistano* N. 45, que tambem o copiou do *Diario da Tarde*, de 9 de Novembro proximo passado. Jornal pertencente ao *Partido Federalista* de *Buenos Ayres*.

A.

— Depois do movimento acontecido em principio de Abril na Cidade Capital do Brasil, este Imperio não tem podido ainda estabelecer solidamente o seu repouso e tranquillidade interior. Para escapar do despotismo, tem vindo á ser prêsa da anarquia; e estes ultimos mezes não apresentão, senão huma serie de acontecimentos desagradaveis, que por mais isolados que se supponhão, não podem deixar de ter huma funesta influencia na ordem geral. As Auctoridades empregão cuidadosamente os meios de prevenir hum incendio geral, mostrando-se inexoraveis para com os furiosos demagógos, que sacrificão sem reflexão a tranquillidade publica. Esta vigilancia, e o bem pronunciado espirito dos bons Brasileiros, poderá talvez dissipar a tempestade. ; *Oxalá que não tenhamos de deplorar em nossos visinhos as calamidades, que ainda nós não temos assaz lamentado!* — A anarquia communmente costuma ser hum mal passageiro, mas he sem duvida o flagello mais dessolador, que póde sobrevir ás Sociedades. Ha quem prefira correr antes todos estes perigos, do que submetter-se hum só momento aos caprichos d'hum despota, da mesma sorte que antes se quer sofrer o rigido influxo de hum sol ardente, que em vez de vevificar, amortece a natureza, do que ser espectador e victima da desordem completa que esta experimentasse — Sejão quaes forem os fundamentos sobre que repousem aquellas opiniões, preciso he convir, que a anarquia he o monstro mais temivel, e o maior de todos os males que podem opprimir á hum Povo. Se apesar disto ainda ha homens que trabalhem em fomentar similhante calamidade, necessario he combatel-os, e morrer antes sustentando a causa da ordem, sem a qual tudo he ephemero, do que succumbir debaixo do pêso da anarquia enthronisada. —

---

boa Ordem, e despresadores das vontades de quem não pensa como esta função? Se deixarmos de pugnar pela fiel execução da Lei, a força dictará as suas ordens, e então o despotismo se enthronisará, e a anarquia cevará a sua devorante sêde de sangue, e de desgraças.

AVISO.

J. J. Dodsworth faz leilão amanhã Terça feira 7 do corrente, na rua da Alfandega N. 47, de huma grande porção de Moveis, alguns dos quaes são novos, pertencentes á huma pessoa que se retira desta Corte, á saber: Cadeiras de mogane, e de jacaranda; Commodas ditas, Sofás, Mesas de jogo, ditas de costura de madeira setim, Camas, Marquezas, Guarda roupas, Papeleiras, Banquinhos para Sofás, Lavatorios, Espelhos &c. &c.

Tambem se ha de vender impreterivelmente hum Carrinho Inglez muito superior com arreios.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 29 Terça feira — 7 de Fevereiro de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Ministerio do Imperio.

SEndo presente á Regencia o Officio da Congregação dos Lentes da Academia Medico Cirurgica desta Corte, na data de 23 do corrente, em que participa ser conveniente, que no proximo Concurso, á que vai proceder-se para o provimento da Cadeira vaga de Medicina, se estabeleça que os Candidatos dêm provas de sua sufficiencia á cabeceira dos enfermos, tomando-se por tipo do discurso oral, hum dos enfermos, examinados por elle para esse effeito: a Mesma Regencia, Approvando esta medida, Ha por bem, em Nome do Imperador, que nessa parte se modifiquem as respectivas Instrucções. O que participo á Vm. para o fazer presente na dita Congregação.

Deos Guarde a Vm. Paço em 26 de Janeiro de 1832. — José Lino Coutinho. — Sr. Joaquim José Marques.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

11 *de Janeiro.*

— Officio ao Ministro do Imperio com o Officio N. 12 de 5 de Setembro ultimo, da Junta da Fazenda do Pará, para que communique ao Thesouro a sua decisão tanto sobre os ordenados respectivos ao 1.o Quartel deste anno financeiro pagos ao Barão de Itapicuru Mirim, e ao Visconde de Goianna, como sobre se se deve pagar o ordenado do mesmo Quartel ao Doutor Marcellino José Cardoso, visto que todos tres tem exercido a Presidencia da dita Provincia no quartel referido.

— Dito ao da Guerra para que communique ao Thesouro a sua decisão sobre o Officio N. 12, de 5 de Setembro ultimo, em que a Junta da Fazenda do Pará trata das gratificações de Commandante das Armas da dita Provincia pagas, pelo que respeita do mez de Julho antecedente, tanto ao Commandante Andréa, como do Coronel da 2.ª Linha Geraldo José de Abreu, que o substituio, e ao seu successor José Maria da Silva Bitancourt.

— Dito ao Presidente da Provincia das Alagoas participando-lhe em resposta dos Officios da respectiva Junta de Fazenda N. 62, de 15 de Setembro de 1830, e N. 50 de 15 de Outubro ultimo, que fôra indeferida a pretenção do Praticante da Contadoria da mesma Junta, Manoel de Souza Caldas Caninana, á indemnisação da gratificação, que percebião os Escrivães do Almoxarifado dessa Cidade pelo trabalho das pesadas das entradas, e sahidas de páo Brasil, do tempo que servio de Escrivão: e que o dito Presidente deve responsabilisar os Membros da Junta, que concederão taes gratificações.

— Dito ao da Parahiba declarando-lhe que, apesar da favoravel informação do Vice-Presidente da mesma Provincia em Officios Ns. 39 e 40, de 8 e 14 de Julho ultimo, sobre requerimento de José Alves Martins Penna, e José Benjamim da Rocha, que pedem Alvarás de serventia vitalicia dos Empregos de Administrador, e Escripturario da Repartição das Diversas Rendas da mesma Provincia, não póde ter lugar a sua pretenção, por ter sido organisada provisoriamente a dita Repartição, e o dever ser-lo na fórma da Lei de 4 de Outubro ultimo.

— Dito ao do Rio Grande do Norte, em que se responde á informação do Vice-Presidente da mesma Provincia, de 17 de Julho de 1830, que não póde ter lugar o requerimento de José Ildefonso Mesceciano, que pretende 1.o que, em attenção dos seus serviços, se lhe conceda por 6 annos a administração dos gados de huma das Ribeiras da dita Provincia, com as condições dos mais administradores, para poder pagar 300U rs. pouco mais ou menos, que deve á Fazenda Nacional; 2.o a restituição da casa, que lhe foi tomada para residencia do Governo, no caso de ser arrematada para satisfação dos ditos 300U rs., é que, quanto á divida indicada no Artigo 2.º da Lei de 15 de Novembro de 1827, está providenciada a fórma, porque se póde proceder com os devedores da Fazenda.

— Dito ao do Pará á fim de que dê circuns-

tanciada informação sobre o actual estado dos Pesqueiros da Ilha de Joannes, e Villa Franca, e o Cacoal da mesma Villa, de cuja provisoria extensão dera conta a respectiva Junta da Fazenda em Officios de 13 de Julho, e 8 de Agosto ultimo, por não resultar destes estabelecimentos interesse algum á Fazenda Nacional; devendo a dita informação vir acompanhada das contas correntes de receita, e despeza nos 3 annos antecedentes, e de huma especificada mensão de todas as ordens, e regulamentos, que haja á respeito delles.

Ministerio da Marinha.

— Inteirado de quanto Vm. expozera em seus Officios, datados de 7, 10, e 12 do corrente, sob Ns. 14, 15, e 16, tenho de significar-lhe, quanto ao objecto do 1.º, que poderá Vm. sacar sobre a Intendencia da Marinha desta Corte pela quantia de 316U256 rs., que indica ser precisa para pagamento do que ahi se deve, e do que he mister ainda despender se com o córte de sua Administração, que se mandou cessar. E pelo que respeita ao 2.º, e 3.º, que para se deliberar, assim sobre a sua retirada para este córte, como acerca do destino, que devem ter os objectos inventariados, pertencentes ao dito Corte, cumpre que Vm. primeiramente envie á esta Secretaria d'Estado não só o Inventario de taes objectos, mas tambem a relação dos que julga deverem ser ahi vendidos, ficando ao prudente arbitrio de Vm. o praticar, o que mais conveniente for aos interesses da Fazenda Publica, relativamente á conservação do Fiel, ou Escrevente, em quanto se fizerem absolutamente necessarios.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Janeiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Jacinto Alves Branco Muniz Barreto.

— Em aditamento as Instrucções, que á Vm. expedi com data de hontem, previno a Vm., de que a Corveta do seu Commando deverá fazer a sua primeira excursão para o Sul, e chegar até Santa Catharina, onde deixará o Capitão de Mar e Guerra Antonio Joaquim do Couto, com sua familia, que deve levar daqui á seu bordo, e bem assim os Officios juntos, que para ali se destinão.

Deos Guarde a Vm. Paço em 25 de Janeiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Camilo Caetano dos Reis.

ARTIGOS NAM OFFICIAES.

— Faz-se publico por esta Inspecção do Arsenal da Marinha, que desappareceu o escravo da Fazenda Nacional, de nome Pedro, nação Monjolo, idade 40 annos pouco mais ou menos, rosto redondo, beiços grossos, pouca barba, estatura ordinaria, com signaes da nação no rosto, e o dedo minimo do pé esquerdo cortado.

Quem o apresentar, ou delle der noticia de maneira que possa ser apprehendido, será gratificado, segundo o estillo.

Arsenal da Marinha 3 de Fevereiro de 1832. — Francisco Bibiano de Castro, Capitão de Mar e Guerra Inspector.

O Republicano da sempre viva.

Mal chega hoje o espaço de hum dia para lermos todas as Folhas, que de Sol á Sol se distribuem, como já bem disse hum dos nossos Collegas fazendo a sua enumeração: e nós accrescentaremos: que não bastaria huma resma de papel para se escrever a refutação de tantas falsidades, e despropositos, com que os rusguentos acommettem todos os dias o Governo, só porque os não deixa livres em suas correrias. He facil, quando se conta com a impunidade do Jury, mentir e calumniar; e o que assim se faz muitas vezes em duas ou tres linhas, exige paginas e paginas de contestação. Mas nem por isso recusaremos a tarefa de fazer chegar a luz da verdade, por meio dos nossos raciocinios, á muitos desses embustes, que se publicão, porque podem, correndo sem a necessaria explicação, não parecer taes aos que os lerem nas Provincias onde esperão colher melhor fructo de seus escriptos esses estonteados, que invadirão o campo do Jornalismo, não podendo de outra sorte dar pasto á sua incuravel fome de rusgas.

Entre os Periodicos nascidos na lua de Janeiro, (e não sabemos se tambem pertence á *nova direcção* apregoada pelo *Tempo*,) faz-se notavel o que se intitula — *Republicano da sempre viva* — Soubemos da sua existencia por hum doloroso vagido, que elle soltou no regaço do *Recopilador* N. 38, e tambem por hum descante, que lhe deu a *Aurora*. Como nos he permittido annunciar o nosso juizo sobre o recemnascido, que talvez acabe de tosse convulsa, attenta a irritação, que já padece, diremos que a sua doctrina he da *escola Jurujubana Matracal*; e que o seu estilo he bebido das postillas *do sincero Padre Marcellino*, cujos raptos declamatorios tem merecido a approvação do Publicista dos *Logogriphos*, o qual sabe dar justo valor á producções dessa ordem.

Não fique sem prova o que avançamos; e saibão os nossos Leitores, para melhor entrarem na intelligencia dos fins, á que se dirige o — *Republicano da sempre viva* —, que elle vai *rechaçar monstros*, o que, em frase rusguenta, quer dizer: vai insultar o Governo porque marcha segundo a Lei, e desorientar os credulos com milhares de calumnias, á ver se os Brasileiros se resolvem á abraçar o systema do Sr. *Queiroz* e Comp.ª, *já e já*; porque só assim o Brasil se fará hum Ceo aberto. Vamos ao exame das grosseiras falsidades do *Republicano da sempre viva*.

— *Na crise horrorosa, em que estamos, a verdade deve-se manifestar, nada de ter medo. As Fortalezas desarmadas; a traição recende por toda a parte; quinze á vinte barcos de guerra estrangeiros cercão a nossa Cidade; falla-se com descaramento e verosimilhança na volta de Pedro I.* — Respaldemos, porque hum rasgo destes, e de tão retorcidas garatujas; huma tal symphonia de canario com tantas volatas e gorgeios não se póde aturar sem alguma pausa dos Leitores, para se lhe tomar bem o gosto. Supponhamos por hum pouco calado o *Republicano da sempre viva*, e examinemos os suas falsas asserções. A idéa de *horrorosa crise* occorreo já ao *Carijó*; mas elle estava em momentos de melancolia, e via os objectos em roda de si com as cores da sua paixão, podendo dizer-se á seu respeito por isso, que *o mundo acaba para quem morre*. Mas será só essa a occasião, em que se deva fallar verda-

de? Não de certo, os escriptores a devem ao Publico em todo e qualquer tempo: Só se o *Republicano* convencido de que a crise não he horrorosa pelos motivos que aponta, quiz de proposito faltar á verdade, guardando-se para ser veridico, quando cahirmos na crise horrorosa, que nos preparão, mas debalde, os rusguentos da sua escola. Se as *Fortalezas estão desarmadas*, nem por isso se deve concluir que ha traição do Governo. A Lei que mandou reduzir e reformar o Exercito e a Marinha, não se podia bem executar, sem que as vistas do Governo se extendessem á esses Reductos, Fortes, e Baterias que parecião existir para accommodação de muitos empregados desnecessarios, que fazião enorme pêso ao Thesouro Nacional. O desarmamento de que suspeita o *Republicano da sempre viva*, alem de ser legal, foi feito depois de hum circunspecto exame de Officiaes entendedores, e commissionados deste trabalho; nem elle he tão geral como dolosamente se quer fazer acreditar; porque as Fortalezas não ficarão desguarnecidas dos canhões, e os que se tirarão das baterias recolherão-se á lugares, donde em breves minutos podem voltar á seus destinos, acautelado o estrago do tempo, á que estavão expostos, e por isso mesmo poupada não pequena despeza á Nação. Em fim o que se faz em virtude de Lei, e com prudencia exigida em taes casos, não se pode chamar trahição do Governo; se ha gentes tão garabulhas, como o Redactor *do Republicano da sempre viva*, tambem ha Brasileiros que se lembrem das ordens, que se publicarão sobre esse agora tão criminado desarmamento, que em nada offende a Lei, ou compromete a segurança da Nação.

Nem pára nisto o empenho de fazer suspeito o Governo, empenho que hoje está na ordem do dia, como se vê dos escriptos rusguentos, tanto gigantes como pigmeos. *O Republicano da sempre viva* quer fazer crime de trahição ao Governo o estarem *quinze ou vinte barcos de guerra Estrangeiros* no nosso porto. E pode, ou deve o Governo embaraçar-lhes a entrada? Não sabem todos que deste ponto de reunião partem os vasos, que protegem o commercio Extrangeiro nos mares da Azia, no Pacifico, Rio da Prata, costas do Brasil e de Africa? Estão elles por ventura sempre ancorados em nossas aguas, ou são os Governos Estrangeiros tão descuidados das propriedades dos seus subditos, em paizes vulcanisados, que lhes não preste hum necessario apoio á fim de serem respeitadas? Entrarão nessa indigna suspeita alguns vasos dos Estados Unidos, cuja Bandeira tambem vemos tremular entre os quinze ou vinte barcos Extrangeiros, que o *Republicano da sempre viva* não póde aqui ver? Será decente lançar vistas de suspeita de trahição sobre Governos, que tem em muito boa fé aprovado a nossa Regeneração, reconhecendo o Sr. D. Pedro II. em todas essas Peças Officiaes, que se achão publicadas, e tem chegado ao conhecimento de todos os Brasileiros? E qual será o interesse da negra perfidia, que se suspeita, ou ella se considere da parte do nosso Governo, ou da parte dos Governos Extrangeiros? Aqui, os Regentes e os Ministros entregarião nas mãos do ex-Imperador as redeas da Administração para receberem em troco o cordão e o Alfange do mais feroz despotismo; porque então se realisaria o que diz o mesmo *Republicano da sempre viva* esquecido de que dava huma boa razão para se não acreditar que a Regencia e o Ministerio tramão a entrega do Brasil ao Principe, que delle se ausentou por conhecer que não podia mais reinar; transcreveremos as proprias palavras do *Republicano sempre viva*. — *Attendei que a reapparição de Pedro acarreta com sigo a orfandade dos nossos filhos; a miseria de nossas esposas; o riso dos tyrannos; o aniquilamento da nossa Patria &c.* — Tudo isto he verdade, porque huma tal reconsquista custaria muito pranto, sangue, e horrorosas catastrophes, sendo os maiores e primeiros golpes do vencedor descarregados sobre aquelles, que por isso mesmo que a Nação os achou dignos de a reger, serão objetos de odio implacavel, e mui particular vingança. Erão acaso as pessoas do actual Governo aceitas ao ex-Imperador antes de abdicar, para que contem escapar das suas iras, ou para que se empenhem em atrahiçoar a Patria, que sempre defenderão e com grande perigo? Só loucos acreditarão esse embuste grosseiro de quem se occupa de amotinar a gente simples do campo, como faz o perverso *Republicano da sempre viva*. Ali, isto he nos Governos Extrangeiros não vemos o menor interesse em restabelecer no Throno do Brasil o Principe, que abdicára. Se tal interesse se dera, elles não terião reconhecido o Sr. D. Pedro II. Hoje as Nações da Europa só querem commerciar com nosco; e para que os seus subditos não soffrão incommodos nos lugares á que levão os seus generos, querem manter as relações de amizade, que se compadecem com o decóro e boa fé, que transpirão de seus actos publicos. Que lucro póde resultar á Inglaterra e á França de restabelecer aqui D. Pedro empregando Tropas e Esquadras, como dizem os embusteiros rusguentos? Acaso mais franqueza de commercio? Mas he impossivel que elle possa ser maior. Mais amizade da parte dos Brasileiros? A que hoje existe de todo se perderia, convertendo-se em hum odio entranhavel, que nem todos os canhões de suas poderosas esquadras serião capazes de amançar. Huma perfidia tal só póde entrar nas idéas de hum louco tão malvado como he o *Republicano da sempre viva*.

— *Mata-se Brasileiros, como quem mata lobos .... seis prisões de mar e terra estão cheias de Brasileiros de Abril; existem nas subterraneas das Fortalezas até creanças Brasileiras condemnadas como anarquistas. &c.* — Ninguem vê esses attentados que só se inculcão para aterrar os que não sabem como hoje no Rio se vive em segurança, depois que o Governo se rodeou dos briosos Cidadãos, que o defendem, porque disso lhes resulta tranquilidade e Justiça. O Redactor figurou-se sem duvida nos luctuosos dias de fins de Abril, Maio, e parte de Junho, em que os seus confrades armados de cacete e faca espancavão e matavão barbaramente, até mesmo de dia, os Brasileiros, que encontravão, roubando, arrombando portas, e fazendo milhares de insultos, que ainda se não riscarão da nossa lembrança, e que bem se sabia de que *pondemonium* procedião. Talvez queira tambem fallar dos attentados escandalosissimos commettidos pelos patriotas da *sempre viva* em Julho, Setembro, e Outubro; mas para que rouba o merecimento de taes acções aos seus verdadeiros auctores? Foi o Governo que fez disparar no quar-

tal de S. Bento esses tiros que derão morte á Brasileiros soldados? Foi o Governo que amotinou a Policia para correr as ruas da Cidade dando tiros, matando, e roubando tabernas? Foi o Governo quem fez disparar na porta do Theatro os tiros, que ferirão os Guardas Municipaes, e que em sua natural defesa, para se não verem desarmados pelos *sempre vivas*, fizerão fogo, e assim restabelecerão a ordem? Foi o Governo quem insubordinou os Artilheiros da Ilha das Cobras para tentarem surprender com tiros e gritarias o Arsenal da Marinha em realisação de planos, que já se conhecião? Não. Quereria o *Republicano da sempre viva* que á força se não oppozesse a força, aos rebeldes e sediciosos, os Cidadãos armados em defesa da Patria, e aos crimes de sublevação, a Lei e a pronta energia do Governo? Parece que sim, porque na escola rusguenta se ensina em alto tom que Brasileiros não devem jurar em devaças de Brasileiros, nem reprimir-lhes as sanhas quando se desliserem dos seus deveres; doctrina que envergonha a civilisação, e que basta para desenganar a gente de senso das boas intenções, e sãos principios dos taes *Republicanos da sempre viva*.

Admira que se publiquem calumnias como as seguintes — *seis prisões de mar e terra estão cheias de Brasileiros de Abril.* — E quaes forão os que se prenderão só por nascerem nesse mez, ou por viverem então, como parece dizer o *Republicano*; ou em fim (façamos-lhe esta graça) por se acharem no Campo da Honra no dia 7 de Abril? Em bem pouca cousa se estima e aos seus o *Republicano da sempre viva* quando para calumniar o Governo se confunde com os facciosos, que diz enchem as cadeas de mar e terra. Dos da sucia rusguenta não nos consta que estejão presos se não os Srs. *Clemente*, e *Chagas* (Redactor do Tribuno.) A sentença do primeiro foi publicada, e a sua prisão não foi por Abril, foi pelas suas bem provadas filistrias de Julho; os crimes do segundo, preso tambem por essa rusga, constão do seu processo, e ao Poder Judiciario e não ao Governo compete a censura que o *Republicano da sempre viva* possa fazer á respeito destes dous presos, e de outros que forão soltos. Se quer comprehender certos Officines que se achão nas Fortalezas, tambem lhe podemos assegurar, que envolvidos em crimes militares de que se devem livrar em Conselho de Guerra, não se podem dizer presos por serem Brasileiros de Abril. E quaes são as creanças encarceradas e subterradas como anarquistas?

Este exame nos levaria muito longe se quizessemos seguir todas as calumnias do *Republicano da sempre viva* no pequeno Artigo inserto no *Recopilador*. Os nossos Leitores, que estão ao facto das cousas que tem visto, e que sabem quanto se enfurecem os rusguentos contra hum Governo, que os não deixa exercer a sua detestavel e barbara licença, suprão com as suas meditações o que agora poderiamos dizer sobre outros pontos tão mentirosos como inculcadores das verdadeiras intenções desse novo escrevinhador. Elle não faz mais do que repetir o que tem dito os outros da mesma escola, onde se reparte a senha revolucionaria para a rusga de penna e tinta, em que hora se empenhão; e apesar de que quasi todas as suas falsidades tenhão sido bem rebatidas pelos Escriptores Moderados; com tudo os rusguentos não sabem outra viella, nem se pejão de se fazerem aborrecer pela sua immoralidade, mentindo, e intrigando, para baralharem as idéas do povo, que ainda os não conhece bem. Terminaremos pois este Artigo glosando as seguintes expressões do *Republicano da sempre viva* — *Vai-se dar ultimo ataque á Liberdade da Imprensa dissolvendo o actual Jury.* Desta asserção conclue-se estar o bom do homem persuadido, que a Liberdade da Imprensa morre, se o actual Jury for substituido por outro em conformidade com a Lei; e que este sustenta as Liberdades publicas porque o Sr. *Epifanio &c., &c., &c.*, são Juizes de Facto, e prontos á absolverem os mais revoltantes abusos da Imprensa, que por isso se commettem, com vergonha [do nosso decoro |Nacional. Eis-aqui descoberto o *Redactor da sempre viva* em suas verdadeiras intenções Elle assanha-se por conhecer que os Eleitores, testemunhas occulares dos males, que tem vindo á Patria desta licença de Periodicos filha da impunidade em que os deixão os Juizes de Facto, que os escrevem, emendarão os seus votos, fazendo-os recahir em Cidadãos, que não sejão da pandilha rusguenta. A substituição do Jury actual não ataca o Liberdade da Imprensa, ataca sim o coluio do *Republicano da sempre viva*, *Matraca*, *Filho da terra*, *Malagueta*, *&c. &c.* que não serião tão petulantes em seus escriptos, se os seus Redactores não fossem Juizes de Facto, e concertados para se não condemnarem, como parece pelo que se tem visto. Eis mais huma razão para gritarem contra o Governo, os que não querem que elle se opponha á tentativas anarquicas. A Liberdade da Imprensa não morre pela renovação do Jury; enfêrma sim pelos abusos impunes, com que se despresa a Lei, que a regula. Querer prognosticar a sua quéda pela exclusão suspeitada de certos Juizes rusguentos, que entrão no Conselho do Jury, he fazer hum insulto á infinitas pessoas de muito saber e probidade, que agora podem entrar, e que sem duvida estão muito ácima de *Queiroz*, *Exequiel*, *Epifanio* e outros, cuja nullidade he mais do que sabida. Em fim o Juizado de Facto não he vitalicio; nem a Liberdade de imprimir baqueou na Bahia e outras Cidades do Imperio onde a Lei se executou, como agora se manda executar. Basta por hora.

A.

— Sahio á luz, na Typographia Nacional e nas Lojas do costume, o Regulamento para os Collectores dos Impostos, organisado e mandado observar pelo Excel. Ministro da Fazenda em virtude da Lei de 15 de Novembro de 1831.

Esta edição á que se accrescentão os modellos necessarios de livros, e Mappas, acha-se correcta de alguns erros, que escaparão na publicação deste Regulamento feita no Diario do Governo, e por isso he só a que se deve seguir.

— Tambem se imprime, e brevemente se annunciará a sua venda, outro Regulamento com relação ao mesmo objecto, e sobre a fiscalisação e cobrança das Imposições sobre Casas de Leilão e Modas, e 20 por cento sobre o consummo das aguas-ardentes de producção Brasileira &c.

RIO DE JANEIRO, NA TYPOGRAPHIA NACIONAL, 1832.

N.° 30 Quarta feira 8 de Fevereiro de 1832.

59

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
Persio.

Rio de Janeiro. na Typographia Nacional. 1832.

Artigos de Officio.

Ministerio da Fazenda.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, para bem se arrecadarem as Imposições novamente estabelecidas pela Lei de 15 de Novembro de 1831, Artigo 51, §§. 12 e 13, ordena se observe o Regulamento seguinte:

Artigo 1.° As imposições de oitenta mil réis annuaes sobre cada casa de Leilão, de quarenta mil réis sobre cada huma das casas de Modas, e de vinte por cento no consumo das agoas ardentes de producção Brasileira, serão fiscalisadas, e cobradas pelos mesmos Collectores instituidos pelo Regulamento de 14 do corrente mez nos lugares, em que não houverem Mesas de Diversas Rendas.

Artigo 2.° Os Collectores nesta fiscalisação, e cobrança, regular-se-hão pelo sobredito Regulamento em tudo o que for applicavel, e por este se não alterar.

Imposições sobre as Casas de Leilão, e de Modas.

Artigo 3.° São sujeitas ás respectivas Imposições todas as Casas de Leilões, e de Modas, que houverem no Districto, ou sejão estabelecidas em loja do andar da rua, ou se achem nos sobrados, huma vez que por taes sejão conhecidas, ou nomeadas, e estejão publicamente franqueadas.

Artigo 4.° O Lançamento, e a cobrança destas imposições far-se-hão no mesmo tempo, e pelo mesmo modo estabelecido para o lançamento e cobrança dos Impostos denominados do Banco, havendo para este expediente hum Livro privativo.

Imposição de vinte por cento sobre o consumo das aguas ardentes de producção Brasileira.

Artigo 5.° A cobrança desta Imposição será regulada pelos lançamentos, que se fizerem, e á que ficão sujeitas não só ás tabernas, e lojas, em que publica, e geralmente se vender agoa ardente, mas tambem ás mesmas Fabricas, Engenhos, e Casas de Alambique, em que ella se fizer, pela que venderem por miudo.

Artigo 6.° Os lançamentos serão feitos de seis em seis mezes concluidos até o dia 15 dos mezes de Janeiro, e Julho de cada hum anno; e nesses mesmos mezes depois dos lançamentos, se procederá a cobrança do que se dever do semestre antecedente, na conformidade do preço, que estiver arbitrado.

Artigo 7.° Nos lançamentos se designará á respeito de cada huma Taberna, Loja, Fabrica, Engenho, ou Casa de Alambique, a quantidade de agoa ardente, de que deve pagar a imposição, e esta designação será feita pelos Collectores por meio de hum razoavel arbitrio com attenção ás circunstancias, que podem influir para o maior, ou menor consumo.

Artigo 8.° As Camaras Municipaes, nos principios dos mezes de Janeiro, e Julho de cada hum anno, (sómente para servir de base á imposição), estabelecerão, conforme o estado, e circunstancias do mercado, o preço das agoas ardentes dentro dos seus districtos, e o farão publico por Editaes: ficando sujeita a sua deliberação ao recurso estabelecido no Artigo 73 da Lei do 1.° de Outubro de 1828, o qual poderá ser interposto pelos Collectores, ou Collectados para os Presidentes das Provincias, e por estes apresentada ao Governo.

Artigo 9.° Haverá para o expediente da fiscalisação, e cobrança desta Imposição hum livro privativo; e em tudo se procederá pelo mesmo methodo ordenado para o lançamento, e cobrança dos Impostos denominados do Banco.

Artigo 10. Se depois de concluido o lançamento se fechar alguma Loja, ou Taberna; deixar de haver vendagem por miudo nos Engenhos, Fabricas, ou casas d'Alambique; ou por qualquer motivo se lhe diminuir o consumo, immediatamente se dará parte ao respectivo Collector, para que, certificado da verdade, mande fazer no lançamento as notas, e alterações necessarias, á fim de pagarem os Collectados só o

que direitamente deverem; quando se não der esta parte antes de findo o Semestre, pagará o Collectado a importancia delle por inteiro, na conformidade do lançamento.

Disposições Communs.

Artigo 11. Se os Collectores, ou Collectados quizerem reclamar contra alguns dos actos, de que tratão os Artigos 3, 4, e 7, proceder-se-ha da maneira ordenada para as reclamações contra os lançamentos das Decimas dos Predios Urbanos no Artigo 8.º da Lei de 27 de Agosto de 1830, e Decreto de 7 de Outubro de 1831.

Artigo 12. Quando as casas de Leilão, e de modas, as Lojas, Tabernas, Engenhos, Fabricas, e casas de Alambique passarem á outro proprietario depois de feito o lançamento, passará com ellas o onus do pagamento, para se haver de quem quer que seja o dono, como ora se pratica, e continuará á praticar á respeito dos Impostos sobre Botequins, e Tabernas, e o de 12U800 sobre Lojas, Armazens &c.

Rio de Janeiro 28 de Janeiro de 1832.

Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Ministerio do Imperio.

— Manda a Regencia, em Nome do Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio que a Camara Municipal desta Cidade remetta á mesma Secretaria de Estado, com toda a brevidade, huma relação exacta das Escolas de Primeiras Letras, assim publicas como particulares, existentes em todo o seu Municipio, declarando quaes de hum ou outro sexo, e o numero dos alumnos que as frequentão; e tambem a de quaesquer outras Aulas de Estudos maiores, e de Collegios ou Seminarios igualmente estabelecidos.

Palacio do Rio de Janeiro em o 1.º de Fevereiro de 1832. — José Lino Coutinho.

Na mesma conformidade e data para todas as Cameras desta Provincia.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

12 *de Janeiro.*

— Officio ao Ministro da Justiça pedindo-lhe, que prôva o lugar de Juiz de Fóra da Provincia do Ceará, para hir servir o de Procurador da Fazenda, que hoje exerce hum Advogado por falta de Magistrado.

— Portaria para que o Desembargador João Gomes de Campos responda como Procurador da Fazenda sobre o requerimento do Collector da Decima da Freguezia de S. José, João Mendes Ferreira Ramos, ácerca do lançamento feito nos predios de Luiz Gomes Anjo, attenta a justa suspeição do Conselheiro Procurador da Fazenda.

— Aviso ao Juiz d'Alfandega para que remetta ao Thesouro huma relação nominal dos individuos empregados no serviço de Guardas do Mar, e Patrões de escaler, que tem sido avisados para o serviço da Guarda Nacional, como consta de seu Officio de 16 de Dezembro ultimo.

— Dito do Contador Geral interino da Primeira Repartição do Thesouro, para que João Nepomuceno Pinheiro compareça no mesmo Thesouro com toda a brevidade; á fim de satisfazer ao determinado pela Lei de 15 de Novembro de 1827, sobre o arrendamento, que faz, de hum terreno contiguo á casa da Camara dos Senadores.

Ministerio da Marinha.

— A Regencia, em Nome do Imperador, Manda remetter a V. S. as inclusas Participações, que hontem me dirigira o Inspector do Arsenal da Marinha, acerca do roubo perpetrado á bordo da Escuna — Despique Paulistano, — de todos os cabos, que se achavão no porão da mesma Escuna; por cujo motivo fora preso o respectivo Mestre; e ha por bem que V. S. passe á fazer as diligencias, que forem de Lei, ou estilo em similhante caso, para se proceder contra o culpado na fórma da mesma Lei.

Deos Guarde a Vm. Paço em 25 de Janeiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. José Maria Monteiro de Barros.

— A Regencia, em Nome do Imperador, Manda nomear a Vm. para tomar o Commando da Curveta — Bertioga, — em lugar do Capitão Tenente Camilo Caetano dos Reis, que se acha preso. Nesta intelligencia pois Vm. se apresentará logo as competentes Auctoridades.

Deos Guarde a Vm. Paço em 26 de Janeiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. José Lamego Costa.

— Illust. e Excel. Sr. — Convindo que continuem os Cruzeiros, determinados em Aviso expedido a essa Presidencia em data de 30 de Maio ultimo, á fim de evitar o contrabando de escravos; Manda a Regencia, em Nome do Imperador, que V. Ex. haja de dar para esse effeito as providencias necessarias.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Janeiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Honorato José de Barros Paim.

Idem para Francisco de Carvalho Paes de Andrade.

Idem para Candido José de Araujo Vianna.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

O abaixo assignado faz saber, que o Excel. Ministro da Fazenda lhe dirigio a Portaria do theor seguinte: — O Recebedor dos Novos, e Velhos Direitos mande proceder a arrecadação dos que devem os Titulares pelas suas respectivas Cartas, dando conta daquelles que deixarem de satisfazel-os para seguirem os termos da Lei. Rio em 4 de Fevereiro de 1832. — Vasconcellos. —

Por tanto convida a todas as pessoas, que ainda não satisfizerão os Direitos das Mercês de seus Titulos, a que hajão de dar puntual cumprimento, como he do seu dever, á Portaria transcripta.

Rio em 6 de Fevereiro de 1832. — Luiz Pedro Valdetaro.

Maranhão 23 de Novembro de 1831.

Artigo não Official.

— Esta Capital acaba de salvar-se dos horrores da anarquia, que a ambição, e o fana-

tismo politico procurarão substituir ao Governo legitimo, á hum Governo verdadeiramente Constitucional, e eminentemente Brasileiro. Não satisfeitos ainda os ambiciosos (que cousa os satisfará?) com o pontual cumprimento das extraordinarias requisições do dia 13 de Setembro, continuarão á tramar para hum novo motim. Leão-se os dous Periodicos *Farol Maranhense*, que outr'ora fez serviços á Liberdade, e agora á escravidão, e o *celebre Foguete* da Escola da *Nova Luz*, *Jurujuba*, e companhia, e se conhecerão os fins da facção, de que são orgãos. Symptomas de hum rompimento fatal á Provincia mais e mais se desenvolvião. Não se esquecia meio algum de seduzir a Tropa, e o povo que não pensa. Mentiras palpaveis se assoalhavão; e como não ha Brasileiro, á quem não seja odioso o jugo Portuguez, procurou-se enganar os irreflectidos com o sediço estribilho dos anarquistas, de *influencia Lusitana na Administração*; n'huma administração justamente reconhecida Nacional, e que nunca foi taxada de similhante influencia, mesmo no reinado do ex-Imperador! Preparados por tanto para o rompimento, que a gente informações viridicas, dadas ao Excel. Commandante das Armas devia ter lugar no dia 13 do corrente, cabirão em desesperação vendo descobertos os seus planos com a prisão de tres Officiaes, que pertencerão ao extincto Batalhão 20, os Alferes *Rêgo*, *Pereira*, e *Alexandre* indicados de seduzirem a Tropa. Raiou se o véo, sem mais rebuço, gritou-se pedindo a cabeça do Excel. Governador das Armas, escrevendo-se contra esse Patriota honrado o que se lê no indecente, e calamnioso *Supplemento ao Pharol* N. 350, preparárão-se municões de guerra, tudo com o fito de demittirem-se as duas primeiras Auctoridades da Provincia, e realisarem-se planos inconsiderados de reformas, para as quaes não se duvidava caminhar pela estrada do crime. Então o Governo tomou a attitude, que julgou conveniente para salvar a Provincia, e a Liberdade ameaçada; não praticou acto algum illegal, as suas medidas de prevenção limitarão-se á preparativos de defesa, á fortificar-se para rebater a sedicção em qualquer ponto; e pela sua moderação fez apparecer o crime com toda a evidencia.

Com effeito na noite do dia 19 começarão as reuniões em differentes logares; e ao signal de alguns tiros, e foguetes, se apresentarão armados, em avultado numero, defronte do Quartel do Campo de Ourique, individuos das classes inferiores da sociedade com mancebos inexpertos, chamando o apoio do brioso Batalhão de Caçadores N. 15, que em vão tentarão seduzir, o qual repellio com a firmeza de Soldados Brasileiros as tentativas dos amotinadores. O Excel. Commandante das Armas mandou marchar o Corpo da Guarda da Policia para se reunir aos de Caçadores N. 4, e de Artilheria N. 11, que se achavão postados no Largo da Sé junto ao Palacio do Governo; e o Excel. Presidente mandou vir algumas praças das Guarnições da Corveta — Regeneração — do Transporte — 30 de Agosto —, e do Paquete — Feliz —, cujos Commandantes os Srs. Wandonkolks Primeiros Tenentes da Armada Nacional prestarão a mais activa cooperação. Mas os Soldados da Policia, aos quaes os sediciosos havião incutido o receio de que hião ser desarmados, e entregues á Portuguezes (miseravel embusle!) na marcha que fasião para o Largo da Sé, ao tomar aquella direcção desamparárão o seu Chefe, e Officiaes, e em desordem correrão para o Campo da reunião, sem com tudo se decidirem pelos sediciosos, mas procurando reunir-se ao Batalhão 15, o que bem manifesta a illusão, em que estavão, e nunca intenção propria de apoiarem attentados contra a Constituição, e Auctoridades legitimas, que por obrigação rigorosa lhes cumpre sustentar. O Sr. Presidente deu todas as providencias ao seu alcance para que sem effusão de sangue se dissolvesse aquelle ajuntamento armado, ordenando aos Juizes de Paz das duas Freguezias da Cidade a execução do seu Regimento, e das Leis policiaes; mas o da Freguezia da Conceição, *José Cyrne*, deu apparencias de conivencia com os perturbadores publicos, e o da Freguezia da Victoria, o Capitão Mór *Ricardo Henriques Leal* não chegou á executar a ordem, até que no dia 20 pelas 10 horas da manhã o primeiro foi ao Palacio do Governo incumbido da Representação ácima transcripta, e com a resposta do Sr. Presidente, que convocára o Conselho, voltou ao lugar da reunião. Ao mesmo tempo huma Deputação, de que foi orgão o Alferes Secretario do Batalhão N. 15, *Antonio de Seixas Corrêa*, mandado pelo digno Commandante do dito Batalhão o Sargento Mór, *João Raymundo Carneiro Junqueira*, supplicou, em nome de todo aquelle brioso Batalhão, perdão para os Soldados da Policia, que illudidos tinhão desobedecido aos seus Superiores, em quem devião ter a mais illimitada confiança; e sendo concedido o perdão na esperança de ser approvado pela Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro 2.°, os Soldados entrarão na linha dos seus deveres, e arrependidos voltarão ao seu Quartel, recebendo por isso a confiança que havião perdido por momentos. Este procedimento digno de louvor desanimou os anarquistas, que ainda tentarão abalar a constancia do briôso Batalhão 15, á ponto de desafiarem a indignação desses bravos defensores da Constituição, e da Lei, que se não fôra a prudencia do seu Chefe, e a sua subordinação, e disciplina, terião vingado asperamente os insultos dos sediciosos, que á final se dispersarão, e fugirão. O processo legal para punição dos Cabeças, e principaes motores do crime está em andamento. As de mais circunstancias deste acontecimento, em que figurou como insigne demagógo *Frederico Magno de Abranches*, serão referidos quando obtivermos perfeito conhecimento dellas; por ora contentamo-nos com esta succinta exposição, que julgamos necessaria, e não desagradavel ao Publico.

(Do Publicador Official.)

Sr. Redactor.

Não ha preciso fazer grandes combinações nos differentes artigos da lei de 20 de Setembro de 1830 para defender a legalidade da Portaria do Sr. Ministro da Justiça, que manda proceder á eleição de Jurados no Municipio do Rio de Janeiro. Todo o argumento dos oppositores á Portaria funda-se no art. 83 que diz que nas Cidades, e Villas, *aonde não ha Jurados* se elejão desde logo que a lei for publicada: e da qui concluem, que logo aonde ha jurados não se elejão, e no Municipio do Rio de Janeiro

se

ha jurados, logo nella não se devem eleger novos. He porem facil de conhecer-se o sofisma; primeiramente nem todas as inversas são verdadeiras, e por isso pode ser compativel com este artigo da lei o elegerem-se novos jurados no Rio de Janeiro; em segundo lugar, não he na Cidade do Rio de Janeiro, não he neste Municipio, que ha jurados, he sim em toda a Comarca do Rio de Janeiro, que abrange toda esta Provincia; nós temos actualmente Jurados de Comarca, e não jurados de Municipio; e como segundo a lei deve haver hum Jury em cada Municipio, he evidente que o Jury actual deve ser reformado só pelos Eleitores do Municipio, excluindo-se de votarem na sua reorganisação os Eleitores dos outros Municipios da Comarca, que já votarão segunda vez nos seus respectivos jurados, tendo votado nos actuaes do Rio de Janeiro: por tanto a inversa que se pode deduzir do artigo 83, combinado com as mais disposições da lei, he a seguinte: — logo não se elegerão novos jurados de Municipio; isto he, aonde ha jurados organisados sómente por essas Cidades, e Villas, e para cuja formação não concorressem outros Municipios, que agora tem de organisar o seu Jury. Algumas Villas mais consideraveis desta Comarca tiverão grande influencia na eleição dos actuaes Jurados, ellas já nomearão novo Jury privativo, e subsistindo o actual virião a ser representadas aqui, e nos seus, o que não he admissivel. Assim foi immediatamente intendida a lei em diversas Provincias, que logo procederão á reorganisação do seu Jury, mesmo nas Capitaes, aonde havia Jurados da Comarca; nem he nova esta idéa; ella já foi aqui sustentada em hum Jornal da Corte, e mesmo no nosso Jury, aonde a indicou hum dos Srs. Juizes de Direito (não me lembro se o Sr. Junqueira, ou Lisboa) e foi apoiada por alguns dos Srs. Juizes de Facto. Huma circunstancia fez que no Rio de Janeiro não se conhecesse a necessidade de entender desta maneira o artigo 83 da lei, e he que os Jurados, que até agora tem sido chamados são domiciliarios no Municipio do Rio de Janeiro [á excepção do Sr. Honorio, que dizem ser domiciliario na Praia Grande, e até Eleitor lá, mas que tambem tem moradia na Cidade] quando porém na lista dos votados se forem chamando os immediatos domiciliarios em outros Municipios, que já tem seu Jury, serão estes obrigados á comparecer? E comparecendo deverão ser admittidos? Poderá hum mesmo individuo ser ao mesmo tempo Jurado nos Municipios da Praia Grande, por ex., e do Rio de Janeiro? Não certamente, logo para não seguir-se da lei hum absurdo, he forçoso que ella assim seja entendida, visto não ser sufficientemente claro aquelle artigo 83. Em algumas Comarcas de Minas, da Bahia, e de outras partes, aconteceo serem nomeados Jurados homens moradores em diversas Villas da Comarca, os quaes tinhão de vir á Capital no tempo das Sessões; publicada a lei cada hum destes Municipios empregou aquelles mesmos homens, que havia nomeado para o Jury de Comarca, e o vacuo, que elles deixarão no Jury da cabeça da Comarca fez logo reconhecer o absurdo que se seguiria de entender-se a lei, como se entendeo no Rio de Janeiro, porque poderia acontecer que em alguma Comarca se terminasse a lista dos votados, excluidos os das Villas annexas, ou ficassem jurados com hum, dous, ou tres votos; e quando mesmo ficassem com mais, não era legal excluir os mais votados por ficarem nos outros Municipios, e hir chamando os immediatos, muito menos votados, visto que a lei não auctorisou tal operação, e o unico remedio que della se póde colher he a nova eleição ordenada, com as formalidades nella prescriptas. Esses Senhores que tanto fallão em infracção de lei, e que mesmo não duvidão gritar abertamente que não se deve obedecer á essa Portaria, e que os Eleitores não devem votar, ignorarão que na mesma Lei artigo 2.º §. 3 (1) existe a pena contra os que fizerem provocações dirigidas á se desobedecer ás auctoridades constituidas? Ignorarão que no Codigo Criminal existem os arts. 95, 96, e 97 (2) contra os que se oppozerem ao exercicio do Poder Executivo, contra os que obstarem ou impedirem o effeito das suas determinações, e contra os que obstarem com violencia ou ameaças á que hum Juiz deixe de fazer algum acto official? Pois será bom que não o ignorem, e que conheção a responsabilidade em que incorrem. Ai de nós, se assim se dissolvem os laços sociaes de obediencia ás leis, e as auctoridades legitimamente constituidas.

Sou Sr. Redactor — *O obediente á lei.*

---

[1] *Artigo 2 §. 3 (da Lei de 20 de Setembro 1830) — Provocações dirigidas á se desobedecer ás Leis, e ás Auctoridades Constituidas.*

Os responsaveis incorrem na pena de prisão de dous á seis annos, e na pecuniaria de 800U rs. á 2:400U.

[2] *Artigo 95 (do Codigo Criminal) Oppor-se alguem directamente, e por factos ao livre exercicio dos Poderes Moderador, Executivo, e Judiciario, no que he de suas attribuições Constitucionaes.*

Penas — de prisão com trabalho por 4 á 16 annos.

Artigo 96. Obstar, ou impedir de qualquer maneira o effeito das determinações dos Poderes Moderador, e Executivo, que forem conformes á Constituição, e ás Leis.

Penas — de prisão com trabalho por 2 á 6 annos.

Artigo 97. Usar de violencia, ou ameaças contra os Agentes do Poder Executivo para forçal-os á fazer de maneira illegal hum acto official, ou á deixar de fazer legalmente hum acto official; ou á fazer como official hum acto para que não estejão auctorisados.

Usar de violencia, ou ameaças, para constranger algum Juiz, ou Jurado á proferir, ou deixar de proferir despacho, ordem, voto ou sentença; ou á fazer, ou deixar de fazer qualquer outro acto official.

Penas — de prisão com trabalho por 6 mezes á 4 annos, além das mais em que incorrer pela violencia, ou ameaças.

A primeira citação acha-se revogada pelas do Codigo ábaixo citadas.

O Redactor.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 31 Quinta feira 9 de Fevereiro de 1832.

61

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

Rio de Janeiro, na Typographia Nacional. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

12 *de Janeiro.*

O Officio ao Presidente do Rio Grande do Norte com o Officio N. 14 de 9 de Novembro ultimo, em que o Vice-Presidente da mesma Provincia participa ter submettido á deliberação do Conselho do Governo documentos, que procurou obter para justificar sua conducta á cerca da suspenção do Escrivão da Junta da Fazenda respectiva Joaquim José Pinto; para que o ajunte aos outros Officios, que acompanharão a Provisão do Thesouro de 10 de Dezembro ultimo, á fim de proceder na conformidade do que lhe fora anteriormente determinado.

— Dito ao das Alagoas para que expeça as ordens necessarias á fim de se arbitrarem ao Juiz da Alfandega da dita Provincia 6/8, e ao Escrivão da Mesa Grande 5/8 do rendimento della, ficando assim respondido o Officio N. 51 de 5 de Novembro ultimo, em que a respectiva Junta da Fazenda informara sobre o requerimento dos Supplicantes, que pedião huma gratificação diaria em razão de ficarem privados pela Lei de 10 de Setembro de 1830 dos Emolumentos, que percebião pelo commercio de cabotagem.

— Dito ao mesmo respondendo á sua informação constante do Officio N. 3 de 4 de Junho ultimo, e ao Officio da Junta de Fazenda respectiva N. 53 de 9 de Novembro do dito anno, referindo-se aos de N. 27 e 49 do 1.° de Junho, e 15 de Outubro antecedente: 1.° que foi indeferida a pertenção dos Collaboradores da Contadoria da mesma Junta ao pagamento das gratificações, que deixarão de perceber em virtude da Provisão do Thesouro, de 26 de Abril ultimo, por estar este negocio decidido pela Provisão citada; e pela de 30 de Setembro subsequente, em que se respondeu á mesma Junta que devia limitar-se unicamente ás despezas decretadas, e fixadas pela Lei do Orçamento: além de se terem os Supplicantes sujeitado á servir gratuitamente, quando já estava definitivamente declarado que não era razoavel a despeza com elles feita: 2.° que na Lei da reorganisação do Thesouro, e Thesourarias Provinciaes, se acha providenciada a falta de braços, que experimenta a mencionada Contadoria.

— Dito ao da Bahia com a copia authentica dos Decretos de 17 de Setembro ultimo, mandando executar as Resoluções da Assembléa Geral approvando as aposentadorias concedidas pelo Governo á Francisco Caetano d'Almeida com o ordenado de Deputado Thesoureiro Geral da respectiva Junta de Fazenda; e a Vicente José d'Araujo com o ordenado, que vencia, e graduação de primeiro Escripturario da Contadoria da mesma Junta.

— Dito no qual, em attenção ás razões ponderadas no Officio do Vice Presidente de Sergipe, N. 32 de 20 de Junho ultimo, se determina ao Presidente da Bahia que expeça as ordens convenientes para que dos 100:000$000 pertencentes á Sergipe; que existem nos cofres da Thesouraria da Bahia, lhe sejão remettidos 30:000$000 em moeda metalica em troco de moeda papel, que alli não circula.

Participou-se ao Presidente de Sergipe a expedição do Officio supra.

— Dito ao de Pernambuco respondendo ao seu Officio N. 2, de 26 de Outubro ultimo, que a decisão da representação da Camara Municipal da dita Cidade sobre a prohibição da bebida chamada — Garapa — he da competencia da Assembléa Geral, porque só por Lei pode limitar-se a ampla liberdade de commercio, e industria, por algum dos motivos declarados no Art. 179 §. 24 da Constituição do Imperio.

— Dito ao do Ceará approvando a deliberação da respectiva Junta de Fazenda constante de seu Officio N. 21 de 14 de Abril ultimo, sobre o pagamento do ordenado correspondente ao Emprego, que exercita seu Deputado Procurador interino da Fazenda, Antonio Ignacio d'Almeida Bravo.

— Dito ao da Parahiba participando em resposta aos Officios da respectiva Junta de Fazenda Ns. 38, 45, e 58, de 18 de Maio, 18

de Junho, e 20 de Julho, acompanhados de diversos requerimentos de pretendentes do lugar de Juiz d'Alfandega da dita Provincia, què, não estando o referido luger criado por Lei, deve continuar á exercel-o o Escrivão da Mesa grande José Lucas de Souza Rangel, até ulterior deliberação da Assembléa Geral Legislativa deste Imperio.

— Dito para que o mesmo Presidente expeça as necessarias ordens para que o Deputado Procurador da Fazenda na referida Provincia intervenha eficaz, e activamente, na arrecadação da Decima das heranças, e legados, promovendo a conclusão dos Inventarios para pagamento do que pertence á Fazenda Nacional; e requerendo a responsabilidade dos Juizes, Escrivães, e mais Officiaes encarregados do expediente de sua liquidação; ficando assim respondido o Officio N. 72 de 5 de Novembro ultimo, em que a respectiva Junta da Fazenda participara não ter podido obter a lista dos Devedores do dito Imposto, sem com tudo declarar que providencias havia dado para conseguir o cumprimento da Provisão do Thesouro de 23 de Janeiro de 1830.

— Dito ao mesmo respondendo aos Officios da respectiva Junta Ns. 56, e 73 de 11 de Dezembro de 1830, e 13 de Novembro ultimo, sobre a nomeação de hum praticante para a Contadoria da mesma Junta; que deve esperar pela execução da Lei da reorganisação do Thesouro, e Thesourarias Provinciaes.

Ministerio da Justiça.

— Illust. e Excel. Sr. — Em resposta ao Aviso que V. Ex. me dirigio em data de 13 do corrente ácerca de Policarpo da Piedade, que sendo Soldado do Corpo de Artilheria da Marinha, e ahi com nota de desertor, se acha com praça no das Guardas Municipaes Permanentes, se me offerece dizer á V. Ex. que informando-me do facto, verifica-se que o Soldado, tendo tido promessa de baixa, a qual se diz que até lhe fôra passada, mas não entregue, por ignorancia se persuadira estar já desonerado do serviço, e tanto prova a sua bua fé, que tem comparecido algumas vezes ao seu Chefe e até feito guarda na Ilha das Cobras, perante o seu Quartel. Tambem verificou-se que o Tenente Magano retirando-se em diligencia, quando regressou para o Quartel já o encontrou alistado ahi, e persuadio-se ter obtido a sua demissão. A vista do exposto V. Ex. o mande buscar ao Quartel dos Barbonos que lhe será entregue preso, ou solto, como lhe parecer justo. Reenvio á V. Ex. os papeis que acompanharão o seu citado Aviso.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 17 de Janeiro de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Joaquim Jose Rodrigues Torres.

— Não se tendo ainda recebido a Folha mensal da despeza da Repartição da Policia com ordenados, gratificações, e seu expediente, cumpre que Vm. dê a causa de tal demora, e que enviando-a com a maior brevidade, lhe ajunte huma Tabella dos emolumentos, que se percebem pela referida Repartição, apontando Lei, ou ordem, que os estabeleceo.

Deos Guarde a Vm. Paço em 17 de Janeiro de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Desembargador Ajudante do Intendente Geral da Policia.

— Illust. e Excel. Sr. — Acusando a recepção do Aviso de 15 do corrente expedido por V. Ex. acompanhado do Officio, que lhe dirigira o Commandante das Armas da Corte, sobre a falta de cumprimento pelo Juiz do Crime do Bairro da Candelaria á requisição, que lhe fizera do Soldado do 4.° Batalhão de Caçadores da 1.ª Linha Antonio Pinheiro, para ser julgado em Conselho de Guerra: cumpra-me responder á V. Ex., que tendo pelo Aviso de 28 de Julho passado feito ver á V. Ex. que os Militares não gozarão nos crimes policiaes do prevelegio de foro, e que deverião ser processados e punidos pelo Juizo de Paz, ou criminaes: achando-se o Soldado referido neste caso, deverá primeiro ser punido pela Auctoridade, que o fez prender, ou qualquer outra, em iguaes circunstancias para depois ser remettido officialmente á outro Juizo.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 17 de Janeiro de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Manoel da Fonseca Lima e Silva.

Ministerio da Marinha.

— Communicando-me o 1.° Tenente Encarregado da Intendencia da Marinha, e das Construcções Navaes do Porto de Santos, que o 2.° Tenente e Patrão Mór do mesmo Porto, Manoel Antonio Fineza vinha á esta Corte no Patacho Nacional — Mercurio — para conduzir os objectos necessarios para o fornecimento da Repartição á seu cargo, e constantes da Relação inclusa, com especialidade huma Bomba de fogo; e representando ao mesmo tempo sobre a falta de remessa da Consignação estabelecida á bem das mencionadas Construcções; o que tem motivado dever-se no mercado a somma de réis. 3:889$555 (a maior quantia em numerario), á bem da despeza, que ali fez a Fragata — Bahiana —, como se vê do Balanço tambem junto; Ordena a Regencia, em Nome do Imperador, que Vm. haja de enviar pelo referido Patacho, não só aquelles dos Artigos designados na mesma Relação, que for possivel mandar, mas ainda a quantia de rs. 4:000$000 em moéda de cóbre por conta da mencionada Consignação.

Deos Guarde a Vm. Paço em 30 de Janeiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. João José Dias Camargo.

Artigos não Officiaes.

Appellão o *Ypiranga* e outros para a coadjuvação dos Patriotas em soccorro da Patria, que elles julgão abismar-se, porque o Governo não quer abraçar as suas exaltadas doutrinas, ou porque vai fazendo executar as Leis sem contemplação para com os interessados no seu despreso; e eis que os Patriotas acodem ao seu reclamo patenteando os tramas urdidos, os motivos e auctores de tanto motim, com que ha hum mez, mui notavelmente nos atordoão, querendo incutir susto ao tranquillo povo, que já deve conhecer quanto são fracos, e por isso ardilosos os inimigos do seu socego. O *Novo Tamoio*, que por alguns dias pareceo dormir, acordou animado do seu primeiro zelo, e occupa o posto de honra, á que o chamarão os votos dos seus Compatriotas. *O Independente* ergueo se denodado e circunspecto alegrando os seus Leitores, que lastimavão a falta de tão forte comba-

tente nas fileiras dos amigos da boa Ordem. Apoz este appareceo o *Brasileiro*, cuja energica linguagem bem mostra a indignação, de que fôra apoderado á vista desses escriptores descomedidos, que só cuidão de incendiar os animos daquelles, que vão fazendo instrumentos de seus planos, e degráos da sua projectada ellevação. Nota-se tambem nos antigos Escriptores da boa causa huma energia maior em desmascarar as intrigas, falsidades, e calumnias, com que os rusguentos enchem as suas detestaveis folhas, e que fazem toda a materia dessas injustas arguições, que á cada passo chamão — *traição do Governo* — Até aqui o desprezo de tão calvas falsidades parecia o unico motivo de hum quasi silencio, que os Exaltados ousarão interpretar como fraqueza do partido, que combatião. Mas hoje elles devem ter mudado de linguagem, porque os seus indignos arrojamentos chamão á campo novos e velhos defensores da Patria, que cingidos de justiça e verdade, debellarão os sectarios da mentira, da impostura, e da anarquia. Confrontem os Brasileiros as doctrinas de huns e outros Escriptores; attendão ao modo com que os rusguentos sustentão as falsidades e calumnias que todos os dias se lhes descobrem, e digão se he por amor da Patria, que assim procedem, ou se a Causa da Patria póde nunca ser defendida por taes homens e por tão vergonhosa maneira.

Sabemos que os Brasileiros amigos da Paz e da Lei fazem pelo seu grande numero e pelo seu Patriotismo huma barreira inexpugnavel contra os loucos e ambiciosos, que desesperão á vista da tranquillidade, como os damnados na presença d'agua; mas se não cessão os rusguentos de nos incommodarem com ameaças e insultos, cumpre-nos não cessar igualmente de mostrar ao publico a perversidade de suas intenções, o veneno de suas doctrinas, e a hipocresia, com que usão dos nomes de Patria e Liberdade, nesses mesmos escriptos com que lhes fazem a mais furiosa guerra. E póde a Patria florecer sem que as Leis se executem, e as Auctoridades se respeitem? Póde a Liberdade produzir doces fructos, quando a licença arrepelando todas as serpes da anarquia procura estabelecer o seu dominio? E não he isto o que fazem todos os dias os escriptores rusguentos? Respondão os Cidadãos amigos da boa ordem: respondão os que vão experimentando os funestos resultados de tantos barulhos, e de tanta licença. Os rusguentos como que se saboreão dos males incalculaveis, que nos tem causado; se assim não fosse elles não ousarião continuar em huma carreira, em que já bem claramente se vê que errão, e se tornão odiados. A experiencia que nos convence dos lastimosos resultados de suas infernaes maquinações, manda-nos estar Alerta para regeitarmos os seus perigosos embaimentos, e para resistirmos ás suas perfidas surpresas, *se á tanto chegar alguma vez a sua temeridade.* Quaes são os seus homens predilectos, que pretend-m pôr na frente dos Negocios publicos? Sem duvida aquelles que mais lhes são caros por sentimentos igualmente furiosos; sem duvida os que tem sido por vezes reconhecidos como mais despresadores da Lei, e do socego da Patria. E quererão os Brasileiros que hum *Queiroz*, *hum Ezequiel*, *hum Padre Marcelino*, *hum Malagueta*, *hum Rangel*, *hum*..... Oh meu Deos! que será de nós se a Patria cahir nas unhas desses Piratas Politicos! Brasileiros, os nossos destinos pendem da nossa união entre nós e com o Governo. Vede quem são os rusguentos, e conhecei pelas suas qualidades os males que virão sobre a Patria, se elles prearem o Governo, por fraqueza sua, e descuido nosso.

A.

Está na ordem do dia o despreso do conhecimento, que cada hum deve ter de si proprio: os defeitos alheios, e envoltos com elles muitas vezes as boas qualidades, são o alvo da maledicencia, e da censura. O criminoso recorre para defender-se á fraqueza humana, á ignorancia de regras porque se devesse dirigir: o virtuoso pratica huma acção, por indifferente, que seja; he logo taxada de maligna, de arbitraria; os defeitos naturaes põe-se de parte; nada póde defender os sentimentos, e acções da victima odiada, pois que ella não soube vencer á si proprio para contentar desesperados fariseos, não soube em fim ostentar hum *pulso forte*. Esta he a norma de vida, que ha muito allucina os *cavalheiros da ordem da palha* contra Cidadãos probos, contra os agentes da Administração: promulga-se huma lei *mal concebida*, *e calculada*, porque circunstancias nem á todos patentes, ou especie revolucionarias, lhe dão origem: *he o Governo o culpado*, *o connivente*, *o traidor*. Hum Juiz de Paz da Freguezia de tal não entende a lei, pratica hum absurdo: *o Governo he anti-nacional*, *tyranno*, *injusto*. Hum, ou outro Nacional, no acto de effeituar huma diligencia, não sustenta a delicadeza, a circunspecção devida: *he o Governo que dá apoio á malvada Nacionalidade*, *que á sua sombra alenta escandalos*, *e despotismos*. Exige-se o cumprimento de huma lei, cuja execução foi por muito tempo obstada pela má fé, deleixo, ou ignorancia; os nossos Tempistas lhe dão differente interpretação, adaptada á seu modo de pensar: *o Governo flagella*, *obsta aos progressos da opinião* por elles intitulada *publica*. O Codigo Criminal por todos hoje reputado defeituoso, e por conseguinte injusto, tanto que isto mesmo confessão os Matraquistas, como se deixa bem ver do que expressa o *Ypiranga e o Tempo*, dizendo " *ninguem está menos disposto á elogiar o Codigo do que nós* " : o Codigo, digo, tendo contra si o juizo universal, ainda offerece materia aos estonteados golpes da exaltada bigorna: e porque? *Porque forão estes mesmos Senhores*, *que hoje tanto se queixão*, *que o redigirão*, *elogiarão*, *e approvarão*, diz o Tempo, *est religni ejudem sucicæ*.

Dá-se maior mania de querer á toda á força pertencer á opposição? Nós perguntamos aos *Carijós*, *e Tupinambas*: porque motivo depois da 7 de Abril manifestarão com tanto arrojo as perversas intenções, que sempre nut irão, e que occultas conservavão antes, no tempo, e logo depois da promulgação do Codigo? Porque motivo tem elles desde essa época tanto prejudicado á esta paciente Provincia, e mesmo ao Brasil inteiro? Porque razão só intentão actos da mais escandalosa licença desde que por qualquer maneira podem exprimir seus viperinos sentimentos? Responderão: *que, o Governo he anti-nacional*, *que a resistencia he de direito natural*. Quem lhes deu documentos, que provem sua procuração da parte dos Povos, e em tempo, em que nem a menor apparencia de coacção existe, e antes todo o Brasil com enthusiasmo, e bençãos, se entre-

ga ao Governo de seus Mandatarios? Eis a razão forçosa, porque hoje mudamos de opinião á respeito do Codigo: *tempora mutantur*, os Tampistas mudarão, quizerão á sombra da humanidade das Leis empolgar o mando, illudir o Povo, derramar o susto, o sangue: visto serem taes as circunstancias em que estamos, he claro dizer se que os reformadores á *moderna* são os que dão lugar á tal mudança em nosso pensar. O Povo tranquillo vivia: docemente se entregava ao jogo da Lei, de quem só devemos ser escravos, e não dos caprichos de meia duzia de rebeldes: perversos mal dirigirão suas intenções: as Leis portanto, que naquelle tempo serião rispidas, por não existirem especies, á que se proporcionassem, hoje são justas e apropriadas, porque ellas com espanto, e vergonha nossa se offerecem.

Se o Governo diminuio, reduzio, ou aniquilou Tropas, foi porque, além de se achar auctorisado pelas Leis fundamentaes, e regulamentares, conheceo o passo difficil em que nos achavamos; vio que os rebeldes, *homens* do Ypiranga, e *Carijós*, segundo mesmo se exprimem, *demoralisarão-nos com sugestões anarchicas*; e neste caso a humanidade devia ceder o passo á Justiça. Já não erão actos de puro indifferentismo, ou negligencia, mas sim da premeditada intenção de tudo reduzir á deploração, ao deserto. Se o Ministro com a firmeza inabalavel, que deve convir ao homem de Estado, que em vista do perigo não recua, patenteou á Camara a existencia de 6 mil homens em armas; cumprio o seu dever, dizendo o estado, e disposição heroica, e patriotica, com que se achavão os verdadeiros Brasileiros, que amando a Patria, e os seus Direitos, querem antes perecer com ella, do que sobreviver á sua ruina, servindo de alimento á anarchia, á escravidão. Que mais deveria fazer o Ministro, se não pedir providencias contra os *verdadeiros liberaes da Ilha das Cobras*, que se achavão com bravura, e coragem, em quanto de tudo não fumavão *a anticipada recompensa* de seus feitos, mas baldados esforços?

O Ministro pedio suspensão de garantias: isto requer alguma consideração: nada de pensar de tudo ao primeiro intuito: nada de interpretar frazes deslocadas. Admira que homens, que tanto se presão de interpretar Leis, caião em tão absurda grosseria; e muito mais admira a temeridade, com que tramão tornar odiado hum Ministro recto, hum Cidadão probo, de cuja patriotica coragem tanto o Brasil tem recebido. Ainda haverão homens sinceros, que prestem credito á tão mal acobertado embuste? A crise era arriscada, as circunstancias urgião, reclamavão promptas medidas: estas forão por varias vezes propostas, mas não sanccionadas ainda. Se ellas podião destruir os actos da rebeldia; se ellas não fossem executadas; então só poderião depois ser ellas destruidas havendo *huma suspensão de garantias*. Este contraste mostrava, que as medidas indicadas erão as unicas á acertar, á executar, e isto em attenção ás funestas consequencias da revolta dos rebeldes, comparadas á alguma medida mais violenta, que depois só como adoptada fosse reconhecida. Esta linguagem teria qualquer ardente patriota, esta linguagem teve o Ministro; e, se daqui se colhe má intenção, se daqui se deduz o desejo de ver suspensas as garantias; então pedimos perdão aos *Jurujubas*, porque, devendo nós interpretar seus escriptos ao inverso do que elles annuncião, temos seguido huma differente conducta, taxando-os de incendiarios, anarchistas, sanguinarios. &c.

Como estas são todas as mais accusações que se levão ao publico, á fim de ver se atraiçoadamente deprimem, e tornão execraveis as pessoas dos Governantes. Destas, e de similhantes calumnias devem-se guardar os bons Brasileiros, pois he melhor pensar e obrar depois com acerto, e legalidade, do que ter de lamentar hums criminosa conducta, que podia ser reprimida, mas que não foi. He mais acertado que os *Carijós* tratem de melhor *passa-tempo*; nós tambem somos humanos, e não gostamos de que sejão objecto de censura e de escarneo, ora os ardores, e espinhos da encapotada miguelista *Malaqueta*, ora o escandalo, licença, e indecencia da immoral *Matraca*: huma vez os desvarios, e destemperos do *Filho da Terra*, *Exaltado*, e *Sempre viva*; outra vez os insultos do *Clarim*, *Regente*, e mais pandilha. He melhor que aceitem saudaveis conselhos, que nada custão, do que vejão depois, e já sem remedio, o irrevogavel fructo de suas maquinações, e loucuras.

M.

AVISOS.

Samuel Phillips & C.ª pretendem alugar, ou vender os predios seguintes.
Placete na Praia Grande.
Casa junto ao dito.
Casa onde assistio o Principe Lithlenstin, em S. Christovão.
Samuel Philipps & C.ª na qualidade de Procuradores dos Testamenteiros de Guilherme Harvey, declarão que á mesma herança he devedor Guilherme Binca, e sua mulher pela quantia de 12:000U rs. para cuja segurança hipothecarão todos os seus Escravos, e huma Fazenda que possuem, e para que sobre aquelles bens ninguem faça transacção porque já corre litigio em Juizo fazem este annuncio, protestando contra qualquer venda ou transacção á tal respeito.
J. J. DODSWORTH faz leilão hoje Quinta feira 9 do corrente ás 3 horas da tarde na rua das Violas N. 45, de hum grande sortimento de riquissimo Mobilia por ordem, e conta de quem pertencer, á saber: Apparadores, Mesas de jantar, entre as quaes ha para 40 pessoas; ditas de Sofa, de jogo, de Chá, e de Costura, Secretarias, Toucadores com Commodadas, Espelhos, Armarios; Sofas estofados, ditos de palhinha, Guarda roupas, Commodas, Lavatorios, Cadeiras de palhinha, Guarda louca. &c. &c.

RIO DE JANEIRO NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 32 Sexta feira — 10 de Fevereiro de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO — Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETO.

NÃo sendo compativel com a boa ordém do serviço Militar, nem com a disciplina do Exercito, o estado de isolação, e desligação em que se achão os Officiaes, que pertencem á differentes Corpos, que forão dissolvidos, os quaes alias muito interessa estarem reunidos, e Commandados de maneira, que com mais facilidade possão ser empregados no serviço para que forem nomeados, e para que mais prompta e commodamente possão dirigir quaesquer Requerimento, e reclamações á bem de sua justiça; e convindo outro sim attender, a que muitos dos mesmos Officiaes ainda usão de uniformes, que lhes são onerosos, ou por dispendiosos, ou porque forão de Corpos, que se tem tornado odiosos á Nação: Ha por tanto a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo por bem, que os Officiaes Avulsos usem de hum mesmo uniforme, indentico para todos, Mandando que se observem as Instrucções, que com este baixão, assignadas por Manoel da Fonseca Lima e Silva, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. O mesmo Ministro Secretario de Estado o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios.

Paço em trinta e hum de Janeiro de mil oitocentos e trinta e dous, decimo primeiro da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
Manoel da Fonseca Lima e Silva.

Instrucções para a organisação das Classes em que devem ser distribuidos os Officiaes do Estado Maior General, os do Estado Maior do Exercito, e os não incluidos no estado effectivo dos Corpos do Exercito; e ácerca das attribuições, que ficão competindo aos Commandantes das ditas Classes, na conformidade do Decreto datado de hoje.

Artigo 1.° Os Officiaes do Estado Maior General, os do Estado Maior do Exercito, e os não incluidos no estado effectivo dos Corpos do Exercito, serão distribuidos em sete classes.

Artigo 2.° A primeira classe será formada pelos Officiaes do Estado Maior General residentes em cada Provincia do Imperio. Cada huma das outras classes será organisada com todos os Officiaes de huma mesma Patente, sem attenção ás armas á que pertencerem. Os Officiaes Graduados em qualquer posto entrarão na classe da sua Graduação.

Artigo 3.° Nas Provincias onde houver Commandante de Armas serão estes os Chefes da primeira classe: nas outras porém ficarão debaixo da direcção immediata dos Presidentes.

Artigo 4.° Cada huma das classes de Coroneis, Tenentes Coroneis, Majores, Capitães, Tenentes, e Alferes, terá por Commandante hum Official Superior nomeado pelos Commandantes das Armas, que poderão ser removidos quando julgarem conveniente ao serviço.

Artigo 5.° Quando aconteça haver em qualquer Provincia huma, ou mais classes com tão diminuto numero de Officiaes, que seja desnecessario ter hum Commandante especial cada huma dellas, todas serão reunidas á classe immediatamente superior, ficando sob a direcção do Commandante desta.

Artigo 6.° He das attribuições dos Commandantes das classes:

Entreter toda a correspondencia necessaria com o Quartel General á respeito do serviço, que for detalhado para a sua respectiva classe.

Receber os Requerimentos, Representações &c., que os Officiaes da classe, que commandarem, tenhão de dirigir ao Governo.

Remetter informados competentemente todos os Requerimentos, Representações &c., na conformidade das ordens estabelecidas, do mesmo modo, que se pratica nos Corpos do Exercito.

Receber do Quartel General, e expedir aos individuos sob o seu commando todas as ordens para qualquer serviço ordinario, ou extraordinario para que tenhão sido nomeados.

Manter a disciplina e a ordem entre os individuos da classe, á respeito dos quaes exerce-

rá todas as attribuições proprias de Commandante de Corpo.

Dar ao Quartel General em todos os Domingos hum Mappa semanal do estado da sua classe, dos movimentos de serviço, e alterações que nelle houve.

Remetter ao Quartel General as Relações de conductas, e d'antiguidades de seis em seis mezes, segundo os modelos estabelecidos.

Fazer escripturar nos Livros Mestres da classe os assentos respectivos á cada hum dos membros della, segundo o modêlo mandado observar por Decreto de seis de Dezembro de mil oitocentos e trinta e hum.

Chamar, e compellir á que se reunão ás suas respectivas classes todos os Officiaes, que á ellas devão estar encorporados em cada huma das Provincias, exigindo delles a declaração de sua residencia habitual.

Artigo 7.º O Arsenal do Exercito em virtude de hum pedido, assignado pelo Commandante das Armas, nas Provincias onde os houver, e nas outras á Estação competente por ordem do Presidente da Provincia, fornecerá, para serem distribuidos á cada Commandante da classe, hum Livro Mestre de cincoenta folhas: — hum livro ordinario para registo de ordens: — outro dito para registo da correspondencia official: e de seis em seis mezes de duas resmas de papel ordinario, duzendas pennas, meia resma de papel de Hollanda, e meia dita de peso.

No caso do artigo 5.º o Commandante da classe Superior á que forem reunidas huma ou mais das de Graduações inferiores, receberá os Livros necessarios á cada huma dellas, para elles fazer a escripturação particular, que lhe for relativa, á fim de quando qualquer destas classes augmente, e deva ficar separada, se passe logo ao seu Commandante todo o Archivo, que lhe pertencer.

Artigo 8.º Os Chefes das classes não terão outro vencimento, além do seu soldo, pelo serviço, que como taes prestão.

A' cada hum delles se dará huma Ordenança para o expediente do serviço, communicações, e escripturação.

Artigo 9.º Os Officiaes organisados em classes, e que não forem do Estado Maior General, ou do Estado Maior do Exercito, usarão das mesmas Jaquetas, que pertencem aos Officiaes do referido Estado Maior; podendo usar de Barretina; mas sempre esta será do uniforme correspondente á arma á que cada hum pertencer. Não lhe será prohibido o uso da Farda comprida, nem das Botas. O penacho deverá ser da côr, que corresponder á arma de cada hum. Não trarão bordados sobre a golla, e canhão, nem favor nos botões.

Paço em trinta e hum de Janeiro de mil oitocentos e trinta e dous. — Manoel da Fonseca Lima e Silva.

Ministerio do Imperio.

— Considerando á Regencia o abuso de se mandar á qualquer hora do dia fazer os despejos de immundices das casas, e que para esse fim se procurão as praias de embarque, e desembarque, e muito principalmente as visinhanças do Passeio Publico: e não podendo tolerar-se por mais tempo hum procedimento desta qualidade, que, sendo contrario á boa Policia do Paiz, lhe não menos damnoso á saude publica, e á commodidade dos habitantes, que á cada momento são infectados da pestifera exhalação de taes immundices, em todos os lugares, por onde transitão: Manda a mesma Regencia, em Nome do Imperador; pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, que a Camara Municipal desta Cidade empregue todo o seu cuidado, e ponha em actividade todas as medidas de rigor, para que de huma vez cessem tão escandalosos abusos, providenciando sobre este objecto, como parecer mais conveniente, e proporcionado ao commodo publico; e espera que ella seja neste artigo minimamente escrupulosa, para que mais não continuem os justos clamores dos habitantes desta Capital.

Palacio do Rio de Janeiro em o 1.º de Fevereiro de 1832. — José Lino Coutinho.

— Tendo a Regencia, em Nome do Imperador, Determinado, por Portaria de 7 de Junho do anno passado, que a Camara Municipal da Villa da Praia Grande fornecesse ao Professor Francisco José Lopes todos os objectos indispensaveis para o estabelecimento da sua Aula de Ensino Mutuo, remettendo a conta de taes despezas á Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, á fim de lhe ser paga: E constando que a dita Aula se conserva desprovida dos mencionados objectos, e trastes, pois que até se acha com banco emprestado, e huma mesa propria do mesmo Professor, onde os Alumnos escrevem, por não ter a Camara sido sollicita em proporcionar o arranjo necessario para commodidade dos Alumnos, e marcha regular do sistema do Ensino; e que igualmente os alugueis da casa não tem sido promptamente pagos, chegando-se ao ponto de ser o Professor citado judicialmente para o pagamento da primeira casa, onde estabelecera a sua Aula: A Mesma Regencia Ponderando que a Instrucção Publica he hum dos ramos mais importantes, que demandão o seu particular dizvelo; Manda, em Nome do Imperador, pela referida Secretaria de Estado, que a sobredita Camara Municipal declare o motivo por que não tem fornecido á mencionada Aula de tudo, o que lhe for necessario, para o seu andamento regular, na pratica do Ensino Mutuo, á que he destinada.

Palacio do Rio de Janeiro em 1.º de Fevereiro de 1832. — José Lino Coutinho.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

12 *de Janeiro.*

— Portarias do Exc.mo Presidente do Tribunal de Thesouro Publico Nacional, participando aos Cidadãos Evaristo Ferreira da Veiga, Joaquim Manoel Carneiro da Cunha, e Manoel do Nascimento Castro e Silva, que em Sessão do dito Tribunal de 11 do corrente forão nomeados Delegados na forma do Artigo 89 da Lei de 4 de Outubro ultimo; e convidando-os para que compareção no mesmo Thesouro na Segunda Feira 16 do corrente, á fim de começarem o exame do estado da Administração, determinado no Artigo 6.º § 9.º da citada Lei.

— Dita do mesmo ao Presidente da Provincia de S. Paulo, fazendo-lhe igual participação a

respeito da nomeação dos Cidadãos Francisco de Paula Souza e Mello, Joaquim Floriano de Toledo, e Rodrigo Antonio Monteiro de Barros para Delegados; e para supplentes, que os substituão em suas faltas, Bernardo José Pinto Gavião Peixoto, e José Manoel da França, para procederem ao indicado exame, expedindo o mesmo Presidente as ordens necessarias para que as Repartições de Fazenda da dita Provincia prestem todas as informações, e esclarecimentos, que exijão os Delegados, os quaes deverão comprehender no exame todos os Empregados, cujos aposentadorias não tenhão ainda obtido a necessaria approvação da Assembléa Geral, para o Tribunal do Thesouro deliberar á seu respeito o que parecer conveniente

— Dita participando ao Conselheiro José Antonio Lisboa que fôra nomeado Delegado, por se ter escusado o Cidadão Evaristo Ferreira da Veiga.

— Dita para que o Administrador das Diversas Rendas faça passar á Manoel Gonçalves dos Santos outro conhecimento da Sisa, que pagou, correspondente a 1:900U000 rs., porque comprou a Escuna Constante, jurando o mesmo Santos a perda do primeiro conhecimento, e apresentando huma justificação de não existir neste Porto outra Escuna com aquella denominação.

Ministerio da Marinha.

— Illust. e Excel. Sr. — A Regencia, em Nome do Imperador, á Quem forão presentes os 2 Officios, que V. Ex. me dirigio, sob N.os 1, e 2, com datas de 13, e 14 do corrente, ficou inteirada do seu conteudo; ordenando-me, signifique á V. Ex., que os objectos pertencentes á Fragata — Piranga, — e que por Avisos de 26 de Novembro, e 2 de Dezembro do anno findo, se mandarão vir para esta Corte, podem ahi ficar, visto serem precisos, como V. Ex. ponderou no segundo dos mencionados Officios, á excepção do cobrestante, que deve ser para aqui remettido, á fim de empregar-se na Fragata — Imperatriz. —

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Janeiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Honorato José de Barros Paim.

— Illust. e Excel. Sr. — Inteirado do que V. Ex. me communicara em seo Officio de 16 deste mez ácerca das madeiras, que se achão promptas na conservatoria dos Ilheos, e sobre cuja remessa para esta Corte convem providenciar-se, á fim de se não arruinarem; previno a V. Ex., de que a Charrua — Carioca — voltará á receber taes madeiras, depois de fazer aqui a obra, de que precisa, para poder accommodar os paos de maior comprimento, que ali existem, como consta do Officio de 26 do mez passado, dirigido á esta Secretaria d'Estado pelo Juiz Conservador Antonio Vaz de Carvalho, á quem V. Ex. previnirá disto mesmo para seu governo, e para se dar a maior brevidade no regresso da referida Curveta.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Janeiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Honorato José de Barros Paim.

— A' vista do que em Officio de hontem Vm. participara, relativamente ao Escrivão do Almoxarifado, empregado na subdivisão da 5.ª Classe, Antonio Pires Barbosa, o qual tem deixado de comparecer, desde 18 de Agosto do anno findo, em que deo parte de doente, não apresentando, como lhe cumpria, Certidões de molestia mensaes: Determina a Regencia, em Nome do Imperador, que Vm. mande suspender ao mesmo Escrivão os respectivos vencimentos.

Deos Guarde a Vm. Paço em 31 de Janeiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. João José Dias Camargo.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Ha muito que os ruisguentos não podem ver sem odio o respeitavel Batalhão dos Officiaes Soldados da Patria, esses briosos Militares, que voluntariamente tem occupado o posto de honra, que fora abandonado por soldados vergonhosamente seduzidos. Mas o seu credito até se firma nessa mesma aversão que lhe consagrão os ruisguentos. E poderão elles esquecer-se da prontidão e firmeza com que acodem ao chamamento da Patria, desde 14. de Julho, em que os seus inimigos descaradamente se apresentarão em campo? Não retumbão ainda em seus ouvidos o estrondo desses canhões, que fizerão esmorecer os rebeldes da Ilha das Cobras; ou não virão elles como denodados, rivalisando em Patriotismo com os Guardas Municipaes, mostrarão ali a força com que o Governo póde supplantar a anarquia sempre que tal monstro se lembre de querer devorar a Lei, a Monarquia Constitucional, a tranquillidade, e os bens dos Cidadãos Brasileiros! Sim os ruisguentos tem na memoria tantas acções de honra, mas que chamão crimes, porque são contrarias ás suas doctrinas sediciosas, e tem muito embaraçado o desenvolvimento de seus negros projectos. Elles não podem oppor força á este respeitavel Corpo, que nem se compra, nem sabe trahir a confiança, que os Fluminenses honrados tem posto na sua bravura e firmeza de sentimentos; mas a baixa intriga tem sido manejada para que a desunião dos seus membros enfraqueça este apoio do Governo, e assim o incendio revolucionario lavre mais desempedido, e vença aquellas barreiras, que até hoje tem sido intactas. Os nossos Leitores devem ter em lembrança o muito, que se tem escrito contra o Batalhão dos Officiaes Soldados da Patria, assim como tambem o que nestes ultimos dias se tem improvisando para o tornar suspeito, ou participante do pueril descontentamento, que tanto fez ralhar e desproposital esses dous Majores, que todos apontão como Redactores do — *Filho da Terra* — Mas a tactica ruisguenta apesar de grosseira, não deixava com tudo de produzir alguma desconfiança nos espiritos fracos, sempre propensos á crer o peior, quando o susto de ruisgas lhes vem perturbar o juizo; e eis que o *Carijó* N. 9 dissipa tudo o receio e desconfiança, quando querendo metter-se em esquadra com os seus confrades ruisguentos solta huma falsidade tão mal alinhavada, que faz perder aos da sucia todo o trabalho das suas ultimas intrigas contra os Officiaes Soldados da Patria. Ainda bem que o *Carijó* se metteu na empreza de descreditar o Governo; porque sendo tão desgraçado em urdir

intrigas; ou com a *Carta recebida pelo Paquete sobre a vinda de D. Pedro*, ou com a ordem que diz se dera ao Batalhão de — *cortar a cabeça á qualquer pessoa, que se aproxime da Camara Municipal, não sendo conhecida como defensor do actual Governo, inclusive os membros da Camara Municipal*, — de certo fará rir á quem sabe combinar duas idéas. Este invento não abona a esperteza e finura que dizem ter o Redactor do *Carijó*; elle denuncia ser escripto em horas minguadas. O Batalhão compõe-se de muitos Officiaes, que lhe podem dar hum solemne desmentido, ainda quando queira suppor tão estupidos os Ministros, ou o Commandante, que désem huma tal ordem. Os Soldados da Patria hão de apparecer onde forem precisos para que se mantenha o respeito devido ás Leis e ás Auctoridades; cada hum delles sabe como deve cumprir o seu juramento, e deixão o officio de assassinos para esses rusguentos exaltadissimos, que sonhão sempre com sangue, roubo, e mortes; apparição elles realisando as ameaças, que fazem, e verão que não só os Officiaes Soldados, como os Brasileiros, que vivem aborrecidos de tantas fóscas anarquicas, saberão defender o Governo e as suas proprias vidas, esmagando os monstros, que nos querem ver sempre em continuos sobresaltos, porque zombão das Leis, e animão-se pela impunidade.

Creião os nossos Patricios, que toda essa poeira que os *Ypirangas*, *Matracas*, *Carijós* &c. tem levantado á leitura do Edital para a nomeação do novo Jury, só tende á atterrar os Eleitores, ou para que não compareção, ou para que reelejão os mesmos Jurados, que o *Republicano da sempre viva* julga esteios mestres da Liberdade da Imprensa, a qual hirá por terra se elles forem substituidos. Mas não he de esperar que desobedeção á huma disposição legal, e salutifera em nossas circunstancias, os escolhidos do Povo que assaz conhecem quantos males nos têm vindo dessa licença vergonhosissima; com que os bem conhecidos chefes rusguentos nos dão rebate todos os dias. Querer que a Imprensa se desacredite cada vez mais pelos escandalosos abusos que della tem feito esses escriptores, que tanto gritão contra a legal convocação do Jury, he querer que os crimes se não reprimão, e que as desordens cresção de ponto, até tocarem os animos o maior auge de perigosa irritação. E quem são os que clamão contra tão retardada, mas necessaria providencia? Os mesmos que commettem os maiores insultos por seus escriptos; que são tambem Juizes de Facto; e que sabendo impunes das accusações, que se lhes fazem, animão-se, e proseguem na mais detestavel licença. Haverá hum só Eleitor que se não lastime lendo os grosseiros ataques á honra e vida privada do Cidadão tranquillo, que todos os dias se apresentão nas Folhas rusguentas? Os seus Redactores conhecem bem que hum novo Jury os desarmará no campo, em que investem á tudo sem respeito á cousa alguma; mas todo o Rio de Janeiro espera que os Eleitores atalhem o flagello da licença, que desbonra a nossa Patria, obedecendo á Lei, e nomeando Jurados que não pareção com os que absolvem os seus confrades. E são elles por ventura vitalicios? Faltão pessoas de probidade, e saber, que substituão os *Queirozes*, *Ezequiels*, *Rangeis* &c. &c.? Os homens só querem fazer mêdo aos Eleitores, e dahi vem tanta poeira. Elles não se podem animar á fazer ruga nessa occasião, porque alem de lhes faltar a força: a razão, e a justiça estão contra os rusguentos, como já bem se tem mostrado; e quem por ellas se decide não succumbe ainda que a loucura solte terriveis ameaças.

A.

— He mui louvavel que hum amigo defenda a outro; mas quando a defesa se funda em desacreditar hum terceiro, alegando-se falsidades, he cousa que deve ser mui censurada. Tal he o que se vê na correspondencia que appareceu no Diario do Commercio de 1º de Fevereiro N. 191. Ali se diz que o ex-Consul Brasileiro em Londres M A de Paiva não levava emolumentos extraordinarios, mas que o nosso Governo tudo cedeu á representações do Governo Inglez. Disse-se mais que elle fôra demittido por intrigas &c.

Como a verdade deve apparecer em tudo, cumpre dizer o que ha na materia. — Antes do Tratado celebrado com a Inglaterra aos 17 de Agosto de 1827, recebião os Consules Brasileiros emolumentos pelos Cockets ou Despachos, que legalisavão, o que dava hum consideravel rendimento. Pelo Artigo 23 daquelle Tratado se determinou que os ditos Cockets fossem unidos ao Manifesto, pelo qual sómente se devião levar emolumentos. O Consul M A de Paiva vendo-se privado do rendimento dos Cockets, e querendo ressarcir-se desta perda, inventou huma Tarifa de emolumentos sem estar para isso competentemente auctorisado. Esta Tarifa deu causa a que o Governo Inglez representasse ao Brasileiro, que a mandou cessar, dando á Administração passada outra em seu lugar. Como porem esta nova Tarifa ainda parecesse hum pouco gravosa ao Commercio, o actual Ministro dos Negocios Estrangeiros, não por querer ceder ao Governo Inglez, mas para proceder legalmente, determinou que se seguisse a Tabella que acompanhou a Consulta da Junta do Commercio de Lisboa de 9 de Outubro de 1789, Legislação que se devia julgar existente por não haver ainda sido derogada; e que nos casos omissos os nossos Consules percebessem os mesmos emolumentos que os das respectivas Nações civilisadas, fazendo-se assim applicação do principio da Lei de 18 de Agosto de 1768 que em taes materias admitte a Legislação extranha como auxiliar á nossa, como se vê á paginas 3 do Relatorio do Ministro dos Negocios Estrangeiros apresentado ás Camaras Legislativas na sessão do anno passado. Nesta conformidade se expedirão as ordens ao Consul Paiva, que as procurou demorar com frivolos pretextos. Quanto aos motivos da demissão que se deu ao Sr. Paiva a melhor resposta he appellar para a sua consciencia.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL, 1832.

N.° 33 Sabbado 11 de Fevereiro de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Ministerio do Imperio.

REclamando o Encarregado do Consulado Geral das Cidades Livres e Anseaticas a entrega das Cartas vindas pelo Navio Hamburguez — Mercurio —, que se acha em quarentena: Manda a Regencia, em Nome do Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, que o Provedor da Saude interino, depois que as ditas Cartas forem traspassadas com golpes, borrifadas com dissolução de Chloruretro de sodium, ou passadas por vapor de vinagre, e tudo feito com as devidas cautellas, as mande entregar na Administração do Correio, para serem distribuidas á seus respectivos donos.

Palacio do Rio de Janeiro em o 1.° de Fevereiro de 1832. — José Lino Coutinho.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

12 *de Janeiro.*

— Portaria para que o Conselho da Fazenda proceda quanto antes á arrematação das Bancas do Pescado desta Cidade, por assim convir aos interesses da Fazenda Nacional.

— Provisão á Junta da Fazenda da Provincia de Minas Geraes para que ordene ao Juiz de Fóra de Caeté que faça entregar por hum inventario exacto ao Consul de S. M. El-Rei da Prussia, testamenteiro do Naturalista Frederico Sellow, ou á pessoa auctorisada pelo mesmo Consul, todos os effeitos, e objectos deixados em testamento, devendo exigir do Testamenteiro — 1.° a entrega da lista feita, e assignada pelo fallecido, onde se especificão os objectos contidos nos Caixões, de que trata os primeiros artigos do testamento, ou huma copia authentica della para se poder averiguar o que pertence á Fazenda Nacional, em desempenho das condições expressas no Decreto do 1.° de Julho de 1815. — 2.° que o Testamenteiro dê execução ao testamento na conformidade das Leis do Paiz, até para se fiscalisar a cobrança da taxa do legado do dinheiro, e roupa deixada ao Escravo Henrique, e de mais que se julgar dever: 3.° que elle se obrigue a satisfazer á estes encargos: e 4.° que o dito Juiz de Fora, dando conta á mesma Junta dos artigos pertencentes á Fazenda Nacional, que ficarem reservados, faça delles entrega á ordem da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, á quem compete a sua arrecadação.

— Officio ao Ministro do Imperio com a copia da Provisão supra.

— Dito ao dos Negocios Estrangeiros com igual copia.

— Provisão á Junta da Fazenda do Rio Grande do Sul, para que Joaquim Manoel de Azevedo, Contador da Contadoria da mesma Junta, e Antonio José Pedroso, Official da respectiva Secretaria, sejão pagos das quintas partes dos ordenados dos Empregos, que exercerão, do tempo que excedeu á 40 dias de impedimento, deduzida a sua importancia dos ordenados dos impedidos.

— Dita á Junta da Fazenda de S. Paulo para que a porção do calçado, que na Alfandega de Santos pretendia despachar Frederico Fouw, e cuja sahida lhe fôra denegada, pague os direitos pela avaliação da Pauta antiga; e quando nella não exista avaliação, se arbitre na fórma do Foral, e mais ordens, ou se despachem por factura, se o Supplicante pertencer á Nação, com quem haja Tratado; ficando assim decidida a queixa do dito Fouw contra o Despacho da mesma Junta de 17 de Maio, de que recorrera, em vista da Provisão de 13 de Dezembro de 1830, que mandou pôr em execução o Decreto de 2 de Março de 1827. Outro sim se lhe determina que remetta, para a Imperial Approvação, as reformas da Pauta, interpondo o seu parecer.

Ministerio da Justiça.

— Constando ao Governo, que nos Conselhos de Qualificação tem havido manifesto abuso da Lei de 18 de Agosto proximo passado, dispensando-se Cidadãos, ou pesando-os para a reserva,

sem que estejão nas circunstancias exegidas pela mesma Lei, do que resulta ficarem onerados os alistados no serviço ordinario mais do que devem ser: Ordena á V. S. que todas as vezes, que forem apresentadas taes licenças, ou passagens manifestamente contrarias á Lei, deixando inteiramente de dar-lhes execução, represente por esta Secretaria, expondo circunstanciadamente a razão de illegalidade para darem-se as providencias, que a mesma Lei permite, e responsabilizarem-se os infractores della.

Deos Guarde a V. S. muitos annos. Rio de Janeiro em 8 de Fevereiro de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Commandante Superior das Guardas Nacionaes.

Ministerio da Guerra.

— Sendo mui desagradavel a repartição de queixas sobre infracções das Leis sanitarias por isso que da stricta observancia destas pende a conservação da Saude Publica, ameaçada actualmente pelo flagello da Cholera-Morbus, que grassa por varias partes da Europa: remetto á V. S. por copia o Aviso que recebi da Repartição dos Negocios do Imperio, á fim de que expeça as ordens mais terminantes e categoricas para que na Fortaleza do Registo se não deslisem hum apice das ditas Leis sanitarias, cessando de huma vez tão vergonhosos procedimentos, que podem acarretar a destruição de milhares de vidas por hum deleixo e relaxação indisculpavel, que deve ser punida exemplarmente, quando continuem as reincidencias. O que, de Ordem da Regencia, em Nome do Imperador, hei por muito recommendado á V. S. como objecto da maior monta.

Deos Guarde a V. S. Paço em 3 de Fevereiro de 1832. — Manoel da Fonseca Lima e Silva. — Sr. Antero José Ferreira de Brito.

Ministerio da Marinha.

— Manda a Regencia, em Nome do Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Conselheiro Procurador da Coroa, Soberania, e Fazenda Nacional, á vista da Conta junta, extrahida na Intendencia da Marinha, pela importancia das despezas feitas com as Embarcações, empregadas no serviço das Imperiaes Quintas, e do que sobre o pagamento de taes despezas ponderarão, assim o superintendente da Imperial Fazenda de Santa Cruz, e o Mordomo da Casa Imperial, como o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, em suas respostas, tãobem juntas por copia: promova, como for de Lei, ou estilo, em similhantes casos, a cobrança de similhante divida.

Paço em 4 de Fevereiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres.

— Manda a Regencia, em Nome do Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, remetter ao Juiz de Paz da Freguezia de Santa Rita, as participações inclusas, relativas ao ferimento perpetrado á bordo da Náo — Pedro I. —, na pessoa do sentenciado Bonifacio Garcia, pelo outro sentenciado José Antonio Sedrim, á fim de proceder ao Corpo de Delicto, e mais diligencias, que lhe competirem, e forem de Lei em similhantes casos; cujo resultado deverá transmittir á mesma Secretaria para ter conveniente destino.

Paço em 4 de Fevereiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres.

— A Regencia, em Nome do Imperador, á vista do que Vm. representára em seu Officio de hontem, ácerca do aluguer da casa da Ilha das Cobras, junta ao armazem das Galeotas: Ha por bem que se aceite a proposta feita por José Ignacio da Costa Florim, verificando-se aquelle aluguer mediante as condições constantes da mesma proposta, junta por copia, e com todas as formalidades do estilo. O que participo á Vm. para sua intelligencia, e execução.

Deos Guarde a Vm. Paço em 4 de Fevereiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. João José Dias Camargo.

— Illust. e Excel. Sr. — A Regencia, em Nome do Imperador, á quem foi presente o Officio, que V. Ex. dirigira á esta Secretaria d'Estado, sob N. 34, com data de 19 de Dezembro ultimo, ficou inteirada do seu contendo, Approvando as medidas por V. Ex. tomadas á bem do restabelecimento da ordem, que ahi fôra perturbada nos dias 19, e 20 do mez antecedente.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Fevereiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Candido José de Araujo Vianna.

ARTIGOS NAM OFFICIAES.

— Faz-se publico por esta Inspecção, que desappareceu o escravo da Fazenda Nacional, de nome Antonio, crioulo, estatura mediana, rosto comprido, barba na ponta do queixo, e buço, picado de bexigas, e com falta de dentes.

Quem o apresentar, ou delle der noticia de modo que possa ser apprehendido, será gratificado, segundo o estillo.

Arsenal da Marinha 8 de Fevereiro de 1832. — Francisco Bibiano de Castro, Capitão de Mar e Guerra e Inspector.

Se he incontestavel que o exterminio, o ferro, e o fogo são armas, que já com proveito não pode a facção anarquica manejar, porque existem Brasileiros, e existe huma Patria, debaixo de cujas ruinas quererão antes succumbir, do que vel-a reduzida á ser tyrannisada por homens sanguinarios, sem moral, e sem pejo: se he verdade que o Brasil inteiro victorioso triumpha das manobras e enredos dessa gente despresivel e quasi bruta: que recurso mais deverá restar aos atropelladores da honra e da justiça, do que o da vileza, calumnia, e traição? Homens, cujos sentimentos os reduzem á condição de féras, porque se habituão á sustentar prazeres com as lagrimas e sangue dos seus iguaes, não se pejão de manchar os mais sagrados principios da moral e da razão, alterando, invertendo e envenenando os escriptos e factos da mais recente existencia, só para conseguirem tornar despresiveis e odiados os Brasileiros, que por dever, por necessidade, e por consciencia, prestão á Patria aquelles serviços, que á seus desejos e forças se proporcionão. Se existe ainda

algum Brasileiro, que seduzido pelo encanto das sagradas palavras, que ácada momento se encontrão nos perniciosos e anarquicos escriptos desses inimigos da ordem e socego publico, se incline á attender as suas criminosas suggestões; nós lhe ragamos que bem examine a natureza de suas doutrinas, a má fé com que argumentão, e os terriveis effeitos, que já tem produzido em nossos dias, para que conheça o perigo, que corre não repellindo com patriotica indignação os accommettimentos desses verdadeiros inimigos da Patria. He impossivel que á vista de tantos e tão reiterados exemplos, ainda fiquem em lethargo perigoso os rasgos de verdadeiro amor proprio, e Patriotismo Brasileiro, que em vazias e arriscadas crises tem sabido mostrar como se camágão os perversos, que ousão oppor-se a vontade da Nação. He impossivel que os gritos, que os clamores, que as perfidas declamações dos calumniadores, possão achar entrada nos corações bem intencionados, que prézão, mais do que a vida, a honra e a Patria; que conhecem por fim de tantos embustes, falsidades, e tramoias, huma desmedida ambição, hum desejo barbaro de confundir e anarquisar o Brasil, porque assim poderão sobre elle assentar a espada do mais feros despotismo.

Não apparece huma só Folha do Sanedrim das ruygas, em que se não encontrem calumnias, factos de proposito disfigurados, attaques virulentos aos Brasileiros, que servem com honra a sua Patria, e injurias atrozes sobre a vida privada. Não se publica huma só Folha dos amigos da ordem, em que se não lêão refutações continuadas de todas essas mentiras muito de proposito assoalhadas para se desacreditarem as pessoas do Governo, e fazer que o povo perca a confiança daquelles, que com tanta firmeza o tem livrado das garras de tão obstinados anarquistas. Mas nem por isso retrocedem da vergonhosa carreira, que começarão, cegos por huma paixão, que os ha de precipitar, porque a paciencia da Nação esgóta-se, a indignação dos verdadeiros Patriotas cresce, e o descredito dos ruygentos vai se convertendo em hum odio, que será difficil conter, se elles tentarem violentar a maioria dos Brasileiros para que se resigne aos seus loucos e detestaveis caprichos. Elles de certo não podem querer que os governe hum *Queiroz*, hum *Ezequiel*, hum *Rangel*, hum *Padre Marcelino*, hum *May*, nem tão pouco os estontead.s Redactores do *Ypiranga*, do *Regente*, do *Carijo*, dos *tres Republicanos*. Brasileiros, conhecei-os pelos seus escriptos, pela má fé dos seus argumentos (se ainda os não conheceis por outras qualidades) e horrorisar-vos-heis só á lembrança de que são estes os homens, que por força querem tomar á si as redeas do Governo excluindo os que delles se encarregarão legalmente, e que só parecem mãos, porque fazem barreira aos bem conhecidos anarquistas.

Convem lembrar, para convicção dos nossos illudidos Patricios o que acaba de imprimir-se na infame *Matraca* N. 9, onde huma só linha não ha, em que se não encontrem escandalosos insultos, revoltantes proposições, despreso e infracção de Leis, injurias ao que ha de mais respeitavel. Nem Camaras Legislativas, nem o Innocente Imperador, nem as Leis, nem as Autoridades constituidas, tem escapado á lama, que este pessoal atira em seus furores. Quando não tivessemos outras provas da necessidade de se renovar o Jury, só essa *Matraca* bastaria para animar os amigos da Patria e da decencia publica á lastimar a demora, que tem havido na execução da Lei. E foi o Sr. *Queiroz*, tão petulante antes de ver que a maioria dos seus Collegas Juizes de Facto o absolverião sempre que fosse denunciado? Não está mais do que claro que o abuso da Imprensa, e a impunidade com que contão os ruygentos, são as fontes principaes de tantos motins, e desmoralisação, que se observão nesta Cidade?

Não fallaremos agora de outros Periodicos, que seguindo a mesma esteira do Sr. *Queiroz*, deixão ver as damnadas intenções de quem tudo envenena, para que tudo se desordene; as suas calumnias contra o Governo tem sido bem desfiadas pelos amigos da Lei e da Ordem; e se ainda não fazem corar de pejo aos que proseguem no mesmo caminho, até sendo tão solemnemente desmentidos, he porque a perversidade os cega á ponto de não verem que a Nação por isso mesmo os detesta, porque a verdade triumpha sempre que apparece. Mas não podemos deixar de apontar, como prova da má fé com que sempre escrevem os ruygentos, o que á nosso respeito disse o *Regente* N. II. Nunca approvamos os excessos commettidos no Pará, como mentirosamente disse o *Regente*, nem do Artigo publicado no Diario do Governo N. 127 de 30 de Novembro se póde colher o que affirma o nosso calumniador. Veja-se esse Diario, e então se conhecerá o perfido manejo com que de varias partes do nosso discurso se colherão proposições destacadas, para dellas se formar hum periodo com bem diverso sentido do complexo de todas as nossas reflexões. Esta tactica dos perversos he mui grosseira, e só póde ter vóga em huma Folha como o *Regente*, cuja Logica he toda opposta á boa razão. Passa-se sim dous mezes sobre a publicação daquelle Artigo, e pensou talvez por isso o *Regente* que todos o acreditarião, ou esquecidos do que havião lido, ou sem se darem ao trabalho de examinar aquella publicação. Enganou-se, porque tambem deveria entrar em seus calculos que sahiriamos em nossa defesa, e o desmentiriamos citando aquelle mesmo Artigo que ousou trinchar á seu sabor.

Inculca o *Regente* termos nós appellidado os Brasileiros do Maranhão — *malvados*, *que maquinavão a ruina dos bons Patriotas*, *e punhão a Patria em perturbação e em guerra desastrosa*. — Nunca avançamos similhante doctrina em relação aos Maranhenses; dissemos sim, como se póde ver no citado Diario, que o *Brasil tem sido espectador em diversos pontos, e por differentes vezes, de scenas desgostosas, e afflictivas, que á despeito do seu padecer e dos quadros lamentaveis, que á cada momento nos offerece o mundo e a experiencia, não duvidão os malvados* urdir a ruina dos bons Patriotas, e maquinar negros projectos, que *ponhão a Patria em perturbação, em susto &c.* He claro pois, que destinguindo nós no Maranhão *bons Patriotas*, e *malvados*, não estabelecemos á respeito dos Brasileiros do Maranhão o principio falso e calumnioso, que suppõe o sedicioso *Regente*, porém sim tivemos em vistas fallar daquelles, que trabalhão para que ponhão a Patria em perturbação &c.; e por conseguinte fallamos unicamente dos anarchistas, dos da sucia do *Regente*, porque são os unicos, que tolerão, e tem

tolerado assassinios, perseguições, matanças, e que querem reduzir á Patria *ás terriveis consequencias de huma desastrosa guerra*, visto que por meio dos *cacetes e facas*, contra o voto geral da Nação, querem mudar a fórma do Governo, estabelecer Republica &c. Estes sim são os anarchistas, os *malvados*, que seduzirão os bons no Maranhão, e conseguirão o desempenho de injustos, barbaros, e deshumanos quesitos, que agora baqueasão, baqueando os infames que violentamente os propozerão, Nenhuma duvida temos em affirmar que o *Regente* que tomou similhante nome porque o quer realmente ser, (pelo menos no Pará, ou Maranhão) não houvera de dirigir ao Diario a calumniosa censura, que agora rebatemos para conhecimento do Publico, se acaso antes soubera os funestos resultados, e vergonhosa derrota das seus amigos ali. E não serão Patriotas os que se oppozerão no Maranhão á roupa de 20 de Novembro, para que senão executassem as illegaes determinações do Povo e Tropa em epoca bem pouco distante? Responda o *Regente*, mais sem truncar proposições, e sem faltar á verdade.

Diz mais, que nós avançamos que *era hum exemplo destruidor, e precursor de nossos infortunios: que os Brasileiros erão traidores, anarchistas; que folgarão de ver dilaceradas as entranhas da Patria...* Attendão os Leitores ao modo, com que fallamos, e á intriga com que se nos procura menoscabar. Continuando á fallar dos nossos *Piratas* dissemos " *As Provincias tão como successivamente sendo victimas dos effeitos da intriga, e da traição: Maranhão vem ha pouco de nos apresentar hum exemplo funesto á nossa união, e prosperidade, terrivel em seus estragos, contrario ao senso, e á humanidade; hum exemplo até fim destruidor das fundamentaes Instituições, que juramos, e precursor de nossos infortunios. Esses traidores anarquistas não se verão satisfeitos com os males de que tem sido causa: folgarão em ver dilaceradas as entranhas da Patria, em vêl a reduzida á desgraça, ao abismo, ao nada?* Respondão os Brasileiros, cuja roda se não compõe do Sr. *Queiroz*, *Ezequiel*, *Mestre Marcellino publicista*, *Malaguta-interesseira-miguelista*, respondão, se acaso injuriamos os nossos Patricios no Maranhão, ou se fallimos daquelles, que no Maranhão pozerão em execução as maximas de *Danton*, e *Robespierre*, e quizerão ver se se enchião as magras adégas com a riqueza dos Capitalistas! O *Regente* não quererá certamente que attribuamos tal victoria á outros, que não sejão os *patriotas de Julho*, e similhante timbre he bem sufficiente para mostrar, que o desejo de nos anarquisar, e roubar presidio á similhante projecto, e que á esses, que o levarão, ou quizerão levar á effeito, he que chamámos *perversos*, *anarquistas*, *facciosos*, *amigos do alheio*, porque são amigos do ocio &c.

Em ultimo lugar, como a nossa guia he, e será sempre a justiça, e hum meio legal, prudente, e moderado, comparando os successos do Maranhão com os do Pará, dissemos, que não obstante serem justos os fins, com tudo os meios erão reprovados, injustos &c., o que bem se evidencia das nossas palavras " *eis porque tambem não auctorisamos, nem jámais o faremos, os successos do Pará: sucumbio ahi a anarquia, expellirão-se os perturbadores da ordem publica, vencerão os amigos da ordem, da Lei, e da Patria; mas não caminharão, não conseguirão huma perfeita victoria, nem a ruina total de seus inimigos, porque não foi a lei, nem meios justos, mas sim a violencia, e recursos de força, que obtiverão o imperio do socego.* „ Ora parece que quem assim fallo he imparcial, não approva excessos; e parece igualmente que este fraseado he bem differente do que mutilado o *Regente* nos attribue, quando diz, que nós nos servimos das expressões " *finalmente na revolução do Pará sucumbio a anarquia, forão expulsos os perturbadores da ordem publica, e vencerão os amigos da ordem, da Lei, e da Patria.*

Bem poderamos dispensar a resposta, que fica dada á protervia do *Regente*: porém *suas inculcadas virtudes, e patriotismo* tanto motivão o nosso desespero, que não podemos deixar de sentir as mesmas commoções, que se apoderão do coração humano, quando ouve appellidar-se humano, e virtuoso aquelle malvado que, para arrancar o ultimo vintem de huma infeliz victima, lhe crava o mais agudo punhal. Querem esses monstros conseguir o nome de justos, de patriotas, e ainda não vimos hum só homem honrado, que deixe de cahir debaixo dos golpes de sua intolerante, e columniosa audacia; hum só facto contrario ás leis, ao senso commum, e aos direitos do homem, e da natureza, ainda não foi reprovado por esses verdugos, que não deixaremos de appellidar *facciosos*, e *rebeldes*, *promotores de arbitrariedades e crimes*, emquanto ou não forem reduzidos á obedecer ao poder das leis, ou de accordo com os moderados não trabalharem para a salvação, e união dos Brasileiros.

M.

AVISO.

O Provedor e Mesa da Santa Casa da Misericordia, tendo demittido do lugar de Cobrador de alugueres, e foros a Sebastião Fernandes de Sá, pelo alcance verificado de 1:915U880 réis, em que o mesmo se acha de alugueres cobrados, até 31 de Dezembro do anno findo; além de 330U400, que deve de alugueres da casa, em que mora; previne a todos os inquilinos, e foreiros que d'ora em diante deverão fazer os respectivos pagamentos ao Andador Francisco José Dantas, auctorisado pela Mesa para todas as cobranças da mesma Santa Casa.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL, 1832.

N.° 34 Segunda feira 13 de Fevereiro de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO, NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.° Ficão creadas tres Escolas de Primeiras Letras na Provincia do Espirito Santo, sendo huma d'Ensino Mutuo na Villa de S. Salvador de Campos, com o ordenado annual de quatrocentos mil réis; outra na Villa de S. João da Barra pelo methodo antigo, se não poder ser pelo de Lancastre, com o ordenado de duzentos e cincoenta mil réis: e outra na Aldéa Pedra, com o ordenado de duzentos mil réis.

Art. 2.° Os ordenados acima taxados serão percebidos sómente pelos Professores habilitados por exames á ensinarem as doctrinas prescriptas no §. sexto da Lei de quinze de Outubro de mil oitocentos e vinte e sete.

José Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Outubro de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
José Lino Coutinho.

CIDADAOS.

A Lei confiou-vos as armas, que ora trazeis. A' vosso zelo, e patriotismo está entregue a defesa da Cidade. O socego publico, tantas vezes ameaçado por ambiciosos ou perversos, tem sido conservado á custa de vossos esforços; e aos sacrificios, que haveis feito, deve a Capital do Brasil a segurança, de que gozão seus habitantes. Os exemplos de firmeza, constancia, e resignação nos trabalhos, á que vos chamarão os interesses da Patria, desde os escandalosos successos de Julho proximo passado, jámais serão apagados da memoria de vossos Concidadãos. O respeito ás Auctoridades; a veneração ás Leis, de que haveis dado tantas provas no meio da insubordinação e desobediencia, com que homens desvairados, e impellidos por paixões ignobeis procurão manchar a gloria do Dia 7 de Abril, e frustrar-lhe os mais prosperos resultados, tem até agora livrado a Nação das garras da anarchia. Se trilhardes pela mesma vereda, que vos tem adquirido a gratidão de vossos Conterraneos, não temaes as suggestões da ambição e malvadez; nossa Patria será salva: se porém afrouxardes na nobre defesa de vossos Paes, de vossas Esposas e Filhos, ficareis com elles sepultados sob a ruina da mesma Patria; e esta calamidade vos será toda imputada, pois que as armas estão em vossas mãos. Cidadãos, meditai; e fazei dellas o uso, que vos prescrevem a honra, o dever, e os interesses da Patria.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
Diogo Antonio Feijó.

Ministerio do Imperio.

— Em resposta ao Officio da Camara Municipal desta Cidade, com a data de 25 do mez passado, no qual, satisfazendo ao que lhe foi determinado em Portaria de 14 dito, sobre a queixa de José Rofino Rodrigues de Vasconcellos, expõe os motivos porque elle foi demittido do lugar de Fiscal Supplente da Freguezia do Sacramento, de que ora pede a sua reintegração: Manda a Regencia, em Nome do Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar á referida Camara, que o requerimento do Supplicante foi indeferido, á vista da sua informação; mas que não póde reputar-se exacta a doctrina exarada no seu Officio, porque, apesar de julgar-se a Camara auctorisada pela Lei de 1.° de Outubro de 1828, para demittir os seus Empregados, quando estes mal desempenhão as suas obrigações; com tudo a

mesmo Lei dá direito ao Cidadão, que se julgar offendido por decisão, ou acordão dos Municipios, á recorrer ao Governo, ou aos Conselhos Geraes, segundo a natureza da questão.

Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Fevereiro de 1832. — José Lino Coutinho.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

12 *de Janeiro.*

— Officio ao Presidente da Provincia das Alagoas, em que se responde ao Officio da respectiva Junta de Fazenda sob N. 52 de 9 de Novembro ultimo, que o levantamento do sequestro, á que ella procedera em consequencia do roubo feito nos Cofres Nacionaes da Povoação de S. Miguel, deve ser completamente requerido no Juizo, em que á elle se procedeu; devendo o mesmo Presidente promover a effectiva responsabilidade dos Membros da Junta, que deixarão de dar apportunamente as providencias requeridas para segurança dos dinheiros Nacionaes, que depois forão roubados.

14 *de Janeiro.*

— Officio do Ministro da Marinha, acompanhando papeis relativos á despezas feitas com Embarcações pertencentes á Fazenda de Santa Cruz.

— Aviso a Francisco Cordeiro da Silva Torres para que trate com o Engenheiro Frazer, Director da Machina de excavação de Portos, e Ancoradouros, á fim de que na proposta feita pelo Constructor Gabriel Ferreira da Cruz, ácerca da construcção da Barca, sobre que deve collocar-se a dita machina, se inclua a condição de ser pelo mesmo Frazer inspecionada a referida construcção.

— Aviso para que o Procurador da Fazenda proceda á arrecadação de 25:064$931 rs. equivalentes a 3:028. Lit,, 13.s ,, 7.d (ao cambio de 29 dit/ por 1:000 rs.) que, da conta inclusa extrahida pela Commissão de exame da Caixa de Londres, se mostra dever o Marquez de Taubaté á Fazenda Nacional.

— Portaria declarando á Commissão liquidadora por parte do Banco, em resposta, ao seu Officio de 12 do corrente, que a Commissão do Governo só foi dispensada de ter á seu cargo em cofre as Notas do novo padrão, tanto com duas, como com as tres assignaturas, devendo todavia assistir á entrega das que se distribuirem aos Membros da Commissão de assignatura por parte do Governo, e á sua distribuição, depois de assignadas, cumprindo que em hum, e outro caso proceda, á competente escripturação, que lhe he incumbida.

— Dita para que o Administrador das Passagens dos Rios Parahiba, Parahibuna, e Parahiba nova, venha quanto antes á Corte, á fim de se proceder á compra da cadea de ferro para o sarilho da Barca.

— Provisão á Junta da Fazenda da Provincia de S. Paulo, respondendo ao seu Officio N. 23 de 8 de Novembro ultimo, que Angelo José de Saldanha, ex-Escrivão da dita Junta, deve ser pago do ordenado vencido no 2.º semestre do anno proximo passado, como elle requerera, descontando-se-lhe metade do mesmo ordenado para embolço do que recebeu adiantadamente, continuando-se á fazer pelo Thesouro Nacional os descontos dos 600$000 rs., que resta, pelos vencimentos, que houver de perceber, cuja importancia será indemnisada pelo Thesouro Nacional, subsistindo com tudo a fiança, que ahi prestou o dito Saldanha.

— Dita á mesma respondendo ao seu Officio N. 17 de 2 de Setembro ultimo, que os direitos da Alfandega de Santos devem continuar á ser administrados como até aqui o forão, visto não ter havido quem lançasse na arrematação da metade dos mesmos direitos.

Ministerio da Justiça.

— Illust. e Excel. Sr. — Convindo empregar em Commissão do Corpo das Guardas Municipaes permanentes ao Capitão de Artilheria Fernando Luiz Ferreira, e o Alferes Eduardo Alves Moreira, dirijo-me á V. Ex. á fim de expedir para esse fim as ordens, que forem necessarias; bem como para se retirarem da Fortaleza da Ilha das Cobras os chuços, e mais petrechos de guerra, que forão ali encontrados em hum quarto unido ás prisões, e que vai ser applicado para o mesmo fim.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 18 de Janeiro de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Manoel da Fonseca Lima e Silva.

ARTIGOS NAÕ OFFICIAES.

Pede-se-nos a publicação do seguinte Aviso.

O Excel. Sr. Brigadeiro Commandante das Armas desta Corte e Provincia, ordena, que os Srs. Officiaes da 4.ª Classe, a qual comprehende todos os Srs. Majores do Estado Maior do Exercito, e os não incluidos no estado effectivo dos Corpos, compareção no Quartel General em o dia 3.ª feira 14 do corrente ao meio dia.

Rio de Janeiro em 10 de Fevereiro de 1832. — *José dos Santos de Oliveira*, Tenente Coronel Commendante da 4.ª Classe.

Quem são os que se arrojão á querer que se não execute a Lei, que bem claramente manda crear Jurados nos Municipios: Lei, que em quasi todas as Provincias se tem feito executar, como agora aqui se ordena, e sem que á isso ninguem se opposesse? Isto deve ser bem examinado, porque quando se souber que o *Queiroz da Matraca*, o *Ypiranga* das impotentes raivas, e outros ruguentos da mesma estofa, são os que se apresentão em campo com chicanas e caramilhos para sustentarem o Jury actual, que lhes serve de atença na vergonhosa desenvoltura de idéas, em que desejão continuar, nenhum homem de senso, nenhum amigo da verdadeira Liberdade e do socego publico dirá se não que o acerto de huma tal providencia he só quem arrepella o genio frenetico dos que não querem nem Lei, nem ordem, nem decencia publica. Se os nossos Leitores se lembrarem das sediciosas declamações do *Ypiranga* requintando os absurdos do Padre Mestre *Exaltado* sobre a soberania da Nação, porque este a fez consistir na minoridade da Camara vitalicia, ou no partido exaltado que ali se nota, e cujos chefes elle não se esqueceo de apontar; e aquelle na reunião dos Eleitores do Municipio com os seus

Verdadeiros: se attendem ás revoltantes injuriosas doctrinas e expressões com que a *Matraca* insultou a Camara dos Deputados chamando-a traidora, os Membros da Regencia, em fim todas as Auctoridades constituidas, como he seu constante costume, verão claramente que estes e outros escriptores, que deshonrão a nossa civilisação, e desmoralisão o povo inadvertido, conhecem que hum outro Jury os embaraçará no solto galope que levão, porque he impossivel que absolva tantos crimes, vendo os males, que de tanta impunidade tem cahido sobre a nossa Patria. Elles querem violentamente conservar-se no habito vicioso já contrahido por favor desses Juizes de Facto, que sendo pela maior parte do circulo ruseguento, patrocinavão estes seus estonteados trombetas, do que vimos bem claras provas; mas como a razão os não soccorre para embaraçarem com argumentos a execução da Lei, empregão a intriga, procurando por todos os meios atterrar os Cidadãos, cujo socego ainda pretendem de todo ronbar, se conseguirem corromper os costumes publicos com os seus detestaveis escriptos. Sabem sim que a victoria se declarará pelos bons, porque os bons respeitão a Lei, e já indignados de tantas infamias, que desacreditão a nossa Imprensa, nomearáõ para Jurados Cidadãos, em que não appareção indicios de facção, e de cumplicidade nos crimes, que se tem deixado impunes com escandalo de todo o mundo. Mas jogão a carta que lhes resta em tal ensejo; convidão á huma resistencia que só algum louco poderá fazer, e annuncião o juizo final imaginado por elles, para ver se assim diminuem o numero dos Eleitores afugentando das Eleições os timidos, ou os que não sabem crer que o partido da Lei he o da força, e que os insultos desses escriptores tão empenhados em que se não renove o Jury, he mais huma razão para se sustentar a execução de huma providencia, que nos promette mais dignidade e melhor doctrina nos Periodicos, que como daninhas motucas nos atordoão e perseguem. A prova do que avançamos encontra-se na Bahia; cessarão quasi repentinamente os escriptos sediciosos, porque o Jury começou á descarregar sobre elles as penas da Lei; animarão-se os escriptores de probidade e saber, como se mostra pelas suas Folhas: nem se diga que desappareceo a necessaria censura aos actos do Governo, porque ella existe, mas sem o veneno que matava em vez de curar; ou que não aproveitava por isso que se tornava suspeita e descrida pelos motivos e maneiras com que se fazia.

He tanto certo que os desesperados escriptores ruseguentos contão perdida a sua causa só pela renovação do Jury, que já por ahi se diz que a Fabrica das Folhas incendiarias e desmoralisadoras vai agora estabelecer-se, com a caixa do monte pio folicular io, no destricto de Itaborahi, onde contão com toda a indulgencia da parte de muitos Juizes de Facto daquelle Municipio; pobre gente, que tendo escapado das febres, e carrapatos, não tem podido evitar a nova especie de Colera morbus, e praga de gafanhotos, ali innoculada pelas doctrinas do Padre Mestre *Exaltado* e Companhia. Dizem que da sua espelunca sahirão milhares de reptis venenosos, que destruão aquellas lavouras, e passando as agoas do Nicteroy, venhão soprar a conflagração anarquica, aqui sempre reprimida. Mas enganão-se de certo se assim pensão os desesperados ruseguentos; o bom senso dos nossos Patricios lhes oppora sem duvida huma barreira respeitavel; os que tanto se tem desvellado em rebater os seus ardiz e calumnias, continuaráõ na mesma tarefa, desgostosa sim, porém necessaria; nem he de honra abandonar o campo, em quanto nelle apparecerem inimigos. O Governo, sempre que marchar seguro na Lei, encontrará defensores; as falsidades e despropositos, com que os *Matracas*, *Ypirangas*, *Regentes*, &c. o accommettem, servem de lhe dár mais força na opinião publica, pois que os damnados intentos dos que escrevem acórdão o Patriotismo dos amigos da Ordem para se ligarem ao partido da razão e da justiça contra o da loucura e perversidade. Tanto ás Provincias, como ás Villas e Aldéas, em que os ruseguentos fazem espalhar os seus embustes e suspeitas, chegaráõ os brados dos Defensores da Lei e da Patria, desmascarando esses urdilosos perturbadores do socego dos povos, cujos planos bem se conhecem por seus escriptos. Desenganem-se pois os ruseguentes, que os Brasileiros, que pensão, que tem honra, e que tem que perder, detestão as suas doctrinas, e saberáõ escudar o Governo legalmente estabelecido, porque assim se defendem á si mesmos, servindo ao mesmo tempo de inexpugnavel muralha á Constituição que jurarão, e que os anarquistas trabalhão por aniquillar, querendo desmanchar o que se fez em virtude della (a Regencia), para que tenha lugar o Systema Republicano, que julgão mais favoravel ás suas ambiciosas pretenções. Cegos ou perversos, elles não attendem quanto são etherogeneos os elementos de que se servem! Como he possivel huma Republica, e dirigida por homens como *Queiroz*, *Exequiel? &c. &c. &c.* Brasileiros, desconfiai dos que vos illudem; despresai intrigantes; respeitemos as Leis e as Auctoridades; unamo-nos ao Governo estabelecido segundo o voto geral da Nação; e se for preciso combatamos os inimigos da Patria, se a Patria nos chamar em nossa propria defesa.

A.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Lemos o Discurso, que o Presidente dos Estados Unidos d'America dirigio no dia 6 de Desembro passado ao Congresso, e delle fizemos o extracto seguinte:

Principia congratulando com a Nação, pelos beneficios, com que a Providencia, continua á favorecella, fazendo prosperar a agricultura, que promette colheitas abundantes; e as manufacturas, que dão emprego util á numerosa classe de gente industriosa; contribuindo para isso a facilidade das communicações por meio de canaes, estradas, e barcos de vapor. A sciencia (diz o Presidente) está penetrando os escondrijos da natureza, e descobrindo os seus segredos; entretanto que o talento dos espiritos livres sugeita os elementos ás faculdades do homem, e faz que cada nova conquista sirva de auxilio ás suas commodidades.

Igualmente se congratula com a Nação pelo estado florente do commercio com as Nações Estrangeiras. Se temos prosperidade (diz o Presidente) em o nosso Paiz, e somos respeitados

das Nações Estrangeiras, he porque *somos livres, unidos, industriosos, e obedientes ás Leis.*

Passa depois á tratar das relações externas. Menciona a boa harmonia que existe entre os Estados Unidos e a Grã Bretanha; — os ajustes que se concluirão relativamente ao commercio colonial, que já dá grandes vantagens á marinha mercante Americana; — a decisão que El-Rei dos Paizes Baixos deu, como arbitro, sobre as demarcações dos limites do Canadá, e da Nova Brunswick ao Norte e á l'Este, que ainda se achavão em disputa; — e a soltura de varios Americanos, que forão presos no Estado Maym, territorio disputado dentro da jurisdicção de S. M. Britannica.

Passa á França, communicando a conclusão do Tratado, que com ella se fez, para se pagar aos Cidadãos Americanos o valor das reclamações, que ha muito pendião contra o Governo Francez, pelos prejuizos, que soffrerão os seus Navios durante a guerra continental.

Igualmente participa a pequena quantia, que o Governo Americano se obrigou á pagar pelas reclamações dos Subditos Francezes; e que se ajuntou huma diminuição de Direitos sobre a importação dos algodões dos Estados Unidos, e sobre os vinhos Francezes reciprocamente, em attenção á renunciarem os Subditos Francezes aos privilegios commerciaes, á que se julgavão com direito pelo Tratado da cessão da Luisiana.

Pede a confirmação deste Tratado, com o qual ficará cessando toda a causa de alguma irritação, que existia entre as duas Nações.

Fallando da boa harmonia, que subsiste com a Suecia e Dinamarca, depois que estas Potencias se obrigarão á dár aos Subditos Americanos compensações pelas irregularidades commettidas pelos seus Navios, ou dentro dos seus portos; passa á fallar da Hespanha, e participa que, se bem aquella Potencia não tem querido até agora attender ás reclamações feitas pelo Ministro Americano, em virtude dos prejuizos causados aos Navios Americanos, que commerciavão com as antigas Colonias Hespanholas depois do anno de 1819, com tudo se havião dado novas Instrucções ao dito Ministro, para requerer que o Governo de S. M. Catholica tornasse á mandar tomar em consideração as mesmas reclamações. No caso porém de que aquelle Governo persista na sua negativa, elle Presidente reclamava do Congresso providencias á este respeito, visto serem os Juizes competentes do que se deve fazer, quando se malogra huma negociação.

Trata das reclamações, que se vão de novo fazer ao Governo de S. M. El Rei do Reino das Duas Sicilias, reclamações á que se tem negado o mesmo Governo, debaixo do fundamento de que os males forão causados por hum Monarca, que possuio illegalmente a Corôa; principio este que não admitte o Governo Americano, porque he contra a Lei das Nações, e porque se acha hoje abandonado até por aquellas, sobre quem pesavão gravemente os actos dos passados Governos.

Participa que havendo sido tomados varios Navios Americanos pelas Embarcações de Guerra de D. Miguel, que bloqueavão a Ilha Terceira, elle Presidente esteve á ponto de enviar huma força armada á Portugal; o que se tornou desnecessario á vista das seguranças que se derão de que se darião as devidas indemnisações.

Relativamente á Russia communica que as relações se achão na melhor harmonia; e ainda que as commerciaes sejão da natureza a mais liberal; com tudo como não se achão firmadas por hum Tratado de Commercio, se havião dado as convenientes Instrucções para aquelle fim ao Ministro, que fôra nomeado para aquella Corte, o qual, pelas suas molestias, não podendo entabolar a negociação, ella vai ser encarregada á outro, que será brevemente nomeado.

Menciona o Tratado já concluido e ratificado com Austria, que está abrindo hum importante commercio com os dominios hereditarios do Imperador.

Participa que se não havião ainda trocado as Ratificações do Tratado com a Porta Ottomana por algumas dificuldades, que occorrerão, as quaes hoje já terão desapparecido.

(Continuar-se-ha.)

Sr. Redactor.

Quizera merecer-lhe o favor em hum cantinho do seu Diario, publicar huma calumnia dos muitas feitas ao Governo por Cypriano José Barata, em sua Sentinella da escravidão na Guarita do Quartel General de Pirajá, em o seu N. 28 de 7 do passado, Nota 3.ª, Linha 17. Que Maria Thereza da Conceição, mulher do 1.º Sargento d'Artilheria da Marinha, Vicente Ferreira Titara, preso á bordo da Charrua Jurujuba requereu á S. M. I. e C., pela Secretaria da Marinha á 24 de Dezembro proximo passado, pedindo que lhe permittisse, ou morar á bordo com seu marido, visto haver commodo, ou hir demanhã estar com elle, tratal-o, e voltar á tarde para terra, e que no dia 25 teve o Despacho (Não tem lugar;) e que este Despacho o déra o Sr. João Taylor. (Já os Ministros de Estado tem Ajudantes que por elles dem os Despachos.) Outra Baratice: chama á isto tyrannia; Vicente Ferreira Titara, he casado na Cidade da Bahia (donde he filho.) com Joanna de tal, filha de João Telles de Menezes, Furriel reformado da extincta Legião de Caçadores, onde Titara foi Furriel em 1822; hindo reunir-se no reconcavo ao Exercito pacificador, deixou sua mulher, e dous innocentes filhos na Cidade, entregues á fome, miseria, e a perdição de sua mulher; que hoje se acha em Lisboa, que a levou hum Official Lusitanno, por comiseração della, e dos filhos.

Maria Thereza da Conceição, em 1828 veio na léva dos Recrutas da Parahiba do Norte, em companhia de seu marido Amaro Pereira, que por sua infelicidade sentou praça na 1.ª Companhia do 1.º Batalhão d'Artilheria da Marinha, onde Titara he Sargento. Amaro Pereira ainda existe no Batalhão. Joanna de tal em Lisboa. Então Sr. Redactor, isto he tyrannia do Governo, não consentir que Titara tenha comsigo presa aquella que tirou de seu marido? Diz Barata que tem em si este requerimento; e quem da Secretaria lho daria? Porque, os requerimentos que tem Despacho lá ficão; só sim se elle o tirou por alguma fresta d'algum Armario.

O Inimigo dos Traidores da Patria.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL, 1832.

N.° 85 Terça feira — 14 de Fevereiro de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO — Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Ministerio do Imperio.

Illust. e Excel. Sr. — Em resposta ao Aviso de V. Ex., de 30 do mez passado, acompanhando as copias de outros, datados de 20 de Junho, e 26 de Setembro de 1828, e do Officio do Encarregado de Negocios, que foi na Corte de França, João Antonio Pereira da Cunha, á respeito dos dinheiros abonados pelo Visconde da Pedra Branca a Philadelpho de Toledo Ptolomeu: Cumpri-me declarar á V. Ex. que do contexto do Officio do dito ex-Encarregado de Negocios se conhece quanto são bem fundadas as razões expostas no Aviso, que dirigi á V. Ex. em 19 do mez de Janeiro; para se responsabilisar o Visconde da Pedra Branca pelo que gastou com o referido Philadelpho sem ordem positiva do Governo; pois que elle mesmo exige que este Philadelpho dê conta do dinheiro, que recebeu para instrumentos, e cujos emprego não consta que fizesse: o que tudo dando vigor ao objecto do mencionado Aviso de 19 do mez passado, fica subsistindo a requisição sobre a necessidade de ser responsabilisado por tal despeza o Visconde da Pedra Branca.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 4 de Fevereiro de 1832. — José Lino Coutinho. — Sr. Francisco Carneiro de Campos.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

14 de Janeiro.

— Officio ao Ministro da Justiça com a publica forma do requerimento dos Desembargadores da Relação do Maranhão Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello, Manoel Ignacio Cavalcanti de Lacerda, Domingos Nunes Ramos Ferreira, e Joaquim José Sabino, que pedem pagamento da parte dos seus ordenados, que lhes fora denegada pela respectiva Junta de Fazenda.

— Dito ao da Guerra com os Officios do Vice Presidente da Parahiba Ns. 15, e 16, de 21 de Novembro ultimo, e da Junta da Fazenda da dita Provincia N. 11 de 10 do referido mez; o 1.° sobre o pagamento dos vencimentos do Alferes da 2.ª Linha Antonio Manoel da Nalisidade, que esteve em serviço pela ausencia do Batalhão de 1.ª Linha; o 2.° ácerca do pagamento, que pede o Alferes Ajudante André Achioli Adeliano de Vasconcellos, da gratificação, que lhe compete em virtude do Artigo 10 das Instrucções, que acompanharão a Tabella de 8 de Março de 1825; e o 3.° á respeito da gratificação paga ao Major Francisco Xavier Torres, Commandante interino das Armas da dita Provincia.

— Dito ao Presidente de Sergipe respondendo ao Officio do Vice-Presidente da dita Provincia, N. 36 de 15 de Junho ultimo, que deve informar circunstanciadamente sobre o estabelecimento das Commissões, de que era hu Escrivão João José Gomes, com declaração dos Emolumentos, que antes percebia, e lhe forão tirados; á fim de se deferir o requerimento, em que o dito Gomes pede augmento da diaria de 500 rs., que ora recebe. Determina-se-lhe tambem que cumpra com a informação exigida em Aviso de 22 de Janeiro de 1831.

— Officio ao Presidente de Pernambuco com o Decreto de 17 de Setembro ultimo, mandando executar a Resolução da Assembléa Geral, approvando a Aposentadoria concedida á Manoel Corrêa Maciel com o ordenado de 1.° Official da Secretaria da Junta da Fazenda respectiva.

— Dito ao do Maranhão determinando-lhe, em deferimento da representação do Bispo da respectiva Diocese, que expeça as ordens necessarias para pagamento dos vencimentos, que ao mesmo Bispo competem durante a Sé vaga, incluida a quantia de 1:600U000 de ajuda de custo para viajem, e deduzida a de 1:258U378, equivalentes a 194 Lib. á cambio de 37 dit. por 1U000 rs. de despezas feitas em Roma com a expedição das Bullas de sua confirmação; devendo tal pagamento fazer-se pela fórma estabelecida na Lei de 15 de Novembro de 1830.

Ministerio da Justiça.

— Representando o Juiz do Crime dos Bairros de Santa Anna, e annexos, que sendo nomeado Juiz em huma causa, em que são réos Miguel Ferreira Gomes, e outro, em consequencia da suspeição do Desembargador Juiz dos Orfãos desta Cidade, fôra citado por despacho de Vm. á fim de comparecer na primeira audiencia para conciliar-se com os ditos réos, que o havião dado de suspeito: Manda a Regencia, em Nome do Imperador, declarar-lhe, que não sendo a suspeição objecto de demanda, mas hum recurso dado pela Lei contra os Juizes suspeitos, não tem lugar a precedencia de conciliação; e que ficando Vm. inteirado disso, se deve abster para o futuro de procedimento similhante por ser até contrario á Ord. do Liv. 3.º Tit. 8, e a do Tit. 9 in principio.

Deos Guarde a Vm. Paço em 24 de Janeiro de 1831. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Juiz de Paz da Freguezia de Santa Anna.

Ministerio da Guerra.

— Acabando de receber do Presidente da Provincia do Espirito Santo o Officio de 11 de Janeiro proximo passado, em que dá conta de haver com effeito dissolvido o Batalhão de Caçadores N. 2 de 1.ª Linha, como se lhe ordenára, e formado o Destacamento de 1.ª Linha composto das praças notadas no Mappa incluso; remetto á V. S. tanto o referido Mappa como a Guia das praças, á fim de que lhes mande abrir á pontos de praças em hum dos dous Batalhões de Caçadores existentes na Corte, e considerar como destacadas na referida Provincia do Espirito Santo, com excepção dos Officiaes, que ficão pertencendo á mesma Provincia.

Deos Guarde a V. S. Paço em 3 de Fevereiro de 1832. — Manoel da Fonseca Lima e Silva. — Sr. Antero José Ferreira de Brito.

— Tendo o Vice-Presidente da Provincia da Parahiba do Norte requisitado expressamente o Major Graduado do Corpo d'Engenheiros Antonio João Rangel, para hir servir na dita Provincia, onde tem de ser empregado em muitas e importantes Commissões dependentes de conhecimentos theoricos praticos de hum habil Engenheiro: Determina a Regencia, em Nome do Imperador, que ficando o dito Major Rangel dispensado da Commissão de que o incumbira, de levantar a Planta da Ilha da Trindade, V. S. o haja de nomear para que vá servir na dita Provincia.

Deos Guarde a V. S. Paço em 4 de Fevereiro de 1832. — Manoel da Fonseca Lima e Silva. — Sr. Joaquim Norberto Xavier de Brito.

Ministerio da Marinha.

— Manda a Regencia, em Nome do Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, remetter ao Conselheiro Procurador da Corôa, Soberania, e Fazenda Nacional, em additamento á Portaria de 4 do corrente, a copia inclusa do Officio do Intendente da Marinha, acompanhando a relação de mais despezas feitas com as embarcações empregadas no serviço das Imperiaes Quintas, á fim de promover igualmente a sua cobrança.

Paço em 6 de Fevereiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres.

— Previno á V. S. de que sempre que á bordo dos Navios d'Armada occorrerem desordens, de que resultem ferimentos graves, deverá dar-se disso immediatamente parte ao Juiz de Paz respectivo, á fim de se proceder ao competente Corpo de delicto, e mais diligencias legaes, em taes casos indispensaveis; conforme se ordenára já á Inspecção do Arsenal da Marinha em Aviso de 26 de Agosto ultimo, cuja pontual observancia ora se recommenda.

Deos Guarde a V. S. Paço em 6 de Fevereiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. João Taylor.

— Illust. e Excel. Sr. — Accusando a recepção dos 2 Officios, que V. Ex. me dirigio, com data de 14 do mez findo, tenho de significar-lhe em resposta aos mesmos, que achando-se o Capitão Tenente, Pedro Ferreira de Oliveira, quasi restabelecido da molestia, que motivou seu desembarque da Curveta — Defensora —, mandada estacionar nessa Provincia, brevemente partirá elle para ahi á reassumir o Commando da dita Curveta, ficando deste modo satisfeita a requisição de V. Ex. á tal respeito.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Fevereiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. José Joaquim Machado de Oliveira.

— Illust. e Excel. Sr. — A Regencia, em Nome do Imperador, Manda remetter á V. Ex. a inclusa Proposta do 1.º Tenente d'Armada, Francisco José de Mello, sobre o estabelecimento de Faróes nas Pontas da Atalaia, e Itaipú, em beneficio da Navegação dessa Provincia, á fim de que V. Ex. informe ácerca da utilidade, que resultará de similhante obra; fazendo proceder ahi (no caso de ser possivel) ao orçamento della, que deverá acompanhar a sua informação.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Fevereiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. José Joaquim Machado de Oliveira.

Sendo necessario que nos Bancos da Ponta do Trem, e Feiticeiras neste Porto, se colloquem boias, que os façáo conhecidos dos Navegantes, Ha por bem a Regencia, em Nome do Imperador, Auctorisar á Vm. para mandar construir as ditas boias, e collocal-as nos mencionados Bancos com a maior brevidade possivel. O que lhe participo para sua intelligencia, e execução.

Deos Guarde a Vm. Paço em 9 de Fevereiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Francisco Bibiano de Castro.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Hontem publicámos a Proclamação da Regencia aos Guardas Nacionaes, que pela primeira vez em grande parada se apresentarão no Campo da Honra para a Revista Geral, que se lhes passou na tarde de Domingo 12 do corrente mez; e este acto, que foi o mais luzido pelas circunstancias, que o acompanharão, merece

que delle se faça particular menção. Huma divisão numerosa de Caçadores e Cavalleria, fardados, cheios de brio, e de contentamento, armados em defesa da Patria, e organisados com aquelles Cidadãos, que por Lei se achão habilitados para Eleitores, he hum espectaculo, que faz esquecer todos esses, de que fomos testemunhas, em que Soldados pagos pela Nação, mas seduzidos pelos anarquistas, tornarão necessaria a providencia de se confiar a segurança publica dos Cidadãos, que mais se interessavão nella, e sem outro estipendio mais do que a gloria de hum serviço tão honroso. O Corpo de Quadrões de Cavalleria das Guardas, depois de receberem os seus Estandartes, reconhecerão nessa mesma occasião o seu Commandante o Sr. *José Dias da Cruz Lima*, e Major o Sr. *Felisardo José Tavares*, ambos Brasileiros de muito conceito, e de hum encendrado patriotismo, qualidades, que os tornarão dignos de tão importante escolha. Findo este acto, Sua Magestade o Imperador em uniforme de Guarda Nacional, á cavallo, acompanhado do Presidente da Regencia, o Excel. General Lima, passou pela frente de todos os Corpos, que bordavão o Campo, e tanto delles como de immensos expectadores, que ali havião concorrido, recebeu os mais cordiaes vivas, e demonstrações de respeito. Apesar de ser a tarde hum tanto chuvosa, os amigos da ordem virão quanto são prontos, e firmes os Cidadãos, em quem se apoia a sustentação do Systema Monarquico Constitucional Representativo, que meia duzia de loucos pretendem abalar com os seus motins do Jornalismo, fingindo ser geral o descontentamento, quando não passa do circulo de certos ambiciosos, que accorrilhão os menos perspicazes para que sejão instrumentos da sua almejada elevação. Não he sem fundamento, que isto dizemos; hum partido fraco pela perversidade, ambição, e loucura dos seus coriféos, e pela nullidade dos que tanto gritão por obedecer aos que querem tyrannisal-os, de certo, se ousar accommetter-nos, será esmagado pelos Cidadãos, que tem jurado defender a Patria, porque assim defendem a honra e a Lei. O exemplo da França e da Belgica não he perdido para o Brasil; e as Guardas Nacionaes não são menos briosas e amigas da boa ordem, do que as Municipaes, que lhes servirão de ensaio.

A.

—*Parece-nos não ser necessario citar factos da sua inconstitucionalidade* [dos Ministros de Estado] *por isso que diariamente a experimentamos.* — Eis huma nova tactica do *Carijó* N.º 10; mas he tão desastrada como outras intrigas, em que nem ao menos tem sabido disfarçar as dores do callo, que lhe foi pisado. Elle cuida que todos tomão as suas rajadas como filhas de zelo patriotico; mas descobrindo particular vingança, quando por tantas vezes falla na reforma do pessoal da Alfandega, faz crer o que por ahi se diz, isto he, que o *Carijo* quer a demissão dos Ministros, só porque o da Fazenda apeára ali hum empregado muito influente. O *Carijó* vendo que os Escriptores da boa Ordem vão na pista dos calumniadores do Governo, desmanchando as suas ardilezas, á ponto que não resistem á luz da verdade, que se lhes apresenta, usa agora da evasiva de quem não pode sustentar o combate; — *não he necessario citar factos &c.*: sim, dirão todos os que bem conhecem o motivo das suas fadigas, porque as suas mal urdidas intrigas tem sido tão desfiadas, que a sua má fé, assim como a de todos os escriptores rasguentos, apparece em tudo o que inventão contra o Governo.

Deixemos pois o *Carijó* embellezar-se com a idéa de que ha de apear os Ministros, ameaçando fazer outro tanto [ou por si, ou pelos seus confidentes] aos Membros da Regencia, a quem correrem para sua vingança. Esperemos que apresente factos inconstitucionaes dos Ministros para que o possamos acreditar, pois que por hora a tal cartinha de Londres, e a ordem que diz ter sido dada aos Officiaes Voluntarios Soldados da Patria, não passão de miseraveis invenções, de que o povo se ri. As razões apontadas pelo *Brasileiro* N.º 3 convencem com toda a evidencia que são loucos e malvados os que tratão de derribar hum Governo estabelecido na Lei na vontade geral da Nação; e o muito que já se tem escripto sobre esta materia, mostra o escandalo, e indignação, de que se tem apoderado os Brasileiros á leitura das sediciosas doctrinas dos Jornaes, que se dizem da opposição. E quererão os Fluminenses que huma facção, que se mostra tão temeraria do que forte, insulte o consenso de todas as Provincias sobre o Governo creado segundo a Constituição por todos jurada? Quererão que aquella meia duzia de homens, já bem conhecidos pelo esturramento das suas idéas, se arvorem em legisladores exclusivos do Brasil causando a ruina da Patria, e a destruição de todos os bens que devemos esperar da nossa obediencia ás Leis e ás Auctoridades? São poucos os males, que já soffremos de seus barulhos, e desenfreada licença? Nós fariamos huma injuria ao bom senso, e ao amor da Ordem dos nossos Patricios, se os reputassemos capazes de abandonar a Causa da Justiça e da honra á esses loucos, que só attendem aos seus particulares interesses, e á sua falsidade e por isso invertem e desfiguram todos os actos do Governo, lançando-lhe em rosto o que não se lhe póde attribuir, e sempre com expressões tão duras e intoleraveis, que podem fazer eco fóra do Rio de Janeiro, que o mais feroz despotismo peza sobre os Fluminenses, e que hum volcão está para arrebentar; quando he certo que nunca maior liberdade desfructarão, e que até mesmo ella se tem convertido em licença manejada pelos rasguentos, que assim abusão de hum bem tão precioso.

Lembrem-se os Leitores da bulha que fez o *Ypiranga* e os outros Jornaes da sua seita, sobre hum assassinio acontecido em Mangaratiba; e vendo o facto agora explicado pelo *Independente* N. 55 conhecerão, que só o empenho de descreditar o Governo he quem os leva a publicar tão grosseiras calumnias. Não o transcrevemos aqui para assim provarmos a má fé desses ralhadores de profissão; nem se nos leve á mal repetir o que tão dignamente exp zera este nosso Collega, porque além de nos honrarmos quando transcrevemos bons argumentos dos Escriptores, que tomão por norte a verdade e o bem da Patria, conhecemos tambem a necessidade de vulgarisar as bem circunstanciadas refutações, que se fazem todos os dias ás calumnias desses furiosos anarquistas. Elles não se arredão da vereda, que seguem, accumulando milhões de fatsidades; he por isso mesmo que lhes martelare-

mos os ouvidos com os solemnes desmentidos, que se lhes dão. Se lhes não aproveitão porque são obstinados, servirão pelo menos para augmentar em os nossos Leitores o desprezo, em que já tem os escriptos de tão *desesperados Patriotas*.

—Passemos agora á hum facto com que tem o *Ypiranga* feito grande estrondo; e que tem sido o objecto de virulentos ataques. *O Ministro mandou louvar o Juiz de Paz de Mangaratiba pelo assassinato de hum preso, Brasileiro e inerme.* Advertimos neste lugar o *Ypiranga*, que he do dever do escriptor da opposição, que tiver pureza de intenções, antes de accommetter o Governo com esta ou aquella accusação, procurar esclarecer-se sobre os factos, que julga arbitrarios, e não guiar-se por simples boatos onde se desnaturalisão e torcem todas as cousas; se assim não obra merece antes ser collocado nas fileiras dos libelistas incendiarios, do que na classe dos jornalistas de huma *decente* e necessaria opposição; eis o facto da *Mangaratiba*. — Hum Portuguez scelerado, manchado de crimes, e que contra si tinha conspirado toda a povoação de *Mangaratiba*, em consequencia de ser hum perturbador da segurança e tranquillidade daquelles lugares, por occasião de hum delicto, que commettera, mandou-o prender o Juiz de Paz. O criminoso com huma faca resistio violentamente aos Soldados, que o querião prender, fez signal então o Commandante da patrulha de dar dous tiros ao ar, á fim de aterral-o por esta maneira, e forçal-o á entregar-se. Quando dispararão os dous tiros, arremessou-se á hum dos Soldados com a faca na mão, e este para defender-se, o matou. Os Portuguezes do lugar fizerão hum pomposo funeral ao seu compatriota, de que se escandalisarão os Mangaratibanos, e representarão ao Ministro. Entretanto o *Ypiranga* não hesitou em dizer, que o morto era Brasileiro, inerme, que o Juiz de Paz era hum assassino: he com accusações desta natureza, que pretende o *Ypiranga* desacreditar o Governo? Huma das causas, que o inflemmão contra o Ministro: *he porque ainda senão justificou do que diz a voz publica ácerca das testemunhas alliciadas para condemnar Cidadãos presos por causas politicas.* Mas em primeiro lugar note o *Ypiranga* que a voz sua, e daquelles que tem o mesmo credo politico, não constituem a voz publica, e a maioria dos Brasileiros conhece assás o caracter de hum Feijó, para julgal-o capaz de alliciar testemunhas falsas. O que tem o Ministro com testemunhas falsas, que vão jurar alliciadas por este ou por aquelle? Disserão ellas, que estavão alliciadas pelo Ministro? Porque não mostra o *Ypiranga* a serie de proves em que se funda para avançar huma similhante proposição? —

E he deste modo que se instrue o Povo, ou que se procura o Bem da Patria? Póde ser verdadeiro o zelo de quem usa de tão vergonhosos meios com o fim de desacreditar o Governo? Respondão os que prézão a boa fé. E que se deve esperar de taes homens se invadirem a Administração, como he todo o seu intento! Meditem os que tem interesse em que a Patria se não abisme nos horrores, que resultão sempre de tanta perversidade e loucura, respondão os Brasileiros honrados amigos da Liberdade e da Independencia.

A.

Sr. Redactor.

Lendo o Diario do Rio de Sabbado, encontramos debaixo do artigo — obras publicadas, — o annuncio do *Ypiranga* N. 19 contendo entre outros objectos, — o protesto feito pelos Juizes de Facto, do Conselho de qualificação da Freguezia de S. José, á Portaria do Excel. Sr. Feijó. — Este facto, Sr. Redactor, nos fez lembrar o exemplo da Sintaxe da nossa Arte de Grammatica Latina, — *A nossa liberdade, honra, e vida estão em perigo.* Protestar os Juizes de Facto da Freguezia de S. José contra as attribuições do Poder Executivo marcadas na Constituição § 12 e 15 do Capitulo 2.º se não he loucura remontada, he hum acto de desobediencia formal á primeira Auctoridade publica, de que trata o novo Codigo penal Capitulo 7.º Artigo 128, e 156. Cumpre pois á dignidade do Governo, não deixar progredir a epidemia da desobediencia, que da Tropa passou a Judicatura, e desta vai se estendendo aos Cidadãos, sem lembrarem-se do preceito — *obedientiam melior quam victima.* — No presente caso, he clara a legalidade da Portaria, que nada mais fez que mandar executar huma Lei; e bastaria que os escrupulosos lessem o § 12 Artigo 102 que diz, espedir Decretos, Instrucções, e Regulamento adequados á boa execução das Leis, para não levantarem huma lebre tão perigosa. Lamentamos que o Sr. Reverendo Vigario sendo hum dos Eleitores, Juiz de Facto, e Membro do Conselho de qualificação, não tivesse a força moral necessaria para convencer os seos Parochianos, fazendo-lhes ver o absurdo de tal protesto. Aborrece tanto o despotismo, como detesta a desobediencia.

O Constitucional de Facto, e de Direito.

Roga-se aos Srs. Redactores e Edictores de Folhas, que se trocão com as deste Diario, que as fação entregar unicamente na casa N. 112 da Rua dos Pescadores, e no mesmo dia em que forem publicadas, para se evitar descaminho, e demora.

Com esta folha se distribue hum Impresso do Sr. *Luiz Gomes*, em resultado de outro que ha dias se publicára sobre injustiças judiciarias. Parece-nos tão clara a materia de suas queixas, que nos dispensa de lhe accrescentar as reflexões, á que nos convida; o Publico imparcial decida.

RIO DE JANEIRO NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1828.

N.° 36 Quarta feira 15 de Fevereiro de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Ministerio da Fazenda.

BErnardo Pereira de Vasconcellos, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, ordena se observe o seguinte Regulamento.

Art. 1.° Além das Collectorias já creadas criar-se-hão outras, que serão denominadas Collectorias Geraes.

Art. 2.° Estas Collectorias serão compostas, como as actuaes, de hum Collector, e de hum Escrivão de seu cargo: O Collector prestará fiança; e tanto elle, como seu Escrivão serão nomeados pela maneira estabelecida no Decreto de 14 de Janeiro de 1832.

Art. 3.° O Districto de cada huma destas Collectorias comprehenderá hum numero de Collectorias especiaes, que não pareça desproporcionado ás faculdades, e gerencia de hum homem, attentas as distancias, e trabalho indispensavel para o bom desempenho dos deveres, que por este regulamento lhes são encarregados.

Art. 4.° A' estes Collectores Geraes compete:

1.° Promover as execuções, tanto contra os Collectores especiaes de seus Districtos pelas quantias, em que ficarem alcançados em suas contas, como contra os Collectados pelo que tiverem deixado de pagar de qualquer imposição dentro do anno, em que se venceu.

Para este fim lhes serão remettidas pelas Thesourarias Provinciaes respectivas, as contas correntes dos alcances dos Collectores, e as listas dos Collectados devedores, extrahidos dos Livros dos Lançamentos, e receitas, que tiverem sido apresentados.

2.° Examinar se a isenção de pagamento do Imposto do Banco conferida pelos Collectores especiaes á algumas Tabernas, e Lojas á pretexto de indigencia, segundo lhe he facultada pelo Regulamento de 14 de Janeiro de 1832, he, ou não justa; e dar parte ás Thesourarias Provinciaes para deliberarem, e decidirem sobre o objecto.

3.° Dar igualmente parte ás Thesourarias Provinciaes de todos os erros, arbitrios, ou crimes commettidos pelos Collectores especiaes nos lançamentos, e cobrança das outras imposições; e requerer ás Justiças Territoriaes sequestro em seus bens para segurança da Fazenda Nacional, quando tenhão certeza de que algum Collector se pretende evadir com dinheiros publicos, ou tenhão effectivamente abandonado a sua gerencia sem dar contas, ou fallecido sem deixar pessoa capaz de responder pelos prejuizos da Fazenda Nacional.

Para este fim os Collectores Geraes devem continuamente informar-se dos Collectados sobre a conducta dos Collectores de seu Districto, e ouvir á estes sobre as queixas daquelles, procedendo á exames nos seus Livros, e assentamentos, e ao mais que lhe parecer conveniente, e compativel com as Leis, para seu inteiro esclarecimento; e fazendo lavrar de tudo pelo seu Escrivão termos authenticos, que deverão acompanhar as communicações, que houverem de fazer ás Thesourarias Provinciaes, á quem compete deliberar, e decidir sobre taes objectos.

4.° Nomear debaixo de sua responsabilidade Collectores Interinos, que continuem as cobranças sem interrupção, não só nos casos previstos no paragrapho antecedente, como tambem quando occorra molestia prolongada em algum dos Collectores de seu Districto; ou outro inconveniente, que obste o desempenho de suas funcções.

5.° Vigiar sobre a conducta official de todos os outros Empregados da arrecadação, e administração de Fazenda, que existirem em seus Districtos, muito principalmente dos Mesas de diversas Rendas, e Alfandegas, onde poderá tomar as fazendas não descriptas nas Pautas, que se despachão por minuta, nos mesmos casos, e na mesma forma, em que o podem fazer os Officiaes dellas, quando elles o não tenhão feito; e dar parte circunstanciada, e documentada (podendo ser) ás Thesourarias Provinciaes, das prevaricações, erros, e omissões, de que tiverem noticia.

Para esse fim poderão os ditos Collectores Geraes, sem que obstem o expediente, entrar nas Casas de Arrecadação de Direitos, assistir aos despachos, que se fizerem; examinar os generos; conferir os bilhetes de sahida; ver quaesquer Livros, e assentamentos; e haver todas as informações necessarias para verificar os erros, omissões, ou prevaricações, de que tiverem noticia, e documentar as suas participações ás Thesourarias.

6.º Empregar todos os meios, que tiverem á seu alcance, e que não forem incompativeis com as Leis, para impedir o contrabando, ou para apprehendel-o, estando já effectuado.

Para este fim poderão os Collectores ter vigias em qualquer lugar onde facil seja fazel-o, dar buscas nas embarcações em descarga, ou á carga, quando já estejão fóra da inspecção, e fiscalisação das Alfandegas; assim como tambem em Casas particulares, com auctorisação dos Juizes de Paz, sendo presente o Consul respectivo, se for morada de algum Estrangeiro de Nação, em cujo Tratado com o Imperio esteja isso declarado, e ajustado.

7.º Representar ás Thesourarias Provinciaes todos aquelles objectos, em que entenderem se precisão providencias para a melhor arrecadação e administração da Fazenda Nacional; dar o seu parecer á respeito da quota, que justamente devem perceber os Collectores de seus Districtos pelas cobranças, que fizeram, combinados os interesses Nacionaes, commodidade dos Povos, e trabalho empregado; a qual jámais excederá á 5 por cento; entendendo-se assim o disposto no Art. 36 do Regulamento de 14 de Janeiro do corrente anno.

Para este fim não só consultarão os Collectores ás pessoas de seus Districtos, em que reconhecerem maior probidade, intelligencia, e zelo pelo bem publico, como tambem acolherão qualquer advertencia, representação, ou queixa, que lhes fizerem os Collectados, e interessados.

Artigo 5.º Ainda quando tenhão os Collectores Districtos certos, e marcados, poderão com tudo, na perseguição dos contrabandistas, e extraviadores dos Direitos Nacionaes, entrar em qualquer Districto alheio, quando não se contentem de participar-lhes o que souberem á esse respeito praticar-se nos mesmos Districtos.

Artigo 6.º Pelas cobranças, que fizerem em virtude do Artigo 4.º § 1.º, perceberão os Collectores no primeiro mez até 30 por cento; no segundo até 25; no terceiro até 20; no quarto até 15; no quinto até 10; no sexto até 5; os quaes continuarão nos demais da demora, percebendo o Escrivão hum terço dessas diversas commissões: essas quotas serão marcadas pelas Thesourarias Provinciaes em attenção á importancia das quantias, e trabalho empregado na sua cobrança, guardada a disposição do Artigo 14 da Lei da arrecadação da Decima dos Predios Urbanos.

Rio de Janeiro em 8 de Fevereiro de 1832. — Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

12 *de Janeiro.*

— Aviso á Samuel Fillippa de Londres remettendo-lhes 7:250 Lit. em Letras para entregarem sua importancia á Bazett Colvin Crawford e C.ª, Fletcher Alexander e C.ª, e Thomaz Wilson e C.ª, Contractadores de parte dos Emprestimos Brasileiros. No mesmo Aviso se determina, que entreguem á estes, e á Rothschild todo o dinheiro disponivel, que tiverem de conta do Governo do Brasil, para o pagamento do semestre de juros dos mesmos emprestimos á vencer no 1.º de Abril deste anno.

— Ditos a Bazett Colvin Crawford e C.ª, Fletcher Alexander e C.ª, e Thomas Wilson e C.ª, e a Rothschild, participando-lhes a expedição da ordem supra.

14 *de Janeiro.*

— Portaria do Excel. Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional para que o Conselho da Fazenda preste aos Delegados Manoel do Nascimento Castro e Silva, Joaquim Manoel Carneiro da Cunha, e José Antonio Lisboa, todas as informações e esclarecimentos, que exigirem para o exame da Administração de Fazenda determinado no Ar. 6.º §. 9.º da Lei de 4 de Outubro ultimo.

Copia da Sentença e Accordão proferido nos autos de appellação crime em que he appellante a Justiça, e appellado Frederico Meyer.

Vistos estes autos em que he Parte a Justiça por seu Promotor, delles se vê a fl. 23 ser o Réo Frederico Meyer, Allemão, accusado de ser encontrado na rua Direita desta Cidade pela huma ora da tarde no dia trinta do mez de Maio do corrente anno, com huma faca de ponta, pelo que foi preso, como consta da Copia dos Officios a fl. 7 e fl. 8; e procedendo-se á Corpo de delicto, e sumario, como se vê a fl. 11, e fl. 14, e perguntas appensas, ficou evidentemente provado ser o Réo criminoso; e não lhe podendo aproveitar a defesa, á que recorre, de ignorar as Leis do Paiz, e nem tão pouco o ter vindo de viagem, e servir-lhe a referida faca para cortar algum pão por ter huma ferida em huma perna; por tanto o condemno em quinze dias de prisão na Cadeia da Supplicação, em multa correspondente á metade do tempo, que será recolhido nos Cofres da Camara Municipal, e no perdimento da faca achada, na forma do Artigo 297 do Codigo Criminal; e pague o mesmo Réo as custas em que o condemno. Rio 20 de Setembro de 1831, e Appello. Agostinho Moreira Guerra.

Accordão em Relação &c. Julgou bem o Desembargador Juiz do Crime do Bairro da Candelaria em a Sentença appelada fol. 26, em que condemnou o Réo na pena de 15 dias de prisão, e metade do tempo de multa; confirmão o julgado por alguns de seus fundamentos, e o mais dos autos, e mandão se execute, e pague o Réo as custas. Rio 4 de Fevereiro de 1832. — Verneque. — Veiga. — Sequeira.

Está conforme. — Candido Porfirio de Assiz Araujo.

Copia da Sentença e Accordão proferido nos autos de appelação crime em que he Appelante a Justiça, e appellado Manoel Fructuoso.

Vistos estes autos &c. He o Réo Manoel

Fructuoso accusando pelo Libello de Justiça fl. 19, de ter feito desordem na venda de José da Costa Reis, e Antonio da Costa Reis, á rua da Ajuda defronte do Convento da Ajuda, querendo maltratar á estes, e até matar com facas, e roubal-os: motivo porque procedendo-se pelo Juiz de Paz da Parochia de S. José á Corpo de delicto indirecto, e depois por este Juizo á summario, ficou o Réo pronunciado á prisão e livramento. O que visto e o mais dos autos, interrogatorios feitos ao Réo, sumario, e Corpo de delicto, e disposição de Direito neste caso, com que me conformo: he sem duvida, que o Réo está isento de culpa; porque as testemunhas do sumario não jurão compridamente do ataque feito em casa aos queixosos José da Costa, e Antonio da Costa, e não ha ao menos duas testemunhas contestes, que presenceassem a desordem, e as ameaças com animo de matar aos queixosos; vendo as testemunhas, que jurarão no sumario, de ouvida vaga, que não fazem prova alguma. Por tanto, e pelo mais dos Autos, absolvo ao Réo por falta de prova do crime arguido, reformo a Pronuncia fl. 15 ver., mando se lhe dê baixa na culpa, e appello. Appello para a Ouvedoria do crime. Rio 6 de Dezembro de 1831. — Nicolão da Silva Lisboa.

Accordão em Relação &c. Que julgou bem o Doutor Juiz do Crime do Bairro de S. José em a Sentença appelada fl. 25, que absolveu ao Reo pela falta de prova; por quanto, vistos os autos, se mostra do sumario fl. 12, que as testemunhas que nelle jurarão nada affirmão de que possa concluir-se certeza á respeito do furto criminoso arguido contra o Réo. Por tanto confirmão a Sentença appelada, e mandão se dê baixa na culpa, pondo-se aonde competir as verbas necessarias; e seja solto da prisão em que se acha, e pague as custas ex-causa. Rio 7 de Fevereiro de 1832. — Verneque. — Carvalho. — Veiga.

Está conforme. — Candido Porfirio de Assis Araujo.

Artigos não Officiaes.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Continuado do N. 34.

Expondo que o commercio para a China e Indias Orientaes continua á ser prospero, participa que enviou huma Fragata, para requerer immediata satisfação pelo roubo perpetrado em hum Navio Americano empregado no trafico da pimenta em hum dos Portos de Sumatra.

Sobre os novos Estados Americanos refere o seguinte. Com o Mexico ainda não se havia ratificado o Tratado de Commercio, por causa das commoções civis, que ali tinhão havido; mas que se esperava brevemente a dita ratificação; assim como hum ajuste para se demarcarem os limites. E no entretanto já havia hum commercio importante por meio de Caravanas desde S. Luiz no Estado de Missouri até as Provincias interiores do Mexico. Com a Republica de Guatimala expõe, que existe boa harmonia, e que o Tratado se executa fielmente, e promette grande e proveitoso commercio; principalmente se se executar o magnifico projecto de hum canal para Navios pelos dominios daquella Republica desde o Atlantico até ao Mar Pacifico.

Com a Republica da Colombia participa que se obtivera huma consideravel diminuição de Direitos sobre a sua farinha, e que se estipularão as indemnisações pelos prejuizos, que havião recebido os Navios Americanos por detenção illegaes.

Sobre o Perú e Chili diz que, como ali continuavão as commoções civis, era necessaria a presença de huma Força Naval para a protecção das suas pescarias e commercio.

Sobre o Brasil communica, que tendo as perturbações, que houverão antes e depois da ablicação do ex-Imperador, suspendido as reclamações que ainda havia contra o passado Governo pelos prejuizos que sofrerem os Cidadãos Americanos, elle Presidente hia dár novas instrucções á este respeito ao seu Ministro, que tambem receberia recommendação para reclamar qualquer outro prejuizo, que se causasse aos seus Compatriotas, por qualquer commoção politica; vigiando que se cumprisse o Tratado, que existe entre os dous Paizes, o que era de esperar á vista da boa harmonia que reinava entre a Regencia e o mesmo Ministro.

Quanto á Buenos Ayres expõe, que, como hum Navio Americano, que estava empregado em commercio nas Ilhas Maluinas fora tomado por huma porção de gente, que obrava com auctoridade do Governo de Buenos Ayres, elle Presidente mandou huma Fragata para se reunir á Esquadra n'aquelles mares, e que hia nomear hum Ministro para que indagando primeiramente qual he a jurisdicção, que tem aquelle Governo, nas ditas Ilhas, pedisse em consequencia as indemnisações. Requer que o Congresso habilite o Executivo á ter ali huma força naval adequada para proteger o Commercio Americano.

Depois de dár conta sobre as relações externas, recommenda huma revisão das Leis Consulares, sobre o que o Secretario de Estado dará a conveniente informação; e passa á tratar dos negocios internos.

Recommenda a remoção voluntaria dos Indios, comprando-se-lhes as terras, e não se lhes deixando de dár a instrucção christã.

Congratula-se com a Nação pelo estado das rendas publicas, que no anno corrente não devem ser menos de vinte sete milhões e setecentos mil pesos; e que a despeza, não entrando a Divida Publica, não excederá á quatorze milhões e setecentos mil pesos. O pagamento por conta do principal e dos juros da divida publica, excederá 16 milhões e meio de pesos; e á vista das rendas que devem entrar para o Thesouro, como melhor informará o competente Ministro, elle Presidente acreditava, que durante a sua Administração, toda a divida publica seria extincta. Fundado n'esta esperança recommenda a modificação da Tarifa; assim como alterações beneficas no Acto, que passou o Congresso sobre aliviar-se a sorte dos devedores insolventes.

Recommenda o relatorio das Secretarias da Marinha, Guerra, e Administração dos Correios, cujas Repartições se achão em bom estado; assim como os melhoramentos, que ellas apontão nas Leis sobre as Patentes, que se dão aos inventores.

Lembra a sua proposta sobre emendar-se a Constituição na parte relativa á eleição do Presidente e Vice-Presidente. Inculca a necessidade de se melhorar a contabilidade, que diz ser muito complicada.

**

Recommenda á attenção do Congresso huma melhor Legislação para o Districto de Columbia, assim como a necessidade de se estabelecerem Corregedorias (Circuit Courts): pois que apenas existe huma nos Estados de Indiana, Illinois, Missouri, Alabama, Mississipi, e Luisiana.

Refere-se ao que disse sobre o Banco dos Estados Unidos no seu Discurso passado.

Termina, rogando á Deos que influnda nas deliberações do Congresso toda a moderação, e circunspecção.

Sr. Redactor.

Vi o nogento aranzel da nogenta Matraca, de 7 do corrente mez, e nada encontrei que me assombrasse: muito mais era de esperar do desprezivel *fazedor* d'ella, que pela sua linguagem de que usa, bem parece ser — Costa arreeiro — e arreeiro baixissimo. Não he, certamente, por taes meios que elle, e os seus, conseguirão o desejado fim de derrubar tudo quanto he Governo, para á seu salvo pescarem em agoas turvas: não Sr., tal modo de expressar-se pela Imprensa, só poderá agradar á quem tiver tão *illustrados*, e *liberaes sentimentos* como esse miseravel escrevinhador da mesquinha Matraca; e felizmente o Paiz não abunda de gente tão *recommendavel*. Deixando pois no desprezo que merece esse amontoado de sandices de deboxado Lacaio, só me farei cargo de fazer ver a *justiça* com que o Sr. *Matraca* lamenta a Provincia de Minas, pela pessima escolha de seus Representantes; e n'isto tem elle tanto mais razão, quanto os Mineiros longe de se emendarem, vão de *mal a peior*. Nem eu sei quem poderá sofrer á sangue frio esta recente reeleição do Sr. Vasconcellos, e o que ainda aggrava mais o caso, sendo elle Ministro d'Estado! Vio-se já *destempero* maior? Perguntarei eu aos *illudidos* Eleitores d'aquella Provincia, se elles não receberão — Gratis — centos, e centos de *Matracas*, *Matraquinhas*, *Exaltados*, *Ypirangas et ejusdem furfures*, fazendo-lhes ver, claro como a luz do meio dia, a *incapacidade moral* do Sr. Vasconcellos, que sendo outr'ora qual *delicado e perfeito vinho de Constancia*, *só porque cahio na Vinagreira da Governança*, *se tornou logo*, *e logo peior que o pessimo Vinagre de Sete Ladrões*. Não descobrirão esses mal aconselhados Eleitores, n'aquelles *sublimes* Periodicos, a enxurrada de *virtudes e boas intenções* dos Padrastos da Patria, que n'elles escrevinhão? E entre tantos Farroupilhas, nem hum Farroupilha encontrarão, que lhes merecesse mais attenção, de que hum Ministro de Estado, que tem em si o indelevel e *nefando ferrete* d'embicar com a reforma da Santa Casa da Alfandega? He muito!!! He desconhecer o merecimento, de huma maneira imperdoavel; e o Sr. *Matraca* tem carradas de razão: assim *não vamos bem*. E a cousa não pára aqui, Sr. Redactor, lá por S. Paulo fizerão igual *barbaridade* em menoscabo d'iguaes admoestações, e remessas de Papeluxos. O Sr. Feijó.... mais ainda, o Ministro da Justiça, esse cansado Ministro, que tantos entraves tem posto á *gloriosissima* carreira dos *gloriosissimos* Farroupilhas, está reeleito Deputado! Aqui tem V. S. como as cousas vão; e não querem rusgas? Pois hão de tel-as, sempre que, a Tribuna, a Regencia, e o Ministerio não sejão inteiramente compostos d'estas insignes ministuras dos Marats, Robespierres, Collat d'Herbois &c., e dos quaes tão pouco caso fizerão, Minas, S. Paulo, e até o proprio Ceará!!!

Ora pois, não tem duvida, as Eleições estão á Porta, e a Ilha de Fernando ahi está, que d'esta *vez ha de entrar* com o seu contingente para a Representação Nacional; e não debalde terão soado aos ouvidos de seus *Benemeritos* habitantes, os altos feitos dos seus Collegas Farroupilhas do Rio de Janeiro. Assim mesmo bom seria que todos elles para lá fossem já, e já, á fim d'evitar cabalas. Como Deputados ficarão alguns arranjados: quanto á Regencia, ainda que seja d'alguma Enxovia, tambem outros se arranjarão; e no Ministerio, já se sabe empasta-se o homem do *pulso forte* que dividirá pelas differentes Secretarias, e outros Empregos o resto da Farroupilhada: e então sim, então he que nós veremos o bom, e o bonito.

Sr. Redactor, pondo de parte o ridiculo com que merece ser tratado esse enxame de mal intencionados, impotentes, e desprezaveis Farroupilhas, Farroupilhas na extensão da palavra, desejo eu, que seriamente me diga, se á vista dos tres recentes exemplos, de Minas, S Paulo, e Ceará, ainda haverá alguem tão imbecil que supponha de algum valor esses infames Periodicos, seus *fazedores*, e Testas de Ferro? Ninguem, de certo, ninguem, que tenha censo commum, os olhará, se não como agouceiros, que sempre acompanhão as Borrascas Politicas, e dos quaes o Piloto habil e forte zomba ufano, sem com tudo perder de vista a direcção das Nuvens. Pena he que o Sr. Commendante do Batalhão das Guardas da Parochia de S. José, com o seu deslocado enthusiasmo Militar, se lembrasse de querer tirar da obscuridade quem n'ella viveu sempre, e viverá, apesar de se suppor hoje, graças áquelle Commendante! — Martir da Patria, em Caricatura — Parabens, e muitos parabens devia o Sr. Pinheiro dár á si, e á seus Camaradas, porque o Sr. Escrevinhador da *Matraca* não emporcalhasse com sua presença as fileiras dos homens de bem. Está entendido que o serviço das Guardas Nacionaes he para os Cidadãos probos amantes do Paiz, e da boa ordem; portanto, quem de tal serviço se exime, sem causa justa, e como que por acinte, he logo tido, e havido como máo Cidadão, inimigo do Paiz, e da boa ordem: tanto, basta, para quem tem vergonha; e quem não a tem, nenhuma falta faz nas Guardas, nem se péja de ser preso, [e não pela primeira vez, segundo elle mesmo diz] e de passar [illegible] *Tochas* pelas principaes ruas da Cidade. Abra de pois o Sr. Pinheiro o seu genio belicoso, e não queria tirar da nulidade em que jaz esse malfadado Diplomatico morto á nascença. Não queira fazer — de huma aresta hum Cavalleiro.

Sr. Redactor se lhe parecer que merece a pena, dê hum lugar na sua Folha á estes borrões do seu attento venerador.

Que não teme Farroupilhas.

Fevereiro 13 de 1832.

RIO DE JANEIRO NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 37 Quinta feira 16 de Fevereiro de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO, NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ANTIGOS DE OFFICIO.

Ministerio do Imperio.

A Regencia, em nome do Imperador, attendendo ao que lhe representarão alguns individuos, que pretendem offerecer-se ao Concurso para o provimento da Cadeira de Medicina Pratica, que ora se acha vaga na Academia Medico-Cirurgica desta Corte, por morte do seu Proprietario, o Doutor Mariano José do Amaral; e sendo diminuto o numero de Lentes da mesma Academia, que devem formar o Jury do julgamento Scientifico dos Candidatos, visto que apenas hum só he Doutorado em Medicina, quando a Cadeira, que tem de prover-se, he inteiramente Medica: Desejando a mesma Regencia que tal Concurso seja o mais perfeito que puder ser, e livre de toda a suspeita, emittindo-se a qualificação dos concurrentes, por maior numero de Vogaes, cuja metade pelo menos, seja de Medicos, afim de affastar para o futuro imputações, e queixas da parte dos mesmos concurrentes; Ha por bem Nomear aos Doutores José Maria Bomtempo, Francisco Joaquim de Azevedo, Francisco José de Sá, e José Cardozo de Menezes, para que reunidos e encorporados á Congregação dos Lentes da mesma Academia, e assistindo ás differentes provas dos Candidatos, possão com ella votar sobre o seu merecimento. E ordena outro sim que nesta Conformidade a mesma Congregação communique officialmente á cada hum delles o Plano do Concurso, e seos additamentos, com todas as illustrações necessarias, sobre o dia, e mais formalidades, que devem observar-se naquelles actos. O que Vm. fará presente na referida Congregação, para sua intelligencia e execução.

Deos Guarde a Vm. Paço em 7 de Fevereiro de 1832. — José Lino Coutinho. — Sr. Joaquim José Marques.

— Tendo chegado ao conhecimento da Regencia o Officio da Camara Municipal da Villa de Resende, com data de 27 de Janeiro ultimo, em que injusta e indiscretamente se atreve a censurar o Governo, por não terem ainda apparecido providencias á cerca das queixas, que contra o Vigario da Freguezia daquella Villa fizerão os Povos seos visinhos, a ponto até de ameaçar com a insurreição do Municipio, que com manifesta offensa da razão e das Leis appellida — imprescritivel direito de resistencia: — E attenta a mesma Regencia sobre hum tão estranho como criminoso modo de representar: Manda, em Nome do Imperador, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, reprehender mui seriamente a dita Camara Municipal; e significar-lhe, que para o futuro espera que seja mais circunspecta e comedida; por quanto o Governo, não marchando se não por vias legaes, logo que recebeo o Officio da referida Camara de 1º de Outubro do anno passado, pela Repartição dos Negocios da Justiça, por onde este negocio corre, deu o deferimento seguinte — Officie-se ao Bispo para por via delle se vir no conhecimento da verdade, mandando hum visitador ao lugar da residencia do Parocho indagar sobre o objecto da queixa, attenta a distancia e a difficuldade de virem as testemunhas: — E se o dito Bispo ainda nada obrou á este respeito deveria a Camara queixar-se delle, e nunca do Governo. Outro sim lhe adverte que, melhor estudando o verdadeiro sentido das expressões, ou doutrinas quando d'ellas se quizer servir, não avance paradoxos; por que a resistencia legal marcada no Codigo, para a qual se appella, consiste tão somente em não obedecer á mandatos e ordens illegaes de qualquer Auctoridade que seja, mas nunca em lançar fóra Auctoridades Constituidas; visto que então se commette hum crime, o de sedição, que o mesmo Codigo manda severamente punir.

Palacio do Rio Janeiro em 11 de Fevereiro de 1832. — José Lino Coutinho.

Ministerio da Justiça.

— Constando ao Governo, que muitos Senhores costumão enviar para o Calabouço seus escravos, já por correcção, e já para nelle se conservarem até que sejão vendidos, accumulando-se as-

sim numero immenso de individuos, cujo sofrimento não se compadece com a humanidade, e com a justiça, quando excede os limites da Lei; Ordena, que d'ora em diante nenhum escravo seja conservado no Calabouço á ordem de seus Senhores por mais de hum mez; e que todos os que ora existem sejão dali expulsos dentro de quinze dias depois que pelos Periodicos da Corte se houver annunciado; pagando os respectivos Senhores a despeza feita em conformidade com as disposições relativas á similhante objecto.

Deos Guarde a Vm. Paço em 10 de Fevereiro de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Intendente Geral da Policia.

Ministerio da Guerra.

— Em resposta ao seu Officio de 30 de Janeiro proximo passado, em que V. S. me pede providencias para remover os embaraços, que se encontrão nas manobras Militares, por falta de uniformidade de systhema; tenho de communicar á V. S., que sendo este, hum dos objectos que o Governo tem em vistas, em tempo opportuno se remetterão Instrucções para os exercicios, evoluções, e manobras que se devem seguir, tanto nos Corpos da guarnição da Corte, como em quaesquer outros do Exercito existente nas Provincias.

Deos Guarde a V. S. Paço em 4 de Fevereiro de 1832. — Manoel da Fonseca Lima e Silva. — Sr. Antero José Ferreira de Brito.

— A Regencia, em Nome do Imperador, á Quem fiz presente, com o Officio de V. S. de 25 de Janeiro proximo passado, a representação do Tenente Coronel Presidente do Conselho de Guerra á que se achão respondendo o Tenente Antonio Joaquim Bacellar, e outros, para obter esclarecimentos sobre as duvidas, que oppõe os Réos, de allegarem seu direito verbalmente, querendo-o fazer por escripto, fundados na Lei de 23 de Outubro de 1828; Manda declarar á V. S., depois de ter ouvido o Conselho Supremo Militar, que sendo o Fôro Militar por sua natureza distincto, e separado do Fôro Civil, e não podendo por isso alterar-se o que se acha estabelecido nas Leis, que regulão a fórma de processar os Réos Militares nos crimes de que são accusados, não deve aproveitar aos Supplicantes a disposição da Lei citada em favor de sua pretenção; cumprindo em consequencia indeferir-lhe, e o proseguir nos termos legaes do Processo. O que participo á V. S. para seu conhecimento, e para o fazer convenientemente constar.

Deos Guarde a V. S. Paço em 8 de Fevereiro de 1832. — Manoel da Fonseca Lima e Silva. — Sr. Antéro José Ferreira de Brito.

Ministerio da Marinha.

— Convindo resguardar das injurias do tempo os Navios de Guerra, que não poderem ter prompta Commissão: Ha por bem a Regencia, em Nome do Imperador, Auctorisar á Vm., para mandar cobrir taes Navios de madeira. O que lhe participo para sua intelligencia e execução.

Deos Guarde a Vm. Paço em 6 de Fevereiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Francisco Bibiano de Castro.

— A Regencia, em Nome do Imperador, Ha por bem, que aos Soldados do Corpo d'Artilheria da Marinha, constantes da Relação junta por copia, se abone o soldo dobrado, em quanto se acharem empregados na limpeza d'Artilheria, e seus pertences, existentes nos Armazens da Ilha das Cobras. O que participo á Vm. para sua intelligencia, e execução.

Deos Guarde a Vm. Paço em 9 de Fevereiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. João José Dias Camargo.

Copia dos Acordãos proferidos nos autos de Junta de Justiça vindos da Cidade de Ouro Preto, Appellante a Justiça, Autora Genovefa Candida de Jesus, Reo João Benguella, tanto do proferido na Junta de Justiça como na Casa da Supplicação.

Acordão da Junta de Justiça.

Acordão em Junta de Justiça &c. Que vistos e relatados estes autos, em que he parte accusadora Genovefa Candida de Jesus, e partes accusadas os Reos João Benguella, e Antonio Mina, escravos da mencionada viuva: mostra-se, não só da devassa, como da Inquirição de testemunhas de folhas quarenta e quatro á folhas cincoenta e seis, terem sido os sobreditos Reos João, e Antonio, os auctores da morte do marido da viuva, accusante o fallecido Manoel Pereira da Costa, que deshumanamente foi por elles assassinado no dia quatro de Novembro de mil oitocentos e vinte oito, ás onze horas da manhã; por quanto prova-se pela mesma devassa, e muito principalmente pelos depoimento das duas testemunhas numero dezesete, e numero dezenove, huma delias de vista, e outra quasi que presencial, que os sobreditos reos forão os perpetradores do tão abominavel delicto executado ás mencionadas horas do referido dia, e em caminho solitario, que fazia communicação da roça com a casa do assassinado. Além disto mais se prova pelo depoimento da primeira testemunha da devassa, e da referida por esta, e perguntada á folhas cito, que hum dos reos, o escravo João ameaçava contra a existencia de seu Sr.; ameaça esta que foi ouvida pela propria viuva, a qual receando-se do dito escravo se retirou de casa na ausencia de seu marido, indo para a do Capitão Miguel Pereira da Silva, onde esteve até que se recolheu o dito seu marido, que foi morto pouco depois da sua chegada á Fazenda da sua residencia; de mais consta plenamente o ter sido pouco tempo antes da morte accommettido pelo mesmo escravo João, que puxando por huma faca lhe chegou á fazer hum arranhão no Pescoço, e a mais o levaria sua animosidade, senão fosse o Sr. soccorrido por outros escravos. Prova-se ultimamente que os mesmos reos, conduzidos talvez pelos remorsos de suas consciencias, se recolherão do mato aonde estavão fugitivos, e se entregarão á prisão apresentando-se perante o Juiz Ordinario da Villa de Baependy, em cuja presença, e em outros mais lugares confessarão mui espontaneamente o seu delicto como attestão os depoimentos das testemunhas da devassa folhas onze verso, e folhas vinte e quatro e as da Inquirição folhas cincoenta e huma verso, folhas cincoenta e tres, folhas cincoenta e cinco, e folhas sincoenta e seis. Defendem-se os réos

por seu advogado Curador com as suas allegações finaes e negativa as perguntas Judiciaes feitas a folhas vinte oito e ultimamente dizendo que lhes parecia ter sido o autor da morte Fulão; e como nada mais deduzem em sua defesa, que possa ser attendivel, por isso á vista do ponderado, e do que dos autos consta condemnão ao primeiro réo e escravo João a que seja levado ao lugar da forca e ahi morra de morte natural para sempre, e outro sim o condemnão nas custas e appellão. E quanto ao réo Antonio nem huma pena se lhe impõe visto constar da Certidão de folhas sessenta e seis ter fallecido na prisão.

Ouro Preto cinco de Agosto de mil oitocentos e trinta e hum. — Monteiro. — Silva Vianna. — Forbes. — Augusto Soares. — Lopes Monteiro. — Monteiro de Barros. — Mello e Souza.

Acordão da Casa da Supplicação.

Accordão em Relação &c. Que vistos e relatados estes autos, em conformidade do Decreto de nove de Novembro de mil oitocentos e trinta, confirmão a Sentença Appellada de folhas sessenta e seis verso proferida em Junta de Justiça; com a declaração porém que reduzem apenas á Galés perpetuas, visto que apesar de concorrerem circunstancias aggravantes no delicto de que he accusado, e convencido o Réo essas se achão e lidadas por outras que removem a imposição de pena Ordenaria. Portanto assim o Julgão e os condemnão nas custas.

Rio de Janeiro quatro de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e dous. — Barbuza. — Queiroz. — Pinto. — Limpo. — Carneiro. — Veiga. — Perdigão Malheiros.

Está conforme. — Candido Porfirio de Assiz Araujo.

Copia da Sentença, e Acordão proferido nos autos de appelação crime, em que he appelante a Justiça e appellado Salvador Antunes, crioulo forro.

Vistos estes autos &c. He accusado o Réo preso Salvador Antunes; crioulo forro, de ser homem vadio, desordeiro, e de andar publicamente com faca de ponta, proferindo palavras indecentes pela rua, e perturbador do socego publico; motivo por que foi preso pelo Juiz de Paz da Guaratiba, e por este Juizo pronunciado á prisão e livramento no Summario a fl. 32 O que visto e o mais que dos autos consta, perguntas feitas ao Réo, e disposição de Direito neste caso, com que me conformo: mostra-se do corpo de delicto de fl. 22 a fl. 24, e dos depoimentos fl. 25, fl 26, fl. 30, fl. 27 vers. que o Réo he hum vadio sem lhe conhecer modo de vida decente: usa de faca de ponta: he desordeiro, e perturbador do socego publico no lugar da Guaratiba, donde veio remettido prezo; dizendo que não faz caso das Auctoridades, nem das Leis, andando frequentes vezes ebrio pelas Tabernas. O Réo não dá defesa alguma attendivel a ponto de se deixar lançar de contrariedade, provas, e razões finaes, veio a confessar assim tacitamente o delicto. Por tanto e pelo mais dos autos, como se acha provado dos Autos, que o Réo he vadio, e usa de faca de ponta, condemno ao Réo na Conformidade dos Arts. 4.º, e 3.º da Carta de Lei de 20 de Outubro de 1831 em tres mezes de prisão na Cadea da Supplicação, e mais na Sexta parte do tempo de prisão segundo o Art. 49 do Codigo Criminal do Imperio, e nas custas dos autos, e appello. Rio 12 de Dezembro de 1831. — Nicoláo da Silva Lisboa.

Acordão em Relação &c. Que julgou bem o Juiz do Crime do Bairro do Sacramento em a Sentença appellada a fl. 48 que condemnou ao Réo em 3 mezes de prisão, e na sexta parte do tempo segundo o artigo 49 e os 3.º e 4.º artigos da Lei de 26 de Outubro de 1831.; confirmão a julgado por alguns de seus fundamentos, e o mais dos autos, e condemnão tambem ao Réo nas custas. Rio 4 de Fevereiro de 1832. — Verneque. — Siqueira. — Veiga.

Está conforme — Candido Porfirio d' Assis Araujo.

Artigos não Officiaes.

Hontem pelas 10 horas da manhã, em virtude de ordens anteriores, juntou-se no Paço da Camara dos Srs. Deputados o Collegio Eleitoral do Municipio, para se proceder á nomeação do novo Jury; que ainda se não tevia formado conforme a Lei novissima. Sendo o numero dos votantes 170, entrando nelle 162 Eleitores, e 8 Vereadores, sahio eleito para Presidente o Sr. *Bento de Oliveira Braga*, com 109 votos; e depois para Secretarios Escrutadores, os Srs. *Ottoni* com 107 votos; *Furo* com 105; *Castro Silva*, e *Penna*, cada hum com 104.

O *Regente* publicou huma lista de Cidadãos, que julgou dignos da escolha Eleitoral, e julgamos ter sido ella hum poderoso auxilio aos que talvez ainda não conhecião bem os que devião ser lembrados para tão honrosa carga. O certo he que disfarçando este seu intento com a evasiva de que era essa a lista, que escrita, para se não comprometter ou ser suspeitado de alliciar, decidio a maioria absoluta em favor dos que já fórmão a Mesa, e que foi o todos por elle lembrados com grande disfarce. O mesmo se espera á respeito dos Srs. Juizes de Facto, que se vão eleger, e que tambem estão inculcados pelo *Regente*: se o Sr. *Queiroz* em suas celeberrimas *Matracas* Ns. 9 e 10, decidio a questão da necessidade do novo Jury Municipal, que tanto impugnou o *Ypiranga*, o *Regente* decidio a escolha dos Cidadãos, que devião ser Juizes de Facto. Louvores lhes sejão dados por tão assignalados serviços á Causa da Liberdade; serviço que nem todos quererião prestar, por não terem a finura destes dous *eximios escriptores* (ou guentos.)

A.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Discurso que S. M. Britannica pronunciou em ambas as Camaras do Parlamento em 6 de Dezembro de 1831.

Mylords e Senhores.

Convoquei-vos para que vos tornasseis á occupar, sem maior demora, dos importantes deveres, que exigem a vossa immediata attenção nas circunstancias actuaes; sentindo sinceramente

os

o incommodo, que bem conheço haveis de soffrer, renovando tão promptamente os vossos trabalhos depois do pequeno intervallo, que se vos concedeu para descançardes das fadigas da Sessão passada.

Em primeiro lugar, julgo do meu dever recommendar á vossa cuidadosa attenção as medidas, que vos serão propostas para a Reforma na Casa dos Communs do Parlamento: hum prompto e satisfactorio ajuste desta questão se torna cada dia da mais urgente necessidade para a segurança do Estado, e contentamento e bem ser do meu Povo.

Lamento profundamente os males, que existem em muitas partes dos meus Dominios: o remedio melhor, e mais efficaz para elles estará, com o favor da Divina Providencia, na conservação da paz, tanto interna, como externamente. Estou certo que vos achareis dispostos á adoptar todas as medidas praticaveis, para as quaes encontrareis o meu mais prompto e vivo apoio, não só para afastar as causas, mas tambem para mitigar os effeitos, que a falta de emprego, e a consequente interrupção dos meios da industria tem occasionado.

Tenho observado com grande pesar a existencia de huma enfermidade em Sunderland, que he similhante na sua apparencia, e caracter, á que tem existido em muitas partes da Europa. Se ella he indigena, ou importada de fóra, he huma questão que se acha involvida em muita incerteza: mas o seu progresso não tem sido, nem tão extenso, nem tão fatal, como no Continente. Não he porém menos necessario usar de todas as precauções contra a maior extensão desta molestia; e já se tomarão as providencias recommendadas por quem tem tido melhor opportunidade de observal-a, e são as mais proprias para se obter o fim desejado.

Em algumas partes da Irlanda tem-se feito huma opposição systematica ao pagamento dos dizimos, que tem sido acompanhada, em alguns casos, de afflictivos resultados. Será hum dos vossos primeiros deveres indagar, se não será possivel effeituar melhoramentos nas Leis ácerca deste assumpto, as quaes prestem a necessaria protecção á Igreja estabelecida, removendo ao mesmo tempo as causas actuaes de queixa.

Porém nesta, e em qualquer outra questão, que toque na Irlanda, he sobre tudo necessario procurar os melhores meios de segurar a paz e ordem interna, que he o que unicamente falta para elevar hum paiz favorecido pela Providencia com tantas vantagens naturaes, á hum estado da maior prosperidade.

A conducta do Governo Portuguez, e os repetidos prejuizos, á que os meus Subditos tem sido expostos, obstarão á renovação das minhas relações diplomaticas com aquelle Reino. O estado de hum paiz, he tanto tempo unido com este pelos vinculos da mais intima Alliança, deve necessariamente ser para mim hum objecto do mais profundo interesse. A vinda para Europa do ramo primogenito da Illustre Casa de Bragança, e os perigos de huma successão disputada, requererão a minha mais vigilante attenção para successos, com que podem soffrer não só a segurança de Portugal, mas os interesses geraes da Europa.

O ajuste, que vos annunciei no fim da Sessão passada, para se separarem os Estados da Hollanda e Belgica, foi seguido de hum Tratado entre as cinco Potencias e o Rei dos Belgas, o qual ordenei, que vos fosse apresentando, logo que se trocassem as ratificações.

O Rei dos Paizes Baixos ainda não conveio em similhante Tratado; mas confio, que não está distante o periodo, em que aquelle Soberano verá a necessidade de acceder á hum ajuste, para que cooperarão unanimemente os Plenipotenciarios das cinco Potencias, e que foi formado com a attenção mais cuidadosa e imparcial á todos os interesses nelle tratados.

Tenho a satisfação de informar-vos que concluí com El-Rei dos Francezes huma Convenção, que ordenei se vos apresentasse: o seu fim he a efficaz suppressão do Trafico de escravos. Esta Convenção, tendo por base a concessão de reciprocos direitos, que hão de mutuamente ser exercidos em Latitudes e Lugares especificados; confio que habilitará as Forças Navaes dos dous Paizes pelos seus esforços combinados á completar hum objecto, que ambas as Nações reconhecem ser tão importante aos interesses da Humanidade.

Relativamente ao estado da Europa em geral, as seguranças amigaveis que recebo das Potencias Estrangeiras, e a União que existe entre mim e os meus Alliados, me inspirão a bem fundada esperança de que a paz não será interrompida.

Senhores da Casa dos Communs.

Determinei que os orçamentos para o anno seguinte se apromptassem, e elles em devido tempo vos serão apresentados. Empenhar-me-hei em que sejão formados com o mais estricto respeito á economia; e confio em vosso patriotismo e sabedoria, que dareis todas as providencias, que requer o serviço Publico.

Mylord e Senhores.

As scenas de violencia e ultragem, que se tem passado na Cidade de Bristol, e em alguns outros lugares, causarão-me a mais profunda afflicção.

A auctoridade das Leis deve ser vingada pelo castigo dos delictos, que causarão tão grande distribuição de propriedade, e tão triste perda de vida. Julgo acertado que dirijaes vossa attenção para se procurarem os melhores meios de melhorar a Policia Municipal do Reino, á fim de se proteger mais efficazmente a paz publica, evitando-se a repetição de similhantes comoções. Affeiçoado sinceramente á nossa livre Constituição, nunca posso sanccionar qualquer intervenção no legitimo exercicio d'aquelles direitos, que segurão ao meu Povo o privilegio de discutir, e fazer saber os seus males; mas respeitando esses direitos, he tambem do meu dever obstar combinações, debaixo de qualquer pretexto, que na sua forma e caracter, sejão incompativeis com todo o Governo regular, e igualmente se opp nhão ao espirito e disposições das Leis, e nheço que não appellarei em vão para os meus fieis Subditos, para apoiarem a minha determinada resolução de reprimir todos os procedimentos illegaes, pelos quaes corrão perigo a paz e segurança dos meus Dominios.

RIO DE JANEIRO NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 38 Sexta feira 17 de Fevereiro de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO, NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.° Em quanto se não organisão competentemente as cinco Secretarias d'Estado dos Negocios do Imperio, Justiça, Estrangeiros, Marinha, e Guerra, vencerão os Officiaes Maiores por anno dous contos de réis, os outros Officiaes hum conto e duzentos mil réis, os Porteiros oitocentos mil réis, os Ajudantes quinhentos mil réis.

Art. 2.° O excesso sobre os ordenados, que actualmente vencem os Empregados, de que trata o Artigo antecedente, será considerado como gratificação, que se abonará annualmente aos differentes Ministerios na Lei da fixação das despezas, cessando a gratificação já concedida aos Officiaes da Secretaria dos Negocios da Justiça.

Art. 3.° Todos os emolumentos pertencentes ás mesmas Secretarias serão arrecadados como até agora em cada huma dellas, e a Assembléa Geral deliberará sobre o seu destino na Sessão seguinte.

Art. 4.° Os Officios que erão concedidos pelo Governo do Rio de Janeiro, e que em conformidade da Lei, que marca attribuições da Regencia, hão de ser providos pelos Governos das Provincias, continuarão á pagar os mesmos emolumentos; e estes serão arrecadados nas Secretarias dos referidos Governos das Provincias á beneficio dos referidos Officiaes.

José Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Outubro de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
José Lino Coutinho.

Ministerio do Imperio.

— Por exigencia feita pela Repartição dos Negocios da Fazenda, em Aviso de 9 do corrente se faz saber, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, que se não effectuarão pagamentos de Pensões, Ordenados de aposentados, ou quaesquer outros vencimentos de pessoas empregadas em serviço; sem que os respectivos agraciados apresentem a competente Certidão de idade; e quando houver difficuldade em apresental-a, se admittirão Justificações, ou outros Documentos, com que as mesmas pessoas satisfação áquelle dever.

Rio de Janeiro em 14 de Fevereiro de 1832. — Luiz Joaquim dos Santos Marrócos.

— Por ordem do Excel. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio se ha de proceder á Concurso para o provimento das Cadeiras de Primeiras Letras, que tem sido ultimamente creadas, e de todas as mais, que se achão vagas nos differentes lugares desta Provincia do Rio de Janeiro. O dito Concurso terá lugar, depois de decorridos os 30 dias da publicação deste Annuncio, na Escola de Ensino Mutuo da Freguezia do Sacramento desta Cidade; e principiará, em dias designados, por aquellas Cadeiras, que tiverem maior numero de Oppositores, continuando successivamente para as outras. As pessoas, que desejarem ser providas em qualquer d'ellas, apresentarão os seus Requerimentos na respectiva Secretaria d'Estado, com os seus titulos de applicação, e mais habilitações do estilo, á fim de serem admittidas ao referido Concurso.

Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio em 14 de Fevereiro de 1832. — Luiz Joaquim dos Santos Marrócos.

Relação das Cadeiras vagas á que se refere o annuncio supra.

Cidade de Cabo Frio.

Villa de Valença.
— de Macahé.
— de Itaguahi.
— de Nova Friburgo (de Minas.)
Freguezia de Sacra Familia.
— do Parahibas.
Curato das Dores.
— de Mattosinhos.
— de Santa Anna de Cebolas.
— de Santo Antonio da Conservatoria.
Povoação da Manguaratiba.
Luiz Joaquim dos Santos Marrócos.

Ministerio da Guerra.

— A' vista do que vem exposto no seu Officio de 8 do corrente mez, sobre a prestação de quatrocentos mil réis, individualmente paga n'esta Thesouraria Geral das Tropas, em o mez de Dezembro do anno proximo passado, á João Moreira da Silva, em lugar da de cem mil réis que ordenára o Aviso de 22 de Novembro do mesmo anno; declaro, e ordeno á Vm., que com aquella quantia já dada de quatrocentos mil réis se tenhão por pagas e satisfeitas as prestações correspondentes aos mezes de Dezembro, Janeiro, Fevereiro, e Março proximo futuro; de modo que mais nada se deve abonar em taes mezes para amortisação da quantia, que se está devendo ao dito João Moreira da Silva: não podendo porém deixar de recommendar á Vm. maior attenção na leitura dos Avisos dirigidos á esta Repartição, á fim de se evitarem equivocos tamanhos, que podem dar lugar á diversas interpretações nada favoraveis á quem tenha por habito similhantes descuidos; devendo em consequencia ser reprehendido severamente o Official que commetteu a falta de attenção a que chama equivoco, do qual resultou desobediencia á ordem do Governo.

Deos Guarde a Vm. Paço em 10 de Fevereiro de 1832. — Manoel da Fonseca Lima e Silva. — Sr. Ignacio Viegas Teixinho Rangel.

Ministerio da Marinha.

V. S. fará reembarcar para bordo da Fragata — Constituição — os individuos do Corpo da Artilheria da Marinha, que dali forão mandados desembarcar; e ficará na intelligencia, que nenhum Soldado, ou qualquer Praça do mesmo Corpo, deverá sahir de bordo de qualquer Navio, armado para o seo Quartel, sem ordem expressa da Secretaria d' Estado dos Negocios da Marinha.

Deos Guarde a V. S. Paço em 7 de Fevereiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. João Taylor.

— Em conformidade do que se exige pela Repartição dos Negocios da Fazenda, em o Aviso da copia inclusa, Vm. fará extrahir, e me enviará com a possivel brevidade para se transmittir áquella Repartição, huma conta, ou Nota das despezas feitas com os preparativos das Embarcações de Guerra, que forão á Europa em serviço da Sra. D. Maria 2ª

Deos Guarde a Vm. Paço em 8 de Fevereiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. João José Dias Camargo.

— Havendo a Regencia, em Nome do Imperador, por immediata Resolução tomada sobre Consulta do Conselho Supremo Militar, em data de 7 do corrente, mandado levar em conta da antiguidade do Chefe d'Esquadra, Luiz da Cunha Moreira, os annos, que elle frequentou a Academia da Marinha; assim o participo á Vm. para sua intelligencia e governo.

Deos Guarde a Vm. Paço em 9 de Fevereiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. João José Dias Camargo.

— A Regencia, em Nome do Imperador, a Quem forão presentes os 3 Officios, que Vm. me dirigio, com datas de 29 de Dezembro, e 7 de Janeiro ultimos, hum dos quaes veio acompanhado da correspondencia havida entre Vm., e o Commandante da Ilha de Fernando de Noronha, acerca do desembarque dos Presos, que sob o seu Commando forão daqui enviados para a mesma Ilha, Ficou de tudo sciente: e Manda não só significar a sua approvação á quanto Vm. praticara á bem do desempenho da sua Commissão até a data do seu ultimo Officio, mas ainda louval-o por similhante motivo. O que lhe participo para sua intelligencia, e satisfação.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Fevereiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Angelo Petra de Bethencourt.

Copia da Sentença, e do Acordão proferido nos autos de appelação crime, em que he Appelante a Justiça, e Appelado João Ferreira.

Vistos estes autos &c. He o réo accusado pelo Libello folhas quinze de ter entrado forçosamente pela casa do preto forro João Francisco de Albuquerque, em o dia 30 de Setembro de 1830, pelas 9 horas da noite, e com hum páo fizera as contusões constantes do corpo de delicto fl. 6; motivo porque foi querellado, e pronunciado á prisão, e livramento. O que visto, e o mais que dos autos consta, corpo de delicto, auto, e summario de querel, Interrogatorios feitos ao Réo, e Disposição de Direito neste caso, com que me conformo: prova-se com os depoimentos contestes fl. 9, fl. 10, e fl. 10 v., que o Réo em o dia 30 de Setembro de 1830 pelas nove horas da noite batera á porta do preto forro João Francisco, e entrára pela porta dentro, e fizera as contusões constantes do corpo de delicto fl. 8: o Réo nenhuma defesa deo nos Interrogatorios, que se lhe fizerão a fl. 20, e se deixou lançar de contrariedade, e prova, e veio assim a confessar o seu delicto. Por tanto e pelo mais dos autos, como o crime de contusões se acha provado, condemno ao Réo na conformidade do Artigo 206 do Codigo Criminal em dous mezes de de prisão na Cadeia da Supplicação, e na multa correspondente á duas terças partes do tempo, que será regulado pelo que o Réo possa haver em cada hum dia pelo seo emprego, ou industria, na conformidade do Artigo 55 do Codigo: e condemno ao Réo nas custas dos Autos, e appello. Rio 12 de Janeiro de 1832. — Nicoláo da Silva Lisboa.

Acordão em Relação &c. Bem julgado foi pelo Juiz do Crime do Bairro da Sé em a Sentença appellada que condemnou ao Réo; porém attendendo á que as offensas fisicas por elle fei-

tos se destinavão á offender, lhe impõe a pena do Artigo 201 do Codigo Criminal em seis mezes de prisão, a metade do tempo de multa, attendendo tambem á ser a offensa feita de noite, e attacando o asilo do Cidadão; e condemnão tambem ao Réo nas custas. Rio 4 de Fevereiro de 1832. — Verneque. — Veiga. — Carvalho.

Está conforme. — Candido Porfirio de Assiz Araujo.

José Antonio Gomes Guimarães, Aggravante — a Justiça Aggravada.

Acordão em Relação &c. Que não foi aggravado o Aggravante pelo Desembargador Corregedor do Crime da Corte e Casa no Despacho de pronuncia, de que se aggrava, vistos os Autos; por quanto dos depoimentos da testemunha da Devassa de folhas setenta e nove verso, folhas oitenta e oito, folhas noventa e seis, folhas noventa e sete, folhas noventa e oito verso, folhas cem verso, folhas cento e seis verso, folhas cento e oito verso, e folhas cento e doze, resulta prova sufficiente para ser considerado o Réo suspeito do crime de que he arguido pelo qual foi pronunciado, e do qual se deve purificar pelos meios competentes, e ordinarios. A' vista do que não se irrogou aggravo ao Aggravante. Por tanto, e pelo mais dos Autos lhe denegão provimento. Rio de Janeiro quatro de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e dous. — Barboza, vencido — Cunha — Veiga, vencido — Carvalho — Pinto — Fui presente Maya.

Sobre Empregos.

Acordão em Relação &c. Que recebem e julgão provados os Embargos folhas quarenta e seis para effeito de reformar o Acordão embargado de folhas quarenta e tres verso, e revogando o Aggravado foi o aggravante ora Embargante pelo Desembargador Corregedor do Crime da Corte e Casa no despacho de pronuncia de que se aggrava, provendo em seu aggravo, vistos os Autos. Por quanto se bem que dos depoimentos da Devassa referidos no Acordão embargado dito folhas quarenta e tres verso resulte prova sufficiente para ter lugar o livramento do Réo, e purificar-se do Delicto, que se lhe argue, com tudo como não existe testemunha alguma que visse o Aggravante praticar os factos que se affirma praticados por pessoas, que se achavão em sua casa, e essa prova não seja bastante para ser imposta ao Réo alguma pena, ainda mesmo quando elidida não seja por outra, he de Justiça que o aggravante seja isento do Livramento onoroso, incommodo, e despendioso; e que no caso vertente se torna superfluo pela razão sobredita de não lhe poder ser imposta alguma pena por essa prova resultante da Devassa, e referida no dito Acordão embargado, além de outros defeitos insuaveis em que labora a devassa. A' vista do que por esses fundamentos, e por alguns outros que não he necessario referirem-se, he evidente ter sido irrogado gravame ao Aggravante ora Embargante. Por tanto reformando o dito Desembargador o seo despacho de Pronuncia, mande dar baixa na culpa do Réo ora embargante, e proceda em conformidade deste Provimento. Rio de Janeiro 11 de Fevereiro de 1832. — Barboza. — Cunha. — Pinto, vencido — Veiga. — Carvalho, vencido. — Fui presente Maia.

Está conforme. — Manoel Lopes de Figueiredo.

A Justiça — José Rodrigues Coelho, Réo preso.

Acordão em Relação &c. Que em presença, e com o parecer do seu Chanceller, que serve de Regedor, sem embargo dos Embargos f. 35, que por sua materia, á vista dos termos dos autos não recebem. Por quanto sendo estabelecidas pelo Codigo Criminal aos delictos de que o Réo Embargante he accusado, maiores penas do que as que lhe forão impostas pelo Acordão Embargado de f. vinte e nove vers., e seguinte no gráo maximo Titulo quarto, Artigos duzentos e sessenta e nove, duzentos e setenta e nove, e Artigo trezentos: he evidente que não he proficua ao Embargante a reclamação do Codigo Criminal, por não se verificar a razão da Lei outorgada pelo artigo trezentos e nove, que vem á ser a suavidade das penas nelle dito Codigo fulminadas, por isso que maiores forão impostas. Por tanto e pelo mais dos autos, desapresados os sobreditos embargos, subsista, e fique em seo vigor o Acordão embargado, e pague o Embargante as custas em que o condemnão. Rio de Janeiro 7 de Fevereiro de 1832. — Como Regedor, Nabuco. — Barboza. — Cunha. — Pinto, vencido. — Carvalho. — Verneque, Almeida Torres. — Hei por publicado em mão do Escrivão era supra. — Barboza.

Está conforme. — Manoel Lopes de Figueiredo.

ARTIGOS NAÕ OFFICIAES.

Ordem do Dia 12 de Fevereiro de 1832.

O Commandante do Batalhão de Guardas Nacionaes da Parochia de Santa Rita não póde conter em si o prazer, que experimenta, quando contempla o patriotismo, e observa o fervor, com que cada hum dos seus Camaradas procura a porfia distinguir-se no serviço da Patria. Camaradãos! o vosso Commandante, certo de que só a honra e brio nacional deve dirigir todas as acções do homem social, está como vós convencido de que já mais desapparecerá d'entre nós o nobre estimulo que nos leva á pugnar por esta Heroica Nação, á que temos a honra de pertencer. Elle dirige ao Batalhão em geral, e á cada hum dos Srs. Guardas Nacionaes presentes, em particular, seus agradecimentos, pela promptidão, acerto, e aspecto militar, com que se apresentarão na Parada Geral, que acaba de ter lugar na Presença do Nosso Joven Monarcha; e se não póde passar em silencio a magoa, que o acompanha, vendo que alguns de seus Concidadãos parecem menospresar a obediencia devida ás Leis, e ás Auctoridades, deixando de comparecer sem justificado motivo, elle espera todavia que o Batalhão, que tem a fortuna de Commandar, fiel ao juramento que prestara, será sempre firme em tudo pôr em pratica para desempenhar o fim á que se propoz, de defender a Constituição, e auxiliar o Governo legal. O vosso Commandante assim o espera; elle protesta não desviar-se já mais da vereda, que tendes honrosamente trilhado; e só com esta conducta poderemos continuar á ser dignos das bençãos, e louvores da nossa querida Patria.

João Pereira Darrigue Faro,
Tenente Coronel Commandante.

Para que o Publico imparcial faça justiça *á boa fé*, e *veracidade* do Ypiranga, e seus amigos, offerecemos o seguinte documento. Delle se colligirá sufficientemente, que todo o forte desses Srs. se firma na mentira, na calumnia, e em hum vil enredo, que pouca attenção faz dissolver, patenteando aos bons Cidadãos os seus horrores, e escandalos.

Hum dos meios, de que a sucia anarchica tem lançado mão para desacreditar o Governo, proclamando, que elle tem por todos os pontos procurado fazer guerra á liberdade, consiste em dizer-se, que as Cartas de Seguro, que tanta garantia, e sustento offerecem á Justiça e á innocencia, são roubadas aos desejos do misero Cidadão, que, escudado em sua consciencia, só nella poderia achar apoio contra a perseguição, e hostilidades da corrupta magistratura. Accrescentão, que ainda mesmo que as competentes auctoridades concedão o conveniente despacho, para que se ellas obtenhão, he com tudo estorvado o seu transito na Chancellaria, onde jazem de mui firme proposito. Se devessemos annuir á todas as infundadas arguições, que se dirigem ao Governo, sem que ao menos exeminassemos a razão, e justiça desses inimigos da ordem, certamente concordariamos em oppor-nos igualmente ao Governo; porém procedendo, como deve fazer o homem, a quem só dirigem os dictames de sua consciencia, não podemos deixar de examinar o peso e fundo das doctrinas á exmo, e perversamente publicadas; não podemos deixar de desenrodilhar o ponto do embuste, de que surgem as tristes, e mal dirigidas armadilhas, com que buscão captar, e illudir o Povo. Isto fizemos á respeito do que se espalha sobre Cartas de Seguro, e com effeito achando o forte, e inestimavel documento, que vai abaixo transcripto, muito folgamos de vermos frustradas as perfidas intenções dos que querem ser aristocratas com fundo, e rendas.

Lourenço Manoel Botelho de Moraes Sarmento, Cavalleiro da Ordem de Christo, Porteiro da Chancellaria da Casa da Supplicação desta Corte, por Sua Magestade Imperial que Deos Guarde &c.

Certifico que depois da Carta de Lei de vinte seis de Outubro de mil oitocentos e trinta e hum forão Julgadas procedentes trinta e tres Glosas postas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conselheiro Chanceller José Paulo Figueirôa Nabuco Araujo, ás Cartas de Seguro que vierão á Chancellaria; e tem passado livremente pela Chancellaria sessenta e tres; e apenas destas vinte he que tendo sido Glosadas, não procederão as Glosas, porque as demais as não Glosou, e lhe fez pôr o sello da Chancellaria para transitarem, como transitarão pela mesma, isto em todas as Chancellarias; que desa época para cá tem decorrido, e que á ellas tem vindo as mesmas Cartas de Seguro.

Passa o referido na verdade á face do Livro da Chancellaria e das Cartas arrelevadas nella, e em fé della passei o presente, que escrevi. Rio de Janeiro 10 de Fevereiro de 1832; e eu sobredito Lourenço Manoel Botelho de Moraes Sarmento, que o escrevi e assignei.

Lourenço Manoel Botelho de Moraes Sarmento.

MINAS GERAES.

[De Universal.]

Sr. Redactor.

Em abono do Districto de S. Caetano da Moeda, injustamente maculado, de terem delle sorgido os versos desorganisadores, de que trata a sua folha N. 688. Vou rogar-lhe, por me honrar, e por desengano aos corcundas, e anarchistas, queira dar lugar na sua estimavel folha á esses versinhos, pelo que terá mais que lhe agradecer o seu muito amante, e apaixonado assignante. — Silverio Ribeiro de Carvalho.

Hymno Patriotico.

Muito embora hajão corcundas,
Anarchistas infernaes,
No Brasil já nunca mais,
Os seus planos medrarão:
Vencerá Pedro Segundo
Brasileiro de Nação.

Por mais e mais que procurem,
Sagazes planos tramar,
Não poderão derribar
A nossa Constituição.
Vencerá Pedro Segundo
Brasileiro de Nação.

Bem, que os corcundas espalhem
Noticias atterradoras,
As Provincias defensoras,
Não temem tal invasão:
Vencerá Pedro Segundo
Brasileiro de Nação.

Debalde busquem partidos,
O Brasil nada receia,
He tudo escrever na arêa,
Tudo trabalhar em vão:
Vencerá Pedro Segundo
Brasileiro de Nação.

Se as provincias beira mar,
Com as Provincias centraes,
Apertão cada ves mais,
Firmes laços de união:
Vencerá Pedro Segundo
Brasileiro de Nação.

Se os Brasileiros que tratão,
Da sua justa defesa,
Tem caracter, tem firmeza
E tem por si a razão:
Vencerá Pedro Segundo
Brasileiro de Nação.

Embora dos Anarchistas,
Os agoiros saião certos,
Os Brasileiros libertos
Aos ferros não tornarão:
Vencerá Pedro Segundo
Brasileiro de Nação.

Os nossos Representantes,
A Regencia, o Ministerio,
Na segurança do Imperio,
De comum accordo estão:
Vencerá Pedro Segundo
Brasileiro de Nação.

Afoitos cruzem os mares,
Inimigos Estrangeiros;
Carajosos Brasileiros,
Não mudão de opinião:
Vencerá Pedro Segundo
Brasileiro de Nação.

De Minas fulgente raio,
Hirá decidir a guerra,
Sobre o mar, e sobre a terra,
Hade soar o trovão:
Vencerá Pedro Segundo
Brasileiro de Nação.

RIO DE JANEIRO NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 39 Sabbado 18 de Fevereiro de 1832.

77

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.° As Posturas Municipaes não poderão ser executadas sem approvação.

Art. 2.° Se no tempo, em que estiverem feitas ão estiver reunida a Assembléa Geral Legislativa, [illegible] os Conselhos Provinciaes, serão levadas na Provincia, em que estiver a Corte, ao Ministro do Imperio, e nas outras aos Presidentes em Conselho, para provisoriamente as mandar executar, se julgarem que ellas são dignas de prompta providencia pela utilidade, que de sua observancia resultar ao bem peculiar de cada hum do Municipio, em que forem formadas, enviando-as á Assembléa Geral Legislativa, ou aos Conselhos Geraes de Provincia, logo que se reunirem.

Art. 3.° As Posturas huma vez approvadas pelos Conselhos Geraes não poderão ser alteradas, ou revogadas, sem que as respectivas Camaras Municipaes, assim o proponhão.

Art. 4.° Fica revogada para este effeito sómente o Art. setenta e dous da Lei do primeiro de Outubro de mil oitocentos e vinte e oito, e todas as disposições em contrario.

José Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Outubro de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz
José Lino Coutinho.

Ministerio da Fazenda.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Presidente do Thesouro Nacional, para melhor execução do Decreto de 28 de Novembro de 1831, ordena se observe o Regulamento seguinte:

Art. 1.° A cobrança dos Dizimos de Chancellaria, cujos devedores morarem fóra dos termos das Cidades, em que estão as Relações, será encarregada aos Collectores particulares dos Impostos.

Art. 2.° Para este fim os Escrivães das Chancellarias das Relações enviarão aos ditos Collectores todas as ordens executorias, que se passarem contra as pessoas moradoras nos seus respectivos districtos; fazendo-lhes carga dessa remessa, com toda a precisa especificação, e clareza, em livro para isso destinado: e no mez de Maio de cada anno remetterão huma relação ás Thesourarias Provinciaes de todas as ordens enviadas aos Collectores.

Art. 3.° Os Collectores promoverão com toda a diligencia a effectividade desta cobrança, podendo empregar, os meios extrajudiciaes, e amigaveis, antes de fazer uso dos judiciaes, executivos, quando entenderem, que aquelles produzirão effeito.

Art. 4.° Quando extrajudicial, e amigavelmente não conseguirem a cobrança, solicitarão o cumprimento, e execução das ordens pelos meios judiciaes, perante as auctoridades competentes do domicilio dos devedores; requerendo quanto convier ao regular, e prompto andamento das execuções, e fazendo em tudo as vezes de Agentes, e Fiscaes da Fazenda Nacional.

Art. 5.° Destes meios judiciaes usarão infallivelmente os Collectores todas as vezes, que os devedores, ou não forem abonados, por si, ou por fiadores idoneos, para se poder tratar com elles extrajudicial, e amigavelmente; ou sendo-o, abusarem dos meios amigaveis, demorando o pagamento por mais de tres mezes.

Art. 6.° Do que os Collectores cobrarem amigavelmente haverão quatro por cento, e cinco do que se apurar pelos meios judiciaes; além do que lhes tocar como se fossem Solicitadores da Fazenda Nacional nos lugares, em que os não houver, no que não terá parte o Escrivão.

Art. 7.° Os Collectores no fim de cada tres

mezes darão conta aos respectivos Juizes da Chancellaria, do estado das execuções, e cobranças; e no principio de cada anno financeiro, até o dia 8 de Julho darão contas na Thesouraria da Provincia de toda a sua receita á vista do livro della, da relação das ordens, que lhes forão enviadas, e das certidões, que devem apresentar dos Juizos, em que penderem, ou se tiverem concluido as execuções.

Art. 8.° Observar-se-ha á respeito desta cobrança tudo o que á respeito de outros se acha determinado nos Artigos 28, 29, 32, 34, e 36 do Regulamento de 14 de Janeiro deste anno, no que pelos antecedentes não estiver alterado.

Rio de Janeiro 14 de Fevereiro de 1832. — Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

16 *de Janeiro.*

— Portaria do Excel. Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional participando ao Cidadão Henrique José d'Araujo, que em Sessão de hoje fôra nomeado Delegado para o exame da Administração de Fazenda determinado no Art. 6.° §. 9.° da Lei de 4 de Outubro ultimo, por se haver escusado o Cidadão Joaquim Manoel Carneiro da Cunha.

— Dita para que o Encarregado do expediente da Intendencia Geral da Policia informe á respeito da obra da Ponte da Policia na Fazenda do Desengano, a qual o Administrador dos Registos da Parahiba, e Parahibuna representou não estar ainda concluida, e resultar daqui ruina á parte, que se acha feita ápezar de o Carpinteiro Antonio Pedro Sampaio ter já consumido os 4:800$000 por que ajustára a obra toda. Igualmente se lhe determina que remetta por copia o contracto feito com o dito Carpinteiro, e o finado Intendente Geral da Policia Paulo Fernandes Vianna.

— Officio ao Presidente da Provincia do Espirito Santo para que remetta ao Thesouro, com a possivel brevidade, huma Tabella, em que se declare, com a precisa clareza 1.° Todos os Emolumentos pelos Despachos das Mercadorias, que se despachão na respectiva Alfandega, ou pertencão aos Officiaes della, ou revertão á Fazenda Nacional por se haverem incorporado á Corôa os Lugares, cujos proprietarios residião em Portugal ao tempo da nossa Independencia, ou por se terem concedido ordenados aos seos serventuarios com a condição de pertencerem os emolumentos, que então cobravão, á mesma Fazenda: 2.° a Lei ou ordem em que se fundão: 3.° o seu rendimento annual.

Similhantes aos Presidentes das Provincias da Bahia, Alagoas, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Parahiba, Ceará, Piauhi, Maranhão, e Pará.

— Officio do Escrivão interino da Mesa do Thesouro exigindo do do Conselho da Fazenda Manoel José de Souza França, resposta ao Officio, que de ordem do Excel. Presidente do dito Tribunal lhe dirigira em 21 de Dezembro ultimo para a extraordinaria convocação do Conselho da Fazenda á fim de fazer pôr em praça os Contractos do Pescado, e Capatazias da Alfandega, e ter lugar a sua arrematação pelo 1.° semestre deste anno ainda antes de findar o de 1831.

Ministerio da Marinha.

— A Regencia, em Nome do Imperador, Ficando sciente de quanto Vm. expoz em seus Officios, datados de 26, e 27 do mez findo, sobre o objecto dos Avisos desta Secretaria de Estado sob os Ns. 8, e 9, Manda significar-lhe em resposta ao 1.°, que attenta a necessidade, que ainda ha do serviço dos escravos da Nação, no córte de madeiras á cargo desse Arsenal; Ha por bem que elles sejão conservados pelo tempo, que for absolutamente preciso, á fim de se derrubar, e falquejar a madeira necessaria para a Curveta, que ahi se acha no Estaleiro, e para a respectiva carreira, como Vm. indica no citado Officio. O que lhe participo para sua intelligencia, e execução.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Fevereiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Sabino Antonio da Silva Pacheco.

Copia do Acordão proferido nos autos de Revista Crime vindos da Relação da Bahia, Recorrente João Peixoto de Miranda Veras, por cabeça de seo filho menor o Cadete Francisco Peixoto Veras, Recorrida a Justiça, a qual revista foi concedida por Sentença do Supremo Tribunal de Justiça de 11 de Fevereiro de 1831.

Acordão.

Acordão em Relação &c. Que revistos e relatados estes autos na conformidade do Decreto de nove de Novembro de mil oitocentos e trinta, julgão nullo todo o processado contra o filho do Recorrente, o Cadete Francisco Peixoto Veras, pela incompetencia do Juizo ordenado contra o Systema Constitucional, que felizmente nos rege, e além disto por ser a decisão proferida contra o mesmo filho do recorrente contraria á disposição da Ordenação Livro quinto Titulo cento e trinta e cinco, que prohibe a imposição da pena de morte ao menor de dezesete annos. Attendendo porém que a Devassa apensa se acha processada pela competente Auctoridade, á quem a Lei incumbe este procedimento, e nella se achão observadas as fórmas e termos competentes; mandão se remetta a mesma Devassa ao Juizo do Foro Commum do Domicilio, ou do lugar aonde foi o delicto perpretado para proceder contra o filho do Recorrente Réo nella pronunciado, como incumbe segundo a determinação da Lei. Rio 7 de Fevereiro de 1832. — Vernequa. — Limpo. — Carvalho. — Sequeira. — Perdigão. — Malheiro. — Veiga.

Está conforme. — Candido Porfirio d' Assis Araujo.

Copia do Acordão proferido nos autos de Revista Civil vindos da Relação da Bahia, Recorrente Antonio Luiz Ferreira, e Mulher, Recorrida Thereza Maria de Jesus, a qual Revista foi concedida por Sentença do Supremo Tribunal de Justiça de 22 de Março de 1831.

Acordão.

Acordão em Relação &c. Que revistos e relatados estes autos na conformidade do Decreto

de nove de Novembro de mil oitocentos e trinta, cujo conhecimento se devolveo pela Sentença folhas, confirmão o Acordão proferido pelos Desembargadores da Relação da Bahia de que vem interposta, e concedida a Revista á vista dos autos, e das provas, que dos mesmos se deprehendem, por quanto he manifesta pela formalidade da Escriptura folhas quatorze a estudada cavilação para aproveitar a embriaguez da vendedora estipulando-se condições inteiramente repugnantes já natureza do Contracto, não sendo além disto admissivel a venda antes da satisfação total do preço. Por tanto, e o mais dos autos confirmão o Acordão folhas da Relação da Bahia, e condemnão os Recorrentes nas custas. Rio de Janeiro 7 de Fevereiro de 1832. — Siquaira. — Lopes Gama. — Carneiro.

Está conforme. — Candido Porfirio d' Assiz Araujo.

Relação das entradas e sahidas dos presos pelas diversas Auctoridades desta Corte, á vista das Partes diarias do Carcereiro, desde o 1.º até 15 inclusive do corrente mez.

Entrarão	117
A saber:	
A' ordem da Intendencia Geral da Policia	6
da do Juiz Criminal do Bairro do Sacramento	2
do da Candelaria	4
	12
A' ordem do Juiz de Paz da Freguezia do Sacramento	18
do de S. José	24
de de Santa Rita	33
do da Candelaria	11
do de Santa Anna	18
do do Engenho Velho	1
	105
Sahirão	151
A saber:	
A' ordem da Correição do Crime da Corte e Casa	3
da do Juiz Criminal do Bairro da Candelaria	1
	4
A' ordem do Juiz de Paz da Freguezia do Sacramento	13
do de S. José	18
do de Santa Rita	14
do da Candelaria	34
do de Santa Anna	3
do do Engenho Velho	2
	84
Remettidos para o Arsenal da Marinha	62
para o Calabouço	1
	63
Excede o numero dos que sahirão ao dos que entrarão	34

Rio 16 de Janeiro de 1832. — José Paulo Figueirôa Nabuco Araujo.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

MINAS GERAES.

O Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, considerando as vantagens, que á mesma póde provir de empregarem-se meios mais positivos para a civilisação dos Indigenas, que formando presentemente huma classe heterogenea, e onerosa á Sociedade, póde-se tornar util, e proveitosa; resolveu a seguinte —

Proposta.

Art. 1.º Haverá na Provincia de Minas Geraes hum Collegio de educação, destinado á instrucção da Mocidade Indiana, e collocado no lugar que ao Presidente em Conselho parecer mais apropriado, havendo a necessaria divisão no edificio, que á isso se destinar, para n'elle se acommodar a juventude de hum, e outro sexo.

Art. 2.º Neste Collegio ensinar-se hão os Dogmas da Religião Christã; os principios de educação civil, e moral; as primeiras letras; officios mecanicos; principios de Arithemetica; e Grammatica Brasileira.

Art. 3.º A direcção do Collegio será confiada á hum Inspector, que regie, não só sobre a economia domestica, como sobre os outros Empregados. Haverá tambem hum Sacerdote apto para plantar nos corações juvenis o germen das virtudes religiosas; hum Mestre habil para o ensino das primeiras letras, principios de Arithemetica, e de Grammatica Brasileira, e huma Mestra para o ensino das Meninas; os quaes vencerão os ordenados, que pelo Presidente em Conselho forem marcados. Haverão alem destes, os mais Empregados indispensaveis, e que nos Estatutos forem ordenados.

Art. 4.º Poderão ser recolhidos neste Collegio os Indios logo que tocarem a idade de cinco annos completos, e em quanto não tiverem mais de doze, e serão nelle conservados segundo os Estatutos, até que tenhão recebido o gráo de instrucção conveniente. Ao Director Geral dos Indios cumpre a execução d'este Artigo, fazendo a remessa dos Indios ao Inspector do Collegio, com declaração de seus nomes, idades, Nações, nome de seus Pais, e mais circunstancias, á fim de que se registem no Livro de Matricula do Collegio.

Art. 5.º No Collegio serão tambem admittidos os Indios adultos, que forem susceptiveis de instrucção; bem como os Meninos, e Meninas Brasileiras, que se queirão instruir nas horas proprias da lição; com tanto que nem huns, nem outros tenhão residencia dentro do Collegio.

Art. 6.º No interior do Collegio haverá huma Capella convenientemente paramentada, onde o Capellão celébre os Officios Divinos, e instrua a Mocidade nos principios da Religião do Imperio.

Art. 7.º O Presidente em Conselho formará os Estatutos, que devem reger o Collegio Indiano, os quaes serão submettidos á approvação do Conselho Geral.

Art. 8.º As despezas precisas para a construcção do Collegio, pagamentos de seus Empregados, sustento, e vestuario dos Indios, serão feitas pela Fazenda Publica da Provincia, podendo-se applicar para elle algum Edificio pertencente á Nação, se o houver.

Art. 9.º Ficão revogadas todas as Leis em contrario.

Paço do Conselho Geral em 18 de Janeiro de 1832. — *Antonio José Monteiro de Barros*, Presidente, — *M. R. Jardim*, Secretario.

O Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, convencido do que hum dos maiores obstaculos que embaraço o desenvolvimento da industria rural, e fabril, he a falta de população que relativamente a sua vasta extensão sofre esta Provincia, e querendo dar o necessario impulso para que ella possa progredir, não só em população, como em riqueza, com o ingresso de colonos estrangeiros; resolveu a seguinte.

Proposta.

Art. 1.º A emigração de Colonos estrangeiros que se proponhão á estabelecer residencia na Provincia de Minas Geraes, e nella empregar-se na Agricultura, Mineração, ou em outro qualquer ramo de industria, será promovida pelo Governo Provincial por todos os meios possiveis; assegurando a fruição dos direitos individuaes, e garantidos pela Constituição do Imperio, e as vantagens que ora são concedidas.

Art. 2. A todo o Colono, que se vier estabelecer na Provincia de Minas Geraes, fica garantida a concessão de terreno, para sua cultura, na proporção seguinte:

§. 1. Ao Colono, cuja familia constar de 12 pessoas para cima, conceder-se-ha huma Sesmaria de terras.

§. 2. Igual concessão terá o que mostrar possuir em bens applicaveis á Agricultura, ou outro ramo de Industria, o valor de tres á quatro contos de réis.

Art. 3. O Governo Provincial fica auctorisado á conceder Sesmarias, meias Sesmarias, e quartos de Sesmarias aos que requerem na forma das Leis existentes, não só nos Sertões do Rio Doce, como em outra qualquer parte da Provincia, onde haja terreno devoluto.

Art. 4. Os proprietarios, que dentro de dous annos não tiverem demarcado, e principiado a cultivar as terras, que lhe forem concedidas, serão obrigados á fazel-o no prazo de hum anno, contando da publicação do Edital, que o Governo Provincial fará affixar nos lugares convenientes. Os que, findo este prazo, não tiverem roteado as suas terras perderão o direito, que a ellas tinhão, e poderão ser concedidas á outros, que as requerem.

Art. 5. O Governo Provincial expedirá as convenientes Instrucções relativamente á colonisação estrangeira, á fim de que se previna qual quer abuso. Dará á cada familia as competentes guias, e fará celebrar os contractos, que convierem, dando de tudo conta ao Conselho Geral.

Art. 4. Ficão revogadas as Leis em contrario. Paço do Conselho Geral 18 de Janeiro de 1832. — Antonio José Monteiro de Barros, Presidente. — *M. R. Jardim*, Secretario.

Quinta feira 16 do corrente, pelas 9 horas e meia da manhã, reunido o Collegio Eleitoral do Municipio, na Capella Imperial, celebrou-se a Missa do Espirito Santo; entre ella, e o Hymno *Veni Sancte Spiritus*, recitou hum discurso o Conego *Januario da Cunha Barboza*, Eleitor pela Parochia de Santa Rita. D'ali se dirigirão todos ao Paço da Camara dos Srs. Deputados, onde depois de longas e calorosas discussões encetadas pelos Srs. *Castro Alves*, e *Maynard*, pelas 4 horas da tarde forão entregues 174 Listas para Juizes de Facto, e suspendeu-se a Sessão.

Teremos occasião de fallar das questões alli ventiladas, porque ellas, apesar da publicidade, hão de ser expostas por alguem segundo as idéas de hum celebre Protesto, que fora apresentado, e assignou-se por huma insignificante minoridade do Collegio. Os Elleitores de todo o Municipio, Fazendeiros e Proprietarios dignos de todo o respeito, fazião bem sensivel contraste com o pequeno Collegio protestante; assim como fazerão igual contraste as subtilezas de argumentação do Sr. *Maynard*, as bonaes exclamações do Sr. *Ezequiel*; o *quaquerismo* do Sr. *Castro Alves*; os louvores de si mesmo do Sr. *Rangel*; as proposições venenosas e torcidas do Sr. *Queiroz*, e os retumbantes apoiados de outros Srs. do Collegio protestante &c. Este Sr. que tanto se queixou da Liberdade dos Periodicos, que não da sua escolla, esqueceo-se da escandalosa licença das *Matracas* N. 9 e 10, que todo o mundo sabe por quem são escriptas; mas cuidando achar no Sr. *Bento de Oliveira Braga*, Presidente do Collegio a mesma fraqueza do Sr. *N. da S. Lisboa*, Presidente do Jury, que lhe deo azos para o achincalhar, encontrou firmeza e dignidade, tanto que as suas breves respostas desarmarão as suas costumadas furias, e isto com geraes apoiados de todos os Eleitores. Louvores sejão dados ao Sr. *Braga*!

Além de muitas provas, com que poderiamos mostrar ao Sr. *Ezequiel* e *Rangel*, de que parte se achão os promotores da anarquia, occorre huma de bem fresca data, acontecida na Praça da Constituição. O Sr. Capitão *Polidoro*, desarmado, foi provocado por hum seu conhecido, e logo cercado por hum magote da gente de faca e cacete; e segundo as palavras da provocação, a sua culpa era pertencer aos *Moderados*. Eis a tolerancia, que alardeão os da sucia exaltada; eis a valentia desses que se arrogão o nome de paes da Patria; eis como pugnão pela ordem e pela Lei os comparças das scenas de Maio, Junho, e Julho &c. Quererão elles recomeçar as mesmas correrias, de que nos livrara a vigilancia e energia do Governo, ajudada pelo brio dos honrados Cidadãos? Não podemos crer que á tanto se arrojem, porque além de serem bem conhecidos os que perpetrão taes crimes, a indignação publica os póde esmagar, se nos virmos na necessidade de oppor força á força. O Governo será anarquico se não cuidar em reprimir a sanha desses *tigres*, que accommettem á homens desarmados, e em numero que bem mostra quanto são fracos. Os domos das casas donde sahirão taes feras, devem saber quem são os que ali se acoitão para essas criminosas empresas; não he a primeira vez que taes insultos d'alli se commettem contra Cidadãos tranquillos, e desarmados; e se não houverem fortes e promptas repressões, a segurança publica de novo se perderá. E quererão os honrados Fluminenses que os *Farroupilhas* assanhados pelas *Matracas* do Sr. *Queiroz* saião como lobos das suas espeluncas para sacrificarem á sua immoralidade, e fome de rurgue, innocentes victimas? União, Força, Lei, e vigilancia, eis o que nos he preciso para nos livrarmos de tão negros monstros.

A.

RIO DE JANEIRO NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 40 Segunda feira 20 de Fevereiro de 1832.

79

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETOS.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia da Bahia.

Artigo 1.° No Porto da Villa de S. Francisco das Chagas se construirão duas Barcas de sufficiente capacidade, e adoptada estructura, para o transporte das pessoas, e animaes, que se encaminharem á passar o Rio para esta Provincia; não sendo entretanto prohibido á qualquer particular, ou sociedade, estabelecer nesse, ou em outros diversos pontos do mesmo Rio, iguaes meios de facilitar o transporte, como expressamente lhes he permittido pela Lei de vinte e nove de Agosto de mil oitocentos e vinte e oito.

Artigo 2.° A Junta da Fazenda Publica desta Provincia fornecerá a quantia de hum conto e oitocentos mil réis, ou mais, se for necessario, á Camara Municipal da dita Villa; a qual debaixo da sua maior responsabilidade deverá concluir com esse capital a construcção indicada dentro de hum anno, depois de recebida a referida quantia, ou ainda em menos, se lhe for possivel; e por esta arrecadação o Procurador da mesma Camara não receberá gratificação alguma.

Artigo 3.° A conservação, costeio, e serviço das Barcas, será por arrematação annualmente feita em hasta publica á quem por menos fizer; e quando não haja arrematante, a mesma Camara o fará pelos rendimentos das Barcas, que não excederão á oitenta réis por cabeça de Gado Vacum, e Cavallar, vinte réis por cabeça de Gado Ovelhum, e Cabrum; assim como os mesmos vinte réis por cada pessoa livre, ou liberta, e dez réis por cada hum escravo.

José Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Outubro de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
José Lino Coutinho.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo 1.° O Governo fica auctorisado á mandar pôr em execução os Estabelecimentos dos Orfãos de ambos os sexos, para que forão destinadas pela Lei de nove de Dezembro de mil oitocentos e trinta as rendas dos bens, que forão da Congregação dos Padres de S. Felipe Neri em Pernambuco.

Artigo 2.° O Governo fica auctorisado á dar os regulamentos provisorios, que julgar necessarios. O Presidente, em Conselho, nomeará huma Commissão, para formar os Estatutos permanentes, que serão submettidos ao Conselho Geral da Provincia, e por elle definitivamente approvados.

Artigo 3.° O Presidente, em Conselho, nomeará a primeira Administração para este Estabelecimento; a qual ficará encarregada de promover os arranjos necessarios para o seu andamento.

Artigo 4.° Logo que a Administração for nomeada, passará ao seu poder o Inventario, Titulos, e bens, que pertencião á ex-Congregação, assim como as rendas, que se houverem percebido desde que a Congregação foi extincta.

Artigo 5.° A Administração haverá pelos meios legaes quaesquer bens sonegados, ou por outro modo extraviados; e reivindicará todos aquelles, que forão indevidamente alienados, assim como annullará os contractos indevidamente celebrados.

Artigo 6.° A Administração não poderá vender, alienar, nem permutar os bens, por qualquer maneira que seja.

Artigo 7.° Haverá neste Estabelecimento,

e no da Bahia, huma Cadeira de Geometria, e Mechanica applicada ás artes, assim como no Collegio de S. Joaquim desta Corte, cujos Estatutos fica o Governo auctorisado á reformar.

Artigo 8.º Ficão revogadas todas as Leis, Decretos, Alvarás, e mais Disposições em contrario.

José Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em onze de Novembro de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Muniz.
José Lino Coutinho.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

17 *de Janeiro.*

— Officio participando ao Presidente de Goyaz que, á fim de se proceder na dita Provincia ao exame da Administração de Fazenda, forão nomeados para Delegado Domingos Marques Lopes Fragoza, Manoel Francisco Ferreira d'Azambuja, e Antonio José de Castro; e para Supplentes Joaquim da Rocha Maia, e Luiz Antonio da Silva e Souza.

— Dito participando ao Conselheiro José Antonio Lisboa, que, não podendo proceder a sua duvida — de ter tido parte na Administração da Fazenda, — para se excusar da Commissão d'exame para que fôra nomeado, pois aos Delegados não pertence o conhecimento dos actos do Ministerio, que só compete á Assembléa Geral; cumpre que o mesmo Conselheiro compareça no Tribunal do Thesouro, para, junto com os outros Delegados, dar principio ao indicado exame.

— Dito ao Ministro da Marinha rogando-lhe, que remetta ao Thesouro huma relação circunstanciada dos terrenos marinhos concedidos; e copia de todas as ordens, que haja sobre tal objecto, tudo para a effectiva execução da Lei de 15 de Novembro ultimo.

— Portaria para que o Conselho da Fazenda remetta copia de todas as ordens, que tenhão havido á respeito de terrenos marinhos; para a execução da Lei citada.

Dita determinando á Commissão do Banco por parte do Governo, em resposta ao seu Officio de 11 do corrente, que proponha hum Escripturario, que deve ficar encarregado dos trabalhos da referida Commissão em lugar dos dous Escripturarios, que existem, e cujo exercicio não deve continuar pela demissão de ambos, que a mesma Commissão propõe.

— Aviso á Joaquim de Brito e Oliveira com a copia do Decreto de 16 do corrente, pelo qual fôra nomeado Conferente da Porta da Alfandega desta Cidade, para que sem perda de tempo se apresente ao respectivo Juiz.

Similhante á Francisco Antunes Marcello.

— Portaria para que o Juiz d'Alfandega dê logo posse aos ditos Oliveira, e Marcello, para entrarem no exercicio de suas funções em lugar de João Ribeiro de Carvalho, e Francisco de Carvalho, que ficão dispensados do exercicio de Conferentes da Porta da mesma Alfandega.

— Dita para que o mesmo Juiz entregue, livre de direitos, á disposição do Nuncio Apostolico, hum cavallo vindo de Buenos Ayres.

— Aviso ao Ministro dos Negocios Estrangeiros participando-lhe a expedição da Portaria supra.

Ministerio da Marinha.

— A Regencia, em Nome do Imperador, Ha por bem, que no Armazem da 4.ª Classe se faça a obra, que necessaria for, á fim de nella depositar-se o Velame, e Armamento. O que participo á Vm. para sua intelligencia, e execução.

Deos Guarde a Vm. Paço em 13 de Fevereiro de 1832 — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Francisco Bibiano de Castro.

Vm. mandará entregar ao Major Graduado do Imperial Corpo de Engenheiros, Henrique Luiz de Niemeyer Bellegard, a Lancha, que já lhe tenho indicado, enviando a para o Caes do Arsenal do Exercito, á fim de ali receber o necessario apparelho para o effeito, á que se destina.

Deos Guarde a Vm. Paço em 13 de Fevereiro de 1832 — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Francisco Bibiano de Castro.

Acordão em Relação &c. Que ratificando o processado a fl. 157 e 158, e vistos e relatados estes autos que na presença, e com o parecer do seu Chancellar servindo de Regedor se fizerão sumarios ao Réo preso Jacinto Teixeira de Guamá, culpa formada resultante da Devassa a Libello a fl. 13, contrariedade recebida a fl. 16 provas a fl. 63 e 86, termo de judiciaes, a fl. 104, razões, perguntas, e o mais dos Autos, he o Réo accusado pela morte feita á tiro em Francisco Dias Delgado, no dia 30 de Outubro de mil oitocentos e vinte oito, no Morro Grande do Cachito, sitio da Tapera, districto da Villa de Maricá, tudo na fórma do mesmo Libello, e Corpo de delicto a fl. 3 da Devassa, e do qual consta terem entrado no fallecido dez ou doze bagos de chumbo acima da verilha esquerda cravados e entranhados pelo corpo dentro, havendo entre elles hum pequeno rombo, e o mais declarado no mesmo corpo de delicto, e isto depois do Réo ter desafiado ao dito fallecido, e tudo por motivo de hum arrancamento de humas mudas de café, segundo he expendido no mesmo Libello. Defende-se o mesmo Réo na sua contrariedade dizendo que o fallecido fôra quem o desafiara depois de ter-lhe arrancado as plantações de hum terreno, que lhe tinha vendido, e no qual por favor o conservava, e o que talvez fizera por ser já arrependido da venda; e isto depois de havel-o injuriado com palavras deshonrosas e infamantes, constantes do Art. 4.º da contrariedade; e que elle Réo fora com huma espingarda para meter medo aos escravos do fallecido, que estavão arrancando as plantações; e que vendo-se accommettido pelo mesmo com huma espada, se vio obrigado á disparar a espingarda em sua defesa, pois que alias seria morto na fórma que relata em sua dita contrariedade e perguntas, e que assim tendo commettido a morte em sua natural defesa, além de provocado pelo dito motivo e graves insultos, deve ser relevado da pena; e examinados os autos, vê-se das testemunhas do Réo a fl. 89, 95,

96, 100, e 102 que com effeito o dito fallecido lhe mandara arrancar as ditas plantações, e que lhe irrogara as ditas injurias, que manchavão a honra de sua mulher e filhas; porém vê-se que essa alteração tivesse lugar de parte a parte, e não se prova de modo algum que o fallecido o desafiasse, e fosse o principal aggressor, sem que o Réo não tivesse outro modo de escapar-se, ainda quando fosse accommettido, e que por isso se visse na necessaria precisão de perpetrar a dita morte, á fim de poder salvar-se, achando-se aquella alias provada assim pelas testemunhas da Devassa a fl. 17, 18, 19, e 20, e outras, como pelas do plenario e pela mesma confissão do Réo. E por tanto e o mais dos autos, tudo considerado, julgão o Réo incurso na pena do Art. 19 no grão medio, á saber em doze annos de prisão com trabalhos substituidos na da prisão com mais a 6.ª parte na fórma do Art. 48, na parte respectiva por em quanto não poder verificar-se a querella, pena, e custas. Rio 28 de Janeiro de 1832. — Como Regedor, Nabuco. — Ferraz — Veiga. — Verneque. Carneiro. — Queiroz. — Lopes Gama.

Confere. — José Francisco da Costa.

Relação das entradas e sahidas dos presos pelas diversas Auctoridades desta Corte, á vista das Partes diarias do Carcereiro, nos primeiros 15 dias do corrente mez de Fevereiro.

Entrarão	117
A' saber:	
A' ordem da Intendencia Geral da Policia	3
da do Juiz Criminal do Bairro de Santa Rita	2
do da Candelaria	2
	7
A' ordem do Juiz de Paz da Freguezia do Sacramento	33
do da de S. José	33
do da de Santa Rita	12
do da Candelaria	10
do da de Santa Anna	22
	110
Sahirão	61
A' saber:	
A' ordem da Intendencia Geral da Policia	1
da Correição do Crime da Corte e Casa	5
do Juizo das Appellações Crimes	1
da do Juizo Criminal do Bairro do Sacramento	1
do de Santa Anna	6
	12
A' ordem do Juiz de Paz da Freguezia do Sacramento	11
do da S. José	12
do de Santa Rita	5
do da Candelaria	2
do de Santa Anna	11
	41
Remettidos ao Arsenal	5
ao Calabouço	3
	8
Ficarão	56

Rio 16 de Fevereiro de 1832. — José Paulo Figueirôa Nabuco Araujo.

Declaração.

Nos dous annuncios publicados pela Repartição do Imperio no Diario do Governo, do dia 17 do corrente, achão-se dous erros: o 1.º onde diz — *vencimentos de pessoas empregadas em serviço* — devendo ser — *vencimentos de pessoas não empregadas em serviço*: — o 2.º na relação das Cadeiras vagas, onde diz — *de Nova Friburgo (de Minas)* — devendo ser — *de Nova Friburgo (de Meninas)*.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Os Leitores nos desculparão o repetir de vez em quando as mesmas refutações, que temos feito das falsidades e despropositos, que se encontrão nas Folhas rusguentas; porque tambem ellas se reproduzem todos os dias, como se não fossem já respondidas; e tal he a má fé, e furor de desacreditar os Ministros nesses, que só com injurias e calumnias querem contra elles accender o odio das pessoas mais credulas, que até não duvidão ser taxados pelos Brasileiros sensatos de homens ou pouco lidos, ou perversos, pois que se fazem neutros aos desmentidos que sofrem, e continuão á ver crime, e trahição, naquillo, em que não ha mais do que fiel execução da Lei. Os ruguentos assim procedem porque se conluiarão para desacreditar as Provincias, para onde remettem *gratis* maços das suas calumniosas Folhas, esperando fazer por ellas a desordem, que aqui jámais farão, attento o descredito em que estão. Os Fluminenses de juizo e de honra, sabem quem são os rusguentos, e o que pretendem com os seus embustes; tem dado muitas provas de que não acreditão no seu tão inculcado amor da Patria. A gente-ça da *Malagueta*, os estouramentos do *Ypiranga*, as necedades do *Clarim, Filho da Terra*, e *Regente*, as Nenias do *Carijó*, e sobre tudo a perversidade, impudencia, e nunca vista desmoralisação da *Matraca*, e bejão sem duvida para porem os Brasil inteiros em justa desconfiança contra esses furiosos reformadores, que querem abismar a Patria em mares de desgraças, com tanto que elles algum mando empolguem, e alguma tyrannia exerção. E donde vem esse furor de inculcar exclusivamente as suas idéas, e por hum modo, que nem abona o seu apregoado amor da Patria, nem a missão, que com tanta raiva exercem? O *Carijó* não cessa de pregar á Regencia que demitta o Ministerio: nisto elle faz coro com a *Malagueta*, *Ypiranga*, *Regente &c.*, e não se esquece de affirmar que he esse o voto dos Fluminenses, e que alias o Brasil perde-se, e a mesma Regencia não se conservará. Mas quem póde crer que sejão essas Folhas orgãos da opinião publica, quando todos conhecem quem são os seus Redactores, e por que motivo assim escrevem? Ignora-se por ventura que esses tres Ministros, contra quem se desencadeão os instigadores de rusgas forão antes de 7 de Abril acerrimos defensores das nossas Liberdades, e que depois que aceitarão as pastas não só tem refreado a anarquia, que já solta discorria pelas ruas des-

da Cidade, mas tambem teria merecido as bençãos dos honrados Fluminenses, e a reeleição pelas suas respectivas Provincias para Deputados, quando a experiencia do passado havia mostrado ser isso perigoso não se conhecendo bem a firmeza de caracter dos que passão de Deputados á Ministros? Não entrara em opinião publica a confissão geral dos Brasileiros sensatos sobre a conservação das suas vidas e bens, que devem á prudencia e energia dos actuaes Ministros, só exeerados pelo despresivel partido ruguento? E quem são os apontados para os substituir? A caso os Redactores dessas Folhas incendiarias? Talvez que a isso responda o Sr. *Luiz da Malagueta*, como d'outro tempo propondo e explicando o plano do Gabinete Secreto — *tu dixisti* —; sim, tanta fadiga e tanto conselho deve interpretar-se huma bem pronunciada inculca Mas póde entrar nos miolos de qualquer pessoa de juizo, que chegue o Brasil á tal desgraça, que veja no Ministerio o *homem dos Parachides*, ou esse de quem já se disse, e com applauso do Collegio Eleitoral, que *era impossivel haver ordem onde estivesse o Sr. Queiroz?* D'os livre a Patria de cahir nas mãos de taes Administradores; e não só delles, como de outros que lhes merecem affeição; e que só porque desejão pastar, em tempos tão calamitosos, provão, ou que estão loucos, ou que só querem tyrannisar-nos e de todo perder-nos. Qual será o homem de juizo que queira expor-se aos insultos dos rusguentos, ou que escape ás suas furias se observar a Lei, e reprimir anarquicos, como he seu dever, e como tanto nos convém? Aponte o *Carijó*, ou qualquer outro dos seus sentimentos, para que o publico dê tambem os seus votos confrontando com os actuaes Ministros. Nós não duvidamos dizer que a opinião dos Brasileiros he, que a Regencia os conserve, até por isso que são execrados pelos rusguentos; o motivo de tanto odio desse despresivel partido he claro, e he de muita honra a quem sustenta a ordem, que faz desesperar os que tem por unico elemento a anarquia.

Copiou o *Regente* huma accusação da *Nova Luz* contra o Sr. Ministro da Justiça; e para que parecesse nova accrescentou-lhe alguns disparates. Nós haviamos respondido já que o Sr. *Vahia* sendo Curador de Orphãos não podia ser Juiz de Paz, porque alias seria obrigado a sentenciar como Juiz aquellas Causas que defendesse como Curador, o que seria contra a Legislação em geral. Mas o *Regente* faz comparação entre o Sr. *Vahia* e o Sr. *Saturnino*, e cita o Artigo 11 da Lei de 18 de Agosto, como se fosse o mesmo caso; e apezar de se conhecer bem claramente que só arrastra essa citação para ter occasião de insultar o Ministro e o Sr. *Saturnino* com a imputação da ruega do Theatro, que todos sabem como se passara (menos os anarquistas, pois que isso lhes não faz conta), todavia diremos, que o Sr. *Saturnino* não era Juiz de Paz, sobre quem só recahe a prohibição da Lei, e sim hum Supplente, e nem mesmo immediato; por cujo motivo o seu encargo era de poucos dias, e como tal não lhe podia servir de embaraço á escolha, que delle se fez. He tanto verdade o que avançamos, que o Juiz de Paz proprietario deu parte de prompto, tomou o seu emprego, e o Sr. *Saturnino* entrou em seu novo cargo. Onde está pois a infracção da Lei? O *Regente* ou não diz o que sente, ou he tal o seu furor convertendo em crimes todos os actos do Ministerio, que não fez as reflexões, que á todos sobre esse caso occorrerião. Será crivel que se persuada que era intenção do Legislador inhabilitar para os empregos publicos todos aquelles sobre quem recahissem votos na eleição de Juiz de Paz, havendo probabilidade de não servirem se não no impedimento do Proprietario? Que pezo não seria esse á tantos Cidadãos, que longe de se vangloriarem de huma tal escolha, se considerarião prejudicados, e por isso procurarião todos os meios para não serem lembrados? Que prejuizo não resultaria d'aqui ao serviço publico inhabilitando-se tantos Cidadãos para outros empregos, só porque merecerão votos para Juizes de Paz, ainda que fiquem em quarto ou sexto logar na lista dos votados? Em fim a Lei falla á respeito do Juiz de Paz; o Sr. *Saturnino* servio interinamente; e assim como o Juizado passou, por molestia do Proprietario, ao Sr. *Saturnino*, deixando de permeio o Sr. Padre *Moreira*, assim poderá passar á hum 4.º á hum 5.º votado ficando delle excluso o Sr. *Saturnino*, por occupado em cargo impotente, e do serviço Nacional.

(Continuar-se-ha.)

Errata. — No diario N. 39, de 18 do corrente, pag. 153, col. 2.ª, lin. 11, em lugar de — para melhor execução do Decreto de 28 de Novembro de 1831 &c. — lea-se — ordena se observe o Regulamento seguinte.

AVISO.

J. J. **DODSWORTH**, continua á fazer o leilão do resto da rica mobilia na rua das Violas N. 43, amanhã Terça feira 21 do corrente, ás 10 horas e meia da manhã; á saber: Apparadores, mesas de jantar, entre as quaes ha algumas para quarenta pessoas, ditas de Sofá, de jogo, de Chá, e de Costura, Guardas-louça, Toucadores com Commodas, Sofás estofados, ditos de palhinha, Cadeiras de dita, Escravaninhas de Patente, armarios e Leitos de mogno, Secretarias, Guarda-roupas, Lavatorios, Cadeiras de Patente cobertas de marroquim &c. &c., que tudo ha de ser vendido impreterivelmente por conta e ordem de quem pertencer pelo motivo de ser preciso entregar-se as chaves da casa.

RIO DE JANEIRO, NA TYPOGRAPHIA NACIONAL, 1832.

N.° 41 Terça feira 21 de Fevereiro de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO, NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Ha por bem Sancionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.° Fica extensiva á todas as Provincias do Imperio a disposição do Decreto de vinte e cinco de Junho de mil oitocentos e trinta e hum, creando diversas Cadeiras na Provincia do Ceará.

Art. 2.° O Governo na Capital do Imperio, e nas Provincias os Presidentes, em Conselho, marcarão os ordenados, procedendo em tudo na conformidade da Lei de quinze de Outubro de mil oitocentos e vinte e sete, da creação das Cadeiras de Primeiras Letras: estendendo-se esta providencia ás Cadeiras já existentes.

Art. 3.° Ficão revogadas quaesquer disposições em contrario.

José Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em onze de Novembro de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
José Lino Coutinho.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

17 de Janeiro.

Aviso declarando á Vasco Lourenço que, para deliberar com conhecimento de causa sobre a sua representação de 7 do corrente, cumpre que elle remetta ao Thesouro hum orçamento do que será necessario despender com a calçada do caminho, que vai ao desembarque na Ilha Rasa, declarando sua largura, a extensão, que deve ser calçada, e o tempo necessario para a conclusão deste trabalho.

— Dito ao Juiz d'Alfandega desta Corte para que, com toda a economia possivel, providencêe sobre a compra das madeiras, que forem precisas para o concerto da Ponte da mesma Alfandega, visto que ellas não podem ser fornecidas pelo Arsenal da Marinha, como participou o respectivo Ministro em Officio de 23 de Dezembro ultimo.

— Portaria para que o Conselho da Fazenda consulte sobre o incluso Officio da Junta da Fazenda da Provincia das Alagoas N. 14, de 20 de Fevereiro do anno proximo passado, acompanhando o requerimento de José Gonçalves Vieira e C.ª, e mais pareceres, á que se procedeo, ácerca da isenção, que requer, do pagamento dos direitos da pólvora exportada.

— Officio para que, na conformidade da deliberação tomada em Sessão do Tribunal do Thesouro Publico Nacional de 16 do corrente, o Presidente de S. Paulo acelére, quanto ser possa, as remessas que anteriormente se ordenára que fizesse para as Provincias de Goiaz, e Mato Grosso, determinando que parta quanto antes o Capitão Sabino José de Mello, conductor daquellas, que se destinão á Mato Grosso; e fazendo mesmo adiantar alguma canoa com chapinhas de cobre, que devem ser cunhadas naquellas Provincias.

— Dito para que o Presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul remetta ao Thesouro, com a possivel brevidade, huma Tabella em que se declare com a precisa clareza — 1.° Todos os emolumentos que se percebem pelos despachos das mercadorias na Alfandega da dita Provincia, ou pertenção aos Officiaes della, ou tenhão revertido á favor da Fazenda Nacional, por se haverem incorporado á Corôa os lugares, cujos proprietarios residião em Portugal ao tempo da nossa Independencia; ou por se terem concedido ordenados aos seus serventuarios com a condição de pertencerem á Fazenda os Emolumentos, que então cobravão — 2.° a Lei, ou ordem, em que se fundão — 3.° o seu rendimento annual.

18 *de Janeiro.*

— Dito para que o Presidente da Bahia fique na intelligencia de que devem esperar pela organisação das Alfandegas do Imperio os Guardas da Alfandega da mesma Provincia, que pedem provimentos de serventuarios vitalicios dos lugares, que exercem, e sobre cujos requerimentos informára a respectiva Junta de Fazenda em Officios Ns. 3, 4, 18, 20, 28, 34, e hum sem numero, todos de 1830.

— Dito ao de Matto Grosso respondendo ao seu Officio N. 10 de 4 de Outubro ultimo, que o objecto do requerimento de Manoel Francisco Rondon he da competencia da Assembléa Geral, a quem deve recorrer o Supplicante.

Copia dos Acordãos proferidos na Junta de Justiça da Cidade do Ouro Preto, e na Casa da Supplicação nos autos Crimes em que he appelante a Justiça, e Réo appelado Joaquim Custodio.

Acordão da Junta de Justiça.

Acordão em Junta de Justiça &c. Que vistos e relatados estes autos de Libello Crime, em que he parte accusante a Justiça contra o Réo preso Joaquim Custodio, crioulo forro: mostra-se que sendo assassinado José Maria, crioulo forro, na tarde do dia 29 de Junho do corrente anno, no Arraial de Suassuhi, com huma ferida na testa sobre o olho esquerdo com couro, e carne cortada, apresentando o osso que fórma a cabeça, e outra ferida profundissima no peito do lado esquerdo com ranga de quatro dedos, de cuja ferida parece se lhe seguio a morte, e outra finalmente nas costas sobre o hombro direito, que tambem tinha da mesma largura, o que tudo se prova pelo auto de Corpo de delicto a fl. 2. Pelas testemunhas da devassa prova-se que o Réo fora o Auctor do delicto, depondo quasi todas de fama publica dão por fundamento da dita fama o ter tido o Réo antecedencias com o fallecido, e por isso declarão as testemunhas ditas fl. 3 vers. fl. 4, fl. 7 vers. fl. 9, fl. 10, e fl. 10 vers., que a morte fora de caso pensado; porque o Réo tinha promettido vingar-se por causa de humas bordoadas, que o fallecido tinha dado no Réo, por este ter tambem dado no Pai do fallecido, como jurão as testemunhas de fl. 3 vers. a fl. 9, o que mais se corrobora pelo depoimento das testemunhas de fl. 3, e fl. 3 vers., que jurão por cuvirem do proprio Réo, que se elle não matasse á José Maria, este o mataria; e a de fl. 3 vers. accrescenta, que perguntando ao Réo a razão para fazer tal delicto, lhe respondera que erão os seus peccados. Prova-se ainda mais que o Réo fora o auctor do delicto pelas testemunhas de fl. 5, e fl. 12 vers., a de fl. 5, jura que vio o Réo com a faca no seio, e que lhe tinha dito que com ella havia de matar a José Maria, e logo pouco depois vio o mesmo Réo com sangue no peito que mostrava ao povo, e se fez publico, que elle fora o delinquente: a de fl. 12 vers. vio de sua casa em distancia de hum tiro de pistola o fallecido atracado com o Réo pegando-lhe por detraz, e o Réo fazia diligencia para cravar-lhe a faca, que tinha na mão pelo lado esquerdo, e intimidando-se ella testemunha com tal acção, assustado entrou para dentro de casa, mas voltando logo á porta para ver se já estavão apartados, neste acto vio a José Maria cahido por terra, e o Réo sacudindo a faca, que estava toda ensanguentada. O que tudo visto e examinado não sofre duvida estar o Réo juridicamente convencido ácerca do delicto de que he accusado, não obstante negar pertinazmente nas perguntas judiciaes, que não se achára no lugar na occasião, e que nem commettera o delicto. Por tanto, e o mais que dos autos, consta, não tendo o Réo produzido cousa alguma em sua defesa, e attendendo-se á gravidade do delicto, condemnão ao mesmo Réo a galés perpetuas, e outro sim o condemnão nas custas, e appellão. Ouro Preto 2 de Setembro de 1831. — Monteiro. — Mello e Sousa. — Silva Vianna. — Lopes Monteiro. — Forbes. — Monteiro de Barros. — Couto.

Acordão da Supplicação.

Acordão em Relação &c. Bem julgado foi pela Junta de Justiça da Imperial Cidade do Ouro Preto na sua Sentença fl. 17 vers., a qual por isso confirmão, pagas pelo Réo as custas. Rio de Janeiro 24 de Janeiro de 1832. — Queiroz. — Cunha. — Veiga. — Almeida Torres. — Carneiro. — Ferraz. — Verneque.

Está conforme. — Candido Porfirio d' Assis Araujo.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Quartel do Commando da Cavalleria Nacional, 12 *de Fevereiro de* 1832.

Ordem do Dia.

Briosos Guardas Nacionaes á cavallo!

Sendo escolhido pelos vossos votos para Commandante deste distincto Corpo de Cavalleria Nacional, he hoje, que, tomando posse, tenho a Gloria de vos Commandar pela primeira vez.

Meus esforços serião baldados, se eu não contasse com a vossa coadjuvação para o cumprimento de trabalhos tão arduos. A nenhuma outra Gloria devemos aspirar, senão aquella de procurar preencher os deveres á que está ligado o Cidadão na Grande Sociedade: — *Sustentar o Governo estabelecido, e obedecer as Leis.* —

Partilhados já com o Grande Codigo Fundamental, nada mais nos resta, que sustental-o, e cumprir á risca o Juramento que prestámos: — *Fidelidade ao Imperador, e Obediencia as Leis.* —

Viva o Imperador Constitucional o Senhor D. Pedro II! Viva a Assembléa Geral Legislativa! Viva a Regencia Permanente! Viva a Constituição Jurada! Viva a Religião Catholica!

José Dias da Cruz Lima,
Tenente Coronel Commandante.

Continuado do N. 40.

Proseguindo em nossas reflexões sobre o *Regente*, diremos, que elle tambem faz entrar em comparação o Sr. *Pilar*, que de nenhum modo está no caso do Sr. *Vahia*; elle serve de Juiz de Paz no impedimento do Proprietario; e pelas razões já expendidas, este exercicio temporario o não inhabilita para aquelles cargos, de que se faz digno pelos seus serviços e prestimo. A Lei he tão providente á este respeito, que

faculta aos Juizes de Paz em exercicio a nomeação de Delegados de sua confiança, para que o serviço não padeça pela acumulação de trabalho; logo o Sr. *Pilar* foi bem despachado, e não estando nas circunstancias do Sr. *Vahia*, porque não tem, pelo seu emprego, occasião de julgar as mesmas causas, que possa ter defendido, nem havendo Lei, que lhe prohiba aceitar empregos, não ha razão para ser expulso do Juizado, que tão dignamente exerce; e menos para o *Regente* increpar o Ministro com argumentos tão futeis, e tão contrarios á boa razão.

Diz tambem o *Regente*, que a Portaria de 17 de Janeiro ordenou, que os Officiaes Milicianos fizessem o serviço de Soldados, mas com as insignias de Officiaes, *por zombaria*. Accrescenta que a Lei he *contraria á Constituição*, e que devera o Governo subtar em sua execução, *porque assim lhe fôra requerido*. Cabia aqui a religiosa exclamação do Sr. *Castro Alves* no Collegio Eleitoral — *ó Deos! Onde estamos nós?* — mas o ceo não he para interessar tanto o fervor dos *Catholicos Romanos*, que no dia seguinte apparecerão *Eleitores Protestantes*. Responderemos friamente [ainda que o nosso estilo desagrade ao *sublime eloquentissimo Ypiranga*], que ficando os Officiaes Milicianos, segundo a Lei, sujeitos ao serviço das Guardas Nacionaes, (não tendo certa antiguidade ali marcada para não serem escusos, querendo): devendo conservar as suas honras; e dissolvidos os Corpos, á que pertencião, resta lhes unicamente o tratamento do seu posto, a sua banda e dragonas; porque outra qualquer graduação pende da escolha dos seus Concidadãos, e póde mudar se sempre que hajão eleições das Guardas Nacionaes. Eis o que parece não agradar aos taes Officiaes de Milicias, cuja infundada vaidade o *Regente* favorece para seus fins; eis o que a Portaria ordena sem apartar se do espirito e letra da Lei, como por muitas vezes se tem mostrado. Nem o Governo póde tirar o que a Lei conserva á esses Officiaes, nem usa de *zombaria* quando procede como deve. *Zombaria* sim acha-se no que diz o *Regente* sobre ser a Lei contraria á Constituição:—sobre o dever suspender se a sua execução:—porque assim requererão alguns Officiaes Milicianos. — Muitas consequencias se podem tirar de tão absurda doctrina; e a que mais prontamente vem á lembrança do Leitor imparcial, he, que o *Regente* considera mais honrosa huma patente de Official de Milicias, talvez concedida por se ter montado guarda no Paço em dias de certas solemnidades, do que huma nomeação popular, e daquelles mesmos que querem ter plena confiança nos que os devem commandar em defesa da Patria. Quanto não gritaria o *Regente* se o Governo, á pedido de alguns Moderados, que se mettessem á interpretar qualquer Lei, que lhes não agradasse, commettesse o absurdo de suspender a sua execução? A caso não sabe esse estonteado ralhador que só á Assembléa Geral Legislativa compete essa attribuição, que elle por espirito de partido quer dar á mea dozia de Officiaes, de Milicias, extranhando que o Governo lhes não obedeça, e não concorra para huma desobediencia, que mostra inconstitucionalidade? Se fosse possivel hum tal despropósito, que Lei se executaria podendo aquelles á quem não agradassem, por motivos particulares, interpretal-as á seu sabor, e requerer ao Governo para que as não execute? Se a vontade extravagante do *Regente*, e de alguns outros da sua escola podesse prevalecer, e supplantar a vontade geral expressada pelos Representantes da Nação, nada mais seria preciso para se desencadear o terrivel monstro da anarquia. Tanto empenho no *Regente*, e outros, em aproveitar o injusto descontentamento dos Officiaes de Milicias, e em desacreditar, não só os actos do Governo, como tambem os da Assembléa Geral Legislativa, bem prova que as suas intenções não são em favor da Ordem. Os Guardas Nacionaes tem merecido hum rancoroso anathema do *Regente* e *Matraca*, que até os chamou *assassinos*; e porque será isso? O publico imparcial bem o sabe; e os impropertos de taes escriptores fazem o maior elogio dos Cidadãos armados em defesa da nossa verdadeira Liberdade.

Outra accusação faz tambem o *Regente* ao Ministro da Justiça quando diz que mandára convocar Jurados novos só para condemnar o Padre *Marcellino*; — e que mandára hum Capitão com poderes para o prender. — A ridicula contradicção destas mentirosas asserções, salta aos olhos de todos, e desafia o riso das pessoas mais sérias. Se o Ministro (como só diz o *Regente*, e não todo o Rio de Janeiro) tivesse o arrojo de mandar prender o *Padre Mestre Exaltado*, o que succederia mais dia, menos dia, se tanto elle quizesse, para que serviria então incommodar quasi duzentos Eleitores no Collegio, em que comparecerão para execução de huma Lei, que como excellentemente demonstrou o Reverendissimo Parocho do Sacramento, *ha mais tempo deveria ter sido executada?* O *Regente* e os seus Collegas bem querem desafogar a dor, que lhes causa hum novo Jury, que lhes não será favoravel, porque tambem se não comporá de tantos ruguentos empenhados nos revoltantes abusos da Imprensa periodica, unica espada, que hoje esgrimem os anarchistas; mas tudo o que publicão para fazerem odiosa tão salutar quanto legal determinação, não serve mais que de manifestar a sua má fé, e o seu louco afão em desacreditar o Governo. Não só he pueril e ridiculo o pretexto pelo *Regente* apontado para a convocação do novo Jury, isto he, a prisão ou condemnação do Padre *Marcellino* (que homem, que á tanto obriga o Ministro da Justiça!) mas ainda a razão em que apoiaião os seus argumentos contra a legalidade da convocação os vinte e tantos Eleitores Protestantes, cuja auctoridade ficou mais do que roborada pela *judiciosa arenga* do Sr. *Reverendo Bernardo, de S. José*. He hoje que se dá garrote á liberdade da Imprensa.... mas quem he o que assim falla? O Sr. *Queiroz das Matracas*; e he quanto basta para se tomar a proposição em sentido inverso. A Soberania da Nação reside no Collegio Eleitoral deste Municipio....E de quem he esta doctrina? Do *Ypiranga*; logo resista-se á taes Doutores com os meios legaes; isto he, nomeem-se Jurados, que não deixem impunes tantos despropositos; e isto fizerão os Eleitores Moderados, e bem convencidos de que a Liberdade da Imprensa só póde ser garroteada por *Ypirangas*, *Regentes*, *Matracas*, *Malaguetas*, e outros escrivinhadores, que della se tem servido exclusivamente para sinotinarem o povo, e terem sempre o Brasil em hum pelago de funestissimas desconfianças. Esta verdade escusa ser provada.

**

O *Regente*, pelo empenho, que mostra em querer pôr no lugar de Chanceler o Sr. *Visconde de Goyanna*, parece temer, que por desoccupado ainda vá para alguma Presidencia, em que deseja encartar-se. Já por vezes se mostrou que esse lugar não era huma propriedade; que o Sr. *Nabuco*, na ausencia do Sr. *Goyanna*, entrou interinamente porque lhe competia, e não foi por despacho do Sr. *Feijó*, sim por Lei, e em tempo do Sr. *França*; que o actual Ministro nada fez mais do que dar-lhe effectividade, porque era isso preciso ao bem do serviço. Mas o *Regente* não responde ao que se lhe diz, e continúa com a sua accusação, como fazem os rusguentos, affirmando ser o emprego de Chanceller hum officio de propriedade vitalicia, porque diz que o Sr. *Goyanna* deve para elle entrar, e o Ministro infringio a Lei não o restabelecendo ali. Nem ao menos se lembrou que a Presidencia era huma Commissão e bem distincta das de Magistratura; que nella podia persistir muitos annos o Sr. Visconde, e até mesmo matar o tempo necessario para entrar depois no Supremo Tribunal de Justiça, como se disse que era a mente do Sr. *Goyanna*; e seria conveniente estar tantos annos vago o lugar de Chanceller, e só occupado por hum quasi serventuario? Não he mais razoavel acreditar-se, que não he emprego de propriedade, e que só pelo acto de aceitar o Sr. Visconde huma Commissão fóra da carreira da Magistratura, deixou vago por isso mesmo o lugar de Chanceller, que occupava na Relação, deixando franco o acesso á quem a Lei chama em taes casos? O *Regente* não ha de querer estar por estas razões, porque ellas lhe tirarião a occasião de continuar em suas accusações frivolas; mas não temos culpa de que a razão e a verdade lhe não agradem; e nós lhe lembramos, que tambem os Chancelleres da Bahia, Pernambuco, e Maranhão, pertencem a Relação do Rio, e ali se achão em commissão, e na sua mesma carreira.

O catalogo dos crimes de que he accusado o Sr. Ministro da Justiça pelo *Regente*; he longo, e curioso. Entre muitas cousas nota se com pasmo que lhe attribua a suspensão do Promotor do Jury, o Sr. Bacharel *Basilio Ferreira Goulart*. Mas quem disse ao *Regente* que o Ministro exerceo esse acto judiciario? Ordenar por huma Portaria que se responsabilise hum Empregado, que a voz publica accusava de não cumprir com os seus deveres; foi nunca suspender, como diz o *Regente*? Se hum Juiz depois das vias legaes o suspendeo: como se attribúe isso ao Ministro, que só podia mandal-o responsabilisar, como he seu dever em tal caso?

Muita bulha se tem feito tambem com o enterro do *Chaves*, e com o assentamento do seu nome em hum livro na Camara; a differença de tudo isto está, em que esse homem, (que se acreditava Cidadão Brasileiro, porque estava alistado nas Guardas Municipaes e fez nellas todo o serviço, sem a menor reclamação, acabou a vida varado por huma balla dos rebellados artilheiros da Marinha, *quasi todos Africanos*; nem nós sabemos que no Registo da Municipalidade, onde se lanção as acções e factos memoraveis acontecidos no Municipio, só se admittão nomes de Cidadãos Brasileiros; qual he a Lei que isso ordena? Perguntaremos mais ao *Regente*; era por ventura Cidadão o desgraçado Desembargador *Badaró*, á quem se fazerão pomposas Exequias em S. Paulo e em outras Provincias? Ficou acaso manchada a Liberdade dos Estados Unidos porque muitos que não erão nascidos no Paiz combaterão nas fileiras Americanas? Persuade-se o *Regente*, que o Liberalismo está todo do lado rusguento?.. Ou *Chaves* era Cidadão Brasileiro, ou não era; se era, como inculcava o seu alistamento e zelo no serviço da Patria, fez-se o que se devia em sua morte; elle foi huma victima gloriosa sacrificada ao furor dos rebeldes, para quem nada valem Patria e Lei. Se não era Cidadão Brasileiro, tambem se não deve chamar criminosa a generosidade e agradecimento Nacional expressado na pompa do seu enterro, e recommendação do seu nome á posteridade. Além de que não ha Lei, que tal prohiba; temos em favor desse acto digno de Brasileiros amigos da honra Nacional, o costume constante de todas as Nações, até mesmo Americanas, que tem honrado a memoria de alguns Estrangeiros mortos em serviço da Patria, empenhando-se nessas demonstrações de seu agradecimento, talvez com mais fogo, do que nas daquelles, que derramão o seu sangue por obrigação contrahida em seu berço. Lê o Regente a historia, e verá com quanta justiça o convencemos de injusto, e mal intencionado em suas toleis accusações.

Concluiremos dizendo, que em quanto assim argumentarem o *Regente*, *Matraca &c.*: em quanto com taes factos accusarem os Ministros, o Governo ganhará forças na opinião dos homens sensatos, dos homens amigos da Ordem, que querem Governo que faça observar a Lei; que mantenha a Constituição; que esmague a anarquia; que livre a Patria de accommettimentos de loucos e ambiciosos; em fim, que mereça cada vez mais a confiança dos honrados Brasileiros, que fazem a quasi generalidade da Nação. E quem são os que deprimem o Governo? Leão-se os seus escripios. Porque motivo o deprimem?... Lembremo nos de Maio, Junho, Julho, Setembro, e Outubro... Que podem elles fazer com as suas rusgas de periodicos incendiarios, e de boatos aterradores?... Nada, absolutamente nada; excepto se illudidos nos desunirmos abandonando-lhes a Causa da Patria, que muito nos convém defender com honra, e com energia. Sustentemos o Governo porque assim sustentamos a ordem, a Lei, as nossas vidas, e as nossas propriedades.

A.

RIO DE JANEIRO NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 48 Quarta feira 22 de Fevereiro de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO.

Vol. 19.

[illegible]
[illegible] Da Liberdade.
Ha sentimentos mui [illegible]
Pelo qual cada hum falla que quer.
Paraza.

Rio de Janeiro. na Typographia Nacional. 1832.

Assumpto na Gazeta.

DECRETOS.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Goyaz.

Art. 1.° O Arraial de Cavalcanti fica erecto em Villa, com o Titulo de Villa de Cavalcanti, e terá uma Camara Municipal, e Juizes Ordinarios, como tem as mais Villas do Imperio.

Art. 2.° Os Julgados dos Flores, e de S. Felix ficão pertencendo ao Municipio de Cavalcanti.

Art. 3.° Ficão servindo de limites do respectivo Municipio as mesmas, que actualmente tem os Julgados de Cavalcanti, Flores, e S. Felix.

José Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte de Novembro de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Muniz.
José Lino Coutinho.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Tem Sanccionado, e Manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. Unico. O Julgamento da antiguidade dos Magistrados fica competindo ao Supremo Tribunal de Justiça.

Diogo Antonio Feijó, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em dezoito de Novembro de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Muniz.
Diogo Antonio Feijó.

Ministerio da Fazenda.

Bernardo Pereira da Vasconcellos, Presidente do Thesouro Nacional, para melhor execução do Decreto de 28 de Novembro de 1831, ordena se observe o Regulamento seguinte:

Art. 1. As Camaras Municipaes de todas as Provincias do Imperio, em cujos destrictos houver mineração, procederão immediatamente á escolha de hum Thesoureiro, e hum Escrivão em cada Parochia, para serem encarregados do recebimento dos direitos do ouro em pó.

Art. 2. Feita a escolha, e participada aos escolhidos; e havendo delles huma expressa acceitação, fará hum lista assignada pelo Presidente, e Secretario, e a enviará á Thesouraria Provincial.

Art. 3. A Thesouraria Provincial fazendo registar estas listas em Livro competente, e abrir contas aos Thesoureiros em Livro privativo, mandará publical-as por Editaes nas Cidades, e Villas cabeças dos Municipios, á que pertencerem, e expedir titulos aos Thesoureiros, e Escrivães.

Art. 4. Os Thesoureiros, e Escrivães assim nomeados, apresentarão os seus titulos nas respectivas Camaras Municipaes, para procederem na forma do Artig 54 da Lei de 1.° de Outubro de 1828.

Art. 5. Os Thesoureiros, logo que tiverem tomado posse, farão constar por Editaes, affixados nas portas da Igreja Matriz, e das Capellas, e nos mais logares publicos das Parochias, em cuja, em que hão de fazer o recebimento dos direitos do ouro, e os horas que para elle destinão em cada dia; não podendo ser menos que tres de manhã, e outras tantas de tarde.

Art. 6. Os Thesoureiros, estando presentes os seus Escrivães, receberão os direitos das porcellas de ouro em pó, que lhes forem apresen-

tadas; huma vez que não fiquem menores de quatro oitavas cada huma, pelo menos; e a importancia dos direitos será tirada do mesmo ouro apresentado, na conformidade da Lei de 20 de Outubro de 1827, e da Tabella junto N. 1.

Art. 7. Feito o recebimento dos direitos, e lançada a competente verba no Livro da receita, na conformidade desta, se encherá a cedula, que ha de ser dada ao apresentante do ouro; e sellado o embrulho, se lhe escreverá o numero, que tiver a cedula, e a quantidade do ouro, que nelle se contiver, e estiver lançada na mesma cedula, com a rubrica do Thesoureiro na fórma do modêlo N. 2.

Art. 8. O que apresentar avultada porção de ouro poderá requerer, que se lhe divida em tantas, quantas parcellas lhe convier, com tanto que nenhuma seja menor de quatro oitavas; e em tal caso, pagos os direitos, se lhe darão tantas cedulas, quantas forem as parcellas, em que a porção se dividir.

Art. 9. As cedulas, que hão de ser impressas, e conformes ao modêlo junto, (N. 2) serão submministradas aos Thesoureiros, pelas Thesourarias Provinciaes, no principio de cada anno financeiro, e por huma conta exacta, de que se lhes fará carga.

Art. 10. Para o expediente do recebimento destes direitos deverá ter cada hum dos Thesoureiros duas balanças, huma de meia quarta para os pezos miudos, e outra de libra para pezar as parcellas maiores; e o cunho das Armas Imperiaes com os mais aprestos necessarios para sellar os embrulhos de ouro.

Art. 11. Para a escripturação da receita dos Thesoureiros, que deverá ser feita na fórma do modêlo N. 3, haverá hum só livro em cada Thesouraria, o qual será aberto, rubricado, e encerrado pelo Inspector da Thesouraria, ou por qualquer outro empregado della, á quem encarregar desse serviço; e não se escreverá nelle por mais de hum anno.

Art. 12. O que fica determinado nos Artigos 6, e seguintes á respeito das Thesourarias Provinciaes para o recebimento dos direitos do ouro em pó, se observará tambem nas Intendencias, e casas de Fundição; no que for applicavel.

Art. 13. Os Thesoureiros de Parochias no fim de cada trimestre, farão entrega na respectiva Intendencia do ouro, que tiver produzido o recebimento dos direitos; e no fim de cada anno darão contas na Thesouraria da Provincia á vista dos Livros da sua receita, com os conhecimentos da Intendencia, e resto das cedulas, que hão de apresentar. Aos Thesoureiros de Parochias, em que for mui productiva a mineração, poderão os Inspectores das Intendencias obrigar a que fação a entrega mensalmente.

Art. 14. Estes Thesoureiros ficão sugeitos á inspecção dos Collectores geraes, que exercitarão á respeito delles as attribuições, que lhes são dadas nos Artigos do Regulamento de 8 de Fevereiro do corrente anno.

Artigo 15. As despezas dos Livros, cedulas, e cunho, serão todas por conta da Fazenda Nacional. O cunho será feito do menor tamanho possivel.

Rio de Janeiro 14 de Fevereiro de 1832. — Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

19 *de Janeiro.*

— Officio participando ao Ministro da Marinha, que por seus Officios de 13, e 16 do corrente o Excel. Presidente do Thesouro Nacional ficara sciente de estarem promptas á sua ordem mais tres Embarcações para guarda dos ancoradouros, e não poder o Arsenal da Marinha fornecer de escaleres as duas outras, que primeiro se aprompterão; e pedindo-lhe que expeça as ordens necessarias para que as tres Embarcações referidas, e as mais, que se forem apromptando, sejão postas á disposição do Juiz d'Alfandega desta Corte.

— Portaria declarando ao Administrador do Trapiche da Ordem que, visto não ter a Ordem proprietaria mandado receber o mesmo Trapiche, como lhe fora intimado, deverá continuar o despacho, e expediente delle por conta da Fazenda Nacional, em quanto não chegão á effeito as providencias dadas para compellir a dita Ordem á receber-o.

— Aviso ao Procurador da Fazenda para que interponha o seu Officio, á fim de compellir a Ordem acima ao recebimento do Trapiche referido, por não ter mandado proceder á elle dentro do prazo, que lhe fôra assignado, e terminou em 17 do corrente.

— Portaria ás Commissões liquidadoras do Banco com exemplares do Decreto de 28 de Novembro ultimo, sectorisando o pagamento do dividendo do anno de 1829, para que ellas lhe dêm a devida execução.

— Dita nomeando a Luiz Venancio Ottoni, 1.º Escripturario da Contadoria Geral da Primeira Repartição do Thesouro, para servir interinamente de Escrivão da Mesa do mesmo Thesouro no impedimento do Contador Geral, Manoel Joaquim de Oliveira Leão.

— Officio ao Presidente da Provincia da Bahia para que mande executar a Resolução de 8 de Junho ultimo, sem embargo das reflexões constantes do Officio da respectiva Junta N. 56, de 5 de Setembro ultimo, que acompanhou a representação do Provedor da Alfandega, por occasião do cumprimento da referida Resolução.

— Dito respondendo ao Presidente do Pará, que, devendo os Officiaes Militares receber seus soldos, gratificações, ou cavalgaduras, depois de vencidas, o Brigadeiro Francisco José de Souza Soares de Andrea só deveria cobrar a graticação de Commandante das Armas daquella Provincia, de 4 dias do mez de Julho de 1831; o Coronel Geraldo José de Abreu de 5 á 19 do mesmo mez; e o Coronel José Maria da Silva Bitancourt de 20 em diante; devendo por tanto repôr tudo quanto receberão de mais, e na sua falta, quem lhes abonou indevidamente.

Copia dos Acordãos proferidos na Junta de Justiça da Cidade do Ouro Preto, e na Casa da Supplicação, nos autos crimes em que he Appellante a Justiça, e Appellado Francisco Rodrigues.

Acordão da Junta de Justiça.

Acordão em Junta de Justiça &c. Que vistos e relatados estes autos de Libello Crime, em que he accusante a Justiça, e Réo accusado

84

Francisco Rodrigues, homem pardo, casado, natural, e morador na Freguezia Nova Itajuba, termo da Villa da Campanha da Princeza, Comarca do Rio das Mortes desta Provincia de Minas Geraes, mostra-se que sendo morto Antonio Ricardo, no Arraial da Freguezia Nova de Sapocahi, termo da Villa da Campanha, com duas feridas no pescoço que mostrarão ser feitas com faca, como consta do auto de corpo de delicto folhas duas, e procedendo-se á Devassa, que decorre em fl. 3 até fl. 14, todas as testemunhas que nella jurarão [á excepção da de fl. 13 vers. que nada disse] todas cão o Réo como Autor da morte de Antonio Ricardo, e ainda que nenhuma dellas affirma ter presenciado o facto, com tudo pelos juramentos das testemunhas de folhas tres e fl. 4 vers. se prova que o Réo fora o perpetrador daquella morte, por quanto jura a primeira testemunha ter encontrado o Reo no mesmo dia, e caminho em que fora morto Antonio Ricardo, hindo o Réo bastantemente apressado com huma faca núa na mão, tinta de sangue, e perguntando-lhe ella testemunha, do que tinha sido, ao principio disse-lhe o Réo, que não era nada, ao depois disse-lhe que huma infelicidade: a de fl. 4 vers. jura que hindo ella testemunha para sua casa alcançara no caminho o fallecido Antonio Ricardo, o Réo Francisco Rodrigues, e seu irmão Maximo Rodrigues, e ahi vio ella testemunha a Antonio Ricardo pegado pelas costas do Réo, e seguindo ella testemunha ouvio gritar o dito Maximo pela Senhora da Apparecida, que o dito Francisco Rodrigues tinha fequeado a Antonio Ricardo; e vindo o Réo Francisco Rodrigues gritando que lhe desse caminho com a faca na mão, cheia de sangue, elle testemunha o deixou passar; os juramentos destas duas testemunhas fundados em facto, que o Réo não se atreveo á negar, alem dos das outras testemunhas que se referem a publicidade, e notoriedade do facto, prova evidentemente que o Réo foi o Autor atroz delicto: e ainda que o Réo nas allegações de fl. 19 vers., e nas suas respostas as perguntas que nesta negou que elle fosse o aggressor da morte feita a Antonio Ricardo, imputando-a a seu irmão, o que pertende provar com a fuga deste para o Rio de Janeiro, e com a resposta que elle dera á testemunha de fl. 3, com tudo dos autos não consta que houvesse tal fuga, nenhuma das testemunhas dá o irmão do Réo por Autor do delicto, nem mesmo da resposta, que dera á testemunha de fl. 3, admittindo ella varias interpretações, se póde colligir cousa alguma á favor da pretendida innocencia do Réo, mórmente á vista do depoimento da mesma testemunha de fl. 3, e fl. 4 vers. fundado em factos que o Réo não negou: o que tudo examinado, e ponderado, relevando o Réo da pena ultima, attenta a escandecencia de cabeça motivada pela aguardente, em que se achava quando commetteo o crime, condemnão o Réo Francisco Rodrigues á galés perpetuas, e bem assim nas custas, e appello. Imperial Cidade do Ouro Preto 18 de Junho 1831. — Silva Vianna. — Mello Souza, vencido por ser devoto que não se imponesse pena alguma por falta de prova legal. — Forbes — Monteiro — Dutra, vencido — Lopes Monteiro, vencido — Monteiro de Barros.

Acordão da Supplicação.

Acordão em Relação &c. Que vistos, e relatados estes autos na conformidade do Decreto de 9 de Novembro de 1830. Bem julgado foi pela Junta de Justiça da Cidade do Ouro Preto na Sentença fl. 21 a qual confirmão, vistos os autos, dos quaes se mostra não ter o Réo provado a quartada á que recorre, não destruindo além disto de maneira alguma a prova que contra elle resulta dos depoimentos das testemunhas da devassa. Portanto, e o mais dos autos confirmão a dita Sentença appellada, que mandão se execute no sobredito Reo. Rio 28 de Janeiro 1832. — Siqueira — Veiga — Cunha — Carneiro — Carvalho — Vernegue — Almeida Torres.

Está conforme — Candido Porfirio de Assis Araujo.

Artigos não Officiaes.

Depois do que dissemos anteriormente respondendo ás falsas arguições do *Regente* sobre alguns actos do Governo, que a leste das suas escandecidas paixões lhe apresentára bem differentes, do que na verdade são, nada podia vir mais á proposito para refocilar as nossas proposições publicadas no Diario N. 41, do que a seguinte doctrina do *Ypiranga* em principio da segunda columna da primeira pagina do seu N. 19. Se essa verdade fosse ennunciada por hum escriptor menos *sublime* do que o *Ypiranga* de certo perdera muito de valor, pelo menos na opinião daquelles, que admirão os seus ropios politicolitterarios, e muito mais quando são atastados de alguns retalhos em lingua Ingleza ou Franceza antiquissima, que nem parecem fitar bem, nem podem ser entendidos pelo povo, á quem são dirigidos. He pois esta a verdade do *Ypiranga*: — *o mais perigoso inimigo da tranquilidade publica não he o que mais ou menos censura os actos da Administração, mas o que ou por ignorancia, ou má fé, ou secretas intenções, procura com interpretações forçadas habituar o povo á não respeitar religiosamente a letra da Lei, e apparinhar com a chicana mais detestavel os abusos commettidos &c.* — O *Ypiranga* entende talhar no que dissemos sobre a Portaria do Sr. Ministro da Justiça sobre a nomeação do novo Jury do Municipio, mas succedeo-lhe talhar contra si a sentença por os seus sentimentos, que de certo não quizera publicar; explicou quem erão *os mais perigosos inimigos da tranquillidade publica*, e em muitos dos seus Ns, nos do *Regente*, *Matraca* &c. pe cebem-se os originaes do retrato, que nos esboçára. A chicana com que tanto pretendeo sustentar a illegalidade da convocação dos Eleitores, já foi destruida por huma grande maioria desse mesmo Collegio; e ainda bem que he opinião do *Ypiranga* que a Sob-rania Nacional recahe nos Eleitores deste Municipio, porque isso basta para elle se dar por convencido, e confessar que a *chicana* esteve de sua parte e dos que sustentarão calorosamente os seus alvitres: e que se não entrarão nessa sustentação por *ignorancia*, ou *má fé*, não podem escapar de serem suspeitos de *secretas intenções*, como he doctrina do *Ypiranga*.

E que responderá o nosso Collega se alguem lhe perguntar se he censura á Administração essa enfiada de calumnias que o *Regente* publicou; que tem publicado o *Republicano da Sempre viva*, o *Clarim*, a *Matraca*, o mesmo *Ypiranga*, e todos os que se cobrem com o titulo de opposição, para hostilisa-

rem o Governo, nutrir huma funestissima desconfiança do povo credulo para com elle, e aggravar tantos males, que tem a sua origem na imprudencia, ou perversidade de escriptores desordeiros? Pode nunca convir á tranquillidade publica que os factos se exponhão adulterados, e até calando-se circunstancias, que se não devem omittir, porque influem no seu apreço, como por exemplo fez o *Ypiranga* á respeito do acontecimento da *Mangaratiba*? Pode nunca convir ao povo ainda estremecido e desconfiado, que se lhe apontem como traições do Governo, factos muito de proposito improvisados, como por exemplo o do regresso de D. Pedro, com que tanta bulha tem feito os escriptores da chamada *opposição*? Podem nunca convir os disparates que todos os dias se publicão; os insultos que se fazem ás pessoas mais respeitaveis; os ataques á vida privada dos Cidadãos; a impudencia de hum furioso *Queiroz* .... basta, o *Ypiranga* não pode ignorar o que todo o mundo sabe; elle não se atreverá á dar o nome de censuras acres á tantos destemperos, que amotinão a gente irreflectida, fazem odiosa a Liberdade da Imprensa, esta garantia dos nossos direitos, e cobrem-nos de vergonha fazendo-nos parecer barbaros, á quem nos quizer julgar por taes impressos; por mais que se esforce, nunca responderá *victoriosamente* á estas reflexões; porque além de haver perdido a victoria na questão do novo Jury, todos os Leitores de Jornaes confrontão as suas doctrinas; desconfião do seo zelo em suas invectivas; não acreditão que sejão censuras proveitosas; e por fim segundo as suas mesmas palavras, podem classifical-o em *perigoso inimigo da tranquillidade publica*, por isso mesmo que *procura habituar o povo a não respeitar religiosamente a letra da Lei*, como fazem hoje todos os que se dizem da opposição.

A.

Correspondencia.

Sr. Redactor.

Como Vm. em seu N. 1.°, que me deu no gôto pelas escovadellas, que passou a certa roda, não deixou em esquecimento o Sr. May, peço-lhe queira publicar os inclusos documentos, que provão quanto se acha adiantado o *reumatismo chronico*, que o Redactor da Malagueta *padece na cabeça*.

Sou, Sr. Redactor,

O Anti-Corsarios.

Carta do Sr. May ao ex-Imperador, em 27 de Outubro de 1822.

Senhor.

Digne-se V. M. escutar, Senhor, com benigna attenção o que vou ter a honra de dizer em resumo. O Rio de Janeiro acha-se alvoraçado: hum partido de loucos aristocratas diz á V. M. I. que acabe com Democracia: os Democratas gritão que se guarde do despotismo: tanto os primeiros, como os segundos procurão tirar á V. M. I. a defesa das unhas e dentes do liberalismo, e dos bons Lusos-Brasileiros, para depois o devorarem melhor.

Precisa-se dentro em 24 horas de hum Decreto Imperial sublimemente fraseado: deve ter por objecto suspender o Ministerio e Procuradores Geraes; estes porque já não servem segundo os principios do Direito Publico, pois que o velho Collegio de Eleitores acabou, e com elle todos os seus eleitos; e o Ministerio por não corresponder ás espectações de V. M. na expedição dos ultimos Titulos Imperiaes, em que se esquecerão escandalosamente da clausula — em quanto se não convocar a Assembléa.

Se V. M. I. poder deixar de nomear novo Ministerio, melhor; bastando hum só *Assistente ao Despacho, provisorio*, para a responsabilidade, para melhor demonstar que V. M. I. espera pela Assembléa: *da escolha deste Assistente* depende muito, e muito, o bom exito das medidas que se tomão.

Finalmente, Sr., rogo a V. M. I. *me mande dar por hum, ou dous mezes, quarto, papel, penna e tinta na Real Quinta da Boa Vista.*

Prostrado aos Reaes Pés de V. M., etc.

Luiz Augusto May.

Em 30 de Outubro.

..... Os Negocios estrangeiros, apesar do que V. M. I. Se dignou dizer-me, julgo precisarem do sopro da vitalidade. Neste instante, Sr., se me diz (e he meu visinho, e amigo Caldo) que o alvoroço continua na Cidade, e que apparecerão os pasquins, que vão por copia. Não se afflija V. M. I. Senhor, *eu conheço os males*, e não foi debalde, que eu apontei hum só *Ministro assistente*, pela difficuldade, que eu antivi haveria em escolher cinco homens constitucionaes e desapaixonados.

Sr. — *Eu estou em casa, esperando ordens de V. M. I.; não posso abonar meu zelo: se V. M. I. porém o quizer pôr á prova, seja a tempo para precaver males e fermentos:* os dias agora são seculos.

— Agradecemos ao Sr. Anti-Corsarios o obsequio, que acaba de prestar-nos, transmittindo-nos peças, que muito convém sejão publicadas, não para correcção do Sr. May, cuja consciencia se tem mostrado impedernida, mas para total desengano de quem por ventura o supponha intacto da vingança, da inveja e do interesse, que he o seu elemento. E para que o nosso Correspondente conheça que tambem sabemos de alguma das muitas *especulações* do Sr. May, transcreveremos dous periodos de duas cartas daquelle Sr. ao ex-Imperador: pelo primeiro, vê-se de quem foi a faliz lembrança do Gabinete Secreto; e pelo segundo, a boa fé, com que o Sr. May está na Sociedade Federal.

Primeiro. — " Como o Doutor José Bonifacio chega amanhã, não he preciso lembrar a necessidade de hum Gabinete, aonde V. A. R. residir, á bem da simplificação e rapidez de execução de tudo: como elle conhece bellamente as nossas cousas, e nossas franquezas, melhor que ninguem poderá apontar o methodo do Gabinete, que convirá adoptar. "

Segundo. — " *Eu desconfio muito* do decantado plano de Aristrocracias Provinciaes, *e plano de Federações Republicanas*; e quando vejo que Ledo, e *José* Bonifacio só concordavão, quando se tratavão de desgostar, e afugentar Europeus, inclino-me muito para a tal desconfiança.

(*Da Aurora Fluminense.*)

Errata. — Na 2.a col. da pag. 164, linh. 9 do N. 41 deste Diario, onde se diz — Desembargador — lêa-se — Doutor.

RIO DE JANEIRO NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1822.

N.° 43 Quinta feira 23 de Fevereiro de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO Vol. 19.

Libertas bpus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ANTIGOS DO OFFICIO.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Tem Sanccionado, e Manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.° As Freguezias, que estão em territorio sujeito á differentes Municipios, ficão de ora em diante pertencendo á aquelle, onde estiver collocada a Igreja Matriz.

Art. 2.° O Governo na Capital do Imperio, e os Presidentes em Conselho, em as outras Provincias, marcarão as divisões das Freguezias, e Capellas Curadas.

Diogo Antonio Feijó, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em oito de Novembro de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
Diogo Antonio Feijó.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

19 *de Janeiro.*

— Officio para que o Presidente de Minas Geraes do 1.° de Julho proximo futuro em diante faça cessar a cobrança dos Direitos d'importação, e exportação dos generos de humas para outras Provincias, na fórma do Art. 31 da Lei de 4 de Outubro ultimo, ficando abolidos os Registos, ou Alfandegas de Pórtos Seccos, que não tenhão outro destino senão o de receberem taes Direitos. Determina-se igualmente que sejão chamados para as Casas de Fazendas os Empregados dos mesmos Registos, que tiverem Provimentos Vitalicios: e que o referido Presidente dê conta de quaesquer embaraços, que occorrão na execução destas ordens, propondo as medidas, que julgar mais adaptadas para sua plena execução; tudo na conformidade da deliberação tomada em Sessão do Tribunal do Thesouro Publico Nacional de 18 do corrente.

Similhantes aos Presidentes de Goyaz, Matto Grosso, S. Paulo, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Espirito Santo, Bahia, Pernambuco, Alagoas, Rio Grande do Norte, Parahiba, Piauhy, Ceará, Sergipe, Pará, e Maranhão.

— Dito communicando ao Presidente de S. Paulo a deliberação tomada em Sessão do dito Tribunal de 18 do corrente, para que os Presidentes das Provincias sejão authorisados á substituir por outras pessoas os Delegados, e Supplentes nomeados para o exame da Administração da Fazenda determinado pelo Art. 6.° § 9.° da Lei de 4 de Outubro ultimo, quando algum destes se excuse legitimamente; á fim de que não sofra a menor demora a ultimação do referido exame.

Similhante ao de Goyaz.

— Dito participando ao Presidente da Bahia 1.° que para procederem ao mencionado exame naquella Provincia, forão nomeados, em Sessão do Tribunal do Thesouro Publico Nacional de 18 do corrente, Delegados, os Cidadãos Ignacio Rigão, João Gonçalves Cezimbra, e Manoel Domingos Lopes; e Supplentes, que os substituão em suas faltas, os Cidadãos Luis de Souza Gomes, e João Ladislão de Figueiredo, aos quaes o dito Presidente o fará constar, para que com a maior urgencia dem principio á esta importante Commissão: 2.° que deve expedir as ordens necessarias á todas as Repartições da Fazenda daquella Provincia para que prestem as informações, e esclarecimentos, que os mesmos Delegados exigirem, declarando á estes que devem comprehender no exame todos os Empregados, aposentados que haja na Provincia, cujas aposentadorias não obtiverão ainda a necessaria approvação da Assembléa Geral. 3.° que o mesmo Presidente fica auctorisado á nomear quem substitua os Delegados, e Supplentes acima referidos, no caso de algum se excusar legitimamente.

Similhantes ao Presidente de Matto Grosso,

nomeando para Delegados aos Cidadãos Antonio José da Costa, Joaquim d'Almeida Falcão, e Caetano Xavier da Silva Pereira; e Suplentes os Cidadãos Braz Pereira Mendes, e Manoel d'Almeida Roriz.

Idem ao Presidente do Pará nomeando para Delegados os Cidadãos João Baptista de Figueiredo, Antonio José Ribeiro Bhering, e Antonio Ribeiro Fernandes Forbes; e para Supplentes os Cidadãos José Pedro de Carvalho, e Herculano Ferreira Penna.

Ministerio da Marinha.

— Em additamento ao Aviso de 7 do corrente, pelo qual se communicára á Vm., haver a Regencia, em Nome do Imperador, mandado demittir de seus Empregos aos Praticantes extranumerarios da Contadoria da Marinha, José Caetano dos Santos, e Manoel Joaquim Xavier de Barros, tenho de significar-lhe, que, á vista do que Vm. ultimamente informára em seu Officio de antes de hontem, deve subsistir similhante demissão, ficando ao mesmo tempo supprimidos os referidos Empregos, em conformidade do disposto no Art. 9 do Cap. 4.º do Tit. 1.º da Lei de 15 de Novembro ultimo. Por esta occasião previno igualmente á Vm., de que se não deverá pagar á Empregado algum dessa Repartição, que esteja com parte de doente, o respectivo ordenado, sem que elle apresente a competente Certidão do Facultativo no fim de cada mez.

Deos Guarde a Vm. Paço em 16 de Fevereiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. João José Dias Camargo.

— A Regencia, em Nome do Imperador, á vista do incluso requerimento de Folco & Zignago, Consignatarios da Galera Sarda — Italia —, que conduzio presos daqui para a Ilha de Fernando, e dos Documentos Officiaes, que o Governo recebeo do Commandante do Comboi, em que foi a dita Galera encorporada, Ha por bem que aos Supplicantes se pague, o que se lhes dever do respectivo fretamento. O que participo a Vm., para sua intelligencia e execução.

Deos Guarde a Vm. Paço em 16 de Fevereiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. João José Dias Camargo.

— Havendo-se evadido no dia 13 do corrente os presos sentenceados do Exercito Henrique Holmes, e Henrique Wile, que se achavão empregados nos trabalhos do Dique, Manda a Regencia, em Nome do Imperador, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, que o Desembargador Intendente Geral da Policia dê as convenientes providencias, á bem de verificar-se a apprehensão daquelles Sentenciados, cujos signaes constão da Nota, junta por copia.

Paço em 17 de Fevereiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres.

— Havendo-se evadido os 2 presos Sentenciados do Exercito Henrique Holme, e Henrique Wile, que se achavão empregados nos trabalhos do Dique, como consta das Participações juntas, que em data de hontem me forão dirigidas pelo Quartel General da Marinha, Manda a Regencia, em Nome do Imperador, que Vm. proceda, como for de Lei, ou estilo contra o Arvorado Joaquim José do Nascimento; da 8.ª Companhia, e o Soldado José da Costa, da 3.ª Companhia, ambos do Corpo do seu Commando, a quem estava confiada a Guarda daquelles presos, por cujo motivo existem impedidos á bordo da Presiganga.

Deos Guarde a Vm. Paço em 17 de Fevereiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Joaquim Francisco das Chagas Catete.

ARTIGOS NAÕ OFFICIAES.

Finalmente apuradas as Listas para os Srs. Juizes de Facto, que vão entrar em exercicio, publicarão-se os nomes abaixo transcriptos. Parece que devem cessar os escrupulos dos que gritavão, que se hia dar garrote á Liberdade da Imprensa pela substituição do Conselho; os novos Eleitos não são de caracter á votar contra as suas consciencias em materias, que tanto interessão a publica tranquillidade; nem o nosso Municipio está tão pobre de Cidadãos amigos da Patria, que se podesse considerar em perigo a maior garantia dos nossos direitos, só pela sahida (do Jury) dos Srs. *May*, *Rangel*, *Queiroz*, *Ezequiel*, &c. &c. O empenho que mostrarão os 40 Eleitores *protestantes*, para que se não levasse á effeito esta escolha, que ha mais tempo deveria estar feita, bem mostra que lhes agrada o revoltante abuso, que fazem todos os dias da Liberdade de imprimir; mas a grande maioria do Collegio Eleitoral, além de fundar-se na Lei que ordena o Jury por Municipios, que ainda aqui não temos, teve de mais o nobre intuito de salvar a Liberdade da Imprensa do abismo, que lhe cavavão escriptores licenciosos animados pela impunidade, que encontravão em huma boa parte dos seus Collegas Juizes de Facto, desses mesmos que tanto se esforçarão para que a Lei se não cumprisse. A Leitura das *Matracas*, e de outras Folhas pertencentes á certa roda de *Patriotas á seu modo*, descobre bem os intentos com que emprehenderão essa luta, que terminou em favor dos Moderados; e para que os Eleitores amantes da Ordem os podessem conhecer, elles se manifestarão assignando 3 Protestos, do Sr. *Castro Alves*, do Sr. *Maynard*, [que só em taes occasiões se torna visivel], e do Sr. *Costa Aguiar*, [a quem a Providencia fez desembarcar de França dias antes para segurar os destinos do Povo Fluminense!]

Perceirão-nos pouco exactas as expressões empregadas nos taes Protestos; mas como o caso se passára na presença de muitas testemunhas, e ainda o respeito para com a verdade se não perdeu de todo, deixamos ao juizo e censura dos Srs. Eleitores, e gente grada, que assistio nas gallerias, o pronunciarem-se sobre as palavras — a Camara Municipal *forçada* pela Portaria do Ministro da Justiça: — votação *tumultuaria* &c., &c., &c.

Juizes de Facto publicados em 21 de Fevereiro.

1	João Alves Carneiro	172
2	Francisco Ferreira de Assiz	166
3	Francisco Carlos de Moraes	132
4	Christovão José dos Santos	129
5	Luiz Venancio Ottoni	129
6	Manoel José de Oliveira	128
7	Possidonio José Lins	127

86

8	João José Dias Camargo	126
9	João Bandeira de Gouvêa	125
10	Padre Candido Martins da Costa	123
11	João José da Cunha	123
12	Dr. Joaquim Vicente Torres Homem	123
13	José Gonçalves Victoria	123
14	Bento da Silva Lisboa	122
15	Candido Manoel de Miranda	122
16	João Pedro da Veiga	122
17	Padre João Alexandre da Silva Paz	122
18	José Fernandes da Torre	122
19	Dr. José Martins da Cruz Jubim	122
20	Bento de Oliveira Braga	121
21	Estevão Alves de Magalhães	121
22	Felizardo José Tavares	121
23	Francisco Xavier Coutinho	121
24	Manoel Felizardo de Souza e Mello	121
25	José Domingues de Attaide	120
26	Manoel Peixoto de Azevedo	120
27	Bernardo Botelho de Sequeira	119
28	José Domingues Moncorvo	119
29	José Fernandes de Oliveira Penna	119
30	Manoel Candido de Miranda	119
31	Reginaldo José Ferjó	119
32	Bento Francisco da Costa Aguiar	118
33	José Ignacio Coimbra	118
34	Antonio Fernandes Vaz	117
35	Domingos Lopes da Silva Araujo	116
36	Francisco de Salles Torres Homem	116
37	Padre Izidoro de Santa Thereza Brito	116
38	Dr. João José de Carvalho	116
39	José Moreira da Silva Maia	116
40	Padre José Rodrigues Monteiro	116
41	Antonio da Cunha Barboza Guimarães	115
42	Innocencio da Rocha Maciel	115
43	Joaquim José Pereira de Faro filho	115
44	Polidoro da Fonseca Quintanilha	115
45	Antonio Carlos de Carvalho	114
46	Domazo Moreira de Souza Meirelles	114
47	Domingos Alves da Silva Porto	114
48	João Pereira Darrigue Faro	114
49	Manoel Valadão Pimentel	114
50	João Francisco Vellozo Rebello	113
51	Francisco Gomes de Campos	112
52	Manoel Joaquim de Oliveira Leão	112
53	Jorge Joaquim de Almeida	112
54	Octaviano Maria da Roza	112
55	P. Geraldo Leite Bastos	111
56	José Antonio Pinheiro	110
57	P. Joaquim da Soledade Ferreira	98
58	Joaquim José dos Santos	96
59	Thomé Joaquim Torres	89
60	Manoel Rodrigues da Silva	85

Promotor.

Dr. Saturnino de Souza e Oliveira	115

Supplentes para Promotor.

Francisco Gomes de Campos	56
Ouvidio Saraiva de Carvalho	2
Joaquim Gaspar Almeida	1
Manoel José de Araujo Tavares	1

Supplentes para Jurados.

José Florindo de Figueiredo Rocha	61
Padre João José Moreira	55
José Joaquim de Gouvêa	55
Manoel José de Souza Franço	55
Pedro Agostinho José da Silva	54
Epifanio José Pedroso	54
Felizardo Joaquim da Silva Moraes	53
Francisco Chrispiniano Valdetaro	53
Thomaz José Tinoco de Almeida	53
Virissimo Mendes Vianna	53

Minas Geraes 9 de Fevereiro.

Mais de huma vez he preciso que a Provincia de Minas se declare contra as loucas pretenções de hum partido que não olhando mais que o proprio interesse se proclama — o partido dos Patriotas, e dos Salvadores do Brasil. — He da Corte do Rio de Janeiro que esse partido pretende dictar leis a todo o Imperio, como se os Brasileiros sensatos estivessem promptos a receber essas leis ao primeiro aceno da cabala. Pouco confiando de suas proprias forças, esta cabala que esperava empolgar os primeiros empregos da Nação, chama para seu lado a massa dos descontentes de todas as classes; descontentes pela Revolução de 7 de Abril, descontentes pelas destituições, que sofrerão, descontentes pelas reformas que o Governo em observancia da Lei tem feito chegar á todas as Repartições publicas. Desta massa heterogenea resumbrão *as boas intenções*, e *boa fé* dessa cabala, que não se envergonha para effectuar seus perfidos planos, de lançar mão dos maiores inimigos do Brasil, d'essa escoria, que em todas as epocas, em todas as circunstancias politicas da nossa Patria, jámais se mostrarão dignos do nome de Brasileiros, que profanão. He desta cabala que partem tão frequentes ataques a esse Governo popular, digno certamente de confiança da parte sã dos Brasileiros, he desta cabala que surgem os attentados contra a ordem legal, e contra os principios garantidos da felicidade publica. Mas guarde-se essa cabala do resultado de suas maquinações: as Provincias não recebem, nem sancionão os seus projectos anarquicos: a Provincia de Minas altamente se ha pronunciado contra quaesquer mudanças extra legaes, e não esperem os coriphêos da anarquia a conjuvação dos Mineiros sensatos. (*) Quereis a Constituição, quereis a Ordem? ahi tendes Minas no primeiro posto. Quereis a dissolução da Sociedade? contai com a mais perfiada resistencia.

Post-scriptum.

Conselho Geral da Provincia de Minas.

Em Sessão de hoje (9 de Fevereiro) foi lida

(*) Esta proposição he tanto mais provavel quanto mais forte a tendencia dos Mineiros á prescindirem do luxo da Corte. Elles principião á vestir-se dos seus algodões, e para o mais que lhes for preciso lá está o Rhodano [Rio Doce] pelo qual já sabem os generos de primeira necessidade. Por tanto aos Proprietarios e Artistas do Rio de Janeiro, ao Corpo do Commercio, cujas relações tanto interessão a ambas as Provincias, toca não afrouxar na luta pela ordem, e secundando os esforços dos Mineiros não ceder hum só palmo de terreno aos anarquistas e ambiciosos. *Do R.*

**

pelo Sr. Conselheiro José Pedro de Carvalho a seguinte

Proposição.

Que o Conselho Geral, Orgão legitimo dos sentimentos da Provincia, que representa, proteste á Regencia, em Nome do Imperador, pela maneira a mais solemne, e explicita, que a Provincia jámais consentirá ho menor attaque á Constituição jurada, nem ainda em leves alterações, fóra dos meios da mesma decretados: que já mais reconhecerá governo algum organisado por qualquer modo extranho á Constituição: expressando francamente, que em caso desgraçado a Provincia de Minas tomará a attitude, que lhe compete na Representação Nacional, de que compõe pelo menos a quinta parte, e adoptará as medidas, que entender necessarias para conservar a sua tranquillidade, e união interna; provendo como convier aos seus interesses, e relações externas, segundo a sua posição geografica.

Que ao Presidente da Provincia se recommende, que em Conselho tome todas as medidas de prevenção dentro dos limites das Leis existentes; e que no caso desastroso da subversão da ordem estabelecida, e intrusão de qualquer Governo illegal na Capital do Imperio convoque os Representantes da Provincia, para de acordo se providenciar quanto for mister á segurança publica, e individual, e aos direitos de propriedade, empregando no entretanto a confiança publica, que as suas qualidades, zêlo, e talentos justamente lhe tem grangeado de seus Concidadãos.

Paço do Conselho Geral 9 de Fevereiro de 1832. — *M. S. do Couto* — *B. C. d'Almeida* — *J. P. de Carvalho.*

O Sr. Presidente, precedendo a approvação do Conselho, convidou os Srs. Conselheiros auctores da Proposição para apresentarem os Projectos de Officios ao Ministerio, e á Presidencia da Provincia. Retirarão-se os Srs. Conselheiros, e voltando á Sala das Sessões apresentarão o seguinte Projecto.

— O Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes presentindo as calamidades, que devem acarretar os projectos, que os anarquistas, e os descontentes com a mais escandalosa publicidade tração para seus fins criminosos, com a subversão de ordem: e convencido pela experiencia de que a conflagração está imminente, quando huma facção se estriva para destruir a Lei, e derribar o Governo legal, substituindo-o por outro á seu geito, que deve necessariamente cahir a mesma sorte, sempre em ruina do Estado; resolveo em Sessão de hoje levar á presença de V. Ex. para o fazer constar á Regencia, em Nome do Imperador, que o Conselho Geral Orgão legitimo dos sentimentos do Povo, que representa, protesta que a Provincia de Minas Geraes não consentirá que a Constituição do Estado seja violada, nem mesmo soffra quaesquer alterações, que não dimanem do Poder Legitimo, e pelo modo nella decretado: que não reconhecerá autoridade em Governo algum intruso; e que no caso inesperado de subversão da ordem legalmente estabelecida, a Provincia de Minas Geraes tomará a attitude, que lhe compete na Representação Nacional, de que compõe pelo menos a quinta parte; adoptando as medidas, que julgar convenientes para conservar a sua tranquillidade, e união interna; e provendo aos seus interesses, e relações externas, segundo a sua posição geografica.

O Conselho Geral entendeo mais que lhe cumpria recommendar ao Presidente da Provincia, (como o tem feito,) que aproveitando-se da confiança publica, que o seu zêlo, talentos e patriotismo justamente lhe tem grangeado, tome em Conselho todas as medidas de prevenção dentro dos limites das Leis existentes; e que quando a Provincia corra imminente perigo pela intrusão de qualquer Governo illegal na Capital do Imperio, convoque os Representantes da Provincia para de acordo se resolver o que for mister.

Deos Guarde a V. Ex. Paço do Conselho Geral 9 de Fevereiro de 1832. — Ill. e Ex. Sr. José Lino Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

(Assignado pelos Auctores da Proposição.

Foi unanimente approvado, sendo presentes os seguintes Srs. — Bhering, Soares do Couto, Assis, Monteiro de Barros, Barros, Fernandes Pena, Silva Guimarães, Lourenço, Bernardo, Carvalho, Ottoni, Moreno, Coelho da Cunha, Baptista Caetano, Forbes, e Jardim.

(Do Novo Argos.)

AVISOS.

Vende-se hum sitio, beira mar, no lugar denominado Maruhy, da outra banda, ao pé da Capella de S. Pedro, quem o pretender dirija-se á rua dos Ourives N. 222.

Januario da Cunha Barboha abre a sua Aula de Philosophia Racional e Moral no dia Quinta feira 1.° de Março, na casa N. 112 da rua dos Pescadores; e continuará as suas lições em todas as tardes pelas 4 horas. Os que se quizem matricular, compareção nesse dia e hora.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 44 Sexta feira 24 de Fevereiro de 18[illegible]

IMPERIO DO BRASIL

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 1[illegible]

87

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO, NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Ha por bem Sancionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia da Parahiba do Norte.

Art. 1.° Erige-se hoje em Villa a Povoação de Santo Antonio do Piancó.

Art. 2.° A Villa de Santo Antonio do Piancó será denominada Villa Constitucional de Santo Antonio do Piancó.

Art. 3.° A Villa Constitucional de Santo Antonio do Piancó comprehende á no seu Termo sómente os limites da Freguezia, que serão declarados na Acta da criação da Villa.

José Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em onze de Novembro de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Muniz.
José Lino Coutinho.

Ministerio dos Estrangeiros.

— Tenho a honra de communicar á V. Ex. o extracto junto de hum Officio do nosso Encarregado de Negocios em Hamburgo, referindo algumas medidas, que tem tomado, para evitar o ingresso da Cholera morbus no Imperio, em Navios daquella Cidade: V. Ex. se dignará expedir as ordens necessarias para que as ditas medidas cheguem ao conhecimento de quem convier.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo em 21 de Fevereiro de 1832. — Francisco Carneiro de Campos. — Sr. José Lino Coutinho.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

19 *de Janeiro.*

— Officio em que, na conformidade da deliberação tomada em Sessão do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, de 18 do corrente, se determina ao Presidente de S. Paulo, que, não sendo possivel que o Capitão Sabino José de Mello, siga a sua marcha com a brevidade, que se deseja, por depender de monção, e ser grande o peso, que conduz, o mesmo Presidente faça atiantar ao menos algumas canoas com os soccorros, que exige a Junta de Fazenda de Matto Grosso.

— Officio convidando o Cidadão Aureliano de Souza e Oliveira á comparecer no Thesouro, á fim de, na qualidade de Delegado, para que, na conformidade do Artigo 89 da Lei de 4 de Outubro ultimo, fora nomeado em Sessão do Tribunal do Thesouro Publico Nacional de 18 do corrente, unito aos outros Cidadãos nomeados, dê principio ao exame da Administração de Fazenda determinado no Art. 6.° §. 9.° da Lei citada.

21 *de Janeiro.*

— Dito ao Presidente de Minas com exemplares do Regulamento para a arrecadação de diversas rendas, que até agora se achavão á cargo de Ministros Territoriaes, á fim de que com a maior actividade exp ça as ordens necessarias para que desde já se ponha em execução

Similhantes aos Presidentes de S. Paulo, Matto Grosso, Goyas, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Espirito Santo, Bahia, Alagoas, Pernambuco, Sergipe, Parahiba, Rio Grande do Norte, Piauhi, Ceará, Para, e Maranhão.

— Dito a Eustaquio Adolfo de Mello e Mattos com a copia de duas cartas dirigidas ao Excel. Ministro da Fazenda por Robert Crowgey, Guarda Livros da extincta Caixa de Londres, ácerca do pagamento, que pretende, de ordenado, e gratificação, á que julga ter direito.

Ministerio da Justiça.

— Tendo-se determinado nesta data ao Juiz de Paz da Villa de Maricá, que a despeza com os escravos fugidos, e aprehendidos em quilombos, e outros lugares, fosse feita á custa dos Senhores, e quando estes não apparecessem dentro do prazo da Lei, fossem então remettidos á essa Intendencia, por onde serião pagas á vista do Officio, que os deve acompanhar: Manda a Regencia, em Nome do Imperador, assim communicar á Vm. para sua intelligencia, e á fim de que faça adiantar já ao dito Juiz de Paz as quantias por elle despendidas com similhante objecto.

Deos Guarde a Vm. Paço em 3 de Fevereiro de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Desembargador Intendente Geral da Policia.

Ministerio da Marinha.

— A Regencia, em Nome do Imperador, Manda remetter á Vm. o incluso requerimento, em que os Empregados neste Arsenal, delle assignados, se queixão do procedimento do seu Ajudante José Joaquim Faustino, e Determina, que procedendo á hum escrupuloso exame sobre o objecto de similhante requerimento, e achando certo quanto os Supplicantes affirmão, haja Vm. de desapprovar ao referido seu Ajudante a maneira, porque se comportara com aquelles individuos, lembrando-lhe que não he impossivel conciliar-se a exactidão no Serviço Publico com a prudencia, e boas maneiras, que devem distinguir os Empregados da Nação.

Deos Guarde a Vm. Paço em 22 de Fevereiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Francisco Bibiano de Castro.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Caixa Economica.

A utilidade da Caixa Economica, hum dos melhores estabelecimentos, que aqui se tem feito, e sobre o qual algumas reflexões fizemos em Agosto do anno passado, apparece no primeiro simestre da sua gerencia, e no grande concurso dos que vão ali depositar o fructo das suas economias, não só para terem hum fundo em suas possiveis necessidades, como tambem para o verem productivo; o que não acontecia se fosse retirado da circulação, e estagnado na gaveta de quem não tivesse proporções para o fazer rendoso. Dissemos então que este estabelecimento não encontraria no Brasil tantas difficuldades, como o da vaccina encontrara na Europa; mas a realisação deste nosso pensamento vai muito além do que esperavamos; tanto he certo que o povo Brasileiro, hoje muito mais despido dos antigos prejuizos, entra no conhecimento dos seus interesses, e presta-se de bom grado ao augmento daquellas associações, que em outros paizes produzem lucro e commodo. De certo nimguem confia o seu dinheiro de pessoas, que não tenhão credito publico; e quando não conheça por seus raciocinios, e pela experiencia dos bons resultados, que o deve fazer em sua propria utilidade. A primeira destas condições tem se manifestado favoravel na escolha das pessoas que compõe o Conselho de Administração da Caixa, e vão abaixo mencionadas; a segunda e terceira encontrão-se no bom senso dos que entrarão para esta caixa antes de se saber do seu dividendo semestral; e daquelles que as reforçarão accumulando os juros vencidos, ou depositando novas sacções, para que seja mais avultado o seu rendimento. Já por vezes se tem dito que este estabelecimento convida o povo á ser economico, e ensina docemente a moralidade habituando-o á não ser prodigo do que possa poupar, e que de certo lhes faltará quando qualquer revéz dos que são frequentes na vida, venha embaraçar ao Empregado e ao Jornaleiro o trabalhar para sustentar a si e á sua familia; por isso não repetiremos verdades, que estão ao alcance de todos, e que se hirão abraçando cada vez mais pelas classes obreiras, com decidida vantagem de suas familias e filhos. Faremos agora huma só reflexão, para tornar mais sensivel esta verdade, e he: que em muitos Diarios tem apparecido queixas sobre a grande demora com a extração da Loteria, e sem duvida daquelles, que ha muitos mezes comprarão belhetes; mas se o dinheiro assim empregado com vistas de premio estivesse encorporado ao da Caixa Economica, já estaria accrescido, e sem o risco de se perder todo, como acontece á dous terços dos que entrão nas Loterias, e peior hé, á muitos, que talvez não tenhão podido fazer a compra dos seus bilhetes sem ou empenharem-se, ou privarem-se do mais necessario; porque o engodo de hum premio leva muito gente á não reparar que só confião em hum acaso, o que não he proprio da prudencia. Apresentaremos por tanto o quadro, que á respeito da Caixa Economica se publicou na Aurora; e reflictão os Leitores sobre a sua utilidade á vista de taes documentos, para que os Empregados, Jornaleiros &c., conheção palpavelmente que ella muito os interessa, e que he melhor ganhar pouco com segurança, e accumulando, do que expor-se á perder sem probalidade de ganhar muito, e sem recurso em tal prejuizo.

— Domingo 29 de Janeiro teve lugar a reunião d'Assembléa Geral dos Accionistas da Caixa Economica, e procedendo-se á nomeação dos doze Membros do Conselho d'Administração, que devem servir no corrente semestre, sahirão eleitos, como Thesoureiros.

Os Srs.	votos.
Joaquim José Pereira de Faro Senior	33
Estevão Alvares de Magalhães	33
Joaquim Francisco Alves Branco Muniz Barreto	33
Antonio José do Amaral	33
Joaquim José Pereira de Faro Junior	32
José da Costa Araujo Barros	29
Como Secretarios, os Srs.	27
Manoel José de Oliveira	33
José Florindo de Figueredo Rocha	32
José Joaquim Vieira Souto	32
João Paulo dos Santos Barreto	32
João Pereira Darrigue Faro	29
Antonio Joaquim de Souza	28
	27

Já por vezes temos tido occasião de fallar da utilidade deste Estabelecimento, e das vantagens, que elle promette ao nosso Paiz, se os nossos Patricios em geral, mormente os menos abastados, e os que vivem á salarios, forem entrando com as pequenas sommas, que poderem subtrahir ás suas despezas: por esse meio ver-se-

hão no fim de algum tempo possuidores não só do resultado da sua economia, que álias seria talvez sem proveito, como tambem do beneficio do juro composto; o qual excede á comprehensão dos que não estão habituados á esta especie de calculo. Com effeito o individuo que entrar com a maxima somma (100U000 réis pela primeira vez, e 10U000 réis todos os Domingos) terá no fim

do 1.º	anno	660U000
do 5.º	„	3:570U000
do 10º	„	9:980U000
do 15.º	„	19:680U000
do 20.º	„	35:500U000

N. B. Esta tabella foi calculada com o juro de 10 p§ ao anno, o menor, que pôde dar a Caixa.

A nossa Caixa Economica he mais liberal, do que as de Inglaterra e França, por isso que não ficando juro, faz em todos os semestres (Fevereiro, e Agosto) o dividendo proporcionalmente ás entradas, e ao tempo, que tem decorrido depois da sua effectuação: do calculo feito no semestre findo vê-se, que o juro mensal monta á 1, 78, quasi 22 p§ ao anno. Os Accionistas devem comparecer em huma das Sessões do corrente mez, á fim de declararem, se pretendem retirar a quota, que lhes pertence, ou se preferem deixal-a em Caixa. O Quadro seguinte, extrahido do Livro de Caixa, nos foi communicado pelo benemerito Thesoureiro o Sr. Faro, á cujo Patriotismo, e zelo deve o Estabelecimento em grande parte o seu progresso.

Caixa Economica do Rio de Janeiro.

Receita.

Existia em Caixa em dinheiro.....	20U805
Juros cobrados de 28:000U000 em Apolices da Divida Publica fundada, do 2º semestre de 1831.....	840U000
Entrarão em Acções no presente mez	4:116U800
	4:977U605

Despeza.

Onze Apolices de 1:000U000 de réis cada huma, compradas á 440U000, e hum oitavo de corretagem.....	4:846U050
Dinheiro que retirou hum Accionista — principal 14U000	
Juros vencidos no 1.º semestre..... U890	
	14U890
	4:860U940
Fica existindo em Caixa em dinheiro	116U665

Existem em Apolices.

Que passarão no mez de Dezembro, Apolices — 28.....	28:000U000
Compradas no presente mez — 11...	11:000U000
Fundo total da Caixa em Apolices, e dinheiro..... Rs.	39:116U665

Rio de Janeiro 31 de Janeiro de 1831.

O Thesoureiro,
Joaquim José Pereira de Fáro.

Sr. Redactor.

Não he justo que passemos em silencio as descobertas dos genios raros; ellas devem merecer a attenção do Publico, pois he do seu bom acolhimento, e benevolencia, que muitas vezes recebem a existencia esses portentos de sabedoria, que abismão a humanidade. Certo Jornal da intitulada opposição, e que, a semelhança dos de igual tempera vivem dos ares, ou do *tempo*, em fins do passado anno, prognosticou que novo modello e direção terião neste anno os Jornaes, e que melhor ordem de cousas seguirião. Ao ler o modo, com que em tom magistral e empolado o Praiagrandista *fortunam Priami cantabat et nobile bellum*, esperanças lisongeiras, prenhes de rico futuro, nutrião minhas idéas. Julguei que a nova direção seria relativa tão sómente ao juizo da propaganda incendiaria; que os desmiolladas directores de fantasticos castellinhos tomarião algum socego, ou melhor, algum juizo, deixando de dar venenosas interpretações aos differentes actos da nossa actual Administração, recurso de que se servem para verem se fazem medrar os seus desconcertados planos. Mas enganei-me, Sr. Redactor; a direção he tão sómente relativa aos nossos negocios, que cada vez mais se consolidão, e se firmão na opinião geral dos bons Brasileiros, digão o que disserem os *Matracas*, *Carijós*, e *Regentes*. Tanto isto he assim, que eu não duvido tributar ao *Tempo* o competente elogio pelo acerto do seu prognostico; nem duvido citar alguns factos, que apesar de serem diminutos, provão com tudo bastantemente a opinião, que hora partilho.

Ninguem me poderá destruir a eterna verdade de duas proposições, que vou apontar: primeira — quanto mais hum Jornal he conforme á opinião publica, esparzindo principios de Ordem, de Moral, e de Justiça: principios em fim, que consolidem os orgãos, de que dimanão os meios, que levão os Cidadãos á convergir para o seu bem estar, tanto mais faceis encontra os recursos para o seu sustento, e manutenção. Segunda; — quanto mais huma questão publicamente discutida diz respeito aos interesses do Povo, tanto mais delicadeza, e attenção se deve empregar em sua discussão, recahindo sobre aquelles, que estorvarem a sua dilucidação, o labéo de *falsos*, *intrigantes*, *embusteiros*, *pouco affectos em fim aos bens da Patria*. —

Fundado nestes principios com facilidade concluo, que os anarquistas se achão em inteira fuga, e debandada, pois que até já procurão meios de occultar a vergonha, que lhes resulta, não de se acharem vencidos, mas de terem defendido huma causa, que faz peijo aos que se presão de possuir alguma porção de senso commum. Os *Patriotas federados* só o são hoje em loucuras e desconcertos; e para conseguirem o destruir as vistas do vergonhoso aspecto, que offerecem, e separar a attenção das solidas e verdadeiras doctrinas, que são agitadas e discutidas pelos Redactores que raciocinão, e que se conformão com a verdadeira opinião publica, proclamarão *as ruinas e anarquia entre os escriptores da sucia propria*. A metralha he despedida para todos os pontos: personalidades, insultos, discursos incendiarios, declamações relativas a qualquer principio dos *Moderados*, porém que enchem paginas immensas de sentenças ôcas, e esquipedaes vocabulos; tudo he posto em dia para estorvar aos do partido conservador a vere-

da, em que marchão. Não será este hum meio de patentear a bondade das doctrinas abraçadas pelo partido, que appellidão *infame*, *retrogado*? Não será este hum meio de offuscar o pejo, que, como unico resultado, deduzem das perversas ideas, que os animão? Professão entre si a *rusga e anarquia*; isto he veridico; desafiamos á quem se offerecer, á patentear-nos os pontos de concordia, e harmonia de systéma entre os *federados no desatino*. Todos são *reformistas*, respondem-nos-hão: isto ainda he verdade; porém cada hum quer as reformas, que entende, e segundo as ideas, que tem; huns querem federação e Democracia; outros federação e Monarquia; estes federação mas sem que o Governo deixe de ser unitario; aquelles federação no sentido restricto, mas sem divisão de Provincias; a Matraca quer que o Excel. Feijó declare no *Rio de Janeiro a federação do Equador*, e promette se tal fizer ser então outro Paula Silva, isto he, o homem que hoje mais aborrecem os Republicanos da Sempre viva; o Malagueta a invoca com hum ramo da Ladainha, como unico remedio em nossos males, mórmente não se encontrando o tal *homem de pulso forte*, que todos recusão ver nelle. Huns querem reformas no Thesouro, mas não na Alfandega, porque os seus vicios são por esta sustentados; outros querem os do Exercito e Marinha, mas não as dos Desembargadores, que vão sendo o que sempre forão. Eis como os nossos escrevinhadores concórdão em reformas: — fação-se, mas sem que rocem os nossos interesses pessoaes, os dos nossos parentes, e dos nossos amigos; — fação-se, e chore quem chorar, venha á nós alguma esmola, porque achamos-nos no dia 6 no Campo da Honra. — Haverá homem sensato e prudente que concilie taes despropositos, e annúa á tantos desvarios? Não será este hum meio de confessar a destruição que padecem os rusguentos, não se entendendo em suas mesmas idéas? Não será esta a *nova direcção* que tomarão os obstinados terroristas?

Ainda aqui não fica a *nova direção* entre os federados de 1832. Triumphou de tal sorte o partido Nacional; de tal sorte vencerão os principios de Ordem e de Justiça, que envergonhados, corridos, e espavoridos, se entretem os taes Publicistas, ora em expender principios de Politica, verdadeiros alguns delles, mas que he necessario para que tenhão toda a força, que lhes querem dár, que a sua applicação ao Governo, e ao estado actual das cousas, seja real e justa: isto parece que não provão: isto parece que buscão embrulhar: logo *nova direção* nos Jornaes. Outr'ora formão armadilha á innocencia, e aos cinco vintens da rapaziada *mal dirigida* com recopilações, e o Index chronologico de outros Periodicos: isto porém não deve indicar fraqueza, ou falta de razões, e principios; seria injustiça tal supporemos de pessoas, que se affanão em muder a ordem arbitraria das cousas; devemos sim dizer, que he hum meio de instruir, de passar o tempo, em fim de *modellar* os impressos. Outras vezes occupão-se em nos ensinar Historia Romana, ou em expender bellos retalhos de antigos Auctores; em consumir paginas e paginas com a enumeração dos que obtiverão votos para Regentes &c. &c.; isto ainda prova a bondade da *nova direção*. Outros, que merecem nossos respeitos porque são na verdade grandes Estadistas, profundos politicos, insignes Economistas, e eternos parladores, mas com a desgraça de não serem acreditados, talvez por serem mui sublimes as suas concepções, consomem os seus trabalhos em tratar da legitimidade do *mano Miguel*, revolvendo as determinações dos tres Estados, das Cortes de Lamego, e de outras historias da carochinha, com que pretende instruir o *Imperador em Menoridade &c.*, ao passo em que quasi estão essas Cortes e Estados á succumbir debaixo do pezo das razões, que se opposem á esses sonhos ou machiavelismo; logo *nova reforma*, *nova direção*.

Sr. Redactor, eu sei que tenho gasto o tempo, em que podia tratar de cousas mais uteis; porém não pude deixar de patentear ao Publico o, em que fazem os da *sempre viva* consistir a *nova direcção* do Jornalismo deste anno. Eu ainda poderia concluir o meu discurso, dizendo, como publicão algumas linguas más, que tambem entra no plano do *modelismo* a baixa que certo Jornal deo á si proprio, e a certas Poesias: dizem por ahi, que vem isso da falta de extracção, que tem tido o dito Impresso; porém eu não devo attribuir tudo á maldade; nada disso, nem he pouca extracção, nem *nova direcção*, he sim effeito de generosidade da parte de tal Escriptor, he meio de propagar luzes, de fazer correr as suas 36 Cartas para instrução do Imperador; e tanto he isto assim que em certo N. desse Jornal, cujo manuscripto custou 400U000 [seiba a verdade!] o seu Auctor mostra algum sentimento em não ter podido ainda chegar á Provincia de Minas Geraes os seus preciosos escriptos, sem duvida para nortearem aquelle Povo na próxima eleição, visto que tão ás escuras tem andado pelo silencio da *Malagueta*.

Com esta mu despeço por hora, protestando descobrir-lhe as intenções dos nossos celebres *Reformistas*, que para tirarem o seu quinhão á limpo nos atordoão com os seus disparates, assaltando o Governo, e mergulhando a Patria em males, de que só elles são as verdadeiras e unicas causas.

O Amigo do descanso dos rusguentos.

Roga-se aos Srs. Redactores, e Edictores de Folhas, que se trocão com as deste Diario, que as fação entregar unicamente na casa N. 112 da rua dos Pescadores, e no mesmo dia em que forem publicadas, para se evitar descaminho e demora.

Errata. — No Diario N. 43 de Quarta feira 23 do corrente, col. 1.ª linh. 45 em lugar de — Lei da 4 de Outubro ultimo — lêa-se — Lei de 15 de Novembro ultimo.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 45 Sabbado 25 de Fevereiro de 1832.

89

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO, NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.° Fica erigida em Villa a Freguezia de Nossa Senhora da Guia de Mungaratiba, com a mesma denominação; creando-se nella as Auctoridades Judiciarias, e Administrativas na conformidade das Leis.

Art. 2.° O Ministro do Imperio marcará os limites da Villa da maneira mais commoda aos Povos.

José Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em onze de Novembro de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz
José Lino Coutinho.

Ministerio dos Estrangeiros.

A Regencia, em Nome do Imperador, Houve por bem deferir no seu requerimento, em que pedia ser Commissario arbitro da Commissão Mixta da Serra Leôa, como verá da copia do Decreto junto, devendo porém Vm. solicitar o seu Diploma nesta Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros para se preparar, á fim de seguir com brevidade para o seu destino.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Governo em 6 de Fevereiro de 1832. — Francisco Carneiro de Campos. — Sr. Matheus Egidio da Silveira.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

23 de Janeiro.

— Officio remettendo ao Ministro da Guerra, para sua decisão, o Officio da Junta da Fazenda de Pernambuco N. 68 de 22 de Outubro, informando sobre o abono de 10000 rs. diarios, que pede Francisco Xavier Neves, Contra-Mestre da Officina dos Fundidores do Trem Militar da dita Provincia, em lugar deste jornal, que percebe sómente nos dias uteis; e outro da Junta de Fazenda do Pará sob N. 71 de 6 de Abril de 1831 acompanhando o requerimento de Antonio Rodrigues d'Almeida Pinto, actual Escrivão do Hospital Militar do Pará, que requer a serventia vitalicia do mesmo Emprego.

— Dito ao mesmo para que communique ao Thesouro a sua decisão sobre o pagamento da gratificação, e mais vencimentos do Commandante das Armas Joaquim José d'Almeida, de que trata o incluso Officio da Junta de Fazenda de Goyaz N. 115 de 26 de Novembro ultimo.

— Dito para que o Cidadão José Joaquim Vieira Souto compareça no Thesouro, á fim de, na qualidade de Delegado, nomeado hoje em Sessão do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, dar principio ao exame da Administração de Fazenda determinado no Art. 6.° §. 9.° da Lei de 4 de Outubro ultimo; ficando na intelligencia de que nesta data se faz a competente participação ao Ministro da Guerra.

— Dito participando ao Cidadão Aureliano de Sousa e Oliveira, que, á vista do seu Officio em que expunha as razões, em que se fundava para se excusar de aceitar a nomeação de Delegado, em Sessão do Tribunal do Thesouro Publico Nacional desta data, fora deliberado que se convidasse de novo ao referido Cidadão para que aceite a dita nomeação, que nelle recahira pelas suas reconhecidas luzes, e merecimento, exigindo-se do Ministro da Justiça, que o alivie de algumas das incumbencias, de que se acha encarregado, para poder empregar-se no exame da Administração de Fazenda determinado pela Lei acima citada.

— Dito ao Ministro da Justiça, rogando-lhe que dispense ao Cidadão Aureliano de Souza e Oliveira de alguns dos cargos, que exerce, á fim de se poder empregar no exame referido.

— Aviso para que o Juiz d'Alfandega desta Corte mande traduzir pelo Interprete da mesma Alfandega, nas Linguas Franceza, e Ingleza, o Regulamento do Porto, e o Decreto additivo de 20 de Dezembro ultimo, e remetta a dita traducção ao Thesouro, para ser impressa na Typographia Nacional.

— Dito para que o mesmo Juiz mande passar para a Praça do Commercio a Mesa do Despacho da Alfandega, fazendo os arranjos necessarios para que ahi fique tambem a Mesa da Estiva debaixo das vistas do referido Juiz.

— Dito para que o Juiz da Alfandega de Santos retenha os 50 barris de polvora avariada de 25 arrob. cada hum, que se lhe remetterão pelo Paquete Leopoldina, com destino para Matto Grosso, á fim de serem resgatados por outros de 2 arrob., de boa polvora, cada hum, que se vão remetter; e no caso de já terem seguido viagem, officie ao Presidente de S. Paulo para os fazer voltar.

Portaria para que os Chefes das Repartições do Thesouro fiquem na intelligencia de que devem prestar-se mutuamente os esclarecimentos, e informações, de que precisarem á cerca de objectos, sobre que tenhão de informar, para evitar accumulação de Despachos desnecessarios, perda de tempo, e demora na decisão.

— Data para que o Thesoureiro Geral interino dos Ordenados, Juros, e Pensões, pague a José Maria Soares, Meirinho da Casa da Supplicação desta Corte, 43U840 réis que venceu de sua diaria de 320 réis desde 17 de Agosto até o fim de Dezembro ultimo; e continúe a pagar-lhe o que della vencer no corrente anno financeiro.

— Officio ao Presidente do Maranhão, para que, na conformidade do que fora communicado ao Thesouro em Officio da Secretaria da Justiça, de 17 do corrente, expeça as ordens necessarias para que os Desembargadores da Relação da mesma Cidade, Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello, Manoel Ignacio Cavalcanti de Lacerda, Domingos Nunes Ramos Ferreira, e Joaquim José Sabino, sejão pagos dos seus ordenados por inteiro, visto que injustamente estão privados dos seus Empregos.

— Dito ao da Parahiba, em que, na conformidade da decisão do Ministro da Guerra, communicada em Officio de 14 do corrente, se responde ao Officio do Vice-Presidente da mesma Provincia N. 14, de 26 de Outubro ultimo, que, não tendo a Lei do Orçamento deste anno designado quantia alguma, nem para construcção, nem para demolição de obras de fortificação, o Governo não póde auctorisar a despeza necessaria para a demolição do angulo da Fortaleza, que defende a barra do cabedelo, de que trata o citado Officio.

Ministerio da Justiça.

— Constando da parte inclusa da Fortaleza do Registo, que o Navio Nacional — 7 de Março — vindo de Moçambique, trouxera cento e cinco pessoas de equipagem, e sendo esta demasiadamente excessiva para o serviço ordinario desta embarcação, induzindo á crer que serão, como se diz, pretos conduzidos daquelle Porto debaixo deste pretexto: Ordena a Regencia, em Nome do Imperador, que Vm. faça examinar se com effeito entre as pessoas da equipagem do referido Navio existem pretos buçaes, encarregando igualmente á pessoa capaz, de fazer pesquizas na praia da Copa Cabana desembarcarão alguns pretos, como tambem se diz, deste mesmo Navio, dando de todo resultado immediatamente parte por esta Secretaria de Estado.

Deos Guarde a Vm. Paço em 6 de Fevereiro de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Desembargador Intendente Geral da Policia.

Artigos nam Officiaes.

Sr. Redactor.

Agora sim percebe-se sem duvida alguma o motivo porque o Sr. *May* se lastimava de não haverem ainda chegado os seus Ns. taes e taes e taes á Provincia de Minas; elle bem sabia que os Liberaes os tomarião como sempre tomarão os seus disparates, ápezar da enfadonha inculca da sua grande importancia, que elle á si mesmo se dá; mas o bom do homem põe sempre a urumbeba em porta differente daquella em que ven e o restilo; o seu grande empenho era então saber se os estonteados de *Santa Rita do Turvo* punhão ou não em andamento certos planos, que parecem estar muito nas idéas do Sr. *Luiz da Malagueta*. Os seus Ns. 139 e 141 confirmão esta opinião; chegarão com effeito noticias de que a gente de trosso, essa á quem o Sr. *Luiz* muito corteja agora para seus fins, se amotinavão pregando de *faca e cacete* o regresso do ex-Imperador, e nada lhe podia ser tão lisongeiro do que essa nova especie de loucura. O diabo turbulento metteu-se nos miólios de estôpa, e prendeo-se o fogo, que faz o Sr. *Luiz* dar saltos mortaes com mais perigo seu, do que daquelles á quem quer perder, porque hoje felizmente todos o conhecem pelos seus feitos e escriptos; o Sr. *Luiz* que havia já começado á *coucear* (desculpe esta expressão quem se tem offerecido á *ser porco*,) com os seus conselhos para que se reconheça o *Infante D. Miguel*, talvez para mais desembaraçar D. Pedro, cuja causa agora ás escancaras advoga, ousa á face de Brasileiros e dizendo *ser bom servidor da Nação*, macular a gloria da Revolução de 7 de Abril; pôr em duvida a abdicação do ex-Imperador; suscitar a idéa de A sembléas primarias para decisão de algum requerimento, que se possa fazer sobre a sua vinda. Nem eu sei como desta vez lhe escapou o *Juizo Dominical*, e as suas favoritas *Parochiaes* para decisão d'esse negocio, que o Sr. *Luiz* confessa sem pudor, que não sabe como se decidirá. Este atrevimento he maior do que o da *Matraca Sempre viva*, e outros, que com grande manha parecem dispor esse regresso desmoralisando o povo, e querendo reduzir os homens de juizo á maior desesperação, que os faça ter saudades do passado Governo; mas o Sr. *Luiz* prega abertamente a nullidade da abdicação, e por consequencia a de todos os actos, que se lhe seguirão; e he tal a afouteza de sua missão em tudo anti-Brasilica, que deixa escapar huma idéa da força em que se apoia, quando diz (á pag. 67, 2.ª col. do N. 139) — "*Peça a Deos que se obrigue o Cidadão Martim Francisco á desempastar aquelles, que meu Collega empastou;* — e depois no fim do N. 141, para mais comprometter o Sr. *Martim*, diz: — *os Brasileiros em geral esperão que elle faça hum sacrificio*

90

á sua Patria, e he, o de servir no momento actual, sem se embaraçar com respeitos humanos &c., — O Sr. *May*, que nos prega o regresso do ex-Imperador, attenta a nullidade da sua abdicação, que se esforça em provar, conta de certo com huma revolução para se realisarem as suas promoções, e planos de cabeça vulcanisada; eu não sei que por outro modo possa o Sr. Martim *desempastar*, ou possa o mesmo Sr. Luiz *empastar-se*, visto que já se offerece, como n'outros tempos. (vejão-se as suas Cartas á D. Pedro) quando diz tambem no fim da *Malagueta* N. 141 — " *S. Exc. deve lembrar-se que aqui estou eu, que me não conformo com esse principio de pondunor imaginario quando se trata de servir; e se amanhã o meu Ministro o Sr. Torres (que apenas conheço de vista, e que nasceu quando eu já era homem publico) me mandar chamar para trabalhar effectivamente, nenhuma duvida eu teria em hir ser porco; e por tanto o Sr. Martim não pode ter razão em não querer ser porqueiro.* — A' esta tão porca baixeza muito favor se faz em responder-se — *auri sacra fames; quidnam mortalia pectora cogis ?* —

Mas he preciso entrar no labirinto daquelles dous N.os da Malagueta, e desentranhar das doctrinas do Sr. *May* as provas do insulto, que elle faz á toda a Nação Brasileira reprovando o que se fez em 7 de Abril. Desde já pedimos aos Leitores, que nos desculpem o não guardar huma ordem seguida na analise de hum escripto desconexo, como todos os que sahem da pena do Sr. *May*; nós apresentaremos algumas das suas mais attrevidas proposições, e as explicaremos com breves reflexões, para que comprehenção os Brasileiros quem he esse homem, que tão necessario se inculca, que tão amigo da Liberdade se pinta, e ousando denegrir hum acto de heroicidade Nacional, como foi o de 7 de Abril, ainda não mereceo dos rusguentos huma só reprehensão. Que quererá isto dizer?

Attendão os Brasileiros ás seguintes expressões na 1.a columna da *Malagueta* N. 141 — *Eu desejaria perguntar á todos os herdeiros dos Villelas, Valentes, e Valenças, o que he que aqui se ha de fazer, se o Sr. D. Pedro, Augusto Pae de V. M. I., appellando para hum juizo Nacional, requeresse ao Brasil, para que em Assembléa Geral se julgasse a Causa da sua Abdicação . . . . appellando conjunctamente por petição ás Assembléas Primarias de* 1832. — Combina por acaso esta lembrança com a imagem poetica de edificio destruido, e com outras do mesmo Sr. *May* em suas *Malaguetas?* Não he isto lembrar a restauração, e apontar os meios com que ella se póde fazer no sentido de quem tão claramente a inculca? He preciso que o Sr. *May* faça huma insupportavel affronta aos Brasileiros regulando a todos por si, para duvidar do que farião em tal caso; e muito bem diz que — *nesta delicada questão só eu* [L. A. May] *me acho em campo;* — sem duvida para receber a indignação de todos os Brasileiros, que approvarão o que se fez nesse dia de Regeneração Nacional, e que estão promptos á sustentar huma obra de tanta gloria, de tanta legalidade, e de tão manifesta conveniencia ao Brasil; poderá o Sr. *May* ignorar que he esse o espirito geral da Nação, e que a doctrina que agora prega he contraria á massa geral do Povo, e até mesmo aos verdadeiros interesses dos *Moderados e Exaltados?* Custa crer que haja hum homem tão perverso, ou tão louco, que confessando a singularidade da sua opinião, metta hombros á empresa arriscadissima de hir de encontro á vontade geral dos Brasileiros, chamando sobre si o odio de todos; de todos digo, porque se algum partido ainda tem D. Pedro, elle he tão insignificante, que não tem ousado apparecer; nem mesmo o fará acreditado pelo Sr. *May* das *Paroquiaes*, e debaixo dessa nova bandeira, que elle com tanta loucura estêa no campo dos rusguentos.

A' que virá a Marqueza de Santos, nesse embrulho de despropositos, em que diz o Sr. *Luiz* que as doctrinas e cousas da Corte *parecião Francezas, e que para se verem livres della era preciso nova Francezia porque á isso se não prestão Princezas Inglezas?* Queneria o Sr. *May*, que essa Senhora não cahisse do seu galarim, e que seja crime aos que para a sua queda concorrerão o atalhar a escandalosa influencia, que se dia tivera nos actos mais disparatados do ex-Imperador? Parece que sim, e sem duvida para vingal-a da sua queda foi que o Sr. *May* tanto se esbofeou contra as fitas cor de roza listadas de branco, e por cuja fadiga, só agradavel em tal caso á Marqueza de Santos, teve o Sr. *Luiz da Malagueta* a recompensa que todo o mundo sabe. Esperará ainda que a restauração, que nos prega, seja tão completa, que até entre para o seu antigo favoritismo aquella Marqueza, e quantos lhe varrião as escadas com becas e farrões, e até lhe hião procurar os dogues fraldiqueiros, quando succedia fugir-lhe, facto que não póde ser ignorado de quem sabe o que se passa no mais recondito dos Gabinetes Inglezes?

Sr. Redactor, a indignação que me causou a leitura das ultimas *Malaguetas* não se desafoga no pouco que tenho dito; ponha hum — *Continuar-se-ha* — neste Artigo, porque a conta fica aberta com este malvado palhaço, que insulta descaradamente á todos os Brasileiros, e de todos os partidos, quando se arroja a defender a Causa de D. Pedro. Se os meus Concidadãos se não horrorisão de hum tal attentado, ainda que saibão que elle não surtirá o effeito, que espera o Sr *May*, eu direi com as palavras de *Rousseau* da sua epigraphe — *tudo está perdido.* — E que obrigação tem os Brasileiros de aturar a loucos desse calibre?

(Continuar-se-ha.)

AVISOS

Francisco Carneiro de Campos, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Senador do Imperio, Official da Ordem Imperial do Cruzeiro, Cavalleiro da de Christo, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros &c. &c. &c.

Faço saber ás Auctoridades e pessoas, á quem competir, que havendo S. M. o Rei de Wurtemberg Nomeado seu Consul nesta Corte, e Provincia do Rio de Janeiro ao Sr. Carlos Luiz Mayer; a Regencia, em Nome do Imperador, Ha por bem Acordar o Imperial Beneplacito á esta Nomeação.

E para que assim conste onde convier, mandei passar a presente por mim assignada, e sellada com o sello das Armas do Imperio.

Palacio do Governo em 16 de Janeiro de 1832. — Francisco Carneiro de Campos.

Receita e Despeza que teve a Santa Casa da Misericordia desta Corte nos tres mezes contados de Outubro a Dezembro de 1831, sendo Provedor o Marechal Manoel Joaquim Pereira da Silva, Escrivão Possidonio José Lins, e Thesoureiro o Reverendo João José Moreira.

RECEITA.

O excesso da Receita á Despeza, até 30 de Setembro demonstrado pelo Balanço desse dia	3:879U360
Rendimentos de Predios	15:048U100
Idem de subsidios dos vinhos	798U750
Idem de Despacho Maritimo	3:264U040
Idem de Juros de 5 por cento do Capital de réis 8:400U000 em 17 Apolices da Divida fluctuante, pagos na Caixa d'Amortisação, de hum anno vencido em 31 de Dezembro	420U000
Idem de legados, e esmolas	1:222U000
Recibido do tractamento dos enfermos curados á sua custa neste Hospital	2:389U780
Idem de alugueis de caixões e panos	1:115U120
Idem de sepulturas no cemiterio	408U160
Idem o importe da carne verde fornecida no Recolhimento, e Casa dos Expostos	774U270
Dinheiro achado a enfermos fallecidos	102U020
Diversos recebimentos extraordinarios	271U920
	29:693U470

DESPEZA.

Despendido com o Culto Divino, inclusive a folha do Côro, Missas, e Encommendações do Cemiterio	412U428
Idem em Missas, Officios, responsos, e ordinaria annual, paga ao Convento de Santo Antonio, segundo a disposição do fallecido Conego Gaspar Ribeiro	52U160
Idem em obras da Casa, concertos, e reparos de Predios	840U010
Idem em 1:273 arrobas de carne verde para a Santa Casa, Recolhimento, Deposito dos Expostos, e Presos na Cadêa, e Fortalezas	3:379U680
Idem em 2:976 galinhas, e em frangos, pombos, e ovos	2:588U590
Idem em farinha de trigo, e de mandioca, legumes, e mais generos comestiveis, para mantenção dos enfermos, empregados no Hospital, e Presos	6:488U390
Despendido em lenha, e mais generos de consumo diario	1:038U480
Idem em fazendas, e roupas para os doentes, e escravos da Casa	1:478U990
Item em utensilios e intrumentos Cirurgicos	237U260
Idem em Drogas, medicamentos, vegetaes, e miudezas de Botica	1:964U080
Idem com lavagem e concerto da roupa do Hospital	399U999
Idem em dependencias Judiciaes, pasas de Predios &c. &c.	110U310
Pago por conta do premio de bilhetes de differentes loterias da Santa Casa, e á que a mesma Santa Casa está obrigada, para amortisação dos supprimentos a ella feitos pelo cofre das ditas loterias	5:848U560
Idem de ordenados, e gratificações aos empregados da Casa, segundo as folhas mensaes	3:086U593
Diversos pagamentos extraordinarios, inclusive o das conferencias á facultativos, papel, penas, tinta &c. &c.	847U490
	28:520U019
Excede a Receita á Despeza	Rs. 1:173U451

Tratão-se no Hospital da Santa Casa da Misericordia desta Corte desde 1.o de Outubro, até 31 de Dezembro 1:719 enfermos; sendo 511 existentes em 30 de Setembro, e 1:208 entrados nos ditos 3 mezes, á saber: curados á sua custa 99, marinheiros 50, pobres 1.030, e escravos da Casa 29. Sahirão curados 982, fallecerão 235, ficárão nas enfermarias 502.

N. B. Pelo extracto das contas da Receita e Despeza da Administração dos Expostos, e do Recolhimento das Orfãs no semestre vencido á 31 de Dezembro do anno findo, consta estar-se devendo feitos rs. 533U951, pois que importando a Receita daquella Repartição rs. 8:150U110, monta a sua despeza a rs. 8:684U361: e ao Thesoureiro do Recolhimento Sabina da Silva Nazareth, pelos supprimentos que tambem fez no dito semestre rs. 807U203, por importar a sua despeza rs. 6:562U803, quando a Receita foi sómente de rs. 5:755U600.

O Escrivão, *Possidonio José Lins.*

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 46, Segunda feira 27 de Fevereiro de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . , Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETO.

Sendo de sommo interesse para este Imperio aproveitar-se a Mocidade Brasileira no Estudo das Bellas Artes, para o qual a Natureza parece haver-lhe dado hum genio e gosto particulares; e achando-se a Academia de Bellas Artes, estabelecida nesta Corte, quasi em huma perfeita nullidade, sem conseguir os fins, para que fôra creada; pois que nella não se encontra nem applicação, nem regimen, talvez pela absoluta falta de Estatutos proprios, que regulem hum e outro objecto, obrigando os Alumnos e os Professores, huns á aprenderem, e outros á bem ensinarem as materias de suas profissões: a Regencia, attenta em melhorar este ramo de Instrucção Publica, Ha por bem, em Nome do Imperador, Approvar o Plano de reforma, que lhe foi apresentado, e com este baixo assignado por José Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, á fim de que tenha prompta e literal execução, menos o Artigo terceiro, e nono do Capitulo primeiro, na parte relativa á gratificação do Secretario e Professor de Anatomia, e os Artigos nono, e undecimo do Capitulo terceiro, que tratão das Medalhas e Diplomas, visto dependerem taes providencias da Approvação da Assembléa Geral. O mesmo Ministro e Secretario de Estado o tenha assim entendido, e faça expedir nesta conformidade as participações necessarias.

Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Dezembro de mil oitocentos e trinta hum, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
José Lino Coutinho.

Plano de Reforma no Regimen e Estatutos da Academia das Bellas Artes.

CAPITULO I.°

Dos Professores, e Empregados.

Art. 1.° A Academia de Bellas Artes será composta de cinco Professores, quatro Substitutos, e hum Porteiro ou Continuo.

Art. 2.° Os Professores Proprietarios, e os Substitutos, reunidos em Congregação, nomearão d'entre os primeiros, e á pluralidade absoluta de votos, hum que sirva de Director, percebendo por isso a gratificação annual de duzentos mil réis, além do seu ordenado, por dever continuar no exercicio de sua respectiva Cadeira: a execução deste artigo fica reservada para quando faltar o actual Director.

Art. 3.° Da mesma sorte que no artigo antecedente a Congregação nomeará hum dos Substitutos mais idoneo para servir de Secretario, percebendo por isso a gratificação annual de cento e cincoenta mil réis, sem com tudo ficar desonerado de suas obrigações, como Substituto.

Art. 4.° Os Professores proprietarios terão o ordenado de oitocentos mil réis, que ora percebem; e os Substitutos aquelle de trezentos mil réis, que até agora se dava aos chamados Pensionistas, que ficão sendo considerados como Substitutos.

Art. 5.° O lugar de Professor, logo que vago seja, por demissão ou morte de algum proprietario, será occupado pelo respectivo Substituto, impetrando do Governo o seu respectivo Diploma; salvo se no momento da vacancia apparecer algum Artista de renome Nacional, ou Estrangeiro, que o pretenda; porque então neste caso unico será posto á concurso entre elle, e o Substituto, por isso que convem dar á Academia Professores conhecidos por seus trabalhos, e talentos. Se o approvado for estrangeiro será admittido por contracto, e condições ajustadas entre elle, e o Governo.

Art. 6.° Os Substitutos serão nomeados pela Congregação, e approvados pelo Governo, mediando concurso entre os que houverem concluido os seus estudos na mesma Academia, ou nas que se houverem de crear nas outras Provincias do Imperio.

Art. 7.° Haverá hum só Substituto para as duas Cadeiras de Desenho e Pintura historica, que terá de ordenado quatrocentos mil réis; emquanto ás outras porém, attenta a disparidade

das materias, haverá hum Substituto proprio para cada huma dellas.

Art. 8.º Estes Substitutos serão obrigados, pelo menos dous dias na semana, á trabalharem na Academia, cada hum no seu respectivo ramo, já compondo, e já copiando as obras dos melhores Mestres, á fim de, por esta maneira, se hirem enriquecendo as salas, e gabinetes da Academia com trabalhos proprios, e Nacionaes.

Art. 9.º Além dos Professores proprios da Academia para o ensino de Desenho e dos differentes ramos de applicação, haverá hum outro, que, não fazendo parte da Congregação, ensinará a Osteologia, e Myologia, proprias á taes Artistas, e bem assim a Physiologia dos temperamentos, e paixões, explicando as modificações que ellas acarrétão ao habito externo do corpo, que o Artista copie. Este Professor terá de ordenado quatrocentos mil réis; e o seu curso durará seis mezes desde o primeiro de Março até o ultimo de Agosto, sendo as suas lições em horas compativeis com as outras, que os Alumnos tem de frequentar nos diversos ramos de seus estudos.

Art. 10. O Porteiro, que servirá tambem de Continuo, será nomeado pelo Governo, e terá o ordenado de quatro centos e trinta e dous mil réis, que ora percebe.

CAPITULO 2.º

Do Regimen.

Art. 1.º Os Professores e Substitutos reunidos debaixo da Presidencia do Director, sendo presente o Secretario, fórmão a Congregação; e ella se reunirá em Sessão ordinaria no primeiro dia util de cada mez, e extraordinaria, em caso de urgencia, em outro qualquer dia por convocação do Director, ou de quem fizer suas vezes.

Art. 2.º A' Congregação compete.

1.º Deliberar nas modificações que o estado da Academia exigir para o futuro, dirigindo representações ao Governo sobre similhante objecto.

2.º Marcar as despezas miudas da Academia á vista do quantitativo decretado pelo Corpo Legislativo; dar as informações officialmente exigidas em objectos de artes; conhecer de todos os Officios, e cartas dirigidas ao Director e Secretario, que disserem respeito a Academia; e votar na redacção dos Officios, cartas, e respostas.

3.º Eleger o Director d'entre os Professores, e o Secretario d'entre os Substitutos.

4.º Admittir os Alumnos á matricula, e dar contas de tres em tres mezes ao Governo de seu aproveitamento, e conducta, para se providenciar, caso haja algum, que, por seu máo, e incorrigivel comportamento, mereça ser despedido da Escola.

5.º Julgar das producções dos Alumnos nos concursos trimestraes, e annuaes, conferindo os premios marcados aos que mais se distinguirem.

6.º Escolher os modelos vivos ou de imitação, tanto de Desenho, e Pintura, como de Paisagem, Escultura, e Architectura, que se houverem de dar aos Alumnos para copiarem; são exceptuadas porém deste exame os trabalhos originaes dos Professores.

Art. 3.º A Congregação he completa, para decidir qualquer negocio, quando tiver metade e mais hum dos individuos que a devem compor; excepto no caso da eleição do Director e Secretario, em que se exige então o comparecimento de todos os seus Membros, e votação por escrutinio secreto na decisão dos negocios ordinarios, o Director ou quem fizer suas vezes, além do seu voto simples terá hum outro de qualidade em caso de empate.

Art. 4.º Pertence ao Director, ou quem suas vezes fizer, corresponder-se em Nome da Congregação, e conforme o que for deliberado, com o Governo, e com as Academias das Provincias, e Extrangeiras; presidir ás Sessões, convocar extraordinarias em caso de precisão; e por fim, manter a execução do presente Regulamento.

Art. 5.º Compete ao Secretario redigir as actas das Sessões, escrever a correspondencia da Academia; guardar no Archivo os Officios, cartas, e mais papeis; e por fim, formalisar a lista das matriculas, e cuidar na Bibliotheca.

Art. 6.º He da obrigação do Porteiro, cuidar no bom arranjo, e limpeza do Estabelecimento; levar os Officios da Congregação aos seus destinos, e fazer a chamada dos Alumnos nas horas dos estudos, marcando as suas faltas, e até mesmo a dos Professores, para serem presentes á Congregação, e para as habilitações dos Estudantes no fim de cada anno; pois que sessenta faltas, ainda por molestia feitas, fazem perder o anno, visto que nenhuma applicação posterior as póde indemnisar.

CAPITULO 3.º

Dos Estudos.

Art. 1.º A Academia estará aberta á todos os Jovens de doze, á desoito annos de idade, que se quizerem nella matricular, para gozarem das vantagens dos concursos; porém todo outro qualquer que se queira aproveitar dos cursos, os poderá frequentar independentemente de matricula, sujeitando-se com tudo á policia do Estabelecimento.

Art. 2.º O ensino da Academia será dividido em quatro ramos de applicação, á saber: Pintura historica, Paisagem, Architectura, e Escultura; mas alem destas quatro divisões haverá tambem huma Aula de Desenho, e outra de Anatomia, e Phisiologia propria e necessaria á alguns destes ramos.

Art. 3.º O Curso de cada hum delles será de cinco annos; ninguem se poderá matricular sem haver frequentado pelo menos, hum anno de Desenho linear e de figuras, e haver sido nelle approvado, apresentando de mais certidão de haver frequentado a Aula de Geometria elementar na Academia Militar, e de Geometria descriptiva quando na mesma Academia se ensinar.

Art. 4.º A matricula na Aula de Desenho poderá ser em qualquer tempo do anno civil; mas as dos cursos de applicação serão nos primeiros quinze dias do escolar, que se contará do 1.º de Março até 20 de Dezembro; e para isso será mister conseguir-se da Congregação o despacho competente.

Art. 5.º Os Alumnos de curso de Pintura

historica, Escultura; e Paisagem, ainda que já se appliquem á materias proprias, com tudo no seu primeiro anno continuarão á frequentar a Aula de Desenho para se exercitarem na copia dos gessos e volumes; e serão obrigados os dos dous primeiros cursos neste mesmo anno, e no 2.º a assistirem ás lições do Professor de Anatomia, e Physiologia acima designado: no 3.º, 4.º, e 5.º anno porém se applicarão ao estudo do modelo vivo nos dias para isso destinados.

Art. 6.º Não só os Alumnos do artigo antecedente, como todos os outros das differentes applicações, serão obrigados a apresentarem no fim do 5.º anno, para conseguirem seus respectivos Diplomas, certidão de haverem frequentado as lições de Optica na Aula de Physica da Academia Militar, por isso que já mais podem ser insignes em suas profissões sem auxilio de taes principios.

Art. 7.º No fim dos dous primeiros trimestre, do anno escholastico, haverá concurso em cada ramo de applicação; e os trabalhos julgados melhores pela Congregação serão expostos por todo o decurso do trimestre seguinte na sala das sessões.

Art. 8.º No terceiro e ultimo trimestre haverá concurso geral em cada hum dos ditos ramos, cujo assumpto será da escolha da Congregação na sessão do 1.º de Outubro. As producções dos correntes ficarão expostas ao publico desde o dia 10, até 18 do mez de Dezembro; e no dia 19, a Congregação, em sessão publica, formando o seu juizo, precedendo votação por escrutinio secreto, declarará quaes aquelles que devão ser premiados com a grande e pequena medalha, que será immediatamente entregue pelo Ministro do Imperio, servindo de Presidente, ou em sua falta pelo Director.

Art. 9.º A grande e pequena medalha serão de ouro de Lei: a primeira, com o pêso de huma onça, e a segunda, de meia, tendo de hum lado o Busto do Imperador, e do outro a seguinte legenda — Ao genio, e á applicação. — Para cada anno dos differentes Cursos haverão duas medalhas, huma grande, e outra pequena; mas não se segue por isso que sejão sempre todas distribuidas; porque são destinadas unicamente aos que forem absolutamente optimos.

Art. 10. No fim do 5.º anno de cada curso de applicação a Congregação passará á cada hum dos Alumnos o seu competente Diploma de haver completado os seus estudos em tal ou tal ramo de applicação, especificando nelle não só os premios conseguidos, mas tambem o merecimento particular do individuo, para melhor a Congregação se dirigir quando, como Candidato, pretender o lugar de Substituto, habilitando-se para isso primeiro com o conhecimento de huma das duas Linguas, Franceza, ou Italiana.

Art. 11. A formula do Diploma será a seguinte — A Congregação da Academia de Bellas Artes faz saber que o Sr. F. — filho do Sr. — natural de —, tendo frequentado o Curso de —, e havendo sido nelle approvado, conforme os Estatutos, se acha apto para exercer a sua profissão: foi premiado tantas vezes com a grande ou pequena medalha, e mostrou nos seus estudos decidido genio, e applicação (quando assim tenha acontecido). — O Diploma será assignado pelo Director, Secretario, e Professor do respectivo Curso; e sellado com o timbre da Academia que constará do Emblema das Bellas Artes.

Art. 12. Durante o anno escholar; os Professores darão aulas todos os dias, das nove horas da manhã até á huma da tarde, excepto os de Pintura historica, Paisagem, e Escultura, que, no primeiro anno de seus cursos, darão das onze ás duas da tarde, visto que nas duas horas comprehendidas entre as nove e as onze, os Alumnos devem hir ao estudo dos gêssos na Aula de Desenho: sómente nos Domingos, dias Santos de guarda e de festas nacionaes estarão fechadas as aulas.

Art. 13. Quando houver modelo vivo, o estudo será presidido alternadamente pelos Professores de Desenho, Pintura historica, Paisagem, e Escultura.

Art. 14. Os Professores serão assiduos em suas aulas, e nellas começarão pelos principios fundamentaes de sua profissão, conduzindo depois os seus alumnos progressivamente, e á medida de seus respectivos desenvolvimentos, a maiores trabalhos; e por fim á sua perfeição.

Art. 15. O Professor de Mechanica, e o Substituto de Gravura, que por ora existem na Academia, visto ficarem sem exercicio, serão empregados pelo Governo em algum outro Estabelecimento publico, para nelle ensinarem as materias de suas profissões.

Art. 16. A Academia apresentará, para instrucção e trabalho dos alumnos e amadores, painéis, gêssos de estatuas, bustos, e ornamentos antigos, modelos de Desenho em todos os generos, e modelo vivo; por fim livros proprios das Bellas Artes, como sejão tratados de Desenho, Pintura, Escultura, Architectura, Historia antiga e moderna, e Mythologia.

Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Dezembro de 1831. — José Lino Coutinho.

Ministerio do Imperio.

A Regencia, em Nome do Imperador, Manda remetter á Vm. a copia inclusa do Decreto de 30 de Dezembro do anno passado, pelo qual Houve por bem Approvar o Plano de Reforma no Regimen e Estudos da Academia de Bellas Artes desta Corte: E ordena que Vm., apresentando-o á respectiva Congregação dos Lentes, lhe faça dár inteiro cumprimento em todos os seus Artigos, com a excepção indicada no dito Decreto; ficando sem effeito os Estatutos, pelos quaes era até agora regulada a mesma Academia.

Deos Guarde a Vm. Paço em 9 de Fevereiro de 1832. — José Lino Coutinho. — Sr. Henrique José da Silva.

Ministerio da Fazenda.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, ordena se execute o seguinte:

Artigo I.º Haverá nesta Cidade, e seu Termo oito Collectorias, a saber:

1.ª Freguezia da Candelaria.
2.ª Dita de Santa Rita.
3.ª Dita do Sacramento.
4.ª Dita de Santa Anna.
5.ª Ditas { de S. José. / da Lagoa.

••

6.ª Ditas { de Engenho Velho. de Inhaúma. de Irajá. de Mirití. da Ilha do Governador.

7.ª Ditas { de Jacotinga. de Iguassú. do Pilar. de Inhomerim.

8.ª Ditas { de Jacarépuá. do Campo Grande. de Marapicú. da Guaratiba.

Artigo 2.º Aos Collectores das cinco primeiras Collectorias pertencerá desde já a cobrança dos impostos denominados do Banco, Botequins, e Tabernas, na fórma do Regulamento de quatorze de Janeiro passado, percebendo por esta arrecadação dous por cento de commissão.

Artigo 3.º Os Collectores das tres ultimas Collectorias, além dos Impostos mencionados no Artigo antecedente, que lhes ficão igualmente pertencendo, e pelas quaes perceberão cinco por cento de commissão, arrecadarão tambem o Imposto da Siza dos bens de raiz, e meia siza dos Escravos ladinos, com a commissão de hum por cento, e os Direitos sobre as carnes verdes, com a de cinco por cento.

Artigo 4.º Todos os sobreditos Collectores arrecadarão do primeiro de Julho do corrente anno os Impostos designados no Regulamento de vinte e oito de Janeiro, percebendo pelos das Lojas de Modas, e Leilões, dous por cento, e pelo de aguardente de consumo, quatro por cento.

Artigo 5.º Perceberão os referidos Collectores dous por cento de commissão pelas quantias, que effectivamente se recolherem aos Cofres Nacionaes provenientes da Decima de Legados, e Heranças, cuja arrecadação diligenciarem, e promoverem, conforme o Artigo 27 do Regulamento de quatorze de Janeiro, podendo para esse fim estabelecer os Procuradores, que julgarem necessarios.

Artigo 6.º Haverá mais huma Collectoria encarregada da arrecadação dos Impostos sobre as carnes verdes nos Districtos da primeira, segunda, terceira, quarta, e quinta Collectorias; e vencerá a commissão de tres por cento.

Rio de Janeiro em 18 de Fevereiro de 1832. — Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

24 *de Janeiro.*

— Aviso participando ao Cidadão José de Resende Costa, que em Sessão do Tribunal do Thesouro Publico Nacional desta data foi nomeado Delegado para o exame da Administração de Fazenda determinado no Art. 6.º § 9.º da Lei de 4 de Outubro ultimo: e convidando-o á que compareça no mesmo Thesouro, á fim de, com os mais Delegados, dar principio á esta commissão.

— Portaria para que o Provedor da Casa da Moeda desta Corte mande cunhar 50 barris de charinhas de cobre, visto acharem-se concluidas as outras porções, que se mandárão cunhar.

— Dita para que o Administrador do Trapiche da ordem, depois de restituir ás Estações d'onde forão recebidos, os moveis, e mais objectos da Fazenda Publica, que estão no referido Trapiche, remetta ao Thesouro a chave do Edificio, o inventario dos Generos da Partes, que nelles ficão, os Livros, e papeis do tempo, em que a sua administração tem corrido por conta da Fazenda Publica, e os moveis não recebidos de outra Estação, e que pertencão á mesma Fazenda, á fim de que até 27 do corrente se effectue a entrega do mesmo Trapiche á Ordem Terceira da Proprietaria.

— Dita participando ao Administrador de Diversas Rendas Nacionaes que, em conformidade da Lei, se acha determinado que até 27 do corrente seja entregue á Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia o Trapiche arrendado á Fazenda Nacional, ficando livre de então em diante o recebimento de aguardente, e assucar em Saccos nos Trapiches particulares, e sem effeito as providencias em contrario dadas no Edital, e Portaria de 12 de Novembro de 1829, que serão substituidas pelas que anteriormente estavão em vigor; o que o mesmo Administrador fará constar por Editaes publicados nos Periodicos.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Sr. Redactor.

Julgo do meu dever declarar que he falso quanto á meu respeito diz o Barão de Bolow em o seu apello aos ruguentos; pois a unica vez que o procurei foi para ver se recebia a demazia de huma nota, que lhe havia dado para se pagar da minha assinatura do *Americano*, cuja quantia preferi antes perder, do que ter a *honra* de me ver segunda vez entre os amigos promptos á provar o que quizer o tal Barão, e mesmo á rebater algumas letras. — Não he o temor de que as calumnias deste novo *João Maria* possão manchar a reputação de ninguem, e fim o respeito e amizade que tributo á algumas das pessoas com quem elle pretende intrigar-me, e compromeler-me, que me obriga a rogar-lhe a publicação desta, pelo que ficar-lhe-ha summamente obrigado este seu patricio e amigo.

Geraldo.

No dia 1.º de Março começão os estudos da Academia Nacional das Bellas Artes; por tanto aquellas pessoas que quizerem frequentar, devem comparecer na Academia pelas nove horas da manhãa no mencionado dia, para se matricularem na conformidade dos Estatutos. — Henrique José da Silva, Director.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N. 47 Terça feira 28 de Fevereiro de 1832.

93

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Ministerio do Imperio.

Illust. e Excel. Sr. — Digne-se V. Ex. communicar-me, para meu governo, qual foi o resultado da averiguação judicial, sobre o facto denunciado no Diario do Governo N. 131, de 5 de Dezembro do anno passado, e que solicitei de V. Ex. em Aviso de 9 do mesmo mez, relativo ás suspeitas de descaminho, e abertura de cartas na Administração do Correio Geral desta Corte.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 21 de Fevereiro de 1832. — José Lino Coutinho. — Sr. Diogo Antonio Feijó.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

24 de Janeiro.

— Aviso declarando ao Juiz de Alfandega desta Corte que, convindo ao bom regimen da mesma Alfandega, e a melhor fiscalisação das Rendas Nacionaes, que nella se arrecadão, que o dito Juiz reassuma as attribuições de Administrador, e mesmo exerça mais ampla inspecção em todos os objectos daquella Repartição, ao mesmo Juiz compete — 1.º inspeccionar o Despacho, e Escripturação de todas as Mesas da Alfandega, visitando-as, e assistindo ao seu expediente, quando o entender necessario — 2.º hir nos armazens da Alfandega, e aos de fóra sujeitos á sua jurisdicção, para ver se nelles estão as mercadorias arranjadas em devida ordem, e a sua Escripturação formalisada com a clareza, e legalidade conveniente — 3.º velar que a descarga se faça á horas, e pela maneira determinada: que nas baldeações, e reexportações se empreguem as cautelas precisas: que as Embarcações da Guarda dos Ancoradouros, e seus Escaleres cumprão o Regulamento do Porto: e que todos os Empregados da Alfandega desempenhem os seus deveres, dando parte ao Governo de qualquer abuso por elles commettido — 4.º finalmente propor ao Governo todas as medidas, que entender necessarias para conseguir a mais exacta fiscalisação das Rendas Nacionaes; e dár logo aquellas providencias, que forem de maior urgencia, submettendo-as depois á approvação do Governo.

Em post scriptum se lhe determina que dê parte todas as semanas das occurrencias extraordinarias, que houverem na Alfandega, tendo como taes as differenças, que se encontrarem na conferencia das mercadorias, e qualquer nova avaliação, que se fizer.

— Officio ao Presidente de Matto Grosso, em que, attenta a urgencia da Provincia, se approva o expediente tomado pela respectiva Junta da Fazenda constante do seu Officio N.º 46 de 5 de Novembro ultimo, e do dito Presidente sub N. 11 de 4 do mesmo mez, de comprar chapas de cobre, para serem reduzidas á moedas de 80 réis. Estranha-se com tudo o não ter a mesma Junta declarado a quantidade, e custo do dito cobre, e mais circunstancias, para se conhecer da vantagem, ou desvantagem do meio, que adoptou; e adverte-se que a repetição de similhantes providencias póde ser prejudicial aos interesses da Fazenda Nacional.

— Dito ao Presidente da Parahiba, extranhando á Junta de Fazenda respectiva a falta de exactidão nos Balanços remettidos em seu Officio N. 78 de 29 de Novembro ultimo, que alias lhe fora muito recommendada em diversas Provisões do Thesouro; não tendo a mesma Junta attendido nem ás disposições da Lei de 15 de Dezembro de 1830, nem do methodo estabelecido no ultimo Relatorio do Ministro da Fazenda, que lhe fora remettido.

— Dito remettendo ao Presidente do Maranhão, para que venha authentica a copia das Inscripções feitas no Livro Auxiliar do Grande Livro da Divida Publica do Imperio, a qual a respectiva Junta de Fazenda enviara em Officio N. 33 de 5 de Setembro ultimo sem a devida assignatura do Escrivão Deputado.

25 de Janeiro.

— Officio rogando ao Ministro da Justiça que

expeça as mais terminantes ordens para que os Officiaes da Casa da Moeda desta Corte sejão izentos do serviço das Guardas Nacionaes, incompativel com o da mesma casa; e para que seja solto á tempo de hoje mesmo, sendo possivel, se apresentar na dita casa, hum Official da respectiva Officina de Ferraria, que da participação inclusa consta que fora preso por faltar ao referido serviço.

— Avisou para que o Juiz da Alfandega desta Corte cumpra os Decretos de 23 do corrente, inclusos por copia, pelos quaes forão abolidos os Officios de Administrador della, e de Escrivão do Bilhetes, e dispensados do exercicio o actual Medidor, e o Administrador da Estiva Paulo Jeronimo Bregaro, o qual foi substituido por João Silveira do Pilar.

— Dito ao referido Pilar com a copia do Decreto de 23 do corrente, pelo qual foi nomeado Administrador da Estiva da Alfandega desta Corte, a fim de que, para entrar logo em exercicio, se apresente quanto antes ao respectivo Juiz.

— Dito a Manoel do Nascimento Castro e Silva com a copia do Decreto de 29 de Dezembro ultimo, pelo qual foi nomeada a commissão encarregada do exame da Administração de Diversas Rendas do Consulado desta Corte, de que o dito Nascimento he Membro.

Similhantes a Alexandre Maria de Mariz Sarmento, Luiz Manoel Alvares d'Azevedo, e José Benedicto de Cespes.

— Dito para que o Director da Typographia Nacional entregue a Francisco Vieira Goulart, Membro da Commissão d'exame da Sociedade de Instrucção elementar desta Corte, huma Collecção das Cartas do Ensino Mutuo, havendo delle o competente recibo.

— Dito participando ao Administrador interino do Trapiche da Ordem que fica prorogado para o dia 31 do corrente o prazo, em que deve ficar prompto o inventario dos generos, que existem no mesmo Trapiche, e entregue a chave della á Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia.

Em 21 de Fevereiro corrente deu conta o Juiz da Alfandega desta Corte das occurrencias extraordinarias havidas na mesma Alfandega a saber — 1.º as avaliações feitas na semana antecedente. 2.º ter mandado proceder á apprehenção de 2$950 covados de fitaria, differença para menos, que na conferencia da volta das fazendas pela Porta da Alfandega se encontrou no Despacho N. 59 de Clegge e Irmãos, feito em 11 do corrente; determinando o mesmo Juiz o Guarda, que fez o erro, por lhe parecer ter havido dolo. — 3.º ter mandado proceder tambem á apprehensão de 100½ covados de fazenda acolchoadas, finos, differença para menos encontrada na mala [illegible], do Despacho N.º 152 de João Holland, feito em 17 deste mez, suspendendo o Guarda por 20 dias, por lhe parecer que da parte delle se houvera algum descuido, visto não ser grande a differença.

Ministerio da Justiça.

— Não havendo actualmente meio de fazer conduzir com a necessaria segurança os presos, que devem hir á perguntas na sala para esse fim destinada na Casa da Supplicação, Ordena a Regencia, em Nome do Imperador, que enquanto subsiste este embaraço, as perguntas sejão feitas mesmo na sala da Cadêa com toda a publicidade, á fim de que os referidos presos por causas, que não podem remover, se não vejão privados dos meios de sua defesa em tempo competente, para o que V. S. fara expedir as ordens necessarias aos respectivos Juizes Criminaes.

Deos Guarde a V. S. Paço em 7 de Fevereiro de 1832 — Diogo Antonio Feijó. — Sr. José Paulo Figueiroa Nabuco Araujo.

Copia da Sentença proferida no Bairro do Sacramento, contra o Réo João Antonio Teixeira, confirmada por Acordão de trinta e hum de Janeiro de 1832.

Sentença.

Vistos estes Autos &c. Ha o Réo accusado pelo Libello da Justiça folhas vinte e tres de ter hido a casa do Cidadão Antonio Gonçalves Norte, em o lugar denominado o Carupá, no Termo da Freguezia da Guaratiba, e depois de ter arrombado huma parede da casa do dito Norte, consigoira entrar dentro da casa, e della roubára vinte mil réis em Bilhetes do Banco, e quarenta mil réis em moeda de cobre: motivo porque foi pronunciado á prisão e livramento no Summario, á que se procedeu por este Juizo, o que visto, e o mais que dos Autos consta Corpo de Delicto feito á folhas nove pelo Juiz de Paz de Guaratiba, Summario de Policia ex-folhas, Interrogatorios feitos ao Réo, e disposição de Direito neste caso com que me conformo: mostra-se do Corpo de Delicto folhas nove, e depoimentos contestes folhas dezeseis, folhas dezeseis verso, e folhas dezesete que o Réo com effeito roubára ao aquelle Antonio Gonçalves Norte, a quantia de quarenta mil réis em cobre, e vinte mil réis em Bilhetes do Banco, tendo o Réo primeiramente feito arrombamento na parede da casa em que morava o queixoso, e della roubara a mencionada quantia. O Réo confessou tanto na presença do Juiz de Paz, como nos Interrogatorios feitos á folhas dezenove a existencia do malefficio de que elle Réo era o Autor, e bem que disse a contada que era pelo estado de miseria em que se achou, que fizera o furto, mas que este era menor em quantidade que a declarada á folhas oito, e sim sómente a quantia de duas dobras, e seis patacas de que não chegara a gastar, entregando-lhe logo o objecto furtado, de maneira que o Réo confessou o delicto de que he accusado, não se atrevendo á negal-o, deixando-se lançar de contrariedade, procuração, e provas, como se vê á folhas vinte e quatro. Portanto, e pelo mais dos Autos condemno ao Réo na conformidade do Artigo duzentos e sessenta e nove do Codigo Criminal em hum anno de galés nas obras do Arsenal da Marinha, restituição do furto que se liquidar, na execução, e nas custas dos Autos e Appello. Rio doze de Dezembro de mil oitocentos e trinta e hum. — Nicoláo da Silva Lisboa.

Acordão.

Acordão em Relação &c. Que julgou bem o Doutor Juiz do Crime em a Sentença Appellada folhas vinte seis, que condemnou ao Réo; confir-

mão o julgado por alguns dos seus fundamentos, e o mais dos Autos e mandou se execute na sua fórma pagas pelo Réo as custas. Rio trinta e hum de Janeiro de mil oitocentos e trinta e dous. — Vernneque. — Veiga. — Sequeira.

Conferenciada e conforme. — João Nepomuceno de Assis.

Artigos não Officiaes.

Ha muito se esperava que o Sr. *Barão de Bulow* nos desse huma prova authentica, de que era sem duvida aquillo mesmo, que todos delle diziao, isto he, hum *novo João Maria da Costa*; e eis que pelo seu manifesto ao Publico com data de 20 de Fevereiro elle appareceu realisando todas as bem fundadas suspeitas dos Brasileiros de juizo, e tão contradictorio em suas queixas, como mal intencionado na exposição dos factos, de que pretende tirar elogios para si, e descredito para o Sr. Ministro da Justiça.

O Sr. *Barão* deveria ter notado, que pelo seu procedimento já be o reprehensivel mesmo no tempo, em que escrevia o *Americano*, o Sr. Ministro da Justiça se negava a fallar-lhe tantas vezes, quantas o procurava, e quasi sempre no caracter de incarniçado e officioso espião dos *rusguenti*, nome que parecia accender-lhe o mais figadal rancor, em quanto esperava premio da sua espionagem; mas que agora prefere com respito em desforra de não haver aproveitado pelos *serviços*, que, como diz, só lhe attrahirão a ingratidão do Ministro, o qual desde que o conhecera começou a evitar a sua communicação, sendo alias mui franco e prompto á fallar á quem o procura, como he constante. Engana-se pois o Sr. *Barão* datando a anthipatia do Ministro para com elle do momento em que deixou de redigir o *Americano*, para começar o *Carijó*, como he voz constante. Notem os Leitores, que a Portaria do Sr. Ministro da Justiça he de 6 de Dezembro; e apparição do 1.º N. do *Carijó* foi em 10 de Janeiro; como quer pois o Sr. de *Bulow* que o acreditem quando diz que o perseguem porque he supposto Redactor do *Carijó*? Como esta são outras muitas asserções do Sr. *Barão*.

De ter sido o Sr. *Barão* o portador de huma Portaria ao Juiz de Paz do Engenho Velho, na noite que precedeo ao ataque da Ilha das Cobras, nada mais se cólhe do que ter o Ministro annuido ao seu offerecimento para moço de recados nessa occasião; e se veio dali *com toda a Guarda Municipal confiada ao seu commando* (o que tal vez possa duvidar-se,) não he prova tambem de que na Portaria tal se ordenasse, para o Sr. *Barão* allegar, ou como serviço publico, ou como huma infração da Lei por parte do Ministro, que se fosse verdade chamaria sobre elle a mais severa censura do Publico Brasileiro. E não virão os Municipaes do Engenho Velho, que o tope do Sr. *Barão* era encarnado? Se, o escuro da noite encobrio esse erro, tanto não acontece a respeito da ordem para tal commandancia, que o Sr. *Barão* não pode dizer que a recebera do Ministro, sem faltar á verdade.

O Sr. *Barão*, usando da linguagem dos seus *rusguenti*, falla no *sangue, que tem corrido, &c.* quando blasona de ter andado de carreira de hum para outro lugar nessas *rusgas*, (em que alguem morreo) ou levando recados, ou como impertinente intromettido. E sendo vituperuveis esses actos, confessa igualmente que teve grande parte nelles? Note-se que o *unico crime involuntario* de que pede perdão aos Brasileiros *he ter redigido o Americano*. Ora se são crimes esses actos, em que elle diz, que servira á quem depois lhe foi ingrato, segue-se que o Sr. *Barão* está incurso nelles, e que não commettera só o *crime involuntario* de redigir huma Folha; segue-se que não procedeo como extrangeiro, que em taes casos não se mettem, para se não comprometterem a si e aos seus Governos. Estava por ventura o Sr. *Barão* á serviço do Brasil para proceder como diz que procedera? Mas ainda assim nunca provará, que recebera ordens para ir á Ilha das Cobras, ou para os tiros do Theatro. E porque não appareceu o nome do Sr. *Barão de Bulow* nas relações Officiaes que se publicarão desses acontecimentos? Serião os Srs. Marechal *Pinto Peixoto*, e Coronel *Barreto*, tão faltos de tino, ou de pundonor Nacional, que consentissem nas divisões do seu commando hum extrangeiro, e subdito de Fernando VII?

Diz o Sr. *Barão* que logo que deixou de redigir o *Americano* principiou a sua perseguição; dando assim á entender que a sua Folha era huma forte escóra do Governo, que elle, com os mesmos bons desejos do *Carijó* ameça de queda, se não demittir o Ministerio tão opposto aos *rusguenti*, como dizia o *Americano*. Além do que já dissemos sobre a antiguidade da justa anthipatia do Sr. Ministro para com o Sr. *Barão*, e dos motivos (alguns) em que ella se fundava, cumpre lembrar, que o *Americano* foi comprehendido por especulação ou modo de vida, e ninguem he culpado dos prejuizos, que dera, se não o seu mesmo Redactor. Não he verdade que fora *ameaçado com prisão* por haver deixado de escrever; assim como não he exacta a relação do facto, de que tanto se queixa o Sr. *Barão*, porque lhe faltão circunstancias muito essenciaes.

Os nossos Leitores devem estar lembrados do que se publicara á respeito de assuada e violencia, com que o Sr. *Barão* se metteu em huma Causa de duas orphãs; querendo além disto levar á mais o seu criminoso arrojo, servio-se do nome do Sr. Ministro da Justiça, para embaraçar, em favor de seus caprichos, o curso judicial, em que estava a Causa dessas Orphãs, perseguidas por terem huma boa herança. Este atrevimento unido á outros commettidos anteriormente, que compromettião a recta imparcialidade do Sr. Ministro da Justiça, e á requerimento de pessoas, que se consideravão atropelladas em seu direito pelo tal Sr. *Barão* metediço, deo motivo á Portaria de 6 de Dezembro, que muito de proposito se omittira no tal manifesto ao Publico, de 20 de Fevereiro, mas que neste lugar de novo a transcrevemos para aclarar o embrulho, que o Sr. *Barão* faz á fim de que o acreditem, quando como os seus *rusguenti* exclama, — *ordens illegaes, e traidoras* —

— A Regencia, em Nome do Imperador, Manda remetter á Vm. o requerimento incluso de Antonio José Teixeira Lopes, como Tutor das menores Roza Maria Pinto, e Maria Joaquina Pinto, orphãs que ficarão de Manoel Joaquim Pinto de Almeida, em que se queixa da perseguição, que sofre de hum Estrangeiro, que se ap-

pellida Barão de Bulow, o qual pretende tirar-lhe de casa as ditas orphãs; *Ha por bem que Vm., fazendo chamar á sua presença o dito Barão, e as testemunhas nomeadas neste requerimento, e depois de certificar-se da verdade do allegado, o obrigue a passar termo de não intrometter-se em negocios alheios, e muito menos de invocar falsamente o meu nome, com a comminação de ser expulso para fóra do Imperio, se não se contiver, além das penas, em que mais incorrer.*

Deos Guarde a Vm. Paço em 6 de Dezembro de 1831. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Desembargador Ajudante do Intendente Geral da Policia.

Ora póde-se daqui concluir que houve despotismo e arbitrariedade, como diz o Sr. de *Bulow?* Se he respeitador das Auctoridades, segundo hipocritamente protesta, não o mostra em seus actos, e por muitas vezes repetidos, sendo mesmo para notar-se que he genio seu particular o andar por differentes Nações perturbando o socego daquelles, que lhe dão hospitalidade, tanto que de Lisboa, no tempo da Constituinte, fora mandado sahir dentro de 40 horas, e da Republica de Buenos-Ayres dentro de 24, sem que por isso resingasse o Sr. *de Bulow* como agora faz, talvez porque o Sr. Ministro foi mais Constitucional querendo que se assigne termo depois de convencido sobre as queixas, que se lhe fizerão. As Leis do Paiz protegem os Extrangeiros, mas tambem punem os turbulentos como o Sr. *Barão*; e a maior contemplação, que a Policia de qualquer Nação culta póde ter com hum extrangeiro *suspeito e atrevido*, he, convencel-o de seu máo procedimento, e fazel-o sahir em tempo marcado. O Sr. *Barão* deve saber isto, não só pelo que tem visto, como *pelo que tem experimentado* em governos bem livres.

Não responderemos ás expressões banaes dos *rusguenti*, com que o Sr. de *Bulow* atavia o seu bello Manifesto ao Publico, porque nem são dignas de attenção, nem podem offender o credito do Sr. Ministro da Justiça, que se basea na pureza de suas intenções, na estima dos honrados Brasileiros, e na publica confissão de milhares de Extrangeiros, que não tem o caracter do Sr. de *Bulow*; e quanto ao que lhe disse o tal Brasileiro sobre *fazer-se lhe fogo se resistisse*, parece-nos este conto da mesma fabrica da ordem que se disse *fora dada aos Officiaes Soldados da Policia e Guardas Nacionaes, de cortar a cabeça a quem não fosse pelo Governo, e se aproximasse á Casa da Camara Municipal.* O Sr. Barão sem duvida leo esse bello improviso antes de sahir no *Carijó*, e agora o repete, mas com a mesma desgraça de não ser acreditado.

C.

Sr. Redactor.

Como Vm. publicou a correspondencia, que lhe dirigi com varios periodos d'algumas cartas do Sr. May ao ex-Imperador, rogo-lhe queira igualmente publicar o que junto lhe remetto. Veja o Brasil como o Sr. May pedia despachos em premio de *incommodos*, isto he, de *masenores*, que sofrera; e decida quem falla a verdade, se o Sr. May, que declarando-se *homem de Letras*, e superior á todos os do Conselho do Estado, onde só toleraria Luminares, avançou que a Aurora não acharia nas Secretarias de Estado requerimento seu pedindo indemnisações; se a mesma Aurora quando citou factos incontestaveis daquelle Sr.

Sou, &c. *Anti-Corsarios.*
Em 29 de Dezembro de 1829.

" Em segundo lugar o Conselho da Fazenda sempre foi o receptaculo de *homens de Letras* com Becca, ou sem ella; de Governadores benemeritos na sua capacidade civil; e de *Diplomaticos* com mais, ou menos predicamentos.... Eu posso asseverar á V. M. que homens da minha tal, ou qual pequena esfera, e educação, sempre tivesão lugar, e entrada nos Tribunaes Regios....no Conselho de Estado nunca conheci outr'ora, senão o Sr. Duque de Lafões, o Cardeal Patriarcha, Marquezes, e Condes de alto sollar, e Antonio de Araujo de Azevedo, de inquistionavel merecimento, e reconhecido credito politico....Eu tirado de huma carreira, na qual eu estaria hoje pelo menos Brigadeiro effectivo: eu escolhido por V. M. I. para hir á Londres, e Washington, e hoje reduzido á encontrar opposição á huma triste aposentadoria; e elles, (Conselheiros) em Tribunaes com effectividade, *sem terem tido algum incommodo com a nossa causa do Brasil*....Supplico á V. M. I. Haja por bem attender á minha familia, *contemplando minha mulher com huma pensão*, tudo para meu contentamento e satisfação. ,,

— Não queremos publicar Artigo algum, que se nos envie ácerca do Sr. May, sem que lhe ajuntemos parte dos documentos, que pará em nosso poder, e provão de quanto hum tal homem he capaz. E porque a Malagueta, ha dias, pareceu inculcar para o Ministerio, huma pessoa que por vezes tem deprimido, provando com isso que os seus elogios, ou sarcasmos são filhos do momento, transcreveremos o seguinte periodo de huma carta, que o Sr. May dirigio ao ex-Imperador em 28 de Dezembro de 1822, e veja o Leitor sensato quem se venderia ao Gabinete de S. Christovão, se a Aurora, que o bateu despiedadamente, se o Sr. May, que afirmava ao ex Imperador, que não escrevia se elle lhe ordenasse; isto he, se lhe désse alguma indemnisação. Outro tanto, consta quis elle fazer com a Regencia, e porque esta o repellio com dignidade, eis o nosso homem enfurecido contra o Governo; não escapando de seu odio o Sr. Samuel Philippe, por não querel-o indemnisar, como Procurador de D. Pedro, de alguns prejuizos, que o Sr. May teve o desmiolamento de apresentar-lhe em conta corrente, segundo se nos informa.

— " A minha consciencia me dóe de ter escripto á V. M. I. a minha carta de 26 de Setembro de 1821, e a Malagueta N. 3, e de algum modo me considero responsavel pelas fatalidades produzidas pelos *meus Varões probos, e sabios e pelas minhas bem organisadas cabeças de S. Paulo*; e estou resolvido (salva a obediencia á V. M. I.) de publicar huma exposição sobre o estado das cousas do Rio de Janeiro, e isto dentro de oito dias, embora J. Bonifacio consiga de V. M. I. ficar eu sacrificado ao seu alvedrio, e bom prazer: e quando o não possa publicar aqui, o farei em typos da Bahia, e Pernambuco, *salva sempre a obediencia á V. M. I no caso, em que positivamente mo prohiba.* ,,

(Do Brasileiro.)

Hoje 28 do corrente haverá reunião dos Socios da Classe das Sciencias moraes, Legislação, &c. da Sociedade Philomatica, ás 4 horas da tarde em huma das salas da Academia Militar, para nomeação do Conselho desta Classe.

RIO DE JANEIRO NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 48 Quarta feira 29 de Fevereiro de 1832.

95

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Ministerio do Imperio.

PEla Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio se faz saber, que o Concurso annunciado no dia 11 do corrente, para o provimento das Cadeiras de Primeiras Letras, que se achão vagas nesta Provincia, comprehende a que foi creada na Villa de Regende, com 200U réis de ordenado.

Rio de Janeiro em 27 de Fevereiro de 1832. — Luiz Joaquim dos Santos Marrocos.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

25 de Janeiro.

— Portaria para que o Conselho da Fazenda, tomando em consideração o que Joaquim Antonio Camarinha, e Gabriel Pinto de Almeida expõe no requerimento incluso, e as vantagens, que offerecem, providencie para que a Fazenda Nacional não seja lesada na arrematação das Barcas do Pescado, dando ao Thesouro conta do resultado.

— Dita para que o dito consulte sobre o requerimento, e mais papeis concernentes a José Maria Bomtempo, que forão remettidos ao mesmo Conselho em Aviso de 19 de Agosto do anno proximo passado.

— Dita para que Antonio do Carmo Pinto de Figueiredo, encarregado da gravura das Apolices do Thesouro, informe se he necessario, e indispensavel o provimento do lugar, que se acha vago, de Compositor das mesmas Apolices.

— Dita para que Francisco Alvares Pereira Ribeiro de Mattos Cirne, Collector da Decima da Freguezia da Candellaria, informe sobre o requerimento de Manoel Francisco Lessa.

— Dita declarando ao Administrador dos Registos da Parahiba, e Parahibuna, em resposta ao seu Officio de 5 do corrente, que deve prestar suas contas em todos os annos financeiros, vindo acompanhadas dos respectivos Livros, para se averiguarem com a possivel clareza, e se lhe passarem as quitações do estilo.

— Officio declarando ao Presidente do Ceará, na conformidade da decisão da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, communicada em Officio de 17 do corrente, que compete ao Major Francisco Xavier Torres a gratificação do Commando das Armas da mesma Provincia, que interinamente exerce; ficando assim respondido o Officio da respectiva Junta da Fazenda N. 11 de 10 de Novembro ultimo.

— Dito declarando ao Presidente da Parahiba, na conformidade da decisão da referida Secretaria d'Estado, communicada em Officio de 17 do corrente: 1.° que o Alferes da 2.ª Linha Antonio Manoel da Natividade, tem direito aos vencimentos, como Official da 1.ª Linha, durante o tempo, que legalmente provar ter servido como tal; 2.° que os Officiaes da 1.ª Linha, que servem de Ajudantes na 2.ª Linha, devem vencer o soldo da sua Patente, e gratificação de 4U000 rs. mensaes, forragens para huma cavalgadura, e huma ração de farinha; e que o Alferes Ajudante André Achioli Adeliano de Vasconcellos está no caso de ser assim abonado, quando seja do numero destes Officiaes: ficando assim respondido o Officio do Vice-Presidente respectivo N. 15 e 16.

— Portaria para que o Tribunal da Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação consulte sobre o incluso Officio N. 10, de 24 de Outubro ultimo do Presidente da Bahia, acompanhando outro do Consul Inglez residente naquella Cidade, sobre a falsificação e fraude, que se tem encontrado no assucar, e algodão exportado da mesma Provincia para a Europa.

26 de Janeiro.

— Aviso participando ao Cidadão Joaquim José Pereira de Vare, que na Sessão do Tribunal do Thesouro Publico Nacional foi nomeado Delegado para o exame da Administração da Fa-

zenda, determinado no Art. 6.º §. 9.º da Lei de 4 de Outubro ultimo, e convidando-o á que compareça no mesmo Thesouro, á fim de, com os mais Delegados nomeados, dar principio á esta importante commissão.

— Officio auctorisando o Presidente do Pará para nomear, conforme o Art. 89 da Lei de 4 de Outubro ultimo, os Delegados que devem proceder ao indicado exame na dita Provincia, escolhendo para este fim 3 pessoas, que tenhão os requisitos da Lei, e não sejão Empregados Publicos sujeitos ao exame; e 2 Supplentes. Determina-se-lhe tambem que expeça ordens ás Repartições de Fazenda da Provincia para que prestem todas as informações, e esclarecimentos, que elles exigirem para o bom desempenho desta importante commissão, á qual convem que se proceda com a mais urgencia; devendo o mesmo Presidente advirtir, que sejão comprehendidos os Empregados aposentados, cujas aposentadorias ainda não obtiverão a necessaria approvação da Assembléa Geral, tudo na conformidade de deliberação tomada em Tribunal do Thesouro Publico Nacional.

Similhante para o Piauhy.

— Officio participando ao Presidente da Provincia de Pernambuco que, em dito Tribunal, para procederem ao indicado exame na mesma Provincia, forão nomeados Delegados os Cidadãos Manoel de Carvalho Paz de Andrade, Laurentino Moreira de Carvalho, e Antonio Joaquim de Mello; e Supplentes que os substituão em suas faltas, os Cidadãos Peregrino Maciel Monteiro, e Basilio Quaresma Torreão. Recommenda-se lhe, como no Officio acima, a expedição das ordens necessarias ás Repartições de Fazenda respectivas para prestarem todas as informações, e esclarecimentos, que os Delegados exijão, e que faça comprehender os Empregados, cujas aposentadorias não forão ainda approvadas pela Assembléa Geral. Auctorisa-se finalmente ao Presidente para nomear pessoas, que substituão os Delegados e Supplentes nomeados, no caso de que algum se excuse legitimamente.

Ministerio da Justiça.

— Illust. e Excel. Sr. — A Regencia, em Nome do Imperador, Manda remetter a V. Ex. o requerimento incluso de Olimpio Carneiro Viriato Catão, á fim de tomar conhecimento da queixa que faz não só do Juiz de Paz de Santa Maria de Barpendi, como do Conselho de Qualificação da mesma Villa, e responsabilisar a quem o merecer.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Fevereiro de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Presidente da Provincia de Minas.

— Passo ás mãos de V. S. o Officio incluso do Provedor da Santa Casa da Misericordia recebido da Repartição do Imperio, e á vista delle ficará sciente do que ha, respeito á comida que aquella Casa envia aos presos.

Deos Guarde a V. S. Paço em 22 de Fevereiro de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. José Paulo Figueiróa Nabuco Araujo.

Ministerio da Marinha.

— Havendo-se por Avisos de 2 de Julho, e 9 de Agosto do anno passado, expedidos á essa Presidencia, mandado recolher á esta Corte o 1.º Tenente da Armada Jose Antonio Gonçalves; e não tendo elle até o presente cumprido similhante Ordem, pelo que deve reputar-se desertor; Determina á Regencia, em Nome do Imperador, que V. Ex. o remetta quanto antes preso para esta Corte, á fim de justificar-se, na forma da Lei, das culpas de desobediencia, e deserção, em que tem incorrido.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Fevereiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Honorato José de Barros Paim.

ARTIGOS NAÕ OFFICIAES.

Os amigos da Ordem, da Paz, e do Systema Monarquico Constitucional Representativo no Brasil, continuão á acudir ao convite de salvar a Patria, que lhes fizera hum Jornal da exaltadissima opposição, o qual desappareceu do campo, em que guerreava, mas fazendo fogo de retirada, e cohonestando a sua fuga com a *illegalidade do novo Jury*. Alem do *Independente*, e *Brasileiro*, appareceráõ tambem nas fileiras dos Moderados, o *Luzeiro* e *a Verdade*, que promettem debellar os principios anarquicos, e desembrulhar os factos, que os ruaguentos mutilão, invertem, e adultérão para illudirem os Leitores incautos, como he seu invariavel costume. Os tres primeiros Ns. do *Luzeiro*, que já temos lido, e o 1.º da *Verdade* fazem-nos esperar que levaráõ sempre a luz aos tenebrosos embustes de todos esses escrivinhadores, ou esturrados, ou ineptos, que nenhuma idéa util aos seus Compatriotas apresentão, antes dão provas clarissimas de que o seu empenho he desacreditar e enfraquecer o Governo, para que se siga a desordem geral, e por ella a realisação dos seus ambiciosos planos. Digão os Leitores imparciaes, que utilidade tem colhido o Brasil das calumnias, sandices, indignidades, e ôcas declamações dos *Regentes*, *Malaguetas*, *Republicanos*, *Exaltados*, *Filhos da Terra*, *Clarins*, *Tribunos*, *Matracas*, e outros que taes; elles não só não propagão as luzes, como até mesmo embaração que outros as propaguem, porque chamão a attenção dos Escriptores da Ordem á refutar as suas repetidas falsidades, e com isso obstão á que elles expendão idéas doctrinarias que muito convem á nossa nascente civilisação, e *desmoralisão o povo*, esquentando as suas paixões, em vez de illustrarem a sua razão. Quem lê os escriptos do Sr. *Queiroz* que ora he *Jurujuba farroupilha*, ora *Matraca*, ora *Sempre viva*, ora o que quizer ser: não dirá que mentimos no que dizemos.

Se disermos que os Escriptores amigos da Ordem, ou *Moderados*, tem muito concorrido aqui, e nas Provincias para o bom espirito que vai apparecendo em todo o Brasil, e para a vergonhosa derróta dos anarquistas, que tão ufanos se havião mostrado, não faltarião factos em nosso abono. A confiança no Governo, que tem sabido reprimir os ruaguentos, apparece na tranquillidade de que gozamos, e mesmo no pouco caso, que hoje se faz dessas ruagas preconisadas para taes e taes dias. Isto se prova pelo ajuntamento de todos os Eleitores do nosso Municipio para escolha do novo Jury, quando se

promettião *rusgas* e mais *rusgas* por essa occasião. Isto se prova pela alta que tiverão na Praça as Apolices da Divida publica; e tambem pela grande concurrencia dos que depositão fundos na Caixa Economica, e pelo rendimento dos despachos da Alfandega, que tem sido agora mais avultados, do que nos mezes anteriores. Seria isto assim se vissem os Fazendeiros, Negociantes, Artistas, e Industriosos, que o Governo não tinha forças para fazer executar as Leis, ou energia e vigilancia para desmanchar planos anarquicos antes de chegarem á ensaio? Desenganemo-nos, em quanto os bons se reunirem ao Governo, e este observar a Lei, os anarquistas nada conseguirão. A experiencia confirma esta verdade, e os Escriptores da Ordem não cessão de pregar, que só seremos escravisados se nos desunirmos, abandonando a Causa da Patria aos que a querem ver mergulhada em sangue, para seus fins.

A.

Sobre os dous ultimos escriptos de Mr. de Chateaubriand. (Traduzido do Courrier F.)

Annunciamos hontem o aviso aos Leitores, que acaba de publicar M. de *Chateaubriand*. Elle repelle com a polidez propria dos seus superiores talentos alguns dos ataques á que deu motivo a sua brochura ultima, e persiste em todas as doctrinas, que professa, assim como tambem em sua resolução de se pôr antes no serviço da Familia exilada, do que no da Monarquia nova. Nós sentimos hum vivo desgosto vendo hum tal homem declarar: — que não reconhece as nossas Instituições politicas; e que não hesitaria se Carlos X e a illustre viuva do Duque de Berry o chamassem á obedecer ás suas ordens: — faltar em fim da sua fidelidade á esta raça excluida. Se a adhesão á hum grande infortunio he sempre honrosa, he á Patria sómente que se deve huma fidelidade, de que nos dispensa o perjuicio dos Reis. Consagrando toda a força do seu bello talento á causa de Henrique V., nós tememos, que sem o perceber, o illustre Publicista não faça mais caso de hum homem, do que de hum Paiz.

Quando appareceo a primeira brochura de M. de Chateaubriand, nós nos demos pressa á pagar hum justo tributo de elogios ao estro sempre original, que fulgura nesta obra; citamos essas paginas cheas de imagens tão pitorescas, de huma eloquencia tão fogosa, de huma satyra tão incisiva, em que as miserias da nossa administração tão desapiedadamente se apresentão nuas; em que as nossas chagas são saturadas de huma amargura, que faz penetrar duas vezes mais do que a dor. Resta-nos agora cumprir hum dever de patriotismo, dever que nos desperta a lembrança da folha hontem publicada, e que cumpriremos com franqueza e firmeza, não só porque he a sorte da França, que está aqui em jogo, como tambem porque nos dirigimos á hum homem, cujo talento he tanto mais perigoso, se acaso se deslizar, quanto mais poderoso he, e admirado.

M. de *Chateaubriand* não disfarça de maneira alguma o seu designio; he hum Manifesto em favor de Henrique V. que elle quiz fazer; he a bandeira de Henrique V. que elle quer arvorar. Os nossos inimigos naturaes, a *Quotidiana* e a *Gazeta*, apressão-se para adoptar o manifesto, e hastear a bandeira em seu campo; nós repellimos huma e outra cousa, e as repellimos com todo o calor, que produzem huma convicção profunda, e hum apaixonado amor pelo paiz. Como M. de *Chateaubriand*, nós reconhecemos que a Revolução recebeo dolorosas feridas; mas, como elle, para as curar, nós a não queremos matar.

Ha duas cousas mui distinctas na Brochura de M. de *Chateaubriand*: o fim, e os meios. O fim, nós o temos dito, he provocar, e fazer que a França deseje a restauração de Henrique V.; os meios são o desprezo derramado sobre a Revolução, e a satyra amarga de tudo o que tem feito os Ministros chamados á governar a França depois dessa grande epoca. Com o estro, que tanto distingue M. de *Chateaubriand*, esta ultima parte não era mui difficil. A primeira está cheia de illusões familiares ao Auctor; em toda ella encontra-se a sua imaginação em lugar de realidades, a sua argumentação he despida de auctoridade, e até mesmo de perssuação, (omittimos a palavra razão.) Porque não ousaremos nós dizer a verdade á M. de *Chateaubriand*? Elle quiz dizel-a á Revolução, que he em fim huma potencia bem differente delle, por isso não nos extranhará.

Para induzir a França á mal dizer a sua Revolução, e á substituir-lhe a restauração M. de *Chateaubriand* faz este argumento: — " Ha dous modos de consagrar huma Revolução sahida do principio da Soberania Nacional: tornal-a util, e fazel-a ratificar pela Nação. No primeiro caso, toda a revolução desta natureza, que deixa o povo em peior estado do que estava antes, não autentica o seu acto de nascimento; no segundo, toda a Revolução popular, que não tem sido ratificada pelo povo convocado *ad-hoc*, tem falta de sancção. " — Os inimigos da Revolução digão o que quizerem; o certo he, que por ella o principio politico tem dado entre nós hum grande passo para diante: ha hum facto radical essa abolição da legitimidade, que ha vinte annos viera tomar posse exclusiva de nós, impondo-nos hum titulo, que o povo rasgára, hum reinado, que haviamos calcado aos pés, e que ousavão reconduzir-nos á elle, insultante dementido lançado á face de todas as nossas Leis, e de toda a nossa gloria. Outros principios secundarios tem sido semeados pela Revolução no campo do nosso futuro; elles ainda não tem produzido os seus fructos, e nem devemos ser accusados de muita indulgencia no presente, de ser muito satisfeitos dos resultados dos nossos dias gloriosos, e de approvar com muita complacencia a situação, que se nos tem feito. Mas porque vituperamos os homens, que tem mal explorado a Revolução, não se segue que haja razão para que seja anathematisada.

Nós não somos da opinião daquelles, que acreditão que todos os beneficios materiaes de huma Revolução podem ser consequencias immediatas. Nós ainda não temos estes beneficios; mas nós os teremos, e confiamos no futuro. Demais, além das faltas dos homens de hoje, que denenhum modo dissimulamos, importa reconhecer, que o nosso incommodo se complica por outras faltas. Todo o mundo sabe que a crise commercial, que nos agita, fermentava surdamente ha tres ou quatro annos, e só esperava

hum abalo para fazer a sua explosão. Acredi-
taes, vós que as raivas e tramas dos vossos legi-
timistas não influem muito nos embaraços de ho-
je? Assim vós accusaes a Revolução dos males,
que só vós causaes. Se ainda não tem produzi-
do todos os bens que se esperavão, nem por isso se
deve desapprovar; e por ventura será razão a falta de
ratificação por huma Assembléa convocada *ad'hoc!*
Em tal caso basta-nos despertar as recordações
de toda a França. O acolhimento universal, que
se fez á Revolução, legitimou-a, tão prompta,
quam solemnemente; lembremo-nos para isto das
recentes palávras de *Lafayette*, e quando se trata
da sancção de huma Revolução, o testemunho
de *Lafayette* pesa, sem duvida, tanto na balan-
ça politica, como o testemunho de *Chateaubriand*.

A Revolução de Julho ha huma grande fal-
ta aos olhos de M. de *Chateaubriand*: resta mui
pouco poder á Corôa: as nossas Instituições são
mui democraticas. "Entrados na carreira das Re-
voluções, diz elle, he provavel que tenhamos
imprimido nas Liberdades hum movimento de re-
cul.... No combate que já existe entre os ele-
mentos populares muito subitamente dilatados, e
os elementos Monarquicos muito repentinamente
comprimidos, corre-se o risco de abismar se em
huma Democracia de algumas horas, ou de engol-
far-se em huma tyrannia de algumas horas, am-
bas seguidas de anarquia." Seria pois para re-
forçar o poder Real, para enfraquecer a Liber-
dade, que se queria a legitimidade de Henrique
V; e esta declaração não he huma distracção;
he o verdadeiro sentido de toda a brochura.

He preciso crer que nós somos huma Nação
estonteada; M. de *Chateaubriand* encarece de no-
vo o conselho de sabedoria, que tão desastrosa-
mente deu M. *Sebastiani*. No seu entender era-
nos preciso ainda ser sabios, ao menos durante
trinta annos, para sermos dignos de usar sobria-
mente da Liberdade. "A França, nos 16 annos
da restauração, tem feito progressos em politi-
ca, mas ter-nos-hião sido precisos *trinta ou qua-
renta annos* de Monarquia Constitucional, *sem
Revolução*, para nos ensinarem *o uso sobrio das
Liberdades*.... Pouco e pouco a Realeza abai-
xando o que ainda tinha de muito elevado, con-
verteo-se em huma especie de presidencia Real.

Verdadeiramente, nós marchamos ligeiros á
presidencia! avançando todos os dous ou trez
annos alguns passos para traz, obrigados á todo
o momento á fazer alto para repulsar alguma lei
de excepção, para defender alguma liberdade,
tendo continuamente diante dos olhos esse es-
pantalho do Artigo 14, especie de golfão obscu-
ro e misterioso, que se acha para engolir todos
os outros e destinados á passar do sceptro insen-
sato de Carlos X ao sceptro imbecil do Delfim,
e por ultima, e mais consoladora esperança, ao
sceptro do discipulo de hum emigrado Russo, e
de hum Bispo Jesuita. He preciso ser M. de
Chateaubriand para colorear com huma tal illu-
são hum similhante futuro, e para prolongar o
mesmo sonho até depois do fatal disvello das
Ordenanças.

"Durante este periodo de educação da Li-
berdade (o periodo de trinta ou quarenta annos),
debaixo da tutella da legitimidade, o nosso exem-
plo, offerecido aos outros povos, teria introdu-
zido em suas Instituições modificações analogas."
Sim, e esta analogia de principio politico (M.
de *Chateaubriand* o reconhece hoje) he necessaria
á paz da Europa. Mas entretanto, logo que es-
tas Instituições tem querido nascer, de todas as
partes a legitimidade corre á suffocal-as no ber-
ço, em Napoles, no Piemonte, na Hespanha....
Na Hespanha, contra a qual fizemos huma Cru-
zada, de que M. de *Chateaubriand* foi o Apos-
tolo; e ainda ninguem se esqueceo dos poeticos
argumentos com que então elle fez retinir a
Tribuna.

Entre as qualidades do illustre Escriptor ha
huma admiravel, que, com medo o dizemos, faz
algum mal ás outras; he essa rica e vasta ima-
ginação, perante a qual o positivo deve parecer
insignificante e pobre; o espirito do grande Es-
criptor põe-se habitualmente em altura donde os
nossos pequenos negocios não lhe podem parecer
bem distinctos. Depois, confessaremos ingenua-
mente, prostrados diante do genio, que creara
os Martires, e outras maravilhas, em que bem
se casão a Poesia, os grandes pensamentos, e
os generosos sentimentos, nós nos erguemos, com
alguma desconfiança, quando vemos o homem
d'Estado declarar, que nelle *a natureza*, *a ra-
zão*, *e a honra* não estão de acordo.

Citemos hum exemplo desta confiança de il-
luadas, cujos interesses positivos de politica não
se podem conciliar. — "O Imperio Russo, diz
M. de *Chateaubriand*, será sempre nosso verda-
deiro alliado, porque a sua posição geographi-
ca, seus interesses, seus inimigos naturaes, que
são tambem os nossos, o tem feito tal. Esta Cor-
te deve ter empenho em reparar a tortura da
desleal ambição de Catharina, em riscar huma
pagina vergonhosa da sua historia, e da nossa,
em restabelecer hum reino, cujas ruinas immor-
taes accusarião os seus destruidores." — E será
preciso refutar huma tal passagem? Os factos não
são aqui hum directo e deploravel commentario?

Não póde ser materia de hum Artigo (hum
livro talvez não bastasse) o assignar todos os
sophismas, todos os factos mal apreciados, que
o Auctor da Brochura amontôa para sustentar
a sua these em favor de Henrique V: esta es-
colha afugentaria todo o receio de guerra civil.
O exercito, a população dos campos e das Ci-
dades não teriáo fugido. A legitimidade era o uni-
co ponto de parada na rapida quéda, em que se
vê a Sociedade. O ataque á propriedade não tar-
dará muito; em todo o paiz a propriedade tem
succumbido com a herança da Corôa; Henrique
V. he o garante das nossas franquezas.

(Continuar-se-ha.)

AVISO.

Vende-se em hasta publica no dia 26 de Março de 1832, na Cidade do Rio de Janeiro, em casa de Samuel Phillips & Comp.ª, huma Fazenda de cultura chamada Corrego Seco, no alto da Serra da Estrella, com todos os seus predios, plantas, benfeitorias, officinas, e ranchos pro-
prios para pouso das tropas de Minas que ali chegão com muito grande affluencia, e por onde se faz muito interessante: tem huma legoa completa de frente, e de fundo quasi meia legoa. Tambem con-
tigua a dita Fazenda do Corrego Seco. Humas terras no alto da Serra do Estrella com 50 bra-
imperador.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 49 Quinta feira 1° de Março de 1832.

92

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, em observancia do paragrafo setimo, Artigo quinze, Capitulo quinto da Lei de quinze de Novembro de mil oitocentos e trinta e hum, que auctorisa o Governo a reformar os Hospitaes Militares existentes, ou substituil-os por Hospitaes Regimentaes; Tendo em consideração os bons resultados, que destes Hospitaes se tem tirado em algumas Provincias do Imperio, onde já forão estabelecidos, posto que com diversos Regulamentos: e Attendendo com especialidade á grande economia da Fazenda Publica, e ao muito que melhorão em tratamento os enfermos ali curados; vantagens estas que são reconhecidas naquellas Provincias pelos seus Presidentes em Conselho: Ha por bem Determinar: que sejão abolidos os Hospitaes Militares existentes, mandando estabelecer Hospitaes Regimentaes, que se regerão pelo Regulamento, que com este baixa, assignado por Manoel da Fonseca Lima e Silva, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, que assim o tenha entendido, e faça executar, expedindo as ordens, e despachos necessarios.

Paço em desesete de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e dous, decimo primeiro da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
Manoel da Fonseca Lima e Silva.

Ministerio do Imperio.

— Illust. e Excel. Sr. — Em satisfação á Portaria de V. Ex. datada de 21 de Janeiro ultimo, sobre a especie de denuncia, apparecida no Jornal do Commercio, de roubos praticados na Casa Imperial por occasião da subida do ex-Imperador; levo ao conhecimento de V. Ex. a informação do Mordomo da Casa Imperial, e Administrador Geral della, acompanhada dos resultados das indagações por elle mandadas fazer.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 17 de Fevereiro de 1832. — Illust. e Excel. Sr. José Lino Coutinho. — José Bonifacio de Andrada.

— Illust. e Excel. Sr. — Cumprindo a Ordem que recebi de V. Ex., para que, ouvindo por escripto o Superintendente das Imperiaes Cavalhariças, e aos Fieis do Thesouro do Paço da Cidade, e do da Imperial Quinta da Boa Vista, informasse sobre o contheudo na Portaria da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio com data de 21 de Janeiro deste anno, em que a Regencia, em Nome do Imperador, em consequencia de huma especie de denuncia de roubos praticados na Casa Imperial, por occasião da sahida do Ex-Imperador, exige a mais escrupulosa averiguação, á fim de se darem as convenientes providencias, levo á presença de V. Ex. as respostas, que sobre este objecto me dérão os sobreditos Superintendente, e Fieis, das quaes se evidencêa a inexistencia dos roubos denunciados no Jornal do Commercio, á que se refere a mencionada Portaria.

Pela minha parte, devo tambem asseverar á V. Ex., que existem em meu poder, como já fiz ver á V. Ex. os recibos do que levou o ex Imperador, e estava á meu cargo, assignados por elle; não me consta que falte cousa alguma, como asseverão os Fieis, que são responsaveis pelas faltas, que se encontrem; achando-se apenas de menos alguma roupa de cama dos Criados, que acompanharão o dito Senhor, mas cousa tão insignificante, que não merece reparo.

Igualmente alcanço á V. Ex., que dos furtos apontados na correspondencia do Jornal do Commercio, não ha quem tenha noticia de que o ex-Imperador tivesse a espada com o peso de seis ou oito libras de ouro, nella apontada; e tanto esta, como a caixa de pedras preciosas, que se diz envolvida com quadros, caixilhos &c., quando existissem, não he natural que lhe esquecessem, huma vez que lhe não esquecerão objectos de muito menor entidade: tambem não

posso suppor donde sahirão os 7, ou 8 baldes cheios de prata, de que tambem faz menção a correspondencia; mas como he de presumir, que o seu author a não publicasse sem verdadeiro conhecimento dos factos, que aponta, bom seria que V. Ex. solicitasse do Governo a prova desta pelo mesmo author da correspondencia, á fim de não ficar compromettida a reputação de pessoas, á quem a honra anda em frente de todos os seus procedimentos.

Deos Guarde a V. Ex. Rio de Janeiro 11 de Fevereiro de 1832. — João Valentim de Faria Souza Lobato.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

26 *de Janeiro.*

— Officio ao Presidente de Sergipe, nomeando para Delegados os Cidadãos José da Motta Nunes, Dionizio José de Menezes, e José de Barros Pimentel; e Suplentes os Cidadãos José Luiz Coelho de Campos, Manoel Rodrigues de Figueiredo, e Antonio Dias Coelho.

— Similhante ao Presidente do Ceará nomeando para Delegados os Cidadãos Joaquim Mendes da Cruz Guimarães, José Ferreira Lima, e José da Costa Barros; e Supplentes os Cidadãos Joaquim José de S. Tiago, e João Franklim de Lima.

— Similhante ao Presidente do Rio Grande do Norte nomeando para Delegados os Cidadãos Joaquim José do Rego Barros, João Marques de Carvalho, e Bartholomeu da Rocha Fagundes; e Supplentes os Cidadãos José Fernandes Camillo, e Manoel Pinto de Castro.

— Similhante ao Presidente da Parahiba nomeando para Delegados os Cidadãos Joaquim José Luiz de Souza, o Padre José da Costa Cirne, e Manoel Maria Carneiro da Cunha; e Supplentes os Cidadãos Padre Amaro de Barros, e Trajano Antonio Gonçalves de Medeiros.

— Similhante ao Presidente do Maranhão nomeando para Delegados os Cidadãos Manoel Pereira da Cunha, José Joaquim Rodrigues Lopes, e Joaquim Raimundo Machado; e Supplentes os Cidadãos José Alexandre Ferreira Baima, e José Miguel Cardoso Araujo.

— Aviso para que o Juiz d'Alfandega desta Corte informe com urgencia, dando todos os esclarecimentos, sobre a tomadia de escravos feita pela dita Repartição á João Alves da Silva Porto no anno de 1830, declarando quantos forão os escravos aprehendidos, e quantos deu por mortos o Thesoureiro da Alfandega, em poder do qual forão depositados. [*]

— Dito respondendo á duvida, que, em Officio desta data, propoz o Administrador interino do Trapiche da Ordem sobre o cumprimento do Aviso de 25 do corrente, que deve não só suspender desde já o recebimento dos generos no dito Trapiche, como annunciar por Editaes publicados nos Periodicos que os donos, ou consignatarios dos que que ahi se achão recolhidos, os devem tirar até 28 de Fevereiro proximo futuro, se antes disso a Ordem Terceira não tomar conta do Trapiche; na certeza de que, se os não tirarem até aquelle dia, a Fazenda Publica não responderá por qualquer prejuizo, que lhes sobrevenha; devendo continuar o expediente do mesmo Trapiche por conta da Fazenda até o referido dia 28 de Fevereiro, em que deve ter inteiro cumprimento o Officio de 25 do corrente.

— Portaria para que o Conselho da Fazenda ultime a arrematação do Contracto das Capatazias d'Alfandega desta Corte pelo lanço de 20 por cento menos do preço da tabella em vigor, conforme foi participado em Officio do respectivo Escrivão da Fazenda, desta data.

— Dita para que o Desembargador João Gomes de Campos responda como Procurador da Coroa, Soberania, e Fazenda Nacional sobre o requerimento incluso de Luiz Gomes Anjo, acompanhado dos respectivos documentos, attenta a justa suspeição do Conselheiro Proprietario do Officio.

— Dita participando ao Administrador de Diversas Rendas Nacionaes que, para a exacta execução das Instrucções de 4 de Fevereiro de 1823, em Despacho de 28 de Novembro ultimo, fora determinado que os fabricantes de restilação devem pagar 1U000 rs. de subsidio de cada huma pipa de seu licor, ou genebra, que entrar nesta Cidade, na conformidade dos §§ 3, 31, e seguintes das mesmas Instrucções, ficando á cargo dos Srs. d'Engenho o pagamento dos 1U000 réis por pipa equivalente do Contracto do Tabaco, e dos 20 rs. do subsidio litterario por medida, de maneira explicada nos referidos §§; vindo assim os Srs. d'Engenho á pagar o Imposto pela aguardente, ou cazaça consumida, ou vendida nas suas fabricas; e os fabricantes os outros, que só são devidos da que entra na Cidade.

— Officio respondendo á outro do Presidente de Sergipe sob N. 3 de 19 de Setembro ultimo — que devem ser restituidos aos Officiaes da Secretaria da respectiva Presidencia os emolumentos dos Passaportes existentes na Administração da Fazenda da mesma Provincia, na importancia de 11:653U500, por ser incontestavel o direito dos mesmos Officiaes á esta restituição, á vista da disposição do Decreto de 8 de Junho de 1831; não se encontrando nesta restituição os inconvenientes, que pondera o dito Presidente, arrecadando a Junta da Fazenda da mesma Provincia as suas rendas dos annos anteriores, que lhe está devendo a Junta de Bahia, como consta dos Balanços explicados desta Provincia.

Ministerio da Marinha.

— Resolvendo á Regencia, em Nome do Imperador, que os Escravos da Nação, occupados nos trabalhos do Arsenal da Marinha, sejão enviados, quando adoecerem, para o Hospital da Santa Casa da Mizericordia, á fim de ali se curarem, mediante a competente paga; assim o participo á Vm. para sua intelligencia, e execução na parte que lhe toca.

Deos Guarde á Vm. Paço em 20 de Feve-

[*] O Juiz d'Alfandega respondeu em 28 de Janeiro que não lhe era possivel satisfazer a esta ordem porque os autos, que se processarão por este motivo forão remettidos ao Juizo dos Contrabandos, não ficando traslado, ou copia. Accrescenta que esta aprehenção fora feita por ordem da Secretaria da Justiça.

reiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Francisco Bibiano de Castro.

— A Regencia, em Nome do Imperador, Tomando em consideração, o que representara a Commissão central da sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional, em seu Officio de 17 do corrente, Ha por bem que se ponha á disposição da mesma Commissão o Armazem, onde estava a Cordoaria, para nelle se arrecadarem os materiaes, e utensis, destinados á construcção da Casa de Correcção, que projecta a dita Sociedade; e bem assim todos e quaes quer objectos de cada huma das Classes do Arsenal da Marinha, que possão ser dispensados do serviço do mesmo, e se tornem necessarios para a mencionada obra. O que participo á Vm. para sua intelligencia, e execução na parte que lhe toca.

Deos Guarde á Vm. Paço em 20 de Fevereiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. João José Dias Camargo.

Artigos não Officiaes.

Finalmente vê-se hoje installada na Capital do Imperio huma Sociedade Philomatica, de que muitas e grandes vantagens devem resultar ás Sciencias e ás Artes, que nos convém promover e cultivar. Esta empreza, que enche de gloria a seus primeiros fundadores, já foi tentada em Outubro de 1821, á requerimento de *Joaquim Gonçalves Ledo*, e *Januario da Cunha Barbosa*, protegidos neste projecto pelo Sr. Conde da Palma; e teria a Sociedade celebrado a sua primeira solemne Sessão em Dezembro do mesmo anno, se huma intriga propria daquelle tempo não viesse esfriar o zelo dos seus fundadores, e paralisar muitos trabalhos já adiantados em Sessões preparatorias com avultado numero de Socios. Mas o que então se não pôde effeituar, agora apparece concluido; e he quanto basta para nos regozijarmos com todos os amigos das Sciencias e das Artes, que se empenhão em illustrar a Patria, em época, que outros muito procurão cubrir-a de trevas e de vergonha.

A Sociedade Philomatica deve pois aqui a sua origem ao Sr. *Antonio Corrêa Picanço de Faria*, Tenente do Corpo de Engenheiros. Elle lembrou-se primeiramente de fundar huma Sociedade de Mathematica; e communicando este seu pensamento aos Srs. *Manoel José de Oliveira*, Coronel do mesmo Corpo de Engenheiros, e Tenente *Antonio José de Araujo*, foi acolhido com o enthusiasmo proprio de quem deseja o progresso das Sciencias, como fonte de prosperidades Nacionaes. Mas, como era natural, a primeira concepção se ampliou, e assim tambem as bases dos seus Estatutos apresentadas pelo Sr. Tenente *Picanço*, lembrando o Sr. Tenente *Araujo*, que muito convinha accrescentar-se á Sociedade o ramo das Sciencias Phisicas, e para isto apresentou Artigos de Estatutos. Estavão as cousas neste ponto, quando por consenso dos tres benemeritos fundadores se fizerão convites para huma Sessão mais plena em huma das Salas da Academia Militar, e no dia 17 de Dezembro de 1831, compareceião promptos e enthusiasmados os Srs. *Francisco Cordeiro da Silva Torres*, *Vicente Delgado Freire*, *João Vicente Gomes*, *André Cordeiro de Negreiros Lobato*, *Fr. Pedro de Santa Marianna*, *José de Oliveira e Silva*, *Bernardo de Almeida*, *Manoel Stanislão de Castro e Cruz*, *Frederico Leopoldo Cesar Burlamaqui*, *José Pedro Nolasco Pereira da Cunha*, *José de Souza Corrêa*, *José Gonçalves Victoria*, *José Florindo de Figueredo Rocha*, *Fr. Custodio Alves Serrão*, *João Paulo dos Santos Barreto*, *Cipriano José de Almeida*, e *Antonio Joaquim*, os quaes em reunião acclamarão Presidente das primeiras Sessões preparatorias o Sr. *Manoel José de Oliveira*, e Secretario o Sr. *Antonio José de Araujo*. Depois nomearão-se Membros da Commissão de Estatutos, os Srs. *Francisco Cordeiro da Silva Torres*, *Fr. Pedro de Santa Marianna*, *Manoel José de Oliveira*, *José Florindo de Figueredo Rocha*, e *José Gonçalves Victoria*. Os Estatutos redigidos em grande parte pelo Sr. *Manoel José de Oliveira*, forão apresentados no dia 28 de Janeiro de 1832; e porque nelles se divide a Sociedade em 3 principaes classes, que são 1.ª Sciencias Mathematicas e Phisicas; 2.ª Sciencias Moraes e Legislação; e 3.ª Bellas Letras, e Bellas Artes, concordarão todos em que se lhe désse o titulo de — *Sociedade Philomatica*. — Approvarão-se os Estatutos no dia 7 de Fevereiro, marcando-se logo o dia 13 do mesmo mez para se proceder aos subsequentes trabalhos trabalhos, e convidando-se por cartas as pessoas mais distinctas por suas luzes para serem Membros, e assignarem-se na classe, que fosse mais de seu gosto.

Reunidos os primeiros Socios em numero de 47, na Sala das Sessões na Academia Militar, procedeu-se á escrutinio para a eleição do *Presidente*, *Orador*, *Secretario Archivista*, *Secretario Adjunto*, e *Thesoureiro* da Sociedade Philomatica; e publicarão-se: — Presidente, o Sr. *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*, com 16 votos; Orador, o Sr. *Pedro de Araujo Lima*, com 16. Secretario Archivista, o Sr. *Manoel José de Oliveira*, com 21; Secretario adjunto, o S. *João Paulo dos Santos Barreto*, com 14; e Thesoureiro, o Sr. *Evaristo Ferreira da Veiga*, com 23. Dos eleitos, os que se achavão presentes passarão logo á occupar os seus respectivos logares; dando-se por concluida esta Sessão, marcou o Sr. Presidente o dia 17 do mesmo mez e ás 4 horas da tarde para a eleição dos Membros do Conselho da 1.ª Classe.

Continuaremos com a exposição das Sessões logo que se concluão, e daremos no fim a lista de todos os Socios das 3 classes.

A.

Continuado do N. 48.

Eis o que se tem apresentado, e repirado de vinte maneiras; depois o estado do Meio dia da França e o de *la-Vandée* he citado como prova: como se alguns amotinados contra o vexame dos impostos, alguns taques, e alguns assassinos, assaz prolongados sem duvida, não attestassem com tudo a extrema minoridade, e a miseria de hum partido reduzido á lançar mão de taes recursos. Falha-se ao mesmo tempo, de hum governo improvisado de Cidade em Cidade, por 33 milhões de homens, com a passagem de

huma *Diligencia* coberta por huma bandeira ;„ como se este unico facto não fosse huma brilhante funcção da Revolução de Julho, e hum testemunho não menos brilhante da impopularidade da Causa de Henrique V. E accrescenta-se que „ hôje os direitos adquiridos são cousas, que se tem tomado por hum golpe de mão ;„ Como se este golpe de mão não fosse o de toda a França.

O objecto especial do escripto de M. *Chateaubriand* a refutação da proposição de M. *Bricqueville*, tem pouco lugar nesta brochura. O auctor distingue as leis civis das leis politicas; nega ao governo o direito de fazer leis, que tenhão este ultimo caracter, como se todo o governo não tivesse o direito de se defender : como se os assassinios commettidos em nome de Henrique V. e a guerra civil, que se ensaia debaixo da sua bandeira, não fossem motivos sufficientes para ter longe do foco do incendio aquelles, em proveito de quem se pretende acender. M. de *Chateaubriand* quereria que se esperasse, para fazer huma Lei de banimento, que os Principes estivessem presentes, á testa de hum exercito, sem o que não ha pretexto. E he justamente para que não chegue esse pretexto que he preciso fazer a Lei com antecedencia. Ameaçar o crime, he muitas vezes empedir que elle se commetta; he preciso que a sollicitude do Legislador velle sobre os fracos, e que os admoeste; he preciso que se não possa seduzir os credulos; he preciso por ultimo que a Lei appareça diante delles para o instruir, á fim de que não seja forçoso feril-os.

Posto que privada de sancção directa, a Lei de banimento terá, como o esperamos, este effeito. Ella ferirá os banidos com hum terror saudavel, e os empedirá de vir em pessoa animar as matanças do *La Vandée*, e remexer as cinzas frias da velha guerra civil.

Por ultimo argumento M. *Chateaubriand* suppõe a circunstancia em que os exilados mudando de exilio fossem lançados sobre as costas de França. „ Não faltarião testemunhas, diz elle, para accusarem perante a Justiça a familia naufragada de haver conspirado com os ventos; a adversidade não obtem perdão; o direito da graça não se extende até o crime.„ Em outro lugar, e no mesmo sentimento M. de *Chateaubriand* recorda esta palavra de Luiz XVI„ Francezes, eu peço a Deos que se não vingue da Nação do sangue dos vossos Reis, que vai ser derramado. „ — Mas foi o sangue do Rei, ou o sangue do povo, que se derramou em nossa ultima Revolução? Certamente he desgraçada a citação, visto que não friza com o banimento destes Principes. Convém sermos cautelosos em fallar de sangue quando se ousa defender os; porque aquelle de que se cobrirão ainda fumêa. Como he possivel que tão proximos dos acontecimentos de Julho, taes supposições podessem vir ao pensamento do Escriptor? Ellas nos servirão, pelo menos, de mais outra prova para mostrar quanto o seu juizo he algumas vezes dominado pela sua imaginação. Assim, o que na boca de outro qualquer poderia parecer hum cruel ultraje contra a Nação, não parecerá mais do que o effeito de huma triste e profunda preocupação em hum homem, que declara, que a Patria he a primeira de todas as suas affeições.

He huma gloria, em que M. de *Chateaubriand* tem grande parte, e elle não deixa escapar occasião de a reclamar. „ — Quando eu tive algum poder na Restauração, diz, não cessei de representar ao Governo o perigo da Patria. Documentos officiaes, irrecusaveis, provarão algum dia a gloria, que eu queria accrescentar á Liberdade sob o poder legitimo. „ — Nós o acreditamos; e isto prova em vosso favor, mas tambem contra o vosso systema. A legitimidade, á que fizestes serviços, contribuistes á restabelecer, e quizestes dar-nos de novo, não quiz os vossos conselhos. Vós estivestes em *Gand*, voltastes com Luiz XVIII., a legitimidade, as Leis de excepção, as proscripções Legislativas, os assassinios judiciarios voltarão tambem; vós hirieis á *Holy-Rood*, voltarieis com Henrique V., com a legitimidade; mas igualmente com Leis de excepções, proscripções Legislativas, e assassinios juridicos. Eis a fatal e inseparavel bagagem das restauraçõ-s; os furores da terceira serião muito mais insensatos que os da segunda, por isso mesmo que tem sido mais ignominiosamente expulsa; a outra, pelo menos, partio pura de carneficina, porque não tinha de lavar em sangue, o sangue de que esta se manchou.

Dizei, fazei mesmo o que quizerdes, nunca conseguireis refrear o seu terrivel ardimento. Ralhariei sobre as suas violencias? Ella se riria das nossas exprobrações. Atirar-vos-hieis á brida? Serieis derribado e pisado por ella em seu galope, e com vosco muitos outros.

Em fim, a Revolução de Julho era huma necessidade prevista ha muito tempo antes de ser hum facto. A restauração, obra do Extrangeiro, não podia durar sobre o sólo da França. Principes Francezes, que não merecião mais este nome; depois da sua diuturna e ignobil inimisade á sua Patria, não poderão defender esta obra de nossos inimigos, se não mendigando o soccorro das suas baionetas. A colera do povo triumphou desa obra, e não deixou mais do que fracos despojos. Eis agora M. *Chateaubriand* que vem colligir esses materiaes dispersos, esforçando-se por erguer das suas ruinas a Restauração, e arrimando se ao edificio para o su-tentar. Todo o seu talento falhou debaixo de tão odioso e enorme pezo. *A Causa de Henrique V. nunca nos pareceo mais perdida, do que depois que temos lido o impotente arrazoado do seu eloquente defensor.*

Observação.

Salta nos olhos do Leitor o ponto de analogia, que se encontra nestas ultimas palavras, com o que temos lido nas Malaguetas, em que o Sr. *May*, sustentando a legitimidade de D. Pedro, parece querer ser o *Chateaubriand* do Brasil. Mas além da infinita distancia que se percebe entre os dous Escriptores, ha esta, que não deve ser desattendida pelos Brasileiros honrados: — *Chateaubriand* quer pôr a Coroa de França sobre a cabeça de Henrique V. e o Sr. *May* quer tiral-a do Sr. D. Pedro II. para a cabeça do Sr. D. Pedro I., que mui voluntariamente abdicou, diga o que disser o seu extravagante Advogado. Será por amor da Ordem, e do Brasil que assim procede o Sr. *May*? Será para desapressar o seu heróe *D. Miguel*, que elle procura mettel-nos em novas arriscas? Será tanto não indicio de alguma nova tramoia da sucia ruguenta? Como quer que seja, o Sr *May* com esta questão offende o Brasil inteiro, e he preciso que os Brasileiros honrados desconfiem da sinceridade dos seus protestos de *bom servidor*.

(Do Traductor.)

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 50 Sexta feira — 2 de Março de 1832.

99

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO, NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, na conformidade do Titulo Segundo, Secção Segunda do Regulamento para os Hospitaes Regimentaes, mandado estabelecer por Decreto datado de hoje, Ha por bem Nomear para Medico Consultante dos Hospitaes Regimentaes da Corte, ao Medico Fidelis Martins Bastos, Manoel da Fonseca Lima e Silva, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e expeça em consequencia os despachos necessarios.

Paço em dezesete de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e dous, decimo primeiro da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Muniz.
Manoel da Fonseca Lima e Silva.

Ministerio dos Estrangeiros.

Illust. e Excel. Sr. — Tenho a honra de transmittir á V. Ex. a interessante Memoria junta, publicada em Paris pelo Cidadão Brasileiro Doutor em Medicina, Manoel Muricio Rebouças, sobre os tristes resultados da pratica de enterramentos nos Templos, e nos cemiterios da Cidade; e dos meios de remediallos nos Cemiterios extramuros; á fim de que V. Ex. haja de prestarlhe a attenção, que pos a merecer para utilidade publica.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo em 27 de Fevereiro de 1832. — Francisco Carneiro de Campos. — Sr. José Lino Coutinho.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

26 *de Janeiro.*

— Aviso para que o Presidente da Provincia de Sergipe faça arrecadar, na fórma das Leis, tanto os 5:000U, que deve Antonio Rodrigues Monteiro, Contractador dos Dizimos da mesma Provincia, e de que ainda não pagou hum real, continuando a entreter o Ouvidor interino com chicanas e mora; como outras quaesquer dividas activas da Fazenda Nacional, imponde responsabilidade na falta de prompta execução ás ordens, que expedir á similhante respeito.

— Dito determinando ao mesmo Presidente, que, attenta a injustiça da Sentença proferida pela Ouvedoria Geral da Comarca da dita Provincia á favor de Damião Domingos da Silva, para haver da Fazenda Nacional 1:227U893 rs., na parte em que condemnou a mesma Fazenda nas custas, contra as disposições de direito, e no pagamento de 50U000 rs. que consta terem sido offerecidos pelo mesmo Damião para defesa da Patria; expeça as ordens necessarias ao Procurador da Fazenda para que intente os meios competentes, á fim de se desfazerem aquellas manifestas injustiças, e as mais que possão occorrer.

28 *de Janeiro.*

— Aviso para que o Director da Typographia Nacional mande pôr em observancia a Portaria de 12 de Novembro de 1822, fazendo remetter para a Bibliotheca Publica hum exemplar de tudo quanto tem sido impresso ali, desde que deixou de ser observada a dita Portaria, e do que para o futuro se imprimir na mesma Typographia.

Participou-se ao Ministro do Imperio a expedição do Aviso supra.

— Officio ao Ministro do Imperio participandolhe que, na fórma do requisitado pelo mesmo Ministro em Officio de 21 do corrente, pelo Thesouro Nacional se expedira ordem á Typographia Nacional para entregar huma Collecção de Cartas do Ensino Mutuo á Francisco Vieira Goulart, Membro da Commissão de exame da Sociedade de Instrucção elementar desta Corte.

30 *de Janeiro.*

— Officio ao Ministro do Imperio pedindo-lhe

que restitua ao Thesouro, no caso de não terem hido para a Camara dos Srs. Deputados, o requerimento, e mais papeis do ex-Porteiro da Junta da Fazenda da Provincia Cisplatina, Joaquim Moreno, os quaes forão remettidos para a dita Secretaria do Imperio em 3 de Junho de 1830.

— Aviso para que Samuel e Phillips de Londres prestem ao Encarregado de Negocios deste Imperio, na dita Corte, a somma necessaria para occorrer ás despezas das Bullas do Bispo de Cuiabá, lançando-a em conta do Governo, e participando a sua importancia para delia ser indemnisada a Fazenda Nacional.

— Officio remettendo ao Ministro da Justiça o Aviso supra, em resposta ao seu Officio de 19 do corrente.

— Aviso participando ao Cidadão Antonio Pedro da Costa Ferreira, que em Sessão do Tribunal do Thesouro Publico Nacional foi nomeado Delegado para o exame da administração da Fazenda determinado no Art. 6 º §. 9 º da Lei de 4 de Outubro ultimo, e convidando-o á que compareça no mesmo Thesouro, á fim de, com os mais Delegados nomeados, dar principio á esta importante commissão.

— Officio participando ao Presidente de Pernambuco, que em Sessão do Tribunal do Thesouro Publico Nacional foi deliberado, que as Juntas de Fazenda, emquanto se não installão as Thesourarias Provinciaes, possão encarregar aos Collectores, na fórma do Regulamento de 14 do corrente, a arrecadação dos Impostos sobre as carnes verdes onde não estejão contractados, e d'outros quaesquer, quando julguem ser isto vantajoso á Fazenda Nacional; podendo conceder aos ditos Collectores até 5 por cento pela sua arrecadação. Determina-se tambem que participe immediatamente as duvidas, ou embaraços que occorrão.

Similhantes aos Presidentes do Rio Grande de S. Pedro do Sul, Santa Catharina, S. Paulo, Espirito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Parahiba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauhi, Maranhão, Pará, Minas Geraes, e Matto Grosso.

— Dito participando ao Presidente do Espirito Santo, que por Avisos da Secretaria da Marinha de 13 de Dezembro ultimo, e 21 do corrente, fôra communicado ao Thesouro terem-se expedido as ordens necessarias para se vender em hasta publica pelo Ouvidor da respectiva Comarca, na qualidade de Juiz dos Feitos, o telheiro que existe na Villa de S. João da Barra para arrecadação das madeiras destinadas ao Arsenal da Marinha desta Corte, por ser muito dispendioso o seu reparo, além de se tornar inutil com a cessação ordenada daquelle córte; devendo o producto desta venda ser remettido ao Thesouro, procedendo-se ás clarezas, e formalidades do estilo.

— Dito participando ao Presidente do Pará, que fôra indeferida a pretenção de Antonio Rodrigues d'Almeida Pinto, á serventia vitalicia do lugar que exerce, de Escrivão do Hospital Militar da mesma Provincia, porque vão ser extinctos os Hospitaes Geraes, como fôra participado ao mesmo Thesouro por Officio da Secretaria da Guerra, de 25 do corrente.

— Dito communicando ao Presidente de Pernambuco, para que na conformidade do Officio da Secretaria da Guerra, de 25 do corrente, o faça constar á respectiva Junta da Fazenda, que foi indeferida a pretenção do Contra-Mestre da Officina das fundições do Trem Militar da mesma Provincia, Francisco Xavier das Neves, ao abono diario do jornal de 1$000 rs., que só recebe nos dias uteis, porque assim se havia abrir hum exemplo muito prejudicial aos interesses do Thesouro.

Ministerio da Justiça.

— Sendo presente á Regencia, em Nome do Imperador, o Officio da Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional, estabelecida no Arrayal de Prados, Termo da Villa de S. José, na Provincia de Minas Geraes, em que protestando fazer causa commum com os bons Brasileiros, para que, nas crises perigosas, em que o genio do mal pretenda perturbar o socego publico, e derribar o Governo legalmente estabelecido, só triunfe a liberdade, incompativel com o sistema anarchico, que os revoltosos trabalhão por plantar no Brasil, felicita o Governo pela energia com que tem mantido a ordem publica, tantas vez ameaçada pelos motivos, que julgão a gloriosa Revolução de sete de Abril, como fonte inexgotavel, em que os ambiciosos devem saciar a sêde de Empregos, que os devora: Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, louvar a referida Sociedade os sentimentos patrioticos, de que se acha animada, os quaes ouvio com prazer expressados no seu citado Officio.

Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Fevereiro de 1832. — Diogo Antonio Feijó.

Ministerio da Marinha.

— A Regencia, em Nome do Imperador, Tomando em consideração o que Vm. representára, em seu Officio de hontem, sobre a necessidade de se removerem para as competentes classes os diversos objectos destinados á Maquina da invenção de João Francisco de Madureira Pará, que se não levou á effeito, e que existem em hum dos Armazens dessa Intendencia, não só por se fazerem alguns delles necessarios, e poderem outros arruinar-se, mas tãobem para se desembaraçar aquelle Armazem, para ter outra serventia: Ha por bem que se verifique similhante remoção na forma indicada, devendo Vm. para esse fim exigir do sobredito Pará, a entrega da chave, que existe em seu poder, como consta do citado Officio. O que lhe participo para sua intelligencia, e execução.

Deos Guarde a Vm. Paço em 21 de Fevereiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. João José Dias Camargo.

CEARA.

Officios sobre a rebellião de Joaquim Pinto Madeira, e Vigario da Barra Antonio Manoel de Souza.

Em reverencia á ordem do Excel. Sr. ex-Vice-Presidente desta Provincia, recebida em S. Matheus, puz-me á caminho, e principiei a Devassa, que me tinha sido ordenado tirasse; para ella foi preciso mandar vir testemunhas do Jardim que não fossem da facção anarquica: recebi

hum Officio da Camara daquella Villa, cujos Membros são á face da Nação reos anti-Constitucionaes; e por se conhecerem que pretendião transtornar o andamento da Justiça, como he entre ellas e alguns homens ali existentes costume: continuei com a Devassa e participei ao Governo da Provincia disso mesmo, remettendo-lhe os documentos que tinha. Sou depois disso informado, que Joaquim Pinto, e o Vigario da Barra Antonio Manoel de Souza, aliciavão Povos para virem atacar esta Villa, chegando a má audacia á virem ao lugar do Coite, habitação do Pinto neste termo, e distante desta Villa tres legoas, com força armada: requisitei por tanto a todas as Auctoridades, tanto Civis como Militares, e até a Camara, que todas se prestarão com zelo para segurança desta Villa, e repellir qualquer impulso que tentarem aquelles monstros ha muito separados da Comunhão Brasileira, pelos seos factos; e convoquei hum Conselho dos homens bons aqui residentes para me ajudarem em tão melindrosa crise; o qual as entou no que consta do termo que remetto a V. Ex., sou ainda depois avisado por pessoa de confiança que aquelles homens com a mesma força se retirarão para o Jardim onde continuão á estar reunidos cobrindo-se com o veo da Constituição, que aborrecem reunindo mais força, ameaçando aos que não se queirão unir á elles, tanto para reter o andamento das prisões ordenadas, como para dar tempo á augmentar a força, e posto sem receio assegurar a V. Ex., que não perderão momento que lhes seja favoravel para atacar esta Villa, como já o fizerão em 24. Estão já reunidas nesta Villa algumas forças, que as julgo poucas para segurar a Villa, e prender aos cabeças, que estou de acordo fazello logo que tiver forças para huma, e outra cousa. Ultimei assim mesmo a Devassa, que me sendo concluza não pronunciei por entrar a feria, e esperar a cada momento o meu sucessor.

Deos Guarde a V. Ex. Crato 24 de Dezembro de 1831. Decimo da Independencia, e do Imperio. — Illust. e Excel. Sr. José Mariano de Albuquerque Cavalcanti, Presidente desta Provincia — Francisco Cardozo de Matos, Ouvidor da Comarca.

Está conforme. — Antonio Pinto de Mendonça, Secretario.

Illust. e Excel. Sr. — Tendo eu participado á V. Ex. o estado das cousas na Villa do Crato, e o estado de rebellião, e desobediencia, que em apoio ao havião, e se tem reduzido Joaquim Pinto Madeira, o Vigario Antonio Manoel de Souza, e outros inimigos de Exaltação do Senhor Dom Pedro Segundo, e da Constituição, contra os quaes por ordem do Governo havia procedido á Devassa: cumpre ao meu dever participar á V. Ex., que havendo Tropas de Milicias, Ordenanças, e Municipaes além de Tropa de Linha com que póde ficar segura a Villa: marcharão Tropas debaixo do Commando do Tenente Luiz Rodrigues Chaves, e as quaes acompanhei, á fim de serem presos os dous cabeças mencionados, e os outros que com grande numero de Tropas marchavão do Jardim contra o Crato; e sendo no lugar do Barro, distante do Crato cinco legoas, ahi se accommetterão ambas as Tropas ao escurecer a noite do dia 27 de Dezembro de 1831. Apesar de que o accommettimento á noite se não fez por minha ordem, com tudo elle teve lugar, e talvez, que essa imprudencia desse motivo á que durando o fogo quasi meia hora se não podesse decidir a victoria, sem que com todo houvesse perda alguma da Tropa do Crato, e se avalia á mais de sessenta pessoas a perda das Tropas do Jardim. Antes porem do accommettimento, as Auctoridades, que havião ficado no Crato, officiarão ás Auctoridades que havião marchado contra os rebeldes, que aquelles acudissem a Villa porque estava a mesma cercada pelo Lameiro pelas Tropas dos Jardinenses; e este motivo foi o que mais concorreo para se fazer o accommettimento pela razão de que se as Tropas do Crato se retirassem do Campo sem fazer fogo, cahirião então as Tropas do Jardim sobre a retaguarda daquellas, fazião grande estrago, e conseguirião á paz, e á salvo entrarem no Crato, e mesmo dentro da Villa praticarem as hostilidades que parecessem saciaveis aos seus damnados intentos; o que só se teve em vistas evitar. Deixado o Campo nos fizemos de volta para a Barbalha, em quanto as Tropas rebeldes atemorisadas da perda nos deixarão salva a retaguarda, e chegando no dia 28 ao Crato, logo reunindo-se a Camara aceitou esta a demissão do Commandante da Villa o Tenente Coronel José Victoriano, e quaes os motivos ignoro, entrarão as Auctoridades a deixar a Villa, e por consequencia as Tropas, e os habitantes á dispersarem se; e ainda que huma subscripção voluntaria de quinhentos mil réis fosse offerecida para supprimento das Tropas, nada mais os póde conter á que se pozessem em defesa, ficando unicamente o Tenente Luiz Rodrigues Chaves, com o Destacamento dentro da Villa do Crato. Em circunstancias taes, vendo que todas as Auctoridades desamparavão a Villa, que a defesa era nulla, e que as Tropas Jardinenses pouco tardarião em ali fazer a sua entrada, para salvar a vida a deixei, e me refugiei nesta Villa do Icó, onde igualmente se tem refugiado muitos habitantes daquella Villa ameaçados de perderem a vida se acaso aquelles despotas as houverem ás suas mãos. Consta que o Plano he marcharem contra esta Villa na esperança do saque e de instalarem hum Governo Temporario no Crato; e por isso logo que aqui cheguei, o participei a Camara desta Villa para dár as providencias necessarias, e me apresso á levar ao conhecimento de V. Ex para expedir as suas ordens, á fim de repellir as tentativas daquelles rebeldes, que nos consta já terem praticado hostilidades, e feito assassinios na sua marcha.

Deos Guarde a V. Ex. Villa do Icó em 2 de Janeiro de 1832. — De V. Ex. — Illust. e Excel. Sr. José Marianno de Albuquerque Cavalcanti, Presidente desta Provincia. — Francisco Cardoso de Mattos, Ouvidor da Comarca.

Está conforme — Antonio Pinto de Mendonça, Secretario. *(Continuar-se-ha.)*

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Pede-se-nos a publicação das seguintes Cartas.

Illust. Sr. — S. M. I. o Sr. Duque de Bragança, meo Augusto Amo, O dem-me que da sua parte peça á V. S. o obsequio de passar á Casa da actual residencia de S. M. I. na rua de Concelles N. 10, á fim de testemunhar o Nascimento do Principe, ou da Princeza que S.

M. I. a Senhora Duqueza de Bragança Sua Augusta Esposa houver de dar á luz: desejando o Mesmo Augusto Senhor, que V. S. haja de assignar immediatamente depois o Processo verbal, que se ha de fazer deste acontecimento. Pondo á V. S. de intelligencia, que acabão de apparecer os primeiros signaes do proximo parto de S. M. I. a Senhora Duqueza de Bragança, á fim que V. S. possa, com a brevidade que lhe for possivel, transportar-se á dita Casa de residencia de SS. MM. II. Aproveito esta opportunidade para offerecer á V. S. os protestos da mais subida consideração, com que tenho a honra de ser — Illust. Sr. Luiz Moutinho Alvares e Silva, do Conselho de S. M. o Imperador do Brasil o Senhor Dom Pedro II. — De V. S. — o mais attento Venerador. — Marquez de Resende. —

Paris em 1.º de Dezembro de 1831.

Resposta.

Illust. e Excel. Sr. — Acabo de receber o convite, que V. Ex. me fez a honra de dirigir da parte de Seu Augusto Amo o Sr. Duque de Bragança, á fim de testemunhar o Nascimento do Principe ou Princeza, que a Senhora Duqueza de Bragança houver de dar á luz; e assignar o Processo verbal, que lhe for relativo. Para não comparecer neste Acto, poderei desculpar-me com a minha notoria falta de saude; e por certo seria acreditado. Mas devo á verdade, e a meus principios e caracter, declarar á V. Ex., que razões politicas [as quaes não resistirão á penetração de V. Ex.] são os maiores obstaculos á minha comparencia, aliás desnecessaria, para similhante fim. Resta me rogar á V. Ex. o obsequio de ser o interprete dos votos, que faço pelo feliz successo da Senhora Duqueza de Bragança, que tanto respeito e interesse merece das pessoas que tem tido a honra distincta de a conhecer. E á V. Ex. em particular reiterarei os protestos da mui subida consideração com que me confesso. — De V. Ex. — Illust. e Excel. Sr. Marquez de Rezende — Muito attento Venerador e Criado. — Luiz Moutinho Lima Alvares e Silva.

Paris 1.º de Dezembro de 1831.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

As Gazetas Inglezas chegão até 4 de Janeiro.

O Imperador da Russia não tinha ratificado o Tratado feito em Londres para a separação da Hollanda e da Belgica.

Na Camara dos Pares em França passou a Lei que determina que os Pares não sejão hereditarios, por huma maioria de 30 votos.

Madrid.

Os Agentes dos Gabinetes da Russia e Austria, possuem grande influencia, e o Governo Hespanhol está mui activo, preparando forças nas Fronteiras de Portugal; mas existem duvidas, se elle as mandará para aquelle Reino. Diz-se tambem que entre os Galiêgos que são os serventes em Portugal, ha muitos Soldados disfarçados!! Continuavão as questões entre as Legações de Romagna, com o Governo do Papa. O Cardeal Albani foi nomeado Commissario de Sua Santidade, para terminar as differenças.

A casa Ingleza de Marberly tinha feito ponto. Os fundos Brasileiros estavão a 44¼, e 45. O Governo Inglez tinha nomeado huma Commissão especial para inquirir sobre as perturbações de Bristol.

A saude do Conde Sebastiani, Ministro dos Negocios Estrangeiros, he tal que, segundo se diz, correrá risco, se tornar outra vez á exercer as funcções de Ministro dos Negocios Estrangeiros.

Diz-se que a expedição de D. Pedro está paralisada em Belle Isle, tanto por causa da diplomacia, como por falta de dinheiro.

O General Torrigos, e perto de 53 de seus companheiros forão fuzilados em Malaga, segundo annuncia a Gazeta de Madrid.

Londres 26 de Dezembro.

Chegou huma Malla do Brasil pelo Paquete Lira, que traz cartas e folhas do Rio de Janeiro, até 17 de Outubro; confirma-se o boato que se espalhou algum tempo, de ter havido huma rebelião na Ilha das Cobras, mas em consequencia das promptas medidas que adoptou o Governo, e o auxilio activo prestado pelo forte Corpo de Voluntarios, restabeleceu-se logo a ordem, e reinava a tranquillidade na sahida do Paquete.

O Paquete tocou em Cabo Frio, e recebeu á bordo cento e vinte mil pezos, que se salvou da Fragata Thetis.

Foi falsa a noticia que se espalhou, de se ter perdido a Fragata Congresso, hum dos Navios que compõe a expedição Portugueza.

Deu causa á espalhar-se aquella noticia o terem regressado varios marinheiros, que forão unicamente ajustados para levarem aquelle Navio até a Belle Isle.

As noticias de Colombia continuão á ser más: temia-se ali que a anarchia reinasse, em consequencia de partidos entre os differentes Chefes.

AVISO.

A 16.ª loteria da Santa Casa da Misericordia he a primeira a extrahir logo depois da 21.ª do Theatro. Os bilhetes continuão á vender-se na mesma Santa Casa; na do Thesoureiro das loterias, rua de S. Pedro N. 23; na de Ricardo Pires Ferreira, rua da Candelaria N. 28; e na de José Rodrigues Salgado, rua da Quitanda N. 135.

RIO DE JANEIRO NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 51 Sabbado 3 de Março de 1832.

101

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
Persio.

Rio de Janeiro. na Typographia Nacional. 1832.

Artigos de Officio.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, na conformidade do Titulo primeiro, Secção segunda do Regulamento para os Hospitaes Regimentaes mandados estabelecer por Decreto datado de hoje; Ha por bem Nomear para Director dos Hospitaes Regimentaes da Corte, ao Cirurgião Christovão José dos Santos. Manoel da Fonseca Lima e Silva, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e expeça em consequencia os despachos necessarios.

Paço em desseis de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e dous, decimo primeiro da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Muniz.
Manoel da Fonseca Lima e Silva.

Ministerio da Fazenda.

Illust. e Excel. Snr. — Já na presença de V. Ex. devem estar os diversos Regulamentos, que tenho feito expedir para melhorar a arrecadação das Rendas Publicas tão necessitada de huma reforma, que, quando a não aproxime da perfeição em que se acha em outros Paizes, ao menos a dispa de parte dos defeitos, que tem, e dos quaes resultava que algumas não erão exigidas, metade de outras ficava na mão dos Administradores, ou Arrematantes, e com todas soffria o Povo consideravelmente.

Bem desejava eu que na organisação á que procedi se juntasse á simplificação das formas a harmonia de todas as partes do systema, á fim de que o Thesouro responsavel pela arrecadação, distribuição, e fiscalisação das Rendas, nem ficasse circunscripto em seus actos, nem se visse na necessidade de confiar de pessoas, que não são de sua escolha, e por fim não apparecesse a anomalia de Collectores nomeados pelo Thesouro e Thesourarias Provinciaes, Collectores propostos pelas Camaras Municipaes, e Collectores por ellas sómente nomeados. Não estando porém na minha alçada destruir estas peias, fiz o mais que pude, e reservo-me á solicitar á Assembléa Geral providencias á este respeito.

A mola essencial neste systema he a escolha de Collectores. Bem que eu tenha toda a confiança no zelo de V. Ex., não deixarei de recommendar-lhe o mais disvelado empenho neste assumpto. Os Collectores devem possuir, além dos conhecimentos praticos de contabilidade, experimentada probidade e reconhecida actividade, e se for possivel algum genero de estabelecimento, ou de fortuna. Estou certo que desta classe hão de ser os nomeados na Presidencia de V. Ex; mas porque póde acontecer que o mesmo não succeda com os já nomeados e propostos, ou que no futuro o forem, lembrarei á V. Ex., que quando algum destes não merecer a confiança das Auctoridades Financeiras da Provincia, não se lhe confie outra cobrança além daquella, que for terminantemente decretada pela Lei, porque assim sómente padecerá a arrecadação nessa parte, que não podemos obviar.

Se entre os Empregados das extinctas Repartições algum houver que possua a idoneidade requerida, e queira prescindir da percepção dos ordenados em quanto servir na Collectoria, conveniente será que sobre elle recaia a nomeação, porque poupando-se assim despezas ao Thesouro, e fazendo justiça, lucra-se ainda a vantagem de não arredar da industria fabril, commercial, ou agricola, braços que lhe podem ser uteis.

Para que estes Empregos desafiem o homem probo e habil, he necessario que elles lhe offereção seguro e commodo meio de vida: para isso bom será annexar a hum Collector de Districto todos aquelles Impostos cuja collecta não pertencer por Lei á Auctoridade certa, e que possão ser simultaneamente exercidos.

Nessa Provincia, se circunstancias peculiares não obstarem, póde commetter-se á hum mesmo Collector a cobrança dos novos Impostos, Dizimo da Chancellaria, Dizimo, novos e velhos Di-

reitos, carnes verdes, Direitos de passagens, Donativo voluntario, Decima de Predios, Direitos do ouro, agoardente, casas de Leilão, e Modas, e outros, como parecer mais conveniente.

Só a Auctoridade local, estando á ponto de conhecer qual seja das Povoações grandes a que necessite na arrecadação de algum dos seus Impostos de hum Collector especial, previno a V. Ex. de que no caso de dar-se tal hypothese, fica auctorisado para nomeal-o, e instalal-o, bem como para fazer effectivas todas as recommendações, que ora lhe faço.

Os Regulamentos auctorisão a percepção de 5% pelo trabalho da arrecadação; mas nesta fixação muito cumpre attender não só ás circunstancias dos Districtos, mas aos diversos Direitos, cuja cobrança he commettida ao Collector. A incumbencia da arrecadação de hum só Imposto deve ser mais remunerada porque o Collector tem direito á indemnisação do seu tempo e trabalho; mas quando a seu cargo estão outros Impostos, mais facil sendo então a percepção, menos basta deduzir de cada hum para bem aquinhoal-o. Por esta razão dei aos Collectores desta Cidade 2% pela arrecadação dos novos Impostos, por isso que os lançarão, e arrecadarão quando lançarem, e arrecadarem os da Decima, Casas de Leilão e Modas, &c. Talvez que tambem á esses Collectores se possa confiar nessa Provincia a arrecadação dos Direitos á cargo das Mesas de Diversas Rendas, para cuja criação a Lei de 15 de Dezembro de 1830 auctorisou o Governo, e por Provisão do Thesouro de 24 de Janeiro de 1831, se mandou ahi criar: mas como não seja huma tal criação terminante, e indispensavelmente decretada, entendeo o Governo ser preferivel este methodo de cobrança ao da instalação de aparatosas Repartições, que gravão de presente e de futuro, além de que destroe-se a uniformidade, que deve haver em todo o systema de cobranças.

Certo nos sentimentos patrioticos, que animão a V. Ex., conto com a sua mais desvelada vigilancia sobre os Collectores, não só para que se não descuidem no cumprimento de seus deveres, como para que se não recaia nas extorsões, e vexames, que os arrematadores fazião aos Povos, e se evitem pleitos ruinosos.

Se he da minha intenção, e meu mais ardente desejo, que os contribuintes paguem o que devem ao Estado, não he, nem será da minha approvação o excessivo rigorismo do antigo espirito fiscal, que, deixando os cofres publicos vazios, reduzião á miseria os Collectados.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em o 1.° de Março de 1831. — Bernardo Pereira de Vasconcellos. — Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.

Expedirão-se identicos aos Presidentes das Provincias de Goyaz, e Matto Grosso.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

31 *de Janeiro.*

— Portaria para que as Commissões Liquidadoras do Banco informem, e mui circunstanciadamente, qual a ordem, ou com que auctoridade se tem distribuido aos Membros das Commissões de assignatura de Notas do novo padrão as de valor excedente a 12U000 rs., cuja assignatura se mandará sustar por Portaria de 20 de Julho ultimo, em que se recommendou a multiplicação das Notas de 1 a 12 mil reis, e que se não procedesse á assignatura das de maior valor sem que nisso fosse determinado pelo Governo.

— Dita para que o Administrador de Diversas Rendas Nacionaes mande pôr em cada huma das Mesas da Administração huma tabeleta, em que esteja escripto o Imposto, ou Impostos, que ali se escripturão, ou recebem, a fim de orientar as Partes na marcha do expediente.

— Dita determinando ao Recebedor dos novos, e velhos Direitos que proceda a arrecadação de 26:111U900 reis de que os Conventos, e Hospicio, constantes de huma Tabella inclusa por copia, são devedores pelos Direitos de Chancellaria respectivos aos bens de raiz, de que se achão de posse, nos termos do Decreto de 16 de Setembro de 1817, e cujo pagamento ao Thesouro arbitrou o Conselho da Fazenda que fizessem os mesmos Conventos, cada hum pela parte, que lhe respeita, em duas prestações, a 1.ª no 1.° de Janeiro, e a 2.ª no 1.° de Julho deste anno.

— Dita para que o Thesoureiro Geral interino dos Ordenados, Juros, e Pensões, pague a Joaquim José de Souza 535U200 de sua Pensão de 400 réis diarios vencida desde 2 de Maio de 1828 até o fim de Dezembro ultimo, e lhe continue á pagar o que vencer no corrente anno financeiro.

— Aviso remettendo ao Inspector da Caixa d' Amortisação huma relação das Pessoas, á quem no corrente mez se distribuirão Apolices de Fundos Publicos ao par em pagamento de dividas inscriptas no Grande Livro, com o juro de 5% contado do 1.° de Janeiro de 1831 na forma da Lei de 15 de Novembro de 1827.

— Dito declarando ao Juiz da Alfandega desta Corte que, entrando no plano, que se está organisando sobre a reforma da Alfandega o não se admittirem nella despachantes, do modo, que se tem praticado, o mesmo Juiz não deverá admittir a fazer despachos nenhum Despachante, que entrasse neste mister do 1.° do corrente em diante, e suspender a admissão de novos Despachantes até segunda ordem.

— Officio ao Presidente do Espirito Santo participando-lhe, á fim de elle expedir as convenientes ordens, que em Officio da Secretaria da Guerra de 21 do corrente fora communicado ao Thesouro Nacional ter sido concedido ao Brigadeiro Graduado Duarte Guilherme Corrêa de Mello, ex Commandante Militar das Villas de Campos, e Macahé, o continuar á residir em huma das ditas Villas, e receber ahi seus soldos nos devidos tempos.

1.° *de Fevereiro.*

— Officio ao Ministro da Justiça com o Officio da Junta de Fazenda do Piauhy N. 16 de 12 de Outubro ultimo, sobre a duvida, que se lhe offerece ácerca do pagamento do ordenado do Bacharel Luiz Paulino da Costa Lobo, que, em consequencia da resolução do respectivo Conselho do Governo, foi suspenso dos lugares de Juiz de Fóra, e Orfãos daquella Cidade, e de Ouvidor interino da Comarca.

CEARA.

Continuado do N. 50.

Illust. e Excel. Sr. Presidente. — No Correio de 25 do passado participei á V. Ex. que em cumprimento das requisições, que me fizerão officialmente, o Ouvidor desta Comarca, e Juiz de Paz da Villa do Crato, prestei todos os auxilios das Ordenanças do meu Commando, para guarnição da Villa, onde me achei com trezentas á quatrocentas praças. No dia 26 recebi novamente requisição do Ouvidor, que me pedia toda a força para coadjuvação da diligencia, que pretendia executar aos reos que se achavão criminosos na Devassa, visto constar que estes se achavão á testa de tropas na distancia de quatro legoas daquella Villa, e com o designio de atacarem na; não duvidei prestar o mencionado auxilio, não só por ser do meu dever, como por ser util, que este encontro de tropas não fosse dentro da Villa, o que seria prejudicial aos seus habitantes; entreguei por tanto ao Commandante da diligencia, o Tenente Luiz Rodrigues Chaves, a tropa, que me foi requisitada, a qual marchou no dia 27 ás dez horas da manhã, ficando eu, e o Tenente Coronel José Victoriano, com pequena força de tropas no sustentaculo da Villa. Huma hora depois da sahida da tropa, fui avisado, que na distancia de huma legoa, se achava huma porção de tropas, Commandadas por hum Irmão de Joaquim Pinto, com o designio de atacarem a Villa, na ausencia de suas forças, e mandando indagar, vim no conhecimento da certeza do aviso, e assim tambem, que se achavão outras tropas por diversas estradas prendendo aos que transitavão, do que me convenci, que entre nós havia traição, que por signaes já se divulgava; com tudo conservei a Villa em armas por todo dia, e noite até as quatro horas da madrugada do dia 28, que entrarão as nossas tropas, e então soube do resultado, que as mesmas chegando a Povoação da Barbalha, e sabendo que Joaquim Pinto, e o Vigario do Jardim, se achavão com numerosas tropas no lugar Boriti, meia legoa distante, resolverão acamparem-se, para no dia seguinte sustentarem o encontro; mais eis que o Commandante da diligencia, recebe hum Officio do Tenente Coronel José Victoriano, como encarregado pela Camara do Commando Geral de todas as tropas reunidas na mesma Villa, fazendo-lhe ver as circunstancias, em que se achava, e que receiava ser a Villa roubada, visto que as poucas forças, que tinhão ficado não podião rebater o inimigo, por ser superior em forças, e que por isso devia voltar quanto antes para a Villa. O mesmo Tenente vendo-se rodeado de inimigos por todos os lados, e que estes assassinavão os que encontravão dispersos como fizerão nessa mesma tarde em Joaquim Pinto Cidade, que sendo preso por hum dos seus piquetes, o levarão a presença dos seus respectivos Commandantes, que o mandarão fusilar, rompendo ao depois em muitos vivas, e toque de Corneta: a vista de taes circunstancias, resolveu o Tenente, que antes de acodir ao chamado do Tenente Coronel, devia atacar ás tropas inimigas, que se achavão em sua frente, para que estes debandados, podessem rebater as outras; poz em execução o seu plano, atacando o inimigo ás sete horas da noite, com a felicidade, que da nossa gente hum só não morreo, e alguns levemente feridos, e o inimigo perdeo (segundo dizem) onze que morrerão logo, e quarenta e tantos que ficarão feridos; com tudo, o inimigo não desanimou, e fortificando-se entrincheirados, resistirão ao fogo por espaço de huma hora; retirou-se o Tenente não só para acodir a Villa, como porque já se achava falto de munição de guerra, que por facilidades do Ouvidor foi a tropa de Ordenanças municiada com cinco cartuxos, e a tropa de Linha com trinta cartuxos, hindo huma pequena porção de reserva, que o mesmo Tenente não quiz gastar para lhe servir de defesa em sua marcha para a Villa. Na manhã do dia 26 acabei de persuadir-me, que entre nós havia mão sinistra, que nos pretendia arruinar, pois que nessa noite desertarão a maior parte das Ordenanças. O Tenente-Coronel José Victoriano, que se havia offerecido perante a Camara para sustentar as tropas com o soldo de 240 diarios, he o primeiro, que tomando a Camara, se demitte do Commando que havia aceitado, dizendo que se retirava para a Capital, e que não podia continuar a dár o sustento das tropas: a Camara querendo colorar esta tão grande falta, procedeu á huma subscripção voluntaria, que em poucos momentos se achavão quinhentos mil réis, porém já baldados erão as diligencias, porque a primeira noticia que se corrompeo da demissão do Tenente Coronel, sua retirada, e falta que havia de cartuxame, a pezar das diligencias que se fazião pelos lugares visinhos não se podia descobrir, nem mais huma libra de polvora, desanimou de tal forma, que as quatro horas da tarde me achei sómente com trinta e tantos homens. Os Proprietarios largavão suas casas, e o inimigo fortificava os seus pontos, destacando piquetes por todas as estradas. As seis horas da tarde não restava na Villa mais, que a Tropa de primeira Linha, e Francisco Xavier de Souza com huma pequena porção de Soldados de Ordenanças, de quem o publico desconceituava, e julgava traição, e mesmo elle deu alguns signaes de sua perfidia, assegurando ao Vigario, e á outros mais, suas vidas e bens. Em taes circunstancias me vi obrigado á retirar-me para fóra da Villa, para o lugar Brejo Grande, donde pretendi chamar os povos ao seu dever, porém debalde tentei, pois Joaquim Pinto, e o Vigario do Jardim tem sabido illudir o povo, e desconceituar os Cratenses em pontos de Religião, e com pretextos de Republica, unicos meios que os podia livrar de padecerem o rigor da Lei, que elles tantas vezes tem quebrantado; e com esta deliberação não temem perpetrar os maiores crimes, servindo-se da simplicidade do povo rustico No dia 30 entrarão na Villa cobrindo de horror, alguns habitantes da mesma, que ali restavão, perpetrando assassinos até em huma criança de deg á doze annos. A Tropa retirou-se, segundo dizem, em marcha para esta Villa; eu temo funesta consequencia, por me dizerem com certeza, que á par della se acha Francisco Xavier de Souza, e que já fez retroceder a sua marcha, dizem, com o pretexto de se fortificarem na Villa das Lavras. Vendo-me inteiramente exaurido de tropas, vim fazendo a minha retirada até esta Villa, onde pretendo esperar pelas sabias determinações de V. Ex.; Asseguro por tanto á V. Ex., que Joaquim Pinto se acha de

posse de numerosas forças; porém que estas são da gentalha, sem ordem, sem disciplina, e que só applicão as suas vistas no furto, além do que, estas mesmas Tropas estão mal armadas, e não tem Chefes sufficientes que as Commande, e muitos destes que hoje se lhe tem unido, não tem outras vistas, que não sejão defenderem suas vidas, e propriedades, e logo que vejão forças, desamparão. He este, Excel. Sr., o relatorio das circunstancias, em que se acha o Crato, e os seus habitantes dispersos, deixando suas familias ao desamparo, e consternação, expostas ao horror dos attentados crueis, que aquelles dous homens tem já praticado em differentes épocas; e só esperão os recursos das sabias providencias de V. Ex.

Deos Guarde a V. Ex. Villa do Icó em 10 de Janeiro de 1832. — Illust. e Excel. Sr. José Mariano de Albuquerque Cavalcanti, Presidente desta Provincia. — Joaquim Antonio Bezerra de Menezes.

Acta da Sessão extraordinaria de 16 de Janeiro de 1832. — Presidencia do Excel. Sr. José Mariano de Albuquerque Cavalcanti.

A's cinco horas da tarde reunidos os Srs. Castro e Menezes, Rocha Lima, Machado, Costa Burros, Ferreira Gomes, e Silva Vianna, abrio o Sr. Presidente a Sessão; e lida a Acta da antecedente foi approvada. Declarou o Sr. Presidente os sciencimentos, que tiverão lugar na Comarca do Crato, nos dias 27, e 28 do mez, e anno proximo passado, apresentando os Officios, que recebera das Auctoridades daquella Comarca, que forão lidos em presença do Conselho, para delles conhecer-se o estado em que se achão as cousas na Villa do Crato, surprendido pelos rebeldes Joaquim Pinto Madeira, o Vigario Anto io Manoel de Souza, e outros da mesma facção, que insurgidos com hum numeroso sequito de cabras facinorosos, pretendem proclamar o absolutismo; tendo já perpetrado assassinios, e outras atrocidades, sem que á taes attentados podesse obstar a pequena força do Destacamento, que ali se achava, unica opposição, e resistencia, que encontrarão os rebeldes; e ao mesmo tempo fazendo ver ao Conselho as providencias, que havia immediatamente tomado de fazer marchar logo com toda a força disponivel, de primeiro Linha o Commandante interino das Armas á reunir-se ás Tropas dos Regimentos de Cavalleria Numeros 31, 33, e 34, e mais Batalhões de Milicias, e Guardas Municipaes dos Districtos mais pertos á aquella Comarca; assim como de ter officiado á todas as Auctoridades da Provincia, determinando-lhes a maior actividade na promptificação das suas Tropas para se prestarem á qualquer soccorro, que lhe for pedido por alguma auctoridade, quando seja necessario; ou para seguir os rebeldes e prendelos, quando tenhão noticia, de que elles procurão evadir-se por qualquer ponto do seu Districto, e até mesmo fóra delle; officiando tambem aos Vice Presidentes das Provincias do Rio Grande do Norte, e Piauhi para auxiliarem ao Commandante interino das Armas encarregado da prisão dos rebeldes insurgidos, com Tropas daquella parte das suas Provincias mais contiguas á nova Comarca do Crato; e tomarem todas as medidas de cautella, á fim de que sejão presos os rebeldes, no caso de tentarem fugir por ali; e que todas estas providencias forão dadas em consulta do Conselho pela necessidade de occorrer com a maior promptidão á tão grandes males, e não poder esperar pela sua reunião, tantas vezes convocada por elle, mas que nunca teve lugar naquelles dias pela doença de hum dos seus Membros, e impedimentos de outros; o que tudo esperava fosse approvado pelo Conselho, á quem cumpria agora deliberar todas as mais providencias á respeito. Depois da exposição feita sobre os negocios da Camara do Crato ponderou o Sr. Presidente, e poz á deliberação do Conselho a necessidade de não fazer presentemente organisar as Guardas Nacionaes, visto que as Milicias, e Ordenanças se achão em serviço, por causa dos movimentos da nova Camara, e igualmente consultou ao Conselho o melhor modo porque se poderia fazer a prisão dos facinorosos, de que abunda o Termo da Villa Nova, e á quem se poderia encarregar esta Commissão, que julgava importante; propondo se seria melhor officiar ás Auctoridades da Villa do Sobral, para em hum Conselho entre os bons Cidadãos daquella Villa se nomear hum Commandante Geral, que se encarregasse desta Commissão. — Depois de ter o Sr. Presidente fallado, e posto á deliberação do Conselho todas estas materias, fallarão os Srs. Conselheiros, e depois de algumas reflexões, e bem discutidas as materias, resolveu o Conselho — Que primeiramente approvava todas as medidas, e providencias, dadas pelo Sr. Presidente á respeito dos negocios do Crato, e que nenhuma mais pre-entemente restavão a tomar. Depois approvou a medida lembrada pelo Sr. Presidente de se demorar a organisação das Guardas Nacionaes para tempo conveniente, por assim convir á bem do serviço, e boa ordem, em que deve ter-se a Provincia, durante o tempo necessario para restabelecer-se o socego gravemente alterado pelos sediciosos do Jardim; e finalmente resolveu — Que para a captura dos facinorosos do Termo da Villa Nova, fizesse o Sr. Presidente armar huma força sufficiente das Milicias, e Ordenanças das Villas do Sobral, Granja, Villa Viçosa, e Villa Nova, debaixo do Commando Geral do Tenente Coronel Gabriel Felix de Menezes Cavalcanti, Cidadão este, de quem o Conselho tinha boas informações á respeito do zelo, e actividade, com que tem desempenhado outras Commissões, de que tem sido encarregado; e até mesmo para evitar delongas, de que podem seguir-se males á Provincia; e que quando o Sr. Presidente julgasse conveniente fiz-se empregar esta força para prisão dos taes facinorosos; e que de tudo isto se fizesse participação á Assembléa, como dispõe o Artigo 24 da Carta da Lei de 20 de Outubro de 1823. E por serem já 8 horas da noite, levantou o Sr. Presidente a Sessão, da qual se mandou lavrar a presente acta, que eu o Padre Antonio Pinto de Mendonça, Secretario, escrevi. — Albuquerque Cavalcanti. — Castro e Menezes. — Rocha Lima. — Machado. — Costa Burros. — Ferreira Gomes. — Silva Vianna.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 52 Segunda feira — 5 de Março de 1832.

103

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 10.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, em observancia do artigo desanove Capitulo quinto da Lei de quinze de Novembro de mil oitocentos trinta e hum, — que auctorisou o Governo a fazer as reducções e reformas, que forem necessarias nos Arsenaes, e Fabricas do Exercito: Ha por bem Determinar, que na Corte e Provincia do Rio de Janeiro, se organise o Arsenal de Guerra, e Fabrica de Polvora da Estrella; e em outras Provincias os Arsenaes, ou Armazens de Guerra, na conformidade dos Regulamentos para a Administração Geral dos ditos Estabelecimentos, que com este baixão, assignados por Manoel da Fonseca Lima e Silva, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, que assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessarios.

Paço em vinte hum de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e dous, decimo primeiro da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
Manoel da Fonseca Lima e Silva.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

1.° *de Fevereiro.*

— Portaria para que o Administrador das Diversas Rendas Nacionaes não ponha embaraço algum ao livre embarque da equipagem de João Maria Gomes, que exercia nesta Corte as funcções de Encarregado de Negocios de Columbia, para onde se retira.

Participou-se ao Ministro dos Negocios Estrangeiros a expedição da Portaria supra.

— Dita para que o Thesoureiro da Alfandega desta Corte, antes de fazer a entrada da dotação á Caixa d'Amortisação, mande trocar ao Banco as Notas do velho pelas do novo padrão, sendo a pessoa, á quem for encarregada esta diligencia, acompanhada do Fiel Thesoureiro daquella Caixa.

— Dita para que o Juiz dos Contrabandos informe com urgencia ácerca do estado, em que se acha o processo feito pelo Juizo da Alfandega desta Corte, e depois remettido para o dos Contrabandos, sobre a tomadia de escravos feita a João Alves da Silva Porto no anno de 1830; declarando quantos forão os escravos aprehendidos, e quantos deu por mortos o Thesoureiro da Alfandega, em poder de quem forão depositados.

— Officio ao Presidente do Pará para que defira em Conselho, como for justo, o requerimento em que Camillo José de Campos, ex-Administrador, e Recebedor dos Dizimos de generos de exportação da dita Provincia, se queixa de não ter sido contemplado na creação da Mesa de Diversas Rendas.

Copia da Sentença proferida no Bairro do Sacramento, contra o Réo preso Antonio Joaquim da Costa, confirmada por Acordão de 31 de Janeiro do corrente anno.

Sentença.

Vistos estes Autos &c. He accusado o Réo Antonio Joaquim da Costa de ter seduzido dous pretos Antonio, e Amaro, escravos do Sargento Mór Luiz Antonio de Moraes, como consta do sumario folhas dezenove, e sumario de Querella folhas doze, sendo o furto e seducção em o dia vinte de Julho deste anno, hindo o Réo ao Matadouro de gados na rua de Santa Luzia, dizendo que elle sabia aonde estava o parceiro dos pretos Antonio, e Amaro, de nome Vicente, que andava fugido, e de facto levou os dous pretos ao Rancho da Venda Grande; e persuadio o Réo aos dous pretos que o preto Vicente não estava em casa, que era melhor que dormissem ali, e que no outro dia hirião buscar o Vicente, e o levarião para a Cidade: mas no dia seguinte o Réo os foi vender á hum Mineiro Francisco José Cardozo, pelo diminuto preço de

sem mil réis cada hum, e o Mineiro não os comprou por desconfiar serem furtados: motivo porque o Réo foi preso pelo Delegado João Rodrigues dos Santos, e apprehendidos os dous pretos Antonio e Amaro, como se colhe do Officio ex-folhas vinte tres; e tendo-se procedido ao summario folhas dezenove, e a querella á folhas tres, foi pronunciado o Réo á prisão e livramento. O que visto, e o mais que dos Autos consta, Interrogatorios feitos aos Réos e aos pretos Amaro e Antonio, disposições de Direito neste caso com que me conformo: mostra-se do Corpo de Delicto folhas vinte cinco, e das partes dadas pelo Juiz de Paz, e seu Delegado á folhas vinte e duas, e folhas vinte e tres, a existencia do furto, ou a tentativa do crime de furto dos dous escravos Amaro, e Antonio, que não teve execução por circunstancias independentes da vontade do Réo. As testemunhas assim da querella folhas doze até folhas quatorze com as do Summario folhas trinta, folhas trinta e duas, folhas trinta e tres, folhas trinta e quatro, e folhas trinta e sete, jurão contestemente, que os escravos forão achados na Venda Grande seduzidos pelo Réo, e que os queria vender á hum Mineiro Francisco José Cardoso, pelo diminuto preço de cem mil réis cada hum: o Réo confessou o seu crime nos Interrogatorios feitos á folhas quarenta e tres. O que visto, e as respostas que derão á folhas quarenta, e folhas quarenta e huma os escravos furtados, não se póde deixar de considerar o Réo sujeito ás penas de furto; furto assaz provado, já com a confissão espontanea do Réo, e com o que declarão os pretos furtados Antonio e Amaro, e já com os depoimentos contestes folhas trinta, folhas trinta e duas, folhas trinta e tres verso, e seguintes de folhas doze, e folhas quatorze verso da querella. Por tanto, e pelo mais dos Autos como está provada a tentativa do furto dos dous escravos Antonio e Amaro, pertencentes ao Sargento Mór Luiz Antonio de Moraes, condemno ao Réo na conformidade do Artigo duzentos e cincoenta e sete do Codigo Criminal em quatro annos de prisão com trabalho na Cadêa da Supplicação, e mais na sexta parte do tempo conforme o Artigo quarenta e nove do Codigo na multa de vinte por cento do valor dos dous escravos furtados, com declaração porém de que á esta pena se diminuirá a terça parte na fórma determinada no Artigo trinta e quatro do Codigo pela tentativa, á que não está imposta pena especial; e pague o Réo as costas ex-causa. e appello. Rio quinze de Dezembro de mil oitocentos e trinta e hum. — Nicoláo da Silva Lisboa.

Acordão.

Acordão em Relação &c. Que julgou bem o Doutor Juiz do Crime do Bairro do Sacramento em a Sentença appelada folhas cincoenta e quatro em que condemnou o Réo; attentas as provas que apresentão os Autos, confirmão o julgado, e mandão se execute na sua fórma, e condemnão ao Réo nas custas. Rio trinta e hum de Janeiro de mil oitocentos e trinta e dous. — Vernegues. — Siqueira. — Veiga.

Conferida e conforme. — João Nepomuceno de Assiz.

BAHIA.

Officios sobre os acontecimentos da Villa da Cachoeira.

Tendo chegado á esta Cidade a noticia da reunião de varios individuos em S. Felis, Districto da Villa da Cachoeira, e apparecendo já Proclamações anarquicas espalhadas por esses rebeldes, e sendo agora occasião de mostrar que os amigos da Ordem estão promptos á defender o Systema estabelecido, espera o Governo do reconhecido Patriotismo de V. Ex., que cooperando com os Juizes Territoriaes, faça barreira ao monstro da anarquia, que nos ameaça. Cumpre prevenir á V. Ex. que já se foi postar huma Canhoneira na barra do Paraassu, e vão hoje dous Destacamentos de Tropa de Linha, hum pela Villa de Maragogipe, e outro pelo Igoape para se aproximarem á Cachoeira, sendo encarregado do seu commando o Tenente Coronel Joaquim José Velloso, com o qual poderá V. Ex. entender-se.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo da Bahia 18 de Fevereiro de 1832. — Honorato José de Barros Paim. — Sr. Visconde de Pirajá.

Extracto do Officio em resposta ao Presidente.

Illust. e Excel. Sr. — Hontem pelas 8 horas da noite foi entregue do Officio de V. Ex. de 18 do corrente, em que me recommenda a salvação da Provincia. — Hontem neste seu Quartel se reunirão os mais ricos proprietarios dispostos á todo o sacrificio para sustentarem o Systema jurado sem alteração, e o Governo do Sr. D. Pedro II, meu Augusto Amo; em taes circunstancias a Provincia não póde conservar duas Auctoridades, e por isso deve em Conselho supprimir-se a do Commandante das Armas, que, tranquillisada a Provincia, continuará no gozo de suas attribuições, o que nesta data levo á presença de S. M. Imperial.

A' minha noticia chega, que V. Ex. está trahido pelos que o cercão, e que o minimo segredo, que em Palacio se passa, são logo delle scientes os inconfidentes; bem como, que o tencionão assassinar no dia 4 de Março, e seguirem nesse dia o exemplo de S. Felis. Quanto á Villa da Cachoeira, não tema V. Ex., que em breves dias eu dou cabo dos anarquistas. Ao Juiz de Fóra de Santo Amaro hontem Officiei, mandando prender 4 amotinadores, que em Abril pozerão a Villa em commoção, e pretendião agora outro tanto, bem como observar certos Apostolos, que desmoralisão o povo, para no momento de suas missões serem presos, e summariados. Da minha parte tenho feito o que alcança a minha idéa, e minhas forças permittem.

Vai essa Proclamação para ser impressa, e remetterem-se-me exemplares.

Deos Guarde a V. Ex. Quartel do Commando do Exercito Harmonisador em 20 de Fevereiro de 1832. — Illust. e Excel. Sr. Presidente, Honorato José de Barros Paim. — Visconde de Pirajá.

Proclamação.

Amigos Compatriotas. Ha nove mezes tenho

sido mudo espectador de tristes scenas, e total descredito da Rainha das Provincias, aquella, que com heroicos feitos sellou para sempre a nossa Independencia e Liberdade. Hoje hum partido revolucionario guiado pelo frenesi de ver diminuidas as nossas rendas, e o giro circulante, que tanto distinguia a nossa Praça Commercial, nos quer precipitar em abismos de males; e serei eu indifferente, eu, que em todos os acontecimentos de sua honra e decóro, não tenho poupado a minha pingue fortuna, nem negado o meu sangue? Ah! Charos Compatriotas, que mais queremos nós? A Constituição, que a outras Nações se tem negado, e que por ella se tem vertido rios de sangue? E não estamos nós no gozo della, e de Leis subias, que segurão as nossas garantias? Não temos nós hum Monarcha Brasileiro, Joven, que em seu futuro Governo tantos bens nos assegura? Para que he dispertar intrigas com separação das Provincias? Estamos nós em estado de resistir á qualquer Potencia, que resentida pela falta, ou alteração do pacto social nos queira incommodar? A Europa nos espreita, e suas vistas ambiciosas por nossos terrenos ainda não estão desvanecidas. Unamo-nos, e á ferro e fogo sejão levados esses Apostolos de differente systema; e abraçados, de hum lado com a Constituição, e de outro com o Sr. D. Pedro II, entoemos sonóros e altisonantes vivas, — á Religião de nossos Pais; á Constituição; á Sua Magestade Imperial e Constitucional; á Assembléa Geral Legislativa; á Regencia Permanente; ao valoroso Povo e Tropa da Bahia.

Quartel do Exercito Harmonisador em 20 de Fevereiro de 1832. — Visconde de Pirajá, Commandante Geral.

Copia da Acta lavrada na Villa da Cachoeira.

Em nome de Deos todo Poderoso, que nos creou livres, e nos poz independentes para sermos felices.

O Povo da Cachoeira, e outras Villas, lugares e partes centraes, contendo mais de [*] dez cento mil habitantes, *reconhecendo a Patria em perigo, e querendo salval a*, tem proclamado, como de facto proclama, o Governo Federal, e a federação desta valerosa Provincia da Bahia, visto que os habitantes da nossa Capital, e outros lugares, se achão opprimidos pelo presente Governo da Provincia, pelos Portuguezes seus sequazes, e pelo partido ruinoso do Governo do Rio de Janeiro, proclamando desde já a dita Federação Imperial, *com absoluta união de todo o Brasil federado, com aquelle mesmo direito, que tiverão os Flaminenses de expellir o Ex-Tyranno D. Pedro 1.º*

O Povo usa do seu direito natural, como verdadeiro Soberano, na crise em que se acha; e á vista do abismo, que o ameaça, *não quer esperar por delongas, e formularios, que devem ser perniciosas* na presença das intrigas e tramoias dos aristocratas e egoistas; e para salvação geral determina o seguinte: —

1.º — *Que esta Revolução seja toda justa e santa, e seus Auctores e Executores respeitados como benemeritos salvadores da Patria; e seus actos ficão de todo legalisados.*

2.º — Que o Presidente actual tem cessado de o ser, e está privado de toda a Auctoridade; e igualmente o Commandante das Armas; e do mesmo modo serão privados do emprego, ou qualquer Auctoridade, as pessoas, que se opposerem á Federação, ou ao que aqui determinamos.

3.º — Que serão desde já *soltos os presos da tentativa da acclamação Federal de 28 de Outubro do anno proximo passado* e quaesquer outros antigos e modernos, por motivos politicos, sem attenção aos processos, que ficão nullos desde já.

4.º — Que fique de toda *morta a Lei da Liberdade da Imprensa*, até que a Assembléa Provincial faça outra, *só contra offensas particulares*, e nunca haverá censura prévia.

5.º — Que fiquem *extinctas para sempre as prisões em navios, ou presigangas; e a que existe será queimada em lugar onde o Povo possa ver para satisfação do publico.*

6.º — O Presidente, que for eleito, usará de todos os meios para bem fortificar esta Provincia da Bahia, com presteza; *e tomará medidas para que continúe a abundancia dos vieres e do commercio, e se extinga amoeda de cobre falso.*

7.º — Que fiquem extinctas as Leis de excepções; e que os Juizes de Paz só se reguiem agora pela sua primeira Lei fundamental, e não ataquem os direitos de garantias dos Cidadãos, nem de dia nem denoite, nem em casa nem nas ruas, pela idéa de Leis privativas. Todo o mais fica á cargo da Assembléa Provincial, que *reformará o Codigo penal como nos convem, abrandando as penas.*

8.º — Que esta Provincia da Bahia não *admittirá nada do Rio de Janeiro*, salvo o pagamento da sua quota da divida publica; todavia esta Provincia fica em perfeita paz, e amisade, com os seus Irmãos Flaminenses, que se portarem como amigos, assim como os de todas as Provincias, as quaes chamão para a Federação, e *pedem se reunão para solidez do Governo Geral*, e força da Nação Brasileira, para o que haverá a Assembléa Geral do Imperio, onde como ao depois se dirá.

9.º — Fica proclamada na Provincia da Bahia o Governo Federativo, para que esta Provincia nos seus negocios internos e peculiares se governe independente de outra qualquer; fazendo porém alliança com todas as outras, bem como obedecendo ao Chefe principal da Federação Geral da Nação, marcada pela Assembléa Provincial.

10.º — Fica proclamado hum Presidente, que governe a Provincia provisoriamente, até que pelos Collegios Eleitoraes, sejão eleitos outros, que devão governar o tempo determinado, na fórma marcada por Lei da Assembléa Provincial.

11.º — Fica proclamado hum Inspector para governar interinamente as Armas da Provincia, até que o Presidente eleito pelos Collegios nomeie o que deve ser effectivo, com Lei Regulamentar da Assembléa Provincial.

12.º — Haverá na Provincia huma Assembléa Legislativa Constituinte Provincial, que será composta de 21 Membros, ou Deputados, para marcar os limites da Independencia da Provincia

[*] *Assim está no Original Manuscrito.*

com o Chefe principal da Federação, reformar todas as Leis, que se oppozerem ao Governo Federativo, e interesses particulares da Provincia, e fazer outras, que forem convenientes, não só aos limites das differentes Auctoridades, mas tambem á segurança e prosperidade da Provincia.

13.° — O Presidente temporario da Provincia expedirá, quantos antes, ordens para se eleger o Presidente effectivo da Provincia, os Deputados da Assembléa Provincial, Conselho do Governo, Camaras Municipaes, e os Juizes de Paz, regulando-se para isso interinamente pela Legislação existente ao Systema Federativo; e marcará o dia da instalação da Assembléa, por esta vez sómente.

14.° — Fica desde já extincto o Conselho da Provincia, visto ser este substituido pela Assembléa Provincial.

15.° — O Presidente temporario apresentará, quanto antes, hum Manifesto ás Provincias do Imperio, expondo-lhes os motivos que teve esta para adoptar o Governo Federativo, e convidando-as para que sigão causa commum na presente mudança.

16.° — *O Povo da Provincia quer* reforma immediatamente na Administração Publica, especialmente no Poder Judiciario, estabelecendo-se o Tribunal dos Jurados no crime dentro de 30 dias, e no Civil com a possivel brevidade, diminuindo o numero dos Desembargadores, e dimittindo-se todos os mais empregados, que forem desaffectos ao Governo Federal.

17.° — *O Povo quer* que nenhum Portuguez exista armado, nem goze do foro de Cidadão Brasileiro activo; e que os solteiros sejão immediatamente deportados para fóra do Brasil, á excepção daquelles, que se quizerem occupar na Lavoura, e que tenhão estabelecimento por seus bens ou industria; e todos por conseguinte serão dimittidos de todo e qualquer emprego Civil ou Militar, á excepção daquelles, que tiverem feito serviços relevantes á Nação, porque estes devem ser reformados com seus competentes Ordenados.

18.° — *O Povo quer* tambem que sejão deportados aquelles Portuguezes, que ainda sendo casados, forão reconhecidos inimigos do Brasil desde a sua Independencia.

19.° — Serão tambem dimittidos todos os Empregados Publicos conhecidamente inimigos do Systema Liberal e Federado do Brasil, sendo previamente presos, e processados.

20.° — Será immediatamente creado hum Corpo de Tropas regulares da Provincia, sendo o seu numero accommodado ás possibilidades da Provincia; e esta Tropa novamente creada será composta de Cidadãos de boa moral, pagos com soldo conveniente, que será arbitrado pela Assembléa Provincial, assim como a forma do Regulamento.

21.° — Todos os Estrangeiros de qualquer Nação, que sejão, serão admittidos á negociar na Provincia, á excepção dos Portuguezes, que de novo vierem, salvo trazendo estabelecimento de importancia, como tambem se admittirá saber, com a condição, que tanto estes, como aquelles sejão conhecidos muito Liberaes.

22.° Ficarão vedadas todas as pensões graciosas concedidas por mercê ordinaria por D. João VI., e o ex-Imperador D. Pedro I. á Brasileiros passivos, com prejuizo da Fazenda Nacional, cujas mercês só poderão ser concedidas pela Assembléa Provincial á Brasileiros activos, e que tenhão feito serviços relevantes á Patria; mas nunca á Portuguezes nossos inimigos *inesperados*, e oppostos decididamente á nossa felicidade.

23.° — O ex-Imperador tyranno do Brasil será fusilado em qualquer parte desta Provincia, se nella apparecer; e a mesma pena terão os que o pretenderem admittir e defender.

24.° — *O Povo da Provincia da Bahia e grande parte da Capital*, aqui reunidos na sempre heroica Villa da Cachoeira, *protesta não largar as armas sem que primeiramente veja cumpridos os Artigos acima referidos*, devendo os mesmos Artigos ser lançados no Acto, que se fizer de acclamação da Federação, pois como arbitro Soberano de suas Liberdades legaes, assim o tem determinado e quer.

Quartel Federal do Campo da Honra da Heroica Villa da Cachoeira, e Campo da Firmeza do caracterisado Arraial de S. Felix aos 17 de Fevereiro de 1832. (Assignado o Povo Soberano.)

Observação.

Se não soubessemos com toda a certeza que esta peça viera da Bahia com os Officios, que ficão transcriptos, diriamos que fora redigida no Areopago dos nossos *Jurujubas Farroupilhas*; o estilo, as materias, e sua disposição, apresentão hum cunho de originalidade tal, que nos fez submettel-a á meditação dos Leitores, para que, sem commentario algum, conheção os grandes talentos, dos que hoje pretendem afortunar o Brasil. Pobre Brasil!

Errata. — No Diario N. 51 de Sabbado 3 do corrente pag. 202 linh. 60 em lugar de — Expedirão-se identicos aos Presidentes das Provincias de Goyaz, e Matto Grosso — lê-se — Expedirão-se identicos aos Presidentes de todas as Provincias do Imperio.

AVISO.

Vende-se em hasta publica no dia 26 de Março de 1832, na Cidade do Rio de Janeiro, em casa de Samuel Phillips & Comp.a, huma Fazenda de cultura chamada Corrego Seco, no alto da Serra da Estrella, com todos os seus predios, plantas, bemfeitorias, officinas, e ranchos proprios para pouso das tropas de Minas que ali chegão com muito grande affluencia, e por onde se faz muito interessante: tem huma legoa completa de frente, e de fundo quasi meia legoa. Tambem contiguas á dita Fazenda do Corrego Seco. Humas terras no alto da Serra da Estrella com 30 braças de testada na estrada geral, e com meia legoa de fundos, o que tudo foi propriedade do ex-Imperador.

RIO DE JANEIRO NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 53 Terça feira — 6 de Março de 1832.

105

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer,
Persio.

Rio de Janeiro, na Typographia Nacional. 1832.

Artigos de Officio.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, na conformidade do Artigo terceiro, Capitulo, e Titulo primeiro do Regulamento para a Administração Geral do Arsenal de Guerra na Corte do Rio de Janeiro, mandado observar por Decreto datado de hoje: Ha por bem Nomear para Director do referido Arsenal, ao Coronel do Estado Maior do Exercito, João Paulo dos Santos Barreto, pela sua intelligencia, e aptidão. Manoel da Fonseca Lima e Silva, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e expeça em consequencia os despachos necessarios.

Paço em vinte e hum de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e dous, decimo primeiro da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
Manoel da Fonseca Lima e Silva.

Ministerio do Imperio.

— Illust. e Excel. Sr. — A Regencia, em Nome do Imperador, Tomando na devida consideração os trabalhos da Sociedade de Medicina sobre as causas de infecção da atmosfera nesta Capital, que lhe forão enviados pela mesma Sociedade, credora por certo da estima publica pelos serviços que presta á humanidade: E conhecendo os uteis resultados, que delles se podem colher, quando publicados, não só dirigindo os Municipios em materia de Saude Publica, mas ainda aconselhando convenientemente os Cidadãos á cerca de medidas hygienicas: Ha por bem que V. Ex. expeça as ordens necessarias para que se imprima na Typografia Nacional o Relatorio incluso, remettendo á esta Secretaria de Estado os seus exemplares impressos, não só para serem distribuidos pelos differentes Municipios do Imperio, mas tambem por outros individuos, visto ser mui util a vulgarisação de similhantes observações e conselhos.

Deos Guarde á V. Ex. Paço em 27 de Fevereiro de 1832. — José Lino Coutinho. — Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

1.° *de Fevereiro.*

— Officio para que o Presidente da Bahia advirta á respectiva Junta de Fazenda pela illegalidade, que se encontra nas inscripções feitas na dita Provincia, no Livro auxiar do Grande Livro da Divida Publica, cujas copias, que hoje se lhe restituem, acompanharão o Officio da dita Junta N. 69, de 30 de Agosto de 1830, e N. 8, de 4 de Fevereiro, e 26 de Agosto de 1831, da Junta Administrativa da Caixa filial d'Amortisação, ordenando que se envie conforme a Lei, e Modellos, tudo na conformidade da deliberação tomada em Sessão do Tribunal do Thesouro Publico Nacional de 28 de Janeiro ultimo.

— Dito participando ao Presidente de Pernambuco, que em Sessão do dito Tribunal de 30 de Janeiro ultimo se deliberou que sejão restituidos a Manoel Mathias de Freitas 400U00 rs. de moeda de cobre, que lhe fôra remettida da Villa de S. Matheus, attentas as razões expendidas em Officio da respectiva Junta da Fazenda N. 68 de 27 de Outubro de 1830, e o Decreto de 19 de Maio ultimo, que tem desapprovado a prohibição da exportação da moeda de cobre, e não constar o disposto na Provisão de 28 de Janeiro de 1830 na occasião de sua exportação.

— Dito para que, na conformidade da deliberação tomada em Sessão do referido Tribunal de 30 de Janeiro ultimo, o Presidente das Alagoas, quando não estejão já em exercicio os Delegados, que devem proceder ao exame da Administração de Fazenda da dita Provincia, aos quaes então será commettida esta diligencia, nomeie huma Commissão, que tome conhecimento, e informe sobre factos apontados nos papeis, que

acompanhárão o incluso Officio da respectiva Junta de Fazenda N. 33 de Julho de 1831 relativo á escripturação, e contabilidade da mesma Junta, que involveu ao actual Thesoureiro Geral Manoel Rodrigues Moxado Portella em alcances, e erros graves, sobre os quaes a Junta nada informa, enviando taes papeis inteiramente baralhados, e confusos na sua collocação.

Ministerio da Guerra.

— Illust. e Excel. Sr. — O relatorio da rebellião, que infelizmente teve logar na Comarca do Crato, no dia 27 de Dezembro do anno findo, e á cuja frente se achão o facinoroso Joaquim Pinto Madeira, e Vigario da Barra Antonio Manoel de Souza; foi presente á Regencia, em Nome do Imperador, pela leitura do Officio de V. Ex. N. 4, de 25 de Janeiro do corrente anno: e com quanto a Mesma Regencia fosse profundamente magoada com a noticia de que Brasileiros degenerados ousem ainda, depois da Cathegorica Proclamação do Faustissimo dia 7 de Abril, proclamar o infame Governo absoluto, e restauração do ex-Imperador, fazendo-se por esse acto criminosos de lesa Nação; acha-se todavia satisfeita com a bem fundada esperança de que as acertadas providencias por V. Ex. tomadas, de fazer marchar contra os rebeldes a Tropa de 1.ª Linha desta Provincia, além de alguma de Milicias e Artilheria, debaixo do Commando do Major Francisco Xavier Torres, esmagarão em breve tão horrorosa rebellião: e trazendo a paz e tranquillidade aos pacificos habitantes da Provincia confiada aos cuidados da administração de V. Ex., entregarão á severidade das Leis os perversos fautores de tão execrando attentado. Dando o Governo por esta occasião, e pela competente Repartição da Fazenda, a necessaria ordem para que não faltem á V. Ex. os meios de fazer face ás extraordinarias despezas, que são inseparaveis de tão infaustos acontecimentos, lembro á V. Ex. que, entretanto que reclama da Corte os objectos bellicos de que necessitar, se entenda com os Presidentes das Provincias limitrofes, exigindo qualquer cooperação e apoio, como se acha determinado ha muito tempo.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Março de 1832. — Manoel da Fonseca Lima e Silva. — Sr. José Marianno de Albuquerque Cavalcanti.

Copia da Sentença proferida no Bairro da Sé contra o Reo José Constantino, e Acordão que a confirmou.

Vistos estes autos &c. He o Réo accusado de ter dado vergalhadas em Escolastica Maria da Trindade, casada com Matheus de Azevedo, e fazendo o Réo as contusões declaradas no Corpo de delicto a folhas cinco, feito pelo Juiz de Paz de Inhaúma, estando a queixosa em sua casa viera o Réo, e lhe fizera esse delicto em companhia de outros socios, que lhe derão tambem bofetadas: por cujo motivo foi o Réo pronunciado á prisão, e livramento na querella dada pela dita Escolastica com auctoridade de seu marido. O que tudo visto, e o mais que dos autos consta, auto, e sumario de querella, perguntas, Corpo de delicto, e disposição de Direito neste caso, com que me conformo, he sem duvida, que pelo auto de Corpo de delicto de folhas cinco se prova a existencia do delicto de contusões feitas com vergalho, instrumento avultante; até porque foi dado em mulher casada he circunstancia esta, que se faz caso de devassa pela Lei de 15 de Janeiro de 1692. Pelos depoimentos contestes de fl. 14, fl. 15, e fl. 15 v. se prova que o Réo dera as vergalhadas na queixosa com animo de a injuriar, sem que possa aproveitar a quartada, á que recorre nos interrogatorios, que se lhe fizerão a fl. 25; porque o Réo nada prova em sua defesa, que destroir podesse os ditos das testemunhas do sumario da querella, sendo lançado da contrariedade, prova, e razões finaes. Por tanto, e pelo mais dos autos em conformidade do artigo 206 do Codigo Criminal condemno ao Réo em quatro mezes de prisão na Cadeia da Supplicação, e sessenta dias de multa, que será recolhida ao Cofre da Camara Municipal, e nas custas dos autos, e appello.

Rio 28 de Novembro de 1831. — Nicolão da Silva Lisboa.

Acordão.

Acordão em Relação &c. Julgou bem o Doutor Juiz do Crime do Bairro da Sé em a Sentença appellada de fl. 33, a qual confirmão por alguns dos seus fundamentos, e mandão, que se execute pagas pelo Réo as custas.

Rio 4 de Fevereiro de 1832. — Verneque. — Veiga. — Siqueira.

Confirida e conforme. — João Nepomuceno de Assiz.

ARTIGOS NAÕ OFFICIAES.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

As Gazetas Inglezas vindas pelo Paquete Inglez — Lyra — chegão até 18 de Janeiro.

O Parlamento Inglez tinha começado os seus trabalhos, mais ainda não tinha havido nada de importante.

A questão da Lista Civil Franceza foi a final terminada, e o seu resultado foi satisfactorio. Decreta-se ao Rei a dotação de doze milhões de Francos além da sua fortuna particular.

Na Camara dos Deputados o Ministro da Instrucção Publica Mr. *Montalivet*, propondo que se desse ao Rei huma dotação maior, usou da palavra subditos. Isto deo lugar á que os membros da opposição o interrompessem, querendo que usasse da palavra Cidadão. O Presidente procurou em vão por muito tempo restabelecer a ordem, cubrindo-se duas vezes com o chapéo. Varios Deputados fizerão hum protesto contra o uso da dita palavra Subditos.

O Imperador da Russia não tinha ainda ratificado o Tratado da separação da Belgica, porque, segundo declarou o seu Ministro *Nesselrode*, S. M. I. demorava a solemne confirmação de hum ajuste feito em seu nome para dár ao Rei da Hollanda tempo de ceder voluntariamente ao Conselho dos seus Alliados.

A partida da expedição Portugueza não parece estar ainda definitivamente determinada. Affirma-se agora pela auctoridade da Gazeta de França, que o Ministro da Marinha, expedio

ordens prohibindo que todos os Marinheiros Francezes se reunissem á dita expedição.

Os Correios se dirigem frequentemente de Madrid a S. Petersburgo, e por isso se conjectura, á vista destes extraordinarios movimentos, que algum arranjo esta traçado para que os negocios de Portugal se terminem amigavelmente.

A Universidade de Varsovia foi fechada, expedirão-se ordens á todos os Estabelecimentos de educação para se descontinuar o uso da lingua Polaca, permittindo-se unicamente á Mocidade aprender o Russo. A lingua Franceza foi tambem strictamente prohibida, tanto nos Seminarios, como nas familias; Toda a propriedade, tanto de raiz, como movel, foi confiscada pelo Governo Russo, ainda que o confisco foi abolido pelas Leis da Polonia. Assim os magnificos Nobres da Diéta, Poderosos Senadores, e Ricos Nuncios, estão esbulhados dos seus haveres, e serão obrigados á mendigar pelos Paizes Estrangeiros.

Lê-se no Times de 7 o seguinte: — Receberão-se Cartas do Rio de Janeiro até 6, e 21 de Novembro, — Trazem a noticia (ha muito desejada) de que o Governo Brasileiro reconheceu a justiça das reclamações Britannicas, e hia expedir Apolices para a liquidação das mesmas.

O aspecto politico de Pariz era favoravel. Consta que o Governo mostrava a maior vigilancia para conservar a tranquillidade Publica. O Commercio começava a reviver. Tinhão chegado dos Estados Unidos sommas de dinheiro para compras de Café.

Valenciennes.

Tinha chegado hum Despacho de 31 de Dezembro, ordenando que o Exercito do Norte fosse posto em estabelecimento de paz desde o 1.º de Janeiro de 1832 relativamente ao soldo; conservando no mais a mesma organisação.

Hum plano de Alliança entre o Rei dos Belgas, e o Rei dos Francezes ganha cada vez mais credito, e diz-se que Valenciennes será o lugar em que se reunião as Illustres Partes Contractantes.

Cartas da Turquia de 10 de Dezembro, e 4 de Janeiro, trazem a traducção do Firman da Porta, relativamente aos Pachás do Egypto, e Siria

Alguns preparativos Navaes se estavão fazendo para pôr em execução as ordens do Sultão, as quaes erão contra o Pachá do Egypto.

Pelo Brigue Nimpha do Mar de Cartagena, receberão-se Folhas de Bogotá até 28 de Outubro. O Congresso de Nova Granada, como elle he chamado, reunio-se, e foi organisado em 20 de Outubro. *Ignacio Marques* foi eleito Presidente; o Doutor *Soto*, Vice-Presidente; *Florencio Gonçalves*, Secretario; *Caicedo*, Vice-Presidente da Republica de Colombia; transmittio a sua mensagem no dia da reunião, e no mesmo tempo a sua demissão; elle offerecendo-se á deixar o Supremo Commando, reflecte, que elle se préza muito de apresentar ao Congresso a Grande Nação Livre e Unida. Pensava-se que a sua demissão seria aceita. O Congresso, como se esperava, formaria huma Constituição para Nova Granada, que será hum Governo separado, assim como Venezuella, e o Equador.

Sr. Redactor. 106

Seduzido gostosamente pelo seu convite, e pelos exemplos de patriotismo do Conselho Geral de Minas, que me vio nascer, e animado do amor da minha Patria Brasileira, eu ouso rogar-lhe o obsequio de inserir as seguintes insinuações, que podem talvez ser proveitosas aos nossos Concidadãos. Digne-se Sr. Redactor desculpar a franqueza de seu assignante.

O Mineiro Fanadense.

Creação do gado lanigero.

Ha poucos Paizes que offereção pastos melhores, e tão vastos como o Brasil; ha poucos que sejão tão favoraveis á educação do gado lanigero, como as partes elevadas das Provincias de Minas Geraes, Goyaz, e S. Paulo; e alguns ensaios que por tanto não tem sido tentados, senão por homens ignorantes, e sem experiencia, tendem a provar que se poderia fabricar, com a lã de certos districtos, tecidos tão finos, como os das manufacturas as mais nomeadas de França, e de Inglaterra. O estado da população não permite ainda, que se formem no Brasil grandes estabelecimentos deste genero; mas já nos deveriamos preparar para isso procurando multiplicar o gado lanigero, fazendo vir da Europa carneiros de boa raça, ensaiando cruzamentos, e dando alguns cuidados aos rebanhos. Em a Provincia do Rio Grande se confia toda a guarda delles aos cães chartriz, o que se tem feito ordinario nas ovelhas, e que educados no meio dellas as não abandonão, e se tornão os seus defensores. Mas em as Provincias de Minas Geraes, S. Paulo &c., aonde esta pratica he ignorada, os rebanhos ficão de noite, e de dia abandonados á si mesmos, e a unica precaução que se costuma á tomar, consiste em postal-os em hum lugar pouco remoto da habitação, e donde não possão apartar-se facilmente. Os Brasileiros não chegarão com tudo, se não com o tempo á hum methodo systematico de cuidar no gado lanigero; mas deed hoje os cultivadores que continuamente se queixão de ver diariamente diminuir os seus rebanhos, poderião escolher com mais attenção os lugares, em que os depositão; deverião evitar os lugares humidos, que são geralmente tão funestos aos carneiros, e sobre tudo os pantanos aonde crescem. Sobre a creação das ovelhas de huma maneira propria para produzirem huma lã que seja util e apta para os differentes ramos dos beneficios que possa augmentar a industria na classe inferior do Povo, e vir á ser hum precioso artigo no Commercio: para estabelecer huma criação de ovelhas com lã fina, he necessario escolher as os animaes que tenhão a lã mais fina, e a gadelha mais cheia; deve-se escolher o pasto antes de se ajuntar o rebanho: este pasto deve constar de capim baixo, e doce; e sendo possivel, em terra calcaria, e terreno elevado, e seco, e inteiramente livre de carrapicho; esta herva he algum tanto similhante á hum pequeno cardo, e se apega á lã empede-a de crescer, empasta-a, e frequentemente produz a sarna ou morrinha, que geralmente termina na morte do animal, ou na perda da lã. A morrinha no rebanho he produzida por muitas causas, por irrupções na pelle, sendo estas despresadas, por deixal-os pastar

em terras baixas, e apaulados, e deixal-os dormir em terras humidas de noite; he isto bem prodozida por deixar-se o todo, e emundicia accumular nos posteriores, e cauda do animal, que logo que se descubre ter feito massa, se deve tosquiar; e as ovelhas infeccionadas se devem separar do resto do rebanho, e applicar-se huma untura feita de alcatrão, e manteiga, ou banha de porco, á chaga: a experiencia me tem mostrado ser este o melhor remedio. Para conservar a saude das ovelhas he necessario banhal-as, porque aperta os nervos dos animais, e os faz vigorosos, e espirtos. A lavagem deverá ter lugar 15 dias antes de serem tosquiados, á fim de fortificar o rebanho contra o frio que poderião sentir pela perda da lã: nada he mais frequente do que em rebanhos grandes terem produzido cordeiros, que degenerem dos outros na qualidade, e grossura da lã, e em tal caso, ou enxal-os ao matadouro, ou separal-os dos rebanhos, alias será impossivel o melhoramento na qualidade da lã. Não ha cousa alguma que seja tão evidente do que a differença que o bom, ou mau pasto possa produzir na boa ou má qualidade da lã, facto conhecido que a boa ou má qualidade da lã, e ameama quantidade depende da boa ou má qualidade do pasto; e no Brasil será facil achar bons pastos para milhões de ovelhas. O beneficio que resulta deste precioso animal, he sabido e reconhecido por todas as Nações; 1.º por occupar os pobres, e o 2.º pelo augmento, e estimulo para agricultura. No Alemtejo não tem outro methodo de cultivar as terras senão pelos seus rebanhos, e com tudo produzem excellente trigo, e todo o agricultor confessará que o esterco das Ovelhas he o mais poderoso, tanto para cultivar as terras para grão, como para pastos. Neste paiz póde-se cultivar trigo com facilidade, o effeito encorralando as Ovelhas em tempo do cio, e mudando-as todas as noites, de maneira que o lavrador possa ter suas terras cultivadas para trigo, com mui pouco trabalho; e á medida que o seu rebanho se augmenta, se augmenta tambem a cultura. A lã, que este paiz produz presentemente, serve para fabricar baetas, baetões, barrilhas, e pannos grossos para o Exercito todos os ramos de beneficios, e estou convencido que estes ramos poderão ser proseguidos, e estabelecidos no Brasil, com muita vantagem, huma vez que sejão protegidos, e animados pelo Governo. Concedendo porém que se não considere estes estabelecimentos de manufactura, e não seja de hum beneficio permanente ao paiz, poderá a lã vir á ser hum precioso artigo de Commercio, e produzir huma immensa renda á Nação em pouco tempo, promovendo-se a cultura de boa lã, que se pode aperfeiçoar em 2 annos, havendo hum cuidado proprio nos rebanhos, e prevenindo a mistura de Ovelhas de lã grossa com elles; porque se a lã no seu estado primitivo produz hum fio de elegante qualidade; que não produzirá ella auxiliada pela arte, podendo talvez chegar á Hespanhola? Quando porém não chegue, não tenho a menor duvida que não chegue á dobrar o valor, com tanto que observe o que disse á respeito dos pastos, e dos terrenos, que se devem escolher: e previnir que as Ovelhas, e Carneiros de lã inferior se misturem com os rebanhos de lã fina. Admitto que se não possão obter Ovelhas de lã fina de outros paizes; mas pelo methodo proposto a qualidade da actual melhorará de anno em anno; pois que talvez seja inconveniente ao Estado mandar vir rebanhos de outras terras, porém o introduzir-se Carneiros de lã fina nos rebanhos, produzirá o mesmo effeito com pequena differença, e podem vir de Portugal, Hespanha, e de Connaught na Irlanda, e me parece que os Carneiros de Alpaca da America Hespanhola servirão o mesmo fim ajuntando-se com as Ovelhas deste paiz. O beneficio que resulta ao Estado da exportação de lã fina se manifesta pela immensa quantidade, que exporta a pequena Provincia do Alemtejo, que supponho pelo menos ser de vinte e cinco mil arrobas cada anno, avaliando cada arroba á 5U000 rs., e 27 por 100, que se pagão de direitos sobre esta avaliação, além dos direitos que se pagavão no Consulado, o que não era mais que a metade do valor real da lã bruta. 850 rs. a libra de 1.ª e 2.ª qualidade. A lã do Brasil, escolhendo-se e sorteando a mais fina no seu presente estado, poderá valer até 5U000 rs. cada arroba, o que se prova pela experiencia de poucas libras, que forão dirigidas ao Embaixador em Londres. 160U000 Ovelhas produzirão seguramente 20U000 arrobas de lã de embarque já sorteada, pagando a lã grossa as despezas a 5U000 rs., que pagando 27 por $\frac{0}{0}$ produzirão ao Estado 27:000U000 rs. annualmente.

(Continuar-se ha.)

AVISO.

Vende-se em hasta publica no dia 26 de Março de 1832, na Cidade do Rio de Janeiro, em casa de Samuel Phillips & Comp.ª, huma Fazenda de cultura chamada Corrego Seco, no alto da Serra da Estrella, com todos os seus predios, plantas, benfeitorias, officinas, e ranchos proprios para pouso das tropas de Minas que ali chegão com muito grande affluencia, e por onde se faz muito interessante: tem huma legoa completa de frente, e de fundo quasi meia legoa. Tambem contigua á dita Fazenda do Corrego Seco. Humas terras no alto da Serra da Estrella com 50 braças de testada na estrada geral, e com meia legoa de fundos, o que tudo foi propriedade do ex-Imperador.

RIO DE JANEIRO NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 54 Quarta feira 7 de Março de 1832.

107

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque . . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO, NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, na conformidade do artigo sexto, Capitulo terceiro, Titulo primeiro do Regulamento para a Administração Geral do Arsenal de Guerra na Corte do Rio de Janeiro, mandado observar por Decreto datado de hoje; Ha por bem Nomear para Director do referido Arsenal, ao Major do Estado Maior do Exercito José de Vasconcellos Menezes de Drumond. Manoel da Fonseca Lima e Silva, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e expeça em consequencia os despachos necessarios.

Paço em vinte hum de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e dous, decimo primeiro da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
Manoel da Fonseca Lima e Silva.

Ministerio do Imperio.

— Illust. e Exeel. Sr. — Pelo Officio incluso do Juiz do Crime do Bairro do Sacramento, de 20 de Dezembro ultimo, que passo ás mãos de V. Ex., e que peço me seja restituido, ficará V. Ex. inteirado de que as testemunhas do Sumario, á que procedeu o dito Juiz, sobre o facto denunciado no Diario do Governo N. 131, de 5 de Dezembro do anno passado, de que trata o Aviso de V. Ex. de 9 do referido mez, não obrigarão á pessoa alguma, provando-se apenas que do Correio se tirão cartas, depois de estarem nas listas.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 28 de Fevereiro de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. José Lino Coutinho.

— Illust. e Excel. Sr. — Em cumprimento do Aviso de 14 do corrente, expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, em que mandou conhecer sobre o facto denunciado em o Diario do Governo de 5 de Dezembro de 1831, N. 131: passei á conhecer deste facto; e procedi á Sumario, com Corpo de delicto indirecto, chamando ao Redactor daquelle Diario o Conego Januario da Cunha Barbosa, ao Administrador, e mais cinco testemunhas, que jurarão no Sumario, fazendo sua declaração jurada o Administrador do Correio Caetano Luiz de Araujo. Não obrigarão as testemunhas á pessoa alguma: apenas se provou que do Correio se tirarão cartas depois de estarem nas listas: porque ha curiosos, que assim o praticão; porque a Lei não exige identidade de pessoa para a entrega das cartas, e só nas cartas seguras he que requer testemunhas de abono, e de identidade de pessoa. He certo que alguns Diarios tem apparecido não abertos, mas sim com cruzetas de papel rotas: o que he possivel, e mui facil de acontecer; porque, havendo innumeraveis Periodicos, principalmente para as Provincias do interior, he forçoso que vão recolhidos nas Malas, e sacos muito apertados, e opprimidos; e por isso he mui facil apparecerem rotas as cruzetas de papel, com que vão cobertos, principalmente quando o tempo está chuvoso, e humido. He mui facil que as obrêas se desgrudem, e os Diarios appareção abertos, sem que para isso houvesse dólo da parte da Administração do Correio, como assim jurarão as testemunhas o Deputado José Rebello de Souza Pereira, o Escrivão da Mesa Grande Manoel José de Souza Castro, o Procurador de causas Manoel Marinho das Neves. Nenhuma testemunha do Sumario jurou quem sejão os curiosos, que tem tirado cartas do Correio, depois de lançadas nas listas: e por isso não obriguei á pessoa alguma na pronuncia, apesar de que pelos depoimentos do Conego Januario, do Estudante João Antonio de Miranda, ha alguma suspeita contra a Administração do Correio desta Corte, como V. Ex. conhecerá dos Autos, que levo á presença de V. Ex., que á vista do exposto, mandará o que for justo.

Deos Guarde a V. Ex. Rio 29 de Dezembro

de 1831. — Illust. e Excel. Sr. Diogo Antonio Feijó, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça. — O Juiz do Crime do Sacramento, Nicoláo da Silva Lisboa.

Ministerio dos Estrangeiros.

— Tendo acontecido que, depois de se passarem pela Secretaria de Estado Passaporte á algumas pessoas, que se tem legitimado nessa Intendencia Geral da Policia, apparecem requerimentos pedindo o embargo da sahida dellas por terem contrahido dividas, ou outras obrigações nesta côrte, o que teve ultimamente lugar com o Hespanhol D. Antonio Arcos, cuja sahida he embargada pelo Negociante tambem Hespanhol Dionizio Orioste, que obteve mandado para aquelle fim pela Correjedoria do Civil; e cumprindo acautelar para o futuro a repetição de similhantes casos: Determina a Regencia, em Nome do Imperador, que por essa Intendencia Geral da Policia não se dem legitimações á individuos, que hajão de solicitar seus Passaportes por esta Secretaria de Estado, sem que primeiro se publiquem seus nomes por algumas das Folhas publicas tres ou quatro dias antes de obterem as suas legitimações. O que V. S., assim fará executar.

Deos Guarde á V. S. Palacio do Governo em 24 de Fevereiro de 1832. — Francisco Carneiro de Campos. — Sr. Aureliano de Souza e Oliveira.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

3 de Fevereiro.

— Portaria para que o Conselho da Fazenda, consulte sobre o requerimento de Antonio Pedro Gomes de Castro.

— Dita ordenando ao Thesoureiro Geral interino dos ordenados, Juros, e Pensões, que pague a João de Deos Matos, Porteiro do Museu Nacional, 50U000 rs. que venceu no 2.º quartel do corrente anno financeiro de sua gratificação annual de 200U000 como preparador dos productos do mesmo Museu, e lhe continue a pagar no 2.º semestre do dito anno o que vencer da referida gratificação.

— Officio ao Presidente de Santa Catharina participando-lhe que em Sessão do Tribunal do Thesouro Publico Nacional de 30 de Janeiro ultimo se deliberou que se approvasse o acordo tomado pela respectiva Junta de Fazenda, de mandar buscar, por terra ao Rio Grande a quantia, que se lhe havia consignado para as despezas da Fazenda, na forma da Provisão de 14 de Novembro antecedente, e igualmente as que para este fim prudentemente se fizerem com o Official, e Escolta, que devem conduzir a dita remessa; ficando assim respondido o Officio da dita Junta, N. 71, de 23 de Dezembro ultimo.

— Dito communicando ao Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul, que em Sessão do referido Tribunal, da mesma data se deliberou, que se approvassem, como se approvarão, as despezas feitas com a Administração da Mesa Fiscal da Povoação do Norte, attentas as razões expendidas em Officio da respectiva Junta de Fazenda, N. 52, de 14 de Novembro, de 1831, sobre a necessidade de continuarem taes despezas, apesar de não se achar para ellas marcada quantia alguma na Lei de 15 de Dezembro de 1830. Determina-se finalmente, que a Junta dê razão circunstanciada sobre a necessidade de 12 Guardas, que forão nomeados para aquella Administração, á fim de, com conhecimento de causa, se resolver depois o que for justo.

— Dito participando ao Presidente da Provincia de S. Paulo, que em dito Tribunal, em Sessão da mesma data, se deliberou que, na conformidade do Aviso de Secretaria da Justiça, de 19 de Janeiro ultimo, a respectiva Junta de Fazenda deverá pagar ao Padre João Gonçalves Lima, Vigario da Freguezia de Santa Anna da Parnahiba, Bispado de S. Paulo, a competente congrua, e mais vencimentos da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Penha, visto que elle a está igualmente administrando por si, e seu Coadjuctor, desde 29 de Maio de 1831, por ordem do respectivo Diocesano, e privado da congrua, e guisamentos, e dos 25$ rs. de Coadjuctor, como allega no requerimento, que se lhe remette junto. No caso porém de inconveniente, determina-se, que a mesma Junta dê conta ao Tribunal do Thesouro para ulteriormente se determinar o que for justo.

4 de Fevereiro.

— Portaria para que o Recebedor dos Novos e Velhos Direitos proceda á arrecadação dos que devem os Titulares pelas suas respectivas Cartas, dando conta daquelles, que deixarem de satisfazel-os, para se seguirem os termos da Lei.

— Officio rogando do Ministro do Imperio que remetta huma relação exacta de todos os Titulos, que se tem conferido, para se proceder á dita arrecadação.

— Dito para que o mesmo Ministro communique ao Thesouro o que resolver sobre a inclusa Representação do Director da Typographia Nacional, á vista da qual parece não ser fundada o pedido do Ajudante do Bibliothecario á respeito da suspensão, que houve na remessa de hum exemplar de tudo quanto se imprimio na dita Typographia; e que, ainda no caso de ter direito á esta remessa não procede da Typographia a falta, mas da Repartição a que se envião os exemplares para serem distribuidos pelas Estações, que lhes são subordinadas.

— Portaria para que no Thesouro Nacional se pague ao Tenente Coronel Vasco Lourenço 429U400 rs. de ordenados, e comedorias da Lancha de Soccorro, e Cutrala ao serviço do Farol da Ilha Raza, e vencimentos das Praças allí destacadas, tudo no mez de Janeiro ultimo.

Ministerio da Justiça.

— Illust. e Excel. Sr. — Foi presente á Regencia, em Nome do Imperador, o Officio de V. Ex. datado de 9 do corrente, em que dá parte de ter-se deliberado em Conselho a organisação de tres Companhias de Guardas Municipaes Permanentes nessa Provincia, de cem bocaes cada huma, com os seus respectivos Officiaes, e Officiaes Inferiores: e Manda participar á V. Ex. para sua intelligencia, que não só approva o soldo, que se arbitrou para as Praças

das ditas Companhias, como se conforma com a sua organisação.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Fevereiro de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.

Ministerio da Marinha.

— A Regencia, em Nome do Imperador, á vista do que Vm. informára, em seu Officio de hontem, sobre o requerimento de Bernardo Agostinho Cizchinola, Ha por bem que se alienem, mediante as formalidades, que forem de Lei, ou estilo em similhantes casos, os 800 quintaes de cabos velhos, que existem nos Armazens, e que se podem dispensar, sem detrimento do serviço Nacional; satisfazendo-se desta forma á pertenção do Supplicante. O que participo a Vm. para sua intelligencia, e execução.

Deos Guarde á Vm. Paço em 21 de Fevereiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. João José Dias Camargo.

— Illust. e Excel. Sr. — A Regencia, em Nome do Imperador, á Quem foi presente, com o Officio de V. Ex datado de 31 do mez proximo findo, a copia do que lhe dirigira o Conselho Geral desa Provincia, ponderando a necessidade que ha de mais hum Brigue de Guerra, além das duas Escunas ahi estacionadas, á fim de manter-se a ordem, e segurança publica; Resolveu, conformando-se com o parecer do mencionado Conselho, que quanto antes se mande armar o Brigue — Olinda —, o qual partirá para esse Porto, logo que se ache prompto. O que participo á V. Ex. para seu conhecimento, e em resposta ao seu citado Officio.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Fevereiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Antonio Pinto Chichorro da Gama.

ARTIGOS NAM OFFICIAES.

O Povo quer e manda o seguinte ; &c. — dizem os ruguentos de S. Felis no districto da Cachoeira, como se lê na celebre Acta, que ha poucos dias publicámos. *O Povo quer e manda o seguinte ; &c.* — gritárão no Crato e Jardim *Pinto Madeira*, e o *Padre Vigario* seu Coadjutor na rebellião, — *o Povo quer e manda o seguinte; &c.* — gritarão no Pará os ruguentos, que á pretexto de sustentar a *boa ordem*, desobedecerão ás Leis, e ás Auctoridades. *O Povo quer e manda o seguinte ; &c.* — gritarão tambem no Maranhão os que á titulo de *Liberdade* e *Independencia* commettêrão actos despoticos contra a segurança individual e publica. Notem os nossos Leitores, que em tudo isto apparece huma bem pronunciada opposição á vontade Nacional, por cujo motivo he falsa a asserção de que o *Povo quer e manda* esses despropositos, que se publicão, sempre que ha alguma ruga. Nem os ruguentos congregados em magotes expressão a vontade de huma Provincia; nem huma Provincia só por si constitúe Nação; nem a Nação tem manifestado querer essas proposições injustas, absurdas, contradictorias, e funestissimas, que os ruguentos fazem, sempre que podem dar provas da sua perversidade, ou illudindo a gente simples com os seus embustes, ou desviando a attenção do Governo das indispensaveis reformas já começadas, para se occupar exclusivamente em reprimir, como deve, a audacia e rebellião dos que anceão por ver-nos sempre em desconfiança, em sobresaltos, e em continua miseria.

A Nação nem quer, nem pode querer o que querem os ruguentos, embora nos fallem em nome do Povo, que lhes não dera a missão de *querer* e *mandar* por elle; esta proposição he facil de provar-se. O Povo Brasileiro nem quer nem manda que loucos e perversos lhe convem abismos, em que por longos annos desapparça a sua tranquillidade, como acontece com os nossos vi-inhos. O Povo de certo não pode querer cousas, que só interessão á meia duzia de ambiciosos; a sua verdadeira vontade está na expressão dos Representantes por elle escolhidos, e na fiel observancia da Constituição, que todos os Brasileiros espontaneamente jurarão defender. Se conhecessem que ella não era apta para fazer a sua felicidade, manifestarião legalmente a sua vontade de mudança parcial, ou total, e sempre guardadas as formulas, que nos livrão dos perigos, á que nos querem arrastar os que fallão em nome do Povo, mas só para emittirem o seu faccioso e despotico *quero* e *mando*. Se fosse tal a vontade da Nação, ella teria sido uniforme em todas as Provincias; mas o que vemos á este respeito só prova encontro de mandatos illegaes, e tão disparatados como são os interesses e paixões dos que se arvorão em representar o Povo á bem de seus particulares caprichos. Ainda mais; se tal fosse a vontade geral do Povo da Provincia da Bahia, como effectivamente os ruguentos de S. Felis, tambem não se erguerião os mais ricos Proprietarios do Reconcavo (como diz o *Visconde de Pirajá*,) e todos os verdadeiros Constitucionaes, para o ajudarem á supplantar a hydra da rebellião, que por muitas vezes tem levantado o collo, mas sempre com pronta e vergonhosa derrota desses vesanicos amotinadores, e dos que os acoroçoão com vistas em particulares vantagens, que só podem encantar a imaginação de miseraveis egoistas, e *Mando-maniacos*.

Dissemos em hum dos Diarios antecedentes, que bastava á qualquer ler a Acta lavrada em S. Felis para conhecer logo as perversas intenções, e falta de idéas politicas de seus Auctores; ella parece parto da *Jurujubada* da Corte, e talvez redigida á sombra de alguma prisão em Fortaleza ou cadêa, onde tem feito *sentinella* os processados por crimes de amotinação, e exercem o officio de *Tribunos do Povo* os condemnados por sublevação da Tropa. Os 24 Artigos, ou 24 escandalosos disparates, que só podem caber nas doctrinas da *Matraca*, *Padre Mestre Exaltado &c.*, sobejão de certo para espertarem á mais justa indignação dos Brasileiros amantes da Ordem, da Justiça, e da Patria. Ali estão exaradas as provas de crassa ignorancia, e falta de civilisação; dali deduzirião o descredito do Brasil em geral, os que nos quizessem julgar pelos escriptos dos nossos barbaros ruguentos. Por isso nada accrescentaremos ás reflexões, que o homem, ainda de rasteira comprehensão, pode fazer sobre huma peça por tantos titulos abominavel, e cujo primeiro mandato he a pretendida apotheose dos que ousão infringir a Constituição; tão certos

estavão elles de que só pela força poderão conseguir ser chamados *benemeritos?*

O Sr. *L. A. May*, que já exclamou — *phoderis Arca, ora por nobis*; — que parece querer a federação *já* e *já* porque muito se escandalisou de quem aconselhava o *socego dos affectos* para reformas de alta monta; e que tanto se afadiga em defender a causa do ex-Imperador dando assim novas armas aos ruguentos de Santa Rita do Turvo, e aos do Crato, deve ler com muita attenção o Art. 23 da Acta de S. Felis, porque ali foi lavrada a sua sentença por esses mesmos, que proclamarão já já a federação, que o Sr. *May* invóca como unico remedio em nossos males [já que ninguem quiz adoptar as suas *Instituições Paroquiaes.*] E contará elle com o auxilio de *Pinto Madeira*, e cuja força tanto exagéra o *Caramurú* no 1.° N.° onde protestando que só quer conciliar partidos e attemperar espiritos irritados, excita novas desconfianças, dando corpo ás que já desgraçadamente existião, e até mesmo fazendo apparecer hum outro partido formado de descontentes, e que suppusera até então unidos ao dos *Moderados?* Se quizessemos achar misterios em cousas, que talvez não passem de mera eventualidade, diriamos, que não deixa de ser suspeitoso a apparição do *Caramurú* no momento em que se divulgarão aqui as noticias da temeraria tentativa de *Pinto Madeira*; esta coincidencia fazia-se reparavel, até porque o nosso Collega o annuncia com forças bem superiores á dos verdadeiros Constitucionaes, e victorioso em seu primeiro accommettimento, circunstancias estas, que differindo muito das que se exposerão nos officios já publicados, fazem desconfiar das boas intenções, com que se diz estabelecida a Sociedade á que pertence o *Caramurú*. Perdoe-nos o nosso Collega se usamos de franqueza emittindo a nossa opinião sobre o que podemos colher do seu primeiro N.° Encetar huma polemica sobre a reforma da Constituição, póde tolerar-se quando se não sabe que hum ajuntamento de homens se propõe á hir de encontro á opinião geral dos Brasileiros, que para ser tal, basta que os seus Representantes a interpretassem em muitos escriptos, e della se occupassem segundo as formulas Constitucionaes. Até hoje só era questão, se a reforma devia *ser já e já*, ou quando a Lei a permitte; mas o *Caramurú* como orgão de hum novo partido, para o singularisar ainda mais, e subdividir os Brasileiros formando exercito separado com os descontentes, cujas paixões começa já a inflammar, *declara*, que a Sociedade se oppõe á reforma Constitucional, isto he, que se não deve fazer nem *já*, nem *logo*. Será isto conciliar partidos e acalmar irritações? Ninguem o dirá, por que todos sabem a marcha que tem levado a reforma Constitucional; e o ponto á que já tem chegado este negocio póde ter algum desfecho como o de Inglaterra, se o descontentamento dos novos associados os levar á fazer frente á opinião hoje dominante no Brasil.

Queixa-se o *Caramurú* de que *não tem faltado quem assáque labeos á Sociedade Conservadora da Constituição Politica jurada no Imperio do Brasil, dizendo que ella se encaminha á promover o regresso de D. Pedro &c.* Mas se isso acontecerá antes de se conhecer claramente o seu fim, o que se não dirá hoje que o seu orgão affirma pertencer ao partido dos *compromettidos*, ameaçando o Governo com o pendor desta classe de homens, que já formando corpo distincto dos Moderados, (á que se havião ligado por necessidade,) e dos Exaltados, que querem sempre mais acelerado o movimento revolucionario, fará pender a balança para o lado á que se encostarem? Nós sabemos que essa bravata não obrigará o Governo á retroceder da marcha legal, que tem seguido em meio de tantas difficuldades, e que elle de certo se comprometteria perdendo a confiança, que lhe merecem a sua franqueza, e Constitucionalidade, se consentisse em fazer causa commum com os descontentes *compromettidos*, que não só cessão oppor-se em divisão cerrada á reforma da Lei Fundamental pedida por todo o Brasil, como tambem estimula o amor proprio de alguns militares stacionarios, e isto de forma que offende a eleição popular dos Officiaes das Guardas Nacionaes, feita em virtude de huma Lei, e esta em conformidade com o espirito Constitucional de todas as Nações, de quem recebemos doctrina e exemplo. Este nosso reparo não póde escapar aos que lerem com attenção o 1.° N. do *Caramurú*, algumas das suas proposições dão bastante fomento ás supposições, que precederão a instalação da *Sociedade Conservadora*, se he que não robora as suspeitas, de que se queixa o nosso Collega.

Todavia, queremos acreditar, que não são da Sociedade Conservadora as opiniões emittidas, e sim mui peculiares ao Redactor do *Caramurú*; porque não nos podemos persuadir que quinhentos Cidadãos Brasileiros de saber, fortuna, e representação, se colligassem para formar hum systema politico, do qual podem resultar funestissimas consequencias, sendo a menor, divisão de partidos, e disturbio na associação, o que de nenhum modo convêm á quem tem que perder, e ama a publica tranquillidade, ainda que *compromettido* se considere. Se assim he, pedimos ao nosso Collega, que não *comprometta* com taes opiniões os membros de huma Sociedade, que póde ser vantajosa, tomando huma divisa mais Brasileira. Irritar os espiritos hindo de encontro á opiniões tão geralmente abraçadas, he promover desordens, e não conciliar partidos. Os que tentão até com armas esses arrojamentos nunca forão bem succedidos. Não faltará quem diga que o *Caramurú* enfileira-se com a *Malagueta*, &c., fazendo écho das doctrinas, que se começarão á pregar no Ceará; ou pelo menos, que se animou pela temeridade de *Pinto Madeira*, cuja força só a prevenção podia fazer ver maior, do que na verdade he; para evitar esse novo *labéo*, talvez seja preciso harmonisar-se com os verdadeiros amigos da Ordem, sem nunca deixar lobrigar-se, que o *compromettimento* o fez ser moderado, em quanto não vio occasião de dár impulso á huma perigosa, e por todos os motivos, impossivel restauração.

A.

RIO DE JANEIRO NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 55 Quinta feira 8 de Março de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, na conformidade do Artigo setimo, Capitulo segundo, Titulo primeiro do Regulamento para a Administração Geral da Fabrica do Polvora da Estrella, mandado observar por Decreto datado de hoje: Ha por bem Nomear para Vice-Director da referida Fabrica, ao Tenente do Estado Maior do Exercito, Antonio Herculano Pereira Taborda. Manoel da Fonseca Lima e Silva, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e expeça em consequencia os despachos necessarios.

Paço em vinte e hum de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e dous, decimo primeiro da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
Manoel da Fonseca Lima e Silva.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

4 de Fevereiro.

— Officio ao Presidente da Bahia participando-lhe que, na conformidade do Officio da Secretaria da Justiça de 28 de Janeiro proximo passado, devem continuar a ser pagos na dita Provincia, onde tem o seu assentamento, os ordenados de Marianno José de Brito Lima, Desembargador da Relação da Bahia com exercicio na Casa da Supplicação.

— Dito para que o Presidente de Pernambuco expeça as necessarias ordens á respectiva Junta de Fazenda, á fim de que pague o ordenado do Desembargador da Relação da mesma Provincia, Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ora com exercicio na desta Corte, como fôra communicado ao Thesouro em Officio da Secretaria da Justiça de 25 de Janeiro ultimo.

Ministerio da Justiça.

— Illust. e Excel. Sr. — A Regencia, em Nome do Imperador, Manda communicar á V. Ex. para sua intelligencia, e em resposta ao seu Officio de 9 do corrente, que pela Repartição da Guerra já se derão as providencias precisas para que os Corpos das Guardas Nacionaes sejão supridos do armamento, e mais objectos de que necessitem.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Fevereiro de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.

— A Regencia, em Nome do Imperador, Manda remetter á Vm. o requerimento incluso de José Francisco da Costa Thibau, á fim de que em tres dias depois deste lhe ser entregue, responda sobre a queixa que o mesmo faz de Vm., que lhe foi enviada em Aviso do 1.° do corrente para o dito fim.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Fevereiro de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Juiz de Paz da Freguezia de Tambi.

Ministerio da Guerra.

— Não perdendo jámais o Governo qualquer occasião, que se lhe apresente de poder, sem detrimento do serviço publico, attender á economia da Fazenda Nacional, actualmente em grande aperto, para poder fazer face ás indispensaveis Despezas da Administração; e com quanto reconheça a necessidade de conservar na Corte aquella parte do Exercito, que na actualidade tem sido possivel intreter para o serviço da Guarnição, e das Fortalezas, se persuade todavia ser desnecessario sustentar a despeza que se faz, com cascos de Corpos, que mal poderão formar huma Companhia, em cujos termos se acha o Primeiro Batalhão de Caçadores de La Linha do Exercito, á vista do Mappa respectivo: Re-

solveu em consequencia a Regencia, em Nome do Imperador, que seja abolido o Corpo em questão, até o dia 20 do corrente mez, Ordenando para isso V. S., que as Praças delle passem para o 3.° da mesma arma e Linha, e para o 1.° de Artilheria de Posição, havendo com este maior contemplação no numero de Praças, que para elle passarem, attento o grande desfalque em que se acha, e as muitas guarnições que tem de dar: que o Commandante do Corpo, que se manda abolir, proceda sem perda de tempo á ajustar as contas delle, tanto pelo que respeita á fundos de fardamento, como de ranchos, e fundo da Caixa particular, e entregue logo na Thesouraria das Tropas com o resultado, passando entretanto as guias, e mais declarações, que seja preciso acompanhar as Praças que passão para os outros Corpos; Que os Officiaes do Corpo abolido passem á avulsos, e entrem nas Classes que lhes pertencem.

Logo que tenha V. S. concluido a abolição ordenada, mandará remover para o Quartel do Corpo abolido, o 1.° Corpo de Artilheria de Posição, que não póde continuar á residir no Quartel em que está, attento o seu estado de ruina.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 18 de Fevereiro de 1832. — Manoel da Fonseca Lima e Silva. — Sr. Antéro José Ferreira de Brito.

Ministerio da Marinha.

— Illust. e Excel. Sr. — A Regencia, em Nome do Imperador, á Quem foi presente o Officio, que V. Ex. me dirigio, com data de 2 do mez passado, sob n. 1. Manda significar-lhe, em resposta ao mesmo, quanto aos Artigos, que se achão arrecadados nos Armazem da Marinha desta Cidade, e não são de immediata necessidade para os serviços das 2 Barcas armadas; que V. Ex. os mande remover para o Trem de Guerra, como já se praticara com alguns, em conformidade do Aviso de 11 de Novembro ultimo; ou os faça vender em Hasta Publica, segundo julgar mais conveniente ao Serviço, e á Fazenda Publica; quanto ás Embarcações, que existem nesse Porto, além das referidas 2 Barcas, e V. Ex. ponderá fazerem-se necessarias, á excepção sómente de huma Balieira, huma Canoa, e tres Batalhões; que V. Ex. conserve aquellas, que fôrem precisas; quanto ao reparo da Casa, em que se recolhem algumas das mesmas Embarcações, a Bomba de fogo, e os 3 mariaheiros, que tratão destes objectos, e se empregão em outros serviços: que V. Ex. fica auctorisado para mandar fazer a despeza, que elle exige, e consta do Orçamento, que veio annexo ao citado Officio; e quanto finalmente e o mais, que V. Ex. expõe, sobre a despeza assim do Bote empregado na conducção dos Presos, que da Presiganga vem para as Obras Publicas, como dos Praticos, que lhe mister haver á bordo das Barcas, quando sobem da Barra para esse Porto; que approva os arbitrios por V. Ex. propostos á taes respeitos, bem certo, de que mediante o reconhecido zélo, e intelligencia de V. Ex. o serviço se fará ali com a maior regularidade, e sem o menor disperdicio da Fazenda Publica.

Deos Guarde á V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Fevereiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Manoel Antonio Galvão.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

He precisa huma grande tenacidade, em planos já bem rastreados, para fazer o Sr. *May* soltar proposições falsas e perigosas; e o que he mais, para insistir nellas depois de se lhe mostrar, ou o seu engano, ou a sua malignidade. Provou-se-lhe que se não gastarão com os negocios da Terceira 900U lib. como o Sr. *May* mui frescamente affirmára; mas elle julgou não dever tirar essa pedra do alicerce do castello magico donde ataca o Governo, só para nelle empoleirar hum seu favorito, que *desempaste* os actuaes Ministros, e *empaste* o Sr. *May* com seis camadas de pastas, premio que espera de suas estonteadas baixezas; mas que sem duvida jámais conseguirá, ainda quando por desgraça do Brasil se effeitue a restauração, em que o Sr. *May*, e outros da sua tempera agora escandalosamente trabalhão. Como essa falsidade das 900U lib., são outras muitas, que se lhe podem apontar, além de infinitas, que elle embrulha em seus oraculos sibillinos, só para que o misterio lhes concilie o respeito de Leitores incautos, ou dos que mais admirão o que menos entendem, á quem o Sr. *May* mui particularmente se dirige em suas *Malaguetas*.

Porém o que mais admira, he, que esquecendo malignamente as paixões da gente de côr, sem duvida por ver quanto he isso perigoso em nossas actuaes circunstancias, avance temerariamente em hum dos seus ultimos Ns. que — *essa gente não tem merecido o agrado do nosso Governo.* — Em que se fundará o Sr. *May* para dizer huma tão revoltante falsidade? Acaso poderá provar que o Governo só pelo accidente das cores exclúe dos empregos os que delles se fazem dignos por seus talentos e virtudes? Onde estão os factos que auctorisem a sua calumniosa asserção? Não existem publicados muitos actos do Governo, em conformidade com a Constituição, pelos quaes se tem empregado essa gente, que o Sr. *May* quer indispor dizendo *que não merece o agrado do Governo?* Não leo elle, além de outras Portarias, essas reprehendendo, e mandando responsabilisar o Bispo de Pernambuco, porque não quizera admittir á Ordens dous Cidadãos Mineiros, que não erão brancos? O Governo nega, como deve, o seu agrado aos rusguentos, e nesse caso não distingue côres, como por experiencia sabe o Sr. *May*. Se a gente de côr tem recebido alguns insultos, todo o mundo conhece que elles tem vindo da parte dos Exaltados, com quem a *Malagueta* se enfileira; leão-se as *Matracas*, e outras. Folhas de igual jaez, e ver-se-ha quanto os nossos *democratas Jurujubanos* insultão os principios, que dizem professar, atacando os homens por seus nascimentos e cores, entretanto que mettem á bulha propriedade, sciencia, e virtudes, como cousas desnecessarias á Sociedade, que teimão em querer reformar segundo as suas extravagantes idéas, ou paixões escaldadas.

Mas se o Sr. *May* pretende com tal calumnia defender a causa dos Artilheiros pretos Minas da Ilha das Cobras, embrolhando este negocio, para que fóra do Rio de Janeiro, ou no circulo dos seus prevenidos ouvintes, elle se

tome em desabono do Governo, nós lhe lembraremos, e á todas as pessoas de senso, que a sublevação ha dias ali esperada, e que rebentara em 6 de Outubro á vista de Deos e de todo o mundo, he só quem submette essa gente ao peso do seu processo; tudo o mais he fallar e escrever com a sinceridade do *Exaltado*, da *Matraca*, do *Regente*, do *Tribuno*, e de outros bem conhecidos embrulhadores da verdade, cujo fim unico he desacreditar o Governo, para que a anarquia cubra a Patria de seus horrores, e por elles alguma cousa lucrem os instigadores de nossas desordens. Conte o Sr. *May* a gente de côr, que merece o agrado do Governo, porque se encontra nos empregos de todas as Repartições, e desengane-se (se tanto he possivel) de que he huma calumnia, e huma falsidade o que affirmára á respeito da gente de côr.

O que temos dito sobre as falsidades do Sr. *May* quizeramos que fosse submettido á meditação do Sr. Redactor do *Tempo*, pois que sendo o Escriptor da opposição, que melhor pode desempenhar essa honrosa tarefa, parece-nos todavia não poucas vezes deslisar-se da imparcialidade, que sempre aconselha aos Escriptores Ministeriaes. Se elle deffende os que indistinctamente atacão o Governo, expõe-se por isso mesmo á aprovar infinitas calumnias, que se publicão nas Folhas, que combatemos; e se quer que *mudos* e *quedos* exponhamos os Actos do Governo sem os defendermos da malignidade com que são adulterados e torcidos em prol da sucia ralhadora, então quer que sejamos insensiveis aos golpes indiscretos e indecentes, que sobre elles se descarregão, e que não usemos da indignação natural e necessaria em taes casos. Se a acrimonia he permettida á quem em vez de censurar satirisa o Governo, porque não será tolerada em quem o defende por zelo da verdade, e amor da ordem? Está por ventura tão adiantada a nossa civilisação, que se deva responder á sangue frio á quem só argue com personalidades, e provocadora licença? Examine o *Tempo* a fonte principal donde procedem os maiores abusos, que se tem commettido pela Imprensa, e faça primeiramente chegar as suas exprobrações ao verdadeiro principio dos nossos males, porque o ser da opposição não obriga ninguem á ser contra a verdade e justiça.

Não podemos deixar de neste lugar reflectir sobre hum sophisma, pouco fino, de que usa o *Tempo*, quando trata de novo *Jury*. Que os Escriptores interessados nos revoltantes abusos, que se commettião diariamente, voz em grita, — *da se garrote á Liberdade da Imprensa*, — não admira, porque he isso natural á quem se tem habituado á ver todas as cousas do Governo pela lente das suas prevenções. Mas que o *Tempo* esteja nesse principio, e avance que he consequencia do novo *Jury* o deixarem a liça do Jornalismo alguns dos que nella gladiavão sem a dignidade de circunspectos Cavalleiros, he sem duvida para extranhar-se. Em primeiro lugar, se a Liberdade necessitasse de taes Escriptores para sustentar-se, ha muito que o odio publico a teria feito desapparecer como huma peste da sociedade. E quem faz que não imprimão os que quizerem publicar os seus pensamentos em utilidade dos seus Concidadãos? A Lei, que só reprime os abusos desta Liberdade, pode nunca garrotear-a? O Jury que julga segundo essa Lei acaso pode embaraçar que os Escriptores imprimão os seus pensamentos? O motivo de tanta gritaria contra o novo Jury não he o amor e zelo pela Liberdade da Imprensa, e sim o damnado proposito de abusar sempre della á sombra de huma impunidade, que se fazia escandalosa. Se a Liberdade da Imprensa pode ser ferida, os golpes neste caso só lhe serão desfechados pelos abusos, e nunca por hum Conselho que os deve punir, e por isso mesmo conservar essa garantia dos nossos direitos. O desgosto, que fez calar o *Ypiranga*, e outros, não vem de terem perdido huma batalha, em que tão escandalosamente se empenhárão, á titulo de salvar Liberdade da Imprensa; sejamos francos, a venda de taes Folhas não cobria as suas despezas, como he constante, e eis a razão de se retirarem da estacada esses campiões da furiosa opposição. Apresente o *Tempo* com singeleza estas verdades para não ser suspeitado de conivencia e parcialidade; ou alias guarde silencio sobre taes cousas, e não nos venha augmentar os clamores dos que se tem avezado á envenenar tudo o que não he de certo partido, pois que hum tal procedimento damna o credito, que devem ter os Escriptores da opposição.

Vejamos ainda como segue a vereda da verdade e boa fé o Indio *Carijó*, que respirando vingança por certa demissão [como por ahi se diz] quer interessar o mundo todo em sua causa, e que o Ceo esmague o Governo para que assim pereça hum individuo que elle aborrece como causa principal do seu revez. Ainda que os seus argumentos pouca attenção mereção pela fraqueza dos seus principios, e inhabilidade com que os emprega, todavia, não devemos perder de vista a sua intenção constante de desacreditar o Governo, e sempre á pretexto de zelar o bem da Patria. Nas reflexões, que publicára sobre a Proclamação da Regencia aos Guardas Nacionaes, no dia da sua primeira Revista Geral, achão-se sufficientes provas do que dizemos. O *Carijó* vai descobrir huma provocação de guerra civil nas expressões com que se louva o terem esses Cidadãos armados, quando Guardas Municipaes, mantido a boa ordem e publica segurança; e tambem na recommendação de continuarem com o mesmo zelo no serviço da Patria, visto que delles se confiara tão honrosa tarefa, e as armas lhe forão dadas em defesa da associação, de que são Membros, e por Lei escolhidos, contra os ataques de inimigos, se ousarem sahir da esfera dos seus deveres, e subverter o Systema Constitucional jurado. E o que ha em tudo isto que se pareça com huma provocação de guerra civil? Nem he tudo; que interesse póde ter o Governo em acender huma tal guerra, e os Guardas Nacionaes em coadjuval-o para tão louca empresa? Será esse o meio de prosperarem os Cidadãos armados em manutenção da ordem publica, que sobre tudo lhes interessa; ou de firmar o Governo a sua segurança, e caprichosa vontade, que tão injustamente lhe attribuem os ruguentos? Mas quem póde saber qual será o resultado de huma tão louca tentativa?.. A descoberta do *Carijó* nas palavras da Proclamação só merece riso e despreso das pessoas sensatas; a sua cabeça estava tão cheia de idéas de guerra civil, que sonhando com provocação da parte do Governo, nem attendeo que terminava o seu bem celebre Arti-

go com huma verdadeira provocação contra o Governo, quando recommendando muita vigilancia na sustentação dos nossos direitos, anima aos que chama á huma injusta resistencia, dizendo-lhes — *audaces fortuna juvat.* — Será por este principio que o *Carijó* trilha huma estrada, que tanto o separa da boa razão? Será por elle que se enfesta á *Malagueta* concorrendo com o seu contingente para descreditar o Governo, e fazer sobir certas pessoas, que as duas Folhas mais compromettem do que recommendão? Parece-nos que sim; mas de certo nem o *Carijó*, nem a *Malagueta* serão afortunados pela sua ousadia; porque he muito grande o numero dos amigos da paz e da Ordem; e os Guardas Nacionaes, que entrão nesse numero, já mais consentirão que hum *fiat* proferido por quatro loucos prevaleça contra a vontade géral da Nação expressada pelos seus Representantes. A causa que defendem a *Malagueta*, o *Carijó*, e ultimamente o *Caramurú*, por isso mesmo que se não apoia em razão e justiça, não póde ter o resultado, que só elles dorão em suas esquentadas imaginações.

A.

Caixa Economica.

A Caixa Economica do Rio de Janeiro continua á ter suas Sessões todos os Domingos em huma das salas da Academia Militar: este importantissimo Estabelecimento, apesar de sua novidade vai-se popularisando de maneira, que em poucos annos poderá (rivalisando com o de Pariz, que só durante o anno de 1828 capitalisou a somma de 6:744$066 francos) tornar-se possuidor de todas as Apolices da Divida Publica, com o que acreditará consideravelmente o Governo; alem de ta vantagem financial, a Caixa Economica facilita meios de pôr em circulação consideraveis capitaes, que de outra sorte, achando-se sobremaneira divididos, ficarião impatados, ou antes serião consumidos improductivamente para os seus possuidores. Pelo que diz respeito á moral, as vantagens da Caixa Economica não são menos apreciaveis: com effeito basta lembrarmo-nos de que pequenas quantias muitas vezes repetidas, podem no fim de algum tempo produzir hum capital consideravel, para nos convencermos da influencia, que poderá ter no melhoramento dos costumes huma tal Instituição; os Jornaleiros, os Officiaes artistas, os Empregados Publicos, e em geral, todos os que vivem á salarios, terão hum meio de tornarem a sua sorte menos precaria, e de abrigarem as suas familias da corrupção, e indigencia: as meretrizes poderão, moralisando a sua infeliz situação, utilisar a sua vóga contingente, e efemera, e preparar por esse meio hum futuro mais seguro, e honesto: os escravos encontrarão facilidade de depositarem *vantajosamente* as suas pequenas economias, com cujo producto devem comprar a sua liberdade, sem se arriscarem á sordida avidez dos taberneiros: e em geral o Paiz, banindo ociosidade, e a dissipação, e espalhando-se o habito da ordem, trabalho, e economia, lucrará em extremo com ter Cidadãos honestos, laboriosos, e poupados.

Quadro das operações da Caixa no mez de Fevereiro.

Receita.

Existia em Caixa em dinheiro.....	116U665	6:622U465
Receberão-se d'acções no presente mez.....	6:506U800	

Despezas.

Cinco Apolices compradas a 48 por $\frac{0}{0}$, e $\frac{1}{2}$ de corretagem.....	2:403U000	6:155U765
Seis ditas compradas a 49 por $\frac{0}{0}$, e $\frac{1}{2}$ de corretag.	2:943U675	
Dividendos pagos aos Accionistas.....	437U290	
Capitaes retirados pelo Accionista Thomaz d'Aquino Las Casas.....	130U000	
Idem pelo Acc. Francisco João da Costa Xavier..	110U008	
Idem pelo Acc. Leandro José da Costa Aragão Xavier.....	110U000	
Idem pela Acc. D. Jesuina Roza d'Assumpção.....	5U800	
Custo de cadernetas para os Accionistas.....	16U000	
Existe em Caixa em dinheiro.....		467U700

Idem em Apol.	Exist. dos mezes anteriores 39 - 39:000U	50:000U
	Comprados no corrente mez 11 - 11:000U	
Fundo total da Caixa.....		50:467U700

Rio de Janeiro 29 de Fevereiro de 1832. — O Thesoureiro, *Joaquim José Pereira de Fáro.*

AVISO.

Vende-se em hasta publica no dia 26 de Março de 1832, na Cidade do Rio de Janeiro, em casa de Samuel Phillips & Comp.ª, huma Fazenda de cultura chamada Corrego Seco, no alto da Serra da Estrella, com todos os seus predios, plantas, bemfeitorias, officinas, e ranchos profiz muito interessante: tem huma legoa completa de frente, e de fundo quasi meia legoa. Tambem ças de testada na estrada geral, e com meia legoa de fundos, o que tudo foi propriedade do ex-Imperador.

RIO DE JANEIRO NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 56 Sexta feira — 9 de Março de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO — Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

4 de Fevereiro.

OFficio participando ao Presidente do Rio Grande do Sul, que em Sessão do Tribunal do Thesouro Publico Nacional de 28 de Janeiro do corrente anno, foi deliberado que se approvasse a encampação do Contracto dos Direitos dos animaes, que passão pelo Registo de Santa Victoria, arrematado pelo triennio de 1831 á 1833, por Hermenegildo da Costa Torres, como participou a Junta da Fazenda da mesma Provincia em Officio N. 53, de 14 de Novembro ultimo, haver requerido o dito arrematante, fundado em que a Provisão de 7 de Junho de 1831, tinha determinado que aquelle Contracto não excedesse o anno financeiro, que se finalisava no dito mez de Junho. Determina-se finalmente, que a Junta dê conta ao Thesouro da Lei, ou Ordem, que a auctorisou á proceder á referida arrematação.

— Portaria para que o Thesoureiro Geral interino dos Ordenados, Juros, e Pensões, pague á Manoel da Encarnação e Silva, 171$200 rs., em que importão as duas terças partes do que elle vencia mensalmente como Guarda d'Alfandega de Montevideo, contadas desde 10 de Fevereiro do anno proximo passado, em que foi demittido do serviço d'Alfandega desta Corte, até o fim de Dezembro de 1831; e para que continue no pagamento do que vencer no presente anno financeiro á razão de 16$000 rs. por mez das ditas tres partes, até ser contemplado em folha, visto que pelo Decreto de 20 de Junho de 1822, lhe compete este vencimento.

6 de Fevereiro.

— Officio pedindo ao Ministro da Marinha, que remetta ao Thesouro com a possivel brevidade huma conta, ou nota das despezas feitas nesta Corte com o preparativo das Embarcações, que forão á Europa em serviço de D. Maria 2.ª, á fim de se poder organisar com a devida exacção a conta de Portugal com este Imperio.

— Dito accusando a recepção do Officio do dito Ministro, de 3 do corrente, acompanhado da relação das pensões concedidas pela sua Repartição, e rogando lhe que expeça as ordens necessarias para que pela Repartição da Marinha se não effectue pagamento de pensões, ordenados de aposentados, ou outros quaesquer vencimentos de pessoas não empregadas em serviço sem que os agraciados apresentem a competente Certidão de idade, communicando ao Thesouro a exposição destas ordens.

Similhante ao Ministro do Imperio.

— Dito requisitando do Ministro da Guerra as providencias necessarias para que se conserve o Destacamento existente no Farol da Ilha Raza, á fim de que o dito Farol não cesse de trabalhar por falta de quem o acenda, e trate delle, communicando ao Thesouro o que resolver á este respeito, para o participar ao Encarregado do dito Farol, o Tenente Coronel Vasco Lourenço.

— Portaria para que o Thesoureiro Geral interino dos ordenados, Juros, e Pensões, não pague Pensões, ordenados de aposentados, ou outros quaesquer vencimentos de pessoas, que não se achão empregadas em serviço, sem que apresentem a competente Certidão de idade.

— Aviso para que o Juiz d'Alfandega informe com urgencia sobre o objecto de huma Nota, em que o Encarregado de Negocios de França se queixa de pretender o dito Juiz separar humas estampas, e mappas, que fazem parte de duas obras, e fazer sobre ellas as avaliações muito pesadas.

Ministerio da Justiça.

A Regencia, em Nome do Imperador, Manda remetter á Vm. o requerimento incluso de Diogo Hartley, como Procurador bastante de José Green, queixando-se de que, sendo chamado S.

batião Nicolão Gachet á presença de Vm. para conciliar-se com o Supplicante, que tem de propor-lhe huma acção de despejo, e de prejuizos, perdas, e damnos, como Arrendatario da Fazenda da Conceição em Iguassú, se recusára á responder sobre querer, ou não continuar no arrendamento da dita Fazenda, sem que Vm. o obrigasse á fazel-o, como cumpria: e Ha por bem que Vm. faça effectivo o seu Mandado, obrigando o Supplicante a declarar o que devidamente for por Vm. ordenado, sem annuir á chicana alguma, que tenda á retardar os recursos legaes do Supplicante.

Deos Guarde a Vm. Paço em 28 de Fevereiro de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Juiz de Paz Supplente da Freguezia do Sacramento.

— Representando José Francisco da Costa Thibau, morador neste Districto, ter Vm. mandado tapar hum caminho, de que elle, e seus antepassados estavão de posse ha annos, sobre o que Vm. informara em 25 do corrente. A Regencia, em Nome do Imperador, Manda declarar lhe, que he do seu dever em casos similhantes conciliar as Partes por meios amigaveis, e logo que proceda alguma convenção por termo, pô-la em execução, mas nunca sem citação das Partes; e que tendo por consequencia sido nullo quanto se praticou sem ella, deve Vm. de novo proseguir legalmente sobre este objecto.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Fevereiro de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Juiz de Paz da Freguezia de Tumbi.

— Illust. e Excel. Sr — Pelo Officio incluso do Juiz de Paz da Freguezia de S. José datado de hontem, que peço se me restitua, constá á V. Ex. que o Commandante das Armas se negára á requisição do dito Juiz de Paz de mandar remover para a Cadêa o Musico do 3.º Batalhão, Firmino Antonio Cabral, condemnado por aquelle Juizo em 30 dias de prisão e 2000 rs. de multa correspondente por crime policial, na conformidade da Lei de 26 de Outubro do anno passado, com o fundamento de que o fôro militar está em pleno vigor, julgando incompetente o mesmo Juizo, como melhor verá V. Ex. do seu Officio annexo; e devendo de huma vez cessar taes collisões, e duvidas que já se achão resolvidas pelos Avisos de 28 de Julho do anno preterito, e 17 de Janeiro ultimo, roga a V. Ex. haja de expedir as mais terminantes ordens, para que se terminem questões desta natureza.

Deos Guarde á V. Ex. Paço em 29 de Fevereiro de 1832 — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Manoel da Fonseca Lima e Silva.

— Queixando-se Francisco da Cunha Moniz de Gusmão, e outros, contra a nomeação que Vm. fizera de Joaquim Pinto de Sá para seu Delegado, por carecer das qualidades que a Lei falla, e até por se ignorar a sua residencia: Manda á Regencia, em Nome do Imperador, remetter á Vm. a representação inclusa dos Supplicantes, e ha por bem que Vm. responda sobre as arguições, que nella fazem á Vm. ácerca do indicado objecto.

Deos Guarde a Vm Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Fevereiro de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Juiz de Paz do Curato do Espirito Santo da Barra do Turvo.

Ministerio da Guerra.

— Illust. e Excel. Sr. — Previno a V. Ex. de que ora ordeno ao Thesoureiro Geral das Tropas, que entre no Thesouro Nacional com a quantia de setecentos setenta e dous mil cento quarenta e cinco réis, que se acháráo nos Cofres do extincto 1.º Batalhão de Caçadores de 1.ª Linha.

Deos Guarde á V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Fevereiro de 1832. — Manoel da Fonseca Lima e Silva. — Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos.

— Illust. e Excel. Sr. — Respondendo ao Officio, que V. Ex. me dirigio sob N. 21, e data de 19 do mez presente, tenho de participar-lhe que hoje mesmo se expedirão as necessarias ordens ao Arsenal de Guerra para que a José Fernandes de Oliveira por V. Ex., encarregado de fazer conduzir as duas mil armas ali mandadas aprompiar para as Guardas Nacionaes dessa Provincia de Minas Geraes, se entreguem não só as sobreditas armas, mas ainda duas mil, das que ali existirem desconcertadas.

Deos Guarde á V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Fevereiro de 1832. — Manoel da Fonseca Lima e Silva. — Sr. Manoel Ignacio de Mello e Souza.

Ministerio da Marinha.

— Em consequencia do que Vm. informára, em seus Officios de 29 do mez passado, e de 3 do corrente, sob ns. 17, e 18, sobre a conveniencia de serrar-se, e remetter se para esta Corte a madeira, que existe em grandes tóros nos diversos lugares do córte, de que Vm. se achava encarregado; Resolveu a Regencia, em Nome do Imperador, que o Juiz de Paz desse Districto seja incumbido de similhante diligencia, visto competir-lhe pela Lei e fiscalisação das Mattas, e dever Vm. recolher-se á esta Corte. Nesta conformidade pois se expede ao referido Juiz de Paz a Portaria junta, que Vm. lhe fará entregar, ministrando-lhe ao mesmo tempo os esclarecimentos, que precisos forem, e elle lhe requer, a bem do melhor e mais breve desempenho da mencionada incumbencia.

Deos Guarde á Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Fevereiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Jacinto Alves Branco Moniz Barreto.

— Pela Inspecção do Arsenal da Marinha faz-se publico, que de bordo da Náo — Imperador do Brasil — fugio o escravo da Fazenda Nacional, de nome Antonio, natural do Zaire, idade 22 ou 23 annos, rosto redondo, olhos pequenos, nariz chato, beiços delgados, pouca barba, estatura baixa.

Quem o apresentar, ou delle der noticia, de modo que possa ser apprehendido, será gratificado, segundo o estillo.

Arsenal da Marinha em o 1º de Março de 1832. — Francisco Bibiano de Castro, Capitão de Mar e Guera Inspector.

112

Artigos não Officiaes.

Representação que dirigio ao Excel. Ministro dos Negocios do Imperio, José Martiniano d'Alencar, por motivo dos acontecimentos, que acabão de ter lugar no interior da Provincia do Ceará.

Illust. e Excel. Sr. — Cheio de dor pela destruição do meu paiz natal, de meus amigos e parentes, de minha casa e familia, tudo entregue á brutal ferocidade de Joaquim Pinto Madeira, Padre Antonio Manoel de Souza, e seus satelites, tomo a liberdade de offerecer á consideração de V. Ex. algumas idéas, que me occorrem, á vista do conhecimento, que tenho daquelles desgraçados lugares, e das pessoas que figurão nos atrozes acontecimentos, que ali vão apparecendo.

Joaquim Pinto Madeira, e outros facinorosos daquelles Sertões, tendo-se apellidado restauradores nas commoções de 1824, commetterão todas as atrocidades, que sua imaginação lhes pôde sugerir; e enthusiasmados pela derrota, que fizerão nos liberaes, conservarão-se, como independentes na Villa do Jardim, do Nova Comarca do Crato, que pela distancia, em que se acha, arredado da Capital do Ceará 112 legoas, lhes offereceu hum ponto opportuno para nelle firmarem sua prepotencia. De certo desde aquella época estes malvados quasi nunca mais obedecerão ao Governo da Provincia. Sua audacia porém se fez ainda maior, quando virão, que todas as suas maldades erão reputadas pelos Governantes daquelles tempos como serviços feitos á causa do Imperio, e em consequencia remuneradas em suas pessoas, sendo huns elevados á postos, e outros agraciados com mercês honorificas; e esta mesma audacia requintou de ponto quando Joaquim Pinto Madeira, em vez de expiar seus horrorosos crimes, voltou da Corte feito Coronel, (sendo antes apenas Capitão de Ordenanças) agraciado com huma tença de 600U rs., e elevado ao Commando Militar das Villas do Crato, e Jardim; emprego, que não existindo até então naquelles lugares, foi tido por aquelle Povo ignorante como o de maior cathegoria, e tanto, que logo o apellidarão — Governador do centro.

Tanta impunidade, ou antes tanta recompensa ao crime, não podia deixar de tornar Joaquim Pinto, e seus satelites além de tyrannos, orgulhosos, e audazes; e eis o motivo, porque não duvidarão de aproveitar a presente occasião, para commetterem as mesmas atrocidades, já por elles praticadas em 1824, e que tantas vantagens lhes havião grangeado. A froxidão, e até alguma connivencia do Vice-Presidente do Ceará Miguel Antonio da Rocha Lima acabou de animalos: porque tendo deliberado o Conselho a prisão destes facinorosos por suas tentativas contra a elevação do Senhor D. Pedro 2.°; e chegando logo depois ordem positiva da Corte recommendando esta mesma prisão; aquelle Vice-Presidente (suppõe-se que em attenção ao Coronel Campello, que estava na Capital, e he Irmão do Padre Antonio Manoel) não só não cumprio a deliberação do Conselho e a ordem da Regencia, como os fez publicos, ou ao menos as commonicou á Campello, que delles avisou a seu Irmão na Villa do Jardim. Accresce a impolitica medida de mandar o mesmo Vice-Presidente tirar huma devassa no Crato contra Joaquim Pinto, e seus satelites, sem ter anteriormente prevenido nesta Villa, visinha 14 leguas da do Jardim, onde imperava Joaquim Pinto, força sufficiente para o prender, ou ao menos á contel-o no seu intrincheiramento.

O caso he que apenas Joaquim Pinto soube, que se estava devassando contra elle, e que havia ordem positiva da Corte para a sua prisão, marchou contra a Villa do Crato, já huma vez saqueada, e desolada em 1824, e que elle ha muito suspirava por saquear segunda vez. Com effeito, depois de hum pequeno choque, que teve com a pouca força, que guarnecia o Crato, e que o foi encontrar corajosamente dahi a 5 leguas de distancia, entrou nesta Villa a 30 de Dezembro sem mais resistencia, tendo parte dos habitantes, e a mesma força que lhe tinha dado combate, evacuado a Villa, vendo que era impossivel resistir ao grande numero de gente, que trazia. Entrando, mandou arrombar e pilhar as casas, mandando igualmente fuzilar as pessoas, que pode encontrar; e como estas fossem poucas para saciar sua sede de sangue (visto terem os habitantes evacuado a Villa) descarregou sua fereza sobre as crianças, filhos daquelles, que não póde apanhar, chegando ao ponto de fusilar onze meninos, entre os quaes forão dous, que erão seus sobrinhos, mas cujo pai, seu cunhado, elle aborrecia!! Finalmente todas as cartas da Provincia são contestes em narrar deste monstro cruezas, que horrorisão a humanidade!!

Acha-se pois este facinoroso senhor de todo o Paiz, chamado Cariri, que tem em si mais de 30 mil almas: he fertilissimo, tem bastantes gados e viveres, e cercado por desfiladeiros, e gargantas de serras, dá pouca passagem á tropas, e offerece facil defesa aos que estão dentro. Seus soldados (tudo gente de côr, á que ali se dá vulgarmente o nome de *Cabras*) são enthusiasmados pelo duplicado incentivo do roubo, e do fanatismo religioso; pois o Padre Antonio Manoel lhes prega, com hum Crucifixo na mão, que vinguem as Chagas de Jesu Christo, e a honra de Maria Santissima, insultadas pelos liberaes.

A Regencia do Imperio deve lançar vistas de compaixão para a desgraçada situação, em que se achão aquelles remontados lugares, que alias tem mais importancia, do que aqui se representa. Se Joaquim Pinto chega á tomar a grande Villa do Icó, e consegue assim dominar toda a nova Comarca do Crato, e as Villas do Rio de Peixe, e Pombal da Provincia da Parahiba, bem como o Grande Julgado de Cabrobó, da Provincia de Pernambuco, lugares estes, que todos tocão com aquella Comarca; poderá levar o ferro, o fogo, o luto, e a consternação á mais de 100 mil habitantes; e se hum só individuo merece o interesse e os desvelos do Governo, quanto não devem merecer tantas familias desgraçadas, entregues á ferocidade de similhante monstro!

He pois de esperar que aquelle facinoroso pague desta vez os horrorosos crimes, que tem praticado desde 1824. Para isto faz-se necessario, que se expeção, ou se reiterem Ordens terminantes ás Provincias de Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Parahiba, Rio Grande, e Piauhy, á fim

de que se enviem Destacamentos para os lugares centraes dessas Provincias, que ficarem limitrofes, ou aproximados ao Cariri, obrando de acordo com as Tropas, que o Presidente do Ceará já fez expedir da Capital e de outros lugares da Provincia contra Pinto Madeira. Além disto, he muito conveniente que da Bahia marche hum forte Destacamentos de Tropa de 1.ª Linha, commandado pelo Tenente João Francisco Cabussú, Official, que além de ser capacissimo, e corajoso, tendo já feito a campanha da Bahia, e a do Sul; e sendo por conseguinte afeito ao fogo, tem de mais a vantagem de conhecer aquelles Sertões, tendo já commandado Destacamentos em varias Villas da Comarca da Jacobina. Este Destacamento da Bahia deverá hir para o Joazeiro, sobre o Rio de S. Francisco, onde póde reunir Tropas de Milicias, e Ordenanças, e descendo pelo Rio abaixo em Canoas até Cabrobó, dali hirá por terra atacar Joaquim Pinto pelo lado do Sul, sendo, que elle ainda esteja intrincheirado no Cariri; e quando se tenha já debandado, servirá para prender os malvados; pois elles (assim como já alguns fizerão em 1824) se evadirão para o Rio de S. Francisco para onde consta que varios mandarão as familias.

Além disto conviria despachar quanto antes hum Ouvidor para a Comarca do Crato; pois não havendo ali hum só Juiz Letrado, nem haverá quem faça o processo aos réos, caso sejão presos. Mas onde encontrar hum Ministro recto, e corajoso, que queira hir exercer sua Magistratura em huma Comarca longinqua, desolada, coberta de cadaveres, e cheia de miseria; e isto com o diminuto ordenado de 400U000, que tem ali a Vara de Ouvidor?

Com tudo lembro que talvez o Juiz de Fóra, que está na Villa do Sobral, possa ser agora convenientemente despachado para Ouvidor do Crato: como está na mesma Provincia, talvez aceitará o lugar; e como já teve a coragem de processar o Coronel Campello, digno Irmão do Padre Antonio Manoel, talvez tambem o faça á respeito deste, e de Pinto Madeira.

Lembro tambem que o Ceará tem muita falta de dinheiro: agora no meio de tanta perturbação, talvez o Erario não tenha com que faça de prompto as despezas extraordinarias, e indispensaveis na presente crise; e por isso seria muito conveniente, se não de absoluta necessidade, que se expedisse ordem ao Erario de Pernambuco para fazer hum supprimento extraordinario em favor do Ceará, no valor de 8 ou 10 contos de réis, que se deverião empregar positivamente nos arranjos necessarios á tranquilisação daquella Provincia, e na captura dos facinorosos, que a dilacerão.

Eis, Excel. Sr., o que me occorre por ora, representar á V. Ex., que porá na consideração da Regencia, se o julgar conveniente; supplicando ao mesmo tempo a V. Ex. queira desculpar a liberdade, que tomei de lembrar estas medidas; o que faço até por desabafo da consternação, em que naturalmente me devo achar, tendo na imaginação o triste quadro dos horrores, e atrocidades, que ora pezão sobre o paiz, onde vi a luz, e onde tenho os objectos mais caros ao meu coração, tudo entregue á voraz ferocidade do mais sanguinario monstro, que tem visto o mundo. Deos guarde a V. Ex. muitos annos. Rio 1 de Março de 1832 — *José Martiniano d'Alencar.*

(Da Aurora Fluminense.)

Noticias relativas á reunião anti-Constitucional do Arraial de S. Felix.

Está dissolvida a reunião revolucionaria de S. Felix: e por Officio do Capitão Sande, dirigido ao Governo desta Provincia, consta terem sido por elle presas, no Engenho da *Ponte*, as pessoas seguintes já em fuga: — Bernardo Miguel Gurnais Mineiro, Juiz de Paz de S. Felix — Custodio Bento Monteiro — Joaquim José de Lima — que havia fugido da prisão em que se achava pelos acontecimentos do dia 28 de Outubro do anno proximo passado — Domingos Guedes — Manoel do Nascimento — José Ignacio — Zeferino Nunes — o ex-Alferes Lopa — José Antonio Moirão — Luiz José dos Santos — Hilario dos Humildes — Fernando e Leão, escravos.

Consta mais por cartas de pessoas fidedignas, que o Coronel Rodrigo Antonio Falcão á frente da digna Tropa de Linha, que daqui marchou, reunida com a boa gente do Iguape, entrára na Villa da Cachoeira, a qual está de todo livre dos seus dominadores, que inteiramente dispersos, vão sendo perseguidos pelo Juiz de Paz da Cruz das Almas, o Sr. Galvão, que se tem portado com energia, e como verdadeiro Brasileiro, e pelos seus dignos Collegas, cujos nomes ainda ignoramos.

Tal he pois o resultado desta reunião, que ha poucos dias tinha protestado não *largar as armas emquanto não fossem cumpridos* os artigos, que abaixo vão transcriptos, para que o Publico avalie os conhecimentos do seu Auctor, e quaes serião as consequencias de huma revolução dirigida por tal cabeça.

Offerecemos igualmente ao Publico a representação dirigida ao Governo pelos Proprietarios do Reconcavo, e á vista della, ficarão de huma vez desenganados os perturbadores, que os homens bons, e verdadeiros Patriotas, estão dispostos a não sofrer mais em silencio os males da Patria.

Graças ao Excel. Sr. Presidente desta Provincia pelas energicas, e prudentes providencias que deu, coadjuvado com o maior zelo pelo Sr. Commandante das Armas, que até se offereceu para marchar contra os anarchistas. He tambem credor da estima publica o Sr. Intendente da Marinha pela promptidão com que, no curto espaço de 40 horas, de dous barcos fez duas canhoneiras, que seguirão immediatamente para o Rio da Cachoeira. Devem igualmente ser lembrados os dignos Officiaes, e Soldados, que marcharão desta Cidade, que se tem portado como verdadeiros defensores da Patria.

(Extrahido do Farol Extraordinario N. 487).

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 57 Sabbado 10 de Março de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
Persio.

Rio de Janeiro. na Typographia Nacional. 1832.

Artigos de Officio.

Ministerio da Fazenda.

O Illust. e Excel. Sr. Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional manda fazer publico, que estando em exercicio os Delegados encarregados do exame da Administração de Fazenda nesta Corte, á elles devem dirigir os seus Documentos todos aquelles Empregados das Repartições de Fazenda, que pretendão aposentadorias.

Thesouro Publico Nacional em 9 de Março de 1832. — O Official Maior da Secretaria João Maria Jacobina.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

6 de Fevereiro.

— Officio participando ao Presidente de Pernambuco, que em Sessão do Tribunal do Thesouro Publico Nacional de 30 de Janeiro ultimo, foi deliberado que o mesmo Presidente expeça as convenientes ordens ao Procurador da Fazenda para reivindicar a Capella denominada Porto das Gallinhas, por acção ordinaria intentada contra o actual e novo Administrador della, João Evangelista Americo da Gama, descendente do ultimo Pedro Americo da Gama, se já estiver habilitado pelo Juiz das Capellas da dita Provincia; e para se oppôr á habilitação de qualquer de seus herdeiros pelos defeitos da sua vocação como descendentes do Instituidor, que alias constão da Sentença do Ouvidor da Comarca da dita Provincia, que se annullou, e se remette para a devida instrucção, bem como a copia da Consulta do Conselho da Fazenda sobre a restituição dos rendimentos da mesma Capella, e a resposta do Conselheiro Procurador da Fazenda desta Corte dada ácerca do requerimento do dito João Evangelista, que pretendeu se reivindicasse aqui [onde o Supplicante he domiciliario] a mencionada Capella.

— Dito do Contador Geral interino da Terceira Repartição do Thesouro Nacional, convidando a Vicente Porfirio Soares Serpa á que responda ao Officio, que o dito Contador de ordem do Excel. Presidente do Thesouro lhe havia enviado em 9 de Dezembro ultimo para o mesmo Porfirio realisar a entrada para o dito Thesouro de rs. 9:594U840, liquidos de sua commissão, e emolumentos dos Deputados da Mesa da Consciencia e Ordens, de huma letra remettida pelo Thesoureiro dos Ausentes da Villa do Penedo, Manoel Ferreira d'Assumpção, e cujo recebimento o referido Porfirio accusou em Officio de 10 de Outubro de 1828.

Ministerio da Justiça.

— Excel. e Reverend. Sr. — A Regencia, em Nome do Imperador, Ha por bem que V. Ex. faça extrahir, e remetter á esta Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça, huma Tabella dos emolumentos, que se cobrão na Camara Ecclesiastica; declarando-se a Lei, que auctorisa o seu recebimento.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em o 1.° de Março de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Bispo Capellão Mór.

Na mesma conformidade á todos os Prelados deste Imperio.

— Illust. e Excel. Sr. — A Regencia, a Quem foi presente o requerimento incluso do Padre Hermogenio Casimiro Bruvni Welke, Parocho da Freguezia de Nossa Senhora do Desterro do Desemboque, em que pedia hum anno de licença para tratar de negocios interessantes fóra da sua Freguezia, deixando provida a mesma, na forma do estilo; Manda em Nome do Imperador, que V. Ex. precedendo informação do Prelado, e verificados os motivos allegados, defira como intender de justiça.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em o 1.° de Março de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Presidente da Provincia de Goyaz.

— Illust. e Excel. Sr. — A Regencia, em No-

me do Imperador, Manda remetter a V. Ex. o Officio incluso do Juiz de Orphãos da Villa da Imperatriz, na data de 15 de Novembro ultimo, queixando-se da incapacidade do seu respectivo Escrivão, para que V Ex. inteirado do seu conteúdo, dê as providencias que forem necessarias para que não exerça Emprego algum publico quem não tiver a precisa idoneidade.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em o 1.º de Março de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Presidente da Provincia do Ceará.

— A Regencia, em Nome do Imperador, Manda remetter a Vm. a Representação inclusa do Juiz de Paz da Freguezia de S. Gonçalo, Zeferino José Corrêa, em que se queixa da Junta de Paz dessa Villa, por ter minorado a pena imposta pelo seu Juizo contra João José dos Santos, e por ter tolerado as injurias irrogadas por este, em sua defesa, contra o Supplicante seu Delegado e Commandante Geral das Guardas Municipaes daquella Parochia. E Ha por bem que Vm. ouvindo por escripto os dous Juizes adjuntos, informe sobre o conteúdo na mesma Representação, declarando em que se fundou a referida Junta de Paz para, em crime revestido de circunstancias tão aggravantes, moderar a pena imposta na primeira Sentença.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em o 1.º de Março de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Juiz de Fóra da Villa Real da Praia Grande.

— Tendo-se ha dias espalhado o rumor, que dous partidos oppostos, todos com o fim, ou pretexto de salvar a Patria, tendem á abismal-a nos horrores da anarchia; pois que hum pretende proclamar a Federação já, e já, e outro preparar a entrada do ex-Imperador, collocando na Regencia, e Administração pessoas affectas ao antigo Governo: e posto que só a demencia de huns, e a estupida ambição de outros póde lembrar o violentar a Nação á abraçar seus caprichos e desvarios, sem contar com os terriveis effeitos da reacção do brio, e honra Brasileira justamente offendida, cumpre todavia que sejão pesquizados com toda a diligencia possivel os auctores e cumplices de taes crimes, para que punidos com toda a severidade das Leis, se convenção as facções, que o Governo, tendo por guia a vontade Nacional, e por norma a Lei, já-mais capitulará com partido de qualquer natureza, que seja, e debaixo de qualquer prospecto, que se apresente, e que constante perseverá na resolução de, ou salvar o Brasil da anarchia, que promovem servis ambiciosos, e illudidos exaltados, ou sepultar-se debaixo das ruinas da Patria. Manda por tanto a Regencia, em Nome do Imperador, que Vm., cumprindo o dever, que a Lei lhe impõe, e com especialidade a de 6 de Junho do anno proximo passado, proceda na conformidade da de 26 de Outubro do mesmo anno, dando parte do resultado: Esperando a Mesma Regencia do seu zelo, e patriotismo, que não serão as diligencias feitas por mera formalidade, mas com o fim da referida Lei.

Deos Guarde a Vm. Paço em 9 de Março de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Desembargador Intendente Geral da Policia.

Nesta mesma conformidade se expedirão á todos os Juizes de Paz desta Provincia.

— Illust. e Excel. Sr. — Quando a Capital tranquilla offerecia á seus habitantes a segurança necessaria para que o Cidadão podesse livremente entregar-se ás suas occupações, e gosar dos beneficios da Sociedade, he quando de hum lado o partido exaltado, que desejando pôr em pratica tudo quanto lhe sugere sua imaginação esquentada, e no mesmo momento em que taes delirios lhe são lembrados, tem excitado justas desconfianças de geral conspiração, estando de acordo os acontecimentos de S. Felis na Provincia da Bahia, posto que inefficazes, e já inteiramente destruidos com as doctrinas dos seus escriptores; e de outro lado o partido dos compromettidos por suas arbitrariedades, e servil obediencia ao antigo Governo, e que conscienciozo de sua conducta reprovada pelo Brasil inteiro, não ousava apparecer, de repente animado pelos desacatos de Joaquim Pinto Madeira, no Ceará, que esta hora estará completamente derrotado pela energia do Presidente daquella Provincia, e cooperação de seus habitantes, e das circunvisinhas; ou por noticias da Europa, ou perfidas sugestões dos antigos amigos do ex Imperador, attreve-se nesta Capital á pretender restaurar o antigo e detestado Governo do seu Senhor, sem lembrar-se, que se o Brasil encerra em seu seio filhos degenerados e ingratos Estrangeiros, possue ainda huma massa enorme de Cidadãos probos, amigos do seu Paiz, que opporão decidida e obstinada resistencia á qualquer facção, que ousada se persuada dictar a Lei no Imperio, ou por lhe condicções: Manda por tanto a Regencia, em Nome do Imperador, que V. Ex. com a possivel diligencia faça que as Auctoridades Judiciaes pesquisem os auctores e cumplices de similhantes conspirações, para que sejão punidos com todo o rigor das Leis, e de huma vez se desenganem, que nem o Governo protege partidos, nem o Brasil consentirá jámais, que alguem, seja qual for o pretexto, dirija os seus destinos, á não serem aquelles que chamarem as Leis, que são a expressão da sua vontade. E se algum Magistrado, por deleixado, ou conivente tolerar que a Sociedade seja infestada de similhantes abutres, tem V. Ex. nas Leis os recursos contra taes prevaricações. Outro sim determina a Mesma Regencia, que V. Ex. não só pelos Paquetes, mas todas as vezes que for possivel, dê parte por esta Secretaria, do estado de tranquillidade da Provincia, e de tudo quanto póde affectar a sua segurança, visto que por ella se devem dirigir as ordens e providencias tendentes á mantel-a.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Março de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

Na mesma conformidade se expedirão á todos os Presidentes das Provincias.

Ministerio da Marinha.

— Illust. e Excel. Sr. — A Regencia, em Nome do Imperador, Tendo em vista diminuir quanto ser possa as despezas publicas, sem detrimento do serviço, Ha por bem Determinar, que o Registo do Porto dessa Capital, que ora he exclusivamente feito por hum Official d'Ar-

114

mada, passe á ser desempenhado pelos da Guarnição do Navio de Guerra, que ahi se achar estacionado, sob a immediata direcção, e responsabilidade do respectivo Commandante; economisando-se por este modo não só as vantagens, que por tal motivo se abonão áquelle Official, mas ainda as despezas do Escrevente, escaler, e remeiros, empregados em similhante serviço. O que participo á V. Ex. para que nesta conformidade expeça as ordens, e communicações necessarias; mandando outro sim recolher para esta Corte o mencionado Official, visto que com a abolição dessa Intendencia da Marinha, fica tambem sendo desnecessario o lugar de Ajudante do Intendente, que elle igualmente exerce.

Deos Guarde á V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Fevereiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Francisco de Carvalho Paes de Andrade.

— Mostrando a experiencia, que a Tabella dos fornecimentos de sobrecellentes para os Vasos de Guerra, mandada observar pelo Decreto de 10 de Junho de 1828. não preenche ainda os importantes fins, á que se destina; a Regencia, em Nome do Imperador, Querendo obviar aos inconvenientes, que disso resultão em prejuizo do serviço, e da Fazenda Publica, Ha por bem que huma Commissão, composta de V. S., do Inspector do Arsenal da Marinha, e do Intendente da Marinha, passe á organisar, para ser presente ao Governo, o mais breve possivel, huma nova Tabella dos sobrecellentes, que se devem fornecer aos Navios armados; Esperando por tanto do reconhecido zelo, intelligencia, e patriotismo de V. S. o melhor resultado da diligencia, que lhe confia.

Deos Guarde a V. S. Paço em 24 de Fevereiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. João Taylor.

Artigos nam Officiaes.

— *Como convencer a Nação da necessidade e utilidade do dia 7 de Abril, apresentando-se-lhe resultados oppostos aos bens, que se fizerão imaginar?* — Eis o cavallo de batalha dos campiões da Restauração; e não admira que o *Caramurú* tambem delle se servisse, porque sendo seu intento illudir a gente pouco pensadora, e augmentar a cegueira dos que elle diz entrar na sua Sociedade, isto he, *descontentes, e compromettidos*, não deixaria de marchar na mesma trilha dos *Mulogueias* e *Carijós*. Este chamado argumento pode ser exuberantemente respondido, dizendo-se-lhe: — em quanto houverem *Caramurús* e outros que taes escriptores, que tanto se afanão em perturbar a ordem publica, embaraçando o Governo na marcha das reformas indispensaveis, e já começadas, de certo não apparecerão tão cedo as utilidades, que se devem esperar da Revolução de 7 de Abril. A experiencia de quasi 10 annos a faz necessaria; o consenso da Nação lhe deu a sanção; o reconhecimento das Potencias Estrangeiras concorre á provar a sua legalidade. Os resguentos são as verdadeiras remoras, que esta Revolução encontra em sua marcha; pensando acceléral-a, causão o seu prejudicial retardamento. Querer attribuir ao Governo o que só vem dos anarquistas, he fazer o argumento, que em boa Logica se chama — *non causa pro causa*; — e qual he o Leitor de boa fé, que não descubra a malignidade e particular interesse, que disso transcende?

A razão de se não terem seguido da Revolução de Abril as vantagens, que se esperavão, serve tambem em favor dos *Moderados* contra os *Exaltados*; elles disem com bastante justiça: se não gosamos de maiores utilidades, he porque do Campo da Honra voltarão alguns Brasileiros com vistas de applicar a Revolução á seu sabor, e não era essa a vontade geral; trabalhão desde então em reduzir o Brasil ás suas ideas, e os *Moderados* em sustentar a Monarchia Constitucional Representativa; deste conflicto tem nascido alguma demora nas vantagens da Revolução. Mas apezar disso ainda os Exaltados não amaldiçoarão o dia 7 de Abril, como fez em primeiro lugar a *Mulagueta*, depois o *Carijó*, e agora descaradamente o *Caramurú*, descobrindo-se assim hum novo partido de *descontentes*, que até hoje embebidos nos dous, que se debatião, não duvidão apparecer em terceiro corpo de Exercito, blasonando da sua força pelo numero dos seus Socios, que exagera o seu orgão *Caramurú*, assim como exagera as forças de *Pinto Madeira* no *Ceará*, para chamar ao seu bando os que elle julga, que se lhe devem aggregar. Não he este o caso em que se póde dizer — *tertius gaudet*; — porque o partido do *Caramurú*, por todas as faces que se considere, he infenso ao Brasil. Elle tem por motivo o *descontentamento* de alguns dos Empregados, principalmente Militares, e não o bem da Patria; he isso justo? encaminha os espiritos á retrogradarem á hum Estado politico, que á todos pareceo não convir ao Brasil; he isso prudente, he isso Brasileiro? Offende e irrita os *Moderados* e os *Exaltados*, que ainda se não lembrarão de criminar a Revolução de Abril; he isso promover a tranquillidade de que necessitamos? Solta vozes atrevidas em favor do passado Governo, quando *Pinto Madeira* derrama o sangue Brasileiro, acclamando no Crato D. Pedro I, cuja abdicação o Sr. *May* quer annular, fazendo o arrazoado, que deve orientar as Assembléas Primarias; e cujos beneficios o *Carijó* lembra, em momentos de seu bem percebido interesseiro resentimento, sem ao menos colorear com alguma habilidade a rasca, que todos sabem que elle quer levar em tão louca tentativa; he isso amor da Patria? Os *Moderados* querem a Liberdade e dentro da Lei; os *Exaltados* querem a Liberdade e ácima da Lei; os *Caramurús* não querem Liberdade, e sim restauração á modo de *Pinto Madeira*; ella não he possivel de outro modo, nem os *compromettidos* da Sociedade *Conservadora* podem hoje triumphar, sem comprometterem a maioria da Nação, que approvou a Revolução de 7 de Abril, e nunca se deixará dominar por hum partido, que tem levantado em tão poucos dias terriveis desconfianças; que dá corpo á imaginarias mas desculpaveis suspeitas; que acende odiosidades, que muito tem custado moderar; que se finge numeroso, quando se sabe que os seus fundadores são hum grande obstaculo á essa ramificação espantosa, que alardeão, sem que possão publicar os nomes dos quinhentos, que dizem formar o Conselho da Restauração absolutista.

Attendão os Leitores as seguintes palavras do 2.º N.º do *Caramurú* e digão se he com vis-

tas no amor da Liberdade, da Justiça, e da Ordem, que o orgão *dos descontentes* apparece a gora ameaçando desmanchar o que se fez em Abril: — *a impolitica perseguição feita a Joaquim Pinto Madeira, o levou ao estado de desespero, em que o vemos.* — He a primeira vez que este homem tão aborrecido pelos seus crimes, e que por tantas vezes tem ensanguentado a Patria, não poupando as vidas de seus mesmos parentes, acha quem de algum modo o desculpe, reprehendendo o Governo por *falto de juizo*, porque quiz submetter ás formulas legaes os crimes desse reconhecido absolutista, chefe de salteadores, e primeiro general da sucia de *Caramurú*, que se poz em campo pregando com a espada a Restauração de D. Pedro, que aqui sustentão com seus escriptos o *Malagueta*, *o Carijó*, e *o Caramurú*. Se he justo perseguir os culpados, porque he isso rigoroso dever dos Governos, por que será impolitico perseguir-se o *Pinto Madeira*? Se elle merece o respeito dos fundadores da Sociedade do *Caramurú*, de certo o não merece de todos os Brasileiros amigos da Constituição e da Ordem, cujo numero excede milhares de vezes ao dos que formão essa sociedade já bem suspeita pelas doctrinas de Restauração, que espalha o seu orgão *Caramurú*.

Em vão pretende o seu Redactor embair-nos com os seus protestos de boas intenções, e conciliação de partidos; as suas idéas não se podem esconder; muito principalmente quando escreve com arrogancia ameaçadora, bravateando com 1500 *descontentes e compremettidos*, que espera poder angariar. E para que? Para obrigar o Governo á obedecer ao seu novo systema, descontentando a Nação toda, mas contentando os *compremettidos*, que por força querem os empregos, que tenião no antigo Governo. Attendão-se ás expressões do *Caramurú*: — *o governo não acredite esses individuos, que assim o pricipitão, calcule elle bem que a classe dos compromettidos faz pender a balança para o lado á que se encostar.* — Attenda-se mais ao modo com que no 2.º N.º nos pinta a classe dos Militares arrependida de ter concorrido para a Revolução, e por motivo que não lhe he muito decoroso; mas podem alguns *descontentes*, que fazem o circulo do *Caramurú*, macularem a sua classe por esses sentimentos de sordido interesse, que não tivera a maior parte dos Militares, quando acudirão ao convite da Patria? Cada vez mais nos convencemos de que os sentimentos expressados naquella Folha não são os dos socios, que já lhe vão desertando, por se verem *compromettidos*. — *Se ella pensasse* [diz o *Caramurú*] *que os seus accessos serião tolhidos, talvez que não houvesse concorrido para a Revolução.* — Ainda mais: — *ora, se da classe dos Exaltados ha esse rancor para com os Moderados, da dos compromettidos ha huma condjuvação toda filha de seus proprios interesses para que estes não corrão risco.* —

Do que temos apontado pode-se bem colligir, que o *Caramurú* quer a Restauração, apezar de saber que ella não convem ao Brasil; e só sim porque será proficua á *descontentes* e *compromettidos*, que fazem a sua sociedade. Como seja esse o seu fim, não duvidamos avançar que he hum poderoso meio de conciliar partidos. Sim, os *Moderados* e *Exaltados* divergindo em muitos pontos, são todavia acórdes em não querer a Restauração; isto até se prova pelo espanto em que todos tem ficado depois que o *Caramurú* manifestou o seu commentario as lições da *Malagueta*, que tem a palma de haver sido o primeiro em suscitar tão perigosa e anti-Brasileira questão. Por tanto parece-nos que se o *compromettimento* for á mais, todos os partidos se reunirão para debellarem o maior inimigo, que pode commetter-nos. A Liberdade periga se a Restauração medra; *Pinto Madeira* prova o que querem os novos Missionarios; e quem se compromette á hum partido tão contrario aos interesses da sua Patria, e por motivos que não nos parecem nobres, pode suffocar de todo a Liberdade para se firmar melhor no seu systema restaurador. E qual he o Brasileiro, ou *Moderado*, ou *Exaltado*, que se não assuste vendo perigar a Liberdade da Patria? Se se der esse caso, os partidos se darão tregoas, e o interesse geral sobrepujará ao de alguns *descontentes* e *compromettidos*.

A.

AVISOS.

J. J. DODSWORT faz leilão no dia Segunda feira 12 do corrente, ás 11 horas da manhã, no Catete lado esquerdo N. 97, na casa da residencia do Illustrissimo CAVALLEIRO ANKERLOO, Encarregado de Negocios de S. M. O REI DA SUECIA, que se retira desta Corte, dos Moveis, Porcelana &c., que lhe pertencem, á saber: Hum Apparador de Mogne, Cadeiras de Jacarandá, Commodas de dito, e Vinhatico, Mesas de Sofá, e de jogo, Sofás, Huma Cama de Jacarandá completa, Espelhos, Toucadores, Hum relogio de cima de mesa do author Roskell, Hum Guarda livros, Huma Secretaria de Celindro de Mogne, Dous Lampiões de Cuffet de bronze Patent de bomba, Hum Lavatorio com Bidel, ditos ordinarios, Huma mesa de jantar, Cadeiras Americanas, Quadros, Marquezas, Hum Apparelho de porcelana branca, hum pequeno trem de cobre de cozinha.

Tambem huma Traquitana completa com duas mulas, hum cavallo, e algum vinho de Champanha e Xerá.

Vende-se em hasta publica no dia 26 de Março de 8832, na Cidade do Rio de Janeiro, em casa de Samuel Phillips & Comp.ª, huma Fazenda de cultura chamada Corrego Seco, no alto da Serra da Estrella, com todos os seus predios, plantas, bemfeitorias, officinas, e ranchos proprios para pouso das tropas de Minas, que ali chegão com muito grande affluencia, e por onde se faz muito interessante: tem huma legoa completa de frente, e de fundo quasi meia. Tambem confina á dita Fazenda do Corrego Seco. Humas terras no alto da Serra da Estrella com 50 braças de testada na estrada geral, e com meia legoa de fundos, o que tudo foi propriedade do ex-Imperador.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 58 Segunda feira 12 de Março de 1832.

115

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO, NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

7 de Fevereiro.

OFficio ao Ministro da Marinha, rogando-lhe que expeça as ordens convenientes para que o Engenheiro Daniel Frazer, passe á inspecionar a construcção da Barca d'Excavação de Portos e Ancoradouros, á que, na forma do plano dado pelo Engenheiro, vai proceder o Constructor particular, Gabriel Ferreira da Cruz, por se não poder construir no Arsenal da Marinha com a brevidade que se exige; ficando a despeza desta obra á cargo do Thesouro. Pede-se lhe tambem, que o dito Engenheiro seja auctorisado á requisitar do Intendente da Marinha, e do Inspector do Arsenal, os auxilios que dali se precisarem, na forma do incluso contracto celebrado com o referido Cruz, tanto para a construcção da Barca, como para qualquer averiguação, exame, ou vestoria, que o dito Engenheiro julgue necessario fazer sobre a qualidade da madeira, e completa execução do plano.

Fez-se a necessaria participação ao dito Frazer.

— Aviso para que o Administrador das Passagens, passe immediatamente á visitar todos os Registos de sua Administração, e faça as necessarias averiguações sobre a administração, fiscalisação, e cobrança de differentes passagens, que consta acharem-se em abandono, cuidando os respectivos cobradores mais em seus divertimentos na Villa de Valença, do que no cumprimento de seus deveres; devendo o mesmo Administrador dar ao Thesouro conta circonstanciada, do que occorrer para prover de remedio á taes abusos, e providenciar como for justo.

— Portaria para que o Conselho de Fazenda consulte sobre o requerimento incluso de Francisco Lacaguér.

— Aviso para que o Juiz d'Alfandega desta Côrte dê despacho livre á seis caixas de fitas, de Henriques Riedy, vindas da Bahia, que se achão embaraçados na dita Alfandega por não ter vindo a guia que as acompanhou, com as formalidades determinadas na Provisão de 31 de Janeiro de 1829; não só porque esta falta provém do Provedor da Alfandega da Bahia, mas tambem por terem já sido pagos os direitos respectivos na Alfandega da dita Provincia, devendo com tudo o mesmo Juiz, obrigar á Riedy á assignar termo de responsabilidade.

— Officio ao Ministro do Imperio com o Officio do Vice-Presidente da Parahiba, N. 21 de 24 de Dezembro ultimo, em que pede hum credito supplementar de 2:508$552 rs.; por ser diminuta a quantia de 0:127$480 rs.; orçada no corrente anno financeiro; para despezas da Presidencia, seu Conselho, Secretaria, e outras applicações.

Ministerio da Justiça.

— Tendo a Regencia, em Nome do Imperador, Mandado remetter ao Juiz de Fóra da Villa Real da Praia Grande a sua Representação, datada de 14 do mez passado, para informar, reenvio a Vm. os documentos annexos á mesma Representação, para que Vm. os remetta ao seu Supplente, á fim de proceder na conformidade da Lei de 26 de Outubro do anno passado, contra quem irrogou as injurias, de que Vm. se queixa.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em o 1.° de Março de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Juiz de Paz da Freguezia de S. Gonçalo.

Ministerio da Guerra.

— Determinando a Regencia, em Nome do Imperador, que o Brigadeiro Graduado, Francisco José de Souza Soares de Andréa, e o Tenente Coronel do Corpo de Engenheiros, Conrado Jacob de Niemeyer, partão em Commissão para a Villa de Santos, onde esperarão as ordens do Governo, que lhes serão transmittidas pelo Presidente da Provincia de S. Paulo, e devendo por todo o Sumaca proximo futuro achar-

se prompta a Embarcação que os hade transportar ao seu destino; o communico assim á V. S. para seu conhecimento, e para expedir ordem ao sobredito Brigadeiro, pois que o Tenente Coronel a recebera pelo seu Commandante, assim como o Major Graduado Antonio João Rangel, que deverá partir para a sua Commissão até o fim do corrente mez.

Deos Guarde á V. S. Paço em 9 de Março de 1832. — Manoel da Fonseca Lima e Silva. — Sr. Antero José Ferreira de Brito.

Participado ao Commandante do Corpo de Engenheiros.

Ministerio da Marinha.

Communicando-me o Provedor da Santa Casa de Misericordia, terem-se dado as providencias, para que os escravos da Nação, empregados no Arsenal da Marinha, sejão recebidos e curados no Hospital da mesma Santa Casa, quando adoecerem, e para ali forem remettidos, conforme se determinára em Aviso de 20 do corrente; previno disso mesmo á Vm. para seu governo.

Deos Guarde a Vm. Paço em 24 de Fevereiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. João José Dias Camargo.

— Em resposta ao seu Officio de hoje tenho de significar-lhe, que o Sentenciado do Exercito José Antonio Marines, que cumprio a sua Sentença, deve ser entregue á disposição do Commandante das Armas, para ter o destino, que for determinado pela Repartição da Guerra, de quem nesta data se solicitão providencias, sobre o que se deverá praticar com outros Individuos, que se acharem nas mesmas circonstancias daquelle.

Deos Guarde a Vm. Paço em 24 de Fevereiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Francisco Ribeiro de Castro.

Sentença proferida no Processo de Revista Civel entre partes Estevão Maria Ferrão Castello Branco, e J. E. Vibert, e Companhia.

Vistos, expostos, e relatados na fórma da Lei, entre partes, recorrente Estevão Maria Ferrão Castello Branco, e recorrido J. E. Vibert e Companhia, concedem a Revista pedida por haver injustiça notoria nos acordãos folhas e folhas: por quanto mandando-se no Capitulo 45 do Foral d'Alfandega de Lisboa, que se faça apprehensão das mercadorias, que excederem o escripto despachado, e mandando-se igualmente na Provisão do Conselho da Fazenda de 20 de Março de 1812, que o Official que assistir nos armazens, á descarga dos generos da Estiva declarados no Decreto de 12 de Abril de 1810, faça apprehensão nos generos, que não conferirem com as amostras e escriptos pelos quaes forem despachados, e sendo o ferro aprehendido excedente como se vê a fl. 7 ao despacho que delle mesmo se fizera a fl. 67 e fl. 67 vers., justa, e legal foi a apprehensão, que delle se fizera, e injustos notoriamente os acordãos folhas, e folhas por serem proferidos contra o citado capitulo 45 do Foral d'Alfandega de Lisboa, e Provisão do Conselho da Fazenda de 20 de Março de 1812. Não podendo aproveitar ao recorrido o que elle allegou em sua contestação folhas, Embargo folhas, e allegações folhas e folhas, de que esperava novas declarações do Collas, Negociante da Ilha de Jersey, e seu constante neste negocio, para emendar o despacho do ferro começado em 13 de Agosto de 1829, como se vê a fl. 67, porque da Carta do mesmo Collas a fl. 26 até fl. 27 vers. se vê mui claramente que elle não promette novo esclarecimento sobre o pezo do ferro, antes pelo contrario declara, como se vê a fl. 26 — que tendo vindo ao meu conhecimento que o ferro em barra era geralmente de huma qualidade mui delgado para o mercado, tirei por consequencia huma parte que substitue por outro numero igual de barras, que bem que deixa ficar o numero igual de barras, com tudo augmenta muito no pezo. — Não lhe podendo tambem aproveitar o Capitulo 69 do Foral d'Alfandega por lhe obstar o Capitulo 71 do mesmo Foral: por quanto supposto que no Capitulo 69 se admitte reforma dos despachos das mercadorias, esta reforma, nos termos do Capitulo 61, só tem lugar não tendo sido denunciadas por algum Official d'Alfandega, ou por alguma outra pessoa. Por tanto concedem a revista, e mandão que os autos se remettão á Relação de Pernambuco que designão para seu final julgamento. Rio 14 de Fevereiro de 1832. — Visconde de Congonhas do Campo, Presidente. — Machado de Miranda. — Fragoso, vencido — Cirne — Petra — Doutor Figueiredo — Albuquerque, vencido — Queiroz — Miranda — Duque Estrada, vencido — Aragão — Cruz — Veiga, vencido por votar conforme o Artigo 8.º do Decreto de 20 de Dezembro.

Está conforme — O Secretario interino, João Gaspar da Silva Lisboa.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Representação, á que se refere a noticia sobre a dissolução dos ruguentos de S. Felis, publicada anteriormente neste Diario.

Illust. e Excel. Senhor.

Os abaixo assignados, Proprietarios do Reconcavo desta Provincia, e habitantes dos termos das Villas de Santo Amaro, S. Francisco, Inhambupe, Itapicurú, Agua fria, e Destricto da Cidade, reunidos hoje no Engenho Nazareth, tem a honra de se dirigirem a V. Ex. em primeiro lugar para lhe assegurarem, que desapprovão altamente o movimento anarchico, que acaba de ter lugar no Arsenal de S Felix, e na Villa da Cachoeira, e que estão promptos a sacrificarem suas vidas, e fortunas para manutenção da Constituição jurada, do Throno Constitucional de Sua Magestade Imperial o Senhor D. Pedro II., da Assembléa Geral Legislativa, da Regencia do Imperio, do Governo Provincial, das Auctoridades Constituidas, das Leis existentes, e da Ordem, e tranquillidade publica: e em segundo lugar para lhe pedirem que V. Ex. continue á tomar, como já tem feito, todas as medidas energicas, que entender necessarias para restauração da tranquillidade, infelizmente alterada neste Reconcavo por espiritos ambiciosos e malvados, certo de que seus esforços serão coadjuvados por todos os meios, de que os abaixo assignados possão dispor, e abençoados por todos os amigos da Constituição, e da ordem, e tranquillidade publica, que formão, por felicidade nossa, a maioria dos Ba-

Bahianos. Engenho Nazareth aos 24 de Fevereiro de 1832.

Visconde de Pirajá, Proprietario de dous Engenhos.

Francisco José de Mattos, Coronel de 2.a Linha.

Ignacio d'Aragão Bulcão, Coronel Commandante do Batalhão N. 116.

Manoel de Vasconcellos Souza Bahiana.

Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, Capitão Mór de S. Amaro.

Barão de S. Francisco.

Barão do Rio das Contas.

Simão Gomes Ferreira Velloso, Coronel Commandante do Batalhão 101 de 2.a Linha.

Barão de Maragogipe.

Joaquim Ignacio de Aragão Bulcão.

Thomé Maria de Pinho.

José Neto da Silva.

Antonio Joaquim Moreira de Pinho.

José de Bittancourt Cezar.

Thomé Moreira da Pinho Junior.

Francisco Moreira de Pinho.

Paulino José Lopes.

Manoel Lopes Rabello.

Francisco Moreira de Pinho Junior.

D. Antonio da Camara Bitancourt Sá.

Pedro Borges de Barros.

Francisco Ferreira de Carvalho.

Manoel Pinto da Rocha.

Manoel Garcez dos Santos.

Paulo de Argolo e Teive.

Salvador Borges de Barros.

José Telles de Menezes.

Antonio Alves Pereira da Silva.

Domingos Alves Monteiro.

Sancho de Bittancourt Berenguer Cezar.

José Maria Gouvêa Portugal.

Caetano de Araujo Matto Grosso.

Francisco da Silva Mello de Andrade.

José de Araujo Goes.

Luiz Manoel Pinto.

Manoel Antonio Braga Junior.

Innocencio Marques de Araujo Goes.

Antonio Procopio Nunes Fiuza.

Domingos Muniz Fiuza Barreto.

José Bernardino de Teive e Argolo.

Mathias de Araujo Goes.

Manoel José de Araujo Borges.

Antonio Marinho de Andrade Vinhas.

Resende Marques de Sequeira.

João de Faria de Andrade Ferreira.

Como Procurador da Senhora D. Maria Francisca da Conceição Pires e Aragão — Francisco F. Aniano da Silva.

Antonio Joaquim de Andrade.

Silverio Joaquim de Oliveira.

Como Procurador de minha Mai — D. Catharina Joaquina Pires de Aragão — Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.

Miguel Calmon du Pin e Almeida, por si, e por seu Irmão Antonio Calmon du Pin e Almeida

Manoel Francisco da Costa.

Francisco Florencio de Paiva.

Francisco F. Aniano da Silva.

Antonio Olavo de Menezes Doria.

Miguel José Maria de Teive e Argolo.

Como Procurador do Sr. Salvador Muniz Barreto d'Aragão — Ignacio d'Aragão Bulcão.

Manoel Bernardo Calmon.

Antonio Ferrão Muniz, por si, e por seu Pai o Sr. Barão de Itaporocas. 116

Pelo Sr. José Ferreira Bandeira — Joaquim Ignacio de Aragão Bulcão.

Manoel Alvares da Silva e Araujo.

Paulo de Argolo da Rocha Pitta.

José Theodoro Sá Barreto.

Antonio da Rocha Pitta e Argolo.

Christovão da Rocha Barbalho Muniz Barreto.

José Gallo Acayaba Tabireça.

Antonio da Costa Pinto Junior.

Rodrigo Antonio de Teive e Argolo.

Francisco Muniz Barreto por si, e por seu Irmão João Lopes Faira Barreto.

Antonio de Bittencourt Berenguer Cezar, por si, e por seu Primo D. José de Bittencourt e Sá.

O Vigario José Telles de Menezes por si, e pelo Reverendo João Estanisláo de Góes e Silva.

Antonio Joaquim Alvares Pinto d'Almeida.

Como Procurador de minha Tia D. Maria Joaquina de Aragão — Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.

Como Procurador de meu irmão Ignacio Pires de Carvalho e Albuquerque — Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.

Francisco Antonio da Costa Pinto.

Mancio José Lopes.

José Moreira de Carvalho.

Por minha Mãi D. Joaquina Ignacia Felicidade — Francisco Ferreira Carvalho.

Por minha Mãi Luiza Ferreira de S. Leão — Paulino José Lopes.

Joaquim da Costa Ribeiro.

Por minha Mãi D. Anna Maria de S. José Aragão — Visconde de Pirajá.

Por meu Irmão Visconde da Torre — Visconde do Pirajá.

Por meus Primos Joaquim Bernardino Falcão Gouvêa, e Bernardino Falcão — José Bernardino de Teive e Argolo.

Illust. e Excel. Sr. — Apresso-me á ter o gosto dizer á V. Ex., que hontem sabendo que os malvados anarquistas me querião atacar, apertei a minha Linha, e a do Juiz de S. Gonçalo, e lembrei-me proclamar chamando-os á ordem; mandei espalhar na Villa ás 3 horas da tarde, ás 6 horas muitos me procurarão, e ás 10 da noite, os malvados ha tão pouco tempo ufunos, e fortes, largarão as armas, e fugirão vergonhosamente. Eis aqui V. Ex. o resultado de tamanha bravata de Guanais Mineiro, e seus sequazes sem Patria, nem juizo. Mando o Capitão de Artilheria, Azeredo, levar esta parte á V. Ex., para que fique certo, que a tranquillidade publica está restabelecida nesta Villa. De tudo quanto occorreu, e houver de occorrer, darei parte á V. Ex. Não preciso mais de força alguma além da que aqui tenho. — Deos Guarde V. Ex. por muitos annos. Cachoeira 24 de Fevereiro de 1832, as 2 horas da tarde. *Illust. e Excel. Sr. Presidente desta Provincia.* — Rodrigo Antonio Falcão Brandão.

Illust. e Excel. Sr. — Apresso-me á levar ao conhecimento de V. Ex., que já se acha completamente restabelecida a tranquillidade desta Villa, mediante as providencias infra mencionadas.

••

A' proporção que me fui constando a insurgencia, passei á enviar della participações á todas as Auctoridades Militares, Civis, e Policiaes de todo o termo das Villas da Cachoeira, e Santo Amaro, para á seu turno providenciarem com igual presteza a sufocar a anarquia, sem todavia espalhar o alarma entre os povos, visto não haver ainda noticias officiaes: logo depois recebi do Chefe das dissidencias, hum convite, que á V. Ex. remetti juntamente com o plano federativo, e desde então, comecei á pôr a maior solicitude, á recommendar a mesma á todas as Auctoridades, ponderando-lhes o que nos convinha praticar-se; immediatamente, porém que, ás cinco horas da tarde de 19 do corrente, os dissidentes se transportarão do Arraial de S. Felix, á esta Villa, e acclamarão a sua feliz acção, passei á requisitar á minha disposição as possiveis forças para hir guarnecendo toda a extensão da Capella de Belem, até a principal embocadura desta Villa. Em consequencia de noticias vindicas, de que os habitantes da Feira de Santa Anna, convinhão com os malvados tambem se preparavão á insurreição, enviei a sufocal-á, huma força de cento e cincoenta homens, que aos aquelle lugar em perfeito, e cabal socego, fazendo apprehensão de seis individuos indigitados pela opinião publica, propagadores da revolta, dos quaes dous, que forão competentemente summariados, se achão presos na Freguezia de S. Gonçalo; e tendo finalmente conseguido huma força de 5 para 6,000 homens, vim occupar as immediações desta Villa, cujas embocaduras, ligarão bem guarnecidas, mantendo sempre guardas avançadas nos intervallos, á occupar todas as avenidas, e, de intelligencia com os dous Commandantes da força expedicionaria enviada por V. Ex., mandei estreitar o circulo até as ruas da Villa, para que os rebeldes se não evadissem; mas sempre o conseguirão fazer nesta proxima noite, de maneira que, pelas nove horas da manhã de hoje, sem effusão de sangue, entramos nesta Villa, onde como acima disse, esta tudo tranquillo, e se passa á expedir ordens para a captura dos rebeldes.

Seria hum extensissimo relatorio fazer á V. Ex. circunstanciadamente hum enumeração de tudo, que occorreo á tal respeito, e encherião listas os nomes das pessoas, que em tal crise, se distinguirão em serviços, quer fisicos, ou intellectuaes, e de algumas que em huns e outros. — Deos Guarde a V. Ex. Cachoeira 24 de Fevereiro de 1832. — Illust. e Excel. Sr. Presidente, Honorato José de Barros Paim. — João Pedreira do Couto, Juiz de Paz.

P. S. Lembra-me dizer á V. Ex. que o Coronel Bacellar, e seu Irmão Juiz de Paz da Feira, reunirão-se á mim, e collaborarão com igualdade.

Sahio á luz, e acha-se á vender nas lojas do costume, o caderno 6.º, ou 2.º do 2.º Volume do *Parnaso Brasileiro*. Os Srs. que subscreverão para a sua publicação, o podem receber nos lugares, em que assignarão.

Este Caderno deve merecer a approvação dos Litteratos pelas boas e interessantes Poesias nelle contidas. Em primeiro lugar acha-se a excellente tradução da Poetica de Horacio, pelo Mineiro, *Cordovil*, e que em Coimbra se deo á luz, em 1781, debaixo do nome de Dr. *Ritta Clara*. Depois encontra-se as judiciosas *Satyras aos vicios*, e bellissimos *Madrigaes* do Mineiro *Silva Alvarenga*, cuja vida em breve quadro tambem neste Caderno se publica em honra de tão distincto Philologo. Segue-se hum breve quadro da vida do sabio Paulista, o bem conhecido por seus escriptos *Alexandre de Gusmão*, com huma pequena Egloga, que pode ser considerada como modello de Poesia Bucolica. Fechão em fim este N. 6.º quatro Odes Pindaricas do erudito Pernambucano *José da Natividade Saldanha*, aos quatro Heroes Brasileiros, que mais se distinguirão libertando a Patria do jugo Hollandez.

Este Caderno vende-se por 600 rs. na Typographia Nacional, e na Casa dos Srs. *Veiga e Plancher*, onde continua a subscripção do 2U000 para os 4 Cadernos do 2.º Volume, e pelo mesmo preço se vende o 1.º — Tomo!

Sahio á luz a 1.ª Secção do Indicador do Cambio, Banco, e Commercio; preço 2U000 para os assignantes, e 4U000 para os que o não forem. Vende-se em casa de Emile Seigaot-Plancher, rua do Ouvidor.

Esta 1.ª Parte destinada á ser ao alcance de todos em razão da sua utilidade geral, recommenda-se sobre todo ao publico por huma grande exactidão de calculos. O seu principal uso, he o troco dos bilhetes do Banco por cobre; opera-se por meio de hum pequeno instrumento muito engenhoso, que dispensa inteiramente a penna, de sorte que basta saber ler, para em breve instante conhecer com certeza a razão do mais diminuto troco ou cambio, e logo com a prova da operação. Os Negociantes, á quem esta obra fórra tempo e trabalho, devem sem duvida scolhel-a com presa.

Manoel Antonio Pacheco, presumindo que o seu nome fôi levado á lista dos que compoem a Sociedade *Conservadora*, a pesar de que não assignasse, protesta, que não pertence á essa Associação, nem á outra qualquer, cujas doctrinas se pareção com as do *Caramurú*, porque nada mais quer do que a boa Ordem e a Lei, sem as quaes nunca poderá o Brasil prosperar. Manter o Systema estabelecido á contento da Nação, he rigorosa obrigação de quem como o abaixo assignado se presa de ser honrado Cidadão. Rio de Janeiro 10 de Março de 1832. — *Manoel Antonio Pacheco.*

AVISO

Vende-se em hasta publica no dia 26 de Março de 1832, na Cidade do Rio de Janeiro, em casa de Samuel Phillips & Comp.ª, huma Fazenda de cultura chamada Corrego Seco, no alto da Serra da Estrella, com todos os seus predios, plantas, bemfeitorias, officinas, e ranchos proprios para pouso das tropas de Minas, que ali chegão com muito grande affluencia, e por onde se faz muito interessante: tem huma legoa completa de frente, e de fundo quasi meia. Tambem contigua á dita Fazenda do Corrego Seco. Humas terras no alto da Serra da Estrella com 60 braças de testada na estrada geral, e com meia legoa de fundos, o que tudo foi propriedade de ex-Imperador.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N. ° 59 Terça feira 13 de Março de 1832.

117

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO, NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

7 de Fevereiro.

OFficio para que o Presidente do Ceará informe sobre o requerimento de João Facundo de Castro Menezes, Administrador da Alfandega de exportação da Cidade da Fortaleza, em que pede a restituição da diaria de 320 rs. desde o dia da sua suspensão.

— Dito participando ao Presidente de Minas Geraes, que em Sessão do Tribunal do Thesouro Publico Nacional foi deliberado, que se approvasse, como se approva, a despeza de 180$ rs. de gratificações concedidas aos Officiaes da Contadoria da Junta da Fazenda da mesma Provincia, que aprontarão os trabalhos determinados para serem presentes ao Thesouro, occupando-se nelles as tardes, fóra do serviço ordinario, como participou a mesma Junta em Officio N. 59, de 4 de Janeiro proximo passado.

— Dito ao Presidente de Goyaz participando a deliberação do mesmo Tribunal em Sessão do 1.° do corrente, de que o Commandante das Armas da dita Provincia tem direito, e deve ser abonado da gratificação, forragem, e farinha, sómente desde o dia em que tomou posse do Commando, ficando assim solvida a duvida exarada no Officio da respectiva Junta de Fazenda N. 113, de 26 de Novembro ultimo.

Ministerio da Justiça.

— Foi presente á Regencia o Officio de Vm. de 14 do passado, em que refere a maneira incivil, com que fora tratada a patrulha, que pertendia seguir o barco suspeito, que abordara as costas do terreno possuido pelo Conselheiro João Sabino de Mello Bulhões Lacerda Castello Branco, persuadido este talvez que as suas terras tem o mesmo privilegio, que a Casa do Cidadão: Ha por bem a Mesma Regencia, em Nome do Imperador que Vm. faça responder ao dito Conselheiro, em tempo marcado, sobre a queixa feita contra o mesmo, e quando de sua resposta, reunida á outras indagações, á que deve mandar proceder, se colhja a verdade do facto, remetterá tudo ao seu Supplente, para proceder contra o mesmo na forma da Lei de 26 de Outubro do anno passado. Ficando Vm. advertido que he do seu dever em casos similhantes proceder immediatamente contra os que desobedecem aos Mandados da Justiça, e muito mais quando resistem á elles, independente de participação alguma ao Governo, visto que se acha revestido de toda a Jurisdicção necessaria para fazer se respeitar e aos seus agentes, e ser obedecido no exercicio de sua auctoridade.

Deos Guarde á Vm. Palacio do Rio de Janeiro em o 1.° de Março de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Juiz de Paz da Freguezia de S. Gonçalo.

— Illust. e Excel. Sr. — Forão presentes á Regencia, em Nome do Imperador, os Officios de V. Ex. em data de 20 de Fevereiro ultimo, em que refere os acontecimentos de S Felix, as pretenções dos anarquistas; e o plano adoptado por V. Ex. para os destruir. E a Mesma Regencia certa do seu Patriotismo, confia que V. Ex. executando as ordens, que lhe forem transmettidas pelo Governo dessa Provincia, o ajudará á salvala dos horrores da anarquia.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Março de 1832 — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Visconde de Pirajá.

— Illust. e Excel. Sr. — Com grande magoa ouvio a Regencia, em Nome do Imperador, os attentados praticados por Joaquim Pinto Madeira, que acompanhado dos seus antigos camaradas, pretende devastar essa Provincia, que tantas vezes tem sido o theatro de seus furores: o zelo porém de V. Ex. á bem da causa publica, a actividade e energia, que já tem desprendido para obstar o progresso do mal: a cooperação que tem encontrado na massa dos Cidadãos interessados em sufocar a anarquia, e punir os seus promotores, fazem esperar, que esta hora esteja

a Provincia tranquilla. Resta que V. Ex., fazendo executar a Carta de Lei de 20 de Outubro do anno proximo passado, mande processar na fórma della os auctores, e cumplices de tão grandes crimes, encarregando a diligencia ao Ouvidor da Comarca, Juiz Criminal, ou qualquer Juiz de Paz do districto, que mais habil fôr, visto terem todas jurisdicção cumulativa em casos similhantes, á fim de que não tenhão os Tribunaes Judiciarios pretexto para os deixar impunes, como por vezes tem acontecido. Manda igualmente a Regencia approvar, e louvar a acertada medida, que V. Ex. tomou de avisar os Governos das Provincias limitrofes, para fazerem prender os delinquentes, quando por ellas pretendão escapar-se; e na data desta aos Presidentes das mesmas se determina toda a vigilancia para que sejão aprehendidos, e punidos com toda a severidade das Leis.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Março de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Presidente da Provincia do Ceará.

Ao Conselheiro Chanceller, que serve de Regedor, baixou o Aviso seguinte — " Havendo " finalisado o praso, pelo qual forão concedidos " os privilegios ao Banco do Brasil, tenho ex- " pedido as necessarias ordens, para que cesse " o Juizo privativo, cuja continuação he incom- " pativel com a inexistencia do mesmo Banco, " o que participo a V. S. para sua intelligencia. " Deos Guarde a V. S. Paço em 27 de Feve- " ro de 1832. — Bernardo Pereira de Vascon- " cellos. — Sr. Conselheiro Chanceller, que serve " de Regedor. „ — E, mandando-o notificar ao Juiz, e Escrivão do Juizo do dito Banco: exigindo deste o Inventario do Cartorio com clara especificação das circunstancias dos processos findos, e dos pendentes, apparecem neste estado os seguintes feitos entre partes " A Junta do Banco, e Luiz Ignacio d'Araujo Azamboja, e outros herdeiros de Antonio José Lopes de Araujo. — A dita, e Custodio José Teixeira Pinto, e outros. — A dita, e Henrique Miller e Comp.ª A dita, e João Pereira de Souza Caldas, e outros. — A dita, e o dito. — A dita, e Valentim José dos Santos. — A Commissão Liquidadora, e Luiz Antonio Monteiro, e outros. A dita, e José Fernando de Almeida, e outros herdeiros de Fernando José de Almeida. — A dita, e os ditos. — A dita, e João Alves da Silva Porto. A dita, e o dito. — A dita, e José Joaquim Vieira de Queiroz. — A dita, e José Buschentall. — A dita em embargos, e José Joaquim Vieira de Queiroz e Comp.ª — João Pereira de Souza, e a Junta do Banco. — José Corrêa Lima, e outros, e a dita. — Antonio, e Bernardo de Souza Dias, e a Commissão Liquidadora. — José Buschentall, e Manoel Gomes de Oliveira Couto. O Conselheiro José Carlos Pereira Almeida Torres, e a Commissão Liquidadora. O que para constar mandei fazer este Edital, e para que as partes interessadas levem seus ditos feitos pendentes á Juizo do fôro commum no praso de 8 dias, que pelo mesmo lhes ficão assignados; certas aquellas, ás quaes pertencem 69 processos relativos aos Impostos, movidos a maior parte por Antonio Moreira Lirio, e 59 pela Fazenda Nacional, que estes vão á ser distribuidos competentemente pelos dous Cartorios do Juizo dos Feitos da Fazenda; comprindo outro sim, que a Commissão Liquidadora affecte, no mesmo praso, a Juizo de fôro commum as execuções, que em numero de 31, correm, e os mais processos, que tambem existem nos Cartorios em numero de 66 nos maços 2.º, e 3.º, á fim de que de todo se dissolva o mesmo Cartorio do Juizo Privativo findo nos termos referidos. Rio aos 6 de Março de 1832. — E eu Manoel Rodrigues Franco, como Guarda Mór o subscrevi. — José Paulo Figueiroa Nabuco Araujo.

Sentença proferida no Processo de Revista civil entre partes Antonio da Costa Silva, e João do Nascimento da Silva Gomes.

Vistos, expostos, e relatados os presentes autos de Revista entre partes, Antonio da Costa e Silva, e João do Nascimento da Silva Gomes, concedem a pedida revista pela notoria injustiça, e manifesta nullidade, com que o Juiz de Paz invertendo a natureza, e fim da acção perante elle intentada, unicamente dirigida aos meios conciliatorios, e despresando os bem justos protestos da recorrente, exorbitou dos seus deveres, e da auctoridade, julgando á final da materia sobre que se havia de intentar a acção depois de verificados os meios conciliatorios, porque unicamente fôra requerido, ferindo de mais á mais a Legislação em julgar a acção, ou peditorio devidido para assim violentamente o fazer caber na sua alçada, a qual sempre se regula na fórma da Ordenação Liv. 3.º, Tit. 70, pelo pedido pelos autos, vindo assim á constituir-se contra Lei Juiz incompetente para dar a decisão de que se recorre, e que por isso labora na mais patente nullidade. Designão a Relação desta Provincia para o julgamento, e se remettão os autos na fórma da Lei. Rio 14 de Fevereiro de 1832. — Visconde de Congonhas do Campo, Presidente. — Machado de Miranda — Fragoso — Cirne — Peixa — Queiroz — Doutor Figueiredo — Albuquerque — Miranda — Duque Estrada — Aragão — Veiga.

Está conforme. — O Secretario interino, João Gaspar da Silva Lisboa.

Repartição da Intendencia Geral da Policia.

Transmitto á Vm. por copia, a representação dirigida ao Excel. Ministro da Fazenda, e que me foi enviada com Aviso de 2 do corrente, para que Vm. da sua parte empregue toda a vigilancia, e meios para obstar o progresso das queimadas, derribadas, e existencia de carvoarias, ou outras quaesquer cousas nas mattas da Fazenda da Lagoa, junto ao encanamento das agoas da Carioca, que se dizem fazer com manifesto prejuizo do abastecimento das agoas, que elle conduz á esta Cidade, procedendo contra os delinquentes, ou infractores das ordens estabelecidas, segundo a Lei; e o resultado queira communicar-me para leval-o ao conhecimento Superior.

Deos Guarde a Vm. Rio 8 de Março de 1832. — Sr. Juiz de Paz da Freguezia da Lagoa. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

O Alcaide interino desta Intendencia passe sem perda de tempo ás immediações do encanamento da Carioca, e ahi se informe quem sejão

as pessoas, que lançarão fogo, e fizerão derribadas nas matas proximas ao mesmo encanamento, e sobre a existencia de huma estvoaria, que se diz haver no mesmo lugar, intimando ao dono della, quando se verifique a sua existencia, e aos que cortão madeiras nas ditas matas, de não continuarem, pena de serem processados na fórma da Lei; e de tudo lavre auto em presença de testemunhas, que tambem assignarão. — Rio 8 de Março de 1832. — Coutinho.

ARTIGOS NAM OFFICIAES.

Ao Sr. Luiz Augusto May.

Por unica resposta ao que se lê á nosso respeito na *Malagueta* N. 148, diremos que o seu Redactor he hum vesseiro publicador de falsidades e calumnias; e tal que não se lavando nunca destas maculas, que todos os dias se lhe apontão, continua á fulgar nellas, e á cobrir-se de outras, como v. g. quando diz, para nos attribuir a nota do Redactor de huma Folha de Minas, transcripta no Diario N. 45, e cuja fonte citamos: — e que não fallão em barras privativas do Rio Doce, *como rançosamente inculca o Redactor do Diario do Governo de 23 de Fevereiro.* — O Sr. *May*, que já se atreveo á chamar *paisanada* essa Proposta do Governo de Minas, que matou as suas esperanças, quando batia palmas, julgando os honrados Mineiros capazes de se deixarem conduzir pelos disparates e planos horrorosos da *Malagueta*, que agora se vão desembrulhando no *Caramurú*, de certo havia de esbravejar contra quem aqui publicasse a resposta, que lhe dão os *briosos Brasileiros de Serra á cima.* Mas podia tudo isso fazer sem faltar á verdade; e como o não fez assim, sofra que o chamemos publicador de falsidades e calumnias. Lê o Sr. *May* a Folha donde copiamos essa Proposta, e nella achará a Nota, que nos attribue, e que até foi primeiramente publicada no Jornal do Commercio.

He calumniador impudente, quando na mesma Folha 148 nos chama *Judas do Apostolado.* Se falla da Sociedade que aqui houve com esse titulo em 1822, sabe o Sr. *May*, e sabe todo o Rio de Janeiro que nunca á ella pertencemos; nem a consciencia, em toda a nossa vida nos tem acusado de acto, em que possa assentar essa calumniosa asserção do Sr. *May.* Se quizessemos para com elle usar dessa linguagem grosseira, e só propria do *ranço* nauseante da *Malagueta*, diriamos, que *Judas* só póde ser quem escreve cartas á Sua Magestade o Imperador *em Menoridade*, dando lhe conselhos, que Deos o livre de abraçar, e ao mesmo tempo advóga huma causa, que á nada menos tende, do que á arrancar lhe a Coroa, que a Nação reconhece ter-lhe sido dada segundo a Constituição.

Decidão os Leitores neste caso quem he o *Judas*, e pesem as doctrinas da *Malagueta* com as do *Diario do Governo*, para bem conhecerem o credito em que devem ter hum escriptor, que se não envergonha de publicar falsidades e calumnias, como por muitas vezes se lhe tem provado.

A.

O espirito de associação vai-se grandemente desenvolvendo no Brasil; e não só a Politica faz o objecto de algumas Sociedades, como tambem as Sciencias, as Artes, e a Instrucção Elementar. Já em hum dos Nos. deste Diario publicámos o Projecto de estabelecimento de huma casa de Correcção nesta Corte pela *Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia*; esta empreza, cujo interesse em nossas circunstancias só não tem agradado aos que se esforção para que a licença lavre pelos vicios, que sempre produz a ociosidade, bastaria além de outros trabalhos uteis á Patria, para fazer o seu elogio, se não vissemos que ella adquire muito maior importancia até mesmo do que tem escripto em seu desabono os celebres Redactores da *Malagueta* e *Matraca*, os quaes sempre dão honra á aquelles á quem pretendem tirar-a. Assim aos trabalhos politicos desta Sociedade, e á sua incansavel vigilancia sobre tramas anarquicas, accresce hum nobre empenho de firmar a Moral publica por meio de hum estabelecimento, em que os vicios se punão, e se corrijão, aproveitando-se o homem para que dali volte util, e respeitador de seus deveres, ao seio dessa mesma Sociedade, que ou escandalisára por seu desregramento, ou perturbara por sua vadiação.

Da Sociedade de Medecina alguns uteis trabalhos apparecerão impressos; pelo Jornal que ainda se publica semanalmente sabe-se que ella continua á fazer as suas Sessões na fórma dos seus Estatutos. A Sociedade de Instrucção Elementar, deo á luz o seu Projecto de reforma para o Collegio de S. Joaquim, e occupa-se, dizem, de outros trabalhos relativos ao ensino publico, que talvez brevemente se publiquem.

A Sociedade Economica faz rapidos progressos pela boa administração dos seus fundos. Além da utilidade particular, que daqui resulta á cada hum dos associados, não he de pouca consideração a certeza de que por ella se põe em giro activo as economias dos Empregados e Jornaleiros, salvando-se assim da estagnação em que ficavão sem producção alguma. Este augmento de vida applicado ás transações Commerciaes, tambem offerece a vantagem de interessar na boa ordem e segurança publica huma grande parte dos nossos Concidadãos; de certo os que nessa Caixa vão depositar o seu dinheiro, fructo dos seus suores, e da suas economias, não podem querer motins e rusgas, de que só lhes resultão diminuição de lucros, e talvez perda dos seus capitaes.

A Sociedade *Philomatica*, que acaba de instalar-se, e cujos Estatutos ha pouco se publicarão, promette vantagens sociaes, que nos serão de honra. Ella forma hum fóco de muitas luzes em beneficio de toda a Nação, reunindo em centro commum as que se achão derramadas por todo o Imperio; e não só desta arte chamará em auxilio da nossa industria os sabios de todo o mundo, para que com suas luminosas descobertas enriqueção o thesouro dos nossos conhecimentos, como tambem por meio das suas publicações periodicas, ou pelo ensino publico de doctrinas convenientes á massa do Povo, fará chegar a instrucção á aquelles que devem ser illustrados para que melhor desempenhem os seus deveres como Cidadãos livres. Nem se diga que tão lisongeiras esperanças morrerão em projecto; o zelo dos que compõe esta Sociedade *Philomatica* assegura-nos, que levarão á effeito, e com

a possivel brevidade, as obrigações de seus Estatutos; e quando á gloria de servir á Patria, accresce a da consideração Nacional pelo merito da Subedoria, a emulação accorda sacudindo o pezo da indolencia, e acelera a marcha dos conhecimentos uteis, vencendo as maiores difficuldades, que de ordinario se encontrão.

Parece-nos todavia que as Sociedades *Promotora da Industria*, *de Medecina*, e *de Instrução Elementar* ganharião mais vitalidade reunindo-se á *Philomatica*, e augmentando o numero das classes, em que se acha dividida.

Devemos tambem mencionar neste lugar huma Sociedade, de diversa natureza sim, mas de grande utilidade ao Publico; fallamos desses 40 Cidadãos que se ajuntarão para manutenção de huma Folha, que apparece tres vezes na semana, e cuja colloboração se reparte por aquelles dos Socios, que podem consagrar as suas pennas á instrucção dos seus Concidadãos. A *Verdade*, que já em alguns Ns decente e ajuizadamente escriptos, tem apparecido, não precisa de ser recommendada aos Leitores por quem talvez seja taxado de parcialidade, pela simpathia que existe entre os Escriptores Moderados. Os que lecem esse novo Periodico, orgão de huma Associação, cujo unico interesse está na sustentação da boa Ordem, e na propagação de bons principios, confessarão, com nosco que elle desempenha o seu titulo, honra os seus Auctores, e serve dignamente á Causa da Nossa Liberdade e Independencia.

Faltariamos ao nosso proposito esboçando assim o desenvolvimento do espirito da associação no Rio de Janeiro [guardando para depois hum igual quadro sobre Minas Geraes,] se não accrescentassemos algumas reflexões sobre a estupenda, inesperada, e não sabemos que mais, *Sociedade Conservadora da Constituição e do Imperador*. Os quatros alegres não dispensão os golpes de sombra, porque elles fazem resaltar a viveza das suas tintas, e a expressão dos objectos pintados. Não se indignem por tanto os Leitores vendo-nos aggregar á lista das Sociedades uteis, essa, que apezar da innocencia dos seus Estatutos, accende contra si o zelo patriotico dos Brasileiros honrados, quando interpretão os seus fins pelas revoltosas doctrinas do seu detestavel Periodico, o *Caramurú*: He bastante para conhecermos a conta, em que a devemos ter, o geral rebate que deu aos espiritos verdadeiramente Brasileiros, o primeiro Numero do *Caramurú*, isto he, desse Portuguez, que escapando da horrivel tempestade, em que tantos naufragarão, e sendo bem acolhido pelos Indigenas, que lhe derão vida e consideração, regressou á Patria passados alguns tempos, e dali veio para ser o instrumento da oppressão dos seus bemfeitores, ajudando os seus patricios á encadear em terrivel escravidão os Brasileiros Independentes e Livres. As doctrinas já publicadas no *Caramurú* obrigão-nos á estas recordações historicas, que explicão a razão do titulo de tão perigoso Periodico.

Bem quizeramos achar huma só face por onde pudessemos desvanecer as suspeitas, que cada vez mais se fortificão em nosso espirito pela leitura do *Caramurú*; mas tal he o resultado, que nos dá a confrontação das suas doctrinas, com alguns principios do Sr. *Luiz Augusto May*, primeiro que encetou pela carreira de impossivel restauração, que não podemos livrar-nos de dar aos Leitores, em quadro abreviado, a razão de lhes a conselharmos vigorosa e patriotica opposição á projectos, que ameação a Nossa Liberdade e Independencia.

Lembremo-nos que a *Malagueta* pretendeo mostrar, que nem o ex-Imperador podia abdicar, nem a Assembléa aceitar a abdicação, entendendo extravagantemente o Artigo da Constituição em que se diz — o *Sr. D. Pedro governará sempre no Brasil*; — por pouco que não firma neste mesmo principio a sua immortalidade, annullando-lhe a morte quando venha á succeder, assim como tentou annular o acto de abdicação pela força da palavra *sempre*. Ora, o *Caramurú* quer que se conserve a Constituição, e o Imperador, e não diz se he o Sr. D. Pedro II., logo está nos sentimentos do Sr. *May*, e por isso na indignação de todos os bons Brasileiros. Não diz que he o Sr. D. Pedro II.; e apezar deste seu mysterioso silencio, percebe-se o motivo desse segredo, porque não cessa de fazer grandes elogios ao ex-Imperador, sendo nisso ajudado pelo inepto *Carijó*, e concitando os animos de alguns descontentes, que chama *compromettidos pela Revolução de Abril*; logo claro fica, que elle só procura restabelecer as cousas em seu primeiro estado, porque he esse o meio unico, que fará contentes os *compromettidos*, cuja causa com suspeitoso calor advoga, querendo que os Empregos só por elles se repartão, que o Governo se não regule pela opinião da Nação bem pronunciada contra esses chamados *compromettidos*; antes que em tudo lhes obedeça, despertando hum descontentamento de parte dos Brasileiros zelosos da sua Liberdade e Independencia, que são em numero muitas vezes superior ao dos *compromettidos*, ou discipulos do Sr. *May*.

Reservamos para outros Numeros a continuação das reflexões, a que nos leva a leitura dos primeiros Numeros do *Caramurú*; as suas doctrinas estão tão gravidas de perigos e sementes de guerra civil, que não cessaremos de as explicar aos Leitores em todo o seu horror, para que conheção que esse terceiro infernal partido á nada menos tende do que á roubarmos a Liberdade e a Independencia; e se fassemos á argumentar com o mais que se conta dessa Sociedade Conservadora, que o *Caramurú* fez patente bem á tempo de ser prefigada pela execração publica, verião os nossos descuidados ou illudidos Concidadãos, que a desmarcada ambição de meia duzia de Sicophantas carregou huma mina, que esteve á ponto de fazer terrivel explosão; mas porque ainda se não acha despejada, convém que não percamos de vista os artilheiros do *Caramurú* ou da *restauração*. Em quanto houverem inimigos em campo, não devemos encostar as armas; *vigilancia*, *energia*, e *perfeita reunião*, porque ha quem attente contra a nossa Liberdade e Independencia. A *Malagueta*, o *Carijó*, e o *Caramurú*, dizem mais, do que o que nos he preciso saber em tal caso.

A.

RIO DE JANEIRO NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 60 Quarta feira 14 de Março de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
Persio.

Rio de Janeiro, na Typographia Nacional. 1832.

Artigos de Officio.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

7 de Fevereiro.

Portaria para que o Conselho da Fazenda remeta á Junta de Fazenda do Maranhão os esclarecimentos de que em Officio N. 16, de 11 de Maio ultimo diz carecer para a execução da Provisão do Thesouro de 13 de Dezembro de 1830, que mandou fazer effectiva a arrecadação das rendas destinadas á dotação da Caixa da Amortisação pela Lei de 15 de Novembro de 1827.

— Officio ao Presidente da Provincia da Bahia, em que, na conformidade da deliberação tomada em Sessão do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, se lhe determina que faça dar prompto cumprimento á dita Provisão expedida á respectiva Junta da Fazenda.

Similhantes aos Presidentes das Provincias do Espirito Santo, Alagoas, Pernambuco, Parahiba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauhi, Pará, Sergipe, S. Paulo, Matto Grosso, e Rio Grande do Sul; e não se expedirão aos de Goyaz, e Santa Catharina, por haverem respondido nada terem a pagar de ditos Direitos ou Rendas, quando se lhes expedio a citada Provisão.

— Dito remettendo ao Presidente de Pernambuco acompanhado da informação da respectiva Junta de Fazenda, o requerimento de José da Silva Braga, Conferente da Porta do Trapiche d'Alfandega da mesma Provincia, que pede a serventia vitalicia do dito Emprego, por competir ao dito Presidente em Conselho o seu deferimento na conformidade da Lei de 14 de Junho de 1821.

— Dito communicando ao dito Presidente, que em Sessão do Tribunal do Thesouro Publico Nacional foi deliberado, á vista do Officio da respectiva Junta da Fazenda N. 70, de 28 de Novembro ultimo, acompanhado da copia das dividas passivas inscriptas na dita Provincia até 5 do mesmo mez, que se faça os pagamentos em conformidade da Lei, para cujo fim se hão de enviar as Apolices.

— Dito para que, na conformidade da deliberação tomada em dito Tribunal, o Presidente da Bahia expeça as necessarias ordens para que Francisco Xavier de Barros Galvão, seja pago da pensão de 50$000 rs. mensaes, que lhe foi concedida por Decreto de 17 de Dezembro de 1827, e approvada pela Resolução da Assembléa Geral mandada executar por Decreto de 14 de Outubro ultimo incluso por copia.

Ministerio da Justiça.

— Constando ao Governo, que Gaspar Antonio da Costa Leal, e outros, forão sentenciados pelo Juiz de Paz de S. José, em consequencia do tumulto, assuada, e ajuntamento, que tão escandalosamente praticarão contra Luiz Antonio da Silva Barata; e que appellando para a Junta de Paz, forão por ella absolvidos, e mandada executar a Sentença por V. S., sem que fizesse reenviar os Autos para o Juiz de Paz, como tem sido costume, para ali se mandar executar; compre que remetta á esta Secretaria d'Estado copia da Sentença absolutoria, e que dê a razão porque, afastando-se da pratica e costume de reenviar os Autos para ser executada a Sentença da Junta pelo Juiz de Paz, se arrogou o direito de a fazer executar.

Deos Guarde a V. S. Paço em 7 de Março de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. José Maria Monteiro de Barros.

Ministerio da Marinha.

— A Regencia, em Nome do Imperador Manda remetter á Vm. com a copia inclusa do Officio, que me dirigio o Presidente da Provincia do Maranhão, o Conselho de Investigação, á que ali se procedera, por motivo de huma tentativa para revolta entre os Soldados desse Corpo, que se achavão destacados á bordo da Corveta — Regeneração —, a fim de servir de materia ao Conselho de Guerra, a que devem responder os culpados, seis dos quaes o mesmo Presidente remettera para esta Corte, como consta do citado

Officio, e se tem mandado recolher para bordo das Charruas — Jurujuba, e Animo Grande. —

Deos Guarde a Vm. Paço 29 de Fevereiro de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Joaquim Francisco das Chagas Catete.

— Inteirado do que Vm. expoz em seu Officio de hontem, á cerca do Brigue Escuna — Emprehendedor —; tenho de significar-lhe, que visto não ter alguem licitado sobre o mesmo Brigue Escuna, em razão de se julgar excessiva a sua avaliação, poderá proceder-se á huma nova, á fim de verificar-se a arrematação de similhante Embarcação, como já se ordenara em Aviso de 19 de Janeiro ultimo

Deos Guarde a Vm. Paço em 1.º de Março de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. João José Dias Camargo.

ARTIGOS NAÕ OFFICIAES.

EDITAL.

Antero José Ferreira de Brito, Brigadeiro do Exercito, e Commandante das Armas da Corte e Provincia &ct.

Tendo-se de arrematar em Hasta Publica os medicamentos para os Hospitaes Regimentaes, na conformidade do Artigo 22 do Regulamento dos mesmos Hospitaes, que baixou com o Decreto de 17 de Fevereiro deste anno, e devendo ter lugar a dita arrematação no Quartel General do Commando das Armas, ás 10 horas do dia 21 do mez que corre; assim o faço publico pelo presente Edital, que será afixado nos lugares do costumes, e inserido nos Diarios desta Corte.

Quartel General no Campo da Honra em 12 de Março de 1832. — Assignado. — Antero José Ferreira de Brito.

Está Conforme. — Francisco de Paula Souza Motta, Secretario do Commando das Armas.

— Pedem-nos a publicação do seguinte Acordão do Supremo Tribunal de Justiça.

Vistos, e relatados estes Autos de Revista Crime, interposta do Juiz de Paz da Villa de Vallença, recorrente João Baptista Reis Motta, recorrida a Justiça, denegão a Revista por não ser ultima Instancia a Sentença do Juiz de Paz, e não estar preenchido o disposto no art. 13 da Lei de 15 de Outubro de 1827.

Rio, 7 de Fevereiro de 1832. — Visconde de Congonhas do Campo, Presidente — Machado de Miranda — Fragoso — Cirne — Petra — Queiroz — Miranda — Doutor Figueiredo — Duque Estrada — Albuquerque — Aragão — Veiga, vencido — Cruz, vencido.

Falla que o Illustre Commandante do Batalhão das Guardas Nacionaes da Freguezia de S. José, o Sr. José Antonio Pinheiro, dirigio aos honrados Cidadãos do seu Corpo, no dia 11 do corrente, achando-se reunido para fazer exercicio.

Meus Camaradas — A Nação nos armou para defender seus Direitos, e manter a Ordem Publica: esta achava-se quasi restabelecida, e he ao vosso Patriotismo que os Fluminenses devem o socego, e tranquillidade, que as nossas familias principiavão á gosar, e apar della a segurança dos nossos bens. As terriveis rivalidades entre Brasileiros natos, e adoptivos, já mal se percebião; estas distinções odiosas, suscitadas pelo genio do mal, e oppostas á letra da Constituição, parecião desvanecer-se. Mas, eis que á poucos dias apparece hum partido desorganisador, que attentando contra o Governo actual, e a mesma Constituição, a quem dizem defender, para se dár importancia, e progredir em seus criminosos planos, tem espalhado boatos, que compromettem a honra da briosa e leal Guarda Nacional, asseverando, que huma parte della se acha disposta á bandear-se com aquella facção. Infames, que para os seus sinistros fins, assim pretendem deprimir a vossa honra! Mas debalde; a vossa conducta os desmente, e na exacta observancia dos vossos deveres tendes dado irrefragaveis provas do acrisolado patriotismo, que vos anima, e da firme adhesão ao sagrado systema que nos rege. Com tudo devo lembrar-vos, que vos acauteleis de qualquer tentativa, com que esses disfarçados inimigos da nossa Patria vos pretendão illudir, para melhor a poderem trahir. Eia pois, meus Camaradas, sejamos fieis aos nossos juramentos: obediencia ás Leis, respeito ás auctoridades seja a devisa do nosso bravo, e brioso Batalhão.

S. João d'El-Rei.

Como as folhas rasgentas pulverisão as Guardas Nacionaes, o unico, e verdadeiro apoio de hum Governo livre; empenhando-se á que se recrute para a primeira linha, com o falso pretexto, que se não deve sobrecarregar aos homens industriosos, e empregados na agricultura: justo he, que esclareçamos este assumpto, para que os nossos Concidadãos se não deixem levar de falsos principios, e se não fação os caudilhos de huma facção, que acobertando os seus planos, continuamente invoca o venerando nome de Patria, e Liberdade; para com mais facilidade nos illudir. Sem querermos tirar do proprio fundo idéas, que comprovem á inutilidade e desavantagem do Governo Militar, nos serviremos dos pensamentos do auctor do Systema Social, que não escrevendo para o Brasil, ou outro qualquer Governo, não póde ser taxado de parcial.

Vejamos o que elle diz sobre o Governo Militar. "O Governo dispotico, sendo o resultado da força, só se sustenta pela força; fundando-se sobre a injustiça, apoia-se sobre as injustiças; e firmando se sobre a mentira, esforça-se á perpetuar a ignorancia, o prejuizo, e o reinado da illusão.

As Nações subjugadas pelo poder arbitrario, são regidas, como hum paiz inimigo.

Subditos opprimidos são vexados por exercitos permanentes, que com o pretexto de defendel-os dos inimigos externos, os entregão, sem defesa, aos inimigos internos.

Os Povos, amigos da Liberdade, tem sempre considerado os exercitos numerosos, e mercenarios, incompativeis com os direitos do Cidadão. As Nações antigas erão mais livres; porque entr'ellas cada Cidadão era hum soldado, e cada hum trazia comsigo a arma, que lhe assiançava a sua liberdade. Em todos os Paizes, os homens de guerra, não pertencem mais a

Nação; elles são dos chefes á quem jurão ser fieis; nada têm de commum com a sociedade; e estão prompt os á descarregar-lhe o golpe, se seu Senhor, assim lhes ordenar. Por toda parte o guerreiro mercenario, não conhece nexos, se não os que o prendem á seu Senhor; a maneira das hervas parasitas, só se liga á Patria, para chupar o seu suco nutrictivo. Mas, he desgraça, que assim mesmo se persuada ser o defensor da Patria, quando não he mais que o instrumento fatal, de que se serve o inimigo interno.

O despota encara o Soldado mercenario, como proprio á coadjuvar suas pretenções; como feito para executar seus planos, seja embora contra seus Subditos, ou os do Principe inimigo. Nutrido com os principios de huma obediencia servil; acostumado por habito á huma disciplina rigorosa, que lhe véda reflectir sobre as ordens, que recebe, o Soldado mercenario, ordinariamente, he hum escravo, que não o duvida ser, embora sacrifique a liberdade de seus Concidadãos.

Os prejuizos tem, por tal maneira, offuscado os espiritos; o exemplo tem tal poderio sobre o homem, que as idéas maravilhosas, que tem formado da grandeza, e magestade divina dos Reis, lhe fazem desapparecer as noções de Patria, da Sociedade, e da verdadeira Gloria. A exemplo do selvagem, a força parece-lhe a qualidade mais digna de estima, e consideração. Entre as Nações modernas, que, por seu interesse, deverião ser mais pacificas, he mais acertado alligar a idéa de honra á qualidades mais pacificas, e vantajosas á sociedade, cujas necessidades tem assas variado. He bello, se nos diz, morrer pela Patria. Mas não he morrer pela Patria, derramar o sangue pelo seu oppressor, conduzindo seus Concidadãos á carnagem por vis interesses, estranhos á Patria. Nada ha mais baixo, cobarde, e infame, do que sacrificar-se á vaidade desprezivel de hum tyranno deshumano, á quem a Nação serve de escabéllo para abusar do poder, que lhe foi confiado.

O soldado mercenario, em todo o Paiz, he hum selvagem irreflectido, que vende sua liberdade ao despota á troco da desordem, e da licença, que se lhe permitte. Por toda a parte elle he hum automato, hum escravo, e o inimigo da liberdade de seus Concidadãos, o que serviria á outro qualquer de eterno opprobrio. Costumado á ferros, enfurece-se quando os outros pretendem á liberdade. He escravisando todas as classes do estado, que elle, se persuade justificar sua abjecta dependencia, e servelismo. Huma politica acertada exigiria, que durante a paz, se occupasse o Militar em negocios mais uteis; assim o Estado melhoraria dos males, que lhe causa sempre a guerra. As mãos victoriosas dos Romanos não desprezavão os trabalhos publicos ainda mesmo nos Paizes, que seu valor tinha subjugado: legiões triunfantes não se envergonhavão de servir-se da enchada, e do machado: a paz não os submergia em huma ociosidade prejudicial: elles abrião estradas publicas, agricultavão terras incultas, cavavão aqueductos, e rompião canaes. Por esta politica sabia, o soldado, sempre activo se endurecia pelo trabalho; evitava os vicios que produz a preguiça; tornava mais florescentes as Provincias conquistadas; e ao menos durante a paz tornava-se hum membro util ao Estado.

Em fim para se achar o problema de tender o povo, e seu Chefe o mais desgraçado possivel estabeleceremos estas idéas em epilogo. Confiai a auctoridade absoluta á hum homem sem luzes, e tomai cautellas, para que se não esclareça; tornai essa auctoridade permanente: dai-lhe em appoio exercitos numerosos; permitti-lhe opprimir seus subditos, sem jámais attender seus prantos; e o problema se achará completamente resolvido. 120

(Do Astro de Minas.)

Lemos hum pequeno Folheto, traduzido, e ha poucos dias impresso na Typographia do Sr. *E. Seignot Plancher*, com o titulo de — *Quadro das ultimas Revoluções do Brasil*, — e nos pareceu digno da consideração publica. *Auguste de St. Hilaire*, seu Auctor, he bem conhecido já no Brasil pelos seus trabalhos scientificos, e pela sua probidade; elle deu provas destas suas excellentes qualidades no espasso de 7 annos em que esteve com nosco viajando pelas Provincias do Brasil. O amor, que lhe merecera este paiz, apparece em quasi toda a sua obra, publicada em Pariz com o titulo de — *Viagem ás Provincias do Rio de Janeiro, e Minas Geraes*, — que hoje anda entre as mãos dos Brasileiros Litteratos. Com tantos titulos *Mr. de St. Hilaire* recommenda-se-nos como hum amigo sabio, e sincero, escrevendo sobre os nossos negocios, e offerecendo-nos alguns conselhos, que não convém despresar em nossas actuaes circunstancias.

Elle divide o seu opusculo em dous Artigos; no primeiro trata da nossa Revolução e suas causas, com mais tino do que outros Escriptores o tem feito; no segundo apresenta luminosas reflexões sobre o *Systema Federal*, desenvolvendo, com admiravel precisão Logica, conhecimentos Politicos, e historicos, que fazem tão distincto no mundo Litterario hum Sabio já muito celebre nas Sciencias Naturaes. Os Leitores ajuizarão do merito desta obra, lendo-a, e meditando-a. Ella póde ser bem comprehendida em pouco tempo, porque o seu Auctor, talvez para interessar maior numero de Leitores, reduzio as suas idéas á quadro abreviado, sem que a concisão prejudique á clareza da sua doctrina, ou ao nêrvo dos seus argumentos, ou mesmo á amenidade de hum escripto, que deleita ao mesmo passo que instrue.

Transcreveremos os seguintes paragraphos com que *Mr. de St. Hilaire* termina o seu primeiro Artigo.

— Quanto ao Brasil, os seus destinos repousão hoje sobre a cabeça de hum Menino. He este Menino que ainda une as Provincias deste vasto Imperio; e só a sua existencia oppõe huma barreira aos ambiciosos, que se levantão de todas as partes com huma igual mediocridade, e pretenções igualmente gigantescas. Hum Europeo não reinará jámais na America, mas este he Brasileiro; o brilhante Ceo azulado dos tropicos ferio as suas primeiras vistas. Foi á sombra dos matos virgens que forão dirigidos os seus primeiros passos; elle não terá de suspirar nem pelos palacios de Lisboa, nem pelos fructos saborosos do Douro.

Nascido na America, não partilhará nenhum dos prejuizos dos Europeos contra a sua bella Patria; e terá todos os prejuizos dos Brasileiros contra a Europa: tal he a Lei commum....

Só, no meio dos Brasileiros, este Menino liga o presente ao passado; e todo dedicado aos interesses da sua Patria, poderá algum dia formar huma feliz união entre ella, e todo o novo Mundo. Reunão-se pois em torno deste Menino precioso, todos os Brasileiros honrados, que dão algum valor ao nome de Patria, os que amão sinceramente a liberdade, e não a querem ver roubada por huma multidão de tyrannos cupidos e abjectos.

Mas, perguntar-se-ha talvez, se os habitantes do Brasil se deixarem seduzir por declamações de ambiciosos hypocritas: se removerem o Principe nascido no meio delles, o que acontecerá? Nós vivemos muitos annos entre os Brasileiros; os laços da sympathia e do reconhecimento nos ligão á elles; amámos o Brasil como se fosse nossa Patria: não se exija de nós que procuremos penetrar hum futuro que se nos apresenta debaixo das mais feias cores.... Não foi só o Brasil que habitámos: corremos tambem as margens do Rio da Prata, e do Uruguay. Era antigamente hum dos mais bellos paizes da America meridional: os seus habitantes quizerão *federar se*, e começarão por desunir-se; cada Villa, cada Aldêa quiz ter a sua *Patria á parte*; ignobeis chefes armarão-se de todos os lados; a população foi dispersada, ou aniquilada, e as estancias destroidas: extensões de terrenos, que formarião quasi Provincias, não offerecem hoje aos olhos do triste viajante senão cardos; e onde pastavão innumeraveis animaes, não se vê senão multidões de cães chimarrões, de cerros, abestruzes, e ferozes tigres.

A morte de Cesar, Tragedia de Voltaire, Vertida verso a verso pelo Auctor de Ermenonville, ou o Tumulo de Rousseau.

Sahirá á luz logo que se preencha numero sufficiente de Subscriptores: a edição será em papel, e caracteres como os do annuncio já publicado. Subscreve-se em casa do Senhor R. Ogier, Rua da Cadeia N. 142, a 1:000 cada exemplar pagos ao subscrever; e vender-se-ha a 1:500 para os não Subscriptores. O Sr. Ogier se responsabilisa juntamente com o traductor pela edição, ou pelo valor da Subscripção.

Acto II. — Sc. III.

Bruto, Cassio.

Cassio.

Bruto, pela vez ultima te abraço.
Morro para não ver as leis violadas.
Obter perdão de Cesar não espero:
Elle sabe dos planos, que traçámos.
Nossa alma incorruptivel o amedronta
Em nós perder vai ultimos Romanos.
Adeos, amigos; expirou a Patria:
A honra, as leis, e Roma se sumirão;
Do mundo, e d'ella em fim Cesar triumpha:
Nossos avós para elle conquistarão;
Os despojos dos reis, do mundo o imperio,
Seiscentos annos de armas, e virtudes,
Cesar vai usurpa-los com os fructos,
Que brotarão seis seculos de gloria.
E tu, oh Bruto, servirás tyrannos?
Morreu a liberdade.

Lara, Poema de Lord Byron, Vertido verso a verso pelo Auctor de Ermenonville, ou o Tumulo de Rousseau.

O nome só do illustre *Byron*, reputado entre as Nações da Europa pelo genio mais sublime em poesia no seculo 19, faz esperar ao traductor o benigno acolhimento do publico. Sahirá á luz depois de preenchido o numero sufficiente de subscriptores, e em papel, e caracteres como os do annuncio já publicados. Subscreve-se em casa do Sr. R. Ogier rua da Cadeia N. 142 a 2:000 rs. cada exemplar, pagos ao subscrever. O Sr. Ogier se responsabilisa juntamente com o traductor pela edição, ou pelo valor da subscripção.

Era noite; as estrellas fulgurantes
Puros cristaes do rio marchetavão:
Serenas mal se veem descer as aguas,
Mansas voão porém como a ventura;
Reverberando magicas de longe
Os lumes importunes do firmamento:
Bellas arvores ornão suas margens,
E flores, que as abelhas convidavão;
Taes Diana em grinaldas punha joven,
Taes a amor offertára a innocencia.
As ondas fazem leito em torcicollos,
Como a serpente, lubricos, brilhantes.
O ar, e terra estão em tal socego
Que nem mesmo hum phantasma amedrontára
Porque não pode o mal achar deleite
Em vagar n'uma scena e noite destas!
São para o bem sómente estes momentos:
Lara o pensa; parado está não longe,
Mas em silencio vai para o castello:
Não pode mais sua alma ver tal scena:
Ella o faz recordar de antigos dias,
De Ceos mais puros, luas mais brilhantes,
De noites mais serenas, peitos que hoje —
Não — não — podem procellas fulminallo,
Novas — mortaes — mas huma noite destas
Zomba de hum coração como o de Lara.
Lara. Cant. I. Estancia X.

AVISOS.

Leilão que fazem Samuel Phillips & Comp.ª, Sabbado 17 do corrente mez de Março, pelas 11 horas da manhã, nas cocheiras da Cidade ao pé da Praia aonde se guardavão as carruagens do Ex-Imperador; a saber: 2 carruagens de almofada, 2 ditas de portas, 2 sejes, 3 carrinhos com cortinas, de 4 rodas, 1 dito pequeno sem cabeça, 1 jogo de carrinho, 3 caixas de sejes, 1 dita de carruagem. Em os dias 2.ª e 4.ª feira desta semana, das nove horas da manhã por diante estarão as ditas cocheiras abertas para se ver, e no dito dia Sabbado se fará o leilão cujas sejes forão do Ex-Imperador.

A viuva de Manoel Francisco de Oliveira tendo inesperadamente requerido á Junta do Commercio a liquidação da casa de seu fallecido Marido, por via do Juiz dos Orfãos, os Administradores dão esta noticia aos mais credores.

RIO DE JANEIRO NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N. ° 61 Quinta feira 15 de Março de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

7 de Fevereiro.

OFficio participando ao Juiz de Fóra pela Lei, da Villa de Campos, que em Sessão do dito Tribunal foi deliberado que se lhe respondesse, que a Letra de que trata o seu Officio de 12 de Dezembro antecedente, na importancia de 2:135U980 rs. sacada por José Francisco da Cruz em 26 de Janeiro de 1830, sobre Bernardo Rodrigues de Faria, desta Corte, á favor do Thesoureiro Mór do Thesouro Nacional, não foi cobrada por estar em identico caso do objecto de que faz menção a Provisão de copia inclusa, expedida á Junta de Fazenda do Espirito Santo, em data de 14 de Junho de 1830.

— Dito respondendo ao Officio do Ministro dos Negocios Estrangeiros, de 31 de Janeiro ultimo, que, havendo o ex-Guarda Livros da extincta Caixa de Londres dirigido ao Excel. Presidente do Thesouro Publico Nacional duas Cartas quasi identicas á de que o mesmo Ministro enviou copia, e que ora se lhe remette, ameaçando demais o Governo de Sua Magestade o Imperador com sequestro no páo Brasil existente em Inglaterra de conta do mesmo Governo para pagamento dos ordenados, e gratificações á que diz ter direito, pelo Thesouro se expedio ao Encarregado de Negocios deste Imperio, na Corte de Londres, o Officio incluso por copia, devendo remetter-se-lhe pelo proximo Paquete tudo quanto conste no Thesouro á respeito dos ajustes feitos com o dito Crowgey.

— Portaria declarando ao Administrador de Diversas Rendas Nacionaes que, visto ter Antonio Fernandes Pereira apresentado certidões passadas pelos Tabelliães desta Corte, em que mostra que nas respectivas notas se não lavrára a Antonio José Teixeira, mas a Antonio Dias Teixeira, escriptura de venda de 5 braças de terreno que o dito Pereira alienou, o mesmo Administrador deverá mandar pôr as precisas notas, tanto no documento, que se lhe deu de ter pago a Siza, como á margem do respectivo Livro de Receita.

— Aviso para que, na conformidade da deliberação tomada em Sessão do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, e resposta do Conselheiro Procurador da Fazenda, Fiscal, o Desembargador Juiz dos Feitos da Fazenda, com a maior urgencia proceda ao exame do Edificio, que servio para as Sessões da Camara dos Srs. Senadores, como requer a Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional, a fim de se estabelecer a Casa de Correcção.

8 de Fevereiro.

— Portaria para que o Thesoureiro Geral dos ordenados, Juros, e Pensões, pague aos Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios do Imperio, Justiça, Marinha, e Guerra, os ordenados respectivos ao terceiro quartel do corrente anno financeiro, e continue o mesmo pagamento no quarto trimestre do dito anno.

— Dita para que no Thesouro Nacional se pague ao Monarchor Inspector da Colonisação Estrangeira 611U390 rs. provenientes do que adiantou para pagamento dos Militares, que derão baixa dos Corpos Estrangeiros, e estrevão na Armação desde 12 de Maio até 20 de Junho do anno proximo passado, em que embarcarão para Pernambuco, conforme o Aviso da Secretaria do Imperio, de 11 de Agosto de 1831, não obstante a Portaria de 19 do mesmo mez e anno.

— Dita para que o Provedor interino da Casa da Moeda mande cunhar 100 barris de chapinhas de cobre, visto acharem-se concluidas as outras porções que se mandarão cunhar.

— Officio em que, na conformidade da deliberação tomada em Sessão do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, se responde aos Officios do Presidente, e da Junta da Fazenda do Maranhão N. 8 e 30, de 31 de Agosto, e 31 de Outubro ultimo, que o Thesoureiro fica inteirado das razões, que obstarão á que se fizessem as remessas para pagamento da divida ex-

terna, recommendando-se porém ao mesmo Presidente toda a vigilancia e zelo na arrecadação das Rendas para continuar nas ditas remessas como está ordenado.

9 de Fevereiro.

— Portaria para que o Thesoureiro Geral interino dos Ordenados, Juros, e Pensões, fique na intelligencia de que na falta das certidões de idade exigidas pela Portaria de 6 do corrente, e que á algumas pessoas será difficultoso apresentar, deverá admittir justificações ou outros quaesquer documentos, com que satisfação aquelle dever.

Expedirão-se nesta sentido Officios ao Ministro do Imperio, e Marinha.

— Dita para que no Thesouro Nacional se pague á Gabriel Ferreira da Cruz 6:666U666 rs. da 3.ª parte de 20:000U000 rs. porque se obrigou á construir a barca sobre a qual se deverá assentar a machina d'excavação de Portos e Ancoradouros, conforme a segunda condição do respectivo contracto constante do Termo lançado a fl. 23 v. do Livro competente.

— Officio ao Secretario da Camara dos Srs. Senadores para que faça remover os moveis, e mais objectos existentes no Edificio que servio para as Sessões da dita Camara, á fim de que o mesmo Edificio, seja entregue á Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional, para se estabelecer a Casa de Correcção.

— Dito communicando ao Presidente de Minas Geraes, que em Sessão do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, á vista da representação do Thesoureiro dos Novos e velhos Direitos nesta Corte, se deliberou que o dito Presidente mande proceder á arrecadação de 4:008U045 réis que deve de ditos Direitos a Congregação de S. Vicente de Paulo, visto estar finalisado o praso, que lhe fora concedido para esse fim como Donativo da Doação Regia, que lhe foi feita de casas, Igreja, terras, e mais pertences, que deixou o irmão Lourenço, na Serra do Caraça.

Ministerio da Justiça.

— A Regencia, em Nome do Imperador, á Quem foi presente o Officio de Vm. de 22 do mez passado, Manda responder-lhe, que certo o Governo do seu zelo e actividade, espera, que Vm. fará destruir o Quilombo no mesmo Officio mencionado; e que, quanto ás despezas feitas com a destruição do outro, e de qualquer novo que appareça, se as partes interessadas não quizerem pagar, remetta Vm. os escravos ao Intendente Geral da Policia, e a conta das despezas, que serão immediatamente pagas. Quanto porém á resposta sobre a queixa, que contra Vm. fez Lourenço Antonio Ferreira, o Governo igualmente espera, que com a possivel brevidade Vm. a dará, na qual se attenderá á justiça de quem a tiver.

Deos Guarde a Vm. Paço em 8 de Março de 1832 — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Juiz de Paz da Freguezia das Neves, Termo da Villa de Macahe.

Ministerio da Guerra.

Tendo já sido reduzidas á effeito alguma das providencias communicadas á V. S. em Aviso de 23 de Dezembro do anno proximo passado, respectivamente ao desarmamento total, ou parcial das Fortificações annexas á esta Capital; e não convindo depois da reducção, que se tem operado no material, que continuem, como até agora, tantos Empregados, cuja administração se torna nas presentes circunstancias inteiramente inutil; a Regencia, em Nome do Imperador, auctorisada pelo Artigo 17 da Lei de 15 de Novembro do anno proximo findo, Determina, que sejão desde já supprimidos: 1.º o Commandante das Baterias da Praia Vermelha, e Almoxarife; — 2.º o Commandante do Forte da Boa Viagem, e Almoxarife; — 3.º o Commandante do Forte de Caraguatá; — 4.º os Almoxarifes do Leme, Copacabana, e S. Clemente; — e 5.º ultimamente; o Commandante das Baterias do Pico, e Praia de Fora. O que tudo V. S. fará executar pontual e promptamente á bem do serviço Nacional: ficando na intelligencia de que, á proporção que se forem fazendo mais reducções, hirei communicando á V. S. as ordens que for recebendo da Regencia sobre suppressões de Empregados, para se hirem pondo em pratica, como cumpre.

Deos Guarde a V. S. Paço em 1 de Março de 1832. — Manoel da Fonseca Lima e Silva. — Sr. Antéro José Ferreira de Brito.

Ministerio da Marinha.

— Devendo os Estudos desta Academia começar de novo no dia 20 do corrente mez, segundo o novo plano, que se vai mandar pôr em execução; assim o participo a Vm. para seu devido conhecimento, e governo.

Deos Guarde a Vm. Paço em 9 de Março de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. José de Souza Corrêa.

— A Regencia, em Nome do Imperador, Manda remetter á V. S. com o incluso Officio do Inspector do Arsenal de Marinha, datado de hontem, as Partes, que o acompanhão, e se referem á falta de Serviço, e insubordinação, praticadas pelo Guardião do N. da Armada, José Francisco Primeiro, que servia de Mestre á bordo da Fragata — Principe Imperial — em desarmamento; á fim de se proceder em tal caso na conformidade da Lei; para o que nesta data se ordena, que pelo Quartel General da Marinha se nomeiem o Presidente, e Vogaes do Conselho de Guerra, em que o dito Guardião deve ser julgado, e á que servirão de materia os mencionados Officios, e Partes.

Deos Guarde á V. S. Paço em 9 de Março de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. José Maria Monteiro de Barros.

Pela Inspecção do Arsenal da Marinha faz-se publico, que á bordo da Náo — Pedro I.º —, que serve de Presiganga, se achão os seguintes escravos aprisionados na guerra do Sul, os quaes deverão ser reclamados por seus Senhores, dentro do praso de quinze dias, na conformidade de ordens superiores, sob pena de serem postos em liberdade:

José Benguella, escravo de Lourenço Fraga, Sumaca Palma, veio na Galera Franceza Coré, em 30 de Agosto de 1826.

Romão Benguella, escravo de F. Fraga do Rio Grande do Sul, foi prisioneiro no Bergantim Conceição, veio no Lúgar Principe Imperial, em 16 de Dezembro de 1828.

Caetano Ventura, escravo do dito, prisioneiro no dito Bergantim, como acima.

São Thiago, Monjollo, foi prisioneiro em huma Galera de negros novos, cujo nome ignora, veio na Bombardeira, em 19 de Outubro de 1828.

Jorge, Moçambique, escravo de Ignacio de tal, de Pernambuco, veio na Escuna Bella Maria, em 7 de Abril de 1829.

Arsenal da Marinha 13 de Março de 1832. — Francisco Bibiano de Castro, Capitão de Mar e Guerra Inspector.

Repartição do Supremo Tribunal de Justiça.

Sentença proferida pelo Supremo Tribunal de Justiça nos autos de Revista crime entre partes José Vás de Almeida, e Narciso Nunes Fajardo.

Vistos, expostos, e relatados os autos de Revista crime entre partes Recorrente José Vás de Almeida, e Recorrido Narciso Nunes Fajardo, negão a Revista por não haver nullidades, nem injustiça notoria na Setença recorrida, que absolveu o mesmo declarado recorrido da accusação contra elle intentada pelo recorrente, á quem condemnão nas custas, e os autos se remettão ao Juizo donde vierão.

Rio em 3 de Março de 1832. — Visconde de Congonhas do Campo, Presidente Machado de Miranda. — Fragoso. — Petra. — Queiroz. — Doutor Figueiredo. — Albuquerque. — Miranda. — Aragão. — Veiga. — Cirne. — Duque Estrada. — Cruz

Está conforme. — O Secretario, Lourenço José Ribeiro.

Sentença proferida pelo Supremo Tribunal de Justiça nos autos de Revista Crime entre partes Manoel Luiz da Veiga, e Bitchen.

Vistos, expostos, e relatados estes autos na forma da Lei, entre partes Recorrente Manoel Luiz da Veiga, e Recorrido Bitchen, denegão a Revista por não haver nas sentenças fl. e fl. nullidade manifesta, ou injustiça notoria, unicos casos, em que pela Lei de 18 de Setembro de 1828 se concede: não houve nullidade manifesta nas sentenças fl. e fl. por que ellas não forão proferidas contra algum dos casos expressos na Ord. L. 8.º T. 75 no pr. e T. 95 no pr.: não houve injustiça notoria, porque não forão proferidas contra alguma Lei. Por tanto denegão a Revista, e mandão, que os autos se remettão para o Juizo, onde forão sentenciados, condenão o Recorrente nas custas.

Rio em 9 de Março de 1832. — Visconde de Congonhas de Campo, Presidente, Fragoso, vencido. — Petra. — Albuquerque. — Queiroz. — Miranda. — Doutor Figueiredo. — Veiga, vencido. — Cirne. — Duque Estrada. — Aragão, vencido. — Cruz.

Está conforme. — O Secretario, Lourenço José Ribeiro.

Relação das Cautas Civeis julgadas á final no anno de 1831.

Escrivão Nepomuceno d'Assiz.

Acção de salario	1
Aggravos	32
Assignação de dez dias	5
Deposito	1
Despejo	6
Dia d'apparecer	4
Embargos	7
Ditos de 3.º	2
Execuções	32
Forçado	
Força Nova	1
Habilitação	1
Inventarios	17
Juramentos d'Almas	2
Justificações	3
Libellos	115
Abdicações	3
Notificações	20
Penhoras	5
Reducção de testamento	1
Revistas civeis	3
Sequestro	1
Sumarios	2

Crimes.

Juntas de Justiça	12
Libellos	3
Revistas	2

N. B. Ha huma causa cuja natureza se não acha precisamente marcada na relação do Escrivão.

Conclusas á final	53
No Supremo Tribunal [Revista]	16
Revistas civeis, e crimes concedidas no Supremo Tribunal, e que se achão conclusas á final na Casa da Supplicação	11
Total	368

José Paulo Figueiroa Nabuco Araujo.

ARTIGOS NAM OFFICIAES.

Se he verdade que os costumes dependem das leis, tambem he certo que estas igualmente dependem daquelles; e por isso o Legislador, que quizesse dár excellentes leis á hum povo, cujos costumes estivesse corrompidos, debalde o faria.

Estas considerações, que mais de huma vez tem occupado a nossa attenção, agora mais que nunca nos dispertão á vista do desgraçado estado, em que nos achamos collocados, já pelos vicios inherentes á hum governo absoluto, que por mais de tres seculos sofremos, já pelas fataes consequencias de hum certo espirito de desordem, que á maneira do contagio vai lavrando por todas as classes da Sociedade.

A religião, este firmissimo arrimo da moral, e consequentemente da felicidade presente e futura, apenas he lembrada á vista dos tempos consagrados ao divino culto; e ahi mesmo quantos desacatos se não commettem!!! Não fallaremos da moral, porque sendo a mesma religião reduzida á pratica, desprezada aquella, necessariamente deve ser desprezada esta: as leis são escandalosamente postergadas; a administração da

justiça, que quando boa tanto concorre para a felicidade e prosperidade de hum estado, não póde ser peor. Onde hiremos parar com tal estado de cousas!

Isto que levamos dito não são declamações vagas, nem desvarios de huma imaginação escaldada; são factos, que estão ao alcance de todos, e que a consciencia de cada hum não deixará de á cada passo apresental-os como abismos, em cujas entranhas seremos infalivelmente sepultados, se surdos, como até agora, aos brados da razão proseguirmos na mesma carreira que levamos.

De que servio que os nossos legisladores, para darem fim ao abominavel trafico dos desaventurados Africanos, promulgassem leis prohibindo sob rigorosas penas a sua importação, se ellas apenas poserão alguns embaraços á estes discolos traficantes de carne humana, por isso que ainda continuão com tão repugnante traficancia? Ora serão estas leis infringidas porque não achem os nossos capitalistas meios honestos de empregar com lucro os seus fundos? Julgamos que não, porque se ha paiz onde os capitaes possão melhor ser empregados, onde a industria tenha mais recursos, he o Brasil; e sómente, com pesar o dizemos, não falta mais alguma segurança acerca das nossas propriedades, que não podem estar mui seguras no estado de oscilação e incerteza em que estão as cousas, e as opiniões.

Se quereis, com vosco falla Capitalistas, empregar os vossos fundos em prol de vossos verdadeiros interesses, e dos da vossa patria, á quem tanto amor deveis, mandai vir dos paizes estrangeiros aquellas especies de animaes, que ou nos faltão, ou os temos imperfeitos; trabalhai por aclimatal-os, e promovei a sua propagação; mandai comprar maquinas, que poupem a mão d'obra, e facilitem o trabalho; cultivai estes fertilissimos campos, de que recolherreis abundosas colheitas; interessai a estrangeiros industriosos, que nos venhão ensinar as artes manufactureiras e fabriz, á fim de aproveitarmos as materias primas, com que a Natureza foi com nosco tão liberal: estas, e similhantes especulações, nenhuma odiosidade encerrão, não se oppõe á alguma lei.

E que diremos dos fabricantes de moeda falsa, desses réos de lesa Nação, por ignorancia, que usurpão hum direito soberano, que a Nação exclusivamente reservou para si, procedimento tanto mais audacioso, quanto as moedas sahidas das suas damnosas officinas vem com menos dous quartos do seu valor intrinseco, dando azo dest'arte ao estrangeiro, que sabe mui bem aproveitar-se das nossas calamidades, á introduzir nos nossos mercados huma especie de mercadoria, em que perdemos incomparavelmente mais de cincoenta por cento? Não he por ignorancia que tudo isto acontece, he antes por huma especie de perversidade filha dos nossos máos costumes, e dos nossos vicios, o que só huma boa educação, sustentada pela religião, poderia sanar.

Não são de menor monta os males provenientes do abuso, com que he administrada entre nós a justiça, em prova do qual appellamos para as repetidas queixas das pessoas prejudicadas por sentenças iniquas, dictadas humas pelo sordido interesse, outras pela paixão, e finalmente outras por huma desgraçada condescendencia, e todas em pura perda da moral, e dos verdadeiros interesses sociaes; e não nos devemos admirar que a classe dos nossos magistrados, a mais illustrada da sociedade, assim proceda (está sabido que salvamos as honrosas excepções) porque estando todo o corpo social infectado da contagião dos vicios, phenomeno seria escapar aquella do seu maligno toque.

Estamos convencidos, Brasileiros, que se ouvirdes contar a ventura de que gosão os felizes Americanos dos Estados Unidos do Norte, nenhum de vós deixará de querer disfructar igual na vossa Patria. Ora sabei que toda a felicidade daquelle povo, cujo governo parece a obra prima da moral, he unicamente devida á virtude; e se por ventura havejaes o seu estado; imitai-o nos seus costumes.

(Do Olindense.)

VARIEDADES.

Em hum estado, isto he em huma Sociedade, onde ha Leis, a liberdade não póde consistir, se não em se poder fazer o que se deve querer, e em não ser alguem constrangido á fazer o que não deve querer. He preciso entender bem o que he independencia, e o que he liberdade. A liberdade he direito de fazer tudo o que as Leis permittem; e se hum Cidadão podesse fazer o que ellas prohibem, cessaria a liberdade; porque os outros terião o mesmo poder.

AVISO.

O actual Administrador do Trapiche da Ordem tendo annunciado no Correio Mercantil de 24 de Fevereiro pp., e Jornal, que todos os Srs. donos, ou consignatarios de quaesquer generos que tenhão recolhido no mencionado Trapiche excepto Pipas de aguardente, e assucar em Sacos, houvessem de os vir tirar até o dia 10 do presente mez, como se findasse o dito praso sem que alguns Srs. apparecessem para tomar conta do que lhes pertence; o annunciante passa a requerer no Juizo competente para se pôr em hasta Publica, e vender-se por conta e risco de quem pertencer, e o seu producto pago o aluguer do Trapiche, se recolherão ao Thesouro Nacional onde o annunciante tem a dár contas dos mesmos alugueis; e para que não haja ignorancia se faz o presente annuncio pela ultima vez. O mesmo Administrador de novo participa a esta Praça, que recebe no referido Trapiche toda a qualidade de generos, mesmo da Estiva, como sejão gigos de louça &c.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N. 62 Sexta feira 16 de Março de 1832.

123

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
Persio.

Rio de Janeiro, na Typographia Nacional. 1832.

Artigos de Officio.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador, o Senhor Dom Pedro Segundo, Ha por bem Sancionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Goyaz.

Artigo 1.º O Arraial de Trahiras fica erecto em Villa com o Titulo de Villa de Trahiras, e terá sua Camara Municipal, e Justiças Ordinarias, como tem as mais Villas do Imperio.

Artigo 2.º A divisa do Municipio desta Villa será no Porto do Rio Maranhão, conservados nas mais direcções os antigos limites do seu Julgado.

José Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em onze de Novembro de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Muniz.
José Lino Coutinho.

Ministerio do Imperio.

— Illust. e Excel. Sr. — Participo á V. Ex. para fazer presente á Regencia, e Assembléa Geral, os successos extraordinarios, que infelizmente tiverão lugar na Comarca do Crato desta Provincia, no dia 27 de Dezembro proximo passado. Das copias dos Officios Ns. 1, 2, e 3, que juntas seguem, conhecerá V. Ex. até que ponto chegou a rebeldia dos sediciosos do Jardim, Joaquim Pinto Madeira, e Antonio Manoel de Souza, que, para proclamarem o maldito absolutismo, e restabelecerem no Throno do Brasil o Tyranno D. Pedro I., se insurgirão com hum numeroso sequito de cabras facinorosos, e accommettendo a Villa do Crato, onde apenas encontrão hum pequena resistencia do Destacamento de 1.ª Linha, que ali se achava, della se apoderarão, e tem perpetrado crueis assassinios, e roubos. Da copia authentica da acta do Conselho Administrativo sob o N. 4, verá V. Ex. as providencias, que tenho tomado para a prisão dos rebeldes insurgidos: e não me poupando á sacrificio algum, espero vel-os presos, e entregues á severidade das Leis, para o que fiz immediatamente marchar no dia 15 do corrente, com toda a força de 1.ª Linha, o Commandante interino das Armas desta Provincia o Major Francisco Xavier Torres, á reunir-se ás Tropas Constitucionaes daquella Comarca, que por toda a parte se declarão contra os rebeldes, já pelo horroroso attentado por elles commettido contra o Systema jurado por toda a Nação, e já para obstar á impetuosa torrente dos males, que elles tem praticado. Tenho toda a probabilidade, se não certeza, de que elles não escapará á prisão, e, com a punição dos Chefes, e cabeças daquella terrivel facção, espero restituir aquella parte da Provincia á tranquilidade, e plena fruição do Systema Constitucional. Com a remessa, que faço dos documentos juntos, póde V. Ex. entrar no conhecimento do quanto respeita aos movimentos sediciosos, e anarchicos dos rebeldes do Jardim, e fazer huma idéa do incalculavel prejuizo, que sofre o Cofre da Fazenda Publica desta Provincia, tanto pelas extraordinarias despezas com a expedição de Tropas, como pelo grande abate, que vai ter nos Dizimos daquella Comarca, que fazião o grosso rendimento da Provincia. Da sabedoria de V. Ex. conto com todas as providencias, e por isso nada receio.

Deos Guarde a V. Ex. Cidade da Fortaleza do Ceará 24 de Janeiro de 1832. — Illust. e Excel. Sr. José Lino Coutinho. — José Mariano de Albuquerque Cavalcanti.

— Illust. e Excel. Sr. — Tendo levado ao conhecimento da Regencia o seu Officio de 24 de Janeiro do corrente anno, em que relata os desastrosos acontecimentos, que tiverão lugar em a nova Comarca do Crato, pela abominavel

conducta dos dous grandes facinorosos, Joaquim Pinto Madeira, e o Padre Antonio Manoel de Souza, que, capitaneando huma horda de assassinos e salteadores, tem levado áquelles lugares, já tantas vezes desgraçados, a morte, a depolação, e o susto, chegando o seu temerario arrojo até ao ponto de proclamarem o absolutismo, e a restauração de hum homem, que, com tanta razão e justiça, fôra do Brasil expulsado; e vendo mais as medidas, que, com energia e promptidão ha tomado V. Ex. para debellar estas duas feras, e seu detestavel brando, Manda a mesma Regencia, em Nome do Imperador, muito louvar a sua leal conducta, exigindo de V Ex. hum continuado vigor, até que de todo fique destruida a origem dos males, entregando ao alfange da Justiça os malvados cabeças de similhantes attentados. E para que V. Ex. seja coadjuvado em tão legitimo fim, por esta mesma occasião se Officia a todos os Presidentes das Provincias limitrofes daquelle Sertão do Cariri, e aos das outras mais visinhas dessa do Ceará, para que aquelles mandem guarnecer e segurar os pontos, por onde se podem evadir os malvados, quando acoçados sejão; e estes prestem a V. Ex. todos os soccorros exigidos, além da ordem que pelo Thesouro deve hir á Junta da Fazenda de Pernambuco, á fim de que, em caso de precisão ella haja de prestar-se com algum dinheiro.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Março de 1832. — José Lino Coutinho. — Sr. José Marianno d'Albuquerque Cavalcanti.

— Illust. e Excel. Sr. — Tendo-se, por desgraça nossa, alevantado no Sertão do Cariri, Comarca do Crato, da Provincia do Ceará, os dous grandes facinorosos. Joaquim Pinto Madeira, e o Padre Antonio Manoel de Souza, já de muito conhecidos por seus horrorosos crimes, e, com huma horda de salteadores e assassinos, proclamado o nefando absolutismo, e a volta do ex-Imperador, negando assim obediencia ao Senhor D. Pedro Segundo, nosso actual Monarcha, de nascimento Brasileiro; e achando-se aquella Provincia actualmente á braços com similhantes monstros: Ordena a Regencia, em Nome do Imperador, que V. Ex. mande guarnecer, com gente das proprias visinhanças, e como melhor entender, aquelles pontos que de sua Provincia forem limitrofes do dito Sertão principalmente sobre o Rio de S. Francisco, para onde se diz que os facinorosos já mandarão suas familias, com a intenção de para ahi se retirarem, em caso de máu successo.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Março de 1832. — José Lino Coutinho. — Sr. Manoel Ignacio de Mello e Souza.

Na mesma conformidade e data para os Presidentes das Provincias das Alagoas, Bahia, e Goyaz.

Illust. e Excel. Sr. — Tendo-se, por desgraça nossa, alevantado no Sertão do Cariri, Comarca do Crato, da Provincia do Ceará, os dous grandes facinorosos, Joaquim Pinto Madeira, e o Padre Antonio Manoel de Souza, já de muito conhecidos por seus horrorosos crimes, e com huma horda de salteadores e assassinos proclamado o nefando absolutismo, e a volta do ex-Imperador, negando assim obediencia ao Senhor D. Pedro Segundo, nosso actual Monarcha, de nascimento Brasileiro; e achando-se aquella Provincia actualmente á braços com similhantes monstros: Ordena a Regencia, em Nome do Imperador, que V. Ex. mande guarnecer com gente das proprias visinhanças, e como melhor entender, aquelles pontos, que de sua Provincia forem limitrofes do dito Sertão, a fim de que os malvados sendo perseguidos, se não possão evadir; e outro sim estejão promptos para prestarem activamente todos os soccorros, que pelo Presidente do Ceará lhe forem deprecados em huma causa tão santa, como justa.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Março de 1832. — José Lino Coutinho. — Sr. Francisco de Carvalho Paes de Andrada.

Na mesma conformidade e data, aos Presidentes das Provincias do Maranhão, Parahiba, e Piauhy.

— Illust. e Excel. Sr. — Foi presente á Regencia o Officio de V. Ex., na data de 28 do mez passado, em que participa ter no espaço de 6 dias sido suffocado o partido anarquico, que se havia manifestado na Aldêa de S. Felix, prendendo-se os principaes cabeças daquella desordem: E supposto que já se tenha officiado á V. Ex. para dar todas as providencias, que fossem proporcionadas, á fim de não deixar progredir a anarquia, que parecia querer então levantar cabeça naquella Provoação; todavia, á vista da participação ora feita no sobredito seu Officio, a Regencia, em Nome do Imperador, Manda louvar á V. Ex. por esta inquistionavel demonstração de sua patriotica conducta; e Ha por bem, que V. Ex igualmente louve no Imperial Nome aos Juizes de Paz, que tanto zelo mostrarão pela Causa Publica, e á todas as Auctoridades Civis, e Militares, que coadjuvarão á V. Ex para tão feliz resultado.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 8 de Março de 1832. — José Lino Coutinho. — Sr. Honorato José de Barros Paim.

Ministerio dos Estrangeiros.

Carta de S. M. El-Rei de Baviera á Sua Magestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo.

Senhor Meu Irmão e Primo. Recebi as Cartas, datadas de 12 de Abril e de 23 de Junho passado, que me forão dirigidas em Nome de Vossa Magestade Imperial. Os sentimentos, de que sou animado para com a sua Casa, farão persuadir á Vossa Magestade da parte, que Tomo em tudo o que lhe pode acontecer de felix e agradavel. Faço sinceros votos para felicidade de Vossa Magestade, e da Sua Casa, e pela prosperidade do seu reinado, rogando-lhe que aceite as seguranças de perfeita amizade com que sou.

Senhor Meu Irmão e Primo
De Vossa Magestade Imperial,
Bom Irmão e Primo — Luiz.
Munich 29 de Dezembro de 1831.

— No dia 2 de Março do corrente o Sr. Ca-

valheiro Ankarloo, Encarregado de Negocios de S. M. El-Rei de Suecia e Noruega, teve a honra de ser recebido em Audiencia pela Regencia, em Nome de Sua Magestade o Imperador, para fazer os seus comprimentos de despedida, por occasião da sua partida para os Estados Unidos da America, onde vai residir com o mesmo caracter, de que se achava revestido nesta Côrte.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

9 de Fevereiro.

— Officio para que, na conformidade da recommendação feita pelo Ministro da Marinha em Officio de 5 de Janeiro ultimo, o Presidente do Maranhão faça cumprir exactamente a Provisão de 5 de Março de 1831, que determinou; que a Junta da Fazenda da mesma Provincia forneça-se á do Pará a prestação mensal de 3:200U000 rs.

— Dito participando ao Presidente do Pará, que em Tribunal do Thesouro Publico Nacional foi deliberado, que a Junta de Fazenda respectiva deve esperar pela resolução da Assembléa Geral, á respeito da applicação, que devem ter os emolumentos, que pertencião ao Secretario do Governo, ficando assim respondido o Officio da mesma Junta N.° 16 de 8 de Outubro ultimo.

— Dito ao Presidente da Provincia da Bahia, em que na conformidade da deliberação tomada em Sessão do dito Tribunal, se lhe remettem, para que tenhão a devida execução, as Instrucções de 25 de Janeiro ultimo, para a arrecadação dos Novos e Velhos Direitos, Tabellas dos referidos Direitos, e o Decreto de 26 do dito mez á elles relativo.

Similhantes aos Presidentes de todas as Provincias do Imperio.

— Dito participando ao Presidente de Pernambuco, que em Sessão do dito Tribunal foi deliberado, que se indeferisse a pertenção do contador Aposentado Francisco Ludgero da Paz á continuação da percepção de 280U000 de augmento de ordenado concedido por despacho da respectiva Junta de 18 de Julho de 1824, não só pelas razõ s ponderadas pela dita Junta em officio N.° 71 de 28 de Novembro ultimo, como por não estar approvado, e menos confirmado pelo Governo o referido augmento. Manda-se porem suspender a ordem da reposição do que o mesmo Ludgero já recebeu até que, dando-se expedição dos officios da dita Junta de 7 de Abril de 1826, e 28 de Junho de 1830 á Camara Legislativa, se tome huma medida geral, que obrigue a reposição, ou desonere della a todos os que se achão em iguaes circunstancias.

— Officio em que, na conformidade da deliberação tomada em Sessão do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, se ordena ao Presidente da Provincia do Espirito Santo, que exija Certidões de idade de todas as pessoas, que percebem Tenças, Pensões, ou Ordenados, sem que tenhão exercicio de algum Emprego, suspendendo o pagamento, em quanto á isto não satisfazerem.

Similhantes aos Presidentes de todas as Provincias do Imperio.

10 de Fevereiro.

— Dito ao Presidente do Pará exigindo que a Junta de Fazenda respectiva dê as mais amplas informações sobre o Procurador Geral dos Bens sequestrados aos extinctos Mercenarios, e seu Escrivão, cujos Empregos a dita Junta participou em Officio N. 11 de 8 de Agosto haver extincto por julgal-os absolutamente desnecessarios, devendo a mesma Junta declarar as funções dos ditos Empregados, e o estado, em que se achão as incumbencias a seu cargo.

— Dito para que o Presidente da Provincia de Minas Geraes faça constar á respectiva Junta de Fazenda, que José Antonio d'Oliveira Guimarães deve ser pago dos soldos atrazados, que deixou de perceber o seu fallecido Pai Manoel José de Oliveira Guimarães, quando Major de Milicias do Piracatú, na conformidade do Decreto de 31 de Outubro ultimo, e ordem expedida ao dito Presidente pela Secretaria da Guerra; não devendo com tudo este pagamento prejudicar as despezas do anno financeiro.

— Dito ao Presidente do Rio Grande do Norte extranhando o deleixo dos Empregados da respectiva Junta de Fazenda, e falta de cumprimento de seus deveres, e de execução ás ordens do Thesouro, não só quanto á classificação das despezas dos respectivos Ministerios determinada no Cap. 7.° das Instrucções que acompanharão o Decreto de 23 de Janeiro de 1829, como á illegalidade, que se nota no Balanço, e mais trabalhos, que a dita Junta remetteu, pertencentes ao anno financeiro de 1830, 1831, em cuja organisação nem cumprio as disposições dos Artigos 32, 33, e 40 do Cap. 2.° da Lei de 15 de Dezembro de 1830, nem seguio o methodo estabelecido no Relatorio apresentado ao Corpo Legislativo na ultima Sessão, como lhe fora alias recommendado em circulares de 24 de Dezembro de 1830, e 31 de Maio de 1831: devendo ficar em lembrança a incapacidade de taes Empregados, para se ter em vista quando se reorganisar a Repartição conforme a Lei de 4 de Outubro ultimo. Determina-se finalmente que a mesma Junta informe sobre a causa da suspensão do voto do Contador, quando lhe pertencia, por estar servindo o lugar de Escrivão Deputado no impedimento do Proprietario.

— Dito respondendo á representação do Doutor Provedor dos Residuos e Capellas sobre a arrecadação da Decima de Legados e Heranças, que deve expedir as ordens necessarias para que se observe o que á tal respeito indica o Conselheiro Procurador da Fazenda em Officio do 1.° do corrente, ficando na intelligencia de que já estão disto prevenidos os Empregados naquella arrecadação. (*)

(*) O Procurador da Fazenda diz no citado Officio, que he de facil execução, e bastante para prevenir os prejuizos da Fazenda Nacional, com a prompta e effectiva solução da taxa das heranças e legados, a disposição do §. 2.° do Alvará de 2 de Outubro de 1811 " Nenhuma " quitação de herdeiro, ou legatario, por effeito " de testamento será valida, sem que conste por " huma verba nella posta que foi paga a decima " da herança ou legado, que he devida á Minha " Real Fazenda, antes de ser a dita quitação " assignada pelo herdeiro, ou legatario. "

E quando a pratica se não ache em conformidade com o dito §. entende que deve ser da maneira seguinte:

**

Ministerio da Justiça.

— Ex.mo e Rev.mo Sr. — Se a Religião Catholica he com tanta razão mantida pela Constituição do Imperio, por ser a Religião dos Brasileiros, de cujas verdades estão convencidos: se a sua Moral tão pura e santa tanto concorre para dar vigor as Leis, tornar mais solidos e permanentes os principios sobre que repousa o Systema Constitucional: he tambem inegavel que a superstição, a hypocrisia, e meras exterioridades religiosas, só servem para desacreditar a verdadeira Religião, tornarem-na ridiculo aos olhos do homem sensato, e hum objecto de curiosidade e divertimento para com a mocidade, que não pensa. Não podendo dissimular-se que a causa principal da irreligiosidade, que, com magoa dos verdadeiros Crentes, se observa em todo o Imperio, he devida á má e colpla dos Ministros da Religião, á negligencia dos Prelados em regular o culto pelos Livros da Igreja, consentindo que nelle se introduzão tantos abusos, toleraudo que nos Templos as Festas se façáo até de noite, onde se desenvolve com escandalo notavel a perversidade daquelles, que nenhum caso fazem da celebração dos Santos Misterios, a nenhuma importancia que dão as queixas dos Fieis contra os seus Parochos que, recebendo do Thesouro Publico, e dos Parochianos não pequenas contribuições, contentão-se em praticar exteriormente certos actos, sem importar-se com a mais util e principal de suas obrigações, que he plantar a semente dos bons costumes, e promover assiduamente com a palavra e com o exemplo a pratica da Moral Evangelica: consentindo que por pretextos visivelmente falsos, ou illegaes, se retirem e conservem fóra de seus Beneficios, onde ainda enfermos, podião prestar grandes serviços, se estivessem animados do espirito do seu sagrado Ministerio: Querendo a Regencia, em Nome do Imperador, Remover quanto ser possa estes embaraços, que tanto damno causão a Religião e a Moral publica, confiada aos seus Ministros, Manda recommendar a V. Ex. a mais escrupulosa escolha das pessoas destinadas ao serviço da Igreja, que por sua moralidade e instrucção, sejão capazes de lhe servir de ornamento; a severidade de punir canonicamente os que se desviarem das regras: o exterminio de tantos abusos, que se tem introduzido no culto publico: finalmente a mais exacta observancia das Leis Ecclesiasticas recebidas no Imperio, e que não estejão em opposição á Constituição Politica e Leis em vigor: Esperando que V. Ex. será o primeiro em mostrar por seu exemplo, quanto respeito consagra aos principios religiosos que professa, e quanto se empenha em manter intacto o deposito da Fé e da Moral, que lhe foi confiado; e que obrando desta sorte deixarão as repetidas queixas dos Povos contra os Parochos, que em geral tão mal desempenhão o seu Ministerio.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 12 de Março de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Bispo Capellão Mór.

Na mesma conformidade aos mais Prelados deste Imperio.

Ministerio da Marinha.

— Illust. e Excel. Sr. — Resolvendo a Regencia, em Nome do Imperador, á vista do Inventario junto por cujas, dos diversos objectos pertencentes ao córte de madeiras em Campos, ultimamente mandado abolir; que se proceda á alienação em hasta publica, da Barca, Canôa, e Bote, mencionados no mesmo Inventario; sendo encarregado de similhante diligencia o Guarda desse Corrego, a quem por Aviso de 21 de Janeiro ultimo fôra já commettida a venda de taes haveres, tambem ali incluidos; devendo todos os outros objectos ser conduzidos para o Arsenal da Marinha desta Corte; assim o participo a V. Ex., para que nesta conformidade expeça as ordens, e communicações necessarias; ficando na intelligencia, de que o producto desta outra venda deve ter o mesmo destino do Taburete.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Março de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Antonio Pinto Chichorro da Gama.

Repartição do Supremo Tribunal de Justiça.

Sentença proferida pelo Supremo Tribunal de Justiça nos autos de Revista crime, entre partes João Antonio de Araujo Leitão, e José Joaquim Guimarães.

Vistos, e relatados os autos de Revista crime, recorrente João Antonio de Araujo Leitão, e recorrido José Joaquim Guimarães, denegão a revista por não ter o recorrente apresentado os autos no praso de tempo, que a Lei ordena; o que se evidencia do termo de sua manifestação fl. 145, feita em 19 de Setembro de 1829, combinado com o da sua apresentação em 3 de Dezembro de 1831, depois de espaçados dous annos, dous mezes, e quatorze dias. Remettão-se os autos para o Juizo, donde vierão, e pague o recorrente as custas. Rio 9 de Março de 1832. — Visconde de Congonhas do Campo, Presidente. — Machado de Miranda. — Miranda — Aragão — Duque Estrada — Cruz — Peixoto — Queiroz — Doutor Figueiredo — Fragoso — Albuquerque — Cirne.

Está conforme. — O Secretario, Lourenço José Ribeiro.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Domingos José Teixeira, vendo com magoa no Periodico — Grito da Patria — N. 40, de 14 de Março corrente, calumniosamente mencionado o seu nome como Membro da Sociedade Conservadora da Constituição Politica jurada no Imperio do Brasil: declara que não he, nem foi socio desta Sociedade, ou de quaesquer outras instituidas nestes ultimos tempos.

Quando se houver de passar alguma quitação de herdeiro, ou legatario, lançará o Escrivão sómente o titulo della por esta forma — *Quitação que dá F.... da quantia de ....$.... que lhe pertence do legado, que lhe deixou F.... no testamento, com que falleceu, á F.... testamenteiro do mesmo — ou da quantia de ....$.... que lhe tocou como herdeiro de F.... no inventario á que se procedeu pelo Juizo de ..... á F.... testamenteiro, ou inventariante — e feito isto não se lavrará o Termo da quitação para ser assignado pelo herdeiro, ou legatario, sem que esteja posta a verba do pagamento da decima respectiva.*

RIO DE JANEIRO NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N. ° 63. Sabbado 17 de Março de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
Persio.

Rio de Janeiro, na Typographia Nacional, 1832.

Artigos de Officio.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia da Bahia.

Art. 1.° Fica elevada á cathegoria de Villa a populosa Povoação de Nazareth das Farinhas, com a denominação de Villa de Nossa Senhora de Nazareth, desmembrada da Villa de Jaguaripe, á cujo Termo ora pertence.

Art. 2.° O Territorio desta nova Villa principiará na barra do Rio d'Aldêa da parte do Norte, e em seguimento entrará pelo Rio do Barro podre, atravessando para a Estrada de S. Bernardo, no lugar chamado Matta da Igreja; por esta Matta seguirá até o Rio de S. Bernardo, e ponte da Estrada do Retiro até sahir na Estiva, que segue para Jacaré, beira do Rio Jaquiriçá, e por este subindo até á Povoação da Lage, seguirá pela estrada de Santa Ignez, até limitar com o Termo da Villa de Valença. Todo o Territorio do Norte, separado por esta linha, fica pertencendo á nova Villa, e dividindo-se com a de Maragogipe na margem do Maraca, abrangerá em seu districto as Freguezias de Nazareth, e de S. Miguel, e as Povoações d'Aldêa, e Maragogipinho.

Art. 3.° Fica igualmente elevada á cathegoria de Villa a Ilha de Itaparica, que se denominará — Denominada Villa de Itaparica — desmembrada do Termo da Cidade. Seu Districto comprehenderá todo o territorio da dita Ilha, e das adjacentes, que ora pertencem ao Termo da Cidade.

Art. 4.° He transferida a Capital da Villa de Itapicurú, e collocar-se-ha na Povoação da Missão de Santo Antonio d'Aldêa, conservando a antiga denominação de Villa da Itapicurú de cima.

José Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Outubro de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Muniz.
José Lino Coutinho.

Ministerio do Imperio.

— Pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio se faz saber ao Publico, que, tendo de proceder-se á abertura da estrada, que rocêa a Serra de Santa Anna, conforme a Planta, que foi approvada; se offerece a construcção desta obra á quaesquer pessoas, que sobre si, ou em Sociedade, quizerem desempenhal-a por empreza, á vista do seu orçamento, na conformidade da Lei de 29 de Agosto de 1828. Por tanto aquelles Cidadãos, que tiverem á fazer observações, ou reclamações á este respeito, se dirigirão á dita Secretaria de Estado para lhes serem aceitas; e na mesma se apresentarão os Empresarios, á quem convier a referida obra, para se proceder aos convenientes ajustes; na certeza de que se dará preferencia á quem offerecer condições menos onerosas ao Publico.

Rio de Janeiro 15 de Março de 1832. — Luiz Joaquim dos Santos Marrocos.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

10 *de Fevereiro.*

— Officio ao Ministro da Justiça para que, á vista das razões allegadas nos requerimentos de Fr. Francisco de S. José Belem, Commissario da Terra Santa, nesta Corte, e informações dadas pelo Presidente da Provincia de Minas Geraes em Officio de 10 de Janeiro ultimo, ácerca do sequestro, á que se procedeu dos bens, que alli existem, pertencentes á Terra Santa; e

que faz o objecto da queixa do Supplicante, haja de dar-lhe o deferimento que for justo.

— Dito participando ao Presidente da Provincia de Pernambuco para a expedição das ordens necessarias, que por Officio da Secretaria do Imperio de 6 de Fevereiro ultimo, foi communicado ao Thesouro Nacional, que por Decreto de 31 de Janeiro proximo passado fora exonerado das funções de Lente da 2.ª Cadeira do 5.º anno do Curso das Sciencias Juridicas, e Sociaes da Cidade de Olinda o Doutor Francisco Gonçalves Martins.

— Dito em que, á vista do requerimento do Negociante Francez estabelecido nesta Praça, Henrique Riedy, ácerca do despacho de 6 caixas de fitas, que já tinhão pago direitos de consumo na Alfandega da Bahia, se determina que o respectivo Presidente recommende ao Provedor da mesma Alfandega, que faça executar mais exactamente o determinado na Provisão, que em 31 de Janeiro de 1829 se expedio á Junta de Fazenda da respectiva Provincia.

— Dito ao Juiz de Fóra da Villa da Ilha Grande para que, á vista das contas que inclusas se lhe remettem, promova a cobrança do que José de Azevedo e Souza, e Joaquim da Silva Deniz devem á Fazenda Nacional, nomeando para este fim hum Procurador por parte da Fazenda, quando o não haja.

Similhante ao Juiz de Fóra da Villa de Cantagallo para que se effectue a cobrança do que deve á Fazenda Nacional José Antonio Ribeiro.

Similhante ao Juiz de Fóra da Villa de Rezende, para effectividade da cobrança do que José Francisco de Godoi deve á mesma Fazenda.

Ministerio da Justiça.

— Illust. e Excel. Sr. — A Regencia, em Nome do Imperador, Manda remetter a V. Ex. o requerimento incluso do preto Rafael, de Nação Ussá, escravo que foi do fallecido Antonio Gonçalves Macieira, no qual, queixando-se da opposição, que sofre da parte da viuva do dito Macieira ácerca da sua liberdade, pede que se mande extender á favor delle a disposição da Carta Regia de 11 de Janeiro de 1690: e Ha por bem que V. Ex. preste toda a protecção á este miseravel, á quem assiste toda a justiça.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Março de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Presidente da Provincia da Bahia.

Ministerio da Marinha.

— Devendo a Barca — Maruhi — partir quanto antes para Cabo Frio, onde ficará sob a direcção do Major de Engenheiros Henrique Luiz de Niemeyer Bellegarde, á fim de ali fazer-se o desentulho da Barra, de que aquelle Official se acha encarregado: cumpre que Vm. haja de prestar-lhe os objectos, que precisos forem; ficando outro sim na intelligencia, de que por essa Intendencia se devem fazer as despezas de similhante obra, que deverão ser carregadas no Artigo — Despezas Eventuaes — da Lei do Orçamento em vigor. Por cujo motivo as competentes Ferias deverão ser mensalmente pagas, vindo ellas assignadas pelo Apontador da mencionada obra, e rubricadas pelo sobredito Major.

Deos Guarde a Vm. Paço em 12 de Março de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. João José Dias Camargo.

Repartição do Supremo Tribunal de Justiça.

Sentença proferida pelo Supremo Tribunal de Justiça no processo de Revista Crime entre partes Manoel da Silva Lessa, e a Justiça.

Vistos, e relatados estes autos na fórma da Lei, entre partes, recorrente Manoel da Silva Lessa, e recorrida a Justiça, negão a Revista, por não ter lugar este processo julgado posteriormente á Lei de 20 de Dezembro de 1830, §. 12, que concedia o indulto aos anteriormente julgados, e nunca aos posteriores: por tanto condemnão o recorrente nas custas, e remettão-se estes autos ao Juizo, onde forão sentenciados.

Rio em 17 de Fevereiro de 1832. — Visconde de Congonhas do Campo, Presidente. — Machado de Miranda. — Fragoso. — Petra. — Queiroz. — Doutor Figueireido. — Albuquerque. — Miranda. — Aragão. — Cruz. — Cirne. — Duque Estrada. — Veiga.

Está conforme. — O Secretario, Lourenço José Ribeiro.

Sentença proferida pelo Supremo Tribunal de Justiça no processo de Revista crime de Augusto José Victoria.

Vistos, expostos, e relatados estes autos na fórma da Lei, entre partes, recorrente Augusto José Victoria, negão a Revista, por não ser a Sentença do que recorre em ultima Instancia, pois que tinha ainda o meio de Appelação, não estando assim este processo na fórma da Lei de 11 de Setembro de 1828, §. 6.º: por tanto condemnão o recorrente nas custas, e remettão-se estes autos para o Juizo, onde forão sentenciados.

Rio em 17 de Fevereiro de 1832. — Visconde de Congonhas de Campo, Presidente. — Machado de Miranda. — Fragoso. — Petra. — Queiroz. — Doutor Figueiredo. — Miranda. — Duque Estrada. — Aragão — Veiga, vencido. — Cirne. — Albuquerque. — Cruz.

Está conforme. — O Secretario, Lourenço José Ribeiro.

Sentença proferida pelo Supremo Tribunal de Justiça no processo de revista Civel, entre partes os Padres da Congregação da Missão da Serra, e o Padre Sebastião José de Carvalho.

Vistos e relatados os autos de Revista Civel recorrentes os Padres da Congregação da Missão da Serra, e recorrido o Padre Sebastião José de Carvalho, denegão a Revista, por não haver no processo nullidade alguma manifesta, nem injustiça notoria, que são os dous unicos casos, que a Lei attende. Sejão remettidos os autos para o Juizo, donde vierão, pagos pelos recorrentes as custas. Rio 17 de Fevereiro de 1832. — Visconde de Congonhas do Campo, Presidente — Machado de Miranda — Fragoso — Petra —

Queiroz — Doutor Figueiredo — Miranda — Aragão — Cruz — Cirne — Duque Estrada — Veiga.

Está conforme — O Secretario Lourenço José Ribeiro.

Relação das Causas Civeis julgadas á final no anno de 1831.

Escrivão, Assiz Araujo.

Acção de fretes	1
Aggravos	13
Aggravos sobre concessão de vista	2
Assignação de dez dias	6
Autos de requerimento	2
Cominação	1
Cominação, e encampamento	1
Cominatorio	3
Concessão de vista	13
Despejos	4
Dia d'apparecer	5
Embargos	2
Ditos de Força nova	2
Ditos remettidos	1
Execuções	5
Ditas de Sentença	15
Executivo	1
Força	1
Força nova	7
Formal de Partilhas	3
Inventarios	13
Juramento d'Alma	1
Justificações	3
Libellos	100
Ditos de filiação	1
Louvação	1
Medição	3
Notificações	10
Protesto	1
Posturas da Camara	1
Reclamações	2
Reconhecimentos	3
Requerimento para carta de doação	1
Dito para Embargos	1
Requisitoria	1

N. B. Ha dez causas, cuja natureza se não acha precisamente marcada na Relação do Escrivão.

Crimes.

Denuncia	1
Devassa	1
Libellos	18
Ditos de injuria	1
Quarellas	9
Sumario	1
Termo de bem viver	1

Conclusos á final.

Aggravos civeis	4
Ditos ordinarios	6
Appelações Civeis	35
Embargos remettidos	2
Total	319

José Paulo Figueirôa Nabuco Araujo.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Succede, não poucas vezes, que os escriptores de partido querendo criminar os que não são da sua opinião, dão armas contra si mesmos no que publicão em sua defeza. A paixão os cega á ponto de nem repararem que escrevem em prejuizo da sua causa, apartando-se da verdade e da razão. Isto se pode ver bem claramente no N.° 17 do *Carijó*, 150 da *Malagueta*, e 4.° do *Caramurú*. Leão-se essas celebres producções dos novos ruguentos, que variarão de marcha, sem variar de fim, isto he, deitar a baixo o Governo actual, por lhes embaraçar a realisação de seus negros planos, e ver-se-ha que nos não enganamos. Os combates, que derão em Julho, Setembro, e Outubro, lhes ensinarão que hera preciso mudar de estrategia; e elles o fazem cuidando que não são percebidos. O *Malagueta* chora por não ter começado a sua pandórga em Julho; o *Carijó* só desceo das mattas quando se começou á falar em reformas da Alfandega; e o *Caramurú*, saltou para o campo depois que vio que o Governo não queria seguir a marcha da antiga Administração, e que os que não herão chamados nos empregos, porque são repellidos pela opinião publica, só poderião á elles chegar entrando nos planos ruguentos, ainda que com vistas, que já se não podem esconder, apesar da innocencia dos Estatutos da Sociedade *Conservadora*, que estão em diametral opposição com as doctrinas do *Caramurú*, como facilmente se percebe. O primeiro Artigo que se le na Folha N.° 4 de 4.ª feira 14 de Março, he prova de que o seu Redactor já pintou no quadro, que traçou contra o Governo; e nós perguntaremos ás pessoas imparciaes, se he possivel, que essa chamada opposição se faça acreditar, firmando-se em falsidades ineptas e grosseiras, que publicão para fundamento das virulentas satiras, que ousão chrismar em censuras?

Principiaremos com o precitado *Caramurú*; elle affirma que o *Ipiranga*, *Carijó*, e *Malagueta* tem feito a enumeração de *actos excerendos do nosso Governo*; mas não se lembra que as suas calumnias serão sempre rebatidas por esses escriptores, que o Redactor do *Caramurú*, com muita polidez, chama *venaes* e *servis*, talvez por que não são orgãos de hum partido de *descontentes compromettidos*, e que descontenta e compromette os amigos da Liberdade e da Independencia, que se deixarem illudir em beneficio de bem poucos, que até blasonão de *formar hum judiciosa opinião publica, verdadeira bussola dos Governos livres.* E será pedra angular, dessa opinião, que o *Caramurú* vai formar, a offensa feita á centenas de Militares Brasileiros, que elle pinta arrependidos de concorrerem para á Regeneração de 7 de Abril, medindo-os por esses (bem poucos,) que se arrójão á federar se com os ruguentos, só porque vêm embaraçada a carreira dos seus accessos? Será cimento dessa opinião a falsa e calumniosa exposição, que faz da Portaria de 9 deste mez expedida ao Intendente Geral da Policia, *para que sejão pesquisados com toda a diligencia possivel os auctores e cumplices* do partido que *pretende proclamar já e já a federação*, e do outro, que parece *preparar a entrada do ex-Imperador?* Em que se falla nessa Portaria, da Sociedade Federal, para perguntar o *Caramurú*, porque não fez isso o Governo até agora, sendo publica a existencia da Sociedade Federal? Os dous partidos, de que falla a Portaria, existem; e ninguem pó-

se

duvidar; aqui o *Matéria* e outro clamão em bom tom pela Federação *já e já*, que em 8. Felix fez a sua explosão; e o *Malagueta*, *Carijó*, e *Caramurú*, advogão a Causa de D. Pedro, que Pinto Madeira no Ceará começou á proclamar com os attentados, que se lhe devem seguir, se o Governo não cortar pelas suas raizes dous males, que nos porão em terrivel guerra civil. *Os Brasileiros já não engolem taramas*, disse o Sr. *May*; e he por isso mesmo que bem conhecem o seu descôco em nos pregar tão sediciosas proposições; elle appella para as Assembléas Primarias, como se o Senhor D. Pedro II. fosse Imperador *interino*; e nós appellamos para o bom senso dos Brasileiros honrados, que sem duvida desconfiarão, como devem; de hum Escriptor que falsifica tudo o que escreve, por habito contrahido de pôr tudo em desordem, unico meio, que agora se lhe antolha para conseguir as 6 pastas, que nunca terá no Brasil, onde he já bem conhecido.

O *Caramurú* tem-se posto na marcha dos escriptores rusguentos, para engrossar o seu partido com toda essa boa gente, que está por tudo quanto for desordem, huma vez que o Governo vá por terra. As mesmas accusações vagas, repisadas apesar de respostas convincentes sobre a malicia e falsidades, com que se fizerão nas folhas rusguentas, apparecem de novo n'essa folha do *Filho do Trovão*; e o que não he para se desprezar, elle he ouvido em silencio) approvador pelos que sabem, que o seu principal fim he metter nos empregos publicos os que se confessão *compromettidos pela Revolução de 7 de Abril*. Fuja-se a desordem, (parecem dizer os nossos rusguentos por seu mesmo silencio,) e depois faremos a partilha por quem tiver mais força. E quem pagará os custos de tantas loucuras? O Povo, que já começava á medrar dos seus males, confiando no Governo, que por sua franqueza e vigilancia, o tem livrado das garras da anarquia, interessando-o em sua propria defesa, como convem á hum Governo franco, e Constitucional. Mas isto desagrada á quem só quer que o Brasil se reduza ao circulo de ambiciosos *descontentes*; e daqui vem o empenho de lançar por terra o Governo, e o casamento do *Caramurú* com os rusguentos, ou com a gente da Federação *já e já*, e com a da restauração de D. Pedro. Elles marcharão reunidos até verificar-se a ruga preconisada (se a poderem fazer;) mas o momento do seu triumpho seria tambem o da sua terrivel divisão, porque não se pode dar hum fermento mais assustador de guerra civil, do que a opposição de principios politicos, e mesmo de interesses, em que devem estar sempre, apezar dos seus presentes simulados cortejos; o pacto que quer retalhar o Brasil em infinitas facções, para que melhor se proporcione á huma louca ambição de empregos: e o outro, que o quer, pela restauração, submetter á espada de *descontentes comprometidos*, que se não sustentarão, sem que nos fação retrogradar á hum systema de Governo, que o Brasil indignado briosamente sacudio de si. Pesem os nossos Leitores estas reflexões, e vejão, em quanto he tempo, em que labirinto nos querem enredar a estupenda e calumniosa *Malagueta* e o *descontente comprometido Caramurú*.

O *Carijó*, sempre infeliz em seus inventos para descreditar o Governo, em vingança da reforma, que lhe cheg u por cosa, como por ahi se diz, veio agora com huma nova inepcia, nem se escarmentou do improviso da cartinha, que, dos elle, recebera de Londres, nem se lembrou, que apparecia em publico miseravelmente contradictorio. Então o Governo, dizia elle, facilitava o regresso de D. Pedro, e o *Carijó* gritava á arma..o brados contra tal tentativa; *tempora mutantur*; agora que o Governo faz investigar quaes sejão os cortejos da restauração, que *Pinto Madeira* quer a força estabelecer no Crato; que a *Malagueta* ensina como se deva fazer; e que o *Caramurú* desse bom grado inocula, apesar dos seus protestos desmentidos por suas imprudentes doutrinas: o *Carijó* alinha-se com esses novos rusguentos, concorrendo com o seu contingente de grossas falsidades. Então era D. Pedro I. que o Governo queria restabelecer no Brasil; hoje he D. Pedro II. que esse mesmo Governo quer arrancar daqui fugindo em hum Brigue extrangeiro fretado com esse intento. Nem ao menos se lembrou o boçal Indio, que o Governo para melhor segurança desse plano, que só póde caber em cabeças ôcas, poderia empregar alguma das embarcações de guerra Nacionaes, e assim pouparia a grande despeza com hum vaso extrangeiro posto ao suas ordens, sem desfalcar as riquezas, que diz roubadas, e que se querem salvar. Esta nova intriga do *Carijó* he tão mal alinhavada, que mais faz rir do que indignar os que já o conhecem, mórmente pela polidez da sua linguagem quando falla do Governo; mas além de ser isso moda na sucia rusguenta, ou escola da *Matraca* e *Malagueta*, he prova de patriotismo nos descontentes, e dos talentos com que pretendem civilisar o Brasil, e reger a Náo do Estado, como he seu desejo, e se prova por todos os seus escriptos. Continúe com as suas falsidades e calumnias, porque assim acordará os Brasileiros de senso para conhecerem quem são os traidores.

A.

AVISOS.

Vende-se em hasta publica no dia 26 de Março de 1832, na Cidade do Rio de Janeiro, em casa de Samuel Phillips & Comp.ª, huma Fazenda de cultura chamada Corrego Seco, no alto da Serra da Estrella, com todos os seus predios, plantas, benfeitorias, officinas, e ranchos proprios para pouso das tropas de Minas, que ali chegão com muito grande affluencia, e por onde se faz muito interessante: tem huma legoa completa de frente, e de fundo quasi meia. Tambem contigua á dita Fazenda do Corrego Seco. Humas terras no alto da Serra da Estrella com 50 braças de testada na estrada geral, e com meia legoa de fundos, o que tudo foi propriedade do ex-Imperador.

Hoje Sabbado 17 do corrente pelo meio dia he o leilão annunciado para a venda das carruagens, sejes, e carrinhos, que tudo foi do Ex Imperador, e o leilão he feito nas cocheiras na Praia de D. Manoel por ordem dos Procuradores Geraes do dito.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 64 Terça feira 20 de Março de 1832.

127

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO, NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETOS.

A Regencia, em Nome do Imperador, o Senhor Dom Pedro Segundo, Ha por bem Sancionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Goyas.

Art. 1.° O Arraial do Pilar fica erecto em Villa com o Titulo de Villa do Pilar, e terá sua Camara Municipal, e Justiças Ordinarias, como tem as mais Villas do Imperio.

Art. 2.° Ficão pertencendo ao Municipio da mencionada Villa o Julgado de Crixás, e todo o Districto da Capella Curada de Amaro Leite.

Art. 3.° Ficão servindo de limites do respectivo Municipio os mesmos, que actualmente tem os Julgados de Pilar, e Crixás, e a Capella Curada de Amaro Leite.

José Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em onze de Novembro de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
José Lino Coutinho.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Ha por bem, em conformidade do Artigo quarto da Carta de Lei de vinte e cinco de Novembro de mil oitocentos e trinta, Demittir de seus Postos aos Officiaes da Armada, constantes da Relação, que com este baixa assignada por Joaquim José Rodrigues Torres, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em treze de Março de mil oitocentos e trinta e dous, decimo primeiro da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
Joaquim José Rodrigues Torres.

Relação dos Officiaes da Armada, mandados demittir de seus Postos, em conformidade do Artigo 4.° da Carta de Lei de 25 de Novembro de 1830, e á quem se refere o Decreto de hoje.

O 1.° Tenente Bouville John James Wilson.
Os 2.os Tenentes Joaquim Pedro Cardoso.
Francisco Antonio.
José Joaquim Brandão.
Severiano Nunes.
João Pedro Carreirão.
Miguel Moura.
Bento José Torres.
Manoel José Vieira.
Alexandre Ferreira Julio.

Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Março de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres.

Ministerio da Justiça.

— Manda a Regencia, em Nome do Imperador, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça, que a Camara Municipal desta Cidade, em conformidade das Portarias de 12 de Setembro e 25 de Outubro passados, faça fornecer dentro em oito dias, o competente vestuario aos presos, não podendo a Mesma Regencia deixar de extranhar a demora que tem havido neste objecto, porque tendo a Camara Fiscaes pagos para executar as suas determinações, não descobre o motivo, que possa desculpar a falta de execução dellas em hum objecto de tanta urgencia.

Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Março de 1832. — Diogo Antonio Feijó.

— A Regencia, á Quem foi presente o seu Officio de 8 do corrente, em que pede a providen-

cias sobre os acontecimentos, que tiverão lugar no seu Districto no dia 2 do dito mez, motivados por alguns individuos, que irreflectida, e loucamente quizerão perturbar o socego, e tranquillidade dos habitantes do mesmo Districto: Manda em Nome do Imperador, que Vm. examinando com imparcialidade os factos que no indicado Officio menciona, sem proteger partidos, proceda contra os que forem indiciados na fórma da Lei de 26 de Outubro do anno proximo passado.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Março de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Juiz de Paz da Freguezia d'Iguassú.

— Em resposta ao seu Officio de 7 do corrente, participando o arrombamento, e roubo perpetrado na Igreja Matriz dessa Villa, as providencias á que procedeo, e a parcialidade, que tem apresentado o Juiz Ordinario, á quem Vm. remettera o Corpo de delicto dos indiciados em tal crime: Manda a Regencia, em Nome do Imperador, declarar a Vm., que pela Lei de 26 de Outubro do anno proximo passado, pertence aos Juizes de Paz, formar o Corpo de delicto, pronunciar, e fazer prender os réos, remettendo ao depois ao Juiz Criminal; e quando não sejão descobertos pela referida Lei, em qualquer tempo que sejão conhecidos, deve proceder contra os mesmos.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Março de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Juiz de Paz da Freguezia de Marica.

Ministerio da Guerra.

— Sendo preciso substituir por outras as peças, reparos, e palamentas deteriorodas que se tem recolhido das differentes Fortificações, Vm. se prestará ás requisições que para tal effeito lhe forem apresentadas pelo Capitão de Artilheria, Polydoro da Fonseca Quintanilha Jordão.

Deos Guarde a Vm. Paço em 15 de Março de 1832. — Manoel de Fonseca Lima e Silva. — Sr. João Paulo dos Santos Barreto.

Ministerio da Marinha.

— Accusando a recepção dos Officios, que Vm. me dirigio, com datas de 7, e 18 do mez proximo findo, sob Ns. 19, e 23, ao 1.º dos quaes acompanhão os inventarios dos diversos objectos pertencentes ao corte de madeira, mandado abolir: tenho de significar-lhe, pelo que respeita ao de N. 19, que em conformidade das ordens, nesta data expedidas ao Presidente da Provincia do Espirito Santo, deve proceder-se á alienação, em hasta publica, da Barca, Canoa, e bois, de que tratão os ditos inventarios, pela mesma Auctoridade á quem já fôra commettida a venda do telheiro; cumprindo quanto aos outros objectos, que elles sejão conduzidos para o Arsenal da Marinha desta Corte, inclusive as materias existentes em grandes toros, depois de serrados, como se tem determinado ao Juiz de Paz desse destricto: e ácerca do de N. 23, que a Regencia, em Nome do Imperador, tomando em consideração a sua supplica, Ha por bem auctorisa-lo para sacar sobre a Intendencia da Marinha desta Corte, pela importancia do seu soldo, em quanto ahi se demorar; tendo-se disto mesmo prevenido ao Intendente para seu governo.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Março de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Jacinto Alves Branco Moniz Barreto.

— A Regencia, em Nome do Imperador, Ha por bem, que Vm. entregando ao seu immediato o Commando, em que se acha, da Fragata — Bahiana, — parta quanto antes para a Provincia do Pará, á tomar conta do da Corveta — Defensora, — ali estacionada; devendo para esse effeito apresentar-se, logo que chegue, ao Presidente da mesma Provincia com o Officio, que junto se lhe dirige. O que participo á Vm. para sua intelligencia, e execução.

Deos Guarde a Vm. Paço em 14 de Março de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Guilherme James Ingles, Capitão de Fragata da Armada Nacional.

— Illust. e Excel. Sr. — Devendo remover-se para huma das Casas da Fortaleza da Ilha das Cobras as Espoleras, Tigelinhas, e outros objectos, pertencentes ao Laboratorio, que actualmente se achão em huma pequena casa, no fundo dos Armazens da 6.ª Classe, attento o risco, que estes correm com a proximidade de taes mixtos, e fazendo-se igualmente preciso, que para guarda delles, e no lugar, para onde se removem, se conserve hum sentinella; rogo a V. Ex. se sirva dar as convenientes ordens, para que esta seja feita pelos Reformados, que existem naquella Fortaleza.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 14 de Março de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Diogo Antonio Feijó.

— Manda a Regencia, em Nome do Imperador, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, remetter ao Conselheiro Procurador da Coroa, Soberania, e Fazenda Nacional, com o incluso Officio do Intendente da Marinha, datado de 12 do corrente, a Representação do Contador Interino da Marinha, acompanhada de huma Letra, e Carta de Crença de rs. 8:700$000, sacada por Francisco Adrião Pereira, como Commissario Geral da Esquadra do Rio da Prata; entre a qual, e as contas do referido Commissario se encontrara a differença, indicada na mesma Representação; em prejuizo da Fazenda Publica; á fim de que proceda em tal caso na conformidade da Lei, tanto para evitar similhante prejuizo, como para a justa, e legal punição dos culpados.

Paço em 14 de Março de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres.

Artigos nam Officiaes.

O Commandante, Officiaes, e Officiaes Inferiores do Batalhão das Guardas Nacionaes da Freguezia do Sacramento, abaixo assignados, constando-lhes que algumas membros da Sociedade Conservadora, alliciando socios para seus fins, se jactavão de ser apoiados pela maioria da Guarda Nacional, chegando á indicar mudanças no

pessoal do Governo, e profundamente indignados pelo arrojo com que essa Sociedade ousa insultar a Gloriosa Regeneração de 7 de Abril, verdadeiro acto de Soberania Nacional, e prodigalisar encomios ao Principe desthrônisado, mostrando-se antes restauradores delle, do que conservadores da Constituição, e do Governo actual, julgavão comprometido o seu brio nacional, se não declarassem, como por este declarão, perante á Nação, sua decidida opposição aos principios de tal Sociedade, e que promptos sacrificarão suas vidas, e fortunas para sustentarem a Regeneração de 7 do Abril, a Constituição, o Senhor D. Pedro 2.º, e o Governo actual, como resultado da eleição legal dos Representantes da Nação. Rio 12 de Março de 1831. — Saturnino de Souza e Oliveira, Tenente Coronel Commandante — Francisco José Teixeira de Mendonça, Capitão Mandante — Alexandre Alves Gomes Barroso, Capitão da 1.ª Companhia — José Luiz Alves Junior, Capitão da 8.ª — Eleuterio José Velho Bezerra, Major — Luiz Vieira da Costa, Capitão da 4.ª Companhia — Manoel José da Silva Maciel, Tenente da 1.ª — Galdino Nunes de Mello, Tenente Ajudante — José Joaquim de Menezes, Tenente da 2.ª Companhia — José Ignacio Coimbra, Tenente e Commandante da 3.ª — Manoel Joaquim de Almeida, Tenente da 5.ª — Damazo da Costa e Oliveira, Tenente Commendante interino da 6.ª — José Antonio da Rocha Lima, Alferes da 1.ª — Prudente José da Silva, Alferes da 1.ª — João Ignacio Albernaz, Alferes da 3.ª — Francisco Nunes Pinto de Aguiar, Alferes da 5.ª — Angelo José da Fonseca Ramos, Alferes da 8.ª — Rafael Pereira de Carvalho, Alferes da 6.ª — Candido José da Roza, Alferes da 7.ª — José Pereira Leitão, Alferes da 6.ª — Manoel José Ferreira de Mello, Porta Bandeira — Luiz Manoel de Oliveira Machado, Alferes da 4.ª Comp. — Francisco Alves de Moura, Tenente da 4.ª — Luiz Travassos da Costa, Alferes e Commandante da 2.ª — 2.º Sargento da 7.ª, Jorge de Oliveira, — Eugenio Gildemeester, 1.º Sargento interino da 7.ª — Antonio José de Oliveira Araujo, 2.º Sargento da 7.ª — Antonio Pinto Ribeiro Nunes, 2.º Sargento da 3.ª — Domingos José de Freitas Albuquerque, 1.º Sargento interino da 2.ª — José Marianno de Proença, 2.º Sargento da 3.ª — Francisco Antonio Machado, 2.º Sargento da 6.ª — Salustiano José de Souza Silva, 1.º Sargento interino da 1.ª — Narcez Genserico de Carvalho, Furriel da 1.ª — José de Carvalho, Furriel da 7.ª — Augusto Cesar de Paula Goulart, Furriel da 4.ª — Joaquim Alves de Oliveira Fidelis, 2.º Sargento da 6.ª — Policarpo Dias da Cruz, 2.º Sargento da 1.ª — Belmiro Borges Pereira, 2.º Sargento da 8.ª — Albino José de Sá, 2.º Sargento da 8.ª — Francisco Paula Silva, 2.º Sargento da 4.ª — João Maximiano da Cruz, 2.º Sargento da 4.ª — José Maria da Silva, 1.º Sargento da 4.ª — Luiz Ignacio da Silva, 2.º Sargento da 2.ª — Bernardino Baptista Brasileiro, 2.º Sargento da 2.ª — Antonio Machado, 1.º Sargento interino da 6.ª — Francisco José Pereira Lisboa, Furriel interino da 6.ª — Pedro Miguel Heitor, Furriel interino da 2.ª — Joaquim José da Silva Guimarães, Furriel da 8.ª — Luiz Mendes de Vasconcellos, Sargento Quartel Mestre — Joaquim Henrique Ferreira, Furriel da 2.ª Comp. — José Pedro Ferro, 1.º Sargento da 8.ª — José Narcizo da Roza, 1.º Sargento da 3.ª

128

O veneno com que foi escripto o N. 17 do *Carijó*, se merece despreso pelo antidoto, que encontra no juizo dos Brasileiros sensatos, tem acendido huma justa indignação naquelles, que desejando a ordem publica, não podem ver insultado tão calumniosamente os membros do Governo, com factos muito de proposito inventados para esse fim. O *Carijó* cobrindo-se com as evasivas de quem não duvida offender a Lei, quando vê que pela chicana póde tornar illusorios os seus castigos, descobre toda a perversidade de hum coração entregue aos delirios da mais sanguinaria vingança; e accusando vagamente os Membros do Governo de *traidores e ladrões*, bem mostra pertencer á essa roda dos que querem promover os seus afilhados aos empregos, donde pretendem primeiramente arrancar aquelles, que a Nação legalmente representada ali poz. As pessoas, que respeitão a Lei, bem conhecem os diversos esforços, que a anarquia faz para que se desmanche todo o edificio da Monarquia Constitucional Representiva estabelecido no Brasil; tambem não he para estes, que a *Malagueta* com a sua *hypotheca Inglesa*, e *focinho do Cabo*; que o *Caramurú*, com o resumo das declamações infundadas do *Exaltado*, *Ypiranga*, e *Regente*; que o *Carijó* com as suas correspondencias de Londres, e em fim com o sonho *do Brigue Estrangeiro fretado* para fugirem os Membros do Governo com o Joven Imperador, e com as riquezas roubadas; não he para estes, dizemos nós, que elles publicão tão ineptas, mas tão impudentes falsidades; he sim para aquelles, que ou não ser illudidos pelas ambiciosas, que se apresentão sempre provocando roubos em beneficio de seus interesses, ou querem hum pretexto, ainda o offensivo da verdade, para espalharem o terror, e ter tudo em confusão e desconfiança. Os motivos que apontão para essa fugida inventada modernamente, e com bem pouca habilidade de seu auctor, he, *temer o Governo que se lhe tomem contas* de seus horrorosos crimes, visto que a Provincia do Rio Grande falla em Republica, (noticia que tambem parece de correspondencia mui particular;) que em S. Felix se proclama a Federação *já e já*; e que Pinto Madeira no Ceará proclama o absolutismo. Se são essas as razões que se apontão para a fuga denunciada pelo *Carijó*, ellas por si mesmas o condemnão, porque a experiencia tem mostrado, e continua á mostrar, que a Nação repelle com denodo esses estontendos inovadores de systemas de Governo, e protesta não querer que os anarquistas a representem, porque elles não manifestão a sua vontade, por isso que não são auctorisados por alguma Lei; antes são compellidos por ambição de mando, e sordido interesse, que nunca farão, nem merito nem justiça. O *Carijó* teria dito melhor se ingenuamente confessasse, que só elle deseja que o Governo abandone á Patria aos que a querem retalhar, como loucos que á si mesmos se rasgão em seus accessos de frenezi; mas se quando com armas em punho os anarquistas, aqui, e nas Provincias, quizerão dar a Lei, elles forão heroicamente reprimidos, que podem fazer agora, que os Cidadãos armados em defesa dos seus mais

chaves! interessados estão promptos á provar por factos quanto he falso o que affirmão querer o Brasil, e nós, que não reconhecem Brasileiros os que não estão dentro do circulo de suas idéas? Não he com as bravatas do *Caramurú*, nem com os mysteriosos oraculos da *Malagueta*, nem com as intrigas e insolentes expressões do *Carijó*, que os Brasileiros se hão de resolver á lançar por terra o Governo estabelecido por Lei, e que marchando com franqueza na estrada Constitucional, e oppondo-se, como deve, aos bem conhecidos fabricadores de ruinas, he por isso mesmo apoiado pelos Cidadãos interessados na conservação nas suas vidas e bens, e na defesa da Monarquia Constitucional e Representativa que todos a Nação quer, e sustenta. —

O *Caramurú* depois de *compromettter* alguns homens de boa fé, que atrahio á Sociedade *Conservadora*, mas que cedo abrirão os olhos á luz das suas revoltantes doutrinas, e que por isso que delle se apartão são insultados na Folha da restauração: o *Caramurú*, dizemos nós, quer ainda *compromettter* as outras Sociedades com quem pretende ligar-se; o serviço, que lhes faz com este fim, alem de ser huma offensa manifesta a verdade, he hum pomo de discordia lançado entre todas essas Sociedades, para que se declarem os seus membros contra o Governo estabelecido. He bem facil provar-se que para indispor a Federal, e suscitar indignas desconfianças, falta á verdade reflexionando sobre a Portaria de 9 de Março, transcripta em o seu mesmo N. 4. Se ali não se falla em Sociedades Federaes, e sim do partido, que promove a *Federação já e já*, como se vio em S. Felix, e como se vê aqui pelos *Matracas*, *Malagueta* &c., como quer o *Caramurú* extender a Portaria á essas Sociedades; ou como quer *compromettel-as* fazendo entender que os seus Socios sentem como os Revolucionarios acima mencionados? A má fé que disto se percebe, induz á desconfiar dos Protestos do *Caramurú*; elles são como os da *Malagueta*, que sem responder á *Astréa* sobre os argumentos do Sr. *Muné* em contradicção com os de *Wattel* á respeito a abdicação de D. Pedro, diz que o não quer, e appella para as *Assembléas Primarias*, por isso que não está pela sua legalidade. O Sr. *May* compromette com isso aquelles á quem louva, e que recommenda; não sómos nós que os insultamos, como falsamente diz a *Malagueta*, he o mesmo Sr. *May*, porque sabendo todos quaes são os seus intentos em tudo o que faz, e escreve, não podem ficar contentes dos seus elogios, lendo-os na Folha dos venenosos disparates. Em fim os nossos Leitores tem bastante juizo para conhecerem os fins desses novos rusguentos, que se cortejão, se convidão, e se ligão, apesar da contrariedade de seus principios, só para derribar o Governo, que tem sabido fazer abortar os seus infernaes planos; e como não he isso o que convém á Brasileiros amantes do Systema Monarquico Constitucional Representivo, cumpre que nos acautelemos das suas ciladas, desconfiando das suas doctrinas, e despresando os roncos de grande força, ou grande N.º de *Caramanos*, que sem duvida a imaginação engrossa. *Sabedoria*, *União*, *e Força*, farão triumphar sempre os amigos da Ordem.

A.

Sr. Redactor.

O desastroso acontecimento, que antes de hontem teve lugar na Thesouraria Geral das Tropas, tem sido o assumpto de todas as conversações na Cidade, mas nem por isso tenho ouvido que a materia esteja perfeitamente illucidada, isto he, não se diz, com certeza, qual fosse o motivo que obrigou o Sr. Chaine a perpetrar o attentado de disparar, dentro de huma Repartição do Estado, huma Pistola de dois Canos sobre dois de seus proprios Collegas. Ah, Sr. Redactor, hum homem que toda a sua vida se mostrou pacato; casado; com filhos menores; e que se diz *ter* que perder, muito incitado deve ter sido para proceder tão disparatadamente! Eu conheço-o de vista ha muito annos, e dos Srs. Cruz, e Barboza nenhum conhecimento tenho: de todos tres se me tem dito, bem, e mal; porém seja dito em honra da verdade, a Balança pende geralmente, e muito, contra os dous ultimos Srs. Nem falta quem falle em seu desabono. Valha a verdade, eu nada afianço, digo o que sáo pela Cidade. Diz-se que elles em toda a parte atassalhárão desapiedadamente a vida publica, e privada do Sr. Chaine: Ladrão, e Pé de Chumbo, erão os nomes que sempre lhe davão: diz-se mais, que intrigas, denuncias falsas, Cartas anonimas, Annuncios em Periodicos &c., tudo lhe fazia conta, e de tudo lançavão mão para desacreditar e affligir o seu Collega; e que todos estes insultos, e intrigas subião de ponto agora, que tratando-se de reforma, na Thesouraria, elles pretendião que o Sr. Chaine fosse della excluido. Diz-se mais que o Sr. Thesoureiro Geral, á quem nenhum respeito mostrão os dois Srs. está muito ao facto do seu procedimento no objecto em questão; e que mesmo o Sr. Ministro da Guerra nada ignora: e finalmente, sem que se possa negar a criminalidade do Sr. Chaine, do seu proprio excesso se conclue a enormidade das offensas por elle recebidas. Outra vez o digo, Sr. Redactor, eu não afianço as boas, ou más qualidades dos tres Srs. de quem trato; porque, a hum conheço pouco, e aos outros nada: digo o que geralmente se diz, e para prova de minha franqueza direi tambem que não falta quem accuse o Sr. Chaine d'aquelles crimes, de que, segundo o vulgo, — Nenhum Commissario de Tropas he isento. — Seja o que o for; o meu objecto nesta Carta, he procurar mais hum meio de que á presença do Juiz que houver de sentenceiar, chegue a noticia dos boatos, que circulão em toda a Cidade contra a conducta dos Srs. Cruz e Barboza, para com o Sr. Chaine; á fim de que S. S. tenhá muito em vista esses particulares: E aos dois Srs. cumpre desmentil-os, por sua honra. Peço-lhe pois de dar hum lugar na sua Folha a estas linhas do attento Leitor.

17 de Março.

D.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 69 Quarta feira 21 de Março de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
Persio.

Rio de Janeiro. na Typographia Nacional. 1832.

Artigos de Officio.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. Unico. O Ministro da Fazenda poderá arbitrar á cada hum dos Membros da Commissão de liquidação de contas da Caixa de Londres, huma gratificação mensal, que não exceda a duzentos mil réis, cujo vencimento se contará desde o dia, em que os Membros da Commissão entrarão em exercicio, ficando esta despeza comprehendida nas eventuaes, que forão votadas para o Ministerio da Fazenda.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thesouro Nacional, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em dezesete de Novembro de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Monjx.
Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

11 *de Fevereiro.*

— Officio para que o Presidente do Rio Grande do Sul faça constar á respectiva Junta de Fazenda, que em Tribunal do Thesouro Publico Nacional foi deliberado, que, á vista do Orçamento da despeza, em que deve importar o concerto do Quartel da Tropa sito no Rio Pardo, cuja necessidade representou a mesma Junta em Officio N. 36 de 23 de Junho ultimo, se proceda á esta obra debaixo de toda a necessaria fiscalisação, e economia, não obstante pertencer o Edificio á inspecção particular do Ministerio da Guerra, por assim o exigir o bem da Fazenda Nacional, ou essa despeza tenha de sahir da somma votada na Lei de 15 de Dezembro de 1830 para despezas extraordinarias do dito Ministerio, ou se deduzão da destinada para despezas eventuaes do Ministerio da Fazenda.

— Dito ordenando ao Presidente do Ceará que expeça as ordens necessarias ao Procurador da Fazenda para que desista da execução intentada contra D. Josefa Joaquina de Albuquerque Maranhão, para pagamento do alcance, em que ficára seu fallecido marido João d'Albuquerque Maranhão, como arrematante dos dizimos do gado da Freguezia das Russas na dita Provincia, por motivo de não chegarem os bens do ex-Ouvidor da Parahiba Antonio da Silva Lopes Rocha, que havia recebido, e extraviou 6:181$382 provenientes dos bens do casal da Supplicante, que forão confiscados em 1817, e que em consequencia da deprecada do Governo do Ceará devia enviar-lhe, proseguindo a dita execução contra as pessoas, que concorrerão para o extravio da somma em questão; tudo na conformidade da deliberação tomada em Sessão do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, á vista do Aviso da Camara dos Srs. Deputados de 4 de Outubro ultimo, e mais papeis relativos.

— Dito pedindo ao Ministro da Justiça que expeça as convenientes ordens para que Antonio José Domingos Ferreira, Domingos José Teixeira Chaves, José Pinto dos Reis, e Antonio Rodrigues Coelho, sejão dispensados do serviço activo das Guardas Nacionaes nos mezes em que estiverem empregados na Inspecção do Assucar.

— Portaria para que o Provedor interino da Casa da Moeda mande cunhar 40 barris de chapinhas de cobre, visto acharem-se concluidas as outras porções, que se mandarão cunhar.

— Officio participando ao Ministro do Imperio, que estão dadas as providencias para a necessaria remessa de fundos á Provincia de Goyaz, ficando assim respondido o seu Officio de 9 do corrente, que acompanhou o Officio incluso do Presidente da dita Provincia N. 30 de 20 de Dezembro ultimo.

— Aviso para que o Juiz d'Alfandega deste Corte informe com urgencia sobre o objecto da

dous Officios inclusos do Ministro dos Negocios Estrangeiros relativamente á reclamação, e representação do Encarregado de Negocios dos Estados Unidos da America, e da Legação de S. M. o Imperador de todas as Russias nesta Corte.

— Dito para que o mesmo Juiz informe — 1.° se he verdade que hum Empregado da Alfandega foi achado em erro no exame, ou conferencia de hum caixão de chapéos, declarando as circunstancias deste. facto — 2.° se o perpetrador foi logo autuado, e remettido preso ao Juizo competente para se lhe imporem as penas da Lei.

Ministerio da Justiça.

— Illust. e Excel. Sr. — A Regencia, em Nome do Imperador, Manda remetter á V. Ex. para providenciar na fórma da Lei, a representação inclusa, que se diz feita pelos Cidadãos, e habitantes da Villa de Piracatú do Principe, em que se mencionão factos escandalosos, e mesmo assassinios, que se tem ali commettido, sem que tenhão sido processados e punidos os seus perpetradores.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Março de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.

Ministerio da Guerra.

— A Regencia, em Nome do Imperador, Determina, que seja desligado do Batalhão de Officiaes Soldados Voluntarios da Patria, o Cirurgião Mór do Exercito, Manoel Antonio Henriques Totta, pois que o seu comportamento á respeito do negocio, que faz o objecto do Officio de Vm. de 9 do corrente mez, além de outros mais anteriores, e posteriores, tem sido mui desagradavel ao Governo.

Deos Guarde a Vm. Paço em 10 de Março de 1832. — Manoel da Fonseca Lima e Silva. — Sr. João Paulo dos Santos Barreto.

— Hum principio formal de insubordinação, e desobediencia ás ordens immediatamente emanadas do Governo, se manifesta com infundado, banal, e especioso pretexto de molestia, no incluso Officio por copia, que na data de 11 do corrente, dirigira o Tenente Coronel do Corpo de Engenheiros, Conrado Jacob de Niemeyer, em resposta ao Commandante do mesmo Corpo, quando lhe intimava segunda vez, de Ordem da Regencia, em Nome do Imperador, dever elle partir para a Commissão, que lhe fôra determinada. Este Official, á quem se dirigira em 9 do corrente, como á V. S. he constante, a ordem de partir para Santos, e ali esperar ulterior determinação, dêo logo mostras de querer subtrahir-se criminosamente ao que se lhe determinava, fazendo valer huma parte de doente, dada no mesmo dia da ordem, e acompanhada de huma insignificante attestação de molestia, passada pelo Cirurgião Mor do Exercito, que simplesmente apoia a asserção da molestia, mas não se atreve á designal-a grave, e de natureza á obstar o paciente de qualquer exercicio da sua profissão. O Governo, convencido da futilidade da escusa, repetio a ordem para a partida do Tenente Coronel, que acaba de apresentar o sobredito Officio. Em taes termos pois, a Regencia, em Nome do Imperador, á Quem compete vigorar as molas da Administração, e sustentar com energia as ordens legalmente emanadas da auctoridade, e jamais consentir que Empregados Publicos, á quem a Nação sustenta para seu serviço, á elle se forrem, e delle se subtráião immoral, e impunemente; Querendo esgotar todos os meios legaes para chegar á evidencia da fundada, ou infundada obstinação do Official em questão, e remover qualquer apparencia de arbitrariedade na marcha reflectida do Governo, antes de lançar mão de medidas fortes, que a Lei auctorisa para trazer á obediencia os Funccionarios desvairados por qualquer pretexto, principalmente os da classe Militar, onde perdida a subordinação, disciplina, e obediencia, apparece hum cahos horrivel; Ordena, que V. S., reunindo sem perda de tempo na sua presença huma Junta de Saude, composta de Facultativos pertencentes ao Exercito, mande examinar escrupulosamente o estado fisico do Official em questão, para se conhecer se se acha, ou não em estado de cumprir a Commissão, ou he falsa e especiosa a sua molestia. Quando se verifique esta ultima asserção, e mesmo a primeira de achar-se em estado de cumprir a Commissão, V. S fará immediatamente recolher á huma das Fortalezas o mencionado Tenente Coronel, dando conta, e remettendo o resultado da inspecção de Saude, para se deliberar sobre o procedimento ulterior. Ao Commandante de Engenheiros, com quem V. S. se deve entender para a apresentação do Official, se expedem ora as ordens á respeito.

Deos Guarde a V. S Paço em 13 de Março de 1832. — Manoel da Fonseca Lima e Silva. — Sr. Antéro José Ferreira de Brito.

— A criminosa obstinação e pertinacia com que o Tenente Coronel do Corpo de Engenheiros, Conrado Jacob de Niemeyer, continua á desobedecer ás ordens do Governo, com escandalo da disciplina, e subordinação do Exercito, de que hum similhante Official Superior se constitue o labeo, e cuja reputação se não envergonha de manchar, como o mais desgraçado Soldado de léva; chama a attenção do Governo para a prompta punição e desafronta da classe Militar, ultrajada tão vilmente por hum indigno Official.

A Regencia, em Nome do Imperador, Tendo por tanto presente o Officio de V. S. de 16 do corrente, em que dá conta de terem sido frustradas todas as diligencias, para chamar aos seus deveres o Official em questão, que desapparecera do seu Quartel, e se nega formalmente á obediencia, que lhe cumpre; Ordena, que fazendo V. S. publicar na Ordem do dia tão criminoso, e infame procedimento do sobredito Tenente Coronel, auctorise ser elle preso ondé quer que appareça, e conduzido á huma Fortaleza, mandando igualmente V. S. declarar em tempo competente a sua disersão, e dando de tudo conta final ao Governo para o procedimento ulterior.

Deos Guarde a V. S. Paço em 17 de Março de 1832. — Manoel da Fonseca Lima e Silva. — Sr. Antéro José Ferreira de Brito.

Ministerio da Marinha.

— Tendo submettido ao conhecimento da Regencia, em Nome do Imperador, o Officio, que

Vm. me dirigio com data de 12 do corrente, á cerca da Escripturação das Classes; Resolveu A mesma Regencia, que Vm. faça saber aos Escrivães dellas, que deverão apresentar até o dia 3 de cada mez os seus livros, para se conhecer o estado da respectiva Escripturação, sob pena de se proceder contra elles na conformidade do Codigo Penal. O que participo á Vm., para que assim o execute.

Deos Guarde a Vm. Paço em 14 de Março de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. João José Dias Camargo.

— Transmitto á Vm. por copia, para sua intelligencia, e governo, o Officio, que em data de 10 do corrente me dirigio a Camara Municipal desta Cidade, recommendando á Vm., que com as pedras, que por esse Arsenal se devem prestar para a obra, de que trata o mesmo Officio, poderá mandar feitos os degráos necessarios para a escada.

Deos Guarde a Vm. Paço em 14 de Março de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Francisco Bibiano de Castro.

Artigos não Officiaes.

Se os Escriptores da chamada opposição tanto alardeão de que pugnão pela verdade e justiça, porque motivo em quasi todos os seus escriptos se encontrão falsidades, inversões de palavras alheas, omissões de outras, e muitas personalidades? Se lhes chegassem as razões para se fazerem acreditar, decerto que não lançarião mão de meios tão indignos, e que tanto depõe contra a boa fé, com que escrevem, segundo affirmão. Ha poucos dias mostrámos aos Leitores as falsidades que o *Malagueta* não só avança, como tambem repisa, apesar de se lhe apresentarem razões em contrario; como porém seja o Redactor habituado á essa Logica, que faria envergonhar o homem de juizo, logo no seguinte N.º fez-nos *primo ou parente* do Sr. Marquez de *Paranaguá*, talvez só pelo *Barboza*, que se lê em nossas assignaturas; e ainda bem que faltando á verdade no que escreve só nos chamou *commensal* daquelle Marquez, porque se essa falsidade filha do seu habito de maldizer merecesse resposta, nós lhe diriamos que fora isso hum signal de amizade, que não deshonra, á *quem nunca foi papa jantares*, e que outro tanto não poderá dizer hum tal impertinente censor da vida privada, que se esquece de ter sido moço de patamar de D. João de Almeida, e abelhudo vedor da Coxeira de Miguel Calmon, como todo o Rio de Janeiro sabe. Mas deixemos o *Malagueta*, e conte o *Tempo* mais estes e outros factos, em que firme os elogios, que lhe offerece, como hum Escriptor que *bastantes serviços tem feito ao Brasil*, e isto depois que o Sr. *May* se metteu a por em duvida a legalidade da abdicação de D. Pedro, contra as theses do Sr. *Mané*, publicadas na Astrea, e escriptas por quem sabe *Wattel*, e com elle argumenta sempre.

Appareceu tambem o *Brasileiro Hemomphobo* no *Tempo* N.º 31, seguindo a mesma Logica do Sr. *May*, e de outros Escriptores de certa escolha; e sem lembrar-se que o que dissemos sobre o acontecimento da Mangaratiba fôra fielmente transcripto do Independente como então em muita boa fé declarámos, o tal *Hemomphobo* não só nos atribue essa exposição, como tambem toma disso occasião para nos pungir com personalidades, que não vem ao caso, e por isso as entregamos á despreso. Admira-nos porém que o Sr. Redactor do *Tempo*, que tão benigno acolheo essa peça, mollidia para o *Ypiranga*, approve a sua doctrina, ao mesmo tempo que desapprova *qualquer personalidade, que della se possa inferir*. Primeiramente o *Hemomphobo* torna-se suspeito de faltar á verdade no que escreve, porque até diz que se respondera que o morto era hum Portuguez, e pergunta se por isso devia ser morto; quando o certo he, que essa circunstancia só veio para se rebater a furiosa arguição do *Ypiranga* exclamando com outros por esse facto, — que o sangue Brasileiro se derramava em todos os lugares. — A defesa do ataque, que se fez ao Ministro da Justiça, não se apoiou nisso, e sim na desobediencia formal com armas, e accommettimento á Auctoridade, depois de se intimar a ordem de prisão por mais de huma vez. O *Hemomphobo* não quer estar pelos documentos officiaes, que se remetterão ao Ministro, como he costume em taes casos, e sobre os quaes fizera o seu juizo, como devia fazer; mas quer obrigar os Leitores á estarem por huma narração que elle, ou houve de pessoa bem singular, ou alteron, como parece ser seu costume? Ao reparo que se fez á circunstancia de ser *Portuguez* o fallecido, pode accrescentar-se o da faca, com que investira á patrulha, cuja ponta o *Hemomphobo* fez romba, *agora*, para não ferir a quem o matara; mas ué lhe as voltas, que quizer, o homem estava armado de huma faca, era desordeiro, desobedeceo á mais de huma ordem, que se lhe intimára, e accommetteo furioso á quem o devia prender; o *Hemomphobo* não nega estas circunstancias, nem provará jamais, que os encarregados de taes diligencias devão esperar, que algum ou alguns dos seus cahião mortos, para então por em segurança as suas vidas, e em desafronta a Auctoridade tão atrozmente insultada por hum malvado, como esse que o *Hemomphobo* se mette á defender, mas por hum modo que não acredita a sua boa fé. O *Independente*, se quizer, que lhe responda sobre o mais.

A.

As difficuldades que encontrão os Escriptores Publicos, e homens patriotas, quando emprehendem acordar do letargo, em que jaz hum Povo ha muito tempo escravo, fazel-o tomar interesse nos negocios sociaes, e dar lhe a energia necessaria para se oppôr aos actos despoticos de seu Governo, e derribal-o, se preciso for, não são certamente maiores que as que tem á vencer, quando concluida a revolução intentada, ha mister tornal-o immediatamente ás idéas de ordem, de socego, de obediencia ás leis, e de respeito ás auctoridades. Muitas causas produzem estes effeitos. As paixões, e interesses difficeis de excitar-se, e ainda mais difficeis de calmar-se huma vez excitadas. O interesse, que das desordens, e oscilação publica tirão os demagógos, e os do partido vencido, que continuão á influir, e exaltar o Povo. A tenacidade com que pessoas pouco instruidas adherem á idéas huma vez julgadas boas, porém tornadas mas pela mudança das circunstancias: tenacidade que au-

cientão os demagogos fazendo crer ao Povo, que taes idéas e opiniões ainda são justas, e necessarias, e que só as tem despido, os que, homens de occasião, se tem aproveitado dellas, para fazer suas partes. Elles não hesitão em classificar então de traidores, e comprados os homens mais respeitaveis; como se fora mudança de caracter, deixar idéas, e opiniões, que se ja forão boas, se tem tornado mas: e são acreditados pelos ignorantes, que tendo ouvido aquellas idéas differentes das que depois ouvem, não julgão, que o tempo as extinga; mas que, os que as emittem, os trahirão, e prevaricarão.

He neste tempo, que os esforços de todos os bons Escriptores, e dos verdadeiros Patriotas se devem reunir á fim de calmar as paixões populares, que nada menos podem causar, que a ruina do Estado, e perda da Liberdade. He neste tempo, segundo os melhores Politicos, o meio preferivel de illustrar o Povo, pregar-lhe a moderação, e tolerancia politica. Estas verdades não tem sido desconhecidas no Brasil; e nós vemos, que os mais zelosos Patriotas, e os proprios Escriptores publicos, esses mesmos que antes do glorioso dia 7 de Abril atacavão com todas suas forças o Governo, e incitavão a Nação á huma revolução necessaria, são hoje os mais infatigaveis defensores da ordem, e pregoeiros da moderação. No entanto dois, ou tres Periodicos anteriores á aquelle dia, e alguns (poucos) posteriores, seguindo huma differente politica, atação ainda o Governo, pregão a exaltação, e conciutão directamente o Povo á rebellião; Politica desastrosa, que tende a abismar o Brasil em hum pelago de desgraças, e cujo fundamento são interesses particulares, e não razões politicas contra o Governo; porque então não teria ella começado immediatamente a Revolução, mas sim depois, que examinada a marcha do Governo reconhecessem ná.

Entre os Periodicos, de que fallamos, tem distincto lugar a Bussola, apparecida nesta Provincia depois da Revolução; Periodico que emittindo quasi sempre idéas as mais subversivas da ordem, traz no seu N. 52 hum artigo, em que seu Redactor chega ao ponto de chamar ás armas o Povo Pernambucano, incitando-o assim á huma rebellião contra o Governo. Conducta impropria de hum verdadeiro patriota, que não infringe as Leis porque as teme; mas porque as respeita; e que se não aproveita da probabilidade da impunidade, para commetter crimes; conducta alheia d'hum Ministro da *Religião Santa de Jesus Christo*, cujas principaes maximas prescrevem a tolerancia, a caridade, o amor do proximo.

Que poderoso motivo obrigaria o nosso Collega á atacar tão de frente a Lei da Liberdade da Imprensa, e á chamar sobre nossas cabeças os males de huma revolução? Mostra elle por ventura a necessidade, que tem Pernambuco, e o Brasil todo de novas rusgas? Mostra em que he traidor o Excel. Sr. Presidente da Provincia? Mostra, que sendo-o (o que negamos) não havia outro recurso, se não os horrores de huma rusga sanguinolenta? Nada disto fez; e porque o não fez? Porque razão nenhuma tem; não foi, nem será ouvido, excepto por hum pequeno circulo. Os Povos não fazem Revoluções, se não quando males sem conta os determinão; e quando tem certeza, de que elles são effeito de seu máo Governo; e o nosso só está persuadido, que os que nos affligem provém da natureza das cousas, dos nossos préjuizos, e ignorancia, da ambição, e malvadeza d'alguns dos nossos Patricios. Atacar o Governo, he atacar quem nos pode salvar, quem tem feito para isso os maiores esforços. Se o nosso Collega quer effectuada nova Revolução, escreva com franqueza, próve com argumentos, e factos a traição do Governo; mostre, que os males, que sofremos, delle nos vem, e não dos desordeiros; próve finalmente, que as continuas rusgas, e Revoluções são uteis á huma Nação; e applicando seus argumentos ao Brasil, que o são á nós; que nos tem causado, e causará bens. Faça-o de huma maneira convincente, por meio de factos; e nós cedendo á evidencia seremos de seu pensar: mas em quanto o não fizer o julgaremos enganado, ou de má fé, porque ou ignora os males, que faz ao Brasil, os sabendo-os procura a desgraça de sua Patria, e de seus Patricios.

Pernambucanos, quem vos chama ás armas contra o Governo, não quer a vossa felicidade; quem vos aconselha desordens, quer intrigar-vos, dividir-vos, e enfraquecer-vos, para mais facilmente vos escravisar. Demasiado tendes sofrido das desordens; e as que se vos antolhão, apresentão mais terrivel face: intrigados no ponto em que estaes, qualquer rusga effectuada seria mui tinta de sangue. Só unindo-vos ao Governo, e sustentando-o podeis evitar os males, que vos preparão homens inimigos do Brasil, e inimigos vossos; fazei-o; uni-vos á elle; e quando atacado desenvolvei em seu favor a energia que vos caracterisa. —

(Do Olindense.)

AVISO.

Tendo-se annunciado, que no dia 26 do corrente mez andaria a roda da 21.ª Loteria a beneficio do Theatro Nacional, na hypothese que concorrerião compradores para o resto dos Bilhetes, como em outras occasiões tem acontecido, e não se tendo verificado esta espectativa; os Administradores da mesma Loteria julgão do seu dever para pouparem repetições de annuncios, levarem ao conhecimento do publico o seguinte. Que existem no cofre do Banco 65:000$000 rs. em Notas provenientes dos Bilhetes vendidos. Que se achão em poder de João Pedro da Veiga em Bilhetes da Loteria para vender a valor de dez contos de réis. Que o resto dos Bilhetes se achão á venda no Banco; e que logo que faltem doze contos de réis de Bilhetes á vender, andará a roda impreterivelmente.

Desta mesma maneira se persuade a Administração ter dado ao publico huma completa satisfação do motivo porque tanto se tem demorado a realisação da dita Loteria.

RIO DE JANEIRO NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 66 Quinta feira 22 de Março de 1832.

131

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO, NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador, o Senhor Dom Pedro Segundo, Desejando proporcionar aos Officiaes do Exercito, e Armada Nacional todos os meios com que possão alcançar o grão de instrucção, que os habilite para bem desempenhar as Commissões, e operações Militares Terrestres, e Navaes, de que forem encarregados, sem que lhes seja necessaria a frequencia de huma longa serie de annos lectivos para adquirir as theorias, hoje reconhecidas como indispensaveis aos que professão qualquer dos ramos da Sciencias Militares: tendo outro sim em vista a futura organisação, e classificação do Corpo de Engenheiros, da qual se não póde jámais prescindir, para maior regularidade, perfeição, e aproveitamento dos trabalhos exigidos pela publica necessidade: Attendendo igualmente ás vantagens que pódem resultar de se reunir em huma só as duas Academias Militar, e dos Guardas Marinhas, na conformidade de huma Proposta do Poder Executivo, levada á Assembléa Geral Legislativa pelo Ministerio da Marinha: Por todos estes motivos, e em cumprimento do artigo quinze, paragrapho segundo, Capitulo quinto da Lei de quinze de Novembro de mil oitocentos e trinta hum, que auctorisou o Governo para a reforma do Systema de Estudos da Academia Militar desta Corte: Ha por bem reformar a Academia Militar desta Corte, encorporando nella a dos Guardas Marinhas da Armada Nacional, devendo a Academia Militar e de Marinha, que fica existindo, regular-se pelos Estatutos, que com este baixão, assignados por Manoel da Fonseca Lima e Silva, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, que assim o tenha entendido, e faça executar expedindo os Despachos e Ordens necessarias, exceptuando todavia os artigos dez á quinze inclusive, setenta e quatro, setenta e sete, setenta e oito, oitenta e hum, oitenta e dois, oitenta e cito, e noventa e hum inclusive, por dependerem da approvação da Assembléa Geral Legislativa.

Paço em nove de Março de mil oitocentos trinta e dois, decimo primeiro da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
Manoel da Fonseca Lima e Silva.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

11 *de Fevereiro.*

— Officio ao Presidente do Pará, em que se responde ao Officio da respectiva Junta de Fazenda N. 12 de 5 de Setembro ultimo, que foi conforme a Lei e pratica estabelecida o pagamento do quartel adiantado do ex-Presidente da dita Provincia Barão de Itapicurú Mirim; mas que o Visconde de Goyanna deveria receber no fim do mesmo quartel o que tivesse vencido desde 19 de Julho, em que tomou posse para poder receber adiantado em Outubro a importancia do seguinte quartel, devendo praticar-se o mesmo com o Vice-Presidente, que se seguio ao dito Visconde. Declara-se finalmente que a referida Junta fica responsavel pelas quantias, que avançou indevidamente.

13 *de Fevereiro.*

— Dito ao Presidente do Ceará respondendo ao Officio do Vice-Presidente da mesma Provincia N. 3, de 15 de Julho ultimo, e da respectiva Junta de Fazenda N. 4, de 11 de Agosto do mesmo anno: 1.° que, sendo algum tanto excessivos os vencimentos ahi marcados aos Empregados da Mesa de Diversas Rendas, principalmente aos Escripturarios, Amanuenses, Guardas, e Agentes, comparados com os que tem iguaes Empregos na Mesa da Administração desta Corte, com esta advertencia se dará conta á Assembléa Geral na fórma do Art. 18 da Lei de 15 de Dezembro de 1830. 2.° Que para ser approvada a obra da casa para pesar o assucar

de exportação, era necessario, que se tivesse remettido o seu orçamento.

— Dito para que o Presidente de S. Paulo, na conformidade do §. 14 do Art. 51 da Lei de 15 de Novembro ultimo, defira como for justo os requerimentos, e mais documentos do Capitão Joaquim Antonio Guedes, da Villa de Paranaguá, que se queixa de haver a Camara Municipal da mesma Villa embargado a construcção de hum pilares em terreno Marinho, ficando porém livre á dita Camara Municipal o exercicio de suas attribuições, e execução de suas Posturas para poder obstar pelos meios legaes á construcção das obras do Supplicante, quando sejão em prejuizo publico. Outro sim se determina que a respectiva Junta de Fazenda tome conhecimento, e informe sobre os prejuizos, que se dizem causados á Fazenda Nacional no lançamento dos Impostos para o Banco, feito pelo Juiz de Fóra pela Lei, Presidente da mesma Camara, segundo os referidos documentos apresentados pelo Supplicante para provar os motivos da perseguição, que se lhe faz.

— Dito participando ao Presidente de Goyaz, que, na conformidade do Officio da Secretaria do Imperio de 30 de Janeiro ultimo, forão pagas ao Marechal de Campo Miguel Lino de Moraes, 417U777 rs., que, na fórma da Lei, se lhe ficarão devendo do ordenado adiantado do lugar de Presidente, que foi da mesma Provincia, contados desde 14 de Agosto até o ultimo de Setembro do anno proximo passado, devendo a respectiva Junta de Fazenda applicar esta quantia ás despezas da Provincia, em conta dos soccorros, que se lhe fazem.

Ministerio da Justiça.

— Illust. e Excel. Sr. — A Regencia, em Nome do Imperador, Manda remetter á V. Ex. o requerimento incluso de Theodoro José da Silva Gama, em que se queixa dos ataques contra a sua propriedade, praticados nessa Provincia por D. Maria Archangela da Silva Quintanilha, que foi sua mulher, e de quem se acha divorciado; e Ha por bem que V. Ex. dê as providencias necessarias para que o Supplicante não seja offendido em seus direitos.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Março de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Presidente da Provincia do Maranhão.

Copia da Sentença proferida no Bairro da Sé contra Maria da Conceição preta forra, e do Acordão, que a confirmou.

Vistos estes autos &c. He accusada a R. de ter dado bofetadas em numero de duas a innocente menina Anna filha de José da Cunha Pereira em o dia quatorze de Dezembro de 1830, vindo a dita menina pelo Largo do Capim ao meio dia com seu Irmão João, da escola: motivo porque foi a Ré querellada, e pronunciada assim na querella, como na devassa. O que visto, e o mais que dos autos consta: corpo de delicto, auto, e summario de querella, testemunhas da devassa, Interrogatorios feitos á Ré, e disposições de Direito neste caso, com que me conformo: parece pelos depoimentos contestes da querella fl. 7 v. fl. 8 e fl. 9 v, e da devassa a fl. 10 fl. 11 e a fl. 18, que a Ré vindo a menina Anna da escola com seu Irmão, sem que a dita menina fizesse algum mal descarregara duas bofetadas de mão aberta, que cahio logo no chão, e não só fez esta injuria publicamente á menina, como passou ao excesso de a descompôr com nomes injuriosos, e afrontosos sendo todos esses factos praticados pela Ré ao meio dia de 14 de Agosto de 1830. A Ré não deu defesa, que a relevasse da condemnação deixando-se lançar da contrariedade, procuração, e prova, como se lê a fl. 21 v. veio assim a confessar o seu crime assas provado, não só com o que deposerão as testemunhas da devassa como as da querella. Por tanto, e pelo mais dos autos em conformidade do artigo duzentos e seis do Codigo Criminal condemno a Ré em dois mezes de prisão na Cadeia da Supplicação e na multa correspondente ás duas terças partes do tempo, e nas custas dos autos: e appello.

Rio de Janeiro dose de Janeiro de 1832. — Nicoláu da Silva Lisboa.

Acordão.

Acordão em Relação &c. Que julgou bem o Juiz do Crime do Bairro da Sé em a Sentença appellada de fl. 37 v. a qual confirmão á vista dos autos por alguns dos seus fundamentos com declaração porém, que attendendo á ser o malefício commettido na rua, augmentão a pena á dóis annos de prisão, e a multa correspondente ás duas partes do tempo, e condemnão a mesma Ré nas custas.

Rio em 4 de Fevereiro de 1832. — Vernegue. — Siqueira. — Veiga.

Conferida e conforme com original. — João Nepomuceno de Assis.

ARTIGOS NAÕ OFFICIAES.

No Jornal do Commercio N. 157 de Sabbado 17 do corrente, lê-se hum Artigo sobre hum acontecimento, que teve lugar na Quinta Imperial da *Boa Vista*, em a noite de 14 para 15 deste mez, o qual á pesar de não ser mais do que huma farça digna sem duvida das risadas com que terminára, todavia offerece campo largo á quem nelle quizer espraiar-se pelas reflexões, á que dá motivo. O Redactor daquelle Artigo encosta a sua penna depois de nos pintar o barulho e rebate ali causado, *acinte* ou *casualmente*, acabando com estas palavras: — *quem foi a causa de tantos incommodos? O publico o julgue.* — Mas se disendo que a Camareira Mór acordando assustada com a noticia de patrulhas dobradas, *lembrou-se do Carijó, e mandou dar parte ao Tutor, que Sua Magestade Imperial estava em perigo*, parece ficar bem claro, que essa lembrança fôra tambem a dos tresentos, que correrão aos chuços e bacamartes, mormente quando se dizia, que já muita gente desembarcava, sem duvida para roubarem o Imperador. Parece ficar bem claro, tornamos á dizer, que o *Carijó* com as suas atoardas, e encostado ás doctrinas do *Caramurú*, *Malagueta*, e destemperadas insolencias do *Matraca*, he a causa principal desses, e de outros incommodos.

Ora quem combinar essa farça com as noticias, que se tem espalhado desde que o *Caramurú* nos revelára os segredos da Sociedade

de que he orgão, e desenvolvendo as doctrinas da *Malagueta* e *Carijó*, que lhe preparárão os caminhos, em que tão arrogante se apresentára, não póde deixar de perceber, que esse motim he talvez hum ensaio de planos concertados em segredo, e que aborterão antes de amadurecer, ou porque dentre a sucia dos que conspirão contra o Governo actual ha quem os declare para serem mettidos á bulha, como merecem; ou porque he tão sofrega a ambição dos agentes dessa nova rusga, que acreditão em suas visões, que tudo lhes será facil, huma vez que se tente. E não disse já o *Carijó* — *audaces fortuna juvat?* — Mas supponha que essa força fora hum mero ensaio de *reunião em S. Christovão* (similhante á de S. Felix) para dali descerem os da Federação *já e já*, e os de — *fóra este Governo, e dê lugar á outro mais forte*, com *taes e taes pessoas*, — e isto na Camara Municipal &c., &c., &c, que se deve concluir? Primeiramente, que risadas serão os applausos unicos desses noitibós, que se não desenganão, de que os Brasileiros não obedecem aos seus conselhos, não favorecem as suas especulações, em fim não querem rusgas, antes com armas se apresentarão para obrigar á obediencia da Lei os dos *circulos do Caramurú*, os *das Parochiaes da Malagueta*, e os das *calvas intrigas do Carijó*. Os Fluminenses sabem excellentemente o que pretendem estes sicophantas, que mais se desacreditão á si, do que ao Governo, com essas calumnias e impudencias, com que cuidão cavar-lhe a ruina. O exemplo de S. Felix está na lembrança de todos; e se os amaguetados *Carijó* e *Caramurú* derem o seu convite para alguma *cêa em S. Christovão*, espalhando invisiveis emissarios para formação de Acta, e romaria á Municipalidade, teremos de ver a prompta dispersão do seu campo, e talvez apanhados na fuga esses mesmos, que hoje açorão os incautos, e os abandonarão nos perigos, em que os mettem; ou então, esses que são a verdadeira causa do sobresalto das pacificas familias, do esmorecimento do Commercio, e de milhares de incommodos, de que seriamos livres se todos tivessemos mais juizo. O dia 25 está proximo; as Auctoridades não dormem, e as bravatas dos rusguentos não fazem peso no coração daquelles, que estão promptos á sustentar o Governo, porque assim sustentão a Lei, e com ella as suas vidas e bens. Que podem fazer 4 loucos, 6 ambiciosos, e 12 *descontentes compromettidos*, quando a massa geral dos Brasileiros resiste ás suas bem rastreadas pretenções? *Vigilancia*, *união*, *sabedoria*, e *força*, e tudo hirá em ordem.

A.

Cœli enarrant gloriam Dei.

Annuncio, e varias reflexões acerca da passagem do Planeta Mercurio sobre o Sol, que, querendo Deos, ha de acontecer em 5 de Maio deste anno de 1832, e visivel no Rio de Janeiro. A latitude desta Cidade (Castello) he de 22° 54' 4'' Sul; e long. 2 h.or 52' 14'' Oeste de Greenwich, ou 3 h.or 1' 35'' de Pariz. Esta long. foi determinada por huma observação completa do Eclipse do Sol de 16 de Junho de 1825, que eu fiz e publiquei no Diario Fluminense de 25 do mesmo mez.

I.° Contacto externo, ou principio da passagem, de manhã T. verd. ás 6h 10' 55"

I.° Interno	6	14	20
2.° Interno, de tarde	0	57	00
2. Externo, ou fim da passagem	1	00	26
Mais curta distancia	0°	8	4" 451

Tudo deduzido da orbita appar., e está affectado da Nutação, Aberração, e Parallaxe.

Mov. hor. do Sol	2'	25"	1
Semid. do Sol	15	52	45
Semid. de Terra (o medio 8" 8)		8	72
Semid. de Mercurio (medio 3" 3)		5	91
Conj. verd. de manhã ás	9h	6	21
Mov. hor. rel. para esta hora		3	58
Long. em conj. verd. contada do equin. app.	1	14'	57' 6"
Por effeito da Aberr., conj. ás	9h	13	11

Para o Sol, tudo foi calculado pelas Taboas de Delambre; os Inglezes, no Almanak deste anno, trazem 1" de mais na Long. do Sol; porque parece não attenderem á Nutação Solar, segundo se vê a pag. XII; eu faço a equação dos pontos equinoctiaes — 15" 2, e elles — 14; o que influe immediatamente em todos os demais elementos do calculo.

Para Mercurio, servi-me das Taboas de Lalande; e calculei de hora em hora para a duração da Passagem, todos os logares geocentricos, e se achão affectados, como os do Sol, da Nutação e Aberração. Esta he hum pouco variavel em Long., porque o he igualmente o movimento horario. Os Inglezes, para este annuncio, empregárão as Taboas de Lindenau; e por este lado igualmente não podemos concordar; a conjuncção, segundo elles, ha de acontecer 2' 22" mais tarde.

Se as Taboas são exactas, não se poderá ver o principio da Passagem no Rio, nem mesmo o primeiro Contacto Interno; pois o Sol nasce neste dia huns 11' mais tarde. Mas nem por isso mesmo o Observador deixará d'estar attento ao nascer do Sol, que póde acontecer realisar-se o primeiro Contacto Externo depois d'apparecer este astro sobre o horisonte, como já tem acontecido mais de huma vez com este mesmo planeta. Para isto se verificar, não seria preciso mais do que contarem as Taboas o erro de 1' por defeito em a Long. geoc. Deve-se dar pois muita attenção ao punto da circunferencia do disco do Sol, por onde o planeta ha de fazer a entrada, o qual ponto se acha á esquerda do ponto mais inferior do limbo do Sol, quasi a meio do arco comprehendido entre o diametro vertical e horisontal (o ponto está hum pouco mais proximo do diametro vertical que do horisontal.) Tudo isto he usando de Luneta, que não invérta os objectos; pois se inverter, deve esperar-se a entrada pela parte superior; á direita do ponto mais alto da circunferencia do disco, quasi a meio do arco comprehendido entre o diametro vertical e horisontal (neste caso o ponto da entrada ainda fica hum pouco mais proximo do vertical.) Huma Luneta invérte os objectos; se, observando com ella o Sol, notar que este astro désce de manhã, e sobe de tarde. Ultimamente para fazer esta Observação sem risco d'engano, he preciso nos dias antecedentes segurar-se da posição das Manchas á fim de não confundir alguma com M

Todas estas attenções são indispensaveis,

te Planeta, que apresenta sobre o Sol huma figura, que neste dia he $\frac{1}{151}$ do diametro do mesmo Sol, e por consequinte parecerá quasi hum ponto negro sobre hum fundo brilhantissimo.

Se este Planeta estivesse tão perto da Terra, como Venus em conj. inferior, a Observação actual seria de todas as astronomicas a mais interessante, além de ser a mais exacta e facil. Por quanto a theoria dos Eclipses, o conhecimento da grandeza das orbitas, das massas, dos volumes, das densidades, e dos diametros de todos os planetas, dependem do conhecimento da Parallaxe do Sol, e por consequinte de huma Observação similhante á de que tractamos. Os Contactos, particularmente os internos, são facilimos de Observar, e o pequeno erro em tempo possivel em a Observação, influe mui pouca cousa em a dita Parallaxe. Venus he o outro planeta, que passa igualmente para nós sobre o Sol, e passou ultimamente em 1761 e 1769; e estas Passagens, observadas em muli diverso e longinquos lugares do Globo, por mais de cem Astronomos, doctissimos, equipados, e municiados com os melhores instrumentos, pela munificencia de quasi todos os Soberanos da Europa, entre os quaes se distinguirão particularmente a Soberana da Russia, o Rey de França, e Inglaterra, resolveo o interessantissimo problema, e fez para sempre memoravel aquella época em os fastos da Astronomia.

Sem embargo, a nossa Observação tem a vantagem de aperfeiçoar a theoria de Mercurio, planeta notavel, que, como diz hum antigo, foi feito para descreditar os Astronomos. Mas para isto, he preciso que a Observação seja completa, isto he, que se observem no mesmo lugar os dous Contactos, e particularmente os internos. Procederemos depois do modo seguinte, supondo que as Observações se referem aos ditos Contactos Internos.

Primeiramente indagaremos se o diametro empregado no calculo he o mesmo, que resulta da Observação; e isto pela semidifferença do tempo entre a duração exterior e interior, ou simplesmente pelo intervallo entre o ultimo Contacto Interior e Exterior. Nós sabemos pelo calculo este intervallo; se não for o mesmo pela Observação, huma simples regra de tres dá o verdadeiro diametro, dizendo: *intervallo calculado: observado:: diametro supposto: diametro verdadeiro*, e este será empregado em os calculos seguintes.

Calcularemos pelas Taboas para os instantes das Observações, as Longitudes, e Latitudes geocentricas, e as affectaremos d'Aberração e Parallaxe, e as Longitudes tambem de Nutação; e depois deduziremos a differença de Latitudes, e as duas distancias á conjuncção apparente. Aqui cumpre notar, que, para o nosso fim, devem-se extrahir as Lat. helioc., e a Equação de Reducção á Ecliptica, não das Taboas, pois estas não as dão com sufficiente aproximação; mas ser calculadas com o Arg. de Lat., e a Incl. que as mesmas Taboas suppõe, levando a approximação até á terceira casa decimal, tanto nas Latitudes como nos mais elementos. Tudo he indispensavel por causa das pequenas quantidades que entrão no calculo, e do movimento lento do Planeta.

Forme-se a figura de hum Trapezio, em que os dous lados parallelos representem as duas latitudes geoc. observadas; hum lado, a parte da Ecliptica comprehendida entre estas latitudes; e o outro lado, a porção da orbita relat. app., andada pelo Planeta em o intervallo das duas Observações dos dous Contactos Internos. O Sol está em hum ponto da Ecliptica; deste ponto tirem-se linhas aos dous vertices dos angulos formados pelas latitudes e a orbita; estas linhas são iguaes, e cada huma he a differença dos semidiametros do Sol e de Mercurio. Tire-se do mesmo ponto huma perpendicular á orbita; e do vertice do angulo formado pela orbita e a segunda latitude, tire-se huma parallela á Ecliptica até encontrar a primeira latitude. Ficão formados varios triangulos rectangulos.

Em o triangulo rectangulo, de que hum lado conhecido he a differença algebrica das distancias á conj. app.; e o outro lado conhecido, a differença das latitudes; calcule-se o angulo opposto a esta ultima differença, o qual será a Inclinação da orbita relativa; e a hypothenuza, que he a porção da mesma orbita, andada pelo Planeta no intervallo das duas observações, suppondo o sol immovel. Tome-se metade da hypothenuza; e com esta metade, e a differença dos semidiametros, se calcule, em outro triangulo rectangulo, o angulo que tem o vertice na primeira latitude e fica opposto á perpendicular. Com o conhecimento deste angulo e o da Inclinação, ficão conhecidos todos os da figura.

Em outro triangulo rectangulo, com hum angulo já conhecido, e a hypothenuza que he a differença dos semidiametros; se calcule a primeira latitude; do mesmo modo se calculará em outro a segunda; despojando estas latitudes de Aberração e Parallaxe, teremos as latitudes geoc. verd., que resultão da Observação; e comparando-as ás das Taboas, acharemos o erro em lat. geoc.

(Continuar-se-ha.)

AVISOS.

Vende-se em Hasta publica no dia 26 de Março de 1832, na Cidade do Rio de Janeiro, em casa de Samuel Phillips & Comp.ª, huma Fazenda de cultura chamada Corrego Seco, no alto da Serra da Estrella, com todos os seus predios, plantas, bemfeitorias, officinas, e ranchos proprios para pouso das tropas de Minas, que ali chegão com muito grande affluencia, e por onde se faz muito interessante: tem huma légoa completa de frente, e de fundo quasi meia. Tambem contigua á dita Fazenda do Corrego Seco. Humas terras no alto da Serra da Estrella com 50 braças de testada na estrada geral, e com meia légoa de fundos, o que tudo foi propriedade do ex-Imperador.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 67 Sexta feira 23 de Março de 1832.

133

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, na conformidade do Decreto de nove do corrente mez, e Estatutos que com elle baixarão para a Academia Militar, e de Marinha; Ha por bem Nomear para Professores Proprietarios, e Substitutos; Secretario, e Bibliothecario da referida Academia, aos individuos constantes da Relação, que com este baixa, assignada por Manoel da Fonseca Lima e Silva, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, que assim o tenha entendido, e lhes expeça em consequencia os despachos necessarios.

Paço em dez de Março de mil oitocentos e trinta e dois, decimo primeiro da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
Manoel da Fonseca Lima e Silva.

Relação dos individuos nomeados por Decreto datado de hoje, para Professores Proprietarios, e Substitutos; Secretario, e Bibliothecario da Academia Militar da Marinha.

Curso Mathematico.

Para Professores Proprietarios.

1.° *Anno.*

De huma Cadeira, o Major do Corpo de Engenheiros, Antonio José do Amaral, Lente do 1.° anno da Academia Militar.

2. *Anno.*

Da 1.ª Cadeira, Fr. Pedro de Santa Mariana, Lente do 2.° anno da Academia Militar.

Da 2.ª Cadeira, o Capitão Tenente José Gonçalves Victoria, Lente da Academia de Marinha.

3.° *Anno.*

Da 1.ª Cadeira, o Capitão Graduado do Corpo de Engenheiros, Joaquim José Rodrigues Torres, Lente Substituto da Academia Militar.

Da 2.ª Cadeira, vago.

4.° *Anno.*

Da 1.ª Cadeira, o Coronel Graduado do Corpo de Engenheiros, Manoel José de Oliveira, Lente do 4.° anno da Academia Militar.

Da 2.ª Cadeira, o Capitão Tenente Maximianno Antonio da Silva Leite, Lente da Academia da Marinha.

Substitutos.

Os Capitães Graduados do Corpo de Engenheiros, Manoel Felizardo de Souza e Mello, e Candido Baptista de Oliveira, Lentes Substitutos da Academia Militar.

O Capitão Tenente Antonio Joaquim de Souza, Lente Substituto da Academia da Marinha.

Curso Militar.

Para Professores Proprietarios.

1.° *Anno.*

De huma Cadeira, o Tenente Coronel do Corpo de Engenheiros, José da Costa Azevedo, Lente do 5.° anno da Academia Militar.

2.° *Anno.*

De huma Cadeira, o Tenente Coronel Graduado do Corpo de Engenheiros, José Pedro Nolasco Pereira da Cunha, Lente Substituto da Academia Militar.

Substituto interino.

O Capitão do Corpo de Engenheiros, Frederico Leopoldo Cesar Burlamaqui.

Curso de Pontes e Calçadas.

Para Professores Proprietarios.

1.° *Anno.*

De huma Cadeira, o Coronel do Estado

Maior do Exercito, João Paulo dos Santos Barreto, Lente do 7.º anno da Academia Militar.

2.º *Anno.*

De huma Cadeira, vago.

Substituto interino.

O 2.º Tenente do Corpo de Engenheiros, Antonio Corrêa Picanço.

Curso de Construcção Naval.

Para Professores Proprietarios.

1.º *Anno.*

De huma Cadeira, o Capitão de Fragata, José de Souza Corrêa, Lente da Academia da Marinha.

2.º *Anno.*

De huma Cadeira, o Capitão Tenente Francisco Miguel Pires, Lente da Academia de Marinha.

Substituto — vago.

Para Professores Proprietarios de Desenho.

De Paisagem, José dos Reis de Carvalho, Lente de Desenho da Academia de Marinha.

De Architectura, o Capitão Graduado do Corpo de Engenheiros, Manoel Peixoto de Azevedo.

Substituto — vago.

Para Secretario.

O Secretario da Academia de Marinha, João Henriques de Paiva, 1.º Tenente Graduado.

Para Bibliothecario

O Secretario interino da Academia Militar, Fernando Maria de Mesquita.

Paço em 10 de Março de 1832. — Manoel da Fonseca Lima Silva.

Ministerio da Justiça.

— Deprehendendo-se dos Officios de Vm. e do Delegado do 6.º Districto dessa Freguezia datados de 14 e 15 do corrente, que Vm. não só foi omisso em pesquisar os implicados nas perturbações, que ahi tiverão lugar nos dias 2 e 3 deste mez, mas ainda se recusa providenciar na forma da Lei Manda a Regencia, em Nome Imperador, declarar á Vm. que se tem constituido responsavel por qualquer funesto acontecimento que de novo ahi apparreça.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Março de 1832. — Diogo Antonio de Feijó. — Sr. Juiz de Paz Supplente da Freguezia de Iguassú.

ARTIGOS NAÕ OFFICIAES.

A Inglaterra, segundo se vê em huma estatistica publicada em 1830, das forças maritimas da Europa, possue 141 náos de linha, e 479 navios menores, que fazem o total de 610, armados com 22:920 peças d'artilheria, ao mesmo tempo que as outras Potencias maritimas da Europa reunidas só tem 93 náos de linha, 889 navios menores, e 18:761 peças. No numero de 610 navios de guerra Inglezes, não são comprehendidos os que estão no serviço da Companhia das Indias, exclusivamente reservados para a defeza das possessões Inglezas na Asia.

Quando os Estados Unidos tomarão posse da Nova Orleans em 1803, esta Cidade tinha apenas 1:000 casas, e 8:000 habitantes. Em 1820 já a população se elevava á 27:000, e actualmente ella he pelo menos de 40:000, que se podem classificar da maneira seguinte: 22:000 brancos, 4:700 homens de côr, 12:000 escravos, e 1:300 estrangeiros. As causas deste progresso admiravel são faceis de apreciar-se; as principaes são: 1.º a fertilidade do paiz, e a reputação que tem, de que em pouco tempo se podem adquirir grandes fortunas; 2.º a segurança de propriedade religiosamente garantida; 3.º a liberdade de religião; 4.º a facilidade com que os estrangeiros são naturalisados, e tomão parte nos negocios publicos. Outra causa poderosa da prosperidade desta Cidade, assim como dos Estados da União americana, he a sua administração de justiça, admiravel pela sua promptidão, e inteireza. Podemos nós Brasileiros, jactar-nos de outro tanto? Digão-no os estrangeiros, que daqui sahem, e com justa razão nos desacreditão. Poucas pessoas aprecião bem os males que nos faz essa nossa classe desembargatoria, tão justamente detestada pelos bons Brasileiros, e que, podemos dizel-o afoitamente, faz a nossa vergonha, com bem poucas excepções.

(Do Homem e a America.)

Continuado do N. 66.

Em os mesmos triangulos, e com os mesmos dados, podemos calcular as duas distancias á conj. app.; e combinando-as com as Longitudes do Sol correspondentes, teremos duas longitudes app.ª do Planeta; e despojando-as d'Aberração e Parallaxe, teremos duas long. geoc. verd.; comparem-se estas ás das Taboas, e saberemos o erro em long. geoc.

Como já se conhece este erro, e se sabe proximamente a hora da conjuncção, que no nosso caso he ás 21; com a longitude corrigida, e com o movimento hor. rel. na Ecliptica (das 21 ás 22), podemos directamente calcular a conjuncção verdadeira, e a long. verd. geoc. em conj.; e ajuntando-lhe 6ˢ, teremos huma longitude heliocentrica, contada do equinocio apparente, que despojaremos da Nutação para termos a das Taboas, e assim conheceremos o erro em long. helioc.

Com qualquer das duas long. geoc. corrigidas, e despojadas da Aberração e Parallaxe, e com a longitude do sol correspondente augmentada de 20″, temos a Elongação. E se não ha duvida em o Raio Vector, deduziremos a Commutação; pois temos a Elongação, a distancia da Terra ao Sol, e a distancia incurtada do Planeta ao Sol, que não differe sensivelmente do Raio Vector, nesta questão; e assim podemos ter mais duas long. helioc. na Ecliptica.

Podemos igualmente calcular as duas latitudes helioc.; pois temos as geocentricas corrigidas, e despojadas da Aberração e Parallaxe; a Commut. e Elong. para cada observação. Os calculos devem todos ser feitos até millesimos.

Produza-se agora a orbita até se encontrar

com a Ecliptica. Pela combinação dos dous triangulos rectangulos, que tem o vertice commum no Nódo, e cujos lados oppostos são as latitudes helioc. corrigidas; com a differença das duas long. helioc. acima achadas, e com as duas latitudes, se acha facilmente duas distancias do Planeta ao Nódo, e a inclinação verdadeira da orbita, ou a maxima latitude heliocentrica; e além disto a Reducção da Ecliptica á orbita, com a qual se determinará a Longitude helioc. contada na orbita em cada Observação; e em fim a longitude do Nódo, as quaes despojaremos da Nutação para sabermos o erro das Taboas sobre estes importantes elementos.

Este he, segundo parece, o methodo mais seguro de determinar o erro das Taboas em similhantes questões; aquelles que empregão os Astronomos, de que tenho noticia, são mui defeituosos, pois introduzem o mov. hor. relat., que suppõe constante, o que não he assim; e isto junto ao pequeno movimento do Planeta, e pequenas quantidades, que entrão no calculo, tudo concorre para que leves desattenções produzão irregularidades consideraveis. Para prova, não ha mais que suppor, que os instantes dos Contactos, dados pelo calculo rigoroso, são Observações reaes, e daqui proceder á determinar, com o dito movimento horario, a perpendicular, as latitudes, &c., para os ditos instantes, os quaes devem coincidir necessariamente com as calculadas precedentemente; mas isto he o que não poderá acontecer. He do mesmo modo que os instantes dos Contactos, Perpendicular, &c., que resultão do calculo pela orbita relativa verdadeira para o centro da Terra, não se ajustão com os calculados pela Trigonometria esferica.

A este problema de determinar a Parallaxe do Sol pela Observação da Passagem, anda annexo outro; procurar lugares da Terra, em que o effeito da Parallaxe se mostre mais sensivel pela correspondencia das Observações. Halley, Astronomo Real de Inglaterra, foi o primeiro que se lembrou da vantagem, que podia deduzir-se da Observação de huma Passagem de Venus para determinar a Parallaxe do Sol, e publicou á este respeito huma Memoria em 1716 nas Trans. Philos. (e he notavel que pedio á posteridade se não esquecesse de que tinha sido hum Inglez quem tivera esta idéa;) esforçou-se para assignar dous lugares da Terra, onde a Observação fizesse dobrar o effeito da Parallaxe; mas involveo a questão em profusos calculos, e, além de servir-se de Taboas pouco seguras, até commette hum erro de raciocinio, collocando o circulo de latitude ao oriente do de declinação, que fazia com isto approximar a Orbita ao Equador 12° 14' mais do que devia ser; vindo a cahir todo este erro sobre as latitudes geograficas dos mesmos lugares, que pretendia determinar; e igualmente ficavão desordenados os angulos horarios do nascer e pôr do Sol, ponto o mais importante, segundo elle.

Este segundo problema he facilimo, e da maior simplicidade; não são precisos immensos calculos (e alguns Astronomos, mesmo de nome, seguindo a rotina do velho Halley, os fazem nascer de theorias falsas;) com hum globo se resolve tudo; mas este mesmo se póde dispensar, tendo huma Taboa das Posições Geograficas dos Lugares, e outra dos Arcos Semidiurnos, Taboas mui familiares aos Astronomos e navegadores. Esta segunda mesmo se póde dispensar, calculando para os lugares, em que se presume poder fazer a Observação, os ditos Arcos pela formula Cos. ang. hor. = ± tg. lat. tg. decl, em que o segundo factor he constante sem erro notavel. Ora como a vantagem principal está na Observação completa, e em dous lugares mui distantes; que ambos os Contactos do principio e fim, ou pelo menos hum, sejão vistos na horisonte ou proximamente; que a Observação de hum só Contacto não merece attenção, por se depender nas indagações ulteriores do exacto e difficil conhecimento da differença dos Meridianos (causa que parece ter escapado á comprehenção d'Halley;) e como se sabe que o instante de hum Contacto, visto do centro da Terra, não differe consideravelmente, para o problema actual, daquelle em que se vê da superficie, mesmo para Venus; com estes conhecimentos, e dando alguma cousa d'erro ás Taboas das Posições em sentido desfavoravel, siga-se por ella na columna das longitudes, combinando ao mesmo tempo com os arcos semidiurnos, e ver-se-ha com muita brevidade, grande numero de lugares de maior effeito da Parallaxe. Assim, no caso presente (em que me sirvo da Taboa do conhecimento dos Tempos de 1826) o primeiro Contacto Externo acontece no Rio em 5 de Maio pela manhã ás 6h 10' 55", e por conseguinte em Paris ás 9h 11 30" com pouca differença; por tanto os lugares que estiverem ao oriente de Paris quasi 3h, verão começar a passagem ao meio dia; e como a duração total della he de 6h 49' aquelles que tiverem arcos semidiurnos desta quantidade com pouca differença, verão o fim no horiente. Estes arcos em 5 de Maio todos estão no hemisferio boreal; os do austral são menores que 6h. Os que estiverem mais orientaes do que 3h, verão o principio de tarde; e poderão ver o fim juntamente, se os ditos arcos forem mui grandes, o que acontece junto ao pólo, e por tanto lugares mui incommodos. Sem embargo entre estes ha alguns, e que não são de difficil accésso, que podem servir com a maior vantagem, taes são os que tem arco nocturno menor que a duração da passagem. No hemisferio austral existem os que veem o principio ao nascer do sol; e só poderão ver o fim na horisonte alguns daquelles, que virem o principio antes do meio dia; pois os que o observão ao meio dia, não podem ver o fim.

Por este modo se achará na Taboa referida, que Astrakan, e Urals na Russia Asiatica, Perm, e Sierxan na Europea, são lugares vantajosos, e os situados junto ao Cabo do N. E. d'Asia em Tartaria na lat. 69°, e long. 11h 54', são os mais vantajosos, pois veem o principio ao pôr do sol, e o fim no outro dia ao nascer.

No hemisferio austral ha vantajosos e commodos lugares. A Ilha de Santa Helena, ou de João da Nova, vê o meio da Passagem no Meridiano; as Ilhas de Fernando de Noronha; de Tristão da Cunha Lat. 37°; Diogo Alvares Lat. 46° 21', são estações as mais excellentes para combinar as Observações com as das partes mais septentrionaes da Europa e Asia; aqui se dobrava o effeito da Parallaxe. No Brasil, sómente os lugares situados no maritimo desde o Ceará até Pernambuco, podem ter a Observação completa, e são de vantagem.

O resto da America vê sómente o fim; Pe-

kin e a India, o principio; mas isto não he interessante. A Europa vê toda a passagem; nas suas partes mais occidentaes se verá tambem o meio, e a conjuncção no Meridiano; em Africa occidental acontece o mesmo. Em fim o lugar que vê o principio, como se fosse do centro da Terra, e tem a Observação completa, está na Arabia Feliz humas 67 legoas de Moka pelo rumo 27½ N. E.; este lugar he habitado. Tudo isto se acha quasi de hum golpe de vista, com as duas Taboas referidas, e por preço commodissimo.

Kepler foi o primeiro, que no anno de 1629 annunciou em Leipsick as Passagens de Mercurio e Venus sobre o sol para 1631; que se verificarião ambas: a de Venus em Dezembro, e a de Mercurio 8 dias antes da morte deste pasmoso Astronomo, acontecida em 15 de Novembro de 1631. O annuncio era assim expresso, *Admonitio ad astronomos rurumque cœlestium studiosos, de maris rarisque anni* 1631 *phœnomenis, Veneris putà et Mercurii in solem incursu.* Chamou-lhes fenomenos raros; e na verdade, desde aquella época até á presente, isto he, no espaço de 201 annos, tem havido 20 passagens de Mercurio, e 4 sómente de Venus, sendo a ultima de Venus acontecida em 1769, e a primeira será, querendo Deos, para 1874. Com razão igualmente lhes chamou fenomenos admiraveis, maravilhosos; porque até aquella época de 1631, nenhum mortal, desde que ha memoria dos homens, tinha feito similhante Observação, nem a podia fazer sem auxilio dos Telescopios, ou Lunetas [cuja invenção he de 1609 em Holanda]; porque não he possivel ver, com a simples vista, hum corpo tão pequeno que representa sobre o sol a imagem de hum ponto negro, como acima disse. Ha manchas no sol dez vezes mais largas que Mercurio, ou quatro vezes mais que o nosso Globo, e assim mesmo escapão de ordinario á vista. Copérnico, que vivia no seculo 16, isto he, antes da invenção das Lunetas, e compoz Taboas de Mercurio, foi para a sepultura sem nunca lhe pôr a vista em cima, mesmo nas suas maiores Digressões, ou quando está mais separado dos raios do sol. (Não obstante na Zona Torrida, de ordinario se vê este Planeta por alguns dias em as ditas Digressões, nas quaes eu sempre o tenho visto nesta Cidade; e proximo a Régulo, e a Espiga da Virgem, me tem parecido mais brilhante que estas duas estrellas, reputadas da primeira grandeza).

Com tudo Averróhez, Arabe d'Hespanha, filósofo hermetico, astronomo, Jurisconsulto, e Medico, que vivia no seculo XI, disse, que tinha visto Mercurio no Sol *Mercurium in Sole.* Innocentemente não o creráo os seus contemporaneos com o Principe Albategnio, nem muito tempo depois, Copernico; ambos excellentes Astronomos, e o Principe exercitadissimo em as Observações celestes. Tambem nos *Annaes de França*, em a vida de Carlos Magno, impressa quasi no fim do seculo XVI, se conta, que em Março (antes das Kalendas d'Abril) do anno 807, no tempo daquelle famoso Conquistador, se vio em toda a França Mercurio no Sol por espaço de oito dias. E hoje não he manifesto ter havido similhantes visões, e, mais que os hermeticos, achado-se a *Pedra Filosofal* em a Caixa de Pandora, ha tantos seculos fechada! He forçoso crer Averróhez, e o Auctor dos Annaes, e que seus dictos não são puras inepcias.

Rio de Janeiro 17 de Março de 1832. — *Maximiano Antonio da Silva Leite.*

CORRESPONDENCIAS.

Sr. Redactor.

Constando-me que pessoas mal informadas do que se passou nos exames feitos no edificio, em que o Senado celebrava as suas Sessões, tem querido inverter o que se praticára naquella diligencia, vou rogar-lhe o obsequio de fazer publicar os documentos juntos, pelos quaes o Publico ficará instruido da simples e unica parte, que me toca na execução desta Commissão.

Rio de Janeiro em 20 de Março de 1832.

Sou De V. S., Muito attento Venerador — José Carlos Pereira de Almeida Torres.

Advertencia.

Sendo mui extensos os documentos, em que falla o nosso correspondente, não podem caber neste Diario ainda repartidos por mais de dous Nos. Por isso os Leitores, que quizerem conhecer a verdade do que se passou nas vesterias, são convidados a vir examinar nesta Typographia Nacional os ditos documentos, em quanto o Illust. Sr. José Carlos se não digna resumil-os em hum Artigo, que promptamente publicarei.

A.

Sr. Redactor.

A Correspondencia inserida no seu Diario N. 64, respeito ao desastroso successo, que teve lugar na Thesouraria Geral das Tropas, he de effeitos tão efficazes, que me constrange á responder-lhe; bem que aliás esteja convencido, que em si, ella tem a mais picante resposta. O seu ingenuo, e abalisado correspondente pretende, que a materia não esteja illucidada, porque querendo suavisar o attentado do Sr. Seayne, diz que eu, e o Sr. Cruz o appellidavamos Ladrão e Pé de Chumbo; e de mais carejosamente deduz a enormidade das offensas pelas enormidades do dilicto! Que bella theoria! Ah Sr. Redactor como são perversos os façanhudos viajantes, que vão justamente pagar seus crimes ás brandas mãos dos doceis e affaveis salteadores!

Todavia o seu sabio correspondente existe groseiramente illudido, por quanto o pacato, e integro Sr. Seayne nunca me ouvio appellidal-o se não pelo seu proprio nome, nunca pois aceitou-me o mais ligeiro insulto.

Intrigas, denuncias falsas, cartas anonimas, annuncios em Periodicos &c. São filhos da fertil imaginação do seu armonioso correspondente: elle accrescenta que o Excel. Ministro da Guerra, e o Chefe da Repartição, nada ignorão, o que excessivamente me apraz, porque assim tenho as mais bem fundadas esperanças de que seu imparcial correspondente exultará com a publicidade de minha negra conducta, e da illibada do Sr. Seayne. O seu conspicuo correspondente affiança não ser mais que o Eco do que á esse respeito tem ouvido; rogo-lhe pois queira ainda ser Eco do que á esse respeito acaba de dizer. Lembro com tudo á tão digno correspondente que o facto existe, e será difficil [a não ser por magia] lavál-o com as agoas do Lethes, ou antes dar-lhe o caracter de heroica virtude. O Sr. Seayne, o Sr. Cruz, e eu somos bem conhecidos nesta Cidade; estes são os elementos que devem entrar em jogo para o juizo do Publico. Talvez Sr. Redactor eu, tenho mais extensamente de agradar ao seu illustre correspondente.

Sou de V. S. muito attento Venerador. — Manoel José Alves Barboza.

S. C. em 20 de Março de 1832.

RIO DE JANEIRO NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 68 Sabbado 24 de Março de 1832. 135

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar: mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETOS.

A Regencia, em Nome do Imperador, o Senhor Dom Pedro Segundo, Attendendo ao que Lhe representou Joaquim José Rodrigues Torres, Lente Proprietario da Primeira Cadeira do terceiro anno do Curso Mathematico da Academia Militar, e de Marinha; Ha por bem dispensallo deste emprego, ficando no de Substituto do mesmo Curso. Manoel da Fonseca Lima e Silva, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e expeça em consequencia os despachos necessarios.

Paço em quatorze de Março de mil oitocentos trinta e dous, undecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
Manoel da Fonseca Lima e Silva.

—A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo Ha por bem Demittir de seus Empregos ao Commissario do N.° da Armada Francisco Adrião Pereira, e ao Escrivão do N.° Manoel Fernandes de Castro, que servião, o 1.° de Commissario Geral da Esquadra do Rio da Prata, e o 2.° de Escrivão do seu cargo. Joaquim José Rodrigues Torres, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Março de mil oitocentos e trinta e dous, undecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
Joaquim José Rodrigues Torres.

Cumpra-se, e registe-se. Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Março de 1832. — Torres. —

Ministerio do Imperio.

— Sendo desgraçadamente á todos notoria a decadencia e minguo, em que se acha de presente o Commercio Brasileiro, e á que, além de outras causas, tem muito principalmente dado origem a falta de hum Codigo proprio, que, regulando as transacções commerciaes, assegure nos Cidadãos os seus cabedaes, fulminando rigorosamente penas aos fallidos, e devedores de má fé, e contra muitos dólos e crimes, que no commercio podem commetter-se: a Regencia Querendo vivificar este tão importante ramo da riqueza do Brasil, e promover por meio deste saudavel recurso o seu bem estar, e felicidade; Ha por bem, em Nome do Imperador, que huma Commissão de pessoas probas e intelligentes em tal materia, á vista do que se acha disposto nos Codigos, Leis, e Decisões especiaes das Nações Classicas neste ponderoso objecto, seja encarregada de organisar o Projecto de hum Codigo Mercantil, que possa ser convenientemente observado neste Imperio: e Dignando-Se a Mesma Regencia Nomear á Vm. para fazer parte da dita Commissão, Espera do seu patriotismo, e honra, que se não escuse de contribuir com o contingente de suas luzes para hum trabalho de tão reconhecida vantagem, e utilidade.

Deos Guarde a Vm Paço em 14 de Março de 1832. — José Lino Coutinho. — Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu.

Iguaes participações se fizerão ao Sr. Conselheiro José Antonio Lisboa — Ignacio Ratton — Guilherme Midosi — Honorio Jose Teixeira.

E na mesma data se convidou ao Encarregado de Negocios Loureuço Westin, pela amizade que tem mostrado ao Brasil.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

14 de Fevereiro.

— Aviso participando ao Juiz d'Alfandega desta Corte, que a Regencia, em Nome do Imperador, inteirada do conteudo no seu Officio de 13 do corrente, pelo que respeita ao Guarda,

João Pinto de Miranda, que servia de Feitor, e fôra já dispensado deste exercicio pelo dito Juiz, Houve por bem mandal-o demittir do lugar de Guarda d'Alfandega referida.

— Officia rogando ao Ministro da Guerra, que dê quanto antes as providencias requisitadas no Officio do Thesouro, de 6 do corrente, sobre o destacamento, que se torna indispensavel na Ilha Raza, e communique o resultado ao mesmo Thesouro.

— Dito ao Presidente de Goyaz, respondendo ao Officio da Junta da Fazenda da mesma Provincia, N. 23, do 1.º de Julho de 1829, que em Sessão do Tribunal do Thesouro Publico Nacional foi deliberado, que José Ignacio da Silveira continue interinamente no exercicio do Emprego de Ajudante do Fundidor, e do Ensaiador da Casa da Fundição da Cidade Capital, do mesmo módo, que foi determinado em 10 de Janeiro ultimo, á respeito de José da Costa Gomes, Fundidor da mesma Casa, até que a Assembléa Geral Legislativa regule taes Estabelecimentos conforme determina o Art. 22 da Lei de 15 de Dezembro de 1830.

— Dito ao Presidente das Alagoas, no qual, em resposta ao Officio N. 24, de 2 de Maio ultimo, em que a respectiva Junta de Fazenda participa a remessa de 4886 quintaes de páo Brasil aos Contractadores dos Emprestimos Brasileiros, e haver por fóra mais de 2000 quintaes; se determina que o dito Presidente expeça as ordens necessarias para o adiantamento de rs. 1:000U000, de que a mesma Junta diz carecer para recolher aos armazens a referida porção de páo Brasil; devendo esta quantia ser descontada na importancia deste genero recolhido, observadas as ordens existentes ao dito respeito.

— Dito ao Presidente da Bahia para que a Junta de Fazenda da dita Provincia remetta ao Thesouro o Documento N. 10 relativo aos Empregados, que propõe para serem aposentados, e o qual deixou de annexar ao seu Officio N. 49, de 22 de Agosto ultimo, em que dá parte da creação da Mesa de Diversas Rendas.

— Dito declarando ao Presidente do Maranhão, que no Regulamento de 25, e Decreto de 26 de Janeiro deste anno, se acha providenciada a maneira de proceder á cobrança das dividas activas da Fazenda pelo que respeita aos velhos direitos, e o mais que devem pagar os Empregos providos na fórma da Lei de 14 de Julho ultimo, ficando assim respondido o Officio da respectiva junta de Fazenda N. 36, de 24 de Outubro do anno proximo passado.

— Dito para que o Presidente das Alagoas faça remetter ao Thesouro a segunda via do Officio, que devia ter acompanhado o requerimento de Francisco Manoel Martins Ramos.

15 *de Fevereiro.*

— Dito ao Ministro da Guerra com o Officio N. 7, de 2 de Março do anno proximo passado, em que a Junta de Fazenda da Provincia do Espirito Santo dá conta de ter supprimido a despeza da illuminação da Cidade da Victoria, por não ter sido contemplada na Lei do Orçamento, conservando todavia 3 lampeões nos Corpos da Guarda, cuja despeza lançará em conta do Ministerio da Guerra.

— Dito para que o Marques de Barbacena dê as informações pedidas em Officio incluso da Commissão encarregada do exame das contas da Caixa de Londres.

— Dito em que, á vista da Representação do Conselho Geral da Provincia da Bahia de 21 de Fevereiro do anno proximo passado, se determina que o Presidente da mesma Provincia faça continuar os ordenados aos Empregados da Casa da Moeda, que forão despedidos, empregando-os naquelle serviço, para que tenhão aptidão.

— Dito para que o Presidente do Espirito Santo, informe se he necessario o serviço de Ignacio Pereira dos Remedios, para cuidar das Alfaias da Igreja do Collegio dos extinctos Jesuitas, pois em tal caso não he bastante a falta de menção de despeza na Lei do Orçamento para a suppressão, á que se procedeu, da gratificação mensal de 4U000, que elle vencia.

— Aviso determinando que o Juiz d'Alfandega expeça as ordens necessarias para que Guilherme Young possa despachar 500 quintaes de cobre em chapinhas de vitola de 40 e 20 rs. para cunhar, as quaes deverão ser conduzidas para a Casa da Moeda desta Corte.

— Dito com huma nota inclusa sobre o Regulamento para a arrecadação dos Direitos, e Depositos de polvora, á fim de que o mesmo Juiz dê o seu parecer ao dito respeito.

— Dito ordenando ao Administrador do Trapiche da Ordem, que continue á receber os generos no mesmo Trapiche, e á seguir no seu despacho as ordens, e pratica estabelecidas, fazendo isto publico por Editaes para conhecimento dos interessados.

— Dito para que o Administrador da Mesa das Diversas Rendas Nacionaes tambem publique por Editaes a disposição do Aviso supra.

Ministerio da Justiça.

— Illust. e Excel. Sr. — Foi presente á Regencia, com o Officio de V. Ex. de 2 do corrente, a copia da Sentença proferida pelos Ministros do Supremo Tribunal de Justiça, Veiga, Petra, e Albuquerque, sobre a queixa que fez João da Cruz Alves Romano, contra os Desembargadores João Homem de Carvalho, Siqueira, e Cunha, por haverem infringido a Constituição Artigo 179, §. 12, e as Ordenações Liv. 3.º Tit. 20, § 15, e Tit. 50, §. 5.º pela qual julgão improcedente a referida queixa, sendo hum dos principaes fundamentos, o não ser da competencia de Tribunal algum, decidir do merecimento das Sentenças proferidas em ultima Instancia, se não pelos meios, e casos marcados no Artigo 164 da Constituição, fazendo por similhante principio irresponsaveis os Juizes pelas iniquas Sentenças, que proferirem, não obstante haver declarado o Codigo Criminal no Artigo 126, serem responsaveis os Juizes, que julgarem contra literal disposição da Lei; e como se examinar a justiça, ou injustiça d'huma Sentença, para punir os infractores da Lei, importasse o mesmo que revogal-a: Querendo o Governo que os Magistrados conheção, que, posto sejão independentes no exercicio do seu Emprego, não são comtudo absolutos, mas são sugeitos ás Leis, como qualquer outro Cidadão, e que respondem por sua conducta, como tão expressamente declara a Constituição no Artigo 156,

e no supracitado do Codigo Criminal, e que por isso mesmo são responsaveis os Juizes, que deixarão de fazer effectiva a responsabelidade daquelles: Manda por tanto a Mesma Regencia, em Nome do Imperador, que V. Ex.ª os faça responsabelisar, e dê parte do resultado.

Deos Guarde á V. Ex. Paço em 15 de Março de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Copia da Sentença que trata o Aviso supra.

Queixa-se João da Cruz Alves Romano, dos Desembargadores João Homem de Carvalho, Siqueira, e Cunha, porque em huma causa de reivindicação de hum terreno, que lhe propoz Luiz Gomes Anjo, e á que o queixoso veio com excepção — rei judicato, — a qual foi julgada provada pelo Ouvidor da Comarca; revogarão os ditos Desembargadores a Sentença, infringindo desta maneira a Constituição Art. 179, §. 12, e as Ord. Liv. 3.º, Tit. 20, §. 15; e Tit. 50, §. 5.º sobre o que sendo ouvidos os ditos Desembargadores, que responderão fazendo ver os fundamentos, que tinhão adoptado em suas tenções: e não dependendo a Justiça das decisões judiciaes da convicção dos litigantes; nem sendo da competencia de Tribunal algum, decidir do merecimento das Sentenças proferidas em ultima Instancia, se não pelos meios, e nos casos marcados na Constituição Art. 164, N. 1; nem podendo qualificar-se delicto, ou erro de Officio, aquillo, que a Lei não qualifica, julgão improcedente a queixa.

Rio 24 de Fevereiro de 1832. — Veiga. — Pedra. — Albuquerque.

Está conforme. — O Secretario, Lourenço José Ribeiro.

Ministerio da Marinha.

— Illust. e Excel. Sr. — Tendo o Capitão de Fragata Guilherme James Ingles sido nomeado para tomar o Commando da Curveta — Defensora —; estacionada na Provincia do Pará; e devendo partir quanto antes para o seu destino, rogo a V. Ex., se sirva expedir as convenientes ordens, para que elle seja transportado no primeiro Paquete, que daqui subir para Pernambuco, e no que dali seguir para o Pará immediatamente á sua chegada.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 15 de Março de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. José Lino Coutinho.

— A Regencia, em Nome do Imperador, Manda remetter a Vm. por copia, para sua intelligencia, e execução, na parte que lhe toca, o Decreto de 9 do corrente, expedido, pela Repartição dos Negocios da Guerra, pelo qual se ordenara a reforma da Academia Militar desta Corte, encorporando nella a dos Guardas Marinha. E por esta occasião previno outro sim á Vm. de que a mesma Regencia Determina igualmente o seguinte. 1.º Que as pendulas, e chronometros existentes na Academia da Marinha passem para a Militar, onde ficarão sob a direcção do Lente da Astronomia. 2.º Que os differentes livros, e mais objectos, pertencentes á Secretaria daquella Academia, passem tão bem para a da outra. 3.º Que ao Quartel General da Marinha fiquem immediatamente subordinados de ora em diante os Guardas Marinhas, cujos Soldos lhes serão pagos pela Intendencia da Marinha. 4.º Que o Mestre do Apparelho da referida Companhia faça entrega na mesma Intentencia dos diversos objectos pertencentes ao Curso, de que estava encarregado. 5.º Que o Secretario da Academia Militar, e da Marinha haja de enviar á Intendencia no ultimo dia de cada mez a Relação das faltas de cada hum dos Guardas Marinhas á fim de se fazer o costumado desconto nos seus respectivos soldos. 6.º Finalmente Que o Commandante do extincto Corpo dos Guardas Marinhas, haja de enviar ao sobredito Quartel General a Escala, pela qual se regulava para a nomeação daquelles, que devião embarcar.

Deos Guarde á Vm. Paço em 16 de Março de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. José de Souza Corrêa.

— Resolvendo á Regencia, em Nome do Imperador, que a Fragata — Constituição — desarme; e que o respectivo Commante passe á tomar o Commando da Fragata — Bahiana —; assim o participo á V. S. para sua intelligencia, e execução na parte que toca.

Deos Guarde á V. S. Paço em 16 de Março de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. João Taylor.

Nesta mesma conformidade e data se expedirão Avisos ao Intendente da Marinha. — ao Inspector do Arsenal da Marinha. — e ao Chefe de Divisão David Jewet.

Copia do Acordão proferido nos Autos Civeis de Revista em que he recorrente José Joaquim de Souza, e recorridos os Directores da Companhia de Seguro Probidade.

Acordão em Relação &c.: que vistos e relatados estes autos de Revista Civel na conformidade da Lei de dezenove de Novembro de mil oitocentos e trinta, entre partes recorrentes José Joaquim de Souza, e recorridos os Directores da Companhia denominada Probidade; interposta da Sentença á folhas duzentas sessenta e oito da Junta do Commercio, que sustentou a de folhas duzentas e quinze, a qual confirmou a de folhas cento e sessenta do Provedor de Seguros, que absolveo os Seguradores recorridos da Acção d'Apolice numero mil novecentos e hum, feita nesta Cidade aos dezesete de Julho de mil oitocentos e vinte hum, e folhas sessenta, e respectiva ao Sinistro do Navio Europa, Segurado em quantia de dez contos seiscentos sessenta e seis mil seiscentos réis, á saber: oito contos sobre a terça parte do valor do casco e apparelho ficando de logo avaliados nessa quantia, valesse mais ou menos: e dous contos seiscentos sessenta e seis mil seiscentos réis, valor da terça parte dos fundos Segurados; dizem dos fundos para a carregação do mesmo Navio com destino deste Porto para o de Moçambique, e volta d'ali para este dito Porto com todas as escallas forçosas, e voluntarias, e contra todos os riscos pensados, e impensados, e no caso de perda não ser elle Segurado obrigado a produzir Documento algum mais do que a Certidão de Apolice na fórma nella declarada, menos bem julgado foi nas referi-

das Sentenças recorridas, não só na parte que respeita aos damnos, confessados pelos mesmos Seguradores recorridos em suas respostas á folhas sessenta e duas, e cento e trinta e cinco, os quaes offerecerão, e protestarão satisfazel-os logo que se liquidassem, e pelo que forão nessa parte condemnados pelos arbitros concordemente á folhas cento cinco nta e duas folhas, contra o qual facto da confissão das proprias partes forão as Sentenças recorridas, que confirmarão a Esmologação do Provedor de Seguros quando esta devia limitar-se a Sancionar ou julgar por Sentença o acordo ou laudo dos arbitros, o que he conforme o Artigo sessenta e dous, Livro terceiro, titulo sexto das Ordenanças da Marinha de França, e Artigo sessenta e hum do Codigo do Commercio da mesma Nação, e segundo o nosso systema de Legislação nem outra cousa quer dizer a Esmologação que não he mais do que a Sancção judicial do acto sobre que recahe, mas tambem no que respeita á serem absolvidos os mesmos Segu adores de toda a indemnidade do Seguro do casco e apparelho do Navio em questão, e cumprimento da dita Apolice nesta parte; por isso que tendo o Navio sahido de Moçambique no regresso para este Porto aos sete de Março de mil oitocentos e vinte dous, sofrido sinistro no Cabo da Boa Esperança aos sete de Maio do dito anno, pelo que arribara outra vez á Moçambique, e estando pelo julgamento da Vistoria á folhas dez e treze aos doze de Julho dito anno, implicitamente pronunciada, a inavegabilidade do Navio exvido sinistro occorrido dentro do tempo e lugar dos riscos, que era hum dos casos sugeitos do Seguro, e impossibilidade de seu reparo, e ficando com essa condemnação rompida a viagem, e aberto o lugar e meio ao Segurado recorrente para a presente acção para a execução da Apolice Lei do Contracto, que formou a obrigação dos Seguradores recorridos á sua indemnidade, e não tendo elles provado cumpridamente a incapacidade do Navio anterior á viagem, erão forçosamente adstrictos ao implemento do Contracto, segundo o preceito do Alvará de doze de Fevereiro de mil setecentos noventa e cinco, que com quinto dava lugar ao mesmo Seguro dos recorrentes para oppor suas excepções suspensivamente no caso em questão, todavia os condemna quando ellas não são provadas nos termos da dita Lei, não bastando por si só o exame posterior pelo qual o Navio se julgou innavegavel, todas as vezes que assim e expressamente o não declarem os preceitos no mesmo acto da Vistoria, ao que he accommodado ao mais systema de nossas Legislações, accrescendo alias por parte do segurado os documentos que ajuntou exabundantes á folhas e folhas. Não approveitando da mesma fórma aos seguradores a allegada fraude ou lesão enormissima necessaria para a nullidade e recisão da Apolice, por quanto nem ella foi deduzida e provada legal, e concludentemente por modo competente nos termos da Ordenação Livro quarto titulo treze, maiormente á vista da Clausula incerta na mesma Apolice, valha mais, ou valha menos, o que desobriga o segurado de toda outra prova, e sendo que o preço da compra do Navio, e despezas com o seu reparo, argumento á que recorrem os segurados, he sem fundamento algum Juridico para decidir do seu valor, o qual se regula por outras regras, estando alias á favor do segurado os Documentos, que juntou á tal respeito, e sendo certo que muitos outros objectos entrão em linha de conta em hum seguro de casco, aparelhos de hum Navio, segundo expendem os auctores, que tratão da materia, e he consentaneo com o Capitulo vinte hum da resolução, da Casa dos Seguros approvada pelo Alvará de onze de Agosto de mil setecentos noventa e hum. Bem julgado porém foi na outra parte quanto ao seguro dos effeitos, por não se mostrar razão attendivel á prol do segurado, e antes são-lhe contra a mesma Apolice pela sua declaração e distinção das cousas seguradas por distinctas quantias, ainda que tudo em huma só Apolice, e o Capitulo vinte tres da Resolução dos Seguros, e Capitulo vinte, Artigo segundo das Ordenanças de Bilbau, e Artigos onze, vinte dous, do titulo treceiro, Livro treceiro e Artigo quarenta e seis do Titulo sexto do mesmo Livro, das Leis da Marinha de França, e os Artigos duzentos quarenta e quatro, duzentos quarenta e oito, e maxime trezentos e noventa, trezentos noventa e hum, trezentos noventa e quatro do Correio do Commercio da mesma Nação que como Lei de Nações cultas, nos são subsidiarias, admittidas pelo Artigo vinte quatro do dito Regulamento da casa de Seguros. E por tanto e o mais dos autos confirmão como dito he as Sentenças recorridas nesta segunda parte e a reformão quanto a primeira, condemnando os seguradores recorridos na indemnidade do seguro, quanto ao casco, e aparelho do Navio nos termos da dita Apolice, e nos interesses ligitimos do segurado recorente desde a contestação da lide e custas á respeito. — Rio onze de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e dous — Ferraz — Lopes Gama, vencido pois que confirmei a Sentença — Siqueira — Limpo, vencido quanto a revogação da Sentença da Junta do Commercio — Pinto, vencido em parte — Veiga — Almeida Torres, vencido porque confirmei in totum a Sentença da Junta do Commercio — Carneiro, vencido em parte — Perdigão Malheiro, vencido em quanto a revogação da Sentença da Junta do Commercio.

Está conforme. — Candido Porfirio d'Assiz Araujo.

AVISO

Vende-se em hasta publica no dia 26 de Março de 1832, na Cidade do Rio de Janeiro, em casa de Samuel Phillips & Compa, huma Fazenda de cultura chamada Corrego Seco, no alto da Serra da Estrella, com todos os seus predios, plantas, bemfeitorias, officinas, e ranchos proprios para pouso das tropas de Minas, que ali chegão com muito grande affluencia, e por onde se faz muito interessante: tem huma legoa completa de frente, e de fundo quasi meia. Tambem contigua á dita Fazenda do Corrego Seco. Humas terras no alto da Serra da Estrella com 50 bracas de testada na estrada geral, e com meia legoa de fundos, o que tudo foi propriedade do ex-Imperador.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N. ° 69 Segunda feira — 26 de Março de 1832.

137

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETOS.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Ha por bem Dispensar do Commando das Armas da Provincia de Matto Grosso ao Coronel Jeronimo Joaquim Nunes. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e expeça em consequencia os despachos necessarios.

Paço em quatorze de Março de mil oitocentos e trinta e dous, decimo primeiro da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
Manoel da Fonseca Lima e Silva.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Ha por bem Nomear para Commandante das Armas da Provincia de Matto Grosso, ao Coronel do Estado Maior do Exercito, Joaquim José de Almeida. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e lhe expeça em consequencia os despachos necessarios.

Paço em quatorze de Março de mil oitocentos e trinta e dous, decimo primeiro da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
Manoel da Fonseca Lima e Silva.

Ministerio do Imperio.

— Chegando ao conhecimento da Regencia o abuso, que se tem praticado, de se introduzirem cartas nos massos dos Periodicos, á fim de se evadirem ao pagamento dos portes estabelecidos, e igualmente de se fecharem os mesmos Periodicos com sobrescriptos inteiros, que não dão facilidade no exame, á que cumpre proceder-se nas Administrações dos Correios, em conformidade da Lei: a Mesma Regencia, querendo occorrer á taes inconvenientes, que são prejudiciaes á Fazenda Publica, Ha por bem, em Nome do Imperador, Ordenar, que os massos de Periodicos, que não forem fechados com tiras de papeis encruzadas na fórma do Decreto de 5 de Março de 1829, para se conhecer se levão, ou não, cartas entre ellas, paguem o porte correspondente, como se fossem cartas; e que Vm. empregando todo o cuidado em que similhante abuso não progrida nessa Administração, faça publicar por annuncios esta providencia.

Deos Guarde a Vm. Paço em 17 de Março de 1832. — José Lino Coutinho. — Sr. Caetano Luiz d'Araujo.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

16 *de Fevereiro.*

— Aviso declarando ao Administrador da Mesa das Diversas Rendas, que os 50 dias, de que trata o Art. 47 Tit. 4.° da Carta de Lei de 15 de Novembro do anno proximo passado para a arrecadação da imposição da ancoragem das embarcações, que navegão, para os Portos fora do Imperio, devem ser contados desde aquelle, em que as ditas embarcações entrarem no Porto desta Cidade, ainda que nelle se demorem maior numero de dias, por ser esta a pratica até agora observada.

Ministerio da Justiça.

— A Regencia, em Nome do Imperador, Manda pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça, remetter á Camara Municipal da Villa do Paty do Alferes, o Officio incluso do Fiscal do Curato de Cebolas, João dos Santos d'Araujo Lima, dando parte de ter sido assassinado Manoel Gonçalves, homem branco, e sepultado como preto, concorrendo para ser assim enterrado o dito Gonçalves, o Juiz de Paz respectivo João Manoel: e ha por bem que a mesma Camara, ouvindo por escripto o dito Juiz de Paz, informe sobre similhante objecto.

Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Março de 1832. — Diogo Antonio Feijó.

Illust. e Excel. Sr. — Passo ás mãos de V. Ex. a parte inclusa, que o Capitão da 2.ª Companhia do Batalhão das Guardas Nacionaes da Freguezia de S. José dirigio ao respectivo Commandante, sobre os insultos que soffrera huma Patrulha das mesmas Guardas dos Soldados da Companhia Provisoria de Cavalleria, que se acháo aquartelados na Praia de D. Manoel, á fim de que V. Ex., sciente de hum procedimento tão irregular e offensivo, haja de expedir as ordens que forem necessarias para que sejão punidos os seus auctores como merecem, e eu espero de V. Ex. bem como que me haja de communicar o resultado final deste objecto.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 15 de Março de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Manoel da Fonseca Lima e Silva.

— Illust. Sr. — A Regencia, em Nome do Imperador, Manda remetter a V. S. o requerimento incluso de Manoel da Silva, á fim de V. S. dar as providencias legaes, sobre o andamento do Processo do Supplicante, que a dezesete mezes se acha preso, segundo elle se queixa.

Deos Guarde a V. S. Paço em 15 de Março de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. José Paulo Figueirôa Nabuco Araujo.

Ministerio da Guerra.

— Continuando o Major Graduado de Engenheiros, Antonio João Rangel de Vasconcellos, á allegar como escusa de não partir para a Commissão de que fôra incumbido para a Parahiba do Norte, a molestia de que apresenta Certidão, passada em 29 de Fevereiro findo, e que se refere á outra de 2 de Novembro do anno proximo passado; e sendo conveniente averiguar-se com a exacção possivel a solidez desta desculpa para fazer cessar o escandalo com que este Official se vai evadindo aos deveres inherentes ao seu Posto, quando o Governo lhos intima: V. S. fará reunir em sua presença huma Junta de Facultativos pertencentes ao Exercito, e mandando examinar o estado fysico do dito Rangel, para se conhecer se póde ou não cumprir a Commissão, dará conta, remettendo o resultado da Inspecção de saude; prevenindo outro sim a V. S. que ao Commandante de Engenheiros, com quem V. S. se deve entender, se expedem as convenientes ordens a similhante respeito.

Deos Guarde a V. S. Paço em 22 de Março de 1832. — Manoel da Fonseca Lima e Silva. — Sr. Antéro José Ferreira de Brito.

Repartião do Supremo Tribunal de Justiça.

Sentença proferida pelo Supremo Tribunal de Justiça no processo crime, entre partes o Coronel Thomaz Barbarino da Cunha, e o Desembargador João José de Oliveira Junqueira.

Vistos, expostos, e relatados estes autos na fórma da Lei, entre partes recorrente o Coronel Thomaz Barbarino da Cunha, e o recorrido o Desembargador João José de Oliveira Junqueira, concedem a Revista por haver nullidade manifesta, e injustiça notoria nos Acordão fl. 62 v. e fl. 91; por quanto tendo sido citado o recorrente, como se vê a fl. 50 v. para dentro de oito dias vir accusar o recorrido, como se vê do despacho á fl. 37 vers., não foi accusada aquella citação em Audiencia, como determina a Ord. do Liv. 3.º Tit. 1.º vers. 12, e ficou por isso circunducta na fórma do vers. 18 do mesmo titulo; e aggravando o recorrido por se terem assignado ao recorrente pelo Juiz aquelle praso, para dentro delle vir com a sua accusação á Juizo, não teve provimento; e cumprindo o Juiz aquelle Acordão fl. 47, mandou que se seguissem os termos do processo, que nenhuns outros erão mais que assignarem-se ao recorrente em Audiencia aquelles oito dias, que já estavão mandados assignar pelo despacho fl. 49 vers. o que se não fez, como mostrão os autos desde fl. 52, té 53; e fazendo-se os autos conclusos á Relação, foi mandado pelo Acordão fl. 53, que o Desembargador Promotor da Justiça promovesse, e requeresse o que entendesse ser de direito contra o recorrido; mas não promovendo, nem requerendo cousa alguma contra o mesmo recorrido, por não estar pronunciado, como se vê de suas respostas fl. 53 vers., e fl. 55 vers. se mandou proceder á Corpo de delicto indirecto pelo Acordão á fl. 56, que nenhum lugar tinha, á vista do Decreto á fl. 3., e Portaria a fl. 2, o qual ficou nullo por nelle não haver vencimento, e em consequencia desse Corpo de delicto indirecto se proferio o Acordão fl. 59 vers., julgando-se improcedente a accusação feita pelo recorrente contra o recorrido, não só porque constava do delicto do recorrido, quando elle era patente de sua queixa, e do Decreto de 1830 copiado á fl. 3., mas tambem porque o recorrente não tinha apparecido em Juizo para accusar o recorrido, quando nem a primeira citação, que se tinha feito ao recorrente, tinha sido accusada em Audiencia na fórma da citada Ord. do Liv. 3.º, nem o recorrente tinha sido lançado da accusação, como determina a Ord. do Liv. 5. Tit. 124 vers. 15: embargou o recorrente aquelle Acordão á fl. 57 vers., e pelo ás fl. 91, se não tomou conhecimento dos seus Embargos, dizendo-se nelle, que o recorrente não era parte neste processo, quando não tinha sido lançado de o ser, como manda a citada Ord. do Liv. 5.º Tit. 124 vers. 15, e assim o mostrão os autos. Por tanto concedem a Revista, e mandão que os autos se remettão para a Relação de Pernambuco, que designão para seu final julgamento. — Rio 21 de Fevereiro de 1832. — Visconde de Congonhas do Campo, Presidente. — Machado de Miranda. — Petra. — Queiroz. — Doutor Figueredo. — Veiga.

Está conforme. — O Secretario, Lourenço José Ribeiro.

O 8.º Anniversario do Juramento da Nossa Constituição Politica foi hontem celebrado com demonstrações de geral contentamento. Houve solemne *Te Deum* na Capella Imperial, e depois concorrerão muitas pessoas distinctas, que com o Corpo Diplomatico fizerão no Paço da Cidade os cumprimentos do estilo. As Fortalezas e Embarcações de guerra embandeirarão-se, e derão as tres salvas do costume.

Pelas 5 horas da tarde cantou-se hum solemnissimo *Te Deum*, na Igreja dos Terceiros

138

Minimos administrado pelos Membros da Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia do Brasil. Deu começo á este Acto Religioso, o Reverendo Manoel Alvares, recitando hum eloquente discurso. A' decoração do Templo, bôa Musica, e profusão de luzes, juntava-se hum numeroso concurso de pessoas de ambos os sexos, que pela sua decencia e gravidade bem mostravão quanto estavão convencidas da importancia do Acto, que recordavão, dando graças ao Onnipotente. O dia passou-se em Festa Nacional, e não consta que houvesse a mais pequena desordem, antes hum sincero praser transluzia nos semblantes de todos; tanto he certo que a Constituição he hum Iris de paz e de fraternidade, que em meio das borrascas politicas adoçará pela sua influencia as fogosas paixões dos que ainda não querem entrar em seu verdadeiro espirito.

A' noite os Cidadãos illuminarão as frentes de suas casas.

ARTIGOS NAM OFFICIAES.

As ultimas noticias de Colombia dizem que Panamá, que se havia tornado independente do resto da Republica, foi subjugado pelas tropas do Governo de Bogotá e os Generaes Luiz Urdaneta, Alzuru e mais 19 individuos distinctos, fusilados: que grande numero de individuos tinhão sido expulsos das varias secções em que apparece dividida a Republica figurando entre elles os Generaes Montilla, Carreño, Silva, Olesry e Moguerza. O Vice-Presidente mandou reduzir a força do exercito á huma terça parte, e diminuir os soldos de todos os empregados inclusive o do Presidente. Tinhão-se mandado arrancar as plantas de tabaco, e prohibido a sua cultura no departemento do centro, para sustentar o monopolio das rendas desse ramo. O novo Governo havia mandado retirar os Encarregados de Negocios de Colombia nesta Corte, e nas de Pariz, e Londres. O General Santander foi nomeado Deputado ao Congresso pela Provincia de Pamplona.

— Huma porção selecta dos habitantes dos Estados Unidos dirigio aos representantes da Nação reunidos em Assembléa Geral hum memorial em favor dos Polacos concebido pouco mais ou menos nos seguintes termos — Que tendo visto no Manifesto Polaco, ultimamente publicado em Paris, que grande numero daquelles generosos e heroicos patriotas, lançados fóra da sua patria, procurarão na America Unida independencia e domicilio, depois de se terem visto aniquillados, como nação, pedião os que assignavão a petição, que o Governo Geral designasse aos Polacos, da maneira que mais conveniente julgasse, huma porção de terreno na parte Noroeste do territorio daquella Republica, no qual dentro em poucos annos os compatriotas de Kosciusko podessem, na terra de Washington, ver surgir huma nova Varsovia feliz e livre, e hum novo Vistula levar ao Oceano os seus thesouros, esperando em breve terem encorporado á União o Estado Polaco, estando certos que innumeras razões obvias e concludentes, que elles apresentavão em favor daquelles patriotas, serião mais do que sufficientes para hum propicio deferimento. —

A' vista de tal proceder muitas reflexões poderiamos expender; mas poupamo-nos a ellas, por isto que mui satisfatoriamente se achão exaradas em hum artigo do Universal, que transcrevemos na ultima columna deste nosso numero, e o qual não desagradará á nossos leitores.

— Publicou-se em Buenos Ayres no 1.º de Fevereiro o seguinte Decreto. — Desde que os brilhantes triumphos das Armas Federaes nos differentes pontos das Provincias interiores do Estado annunciarão o prompto termo da guerra civil, o Governo observou com pezar, que *alguns Periodicos* desta Cidade, em lugar de corresponderem aos favores do Ceo e de se empenharem em redobrar de esforços, á fim de acalmarem as paixões agitadas, tranquillisar os espiritos, illuminar a opinião publica, e estreitar os laços da fraternidade, e união entre as Provincias irmãs e seus habitantes, principiarão á decahir daquella circunspecção e moderação, com que até aquelle momento coadjuvarão a linha de conducta e benéficas vistas do Governo das Provincias limitrophes: e fora de proposito agitarão importunas questões, as quaes, não se observando o menor decoro na maneira de as discutir, fizerão servir a cada passo, e ainda continuão, de pretexto á prodigalisar insultos entre os partidos, descreditando o estado do paiz, e promulgando idéas injuriosas contra os seus respectivos governos, prejudicando desta ignobil maneira as amigaveis relações entre elles conservadas. — Que os jornaes publicos, que devião ser as tochas luminosas, que indicassem ao Povo e ao Governo as veredas da justiça e da verdadeira felicidade, tem muitas mais vezes feito hum vergonhoso trafico, por interesse e lucro, tornando-se em tochas de discordia e alarme, para agitar o animo, crear resentimentos, fumentar animosidades, excitar dissenções, pôr o Povo em continua agitação, e corromper os costumes á custa da moral publica, da honra do paiz, e da tranquillidade de seus habitantes para remunerar a avareza de seus authores; o Governo tomando em consideração as frequentes desordens publicas e inexprimiveis males, que este escandalo abuso tem produzido em toda a Republica sem que os Decretos e Leis á tal respeito existentes tenhão sido bastantes para prevenil-o [como igualmente tem sido insufficientes para reprimir as usurpações do poder todas as vezes, que elle tem querido violal-as] dezejando prevenir a sua repetição, porém de huma maneira energica, e tomar convenientes precauções contra os abusos, e especialmente contra as iniquas manobras da ambição e sordido interesse, e garantir a verdadeira liberdade da imprensa pela força da opinião publica, de sorte que possa ser o unico apoio em que hum Povo illustrado e virtuoso possa e deva firmar-se contra os caprichos do poder; usando dos poderes extraordinarios de que se acha revestido: ordenou e decreta.

Art. 1.º Ninguem estabelecerá officina Typographia, ou será director de alguma nesta Provincia, sem previa expressa permissão do Governo, a qual será solicitada e obtida perante o Notario do mesmo Governo.

Art. 2. Igualmente ninguem poderá publicar *periodico algum*, seja qual for o idioma, sem a mencionada formalidade, e em que traga no fim de cada numero o nome e sobrenome do editor á quem for permettida a publicação.

Art. 3. — Nenhuma pessoa estabelecerá, ou dirigirá officina Typographica, ou será editor de qualquer periodico, que não seja Cidadão da Re

publica, residente na Provincia, ou Extrangeiro que previamente apresente, á fim de ser registado, no Cartorio do Notario do Governo, huma declaração authentica feita por escripto por hum Tabellião d'esta Cidade, pela qual se comprometta á residir perpetuamente n'esta Provincia, e ser seu subdito renunciando a toda a dependencia e protecção do Estado, em que tiver nascido, ou de que for Cidadão, ou de outro qualquer Governo; a qual declaração deve ser feita para este fim expresso, não obstante residir no paiz, e poder ser considerado como subdito d'elle.

Art. 4. — O que der o seu nome, como editor de qualquer periodico, será immediatamente responsavel por todo o abuso de liberdade de imprensa, que poder conter, até mesmo pelos artigos communicados, ou traducções e copias de outras folhas.

Art. 5. — O impressor de todo o periodico depositará gratis 4 exemplares de cada numero nos archivos do Governo no dia da publicação, sendo hum enviado ao Ministro do Interior, outro ao Governador da Provincia, hum á Livraria Publica, e o quarto para ser emmassado regularmente no Archivo.

Art. 6. — Os actuaes proprietarios e possuidores de Typographias, assim como seus directores, e os editores dos periodicos publicados n'esta Cidade, não poderão continuar com seus respectivos estabelecimentos e periodicos quinze dias depois da publicação do presente decreto, se dentro em tal prazo não tiverem requerido e obtido a exigida permissão, com todas as formalidades, obrigações, e responsabilidades prescriptas nos artigos precedentes.

Art. 7. — O que contravier as anteriores disposições deste decreto será pela primeira vez punido com a multa de 600 pesos, ou na falta delles com tres mezes de prisão; pela segunda com o dobro, e pela terceira julgado como perturbador da ordem publica segundo a maior ou menor gravidade do delito.

Art. 8. — O que requerer favor, exempção, ou privilegio em contravenção ao disposto nos seis primeiros artigos d'este decreto, só pelo mero facto de fazer tal pedido, será sujeito a 200 pesos de multa; e na falta d'elles, á hum mez de prizão pela primeira vez, na reincidencia ao dobro e assim successivamente.

Art. 9 — Todo o favor, exempção ou privilegio obtido por qualquer individuo ou sociedade contra o theor no todo, ou em parte dos seis primeiros artigos supra mencionados, em quanto este decreto estiver em vigor, será irrito e nullo, e considerado como obtido por meios illegaes, não se admittindo justificações em contrario, e ficando sugeitos ás penas mencionadas os que se apresentarem como exemptos.

Art. 10. — Ficão em vigor as leis e decretos existentes a respeito da liberdade da imprensa, que se não opposerem ao presente.

Art. 11. — O Ministro do Interior o faça cumprir e executar.

Publique-se, &c.

ROSAS.

Juan Ramon Balcarce.

Além d'este decreto publicou-se outro em 29 de Janeiro prohibindo a impressão dos periodicos *Cometa*, e *Novo Tribuno*, por se julgar indispensavel a união entre os povos e habitantes das Provincias, e que nada se publique que possa prejudicar tão saudaveis objectos. Forão para tal fim chamados á presença do Chefe de Policia todos os Impressores, que assignarão huma obrigação de os não imprimir até nova ordem.

Que dirião a *Matraca*, *Tribuno*, *Caramurú*, *Carijó*, &c., &c., se á este exemplo fossem tambem condemnados ao silencio? Quantos males não tem elles promovido, quantas desordens não tem originado, quantos partidos não tem fomentado!!! E não seria conveniente pôr-se para com elles em pratica similhante medida, á fim de que cessassem de nos causar os damnos, que vem enumerados no preambulo do decreto transcripto? Ninguem o duvidará: mas nem por isso queremos que se faça sem ser inteiramente pelos meios legaes.

— Noticias do resultado final das rusgas do Ceará, e da Cachoeira, ainda não nos tem chechegado. Das mais partes do Imperio consta que tudo se acha tranquillo, e nesta Corte só nos vemos incommodados com os *Caramurús*, que á exemplo do primeiro homem á quem se deu tal nome, querem ter igual fim, como mui bem diz o *Simplicio da Roça* N. 20. (cuja leitura recommendamos) que contém a Historia do Caramurú, acabando com o seguinte Epitaphio:

Aqui jaz Caramurú
Que foi Indio, e Portuguez;
Homem que quiz fazer muito,
E a final nada fez.
Por excesso de virtude,
Duas Patrias quiz ter;
Morreu depois de ter visto
Indios, e Lusos morrer.

Ao qual accrescentamos, que á bom entendedor meia palavra basta.

(Do Recopilador.)

AVISO.

Hoje Segunda feira 26 de Março de 1832, vendesse em hasta publica na Cidade do Rio de Janeiro, em casa de Samuel Phillips & Comp.ª, huma Fazenda de cultura chamada Corrego Seco, no alto da Serra da Estrella, com todos os seus predios, plantas, bemfeitorias, officinas, e ranchos proprios para pouso das tropas de Minas, que ali chegão com muito grande affluencia, e por onde se faz muito interessante: tem huma legoa completa de frente, e de fundo quasi meia. Tambem contigua á dita Fazenda do Corrego Seco. Humas terras no alto da Serra da Estrella com 50 braças de testada na estrada geral, e com meia legoa de fundos, o que tudo foi propriedade do ex-Imperador.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 70 Terça feira 27 de Março de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO, NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Ministerio do Imperio.

PEla Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio se faz saber, que no dia 2 do futuro mez de Abril terá principio o Concurso para o provimento das Cadeiras de Primeiras Letras, que se achão vagas nesta Provincia. As pessoas, que estiverem habilitadas, se apresentarão no referido dia, pelas 9 horas da manhã, na Aula Publica do Ensino Mutuo da Freguezia do Sacramento, á fim de serem examinadas.

Rio de Janeiro em 23 de Março de 1832. — Luiz Joaquim dos Santos Marrócos.

Ministerio dos Estrangeiros.

Illust. e Excel. Sr. — Passando ás mãos de V. Ex. a inclusa copia de huma Nota, que me dirigio o Encarregado de Negocios de França, sobre o roubo, que se fizera no Gabinete de Medalhas de Pariz, e consta do inventario tambem annexo; tenho de requerer á V. Ex. a expedição das necessarias ordens ás Auctoridades competentes, tanto da Corte, como das Provincias do Imperio, para que, no caso de apparecerem todos, ou algus dos objectos designados, sejão logo apprehendidos, procedendo-se contra quem de direito na fórma da Lei.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo em 21 de Março de 1832. — Sr. Diogo Antonio Feijó. — Francisco Carneiro de Campos.

— Illust. e Excel. Sr. — Com o Aviso de V. Ex. de 28 de Fevereiro, e á vista das informações, que incluia sobre o caso do Francez — Leger —, respondi ao Encarregado de Negocios de S. M. El-Rei dos Francezes; mas não se dando este por satisfeito, e replicando-me com a Nota da copia junta, peço á V. Ex. que, tendo consideração o que se allega sobre a infracção do Tratado, me queira habilitar para decidir á final esta desagradavel questão.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo em 22 de Março de 1832 — Sr. Diogo Antonio Feijó. — Francisco Carneiro de Campos.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

16 *de Fevereiro.*

— Officio ao Ministro da Guerra restituindo-lhe os Mappas da Receita, Despeza, e Orçamento da Pagadoria das Tropas da Provincia de Santa Catharina, pertencentes aos mezes de Julho e Agosto do anno proximo passado.

— Portaria approvando o expediente, que tomou o Provedor interino da Casa da Moeda desta Corte, de fazer trabalhar de manhã, e de tarde no cunho de 80 rs. sómente quatro balancieis, attenta a utilidade que assevera dever daqui resultar á Fazenda Publica.

— Officio ao Presidente do Ceará respondendo ao Officio da respectiva Junta de Fazenda N. 12, de 14 de Novembro ultimo, que os Secretarios das Camaras Municipaes não estão sujeitos á pagamento algum á Fazenda, nem mesmo á titulo de Novos Direitos, porque nem a Lei do 1.° de Outubro de 1828 lhes impoz onus algum, nem elles se achão comprehendidos nas disposições dos §§ 1.°, e 29.° do Regimento de 11 de Abril de 1661.

Ministerio da Justiça.

— Illust. e Excel. Sr. — Passo ás mãos de V. Ex. o Officio incluso do 1.° do presente mez, do Tenente Coronel Commandante das Guardas Nacionaes da Freguezia de S Gonçalo da Villa de Campos, e mais papeis, que o companharão, á fim de V. Ex. dar as providencias necessarias para que os Commandantes da 2.ª Linha fiquem scientes, que desde, que tomão posse os Guardas Nacionaes, cessa a Milicia naquelle lugar.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 15 de Março de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Manoel da Fonseca Lima e Silva.

— A Regencia, á quem foi presente o seu Of-

ficio de 3 do presente, expondo as duvidas, e obstaculos, que tem apparecido na organisação das Guardas Nacionaes, sobre os Officiaes da 2a Linha. Manda, em Nome do Imperador, declarar á Vm., que desde, que os Officiaes das ditas Guardas Nacionaes prestão juramento, e como taes são reconhecidos, cessa nesse lugar a Milicia; e á este respeito se darão, pela Repartição da Guerra, os esclarecimentos necessarios aos antigos Commandantes dellas.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Março de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Juiz de Paz de S. Gonçallo do Termo da Villa de S. Salvador.

— Illust. e Excel. Sr. — Foi presente á Regencia o Officio de V. Ex. de 27 de Janeiro ultimo, pelo qual mostra o acordo em que está de fazer observar a Lei, sem o que não póde haver tranquillidade, nem segurança, e os Povos, em vez de sentirem os effeitos preciosos de acharem-se constituidos, sofrem todo o horror da anarchia; o que muito agradou á Mesma Regencia, a qual, em Nome do Imperador, Recommenda á V. Ex., que inexoravel com os turbulentos e ambiciosos, e suspendendo os Juizes omissos, ou coniventes, faça que os habitantes dessa Provincia sintão as vantagens de hum Governo, que não transige com os perturbadores do socego publico, e que, sendo o primeiro em respeitar as Leis, he tambem o primeiro em fazer-se observar, e que sendo por felicidade mui pequeno o numero dos insubordinados, encontrará o apoio necessario nos homens de bem, que se envergonharão de ver a sua Provincia dominada, ou perturbada por elles,

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Março de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Presidente da Provincia de Goyaz.

— Illust. e Excel. Sr. — A Regencia, em Nome do Imperador, ficando inteirada pelo Officio de V. Ex. do 1.º de Janeiro passado, das medidas, que em consequencia das participações do Presidente da Provincia do Maranhão, V. Ex. tem adoptado para evitar que os sediciosos que dalli se evadirão perturbem o socego e tranquillidade de que gozão os habitantes dessa Provincia, espera que V. Ex. neste importante objecto desenvolverá sempre a maior actividade e patriotismo.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Março de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Presidente da Provincia do Piauhy.

Ministerio da Marinha.

— Illust. e Excel. Sr. — Transmitto á V. Ex. por copia, para sua intelligencia, e execução, na parte que lhe toca, o Decreto de 17 do corrente, pelo qual se dão varias providencias, relativamente ás Intendencias, e Arsenaes de Marinha desta Corte, e dessa Cidade, em conformidade do disposto no Art. 8.º da Carta de Lei de 15 de Novembro do anno passado.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Março de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Honorato José de Barros Paim.

Idem á João José Dias Camargo, Intendente da Marinha desta Corte.

— Vm. me informará com urgencia, se o actual Almoxarife dos Arsenaes da Marinha desta Corte prestou a fiança, que a Lei exige, e na forma ordenada em Aviso de 28 de Setembro de 1830.

Deos Guarde a Vm. Paço em 22 de Março de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. João José Dias Camargo.

Repartição da Intendencia Geral da Policia.

— Illust. e Excel. Sr. — Tendo eu sido informado, que no Quartel da Cavalleria estacionada em Mata Porcos se negára auxilio para a prisão dos facinorosos, que saquearão a casa do Francez Le Cesne, e nella matarão á dous individuos; á pretexto de não terem para isso ordem, posto que eu deva suppor menos fundada a informação, todavia julgo dever levar ao conhecimento de V. Ex., para que se digne dar as convenientes providencias, á fim de que em casos similhantes haja sempre prompto soccorro, como compre, logo que qualquer Cidadão com urgencia reclamar em defesa de sua pessoa, e propriedade.

Deos Guarde a V. Ex. Rio em 20 de Março de 1832. — Illust. e Excel. Sr. Manoel da Fonseca Lima e Silva, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

— Vistos estes autos &c. He accusado o Réo Joaquim Mendes da Assumpção pelo Libello da Justiça fl. 49 de ser homem vadio, sem domicilio certo, desordeiro, trazendo em desacocego aos seus visinhos da Guaratiba como se dá a noticia na parte fl. 4 dada ao Juiz de Paz da Guaratiba motivo porque procedendo-se a corpo de delicto indirecto, e a Sumario, ficou pronunciado o Reo á prisão e livramento. O que visto, e o mais, que dos Autos consta, Interrogatorios feitos ao Réo, e disposição de Direito neste caso, com que me conformo, prova-se claramente não so do Corpo de delicto indirecto de fl. 5 á fl. 34, á que procedeu o Juiz de Paz da Guaratiba, mas tão bem dos depoimentos contestes do Sumario fl. 41, fl. 43, fl. 42, e fl. 42 v., que o Réo he homem vadio reconhecido por tal, sem occupação alguma: desordeiro, e tras em desasocego aos seus visinhos: e por isso he homem perigoso no lugar da Guaratiba; justificando os deferimentos de fl. 41 e fl. 44 as bem fundadas queixas, de que dá noticia a Parte fl. 4 do Official do Quarteirão João Francisco Christovão: o posto que o Réo nos Interrogatorios feitos á fl. 52 negue ser vadio, asseverando occupar-se em lavouras, sem cortar madeiros, não provou com tudo essas asserções, a pesar de se lhe dar lugar a defesa; sendo lançado de procuração, a contrariedade o seu delicto.

Por tanto e pelo mais dos Autos, e na conformidade do Artigo 295 do Codigo Criminal condemno ao Réo em vinte e quatro dias de prisão na Cadêa da Supplicação, e mais na sexta parte do tempo conforme o Artigo 49 do mesmo Codigo, e nas custas dos Autos e appello.

Rio em 13 de Fevereiro de 1832. — Nicoláo da Silva Lisboa.

Conferido por mim Escrivão, Augusto José Monteiro Diniz.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Não póde fugir á observação dos Brasileiros de juizo a contrariedade de opiniões, que hoje se nota entre pessoas, que formando dous partidos oppostos, como são os que sempre gritão pelas reformas *já* e *já*, e os que publicão *saudades* do systema passado, dão-se com tudo as mãos para derribarem o actual Governo, que não favorece nenhum destes dous extremos, e por isso mantem a ordem publica reformando com prudencia, e progredindo cercado de muitos embaraços. A primeira verdade, que salta aos olhos de quem examina essa combinação de elementos tão repugnantes, he, que se taes homens concorrião a hum fim já bem expressado pelas Folhas, que lhes servem de orgãos, sem concordarem em suas opiniões politicas, de certo entrão na Liga com a intenção de se enganarem, e á final descobrirem a sua verdadeira vontade, quando for tempo da partida; e ainda mais, essa extraordinaria combinação de elementos discordes, mas disfarçada pelo titulo de *Conservadora* da Constituição e do Senhor D. Pedro II, tende á illudir muita gente, que pensa que só isso basta para firmar a sua segurança, quando he mais do que claro, que os *compromettidos* comprometterão, porque sendo o seu primeiro estimulo o descontentamento de não entrar nos empregos todos como dantes, a ambição he todo o seu patriotismo, e elle gera sempre injustiças, desordens, e continuadas revoluções.

Se não fosse esse intento de se enganarem huns aos outros os partidos, que parecem ligar-se, como se explicaria a tacita approvação que elles se dão em seus Jornaes, ou calando-se, ou mesmo blasonando de sua reunião? Como marchar emparelhados na mesma estrada os descontentes retrogrados, e os ambiciosos aceleradores reformistas? Os elogios á Pedro I e ao seu Governo, que ha bem pouco tempo serião capazes de acender furiosa ruega, já são ouvidos fleumaticamente até por esses que aproveitão o ensejo para dizerem que todos os Principes são como elle, e que *o Nosso deve ser mandado com huma pensão para os Estados Unidos.* Donde vem tão repentina mudança? Quaes são as causas para esse procedimento tão extraordinario? O *Carmelita* as aponta desde o primeiro N.; ellas são: não serem empregados aquelles, contra quem se declarara a opinião geral; aquelles que o Governo livrou da mais terrivel perseguição, quando os anarquistas, que agora se lhe ligão, requerião com armas a sua deportação; ellas são: dissolver-se huma Tropa que a seducção reduzira á mais feroz insubordinação, como provão milhares de exemplos, e não se promoverem Officiaes desempregados, sem duvida para que fosse o nosso Estado Maior mais gigantesco do que era, e sem proporção alguma com o nosso Exercito, e ainda menos com as nossas urgencias.

O Governo reduzindo a Tropa, como era obrigado por Lei, e como instava o perigo, em que ella por insubordinação lançava todos os dias o Estado, chamou em defesa da Ordem publica os Cidadãos interessados na conservação das suas vidas e bens; e chamou-os em nome da Lei, sem alterar huma só das condições ali explicitas. Este passo não só legal, como tambem autorisado pelo exemplo de todas as Nações, desagradou, como era de esperar, aos que querião que as rusgas se repetissem todos os dias. Os Guardas Municipaes, e agora os Nacionaes, tem desempenhado a espectação dos Brasileiros livres; á elles se deve a maior segurança em que vivemos. Mas podia isto convir aos aceleradores reformistas, e aos descontentes compromettidos? De nenhum modo. Aquelles por mil enredos pretenderão tornar as Guardas Nacionaes odiosas, e não o conseguirão; estes não só lhe testemunhavão rancorosa aversão, por isso que são proprios de hum Governo em tudo differente do que baqueára em 7 de Abril, como tambem empregão novo meio de as dissolver, picando o descontentamento de alguns Officiaes, mórmente de Milicias, á quem fazem crer que he deshonra serem commandados por Officiaes de eleição popular. E callão-se os patriotas por excellencia ouvindo huma tal heresia politica? Sim callão-se porque vão com os *compromettidos descontentes* á meta dos seus desejos, e se la chegarem farão ver o que na verdade querem; por ora he seu empenho *descontentar*, *comprometter*, e *illudir*; depois a ambição desembainhará a espada, *ainda que demittida seja*, e verificar-se-ha a partilha Leonina.

No meio de tudo isto, e de outras muitas cousas, que poderiamos agora lembrar, se as não lessemos já bem tratadas pela *Aurora*, *Astrea*, *Independente*, *Brasileiro*, *Verdade*, e *Grito da Patria*, faz rir a inepta intriga, com que o inepto *Carijó* apparece reclamando alguma parte na gloria de tão louca empreza. São pomposas as introducções dos seus Artigos contra o Governo; mas coitado! Quando trata de applicar-lhe os principios geraes em que pensa firmar-se; vê-se em seco por falta de factos; e então ou assenta as suas vinganças sobre alguns — *dizem* —, ou inventa miseraveis castellos, que o sopro de huma risada faz desapparecer, como esses que os meninos formão com cartas de jogar. Além de muitas provas, que disto poderiamos lembrar, tomando indistinctamente cada hum dos seus Ns., temos ha pouco a descoberta que denuncia, de que as Guardas Nacionaes vão ser desarmadas; e os cavallos dos Esquadrões dessas Guardas, isto he, propriedade de particulares, vão ser entregues á Cavallaria dos Guardas permanentes — *Quis talia fando temperet a risu!* —

A.

Sr. Redactor.

Sendo eu decidido amante, e respeitador do bello sexo, nem por isso deixo de zangar-me quando vejo alguma Senhora depôr a agulha, sua arma propria, para empunhar a Penna, á não ser para escrever huma *Billet doux*, huma Carta á Maman, ao Marido, ao Filho &c. &c. Ora, se por tão pouco eu me zango, faça ideia do que me acontecerá quando no infelicidade minha esbarro com alguma *Femme Savante*, ou Preciosa ridicula! Embirro a não poder mais; e hum dos meus maiores prazeres he pertencer á este

Paiz, aonde não se encontrão similhantes animalejos. Qual foi porem o meu espanto ao ler o ultimo artigo do *Caramurú*, o N.° 7! Senhoras em Sociedades Politicas, e no Rio de Janeiro! Temos Mouro na Costa, disse eu com migo mesmo. Não perdi hum instante, Sr. Redactor, não descancei em quanto não soube a qualidade d'aquella Sociedade Femea, ou macha-Femea: e depois de não pouco trabalho, consegui saber que he huma especie de Casa de Correcção para Senhoras finas, que, hum pouco madraças em suas proprias Casas, serão obrigadas á maior assiduidade de trabalho na Sociedade. Muito folguei de o saber; como esteja á ponto de fazer huma viagem, e tenha precisão de huma porção de Camisas, huns pontos em algumas Meias, e hum Bahú bem arrumado: peço-lhe licença de perguntar ao Sr. *Caramurú* por via do seu Diario quando, e a quem me devo dirigir para ter pronta aquella obra, com presa, e dinheiro á vista para augmento da Sociedade das Senhoras Conservadoras.

Sou, Senhor Redactor, *Hum Sugeito que vai para Corck.*

Sr. Redactor.

Lendo o Diario do Governo de 20 do corrente, nelle vi a Correspondencia do Sr. D. sobre o desastroso acontecimento, que teve lugar na Thesouraria das Tropas, attribuindo, por assim dizer, toda a criminalidade aos dous assassinados, e desculpando ao Sr. Chaine de os haver commettido. Ora, como sou intimo amigo do Sr. Cruz me imponho o dever de defender a sua honra, bastantemente menoscabada na tal correspondencia. Diz o seu author, que de todos os tres tem ouvido fallar bem, e mal, porém que a balança pende, e muito, contra os dous assassinados: assim he; e aqui mostra o author, que ou he da Thesouraria das Tropas, ou foi informado por algum Commissario Pagador da estofa do Sr. Chaine, porque são esses os unicos que podem avançar que os Srs. Cruz e Barbosa fazião guerra ao Sr. Chaine á fim de obter o seu lugar. He preciso não conhecer estes dous Srs. para deixar de se lhes fazer toda a justiça como bons Servidores da Nação, amantes da sua Patria e honrados á toda prova; e provera a Deos que a Thesouraria tivesse meia duzia, como elles, que muito teria ganhado a Nação, e o Publico. Mas diz o Defensor do Sr. Chaine: elles atassalhavão a sua vida publica e privada, chamando-o ladrão, e pé de chumbo; e poderá o Sr. Chaine justificar-se perante o Publico de ambos esses epithetos? Creio que não; e digão os Srs. Officiaes do Exercito, quanto soffrião quando aquelle Sr. estava de Cofre, por cujo motivo apparecião esses annuncios, que malignamente se quer agora attribuir aos assassinados. Chama o Defensor do Sr. Chaine em seu soccorro ao Thesoureiro Geral das Tropas, ente nullo naquella repartição, segundo dizem, e que já mais servio para regel-a, attenta a sua falta de conhecimentos, e genio pusilanime; e por isso está aquella repartição reduzida á peior estado, do que huma taberna, onde qualquer preto descompoem o taberneiro logo que não he servido promptamente, e disto he que deve estar bem informado o Excel. Sr. Ministro da Guerra, á fim de que hum tal homem não continue a occupar hum lugar para que não nascera; a prova está no attentado commettido pelo Sr. Chaine, que já mais se arrojaria á hum tal crime na sua repartição, se não fosse o nenhum respeito ao seu Chefe.

Voltando ao meu amigo, posso certificar ao Sr. D. que não foi o atassalhamento que o Sr. Cruz fizera da honra do Sr. Chaine, quem o moveo a assassinal-o, porque nesse caso já o deveria ter feito, quando o meu amigo o chamou publicamente de ladrão á mais de 2 annos na sua repartição, por cujo motivo nunca mais se fallarão. A educação porém do meu amigo, suas maneiras doceis e affaveis, e hum genio superior á essas intrigas, o fizerão esquecer de todo hum tão vil e desprezivel inimigo, e nem já mais lhe passaria pela idéa huma tão negra trahição. Na verdade se o Sr. Chaine se doesse de hum tal epitheto muitos assassinios deveria ter já commettido. Porém estou certo, que outros forão os motivos; a certeza de que perdia com a reforma da sua repartição, hum lugar que tendo 400U rs. de ordenado, lhe dava para sustentar numerosa familia, edificar predios na outra banda, e jogar forte em certas rodas; e a desconfiança de que o Sr. Cruz poderia de alguma forma influir para esta perda, o obrigarão á hum tal expediente. Tal he o caracter do perverso, que só a idéa da virtude o horrorisa, e o faz commetter toda a sorte de crimes. O Sr. Chaine conta com a bonomia dos Juizes que o tiverem de sentenciar, para onde já appella o seu Defensor, querendo que os Juizes tenhão mais em vista os boatos por elle espalhados na sua correspondencia contra o meu amigo, do que as provas claras e evidentes, pelas quaes deve sofrer hum exemplar castigo, por se achar com taes assassinios tambem aggravada a honra Nacional.

Sou Sr. Redactor — *Hum amigo do Sr. Cruz.*

S. C. 23 de Março 1832.

AVISO.

Com este mez acaba a subscripção deste Diario, do 1.° trimestre deste anno; todas as pessoas que quizerem continuar a subscripção o podem fazer em casa do Sr. Veiga na rua da Quitanda canto da de S. Pedro: o preço da subscripção he 20U réis por anno, 10U réis por semestre, e 5U réis por trimestre.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 71 Quarta feira 28 de Março de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
Persio.

Rio de Janeiro. na Typographia Nacional. 1832.

Artigos de Officio.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Ha por bem Nomear para Lentes das diversas Cadeiras da Academia Militar e de Marinha, os individuos constantes da Relação, que com este baixa, assignada por Manoel da Fonseca Lima e Silva, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, que assim o tenha entendido, e expeça os despachos necessarios.

Paço em dezesseis de Março de mil oitocentos e trinta e dous, decimo primeiro da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
Manoel da Fonseca Lima e Silva.

Relação dos Lentes nomeados, por Decreto datado de hoje, para as diversas Cadeiras da Academia Militar, e de Marinha.

Lentes Proprietarios.

Para Lente da 1.ª Cadeira do 3.° anno Mathematico, o Lente da 2.ª Cadeira do 2.° anno Mathematico da mesma Academia, Capitão Tenente José Gonçalves Victoria.

Para Lente de 2.ª Cadeira do 2.° anno Mathematico, o Lente Substituto, que era da Academia de Marinha, Capitão de Fragata Graduado, Francisco de Paula Leal.

Para Lente da 2.ª Cadeira do 3.° anno Mathematico, Fr. Custodio Alvares Serrão. Lente de Zoologia e Botanica da Academia Militar.

Para Lente da Cadeira do 2.° anno do Curso de Pontes e Calçadas, o Lente Substituto da Mathematica, Capitão Tenente Antonio Joaquim de Souza.

Para Substituto.

De Desenho, o Capitão do Corpo de Engenheiros, Joaquim Candido Guillobel.

Paço em 16 de Março de 1832. — Manoel da Fonseca Lima e Silva.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

16 de Fevereiro.

— Officio ao Presidente do Ceará respondendo ao Officio da Junta de Fazenda N. 11, de 6 de Outubro ultimo, ácerca da falta de Tabella dos Feriados, e repugnancia de seus Empregados, quando em algum desses dias urge o Serviço Publico, que comparação ao trabalho, e mesmo sobre as faltas de alguns dellos no serviço ordinario, — que na Lei da reorganisação do Thesouro está providenciado, tanto sobre huma, como sobre outra cousa.

— Dito determinando ao Presidente do Maranhão, que entregue á Joaquim José Simões, ou á sua ordem, a legoa de terras, que lhe fôra sequestrada, e depois adjudicada á Fazenda Publica, para pagamento do que João Caetano Freire, de quem o dito Simões he Fiador, devia á mesma Fazenda, como serventuario do Officio de Escrivão das Appellações, e Aggravos, de que he Proprietario Romão José Pedroso.

17 de Fevereiro.

— Portaria para que o Administrador do Trapiche da Ordem, depois de ter inventariado os generos existentes no dito Trapiche, e os objectos pertencentes á Fazenda Publica, ou á Ordem Terceira respectiva, (do que dará immediamente conta ao Governo) entregue o referido Trapiche á José Ignacio da Costa Florim, na conformidade do Termo, que se lhe remette incluso por copia authentica.

— Officio ao Presidente de S. Paulo para que a Junta de Fazenda respectiva declare, qual he a bitola das chapinhas de cobre, que se devem ahi cunhar, se todas são do cunho de 80 réis, ou se tambem de 40 réis, porque no Officio N. 3, de 20 de Janeiro ultimo, em que a dita Junta pedio 20 pares de cunhos de 80 réis,

além dos que já recebeu, nem veio especificada nesta declaração, nem o quantitativo cunhado, e por cunhar.

— Dito ao mesmo para que a respectiva Junta de Fazenda pague á José Thomaz de Aquino, o ordenado de Lente da Cadeira da lingua Franceza do Curso Juridico da Capital da Provincia de São Paulo, em cujo lugar foi confirmado por Decreto de 6 de Fevereiroco corrente.

Ministerio da Justiça.

— Representando Luzaro, preto Mina, pelo incluso requerimento, que tendo sido liberto pela Commissão Mixta, e os seus serviços arrematados por Francisco Xavier Dantas Moreira, como Procurador de Francisco José da Silva Guimarães. fôra depois conduzido por outro individuo á Villa de Lourena, e ali novamente baptisado com o nome de Pedro, e que tendo sido ultimamente traspassado á Joaquim José da Silva Caldas, lavrador morador no Termo daquella Villa, podendo evadir-se do cativeiro injusto em que se achava, fôra ultimamente preso nesta Cidade á ordem de Vm., e á requisição do Manoel Cornelio dos Santos, Ordena a Regencia, em Nome do Imperador, que Vm. haja de remetter o Supplicante ao Ouvidor da Comarca, porque sendo Juiz Conservador, pelo Alvará de 26 de Janeiro de 1818, dos pretos libertos, perante elle deve o mesmo Supplicante provar o que tem allegado.

Deos Guarde a Vm. Paço em 16 de Março de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Juiz de Paz da Freguezia da Candelaria.

— Illust. e Excel. Sr. — Forão presentes á Regencia, em Nome do Imperador, os Officios de V. Ex. de 22 do mez antecedente, dando conta das medidas, que havia adoptado para sufocar os movimentos anarchicos da Villa de S. Felix, e a mesma Regencia reconhecendo os briosos sentimentos de Patriotismo, de que V. Ex. se acha animado, está certo que executando V. Ex. pontualmente quanto lhe for ordenado pelo Presidente da Provincia, o ajudará a salval-a do abismo que lhe cavão seus inimigos, e genios inquietos.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Março de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Visconde de Pirajá.

— Não devendo pessoa alguma tomar armas sem ser por ordem da Auctoridade competente, ou para prender os malfeitores em flagrante, deve Vm. advertir, por meio dos seus Delegados, ás pessoas do seu districto, á fim de que não incorrão nas penas da Lei obrando em contrario. E se por acaso algum mal intencionado procurar com falsos rumores aterrar os Cidadãos pacificos, como aconteceu na noite de 14 para 15 em S. Christovão, deve o mesmo ser retido até que se venha no conhecimento da verdade, e seja punido, quando se verefique a maldade do falso noticiador.

Deos Guarde a Vm. Paço em 20 de Março de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Juiz de Paz da Freguezia do Engenho Velho.

Repartição do Supremo Tribunal de Justiça.

Sentença proferida pelo Supremo Tribunal de Justiça nos autos de Revista Civil entre partes a Fazenda Publica, e Caetano José da Cunha.

Vistos, expostos, e relatados estes autos na forma da Lei entre partes recorrente a Fazenda Publica pelo seu Procurador, e recorrido Caetano José da Cunha, denegão a Revista por não haver nas sentenças fl. e fl. nullidade manifesta, ou injustiça notoria, unicos casos, em que ella se concede na forma da Lei de 18 de Setembro de 1828 art. 6.º; não houve nullidade manifesta porque não forão proferidas contra algum dos casos expressos na Ord. do L. 3.º T. 75 no principio: não houve injustiça notoria nas ditas Sentenças fl e fl. porque julgando ellas provada não só a existencia de 7:245 bois nos campos da Anajatuba, que forão consumidos pelas tropas, que no anno de 1823 se ajuntarão na Villa de Itapicurumerim, Vianna, Povoação da Freguezia debaixo, e Porto de Anajatuba para Proclamarem a Independencia deste Imperio; mas tambem que esse mesmo Gado era propriedade do recorrido, condemnarão a Fazenda Nacional a pagar ao recorrido o valor daquelle gado, e por consequencia forão proferidas segundo a Constituição do Imperio T. 8.º art. 179 §. 22 e 23, que garantem a propriedade de qualquer Cidadão Brasileiro, e a Divida Publica. Portanto negão a Revista, e mandão que os autos se remettão para o Juizo, onde forão sentenciados, e sem custas, por ser recorrente o Procurador da Coroa, Soberania, e Fazenda Nacional.

Rio em 21 de Fevereiro de 1832. — Visconde de Congonhas do Campo Presidente. — Machado de Miranda — Fragozo. — Pedra. — Queiroz vencido. — Doutor Figueiredo. — Albuquerque vencido. — Duque Estrada. — Aragão. — Veiga vencido. — Cruz.

Está conforme, o Secretario, Lourenço José Ribeiro.

Repartição da Intendencia Geral da Policia.

— Illust. e Excel. Sr. — Havendo muitas pessoas ha dias á esta parte requerido que pela Intendencia Geral da Policia sejão embargados os Passaportes de pessoas, que se ausentão para fóra do Imperio, e isto porque taes pessoas estando á dever avultadas sommas cuidão em passar seus fundos para a Europa, e vão-se sem satisfazer á seus credores, que apenas sabem da mudança quando já he tarde para lançarem mão do meio judicial competente, isto he, do embargo nos bens; tenho-me visto na necessidade de indeferir á taes requerimentos em consequencia das ordens superiores existentes nesta Secretaria, as quaes fundadas em que a Legislação não permitte a prisão por dividas, mandão, que se não impeção os Passaportes pelo mesmo motivo, e só sim que se não déem as legitimações, sem que os individuos, que as pretendem, tenhão feito publico pelas folhas (tres, ou quatro dias antes), que se querem ausentar, e isto para que seus credores sejão assim avisados para usarem do meio judicial. Porém vindo tal aviso á ser inutil, por isso que quando o fazem he já depois de haverem passado os fundos, e de nada mais terem no Paiz, que possa ser embargavel

pelos Credores, julgo muito urgente tomar-se alguma medida, que pondo termo á similhante fraude, e immoralidade, proteja o nosso Commercio já tão espesinhado por tantas causas. Permitta V. Ex. que eu reflicta, que a denegação do passaporte, no caso do Credor provar incontinente a divida, bem longe de me parecer contraria á legislação, julgo antes ser á ella conforme, e apoiada pelo § 6.º do artigo 179 da Constituição. Ahi se lê, que — póde qualquer conservar-se, ou sahir do Imperio, como lhe convenha, levando comsigo os seus bens; guardados os regulamentos policiaes, e *salvo o prejuizo de 3.º*

Como salvar este prejuizo no caso em questão, senão impedindo a sahida do devedor até que pague, ou dê fiador idoneo? Não menos me parece apoiar esta opinião o artigo 258 do Codigo criminal, que impõe a pena de prisão com trabalho por dous mezes á quatro annos, á aquelle, que tendo para algum fim recebido a cousa alheia por vontade de seu dono, se arrroja depois á dominio, ou uso della, que lhe não fora transferido; em cujo caso estão sem duvida os devedores fugitivos de que ei fallo.

Submetto estas reflexões á consideração de V. Ex., accrescentando, que tenho observado huma justa indignação, e clamor dos Credores, que assim tem sido perfidamente illudidos; e quanto isto seja nocivo á boa fé do Commercio he assaz manifesto.

Deos Guarde a V. Ex. Rio em 21 de Março de 1832. — Illust. e Excel. Sr. Diogo Antonio Feijó, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

Artigos nam Officiaes.

Lemos em o N. 21 *do Homem e a America*, o Projecto de resposta da Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia do Brasil, nesta Corte, á Sociedade Promotora do Bem Publico, da Villa do Principe, Comarca do Serro Frio, sobre a proposta, ou convite, que lhe fizera, em que nada menos se recommenda do que a violação do Nosso Codigo Fundamental. Os sentimentos Constitucionaes, que apparecem nesta resposta, e que são os que animão os corações de todos os Membros da Sociedade Defensora, mostrão que elles já mais se frearão que a Liberdade e Independencia da Patria se ponhão em perigo de perder-se por excessos de zelo, mal entendido, e que não poucas vezes abre o ingresso da anarquia, e com elle o do mais detestavel despotismo.

Folgamos de ver pelas Folhas de Minas Geraes, que huma igual expressão de sentimentos ali tem servido de resposta á convite da mesma natureza; e quando hum verdadeiro patriotismo dirige os pensamentos e acções dos amigos da Liberdade, he impossivel que os seus sentimentos não sejão acordes e conformes á Lei Geral, dirigindo os Cidadãos em segurança por entre muitos escolhos, que se lhe apresentão á direita, e á esquerda em toda a sua marcha. Seja-nos licito lembrar á este respeito os judiciosos versos de hum Poeta Latino; elles parecem frisar em nossas actuaes circunstancias, digão o que disserem os imprudentes inimigos da **Moderação.**

Est modus in rebus, sunt certi denique fines,
Quos ultra, citraque nequit consistere verum.

Lemos tambem no Semanario da *Saude Publica* N. 95, o Discurso do Sr. Doutor *Sigaud*, recitado na Sociedade de Medicina desta Corte, de que he actualmente Presidente; e julgamos tão interessantes as suas reflexões sobre a nossa Pharmacia, que não podemos dispensar nos de transcrever os seguintes extractos. Possão elles merecer a attenção dos nossos Legisladores sobre hum objecto, que reclama promptas e energicas providencias.

Extractos.

....Se examinamos qual foi e qual he no dia de hoje o ensino theorico da Pharmacia, vemos hum ramo tão importante ligado na mesma Cadeira com a Medicina e a Materia medica, e posto como huma bagagem superabundante atraz de outros dous ramos. Sem precedencia d'estudos nem em Botanica, nem em mineralogia, nem em historia natural, nem em physica, nem em chimica, he admittido o discipulo á tomar conhecimento da Pharmacia; e como póde elle com a falta de taes estudos adquirir hum exacto conhecimento de hum ramo tão importante, sobre tudo se o Lente apresenta a sciencia em hum quadro resumido, se não accrescenta as suas lições orses com demonstrações ou manipulações praticas; em fim se esquecendo de tudo o que constitue o ensino de huma sciencia, ou de huma arte, está reduzido á lecciona com hum appendice, ou alguns fragmentos traduzidos dos livros Inglezes, ou Francezes?

Basta olhar para as preparações Pharmaceuticas usadas ha dez ou quinze annos na Santa Casa da Misericordia, onde se curavão doentes com unguento de lagarto, de caranguejos &c., para se formar huma idea do atrazo das luzes á respeito da arte Pharmaceutica. E se de outra parte reparamos para os livros de Pharmacia, que andão pelas mãos dos estudantes, o pouco numero delles, a unica Pharmacopea Geral ou Londinense, attestão quão pouco o ensino á tal respeito se achava, e se acha ainda adiantado....

....Fica então reduzida a mocidade que deseja applicar-se ao estudo da Pharmacia, a por-se debaixo da tutela de hum Boticario pratico, cujo Laboratorio raras vezes trabalha em as grandes preparações chimicas; e d'ordinario acha se transformado em hum deposito de medicamentos vindos das diversas partes da Europa. Fica então auctorisada a mocidade á procurar nas Escolas estrangeiras hum ensino, que não se completa na Academia Medico-Cirurgica, ou alistar se nas outras Academias da Capital, para ali aprender alguma cousa da Chimica, da Physica, e da Botanica.

Huma reforma indispensavel parece convir imperiosamente, sobre este importante ponto do ensino; multiplicão-se todos os dias, as officinas Pharmaceuticas, o numero dos discipulos he bastante grande para determinar a Legislatura Nacional á providenciar melhor os meios de instrucção, estabelecendo na Academia actual huma Cadeira especial de Pharmacia, onde o ensino theoretico e pratico estejão ambos a par das luzes do dia

Se deixando agora a applicação theoretica da Pharmacia, por não querer desafiar a aui-

madverção dos zelosos defensores de huma instituição, aonde ensina-se a anatomia grossa, aonde latim chimicas, aonde se aprende a partejar com livros e estampas, sem fallar na falta dos ramos necessarios da Medicina, e nem mesmo da tão esquecida Medicina legal, vamos á examinar a applicação pratica da Pharmacia no Rio de Janeiro; então hum maior quadro vai-se apresentar debaixo de nossos olhos, quadro, aonde muitas vezes havemos de lastimar o encontrar nodoas, as quaes obscurecem, pela falta de policia medica, toda a sua belleza

Se nas sciencias, o grande numero de tratados *ex professo* de obras, e de Periodicos mensaes, attestão a riqueza e os progressos de cada huma dellas; se nas artes o maior numero de fabricas, furjas, e officinas, testemunhão em favor da perfeição da industria, sem duvida que no Rio de Janeiro a Pharmacia, julgando pelo numero das Boticas, dos depositos de remedios ou medicamentos estabelecidos na Corte, tem chegado ao maior auge da sua reputação, e póde julgar-se como o ramo da Medicina o mais proveitoso á arte, e aos artistas. Hum verdadeiro pactolo Pharmaceutico corre pela Capital. Em vão huma Lei da Camara Municipal tem querido moderar o seu curso; prevenir a inundação, e pôr hum termo aos perigos de hum tal trasbordamento; mas a Lei fica muda em presença dos pomposos annuncios inseridos nos Diarios, ou pregados nos cantos das ruas com toda a brilhante impostura e luxo enganador da Typographia. *Pilulas stomacaes*, *Elixir de Saude*, *Opiat calmante*, *Xarope balsamico*, *Remedio Americano de Swem*, *Remedio Leroy*, *Remedio Guillié*, *Remedio d'Gervais*, *Pó anti-herpico*, *Agoa anti-venerea*, *Pommada sobcrana*, *Bebida preservativa da Embriaguez*, *dos piolhos e da Colla*, *Collyrio para Cegos*, *Loções para Surdos e Mudos* e mesmo para *afogados*; eis aqui a mina fecunda, donde a Saude publica tira cegamente os auxilios Pharmaceuticos, sem todavia importar-se com os remedios, que certamente os vasos de porcelana, artilheria montada das numerosas boticas do Rio de Janeiro, lhe poderião fornecer por melhor preço, de melhor gosto e valor, sem nunca exhaurir-se

A pesar de tantos recursos a Pharmacia tem perdido a sua antiga reputação: sem fallar na influencia das doutrinas medicas, a profissão por si mesmo tem concorrido para a sua propria ruina. A Lei até hoje não tem sanado o mal, tem ficado sem vigor contra o deshonroso trafico dos Charlatães. Unicamente limitou-se á huma verificação de titulos, e á venda dos medicamentos, sem lembrar se de outras disposições bem uteis. Devemos hoje invocar hum systema legal mais completo em favor da Pharmacia, cujo dominio está invadido pelos traficantes; devemos reclamar huma legislação medica conforme as necessidades da Sociedade, as precisões locaes, legislação, que determine as garantias da Profissão, que regule o seu exercicio pratico, e ponha o mesmo dominio da Pharmacia á salvo das usurpações dos logistas, vendelhões, confeiteiros, distiladores, Medicastros, e Charlatães sobre tudo, legislação salutar á humanidade, á esta humanidade, que por interesse, indifferença ou hum respeito apatico em favor dos costumes do passado, se sacrifica sem haver a menor attenção ao numero das victimas!

Em todos os tempos os Legisladores reconhecerão, que a Sociedade tinha o direito de impor condições ao exercicio de certas profissões, que podia estabelecer as garantias de cada huma d'ellas, sem ser nociva ao espirito de liberdade, e que da sua parte lhe devia em compensação huma protecção especial. Os Legisladores não pudião em sua sabedoria permittir que cada individuo tivesse o direito de fazer-se Justiça, do mesmo modo que não podião tolerar que cada hum adquirisse o direito de exercer huma profissão, sem dar á Sociedade garantias do seu saber, da sua probidade; em fim sem acceitar huma responsabilidade moral. O bem da Sociedade assim o exigia, á fim de que fosse ella mesma protegida contra os laços do charlatanismo, a fraude, a cobiça e a ignorancia....

....Esta pratica he o mal radical da arte; e quantos casos tristes, trocas funestas de medicamentos, alterações nas preparações, demoras, e outros vicios, poderá, sem temor de ser desmentido, notar e stigmatisar com huma justa critica, se a minha tarefa fosse ser o anti-tarco dos Boticarios, ou o historiador da policia medica!....

....Não ha Lei em vigor que regule a inspecção das Pharmacias; não ha recepção ou exame, nem para licenciar os estrangeiros que aqui abrem Boticas; não ha policia que inspeccione falsificações monstruosas, desta panacea universal, o Leroy, do qual se tem vendido a dez annos, pouco mais ou menos, milhares de garrafas, centenas de pipas, tudo em prejuizo da população, e em augmento dos regios monturios. Não ha hum Codex Nacional, que regule a materia Pharmaceutica, á imitação da Inglaterra, e da França, para substituir a rançosa Pharmacopeia geral; em fim não ha garantias para huma Profissão, que trata de tantos venenos, que tão directamente trata da vida, em huma Capital tão populosa, a qual conta tantos magistrados para interpretar as Leis, tantos para executa-las, quatro Tabelliães priviligiados para registar e sancionar as firmas e os autos, hum Governo executivo, Conegos, em fim huma massa de Cidadãos tão interessados na conservação da vida....

AVISO.

Com este mez acaba a subscripção deste Diario, do 1.º trimestre deste anno; todas as pessoas que quizerem continuar a subscripção o podem fazer em casa do Sr. Veiga na rua da Quitanda canto da de S. Pedro: o preço da subscripção he 20U réis por anno, 10U réis por semestre, e 5U réis por trimestre.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 72 Quinta feira 29 de Março de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua, ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO, NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Ministerio da Fazenda.

DE ordem do Illust. e Excel. Sr. Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, se publica a Relação abaixo transcripta, dos autos e papeis contenciosos do extincto Tribunal do Conselho da Fazenda, para que todas as partes interessadas os reclamem, e sendo-lhe entregues, passem os competentes recibos, á fim de seguir-lhe a direcção, que dispõe a Lei de 4 de Outubro de 1831.

Rio em 26 de Março de 1832. — Manoel do Nascimento Monteiro.

Relação dos Autos existentes em poder do Porteiro do Extincto Tribunal do Conselho da Fazenda, Antonio Bernardino dos Santos Pereira.

A' saber:

Autos pertencentes ao Escrivão da Coroa.

D. Maria Caetana Benedita Rangel	Embargante.
O Desembargador Procurador da Coroa e Fazenda	Embargado.
O Desembargador Procurador da Coroa e Fazenda	Exequente.
Os Serventuarios de Officios, que não pagarão os Novos Direitos	Executados.
João Ignacio Teixeira, e Joaquim Lopes de Barros	Appellantes.
A Fazenda Nacional	Appellada.
João José de Oliveira Guimarães, e Joaquim Lopes de Barros	Appellantes.
A Fazenda Nacional	Appellada.
Custodia José Teixeira de Magalhães, e Joaquim Lopes de Barros	Appellantes.
A Fazenda Nacional	Appellada.
André de Oliveira Pontes, e Joaquim Lopes de Barros	Appellantes.
A Fazenda Nacional	Appellada.
Custodio Gonçalves Lopes, e Joaquim Lopes de Barros	Appellantes.
A Fazenda Nacional	Appellada.
Antonio José de Oliveira Guimarães, e Joaquim Lopes de Barros,	Appellantes.
A Fazenda Nacional	Appellada.
Domingos Gonçalves de Amorim, e Joaquim Lopes de Barros	Appellantes.
A Fazenda Nacional	Appellada.
O Desembargador Procurador da Fazenda Nacional	Exequente.
Os Escrivães da Comarca pelos Novos Direitos de Interpelados	Executados.
Os Contractadores das Cartas de jogar por seu Administrador Jaime Mendes de Vasconcellos	Appellantes.
Manoel Antonio Pacheco	Appellado.
João Primo	Aggravante.
Os Directores da Caixa dos descontos da Bahia	Aggravados.
João José da Silva, Administrador da Mesa da Estiva da Alfandega da Bahia	Embargante.
Antonio José de Lima	Embargado.
O Desembargador Procurador da Coroa	Auctor.
João Antonio de Almeida Gomes	Réo.
O Desembargador Procurador da Coroa	Auctor.
Joaquim José Pereira de Carvalho	Réo.
Os Directores da Caixa do desconto da Cidade da Bahia	Aggravantes.
José Thomaz Lourenço d'Araujo, e mulher	Aggravados.
D. Clara Theodora de Lima	Aggravante.
A Commissão Liquidadora do Banco do Brasil	Aggravada.
Luiz Antonio Monteiro, e outros	Aggravantes.
A Commissão Liquidadora do Banco do Brasil	Aggravada.

Pertencentes ao Escrivão privativo do Banco.

Marques de Cantagallo, e outros	Supplicantes.

Luiz Gomes Anjo..... Supplicado.
Luiz Gomes Anjo..... Supplicante.
Marquez de Cantagallo, e outros..... Supplicados.
Luiz Gomes Anjo..... Exequente.
Dias viuva, e filhos..... Executado.
A Commissão Liquidadora do Banco..... Auctor.
José Joaquim Vieira de Queiroz, e Companhia..... Réos.
Luiz Antonio Monteiro..... Aggravante.
O Desembargador Juiz Conservador do Banco..... Aggravado.

Pertencentes ao Escrivão das Justiças do Imperio.

D. Florinda Angelica de Jesus, e D. Luiza Joaquina da Conceição.. Justificação.
D. Camila Amalia Rebella da Gama..... dita.

Pertencentes ao Escrivão dos Residuos.

Domingues Antunes Guimarães, Appellante.
O Solicitador dos Residuos.... Appellado.
Rio de Janeiro 23 de Março de 1832. — Antonio Bernardino dos Santos Pereira.
Conforme.—Manoel do Nascimento Monteiro.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

18 *de Fevereiro.*

— Officio rogando ao Ministro do Imperio, que remetta ao Thesouro as copias dos Decretos, e condições, que se tem concedido á diversas Companhias de mineração depois da do Gongo Soco.

— Aviso recommendando á Camara Municipal desta Cidade o cumprimento da Portaria do Thesouro de 29 de Dezembro ultimo ácerca dos terrenos de marinha, necessarios para logradouros publicos, á fim de poder executar-se o Art. 51 § 14 da Lei de 15 de Novembro de 1831.

Similhantes ás Camaras Municipaes de Cabo Frio, Ilha Grande, Parati, Praia Grande, e Mugé.

— Dito para que o Juiz d'Alfandega desta Corte informe se haverá inconveniente em se determinar que as Notas para despacho de mercadorias estrangeiras tragão os pezos e medidas Brasileiras, á fim de se evitarem contestações, e enganos, que frequentemente ha nas reduções, e igualmente fraudes, á que póde dar lugar a pratica hoje seguida.

— Portaria para que no Thesouro Nacional se levem em conta ao Conselheiro Thesoureiro Mór delle, 228U075 rs. do premio de 10:098U361 de escriptos d'Alfandega, descontados nesta data á Francisco Pereira Caldas, á razão de $\frac{1}{2}$ por cento ao mez para occorrer ás despezas do mesmo Thesouro.

Similhante á respeito de 517U032 rs. do premio de 10:683U699 de escriptos d'Alfandega, descontados a João Pinto dos Reis, á mesma razão de $\frac{1}{2}$ por cento.

Ministerio da Justiça.

SENHOR! — A Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional, no Rio de Janeiro, animada de ver consolidar-se a grande obra de nossa regeneração politica, fim á que foi dirigido o nobre esforço do Dia Sete de Abril: e notando que partidos inimigos da Patria ousão hoje salpicar de injurias o acto glorioso, que então encheo de ufania os Fluminenses, e que o Brasil inteiro approvou: conhecendo outro sim nesses partidos a intenção de nos fazer retrogradar á vergonha de huma restauração: protesta sustentar com todas as suas forças a Revolução de Sete de Abril, e suas consequencias legitimas, o Senhor Dom Pedro Segundo, o Corpo Legislativo, o Governo que os Representantes da Nação escolherão, e a dignidade do Povo Brasileiro. A Sociedade Defensora empregará todos os meios, que estiverem ao seu alcance, para impedir a realisação de planos revolucionarios, com que nos querem arrastrar á guerra civil, e fazer d'ali escada para a reintegração do Principe que abdicou, e que a Nação não quer mais supportar; e certa está a Sociedade de que no caso de huma luta, a victoria não pertencerá á bom punhado de aulicos corrompidos, e de seus adherentes, que nos opprimirão por dez annos, que o Brasil perdoou, mas cujo predominio não consente. Rio de Janeiro 18 de Março de 1832.

Seguião-se as assignaturas de muitas pessoas.

— A Regencia, em Nome do Imperador, á quem forão presentes os protestos da Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional desta Corte, de sustentar com todas as suas forças a Revolução de sete de Abril e suas consequencias legitimas, o Senhor D. Pedro Segundo, o Corpo Legislativo, o Governo que os Representantes da Nação escolherão, e adignidade do Povo Brasileiro, á despeito dos partidos inimigos, que hoje, ousando salpicar de injurias aquelle glorioso acto, que então encheu de ufania os Fluminenses, e que o Brasil inteiro approvou, intentão fazer-nos retrogradar á vergonha de huma restauração, á favor do Principe que abdicou, e que a Nação não quer mais supportar: Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça, responder á referida Sociedade, que o Governo, certo do seu patriotismo, contou sempre com a sua coadjuvação para debellar os inimigos do Brasil, e da Constituição; e que recebeu com satisfação os seus protestos de amor á ordem, e de defender a dignidade Nacional.

Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Março de 1832. — Diogo Antonio Feijó.

Ministerio da Marinha.

— Illust. e Excel. Sr. — Constando á Regencia, em Nome do Imperador, que muitas embarcações naufragarão nos dous ultimos annos, quer sobre o banco da Barra da Villa do Rio Grande, quer nas Costas visinhas, e isto por falta de providencias, que estão á cargo do serventuario do Patrão Mór da mesma Barra, o que tem feito elevar-se hum geral clamor contra a conducta deste individuo; e desejando a Mesma Regencia acudir com prompto remedio á tão grave mal: Manda que V. Ex. proceda sem demora á nomear huma Commissão composta de tres, ou mais Negociantes daquella Villa, a qual será encarregada de fazer as necessarias

averiguações á similhante respeito; e que, se pelo resultado dellas se verificar aquella falta, suspenda immediatamente do exercicio de Patrão Mór o referido serventuario, nomeando provisoriamente outra pessoa para preencher o seu lugar, e dando de tudo conta á esta Secretaria de Estado.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 21 de Março de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Manoel Antonio Galvão.

— A Regencia, em Nome do Imperador, Querendo evitar o prejuizo, que póde resultar á Fazenda, e ao serviço publico de huma excessiva demora na prestação das contas dos Commissarios das Embarcações armadas; Determina que o Contador da Marinha haja de tomar contas aos ditos Commissarios, no fim de todos os seis mezes, começados á contar do dia, em que dão alta as mesmas Embarcações; que sendo caso que ellas desarmem no intervallo de taes periodos, naõ os Commissarios de se prestar então, como se findado fosse o prazo acima marcado; e finalmente que acontecendo estar fóra deste Porto qualquer Navio armado em commissão, e não poder por consequencia o respectivo Commissario satisfazer á esta obrigação, haja de a cumprir logo que chegado fôr, quando mesmo o Navio não desarme. O que participo á Vm. para sua intelligencia, e pontual execução.

Deos Guarde a Vm. Paço em 24 de Março de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. João José Dias Carmargo.

— Illust. e Excel. Sr. — Constando por informação da Intendencia da Marinha, datada de 2 do corrente, não se haver ainda pago pela Repartição á cargo de V. Ex. a importancia do fornecimento feito pela mesma Intendencia em 1828 aos Allemães, e Irlandezes, que forão recolhidos naquella época para bordo dos Navios da Armada Nacional, que se achavão neste Porto, conforme se requisitára no Aviso desta Secretaria de Estado de 11 de Outubro de 1830, á que acompanharão as contas de tal fornecimento; rogo á V. Ex. se sirva dar á similhante respeito as providencias necessarias, para que se verifique tal pagamento.

Deos Guarde á V. Ex. Paço em 24 de Março de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Manoel da Fonseca Lima e Silva.

Tendo-se publicado no Diario do Governo de 24 do corrente mez, que o Sr. Honorio José Teixeira havia sido convidado pelo Aviso de 14 dito, para coadjuvar aos outros Membros da Commissão nomeada, na organisação do Projecto de hum Codigo Mercantil: cumpre declarar que o referido Sr. Honorio não aceitou o convite do Governo para aquelle interessante trabalho.

Repartição do Supremo Tribunal de Justiça.

Sentença proferida pelo Supremo Tribunal de Justiça no processo entre partes João do Rego Barros e Mello, e a Fazenda Nacional.

Vistos, e relatados na forma da Lei estes autos, em que he recorrente João do Rego Barros, e a Fazenda Nacional recorrida, denegão a Revista, por se não ter observado no termo da sua interposição o §. 8.º da Lei de 18 de Setembro de 1828, faltando a assignatura de duas testemunhas. Remettão-se os autos ao Juizo, onde forão sentenciados, condemnado o recorrente nas custas. 144

Rio em 17 de Fevereiro de 1832. — Visconde de Congonhas do Campo. — Presidente. — Machado de Miranda. — Fragoso. — Petra. — Queiroz. — Albuquerque, vencido. — Doutor Figueiredo. — Duque Estrada. — Veiga, vencido. — Cirne. — Aragão. — Miranda. — Cruz, vencido.

Está conforme. — O Secretario, Lourenço José Ribeiro.

Relação da Corte.

Copia da Sentença e Acordão proferido nos autos de appellação crime, appellante a Justiça, e appellados José Severino, João Baptista, e Bemfeito Joaquim.

Vistos estes autos de Libello crime accusatorio em que he parte a Justiça por seu Promotor, delles se mostra serem os Réos José Severino, Bemfeito Joaquim, e João Baptista, accusados de haverem sido encontrados a roubar meia pipa de vinho na Praia dos Mineiros, das onze horas para a meia noite do dia vinte oito de Abril do corrente anno, e por isso forão presos em flagrante delicto, quando já o estavão embarcando juntamente com o barril, o que tudo se acha provado pelas testemunhas do presente Sumario, accrescendo o qurixarem-se os donos do vinho roubado, á folhas quinze; a falta de outro barril irmão, e como nenhuma defesa apresentem os mesmos Réos, mais do que as negativas á que recorrerão em seus interrogatorios, por tanto os condemno em dous mezes de prisão visto o tempo decorrido, e mais na sexta parte do tempo na conformidade dos artigos duzentos cincoenta e sete, e quarenta e nove do Codigo Criminal, e outro sim nas custas. Rio vinte oito de Novembro de mil oitocentos e trinta e hum, e appello. Agostinho Moreira Guerra.

Acordão.

Acordão em Relação &c. Bem julgado foi pelo Doutor Juiz do Crime do Bairro da Candelaria em a Sentença appellada folhas quarenta e huma, a qual confirmão á vista da prova, que os autos offerecem, manda se execute na sua fórma pagas as custas pelos Réos. Rio de Janeiro vinte tres de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e dous. — Verneque — Perdigão — Malheiro — Carneiro.

Está conforme — Candido Porfirio de Assis Araujo.

ARTIGOS NAÕ OFFICIAES.

O Gôzo da Liberdade depende de influencias muito mais complicadas, do que se supõe commumente; não basta augmentar ou restringir a acção de mocratica, como alguns suppõe, para fundal-a, ou perdel-a. Não ha raciocinio *á priori*, que se chegará á desenvolver essa variedade infinita de influencias subtis, que a podem modificar. Crede, que he antes o povo que ennobrece o seu governo, do que o governo que ennobrece o po-

vo. Sem duvida as instituições influem algũa cousa, mas nunca tanto como se pensa. Os espiritos os mais elevados, e os mais firmes, tem muitas vezes soffrido influencias, que parecião dever ser-lhes funestas o mais possivel. S. Paulo era hum escravo politico, Epicteto hum escravo civil, Rousseau, esse amigo tão ardente da Liberdade, foi nos seus principios hum criado. Vede qaaes forão os paizes em que nasceu Colombo, e Las Casas; e se da sublimidade da sua virtude pura, e do seu heroismo, descermos á simples energia d'alma, onde nascerão o Duque de Alba, Ximenes, Cortez, Pizarro, Almagro? Os Hespanhoes erão indubitavelmente, no decimo sexto seculo, o povo o mais nobre da Europa, e entretanto tinhão a Inquisição, e Philippe II. Hoje elles ainda tem as mesmas instituições, porém modificadas, e menos malfazejas; entretanto occupão o grão mais infimo na escala das nações cultas. A Hollanda tem conservado as suas instituições livres; mas onde estão os seus Guilhermes Taciturnos, Witt, Egmont? A Inglaterra tem tambem soffrido grandes mudanças; mas estas mudanças tem em muitos pontos produzido hum effeito inverso do que se poderia esperar: ha dous seculos que hum Orador da Camara dos Communs não fallava senão de joelhos á rainha Isabel; bem filiz era elle se esta mulher imperiosa e violenta não o pisava aos pés; e entretanto a Nação não era ainda governada pelos Castlereagh, mas por hum Bacon, e hum Cecil. Quer-se ver ainda melhor como os homens se collocão ácima das instituições, que os regem, quando ellas não estão sufficientemente em harmonia com as condições particulares, em que se achão? Olha-se para o que se passa nos estados novamente constituidos da America do Sul! O que se acha ahi? Entre huns todas as desordens da anarchia; entre outros hum repouso que não he garantido senão por verdadeiros tyrannos; e entretanto todos estes estados tem constituições philantropicas, em que todos os direitos do homem, todos os direitos do Cidadão, se achão cuidadosamente registrados. Estas constituições são mesmo superiores em muitos pontos á Constituição dos Estados Unidos; mas que differença na população respectiva das duas grandes divisões do Novo Mundo! He esta a differença que nos explica a razão porque instituições analogas lá produzem resultados tão diversos. Vede tambem qual he a situação de S. Domingos. Esta bella Colonia he hoje cultivada por mãos livres, em lugar de sel-o por mãos servis; e parece que o interesse bem entendido dos cultivadores, que não trabalhão senão para si, devia duplicar todas as riquezas: mas pelo contrario, a prosperidade desta Ilha vai rapidamente diminuindo de anno em anno pela preguiça dos pretos emancipados; e se huma mão poderosa, suscitada pela Providencia no meio delles, não reliver o curso desta funesta degradação, esta bella Ilha tornar-se ha talvez mais selvagem do que o era quando Colombo lá chegou pela primeira vez. Quando Rousseau foi consultado pelos Magnates Polonezes sobre a emancipação dos seus servos, respondeu elle: " Antes de libertar os corpos, libertai as almas.„ Estas verdades são incontestaveis ainda que sejão desconhecidas.

(Edinburgh Review.)

Observação.

Nunca deixaremos de transcrever em nosso Diario os Artigos interessantes, que se publicão nas outras Folhas, em que brilha o amor da Ordem e da verdade. O rasgo de huma sã philosophia, que o benemerito Redactor do *Homem e a America* traduzio da Revista Britanica, merece sem duvida ser bem meditado pelos amigos da Liberdade, para que se não equivoquem com certos ambiciosos exaltados, que á titulo de zelar os interesses da Patria, exão-nos ao maior perigo, fazendo que as suas paixões e vistas particulares, appareção como sentimento Nacional. O seu mesmo empenho em fallar mais á imaginação da gente incauta, do que á razão dos homens pensadores, he já motivo para suspeitar-se da sua boa fé; mas a Logica dos *Malagaetas*, *Carijós*, e *Caramurús*, parece não ser bem percebida dos que sabem hipocritamente promover os seus interesses á costa da tranquillidade da Patria, e da mesma verdade, que merece ser em todas as circunstancias respeitada. Bem pouca reflexão se precisa [á quem não he dominado por paixões, que tudo representão segundo a cor dos seus interesses,] para se conhecer que o amor da Liberdade, nem se compadece com o exaltamento de certos espiritos, que pretendem ordenar, desordenando tudo; nem com o intolerantismo dos que insultão aos que não são do seu pensar; nem com o absurdo dos que pregão systemas prejudiciaes á nossa mesma felicidade (ainda que por meios indirectos.) Os Brasileiros de juizo ponderem bem as doctrinas do *Carijó*, *Malagueta*, e *Caramurú*, para se desenganarem da sua má fé nos esforços, que dizem fazer pela Patria. Os seus motivos e os seus fins estão já bem patentes; mas he preciso que os amigos da Liberdade e Independencia se não descuidem de fazer huma forte barreira ás temerarias tentativas desses escriptores *descontentes* por interesses pessoaes, que para serem bem caracterisados inimigos da Liberdade e Independencia, basta saber-se que execrão o dia 7 de Abril, como causa de todos os males, que já então existião, e que se terião em grande parte remediado, se os anarquistas por elles assanhados, e pelos Tribunaes absolvidos, se não animassem á querer destruir a Ordem e segurança Publica, que o Governo com tanto trabalho tem até hoje sustentado. Quererá a Nação Brasileira mergulhar-se em hum insondavel pelago de desgraças governada por essa bem conhecidos Corifeos de ruegas? Não. Como pois ousão fallar em nome da Nação os que só apparecem pungidos por ambição e sordido interesse? Sem duvida porque a impunidade os deixa no exercicio das suas attrevidas e perigosas tentativas. E até quando continuará esta vergonhosa desordem? Eis o que não podemos responder sem vermos a attitude da Assembléa nos trabalhos importantes, que a esperão na proxima Sessão.

A.

RIO DE JANEIRO NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 73 Sexta feira 30 de Março de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, em conformidade do disposto no Artigo oitavo do Capitulo quarto do Titulo primeiro da Carta de Lei de quinze de Novembro do anno proximo passado, Decreta:

Art. 1.° Todos os Mestres, e mais Operarios dos Arsenaes de Marinha desta Corte, e da Cidade da Bahia, á excepção dos Constructores, deverão ter d'ora em diante vencimentos apontados.

Art. 2.° Os Patrões Móres dos mesmos Arsenaes perceberão o simples soldo da sua Patente, além do ordenado, que por Lei lhes compete.

Art. 3.° Ficão supprimidos na Intendencia, e Arsenal da Marinha da Bahia os seguintes Empregos. — Na Intendencia hum Amanuense, e tres Praticantes. — Na Matricula hum Amanuense, e hum Praticante. — No Almoxarifado quatro Amanuenses das Classes. — E no Arsenal a gratificação ao Amanuense, e encarregado da fiscalisação do Ponto, e Feria dos Operarios, passando esta fiscalisação ao Ajudante do Intendente. — Hum Contramestre de Construcções miudas, e hum Contramestre graduado de Carapinas.

Joaquim José Rodrigues Torres, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em dezesete de Março de mil oitocentos e trinta e dous, undecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Muniz.
Joaquim José Rodrigues Torres.

Cumpra-se, e registe-se. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Março de 1832. — Torres.

Ministerio da Fazenda.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, tendo em consideração os inconvenientes, que na pratica podem resultar das disposições dos Artigos 9, e 37 do Regulamento de 14 de Janeiro deste anno, por demasiadamente restrictos, ordena que as ditas disposições se observem da maneira ora modificada nos Artigos seguintes:

Artigo 1.° As Sisas, e meias Sisas poderão ser pagas aos Collectores, ou dos Districtos em que se acharem os bens, que fizerem objecto dos contractos, e arrematações, de que se deverem; ou daquelles, em que os mesmos contractos, e arrematações se celebrarem, e concluirem.

Artigo 2.° Ninguem pagará, ou será obrigado á pagar divida alguma á qualquer testamenteiro, ou herdeiro sujeito ao pagamento da taxa, nem lhe entregará, ou restituirá quaesquer bens, moveis, semoventes, ou de raiz, que forem pertencentes á herança, de que se deve taxa, sem se lhe mostrar que as dividas, ou bens pedidos se achão exactamente lançados no Inventario Judicial da mesma herança; e quando o faça não se lhe attenderá em Juizo o recibo, ou quitação, que de tal pagamento, restituição, ou entrega lhe for dado pelo testamenteiro, ou herdeiro.

Rio de Janeiro 28 de Março de 1832. — Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

18 *de Fevereiro.*

— Officio participando ao Presidente de Goyaz, que em Sessão do Tribunal do Thesouro Publico Nacional foi deliberado, que desta Cidade se remettesse huma porção de barris de cobre em chapinhas de 20 rs. para ser applicada as urgentes despezas da dita Provincia, devendo o mesmo Presidente dar as necessarias providencias para a sua conducção de S. Paulo, por onde segue esta remessa.

Similhante ao Presidente do Matto Grosso.

— Dito ao Presidente de S. Paulo para que com antecipação dê as necessarias providencias para a conducção do referido cobre aos seus destinos.

20 de Fevereiro.

— Dito rogando ao Ministro do Imperio, que dê as ordens necessarias para que o Commandante do primeiro Paquete, que se destina para o Sul, venha com antecipação ao Thesouro para receber, e conduzir, huma porção de barris de chapinhas de cobre para a Villa de Santos.

Ministerio da Justiça.

— A Regencia, em Nome do Imperador Manda remetter á V. S. os Officios inclusos do Juiz de Paz da Villa de Maricá, e do Juiz pela Lei da mesma Villa: aquelle datado de 4 do mez passado, e este de 21 do dito, para que V. S. faça responsabilisar o referido Juiz pela Lei pelos factos, que refere o Procurador da Coroa, na sua resposta exarada á margem do citado Officio.

Deos Guarde a V. S. Paço em 23 de Março de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. José Paulo Figueiroa Nabuco d'Araujo.

— A Regencia, em Nome do Imperador, a Quem foi presente o seu Officio de 30 de Janeiro ultimo, em resposta ás queixas, que contra Vm. fez Lourenço Antonio Ferreira, posto que visse, que taes queixas são destituidas de fundamento, com tudo Manda declarar-lhe, que convém não demorar os processos, e remessa dos presos para os Juizos competentes, á fim de evitar os prejuizos das Partes, e não lhes tolher os recursos legaes.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Março de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Juiz de Paz da Freguezia de Nossa Senhora das Neves.

— Em resposta ao Officio de V. S. datado de antes d'hontem, Manda a Regencia, em Nome do Imperador, significar a V. S. que, acerca das Leis, que regulão o processo no Juizo de Paz, o Governo está de acordo com a intelligencia que V. S. a ellas dá.

Deos Guarde a V. S. Paço em 23 de Março de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. José Paulo Figueiroa Nabuco Araujo.

Ministerio da Marinha.

— Illust. e Excel. Sr. — Havendo se por Aviso de 6 de Novembro de 1830 recommendado á essa Presidencia o melhoramento desse Porto, mediante a extirpação dos abusos, que muito tem contribuido para a sua ruina, e o emprego dos meios mais compativeis com as circunstancias: Manda ora a Regencia, em Nome do Imperador, que V. Ex. informe, quaes sejão as providencias, que se derão á similhante respeito, e qual o seu resultado, Esperando do reconhecido zelo, e Patriotismo de V. Ex., huma vez que elle não tenha correspondido á expectação, [illegible] dos do Governo, que não se poupará á [illegible] para que quando de todo se não possa [illegible] aquelle melhoramento, ao menos não [illegible] ruina em prejuizo do Commercio, e navegação desse tão interessante Porto.

Deos Guarde á V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Março de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Francisco de Paula Cavalcanti.

— Illust. e Excel. Sr. — Convindo ao Serviço, que dos Escravos da Nação, que alí se acharão empregados nos trabalhos do córte de madeiras, Arsenal, e mesmo nas Armações da Piedade, e Lagoinha, sejão remettidos para esta Corte os os que tiverem Officios, especialmente de Carpinteiro de maxado, e calafates, attenta a falta, que aqui ha presentemente de taes operarios no Arsenal da Marinha; Manda á Regencia, em Nome do Imperador, que V. Ex. expeça as convenientes ordens, para que se verifique similhante remessa, huma vez que taes Escravos se não façáo ahi absolutamente necessarios.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Março de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Feliciano Nunes Pires.

— Não se fazendo já necessarias as Casas no Mosteiro de S. Bento, onde se achava estabelecida a Academia da Marinha, em consequencia da encorporação desta á Militar, pelo Decreto de 9 do corrente, e providencias constantes do Aviso de 16; cumpre que Vm., logo que de todo se effectue a remoção dos objectos da dita Academia, que alí existião, para as Estações designadas no mesmo Aviso, haja de entregar as respectivas chaves ao D. Abbade daquelle Mosteiro, á quem de Ordem da Regencia, em Nome do Imperador, agradecerá o importante serviço, prestado á causa publica, na cessação gratuita, por tanto tempo, das ditas Casas.

Deos Guarde a Vm. Paço em 26 de Março de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. José de Souza Correa.

— A Regencia, em Nome do Imperador, Querendo que a Obra do Dique, que actualmente existe paralisada, se dê o impulso, que as circunstancias permittirem, attenta a sua reconhecida utilidade; Ordena que Vm. haja de empregar na continuação da mesma obra aquelles braços, que se poderem dispensar dos outros trabalhos mais urgentes, sem detrimento destes.

Deos Guarde a Vm. Paço em 26 de Março de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Francisco Bibiano de Castro.

Repartição do Supremo Tribunal de Justiça.

Sentença proferida pelo Supremo Tribunal de Justiça no processo de Revista civel entre partes a Viuva, e filha de Manoel dos Santos Lima, e Manoel Joaquim Bernardes.

Vistos, expostos, e relatados os presentes autos, entre partes a viuva e filha de Manoel dos Santos Lima recorrentes, e recorrido Manoel Joaquim Bernardes, concedem a pedida Revista pela manifesta nullidade de vestoria fl. 175, pois que sendo esta julgada necessaria pelos tres Juizes, que firmarão o Acordão fl. 172 se procedeu á ella sómente por dous desses Juizes, faltando assim hum dos tres, que constituião o Juiz, concorrendo de mais a mais a notoria informidade, com que se realisou a mesma intitu-

146

lada vestoria; que consistindo essencialmente na inspecção ocular dos mesmos Juizes, e no exame dos titulos com o terreno, para se liquidar, se elle situava dentro dos limites dos titulos dos recorrentes, ou do recorrido, se reduzio aquelle acto á huma mera inquisição de testemunhas, que pela maior parte depõe meramente de posse, vindo assim este acto á ser nullo por não ser feito por todos os Juizes, que devião pratical-o, e por não conter as essencias circunstancias para existir a vestoria, estando até assim por satisfazer aquelle Acordão fl. 172, que exigindo a vestoria, requeria huma verdadeira, e legal vestoria, que pelas razões expostas não foi aquella, á que se refere esse auto fl. E como esta materia sendo deduzida pelos recorrentes, foi desprendida pelo Acordão, de que se recorreu, vem os mesmos Acordãos a laborar na injustiça, e nullidade, inseparaveis dos julgamentos, que despresão materia tão legal, e que se proferem intervindo nos autos huma tão inquestionavel nullidade, qual a exposta. Designão para o respectivo julgamento a Relação desta Cidade, e se lhe remettão os autos na fórma da Lei. Rio 24 de Fevereiro de 1832. Visconde de Congonhas do Campo Presidente — Fragozo — Queiroz — Doutor Figueiredo — Albuquerque — Pedra — Duque Estrada — Veiga — Cruz.

Está conforme. — O Secretario, Lourenço José Ribeiro.

Artigos nam Officiaes.

Transcreveremos em extractos o Discurso que o Vice-Presidente, Luiz Eduardo Pires, da Republica Oriental do Uruguai, recitou no dia 20 de Fevereiro deste anno, abrindo as Sessões da 2.ª Legislatura.

A reunião periodica e Constitucional dos Representantes da Nação he sempre, e em todos os paizes regidos pelas nossas fórmas, hum acontecimento importante; ella assim como he hum motivo de confiança, assim he tambem huma garantia de estabilidade do regimen, que temos adoptado. —

— Bem quizera o Governo poder accrescentar á esta satisfação a de apresentar, em sua Mensagem á segunda Legislatura, hum quadro tão lisongeiro de todos os ramos do serviço publico, que não demandasse todavia grandes trabalhos da parte dos Legisladores, e alguns sacrificios da dos povos; porém aquelles e estes serão indispensaveis, sendo a nossa existencia politica tão recente, e havendo chegado á ella de huma grande distancia das disposições e organisação analogas ao nosso novo ser.

Mas não obstante, a paz interior tem-se conservado; e o Governo deve conservar, em honra do paiz, que tem motivos e esperanças fundadas no bom espirito e sentido do Povo Oriental, que será inalteravel: isto nos tem procurado, e nos trará diariamente vantagens incalculaveis.

Esse espirito de ordem e de paz ha feito manter e extender as nossas relações no exterior: as Nações amigas não tem cessado de darnos constantemente mostras das suas boas disposições para com o Povo Oriental.

A Inglaterra nomeou hum Consul Geral, que reside nesta Praça; e o Governo aprecia esta nomeação como hum testemunho de amisade.

Posto que a França até hoje não tenha mais do que hum Vice-Consul, ella com tudo convidou o Governo, desde a gloriosa Regeneração de 1830 á promover e ajustar Tratados de Commercio. Disto se deo conta á Camara dos Senadores, e espera-se a sua resolução no presente periodo.

As nossas relações com o Imperio do Brasil tem-se estreitado muito mais. Temos aqui residindo hum Encarregado de Negocios, depois de se haverem adoptado, com acordo de ambos os Governos, medidas, que assegurão a propriedade e tranquillidade dos nossos povoadores da fronteira. A proximidade do termo fixado pelas Potencias, que concluirão a Convenção preliminar de paz, para a celebração do Tratado definitivo, e a importancia e gravidade de hum, que fixando os limites com o Imperio visinho, evite para sempre todo o motivo de disputa, fazem necessario que a presente Legislatura se occupe destes importantes negocios.

Aproveitando o Governo a residencia no Rio de Janeiro de hum Nuncio da Sé Apostolica, promoveo com feliz successo a Independencia Ecclesiastica deste Estado, para prover, quanto antes, á huma das suas mais urgentes necessidades, e encher o grande vacuo, que se nota nesta parte. Este negocio offerece hum termo satisfactorio; e o Governo delle instruirá a Legislatura em tempo opportuno.

Hum accidente desgraçado apresentou ao Governo da Republica occasião de manifestar á de Colombia as considerações, que nos merecem todas as do Continente Americano.

A pesar da terrivel e larga crise politica, que soffria a Republica Argentina, mantiverão-se com ella as mais intimas relações; e sendo já felizmente terminada aquella crise, estreitarão-se, por meio de huma conducta franca, conforme aos sentimentos deste Governo, e aos interesses de ambos os paizes.

A distancia em que nos achamos dos outros novos Estados Americanos, não nos permitte manter com elles outras relações, que não sejão as que podem nascer da sympathia de sentimentos, e analogia de principios.

O Governo disse já, que no interior não só se havia conservado a tranquillidade, como tambem acredita que ella seja inalteravel: conhecendo a importancia e vantagens de assegurar o bem precioso da paz domestica, consagrou todos os seus esforços, e cuidados á este primeiro objecto das Sociedades cultas.

Em cumprimento da Lei de 2 de Março proximo passado, destinou-se ao serviço da Policia huma parte do exercito permanente, ás ordens dos respectivos Chefes Politicos; deste modo a força militar destinada á conservação da Ordem interior, e á protecção das pessoas e propriedades dos Cidadãos, collocou-se na posição, que deve occupar em hum povo livre.

Os Chefes Politicos dos Departamentos tem auxiliado com zelo as intenções e esforços do Governo, apesar de serem insufficientes em seu conceito os meios de acção, que lhes designará a Lei. A extensão do nosso territorio, e a sua população escassa e diminuida, requerem maior numero de agentes, e grandes meios de movibilidade. —

— A riqueza territorial adquire todos os dias huma progressão extraordinaria; a extensão e

fecundidade do nosso sólo, a benignidade e variedade do seu clima, e mais que tudo a natureza das nossas instituições, e *a confiança em sua estabilidade, atraherá diariamente á nossas portas emigrações de homens e capitaes.* —

— A concentração da povoação dispersa, he hum dos meios mais efficazes para destruir o habito da vida errante, e fomentar a sujeição á disciplina, e espirito de sociabilidade. O Governo determinou por isso a formação de hum povo sobre a fronteira, á qual já concurrem aquelles homens, que sem morada fixa, sem familia, nem leço, que os una á sociedade, vagavão pelos nossos desertos; desinvolve-se a povoação sobre as margens do Tacuarembó, e principião-se á edificar casas.

Realisou-se este importante trabalho depois que a força de linha fez em hum anno duas campanhas, com o fim de destruir os bandos de ladrões que abrigados nas asperezas e bosques das fronteiras, accommettião frequentemente os estabelecimentos do campo, roubando as fazendas, e matando os fazendeiros. Hoje tem desapparecido este mal, e tem-se tirado aos criminosos o valioso principal azilo, que os fazia inacessiveis ao poder da justiça, donde constantemente perturbavão a paz daquelles visinhos. —

— A Repartição da Fazenda he a que tem fixado a maior attenção e cuidado do Governo. Conhecer, e pôr em execução hum systema de Fazenda, que proporcione as rendas aos gastos: que remova todos os inconvenientes, que podem interromper o exercicio publico; e que estabeleça recursos fixos, e seguros, he huma operação em si mesma difficil, e que de mais necessita de tempo e de meditação, de dados e experiencia. Faltava tudo isto quando se estabeleceo o Governo Provisorio, e só á esta causa se deve attribuir, no pensar do Executivo, os embaraços e difficuldades, que se sentirão nesta Repartição. A Administração vio-se rodeada de exigencias e necessidades em circunstancias imperiosas; de mais, a eventualidade da maior parte das rendas era bastante, só por si, para produzir hum conflicto; e qualquer successo extraordinario poderia leval-o a hum ponto insuportavel.

Ao retirar-se o poder extrangeiro, que dominava o paiz, deixou-nos na moeda de cobre hum cancro roedor, que consumia insensivelmente a nossa riqueza effectiva. E te mal, cujos progressos crescião com o tempo, ainda que não absolutamente desconhecido, ligava-se ás illusões da inexperiencia. Os meios indirectos, que se adoptarão para evital-o, não tiverão resultado sensivel; porém decretou-se por fim a extinção directa daquelle signal enganoso, e este empenho confiado ao patriotismo e esforços dos Capitalistas, realisou-se com successo superior ás esperanças, e procura-nos vantagens, que ainda não podemos bem apreciar.

(Continuar-se-ha.)

Sr. Redactor.

Lendo a correspondencia inserta no Diario do Governo N. 70, relativa ao successo extraordoso da Thesouraria, que tem por fim bater á que vem no Diario de 20 do corrente, não posso deixar de prestar os bem merecidos louvores á esse amigo do Sr. Cruz, por não deixar passar sem a merecida censura aquella celebre correspondencia. Admira, Sr. Redactor, que no Rio de Janeiro, á face de todos os conhecedores do Sr. Chaine, e depois de aquelle Sr. haver perpetrado o mais horroroso attentado, para o qual a mais ousada parcialidade em vão buscaria meios de cohonestar, tenha hum individuo a corageni de pretender achar virtudes no Sr. Chaine, e para o que se proponha mesmo á menoscabar os Srs. Cruz, e Barboza; mas a correspondencia citada, e já mui bem batida pelo Sr. Barboza, não deixa duvida de haverem homens para todos, e para todo. Veremos Sr. Redactor se aquella volumosa, mas doirada pilula tem de ser tragada pelos nossos Magistrados. Voltando Sr. Redactor á correspondencia do N. 70 não posso sem sensivelmente magoar-me ver ali appellidar-se este muito ao probo Cidadão Chefe da Thesouraria: sómente por ouvir dizer, não devera o seu correspondente atassalhar assim o credito de hum Empregado, que tem dado as provas menos equivocas de sua probidade: não he tambem desapaixonadamente, que o seu correspondente attribue ao Sr. Toirinho genio pusilanime, e falta de conhecimentos: he pois trazido o Sr. Toirinho áquella correspondencia á força de martello, para n'elle o seu correspondente imprimir os mais injustos golpes: chegando a paixão do seu correspondente á hum auge tão reprehensivel, que convida o Exc.l. Ministro da Guerra á desvial-o d'aquella Repartição.

Não entretenho relações de amizade com o Sr. Toirinho, talvez mesmo elle me não seja affeiçoado; porém não pude deixar de revoltar-me a ler o que lhe diz respeito n'aquella correspondencia, conhecendo alias que o Sr. Toirinho he hum digno Empregado publico, tem muita honra, e probidade, e não poderei deixar de encommodal-o sempre que veja posta em equivoco a reputação d'hum homem tão integro como o Sr. Toirinho, que em muitos annos de serviços á Nação se lhe não encontra huma mancha. Até quando, Sr Redactor, se terá em nenhuma consideração o credito, e a reputação d'aquelles que tanto se tem esmerado em bem servir? Sobejão no Sr. Toirinho as qualidades d'hum excellente Empregado, e persuado-me, que o seu correspondente, bem reflectindo, conhecerá a injustiça com que o invectivou; pois que sendo tão constante sua inteireza, e honradez, qualquer negrume não póde embaraçar sua conducta.

Sou, Sr. Redactor de V. S. muito attento venerador

A...

AVISO.

Com este mez acaba a subscripção deste Diario, do 1.° trimestre deste anno; todas as pessoas que quizerem continuar a subscripção o podem fazer em casa do Sr. Veiga na rua da Quitanda canto da de S. Pedro: o preço da subscripção he 20U réis por anno, 10U réis por semestre, e 5U réis por trimestre.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 74 Sabbado 31 de Março de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO, NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Ministerio da Fazenda.

ILlust. e Excel. Sr. — As frequentes representações, que tenho recebido de diversos pontos do Imperio, e em que muitos Empregados Publicos se queixão dos vexames, que soffrem por se verem obrigados á hir, ou mandar receber os seus tenues e diminutos ordenados ás Capitaes das Provincias, não obstante a grande distancia, em que muitas vezes se achão do lugar de sua residencia, sem que dahi resulte o menor beneficio á Fazenda Nacional, que pelo contrario com similhante pratica fica continuamente sujeita ás despezas, e riscos de conducção por caminhos ermos, me levarão á resolver, e communicar á V. Ex. o seguinte:

1.° Que V. Ex. ordene á Junta ou Thesouraria de Fazenda da Provincia, que no principio do anno faça tirar das folhas extractos, cada hum das quaes contenha os Empregados de hum Districto daquellas, cuja communicação com a Capital seja difficil, ou incommoda.

2.° Que nesses extractos depois de bem conferidos pelo Contador se lavrem ordens por todos os Membros da Junta assignadas, auctorisando aos Collectores dos ditos Districtos á pagar, pelo que tiverem arrecadado das imposições á seu cargo, aos Empregados que morarem nos lugares de sua residencia, ou visinhança.

3.° Que aos ditos Collectores se dê desobriga, e quitação das quantias cobradas, toda a vez, que nas entregas trimestraes, ou nas contas annuaes mostrem pelos recibos das partes ter despendido nesse mister as quantias arrecadadas.

Não obstante porém esta minha determinação, fique V. Ex. na intelligencia de que a poderá deixar de cumprir, ou suspender, se della se seguir, na pratica, á Fazenda Nacional, inconveniente grave, o qual V. Ex. me deverá logo participar para que com pleno conhecimento de causa possa resolver melhor.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Março de 1832. — Bernardo Pereira de Vasconcellos. — Sr. Presidente da Provincia da Bahia.

Identicas aos mais Presidentes das Provincias.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

20 *de Fevereiro.*

— Portaria para que o Provedor Interino da Casa da Moeda desta Corte mande receber o resto dos barris de chapinhas de cobre, que por Portaria de 15 de Dezembro ultimo se mandárão cunhar na dita Casa.

— Dita para que o Administrador das Passagens dos Rio Parahiba e Parahibuna á respeito de exempção de direitos de passagens pratique com o Capitão José de Seiqueira Brito, Fazendeiro da margem do Rio Parahibuna, o mesmo que se pratica com os outros.

— Dita declarando ao Administrador de Diversas Rendas Nacionaes que a administração do Trapiche da Ordem está encarregada á José Ignacio da Costa Florim, conforme o Termo lavrado em 17 do corrente, e que em tudo continua a pratica observada, como se lhe participou em Portaria de 15 do corrente.

22 *de Fevereiro.*

— Dita para que o Recebedor dos Novos e Velhos Direitos proceda á cobrança dos que são devidos das Cartas de titulo constantes de huma relação inclusa remettida da Secretaria do Imperio.

Ministerio da Justiça.

— Não devendo pessoa alguma tomar armas sem ser por ordem da Auctoridade competente, ou para prender os malfeitores em flagrante, deve Vm. advirtir, por meio de seus Delegados, ás pessoas do seu districto, á fim de que não incorrão nas penas da Lei, obrando em contrario: e se por acaso algum mal intencionado procurar com falsos rumores aterrar os Cidadãos pacificos, como aconteceo na noite de 14 para 15 em S. Christovão, deve o mesmo ser retido até

que se venha no conhecimento da verdade, e seja punido, quando se verifique a maldade do falso noticiador.

Deos Guarde a Vm. Paço em 20 de Março de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Juiz de Paz da Freguezia do Engenho Velho.

— Illust. e Excel. Sr. — A Regencia, em Nome do Imperador, Manda remetter á V. Ex. a copia inclusa do Decreto de 21 do corrente, pelo qual manda executar provisoriamente a Resolução do Conselho Geral dessa Provincia, relativa a suppressão das Parochias no mesmo Decreto mencionadas, á fim de V. Ex. lhe fazer dár a devida execução.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Março de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo.

Na mesma conformidade se participou ao Conselho Geral da referida Provincia.

Relação da Corte.

Vistos estes autos &c. He accusado pelo Libello da Justiça fl. 16, o Réo Joaquim José Fregu, preto forro, de ter na tarde de 6 de Dezembro do anno de 1831, ferido gravemente ao preto Honorato, escravo do Padre Luiz Carlos de Guzmão: o qual escravo, recebera como consta do auto de Corpo de delicto, fl. 6 do Réo, huma ferida de huma polegada de extensão debaixo da arcada crusal esquerda com obliquidade para a parte superior, e penetrante ao ventre, e complicado com o ferimento da arteria epigastrica em hum de seus ramos com effusão de sangue: por cujo motivo, procedendo-se á sumario pelo Juiz de Paz da Parochia de S. José, ficou o Réo pronunciado á prisão e livramento pelo despacho fl. 11, cuja pronuncia foi sustentada no Juizo Criminal do Bairro de S. José, como se lê do despacho de fl. 12 vers. O que visto, e o mais que dos autos consta, corpo de delicto fl. unico, testemunhas do sumario, que decorrem de fl 7, á fl. 10, Interrogatorios feitos ao Réo, e disposição do Direito neste caso, com que me conformo: prova-se dos dous contestes depoimentos fl. 9, e fl. 9 vers., João José de Azedias, e Tirino Marques de Mattos, que o Réo fizera com huma faca os ferimentos declarados no corpo de delicto; pois que asseverão estas duas testemunhas, que estando á trabalhar na Loja de çapateiro de José Rodrigues Vilaça na rua das Mangueiras, aonde tambem estava á trabalhar o Réo, e o escravo Honorato, tendo sahido da Loja o Mestre José Rodrigues Vilaça, começarão á brincar o Réo, com o Honorato, depois attracarão, e brigarão, e o Réo com huma faca, que trazia, atirou-se ao preto Honorato, e com ella fez os ferimentos ex fl. 6. O Réo nos Interrogatorios, constantes do Appenso, N. 1.º, expontaneamente confessou ter feito os ferimentos, porque o ferido dito Honorato estava á atirar-lhe com sólla, e que por elle fôra provocado. Esta circunstancia não póde ser proficua ao Réo, porque não passa de simples allegação, que o Réo não provou em tempo competente, quando se lhe dêo lugar á defesa; deixando-se lançar de contrariedade provas, e procuração, como se lê á fl. 17, e fl. 18. Por tanto, pelo mais dos autos, como se acha provado o crime de ferimentos feitos com faca, e por motivo reprovado, e frivolo, tendo o referido, como se mostra do exame de sanidade fl. 23, ainda huma ferida incisa com alguma difficuldade no movimento, condemno ao Réo, na conformidade do artigo 201 do Codigo Criminal, em 6 mezes de prisão na Cadeia da Supplicação, e na multa correspondente á metade do tempo, nas custas dos Autos, e apello.

Rio em 29 de Fevereiro de 1832. — Nicoláo da Silva Lisboa.

Está conforme. — Augusto José Monteiro Diniz.

ARTIGOS NAÕ OFFICIAES.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

As Gazetas Inglezas chegadas pelo Paquete chegão até o dia 8 de Fevereiro

O Bill da reforma do Parlamento ainda se achava em discussão na Camara dos Communs.

Em Paris descobrio-se huma conspiração, que era formada dos Carlistas e Republicanos, que tinhão por fim destruir o Governo existente, e assassinar o Rei, proclamando huns a Republica e outros ao Duque de Bordeos, Henrique 5.º, para o que convocarião hum Congresso Nacional, que decidiria este ponto. Diz-se que a primeira suspeita desta conspiração appareceo pela expressão vaga de hum espingardeiro, que disse, que ha poucos dias havia vendido grande numero de pistolas. Isto chegou aos ouvidos da Policia, que immediatamente procurou pesquisar o fio da conspiração. Forão presos 40 dos conspiradores, que erão sugeitos de nenhuma consideração.

A vanguarda do Exercito Austriaco havia entrado em Bologna, e a Proclamação do General datada de Milão em 19 de Janeiro he a seguinte.

" Povo de Bologna. As Tropas Reaes e Imperiaes debaixo do meu Commando, em consequencia do ajuste com as Potencias Alliadas, que garantirão á Santa Sé a integridade dos seos Estados, entrão nelles á requisição de Sua Santidade vosso legitimo Soberano.

S. M. o Imperador, Meu Augusto Amo, dando a protecção das suas Armas ao Soberano Pontifice, não tem outro fim, se não manter a boa ordem, e a auctoridade legitima.

A experiencia, que sem duvida está presente á vossa lembrança, vos deve ensinar o que tendes direito de esperar das Tropas do meu Soberano; isto he, a mais estricta disciplina, a manutenção da tranquillidade publica, e a protecção de todas as pessoas, que prestarem á ligitima auctoridade o respeito e obediencia, que lhe são devidas.

(Assignado) *Conde Raditcky.*

Segundo as Folhas d'Allemanha, a Russia tinha mandado fazer alto as suas Tropas que marchavão para a Polonia, e particularmente hum consideravel corpo de Infantaria, que foi mandado ficar no Governo de Wilna. Além disto, observavão-se medidas no Exercito da Polonia, que indicavão antes a intenção de diminuir do que augmentar o mesmo Exercito.

148

A Russia, Austria, e Prussia ainda não havião mandado as Ratificações do Tratado sobre a separação da Belgica; mas constava por cartas de Amsterdam que havia boa disposição da parte do Governo Hollandez, relativamente á divida e partilha de Luxemburgo. O enthusiasmo de todas as classes dos Hollandezes á este respeito continua á ser extremo, e as subscripções para o emprestimo patriotico se envião com grande rapidez. No todo perto de setenta e sete milhões de cruzados se havião subscripto.

O Duque de Bragança D. Pedro havia chegado a Nantes a 28 de Janeiro, e partio em hum Barco de Vapor para Belle-Isle, á fim de partir na Esquadra, que se destina contra Portugal. O seu primeiro destino he para Ilha Terceira. A Expedição consta de duas Fragatas, tres Corvetas, cinco Brigues, e Galiotas (em Belle Isle) tres Brigues e tres Galiotas (na Terceira,) duas Canhoneiras, e dous grandes Barcos de Vapor, além de vasos sufficientes de transportes. A força de terra he de 8000 homens de Tropas que se achão na Terceira — mais 2:500 recrutas, 500 soldados da Brigada da Marinha, e 300 Voluntarios Portuguezes. A Esquadra he Commandada pelo Almirante Sartorio, Official Superior, distincto na Marinha Ingleza.

O General Saldanha publicou huma carta curiosa, em que diz que elle foi privado do commando do expedição da Terceira por causa da objecção do Principe de Meternich aos seus principios politicos.

Ha tambem hum Protesto dos Generaes Stubs, Moura, e Cabreira, queixando-se de não terem sido convidados para a expedição da Terceira.

Lê se no Times de 31 de Janeiro o seguinte: O Governo Brasileiro, para grande credito seu com os amigos da humanidade promulgou huma Lei severa, para se supprimir todo o trafico de escravos, o que he tanto mais digno de louvor, quanto a cultura do café e assucar, depois do trabalho das Minas, que são as duas grandes fontes da riqueza do Brasil, depende principalmente do emprego do trabho de escravos.

Huma carta de Lisboa de 21 de Janeiro diz, que toda a força effectiva de Portugal sobe á 39:970 homens, dos quaes 19:480 são Tropas de Linha, e 10:490 de Milicias. Grande numero de Frades se havia reunido em Lisboa, e não se poupavão á esforços alguns, para inspirarem aos Militares sentimentos de adhesão á D. Miguel. Do emprestimo forçado só se tinha arrecadado quinhentos e setenta mil cruzados. O Prior Mór de Christo havia fallecido.

O Arsenal de Brest tinha sido queimado, o que occasionará huma perda consideravel.

Bogotá 14 de Novembro.

O Congresso declarou Nova Granada hum Estado Independe. Venezuela e Equador separarão-se ha muito de Colombia, que está agora dividida em tres Estados, e provavelmente em poucos mezes se estabelecerá hum Governo Federal.

Continuado do N. 73.

Mas a repentina desapparição daquella moeda de uso, que tanto influia nas transacções, atrahio huma crise no commercio, e augmentou os embaraços do Governo; estagnado o giro, falharão por consequencia os calculos fundados sobre as rendas publicas.

Diminuidos assim os recursos, crescerão as exigencias, e presentio-se hum conflicto. Para evital-o consagrarão-se as terras da proprios, e outras, á extinção da divida exigivel; mas as difficuldades, que se apresentarão para execução desta medida enfraquecerão o espirito da Lei, que a sanccionava; realisou-se a alienação das terras de proprios, e amortisou-se huma parte da divida; o sacrificio de outras propriedades, sem encher o objecto da Lei, privaria o paiz de grandes vantagens. O Governo pois meditou outras medidas sobre esta divida, e as submeterá á sanção das Camaras.

Subsistia por tanto a desproporção entre as rendas e as despezas, e seus effeitos tornavão se de dia á dia muito mais sensiveis; o Executivo empenhou-se em cercear os gastos, porem logo percebeu, que necessitava da concurrencia e apoio das Camaras, cuja reunião extraordinaria, sobre outros inconvenientes, tinha o da demora á respeito de hum remedio, cuja urgencia crescia á todos os momentos.

O conflicto hia chegar á seu cumulo; a posição do Executivo tornava se a mais critica; o seu credito e o da Republica achavão-se compromettidos; a honra e a justiça reclamavão pagamentos sagrados, e o echo da necessidade formava hum terrivel clamor em torno do Governo; foi necessario acalmal-o, e com effeito tem desapparecido.

Emprehenderão-se operações, que procurarão fundos bastantes para se fazer frente á todas as exigencias, e que rehabilitão o credito do Governo; livres já do pezo da divida exigivel, e das suas consequencias, temos desembaraçado tempo para reponsadamente se dictarem medidas Legislativas, que estabeleção hum systema de rendas fixas e seguras.

Aquellas operações, producto da necessidade, deixarão hum pequeno vacuo nas rendas ordinarias successivas, que será compensado com excesso pela diminuição dos gastos, e pelo augmento dos recursos; a sua execução não podia sugeitar-se ás formulas communs: a salvação publica demandava sacrificios, que não infringissem as Leis, entre as quaes ella figura como primeira. As Camaras serão opportunamente instruidas de todos estes Actos.

Depois de haver dado conta do estado e operações de todos os ramos da Administração, seja permittido dizer-vos, Srs., que a Nação espera dos seus Representantes grandes e importantes trabalhos na presente Sessão: o Governo tem preparado alguns, que serão successivamente apresentados á consideração dos Srs. Representantes; o seu zelo e o conhecimento das publicas necessidades farão o resto.

As Leis, que fixem o systema das rendas, são as que com preferencia reclamão a attenção das Camaras; a eventualidade das actuaes lucta com o interesse commum, e póde á cada momento comprometter a Auctoridade, e a Ordem publica. Nesta pensar, o Governo empenhou-se em preparar bases certas, por meio de hum Registo publico, ou Cadastro, que contenha a discripção de todas as propriedades e riqueza territorial,

Esta operação importante, e digna de hum Governo benefico, não produzirá todo o seu resultado se não com o tempo; mas chegará por fim á ser o mais poderoso auxiliar do Systhema de Fazenda.

Não he menos importante conhecer a Topographia do paiz, e medir a extensão das terras de propriedade publica, que formão a mais solida riqueza, se discretamente se aproveitarem as vantagens, que promettem: a Commissão provisoria deste ramo, e as do cadastro, adiantarão muitos dados, e prepararão elementos para a grande Carta territorial, quando as Camaras dediquem a sua attenção á objectos tão recommendaveis.

He tão urgente aliviar o Erario publico do pezo de hum numeroso Estado Maior, como he ao mesmo tempo estabelecer o premio, com que hão de retribuir-se os serviços dos Illustres Defensores da Patria, e constituir definitivamente o nosso estado militar.

Pesa não menos sobre a honra, que sobre a gratidão da Republica, a satisfação dos creditos, que apar da nossa Independencia nos legou a ultima guerra, por auxilios dados ao exercito: os acredores tem descansado até agora na lealdade e fé do Governo; he já tempo de classificar, liquidar, e consolidar esta divida; e para ella, assim como para o premio do exercito, será necessario o estabelecimento do credito publico.

Finalmente a Administração da Justiça, que exerce á cada momento huma influencia tão sensivel sobre as fortunas dos Cidadãos, reclama á tambem a attenção das Camaras; a experiencia tem descoberto grandes inconvenientes na nossa Ordem Judiciaria; muitas das disposições, que a Lei adoptou como garantia, embaração a Administração da Justiça, e a fazem tardia, e dispendiosa.

Vede, Srs., os grandes e importentes trabalhos, á que devem consagrar-se os Representantes da Nação: crear rendas, e proporcional-as ás necessidade publicas; dár estabilidade ao credito salvando os nossos recursos das contingencias e eventualidades; aperfeiçoar a Liberdade pelo respeito ás Leis; recompensar o exercito, fomentar a povoação e propriedades de nossos campos; e pagar aos que nos franquearão os seus fundos em dias de conflicto: tal he a tarefa, que a Patria reclama dos Srs. Representantes.

O Governo não se lisongêa de que todos estes bens possão ser obra de huma só Secção; porém acredita que muito se fará para levar ao termo, ECONOMISANDO O TEMPO. O Governo concorrerá com todos os seus esforços e zelo para tão grande objecto, e conta confidamente com a cooperação e patriotismo dos Srs. Representantes. — Montevidéo 20 de Fevereiro de 1832.

Luiz Eduardo Peres.
Santiago Vasques.

— Recebemos folhas do Rio da Prata até 8 do corrente, das quaes consta ter ali chegado o nosso Consul Geral e Encarregado de Negocios, o Sr. Antonio Candido Ferreira. Deu-se nova forma ao Ministerio, separando-se a pasta do interior da dos estrangeiros, que foi confiada ao Sr. Dr. D. Vicente Lopez: deu a sua demissão do Ministerio de Governo o Sr. Anchorena, sendo substituido pelo Sr. Victorio Garcia de Zuniga, e D. José Maria Rojas e Patron tomou conta do de fazenda, em lugar do Sr. Manoel José Garcia, que tambem se demittio. Foi suspenso das funções consulares o Consul Americano em consequencia do procedimento havido pelo Commandante da Corveta Americana Lexington nas Ilhas Malvinas, colonia de Buenos Ayres, onde tinhão arrestado tres embarcações Americanas, que andavão nas suas immediações á pesca: esperava-se porém que os Governos dos dous Estados ultimem a questão sem maior e inconveniente. Em consequencia do Decreto sobre as Typographias, que demos no nosso numero passado, os Srs. Bacle e C. com estabelecimento lithographico procurarão saber do Governo se tambem se achavão comprehendidas nas disposições do dito Decreto; e tendo-lhe respondido que sim, replicarão, que renunciando á toda a impressão de periodicos se limitavão absolutamente á impressão do debucho, gravura, commercio e topographia, e por tanto desejavão saber se sendo assim devião fechar o seu estabelecimento, ao que se respondeu da seguinte maneira: — Cumpra se o ordenado: não se admitte escripto, nem representação sobre a materia, e assim se lhe faça constar. — *Balcarce.*

No periodico *Universal* de Montevideu lê se o seguinte: "Entrarão no dia 15 d'este porto duas embarcações do Rio, trazendo á seu bordo 113 pessoas de passagem, entre ellas alguns capitalistas com suas familias e escravos. Esta emigração he hum commentario bem triste do estado em que se acha o Brasil. Alegrem-se, *Srs. Retrogrados e Rusguentos*; eis ja hum dos muitos bens que tem feito á sua patria; eis a felicidade que lhe desejão fazendo a pouco á pouco despovoar e perder immensos capitaes!!!

(Do Recopilador.)

AVISO.

Com este Diario acaba a subscripção deste Diario, do 1.º trimestre deste anno; todas as pessoas que quizerem continuar a subscripção o podem fazer em casa do Sr. Veiga na rua da Quitanda canto da de S. Pedro: o preço da subscripção he 20U réis por anno, 10U réis por semestre, e 5U réis por trimestre.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 93 Segunda feira 2 de Abril de 1832. 199

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO Vol. 10.

Liberdade quasi cavallo, mas bom, que ao fogoso . . . .
. . . . . *a Liberdade*
He necessario cabresto: mas não daquelle
Pela qual cada hum faz o que quer.
Persio.

Rio de Janeiro, na Typographia Nacional. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.
DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia da Bahia.

Art. 1.° Haverá na Villa mais populosa de cada huma das Comarcas da Provincia da Bahia huma Aula de ensino da Lingua Franceza; huma cita de Philosophia Racional e Moral; huma de Rhetorica, e Poetica; outra de Geometria; e outra de Agricultura, sendo a desta tambem creada na Cidade. Os Professores das Aulas da Lingua Franceza terão de ordenado annual quinhentos mil reis; e os de mais peceberão o de oitocentos mil réis. As Aulas de Agricultura poderão ser occupadas por Estrangeiros, se não houverem Cidadãos Brasileiros, que concorrão á exercel-as; mas o Lente Estrangeiro será admittido sómente por Commissão.

Art. 2.° Os Professores das Aulas acima indicadas, serão nomeados pela mesma Forma e maneira, que o são os Professores de Escolas de Primeiras Letras, e na conformidade do Artigo setimo da Carta de Lei de quinze de Outubro de mil oitocentos, e vinte e sete.

Art. 3.° Hum anno depois da creação das Aulas da Lingua Franceza, alumno nenhum será admittido ás dos Estudos Maiores, sem previo exame, e attestação de corrente no conhecimento necessario da sobredita Lingua.

José Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em trese de Novembro de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Muniz.
José Lino Coutinho.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

23 de Fevereiro.

— Portaria para que os Contadores Geraes do Thesouro Nacional procedão quanto antes á Contadoria da Revisão todas as contas de Receita, e Despeza de Collectores, e exactores da Fazenda Nacional desta Provincia, que não estiverem liquidas, e ajustadas, a fim de serem competentemente examinadas.

— Aviso participando ao Inspector da Caixa d'Amortisação, que fica transferida para 26 do corrente a Sessão ordinaria da Junta de referida Caixa, á que o Excel. Ministro da Fazenda não póde assistir hoje.

— Officio ao Presidente da Bahia, em que, na conformidade da deliberação tomada em Tribunal do Thesouro Publico Nacional, se determina, que a respectiva Junta de Fazenda remetta ao Thesouro 1.° copias authenticas da incorporação nos Proprios Nacionaes dos bens da Congregação de S. Felipe Neri, cujo fim ultimo participou, em Officio N. 40 de 15 de Janeiro ultimo, achar-se concluido: 2.° o termo em que se deo a entrega, que delles fez á Casa Pia dos Orfãos na conformidade do Art. 11 da Lei de 9 de Dezembro de 1830.

2 de Fevereiro.

— Portaria para que o Provedor da Casa da Moeda desta Corte entregue ao Patrão-Tenente João Manoel da Costa, Commandante do Paquete — Bella Maria — 900 barris de cobre em chapinhas de 20 rs., que deverá conduzir á Santos, e entregar ao respectivo Juiz de Fóra da praça: passando o mesmo Commandante 3 vias de conhecimento concebidas com a maior clareza, 2 das quaes deverão ser no Thesouro para serem pagas as participações.

Ministerio da Justiça.

— Illust. e Excel. Sr. — Pelo Officio do Commandante das Armas da Corte que acompanhou o Aviso dirigido por V. Ex. na data de 21 do

corrente, e que restituo, fique inteirado do procedimento justo do mesmo Commandante das Armas para com os Soldados de Cavalleria, que insultárão huma Patrulha das Guardas Nacionaes.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 23 de Março de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Manoel da Fonseca Lima e Silva.

— A Regencia, em Nome do Imperador, Manda remetter á Vm. o requerimento incluso de José Gomes Cruz, á fim de que Vm. responda com brevidade, qual o motivo em que se funda para negar ao Supplicante a Certidão, que elle requer.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Março de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Juiz de Paz da Freguezia da Trindade.

Repartição do Supremo Tribunal de Justiça.

Sentença proferida pelo Supremo Tribunal de Justiça nos autos de Revista civel entre partes Manoel Fernandes Barata, e D. Francisca Maria da Conceição.

Vistos, e relatados estes autos de Revista Civil interposta da Relação do Rio de Janeiro Recorrente Manoel Fernandes Barata, Recorrida D. Francisca Maria da Conceição, negão a Revista pedida, por não haver nullidade, ou injustiça notoria nos Acordãos recorridos: remettão-se os autos ao Juizo, donde dimanarão, e condemnão o recorrente nas custas.

Rio em 28 de Fevereiro de 1832. — Visconde de Congonhas do Campo. — Presidente. — Machado de Miranda. — Queiroz. — Cruz, vencido. — Fragoso. — Miranda. — Petra. — Cirne. — Albuquerque, vencido, em parte.

Está conforme. — O Secretario, Lourenço José Ribeiro.

Sentença proferida pelo Supremo Tribunal de Justiça nos autos de Revista Civil entre partes Caetano José Marques de Leão, e João Gonçalves Barroso.

Vistos, expostos, e relatados na forma da Lei os presentes autos em que he recorrente Caetano José Marques de Lião, e recorrido João Gonçalves Barrozo, concedem a Revista pedida pela nullidade manifesta de incompetencia, com que progredio o processo desde fl. 113 em diante; por quanto delle se vê haver ahi tencionado sobre os Embargantes fl. 103 o Desembargador Accioli, que não tinha certeza sobre o Acordão fl. 101, em que não apparece commissão, que lhe fosse dada por impedimento, ou ausencia, que não consta, do Juiz certo Perdigão Malheiros, que o fôra no referido Acordão fl. 101. Remettão-se os autos a Relação do Rio de Janeiro que designão para a Revisão.

Rio em 2 de Março de 1832. — Visconde de Congonhas do Campo Presidente. — Machado de Miranda — Fragoso. — Queiroz. — Duque Estrada, vencid. — Cruz, vencido. — Petra. — Veiga — Cirne. — Miranda. — Aragão. —

Está conforme, o Secretario, Lourenço José Ribeiro.

Relação da Corte.

Vistos estes Autos &c. He accusado o Réo José Francisco das Chagas pelo Libello fl. 17 de ter commettido o furto atucinho de hum moleque de nome Manoel, de Nação Quilimane, escravo de Caetano Moreira Garcez, que lhe deu ao Réo o perdão e desistencia fl. 37. Allega o Auctor Caetano Moreira Garcez, que, sendo Senhor do referido Manoel Quilimane, e tendo-o na rua á seu serviço, sahio ao encontro do moleque o Réo José Francisco das Chagas com outro socio Manoel Ignacio Ribeiro, e depois d'alliciar ao moleque Manoel, o levarão furtivamente: tendo o Réo á 16 de Setembro de 1830 feito delle venda pelo preço de trezentos e vinte mil réis á Antonio José d'Araujo Guimarães, de que passara titulo; e como aquelle Guimarães desconfiasse ser furtado o moleque, procurou ao Réo fazendo-lhe entrega do moleque, exigindo a quantia de trezentos e vinte mil réis, importancia da nulla comora do moleque; mas que o Réo passara outro papel, em que se obrigou á dar novo moleque, escusando com dizer ter já gasto o dinheiro, e que o negocio não hera só delle Réo: motivos estes porque procedendo-se a Summario de querella com Corpo de delicto indirecto ficou pronunciado a fl. 15 no Juizo Criminal do Bairro da Sé á prisão e livramento o Réo José Francisco das Chagas. O que visto, e o mais, que dos Autos e nota auto, e Summario de querella fl. 3, e fl. 11 vrs., interrogatorios feitos ao Réo, Corpo de delicto, Officio fl. 7 e 8 de fl. 4 vrs. da Intendencia da Policia, papeis de fl. 6 e fl. 6 vrs., e disposição de direito neste caso, com que me conformo: verifica-se assim pelas testemunhas do Corpo de delicto de fl. 8 á fl. 10 vrs. como pelas do Summario de fl. 12 a fl. 14 vrs., e escriptos d'obrigação de fl 6, e fl 6. vrs., ser o Réo o verdadeiro ladrão do escravo Manoel Quilimane; pois que jurão constantemente as testemunhas sobreditas de todas as circunstancias do furto do moleque, principalmente a testemunha fl 8 vrs. do Corpo de delicto Antonio José d'Araujo Guimarães, que debaixo do juramento, que reconhecu, asseverou que o Réo á 16 de Setembro de 1830 lhe fôra offerecer o preto Manoel, de Nação Quilimane, e pelo preço de trezentos e vinte mil réis comprara o escravo: e que o Réo dissera no acto, em que passou o papel de venda fl. 6, que elle pagaria a Siza, e que não deixasse sahir á rua o moleque, porque costumava fugir: que vindo no conhecimento de ser furtado o escravo á Caetano Moreira Garcez, immediatamente procurou o Réo para lhe pedir o seu dinheiro, e entregar-lhe outra vez o escravo furtado, mas o Réo excusou-se dizendo que o negocio não era só delle, que o dinheiro já o tinha gasto, mas que lhe daria outro moleque; passando o papel de fl 6 vrs. á que assistirão testemunhas: tudo isto está confirmado com os depoimentos fl. 10, fl. 12, fl. 13, fl. 13 vrs., e fl 14, com os escriptos d'obrigação fl 6, e fl. 6 vrs., Officio fl. 7, e o da Policia fl. 4 vrs., e com a propria confissão do Réo, que não se atreveo negar ter vendido o moleque Manoel á Antonio José d'Araujo Guimarães: e posto que a fl. 32 vrs. recorra o Réo á evasiva de dizer que vendera o escravo na boa fé, e por ordem de Manoel Ignacio, que

fugira para Minas, todavia essa coartada não pode ser proficua ao Réo, porque não a provou quando se lhe deu lugar á defesa, deixando-se lançar de procuração, contrariedade, provas, e razões finaes, veio assim á confessar o delicto, de que he arguido; não podendo aproveitar ao Réo o perdão da parte fl. 37, por isso que o perdão da parte serve só para a minoração da pena, mas não para tirar o resto; por ser o crime de furto de escravo crime grave nas actuaes circunstancias, e pela facilidade, com que amiudadas vezes se fazem, devem ser castigados com penas severas seos auctores, que assim atacão a propriedade do Cidadão honesto, que adquerio com seu suór, e trabalho seu escravo para o serviço de sua familia, e seu. Por tanto, e pelo mais dos Autos, condemno ao Réo em dous annos de prisão na Cadêa da Supplicação, e mais na sexta parte do tempo de prisão conforme os Artigos 257, e 49 do Codigo Criminal, na multa de cinco por cento do valor do escravo furtado, e nas custas dos Autos, e apello. Rio 20 de Fevereiro de 1832 — Nicoláo da Silva Lisboa.

Está conforme com a propria a que me reporto. Rio de Janeiro vinte hum de Fevereiro de 1832. — O Escrivão do Crime do Bairro da Sé, Fernando Caetano da Silva Caldas.

Relação do movimento da Cadêa segundo as Partes diarias do Carcereiro desde o 1.º de Março até 10 do corrente.

Juizos de Paz.

Por desordens	17
Por vadio	22
Por uso d'Armas	6
Por bebado	1
Por suspeitos	7
Por dinheiro de furto	1
Por furtos	6
Por se deixar furtar	1
Por ferimento	1
Por nota falsificada	1
Por fugido	1
Por capoeira	1
Por jogar entrudo	1
Por infracção de Posturas	1
Por pronunciado em juizo	4
Por atacar a Patrulha	4
Por insultar á mesma dando pancadas	4
Por açoitar mulher casada	1
Em custodia	1
Remettidos para o Arsenal	19
Ditos para o calabouço	8
Por doentes para serem curados	7
Soltos	32

Dito do Crime de Santa Rita.

Por querella de furto	1
Por fuga de bordo da Náo	1
Solto	1

Dito do dito de S. José.

Solto	1

Dito de Fóra da Corte.

Dito	1

Dito dos Appelações.

Dito	6

Dito da Correição do Crime.

Dito	4

Intendencia Geral da Policia.

Por furto	2
A' requisição do Consul Inglez	3
Do Calabouço para ser curado	1
Soltos	3
Recluso na Cadêa	1

Rio 11 de Março de 1832. — Jose Paulo Figueirôa Nabuco Araujo.

Artigos nam Officiaes.

— *Adverti, que quando entra n'hum Estado o costume de condemnar sem se saber o que se condemna, e dar maiores applausos aos discursos, quando elles são mais furtosos, quando o exaltamento e o furor se denominão virtude, e a moderação he considerada como crime, este Estado está proximo da sua ruina.* —

(Napoleão, citado pelo Recopilador.)

Se conhecessemos que o nosso Governo, firmado na Lei, não póde resistir aos accommettimentos, que lhe fazem de vez em quando os que se tem arvorado em mantenedores do povo, confundindo-lhe a razão, e escaldando-lhe as paixões, talvez que nem lembrassemos as citadas palavras de Napoleão. Mas digão o que disserem os *Malagueias*, *Carijós*, e *Caramurús*, nós não cessaremos de repetir que a massa dos Fluminenses sensatos, e amigos da Ordem publica faz maior peso na balança de hum justo observador, do que a *ambição*, *descontentamento*, ou *compromettimento* desses, que loucamente emeção subverter o systhema estabelecido, sem outro resultado certo, que não seja o espirito de amotinadores indiscretos, inimigos da paz, e provocadores de huma guerra civil. O nenhum fructo, que devem colher de suas perigosas fadigas, presume-se até dos elementos eterogeneos, que então em suas combinações; o interesse que parece agora ligar os que se dizem dar as mãos para fazerem baquear o Governo, não póde ter longa duração; nem he possivel que se harmoniem deveras os que querem liberdade de mais, e os que não querem nem a sua sombra; ou os anarquistas rusguentos, e os Caramurús compromettidos. Reflictão os Leitores, que a restauração, que hoje tão loucamente se prega como nosso unico remedio, não se poderá effeituar sem perda total da nossa Liberdade; e que o triumpho completo dos compromettidos fará o compromettimento dos Moderados, e dos Exaltados, que tiverão parte na Revolução de 7 de Abril; logo ou os modernos amotinadores pretendem enganar os antigos, e submettel-os de novo ao jugo sacodido; ou os anarquistas entrão na sua liga com segundas tenções; ou o fim verdadeiro dessa nova Cruzada he outro, e bem differente do que se apparenta para se recrutarem proselitos. O que ha de certo em tudo isto, he, que os anarquistas de huma e de outra especie empenhão-se em deitar abaixo o Governo, para elevarem pessoas, que só por meio de ruinas poderão ser alguma cousa. E não tem sido ellas indigitadas pelo *Malagueta*, *Carijó? &c.* E que se seguirá se todos formos tão loucos, que nos deixemos conduzir por loucos, e tanto que descobrem a injustiça de seus projectos nos motivos

que publicão para assim proceder em? Quem não sabe porque escrevem o *Malagueta*, o *Carijó*, e o *Caramuru*? Em hum a *ambição* de postos, em outro refinada *vingança*, e no terceiro *compromettimento*, e descontentamento de não serem empregados os que se chrismarão em Conservadores; eis todo o patriotismo desses instigadores de desordens. Em suas vistas acreditão fraco o Governo, porque marcha com prudencia, e apoia-se na boa disposição dos Brasileiros interessados na conservação da Ordem publica; e bravateando como se já fossem Senhores do Campo da batalha, segue-se de que o principio da sua derrota está na mesma organisação dessa Alliança, cujo resultado será comprometterem-se muito mais os compromettidos; acenderem-se odios que já se apaguavão; retrogradarmos, não para o estado anterior a 7 de Abril, porque he isso impossivel, mas para o de calamidades, que produzem as desordens, e de que hiamos resurgindo pela vigilante actividade do Governo.

Supponhamos que o atordoamento mental da *Malagueta* se communica como hum contagio á todos os Fluminenses; e que estes não só se prestão ao *Carijó* para que tire plena vingança do que elle acredita *injuria atroz* [huma demissão de emprego!] como tambem se lanção nos braços dos que se dizem Chefes da *Conservadora*: que se succederá de tudo isso?.. Apenas se contentem os actuaes descontentes, ambiciosos, e vingativos, outros e outros apparecerão logo; e como a já depresada a Lei, a roupa será o unico meio para contentar os novos descontentes; e sendo estes em maior numero, porque a ambição não tem freio quando a Lei perde a sua força, ou quando as paixões se exaltão, ou quando a intriga e a força decidem as questões, teremos desordens sobre desordens, até representarmos bem ao vivo as desgraças dos nossos vizinhos, até chegarmos á perder a Liberdade, e á dobrarmos o pescoço no jugo de algum *porqueiro*, que reduza á silencio total os que se offerecem á ser *porcos*, grunhem e fação estragando campos e seáras á custa de algumas bolsas. Mas como se pretende com tres destemperos imbair o povo incauto pregando-lhe com milhares de falsidades que o amor da Patria obriga tres homens á subir á campo contra o Governo? Não querem este porque tem mantido a Lei; mas quererão os que o sustentão esse, ou esses, que se succederão bem rapidamente, se os bem conhecidos desordeiros conseguirem realisar os seus intentos? Eis o que muito convém meditar, e veja cada hum o abismo, em que póde cahir se não se acautelar com tempo. *A.*

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

INGLATERRA.

Londres 27 de Janeiro.

A Sessão de hontem da Camara dos Communs fez-se notavel por huma circunstancia muito extraordinaria no presente seculo. Fallamos da moção de M. *Perceval* para se ordenar hum jejum geral no Reino. Apesar do fervor da sua devoção, o honrado Membro não teve bastante virtude para vencer o receio do ridiculo á que se expunha pela sua moção, sobre tudo se a desenvolvesse em publico. Por isso, antes de começar o seu discurso, elle pronunciou as palavras de uso quando qualquer Membro (cuja vontade só basta neste caso) quer fazer despejar a galeria publica: — *eu noto que ha extrangeiros na Camara*„ — O Presidente *(Speaker)* pronunciou em consequencia a formula: — "*que os extrangeiros se retirem*„ — M. *Perceval* desenvolveo depois a sua moção em hum estilo totalmente mistico, citando á cada passo passagens da Biblia.

Lord *Althorp* fez sentir em poucas palavras a inconveniencia que havia em se discutir huma tal moção. Todavia annunciou que era intenção do Governo que se ordenasse hum dia de jejum.

M. *Hunt* citou tambem passagens do Propheta Isaias, que definião o jejum, não como huma abstinencia e huma ridicula mortificação, mas como consistindo em dár comer aos que tem fome, vestir os nús, consolar os aflictos, defender os opprimidos &c. &c.

M. *Perceval*, segundo a declaração do Ministerio, annunciou, que não insistiria por hora em sua moção.

Lê-se em huma carta de Napoles de 7 de Janeiro que a erupção do Vezuvio continúa; as convulsões do volcão tornarão-se mais fortes e mais frequentes, e se fizerão sentir em todos os paizes vizinhos. Subia de tempos á tempos do fundo da montanha hum arruido surdo. No dia 3 deste mez a torrente de lava apresentava na mesma boca da cratera huma largura de 25 pés. He circunstancia curiosa que as primeiras materias produzidas por esta erupção tenhão formado, arrefecendo, tres arcos similhantes aos de huma ponte, e debaixo dos quaes correm agora as substancias liquidas, que se escapão da cratera. A lava chegou em trez de Janeiro sobre a queda do volcão na direcção da Cruz da Hermida do Salvador. Seguindo os vestigios da lava vomitada em 1767, 1779, e 1822, ella tem enchido a planicie chamada *des Genets*; em sua maior extensão ella occupa hum quarto de milha, e offerece huma profundidade de 15 pés.

O volcão não está dous minutos sem lançar pedras inflammadas. He digno de notar-se a simultaneidade das erupções do Vezuvio, da desapparição da Ilha volcanica nas Costas da Sicilia, e em fim do terremoto, que estraga neste momento hum paiz do Estado Pontificio.

(Le Courrier Franc.)

AVISO.

A primeira Loteria que anda, he a vigessima primeira do Theatro. O resto dos bilhetes que existem, continuão á vender-se no Banco, e na loja de Livros de João Pedro da Veiga e Cª, rua da Quitanda canto da de S. Pedro; e o dia impreterivel, em que deve andar a roda, brevemente se annunciará.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1828.

N.° 76 Terça feira 3 de Abril de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador, o Senhor Dom Pedro Segundo, em conformidade do Artigo oitavo, do Capitulo quarto, Titulo primeiro da Carta de Lei de quinze de Novembro do anno passado, Decreta:

Art. 1.° Ficão abolidas desde já as Intendencias da Marinha do Pará, Maranhão, Pernambuco, e Santos.

Art. 2.° Os Empregados das mesmas Intendencias, cujos Empregos houverem sido creados por Lei, conservarão os respectivos ordenados, excepto os Intendentes.

Art. 3.° Os Presidentes respectivos mandarão inventariar os objectos pertencentes á Repartição da Marinha, que se acharem á cargo dos Almoxarifes, e arrecadal-os, do modo que mais conveniente for.

Art. 4.° O expediente para o fornecimento dos Navios da Armada, que ali apportarem, será feito pelas Escrivães das Juntas da Fazenda, do modo que se pratica naquellas Provincias, onde não existem Intendencias da Marinha, ou como os Presidentes julgarem de maior vantagem á Fazenda, e serviço Nacional, emquanto se não tomar ulterior deliberação á tal respeito; podendo ser encarregados da respectiva escripturação os Empregados, de que trata o Artigo segundo.

Art. 5.° Os trabalhos do Arsenal do Pará continuarão de baixo da direcção da pessoa, que o Presidente houver de nomear para similhante fim, com tanto porém que no material, e mão d'obra, ou Ferias daquella Repartição se não despenda somma alguma, excedente á de dous contos de réis mensaes.

Joaquim José Rodrigues Torres, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Março de mil oitocentos e trinta e dous, decimo primeiro da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
Joaquim José Rodrigues Torres.

Cumpra-se, e registe-se. Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Março de 1832. — Torres.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

24 *de Fevereiro.*

— Officio ao Presidente do Espirito Santo, acompanhado da relação dos Consules, e Vice-Consules Brasileiros residentes em Paizes Estrangeiros, para a transmittir ao Juiz da Alfandega respectiva, á fim de nella se reconhecer a legalidade dos Despachos da intervenção dos ditos Consules, e Vice-Consules.

Similhantes ao Presidente da Bahia, Pernambuco, Alagoas, Parahiba, Rio Grande do Norte, Sergipe, Piauhi, Ceará, Maranhão, Pará, S. Paulo, Santa Catharina, e Rio Grande do Sul.

— Dito ao Presidente de Pernambuco, acompanhado do requerimento de José da Cunha, que pede desculpa de sua precipitada retirada, e licença por hum anno para restabelecer-se, e apresentar-se neste Imperio — á fim de que o mesmo Presidente mande proceder conforme o Art. 157 do Codigo Criminal.

— Dito ao Presidente da Parahiba, para que, conforme propõe a respectiva Junta de Fazenda, em Officio N. 42 de 11 de Junho ultimo, sejão deferidos os requerimentos de João Antonio Gonçalves, José Lucas Pereira Lima, e Gardner Rogers e C.a, Negociantes daquella Praça, que pedem a restituição do accrescimo dos generos por elles despachados na Alfandega pela nova Pauta, que acompanhou a Provisão de 15 de Junho de 1830; visto que deve ser reparado o prejuizo que resultou aos Suplicantes de actos, cuja injustiça já foi reconhecida em Provisão de 21 de Setembro de 1830.

Ministerio da Justiça.

— A' cerca do seu Officio de 15 do corrente, Manda a Regencia, em Nome do Imperador, responder-lhe que não convém occupar as Guardas Nacionaes em serviço de destacamentos, se não em casos extraordinarios; ficando ao cuidado do Governo dár as providencias em tempo competente, sobre o destacamento, que Vm. diz ser necessario no registo, que ha na barra do rio desse Arraial: e quanto aos presos, Determina que sejão logo enviados para Cadea segura, ficando na intelligencia de que pela Intendencia Geral da Policia será paga a despeza de condução feita por Pedestres, á vista da nota que para esse fim Vm. deverá remetter.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Março de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Juiz de Paz da Freguezia de Sacra Familia.

— Illust. e Excel. Sr. — Tenho de communicar á V. Ex., em resposta ao seu Officio de 19 do mez antecedente, que a Regencia, em Nome do Imperador, Approva a creação de hum Batalhão d'Artilheria de Guardas Nacionaes, que V. Ex. julga de necessidade para a segurança d'essa Provincia, e que pela Repartição da Guerra se lhe remetterá hum parque para o dito Corpo.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Março de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.

— Excel. e Reverend. Sr. — A Regencia, em Nome do Imperador, Manda remetter á V. Ex. a representação inclusa dos moradores na Applicação da Capella do Senhor Bom Jesus de Matosinhos do Bom Jardim da Freguezia da Ibitipoca, á fim de que V. Ex. providencie, como entender de justiça, acerca do objecto da referida representação.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Março de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Bispo de Marianna.

— Accusando a recepção do seu Officio de 28 do corrente, que acompanhou o do Commandante do 5.º Batalhão das Guardas Nacionaes, e o do Capitão da 4.ª Companhia, se me offerece dizer-lhe, que com a maior brevidade me envie os outros Officios nos mesmos mencionados, e informe porque razão não se deu parte á Policia, desta reunião, que relata o referido Capitão, e porque motivo o Delegado, ou Vm. não procedeu contra os que insultarão a Patrulha; o que immediatamente deve agora fazer, chamando para esse fim as testemunhas necessarias, dando por esta Secretaria de Estado parte do resultado.

Deos Guarde a Vm. Paço em 29 de Março de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Juiz de Paz da Freguezia de Santa Anna.

Ministerio da Marinha.

— A' vista da resposta, dada pelos Proprietarios do Predio, onde presentemente se acha estabelecida a Tanoaria do Arsenal da Marinha, e que Vm. me transmittio com seu Officio de hontem: Resolveu a Regencia, em Nome do Imperador, que Vm. faça, o mais breve que for possivel, e de accordo com o Inspector do dito Arsenal, passar a referida Tanoaria para baixo do novo Telheiro, que se está construindo na Ribeira Nova, á fim de poder-se entregar o mencionado Predio aos Proprietarios, como pertendem. O que participo á Vm. para que assim se execute.

Deos Guarde a Vm. Paço em 27 de Março de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. João José Dias Camargo.

— Illust. e Excel. Sr. — Transmitto á V. Ex. por copia, para sua intelligencia, e execução na parte, que respeita á essa Provincia, o Decreto datado de hontem, pelo qual a Regencia, em Nome do Imperador, em conformidade do Artigo 8.º do Capitulo 4.º do Titulo 1.º da Carta de Lei de 15 de Novembro do anno passado, Houve por bem abolir as Intendencias da Marinha do Porto de Santos, de Pernambuco, do Maranhão, e dessa Provincia, e dar as providencias constantes do mesmo Decreto.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Março de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. José Joaquim Machado de Oliveira.

Idem aos Presidentes Candido José de Araujo Vianna, Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque, e Rafael Tobias d'Aguiar.

— Illust. e Excel. Sr. — Resolvendo a Regencia, em Nome do Imperador, que o Brigue Barca — Olinda — vá render nessa Estação no — São Christovão —, que tem de empregar-se em outra Commissão, previno disso mesmo a V. Ex. á fim de dar as providencias necessarias, para que logo que, ahi aporte aquelle Brigue Barca, se recolha o outro á esta Corte sem a minima demora.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Março de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque.

— Illust. e Ex. Sr. — Reconhecendo-se, que o Brigue Barca — Olinda —, destinado a hir estacionar-se nessa Provincia, demanda mais agoa, do que he preciso, para entrar sem perigo no Porto dessa Capital, Resolveu a Regencia, em Nome do Imperador, que em lugar do dito Brigue Barca vá por ora ficar ahi estacionado, sob as Ordens dessa Presidencia, o Pataxo — Venus —, em quanto de Pernambuco não chega o Brigue Barca — São Christovão —, que ora se manda render por aquelle outro, a fim de hir então substituir o dito Pataxo. O que participo á V. Ex. para sua intelligencia, e governo.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Março de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Antonio Pinto Chicherro da Gama.

— A Regencia, em Nome do Imperador, Tomando em consideração o que no Officio junto por copia representára o Commandante do Corpo d'Artilheria da Marinha, Ha por bem, que se addicione á etape do dito Corpo o custo de meia libra de pão alvo para os doentes, lançando-se no Artigo — Despezas eventuaes — o excesso, que houver entre aquelle custo, e de farinha, porque

152

he substituido. O que participo á Vm. para sua intelligencia, e execução na parte que lhe toca.

Deos Guarde a Vm. Paço em 29 de Março de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. João José Dias Camargo.

Nesta mesma conformidade e data se officion ao Commandante do Corpo d'Artilheria de Marinha.

Repartição do Supremo Tribunal de Justiça.

Sentença proferida pelo Supremo Tribunal de Justiça na Causa de Revista Civel entre partes Antonio José da Costa Barbosa, e Custodio Manoel Gomes.

Vistos, e relatados na forma da Lei estes autos entre partes Antonio José da Costa Barbosa, e Custodio Manoel Gomes, denegão a Revista por não haver nullidade, nem injustiça na Sentença, que foi proferida conforme a convenção feita entre estas partes, a qual se acha provada nos autos. Remettão-se os autos ao Juizo, onde forão sentenciados, condenado o recorrente nas custas.

Rio em 13 de Março de 1832. Visconde de Congonhas do Campo, Presidente — Miranda. — Duque Estrada — Aragão. — Veiga, vencido. — — Cruz. — Fragozo — Cirne. — Petra. — Albuquerque — Queiroz — Doutor Figueiredo.

Está conforme. — O Secretario, Lourenço José Ribeiro.

Sentença proferida pelo Supremo Tribunal de Justiça na causa de Revista civel entre partes Valentim José dos Santos, e Custodio de Souza Guimarães.

Vistos, e relatados na fórma da Lei estes autos entre partes Valentim José dos Santos, e Custodio de Souza Guimarães denegão a Revista, por não haver nullidade, nem injustiça na Sentença, que foi dada conforme a Lei de 22 de Maio de 1733. Por quanto sendo este Alvará feito á requerimento dos Escrivães da Casa da Moeda, para evitar os prejuizos, que se lhes seguião de se estarem processando em outros Juizos as causas, que pertencião ao Juizo da Conservatoria dos Moedeiros, pedindo que o mesmo, que á favor dos Distribuidores, e Escrivães do Juizo de India, e Mina estava legalisado nos Alvarás de 23 de Abril de 1723, e de 3 de Agosto de 1729 [pelos quaes são nullas não só as Sentenças, mas tambem os processos] se mandasse observar á respeito delles Escrivães do Juizo dos Moedeiros, e declarando o sobredito Alvará de 22 de Maio a nullidade assim, e na mesma forma, que pelos referidos Alvarás de 23 de Abril e de 3 de Agosto fora determinado: he claro, que não só a Sentença, mas tambem o processo feito fóra do Juizo da Conservatoria he nullo: nem de outro modo se encheria o fim da Lei. Portanto denegada a Revista, remettão-se os autos ao Juizo, onde forão sentenciados, condenado o Recorrente nas custas.

Rio em 13 de Março de 1832. — Visconde de Congonhas do Campo, Presidente. — Miranda. — Aragão. — Fragozo. — Duque Estrada. — Cirne. Veiga. — Cruz. — Petra — Queiroz. — Doutor Figueiredo. — Albuquerque.

Está conforme. — O Secretario, Lourenço José Ribeiro.

No requerimento documentado de Higino Pires Gomes, não se encontra facto algum culposo, praticado pelo Desembargador Caetano Fernes Pinto, na qualidade de Ouvidor Geral do crime da Relação da Bahia, hum facto contrario á Lei positiva, e até mesmo á imperiosa Lei do justo, onde esteja declarada a pena, á que seja sugeito, e que obrigue as competentes Auctoridades á fazer o exame, e processo: antes pelo contrario, quando o mesmo Ouvidor mui bem entendido cassou o Alvará de fiança no crime de moéda falsa, que he tão damnoso á Causa publica, e aos interesses de toda a Sociedade, fez o seu dever, e cumprio com o determinado na jurisdu Constituição, que denega fiança nos crimes graves do estofo deste, de que se trata. Accresce, que o mesmo Higino Pires Gomes, na sua petição não faz accusação criminal nem queixa directa, sobre que deva recahir sequela judicial em observancia de Lei anterior, pois que allegando motivos á fim de mover o coração, empenhando motivos de piedade, qual o abandono de sua familia, acaba pedindo hum remedio pugnante com o Systema Constitucional, e desconhecido da Lei, qual he o de fieis carcereiros, nem podendo revestir-se de nova qualidade, pelo acto de remessa na Portaria, vindo por tanto á concluir-se, que não ha crime, o que se deve provar anteriormente pelo corpo de delicto como se diz; e não ha accusação, e por tal não póde haver processo, e assim julgão, que não obriga.

Rio em 13 de Março de 1832. — Doutor Figueiredo. — Petra. — Fragozo.

Está conforme. — O Secretario, Lourenço José Ribeiro.

Artigos não Officiaes.

Se o tolo muda com a lua, como diz a *Malagueta*, querendo defender o seu amigo *Corijó*, em quem se realisa essa maxima, tambem o louco *presumido espertalhão*, como por exemplo o *Malagueta*, faz tantas bordadas, quantas lhe parecem convenientes para se insinuar *necessario*, de *pulso forte*, e até capaz de pôr em ordem os negocios do Brasil com *Instituições Parochiaes*, e com huma *Diplomacia ambulante*, que daqui passe ao velho mundo cobrindo bem certo Publicista á sua frente, á guiza de cirio ou carevana. Mas não são estas as unicas provas da sua louca presumpção, ou desmarcada ambição, que o faz dar por páus e por pedras, e sempre com tal malignidade, que envenena as palavras e acções dos que não approvão os seus disparates; e não só avança com esse fim muitas falsidades, como tambem persiste nelas depois que se lhe mostrão; sendo bem para notar-se que a *Malagueta* depois da *Matraca* he a Folha, que mais offende a decencia publica com personalidades e apódos indignos de quem escreve, e de quem lê, porém muito proprios de quem nem se menos se lembra que escrevendo cartas á Sua Magestade o Imperador *em menoridade*, não deve-ria na mesma Folha inserir frases e palavras indecentes e pórcas, como são muitas da *Malagueta*. Até por isso o Tutor de Sua Magestade deve afastar da lição de hum Principe, em

idade tão forte, as notas e bem desprezíveis *Empresas*, e o novo mas bem extravagante *Satelita Picardo*.

Deixemos o lenitivo furor de quem desespera vendo que nada consegue, ou pelas suas grosseiras invectivas, ou pela baixeza, com que se offerece até para *porco*; o publico o sabe avaliar por este lado sem duvida o mais recommendavel de hum politico, que começou a sua carreira arremedando o Conde de Linhares, e ainda mesmo explendo aos que se riáo dos seus esgares e contorções, á ponto de fazer dizer o General *Napion* — *Elle fait bien le papel de Arlequin*, isto he, he hum bom palhaço: o mesmo se pode dizer em sua vantagem, a publicação *Malagueta*, em apontoado de falsidades — Isto he nella (pois ella mesma o N. por não ser preciso á quem conhece as manhas do seu Autor) que o Sr. Feijó fora mandado visitar em S. Paulo como *Regente*, isto he, *pro forma*, fosse que nos Estados Americanos se trouxesse assim á respeito do Brasil punhos na Europa. Ora o Sr. *May* querendo pôr em suspeita o Chefe o Sr. Ministro da Justiça: ou para melhor dizer, querendo fazel-o participante da indignação, que só á *Malagueta* pertence, pelas ideas que tem sustentado com referencia á retrogradação, e á D. Miguel, saltou por toda a verdade, e julgou que todos o acreditarião sem seguir, e sem critica. A Portaria do Ministro do Imperio, que existe impressa, diz como com al dissa esplanagem o ser o Sr. Feijó *Demagogo e Anarquista*, que nessa época não se podia interpretar *capatão*; antes erão os opressores, que á cada passo se davão aos que se mostrarão *menos affectos ao Governo*, ou Ministerio de então, de que a *Malagueta* tem grandes saudades, e esbofa-se por ver restabelecido. Esta sua traducção de *demagogo* para *capatão*, á vista de documentos, que o Sr. *May* ou não leu, ou considera totalmente riscados da lembrança dos Leitores, he bem similhante á outra com que nos chama rusguentos do anno de 1822. Elle sabe como isso foi, e até em muitos N.os de sua segunda apparição da *Malagueta* repetio — *a infame bernarda de 30 de Outubro*; — mas agora ou por tolo, por interesse, volta-lhe as guardas, e porque *quer ser porco*, com tanto, que hajão bolotas, dá huma guinada das suas, e inculca como Santos, os que já chamou diabos; nisto vem á parar toda a firmeza de caracter, e toda a fina diplomacia do nosso *Chateubriand* burlesco, ou *Saveda* desmiolado, em meio de hum Povo, que o conhece, por mais de huma das faces, que lhe merezem completo desprezo, e risadas não interrompidas, apenas fazendo dizer aos que se compadecem destas mudanças, que lo não hum velho acha que no nosso *Arrelequim politico* —

..... *auri sacra fames*
Quid non mortalia pectora cogis?

Aos Leitores, que se não quizerem dar ao trabalho de ler o Manifesto do Sr. Feijó, reimpresso no Correio do Rio de Janeiro N. 38 de 16 de Setembro de 1832, que deu motivo á Portaria que o Sr. May interpreta á seu modo: e a Carta do mesmo Sr. Feijó ao Capitão Mór *Vicente da Costa Taques Góes e Aranha*, á respeito da dita Portaria, impressa no Correio N. 25 de 30 de Agosto de 1832: offerecemos os seguintes extractos, para que plenamente conheção quanto anna a falsidade o Redactor da Malagueta, quando quer descreditar aquelles, que se riem, como devem, dos seus loucos disparates, ou malignas, mas infundadas invectivas.

— "As minhas opiniões são as mesmas que expuz no Congresso de Portugal, e que se fizerão publicas em todo o Brasil; parte das quaes repeti no meu Manifesto, que apresentei pessoalmente á S. M., e entreguei nas mãos de seu Ministerio.... o meu comportamento tem sido, e ainda he — lastimar a desgraça futura da minha Patria pela opposição constante, que o Ministerio de S. M. tem empregado contra a opinião publica.... Eu estremecia quando me lembrava ter feito em Pernambuco huma Ordem em nome de S. M., pela qual se determinava ao Governo daquella Provincia fazer expatriar o *Capitão Mendes* para qualquer porto da Europa, *por ser pouco affecto á Causa do Brasil*.... Eu não podia deixar de extranhar vendo tantos Cidadãos presos, degradados, espatdos, sem que ao menos se lhes concedesse saber o porque, (apezar de repetidas supplicas para se lhes declarar culpa) &c. &c. —

Diga a *Malagueta*, se quizer huma só vez fallar em boa fé, se he isto prova de *capatão*, ou se tambem serão capatões *Mendes* e outros, que se mandarão espiar e perseguir, *como pouco affectos á Causa do Brasil*, isto he, ao Ministerio de então, cuja historia está bem na lembrança dos Brasileiros, e até resumida na expressão mil vezes repetida pelo Sr. *May* — *infame Bernarda de 30 de Outubro*. — E se o que acabamos de extractar adquirio o epitheto de *demagogo* ao Sr. Feijó, como era de esperar em tal conjunctura, para que vem agora a *Malagueta* com a sua versão arbitraria de *capatão?*.. Hoje he mais natural dár-se essa denominação aos *Caramurús*, e *Carijós*, discipulos em tudo do Sr. *May*, porque ninguem lhe póde negar o ser elle quem advogou a Causa do *Capatão* D. Miguel; e quem lançou as primeiras pedras ao systema retrogrado, evidentemente opposto á Liberdade do Brasil, duvidando, contra as theses do Sr. *Mané*, da legalidade da Abdicação de D. Pedro, e levantando toda essa poeira, com que os loucos se assanhão para nos ameaçarem com rusgas á cada momento. Mas desenganem-se os *Malaguetas*, *Carijós*, e *Caramurús*, isto he, os ambiciosos, loucos, compromettidos, que mais curão dos seus interesses, que dos da Patria, que a Nação conhece os seus fins, o não está para servir de escada á quem exerce a Revolução de 7 de Abril, porque della não tirou as vantagens, que lhes não podem pertencer. E quaes são os seus serviços? Elles decaradamente os publicão para vergonha sua, e desengano dos Brasileiros amigos da Liberdade, e da Ordem, os quaes gritarão sempre, — viva a Revolução de 7 de Abril de 1831, que nos desassombrou a Liberdade e Independencia da Patria; que todo o Brasil sancionou por Actos, que valem mais do que a doctrina dos anarquistas, e as tentativas dos rusguentos.

A.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL, 1832.

N.° 77 Quarta feira 4 de Abril de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Proclamação.

Cidadãos! A paz, e tranquillidade publica, que com tantos sacrificios haveis chegado á firmar entre nós, foi de novo perturbada por hum punhado de miseraveis ambiciosos: não era já só contra o Governo legalmente constituido, que os inimigos da ordem publica tramavão seus negros planos: os Representantes do Povo havião incorrido no odio da cabala: contra estes se dirigião tambem seus sacrilegos anathemas: nesse manifesto, que (ão ousada quão impudentemente publicarão, ressumbrão os perfidos designios de desorganisar nossa bella Patria para sobre ella estabelecerem a mais detestavel tyrannia. A vossa coragem e patriotismo, as virtudes civicas, que tantas vezes tendes patenteado, vierão desta vez ainda, graças á Providencia, que sempre nos tem protegido, salvar a Nação do abysmo, que lhe cavavão filhos degenerados; e mostrar ao Mundo inteiro, que os Brasileiros são dignos da Liberdade, de que gozão. Cidadãos! O procedimento heroico, que até agora haveis mostrado, e pelo qual, em Nome da Nação vos tributamos os mais cordiaes agradecimentos, dá tambem á nossos Compatriotas o direito de esperar de vós a continuação dos serviços, á custa dos quaes haveis tanto concorrido para fundar a prosperidade da Patria, e a ventura de seus Filhos. Viva a Constituição, viva a Assembléa Legislativa, viva o Senhor D. Pedro II.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
Diogo Antonio Feijó.

Ministerio da Fazenda.

— O Illust. e Excel. Sr. Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, manda fazer publico, que tendo de entrar sobre a Junta de Fazenda da Provincia do Rio Grande do Sul, até a quantia de 40:000$ rs., podem comparecer no mesmo Thesouro as pessoas que pretenderem entrar nesta transação, em todo, ou em parte, no dia 4 do futuro Abril ás 11 horas da manhã a apresentar suas propostas para se ultimar conforme for mais vantajoso aos Interesses Nacionaes.

Rio de Janeiro em 31 de Março de 1832. — João Maria Jacobina.

Repartição do Supremo Tribunal de Justiça.

Sentença proferida pelo Supremo Tribunal de Justiça na Causa de Revista Crime entre partes Romão Oriostes, e a Justiça.

Vistos, e relatados estes autos entre partes Romão Oriostes, e a Justiça, concedem a Revista pedida; por quanto provando-se calumniosa a querella, e reconhecendo-se a innocencia do Recorrente, não pode ser desattendido na pretenção de poder usar das acções criminaes contra os que intervierão no sobredito calumnioso querella; nem deixarão de ter attenção ao disposto nas Ord. Liv. 5.°, Tit. 118, e Tit. 124, vers. 15. Remettão-se os Autos para a Relação da Bahia.

Rio em 13 de Março de 1832. — Visconde de Congonhas do Campo, Presidente — Miranda — Araujo — Duque Estrada — Veiga — Cruz — Fragoso, vencido — Cirne — Pinto — Queiroz — Doutor Figueiredo — Albuquerque.

Está conforme. — O Secretario, Lourenço José Ribeiro.

Sentença proferida pelo Supremo Tribunal de Justiça nos autos de Revista civel entre partes Bernardino de Sena Dias, e Domingos Rodrigues do Passo.

Vistos, e relatados, na forma da Lei estes autos entre partes Bernardino de Sena Dias, e Domingos Rodrigues do Passo, concedem a Revista, por não ter havido estipulação de juros, nem haver prova da mora, e ser o recorrente condemnado em maior quantia do justo, que a Lei permitte, ainda quando elles são devidos. Remet-

tão-se os autos á Relação do Rio de Janeiro, que designão para o seu julgamento.

Rio em 16 de Março de 1832. — Visconde de Congonhas do Campo Presidente — Miranda — Duque Estrada — Veiga — Fragoso — Albuquerque — Petra — Queiroz — Doutor Figueiredo.

Está conforme. — O Secretario, Lourenço José Ribeiro.

Vistos, expostos, e relatados estes autos entre partes o Padre Francisco Pereira Barreto, e a Fazenda Nacional, não houve vencimento, e assim fica reservado para novo julgamento, quando houver opportunidade.

Rio em 20 de Março de 1832. — Visconde de Congonhas do Campo, Presidente — Machado de Miranda — Fragozo — Cirne — Petra — Miranda — Queiroz — Duque Estrada, — Doutor Figueiredo. — Veiga — Cruz.

Está conforme. — O Secretario, Lourenço José Ribeiro.

Vistos, expostos, e relatados estes autos de Revista entre partes Caetano José de Siqueira, e a Fazenda Nacional, não houve vencimento, e assim fica reservado para novo julgamento quando houver opportunidade.

Rio em 20 de Março de 1832. — Visconde de Congonhas do Campo, Presidente — Machado de Miranda — Fragozo — Miranda — Cirne — Petra Veiga — Queiroz — Cruz — Doutor Figueiredo — Duque Estrada.

Está conforme. — O Secretario, Lourenço José Ribeiro.

Relação do Corte.

Vistos estes autos. He accusado pelo Libello da Justiça fl. 19 o Réo preso José Rebôllo, que dá o nome de João Rebôllo, e se diz escravo de José Carvalho, morador na Praia dos Mineiros, de fazer parte de hum Quilombo de pretos fugidos, que perturbavão o socego dos moradores de Iguassú: e sendo batido o Quilombo por varias pessoas de ordem do Juiz de Paz da Ilha do Governador, fôra agarrado o Réo, o qual na occasião de ser preso estava munido com huma espingarda, e com ella dera hum tiro para se escapar á prisão; e com ella ameaçara as pessoas que querião prendel-o: sendo necessario empregar-se força armada para ser entregue á prisão: motivos, porque fôra o Réo preso, e pronunciado á prisão e livramento no Sumario, á que se procedeu pelo Juizo Criminal do Bairro de S. José. O que visto, e o mais que dos autos consta, Interrogatorios feitos ao Réo, e a defesa á fl. 24, apresentada pelo seu Curador, e Defensor, corpo de delicto, e testemunhas do Sumario, e disposição do Direito neste caso, com que me conformo. Verifica-se assim pelas testemunhas do Corpo de delicto, como pelas duas contestes testemunhas do Sumario fl. 11, Claudio José Pinto, e fl. 11 vers., Joaquim Antonio de Macedo, que o Réo em Outubro do anno passado, fazia parte do Quilombo de Iguassú, que infestava aquelles lugares circunvisinhos: e sendo batido o Quilombo de pretos por pessoas de Ordem do Juiz de Paz da Ilha do Governador, o Réo José Rebollo sahira do Quilombo, e fizera ameaças com huma espingarda carregada, ás pessoas, que o forão prender, e dera hum tiro, que felizmente não matou á pessoa alguma. O Réo nos Interrogatorios á fl. 2 vers., do 1.º apenso confessou andar fugido, e ter dado o tiro, mas que não offendera a alguem. Assim está o Réo confesso, e legitimamente convencido do delicto com os depoimentos de duas testemunhas fl. 11, e fl. 11 vers. Por tanto, e pelo mais dos Autos, como se prova que o Réo estava em ajuntamento illicito, e usara de huma espingarda carregada, condemno ao Réo na conformidade dos Artigos 1.º, e 2.º da Carta de Lei de 6 de Junho de 1831, e artigo 297 do Codigo Criminal, em 60 dias de prisão na Cadêa da Supplicação, e multa correspondente á metade do tempo, e perda da arma de fogo, que foi aprehendida: mas como o Réo seja escravo, condemno o Réo em 100 açoites interpoladamente 25 por dias, e depois seja entregue á seu Senhor, que trará o Réo com hum ferro por oito dias, segundo o Artigo 60 do Codigo: e pague o Réo as custas ex-causa, e apello.

Rio em 29 de Fevereiro de 1832. — Nicolão da Silva Lisboa.

Está conforme. — Augusto José Munteiro Dinis.

Artigos nam Officiaes.

A nova rusga.

Ha dias se espalhára que antes de 7 de Abril haveria huma rusga, e que ella rebentaria em diversos pontos. Contavão-se varias combinações que se dizião ajustadas, e apontavão-se mesmo os Membros da Regencia, e do Ministerio, que devião ser assassinados para segurança do golpe, com que os conspiradores pretendião lançar por terra o Governo, e alevantar outro, segundo as suas idéas, e particulares interesses. Se o susto dos pacificos Cidadãos, por huma parte, parecia engrossar estas revelações, que já muito sem escrupulo se fazião: por outra parte repetidos pasquins, e huma insolita actividade, e mesmo provocação dos que se apontavão como agentes de tão negros planos, fazião crer que taes noticias não erão só para aterrar. No Domingo 2 do corrente dizia-se publicamente, que a rusga rebentaria na noite de Segunda para Terça feira; pelas 10 horas da noite alguns magotes apparecerão, e espalharão proclamações ou manifestos impressos, em nome do Povo Soberano (á exemplo de S. Feliz,) convidando-se os Cidadãos á infringir a Constituição em beneficio de ambiciosos conspiradores, e apontando-se os homens, que devião subir á Regencia, na quéda dos actuaes, que já de certo contavão, porque os assassinios dos Srs Costa Carvalho, e Braulio, Feijó, Vasconcellos, Torres, Evaristo e outros, tinhão prontos os punhaes, e só esperavão a hora aprazada. Mas os seus planos estavão rastreados, e as providencias, que o Governo á tempo tomára, fez abortar a negra execução, sem que por isso se possa crer, que os conspiradores tenhão abandonado a sua empreza. Os Officiaes presos nas Fortalezas de Santa Cruz, e Villegaignon, entrados no plano, mas ignorantes dos obstaculos, que encontravão os seus consocios na Cidade, revoltarão-se á hora dada,

e huma porção delles desembarcou na madrugada de Terça feira na praia do Botafogo, conduzido huma peça d'Artilheria. Transcreveremos o que disto se seguio, e que já se publicou em papel avulso, por nos parecer aproximar-se o mais possivel da verdade, recommendando aos Amigos da Ordem muita vigilancia, e firmeza na Constituição, porque o plano dos conspiradores só parece adiado.

—Hum punhado de vadios, capitaneados pelo Major Frias, o Tenente Antonio Caetano da Artilheria, o Tenente Honorio de Engenheiros, e o Capitão Salustiano de Caçadores, desembarcarão em Botafogo com huma peça de Artilheria, e d'ahi marcharão para o Campo da Honra, concitando o Povo a reunir-se a elles. Chegando ao Campo no numero de cento e tantos postarão-se junto do Palacete, e d'ahi com os gritos os mais anarchicos concitavão o Povo para que reunindo-se a elles depozesse o Governo actual, estabelecesse hum Governo Republicano, e convocasse huma Assembléa Constituinte. Chegando esta noticia ao Quartel dos bravos Guardas Permanentes, marcharão immediatamente sobre elles com cento e tantos homens de infanteria, e perto de vinte de cavalleria.

A Infanteria commandada pelo Tenente Coronel Theobaldo, e o Major Lima, o Capitão Estanislau, o Capitão Espinho, o Tenente Castrioto, e o Ajudante Magano, atacou os malvados pela rua dos Siganos, e a Cavalleria commandada pelo Capitão Mello, e o Tenente Eduardo, cahio sobre elles, da rua do Alecrim. A Infanteria á baioneta calada só deu huma descarga, e com huma rapidez e coragem inaudita atacou-os a ferro frio; a Cavalleria com aquella coragem, que a razão e a justiça dá sempre ao militar honrado, cahio sobre elles á espada desembainhada.

O inimigo vendo a impetuosidade dos Guardas Municipaes, deu huma descarga, mas tal foi o embaraço, e confusão em que logo ficarão, que cada hum depondo as armas procurava fugindo, salvar a vida: metem-se pelas casas, e pelos portões que achavão abertos, e outros retirão-se pela rua do Areal, por onde são seguidos, prendendo-se hum grande numero destes vadios pela maior parte descalços, e miseravelmente vestidos. Rendem-se logo tres Officiaes, Honorio, Antonio Caetano, e Salustiano, pedindo que os não matassem, porque estavão arrependidos do que tinhão feito, que tinhão sido illudidos dizendo-se-lhes, que o Povo todo do Rio de Janeiro havia de seguil-os, e que pelo contrario ninguem se tinha reunido á elles.

Os Guardas permanentes perseguem os fugidos; já mais de 40 tem sido presos. Durante o ataque morrerão quatro inimigos do socego publico: dos Guardas Permanentes só hum homem foi ferido por huma baioneta.

Actualmente reina a mais perfeita tranquilidade. Este triumpho, Concidadãos, he todo vosso; este exemplo servirá de lição aos miseraveis, que ainda quizerem levar o susto, e a consternação no seio das vossas familias. Socegai, Brasileiros, o nosso Governo tem em suas mãos forças bastantes para assegurar o nosso repouso; confiai nelle, reuni-vos em torno delle, que sahiremos sempre triumphantes dos horrores, que a licença demagogica, que hum punhado de vadios, e miseraveis ambiciosos não podia deixar de espalhar no seio de nossas familias.

N. B. Fomos depois informados que os presos desta nova ruga passão de 90, os mortos delles 9 e dos defensores da Ordem 2. Ficarão muitos feridos de parte dos rusguentos, e está á fallecer o Capitão Salustiano, que ficou gravemente ferido.

O *Caràmurú* deu-nos o nome de *incivil*, porque inserimos neste Diario huma correspondencia sobre as Senhoras, que elle diz, quererão entrar na *Sociedade Conservadora*. Ainda que pertence ao nosso correspondente o desafrontar-se dessa inculpação, assim como da *porca reflexão*, que á esse respeito fez o condjector da *Matraca*, a indecente *Malagueta*, com tudo diremos alguma cousa para que não pense o *Caramurú*, que se póde dar impunemente o nome de *incivil* á quem nunca offendeu o decóro das Senhoras Brasileiras, que sabem desempenhar a doctrina de *Segur*: — *os Homens fazem as Leis, e as Mulheres os costumes.* — Em mais de hum de nossos escriptos temos dado provas de que respeitamos as brilhantes qualidades das nossas Patricias; talvez tenhamos feito mais do que o *Caramurú* para tirar os nomes dos que merecem credito litterario do injusto esquecimento, em que jazião, e assim servão de estimular a emulação de outras muitas, que nos podem honrar pelos seus escriptos. Nós estamos convencidos de que assim mais servimos á gloria das nossas Patricias, do que o Redactor do *Caramurú* com esse Artigo he muito promettido ao bello sexo, e que na verdade parece huma satyra ás Senhoras Brasileiras. Como he possivel que não achasse huma só Patricia para accrescentar o catalogo das mulheres celebres, que parece copiado do Dicionario Historico Francez! Muito obrigadas lhe devem estar as Brasileiras por esse trabalho, em que só se mencionão Senhoras de outras Nações, com notavel esquecimento das nossas, talvez mais heroicas, attentas as nossas circunstancias! Pois nem ao menos se lembrou o *Caramurú* das Notas que o Visconde da Pedra Branca juntou a traducção, que fez do Poema de M. *Legouvé*, *o merecimento das Mulheres*, para apontar alguma Brasileira digna de memoria? Hum tal procedimento mais parece satyra do que obsequio.

Mas talvez que o *Caramurú* só queira memorar daqui por diante as acções brilhantes das Senhoras, que se alistarem na *Conservadora*, e então lembramos-lhe que não são menos gloriosas as que não deixão a agulha pela Politica, e *politica retrograda*; e que pode achar quem dispute a palma de primiceria no seu recrutamento, procurando alguma enthusiasta do absolutismo, que antes de 7 de Abril tivesse feito saudes com a faca na mão ao *Imperador sem trambolho*, quando se davão juramentos sobre espadas em cruz &c., &c., &c. Talvez que sobre o requerimento desta Senhora tenhà de occupar-se o Conselho *Conservador do estado antigo*. Mas para que he fazer huma injustiça manifesta á outras muitas Brasileiras, que amão a Liberdade e a Independencia, sem serem pretendentes da *Conservadora*? Será isso civilidade?

A.

Sr. Redactor.

O Artigo do *Caramurú*, N. 9, em louvor das Senhoras, finaliza por estas palavras — "A "Sociedade Conservadora tem pois de resolver "sobre a proposta, que lhe he feita; e estamos "persuadidos, que ella resolverá pela admissão "de hum sexo, que tanto póde influir na edu"cação dos Filhos de Santa Cruz, dando-lhes "os principios de Religião, e virtude, de pa"triotismo, e honra, que formem o bom Cida"dão," o amigo da justiça, o do seu Paiz. " A' vista d'isto, fiquei eu persuadido que se tratava de admittir Senhoras na Sociedade Conservadora, para Mestras dos meninos dos Socios; e então, pela primeira vez, senti não pertencer á ella, para dar o meu voto, com grande satisfação, em favor da admissão das Senhoras. Mas não durou muito a minha illusão; e soube, a não poder duvidar-se, que não se tratava d'educadoras de crianças, mas sim de Senhoras para fazerem parte daquella associação Politica. Neste caso resolvi incommodar de novo á V. S. para dar-me licença de perguntar pelo seu Diario, ao ao Sr. Caramurú, se para ser boa Mãi de familia, e educar seus filhos debaixo dos justos, e Santos principios por elle enunciados, se faz mister que as Senhoras entrem em Sociedades Politicas? De certo, se elle quizer ser sincero dirá commigo — Ai dos filhos das Senhoras que se metem em Negocios Politicos. — Se ellas de facto possuem talentos, e instrucção bastante para entrar em taes materias; são boas para muitas cousas, menos para ouvir o choro, e attender ás exigencias dos filhos, que tantas vezes terão de perturbar os profundos estudos da Mamam. Se pelo contrario, com duas Novellas Francezas, mal lidas, e peior entendidas, se reputão grandes sabias, julgão muito abaixo da digna classe em que se collocárão seus *vastos conhecimentos*, o tratar negocios domesticos; e adeos educação, ou principio della, para os filhos. Esta, com honrosas excepções, he a regra geral: nem o Caramurú o poderá negar. Nada enobrece mais o bello sexo, e o torna mais digno dos respeitos do homem, do que o perfeito desempenho dos deveres, que a Providencia lhe deu em dote; e que, seguramente, não são os de empunhar a espada, nem de decidir por outro meio directo dos Negocios da Patria. A celebre Madame De Stael perguntou hum dia mui ufana á Napoleão, qual das mulheres da antiguidade, ou contemporaneas achava elle mais digna. O Imperador, que entendia da materia hum pouco mais que o Caramurú; respondeu-lhe ácemente — a que tem dado mais Filhos á sua Patria —

E os exemplos que o Caramurú cita, provão mesmo a excepção da regra, porque a par de Milhões de homens sabios, apparecem poucos centos de Mulheres, que na extensão de palavra, mereção tal nome.

De mais, Sr. Redactor, aonde vamos nós parar com tanto desproposito? Aonde encontra o Sr. *Caramurú* no Rio de Janeiro, sufficiente numero de Sr.as para se constituirem em Sociedade Politica, e tratarem dos Negocios do Brasil, em suas actuaes, e espinhosas circumstancias? O Paiz abunda, sem duvida, de boas Mães de Familia; de boas Esposas; de bonitas, honestas, prendadas, judiciosas, e caritativas Sr.as; mas de *Femmes Savantes*, não me consta que haja muitas; e a essas que ha, talvez eu faça justiça acreditando que empregarão seus talentos, artes em persuadir seus Maridos, e seus Filhos, que não mais inquietem o socego publico com tanta Sociedade Politica; do que hirem ellas mesmas engrossar as suas Phalanges; certas de que o abuso de taes instituições não pouco tem concorrido para acabar com as liberdades Patrias, em mais de hum Paiz.

Com o que fica dito, parece-me ter provado que não foi, nem he de minha intenção offender, ou menoscabar as Sr.as em geral, e particularmente ás minhas boas Patricias. Queixe-se estas do Caramurú, que as deu em Espectaculo, publicando que ellas farião parte de huma Sociedade, que má, ou boa, tanto tem dado que fallar: e assim respondo aos insultos, que com mão prodiga lançou sobre V. S., e a minha pessoa, o Sr. *Caramurú*.

Quanto ao nogento, e impudente artigo da nogenta Malagueta, direi só, que eu, sendo rapasola, como bem diz o seu Redactor, não choquei a decencia, com palavras, nem *doubte entendre*, na minha Carta; e o Sr. L. A. Moy, velho.... mais que velho, decrépito, e Pai de Familia; não se envergonhou de offender a modestia de todas as Sr.as que tem a desgraça de ler a sua desarrazoada Malagueta, ou antes *Galimatias*, que mal se entende. Decida pois o Publico qual dos dous he digno de censura n'este caso, — se o decrépito, e rabugento Sr. Moy, ou o Rapasola

Que vai para Corck.

AVISO.

A primeira Loteria que anda, he a vigessima primeira do Theatro. O resto dos bilhetes que existem, continuão á vender-se no Banco, e na loja de Livros de João Pedro da Veiga e C.a, rua da Quitanda canto da de S. Pedro; e o dia impreterivel, em que deve andar a roda, brevemente se annunciará.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 78 Quinta feira — 5 de Abril de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO — Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
Persio.

Rio de Janeiro, na Typographia Nacional. 1832.

Artigos de Officio.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

24 de Fevereiro.

O Officio ao Presidente de Pernambuco respondendo á outros da Junta da Fazenda da mesma Provincia Ns. 60 e 61 de 30 de Setembro, e 3 de Outubro ultimo — 1.° que o favor das despezas concedidas por parte da Fazenda Nacional ao seu devedor Alexandre Lopes Ribeiro não obsta a que Antonio José de Albuquerque, e os mais credores do dito Ribeiro usem dos direitos, e acções, que lhes competirem para seu embolso: 2.° que não tem lugar o reduzir-se a 600$000 a prestação annual de 1:000$000, a que se obrigou o mencionado Ribeiro, para pagamento de 8:295$613 rs. que ainda deve, por isso que, achando-se garantido o cumprimento desta obrigação pelo sequestro, á que se procedeu em seus bens para segurança da Fazenda Nacional até final embolso, não convem espaçar tanto os prasos á hum devedor, que, além de moroso, está onerado de outras obrigações.

27 de Fevereiro.

— Portaria nomeando a Egidio Baptista Brasileiro para compositor das Apolices da Divida Publica vencendo a diaria de 2$000 rs. nos dias de trabalho, e nos outros a quinta parte deste vencimento, o que fará constar por attestados do Padre Antonio do Carmo Pinto de Figueiredo, encarregado das gravuras das referidas Apolices.

— Dita para que o Conselho da Fazenda dê o devido andamento do objecto da pertenção de Fr. Francisco de S. José Belem, Commissario Geral da Terra Santa, que pede ser relevado da prestação, que lhe foi exigida pelo Solicitador da Fazenda Nacional, por se considerar o respectivo Hospicio sujeito ás Disposições do Decreto de 16 de Setembro de 1817.

— Dita para que o mesmo Conselho consulte sobre os requerimentos de Antonio Joaquim de Carvalho acerca do ordenado, que requer, como continuo do Tribunal do Thesouro.

— Dita para que o Intendente Geral da Policia informe se pela Intendencia se tem executado o disposto na Portaria de 2 de Setembro ultimo á respeito das licenças, na qual se procurou corrigir os Devedores do Imposto sobre Botiquins e Tabernas.

— Dita para que o Administrador de Diversas Rendas Nacionaes mande por as competentes verbas, á fim de evitar duplicação do pagamento de 39U600, que o Thesouro vai fazer á Miguel Antonio da Silva, importancia dos meios direitos de 11 pipas de agoa ardente, que lhe forão consignadas por Antonio Gregorio Cordeiro, e de que já se havião pago os respectivos direitos na Villa de Campos.

— Dita ordenando ao Juiz Ordinario da Villa de Cantagallo, que, visto não ter sido possivel encontrar os autos de sequestro, á que o Desembargador Honorio Hermeto Carneiro Leão, na qualidade de Ouvidor da Comarca desta Cidade procedera em correição contra João José Rodrigues Franco, devedor á Fazenda Nacional de 2:343U169 rs., importancia dos rendimentos da Sisa dos bens de raiz, e meia Sisa dos escravos ladinos, desde 23 de Janeiro de 1824 até 28 de Maio de 1828, em que servio de Thesoureiro dos ditos impostos na mesma Villa, reforme sem perda de tempo os ditos autos, procedendo de novo á sequestro dos bens, de que ficou depositario José Joaquim Soares, como consta do documento inserto no Officio N. 20 de Abril de 1830, e de outros quaesquer que pertenção áquelle devedor, e que bastem para a selução do seu debito, seguindo depois os mais termos da Lei até a arrematação dos mesmos bens.

Repartição do Supremo Tribunal de Justiça.

Sentença proferida pelo Supremo Tribunal de Justiça nos autos de Revista civel entre partes Manoel Joaquim d'Annunciação, e outros com Antonio Carlos d'Almeida.

Vistos, expostos, e relatados estes Autos

na forma da Lei entre partes Recorrentes Manoel Joaquim d'Annunciação, e outros, e Recorrido Antonio Carlos d'Almeida, denegão a revista por não haver na Sentença fl. nullidade manifesta, ou injustiça notoria: não houve nullidade naquella Sentença fl., porque não foi proferida contra algum dos casos litteralmente expressos na Ord. do Liv. 3.º, Tit. 75, pr: não houve injustiça notoria, porque a mesma sentença fl. não foi proferida contra alguma Lei deste Imperio, mas sim proferida segundo a Ord. do Liv. 1.º, Tit. 5.º, vers. 9.º, e Liv. 3.º Tit 21, vers. 7.º; Por tanto denegão a Revista, e mandão que os autos se remettão para o Juizo onde forão sentenciados, e condemnão os Recorrentes nas custas.

Rio em 16 de Março de 1832. — Visconde de Congonhas do Campo, Presidente. — Miranda — Duque Estrada — Veiga, vencido — Cruz — Fragoso — Petra — Queiroz — Albuquerque — Doutor Figueiredo.

Está conforme. — O Secretario, Lourenço José Ribeiro.

Sentença proferida pelo Supremo Tribunal de Justiça nos autos de Revista Civel entre partes José Lourenço da Silva, e a Fazenda Publica.

Vistos, expostos, e relatados os presentes autos entre partes José Lourenço da Silva, e a Fazenda Publica, negão a pedida revista, por se terem apresentado os autos expedidos sem ter sido intimada a manifestação da Revista ao Procurador da Coroa, Soberania, e Fazenda Nacional, e sem se haverem os mesmos autos continuado com vista ao mesmo Procurador da Coroa para formar sua allegação, não sendo assim observados o artigo 17, e 21 do Decreto de 20 de Dezembro de 1830. Remettão-se os autos ao Juizo d'onde subirão, e pague o Recorrente as custas.

Rio em 16 de Março de 1830. — Visconde de Congonhas do Campo, Presidente — Miranda — Duque Estrada — Veiga, vencido — Cruz, vencido — Fragoso — Petra — Queiroz — Doutor Figueiredo — Albuquerque.

Está conforme. — O Secretario, Lourenço José Ribeiro.

Vistos, expostos, e relatados estes autos entre partes José Pereira, e Antonio José Teixeira da Fonte, denegão a Revista por não haver nullidade, nem injustiça na Sentença recorrida: remettão-se ao Juizo donde vierão, e condemnão o Recorrente nas custas.

Rio em 20 de Março de 1832. — Visconde de Congonhas do Campo, Presidente. — Machado de Miranda — Fragoso — Cirne — Petra — Queiroz — Miranda — Duque Estrada — Doutor Figueiredo — Veiga — Cruz.

Está conforme, o Secretario, Lourenço José Ribeiro.

Vistos, e na forma da Lei relatados estes autos Recorrente Bento Joaquim Pereira, Recorrido Antonio Alves Ferreira, concedem a Revista, porque falta no processo o documento ostensivo da condemnação, que impoz ao Recorrente a multa, que se mandou executar. Accresce, que o Juiz de Paz negando a Appellação da Sentença final por elle proferida infringio a Lei do 1 de Outubro de 1828. Por tanto remettão-se os autos para a Relação do Rio de Janeiro, que designão. Rio 20 de Março de 1832. — Visconde de Congonhas do Campo, Presidente — Machado de Miranda — Fragoso — Cirne — Petra — Miranda — Duque Estrada — Doutor Figueiredo — Veiga, vencido — Cruz, vencido — Queiroz.

Está conforme. — O Secretario, Lourenço José Ribeiro.

Relação da Corte.

Acordão em Relação &c. A justiça por seu Promotor acusa pelo Libello á fl. 49 ao Réo José Marianno, ou José Maria, por ter no principio de Março de mil oitocentos e vinte nove, pelas 7 horas da noite atacado em sua propria casa na rua da Valla, a Marianno Antonio, e que travando-se com elle de razões, em consequencia de rixa, que já entre elles havia, puchara de huma faca para elle, em cujo acto fora preso, como consta da parte de Policia, e respectivo corpo de delicto, e Sumario. Defende-se o Réo com a sua contrariedade a folhas cincoenta, começando por notar a illegalidade, e incurialidade do Processo, e negando depois o facto; e que não puchara por faca alguma, mas caso negado o fizesse, a faca, que se acha figurada nos Autos, não he de ponta, e por isso não lhe póde importar hum crime o trazella comsigo, quando isso acontecesse; muito mais não se tendo servido della, para fazer mal ao dito Marianno Antonio, accrescentando finalmente, que tendo acontecido o facto em occasião de entrudo, elle Réo se achava então em estado de embriaguez, allegados estes, que coincidem com as respostas judiciaes, que o mesmo Réo, dera ás perguntas, que lhe fizerão. O que tudo visto, e o mais dos Autos, ainda que o Réo não provasse as coarctadas produzidas em sua defesa, com tudo, como dos Autos se mostra, que a faca não era de ponta, nem com ella fizera ferimento algum, não póde á respeito do mesmo Réo ter lugar imposição de pena alguma pelo uso da robredita faca. Por tanto, e o mais dos Autos absolvem o Réo, e manda-se lhe dê baixa na culpa, e que solto se vá em paz, e o condemnão nas custas excauas. Rio primeiro de Março de mil oitocentos e trinta e dous. — Doutor Oliveira — Carvalho — Siqueira.

Confere — José Firmino da Costa.

Relação do movimento da Cadêa segundo as Partes diarias do Carcereiro desde 11 até 17 de Março.

Juizos de Paz.

Por ladrões	4
Por ferimento	5
Por uso d'armas	3
Por fugas do Arsenal	2
Por desordens	8
Por encontro em casa alheia	2
Por calumniador	1
Por bebado	1
Por resistencia á Patrulha	2
Por vadios	3

Por suspeitos	2
Por dar coito	1
Por infracção de Posturas	1
Por fugidos	2
Em custodia	3
Remettidos para o Arsenal	20
Ditos para a Ilha de Santa Barbara	1
Ditos para o calabouço	4
Soltos	18

Correição do Crime.

Por mortes	2
Soltos	3

Juizo do Crime da Sé.

Solto	1

Dito do dito de Santa Anna.

Solto	1

Conservatoria Igleza.

Soltos	2

Intendencia Geral da Policia.

A' requisição do Consul Inglez	4
Solto	1
Remettidos para a Cadêa da Ilha das Cobras	6
Entrados para enfermaria para serem curados, de bordo da Náo Pedro I	5

Rio 18 de Março de 1832. — José Paulo Figueirôa Nabuco Araujo.

Artigos não Officiaes.

Terça feira (3 do corrente) pelas 10 horas e meia da noite, o Capitão *Albuquerque* effectuou huma contra revolução na Fortaleza de Santa Cruz, prendendo-se o Tenente *Cabral*, que estava á testa dos rebeldes, e se fizera Governador; os mais cederão, e por tres tiros de canhão se fez saber que a ordem ali se havia restabelecido.

O Tenente *José Custodio*, chefe dos rebeldes na Fortaleza de Villegaignon, teve ordem de entregar-se com a sua gente; pelo que se esperava pela sua resposta até ás cinco horas da tarde (dia 4), e sendo-lhe dito, que no caso de se não render immediatamente, o Governo faria tomar a Fortaleza á força, e então não se dava quartel aos rebeldes, entregou-se, e foi preso pela Fragata Imperatriz, passando o resto dos amotinados para a prisão da Ilha das Cobras.

O Capitão *Salustiano*, que ficara ferido mortalmente no Campo da Honra, expirou já na Cadêa.

O soldado Municipal permanente, que recebeo huma bicha nesse ataque foi sepultado honrosamente pelas 5 horas da tarde na Igreja de S. Francisco de Paula, sendo o seu enterro pomposissimo. Mais de oitocentas tochas se distribuirão por Officiaes e Soldados das Guardas Nacionaes, e hum immenso concurso de Cidadãos acompanhava o feretro desde o Quartel dos Barbonos; seguia-se á esta pompa funebre hum Corpo de Infanteria Nacional: O Caixão hia coberto de flores; os Ministros, e os Membros da Regencia assistirão na Igreja ao acto Religioso.

Assim o bom Povo Fluminense testemunha interessar-se por aquelles, que não duvidão fazer os maiores sacrificios pela conservação da sua Liberdade e socego, que só loucos ambiciosos ousão perturbar. O contraste, que offereceu o concurso dos Cidadãos no enterro do bravo Municipal Permanente, e o de cento e tantos ociosos que vierão ao reclamo do Major *Frias*, quando appareceu no Campo com a peça, com que se escapara da prisão, he bastante para desengano dos que ainda não acreditão, que a grande maioria dos Fluminenses abomina os planos desses, que se arrogão a Soberania, e que fallão em Liberdade e Constituição quando mesmo a apunhalão com a maior tyrannia. E ainda tentarão rusgas? Sim, se ficarem impunes os crimes; a experiencia o prova.

A.

S. PAULO.

Representação.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação. — O Conselho Geral da Provincia de S. Paulo vem agradecer á esta Augusta Camara os beneficios immensos, que devem resultar ao Brasil pela creação das Guardas Nacionaes, esta Instituição unica capaz de manter a Liberdade, e a Ordem, rebatendo os ataques da tyrannia, qualquer que seja a face, com que ella se apresente. Parecendo todavia ao Conselho Geral, que a Lei que as creou, deve ter alguns additamentos, e alterações, pelo menos nesta Provincia, vem igualmente rogar aos seus Augustos e Dignissimos Representantes hum Acto Legislativo á tal respeito, baseado sobre os seguintes artigos.

1. Que a idade para a admissão nas Guardas Nacionaes seja a de 17 annos em diante, e não a de 21.

2. Que os Cidadãos destinados á reserva não fiquem addidos ás Companhias, mas formem Companhias ou Secções de Companhias separadas, formando ellas a Guarda Nacional sedentaria.

3. Que os Cidadãos, que erão Officiaes de qualquer das tres linhas do exercito no tempo da promulgação da dita Lei, e por ella obrigados ao serviço, quando não sejão nomeados Officiaes das Guardas Nacionaes, formem Companhias ou Secções de Companhias separadas, considerando-se tambem Guardas Nacionaes sedentarias; salvo se voluntariamente quizerem fazer parte das outras Companhias.

4. Que aquelles, que por falta de renda não podem ser admittidos ás Guardas Nacionaes, formem as Guardas Policiaes, ou Campestres do Municipio, ou Freguezia, marcando-se as regras de sua formação, e regimen, e ficando destinados para auxiliarem a execução das ordens das Auctoridades Policiaes e Judiciarias do lugar.

Taes são, Senhores, os principaes objectos, que julga o Conselho Geral deverem merecer a attenção dos Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação relativamente á aquella Lei. Certo o Conselho Geral da Sabedoria desta Augusta Camara, e de seu zelo infatigavel pela causa publica, espera que serão attendidos seus votos, fazendo-se hum Acto Legislativo, que torne ainda mais util huma já tão util instituição. Deos Guarde &c.

Paço do Conselho Geral de S. Paulo em 6

do Fevereiro de 1832. (Assignados o Presidente, e o Secretario.)

(A mesma para o Senado, e para o Poder Executivo com as necessarias alterações.)

Observação.

Offerecendo aos nossos Leitores as duas pessas transcriptas do Correio Paulistano N. 26, damos-lhes occasião para pensarem no differente modo com que aqui alguns Officiaes de Milicias se tem comportado á respeito da execução da Lei das Guardas Nacionaes. Ali o Governo toma em consideração as suas queixas, e sem suspender a execução da Lei, porque lhe isso fóra da sua alçada, representa ao Corpo Legislativo, expondo o que melhor julga para reforma de huma Lei, que só a experiencia e madura reflexão pode tornar perfeita, visto que a necessidade lhe dera pressa, e ainda as nossas idéas não se achão bem fixas sobre huma Instituição novissima no Brasil, e que em outros paizes mais adiantados no Systema Constitucional só agora he que se vai aproximando da perfeição. Aqui pelo contrario, requereo-se ao Governo para que suspendesse a execução da Lei; gritou-se muito porque o não fizera; e não só alguns dos *descontentes* se dispensarão de hum serviço necessario em nossas circunstancias, e á que se prestão os Cidadãos zelosos da publica tranquillidade; como tambem, (diz-se) passarão á engrossar o numero dos *descontentes compromettidos*, dando motivo á gritaria, que se faz sem justiça, porque toca á Assembléa decidir essa questão, e nunca ao Governo. Mas os que deprimem a Revolução de Abril parecem não querer Governo; e se (o que não cremos) conseguirem fazel-o baquear, tambem não quererão Assembléa; he nisto que consiste a maior perfeição dos que sonhão com a Restauração.

Transcreveremos tambem da mesma Folha o que se publicára á respeito de hum facto, que pintado com as cores da calumnia, fez muita ouilha em S. Paulo e aqui; mas a verdade por fim apparece, e pelo seguinte Artigo vejão os Leitores qual he a boa fé com que quasi sempre escrevem os que á si mesmos se chamão amigos do Povo.

No Numero passado do *Correio* nós offerecemos á consideração do publico os pareceres da Commissão encarregada pelo Conselho do Governo para examinar a accusação, e defesa do crime imputado ao Juiz de Paz de S. Efigenia o Sr. Padre Vicente Pires da Motta. Em hum desses pareceres nossos leitores tiverão occasião de observar que, tendo o Carcereiro dado duas certidões contraditorias, o Conselho decedio que devia ser posto em processo para se lhe applicarem as penas do Codigo Criminal. Agora vamos offerecer á attenção de nossos concidadãos o Interrogatorio abaixo transcripto, feito ao Carcereiro pelo Juiz de Fóra interino, o Sr. Silva, que de modo algum pode ser accusado de extorquir huma tal confissão á favor do Juiz denunciado, e nem o *Observador* o dirá sem offender as pessoas que professão o *exaltamento*. Attenda-se bem ao modo porque foi passada a celeberrima certidão; com que tanto campeou o velho *Observador* no seu numero 196 de 18 de Novembro do anno passado; medite-se bem a maneira porque sem respeito ás leis da moral hum estudante, a favor de quem devera estar a presumpção de huma educação honrada, desfigurou a verdade de hum acontecimento que podia ter consequencias bem funestas, abusando por ultimo da boa fé do Carcereiro. Aprendão as pessoas amantes da verdade e da razão á não decidir com precipitação da justiça, ou injustiça de arguições que se costumão fazer por espirito de partido.

Interrogatorio feito ao Carcereiro desta Cidade Luiz Antonio da Silva.

Anno do Nascimento de N. S. J. C. de 1832, aos 30 de Janeiro, nesta Imperial Cidade de S. Paulo, e casas de morada do Juiz de Fóra interino Sargento Mór José Manoel da Silva, onde foi vindo eu Escrivão de seu cargo ao diante nomeado, sendo ahi presente o Carcereiro da Cadêa desta Cidade Luiz Antonio da Silva, ahi foi o mesmo por elle Juiz interrogado pelo maneira seguinte.

Se elle interrogado havia, ou não passado as Certidões, que por copia se lhe apresentavão, e os *motivos que para isso tivera*, digo, e os motivos porque fizera: ao que respondeu que com effeito passou as Certidões retro, e a ultima com data de dezesseis de Novembro de mil oito centos e trinta e hum, foi em cumprimento de despacho do Juiz de Paz da Freguezia da Sé; declarando elle interrogado que esta foi escripta, e notada por Manoel Pereira da Silva Lobo, sendo esta a causa de se achar desfigurado o facto sobre a maneira porque fora conduzido o preso Antonio José de Figueiredo Vasconcellos, perante o Juiz de Paz de Santa Efigenia, e que elle interrogado unicamente assignara a dita Certidão sem saber o que fazia, e por ignorancia; mas que a verdade do facto he que para a condução do dito preso se formara huma rede de hum lançol amarradas as pontas á hum páo, e porque o corpo decesse muito por ser o lançol fino, se dera algumas voltas com o resto da mesma corda sobre o meio do corpo e o páo a fim de suster o peso, e menos se maxucar. E por esta fórma houve elle dito Juiz por concluido o presente interrogatorio, de que para constar mandou lavrar este Auto, em que assigna com o mesmo interrogado: e eu José Marianno da Assumpção Baylão, Escrivão que o escrevi. — Silva. — Luiz Antonio da Silva, Carcereiro. — José Marianno da Assumpção Baylão.

AVISO.

A primeira Loteria que anda, he a vigessima primeira do Theatro. O resto dos bilhetes que existem, continuão á vender-se no Banco, e na loja de Livros de João Pedro da Veiga e C.ª, rua da Quitanda canto da de S. Pedro; e o dia impreterivel, em que deve andar a roda, brevemente se annunciará.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 79 Sexta feira — 6 de Abril de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO — Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETO.

NÃO sendo possivel ultimar-se a substituição das Notas do Banco do antigo pelas de novo Padrão no praso marcado em o Decreto de 4 de Outubro de 1831: a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Ha por bem prorogar mais tres mezes o dito praso para dentro do mesmo se concluir a mencionada substituição. Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, o tenha assim entendido, e faça executar.

Paço em quatro de Abril de mil oitocentos e trinta e dous.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Cumpra-se, e registe-se. Rio em 5 de Abril de 1832. — Vasconcellos.

Está conforme. — João Maria Jacobina.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

27 de Fevereiro.

— Officio ao Ministro da Justiça para que expeça as necessarias ordens a fim de que cesse o Juizo privativo do Banco do Brasil, cuja continuação he incompativel com a inexistencia do mesmo Banco.

Fez-se a necessaria participação á Commissão liquidadora por parte do Banco, e ao Desembargador, que exercia as funções de Juiz privativo do referido Banco.

— Aviso ao Visconde de Congonhas para que sejão apresentados ao Supremo Tribunal de Justiça os papeis inclusos, que em Sessão do Tribunal do Thesouro Publico Nacional foi deliberado que se lhe remettessem, para proceder como foi de direito contra o actual Desembargador Juiz privativo do Banco do Brasil, e seus antecessores, por terem levado emolumentos indevidos pela execução do mesmo Banço.

— Dito participando ao Cidadão Manoel Felizardo de Souza e Mello, que em Tribunal do Thesouro Publico Nacional foi nomeado Delegado para exame da Administração de Fazenda determinado pela Lei de 4 de Outubro ultimo; e convidando-o a comparecer no mesmo Thesouro para dar principio a esta importante commissão. Similhante ao Cidadão José Saturnino da Costa Pereira.

— Dito remettendo ao Desembargador Juiz dos Feitos da Fazenda o requerimento da Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional com os papeis relativos aos diversos exames, a que se procedeu no Edificio, que servio para as Sessões da Camara dos Senadores, a fim de que, chamando os peritos, que a elles procederão, e em que se nota grande divergencia, mande proceder á novo exame, convocando, se o julgar a proposito, algumas outras pessoas; para com inteiro conhecimento de causa se deliberar sobre a entrega do mesmo Edificio.

— Officio em que, na conformidade do Officio da Secretaria da Justiça de 17 do corrente, se determina que o Presidente da Bahia expeça as ordens necessarias para que pela Thesouraria da mesma Provincia se paguem os vencimentos de João José de Oliveira Junqueira, Desembargador da Relação de Pernambuco com o exercicio na Cidade da Bahia.

Ministerio da Justiça.

— Illust. e Excel. Sr. — Tendo-se á tempos divulgado planos de conspiração, mas que erão desconcertados por opiniões oppostas das facções, que se disputavão á preferencia dos fins; sendo os impressos anarquicos, apoiados em hum Jury, de que seus auctores, e socios formavão grande parte, o orgão de hum partido, o Carijó a expressão de outro, e nos ultimos dias o insolente Caramurú a declaração de mais hum; todos oppostos, e só reunidos no ponto commum de acabar com a Regencia, e Governo actual, para ser substituido por gente de sua seita: á final se pozerão de accordo, e em seus clubs tenebrosos resolverão dar principio á revolução

pelo assassinato de parte da Regencia, e do Ministerio, e de mais alguns Cidadãos amigos da Lei, e da ordem, para que espalhando-se o terror na Capital, assenhoreadas as Fortalezas e depositos d'armas com adjutorio de alguns individuos das povoações visinhas, e o que he mais baixo, com o apoio de estrangeiros da infima classe bebedos, e vadios, atacassem differentes pontos da Cidade, surprehendendo os honrados e dignos Guardas Nacionaes, que sem temor á sombra da tranquillidade apparente descansavão no seio de suas familias. A Providencia Divina, que vêla sobre a sorte do Brasil, e que tem protegido hum Governo destituido de todos os recursos legaes para as circunstancias extraordinarias, em que desde 7 de Abril do anno passado nos achamos, fez que fosse descoberta a conspiração, e que cautelas se tomassem para prevenil-a em parte; mas tanta foi a audacia dos conspiradores, tão seguros contavão o exito, que logo depois do amanhecer o dia 7, apresentarão-se no Campo da Honra munidos de huma peça e armamento. Reunirão-se alguns facciosos, mas atacados immediatamente por parte do Batalhão dos Municipaes Permanentes, que mostrarão quanto são dignos da confiança dos Cidadãos, e merecedores das bençãos da Patria, forão em hum momento completamente derrotados, morrendo dez, prendendo-se noventa e tantos, e fugindo alguns que ainda são perseguidos. Dos Guardas Municipaes morreu hum, e forão tres feridos. As Fortalezas de Santa Cruz, e Villegaignon estavão á este tempo sublevadas; mas aquella foi restituida na noite do mesmo dia pela bravura e patriotismo do intrepido Capitão Tipiti: e esta hontem depois de tudo apparelhado para ser destruida, dando-se aos rebeldes a escolha da entrega, ou de serem passados á espada, no caso de resistencia, ás 3 da tarde renderão-se, e estão presos.

Os Chefes e cabeças de huma conspiração ha tanto tempo premeditada tão indigitados pela vós publica: alguns tem sido ja trahidos pelo remorso: o manifesto, que entempestivamente espalharão na noite, em que devião principiar as atrocidades, acabou de confirmar a existencia dos partidos que formavão a revolução. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada — João Pedro Muinard — Manoel de Carvalho Paes Andrade, erão os tres Regentes nomeados: o Ministerio seria composto dos Agentes secundarios.

Não he possivel que haja tranquillidade nem segurança á vista da impunidade que a fraqueza das Leis, a negligencia e prevaricação de alguns Magistrados protegem. O Governo deve salvar a Patria. Vão ser tomadas as medidas necessarias para esse fim. A Assembléa Geral julgará da justiça ou injustiça dellas.

Manda por tanto a Regencia, em Nome do Imperador, participar de tudo o acontecido para que de sua parte escorado dos Cidadãos que respeitão a Lei, e desejão ver firmada a tranquillidade publica dobrando de actividade e energia trabalhe para conservar segura a Provincia, que foi confiada ao seu governo.

Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Abril de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Presidente da Bahia.

Nesta mesma conformidade se expedirão Avisos aos Presidentes das Provincias.

Ministerio da Marinha.

— A Regencia, em Nome do Imperador, Penhorada pelo zelo, e Patriotismo dos Individuos da Armada Nacional, que durante estes ultimos dias, em que o espirito de sedição tentou mergulhar a Patria n'hum abismo de calamidades, prestarão seus serviços á prol da Causa Publica; Ha por bem, que V. S. louve, e lhes agradeça, em Nome d'Ella, tão patriotica conducta.

Deos Guarde a V. S. Paço em 5 de Abril de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. João Taylor.

Repartição do Supremo Tribunal de Justiça.

Vistos, e na fórma da Lei relatados estes autos, Recorrente D. Thereza Helena de Mattos, Recorrido João Manoel de Souza, denegão a revista por se apresentar fóra do termo marcado pela Lei de 18 de Setembro de 1828 art. 10. Por tanto remettião-se os autos para o Juizo onde forão sentenciados, e condemnão o Recorrente nas custas.

Rio 20 de Março de 1832. — Visconde de Congonhas do Campo, Presidente — Machado de Miranda — Fragoso — Cirne — Peixa — Miranda — Duque Estrada — Doutor Figueiredo — Veiga — Cruz — Queiroz.

Está conforme — O Secretario, Lourenço José Ribeiro.

ARTIGOS NAÕ OFFICIAES.

Dissemos em o N. antecedente que os rusguentos tentarão novas rusgas se forem impunes, e que a experiencia o prova, — nem he esta huma verdade que necessita de muitos raciocinios para ser acreditada, ou que os escriptores da propaganda anarquica possão negar invertendo os factos, e declarando á seu modo, como fizerão á respeito das anteriores rusgas. Quem são os que apparecerão figurando no dia 3 no *Campo da Honra*, em torno de huma peça, que nem sabião bornear: *em Santa Cruz* nessa rebellião que apenas durou 24 horas: e no *Villegaignon*, donde se ameaçava a Cidade, e que promptamente se renderão apenas se lhe intimou que não terião quartel, se fosse a Fortaleza entrada por força, o que seria em breve tempo? Todos presos por motivo de rusgas anteriores, que clamavão pela sua innocencia no *Exaltado*, na *Malagueta*, &c., e rapazes vadios, prontos á essas folias, quando loucos os convidão, porque a impunidade os anima, porque tem sido presos e soltos repetidas vezes. Os Fluminenses virão os decantados Patriotas, que acodirão á voz do Major *Frias*, e que por elle forão abandonados aos primeiros tiros; e na indignação, que lhes acendia hum espectaculo como o que davão dezenas de miseraveis voltando do combate á cadêa, dizião: — he possivel que sejão esses os que todos os dias nos incommodão; que nos querem dár a sua vontade por Lei; que fallão em nome do Povo Soberano; que se converteu em Brasil, desacreditando a massa geral dos Fluminenses Constitucionaes e honrados? — Sim, são esses, e outros ainda, que posto algum tanto mais do que esses figurem na Sociedade, todavia, tem os mesmos sentimentos, ou padecem a mesma loucura, porque a ambição de mandar lhes róe as entranhas. Não he preciso apontar os nomes; o Go-

...erno os conhece, porque a opinião publica os ...; estes tem figurado em muitas rusgas; ...empre os mesmos; só com a differença que ...ão póde esconder os seus actos das vistas dos ...s, e só querem colher os fructos de ...s planos, sem o perigo á que se expõe esses ...ravados ...stendidos, que não recusão servir ...de escada á sua almejada ellevação.

...ão são visões, que publicamos no estado ...; elle exige que todo o Brasileiro de ...ezo combine os factos com muita circunspecção, para melhor conhecer o que a Patria de nós exige em tal perigo. A rusga não se acabou; o plano he mais lato do que parece; se a vigilancia do Governo, e energia dos Cidadãos fez abortar os primeiros desenvolvimentos, nem por isso nos devemos persuadir que abandonassem os seus intentos os que nenhum incommodo tem sofrido por conspirarem. He verdade que o tal *Estado Maior* vê-se sem soldados, porque o Governo ajudado dos Cidadãos briosos e amigos da Ordem sabe contel-os em respeito, como provão os presentes successos; mas se dormirmos descuidados, elles vellarão afoitos; a malvadeza não se amança com facilidade, e a salvação da Patria, que muito nos interessa, requer sacrificios, que se proporcionem á grandeza do perigo. Hum inimigo descoberto he meio vencido, mas he sempre inimigo. Dê-se peso ao que tem dito os prisioneiros, e conhecer-se-ha que marcharão illudidos, porque os planos abortarão sem haver tempo de se desavisarem no grande embaraço, com que não contarão. Em fim em quanto se derem as mesmas causas, hão de dár-se os mesmos effeitos. União com o Governo, vigilancia, actividade, juizo, e valor, são os nossos principaes escudos; cobertos com elles defenderemos a Constituição, o Imperador, as nossas vidas, e os nossos bens.

A.

Em hum tempo, em que vemos por toda a parte gente inexperiente, tola, e presumpçosa, querendo encaminhar os negocios publicos, e como ditar os destinos do Brasil, já gatrando em circulos, que se compõe de outros que taes, já escrevinhando periodicos, em que decidem que he preciso expulsar do leme do Estado os pilotos experimentados, que dizem elles, sufficientemente tem sido pagos de seus anteriores serviços, (como se tivessem trabalhado só por interesse) e que cumpre serem substituidos por elles, *que não pódem esperar por mais tempo a remuneração de seus muitos, e relevantes serviços*, prestados de 7 de Abril para cá; em hum tempo, em que as crianças, e os velhos sem juizo fallão de tudo, e em tudo querem metter o seu bedelho, porque *novos inspirados*, tudo sabem, tudo podem dirigir, tudo remediar, vem a proposito, publicarmos as seguintes sabias reflexões de Mr. *Odier* aos seus alumnos, e o dialogo entre Socrates, e Glaucon por elle referido no seu *Curso de estudos sobre a Administração Militar*. Devemos confessar, diz elle, que hum pouco de presumpção tem, ha longo tempo, fascinado os espiritos. Em todos os tempos tem havido homens, que pretendem todos os talentos, sem nada terem aprendido; que pretendem todas as honras, sem quererem sofrer seus encargos; que pertendem todos os empregos, sem terem o menor conhecimento de seus deveres; que pretendem tractar dos negocios publicos, sem terem idéa alguma de Administração. Huma palavra he bastante aos homens intelligentes, ou illuminados: tomai coragem. Quanto aos outros, haveria presumpção de minha parte tentar attacar a sua presumpção. O mais sabio dos sabios da antiguidade, Socrates, empresta a voz de Xenofonte, ou este se apoia sobre o nome, e auctoridade de Socrates, para dirigir-lhe conselhos.

" Vós, Glaucon, tendes intenção (diz Socrates quem falla) de ser hum de nossos homens d'Estado? He huma belleza; porque vindo vós á realisar vossas pretenções, tereis o prazer de fazer bem á vossos amigos, de augmentar a vossa casa, de engrandecer vossa patria, de adquirir hum nome na Grecia, e, como Themistocles, até entre os Barbaros. Em qualquer lugar que appareçaes, todos os olhos se voltarão para vós, todos vos respeitarão: bides pois prestar grandes serviços á vossa patria. Mas dizei-me, por onde quereis vós começar? Glaucon ficou pensativo, e Socrates continuou dizendo-lhe, se quizesseis augmentar a casa de hum de vossos amigos, esforçar-vos-hieis primeiro que tudo, por fazel-o enriquecer; assim fareis vós para enriquecer a Republica. Sim, respondeu Glaucon. E, replicou Socrates, ella se tornará mais rica, se augmentardes as suas rendas. Dizei-nos pois, de que dependem hoje as rendas desta Republica, e á que sommas podem ellas montar; penso que vos haveis applicado muito á este ramo, para corrigir seus defeitos, e relevar as omissões? — Ah! disse Glaucon, nunca me importei com essas cousas. — Todavia vós sabeis á quanto se elevão as despezas da Republica, e qual he o objecto destas despezas, e estaes seguramente resolvido á cortar por todas aquellas, que são superfluas? Em verdade, respondeu Glaucon, ainda não estou ei este ponto. Não nos resta pois senão entreter nos sobre os meios de enriquecer a Cidade, e de conseguil-o sem o conhecimento das despezas, e das rendas. Sem duvida, disse Glaucon; mas eu pretendo enriquecel-a á custa do inimigo. Muito bem, replicou Socrates, huma vez que sejaes o mais forte. Mas se fordes o mais fraco, perdereis o que possue a Cidade, e até a mesma Cidade. Ora, todo aquelle, que quer emprehender a guerra, conhece suas proprias forças, e as do inimigo Dizei-nos pois, quaes são as forças, e os recursos de Athenas, e as de seus visinhos? — Não posso, respondeu Glaucon, vol-o recitar prontamente, e de memoria. — Então tendes provavelmente alguma cousa escripta sobre a materia? — Não; nada tenho escripto. — Por consequencia abster-nos-hemos de disputar sobre este objecto, como fizemos á respeito do primeiro. Porém pelo que respeita á guarda do paiz, estou certo, que haveis sobre isso pensado, e que não ignoraes, em que lugar, em que numero devem de ser collocados os acampamentos, as guarnições, os postos, as sentinellas: que posições se devem guardar, que guarnições supprimir? — Quanto a mim, disse Glaucon, supprimil-as hei todas, porque, assim como, ellas guardão mal o paiz, e não fazem, se não animal-o. Mas se tirares as guarnições, o primeiro, que se apresentar, poderá atacar-nos, cativar os habitantes, devastar nossos campos, e pilhar nossas Cidades? De certo, vós haveis estado sobre esses lugares, e sabeis como, e porque tu-

do está mal administrado? — Suspeito tudo isso, pelo que tenho ouvido dizer. — Oh! guardemonos ainda sobre este ponto aconselhar cousa alguma á Republica, antes de nos assegurarmos das cousas com sciencia certa. Passemos a outra cousa: quanto ás minas de prata, he provavel, que não tenhaes estado nesses lugares: he hum paiz máo, cujo ar he pestilento; de sorte que, se fôsse preciso fallar delle hum dia no Conselho, tereis ainda huma escusa sufficiente á este respeito. — Estais zombando, disse Glaucon. — Ha hum ponto, continua Socrates, de que vos não haveis certamente descuidado, e que tereis attentamente considerado: sabeis á mil maravilhas quanto trigo cresce na Attica, e por quanto tempo tem o paiz provisões; quaes são os *deficits*, e quaes os excedentes? — Vós me propondes muitas difficuldades; pois he preciso que me informe de tantas cousas? — Não sei, responde Socrates; mas hum homem, que pretende governar sua casa, informa-se de tudo, que lhe he necessario, e toma o cuidado de prover ás necessidades de sua familia. Ora se a Cidade compõe-se de dez mil familias, e se he difficil cuidar de tantas casas juntas; como não haveis pensado de ensaiar-vos desde o principio na administração da casa de vosso tio, para ver se por vossa sabedoria poderieis mante-la, fazel-a prosperar, enriquecel-a; porque ella he pobre. Feita esta tentativa, emprehendereis huma maior obra? — Pelo que respeita á casa de meu tio, se ella quizesse deixar-me obrar, encarregar-me-hia de boa vontade de regular sua economia, e de endireitar a sua fortuna. — Pois que! Não podeis conhecer isso em particular á vosso tio, e esperais persuadir os Athenienses, entrando vosso tio em seu numero? Tomai sentido Glaucon, que procurando a gloria, não acheis senão o despreso, e o ridiculo. He o que acontece aos que se metem em cousas, que não entendem. Em qualquer materia que seja os que adquirem honra são homens estudiosos, instruidos, e experimentados, aquelles, sobre quem chovem a censura, e o despreso, são os presumpçosos, os negligentes, e os ignorantes. (*)

(*) *Artigo extrahido da obra de Xenefontes, intitula-se* — Conversações, e acções memoraveis de Socrates; — *inserto no novo Novo Farol Paulistano.*

Caixa Economica.

Receita.

Dinheiro existente em caixa	467$700
Entrarão em Acções em todo este mez	8:571$600
	9:039$300

Despeza.

Dividendos pagos do 1.º semestre	138$285
Custo de mais Estatutos impressos	22$000
Idem de 8 Apolices de 1:000$ rs. a 500$ rs. e $\frac{1}{8}$ de Commissão	4:005$000
Idem de 3 ditos dito a 490$ rs. e $\frac{1}{8}$ dito	1:471$837
Idem de 7 ditos dito a 485$ rs. e $\frac{1}{8}$ dito	3:399$241
	9:036$363

Existe em Apolices.

Existe em Caixa para Abril	2$937
Que passarão do mez deFever. 50	50:000$000
Compradas no mez de Março 18	18:000$000
Fundo total em Caixa Rs.	68:002$937

Rio de Janeiro 31 de Março de 1832. — O Thesoureiro, *Estevão Alves de Magalhães.*

Fenomeno extraordinario.

Nas ultimas Gazetas Inglezas veio a celebre noticia de que á bordo de huma Fragata Ingleza se havia extrahido das costas de hum Marinheiro hum garfo de ferro, em presença do Commandante, e de varios Officiaes da mesma Fragata, sem que nem o Marinheiro, nem a sua familia saibão dár vislumbre do como cousa tão heterogenea podesse apparecer em tal lugar.

Estimariamos muito que alguns dos Socios da Sociedade de Medicina nos demonstrasse a possibilidade de similhante fenomeno.

AVISO.

A primeira Loteria que anda, he a vigessima primeira do Theatro. O resto dos bilhetes que existem, continuão á vender-se no Banco, e na loja de Livros de João Pedro da Veiga e C.ª, rua da Quitanda canto da de S. Pedro; e o dia impreterivel, em que deve andar a roda, brevemente se annunciará.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 80 Sabbado 7 de Abril de 1832.

159

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ni quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETOS.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, em observancia do artigo dezenove Capituto Quinto, da Lei de quinze de Novembro de mil oitocentos trinta e hum, que auctorisou o Governo á fazer as reducções, e reformas que forem necessarias nos Arsenaes e Fabricas do Exercito: Ha por bem determinar, que na Corte e Provincia do Rio de Janeiro se organise o Arsenal de Guerra, e Fabrica da Polvora da Estrella; e em outras Provincias os Arsenaes, ou Armazens de Guerra, na conformidade dos Regulamentos para a Administração Geral dos ditos estabelecimentos, que com este baixão, assignados por Manoel da Fonseca Lima e Silva, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, que assim o tenha entendido, e faça executar com os Despachos necessarios.

Paço em vinte hum de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e dous, decimo primeiro da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
Manoel da Fonseca Lima e Silva.

Regulamento para a Administração Geral do Arsenal de Guerra na Corte do Rio de Janeiro, na conformidade do Decreto datado de hoje.

TITULO I.

Da Administração do Arsenal de Guerra, e seus Empregados.

CAPITULO I.

Da extincção da Junta, Intendencia, Inspecção, e Thesouraria.

Art. 1. Ficão extinctas a Junta do Arsenal do Exercito, Fabricas, e Fundições, a Inspecção, e Thesouraria do mesmo Arsenal.

Art. 2. Fica desligada do Arsenal de Guerra a Administração da Fabrica, e venda da Polvora.

Art. 3. A Administração Geral do Arsenal de Guerra, será confiada á hum Director, que será nomeado pelo Governo, e tirado da classe dos Officiaes Militares.

Art. 4. Ficão subsistindo a Secretaria, a Contadoria, o Almoxarifado, e a Pagadoria; seguindo-se com tudo a organisação, que adiante se estabelece.

CAPITULO II.

Do Director.

Art. 5. O Director será responsavel immediatamente ao Ministro de Estado da Repartição da Guerra: presidirá á todos os trabalhos do Arsenal; e lhe ficarão pertencendo as attribuições, e deveres inherentes á Junta na parte administractiva, ao Intendente, e ao Inspector, na conformidade do Alvará de 1.° de Março de 1811.

CAPITULO III.

Do Vice-Director.

Art. 6. O Vice-Director, que será hum Official Militar, terá as attribuições marcadas no citado Alvará ao Vice-Inspector das Officinas. Deverá residir no Arsenal: e substituirá ao Director na sua falta, ou impedimento.

Art. 7. Terá á seu cargo a Inspecção das Officinas, aonde fará a sua mais effectiva assistencia. Fará lançar em hum livro de registo todos os pedidos de generos apresentados pelos Mestres; tendo o cuidado de assentar os preços porque estiverem carregados no Almoxarife. Igualmente fará registar em outro livro as Guias, que acompanharem os objectos manufacturados, que pelas respectivas officinas forem enviados aos Armazens do Almoxarifado; devendo igualmente rubricar os pedidos, as guias, e as ferias, depois de as haver conferido, não só com o re-

gistos dos pontos geraes, como com os pontos particulares dos Mestres.

Art. 8. Assistirá á entrada nos Armazens da Almoxarifado, tanto das materias primas, como dos objectos manufacturados, á fim de verificar a identidade dos generos comprados, e dos objectos remettidos das officinas.

Art. 9. Terá o maior cuidado em verificar se a materia prima, entregue aos respectivos Mestres, produzio os objectos manufacturados, ou se houve extravio nas officinas. Para esta verificação empregará todos os meios, que a experiencia lhe subministrar.

(Continuar-se-ha.)

Ministerio da Fazenda.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, ordena se observe o seguinte:

Artigo unico. Haverá na Provincia do Rio de Janeiro tres Collectorias Geraes; á saber:

1.ª *Collectoria Geral.*

Collectorias parciaes.

1.ª Freguezia da Candellaria.
2.ª — dita Santa Rita.
3.ª — dita Sacramento.
4.ª — dita Santa Anna.
5.ª — dita S. José. / dita Lagoa.
6.ª — dita Engenho Velho. / dita Inhauma. / dita Irajá. / dita Miriti. / dita Ilha do Governador.
7.ª — dita Jacotinga. / dita Iguassú. / dita Pillar. / dita Inhomerim.
8.ª — dita Jacarepaguá. / dita Campo Grande. / dita Marapicú. / dita Guaratiba.

2.ª *Collectoria Geral.*

9.ª Villa de Itaguahy.
10.ª dita S. João do Principe.
11.ª Villa da Ilha Grande. — Freguezia de N. S. da Conceição da Villa. / Dita da Angra dos Reis. / Dita da Mambucaba. / Dita de St. Anna de Fóra
12.ª —
13.ª — dita Parati.
14.ª — Campo Alegre.
15. — dita Rezende. — Curato de S. Sebastião da posse.
Freguezia de N. S. da Gloria. / Curato das Dores. / 16.ª — dito Conservatoria dos Indios. / Dito N. S. do Amparo. / 17.ª — Pati do Alferes. — Da Villa de Valença.

3.ª *Collectoria Geral.*

18.ª — Villa de Magé.
19.ª — dita Macacú. — Freguezia de S. Antonio de Sá. / Dita da Conceição do Rio Bonito. / Dita da SS. Trindade.
20.ª — Freguezia de Tambi. / dita Itaboraby. / Villa de S. José.
21.ª — dita Praia Grande.
22.ª — dita Maricá.
23.ª — Freguezia de Saquarema.
24.ª — Cabo Frio.
25.ª — Villa de Macahé.
26.ª — dita Nova Friburgo.
27.ª — dita Cantagallo.

Rio de Janeiro em 31 de Março de 1832. — Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Observação.

Talvez não seja desagradavel aos nossos Leitores o calculo da população, que lhes apresentamos, depois da peça transcripta; advirtindo, que elle he feito calculando-se o numero dos habitantes de 6 individuos livres por cada fogo, e por isso não se garante a exactidão, apesar de nos parecer proxima da verdade huma tal estimativa.

1.ª *Collectoria.*

Freguezias.	*fogos.*	*habitantes.*
Candelaria	1:400	8:400
Santa Rita	2:700	16:200
Sacramento	3:587	21:522
Santa Anna	2:300	13:800
S. José, e Lagoa	3:000	18:000
Engenho Velho	2:200	13:200
Irajá		
Miriti		
Ilha do Governador		
Jacotinga	2:160	12:960
Iguassú		
Pillar		
Inhomerim		
Jacarépaguá	2:300	13:800
Campo Grande		
Marapicú		
Guaratiba	19:647	117:882

2.ª *Collectoria.*

Villa de Itaguahi	1:180	7:080
D.a de S. João do Principe	1:100	6:600

Ilha Grande.

Conceição da Villa de Angra dos Reis	1:723	10:338
Mambucaba		
Santa Anna de fóra		
Villa de Parati	1:246	7:476
Villa de Rezende	1:200	7:200
Campo alegre		
Curato de S. Sebastião da Posse		

Villa de Valença.

Curato da Conservatoria dos Indios	3:000	18:900
Dito de N. S. do Amparo		

160

Villa do Pati do Alferes	1:254	7:524
	8:450	50:700

3.ª *Collectoria.*

Villa de Magé.

N. S. da Piedade	1:700	10:200

Villa de Macacú.

S. Antonio de Sá Conceição do Rio Bonito Santissima Trindade	2:200	15:200
Tambi Itaborahi S. José	1:408	8:448
Villa da Praia Grande	1:724	10:344
De Maricá	800	4:800
De Saquarema	800	4:800
De Cabo Frio	1:831	10:986
De Macahé	580	3:480
De Nova Friburgo	580	3:480
De Cantagallo	400	2:400
	11:443	68:658

Resumo geral 39:540 fogos — 237:240 habit.

Ministerio da Guerra.

— Requisitando o Desembargador Intendente Geral da Policia, em cumprimento de ordens que lhe forão transmittidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que se expeção as necessarias ordens para ser preso, e levado ao Arsenal da Marinha o Tenente General reformado, José Manoel de Moraes, d'onde segundo as ordens do Governo deve ser conduzido para bordo de hum Vaso de Guerra; assim o communico á V. S. para que faça dar execução ás requisições do mesmo Intendente.

Deos Guarde a V. S. Paço em 4 de Abril de 1832. — Manoel da Fonseca Lima e Silva. — Sr. Antéro José Ferreira de Brito.

— A Regencia, em Nome do Imperador, Tendo em contemplação a promptidão, e alacridade com que muitos dos Officiaes Soldados Voluntarios da Patria se prestárão ao serviço Nacional, na triste crise, que acaba de passar á nossos olhos, não póde deixar de louvar como lhe cumpre, o merecimento de Officiaes tão distinctos, e tanto da sua confiança: ficando a Mesma Regencia na justa expectação de que sempre, em similhantes conjunturas, cooperarão todos de igual grado á desafrontar a Causa Publica contra os esforços de huma desatinada, e tyrannica anarquia. O que participo á Vm. para que assim o faça constar aos Officiaes.

Deos Guarde a Vm. Paço em 5 de Abril de 1832. — Manoel da Fonseca Lima e Silva. — Sr. João Paulo dos Santos Barreto.

— Conhecendo-se pelo voto dos Facultativos, que se reunirão em presença de V. S., e inspeccionarão o Major Graduado do Corpo de Engenheiros, Antonio João Rangel de Vasconcellos, que a molestia que elle sofre, o priva por ora de fazer serviço, e que precisa dous mezes de licença para cuidar da sua saude: A Regencia, em Nome do Imperador, Concede á este Official o prazo de tempo mencionado, para o sobredito fim: permittindo que até então sobr'este seja na partida para a Commissão, de que está encarregado. O que participo á V. S. para sua intelligencia, e execução, e em resposta ao seu Officio de 2 do corrente mez.

Deos Guarde a V. S. Paço em 5 de Abril de 1832. — Manoel da Fonseca Lima e Silva. — Sr. Antéro José Ferreira de Brito.

— Illust. e Excel. Sr. — Levo ao conhecimento de V. Ex. para ser presente ao Governo, que hoje ás 7 horas e meia da manhã appareceo no Campo da Honra junto ao Palacete hum grupo de revoltosos pouco mais ou menos de 100 homens, com huma peça de Artilheria, e munições, e Commandados pelo Major Graduado do Corpo de Engenheiros Miguel de Frias e Vasconcellos, que se achava prezo na Fortaleza de Villegaignon, e entregue á Justiça para ser sentenciado pelos crimes commettidos no Theatro em a noite de 28 de Setembro do anno proximo passado, cujo grupo era composto de alguns paisanos, e de presos, e praças das Guarnições da referida Fortaleza, e da de Santa Cruz, e consta ter desembarcado na Praia do Bota fogo. As 8 horas huma força de Cavalleria da Guarnição Municipal Permanente, Commandada pelo Tenente Coronel Theobaldo Sanches Brandão, e outra de Infanteria da mesma Guarda Commandada pelo Major Luiz Alves de Lima, se apresentarão n'aquelle lugar, e immediatamente rompeo o fogo da Infanteria, e carregou a Cavalleria, com tanta destreza, e bravura, que os revoltosos se poserão em precipitada fuga, na qual forão perseguidos pelos referidos Permanentes, e depois pelo 1.º Corpo de Artilheria de Posição, e 3.º Batalhão de Caçadores, Corpos estes que se mostrarão muito obedientes, e com bom espirito. Concorrerão tambem hum grande numero de Guardas Nacionaes tanto de Cavalleria, como de Infanteria, tendo á testa o seu Commendante Superior, os quaes se prestarão bizarramente na coadjuvação das diligencias, que se fizerão para a continuação da captura dos revoltosos, e condução delles; concorrendo igualmente bastantes Officiaes das differentes Classes, que me fizerão conhecer os seus bons sentimentos, e desejos de respeitar as Auctoridades, e obedecer á Lei. Os Guardas Municipaes Permanentes tomarão conta da peça, munição, armamentos, e correame, que ficarão no Campo. Da parte dos anarquistas, e revoltosos, morrerão dez, e achão-se presos oitenta e tantos, em cujo numero entrão muitos feridos gravemente, e os Officiaes seguintes: Capitão Salustiano Antonio de Sena, Alferes Claudino da Silva e Almeida, 2.º Tenente Honorio José Ferreira, Tenente da Brigada de Marinha Camillo José Ribeiro, e 2.º Tenente d'Artilheria Antonio Caetano da Silva, sendo estes dous ultimos do numero dos presos que ja existião nas Fortalezas por outros crimes. Dos Guardas Municipaes Permanentes foi hum morto, e outro ferido, segundo consta. Devo accrescentar á V. Ex. que o Alferes João do Rego Marques, que tambem estava prezo em Santa Cruz, depois de ter sido capturado, evadio-se da escolta, que o conduzia com outros, sem que por ora se tenha podido saber como teve lugar hum tal acontecimento. Resta-me supplicar a V. Ex. as providencias necessarias para que se proceda quanto antes á Devassa, que o caso exige segundo a Lei.

Deos Guarde a V. Ex. Quartel General no Campo da Honra em 3 de Abril de 1832. — Illust. e Excel. Sr. Manoel da Fonseca Lima e Silva. — Antero José Ferreira de Brito.

Quartel General da Corte.

— Em cumprimento de ordens superiores, determino á Vm., que immediatamente que esta receber se entregue preso com toda a Guarnição sublevada desta Fortaleza de Villegaignon; e não o fazendo já e já, será assaltada essa Fortaleza, com cuja Guarnição terá Vm. de experimentar o rigor das Leis Militares. Dará a resposta nesta mesma Ordem.

Deos Guarde a Vm. Quartel General do Commando das Armas 4 de Abril de 1832. — Antéro José Ferreira de Brito. — Sr. Capitão José Custodio da Silva.

— Illust. e Excel. Sr. — Tenho á responder á V. Ex., que para dar cumprimento ás ordens superiores, me acho prompto, e todo o destacamento, o que cumprirei até as cinco horas da tarde.

Deos Guarde a V. Ex. por muitos annos. Fortaleza de Villegaignon 4 de Abril de 1832. — José Custodio Rodrigues da Silva.

— Por ordem superior determino á Vm. que acompanhe immediatamente o Official portador desta com a Guarnição dessa Fortaleza de Villegaignon nas Embarcações, que vão para fazer este transporte; deixando unicamente seis praças á cargo do Official mais Graduado da mesma Fortaleza, que ahi exista, para guardarem os respectivos bagagens.

Deos Guarde a Vm. Quartel General no Campo da Honra 4 de Abril de 1832. — Antéro José Ferreira de Brito. — Sr. Capitão José Custodio Rodrigues da Silva.

ARTIGOS NAM OFFICIAES.

A Regencia, em Nome do Imperador penhorada pelo grande zelo, e Patriotismo dos Individuos d'Armada Nacional, que durante os dias em que o espirito de sedição tentou lançar a Patria no horrendo abismo de calamidades, prestarão seus Serviços á prol da causa Publica, ordenou-me que louvasse o heroico esforço, com que se prestarão em tal crise, e agradecesse as fadigas, que soportarão para a salvação da Patria.

Quartel General de Marinha 5 de Abril de 1832. — João Taylor, Chefe de Divisão.

Por mais que queiramos duvidar dos negros planos, que se havião traçado entre os rusguentos para celebração do anniversario de 7 de Abril, he impossivel não dar peso ao que se tem dito e escripto, muito principalmente quando factos vem em confirmação de profecias, e quando a actividade do Governo, sem duvida sciente do que se premeditara, se desenvolveu bem á tempo de obstar á realisação dos mais horrorosos intentos. A impudencia das Folhas anarquicas annunciava que já se não temia hum Governo, que hia á ser apoiado, como publicamente se dizia; a proclamação ou manifesto, ou o que quer que seja, que na noite de Domingo se espalhou, impressa, mas sem declaração de Typographia, concordava, não só com os pasquins das noites anteriores, como tambem com o que nesse dia se contava sobre decisões do Club revolucionario, lista de assassinios, votos dos seus membros, Generaes da acção, ataques em diversos pontos &c. &c. O que agora publição as Folhas parece não ser mais do que huma recordação do que geralmente se dissera; e talvez se não acreditasse, se o principio da malograda rusga não viesse confirmar tantas predições. Pendia, como se diz, todo o successo de tão negro plano, da morte daquelles, que mais tem concorrido para encadear a anarquia, tantas vezes ergoida do seu aviltamento; graças á quem lhe conserva o vigor pela impunidade! Mas para que ainda assim mais á seu salvo podessem effectuar a sua empreza, dizem que estava determinado, que os magotes de faca e cacete postados nas ruas deverião embaraçar a sahida dos Cidadãos de suas casas, e levar o terror ao centro das familias, em quanto os das chamadas centurias embaraçarião no Quartel os bravos Permanentes, e outros se assenhorearião dos Arsenaes da Marinha, do Exercito, e de outros pontos necessarios á segurança dos seus golpes. A hora estava marcada, mas antes de tocar, a força dos briosos Guardas Nacionaes, dos Officiaes Soldados da Patria, e dos bravos permanentes, appareceu nos postos da honra, e o crime se acobardou. Se nos disserem que não havia tal, argumentaremos com a rebellião das duas Fortalezas, que tambem se havia preconisado; com o afoito desembarque, no Botafogo, do Major *Frias*, marchando d'ali ao Campo da Honra com huma peça; e com as declarações dos presos, blasfemando contra quem os desinquietara assegurando-lhes que acharião a Cidade revoltada, e o Governo mudado. Tantas circumstancias dignas de attenção, tantas coincidencias, que se não podem occultar ao observador imparcial, não só provão que erão verdadeiras as noticias espalhadas sobre *a grande rusga*, como tambem que o Governo soube com prudencia e energia oppor hum forte dique á torrente devastadora, que hia cobrir-nos de sangue e de lagrimas, destruindo por muitos annos a nossa prosperidade e socego.

Os que apparecerão na fronte da columna rusguenta são homens susceptiveis de se illudirem, porque nelles mais imperão as paixões, do que a razão; mas a fama publica denuncia os instigadores de tantas desordens; e posto que os Periodicos já tenhão declarado os seus nomes, com tudo, esperamos que os executores das Leis os fação conhecidos, até porque nos consta que o Governo está Sr. dos seus planos, e não deixará agora que os anarquistas muito mais se animem á nos incommodar todos os dias.

Horrorisa o que se diz e se escreve sobre os arestos tomados no grande Club para execução de tão negra empreza! Mas de que não será capaz a ambição do homem, e muito mais quando encontra loucos, que julgão lucrar pela desgraça dos que comem porque trabalharão? Examinem-se os seus factos destes dias, e conhecer-se-ha como os principaes conspiradores pretendião pagar aos seus esfarrapados combatentes; leão-se attentamente os seus manifestos, e ver-se-ha qual he o Liberalismo que nos querem dár. Lembrem-se os nossos Leitores, que quem se pretende elevar despresando as Leis Divinas, e humanas, commette hum acto de tyrannia, que dá principio á outros muitos. O Governo e a Assembléa estavão votados á huma total destruição, e com elles o nosso systema jurado, a honra dos Fluminenses, e a tranquillidade de todo o Brasil. Se não queremos a ruina da Patria, porque della resulta a de cada hum dos seus Filhos, liguemo-nos ao Governo, sustentemos a Lei, e o Brasil nos cobrirá de benções.

A.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL, 1832.

N.° 81 Segunda feira 9 de Abril de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETO.

Continuado do N. 70.

CAPITULO IV.

Do Secretario, e mais Empregados na Secretaria.

Art. 10. Haverá hum Secretario, hum Primeiro Official, e dous Segundos.

Art. 11. O Secretario dirigirá todos os trabalhos da Secretaria: e nella se fará todo o expediente, que se fazia na Secretaria da Junta, na Intendencia, e na Inspecção das Officinas.

Art. 12. O Primeiro Official terá á seu cargo o exame do registo das ordens, e Despachos: coadjuvará o Secretario, e o substituirá no caso de falta, ou impedimento.

Art. 13. Os dous Segundos Officiaes farão todo o mais expediente da Secretaria.

CAPITULO V.

Do Contador, e mais Empregados da Contadoria.

Art. 14. A Contadoria se comporá de hum Contador, hum Primeiro, e tres Segundos Escripturarios.

Art. 15. O Contador terá á seu cargo a contabilidade; conservando as attribuições marcadas no Alvará acima citado: porém não substituirá ao Director, no caso de falta, ou impedimento deste.

Art. 16. O Primeiro Escripturario será empregado na Escripturação do Diario, e Livro Mestre da Repartição.

Art. 17. Os tres Segundos Escripturarios farão todo o mais expediente da Repartição; sendo hum delles por nomeação do Contador, encarregado da Escripturação do Pagador, que deverá ser feita na Contadoria.

Art. 18. Haverá hum Porteiro, e dous Continuos para o serviço da Secretaria, e da Contadoria.

CAPITULO VI.

Do Pagador, e seu Fiel.

Art. 19. O Pagador, que servirá igualmente de Thesoureiro, fará o pagamento de todas as despezas do Arsenal, á vista das ordens, e Despachos do Director, que lhe forem apresentados. Além disto receberá no principio de cada mez huma quantia estipulada para a compra de generos por miudo, e pequenas despezas eventuaes.

Art. 20. Haverá hum Fiel do Pagador, que o substituirá no caso de falta, ou impedimento; e que por esta razão será da sua escolha; e o coadjuvará em suas obrigações.

Art. 21. O Cofre do dinheiro será fechado á tres chaves, do qual serão clavicularios o Vice-Director, o Contador, e o Pagador.

(Continuar-se-ha.)

Ministerio da Justiça.

— Foi presente á Regencia o seu Officio, em data de hontem, no qual expõe, que chegando a noticia haver marchado para o Campo da Honra hum grupo de facciosos armados, acompanhados de huma peça de pequeno calibre, promptamente reunira pouco mais de cem homens do Corpo do seu Commando, dirigidos pelos Officiaes Elisiario, Antonio Manoel, Espinho, Magano, Eduardo, e Castricto, e coadjuvado pelo Sargento Mor Luiz Alves de Lima, e o Tenente Francisco de Lima, que voluntariamente se lhe reunirão, partira em seguimento dos facciosos, e que dada a primeira descarga sobre elles, sem dar tempo á que os mesmos repetissem segunda, á baionêta calada, e com pequeno destacamento de Cavalleria, carregára tão fortemente, que em poucos minutos acharão-se completamente destroçados, deixando 8 mortos, e alguns gravemente feridos, e presos noventa e tantos, em que foi

auxiliado então por algumas militares de 1.a Linha, e Guardas Nacionaes da visinhança, tendo porem infelizmente perdido hum Guarda Nacional addido, e tres Municipaes feridos, e destes hum gravemente: e que depois de perseguidos os fugitivos, entre os quaes escapára o Major Frias, que a cavallo commandava os rebeldes, se recolhera ao Quartel levando a peça, e huma carroça de munição e armamento: A Regencia se congratula com Vm. pelo feliz exito de huma acção, que, pela brevidade com que foi intentada, prevenio maior derramamento de sangue, e poupou mais victimas á justiça; e igualmente declara, que inexplicavel foi o seu prazer com a noticia da coragem, denôdo, e intrepidez, com que os Guardas Municipaes Permanentes pela primeira vez se expozerão ao fogo inimigo, o que foi objecto de admiração da Capital, testemunha da lealdade e patriotismo, com que tão dignamente se comportarão. A Mesma Regencia, em Nome do Imperador, Manda, que Vm. louve e agradeça em nome da Patria aos Officiaes, que tão dignamente se comportarão, e a todos os Officiaes Inferiores, Cabos, e Soldados o serviço que prestarão á mesma Patria, significando-lhes que não só a Capital, como todo o Imperio fará justiça ao seu merecimento.

Deos Guarde a Vm. Paço em 4 de Abril de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Commandante interino das Guardas Municipaes Permanentes.

— Tendo já a Regencia, em Nome do Imperador, manifestado aos Cidadãos, pela Proclamação publicada no dia 3 do corrente, seos sentimentos de reconhecimento, e gratidão, de novo ordena a V. S. faça constar ao Corpo de Guardas Nacionaes do seu Commando, o quanto lhe foi agradavel o patriotismo e enthusiasmo, com que correrão ás armas todas as vezes que se disse ameaçada a segurança publica, e a decidida resolução em que se acháo de debelar a anarchia por qualquer lado que se apresente. V. S. certificará aos mesmos Guardas que, em quanto estiverem animados de tão nobres sentimentos, o Governo á sua frente saberá sustentar a Constituição, defender seus interesses, e serão malogradas todas as tentativas, com que ambiciosos e perversos, aproveitando-se da convulsão do tempo, pretendem, alucinando os incautos, com sacrificio da vida de homens ignorantes, apoderar-se da Regencia, e do Governo, para, ou reformar a Nação (o que he impossivel) ou satiarem, ainda que por momentos, a sêde do mando, e da vingança, que os devora.

Não devendo porem partilhar a honra e a gloria devida ao benemerito Cidadão, o negligente, ou que de alguma sorte se fez suspeito de connivencia com os rebeldes e conspiradores, ordenará V. S. á todos os Commandantes que lhe dem circumstanciada relação de todo aquelle, que não tenha merecido a confiança de seus Concidadãos, para serem processados, ou desarmados, á fim de que não hombreem mais com os defensores da Patria.

Deos Guarde a V. S. Paço em 5 de Abril de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. José Maria Pinto Peixoto.

Ministerio da Guerra.

— O Governo, á quem está incumbida a tarefa de vellar pela segurança e tranquillidade publica, que perversos e malvados membros pôdres da associação Brasileira não cessão de procurar subverter, com quanto esteja bem persuadido, que ao zelo, actividade, e civismo de V. S., já como Commandante das Armas da Corte, já como honrado Militar Brasileiro, terão lembrado todas as medidas, e providencias conducentes para entregar á punição legal, e aprehender os desgraçados Militares, que esquecidos da sua nobre profissão se lançarão no vortice de huma ignobil rebeldia, e exporão a horrorosa causa de capitaneados pelo já criminoso Major Miguel de Frias e Vasconcellos destruir todos os elementos de Ordem, e que a nossa Lei Fundamental garante, não deixando intacto nenhum dos Poderes Politicos; não se julga todavia dispensado, na sua maior solicitude pelo bem ser do Brasil, de activar e fazer activar todas as diligencias, para que ao horroroso attentado; que acaba de ter lugar entre nós, e póz em susto as familias residentes na Corte, se siga de perto a punição legal dos criminosos, e com ella o escarmento, que faça cessar a repetição. He por tanto á vista do expendido, que a Regencia, em Nome do Imperador, Manda recommendar mui positivamente á V. S., que empregando toda a sua actividade na aprehensão de taes criminosos, que devem immediatamente soffrer a pena da Lei, lhes mande preparar as bases de suas accusações, classificando-os nas suas Categorias, sem que falte a menor circunstancia, e torne por isso nullos os Processos, á cujas nullidades devem muitos criminosos a sua impunidade, deprecando V. S. qualquer providencia, que não dependa das suas attribuições, para promptamente se satisfazer, e remettendo-me as relações nominaes, e de classes Militares á que pertenção os criminosos, que já tenhão sido capturados, e á proporção que o forem sendo.

Deos Guarde a V. S. Paço em 5 de Abril de 1832. — Manoel da Fonseca Lima e Silva. — Sr. Antéro José Ferreira de Brito.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Dia 7 de Abril.

Apesar das noticias aterradoras, que os desesperados rusguentos havião espalhado, o primeiro Anniversario de nossa feliz Regeneração foi celebrado pelos amigos da Ordem, com todas aquellas demonstrações do patriotico regozijo de que se fazia digna huma recordação tão honrosa. Além das salvas e embandeiramento das Fortalezas e vasos de guerra, como he costume em taes dias: além do *Te Deum* na Imperial Capella, e das felicitações no Paço da Cidade, á Sua Magestade o Imperador com assistencia dos Regentes, Ministros de Estado, Corte, e com o concurso dos Diplomatas Estrangeiros, e de muitas pessoas das diversas Repartições, e classes: celebrou-se na Igreja de S. Francisco de Paula, e á custa da Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia do Brasil, Missa solemne, com *Te Deum*, e Oração sagrada, que recitou o Illust. Conego *Isidoro de Santa Thereza Brito*. O mesmo, que esta Sociedade sempre toma nos actos patrioticos, de que se encarrega, dispensa-nos huma circunstanciada narração desta solem-

sidade Religiosa, podendo sem lisonja affirmar-se, que nada faltando para que fosse digna de tão sublime objecto, correspondeo em tudo á expectação do Publico.

Nem parou aqui o jubilo Patriotico da mesma Sociedade Defensora. Hum Baile foi dado por ella nas salas da Secretaria da Guerra, á que forão convidados todos os seus Socios com suas Senhoras e Filhos, e á que assistirão mais de 300 pessoas, sendo entre ellas os 3 Membros da Regencia, alguns dos Ministros, quasi todos os Chefes das Guardas Nacionaes, o Commandante das Armas com o seu Estado Maior, o Intendente Geral da Policia &c. He para notar-se, que os bustos de rusgas espalhados nesse dia, talvez para embaraçar huma tão brilhante reunião, produzirão hum effeito contrario aos planos dos rusguentos, como sempre lhes acontece. Não só foi numerosa e brilhante esta reunião dos Defensores da bem entendida liberdade, como tambem concorrerão algumas dezenas de Senhoras, que tornarão muito mais esplendida esta solemnidade Patriotica. Rompeo-se o acto por hum eloquente Discurso do Socio *Torres Homem*, em que á vigorosa argumentação, que já se lhe conhece pelos seus bem conceituados Artigos do *Independente*, juntou-se hum enthusiasmo digno da materia, que tratava, e do Auditorio, que pendia de suas palavras, o qual por fim o cobrio de merecidos applausos. Seguio-se o Hymno Nacional, e alguns intretenimentos proprios de taes reuniões; em hum dos intervallos, quasi á principio, o Sr. *Manoel do Nascimento Castro e Silva*, actual Presidente da Sociedade, fez entrega de hum ramo de Flores, acompanhando este acto de hum breve discurso, ao Socio *Manoel da Fonseca Lima*, actual Ministro da Guerra, em testemunho de reconhecimento do muito que trabalhára para a gloria do memoravel 7 de Abril, e do quanto se empenha ainda em sustentar a ordem, que só alguns anarquistas aborrecem, e perturbão. O Socio *Ferreira da Veiga* tambem improvisou hum excellente discurso, que foi muito applaudido; e durando esta função até depois de 4 horas da madrugada, nenhum desaguisado appareceu, nem mesmo na Cidade, que toda se illuminou, e em que os Cidadãos dormirão tranquillos, confiados na incansavel vigilancia dos que nos Governão, conforme a Lei.

A.

Para que nada faltasse á loucura dos que se considerão com auctoridade e força para mudar o Governo, tantas vezes, quantas agradar aos seus particulares interesses, sem respeito á Constituição, e á quasi generalidade do bom Povo Fluminense, appareceu tambem hum celebre Manifesto, que por hora não publicamos por extenso, mas que lêa transcripto na *Verdade* de Sabbado 7 do corrente; e impresso sem nome do Typographo, as espalhou na noite da rusga. A sua leitura convida-nos á reflexionar sobre essa producção de vaidade e orgulho, tão fragil em seus fundamentos, como anarquico em suas expressões. O Povo e Tropa ali se figura reunido para salvar a Patria, isto he, para deitar ábaixo os Membros da Regencia, á fim de se impolvisarem outros, que a Nação legitimamente representada não quizera nomear, mas que ha muito são inculcados pela *Matraca*, *Carijó*, e *Malagueta*, para *desempastar* os actuaes Ministros de Estado, e contentar os loucos ambiciosos com a promoção do novo Ministerio, unico motivo de todas as rusgas presentes, passadas, e futuras. Nem ao menos se lembrão esses loucos, que aviltando assim os empregos, que ambicionão, e abrindo o caminho das revoluções para á elles chegarem, talhão a sua mesma sentença, e abrem a cova, em que tambem serão em pouco tempo sepultados. Mas se o Povo e Tropa he quem exerce a Soberania naquelle Manifesto porque motivo tem sempre a Tropa e o Povo sufocado com valor e promptidão todas essas criminosas tentativas? Seria possivel ao Governo achar defensores tão briosos se a maxima parte dos Brasileiros não quizesse sustentar a Monarquia Constitucional Representativo e com ella o Senhor D. Pedro II., em cujo nome, e segundo a Lei, administrão os Regentes? Todo o Rio de Janeiro sabe, e vio quem erão os que fallavão com tão louca arrogancia; e os Cidadãos pacificos, Constitucionaes, e de juizo envergonhar-se-hião de pertencer á essa facção, que se acredita com direito exclusivo de exercer a Soberania em beneficio de alguns ambiciosos.

Os pontos capitaes em que se faz crime á Regencia, e aos Ministros, para se justificar a rebellião premeditada, são: — o desmantelamento das Fortalezas; o não ter recrutado para o exercito &c. — Sobre a primeira accusação, o *Major Frias*, o *Capitão José Custodio*, e o *Tenente Cabral*, derão provas em contrario. Se as baterias indispensaveis á nossa segurança estivessem no aniquilamento, em que as pintão os autores do celebre Manifesto, aquelles Officiaes revoltosos não terião canhões, polvora, e balla para nos ameaçarem como todos virão. Quanto á segunda, só he crime o debandar-se huma Tropa sem disciplina, no pensar daquelles, que nella se apoiavão para executarem os seus negros planos. He tão falso que a nossa segurança periga por falta desses militares, que por mais de huma vez nos derão cuidados e sustos, que sempre o monstro da anarquia tem sido supplantado pelos bravos Cidadãos, á cujos braços o Governo se entregara, porque Patria e á Constituição vivamente os interessa. E não forão soldados os que fizerão desapparecer a divisão do Major Frias? Não são soldados os bravos Officiaes, que formados em respeitavel Batalhão tem dado provas, de que sabem sustentar a honra da sua classe? Supponhamos porém (caso negado) que os Ministros infringirão a Lei á respeito do exercito e fortalezas: e o meio de atalhar isso he deitando-se abaixo a Regencia, e arrassoando-se os Ministros? Que manda a Constituição á esse respeito? Para que se fizerão as leis? Quem são os que as devem interpretar? O Club dos bem conhecidos rusguentos!

Mas á esta observação parece responder o Manifesto, quando tratando do Ministro da Justiça o crimina pelas Cartas de Seguro, e crimina tambem a maioria da Camara dos Deputados, porque fez bequear a accusação contra elle encetada por esse motivo, e sabe Deos por quaes outros: o certo he, que se por desgosto elle então fosse menos patriota, dimittindo-se, como alguns esperavão, ha muito que os rusguentos não terião deixado pedra sobre pedra. Todo o seu crime he ter com firmeza os anarquistas em

**

respeito, sustentando como por milagre a tranquillidade da nossa Patria; o seu maior elogio está no odio, que lhe consegão os que chamão Liberdade a ferros e sanguinaria licença. Ora, quem attaca a maioria da Camara por huma sua decisão, como respeitará a maioria dos Brasileiros, que detesta as rusgas? Quem fere a Constituição faltando-lhe á necessaria obediencia: que a Liberdade pretende firmar, ou que bens intenta fazer á Patria? Se á estas reflexões quizessemos accrescentar outras, que bem se podem derivar do caracter politico dos promotores das nossas rusgas, bastante desengano dariamos aos nossos Patricios para se não illudirem com as apparatosas declamações de quem quer elevar-se á custa das vidas, bens, e tranquillidade dos seus honrados Compatriotas. Nós teremos occasião de tratar ainda deste celebre Manifesto, que parece hum epilogo de quantas calumnias e inepcias se tem anteriormente publicado nas Folhas rusguentas, e que já tem sido victoriosamente combatidas; os seus redactores não são homens de se confessarem vencidos, seja qual for a luz da verdade, que se lhes apresente; he por isso que quizerão representar aqui as scenas de S. Felix, sem se lembrarem dos resultados que terião, porque nem o Governo dorme, nem os Proprietarios e Fluminenses Constitucionaes querem esses Regentes e Ministros, que meia duzia de loucos nos querem dár por força, e sem o consentimento da Nação. Ultrajada esta por hum Acto que lançaria por terra o nosso edificio social, que resultaria do triumpho dos rusguentos? Guerra civil, sanguinosas reacções, divisões infinitas, retrogradação, republica, anarquia, e logo despotismo militar, e tyrannia dictatorial. Brasileiros, vellemos incansaveis para não sermos abismados em terriveis desgraças; sustentemos a obra de 7 de Abril; **unamo-nos ao Governo, que nos defende com energia de tantos perigos, como he seu dever; a salvação da Patria, que he a das nossas vidas, e bens, exige grandes sacrificios, para que a espada de prompios castigos chegue ao nucleo dessa facção, que tem jurado perder-nos; que quer assassinar os que se sacrificão á conservação do nosso socego, e com elles todos os que não são rusguentos.**

A.

CEARÁ.

As noticias daquella Provincia, com data de 27 de Fevereiro deste anno, são mui favoraveis á Causa que os Brasileiros sustentão, em qualquer parte que appareção os rusguentos, e seja qual for a bandeira, á que se encorporem. A Monarquia Constitucional Representativa o Sr. D. Pedro II. Imperador pela Constituição e abdicação de seu Pai, e a Regencia que em seu nome governa, e fora legalmente estabelecida, encontrão denodados Defensores na quasi totalidade dos Brasileiros, que sabem quanto perderão, se a anarquia romper os diques da Lei, e dictar as suas ordens escrevendo-as com a espada de ambiciosos rebeldes, e com sangue de indifferentes Patriotas, que serão victimas da mais insoportavel tyrannia, se não coadjuvarem o Governo contra as loucas tentativas dos que só querem governar para opprimir-nos.

O Coronel *Agostinho José Thomaz de Aquino*, incumbido de reunir Tropas para se oppor á irrupção dos rebeldes em qualquer das Villas da Comarca exposta aos insultos de *Pinto Madeira*, e o Major de Ordenanças *João Nepomuceno Queixabeira*, que tambem das varzeas de Jacuaribe marchava com 200 homens, engrossando este numero com outros muitos, que de diversos pontos se lhe ajuntavão, encorporarão-se á Tropa de 1.ª Linha commandada pelo Tenente *Luiz Rodrigues Chaves*, e todos sahirão ao encontro de *Pinto Madeira*, apenas souberão que elle pretendia acommetter a Villa de Icó, e entregal-a ao saque dos salteadores, que com elle união. No lugar chamado — *Varzea alegre*, — distante 4 leguas de Icó, e tarvo em acção; esta durou duas horas resultando retirar-se *Pinto Madeira* depois de haver perdido alguma gente. Não foi possivel então seguil-o de perto; mas neste ensejo chegou o Major *Torres* com a Tropa de 1.ª Linha, e aproveitando a derrota de *Pinto Madeira*, destacou logo guardas avançadas de cavalleria, o que sabido pelo chefe dos rebeldes, accelerarão a sua fugida. — Eis o que até hoje (27 de Fevereiro) officialmente se sabe; porém parece-me (escreve o Presidente *Albuquerque Cavalcanti*,) que á esta hora já *Pinto Madeira*, o Vigario *Antonio Manoel*, e os mais complices, estarão presos, ou mortos, se tiverem ousadamente entrado em segunda acção. —

A Camara do Jardim, auctora daquelle anarquicos, e revoltantes acontecimentos, já foi presa, e será processada na conformidade da Lei

AVISO.

J. J. DODSWORT faz leilão amanhã Terça feira 10 do corrente, ás 11 horas da manhã, na casa da residencia da Excellentissima BARONEZA de PALENÇA, que se retira desta Corte, na Praia do Flamengo, hindo da rua do Principe para baixo voltando á direita, a primeira casa; de Ricos Moveis, Carruagens &c., á saber: 24 Cadeiras de madeira setim, Cadeiras de Braços cobertas de marroquim, Sofá coberto de clina, Cadeiras Portateis, Mesas de jogo de mogano, Consolos Inglezes, Relogios de cima de mesa, Castiçaes de casquinha com mangas, Espelhos diversos, Armario para roupa, Ditos para louça, Mesa redonda de jantar para 10 pessoas, Camas de Bronze com mosquiteiro, Colxões de clina, huma Caixa de Retrete de mogano forrada de marroquim, Mesas ordinarias, hum riquissimo Faqueiro contendo 48 Facas de Prata dourada com cabos de madreperola, 48 Garfos de Prata dourada, 48 Colheres de dita, 24 Facas e Garfos com cabos de Prata, 18 Facas de Deserta com folhas de Prata, e cabos de marfim, 18 Colheres de dita, 18 Garfos de dita, hum Pianno do auctor Clemente, Diversos artigos de cosinha &c., &c.

Tambem huma Caleça, 2 Carruagens, 1 Cavallo, e 4 Bestas muito boas.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 82 Terça feira 10 de Abril de 1832.

163

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO Vol. 19.

Libertas ejus est, non hæc, quæ ut quisque . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
Pacuv.

Rio de Janeiro, na Typographia Nacional. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, em observancia do artigo decimo Tit. quarto da Carta de Lei de quinze de Dezembro de mil oitocentos e trinta, Tendo em vista diminuir o trabalho dos Escrivães das Classes do Almoxarifado da Intendencia da Marinha desta Corte, sem prejudicar a necessaria fiscalisação de suas contas, e aliviar ao mesmo tempo os fornecedores dos Armazens da demora, e incommodos, que ora soffrem em aprontarem os documentos, á vista dos quaes tem de receber os seus respectivos pagamentos, Decreta.

Art. 1.° O vendedor de quaesquer generos para os Armazens do Arsenal da Marinha apresentará á Intendencia a respectiva factura, declarando por extenso, não só a medida, ou peso de cada hum destes generos, mas tambem o preço, porque os ajustou com o Intendente, o qual sendo-a conforme, dará na mesma Factura este despacho — Recebase, e carregue-se em receita ao Almoxarife, estabelecendo-se conhecimento em forma, para a Parte haver seo pagamento. —

Art. 2.° Recebida na competente Classe os generos, de que constar a factura, o Escrivão respectivo os carregará immediatamente em receita, medindo ou pesando, e extrahirá conhecimento em forma, que depois de averbado á margem da receita, [illegible] será entregue á Parte para apresentar-o á Intendencia, onde independentemente de requerimento, obterá o seguinte despacho — Carregue-se pela Contadoria da Marinha a importancia deste conhecimento em forma. — Feito este calculo, e escripto, como agora se pratica, no mesmo conhecimento, será este entregue á Parte, a qual em occasião opportuna hirá buscar o despacho para o pagamento, despacho, que será dado pelo Intendente no mesmo conhecimento em forma, sem dependencia de qualquer outra formalidade.

Art. 3.° As facturas deverão ficar nas Classes respectivas, como documento para a conferencia com a receita.

Art. 4.° A Contadoria no principio de cada mez, e á vista dos conhecimentos em forma, que sendo pagos no mez antecedente pela competente Estação, lhe forem por ella enviados, averbará os pagamentos delles á margem das receitas correspondentes, escriptas nos Livros das Classes do Almoxarifado, os quaes lhe devem ser remettidos até o dia 3 de cada mez.

Art. 5.° Ficão extinctos, por inuteis, em todas estas classes os Livros de entrades.

Art. 6.° As disposições deste Decreto serão extensivas á Intendencia da Bahia.

Joaquim José Rodrigues Torres, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em dous de Abril de mil oitocentos e trinta e dous, decimo primeiro da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Muniz.
Joaquim José Rodrigues Torres.

Cumpra-se, e registe-se. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Abril de 1832. — Torres.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

28 de Fevereiro.

— Aviso para que o Juiz da Alfandega desta Corte mande immediatamente hum dos Conferentes da Porta para a Mesa da Abertura, onde servirá de Feitor, em quanto se não dá outra providencia, e ordene ao Guarda, que serve de Medidor, que, para verificar a medida das fazendas, meça huma, ou duas peças em cada volume, que contenha fazendas da mesma qualidade, as quaes peças lhe serão indicadas pelo Feitor que fizer o despacho, devendo os calcu-

culos, e reducção das medidas ser feitos pelos Feitores.

— Dito determinando ao mesmo Juiz que dê as ordens necessarias para que se não consinta que nas diversas Estações da Alfandega se demore pessoa alguma de fóra sem motivo justo; pois consta que na dita Alfandega entrão, e se demorão pessoas, que nella não são empregadas, nem tem despachos á fazer, ou negocios licitos á tratar.

— Dito para que o mesmo Juiz ponha em boa arrecadação as peças da machina que João Miers, por contracto com o Governo, mandou fazer para a Casa da Moéda desta Corte; attento o estado de ruina, á que o dito Miers representa que estão sujeitas as indicadas peças.

— Dito ordenando ao dito Juiz que dê providencias para evitar o extravio dos direitos de Fazendas conduzidas de Cabo Verde em Navios Hamburguezes, muitos dos quaes, segundo participa o nosso Encarregado de Negocios em Hamburgo, sahem daquelle Porto trazendo pequena carga, e com despachos do Consul Portuguez para as ditas Ilhas, nas quaes carregão, e tirão despachos para os Portos do Brasil, onde se apresentão como vindos em direitura das referidas Ilhas, donde se não presume que venha outro genero além do sal, que declarão, não trazendo manifesto verificado por Auctoridade Brasileira. Declara-se-lhe tambem que estas providencias devem extender-se tanto ao Navio Hamburguez — Lourenz — Capitão J. V. Schilderop, ultimamente sahido daquelle Porto, como á qualquer outro em identicas circunstancias; e lembra-se finalmente que antes de permittir o despacho poderá empregar o meio de sondar o sal, ou qualquer outro, que parecer conducente á prevenir a fraude.

Neste sentido se Officiou aos Presidentes de todas as Provincias Maritimas do Imperio, á fim de que expeção as necessarias ordens ás respectivas Alfandegas para evitar o extravio indicado. Nos Officios dirigidos aos Presidentes de Pernambuco, e Bahia, se accrescentá que as ultimas Emburcações despachadas em Hamburgo com destino para as referidas Provincias são o Navio Inglez — Pacifico — Capitão Guilherme, e o Brigue Hamburguez — Constance — Capitão Mechrekens.

— Portaria para que o Thesoureiro Geral interino dos Ordenados, Juros, e Pensões pague a Manoel Felizardo de Souza e Mello, Membro da Commissão liquidadora do Banco por parte do Governo, a quantia de 619U179, differença da gratificação, que deixou de perceber desde 14 de Março de 1831 até o fim de Janeiro do corrente anno; devendo deste mez em diante pagar-lhe a gratificação mensal de 200U000 em lugar da de 141U667 ordenada pela Portaria de 27 de Outubro de 1831.

— Officio ao Presidente da Provincia de Pinuhy, no qual, em conformidade do Officio da Secretaria da Justiça de 13 do corrente, se responde ao da respectiva Junta de Fazenda N. 16 de 12 de Outubro ultimo — que, quer seja bem, quer mal fundada a suspensão do Bacharel Luiz Paulino da Costa Lobo, feita por Auctoridade competente, e por meio legal, a dita Junta obrou bem em deixar de pagar-lhe o ordenado de Juiz de Fóra de Oeiras, por isso que subsiste a regra de que a suspensão dos vencimentos anda annexa aquella do exercicio em todos os casos, em que a Lei não mandar expressamente o contrario.

29 de Fevereiro.

— Aviso ao Conselheiro Thesoureiro Mór participando-lhe que, havendo chegado o Conselheiro Inspector Geral do Thesouro Nacional, Candido Baptista de Oliveira, e devendo tomar hoje posse, cessa em consequencia o exercicio interino deste Emprego, que lhe fora conferido por Decreto de 10 de Janeiro ultimo, e que tão digna, e assiduamente occupou, o que muito se lhe louva.

— Portaria para que o Thesoureiro Geral interino dos Ordenados Juros e Pensões pague a D. Brigida Violante de Brito 300U de sua pensão annual de 400U vencidos nos tres ultimos quarteis do anno proximo passado; e lhe continue a pargar pela respectiva folha em que está incluida, o que da mesma pensão vencer, por cessar o pagamento que della se lhe fazia pela Caixa de Londres.

Artigos nam Officiaes.

Quartel do Commando Superior das Guardas Nacionaes 6 d'Abril de 1832.

Ordem do Dia.

O Commandante Superior das Guardas Nacionaes, tem a satisfação de fazer constar aos Corpos que tem a honra de Commandar, o quanto foi agradavel á Regencia, em Nome do Imperador, o patriotismo, e enthusiasmo com que corrérão ás Armas nos dias anteriores, em que se disse ameaçada a segurança publica; e a decidida resolução, em que se achão de debelar a anarchia por qualquer lado que appareça. E que em quanto as Guardas Nacionaes estiverem possuidas de tão nobres sentimentos, o Governo á sua frente saberá sustentar a Constituição, defender seus interesses, e serão malogradas todas as tentativas, com que ambiciosos, e perversos, aproveitando-se da convulsão do tempo, pretendem, alucinando os incautos, com sacrificio da vida de homens ignorantes, apoderar-se da Regencia, e do Governo para dominarem a Nação (o que he impossivel), ou saciarem, ainda que por momentos, a séde do mando, que os devora. Não devendo porem partilhar a honra, e a gloria devida ao benemerito Cidadão, o negligente, ou o que de alguma sorte se fez suspeito de conivente com os sediciosos, e conspiradores, Ordena a Regencia que os Srs. Commandantes deem circunstanciada relação de todo aquelle, que mereça perder a confiança de seus Concidadãos, para serem processados, ou desarmados, á fim de que não hombreem mais com os defensores da Patria. — *José Maria Pinto Peixoto*, Marechal de Campo.

Está Conforme. — *Joaquim José Pereira de Fáro Filho*, Ajudante de Ordens.

Quartel do Commando do Corpo de Cavallaria Nacional, 5 de Abril 1832.

Ordem do Dia.

Ainda huma vez, briosos Guardas Nacionaes

a cavallo, vos prestastes com aquella promptidão e zelo, que vos he propria, quando se exige os vossos sacrificios. Não considerando privações e incommodos, apparecestes formados, promptos para sustentar a Lei: que maior Gloria posso ambicionar, que a de Commandar-vos? Recebendo assim as bençãos de nossos Patricios, elles dirão, com justiça, — teremos Lei, e nada temeremos em quanto houver hum Guarda Nacional! —

José Dias da Cruz Lima, Tenente Coronel Commandante da Cavalleria Nacional.

Quanto mais se examina a celebre Proclamação do Povo e Tropa, que se espalhou em a noite da górada ruga, mas se convence o Leitor sensato da perversidade de huma facção, que usurpa direitos, que não tem, e que até ousa fallar aos Brasileiros de todas as Provincias em nome de huma reunião, que se não fez, porque houve quem devassasse o club conspirador, e á tempo lhe baldasse a execução de horrorosos planos. A voz da Soberania, que pretendem fazer ouvir, he a de meia duzia de ambiciosos, que contavão seguro o golpe da mais detestavel rebellião, e entre si havião nomeado os 3 Regentes e 6 Ministros, que proclamarião tumultuariamente, se o Povo e Tropa se lhes reunisse. Mas os que se dizião *novamente reunidos, e concórdes em huma só vontade, como outr'ora o fôrão* (em 7 de Abril): os que proclamão em alto tom — *que os membros da actual Regencia, e o Ministerio por ella escolhido e nomeado, tem perdido inteiramente a confiança publica*: — passarão logo pelo desgosto de verem solemnemente desmentidas as suas loucas asserções, quando o povo e tropa do General M. e Companhia forão completamente encontrados pelo Povo e Tropa, que se não bandeão com rebeldes conspiradores, e que sabem sustentar o Governo legal, que só algumas ambiciosos considerão *perdido na opinião publica*. E se assim fosse correrião tão depressa á seus postos os que por mais de huma vez tem sufocado a hydra da anarquia?

Todo o Rio de Janeiro sabe quem era o povo e tropa, que no Campo da Honra se reunirão para servir aos projectos de invisiveis conspiradores, que nada mais fazem com suas loucas tentativas, do que comprometter a gente ignorante; entregar os perversos mais depressa á espada da justiça; descubrir a fraqueza dos seus meios, e chamar sobre si o odio dos amigos da Ordem, cujo numero alem de ser muito superior ao dos rusguentos, cresce todos os dias, pelo conhecimento dos verdadeiros fins desses, que se figurão Povo e Tropa; e pela actividade e vigilancia, que reconhecem no Governo, sempre que he preciso rebater a anarquia, e defender a Monarquia Constitucional Representativa, em que devemos viver e prosperar.

Já dissemos em outro N. que o maior crime dos actuaes Ministros, para com esses Clubistas, que por meio de assassinios querem para si, e para os seus os lugares, que elles occupão, he, o não se terem descuidado de desconcertar planos anarquicos, em que se descobre *dedo de gigante* e *vasta comprehensão*, mas em cuja execução apparece inepcia, poltroneria, e fanfarronada de quem não sabe quanto o crime he fraco á vista dos que pugnão pela Lei. Mas deixemos á reposada consideração dos honrados Brasileiros o conhecimento dos resultados, que se devem esperar de hum triumpho rusguento, se esses, que a voz publica declara implicados na moderna conspiração tomassem o leme da Não do Estado; e occupemo-nos de outros pontos da celebre Proclamação do povo e tropa, em que se mostra espirito de ambição e particular vingança, em manifesta contradicção com o patriotismo, que os membros do Club nem sabem fingir. He hum dos crimes atribuidos ao Sr. Ministro da Fazenda, que — *reclamando a economia, que se empreguem de preferencia nos lugares os Officiaes das Repartições extinctas..... e sendo isto determinado muito positivamente na Lei da Reorganisação do Thesouro* .... basta este rasgo para se conhecer que o resentimento trahio o disfarce; e os que quizerem dar credito ao que já apparecera no Brasileiro sobre o rusguento, que arrastrára o Club á votar pela morte do Sr. Ministro da Fazenda, conhecerão vislumbres do Redactor principal da Proclamação abortada.

Reparem os Brasileiros nestas e noutras cousas, para que conheção, que toda a guerra dos *Decuriões* dos rusguentos he feita á pessoas por causa dos empregos. Os que desta arte querem ser empregados, nem amão a Liberdade da Patria, nem attendem aos gravissimos males que d'ahi se seguirão. O descontentamento mal entendido, e só filho de orgulho, leva os *Caramurús* para a parte do absolutismo, e os *Exaltados* para a da licença; o Governo vê-se entre dous escolhos; de qualquer delles nos ameaça a guerra civil; he preciso que a nossa derrota seja sempre e sempre a da Monarquia Constitucional Representativa; orientemo-nos por este Astro, ajudando o Governo nas manobras necessarias em tão borrascosa viagem, e todos nos salvaremos.

A.

Sr. Redactor.

N'este canto, onde por meus peccados habito, gósto de saber algumas noticias do mundo; e entre outras Folhas, leio com mais avidez o seu Farol, por me persuadir ser escripto com imparcialidade, e boa fé. quero porém confessar-lhe a minha fraqueza. Sou muito amigo do Sr. Feijó: regosijava-me quando o via defendido por hum patricio nosso, das injustas increpações, que lhe fazião gratuitos inimigos, e por essa causa sensibilizei-me sobre maneira, quando Vm. não só concordou com a censura, que o Observador fez á Portaria de 6 de Dezembro, como até a qualificou de *exorbitante, arrogatoria do Poder Legislativo, attentatoria ao Judicial, e eminentemente anti-Constitucional*. Com ancia procurei o Observador, li, reli a Portaria, achei-a cada vez mais *justa, prudente, e patriotica*; e então exclamei — quanto são diversas as opiniões dos homens? — Darei as minhas razões.

O Brasil he dos Brasileiros, ou dos Estrangeiros tambem? Se he só dos Brasileiros, se só por favor são admettidos nelle os estrangeiros, cumpre que estes se comportem de tal maneira, que nos não perturbem, alias o Governo deve mandar que se retirem, pois nenhuma obrigação temos de atural-os. E se tal direito, ou antes obrigação, não tem o Governo, segue-se o absurdo de sermos obrigados á carre-

gar á custa de estrangeiros vadios, bebados, &c. porque ainda quando vão para as Ilhas, como são miseraveis, serão sustentados, e vestidos ali a nossa custa. Confesso-lhe S. Redactor, que nunca me veio a cabeça, que o dizer á hum hospede importuno — Sr. F. Vm. não quer estar em minha casa sem intrometter-se em negocios, que lhe não pertencem, para outros, tenho a bondade de por os queixos na rua — que para perturbar-me hasião os meus domesticos — a expulsão he huma grande pena, para homens, que bem homem vá para sua Patria, para o que lhe o contrario da expatriação, e que nenhum parentesco tem com pena. Parece-me este raciocinio tão natural, sem desconfiar do procedimento do Sr. Feijó usurpação do Poder Legislativo não inventando pena alguma: nem ataque ao Poder Judicial, quando lhe incumbe, que certifique-se da verdade da queixa contra o estrangeiro para lhe impor a pena, em que incorrer, e lhe prescrever as condições, que deve observar, para poder permanecer no Imperio; e muito menos encontro acto algum inconstitucional, porque sendo a Constituição hum pacto entre os associados, e não pertencendo o estrangeiro á nossa associação politica, he claro que poderá praticar-se para com elle injustiça violando a lei natural, o direito das gentes, algum tratado de sua Nação, mas nunca atacando a Constituição, que de nenhuma fórma lhe pertence. Concluo por tanto que a Portaria foi justa por não atacar direito algum do estrangeiro, mandando-o processar pela perseguição, que fazia ao tutor, querendo arrancar-lhe as orphãs; e ao declarar lhe as condições, com que seria tolerado no nosso Brasil, condição justissima, para hum hospede bem creado, e que quer ser conservado, unir-se comsigo, e não se importa com os negocios alheios; e todo o mundo sabe o que são negocios alheios, embora Vm. queira formar disso duvida; porque, quando se quer, da verdade mais clara formão-se questões eternas. Digo mais: a Portaria foi prudente por acautelar fataes desordens; porque nada he mais custoso de soffrer, do que desaforos de estrangeiros, que abusão da hospitalidade. E não mandando o Ministro lançar o tal Barão já e já; mas fazendo-lhe primeiro constar o que com elle praticaria, se continuasse á perturbar os nossos patricios, deixou-lhe o arbitrio ou de retirar-se, ou de cuidar de viver, trabalhar, e não intrometter-se com o que lhe não importasse. Foi alem disto patriotica a Portaria, por dar á conhecer aos Brasileiros, que o Governo está resolvido á não consentir, que estrangeiros venhão nos dár regras em nossa casa, como estavão acostumados; tendo o antigo Governo mostrado mais predilecção á elles, do que aos nossos, o que he sem duvida hum grande desaforo.

Não arriscarei as minhas reflexões sobre a censura das buscas officiaes, visto que Vm. mostra duvidar se o artigo 211 do Codigo Criminal, derrogou a Lei de 11 de Outubro de 22. O Codigo, prescrevendo as formalidades, com que taes buscas devem ser feitas, em quanto á mim, observadas ellas, nenhuma offensa se faz no Cidadão, em investigar se em sua casa se encontrão objectos, que a Lei manda pesquisar. E se o mesmo Codigo no artigo 181, permitte prender os suspeitos para levál-os á presença do Juiz; se a Carta de Lei de 6 de Junho consente, que se examine ao suspeito se traz ou não, armas, ou instrumento de crime, como se póde condemnar o examinar a casa do Cidadão suspeito, que he muito menos, que examinar a propria pessoa, o prendel-o?

Emquanto á respeito da concessão das Cartas de Seguro, hu de perdoar que não concorde com a sua opinião, mas com a do Sr. Feijó. Bem entendido, elle nunca suspendeu as Cartas de Seguro; julgando-as abusivas, e propondo huma Resolução declarativa á tal respeito, communicou isto mesmo á Casa da Supplicação na esperança, que sendo o objecto pelo menos duvidoso, ella se abstivesse de similhantes concessões até resolução da Assembléa, o que não só he pratica constante, como dever do executor o suspender a execução da Lei, quando duvida de sua intelligencia. Com effeito a Constituição declarou, que com culpa formada o Cidadão seria preso, excepto se désse fiança, ou quando a pena do seu crime não excedesse á seis mezes &c. Logo, conceder, que o Cidadão livre-se solto sem dar fiança, e nos crimes, que tiver pena maior que 6 mezes de prisão, he dispensar hum artigo Constitucional. A consequencia he infallivel Confesso, que encontrão-se em duas, ou tres Leis da Assembléa artigos em que se trata das Cartas de Seguro, segue-se que a Assembléa inadvertidamente, arrastrada pelo habito, metteu em colisão esses artigos com a Constituição; e n'esta colisão o que deverse-ha seguir? A Constituição, ou esses artigos de Leis? A resposta he clara. E o que fez o Ministro ainda assim? Não decedio: duvidou, e com muita razão: propoz a Resolução declaratoria; e á vista de motivos tão fortes esperou que o Poder Judiciario suspendesse a concessão das Cartas de Seguro. Ha nada mais prudente, nem mais razoavel! Sr. Redactor não se enfade commigo. Não sou Doutor, nunca aprendi Sciencias Juridicas, mas como estas questões tem sido ventiladas, e he muito natural, que o amor me cegue, perdôe o defender a boa fé, com que o Sr. Feijó tem obrado em tudo isto, onde alguem vê arbitrariedades, despotismos, &c.

(Hum amigo do Sr. Feijo.)
(Do Novo Farol Paulistano.)

AVISO.

A primeira Loteria que anda, he a vigessima primeira do Theatro. O resto dos bilhetes que existem, continuão á vender-se no Banco, e na loja de Livros de João Pedro da Veiga e C.ª, rua da Quitanda canto da de S. Pedro; e o dia impreterivel, em que deve andar a roda brevemente se annunciará.

Sahio á luz o Folheto — *Regras da Praça.* — He obra interessante ao Corpo dos Commerciantes. Vende-se na loja do Sr. Veiga. Preço 1U000.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 83 Quarta feira — 11 de Abril de 1832.

165

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO, NA TYPOGRAPHIA NACIONAL, 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETO.

Continuado do N. 81.

CAPITULO VII.

Do Almoxarife, e mais Empregados do Almoxarifado.

Art. 22. O Almoxarife terá á seu cargo a arrecadação geral de todos os generos pertencentes á Fazenda Publica pela Repartição do Arsenal de Guerra; regulando-se á esse respeito pelas Leis, e Regimentos de Fazenda em vigor.

Art. 23. O Almoxarifado se dividirá em tres classes: á saber: 1.ª a da Guerra, na qual se comprehenderáõ todas as differentes Armas, Munições, Palamentas, Equipamento, Maquinas, de Guerra, e de transporte, &c. — 2.ª a de materias primas. — 3.ª a de objectos manufacturados.

Art. 24. Haverá na 1.ª classe hum Escrivão, dous Fieis, e tres Guardas, dos quaes hum Fiel, e hum Guarda, servirão no Deposito das Armas da Fortaleza da Conceição, em quanto ali se conservar este Deposito.

Art. 25. A 2.ª e 3.ª classes teráõ cada huma dellas hum Escrivão, hum Fiel, e dous Guardas.

Art. 26. Haverá mais hum Agente de compras, que terá á seu cargo pesquizar, e apresentar as amostras, e preços correntes dos generos, que se devem comprar por miudo, não excedendo o valor de cada huma destas a quantia de doze mil réis: para o que receberá do Pagador as sommas necessarias.

Art. 27. Nenhum genero será comprado em grosso sem que primeiramente se faça publicar por editaes a necessidade de tal genero, á fim de que possão concorrer os vendedores no dia marcado: devendo sempre ser preferido aquelle, que em igual qualidade o offerecer por menor preço.

Art. 28. Os Escrivães das classes carregarão em receita ao Almoxarife todos os generos no acto de entrada nos Armazens, extrahindo logo Conhecimento em fórma, para os vendedores haverem o seu pagamento. Igualmente lançarão em despeza todos os generos, que sahirem; devendo infallivelmente ter hum Livro Mappa competentemente escripturado, com a declaração do numero do Armazem, para onde taes generos entrarão. Este Livro deve ser apresentado ao Director, no principio de cada mez, para que possa fiscalisar o estado dos Armazens. A escripturação da carga será feita em hum só livro; entretanto que a descarga o será em livros duplicados, e por mezes alternados, á fim de poder entrar para a Contadoria no principio de cada mez o que servio no mez antecedente; proceder-se á conferencia; e extrahir-se o resumo mensal, sem que pare o andamento da escripturação do Almoxarifado.

Art. 29. Na falta, ou impedimento de qualquer dos Escrivães das classes, servirá hum dos Escripturarios da Contadoria, por nomeação do Contador.

Art. 30. Os Fieis serão responsaveis e sujeitos immediatamente ao Almoxarife: guardarão as chaves dos Armazens das suas respectivas classes: e não entregaráõ genero algum, sem que primeiro seja lançada a descarga pelo respectivo Escrivão. Além disto terão em cada Armazem dous livros: hum de carga, e outro de descarga, nos quaes farão os competentes assentos nos actos de entrada, e de sahida, á fim de se poder fazer a conferencia dos Livros dos Escrivães.

Art. 31. Os Guardas serão inseparaveis dos seus respectivos Armazens; assim como sugeitos aos Fieis, que substituirão em caso de falta, ou impedimento.

(Continuar-se-ha.)

Expediente do Ministerio da Fazenda.

29 de Fevereiro.

— Officio participando ao Presidente de S. Paulo que no Paquete — Bella Maria. — Commandante o 1.° Tenente João Manoel da Cos-

ta, se lhe remettem 200 barris de cobre em chapinhas de 20 rs. á entregar ao Juiz da Alfandega de Santos; 140 dos quaes deverá o mesmo Presidente mandar conduzir para Mato Grosso, e 60 para Goiaz á entregar aos respectivos Presidentes.

Similhante participação se fez ao Juiz da Alfandega de Santos, a quem se ordena que faça immediatamente desembarcar os ditos barris, e remetter ao Presidente de S. Paulo para seguirem seu destino.

— Dito, em que, na conformidade do Officio da Secretaria da Justiça de 17 do corrente, se determina que o Presidente da Provincia do Pará expeça as necessarias ordens para que pela Thesouraria respectiva se pague á Antonio de Araujo Ferreira Jacobina os seus vencimentos de Ouvidor da Comarca do Rio Negro, desde que lhe constar que elle se acha no exercicio deste lugar.

CEARÁ.

Illust. e Excel. Sr. — Joaquim Pinto Madeira na marcha, que fizera do Jardim, seguera dali até Santo Antonio, duas leguas antes da Villa do Icó, onde se batera com a força do Ceará, e como esta fosse maior, fugira o perverso para a Serra do Mato cinco á seis leguas á dita Villa do Jardim, e logo apoz delle a referida Tropa do Ceará, Icó, Quixeramobim, Lanhamares &c., e por noticias de pessoas fidedignas consta me seguirem ao dito Pinto, Antonio Manoel de Souza Vigario do Jardim, e Abaure, de tal Pinto Madeira. Pelas mesmas pessoas fidedignas consta me já estar o Crato, e lavras com os habitantes das mesmas debaixo de ordem, e tranquillidade da referida Tropa do Ceará, e eu suppunho que á esta hora já será preso o dito Pinto Madeira, e seus sequazes. A Camara do Jardim, coadjuvadora dos males de Pinto Madeira, depois que vio o monstro em vexame, tem tratado de saber das Auctoridades limitrofes, em que estado ou tenção se achão, como verá V. Ex. do Officio e Proclamações inclusas remettidas ao Commandante Geral desta Villa, Sebastião José Nunes de Magalhães, o qual se acha com 16 Companhias do Termo desta Villa, e outras tantas dos Vulgados Cabrobó, e Tacaratú notificadas, e em Prevenção, tomando-se as fronteiras á fim de repellir a evasão dos malvados do Jardim á esta Comarca.

O dito Commandante Geral não tem podido se pôr em marcha, como V. Ex. lhe determinou em seu Officio de 30 de Janeiro passado, pela grande falta de viveres da primeira necessidade, que se tem posto o alqueire de farinha a 1$000 rs., e não apparece, e a mesma falta apparece de munições e armas, e esta mesma representação, verificamos, que já fizera á V. Ex. a Camara, e Commandante Geral desta Villa.

Deos Guarde a V. Ex. muitos annos, Villa de Flores 27 de Fevereiro de 1832. — Illust. e Excel. Sr. Francisco de Carvalho Pais de Andrade, Presidente da Provincia de Pernambuco. — Antonio Leandro da Silva, Juiz de Paz da Villa de Flores.

Fendo os ares o raio com indivisivel presteza, mas não foi menor a velocidade com que forão feridos os Vogaes desta Camara, quando por aqui se divulgou as veridicas noticias, vindas dahi por escritos, que V. S. reunio as tropas do seu Commando, e se acha com ellas em attitude de marcha contra os habitantes desta Villa, e Termo, e não constando á esta Camara os motivos de V. S. assim obrar, por isso, que se deliberou na Sessão de hoje dirigir-se á V. S., para que a esclareça se V. S. acha-se munido d'Ordens do respectivo Governo desta Provincia, para entrar nella com força armada, e tendo-a como he de suppor, não precisa V. S. acommetter-nos com força, sim basta V. S. communicar-nos os fins da sua direção, p r que esta Camara tendo por guia as Leis Constitucionaes do Imperio, presuma obedecer ás ordens do seu Governo; e pelo contrario não tendo V. S. ordens do Governo desta Provincia, desde já protestamos á V. S., em virtude do que nos impõe o Tit. 3.º Art. 71 da Carta de Lei do 1.º de Outubro de 1828, de lhe fazermos a mais justa opposição, e responsabilisamos á V. S. em Nome do Imperador do Brasil o Senhor D. Pedro Segundo, e da Regencia actual da Nação, por todas as hostilidades, que se suscitarem no encontro das tropas de V. S., com os Povos deste Municipio. As Auctoridades, e Povo desta Villa e Termo reconhecem o Imperador do Brasil o Senhor D. Pedro Segundo, igualmente reconhecem á Regencia actual da Nação, e todas as Auctoridades legitimamente constituidas, jurarão a Constituição do Brasil, obedecem as Leis, que della tem emanado, e nesta fraze pertende fazer barreira á todos os que se afastarem deste trilho, bem como os que formarão á facção republicana na Villa do Crato; não queira por tanto V. S. ter igual sorte [do que Deos o livre]: não queira V. S. precipitar-se, e nos Cidadãos amantes das Leis á huma guerra civil [do que Deos nos livre]: sem fórma, e sem ordem. Nós podiamos patentear á V. S., a nossa conducta Politica, por meio de infinitos Documentos, que temos por correspondencias frequentes, tanto com o Governo da Provincia, como com as Camaras da nova Comarca; porém por não incommodarmos á V. S. com a leitura delles, deixamos de o fazer; mas para V. S. ficar inteirado da nossa conducta, não precisa ajuizar de outra maneira, basta ler com attenção, as copias das Proclamações, que esta Camara tem feito, as quaes temos a honra de remetter á V. S., e fazendo-nos justiça, dar-lhe ha o seu devido merecimento; nós não mendigamos favor, sim queremos o cumprimento das Leis: por tanto regule-se V. S. pela nossa expressão, e não queira compromettter-nos á huma decisão terrivel, no que dará V. S. hum testemunho de amante da Causa do Brasil, e observador das suas Instituições.

Deos Guarde a V. S. Villa de Santo Antonio do Jardim em Sessão de 8 de Fevereiro de 1832, decimo primeiro da Independencia e do Imperio.

Illust. Sr. Sebastião José Nunes de Magalhães, Sargento Mór e Commandante da Villa de Flores — Miguel Torcato Bezerra de Bulhões, Presidente — Antonio Rodrigues de Figueiredo Seabra — Manoel Pereira Magalhães — Antonio Moreira dos Santos — Manoel Gonçalves Chaves — Miguel Antonio Pires — Ignacio da Cunha Serqueira.

166

Proclamação.

Jardinenses á vossa Camara Municipal em seguimentos dos seus protestos tem a honra de vos annunciar que o Senhor D. Pedro Primeiro abdicou em seu Augusto Filho o Senhor D. Pedro Segundo, conforme a declaração impressa que vai a ser publicada com os mais Decretos confirmados pela assignatura do Excel. Vice-Presidente desta Provincia. Jardinenses a honra, e a gloria são filhas da obediencia, uni-vos comnosco, e entre applauzos demos os devidos cumprimentos, ao nosso Soberano. Viva a Religião Catolica Apostolica Romana. Viva o Senhor D. Pedro Segundo Imperador do Brasil. Viva a Constituição que nos rege. Viva o Vice-Presidente da Provincia. Villa de Santo Antonio do Jardim em Sessão de 9 de Junho de 1831, decimo da Independencia, e do Imperio. Joaquim Gonçalves Aires, Secretario a escreveu — *Miguel Torcato Bizerra de Bulhões* — Antonio Manoel de Souza — Antonio Rodrigues de Figueiredo Seabra. — Manoel Pereira Magalhães — Antonio Pereira da Cunha.

Está conforme. — Joaquim Gonçalves Aires, Secretario.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Ao Illust. e Excel. Sr. Manoel da Fonseca Lima e Silva.

Cidadão.

Por minhas mãos, como Presidente da Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional, a Sociedade vos offerece este ramo de honra, como á aquelle, que tão assignalados Serviços prestou, para a grande obra da revolução gloriosa, effeituada ha hoje hum anno. O Povo e a Tropa por unanime esforço procurarão então subtrahir-se á hum jugo aborrecido, e dar util lição aos seus Principes e Governantes. Mas não foi da sua intenção que a Patria fosse entregue nas garras da anarchia, ou sugeita ao despotismo, e arbitrio de quem quer que fosse. Vós tendes guardado fielmente a memoria dos grandes principios de Liberdade e honra que então forão proclamados, e merecêis por isso a estima de vossos Compatriotas, o melhor premio das acções heroicas.

Recebei, Cidadão, a offerta que vos he feita da parte da Sociedade Defensora, e trilhando sempre o caminho da Lei, nunca vos deslumbrem os favores populares, para vos abalançardes ao abismo, porem antes vos fortaleção para serdes cada vez mais digno do povo, á que pertenceis.

Rio de Janeiro 7 de Abril de 1832. — Manoel do Nascimento Castro e Silva.

Os Moderados querem reformas á seu modo! mas ah! que reformas! He agora a arma favorita dos nossos exaltados para sufocar a verdade, e sinceridade dos votos dos homens, que vêm a felicidade da Patria na pratica da moderação, quando se trata de melhorar as Instituições. Inculcão-nos que a unica causa da divergencia está em quererem os exaltados as *reformas*, e os moderados as *reformas legaes*. A palavra *legal* os assusta, e pensão que debaixo della se occultão todos os males, e motivos de azedume dos partidos: ainda ha pouco dizia o partido exaltado, que os moderados não querião reformas, que erão retrogrados; mas a força da verdade, os factos constantes, o poderão obrigar á que confessasse ao menos alguma vez, que estes querião as reformas; entretanto como he preciso que hum partido sendo justo, não queria parecel-o, tratou de olhar como mesquinha a conducta da *moderação*; mas quem não vê em tudo isto huma capa com que se procura encobrir as realidades? Quem ignora que os fins privados encontrarião grandes obstaculos, se o publico chegasse por huma vez á conhecer quaes erão os laços, que lhe armavão os *homens exclusivamente liberaes*, para illudil-os?

Quando dizemos que queremos reformas pelas vias legaes, que mal ha nisto? Se algum ha, que no-lo revelem; mas nenhum mal póde existir, antes todo o bem estar da Nação depende da execução das regras, que tornão mais perfeito o movimento do espirito publico; nem mesmo quando houvesse poderia cumprir á parte contraria declaral-o; porque folga em alimentar a divergencia dos espiritos com certo jogo misterioso de palavras. Tentemos de explicar estas idéas.

Toda a mudança nas Leis do Estado he para pôr as instituições ao nivel das idéas, dos habitos, e costumes, que de novo tem adquirido hum Povo; daqui a necessidade de examinar escrupulosamente qual a situação do mesmo momento, em que se trata de fazer essas innovações, que podem trazer quando boas, a felicidade da Nação, quando mas, a sua completa ruina. Mas este exame he incompativel com a agitação do espirito, e com a precipitação; he necessario que seja obra da experiencia, e de huma madura reflexão. A nossa Constituição proporcionou todos estes meios para o bom resultado da reforma na Lei Fundamental; ella diz no Artigo 174 — *Se passados quatro annos depois de jurada a Constituição do Brasil, se conhecer, que algum dos seus artigos merece reforma, se fará a proposição por escripto, a qual deve ter origem na Camara dos Deputados, e ser apoiada pela terça parte delles.* E no artigo 176 declara, que, vencida a necessidade da reforma, serão depois auctorisados os Deputados para a seguinte Legislatura com especial faculdade para a pretendida reforma, conferida nas procurações dos Eleitores.

Se a reforma proceder de outra maneira, que não seja esta marcada na Constituição, poderá ser vantajosa ao Estado? Acreditamos que não: e mesmo ninguem nol-o poderá assegurar, sem ousar decidir abutamente de hum futuro incerto. Supponhamos que a Legislatura actual se erigia em Constituição, e que com infracção da Constituição não esperava que houvesse huma Legislatura com procuração sufficiente para a reforma: quem não vê que muitos males se seguirião deste passo? Primeiramente huma Camara que tivesse assim obrado, não poderia ser reconhecida como tal, porque havia usurpado o direito dos Eleitores; depois seguir-se hia a opposição de todos aquelles, que querem que seja respeitada a Lei do Estado, a qual marca o meio porque deve ser feita a reforma. Daqui as commoções publicas, cujos resultados contra o commercio, e agricultura, são assás patentes pelos exemplos, que temos visto por occasião das rusgas de Julho, e seguintes no Rio de Janeiro. De mais como podia huma Camara no meio de

**

commoções ter bastante sangue frio para fazer a reforma da Lei Fundamental? Não bem nos lembramos dos continuos sobresaltos que soffreo a Camara na passada Sessão, cujas causarão immenso obstaculo aos trabalhos da mesma. Muito maiores e bem mais consequentes haverião na hypothese, que figuramos, e huma reforma da Lei Fundamental, sem a necessaria tranquilidade de espirito, deve ser antes hum mal do que hum beneficio para a Nação.

São estes os males, que a moderação quer evitar, quando diz, que quer as reformas legaes: nos quaes o fundamento do receio que tem os exaltados para dizerem, que os moderados querem reformas á seu geito? Estas hão de ser feitas por huma Camara, como poderes especiaes para isso; essa Camara ha de sahir da massa da Nação; ha de representar a vontade geral; se esta he pelas reformas sanccionar-se ao Estado, tambem a mesma e ha de ser; e não obrará á aprasimento deste, ou daquelle partido, que mais capricho se mostrar; por tanto he infundado aquelle receio.

Ultimamente resta-nos observar, que os Conselhos Geraes, quando tem declarado, que as Provincias querem as reformas legaes, não nos consta, que em parte alguma mareassem que só taes e taes reformas se deverião fazer; e os exaltados só tecião razão de dizer, que os Conselhos Geraes querião reformas á seu modo, se acaso houve-se o egoismo, que se lhes attribue, e representasse em alguma das suas Representações aos Poderes Supremos do Estado; mas nada disto existe; os Conselhos Geraes unicamente tem declarado, que só que em as reformas pelos canaes porque devem vir; porque com muita razão temem a anarquia, se acaso prevalecer outro principio.

(Do Correio Paulistano.)

Observação.

O Patriota Redactor dá *Correio Paulistano* publicava, em 13 de Março, o Artigo antecedente, fundando-se nos principios de razão e justiça geralmente admittidos; e já nesse tempo huma facção inimiga da paz, e de tudo o que póde concorrer para a prosperidade da Patria, guiava-se por out a doctrina mais favoravel á particulares interesses, e tentava pôr em pratica as teorias da *força bruta*, e a ufanada por huma audaz *minoridade*, que deixará de o ser se o *successo* coroasse o seu arrojamento. O *Carijó* publicou a seguinte doctrina: — *nem pense que o temor de se erbarrem em minoridade desforçoará os Patriotas.....*; e esta doctrina teve tal poder sobre a sua imaginação, que quasi cantando victoria, bradou fóra de si: — *audaces fortuna juvat.* — Se não foi este o distico do pendão, com que hum punhado de loucos se apresentou no campo açoreado por alguns ambiciosos, que os fazem trabalhar ignaros de seus verdadeiros intentos, os factos do dia 3, com muita antecedencia prometidos, nos fazem reconhecer o reclamo, e os primeiros auctores de tão horrivel empreza.

Não nos illudamos; o que se tem publicado no *Carijó* e *Malagueta* explica a recente rusga, e leva a consideração do homem observador á ver os seus preparatorios em todas essas doctrinas, com que se desinquietou a *minoridade* de gente credula, a qual se julgou apoiada pela massa geral dos honrados Fluminenses. Mas conhecerão esses decantados Decuriões, que alguma cousa existe nelles, que os faz não conciliar os animos com a facilidade que se promettem em suas lucubrações? Não de certo; o orgulho sempre foi huma venda muito espêssa; mas a boa disposição dos amigos da Ordem lhes provará, sempre que for preciso, que o Governo será defendido, porque se apoia na autoridade da Constituição, e porque da sua queda virão males ao Brasil, que por muitos annos o fação chorar inconsolavel.

Apesar de que os Chefes dos acelerados Reformistas fação apparecer no frontespicio de seus planos — *Constituição*, *Imperador*, *Liberdade*, e *Patria*, — todavia, não he difficil conhecer-se que nada disso entra em seus verdadeiros intentos. A sua celebre Proclamação tira qualquer duvida, que possa haver á esse respeito. Que males tem vindo ao Brasil da nossa Constituição, para que seja preciso convocar-se huma Assembléa Constituinte? Será isso hum genero de moda, que deva variar á capricho de quatro peraltas, e á favor da industria de quem especula em taes mudanças? Será crivel que aquelles mesmos que já tem dito que o Sr. D. Pedro II. deve hir comer huma pensão nos Estados Unidos, e aquelles, que forem todos os dias as principaes bases da Monarquia Representativa, queirão, como dizem, Constituição? Não, nem isso se compadece com o orgulho dos que parecem figurar em tal empresa: nem he disfarce, que illuda aos que sabem que huma tal reforma geral e prompta não he possivel, não he necessaria. A tyrannia bem rastreada em seus factos anteriores desmente o Liberalismo, que agora inculcão; os assassinios premeditados para segurança de seus golpes, como a voz publica assoalha, serião ensaios de novos crimes, de novos horrores; em quanto nos barulhos, que sempre traz huma Assembléa Constituinte, se consummissem tempo e paciencia, com infallivel resfriamento do amor ás Instituições Liberaes, ainda tão firmes em nossos corações, a espada do despotismo se extenderia sobre os povos, e hum sceptro de ferro viria, como sempre acontece, esmagar os restos escapos ao cutello da guerra civil. Brasileiros, não nos precipitemos, não queiramos servir de escada aos que só cuidão em dár redeas á sua ambição, sem escrupulo dos males, que assim acarretão sobre a nossa Patria. Lembrai-vos destes versos de Camões, e examinai bem o caracter dos rusguentos.

Deste lugar, em que estou,
Outro melhor me apparece;
Não he assim quando lá vou.

AVISO.

A primeira Loteria que anda, he a vigessima primeira do Theatro. O resto dos bilhetes que existem, continuão á vender-se no Banco, e na loja de Livros de João Pedro da Veiga e Ca, rua da Quitanda canto da de S. Pedro; e o dia impreterivel, em que deve andar a roda, brevemente se annunciará.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N. * 84 Quinta feira 12 de Abril de 1832.

167

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Ministerio da Fazenda.

BErnardo Pereira de Vasconcellos, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, ordena se observe o seguinte:

Art. 1. Nas Provincias de Minas Geraes, e de S. Paulo, fica desde já encarregada aos Collectores, de que trata o Regulamento de 14 de Janeiro deste anno, a fiscalisação, e a cobrança dos Dizimos; observando-se o que no dito Regulamento se dispõe, e for applicavel, com o mais, que neste se determina.

Nas outras Provincias do Imperio os Presidentes em Conselho deliberarão se convem observar este Regulamento em todo, ou em parte; e farão executar o que se julgar conveniente, participando immediatamente ao Presidente do Thesouro.

Art. 2. Os Dizimos hão de ser percebidos dos generos de cultura, e creação, que actualmente estão sugeitos á esta prestação; sendo exemptos della as hortaliças, verduras, fructas, aves, ovos, e todos os mais generos.

Art. 3. A importancia dos Dizimos será toda paga a dinheiro; e a quota relativa a cada hum dos generos continuará a ser a mesma, que presentemente estiver em uso em cada huma das Provincias.

Art. 4. O pagamento será feito no anno posterior ao da colheita, em duas prestações semestraes, que se verificarão nos mezes de Junho, e Dezembro nos lugares que o Collector Geral designar para cabeças das Collectorias, e residencia dos Collectores; e aos Collectados, que forem exactos neste pagamento se fará a deducção de dez por cento na quantia, que deverem.

Art. 5. Quando todos os pagamentos se não realisarem nos sobreditos mezes, os Collectores solicitarão a effectividade delles, ou por si, ou por cobradores, que poderão nomear debaixo de sua responsabilidade; recorrendo aos meio judiciaes, quando de outra maneira os não consigão.

Art. 6. Para se saber qual a quantia, que cada hum dos Collectados deverá pagar do anno proximamente findo, farão os Collectores no principio de cada anno financeiro, hum exacto lançamento, que será concluido até o fim do mez de Setembro pela maneira seguinte.

Art. 7. Os Collectores, tendo anteriormente procurado haver todas as informações circunstanciadas á respeito do estado das fazendas, lavouras, e creações de cada hum dos habitantes do seu Districto, que as tiverem, e dos valores dos generos sugeitos ao Dizimo nos lugares, em que estiverem, hirão pelas habitações dos Fazendeiros, lavradores, e creadores, tomar as declarações, e fazer os arbitramentos, de que se ha de apurar o lançamento.

Art. 8. Com attenção ás sobreditas informações, e ás circunstanciadas declarações, que houverem de cada hum dos Collectados a respeito das producções do anno anterior, arbitrarão os Collectores a quantia, que deverão pagar de Dizimo; fazendo-se especificada menção da quantidade dos generos sugeitos á esta prestação, e do seu respectivo valor; e lançando-se immediatamente, em seguida á esta conta, os termos de obrigação dos Collectados, escriptos pelo Escrivão, e assignados pelos Collectados, e duas testemunhas, na fórma do modelo N. 1.

Art. 9. A conta será escripta em dous papeis separados, e por baixo de cada hum dos exemplares se lavrará o termo de obrigação da quantia, que o Collectado dever pagar em hum Semestre, na conformidade do sobredito modelo N. 1.

Art. 10. Quando algum dos Fazendeiros, Lavradores, ou Creadores, se negar á fazer as declarações dos productos de suas Fazendas, Lavouras, e Creações, para se proceder ao arbitramento ácima declarado, os Collectores com duas pessoas idoneas de reconhecida probidade, á quem deferirão juramento, procederão ao arbitramento, que então será reduzido á termo, escripto pelo Escrivão, e assignado pelo Collector, e louvados, na fórma do modelo N. 2. Este termo original, que tambem será escripto em duplicado com o que for relativo á cada su-

mestre, substituirá a falta das contas, e obrigações, de que tratão os artigos 8, e 9.

Art. 11. Se os Collectados se sentirem prejudicados, poderá ter lugar a reclamação, e o recurso na conformidade do que a respeito do lançamento da Decima se dispõe no Artigo 8, da Lei de 27 de Agosto de 1830, e no Decreto de 7 de Outubro de 1831.

Art. 12. Depois de concluidas as diligencias mencionadas nos Artigos 7, e seguintes, e feitos os arbitramentos do que deverem pagar os Collectados, se escreverá o lançamento em resumo no livro competente, na fórma do modelo N. 3, o qual será, logo que esteja concluido, enviado á respectiva Thesouraria Provincial.

Art. 13. Os Collectores perceberão até 5 por cento das quantias, que forem pagas pelos Collectados, na fórma do Art. 4, sendo tres por 2 para elles, e dous para os Escrivães. Quando for preciso proceder a cobrança na fórma do Artigo 5, perceberão os Collectores mais dez por cento, dos quaes não terão parte os Escrivães; salvo por convenção particular dos mesmos Collectores.

Art. 14. Quando alguns dos generos sugeitos ao pagamento de Dizimos, forem levados das Provincias, em que se puser em pratica este methodo de arrecadação delles, á outras em que deixe de ser exportados, serão acompanhados de Guias, que certifiquem serem os mesmos generos, ou aquelles, de que já se pagarão os respectivos Dizimos, ou dos que se acharão incluidos nas obrigações passadas pelos Collectados; e á vista destas Guias serão exemptos na exportação de outro algum pagamento a titulo de Dizimos.

Art. 15. Estas Guias serão passadas em nome dos Collectores dos Districtos, d'onde sahirem os generos, e por elles assignados, na fórma do modelo N. 4; e serão lançadas em registo, de que se extrahirá huma relação para ser apresentada nas Thesourarias Provinciaes na occasião, em que os Collectores prestarem as suas contas annuaes, e para se conferir com as Guias originaes, que as Mesas de Administração de Diversas Rendas, hão de remetter ás mesmas Thesourarias.

Art. 16. Para o expediente da cobrança dos Dizimos, haverão tres livros; hum de lançamento para o fim declarado no Artigo 12; outro para o registo das Guias, de que tratão os Artigos 14, e 15; e o terceiro para se lançar a receita dos Collectores, e se cortarem delle as quitações, que hão de dar aos Collectados da maneira que se segue.

Art. 17. O Livro da receita será firmado de quadernos de talões, contendo de dez, até trinta folhas cada hum destes; e cada huma das folhas conterá, pelo menos, dous recibos, lançados na fórma do modelo N. 5.

Art. 18. No occasião do pagamento dos Dizimos o Escrivão respectivo encherá os claros dos dous recibos da mesma folha, e depois de os fazer assignar pelo Collector, e pelo contribuinte, cortará o que fica da parte externa, e o entregará ao mesmo contribuinte, ficando o da parte interna pegado no livro.

Art. 19. No caso de haver algum erro no encher dos claros, e de ficar annullada alguma folha dos recibos, o Escrivão não cortará della algum, e continuará a escripturação na seguinte.

Art. 20. Os quadernos serão mandados fazer, e imprimir pelas Thesourarias das Provincias, e distribuidos pelos Collectores, depois de abertos, rubricados, e enumerados, na fórma disposta no Artigo 28 do Regulamento de 14 de Janeiro deste anno, pagando os mesmos Collectores as despezas delles.

Art. 21. O que fica disposto nos Artigos 17, e seguintes a respeito da escripturação da receita dos Dizimos, se observará na escripturação da receita dos outros impostos, em que poder ter applicação; ficando em tal caso sem effeito o que de outra maneira se ordena nos Regulamentos respectivos.

Rio de Janeiro em 31 de Março de 1832. — Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

1.º de *Março*.

— Officio ao Ministro da Guerra pedindo-lhe que expeça as ordens necessarias para que o Tenente do Estado Maior do Exercito Antonio Pereira Lopes continue com a incumbencia, de que se acha encarregado na Fazenda da Lagoa de Rodrigo de Freitas, por assim convir á bem do Serviço Publico.

— Dito declarando ao mesmo Ministro que o Thesouro não póde pagar os 80$000, que se devem á João Teixeira de Macedo de seus soldos vencidos como Capitão effectivo, e reformado da 4.ª Companhia fixa desde 30 de Novembro de 1830; não só porque á respeito do Ministerio da Fazenda subsiste tambem a razão de se não poder fazer esta despeza com os dinheiros decretados para o presente anno financeiro, como porque taes pagamentos devem effectuar-se pela Thesouraria Geral das Tropas, e não são da competencia do Thesouro.

— Portaria para que o Director da Typographia Nacional mande imprimir o incluso Relatorio do Ministerio do Imperio, e lhe remetta os exemplares do costume, levando-lhe em conta o custo da impressão.

Ministerio da Marinha.

Pedindo a Commissão encarregada dos festejos, que prepara o Conselho da Sociedade Defensora da Independencia, e Liberdade deste Imperio, para o dia 7 do corrente, que se lhe emprestem dessa Repartição os lampiões, de que ficar necessidade. Ha por bem a Regencia, em Nome do Imperador, Anctorisar á Vm. para verificar similhante emprestimo; com tanto porém que a dita Commissão se responsabilise pelo prejuizo, que dahi possa resultar á Fazenda Publica. O que lhe participo para sua intelligencia, e governo.

Deos Guarde a Vm. Paço em 2 de Abril de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. João José Dias Camargo.

CEARÁ.

Continuado do N. 83.

Proclamação.

Jardineanna esta Camara desejando sempre guardar, a mais estreita correspondencia com vos-

168

ção, de novo vos agradece o zelo, e a promptidão com que concorrestes á sua guarda, e guardas das vossas pessoas em hum ponto, que além de mais perigoso nelle se achão reunidos os mais Sagrados penhores do Throno, e Altar, que defendemos; a Bandeira Imperial do Brasil fica entre nossas mãos. Ella exige todos os nossos desvelos, estai alerta para correres prontamente, ao primeiro aceno de perigo. Esta Camara espera ter occasião de ganhar os louros devidos ao mais assignalado triumpho, e protesta de repartir comvosco a gloria, que lhe cabe por hum acto tão justo como heroico. Não esfrie entre vós o brio, que teve sempre o timbre do Povo do Jardim. Viva a Religião Catholica Apostolica Romana — Viva o Imperador do Brasil o Senhor D. Pedro Segundo — Viva a Constituição que nos rege — Viva a Bandeira do Imperio — Viva o Vice-Presidente da Provincia — Viva a Tropa e Povo do Jardim.

Villa do Jardim em Sessão de 24 de Junho de 1831, decimo da Independencia e do Imperio. — Miguel Torcato Bezerra de Bulhões — Antonio Manoel de Souza — Antonio Rodrigues de Figueiredo Seabra — José Luiz Coelho — Manoel Pereira de Magalhães.

Está conforme — Joaquim Gonçalves Ayres, Secretario.

Proclamação.

Jardinenses amigos, jantando-vos vós segunda vez de livre vontade para defendereis as vossas Auctoridades, e sustentar a Constituição do Imperio, dais ao Mundo todo a mais evidente prova da vossa nobreza, e lealdade. Vós tendes em todas as Provincias irmãos em sentimentos; elles correrão á encorporar suas forças, e ajudar-nos na defesa dos nossos direitos. Na causa que defendemos não ha distincção de pessoas, os Europeos são nossos irmãos, irmãos dos nossos Paes, que são os que nos derão direito á herança do Brasil; elles o conquistarão ao gentio, o cultivarão, elles o civilisarão, dando-lhe o aspecto de belleza, e de respeito em que se acha; he por tanto unidos com elles, que podemos adquirir direito á sua posse. São nossos inimigos os que nos quizerem chamar á outros sentimentos; resistir a Lei, defender nosso Paiz em nome della; pois em quanto não for vossa consciencia manchada com as nodoas da iniquidade, podereis triunfar dos mais terriveis inimigos; não he na cabe de particulares, que deveis empregar as vossas vistas, sois desinteressadas dos bons cidadãos, tendes sido até aqui distinctos por esse facto, sêde o para sempre. Viva a Religião Catholica Apostolica Romana — Viva o Imperador do Brasil o Senhor D. Pedro Segundo — Viva a Constituição, que nos rege — Viva a Regencia actual da Nação.

Villa de Santo Antonio do Jardim em Sessão de 17 de Dezembro de 1831, 10.° da Independencia do Imperio. — Miguel Torcato Bezerra de Bulhões — Antoni Manoel de Souza — Ignacio da Cunha Serqueira — Manoel Pereira Magalhães — Antonio Rodrigues de Figueiredo S[illegible]

Está conforme. — Joaquim Gonçalves Aires, Secretario.

Proclamação.

Comarcãos, e Circomarcãos amigos, seria não só hum absurdo contra a boa ordem de pensar, como huma injustiça manifesta, julgarmo-vos cumplices na iniquidade dos que por astucias vos chamão para cooperaras nas suas travessuras. Vós conheceis perfeitamente a nossa innocencia, e a innocencia dos Povos, de que na conformidade da Lei nos constituimos cabeças; vós sabeis que meia duzia de Republicanos desta Provincia ostentando de Constitucionaes, tem abolido as regras fundamentaes da mesma Constituição, depondo á seu arbitrio Auctoridades legitimamente constituidas, derrubando Padrões Imperiaes, que caracterisão a ordem das Justiças: elles tem elegido Ministros, que por esquecidos, ou por malicia tem relevado todos estes actos criminosos, e consentido de vez em quando o seu grito de viva a Republica; não constando pois que Tribunal algum desta Provincia se opposesse ao curso violento, que traz o principio, e a desordem, he justo que vos encorporeis comnosco, para defendermos a Magestade do Nosso Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, e as regras da nossa Legislação actual, e mui principalmente a Religião Catholica Apostolica Romana, sempre profanada nos casos de insubordinação ás Leis. Não desconfieis da nossa Lealdade, juramos de não offender a ninguem se não em defesa dos nossos Direitos, e pessoas. Viva a Religião Catholica Apostolica Romana — Viva o Imperador do Brasil o Senhor D. Pedro Segundo — Viva a Constituição que nos rege — Viva a Regencia actual da Nação.

Villa de Santo Antonio do Jardim em Sessão de 19 de Dezembro de 1831, decimo da Independencia e do Imperio. — Miguel Torcato Bezerra de Bulhões, Presidente — Antonio Manoel de Souza — Antonio Rodrigues de Figueiredo Seabra — Ignacio da Cunha Serqueira — Manoel Pereira Magalhães.

Está conforme — Joaquim Gonçalves Ayres, Secretario.

Proclamação.

Jardinenses, não resta mais duvida; os insurgentes da Villa do Crato, batidos no ponto de Buriti, e refugiados na Villa do Icó, não poderão esconder, por mais tempo os infaustos destinos, que tinhão marcado contra nós, projectando assassinar-nos, e saquear-nos, tem-se de todo declarado cumplices dos revolucionarios de Pernambuco, Pará, e Maranhão; e longe de augmentarem a sua força com similhantes promessas, tem antes aniquilado a sua opinião, e desafiado o brio dos bons Brasileiros para huma resistencia legal. Vós já vos fizestes respeitaveis, e he de suppor, que elles não achem outra sorte com que se reunimem fóra da desesperação. Deos protege a nossa Causa, e debaixo dos seus auspicios, nós poderemos guardar, e defender em todo o tempo nossas vidas, nossa honra, e nossos Lares; não seja o orgulho, e a soberba os objectos, que nos excitem á lançar mão segunda vez das nossas armas, sim a obrigação, que nos impõe a Lei natural da conservação das nossas pessoas. A nossa Camara está empenhada em fazer a segurança do paiz á par das Leis: e he preciso, que a acompanheis como vos convém. Viva a Religião Catholica Apostolica Romana — Viva o Imperador do Brasil o Senhor D. Pedro Segundo — Viva a Constituição do Bra-

ali — Viva a Regencia actual da Nação — Viva a união do Crato, e Jardim.

Villa de Santo Antonio do Jardim em Sessão de 16 de Janeiro de 1832, decimo primeiro da Independencia e do Imperio. — Miguel Torcato Bezerra de Bulhões, Presidente — Antonio Manoel de Sousa — Antonio Rodrigues de Figueiredo Seabra — Manoel Pereira Magalhães — Antonio Pereira da Cunha — Ignacio da Cunha Serqueira — João Alves de Mattos.

Está conforme — Joaquim Gonçalves Ayres, Secretario.

ARTIGOS NAM OFFICIAES.

Será possivel haver tranquillidade e segurança onde os perversos animados pelo mais escandaloso impunidade se afoitão quasi todos os dias a commetter os maiores attentados? Não certamente. O primeiro passo, que se deve dar para o melhoramento da moral publica, he, sem duvida alguma, impedir os grandes crimes, e principalmente aquelles, que ameação a estabilidade do Governo, e perturbão a boa ordem dos governados; e o meio mais efficaz he punil-os. Muito embora não sejão rigorosas as penas, o que mais aproveita, he, que sejão inevitaveis. O mais util principio de moral, que se póde gravar no coração de hum ser sensivel, consiste na certeza, em que deve estar de que todo o crime he huma causa infallivel de soffrimento para aquelle, que o perpetra. Se a organisação social fosse tão perfeita, que esta verdade não podesse sofrer a mais pequena excepção, só por isso os maiores males da humanidade se aniquilarião. Os verdadeiros pilares da Sociedade, os mais solidos apoios da Moral publica, são os guardas e subalternos executores das Leis; isto he, os que tem á seu cargo prender os culpaveis, guardal-os com segurança, verificar os seus delictos, e pronunciar a pena, que se lhes deve seguir. Quanto mais prompto for o castigo dos delinquentes, melhor exemplo offerecerá aos membros da associação; e se deixar de ser infallivel, a Moral se corrompe, porque assim medra a perversidade.

O Rio de Janeiro tem offerecido bastantes provas de quanto a impunidade, e demora dos castigos animão os temerarios emprehendedores de rusgas. Os seus auctores, ou pelo menos, os que sempre apparecem nos tumultos, que por tantas vezes nos tem sobresaltado, são os mesmos, ou escapos á espada das Leis, ou demorados em prisões, donde tem sahido revoltados, e com armas, afrontando o patriotismo dos honrados Cidadãos, que lhes tem sabido rebater as furias. Se attendermos aos resultados, que de huma tal marcha judiciaria se devem seguir, álem da corrupção da Moral Publica, que assim progride cada vez mais acelerada, temos ainda a sahida do paiz de fundos, e de gente industriosa, que hirão buscar a segurança de vidas e propriedades em paizes onde os crimes promptamente se punem, e por isso a boa ordem se conserva, e a associação prospera. Por cada hum criminoso, que se poupa, com grande geral (sejão quaes forem os motivos), centenas de Cidadãos tranquillos se pôs em eminente perigo; e o mesmo Governo, que até hoje tem podido com ella debellar a não extincta anarquia, póde chegar á ponto de o ver rebentar pelo lado opposto, porque a desesperação cresce, e quando os homens se resolvem a fazer justiça pelas suas mãos, a Sociedade soffre, e as Leis se callão.

Quem serão os causadores de tantos incommodos, que temos soffrido, e continuamos á soffrer? A voz publica os declara, e a unanimidade que apparece á este respeito dispensa-nos de entrar em novas reflexões. Poderemos não estar seguros, e contar sempre o Governo com a coadjuvação dos honrados Brasileiros, em quanto poderem figurar impunes, em todas as ruxgas, esses que nellas tem sempre figurado? Eis o que muito convém attender em nossas circunstancias. Se os Moderados se indignão de que a Lei se não execute sobre aquelles, em cujas mãos tem quebrado por tantas vezes as armas apontadas rebeldemente aos seus peitos, tambem os exaltados anarquistas mófão da indolencia (por não dizer mais), dos que devião ser promptos em castigar tão horrorosos crimes: e dahi tirão argumento para proseguirem em suas tentativas. Queremos prompta e infallivel execução das Leis, como aconselha o sabio Commentador de *Montesquieu*, de quem são as doctrinas transcriptas no começo deste Artigo; mas attenda-se que os da facção querem mais do que isso, e não só o provão com os recentes acontecimentos, como até mesmo com muitos factos anteriores. Além do que temos debaixo das vistas em confirmação do que agora dizemos, lembrem-se os Leitores, que aquelles que se arrogarão a representação do Povo e Tropa na celebre Proclamação de 2 de Abril, nomeavão para 1.º Regente hum homem, que pretendeo já defender o acto *excepcional* de seu Irmão, quando Ministro, dizendo: — *mas não o podia condemnar absolutamente, por ser elle filho de huma doctrina, que tinhão abraçado grandes Estadistas antigos, e modernos, sustentando que nas crises extraordinarias o affinco servil ás Leis não póde, nem deve manter-se, quando opposto á salvação geral.* — (Carijó N. 11 pag. 2.ª 1.ª col. in fine.) Será porque o Governo não procede em conformidade com essa doctrina, que os facciosos o querem fazer baquear?

Parece que sim, porque alias, nem o *Carijó* publicaria essa proposição, nem os taes do Povo e Tropa, fazendo écho com escriptores rusguentos, chamarião para 1.º Regente o mesmo que patentea taes sentimentos politicos. E serião os acontecimentos de S. Paulo e do Rio em 1832 tão extraordinarios como esses, que occuparão grande parte do anno passado, e se vão reproduzindo sempre, porque a punição não segue immediatamente o delicto? Parece que não, e julgue qualquer pelo que tem visto e sabe.

A

RIO DE JANEIRO, NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 85 Sexta feira — 13 de Abril de 1832. — 169

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

1.° *de Março.*

PORtaria para que o Encarregado da Officina das Apolices dos Fundos Publicos restitua á Typographia Nacional a letra, com que dali foi supprida a mesma Officina em virtude da Portaria de 26 de Janeiro, e 21 de Fevereiro de 1831.

— Dita para que o Provedor interino da Casa da Moeda desta Corte tome conta da Officina das Apolices, procedendo ao inventario dos objectos, e utensilios, que ali se achão.

— Dita ao Administrador das Passagens dos Rios Parahiba, e Parahibuna, para que tenha inteira observancia a licença, que obteve José Caetano da Fraga, Proprietario estabelecido com cultura de café na margem do Rio Parahiba, para ahi ter huma canoa, que sirva sómente para a conducção dos effeitos de sua propriedade, e servidão das pessoas empregadas no costeio della, em quanto forem respeitadas as condições, e clausulas, que constão do Termo incluso por copia authentica, assignado pelos Procuradores do mesmo Fraga.

— Officio para que o Presidente de Minas Geraes mande supprir á pessoa auctorisada pelo Ministro da Justiça com a quantia necessaria para a compra de 100 cavallos.

2 *de Março.*

— Portaria ordenando ao Provedor interino da Casa da Moeda desta Corte, que mande proceder ao exame das moedas, que se lhe remettem com o Officio da Junta da Fazenda do Espirito Santo, de 8 de Fevereiro ultimo, e participe logo o resultado.

Ministerio da Justiça.

— Incluza remetto á Vm. por copia a relação dos objectos roubados no Gabinete de Medalhas de Paris, á fim de que Vm. expeça as convenientes ordens, para que no caso de apparecerem todos, ou alguns dos mencionados objectos, sejão logo apprehendidos, procedendo-se na fórma da Lei contra quem de direito for.

Deos Guarde a Vm. Paço em 26 de Março de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Desembargador Intendente Geral da Policia.

Inventario dos artigos roubados do Gabinete das Medalhas, na Bibliotheca Real em Paris, na noite de 5 a 6 de Novembro.

Objectos de ouro.

1.° Huma Pátera ou grande vaso de 6 polegadas de diametro, com hum baixo relevo no fundo, e algumas medalhas Romanas, do Imperio, esculpidas nas bordas.

2.° Hum vaso dourado, com o busto de hum Rei Sassanida, gravado em relevo.

3.° Alguns objectos encontrados na sepultura de Childerico, como abelhas de ouro, hum anel de ouro gravado &c., bem como o sinete de ouro de Luiz 12; huma bulla de ouro antiga, huma grande medalha de ouro de Luiz 14 representando o frontespicio do Louvre.

Medalhas de ouro Gregas e Romanas.

Gregas.

53 Medalhas de ouro de Siracusa.
3 Ditas de dito dos Reis do Epiro.
1 Neoptolemo, e 2 Pyrrhos.

Romanas.

95 Peças de ouro, comprehendidos os medalhões representando a serie dos Imperadores.

3:192 Ditas de ouro consagrando factos, que começão em tempo de Sextus Pompeo, e acabão no Reinado de Justino 2.°

Medalhas de ouro modernas.

1.° As Medalhas dos Reis de França desde Carlos 7.° até Luiz 13 — 37 peças.

2.° 125 Medalhas de ouro de Luiz 14.
3.° 75 Ditas de Napoleão.
4.° 4 Ditas de Luiz 18, e Carlos 10.
5.° 20 Ditas dos grandes homens de França.
6.° A serie uniforme de Luiz 14, e Luiz 15, em 454 peças.
7.° A serie dos Papas em ouro, 65 peças.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça em 26 de Março de 1832. — João Carneiro de Campos.

Iguaes Avisos se dirigirão aos Presidentes de todas as Provincias deste Imperio.

Ministerio da Marinha.

Manda a Regencia, em Nome do Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, remetter ao Conselho Supremo Militar o incluso Processo Verbal, e Sumario dos Réos da revolta do Corpo d'Artilheria da Marinha, á fim de ser julgado em Superior Instancia.

Paço em 5 de Abril de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres.

Repartição da Intendencia Geral da Policia.

— Illust. e Ex. Sr. — A generalidade, com que he concebida a Portaria de 24 de Fevereiro do anno corrente, acerca das pessoas, que tem de sollicitar passaportes pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, me faz entrar em duvida, se será da intenção do Governo extender a providencia ordenada da publicação de seus nomes por algumas das folhas publicas por tres ou quatro dias antes, unicamente aos Estrangeiros, que se despachão para fóra do Imperio, ou tambem aos que vão para as Provincias d'elle.

O exemplo, que V. Ex. refere por motivo desta providencia [a queixa que o Hespanhol Dionizio Orioste dirigio ao Governo contra D. Antonio Arcos] parece indicar, que ella tem só por objecto Estrangeiros, que sahem para fóra do Imperio. E na verdade quanto aos que girão com seu commercio dentro do Imperio, aonde tem de ordinario seus domicilios estabelecidos, parece que muito longe de se augmentarem difficuldades, e demoras, pelo contrario se lhes devem conceder todas as facilidades para que não soffão prejuizo em seus negocios; que muitas vezes pode ser gravissimo por limitada que seja a demora, e de poucos dias. Quem contracta com estes homens ou conta com a certeza dos seus domicilios para nelles exigir (sendo necessario) pelos meios legaes o cumprimento das obrigações, em que elles se lhes constituem, ou se elles não tem certo domicilio, e estabelecimento fixo, deve conhecer isto mesmo: e em ambos os casos se sugeita á condição destes homens, e nenhuma utilidade consequentemente tira de a peiorar por qualquer maneira que seja.

Permitta-me V. Ex. que eu accrescente, que he gravosa aos Estrangeiros domiciliarios nas Provincias do interior, e á outros, que para ellas vão, a obrigação de mostrarem-se de passaportes por essa Secretaria de Estado, aos quaes simente basta o da Policia, como antigamente se praticava, e que nenhum inconveniente encontro em que se torne á adoptar esta pratica, prohenchidos os regulamentos policiaes.

Queira V. Ex. dignar-se de resolver a duvida, que represento; e ordenar quanto aos Estrangeiros, que vão para as Provincias do interior, o que julgar conveniente.

Deos Guarde a V. Ex. Rio de Janeiro em 9 de Abril de 1832. — Illust. e Excel. Sr. Francisco Carneiros de Campos. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Illust. e Excel. Sr. — Acabo de receber a nomeação que V. Ex. na qualidade de Presidente do Thesouro Publico Nacional, se dignou fazer de mim para Procurador Fiscal da Thesouraria da Provincia do Rio de Janeiro, em conformidade do art. 78 da Carta de Lei de 4 de Outubro de 1831.

Lisongeado pela escolha, e confiança que V. Ex. poz em mim para este lugar, sinto ter de pedir como peço a V. Ex. minha escusa de o servir, por quanto reputando-o muito trabalhoso, e que muito me desviará do meu emprego de Advogado, pelas obrigações que lhe impõe a Lei, não o poderia aceitar para bem desempenhar sem prejuizo dos interesses, que percebo no meu actual emprego, apezar do ordenado de 1:400U rs. que a Lei marca á quelle. Sempre pronto á servir a Nação, ainda com prejuizo, quando o bem Publico exigir os meus serviços, pode V. Ex. e o Governo de Sua Magestade o Imperador, estar certo de que não deixarei de servir com grandes sacrificios quando se verificar essa exigencia, que não considero no presente caso.

Deos Guarde a V. Ex. Rio em 31 de Março de 1832. — Illust. e Excel. Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos, Presidente do Thesouro Publico Nacional. — Saturnino de Souza e Oliveira.

Proclamação aos Cidadãos Brasileiros residentes nesta Provincia do Maranhão.

Cidadãos! Restaurou-se o Imperio da Lei. A Constituição profundamente vulnerada no dia 13 de Setembro de 1831, tem recobrado o antigo vigor. O vosso Presidente em Conselho, munido de prudentes, e justas ordens do Governo central, confiado no vosso patriotismo, e coragem, e na firmeza, e subordinação das Tropas de Terra, e Mar, que se achão á sua disposição, annullou os actos illegaes, que foi obrigado á praticar, cedendo, para evitar maiores males, e salvar-vos dos horrores da anarquia, ás requisições violentas daquelle infausto dia. Os Cidadãos esbulhados dos empregos são reintegrados, e os deportados podem voltar ao seio de suas familias. A Administração da Justiça paralisada nesta, e nas Provincias visinhas do Pará, e Piauhy, pela suspensão arbitraria, e forçada dos Ministros da Relação, he restituida ao seu regular andamento. Cidadãos! O vosso Presidente restabelecendo nesta o Throno da Justiça, tem merecido a vossa confiança: de vós depende agora o sustental-o. Quando a Sociedade exige o serviço dos seus membros, a indifferença he hum crime, e crime tal, que traz comsigo a propria punição. Deixar o Campo livre á facciosos, he preparar-se para sua victima. Ouvi ao virtuoso e energico Ministro da Justiça, que no Aviso ábaixo transcripto vos declara verdades da maior importancia. Cidadãos! Vigilancia! Se o Genio do mal attentar contra a Constituição,

e tranquillidade da Provincia, correi á vós do Governo, reuni-vos á elle, e a Lei triumphará como no dia 20 de Novembro. Confiai no Governo Provincial, que jámais se servirá da força, de que he depositario, senão para o bem dos Póvos, cuja prosperidade he o fim de todos os seus esforços.

Viva a Constituição! Viva o Senhor Dom Pedro II. Imperador Constitucional! Viva a Regencia! Vivão os Habitantes desta Provincia.

Maranhão. Palacio do Governo em 12 de Janeiro de 1832. — Candido José de Araujo Vianna.

— Illust. e Excel. Sr. — Tendo sido demasiadamente sensivel á Regencia, a noticia dos acontecimentos, que tiverão lugar nessa Provincia, os quaes presagião desgraças incalculaveis aos seus habitantes, se desenganados de que só com a Lei religiosamente observada, e obediencia ás Auctoridades póde manter-se o estado Social, e saborearem-se os fructos do Systema Constitucional, não se reunirem ao Governo Provincial, para que este possa restaurar o Imperio da Lei, protegendo ao Cidadão opprimido, e não consentindo, que huma facção qualquer, impunemente se apodére da Administração, ou a force á obedecer á seus caprichos, e vontades, debaixo do pretexto de assim convir á prosperidade da Provincia. Manda por tanto a Mesma Regencia, em Nome do Imperador, que V. Ex. lançando mão de todos os recursos, que as Leis auctorisão, apoiado dos Cidadãos amigos da ordem, e interessados na tranquillidade da Provincia, faça nella reviver o Imperio da Lei, contendo os facciosos, ou exaltados, que sem missão alguma se intromettem á decidir dos negocios publicos, que estão confiados á Auctoridades da escolha, e confiança dos Povos, ou da nomeação do Governo creado por elles; e que fazendo-se respeitar, e obedecer pelo desempenho de suas attribuições, faça igualmente renascer a confiança, que os governados devem ter no Depositario da força publica, quando della se serve á bem dos mesmos, que lha confiarão. — O Governo espera, que V. Ex., satisfazendo os deveres do seu cargo, se fará credor de estima, e merecerá agradecimentos dessa Provincia confiada ao seu cuidado; dando parte do estado della para tomarem-se as providencias, que a solicitude, o dever, e interesse, que por ella toma o mesmo Governo, lhe sugerir.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Novembro de 1831. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Presidente da Provincia do Maranhão.

Cumpra-se, e registe-se. Maranhão. Palacio do Governo em 9 de Janeiro de 1832. — Araujo Vianna.

Observação.

Assim como passada a chuva, que causára o transbordamento dos rios, as aguas se recólhem á seu leito descobrindo os edificios e campos, que havião feito desapparecer na enchente, assim tambem, acabada a furia revolucionaria, os espiritos voltão á prudencia e boa ordem, as Leis tomão o seu vigor, e reparão-se, quanto he possivel, os estragos causados pelo delirio. O Maranhão, que viu em 13 de Setembro do anno passado reproduzir-se na sua Capital huma dessas scenas revolucionarias, que tem sido representadas em mais de huma Provincia; e sempre com notavel offensa da Constituição jurada, acaba de voltar ás raias da Moderação, e não só desapprova os actos illegaes, á que fôra obrigado o seu Presidente, usando de força os revoltosos, que amotinarão o Povo e Tropa: como tambem convida pela voz da sua primeira Auctoridade á que voltem á seus empregos e familias aquelles, que violentamente havião sido expulsos. A Proclamação, que agora publicamos prova a boa disposição, em que se achão os Maranhenses; a Lei sempre triumpha quando os que a sustentão lhe sabem conservar o respeito com a necessaria firmeza. A maior parte dos homens, que apparecem nas rusgas, não são mais do que instrumentos cégos de bem poucos perversos e ambiciosos, que os illudem para que faça hum grande vulto a facção desorganisadora; mas a illusão promptamente se desvanece, e ao primeiro impeto succede a reflexão; elles conhecem que o seu maior interesse está na conservação da Lei, assim como a sua maior desgraça no transtorno do Governo legal: transtorno, que só póde ser util (por bem pouco tempo) aos que lhes fallão em nome de Patria e de Liberdade, para que tenhão quem sirva á sua ambição e perversidade. Com vigilancia, energia, prompta e infallivel justiça, a Ordem publica será conservada; e quando alguma vez appareção os seus perturbadores, serão logo derrotados e cobertos de vergonha, como tem acontecido em mais de huma Provincia, e agora mesmo na Corte. A Portaria do Sr. Ministro da Justiça produzio hum excellente effeito no Maranhão como acabamos de ver; apoiado nella o Presidente *Araujo Vianna*, que cedera á força, quando lhe não foi possivel resistir, fallou aos Maranhenses; e baqueou logo o edificio levantado pela rebellião, entrando todos na orbita de seus deveres, e descansando confiados na boa fé de hum Governo, que nada mais quer do que a fiel execução das Leis, e o desembaraçado andamento do Systhema Monarchico Constitucional Representativo, que só espiritos inquietos, e pouco attentos aos verdadeiros interesses do Brasil, desejão que baqueie. Mas conseguirão elles essa obra, que tanto lhes agrada em teoria? As Provincias do Brasil respondem pela negativa, batendo os anarquistas em qualquer parte que apparecem; e seja qual for a sua bandeira, a *Republica*, e a *desmembração das Provincias* he o seu verdadeiro intento, disfarçado por hora, porque conhecem que os Povos não querem nem mais, nem menos, do que Constituição, Imperador, Governo justo, e que sempre com prompta energia arrédo dos Brasileiros os malles, em que os perversos nos querem sepultar.

De todas as mais Provincias tem vindo noticias favoraveis á boa Causa. *Pinto Madeira* terá já sofrido a sorte dos rebeldes. Voltaremos aos negocios do Ceará depois de publicados os documentos que lhes dizem respeito.

A.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

FRANÇA.

Paris 2 de Fevereiro.

A seguinte passagem de hum discurso da

Camara dos Deputados em França, parece-nos de alguma sorte interessar-nos.

M. *Dupin* senior, disse: — Srs., o Orador, que deseu desta Tribuna, disse, que indicara a sua opinião de huma maneira liquida e clara; quanto á mim ella nem he clara, nem he liquida, visto que em tal materia se diz: — eu não examino quem teve razão, e quem a não teve. — Eu isso precisamente é o que convinha examinar para se poder exprimir liquida e claramente.

He claro que aqui os que tiverão razão são os que debaixo do pretexto de fazer justas reclamações, tiverão a indiscrição de se revoltarem com as armas na mão *(no centro: muito bem! muito bem!)*

Quem teve razão? O Governo, que fez entrar os facciosos na ordem, que appellou para a acção da Lei, e restabeleceu a ordem publica sem effusão de sangue *(bravo! bravo!)*

Mas quando estas cousas se passarão, quando vós mesmos dissestes ao Governo, á respeito deste acontecimento: — he preciso que a Justiça tenha força, he preciso que a Lei a tenha, he preciso pelo menos para que com effeito a Lei tenha força, que neste recinto, em que se assentão os Representantes da Nação, haja huma voz unanime, não duvidosa, que não diga: — eu ignoro quem teve, ou não razão —, e que desculpe hum facto evidentemente culpavel por pretendidas boas intenções; he preciso huma voz liquida, forte, clara, e que diga — a revolta fez mal, o Governo tem razão — *(muito bem! muito bem!)*

Quando se pensa que foi a Realeza quem procedeo mal, condemna-se liquidamente, e isto não embarga depois o fazer-se-lhe opposição, se quizerem, *(muito bem! muito bem!)* e ella se faz em boa consciencia, e discernimento; ella se faz nas circunstancias em que o Governo póde ser aparbado em falta, e não quando elle tem defendido a Ordem social. Alias, que acontece? Que resulta dessas meias palavras, e dessas duvidas sobre saber-se quem teve razão em materia de tumulto e revolta com mão armada? He que, sem se querer, dão-se uzos e fomentos á repetição constante destes escandalos *(sim! sim! he bem verdade!)*

Depois da Revolução de Julho não tem havido hum só motim, que condemnado justamente de huma parte, da outra não tenha achado apologias, e pelo menos desculpas. Humas vezes era a ignorancia completa dos accusados: outras tratava-se de algum sofrimento, que irritava, suppondo se assim que hum sofrimento, ainda sendo verdadeiro, podesse desculpar huma appelação para revolta.

Defendendo os motins, fazia-se crer, calumniando se esta Camara, que o tumulto, e aquelles, que o favorecião, tinhão hum apoio, se não geral, ao menos parcial, entre os Representantes do paiz. E não sabeis vós que muitas vezes hum discurso levando o Orador além do que queria, tem sido coroado por hum novo tumulto? *(explosão de murmurio nas extremidades. Brazos prolongados nos centros. Adhesão.)*

M. *de Tracy*: — Eu peço a palavra.

M. *Corcelle*: — Porque foi destituido o Prefeito de Lyon?

M. *Dupin* senior, (em meio do susurro:) — eu concebo a irritação de alguns; mas vós deveis tambem conceber a justa emoção que experimento.

M. de *Tracy*, e outros Membros da extrema esquerda: — vós calumniaes a opposição.

D. *Dupin*, senior: — Eu não calumnio a opposição; conheço todo o bem que ella póde fazer em interesse do paiz, e até mesmo no dos Ministros, porque estes, sendo homens, podem cahir em erros, e muito felices serão se pessoas sabias e corajosas os advertirem em sua errada marcha. He este o officio de huma sabia opposição, e por isso merecerá sempre a estima e o reconhecimento do paiz. A opposição, assim entendida, he legal, he hum direito, e he muitas vezes hum dever.

Mas qual deve ser o fim desta opposição? Sem duvida fazer que todos os que estão no poder governem bem: sem duvida preparar o paiz á crer, que se a opposição chegar alguma vez ao poder, ella terá meios de governar melhor.

Em huma palavra, os que fazem parte da opposição não devem hostilisar o Ministerio, e atacar o systema de Administração, nem offender os seus juramentos attacando a ordem estabelecida, favorecendo opiniões, que tendem á excitar as paixões, e lançar a desordem no paiz, a desolação nas familias, e á arrastrar a Ordem social á confusão e á anarquia.

Eis aqui o fim, eis aqui a marcha, que deve seguir a opposição. Quando se conduzir com habilidade, porque he preciso intelligencia em todos os papeis que se representão, ella terá o Ministerio em guarda, e o ajudará á governar melhor o paiz; mas só dando provas de que o governará melhor se for chamada á substituil-o.

Porém se ha questões, em que póde haver opposição e maioridade, outras ha, em que deve haver unanimidade. Este caso dá-se quando se trata de Patria, de lealdade, e de Ordem social *(sim! sim!)*

Quando ha tumultos, quando a publica segurença sofre graves toques, o papel da opposição, assim como o da mesma maioridade, em huma palavra, o papel de todos os Deputados do paiz, deve ser desapprovar esses excessos. O não exprimir toda a possivel indignação contra taes actos, nem he de huma opposição legal, nem he do Governo, nem he Constitucional, nem he conforme á liberdade. [*Muito bem!*]

Certamente, Srs., as desgraças da noite passada são deploraveis; houve hum homem morto e muitos feridos. Eu espero que quando estes acontecimentos forem conhecidos em suas particularidades, e em sua origem, não se dirá sem duvida, que os factos são condemnaveis, mas sim que as intenções erão deploravelmente boas. *(Risadas de approvação nos centros.)*

(Do Messager.)

AVISO.

A primeira Loteria que anda, he a vigessima primeira do Theatro. O resto dos bilhetes que existem, continuão á vender-se no Banco, e na loja de Livros de João Pedro da Veiga e C.ª, rua da Quitanda canto da de S. Pedro; e o dia impreterivel, em que deve andar a roda, brevemente se annunciará.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 86 Sabbado 14 de Abril de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
Persio.

Rio de Janeiro. Na Typographia Nacional. 1832.

Artigos de Officio.

DECRETO.

Tendo a Assembléa Geral Legislativa, pela Resolução de trinta e hum de Outubro do anno passado, Sanccionada pelo Decreto de onze de Novembro dito, erigido em Villa a Freguezia de Nossa Senhora da Guia de Mangaratiba, com a mesma denominação; e Determinado, que da maneira mais commoda aos Povos fossem marcados os respectivos limites: a Regencia, em Nome do Imperador, Ha por bem, na conformidade da mencionada Resolução, Declarar para a nova Villa de Mangaratiba os limites seguintes. Pelo Norte, começando na costa do mar, no Rio de Itingussu, do Marco de Santa Cruz, seguindo até o cume da Serra a mesma linha divisoria de Santa Cruz, que hoje pertence aos herdeiros do Commendador Antonio Gomes Barroso, e as terras do fallecido José Antunes Suzano, ficando estas para a Nova Villa: Pelo Sul, o Rio Jacaréhy, que alguns denominão Carnfucaya, e que desagua no mar ao Sul das terras dos herdeiros do fallecido Lourenço Corrêa de Faria, seguindo até o cume da Serra o rumo das terras, de que estão de posse os ditos herdeiros, desmembrando-se da Ilha Grande o terreno que existe entre o dito Rio Jacaréhy, e o Cutiatâmirim: pela parte de terra firme, as vertentes da Serra geral comprehendidas entre os dous limites Norte e Sul, ácima notados. Deverão ser incluidas todas as Ilhas adjacentes, começando ao Sul da de Jacaréhy, fronteira ao Rio do mesmo nome, e terras de que estão de posse os herdeiros de Lourenço Corrêa de Faria, e todas as que se seguem, inclusive a da Marambaya, até a Ilha de Tucuruçá, na qual devem servir de limites, as terras dos herdeiros do fallecido José Antunes Suzano, ficando para a Villa de Itaguahy as terras, que, segundo consta, servem de Patrimonio á Municipalidade desta ultima Villa, e hum Legado de S. Francisco Xavier, assim como as Ilhas dos Madeira, e de Mario Martins.

José Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte e seis de Março de mil oitocentos e trinta e dous, undecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
José Lino Coutinho.

Ministerio do Imperio.

Illust. e Excel. Sr. — A Regencia, em Nome do Imperador, Ha por bem significar a V. Ex. que tendo-se creado huma Commissão de homens probos, e intelligentes, para organisar o Projecto de hum Codigo Mercantil, de que tanto se precisa; deixou V. Ex. de ser convidado para ella, não por quebra da consideração devida á sua grande reputação litteraria, principalmente em similhantes materias, como o Mundo sabe; mas porque, opprimido de suas habituaes enfermidades, receasse a mesma Regencia incommodar ainda a V. Ex. com o accrescimo de novos trabalhos, além dos da sua ordinaria obrigação. Hoje porém, certa de que V. Ex., gosando de melhor saude, e tendo mesmo preparado já algum trabalho sobre similhante Codigo, se não esquivará de concorrer com suas luzes para obra de tão geral utilidade, e da qual muito depende a prosperidade do Brasil; me ordena que convide a V. Ex., para que, unido á dita Commissão, a coadjuve, como bem permittirem suas forças fisicas, no referido serviço, de que se acha encarregada.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 11 de Abril de 1832. — José Lino Coutinho. — Sr. Visconde de Cayrú.

Ministerio da Fazenda.

EDITAL.

O Illust. e Excel. Sr. Presidente do Tri-

bunal do Thesouro Publico Nacional manda fazer publico, que tendo o mesmo Tribunal de proceder ao aforamento dos terrenos de marinhas, em conformidade do Artigo 51 da Lei de 15 de Novembro do anno passado, he necessario que as pessoas que já possuam alguns dos ditos terrenos por concessões do Governo, apresentem ao Tribunal os titulos que tiverem.

Rio em 12 de Abril de 1832. — João Maria Jacobina.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

2 de Março.

— Portaria para que o Provedor interino da Casa da Moeda desta Corte dê a razão porque não tem attendido ás attestações de molestia, que tem apresentado o Escrivão da Entrada José Marianno de Azevedo.

— Dita para que o Juiz d'Alfandega expeça as precisas ordens á fim de que o Feitor do Despacho da Mesa da Estiva, Desiderio Pereira Guimarães, passe immediatamente á servir de Feitor da Mesa da Abertura, fazendo passar para a Porta o Conferente, que está servindo de Feitor, logo que o expediente o permitta.

— Officio para que o Presidente do Ceará ordene que a Thesouraria da dita Provincia pague ao Padre João Rufo da Costa Furtado o ordenado de 300U de Professor de Grammatica Latina da Cidade da Fortaleza, com que foi aposentado por Decreto de 15 de Novembro de 1830 — sanccionado pelo de 14 de Outubro de 1831 — incluso por copia authentica.

— Dito ao Presidente do Rio Grande do Norte respondendo ao Officio da respectiva Junta de Fazenda N. 21 de 26 de Novembro ultimo, que foi approvada a deliberação, que ella tomou á respeito dos Empregados inhabilitados, e de sua substituição: e que se deve conservar no actual estado o que por ella se acha provid nciado, até que tenha lugar a sua reorg nização.

— Dito ao Presidente da Bahia ordenando, que a Junta de Fazenda daquella Provincia dê providencias para que o Padre José Tiburcio de Santa Anna, Vigario Collado da Freguezia do Porto Seguro, seja pago de sua congrua no logar de sua residencia pelas rendas, que ali se arrecadão.

Ministerio da Justiça.

— Illust. e Excel. Sr. — A Regencia, em Nome do Imperador, á Quem foi presente o Officio de V. Ex. datado de 27 de Fevereiro passado, no qual participando existirem em paz e tranquilidade os Arruises dessa Provincia, accrescenta que outro tanto não acontecia na Capital, sonde a introducção dos Periodicos anarchicos que são d'aqui enviados aos Chefes do partido desordeiro, fazia retrogradar quanto promove por meio de suas persuações, manda responder á V. Ex. que, nas Leis achará os recursos necessarios para fazer punir os perturbadores do socego publico; e que se os Magistrados se mostrarem omissos ou prevaricadores, nos de 6 e de 14 de Junho do anno passado, offerecem o meio de serem estes substituidos por quem melhor desempenhe os seus deveres; e finalmente que, havendo vigilancia e energia da parte de V. Ex. com facilidade hirão desaparecendo todos esses males, principalmente se forem logo em principio atalhados.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Março de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Presidente da Provincia de Goias.

Relação do Corte.

Copia da Sentença, e Acordão proferido nos autos de Appellação Crime, Appellante a Justiça, e Appellado Joaquim José.

Sentença.

Vistos estes autos &c. He o Reo accusado pelo Sumario fl., e Libello da Justiça fl. 30 de ser homem vadio, sem domicilio, e desordeiro, hindo á casa de Antonio Lucio da Silva, com huma espingarda para o maltratar: motivo porque foi pronunciado á prisão, e livramento no Sumario á fl. 16. O que visto, e o mais que dos autos, Interrogatorios feitos ao Réo neste Juizo, e perante o Juiz de Paz de Irajá á fl. , e fl. 34, Corpo de delicto, e Sumario fl.; he sem duvida que do Corpo de delicto, e dos depoimentos fl 14 vers., e fl. 18, e fl. 19 vers. se prova claramente, que o Réo he homem vadio, sem domicilio certo, e por isso perturbador do socego publico do Districto de Irajá, onde he perigosa a presença do Réo. O Réo não dá defesa alguma attendivel nas perguntas, que se lhe fizerão, e deixou lançar de Procuração a contrariedade; e prova como se lê á fl. 31 vers., veio assim á confessar tacitamente o seu delicto. Por tanto, e pelo mais dos autos, em conformidade do art. 11 da Carta de Lei de 26 de Outubro de 1831, condemno ao Réo em 3 mezes de prisão com trabalho nas obras do Arsenal da Marinha, e nas custas dos autos, e appello.

Rio em 9 de Dezembro de 1831. — Nicoláo da Silva Lisboa.

Acordão.

Acordão em Relação &c., Que confirmão a Sentença appellada á fl., por alguns de seus fundamentos, e o mais que dos autos consta. Portanto mandão se execute na sua forma, pagos pelo Réo as custas.

Rio em 23 de Fevereiro de 1832. — Vernaque — Perdigão Malheiro — Carneiro.

Está conforme. — Candido Porfirio de Assis Araujo.

Repartição da Intendencia Geral da Policia.

— Illust. e Excel. Sr. — Pelos proprios, que eu havia expedido para differentes pontos pelos rumores, ainda que vagos, que se havião espalhados nos dias 4, 5, e 6, do corrente, de que varios ajuntamentos de perturbadores do socego publico se estavão formando em Irajá, Porto do Velho, Magé, e outras partes, rumores que assustavão a população desta Cidade, e que cumpria não desprezar depois da scena de 3 do corrente, fui certificado de que não ha motivo para serios receios, e em consequencia para se expedirem á tal respeito ulteriores providencias,

pois que se alguns ajuntamentos tem havido em differentes desses pontos, tem sido dos Cidadãos honestos, e sustentadores da Ordem, e do Governo legitimo, que com as noticias do dia 3 se punerão em guarda para repellir os inimigos do socego publico, se por ventura por ali apparecessem.

Deos Guarde a V. Ex. Rio em 10 de Abril de 1832. — Illust. e Excel. Sr. Diogo Antonio Feijó, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Ode recitada no dia 7 de Abril 1.º Anniversario, na reunião festival da Sociedade Defensora da Independencia, e Liberdade, pelo Socio Domingos José Gonçalves de Magalhães.

Estrophe 1.ª

Já no peito conter não posso a enchente
De tal chamejante insolita harmonia.
Oh! que sunto furor me abala a mente?..
Não he em tosco metro
Que eu canto neste Dia;
Pois Elio me dotou com aureo plectro
A Lira sonorosa,
Por quem Thebas tornou-se tão famosa.

Antistrophe 1.ª

Se a minha Augusta Patria hoje me inspira,
Ardida a minha dextra as cordas vibra
Da do Ismeno Cantor eburnea Lira.
Prompta nos subtis ares
A Fama se equilibra,
Para levar, cruzando terras, mares,
A nova ao Mundo inteiro
Do quanto póde hum peito Brasileiro.

Epodo 1.º

Hum fogo devorante
Já se propaga em mim, já me devora
A mente dravairada.
O calor do prazer me assoma, e córa
O pallido semblante:
Fuja de ouvir-me a inveja descarnada.

Estrophe 2.ª

Do sepulchro do Sol a plaga erguida,
Que o prestante Cabral á Lisia dera,
Longo tempo jazeo á Lisia unida
Do captiveiro os laços,
Qu' ambição lhe punera
O Brasil á seus pés via em pedaços;
E offerta generosa
A' hum falso Defensor hum Throno honroso.

Antistrophe 2.ª

Que valia aurea Corôa haver tomado
Em troco do Cocar Americano?
Que valia as prisões ter já quebrado
Da cega obediencia,
Se o genio Lusitano
Inda sob'elle tinha alt'ascendencia?..
Era força que ao Mundo
Se mostrasse o Brasil nobre e jocundo.

Epodo 2.º

No livro do Destino
Pela dextra immortal se acha escrito
Qu' inda hum tempo viria,
Em que soltando Nictheroy hum grito,
Do molle somno indino
Os bravos filhos seus despertaria.

Estrophe 3.ª

Raiou em fim o dia desejado,
De Abril o séte, limpo, e glorioso,
Em que estalar devia o cadeado
Que os hombros opprimia
Do Brasil grandioso....
Soar já ouço vivas de alegria...
— Ou Liberdade, ou Morte, —
La brada Nictheroy altivo e forte.

Antistrophe 3.ª

La ergue o Paraná a frente altiva
Do leito aquoso, e a voz soltando ao vento;
Alegre então: — a Liberdade viva. —
La ouve o Amasona;
E recobrando alento
Repete o mesmo, e de prazer se entona.
Vivas inda á milhares
Do Oyapok ao Guaporé trôão nos ares.

Epodo 3.º

Já tremular eu vejo
O Auri-verde pendão da Liberdade
Por nossas mãos plantado.
Em breve em Nictheroy avultar hade;
Eis sómente o desejo
De todo o Povo Brasileiro honrado.

Estrophe 4.ª

Do Campo d' Honra a Fama veloz vôa
Ás mais longincuas regiões da terra
E tangendo o clarim forte apregôa
Que a Fluminense Povo,
Sem o horror da guerra,
Dera de seu valor exemplo novo,
E ao Throno seu subirá
O Infante, que o Janeiro nascer vira.

Antistrophe 4.ª

E pôde o meu Paiz outr' hora escravo
Os passos imitar da Gallia forte
E ensinar a vencer á hum povo bravo?
Sim pôde; é o que mais resta,
Brasil, á tua sorte?
No Mundo a Fama te apregôa e exalta;
E o Mundo já te aponta,
E os teus prodigios por não vistos conta.

Epodo 4.º

Oh! minha Patria chára!
Quanto o meu coração por ti se inflamma!
Oh! que lugar brilhante,
Entre as livres Nações, hum Deos, que te ama
No mundo se prepára?
Patria! Brasil! ah! corre á elle ovante.

Os documentos transcriptos nos antecedentes Nos. deste Diario, sobre os ultimos acontecimentos do Ceará, e a Proclamação do Presidente do Maranhão, que tambem já foi publicada, convencem-nos de huma importante verdade, ou he, que o espirito dos povos nas Provincias do Norte, e para melhor dizer, em todo o Brasil, vai-se recolhendo á aquelle repouso, que acredita necessario á sua prosperidade, cansado de tantas rusgas, e bem persuadidos, que não serão felizes obedecendo ás provocações de alguns duros de ambiciosos, que tramão desordens sobre desordens, para dar pasto á sua desenfreada sanha, e assentar as bases da sua infausta elevação sobre a ruina dos que mettem em vanguarda, e protegem a sua fuga, quando encontrados pelos amigos da Ordem, e da Monarquia Constitucional Representativa. O Ceará offerece huma prova de que os povos não se querem arriscar a perder a Liberdade de que gozão, e a Constituição, que lhes garante paz e crescimento de prosperidades, deixando-se illudir por enredos de seitas politicas, que só os convidão á desviar-se do justo meio com tanta sabedoria até hoje seguido, para fazerem caminho aos seus interesses impellindo a Náo do Estado á naufragar sobre os caxópos, ou do absolutismo, ou da democracia, que se não casa de forma alguma com a nossa tão retardada civilisação, e menos com as qualidades sociaes dos nossos chefes de rusgas. Nem he para desprezar-se a consideração, de que todo o patriotismo e philantropia dos que ha hum anno incomódão o Brasil com sublevações mais ou menos terriveis, refundem-se em sentimentos de particular interesse, ou nascidos de huma presumpçosa ambição, ou de huma pueril vingança por serem afastados de cargos, em que nem procederão bem, nem se póde esperar que procedão melhor. Homens ha, como a voz geral declara, que tendo sido instrumentos de oppressão, e que em toda a sua vida offerecem milhares de factos em confirmação do que dizemos, agora apparecem na frente de facções, que tentão deitar abaixo a Regencia, pretextando querer libertar a Liberdade, que só elles suppõe agrilhoada. E que se deve esperar desses occultos tramadores de conspirações, já tão conhecidos pelos seus feitos anteriores? Oppressão geral, e males incalculaveis. Como he possivel crer que o interesse da Patria tenha arrastrado ás suas bandeiras esses miseraveis, que nenhuma oppressão experimentão, e cujas relações com a Sociedade não tem aquella força, que os poderia interessar em seu melhor estado? Como acreditar que defendem a Monarquia Constitucional Representativa, se em todos os seus golpes se descobre hum decidido intento de a lançar por terra? Basta ler-se a celebre Proclamação do povo e tropa; basta saber-se quem era esse povo e essa tropa, para nos convencermos da verdade de suas perversas intenções. Mas voltemos á *Pinto Madeira*.

Ha muito que este homem tem dado provas de que nascera para flagelar os Cearenses, e a impunidade o tem sempre poupado para açoite e vergonha da humanidade. Guardando em refalsado coração resentimentos eternos contra os que não tomão parte em seus crimes, e dispondo de bragos promptos sempre á armarem-se, quando se lhes acena com saque e mortes, *Pinto Madeira* vio que lhe era preciso pôr-se em attitude de resistir ás Auctoridades, que o perseguião por seus crimes; e que para melhor assegurar a sua impunidade, devia espalhar o terror em muitas partes da Provincia, em que vive. A' titulo de sustentar o outros tempos o causa do Ex-Imperador, derramou muito sangue, e destruio muitas familias e propriedades; agora sob o pretexto de firmar o Throno do Sr. D. Pedro II contra os Republicanos federalistas, que só apparecerão armados na sua engenhosa phantasia, desceu com os seus selvagens sulteadores, e nem poupava as vidas de seus proprios parentes. A Camara do Jardim, apesar das suas Proclamações e Protestos, auctorisava tão horrorosa rebellião, e sempre com o pendão erguido pelo Sr. D. Pedro II. (e não por D. Pedro I. como erradamente se disse) nada mais fazia com esse fingido patriotismo, do que cobrir-se contra os golpes da Justiça, que se lhe hião desfechar por causa da sua convivencia com *Pinto Madeira*. Ella declara em hum dos Officios transcriptos, que vivas á Republica e á Federação se misturarão nos festejos, que se fazião em Junho do anno passado pela elevação do Nosso actual Imperador; e que os Republicanos do Ceará entendião-se com os de Pernambuco e Maranhão; mas era isso por ventura motivo para armar *Pinto Madeira* e os salteadores, que sempre o acompanhão, e cahir com braço de ferro sobre aquellas Villas, que mais podião pagar o *pret* de huma tal divisão? Em que lugar da Provincia apparecerão esses Republicanos, que o Vigario *Antonio Manoel* anathematisava como hum energumeno de punhal e Crucifixo? Acaso serão Republicanas as Tropas, que lhe sahirão ao encontro, que o debellarão apesar da porfiada resistencia, e desafrontarão os lugares opprimidos por essas feras sequiosas do sangue dos seus Concidadãos? Rebellados contra as Leis e Auctoridades, elles não devião achar nos Povos outro acolhimento, do que aquelle que havião merecido por seus crimes. A indignação despertou o valor, e a necessidade da segurança fez marchar, á voz da Auctoridade, os que defendem a Monarquia Constitucional Representativa, porque outra cousa lhes não convém. Os embustes de *Pinto Madeira*, e de todos que o coadjuvarão em seus attentados, forão promptamente conhecidos; derrotado, abandonado pelos seus salteadores, fugio carregado de novos crimes, que o entregarão á Justiça, deixando miseravelmente compromettidos as Auctoridades do Jardim, e outros lugares, que em vão procurão desculpar-se com fingidas Republicas. Ali, assim como aqui, os rusguentos apontão frivolos motivos para desculpa de seus crimes; e liquidado o negocio, só apparece o interesse particular de alguns individuos sacrificando vadios, esquentados, e ignorantes, que ainda em caso de triumpho nenhum bem colherião, alem do que possão haver por algum roubo. E não se desenganarão ainda os rusguentos de que só servem á quem os ha de opprimir, e desprezar, sacrificando-os á sua ambição, e cobiça?

A.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 87 Segunda feira — 16 de Abril de 1832.

173

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO — Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
Ha necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

2 de Março.

PORtaria para que a Camara Municipal desta Cidade dê as mais energicas providencias á fim de fazer cessar os estragos, que, com grave prejuizo da Fazenda, e do Publico, consta que fizerão nos mattos virgens da Fazenda da Lagoa proximos ao encanamento das agoas da Carioca, os trabalhadores nelle occupados, pondo-lhes fogo, que fez arder huma boa parte delles; fazendo derrubadas para cultura, e conservando ahi huma carvoaria.

— Dita para que o Intendente Geral da Policia, á vista da Representação inclusa por copia authentica, que fora dirigida ao Governo, ácerca dos factos apontados na Portaria supra, dê as mais energicas providencias para de huma vez cessarem taes abusos, em contravenção ás ordens existentes sobre a conservação das mattas, de que tanto depende a abundancia das agoas para abastecimento desta Cidade.

Ministerio da Marinha.

— A Regencia, em Nome do Imperador, Ha por bem, que se proceda á hum Conselho de investigação ácerca dos factos, de que nos Documentos inclusos, numerados de 1 a 12 inclusive, são indiciados o Capitão Graduado José Custodio Rodrigues e Silva, o 1.° Tenente Pedro Alvares Cabral, o 2.° Tenente Camillo José Ribeiro, e o Cadete Wolf, todos do Corpo de Artilheria da Marinha; e Manda nomear a V. S. para Presidente do referido Conselho; prevenindo-o, de que para vogaes delle são igualmente nomeados o Capitão de Fragata Frederico Mariath, e o Capitão Graduado do Corpo de Engenheiros Manoel Felizardo de Souza e Mello, que deverão apresentar-se logo a V. S., á fim de darse a brevidade, que convém na conclusão de tão importante diligencia, para se poder proseguir nos mais termos legaes contra os culpados. Deos Guarde a V. S. Paço 6 de Abril de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Theodoro de Beaurepaire.

Copia de hum Officio da Camara Municipal da Villa do Jardim, que o Presidente da Provincia do Ceará remetteu com Officio de 27 de Fevereiro do corrente, á Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça.

Illust. e Excel. Sr. — A chegada de V. Ex. á essa Capital, e o Acto de Posse na Presidencia da Provincia forão novos testemunhos, que justificão a infalibilidade da Presidencia; esta Camara os reconhece como hum Iris, que annuncia a paz, e segurança dos Povos da nova Comarca, e principalmente dos desta, e da Villa do Crato; desde muito que elles obedecendo ás madrastas disposições de dous Vice-Presidentes, nem assim tem merecido as bençãos paternaes e carinhosas, que devião esperar em premio de sua conducta submissa, e regulada pelas Leis existentes. Hum grupo de scelerados reunidos por communicações frequentes, já por escrito, já por Emissarios, formarão o seu centro na Villa do Crato; dali claro, ou occultamente communicavão ao Governo da Provincia seus planos; este Governo serrou os ouvidos á voz da verdade, até que por fim se declarou á favor da facção. Os bons Cidadãos destes dous Termos succumbidos aspiravão á huma resursa, que se lhes difficultava, temião á vista do horroroso aspecto da anarchia, que se lhe antepunha aos olhos muitas vezes, e por diversos modos se lhe patenteou, a desgraça, que era de esperar na pronunciada reforma do Governo Monarquico Constitucional, que juramos. As épocas mais notaveis, que devião marcar a gloria dos Brasileiros com o sello da obediencia, e respeito ao Chefe da Nação, forão as mesmas, em que apparecerão as mais horrorosas prostituições, que felizmente não poderão contaminar a massa do povo. Já tinhão apparecido na Villa do Crato Proclamações anonimas, que postergando as Leis Constitucionaes, e derrogando a garantia,

que estas offerecem aos Cidadãos pacificos, ameaçava-lhes a morte, quando na Acclamação do Senhor D. Pedro Segundo resoou entre outros o grito de — viva a Republica; — os Povos daquella Villa, o communicarão á esta Camara, que na primeira occasião deu de tudo fiel conta ao seu respectivo Governo; logo depois fingio a Camara daquella Villa a necessidade de ceder á requisição do Povo com força armada, para deposição do Ouvidor da Comarca, Martiniano da Rocha Bastos, e a prisão do ex-Coronel Joaquim Pinto Madeira, que desde a apparição daquellas Proclamações, ou pasquins, tinha vindo refugiar-se nesta Villa, onde procedeo sempre como hum particular, ainda mesmo antes da demissão de seu Posto. Officiou aquella Camara á esta, dando parte dos seus procedimentos, os quaes não sendo approvados, derão motivo á novos ensaios; preparou-se huma marcha contra esta Villa, cujas Auctoridades, e mesmo esta Camara, devião entrar na geral deposição pretendida por aquella; com effeito, ali tocou-se á rebate, e por vezes armarão força contra esta Villa; foi então que ella se dispôz á huma resistencia, e esta Camara dirigio-se á Camara do Crato, e ao Coronel de Cavalleria Gonçallo Luiz Telles, como Commandante da força, declarando em artigos de protestos fazer a sua defesa; o Governo inteirado destes factos arbitrarios, e criminosos, não castigando nos seus factores, principiou á desacreditar para com o povo; os insurgentes animados por essa conivencia não esperada da parte dos Cidadãos honestos, lançarão mão de todos os meios para entraquecer a opinião geral, lançarão fogo no Pelourinho do Crato, que não cahio daquella vez; e porque esta acção não podia entrar em juizo por ser praticada denoite na vespera de S. João inculcada como fortuita, apresentou-se á luz do dia o Vereador Francisco Pereira Maria, com outros do seu bando, derrubarão-no, arrancarão-no, e queimarão-no publicamente, e puzerão-se á escuta do que surdia da parte do povo; o povo já grandemente escandalisado, com tudo, não ousou vingar a injuria, que tinha sofrido a Lei, até agora dão derrogada, da aversão de similhantes Padrões, principalmente por lhes faltar o privilegio, que a mesma Lei concede em flagrante. Chegou o dia faustissimo do Anniversario de Sua Magestade o Imperador o Senhor D. Pedro II.; foi celebrado com geral applauso; e os insurgentes manhosos, querendo cingir ao Povo a sua opinião, ardilosamente procurou que este os acompanhasse no grito de viva a liberdade Americana; estes procedimentos augmentarão as desconfianças do Povo, e desde logo principiou a divisão, que foi de todo manifestia com a ordem da Devassa ao Ouvidor intruso Francisco Cardoso de Mattos, e ainda mais com a chegada do Chefe das revoluções o Padre Alexandre, que ditou os artigos da mesma Devassa. Deixamos de expressar á V. Ex. a marcha desses negocios até o ponto de occorrer huma grande parte do povo, para esta Villa, porque tudo se acha expresso em o nosso Officio de 12 de Dezembro; resta-nos porém levar ao conhecimento de V. Ex. o que decorreu de então para cá; o povo junto veio offerecer-se á esta Camara, para fazer a defesa de todas as Auctoridades; assim se conservão até que, os da Villa do Crato, sabendo que já tinhão sido incendiadas algumas das suas casas, e que este era o geral destino, que tinhão marcado os insurgentes para todos os que se lhe não tinhão incorporado para marchar contra esta Villa, juravão de voltar armados á sustentar os seus direitos, e vingar de huma vez os insultos, que tinhão recebido nas profanações da Justiça, erguerão voz de acclamação para seu Commandante do ex-Coronel Joaquim Pinto Madeira, elle negou-se ás primeiras requisições, escusando-se por molesto, o povo tendo ouvido o Secretario da Camara do Crato, Thomaz José Leite Chaves e Mello, que aquelle ex-Coronel já se tinha bandeado para os Republicanos, asserção proferida maliciosamente para o atrahir, desconfiou dos protestos de sua escusa, mostrando-lhe perdido a boa fé, e protestou de marchar sem guia, sem director, e sem forma, outra fóra da que lhe ditava a sua desesperação; em tal aperto esta Camara resoluta á prestar serviços á Patria, concorreo para que o dito ex-Coronel aceitasse o Commando; do contrario perdido o respeito ás Leis terião de ser expectadores das mais horrorosas catastrofes, consequencias infalliveis da irrupção de hum povo immenso offendido, e repisado em acção de por em pratica sómente os seus caprichos. Pedio por Officio ao Commandante nomeado que organisasse a força, mettendo no meio della pessoas de conceito, que podesse cingir ao povo a continencia; e em resposta do Officio do Commandante lhe deo as instrucções constantes da Copia inclusa N. I. Se esta medida não se acha no circulo das attribuições da Camara Municipal da Villa de S. Antonio do Jardim, foi ao menos a que salvou estes dous termos da desolação, que lhes estava eminente; foi a que restabeleceo a ordem, deo respeito ás Leis, ratificou a paz, e consolidou a harmonia de todas as auctoridades, pondo em livre exercicio a Administração da Justiça. Da Copia N. 2 verá V. Ex. os primeiros successos daquella marcha; da Copia N. 3 consta o resultado da estada da força na Villa do Crato, do N. 4, em fim se colliga os grandes beneficios de que ficão gozando os povos depois da mais arriscada tarefa, de que nos encarregamos. Esta he a pura verdade, e o confessarão fallando com ingenuidade os nossos inimigos. O Povo da nova Comarca, com excepção de muito poucos aventureiros, se congratulão com nosco, e esperão de V. Ex. que attendendo á maioria de votos que lhe consagrão os homens pacificos, lhes permitta a faculdade de obrar na mais religiosa observancia das Leis em favor de seus Direitos pessoaes e de propriedade, em defesa do Throno do Brasil, e da Pessoa de V. Ex.

Deos Guarde a V. Ex. Villa do S. Antonio do Jardim em Sessão de 15 de Janeiro de 1832, Undecimo da Independencia e do Imperio. — Illust. e Excel. Sr. José Mariano d'Albuquerque Cavalcanti, Presidente da Provincia do Ceará — Miguel Torcato Bezerra de Bulhões — Antonio Manoel de Souza — Antonio Rodrigues de Figueiredo Seabra — Ignacio da Cunha Serqueira — João Alves de Mattos — Manoel Pereira de Magalhães — Antonio Pereira da Cunha.

Está conforme — O Secretario, Antonio Pinto de Mendonça.

Artigos não Officiaes.

Ode recitada no dia 7 de Abril 1.º Anniversario, na reunião festival da Sociedade Defensora da Independencia, e Liberdade, pelo Socio Domingos José Gonçalves de Magalhães.

Eu quando empunho a Lira d'esmeralda
Encordoada d'ouro,
Que a Patria minha me outorgou benigna
No Dia seu egregio,
Paixões não canto dos Citereos Numes.
O Patareo m'inspira
Hymnos credores de eternal Memoria.
Nas inflammadas veias
Gira-me o sangue em borbotões ferventes;
Meu coração palpita;
Eletrico tremor me cala os ossos;
Minh'alma se dilata
Pelo immenso salão da Eternidade,
E a meus olhos se mostrão
As portas do Futuro escancaradas.
Nas regiões Celestes
Leio as verdades, que aos mortaes publico.
Oh! Patria! Oh! Patria minha!
Raiou de novo o Dia venerando
Da tua Liberdade.
Hoje á pó redusirão-se as cadeas
Fabricadas no Inferno;
E o terrivel dragão do despotismo,
Dando o ultimo arranco,
Baqueou p'ra não mais! do abismo erguer-se.
Para gloria da Patria
Não ha Brutos nem Caesios assassinos
Do Rei, do Pai dos Povos,
Do vencedor dos Parthos, e dos Sirios;
Mas ha Varões Egregios
Que valem muito mais que os Brutos todos,
De quem hum sobre senho
Basta para aterrar o despotismo.
Oh! Patria! Oh! Patria, exulta!
Qual famosa Rainha do Oriente
Se mostra ao Regio Esposo
No dia nupcial cheia d'encantos,
A purpura arrastrando,
Coberta d'ouro e pedras preciosas,
Que fôra sete vezes
Nos aromas d'Arabia perfumada:
Assim te mostra, ó Patria,
Neste dia á teus Filhos rica, e bella...;
Mas que fria tristeza
Da Patria o rosto lindo empalidece?
Porque tão de repente
A febre se aplacou do enthusiasmo?
Por que hum gélo de morte
Côa em meus ósso, e m'enrija os nervos?
Eis o lume se eclipsa
Do Sol, que a minha mente abrilhantava;
Eis do Futuro as portas
Ante meus olhos com stridor se feichão.
La se abre a foz do Inferno
Ao som de mil trovões, que no ar ribombão;
La s'ergue espêssa nuvem
De vapores pestiferos pejada....
Oh! Que monstro terrivel
Escoltado das furias la deviso!..
Que olhos de fogo vibra!...
Seus dentes são punhaes envenenados;
Seu halito hydiondo
Ceos e terra empeçonha, estraga, enluta....
Ah! quem o não conhece!
A discordia eis-ali, monstro terrivel.
Quem não lhe vê na dextra
O punhal, e o archote na siniatra,
Cujo clarão sulphureo
Mil Imperios cegou das priscas eras,
E em vorticos continuos
Fez seus muros cahir e seus governos!
Dizei, sacras Reliquias
De Corintho, de Athenas, e Cartago,
E tu, errante sombra,
Da Senhora do Mundo, dizei todos
Se minha Musa mente.
Enfrea, hydra feroz, serpe-crinita,
Enfrea a tua audacia;
Não vencerás, os Brasileiros jurão.
O' Sol de minha Patria,
O' Rochedos, ó Aguas sonorosas
Do famoso Amasonas,
Que a mente abrilhantaes dos vossos Filhos,
Uni em laço estreito
A vontade geral dos Brasileiros;
Despertai em sua alma
A magestosa idéa do Futuro.
O' Netos dos Vieiras,
Netos de Henriques, Camarões, Negreiros,
Esquecei vossos odios;
A Patria he huma só. Ah! viva a Patria,
E a Liberdade viva.

Da leitura do *Caramurú* N. II nada mais se colhe, do que que o seu Redactor na birra de sustentar a sua these da restauração, fes hum epilogo de quantas calumnias se tem publicado contra os Ministros na *Matraca*, *Ypiranga*, *Clarim*, *Malagueta*, *Carijó*, &c., a maior parte das quaes tem sido bem refutada nos Jornaes, que pugnão pela boa ordem; ou então que emprehendeo fazer hum commentario á celebre Proclamação do povo e tropa, repisando quasi todos os seus pontos, e apenas accrescentando alguns factos particulares, que ainda sendo verdadeiros, não devião entrar em huma peça daquella natureza, por isso que não são motivos, que justifiquem os negros projectos dos conspiradores, e revoltosos de 3 de Abril... Seria fastidioso, e até desnecessario, refutar tantas falsidades, de que se rechea o N. II do *Caramurú*; mas esta tarefa não fora difficil á quem se desse ao trabalho de ler os Jornaes, que defendem o Governo, e onde se encontrão os desmentidos, que ao *Caramurú* muito de proposito se deixão em silencio; e he esse o costume de quem para melhor chegar á seus fins despreza razão e verdade, acelerando a marcha dos embustes e miseraveis falsidades.

Alguns dos factos de que faz resenha o *Caramurú* são tão particulares, que por hora só ao seu conhecimento tem chegado; e a julgal-os em confrontação com outros, que tem publicado, podemos dizer, que ou são falsos, ou relatados por tal forma, que se tornão bem differentes do que na verdade são. O louco empenho de tornar odiosos os Regentes e Ministros, só para que assim avulte a pretendida gloria do passado Governo, tem levado o *Caramurú* desde o seu primeiro N. á ver todas as cousas pela lente da furiosa paixão que o domine. Mas não seja a nossa falta de informação, sobre alguns actos dos Ministros, motivo, que nos dispense de entrar no exame de outros, em que só a má fé póde encontrar criminalidade; e principiaremos

com a demissão do Sr. *David da Fonseca Pinto*. Mal podia exercer dignamente hum emprego no Maranhão quem ha muitos mezes achava-se no Rio de Janeiro, e tanto que ridigia hum Periodico, que ninguem dirá que tem relação com o Officio de Administrar de hum Correio em tão distante Provincia. O Sr. *David* parecia não querer aquella occupação; a sua longa ausencia prejudicava o Serviço Nacional; o Ministro o demittio por falta de comparencia, e prolongada naquella Administração, esta razão bastava; mas S. Ex. accrescentou-lhe huma outra circunstancia: e quem dirá que a sua previsão chegaria á ver desde então que o Sr. *David* se reservava para combater os successos gloriosos de 7 de Abril, e pregar-nos tão descaradamente a restauração? Os factos de hoje justificão o que o Ministro disse ha mais tempo, sem ser preciso, porque a causa da demissão do Sr. *David* estava bem patente na Porturia. Em quanto fizer cargo ao Ministro com a demissão de *Francisco Gomes*, bem fará elle; não foi o Artigo do Jornal do Commercio o motivo desse acto; o Redactor do Caramurú sabe muito bem porque foi isso, e até nos parece neste caso renovar-se a mesma força de *João Bonifacio*, quando aquelles, que em altos gritos requererão a sua prisão no Ministerio do Sr. *Souza França*, bradarão indignados contra o Sr. *Feijó* porque o não soltara logo e logo; quem quer ralhar, de tudo acha motivos, que á outros fazem rir.

Admira o rasgo de providente Financeiro, com que o Redactor do *Caramurú* pretende criticar o Sr. Ministro da Fazenda por haver cunhado moeda de cobre. O argumento parece forte, mas só á quem de proposito feixa os olhos ao nosso patente estado de cousas. *Este mesmo homem* (diz o Caramurú), *que hoje cunha moeda de cobre, e compra chapinhas, quando a Lei do Orçamento expressamente prohibe, permittindo-o apenas em ultimo recurso, circunstancia, que não pode hora dar-se, por isso que se quando tinhamos exercito, marinha, e huma dotação de mil contos se não julgou o cunho de cobre como medida de ultimo recurso, muito menos ella podia hoje admittir-se &c. &c.* —Bem publico se fez que as rendas Nacionaes, por causa das rusgas havião diminuido espantosamente. O Ministro pedio a Camara providencias, para acodir ao *deficit* que já presentia, e nenhuma se tomou á esse respeito; elle não podia lançar mão de emprestimos, nem de impostos; o remedio mais prompto e mais tolerado na Lei do Orçamento: o remedio unico, em tal caso, era o cunho de cobre. O publico foi consultado pelos Periodicos, e ninguem se ergueo contra isso. E só depois de se comprarem as chapinhas e de se cunharem, he que apparecem as invectivas rugosentas? Estavão as nossas circunstancias como no tempo, em que se deu na Camara esse Parecer, com que agora argumenta o *Caramurú* contra o Ministro da Fazenda? Os que hoje assim gritão, desesperão por ver que se não consentisse huma tão forte causa de descontentamento, isto he, falta de pagamento aos Empregados e Trabalhadores. Mas havia dinheiro quando muito se gastava com Marinha, Exercito, e &c. &c. [diz o *Caramurú*]; e nós lhe responderemos que a *Aurora* já lhe fez ver como isso era, e com calculos, que desengapão á quem não quer ser cego ou Phirronico; nesta e noutras teimas, bem mostra o pregador da restauração que o seu fim não he a verdade, e sim o tornar odioso o Governo, para que baqueie cedendo lugar á pessoas, que não forão para isso lembradas. Ahi torna o *Caramurú* com duas accusações colhidas, da Proclamação do povo e Tropa, mas sempre disfarçando os factos para, que o veneno das suas intenções melhor produza o seu effeito na gente á que se dirije. Porém nós diremos: que nem as casas, em que mora o Ministro são do Depositario Geral, nem elle foje de entregar as contas e depositos, antes por varias vezes o tem requerido; e porque ninguem se quer encarregar desse cofre, tem sido demorada a entrega, e tanto que o Depositario tem querido já abandonar esse encargo, seja como for. Quanto á Lei da Reforma do Thesouro, o *Caramurú*, e o Redactor da Proclamação não são exactos no que dizem; ella diz que — *podera* — ; e isto não obriga o Ministro a nomear por força para o Tribunal do Thesouro os membros do extincto Conselho da Fazenda, como por exemplo o Sr. *França*; e quem sabe quaes forão os motivos, que teve o Ministro para assim obrar? Mas sejão elles quaes forem, a Lei não foi ferida; porque o Ministro a executou servindo-se da franqueza, que ella mui prudentemente lhe deixara, na escolha, dos Membros de hum Tribunal em tudo novo; nem se pode dizer que a sua escolha recahio sobre pessoas, que a opinião publica marque com o ferrete da reprovação.

(Continuar-se-ha.)

AVISO.

J. J. DODSWORTH, faz leilão a manhã 3.ª feira 17 do corrente as 11 horas da manhã, na casa da residencia do Excel. MARQUEZ DE CANTAGALLO (que vai com licença a Europa,) Rua do Infante, esquina da Praia do Flamengo, de Ricos moveis, Pinturas antigas a Oleo, Carruagens &c. &c. á saber: — Hum magnifico Forte piano de Patente com tubos de bronze, Auctor Stoddart, Hum Espelho de Sala muito grande e perfeito, Sofá de mogano guarnecido de bronze, com almofadas forradas de seda e bordada com matizes, e 4 Poltronas irmãs, Hum Oratorio Portatil para dizer Missa com seus pertences, Hum soberbo Lustre de christal Inglez lapidado para 12 luzes, quatro Candelabros, ou Serpentinas de christal lapidados mui ricos para 3 luzes, Ditos de Bronze, Cama grande á franceza de Gonçalo Alves com seus colxões, Espelho Grande para vestir Senhora, Hum Toucador de Senhoras com mesa de marmore branco, Mesa grande de jantar para 30 pessoas, Aparador, Cadeiras, Guarda roupa, Consolos de mogano com marmore preto, Cantoneiras de vidraça, Commodas francezas, Berço, mesas ordinarias, Vazos de porcelana, e de alabastro, Porcelana, Christaes, Hum serviço grande de mesa, Serpentinas e Bandeja grande, tudo de casquinha fina Ingleza, Huma alcatifa de Sala &c. &c. Tambem Huma carruagem Ingleza de ferragem dourada com almofada e Cadeira de por e tirar, com arreios para 4 animaes, Huma dita com ferragem de casquinha branca de 2 assentos com cadeira de por o tirar em feitio de Sociavel com arreios para 4 animaes e tem 4 rodas sobrecelentes, Huma ligeira carruagem Ingleza que tem cadeira, Huma Traquitana quase nova com arreios competentes guarnecidos de ferragem amarella, e algumas Bestas muito boas.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 88 Terça feira 17 de Abril de 1832.

175

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque.....
.....Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETO.

SEndo necessaria a creação de huma Cadeira de Primeiras Letras para Meninas na Cidade de Cabo Frio: a Regencia, em Nome do Imperador, Ha por bem, na conformidade da Carta de Lei de quinze de Outubro de mil oitocentos e vinte e sete, Crear a referida Cadeira, com o ordenado annual de duzentos mil réis, pagos pelo Thesouro Publico.

José Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e expeça em consequencia os Despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte e seis de Março de mil oitocentos e trinta e dous, undecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
José Lino Coutinho.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

2 de Março.

— Officio remettendo ao Ministro da Guerra para sua decisão o Officio da Junta de Fazenda do Rio Grande do Norte N. 4 de 21 de Janeiro ultimo, ácerca da gratificação, que requer o Tenente d'Artilheria Antonio de Barros Passos, e o de Caçadores Manoel Ferreira Nobre, que se achão commandando as Praças das mesmas armas ali existentes, pela reducção da Tropa, feita em consequencia da resolução do Conselho do Governo da dita Provincia.

— Dito rogando ao Ministro do Imperio que expeça as ordens necessarias para que o 1.° Tenente Commandante do Correio Antonio Conrado Sabino, logo que chegue á esta Corte, venha fazer entrega no Thesouro Nacional dos 624U706 rs. que, em partes iguaes de prata e cobre, por elle remetteu a Junta de Fazenda das Alagoas, como consta dos Officios, e conhecimentos existentes no mesmo Thesouro, não deixando de ser extranhavel o procedimento do mesmo Sabino, de partir em nova commissão, sem ter effectuado a entrega da quantia referida.

— Aviso para que o Juiz d'Alfandega desta Corte informe com urgencia sobre o objecto de huma Nota, em que o Encarregado de Negocios de S. M. o Rei dos Francezes representa contra diversas medidas arbitrarias, e vexatorias, que diz praticadas pela Administração da dita Alfandega com alguns Negociantes de sua Nação.

— Dito ordenando ao Director da Typographia Nacional que, em consequencia de sua representação de 21 de Janeiro ultimo, e officio do Ministro do Imperio de 9 de Fevereiro do corrente anno — dê execução ao determinado no Aviso de 28 do citado mez de Janeiro ácerca da remessa de exemplares para a Bibliotheca Publica.

— Portaria para que o Thesoureiro Geral interino dos Ordenados, Juros, e Pensões pague a Innocencio da Rocha Maciel 763U042 réis que venceo desde o 1.° até 17 de Outubro do anno proximo passado como Escrivão da Mesa Grande d'Alfandega, e desde 18 do dito mez até o fim de Março corrente, como Thesoureiro da mesma Alfandega, devendo continuar á pegar-lhe o que, na qualidade de Thesoureiro, vencer até o fim do corrente anno financeiro á razão de 1:600$ rs. annuaes.

— Dita para que no Thesouro Nacional se paguem ao Tenente Coronel Vasco Lourenço, 452$280 rs. de comedorias da guarnição da Lancha de soccorro, e catraia; vencimentos das Praças destacadas; e generos para o costeio das embarcações; tudo respectivo ao mez de Fevereiro ultimo.

Aviso ordenando que o Juiz d'Alfandega desta Corte remetta ao Thesouro com urgencia, huma relação nominal dos Empregados na dita Estação, com as declarações, que julgar convenientes, á fim de se dar principio ao exame, á que vão proceder os Delegados nomeados em virtude da Lei de 4 de Outubro do anno proximo passado.

para fazerem pender a balança contra a concha dos Moderados; mas os que tem olho vivo muito bem conhecem, que em quanto o Governo tiver vigilancia e actividade, nem a restauração, nem a anarquia arteará no Brasil as suas bandeiras.

Termina finalmente o seu longo desarrasoado com declamações provocadoras de novas desordens, pregando que a Liberdade se converterá em escravidão, que estão suspensas as garantias &c. &c.; e porque todo esse improviso de quem desespera vendo abortar os negros planos dos facciosos? Sem duvida porque o Governo, que elle julga sem força, apoiado na Lei, e no brio Nacional dos Cidadãos Constitucionaes, conheceu a conspiração, appareceu respeitavel na hora em que hia rebentar, cahio sobre os conspiradores, e procura chegar ás raizes do mal, em qualquer parte em que se escondão. Não será isto do seu dever? Poderá o *Caramurú* negar os factos, que apparecerão, ou convertel-os em crimes contra o Governo? Mas ahi estão os honrados Fluminenses para lhe responderem, que sempre se unirão ao Governo em defesa de suas vidas e propriedades, porque se os maquinadores de rusgas fazem toda a sua guerra aos empregos, que querem por força empolgar; os que por elles se deixão arrebanhar tem o fito nos bens dos Cidadãos pacificos, marcados como *pret* dos soldados rusguentos. Não faltão exemplos em confirmação desta verdade, e todo o Rio de Janeiro bem vio se erão disso capazes os combatentes, com que se apresentára o Major *Frias*. Tornaremos ainda ao *Caramurú*.

A.

Não cessa o *Caramurú* de pintar o Governo privado de força moral e physica; mas apesar das suas asserções, os factos vem em contrario das suas palavras. Entre as injustiças que, elle pretende haver encontrado na Repartição da Marinha, nota, com a sua costumada veracidade, o ter-se restabelecido na sua effectividade o Sr. Capitão de Fregata *José Dominguez Moncorvo*. A' tanto chega o Liberalismo do Redactor do *Caramurú*, que não póde ver reparar-se huma injustiça reclamada por quem tivera esse posto em premio de grandes serviços prestados á Nação. O Sr. *Moncorvo* havia sido nomeado para hum embarque quando se achava enfermo, representou com certidões de facultativos, e quando esperava ser attendido, recebeo huma reforma não pedida, e assim vio deslustrados tantos serviços, que lhe merecerão aquella Patente. Representou contra a injustiça em carta escripta ao Ministro que o reformára, e que corre impressa nos Periodicos daquelle tempo; e zeloso pela sua honra de algum modo offendida, requereo ao Corpo Legislativo a sua reintegração. Este remetteo o seu negocio ao Governo para lhe fazer justiça, como he costume em taes casos. O Sr. *Torres*, que se achava já na Repartição da Marinha, examinou a queixa, e deferio como era de Lei. Que tem isto com a exposição que deste facto fez o *Caramurú*? Pois não se deve reparar huma injustiça em qualquer tempo, que ella seja reclamada, e reconhecida, mórmente quando deslustra serviços prestados á Nação? He por ventura desprezo de Requerimento, como se inculca, o remetter-se huma queixa á mesma Autoridade, que a póde reparar, quando a julgue fundada? E desse hum Ministro, só porque he amigo do queixoso, faltar lhe á justiça, á que está obrigado em razão do seu Cargo? Qual ha o Codigo do *Caramurú* nestas e n'outras revoltantes decisões? Ha tanta verdade no que diz á respeito desta reintegração, como ha na quantia de sete centos e tanto que diz recebera tornando o Sr. *Moncorvo* á effectivo. Saiba pois o calumnioso Escriptor que os seus soldos vencidos do 1.º de Agosto de 1824 á fim de Dezembro de 1826, e montando em 1:591$520 forão offerecidos á Nação; que os vencidos, e não recebidos, desde o 1.º de Janeiro de 1827 até o ultimo de Junho de 1831, montão á 3:132$ rs., e que o Sr. *Moncorvo* só tem recebido mensalmente o seu soldo desde o fim de Junho do anno passado. Como esta calumnia são outras, que assoalha o *Caramurú* seguindo a marcha dos que só com falsidades pretendem desacreditar os Ministros.

Se o Governo não tivesse a força physica, que lhe nega o *Caramurú* e seus adherentes, como teria elle tão promptamente rebatido as rusgas, fazendo desapparecer os seus Generaes? He bem verdade que a intriga e a sedução tem querido afastar dos seus deveres os Guardas Nacionaes, o Batalhão de Officiaes, os Empregados nos dous Arsenaes, e esse resto de Trepa, que se conserva fiel; mas a experiencia mostra que apenas o Governo lhes diz que o socego publico periga pelas maquinações dos rusguentos, logo todos acodem á seus postos, de muito boa vontade, e bem determinados á fazer entrar nos seus deveres os que ousão revoltar-se á pedido de matreiros ambiciosos, que só esperão colher os fructos de suas conspirações, sem se exporem aos riscos da execução.

Quando no *Caramurú* se achincalhão as salutares medidas do Governo em defesa da publica segurança; e quando se dirigem sediciosos discursos ao Batalhão de Guardas Nacionaes da Candelaria, exprobrando-lhes a sua promptidão e respeitavel firmeza, que outra cousa se deve entender, que não seja a contradicção em que cahe o *Caramurú* chamando fraco hum Governo, que tantos Cidadãos defendem, e que por tantas vezes tem esmagado os rusguentos? Nós teremos brevemente espaço para tratar dos serviços prestados nesta occasião pela Marinha; e então verão os Leitores donde nasce principalmente a zanga, que o *Caramurú* tem ao Sr. Torres; zanga, que tem recebido do Sr. *May*, cuja má vontade tambem se complica com o resentimento de o não querer para *porco*.

C.

AVISO.

A primeira Loteria que anda, he a vigessima primeira do Theatro. O resto dos bilhetes que existem, continuão á vender-se no Banco, e na loja de Livros de João Pedro da Veiga e C.ª, rua da Quitanda canto da de S. Pedro; e o dia impreterivel, em que deve andar a roda, brevemente se annunciará.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 89 Quarta feira 18 de Abril de 1832.

177

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

CIDADÃOS.

NO dia tres mostrastes vosso amor á ordem, vosso respeito á Lei, dispostos á combater os conspiradores, que tentarão depôr a Regencia, derribar o Governo, e proclamar huma Assembléa Constituinte. No dia de hoje vosso patriotismo acaba de esmagar esses perversos, que insolentes atreverão-se á proclamar D. Pedro I.º Acabais de desenganar á esses perfidos, que jámais dareis hum passo além do dever, e da honra; e que os inimigos da Patria vos terão em campo no momento, em que ousarem offendel-a. Quando se está á frente de Cidadãos, como vós sois, huma nobre ufania se apodera dos que se achão encarregados de executar a vontade Nacional. — Viva a Nação Brasileira, digna da Liberdade que goza — Viva a Constituição do Imperio. — Viva a Assembléa Geral — Viva o Senhor D. Pedro II unico Imperador do Brasil — Vivão os Cidadãos armados, e os Militares que os tem coadjuvado na defesa da Patria.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
Diogo Antonio Feijó.

DECRETO.

Continuado do N. 88.

CAPITULO VIII.

Art. 32. Haverá dous Apontadores, que farão o serviço diario do Arsenal; sendo ambos obrigados á fazer o ponto, no qual não admittirão pessoa alguma sem ordem expressa do Vice-Director. Serão igualmente obrigados á formalisar as ferias, e registar tanto estes, como o ponto nos respectivos livros.

Art. 33. O ponto será no dia seguinte registado no competente livro, que será entregue ao Official da Companhia de Artifices, que se achar no Arsenal de Dia.

Art. 34. Dous Porteiros terão á seu cargo abrir, e fechar os portões ás horas competentes. Não deixarão sahir cousa alguma sem ordem por escripto, na qual se declarará a quantidade, e qualidade dos generos, que sahirem: a pessoa que os conduz; e o lugar para onde. Esta ordem será assignada pelo Almoxarife, e rubricada pelo Vice-Director.

Art. 35. O Porteiro terá hum livro, no qual lançará todas aquellas ordéns no acto em que lhe forem apresentadas; e as emmaçará, para as exhibir no principio de todos os mezes, á fim de se fazer a conferencia, e verificar os livros de descarga do Almoxarife.

Art. 36. Hum dos Porteiros pernoitará no Arsenal: para o que se lhe dará casa.

TITULO II.

Das Officinas, sua classificação, e organisação.

CAPITULO I.

Das Officinas.

Art. 37. As Officinas, que he necessario conservar no Arsenal de Guerra, são as seguintes:

1. Carpintaria de construcção de Reparos, e Maquinas.
2. Dita de Obra branca.
3. De Forneiro.
4. De Tanoaria.
5. De Coronheiros.
6. De Ferraria.
7. De Serralheria.
8. De Espingardaria.
9. De Latoeria.
10. De Instrumentos belicos.
11. De Funileiros.
12. De Correeiros.
13. De Seleiros.
14. De Çapateiros.
15. De Alfaiates.
16. De Bandeireiros.

17. De Barraqueiros.
18. De Pintores.
19. De Escultores.
20. De Desenhadores.
21. De Gravadores.

CAPITULO II.

Da classificação das Officinas.

Art. 38. De todas as Officinas se organisarão sete classes; á saber:

1.ª CLASSE.

Carpinteiros de construcções de Reparos, e Maquinas.
Ditos de obra branca.
Torneiros.
Tanoeiros.

2.ª CLASSE.

Coronheiros.

3.ª CLASSE.

Ferreiros.
Serralheiros.
Espingardeiros.

4.ª CLASSE.

Latoeiros.
Instrumentistas.
Funileiros.

5.ª CLASSE.

Correeiros.
Selleiros.
Çapateiros.

6.ª CLASSE.

Alfaiates.
Bandeireiros.
Barraqueiros.

7.ª CLASSE.

Pintores,
Esculores.
Desenhadores.
Gravadores.

CAPITULO III.

Da organisação das Officinas.

Art. 39. Na 1.ª Classe haverá hum Mestre, que dirigirá os trabalhos das quatro Officinas: e além deste hum Contra Mestre em cada huma dellas, e mais Aparelhadores, que forem indispensaveis, segundo o numero dos trabalhadores.

Art. 40. Na 2.ª Classe haverá hum Mestre, e hum Contra Mestre.

Art. 41. Na 3.ª Classe haverá hum Mestre para as tres Officinas: hum Contra Mestre em cada huma dellas; e os Aparelhadores indispensaveis.

Art. 42. Na 4.ª Classe haverá hum Mestre para as tres Officinas: hum Contra Mestre em cada huma dellas; e sómente hum Aparelhador na de Latoeiros.

Art. 43. Na 5.ª Classe haverá hum Mestre para as tres Officinas: hum Contra Mestre na de Correeiros; e hum Aparelhador em cada huma das tres.

Art. 44. Na 6.ª Classe haverá sómente hum Mestre; e hum Aparelhador para todas as tres Officinas.

Art. 45. Na 7.ª Classe haverá hum Mestre para todas as quatro Officinas, e hum Contra Mestre em cada huma dellas.

Art. 46. Os Mestres, Contra Mestres, e Aparelhadores, que excederem ao numero acima determinado, serão despedidos.

Art. 47. Os Mestres serão immediatamente sujeitos ao Vice Director: e serão obrigados á fazer hum ponto diario em suas respectivas Officinas; e no fim de cada mez o apresentarão ao Vice-Director.

(Continuar-se-ha.)

Expediente do Ministerio da Fazenda.

2 de Março.

— Aviso para que o Juiz d'Alfandega desta Corte faça remetter ao Thesouro Nacional os Livros de Receita dos Thesoureiros, que succederão ao fallecido Thesoureiro Machado; devendo assim praticar no principio de cada anno financeiro com os do actual Thesoureiro, á fim de que, depois de examinados, se possa expedir a competente Quitação.

Similhantes ao Thesoureiro Géral das Tropas pelo que respeita aos Livros de Receita, e Despeza da mesma Thesouraria, mandados escripturar pelas Instrucções de 4 de Janeiro de 1827, — ao Thesoureiro dos Sellos, dos Novos, e Velhos Direitos, ácerca dos Livros de Receita á seu cargo, — e ao Thesoureiro Geral interino dos ordenados, juros, e pensões, para que remetta á Contadoria da Revisão os Livros findos de Receita, e despeza, á seu cargo, continuando á praticar assim no principio de cada anno financeiro com os do anterior.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Somos auctorisado á dar hum formal desmentido ao Artigo inserto no Periodico Caramurú N. 12 de 14 corrente sobre as annunciadas Notas dos Gabinetes da Europa ao nosso Governo, exigindo a restauração do Sr. D. Pedro 1.º, e sobre a demissão, que, por exigir a publicação das ditas Notas, estivera á ponto de sofrer o Ministro dos Negocios Estrangeiros; podendo asseverar com toda a certeza, que taes Notas não existirão nunca, nem são concebiveis á vista do formal e explicito reconhecimento do Sr. Pedro 2.º por todas as Potencias d'aquella parte do Mundo; e bem assim que o Ministro, tão longe esteve de sofrer demissão por esse fantastico motivo, que havendo-a varias vezes pedido por causa de suas molestias, jámais lhe tem sido concedida.

A Rusga dos Caramurús.

Ainda não chegarão ao nosso conhecimento as participações officiaes, em que poderiamos basear mais exactamente hum relatorio sobre os novos attentados commettidos na madrugada de 17 do corrente. Elles forão tão patentes, que quasi se contão sem notavel alteração de circuns-

tancias; he por isso, que nos apressamos á espôl-os ao publico do modo que correm, esperando emendar qualquer engano, quando para isso tenhamos as necessarias informações.

Ha muito, que constavão ao Governo os planos dos *Caramurús*, e isto ainda antes da rusga de 3 do corrente. Vigilante sempre sobre os passos dos Corifeos da *Sociedade Conservadora*, providenciou de tal modo, que a segurança publica não podia ser surprehendida. Era publico que em *S. Christovão* existia o fóco deste infame partido da restauração; e o Ministro da Justiça com a sua bem conhecida actividade, pela manutenção da ordem publica, determinou ao Juiz de Paz do Engenho Velho, que fosse á Imperial Quinta tomar conhecimento judicial da força ali reunida, e por ordem de quem se pegava em armas. Soube em resultado, que não só os boatos espalhados erão inexactos, como tambem que nunca se pegára em armas senão por ordem do Delegado daquelle lugar. Determinou o Ministro ao mesmo Juiz de Paz, que de maneira alguma soffresse que os Guardas Nacionaes da Quinta pegassem em armas sem sua ordem, e por escripto, emquanto se não tomavão outras medidas.

Na tarde do dia 16 soube-se que *Antonio José de Abreu Guimarães*, e *José Bento*, procuravão alliciar a Guarda do Arsenal para surprehenderem este importante Estabelecimento. Soube-se mais, que o Tenente Coronel *Conrado*, e toda a facção dos *Caramurús*, pretendião na madrugada de 17 pôr em execução os seus negros planos ha muito rastreados. O Governo tomou em tal ensejo as medidas necessarias para que abortasse qualquer tentativa destes escravos do absolutismo. Acautelárão-se os Arsenaes; pozerão-se avançadas dos bravos Permanentes; e aviságão-se os Guardas Nacionaes, e os Officiaes Soldados da Patria para que estivessem promptos á primeira voz.

Depois de meia noite foi á bordo da Fragata Imperatriz o Capitão Tenente *Machado*, da parte do Chefe de Divisão *Taylor* pedir cincoenta homens; o Commandante na melhor fé os deu; e ou por cautela, ou pelo que quer que fosse, os fez acompanhar de dous Officiaes. Entretanto *Machado*, *Conrado*, *Tota*, e *Bricio*, em huma falua da Praia Grande davão ao escaler, em que hia a gente pedida, huma direcção suspeita aos dous Officiaes; e vendo estes, que erão saudados por descargas repetidas de mosquetaria dos Guardas Nacionaes de S. José, que promptos correrão ás praias da Gloria, á impedir este desembarque, conhecerão a illusão, e regressarão ao lugar, de que havião sahido. A falua foi logo aprehendida, e os quatro Chefes de tão negra surpresa achão-se recolhidos na Fortaleza da Lage.

Emquanto estas cousas se passavão no mar, o celebre *Barão de Boulow* por seus Ajudantes de Ordens o *Tenente Coronel Gavião*, e o *Redactor* do *Caramurú David da Fonseca Pinto*, reunião na Quinta de S. Christovão os Creados do ex-Imperador, muitos Socios da Sociedade Conservadora, e alguns Estrangeiros, fazendo o numero de mais de duzentas pessoas, que marcharão para a Cidade, conduzindo as duas peças de artilheria, que o *Tutor* de Sua Magestade Imperial recusára entregar ao General sob pretexto de que por desmontadas de nada podião servir, e erão propriedade da Quinta da Boa Vista. Assim reunidos estes facciosos dirigirão-se ao Rocio da Cidade Nova; e porque se vissem tão isolados, como ha quinze dias o Major *Frias*, retrocedeirão á Quinta, dando vivas á Pedro I.° A este tempo os bravos Permanentes á cavallo, e o Batalhão dos Guardas Nacionaes do Sacramento, lhes sahirão ao encontro. O Barão mandou dar fogo á peça; mas os valentes defensores da ordem cahirão sobre os rebeldes com tanta celeridade e denodo, que forão logo completamente derrotados, deixando no Campo muitos feridos, e mais de dezeseis mortos, quasi todos Estrangeiros, e criados da Quinta. O Barão, e os seus Ajudantes, logo no principio do ataque, fugirão. Dos nossos ficarão gravemente feridos dous Permanentes, dos quaes hum se acha á espirar; o Capitão Pessanha da Cavalleria de Minas, que tambem entrou no ataque, e o intrepido Tenente Coronel Theobaldo, Commandante dos Permanentes, forão tambem feridos, aquelle gravemente e este com menos perigo.

Assim no dia em que contava o decimo quinto da rusga *Moraes Frias*, appareceu a de *Conrado Boulow*; mas ambas tiverão o resultado, que se devia esperar. Os Fluminenses nem querem Republica, nem absolutismo; elles o tem provado por muitas vezes; e se os facciosos por seus trombetas, *Malagueta*, *Carijó*, e *Caramurú* pretendem fazer crer nas Provincias, que o Rio de Janeiro aborrece o Governo; nós lhes fazemos saber por factos repetidos, e pela boa vontade dos Cidadãos, que armados correm sempre em defesa da Patria, quaes são os verdadeiros sentimentos dos Fluminenses quando sustentão o Governo legal. *A.*

Por huma carta da Polonia temos o quadro fiel deste desgraçado paiz, que se offerece agora aos Leitores.

— A Polonia apresenta sempre o aspecto da mais completa desolação. As miserias de huma guerra desastrosa; juntão-se os incommodos resultantes da longa estada de hum exercito Russo hoje constante de quasi 200$ homens, e com hum numeroso esquito de artilheria. Ignora-se se este exercito tem hum destino secreto, ou se só serve de guardar alguns Palatinados em devastação, que se achão sobre a estrada, que vai de Varsovia a Kalisch. Sabe-se unicamente que os Officiaes Russos annuncião aos paizanos Polacos, que na Primavera proxima elles lhes trarão mulheres Francezas nas pontas das bayonetas; talvez não passe isto de huma simples fanfarronada, o tempo o mostrará.

No emtanto o Governo occupa-se com perseverança em arruinar e desnacionalisar as Provincias Polacas. Sem fallar das recentes disposições, que carregão de enormes direitos os productos Polacos, e destróem a industria do paiz, trabalha-se sem cessar em suffocar os germes desse maravilhoso espirito publico, que tão grandes cousas tem feito. Na Lithuania, e na Podolia, foi banida de todas as escollas o ensino da lingua Polaca; e porque o Catholicismo he hum dos principaes vinculos que ligão á Polonia as suas antigas Provincias, põe-se obstaculos os mais odiosos ao exercicio deste culto. Os *Popes*, Sacerdotes do rito Russo Grego, e Ministros das vontades do Imperador, emprehenderão a mais cruel guerra á Nacionalidade Polaca. Elles obtiverão hum *Ukase*, que prohibe, debai-

xo de penas as mais severas, o erigir Capitulos Catholicos, e circunscrever o exercio deste culto ao recinto das Igrejas Parochiaes. Na Polonia, sobre tudo, estas vexações tomão o caracter de huma perseguição regular.

Na Ordem politica o systhema he o mesmo. Os Cidadãos menos compromettidos na ultima Revolução são constrangidos á pedir a Administração *licença para estarem em suas familias*. Mas este procedimento he muitas vezes considerado como huma confissão de culpabilidade, e serve de pretexto á novas vexações. Demais, assentou-se que os Tribunaes ordinarios erão muito indulgentes para com os insurgidos *Lithuanezes*; appareceo por isso, em Novembro ultimo, hum *Ukase*, que nacionalisa os Chefes Militares do Governo de Wilna e de Grodno á rever as sentenças pronunciadas; e á decretar, sendo preciso, com poder illimitado, a pena de morte. Espera-se hum resultado decisivo de todas estas atrocidades ..... "

Paramos aqui com a tradução da Carta da Polonia, que se publicára no *Courrier de Paris*; porque o que fica dito basta no convence do que he huma Restauração. Ainda sem fallarmos na temeridade dos que apregoão, com insulto manifesto aos Brasileiros honrados, e só por condescendencia ao S. *May*, que fora o primeiro á levantar essa lebre, que elle e os seus jámais colherão em sua estonteada carreira, cumpre-nos offerecer á gente incauta e illudida, esse espelho, em que bem se pintão os males que nos a guardão, se os *Caramurús*, por vergonha do Brasil conseguirem fazer triumphantes as suas impudentes doctrinas. Os Brasileiros devem meditar sisudamente sobre o funebre quadro, que hora apresenta a Polonia, heroica, em quanto pugnou reunida pela sua Independencia e Liberdade; desgraçada e fraca quando se dividio em facções criadas pela intriga dos seus ambiciosos; e por ultimo sepulcral depois que o seu antigo Senhor, aproveitando-se de tantas divisões e rusgas fez chegar o seu sceptro de ferro aos corações de todos, cortando os laços que vinculavão as Familias Polacas entre si, e espalhando o terror, o luto, e a morte sobre hum Paiz, em que se desenvolvera o mais nobre Patriotismo, crime sempre indigno de perdão á quem aborrece a Liberdade.

Estas scenas não são novas na historia de nossos dias; e ellas bastão para nos fazer circunspectos sobre a sorte que nos espera, se não fecharmos os ouvidos á mal entendidos caprichos, ou á sediciosos convites, que atrastrarão a ruina da Patria com vergonha eterna do que temos feito em seu beneficio. Lembrem-se os Brasileiros da Restauração de Napoles, em que os Cidadãos forão açoitados pelos Austriacos depois de amarrados sobre os canhões, que não quizerão defender. Da de Hespanha e Portugal, onde *Fernando* e *Miguel*, para sustentarem-se tem commettido inauditas atrocidades, e despovoado dous Reinos, que tanto florecerão em quanto o despotismo não usurpou as redeas do seu governo. Lembrem se que com a restauração marchão sempre os odios e vinganças tanto publicas, como particulares, os Tribunaes de sangue, as denuncias secretas, a miseria, o luto, e o pranto de infinitas familias. Lembrem-se finalmente que os mesmos libertarão, que facilitão, por qualquer motivo, o ingresso do despotismo em sua Patria, não escapão aos resultados de tão horroroso crime, não colherão por muitos dias o fructo de sua detestavel perversidade.

Sabemos que he impossivel algamaçarem-se as facções anarquicas — *Pedrista*, e *exaltada* — que se tem apresentado em campo; mas porque só pódem concordar em quanto tendem á derribar o actual Governo, para no mesmo instante disputarem a preza, que cada huma dellas devora com criminosas e refinadas intenções, he preciso notar nos inexpertos ou illudidos, que a suspensão de garantias, perseguições, Juizos Militares &c., só tem apparecido no mundo, ou quando a anarquia se desenfrea fazendo calar as Leis e as Auctoridades; ou quando os despotas reassumem o poderio, que a indignação dos povos lhes arrancara. Para o primeiro caso temos muitos exemplos nos Estados nossos visinhos; e para o segundo sobeja o que se diz da Polonia. Mas se quizermos ainda conhecer mais de perto essas tristes desgraças, que pódem sobre nós cahir, se não tivermos o juizo, e prudencia, que exige o nosso estado actual, lembremo-nos de quem estabeleceo as Commissões Militares nas Provincias do Brasil, de quem lhes deu sanguinario andamento; de quem abrio o exemplo das deportações arbitrarias, e de outras medidas que fazem a humanidade estremecer de horror; e então se ainda dermos credito aos pregadores da restauração, e aos Chefes da negra conspiração, que apesar de abortada, ainda póde resurgir, porque a loucura não se deixa convencer tão facilmente, poderemos dizer que os Brasileiros querem de proposito precipitar-se em mares de eternas desgraças. Desconfiemos dos Coriféos *Caramurus*, e *Federaes rusguentos*, elles são bem conhecidos por seus feitos para que se acredite que o amor do nosso bem entra em seus calculos. A Constituição he o nosso Norte, e he a nossa taboa de salvação. O Governo nem quer, nem póde desviar-se da marcha legal, em que se pozera; e se tem rigorosa obrigação de sustentar o systema jurado por todos os Brasileiros, deve sem duvida animar a confiança dos que lhe bradão pelo castigo dos que por tantas vezes impunes, por negligencia dos Juizes, ousão á cada momento pôr em perigo as vidas e propriedades dos Cidadãos Constitucionaes. Nem restauradores, nem federalistas, poderão triumphar da Constituição, se nos unirmos ao Governo, como he nosso dever, e como briosamente o temos feito até hoje; mas se a intriga nos dividir, a anarquia cahirá sobre nós, e apoz ella o mais feroz despotismo, com todo o funebre apparato, que tem ostentado em outros lugares, e especialmente na Polonia. Examine-se o caracter de quem nos prega regeneração, e anarquia, e conheceremos as desgraças, que nos querem causar só em beneficio de suas ambiciosas vistas

A.

A V I S O.

A primeira Loteria que anda, he a vigessima primeira do Theatro. O resto dos bilhetes que existem, continuão á vender-se no Banco, e na loja de Livros de João Pedro da Veiga e C.ª, rua da Quitanda canto da de S. Pedro; e o dia impreterivel, em que deve andar a roda, brevemente se annunciará.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 90 Quinta feira 19 de Abril de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETO.

Continuado do N. 88.

CAPITULO IV.

Dos Menores.

ART. 48. Os menores, que formavão a extincta Companhia de Artifices addida ao Arsenal do Exercito, continuarão á ser educados no Arsenal de Guerra: e o seu numero não excederá por ora á cem.

Art. 49. Só tem direito á serem recebidos para se educarem na qualidade de Aprendizes do Arsenal:

1.° Os Expostos da Santa Casa da Misericordia.

2.° Os Orphãos indigentes.

3.° Os Filhos de Pais nimiamente pobres.

Art. 50. Os Aprendizes menores serão instruidos nas primeiras letras, e no desenho: e além disto serão applicados á aquella Arte, ou officio, para que tiverem decidida vocação.

Art. 51. Pela Feria das Officinas se abonarão aos Menores em os dias uteis hum jornal sufficiente para a sua sustentação diaria, e para o seu vestuario.

Art. 52. Em suas enfermidades serão os Menores tratados no Hóspital da Santa Casa da Misericordia, hindo acompanhados de huma Guia, assignada pelo Vice-Director, contendo no reverso o fato, que levarem vestido.

Art. 53. Os Menores não poderão hir á Casa de seus Pais, ou pessoas á que forem sugeitos, senão em Domingos, e Dias Santos de guarda; obtendo para isso permissão por escripto do Vice-Director.

Art. 54. A casa, e utensis para a habitação e serviço domestico dos Menores, serão fornecidos pelo Arsenal.

(Continuar-se-ha)

Expediente do Ministerio da Fazenda.

2 de Março.

— Aviso para que a Camara Municipal da Villa de Parahy faça remetter quanto antes ao Thesouro Nacional, á fim de ahi serem archivados na forma da Lei, os Livros findos de Receita das Sisas, meia Sisa, taxa de Legados, e heranças, Impostos do Banco, Botequins, e Tabernas, e de outros Impostos, que se arrecadão pelos Thesoureiros da dita Camara, comprehendidos os de todo o anno de 1831.

Similhantes ás Camaras de Cabo Frio, Santo Antonio de Sá, Rezende, Magé, S. João do Principe, Villa Nova de S. José, Villa Real da Praia Grande, Santa Maria de Maricá, Paty do Alferes, S. João de Macahé, Villa de Angra dos Reis da Ilha Grande, Villa de S. Pedro de Cantagallo, Villa da Nova Fribourg, Villa de S. Francisco Xavier de Itagoahy, e Villa de Valença.

3 de Março.

— Officio ao Presidente do Rio Grande do Sul para que a Junta da Fazenda da mesma Provincia, suppra á de Santa Catharina com a consignação mensal de 2:000,000 rs. para occorrer ás suas urgentes despezas; sendo este supprimento contado do principio de Janeiro ultimo, e effectuado por meio de letras, ou qualquer outro, que mais conveniente pareça aos respectivos Presidentes.

Similhante ao Presidente de Santa Catharina.

— Dito em que se responde ao Officio do Presidente das Alagoas N. 1, de 2 de Janeiro ultimo, que não convem approvar cousa alguma do que propõe á respeito da creação das Mesas de Diversas Rendas na mesma Provincia, em quanto não houver circunstanciadas informações da necessidade de tal creação; sendo extraordinariamente grande o numero de 21 Empregados, com a despeza de 6:700,000 de ordenados, para hum serviço, que era desempenhado por 9 Empregados, e despeza de 1:690,000 rs. Adverte-se

finalmente, que a arrecadação das Rendas póde ser encarregada á Collectores, conforme os Regulamentos publicados, e que se lhe remetterão.

— Dito em que, na conformidade do Officio da Secretaria de Marinha de 23 de Fevereiro ultimo, se determina, que o Presidente do Espirito Santo expeça as ordens necessarias para que a Junta de Fazenda respectiva ministre ao Juiz de Paz da Villa de Campos os fundos necessarios para fazer serrar por empreitada, e remetter para esta Corte, sem perda de tempo, a porção de tóros grandes existentes nos lugares, onde se fazia o córte publico, que estava á cargo do Capitão Tenente Jacinto Alves Branco Moniz Barreto; sacando pela sua importancia sobre a Intendencia da Marinha desta Corte á favor do Thesouro Nacional, da mesma Junta, ou de particulares, conforme julgar mais conveniente.

Ministerio da Justiça;

— Illust. e Excel. Sr. — Em additamento ao que respondi á V. Ex. pelo Aviso de 28 do mez antecedente, ácerca do Soldado do Corpo de Veteranos, José Maria, passo ás mãos de V. Ex o Officio incluso, que o Juiz do Crime do Bairro de Santa Rita dirigio ao Intendente Geral da Policia, e pelo qual consta, que o mesmo Soldado se acha cumprindo na Ilha das Cobras, a Sentença em que foi condemnado pelo crime policial de uso de faca de ponte.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 12 de Abril de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Manoel da Fonseca Lima e Silva.

Repartição do Supremo Tribunal de Justiça.

Sentença proferida pelo Supremo Tribunal de Justiça nos Autos de Revista civil entre partes Antonio Jeronimo Lopes Vianna, e Manoel de Jesus Souza.

Vistos, e relatados estes autos na forma da Lei entre partes Antonio Jeronimo Lopes Vianna e Recorrido Manoel de Jesus Souza, negão a Revista por não haver na Sentença, de que recorre nullidade, nem injustiça na forma da Lei, e as razões da mesma Sentença se vem fundadas na determinação da Ord. L. 3.o T. 84 §. 4.o Portanto remettão-se os autos para o Juizo, onde forão sentenciados, e condemnão o Recorrente nas custas.

Rio em 23 de Março de 1832. — Visconde de Congonhas do Campo, Presidente — Machado de Miranda — Fragoso — Petra — Miranda — Duque Estrada — Queiroz — Aragão — Doutor Figueiredo — Cruz — Albuquerque.

Está conforme. — O Secretario, Lourenço José Ribeiro.

Sentença de Revista Civil proferida pelo Supremo Tribunal de Justiça nos autos entre partes Francisco Duarte Silva, e João Duarte Silva.

Vistos, e relatados estes autos de Revista Civil interposta da Relação do Rio de Janeiro, Recorrente Francisco Duarte Silva, e Recorrido João Duarte Silva, denegão a Revista porque não ha nullidade nem injustiça notoria. Portanto remettão-se os autos ao Juizo, donde dimanarão, e condemnão o Recorrente nas custas.

Rio em 23 de Março de 1832. — Visconde de Congonhas do Campo Presidente — Machado de Miranda — Fragoso — Petra — Aragão — Albuquerque — Queiroz — Doutor Figueiredo — Miranda — Duque Estrada — Cruz.

Está conforme. — O Secretario, Lourenço José Ribiro.

Artigos não Officiaes.

Os compromettidos compromettêrão-se muito mais, e decerto devem estar mui descontentes, porque cahirão na cova que fizerão. Os seus planos parecião bem combinados; mas como a ambição cega, elles não conhecerão que na vigilancia do Governo, e no denodado patriotismo dos Cidadãos armados pela Lei, tinhão os grandes cacópos, em que vergonhosamente naufragarião. Em poucas horas se desfez a nuvem tenebrosa, que os *Caramurús* havião aglomerado; quizerão por experiencia conhecer, que qualquer facção que se opponha a Lei, seria promptamente esmagada; e colherão essa dolorosa lição, depois de 15 dias, em que outro tanto succedera aos anarquistas. Não lhes valeo a protecção de pessoas, que se diz, implicadas nesta criminosa tentativa; nem as roncas de Officiaes he muito suspeitos por indignos procedimentos; não lhes aproveitarão as theses antinacionaes do *Malagueta*, a impudente arrogancia do *Caramurú*, e as calumniosas, mais indigestas asserções do *Carijó*; os celebres *Conservadores*, descobrirão-se Restauradores, e apenas se fizerão publicos em campo sofrerão o castigo de seu louco arrojamento, e souberão, que o Governo nem dorme em nossa defesa, nem os Brasileiros deixão de o sustentar, porque querem Constituição, e com ella os bens de que serião privados, por essas mudanças, que homens sem credito na opinião publica maquinão em beneficio seu.

Quando o *Caramurú* disse em hum dos seus Ns. — *isto não póde durar muito* —, pronunciava elle mesmo a sentença da destruição do seu bando. *Conrado*, *Bricio*, *Tota*, e *Muchudo*, presos na tentativa de hum desembarque de gente havida por engano; *Abreu Guimarães*, e outros presos tambem como alliciadores da Guarda do Arsenal da Marinha, e de alguns honrados Officiaes da Guarda Nacional de Candelaria; *Boulow*, *Garião*, e outros, devendo á ligeireza de seus cavallos o escapar á sorte de seus confrades, e talvez h je occultos na *Quinta da Boa Vista*, fóco principal da *facção Caramurú*, como se dizia, e como os factos comprovão, fazem ver quanto he forte o Governo quando para sustentar a Monarquia Constitucional Representativa, e a ordem por ella estabelecida, se rodea de honrados Cidadãos fieis á seus juramentos, e interessados em defender a Patria de qualquer ataque, que ameace o systhema jurado, porque disso resulta a paz e a tranquillidade, que muito nos convem. As peças de Artilheria que por encravadas, e não sabemos porque mais, não forão entregues ao Arsenal do Exercito, servirão para romper o fogo dos rebeldes contra os bravos da Patria, que as tomarão com tanta prestesa, quanta foi a com que fogirão os Officiaes que mandarão fazer fogo; da Quinta sahio a Caravana confiada na surpreza dos

180

Arsenaes, e nos embustes dos que affirmavão, que todo o Rio de Janeiro seria pelos *Caramurús*, logo que se dessem vivas á Pedro I. Que se deve pensar de tudo isto?.... Nem ao menos se lembrarão esses fanfarrões, que o descredito dos seus Chefes, e a injustiça da sua causa, embaraçavão muito a realisação de seus planos; que os mesmos exaltados serião contra elles, porque não são Sebastianistas de nova especie, nem approvão as doctrinas preparatorias desta nova rusga, espalhadas pela *Malagueta*, *Carijó*, e *Caramurú*; e que sabendo-se que se promettera pagar com saque de alguns dias aos que se ligassem á rusga, todos os Cidadãos se apresentarião armados em defesa do Governo, que os protege, e em protecção de seus bens, de suas familias, e de suas vidas. Os verdadeiros Constitucionaes estão já bem persuadidos, de que não he deixando-se ficar em casa, quando sôa a trombeta do rebate, que se mantem o repouso, que á todos interessa, e sim tomando as armas, e marchando á seus postos. A indignação, que lhes tem causado tantas tentativas anarquicas, faz como he constante, ajuntarem-se em grande numero, e com incrivel promptidão, logo que o Governo os adverte do perigo. Os Guardas Nacionaes com quem os *Caramurús* parecião contar, só porque hum ou outro Official se bandeára com elles, tem-se mostrado dignos da confiança, que o Governo em nome da Patria nelles depositára. Encarando o fogo como Soldados aguerridos, e soffrendo incommodos á que não estavão habituados, elles bem mostrão quanto se interessão em que a boa ordem se sostente, e em que se esmaguem os perversos e loucos, que nos querem governar á seu modo. Em quanto assim proceder-em, teremos paz, e Governo; alias todos seremos involvidos no vortice de terriveis desordens. Vigilancia, promptidão, e valor.

A.

— Sendo o algodão hum dos ramos mais importantes do nosso Commercio, e devendo por isso gozar entre nós de huma certa distincção; não julgamos fóra de proposito transcrever do *Mercurio* de Londres hum artigo curioso intitulado — „ Viagens, que faz huma libra de algodão „ — no qual o seu auctor á novidade do assumpto reunio dados utillissimos aos que se dedicão ao estudo da sciencia economica.

" De mil pontos differentes dos dous hemisferios, diz, passão cada anno ás Ilhas Britannicas, e á França 208:000,000 de libras de algodão em rama. As primeiras receberão no anno de 1823 a quantia de 167,985,000, e 40,755,000 a segunda. Esta importancia vale 250,000,000 de francos, e para sua producção são precisos 1,664,000,000 algodoeiros, plantados sobre 422 legoas quadradas de superficie, de 25 ao grão. Os 806,000 fardos em que se accommodão occupão pelo menos 161,000 toneladas, para cujo transporte necessitão se 1,600 embarcações, a quaes postas em huma linha occupão hum espaço de 55 legoas. Limitemos nossas observações á 208 milhonesima parte d'esta massa immensa de algodão e sigamo-la nas viagens que faz desde a sua origem até o seu consumo.

" Tomemos por tema huma libra de algodão largo, em os 95,000,000 de libras, que recebem os armazens de Calcutá, procedente das novas plantações da Provincia de Delhi.

" Descendo pelo rio Jumna ao Ganges, para chegar á rica Metropoli da India Britannica o dito carregamento póde tomar quatro differentes vias. Se passa á China entra no numero dos 100,000,000 de libras de algodão, que a Inglaterra vende cada anno nos mercados de Canton, e as quaes reunidas ás outras manufacturas da industria Britannica lhe servem para adquirir 25,000,000 de libras de chá, cada huma das quaes, comprada a 18 soldos, he vendida a 6 francos ao consumidor Europeo. Se se embarca em navios Americanos, fórma parte da reexportação de generos extrangeiros, que proporciona aos Estados Unidos hum commercio annual de 15,000,000 além do que deixa de venda das producções indigenas. Se se encaminha á Europa converte-se nas Fabricas Francezas em telas dignas pela sua elegancia e novidade de obterem as honras do Louvre. Trasladada á Inglaterra forma parte dos 200,000,000 que vem á este ponto desde os portos de Calcutá e Bombay para correr até os paizes tributarios á industria Britannica.

" *A libra de algodão*, que chama nossas observações, desembarcada em Londres, passa ao Condado de Lancaster para fiar-se em huma das 300 maquinas de vapor d'esta rica e populosa Cidade. A perfeição dos methodos alli empregados, he tal que se tirão 380 fios de 480 metros cada hum, os quaes formão hum só de 290,000 de longitude, ou faz 75 legoas de 2,000 toesas. Depois desta metamorphose passa a Paisle, em Escossia, a huma fabrica, que cada semana dá 880,000 varas de tela. O que se tece com a libra de algodão passa ao Condado de Ayr para receber certas preparações, e volta a Paisley para raiar-se com methodos complicados e bem promptos e engenhosos. Para bordal-o recorre-se nos teares do Condado de Dumbarton, cuja destreza não conhece rival. Para branquea-la, ha trasladado a Renfrew, d'onde torna a Paisley a receber huma nova forma: em Glasgow acabão-se todas as operações e embarca-se para Londres, onde converte-se em hum dos atomos, que formão o collosso do commercio Britannico.

" Quatro annos se passão desde que o lavrador Indiano recolhe o algodão, até que transformado pelo concurso da chimica, da mecanica, e do desenho, em hum formoso lenço se acha em estado de tornar a atravessar os mares com hum valor triplamente duplicado. A não ser o auxilio das artes, o algodão só se teria convertido em grosseiras torcidas, para auxiliar as vigilias infecundas de algum sabio: mas pelos esforços do engenho humano serve de adorno á Odalisca do serralho, faz as delicias do Monarcha Asiatico, e seduz os Americanos da America Meridional com os encantos do luxo Europeo. Para adquiril-o, a mesma India, que o produzio, tem de sacrificar hum valor mil vezes superior ao que recebeo, quando vendeo o algodão: a China suspende as suas leis prohibitivas tão immutaveis até agora como os seus costumes, e as Minas do Mexico e do Perú prodigalisão os seus thesouros.

" Porém, quão complicada reunião de circunstancias tem mediado para dár resultados tão maravilhosos! — Foi preciso que o fructo do arbusto atravessasse o espaço de 300 legoas do Indostão a Calcutá; que corresse depois 4,000 legoas por mar para chegar a Inglaterra; que

ahi recorresse por meio dos canaes e dos caminhos huma distancia de 310 legoas, empregando no seu transporte mais de 150 pessoas, que se mantem com esta industria. Foi preciso que esta apropriando-se os prodigios da phisica empregasse o poder do fogo fazendo docil o elemento mais indomavel e destruidor; que os progressos da navegação tivessem aproximado as bocas do Ganges ás do Tamisa; que o imperio do Mogol se convertesse em patrimonio de huma companhia de mercadores; e com suas provincias se fizerão ferteis e seus povos coltos pelo impulso de hum conquistadores barbaros vinte seculos depois, que a Asia, a qual illustrão actualmente, possuia já os beneficios das sciencias, das artes e da industria.

— A quantidade de seda usada só na Inglaterra monta cada anno a mais de quatro milhões de libras, para cuja producção milhares de insectos se exigem. Quatorze mil milhões d'estes seres animados nascem e morrem annualmente para supprir este pequeno canto do mundo de hum artigo de luxo! Se tal facto excita o espanto, olhemos para a China e examinemos a densa população desta vastissima região, cujos habitantes, desde o Imperador no throno até o camponez na sua humilde cabana poem á tributo para o seu vestuario os trabalhos do bicho da seda. A imaginação, fatigada no seu vôo, perde-se e confunde-se contemplando a inumera multidão d'esses entes, que cada anno tecem os seus delgados fios para serviço do homem.

(Do Recopilador.)

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Formou-se em Paris huma nova Associação com o titulo de *Sociedade Nacional para promover a emancipação intellectual.* Ella compõe-se de 160 Deputados, em cujo numero se distinguem *M. M. Quisot*, *Baissy d'Anglas*, *Jay*, *Etienne*, *Lemercier*, *Laurence*, *Las Cases*, *J. Bernard*, *Dariste &c* Esta Associação convida todos os amantes da Educação Politica, Moral, e Industrial do Povo das Cidades e dos Campos, que quizerem prestar apoio á sociedade, que accrescentem a sua assignatura á lista dos Deputados em favor de hum Jornal Popular. Este intitulado — *Jornal dos conhecimentos uteis*, que será propagado nas Cidades, e Communs de França, imprimindo-se *cem mil exemplares.* O preço da subscripção, por anno, he de *quatro francos*; este Jornal apparecerá em cadernos no primeiro dia do mez; cada caderno será de trinta e duas paginas, e constará de cincoenta Artigos variados. O seu fim he indicar á todos os homens, que sabem ler, 1.° — os seus deveres como Cidadãos, Jurado, Guarda Nacional, Maire, e Membro das Juntas do ensino primario. 2.° — Os seus direitos com o Contribuinte, Eleitor, Conselheiro Municipal, Elegivel. 3.° — Os seus interesses como Pae de Familia, Proprietario, Fazendeiro, Fabricante, Commerciante, Obreiro de todas as qualidades. Os Artigos deste Jornal serão especialmente dedicados á Educação politica, ao ensino primario, á Hypiene, á Medecina pratica, a economia domestica e rural, á Agricultura e Jardinagem, ás Artes e Officios, ao Commercio, á Industria, e ás noticias politicas do dia.

Deste modo a *Sociedade Nacional* se instituio com o nobre intuito de popularisar a instrução necessaria á formar perfeitos Cidadãos, dignos Paes de familias, bons Agricultores, e peritos Obreiros.

O numero dos Membros correspondentes he illimitado; este titulo não obriga á cotisação alguma, nem mesmo á subscripção pessoal. Só deve aquelle que o aceita, 1.° — transmittir á sociedade as informações, que julgar convenientes; 2.° — á fazer propagar o mais possivel o Jornal; 3.° á animar as subscripções, e encarregar-se de as cobrar.

Os celebres volcões da chapada de Quito ainda não tinhão sido visitados por algum geologo, depois da viagem de M. *Humboldt* e *Bompland*. Noticias, muito recentes de Colombia annunciarão, que hum geologo Francez M. *Boussingault*, á quem as sciencias devem já hum grande n.° de resultados importantes sobre o nivellamento das Cardilheiras, a analise quimica dos mineraes, as variações do magnetismo terrestre, e a posição astronomica dos Ceos, chegou de Bogotá á Quito, no mez de Junho do anno pp.

Munido de excellentes instrumentos M. *Boussingault* foi o primeiro que subio á sumidade dos volcões de *Pasto*, e de *Cumbal*. Elle vai fazer novas tentativas para chegar aos cumes trachiticos do *Antisana* e do *Chimboraço*, e depois de atravessar o Isthmo de Panamá, voltará brevemente á sua Patria.

A Academia das Sciencias, á quem M. *Boussingault* tem communicado as suas numerosas observações pelo orgão de M. M. de *Humboldt*, e *Arago*, honrou-as sempre com esse vivo interesse, que excitão, com preferencias, as uteis e corajosas emprezas, que nenhum Governo tem emprehendido talvez receosos dos gatos indispensaveis, que com ellas se fazem.

(do Courrier Fr.)

AVISO.

A primeira Loteria que anda, he a vigessima primeira do Theatro. O resto dos bilhetes que existem, continuão á vender-se no Banco, e na loja de Livros de João Pedro da Veiga e C.ª, rua da Quitanda canto da de S. Pedro; e o dia impreterivel, em que deve andar a roda, brevemente se annunciará.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 91 Sabbado 21 de Abril de 1832.

81

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertas quæ sit, nosti hoc, quæ ut quisque . . . .
. . . . . . Da Liberdade
He necessario usar: mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
Persio.

Rio de Janeiro. Na Typographia Nacional. 1832.

Artigos de Officio.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, em cumprimento do Artigo decimo nono, Capitulo quinto da Lei de quinze de Novembro de mil oitocentos e trinta e hum, que auctorisou o Governo á fazer as reducções, e reformas nas Thesourarias e Pagadorias das Tropas; e Tendo em vista a economia da Fazenda Nacional, e melhor desempenho do Serviço Publico: Ha por bem extinguir a Thesouraria Geral das Tropas da Corte e Provincia do Rio de Janeiro, e todas as que se achão creadas nas mais Provincias do Imperio; substituindo em seu lugar Pagadorias das Tropas, que na Corte e Provincia do Rio de Janeiro será annexa á Administração Geral do Arsenal de Guerra, creado por Decreto de vinte e hum de Fevereiro do corrente anno; e nas mais Provincias ás Thesourarias Provinciaes, ou Juntas de Fazenda: tudo na forma dos Regulamentos, que com este baixão assignados por Manoel da Fonseca Lima e Silva, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, que assim o tenha entendido, e o faça executar com os despachos necessarios.

Paço em dez de Abril de mil oitocentos e trinta e dous, decimo primeiro da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva,
José da Costa Carvalho.
João Braulio Muniz.
Manoel da Fonseca Lima e Silva.

Ministerio do Imperio.

— Illust. e Excel. Sr. — Tendo os perturbadores da ordem Publica continuado em seus infernaes planos o preverso designio de espalharem o terror e a consternação pelos pacificos habitantes desta Capital, renovando as suas tentativas para derribarem o Governo actual, e proclamarem outro á feição de suas sanguinosas ideas, e em contemplação de suas particulares conveniencias; pozerão estas em execução no dia 3 do corrente, por meio de huma reunião, de pouco mais de cem homens, revoltosos e vadios, que munidos de hum peça de Artilheria, e commandados, por alguns Officiaes criminosos dos que se achavão presos nas Fortalezas de Santa Cruz, e Villegaignon, se apresentarão no Campo da Honra, e ali, convidando o Povo e os outros Corpos Militares, á reunir-se com elles, esperavão com este o resultado de sua empreza, fazendo mudar a face da administração publica para o abismo da desordem, em que cevassem a sua ambição. Não era de esperar que o bom Povo Fluminense attendesse ás persuações dos perversos; não era de esperar que ficasse indifferente á vista do tão temerario procedimento dos amotinadores, sem que sobre elles cahisse com a espada do castigo. Em poucos minutos pois forão destruçados aquelles miseraveis bandidos, pelos Corpos Nacionaes, que por outras vezes tem dado á conhecer inquestionavelmente o subido quilate do seu patriotismo; e aquella reunião teve fim com a morte de alguns dos revoltosos, ferimentos de outros, e com a prisão da maior parte; ficando tambem hum morto, e outro ferido dos da Guarda Nacional Permanente. A Regencia, em Nome do Imperador, noticiando á V. Ex. estes acontecimentos, ha por bem participar-lhe que a paz e a tranquillidade publica se achão restabelecidas nesta Capital, e que os seus habitantes, depositando nella a sua confiança, tem visto quanto se empenha em assegurar-lhes o perfeito goso de suas propriedades, e em conserval-os no abrigo das perversas tentativas de homens inteiramente perdidos: em consequencia do que, ordena que V. Ex., fazendo publica esta noticia, e as que mais circunstanciadamente se relatão nas Folhas Ministeriaes, que levão com isto o cunho da verdade e exactidão, empregue toda a actividade para que a historia daquelles successos se não altere ou desfigure nessa Provincia, visto que não pode duvidar-se que os Chefes de tão abominaveis partidos até se aproveitão dessa estulcia para espalharem a zisa-

nia entre os Povos, e afrouxarem quanto podem a força moral do Governo.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Abril de 1832. — José Lino Coutinho. — Sr. Honorato José de Barros Paim.

Na mesma conformidade e data á todos os mais Presidentes das Provincias do Imperio.

Em igual sentido á todas as Camaras Municipaes desta Provincia.

Ministerio dos Estrangeiros.

Em resposta ao Officio que V. S. me derio com data de 9 do corrente, e que recebi em 13, cumpre me declarar, que a Portaria de 24 de Fevereiro passado, tendo em vista a boa execução do Artigo 178 § 6 da Constituição, deve considerar-se comprehensiva de todos os Nacionaes ou Estrangeiros, que, com o fim de obterem Passaportes para fóra do Imperio pela Secretaria á meu cargo, pedirem Attestados ou Passes na Intendencia Geral da Policia, os quaes se lhes não entregarão ahi, sem que hajão completamente decorrido os dias prescriptos depois dos annuncios que apresentarão feitos em Diarios, de grande circulação, e regularmente destinados para semilhantes fins.

Os sobreditos annuncios se poderão dispensar aos Nacionaes ou Estrangeiros, que pedirem os attestados ou passes, para haverem Passaportes de humas para outras Provincias do Imperio, ou aos Estrangeiros que se destinarem para o interior delle, attentos os inconvenientes que V. S. aponta, e poderem as Partes interessadas acautelar seus prejuizos nos lugares para onde se retirão; mas á esses mesmos não póde o Governo dispensar os Passaportes, na fórma do Decreto de 2 de Dezembro de 1820, até que a Assembléa Geral outra cousa determine.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo em 16 de Abril de 1832 — Francisco Carneiro de Campos. — Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

Ministerio da Justiça.

— Illust. e Excel. Sr. — Tendo o Vice-Presidente dessa Provincia offerecido pelo seu Officio de 27 de Janeiro passado, á consideração do Governo, as razões em que se fundara para não pôr em inteira execução as providencias que lhe forão recommendadas pelo Aviso de 26 de Novembro do anno antecedente: a Regencia, em Nome do Imperador, manda recommendar ao zelo e actividade de V. Ex., quanto no citado Aviso se ordenou para o perfeito restabelecimento do socego e tranquilidade dessa Provincia, pois que nenhuma contemplação devem merecer, aquelles que violarem as Leis, e calcarem aos pés a Constituição, que felizmente nos rege.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Abril de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. José Joaquim de Oliveira Machado.

— A Regencia, á Quem foi presente o Officio do Presidente do Conselho Geral da Provincia do Maranhão, felicitando em nome deste, ao Governo pelos felizes resultados, que promette ao Brasil, o acontecimento do dia 7 de Abril do anno antecedente: Manda, em Nome do Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, louvar ao mesmo Conselho os seus sentimentos de honra e patriotismo; e agradecer-lhe o bom conceito, que fórma da pureza das intenções da mesma Regencia, que, solicita pelo bem do Brasil, promoverá quanto possa a realisação de sua futura prosperidade.

Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Abril de 1832. — Diogo Antonio Feijó.

A Regencia, em Nome do Imperador, ficando interada pelo Officio de V. Ex. de 11 de Fevereiro passado, do procedimento arbitrario do Guardião do Convento de Santo Antonio dessa Cidade contra o Leigo Fr. João do Espirito Santo, deportado por elle para o Reino de Portugal, Ordena que V. Ex. mande fazer effectiva a responsabilidade daquelle Prelado, por tão escandaloso facto, passando as Ordens que forem necessarias para que o referido Leigo seja restituido ao seu Convento, á custa deste.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Abril de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Presidente da Provincia do Maranhão.

— Manda a Regencia, em Nome do Imperador, remetter a V. Ex. os exemplares do Decreto, que regula o procedimento, que devem ter as Auctoridades na execução da Carta de Lei de 7 de Novembro do anno passado, á fim de obstar-se a continuação do deshumano, e vergonhoso trafico dos pretos Africanos; e ordena que V. Ex. por Editaes faça que os Povos conheção as penas e prejuizos, á que se expoem, se não tiverem toda a cautela na compra dos pretos, procurando primeiro certificar-se de terem elles desembarcado em nossos Portos antes da extinção do trafico da escravatura.

Outro sim, que empenhe aos amigos da humanidade em denunciar, quando lhes conste haver quem, esquecido do que deve á si, e á Sociedade, commetta o horroroso crime de vender, ou comprar homens livres, apontando as vantagens, que a Lei concede, aos que taes declarações fizerem. A Mesma Regencia Espera do seu zelo, e amor da Justiça, que empregará todos os esforços, para que cesse de huma vez similhante abuso.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Abril de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Presidente da Provincia da Bahia.

Ministerio da Marinha.

— Illust. e Excel. Sr. — A Regencia, em Nome do Imperador, á vista do que no Officio da copia inclusa representára o Intendente da Marinha dessa Provincia, ácerca dos Officiaes da Armada, que ahi se achão actualmente desempregados, pelos motivos constantes do mesmo Officio, Ordena que V. Ex., no caso de que taes Officiaes se fação desnecessarios, os mande recolher para esta Corte; mas quando o bem do serviço exija a sua permanencia nessa Provincia, haja então de lhes fazer abonar os respectivos soldos, pela somma consignada para as despezas dos Navios da Armada, que ahi se acharem estacionados, ou apostarem. O que participo á V. Ex. para sua intelligencia, e execução.

182

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Abril de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. —Sr. José Joaquim de Oliveira Machado.

— O comportamento dos Empregados do Arsenal da Marinha tem sido de tal sorte honrado em todos os dias, em que a Patria se tem visto ameaçada dessas facções, que procurão delaceral-a, que a Regencia, em Nome do Imperador, não póde, sem injustiça, deixar de mandar-lhes louvar o brio, e patriotismo, que os tem distinguido. Assim pois o faça Vm. constar.

Deos Guarde a Vm. Paço em 18 de Abril de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Francisco Bibiano de Castro.

Repartição do Supremo Tribunal de Justiça.

Sentença proferida pelo Supremo Tribunal de Justiça nos autos de Revista Civil entre partes Elias Coelho Cintra, e a Fazenda Publica.

Vistos, e relatados estes autos entre partes Elias Coelho Cintra, e a Fazenda Publica, denegão a Revista por se não ter feito a intimação ao Procurador da Coroa e Fazenda, e á elle continuados os autos com vista, na conformidade do Decreto de 20 de Dezembro de 1830. Remettão-se os autos ao Juizo, donde vierão, pagas as custas pelo Recorrente.

Rio em 27 de Março de 1832. — Visconde de Congonhas do Campo Presidente — Machado de Miranda — Fragoso — Cirne — Petra — Albuquerque — Aragão — Doutor Figueiredo — Miranda — Duque Estrada — Queiroz — Cruz, vencido.

Está conforme — O Secretario, Lourenço José Ribeiro.

Relação da Corte.

Copia do Acordão proferido nos autos de Revista Crime vindos da Cidade do Recife, Recorrente Joaquim Gregorio Correia Galhardo, e Recorrido João Gonçalves Rodrigues França.

Acordão em Relação &c. Que vistos e Relatados estes autos na forma do Decreto de 9 de Novembro de 1830, Julgão procedente o recurso interposto do Processo da declaração dos Juizes de facto do Segundo Conselho por isso que sendo hum dos requisitos da lei de 2 de Outubro de 1823 no paragrafo trinta e sinco a apresentação do rol das testemunhas na occasião, em que o accusado he notificado, e se lhe dá a copia do Libello, esta falta não pode deixar de produzir a nullidade deste processo, em que ella effectivamente foi commettida, como se vê da Certidão fl. 13. Portanto revogando o Acordão de fl. 56 e julgando nullo todo processado no Segundo Conselho dos Juizes de Facto por se não ter guardado a sobre dita formula prescripta pela Lei, mandão que se forme novo Processo com outros Jurados na forma do Artigo setenta e hum da Carta de Lei de vinte de Setembro de mil oitocentos e trinta, e pague o Recorrido as Custas.

Rio de Janeiro treze de Março de mil oitocentos trinta e dous. — Almeida Torres — Limpo — Carvalho.

Está conforme — Candido Profirio de Assiz Araujo.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Quartel do Commando Superior das Guardas Nacionaes, 19 de Abril de 1832.

Ordem do Dia.

Viva a Nação Brasileira! Viva a Constituição! Viva a Assembléa Geral Legislativa! Viva o Senhor D. Pedro II.! Viva a Regencia, em Nome do Imperador! Louvores sejão dados aos Leaes Guardas Nacionaes desta Cidade! Sua fidelidade, seu nobre e brioso modo de proceder, nestes ultimos acontecimentos, são superiores á todos os elogios, e merecem hum eterno reconhecimento dos Cidadãos Brasileiros, do Governo, e do Commandante Superior, que muito se honra de os commandar. Em Nome do Governo eu agradeço á todos os Guardas Nacionaes, que, por sua brilhante conducta, são os sustentaculos da Constituição, e das Leis. — Vivão os Guardas Nacionaes! — *José Maria Pinto Peixoto*, Marechal de Campo.

Está conforme, *Joaquim José Pereira de Fáro Filho*, Ajudante d'Ordens.

Quartel do Commando das Guardas Nacionaes da Freguezia do SS. Sacramento, 18 de Abril de 1832.

Ordem do Dia.

Bravos Camaradas! De novo tenho de agradecer-vos a conducta denodada, e heroica, com que haveis desempenhado o vosso juramento, contra a nova especie de anarquistas, que ousarão attentar contra o Senhor Dom Pedro II, e o seu Governo: Cidadãos, o enthusiasmo, com que marchastes, e attacastes os rebeldes, a vossa bravura, e coragem no fogo, derão-vos hum lugar distincto entre os Batalhões dos Defensores da Patria, e da Liberdade: e á mim tanta gloria, e ufania por commandar-vos, que só ella me compensa todas as fadigas. As peças, que tomámos aos facciosos, ficárão pertencendo ao nosso Batalhão, e com ellas marcharemos sempre, que tomarmos as armas para defesa da Patria, e servir-nos-hão de estimulo para novas vitorias, que nos darão a paz, e a liberdade, unicos premios, que ambicionamos.

Saturnino de Souza e Olveira.
Tenente Coronel Commandante.

O Juiz de Paz Supplente da Freguezia do Sacramento aos Guardas Nacionaes da mesma Freguezia.

A coragem, e valor, que desenvolvestes na manhã do dia 17 contra os inimigos da Constituição, e do Governo Monarchico Constitucional do Senhor Dom Pedro II, he superior á todo o elogio! Os miseraveis escravos, que ufanos marchavão á restaurar o Governo despotico, forão debelados, e postos em vergonhosa fugida, cuidando só em salvar as vidas, que serão cobertas de eterno oprobrio. Continuai, Cidadãos, na vossa honrosa carreira, sustentando sempre a Constituição, que juramos, e o Governo do Senhor Dom Pedro II, e cheios de reconhecimento rendei Graças ao Omnipotente, que vêla sobre os destinos do Brasil. — Viva a Religião. — Viva a Constituição. — Viva a Nação Brasileira. — Viva a Assembléa Geral Legislativa. — Viva o Senhor Dom Pedro II., Imperador Constitucional. — Viva a Regencia em Nome do Senhor Dom

Pedro II. — Viva a Valorosa Guarda Nacional. Rio de Janeiro em 18 de Abril de 1832.

Ainda mais huma vez o comportamento brioso dos individuos d'Armada Nacional, e do Corpo de Artilheria de Marinha, que na noite do dia 16 para 17 do corrente accudirão ao Arsenal da Marinha a prestar seus serviços á Patria ameaçada por huma facção insolente, veio convecer o Governo do quanto deve contar com o apoio de homens, que assim sabem desempenhar os deveres que lhe impõe a Lei, e a honra de Cidadãos Brasileiros. S. Ex. o Sr. Ministro da Marinha mandou pois, que eu em nome da Regencia, désse por tão louvavel conducta os agradecimentos, que lhes são devidos, não só á aquelles Officiaes que marcharão, como os que ficarão no mesmo Arsenal promptos para qualquer serviço.

João Taylor.
Chefe de Divisão.

Em huma bem extraordinaria representação do Deputado L. A. *May*, publicada em sua extraordinaria *Malagueta*, e que mereceu benigno acolhimento em o N.° 45 do *Tempo*, achão-se as seguintes reflexões, que convem ponderar sisudamente. Por felicidade nossa os buzinas das facções, por mais que disfarcem os seus planos, rão em breve desmentidos por factos subsequentes; e o Sr. *May* entrando neste negocio á titulo de compadre para attemperar a irritação, que contra si tem chamado os rusguentos, não faz mais do que esporeal-os em seu galôpe perseguindo-lhes que de facto estão suspensas as garantias. Elle falla do Officio do Sr. Ministro do Imperio ao *Tutor* de Sua Magestade o Imperador para que mudasse a residencia de S. M. e a fixasse no Paço da Cidade, á fim de estar mais segura a sua Pessoa de qualquer tentativa das facções, que descaradamente se apresentavão em campo; e então diz o celebre pregador da illegalidade da Abdicação de D. Pedro, ou primeiro columna da restauração, (porque tanto valle a sua these:) — *Se tal partido existe, aonde pode V. M. I. estar mais segura da pessoa de V. M. I. em Minoridade, do que estando V. M. I. em Menoridade embrenhado no Brasil, donde de certo os Restauradores o não poderão arrancar, para a verificação de huma tenebroso plano, que o Ministro Feijó já annunciou ao Brasil???* — Cumpria ao Sr. *May* expressar-se assim, porque tanto deseja a segurança da Pessoa de S. M. I. que sustentando a illegalidade da Abdicação, bem mostrou que lhe não agradava a Corôa do Brasil na cabeça do Sr. D. Pedro II, e por isso deu azas aos restauradores para se apresentarem clamando por Pedro I.°, como se vio na madrugada de 17, e como ha muito se esperava, segundo as declarações do *Caramurú*. Mas se da *Quinta da Boa Vista* marchou essa divisão rusguenta composta quasi toda de creados da Casa Imperial, e Estrangeiros vadios; e commandados pelo criminoso *Boulow*: como estava ali segura a Pessoa do Imperador, que os creados de sua casa querião destronar acclamando de novo seu Pae! Se todo o mundo diz que esse projecto encontrava decidida protecção naquelle mesmo de quem fora confiada a sua tutella: se a recusa das duas peças, que depois vierão no combate, e outros factos, que se contão, parecem confirmar esses boatos, como quer o Sr. *May* aprovar a resistencia do *Tutor* á huma providencia do Governo aconselhada pela prudencia, e reclamada por honrados Cidadãos? Que ferião do Joven Imperador esses rebeldes, que em sua mesma Casa conspravão contra a sua Corôa, e que á titulo de o defenderem, antes de se desmascararem de todo, se ensaiavão com essas armas, com que depois fizerão fogo aos Brasileiros fieis aos seus juramentos? O Sr. *May* finge ignorar o que se tramava, só para illudir; mas os que se lembrão que a *Malagueta* e *Carijó* forão os mais empenhados em metter á cara certas pessoas, que ultimamente apparecerão na Lista dos Regentes escolhidos no grande Club, não podem enganar-se com o machiavelismo grosseiro desse estouteado pretendente de pastas. Os factos recentes tirão qualquer duvida que possa haver sobre as intenções do bem conhecido Redactor da *Malagueta*. Elle não acredita *no tenebroso plano, que o Ministro Feijó annunciou ao Brasil*; mas já ninguem se engannava com as impudentes revelações do *Caramurú*: foi este quem o descobrio, e foi o Sr. *May* que o primeiro animou os restauradores, sustentando tão detestavel questão. Quiz ver ainda pela sua extraordinaria representação se conseguia adormecer o Governo para melhor effectuar-se a surpreza vergonhosamente tentada na madrugada de 17, e esse acontecimento veio ainda provar-nos quanto he sincera a *Malagueta* até fallando extraordinariamente. E quer ella maior prova de que os Brasileiros, ou nascidos cá, ou em Portugal, não accreditão em seus embustes, nem querem a restauração, que de certo contavão fazer os *Caramurús*? Attenda a alacridade, promptidão, e valor, com que correrão á voz do Governo para desbaratarem os rusguentos de *Frias* e de *Boulow*. O Sr. *May* deve por tanto confessar, que contra factos não valem argumentos; que os planos dos conspiradores estão bem conhecidos; que a falta de castigos aos que por tantas vez s tem pegado em armas contra a Patria póde ainda produzir huma irritação mais perigosa, do que essa, que finge nascer da Portaria do Sr. Ministro da Justiça; e que as pessoas, que ha certo tempo recommenda como unicas que podem salvar o Brasil, se não entrão *nos tenebrosos planos*, estão pelo menos muito compromettidas pela *Malagueta*, *Carijó*, e *Caramurú*.

A.

AVISO.

Segunda feira 28 de Maio anda impreterivelmente a roda da vigesima primeira Loteria do Theatro. Já ha a maior parte dos bilhetes vendidos, e o resto, que existe, continua á vender-se no Banco, e na loja de livros de João Pedro da Veiga e C.ª, rua da Quitanda canto da de S. Pedro.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 92 Terça feira 24 de Abril de 1832.

183

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 1..

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar: mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETO.

Continuado do N. 90.

CAPITULO V.

Do Pedagogo dos Aprendizes Menores.

ART. 55. Haverá hum Pedagogo immediatamente sujeito ao Vice-Director, que terá á seu cargo a educação moral, e arranjos domesticos dos Menores. Cuidará da sua comida, lavagem de roupa, e mais objectos indispensaveis: e para este fim habitará na mesma casa, em que elles morarem.

Art. 56. O Pedagogo dos Aprendizes Menores terá igualmente á seu cargo o ensino dos mesmos, seguindo o methodo Lancasteriano: para o que lhe serão fornecidos pelo Arsenal os utensis, e mais objectos necessarios, bem como pedras, papel, tinta, pennas, lapis, regoas, exemplares, taboadas, livros, &c.

Art. 57. A nomeação do Pedagogo he privativa do Ministro de Estado da Repartição da Guerra, sobre proposta do Director.

TITULO III.

Das Gratificações.

CAPITULO UNICO.

Das Gratificações do Director, Vice-Director, e Pedagogo.

Art. 58. O Director, que deverá ser hum Official Superior de reconhecida intelligencia, e aptidão, terá o vencimento annual de hum conto e seiscentos mil réis, incluindo o soldo da Patente.

Art. 59. O Vice-Director, que será hum Official de Patente, ou antiguidade menor que o Director, haverá, além do seu soldo, a gratificação mensal de trinta mil réis.

Art. 60. O Pedagogo dos Aprendizes Menores terá a gratificação mensal de trinta mil réis.

Art. 61. Os vencimentos marcados nos tres Artigos precedentes ficarão sujeitos á Approvação da Assembléa Geral Legislativa.

Paço em 21 de Fevereiro de 1832. — Manoel da Fonseca Lima e Silva.

Regulamento para a Administração Geral dos Arsenaes de Guerra Provinciaes, na conformidade do Decreto datado de hoje.

TITULO I.

Da Administração dos Arsenaes de Guerra Provinciaes.

CAPITULO I.

Dos diversos Arsenaes de Guerra, e sua organisação.

Art. 1. Além do Arsenal de Guerra da Corte, haverá mais Arsenaes de Guerra nas Provincias do Pará, Pernambuco, Bahia, Rio Grande do Sul, e Matto-Grosso.

Art. 2. Em todas as de mais Provincias haverá Armazens de Deposito de Artigos Bellicos, remettidos das Provincias mais proximas, em que houver Arsenal de Guerra.

Art. 3. Os Arsenaes de Guerra Provinciaes terão a seguinte organisação, e nelles haverá os Empregados seguintes:

Hum Director, hum Ajudante do Director, hum Almoxarife, hum Escrivão, hum escripturario, hum Amanuense, hum fiel, hum apontador, hum Porteiro, hum Ajudante do Porteiro, e o numero de Guardas dos Armazens, que forem indispensaveis á boa arrecadação.

CAPITULO II.

Do Director.

Art 4. Pertence ao Director a Administra-

ção Geral do Arsenal, sendo com tudo sugeito ao Presidente da Provincia, cujas ordens fará executar. Na falta, ou impedimento do Director servirá o seu Ajudante.

Art. 5. O Director será nomeado pelo Presidente da Provincia, e esta nomeação deverá sempre recahir em Officiaes Militares intelligentes.

Art. 6. O Director não mandará dar genero algum do Arsenal sem ordem por escripto do Presidente da Provincia.

CAPITULO III.

Do Ajudante do Director.

Art. 7. Ao Ajudante do Director pertence particularmente a Direcção das Officinas; a organisação dos Livros de registo dos Generos requisitados pelos Mestres das mesmas, contendo o preço de taes generos, assim como o registo das Guias, que acompanharem os objectos manufacturados nas Officinas, e remettidos pelos Mestres aos Armazens do Almoxarifado, devendo nestas Guias mencionar-se os seus valores.

Art. 8. Fica á cargo do Ajudante do Director a educação dos Menores, que forem recebidos no Arsenal Militar Provincial, devendo á respeito delles guardar-se as mesmas regras estabelecidas no Cap. 4. T. 2. do Regulamento do Arsenal de Guerra da Corte. Pelo que respeita ao numero destes, será determinado pelo Presidente da Provincia á vista das circunstancias, e importancia das Officinas.

Art. 9. O Ajudante do Director assistirá á entrada das materias primas nos Armazens, e terá o maior cuidado sobre o ponto dos trabalhadores, á que será obrigado á assistir: rubricará as Ferias feitas pelo Apontador, e as conferirá com o Livro do registo do ponto Geral, e com os pontos dos Mestres.

CAPITULO IV.

Do Almoxarife, e mais Empregados no Almoxarifado.

Art. 10. Haverá hum Almoxarife, hum Escrivão, hum Escripturario, hum Amanuense, hum Fiel, e os Guardas necessarios, segundo o numero dos Armazens.

Art. 11. O Almoxarife terá á seu cargo a arrecadação de todos os objectos pertencentes á Fazenda Publica pela Repartição de Guerra, existentes no Arsenal da respectiva Provincia; servirá de Recebedor, e Pagador das despezas do Arsenal, que forem determinadas pelo Director, e será obrigado a prestar suas contas na Thesouraria da Provincia, devendo com tudo o Cofre do dinheiro constar de tres chaves, de que serão clavicularios o Ajudante do Director, o Escrivão, e o mesmo Almoxarife.

Art. 12. Ao Almoxarife pertence a Proposta do Fiel por quem será responsavel, e bem assim a approvação dos Guardas sobre proposta do Fiel.

Art. 13. O Escrivão carregará em Receita ao Almoxarife todos os generos no acto da entrada nos Armazens, e lhe lançará em Despeza todos os que sahirem, extrahindo conhecimento em forma para os vendedores haverem seus pagamentos, devendo infallivelmente ter hum Livro Mappa devidamente escripturado, com a declaração do N. dos Armazens, em que se achão os generos recolhidos. Este Livro deverá ser apresentado ao Director no principio de cada mez, para elle conhecer do estado, em que se achão os generos, e á vista do referido Livro poder inspeccionar os Armazens.

Art. 14. Os lançamentos de Carga ao Almoxarife serão feitos em hum só Livro, porem os de Carga em Livros duplicados, por mezes alternados, para se poder fiscalisar e conferir, sem que obste o andamento da escripturação do Almoxarifado.

Art. 15. Na falta ou impedimento do Escrivão servirá o Escripturario.

Art. 16. O Escripturario tem de obrigação coadjuvar o Escrivão, fazer o Expediente do Director, a escripturação do Pagador, e bem assim a conferencia das Ferias.

Art. 17. Pertence ao Amanuense o registo de Ordens, Officios, e Despachos, além de todo o mais trabalho, que lhe for determinado.

Art. 18. O Fiel he responsavel, e sugeito immediatamente ao Almoxarife; guardará as chaves dos Armazens, e não entregará genero algum, sem que primeiro seja lançada a Descarga pelo Escrivão; além disto terá em cada Armazem dous Livros, hum de Carga, e outro de Descarga, com os quaes fará os competentes assentos nos actos de entrada, e sahida á fim de se poder fazer a conferencia dos Livros do Escrivão.

Art. 19. Os Guardas serão inseparaveis dos seus respectivos Armazens, assim como sugeitos ao Fiel, que substituirão em caso de falta, ou impedimento.

Art. 20. Os Armazens se classificarão do modo seguinte:

1.º Armazem de Artilheria, e seus pertences.
2.º Armazem de Armamento de Infanteria, e Cavalleria.
3.º Armazem de Equipamento Geral.
4.º Armazem de materias primas.
5.º Armazem de objectos manufacturados.

CAPITULO V.

Do Apontador, do Porteiro, e seu Ajudante.

Art. 21. O Apontador fará o serviço diario do Arsenal, sendo obrigado á fazer o ponto, no qual não admittirá pessoa alguma sem ordem do Director; será obrigado á formalisar as Ferias dos Operarios, e registar tanto estas, como o ponto no respectivo Livro.

Art. 22. O ponto será no dia seguinte registado no competente Livro, que será entregue ao Ajudante do Director, para que no fim do mez se possa conferir a Feria feita pelo Apontador com o registo, e com os pontos particulares, que os Mestres das Officinas são obrigados apresentar.

Art. 23. O Porteiro terá á seu cargo abrir, e fechar os portões ás horas competentes, não deixará sahir cousa alguma sem ordem por escripto, em a qual se declarará a qualidade, e quantidade dos generos, que sahirem, a pessoa que os conduz, e o lugar para onde: esta ordem será assignada pelo Almoxarife, e rubricada pelo Director.

Art. 24. O Porteiro terá hum Livro em o qual lançará todas aquellas ordens no acto em que lhe forem apresentadas, e as emmassará para se exhibir no principio de todos os mezes, á fim de se fazer a conferencia, e verificar os Livros de Descarga do Almoxarife.

Art. 25. O Ajudante do Porteiro o coadjuvará, e o substituirá em suas faltas, ou impedimento, sendo hum delles obrigado á pernoitar dentro do Arsenal.

(Continuar-se-ha.)

Ministerio da Marinha.

— Ainda mais huma vez o comportamento briozo dos Individuos da Armada Nacional, e do Corpo d'Artilheria de Marinha, que na noite do dia 2 do mez corrente acodirão ao Arsenal da Marinha, á prestar seus serviços á Patria, ameaçada por huma facção insolente, veio convencer o Governo do quanto deve contar com o apoio de homens, que assim sabem desempenhar os deveres, que lhes impõe a Lei, e a honra de Cidadãos Brasileiros. A Regencia, em Nome do Imperador, Manda pois, que V. S. lhes dê por tão louvavel conducta os agradecimentos, que lhes são devidos.

Deos Guarde a V. S. Paço em 18 de Abril de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. João Taylor.

Repartição do Supremo Tribunal de Justiça.

Sentença proferida pelo Supremo Tribunal de Justiça nos autos entre partes João Antonio Gonçalves Maduro, e a Fazenda Publica.

Vistos, e relatados estes autos entre partes Recorrente, João Antonio Gonçalves Maduro, e Recorrida a Fazenda Publica, denegão a Revista intentada, visto ser appresentada neste Tribunal, preterida a determinação dos artigos 17, e 21, da Resolução de 20 de Dezembro de 1830. Remettão-se os autos ao Juizo, donde vierão, e pague o Recorrente as custas.

Rio em 27 de Março de 1832. — Visconde de Congonhas do Campo, Presidente. — Machado de Miranda. — Fragoso. — Cirne. — Pedra, — Aragão, vencido. — Albuquerque. — Queiroz. — Duque Estrada. — Doutor Figueiredo. — Miranda. — Cruz, vencido.

Está conforme. — O Secretario, Lourenço José Ribeiro.

ARTIGOS NAM OFFICIAES.

Quartel do Commando da Cavalleria Nacional, 19 de Abril de 1832.

Ordem do Dia.

Cidadãos! Dignos Guardas Nacionaes e Cavallo. Tendo a gloria de me achar á vossa frente, quando o dever nos chamou á sustentar a Lei, pois que sem ella não ha Governo, nem Sociedade; eu presenciei o valor, e denodo com que vos apresentastes, não temendo o fuzil dos alucinados, que já batidos, e em fuga, nos atacarão de suas emboscadas! Gloriai-vos, Cidadãos armados, que sustentando a mais justa Causa, a Providencia vos protegerá; e conseguindo sempre victoria, vós direis com honrosa ufania — ou Lei, ou morte. —

José Dias da Cruz Lima. Tenente Coronel Commandante da Cavalleria Nacional.

Por muitas vezes se tem dito, que a liga de partidos diametralmente oppostos em principios só he possivel, em quanto hum interesse commum os favorece, visto que em si mesmos tem a causa da sua natural repugnancia; e mo não entra sinceridade nessa conciliação e, parente, elles se espreitão desconfiados, e promptos á se desfazerem de quem só querem o auxilio, e nada mais. O momento do triumpho de partidos assim ligados he o mesmo de renhidas dissensões, e por ellas incruece a guerra civil. Esta verdade palpa-se na historia de todas as revoluções, em que o espirito de mando predomina á outro qualquer. Os nossos labricantes de rusgas não a desconhecem inteiramente; tambem não he para elles que escrevemos estas reflexões, porque como o seu primeiro elemento seja a desordem, elles navégão com todo o pano, seguros de ganhar nella alguma cousa, sem nada perder do seu. He á gente nimiamente credula, que se póde deixar imbair de seus embustes, que lembramos o usual machiavelismo dos Chefes rusguentos; elles a concitão para que sirva de instrumento á sua detestavel ambição; para que forme a ponte por onde passem da sua nullidade aos maiores Cargos do Estado. Quando sejão bem succedidos, nenhum bem resultará á maxima parte dos que por elles se expozerem; e se os resultados não corresponderem ás suas esperanças, o grande pezo da indignação dos vencedores cahirá sobre os que vergonhosamente se bandearão, servindo aos que sempre fogem, quando conhecem que se malógrão os seus planos. Os Chefes rusguentes procedem sempre como os botiquineiros, que aproveitão o sumo do limão, e lancão as cascas á estrumeira.

Este quadro principiou á ser copiado, no Rio de Janeiro, em miniatura. O partido *Exaltado*, qué se convertera em *Anarquista*, (com algumas excepções) em dias de Maio, Junho, e Julho do anno passado: que conhecco não ser forte para derribar a Regencia, creada em virtude da Constituição, e sustentada por quasi todos os Brasileiros desta e das outras Provincias: que experimentou por vezes quanto os Moderados tem á peito a conservação da Ordem publica, e o respeito das Leis, que debalde os rusguentos tem querido destruir sob o falso pretexto de salvar a Patria: o partido anarquista, dissemos nós, pareceo respolegar em sua triste, mas bem merecida posição, apenas vio que os *Restauradores* mascarados em *Conservadores*, e açorados pelo *Caramurú*, *Carijó*, e *Malagueta*, se apresentavão em campo, tambem com o fim de deitar á baixo o Governo actual. Esta idéa fascinou a gente illudida dos *anarquistas*, e sem attenção ao encontro de principios dos dous bandos, cuidarão os seus respectivos caudilhos, que lhes era conveniente ligarem-se para que fosse supplantado o Governo, cuja existencia era hum fortissimo embaraço á realisação dos mais negros planos; e depois a presa seria do mais forte. Os *restauradores* offerecerão as pelo seu orgão o *Ca-*

184

ramurú para com a massa dos compromettidos, e descontentes de 7 de Abril, fazerem, unidos aos Exaltados, pender a balança politica contra o Governo, e gente *Moderada*, que o sustenta obedecendo á Lei. Os *Exaltados* derão á entender que approvavão a offerta, calcando-se sobre huma questão, que deveria irrital-os, porque se elles querem Liberdade de mais, e a restauração não se póde conceber sem privação da que ja temos, segue-se, que consentirão por seu silencio, sem que se possa crer, que quizessem mais do que a queda da Regencia, unico empenho de seus esforços. Animarão-se por isso os *restauradores* cuidando cada hum dos seus chefes ser já o *tercius gaudet* da contenda entre os *Exaltados* e *Moderados*. A sua impudencia nas calumnias assacadas ao Governo, pelo *Caramurú*: a sua audacia na desobediencia do Sr. *Conrado Jacob* e nas bravatas insolentes dos seus consocios, excederão os termimos da prudencia, e mostrarão bem claramente, que os facciosos hião desfechar hum golpe decisivo, no seu pensar. O embusteiro *Caramurú* para melhor alliciar os creados de Pedro I, e outros papalvos que só estudão pela velha cartilha, declamava contra a nossa Regeneração, attribuindo-lhe males, que de mais longe vinhão, e pregando lhes que vendia nove mil exemplares da sua Folha (quando só imprimia mil e quinhentos,) como se fosse isso hum attestado de que nove mil combatentes se reunirião no campo, quando o ligeiro *Boulow* com os seus quatrocentos toma-larguras ali se apresentassem. *Em que se fia este Governo?* — Perguntava o arrogante *Caramurú* em hum dos seus Nos., como se já estivesse seguro da sua queda; e passados bem poucos dias os bravos Guardas Nacionaes, e Permanentes lhe derão a mais conveniente resposta.

Começou por fim a desenvolver-se o plano ennevoado dos dous partidos vergonhosamente alliados; *Frias* na madrugada do dia 3, escapando-se da Fortaleza á que o havião levado seus crimes, sublevando-se com outros presos, apoderando se de huma peça, apresentou-se no campo, e armado, ao mesmo tempo em que a vigilancia do Governo, e a actividade dos Moderados fazião abortar o horroroso plano de *Moraes* e outros: porém *Frias* foi logo esmagado. *Boulow* e *Gavião* na madrugada do dia 17, apresentarão-se tambem armados na frente dos *restauradores*, arrebanhados na *Quinta da Boa Vista* pelo Sr. *David da Fonseca Pinto*, *Redactor do Caramurú*, quando a mesma vigilancia do Governo, e actividade dos Guardas Nacionaes e Permanentes que desfizerão a primeira rusga, desmancharão esta, concertada no Paço Imperial, e debaixo das vistas de quem n'outros tempos assim procedera em beneficio seu e de sua Familia, como parecem inculcar muitos factos e indicios; mas estes combatentes tambem apparecerão á tempo, em que já a primeira tentativa de surpreza dos Arsenaes estava gorada, e presos os seus Directores Argonautas *Conrado*, *Bricio*, *Tota*, e *Machado*: elles forão esmagados, restando aos que fugirão o convencimento de que os Cidadãos armados em defesa da Patria sabem arrostrar perigos para suffocarem a anarquia, seja qual for o partido, que ouse desencadeal-a. A Constituição, o Sr. D. Pedro II., a Regencia, o Ministerio, a Ordem publica, os Moderados, os Exaltados que se não havião bandeado, em fim a Liberdade e Independencia do Brasil, estes dous preciosos thesouros, que os Brasileiros prezão, e defendem, defendendo e prezando o Throno Constitucional, e o Governo estabelecido por Lei, e que até hoje tem sido o nosso escudo contra os mais furiosos e repetidos ataques da anarquia, estiverão poucas horas em perigo. Mas a vigilancia do Governo, a actividade dos Funccionarios e Auctoridades, a energia dos Guardas Nacionaes e Permanentes, a indignação publica, e o horror á restauração, salvarão a Patria da nuvem de *Caramurús*, que por dous differentes pontos ameaçava cobril-a de lastimosos estragos. Como o successo desta nova empreza não foi conforme as vistas dos seus emprehendedores, fugirão os chefes subalternos *rusguentos*, tanto exaltados como restauradores, tanto do dia 3 como do dia 17, e ficarão victimas da mais justa indignação dos bravos defensores da Patria os extrangeiros desinquietos e vadios, os creados de curta libré da Casa Imperial, os esturrados e promptos para qualquer desordem, homens sem opinião, e sem interesse na conservação da Ordem publica; mas por isso mesmo perigosos, quando são aguilados por matreiros ambiciosos, e protegidos por quem os illude para que sirvão de escada á elevação, que o seu orgulho lhes faz ver muito facil. Tambem se por desgraça triumphassem, a partilha os não contentaria; o saque, que lhes fora promettido, evaporar-se-hia em suas mãos, restando-lhes sempre a cobiça do alheio; os empregos nem chegarião para tantos ambiciosos, nem renderião tanto como agora. *O Governo fórte* que alguns parecem desejar, e que os escriptores do conspiração nos tem mettido á cara, tornar-se-hia de ferro e de sangue; a *Lei Marcial* em outros tempos indigitada, as *deportações*, que se feixarão com os seus inventores em nosso paiz, então se porião em seu inteiro vigor. As provas do que dizemos saltão aos olhos dos que lêem a historia das revoluções, mórmente quando encontrados partidos se dão as mãos para hum certo fim, sem fundirem em huma só as diversas opiniões do seu credo politico. Mas para maior desengano dos partidarios ardentes, e dos que se deixão levar pela arreata de espertalhões ambiciosos, citaremos parte de huma carta escripta daqui para Pernambuco do *Anarquista Mór do Imperio*, *o famigerado J. B. DE QUEIROZ*, estampada no *Diario* daquella Cidade, e reestampada aqui na *Aurora* N. 618. —

— " Sirvão-se do Paula Vasconcellos, porque deve estar desgostoso da Regencia; porém não se fiem nelle: sirvão-se tambem dos *Suassunas*, que daqui vão zangados, porque não empolgarão nada; mas cuidado com elles. Conseguidos os fins, dem-lhe com a taboa. . . . pois se elles se prestarem para alguma cousa, he pela esperança de darem as cartas, e isto não convém jámais; *sirvão-se finalmente dos Portuguezes, dos columnas, e de todos os que por qualquer fórma se lhes quizerem unir; porque depois de vencerem, dar-se-lhes-ha a recompensa.* " —

Ab uno disce omnes.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 93 Quarta feira — 25 de Abril de 1832.

185

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. I.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque . . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Ministerio da Justiça.

Aos Presidentes das Provincias.

Tendo sido communicado á V. Ex. em Aviso de 5 os acontecimentos do dia 3 do corrente, não tardou muito, que os restauradores se não julgassem habilitados para tentar proclamar á D. Pedro I. Reunidos na Quinta da Boa Vista na madrugada do dia 17, constando a força principal de Creados de Sua Magestade Imperial, e de alguns Guardas Nacionaes do districto do Engenho Velho, acompanhados de 2 peças de pequeno calibre, que havião na mesma Quinta, e de alguns Estrangeiros, e de Officiaes Brasileiros tão destituidos de sentimentos de honra, que apesar de altas Patentes sugeitarão-se ao commando do intitulado Barão de Boulow, desta infame aventureiro, mendigo, foragido, e criminoso, marcharão até o Rocio da Cidade Nova, donde retrocederão á vista da nossa força, que se dirigia sobre elles. A Guarda Nacional sempre interessada na defesa da patria, e incapaz de commetter indignidades, coadjuvada do Batalhão dos Municipaes, que ainda não desmentio a boa opinião de que goza, auxiliada por benemeritos Militares, depois de alguns minutos de resistencia, os desbaratou completamente, sendo muitos os mortos, e prisioneiros, escapando o resto pelas matas, e quintas visinhas; ficando hum Municipal mortalmente ferido, e hum Capitão de Cavallaria de Minas com braço, e perna estragados.

Estes perfidos espalhados por differentes pontos da Capital seduzindo á huns, e atraiçoando á outros, pretendião atacar-nos ao mesmo tempo por diversos lados; mas apercebidos os que pretendião desembarcar forão rechaçados, e presos 4 Officiaes; entre estes o celebre Conrado.

Forão conhecidos alguns destes antigos servos de D. Pedro, que com tanta razão se intitulão compromettidos, pois que forão a verdadeira causa da ruina daquelle Principe, que com elles prostituio honras, e empregos, que tanto excitarão a indignação dos Brasileiros por suas baixezas, e atrocidades, mas que se achavão esquecidos pela generosidade desses mesmos Brasileiros offendidos. Alguns já estão presos; os mais são perseguidos; nem he possivel que a ingratidão unida á perfidia possa jámais escapar ao rigor da justiça. Manda por tanto a Regencia, em Nome do Imperador, que V. Ex. desconfiando inteiramente destes hipocritas politicos bem conhecidos por haverem em outro tempo, sacrificado a prosperidade do Brasil aos seus caprichos, e interesses, e que hoje estarão sem duvida ligados com estes ingratos, redobre de vigilancia, que tanto maior deve ser quanto são elles os mais encarniçados inimigos das liberdades publicas. E quando não possão ser processados, mas hajão sómente suspeitas de sua conducta contraria aos interesses Nacionaes, dê parte circunstanciada para tomarem-se sobre elles as medidas, que a salvação publica exigir.

Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Abril de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — S.r Presidente de Minas Geraes.

Nesta conformidade se dirigirão á todos os Presidentes das Provincias do Imperio.

Arsenal da Marinha.

— Pela Inspecção do Arsenal da Marinha faz-se publico, que de bordo da Náo — Imperador do Brasil — fugio o escravo da Fazenda Nacional, Miguel Quissamá, nação Quissamá, rosto redondo, nariz chato, olhos pequenos, barba cerrada, estatura alta, falto de cabellos, tem o dedo grande da mão direita amputado, idade 47 annos. Quem o apresentar, ou delle der noticia de modo que possa ser aprehendido, será gratificado, segundo o estilo.

Arsenal da Marinha 21 de Abril de 1832. Francisco Bibiano de Castro, Capitão de Mar e Guerra Inspector.

Repartição do Supremo Tribunal de Justiça.

Sentença proferida pelo Supremo Tribunal de Justiça, nos Autos entre partes Joanna Maria dos Santos, e a Fazenda Publica.

Vistos, e relatados estes autos entre partes Recorrente Joanna Maria dos Santos, e Recorrida a Fazenda Publica, denegão a Revista intentada, visto ser apresentada neste Tribunal, preterida a determinação dos artigos 17 e 21 da Resolução de 20 de Dezembro de 1830. Remettão-se os autos ao Juizo, donde vierão, e pague o Recorrente as custas.

Rio 27 de Março de 1832. — Visconde de Congonhas do Campo, Presidente — Machado de Miranda — Fragoso — Cirne — Petra — Aragão, vencido — Albuquerque — Queiroz — Miranda — Doutor Figueiredo — Duque Estrada — Cruz.

Está conforme. — O Secretario, Lourenço José Ribeiro.

Sentença proferida pelo Supremo Tribunal de Justiça nos autos entre partes Manoel José dos Santos, e a Fazenda Publica.

Vistos e relatados estes autos entre partes Manoel José dos Santos, e a Fazenda Publica, denegão a Revista intentada, visto ser apresentada neste Tribunal, preterida a determinação dos artigos 17 e 21 da Resolução de 20 de Dezembro de 1830. Remettão-se estes autos ao Juizo, donde vierão, e pague o Recorrente as custas.

Rio 27 de Março de 1832. — Visconde de Congonhas do Campo, Presidente — Machado de Miranda — Fragoso — Cirne — Petra — Miranda Albuquerque — Queiroz — Duque Estrada — Aragão, vencido — Doutor Figueiredo — Cruz, vencido.

Está conforme. — O Secretario, Lourenço José Ribeiro.

Sentença proferida pelo Supremo Tribunal de Justiça nos autos entre partes Domingos Antonio Fernandes, e Antonio José Rodrigues de Souza.

Vistos e relatados estes autos na forma da Lei, entre partes Recorrente Domingos Antonio Fernandes, e Recorrido Antonio José Rodrigues de Souza, negão a Revista, pois que na Sentença, de que se recorre não ha manifesta nullidade, nem notoria injustiça. Por tanto condemnão o Recorrente nas custas, e remettão-se os autos para o Juizo onde forão sentenciados.

Rio em 27 de Março de 1832. — Visconde de Congonhas do Campo Presidente — Machado de Miranda — Fragoso — Cirne — Albuquerque — Petra — Miranda — Queiroz — Duque Estrada — Aragão — Doutor Figueiredo — Cruz.

Está conforme. — O Secretario, Lourenço José Ribeiro.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Houve n'outros tempos grande trabalho para se acabar com huma feroz hydra de muitas cabeças, porque logo que alguma dellas se decepava, outra ainda mais furiosa brotava do tronco ferido, e assim o incommodo dos combatentes crescia, e com elle o susto e perigo dos que podião ser irremediavelmente devorados. Mas á espada juntou-se o cauterio; apenas alguma cabeça da hydra se cortava, hum ferro em braza se applicava ao cólo de que ella cahia; a reproducção cessou por este meio; a hydra cahio de todo vencida e morta; e á huma tão completa victoria seguirão-se a paz e satisfação dos povos, que á cada momento se viño sobresaltados pelos silvos e bótes desse horrivel monstro.

Parece que neste quadro dos tempos heroicos temos não só hum retrato do nosso actual estado, como tambem huma inculca do remedio unico, que convem usar. A hydra da *Anarquia*, apparece sempre reproduzindo as mesmas cabeças, que se lhe tem decepado, silva raivosa, e arremessa-se ao povo tranquillo, e fiel, desejosa de fartar a fome de horrores, que faz o seu alimento em qualquer parte que ella se mostre. Debalde o Poder lhe tenha por vezes decepado do tronco algumas cabeças com a massa da Lei empunhada pelos amigos da paz e da Ordem publica; ellas são substituidas por outras e outras; e até as mesmas, que rolavão no pó, voltão ao seu antigo posto, e ameação com mais furor. A impunidade de tão horrorosos crimes he sem duvida a magia dessa reprodução espantosa, contra a qual gritão os povos sempre incommodados; mas quem agora combate a hydra da *Anarquia* não tem a força necessaria para lhe applicar o indispensavel cauterio; o Corpo Legislativo he só quem póde, ainda mais, quem deve remediar esta falta; a sua mesma existencia corre perigo, e todo o Brasil com elle, se acaso desprezar as medidas legaes, que se fazem indispensaveis em tal caso.

Sabemos que não faltará em seu gremio algum, ou alguns, que sigão a opinião da *Malagueta Extraordinaria* até que o Monstro seja tão forte que devore Governo, e Camaras; abismando o Brasil em lagos de sangue e de pranto. Mas poderão os conselhos de pessoas, que tantos indicios e combinações mostrão interessar-se pelo monstro da *Anarquia*, sobrepujar os conselhos daquelles, que se tem sacrificado ao bem da Patria, e cujas vozes não são mais do que echos da maioria da Nação escandalisada do que vê e sofre ha tantos mezes? Póde isto continuar assim, (pergunta-se os honrados Brasileiros huns aos outros), quando se vê que não são castigados os que tem sido apanhados em completa rebellião? Como nos defenderemos com esperança de algum socego, se os mesmos homens, que os Desembargadores soltão como innocentes, vem logo á carga, e seguros de não sofrerem os castigos de seus crimes?.. Quererão que façamos justiça por nossas mãos, assassinando os vencidos?... Não; esta idéa horrorisa; mas a indignação póde chegar á ponto que ella pareça conveniente.

Em quanto he tempo ainda, submettemos estas reflexões aos illustres Representantes da Nação; elles não podem querer que a Patria se desmantelle por falta do cauterio Legislativo, que acabe com a reproducção das cabeças da hydra. Ellas rodão entre nós, bem conhecidas, e arrogantemente provocando os Cidadãos pacificos e as Auctoridades inermes para taes casos. O braço que sustenta a espada do Poder he forte, como se tem visto, e tem descarregado golpes certeiros; mas a continuação desse jogo, que a

Magistratura torna infructifero, sejão quaes forem os motivos, causará huma fraqueza, da qual nos podem resultar males perduraveis. Attenda o Corpo Legislativo á necessidade mais urgente da nossa Associação, para acodir-lhe com hum remedio prompto e efficaz. A hydra se enfurece de mais em mais, e já toma duas formas, qualquer dellas mais infesta ao nosso Systema politico; he difficil navegar com segurança entre sirtes tão perigosas, quando faltão os aprestos necessarios nos bons Pilotos. Em grandes males, só remedios heroicos aproveitão; a Sociedade não deve estar á disposição de poucos ambiciosos, que para satisfazerem os seus loucos caprichos infringem as Leis, e põe em perigo as fortunas e vidas dos Cidadãos honrados; em fim se ao Governo compete manter a publica segurança, tambem á Assembléa pertence ministrar-lhe os meios proporcionados á esta importante tarefa. Queirão os Ceos que as vozes dos honrados Cidadãos Constitucionaes, que sustentão com incommodo indivisivel a fidelidade de seus juramentos, sejão attendidas no recinto das Camaras; e que Leis apropriadas ás nossas circunstancias venhão promptamente cauterisar os cólos decepados da hydra da *Anarquia*, e livrar-nos dos continuos sobresaltos, em que ella nos põe!

A.

MINAS GERAES.

Villa do Principe.

A Sociedade Promotora do Bem Publico installada nesta Villa, interrompeo os seus trabalhos. A Sentinella do Serro fez outro tanto á sua publicação. Estes dous acontecimentos sem duvida inesperados, não deixão de ter sua relação com os negocios politicos da Provincia: sobre elles faremos algumas reflexões.

A Sociedade Promotora do Bem Publico, em vez de limitar-se á tratar de objectos peculiares do paiz em que fôra installada, qual Icaro com azas de cêra quiz voar á altura do Sol, e dirigir d'alli os destinos do Brasil. Tomando pois como hum dos seus principaes objectos a reforma da Constituição, a Sociedade quiz dictar a fórma porque ella podia conseguir-se, quando o Senado recusasse prestar-lhe o seu voto de approvação. O meio, que á Sociedade parecera tão facil, tão obvio, foi olhado com geral repugnancia, e de todas as partes soou o grito de reprovação das medidas lembradas; assim a primeira tentativa da Sociedade, que parecería aos Corifeos capaz de elevalla ao zenith da Gloria, foi bastante para suffocal-a no seu nascimento.

A Sentinella do Serro, Jornal, que merecera grande conceito, e estima, durante o reinado de Pedro Bourbon, e que podia continuar á prestar-nos ainda relevantes serviços, se em vez de querer desde já a Republica, se propozesse á censurar com decencia e força, os actos da Administração, que julgasse menos proprios para o bem ser dos Brasileiros, embora não fizesse causa commum com os Moderados, embora mesmo lhes fizesse guerra, assentou de que era já tempo de mudar a fórma do nosso Governo; entendeu, que já na seguinte Legislatura podia ser alterado o Artigo da Constituição, que declara ser Monarquico Constitucional Representativo o Governo do Brasil. Allucinada com as bellas theorias do Governo democratico, a Sentinella rompendo os vinculos da Lei, que deveria respeitar, attacou o elemento Monarquico da Constituição, e tomando por opinião geral os seus sentimentos, redicularisou o Decreto da Assembléa Geral, que declara de Festividade Nacional o Anniversario do Joven Imperador; sustentou mais, que elle não era de facto Imperador do Brasil.

Similhante doctrina não podia deixar de ser desapprovada pelo Povo da Villa do Principe, que apreciando o gozo da bem entendida Liberdade, reprova altamente todos os excessos, desvarios.

Nós não estamos plenamente informados dos factos, que alli occorrerão; mas sabemos, que o Povo se levantou, e que a Sociedade se vio obrigada á interromper os seus trabalhos, e a Sentinella a sua publicação; que esta fora pelo Promotor chamada á Jurados, e que a polvora da Nação desapparecera da Casa em que se achava guardada; consta tambem, que forão procuradas algumas das pessoas influentes na Sociedade, e o Redactor da Sentinella.

Desapprovamos, e desapprovaremos sempre todas as tentativas de huma massa popular contra individuos, salvo quando sem isso não possão elles ser obrigados á entrar na linha dos seus deveres. Embora a Sociedade houvesse abusado da Liberdade, que tem os Cidadãos Brasileiros de formarem reuniões para tratar de objectos publicos, promovendo a quéda de hum dos poderes politicos contra o Codigo Criminal; embora a Sentinella abusasse da Liberdade da Imprensa, querendo destruir huma das bases da Constituição, que he a fórma do Governo, nas Leis existião os meios de punir aquelles, que fossem julgados cumplices: e melhor he, que o Povo se junte para requerer a execução das Leis, do que se faça elle mesmo o seu executor; ha perigos, ha inconvenientes para que esse poder lhe seja confiado.

Hum unico fim util encontramos neste acontecimento. Elle prova á todos as luzes, que a opinião da Provincia he toda á favor da ordem, toda á favor da Constituição; e que os Mineiros estão todos de acordo em sustental-as. Não foi preciso que interviesse a força da Auctoridade para que em hum ponto da Provincia se reprimisse huma facção, que queria insurgir, e dictar a Lei contra o voto geral: o Povo desse mesmo lugar he quem obriga á recuar da empresa os corifeos della. Ninguem por certo dirá agora, que foi o servilismo para com o Governo quem os condemnou; he antes a opinião geral quem profere, e executa a sua sentença. Agora conhecer-se-ha se os Moderados exprimem ou não o voto da Provincia; pois os factos são argumentos mais poderosos que as Leis. Que Minas Geraes aborrece os extremos, que ella se não liga á partidos contrarios á Constituição, temos já provas em factos acontecidos. No Arraial de Santa Rita dão-se vivas á Pedro I.°, e logo a força dos lugares circunvisinhos se reune, suffoca esse miseravel partido, e triumpha a Lei: na Villa do Principe forma-se hum partido contrario, e o mesmo Povo, sem intervenção alguma das Auctoridades, o dissolve, e obriga á recolher-se ao silencio. Ora se a opinião da Provincia não fosse a medianía entre os dous extremos, seria possivel, que nas Municipalidades, nas Sociedades Patrioticas, em

todos os circulos dominassem as mesmas idéas? Houvesse a mesma concordia de opiniões, a mesma uniformidade de sentimentos? Sejamos pois de boa fé, e confessemos, que a nossa Patria não quer revoluções: que tanto detesta a anarquia, como abomina o corcundismo.

(Do Universal.)

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

As Gazetas Inglezas vindas pelo Paquete chegão até 27 de Fevereiro.

A Colera-Morbus havia apparecido na Cidade de Londres, o que tinha ali causado, como he de suppor, grande inquietação, paralisando o Commercio. Mas a molestia não tinha apresentado o mesmo caracter maligno, como em outras partes.

O Bill da reforma do Parlamento continuava á ser discutido na Camara dos Communs, onde passarão. Receava-se porém que não acontecesse o mesmo na Camara dos Pares, huma vez que o Rei não nomeasse novos Membros; mas isto dependia da vontade de Lord Grey.

As Tropas Austriacas occupavão Bolonha e Ravena, e mantinhão ali huma rigorosa disciplina. A Expedição Franceza, que devia sahir para Civita vechia, ainda se achava em Toulon.

O Rei dos Paizes Baixos ainda não tinha ractificado o Tratado de separação entre a Belgica e a Hollanda. O Imperador da Russia havia mandado á Haya o Conde Orloff em huma missão, que tinha por objecto persuadir ao Rei Guilherme, que acettasse o Tratado dos 24 Artigos.

A conducta do Governo Hespanhol attrahe toda a attenção de alguns Politicos, que esperão, que o primeiro signal para a guerra geral na Europa começaria por ali. O Irmão do Rei, D. Francisco de Paula, foi nomeado Commandante em Chefe do Exercito Hespanhol nas Fronteiras de Portugal. O General Quesada he o segundo em commando. O Governo Hespanhol manifesta alguma desconfiança sobre a conducta do Gabinete Francez, por cujas instrucções se estão formando, segundo noticias de Madrid, alguns Regimentos, parte de Hespanhóes, e parte de Polacos, no Sul da França, para o fim de atacar a Peninsula no caso de Portugal ser invadido. O Ministro Inglez em Madrid tem aconselhado á Calomarde, e ao seu partido, que não façáo movimento sobre Portugal; mas diz-se que a Hespanha pretende estar obrigada por Tratado á auxiliar D. Miguel.

O Estado miseravel de finanças em que se acha o Governo de facto de Portugal, he tal, que nem respeitou mesmo o Deposito Publico, donde acaba de tirar avultada quantia. O Gover. no da Ilha da Madeira desconfia da sua guarnição; ali tinhão havido prisões, sendo os presos enviados á Portugal.

A primeira Divisão da Expedição do Ex-Imperador D. Pedro Duque de Bragança para Portugal havia sahido de Belle Isle no dia 10. Constava da Fragata Maria II, huma Corveta, e dous Transportes tendo á bordo ao todo 1:500 Homens de Tropas, fóra as tripulações e soldados da Brigada da Marinha. O resto da Expedição sahiria á 14 e suppunha-se destinada á Madeira. O Paquete Inglez, que sahio do Rio de Janeiro em 27 de Dezembro, encontrou aquella Expedição na latitude de 40, 8, longitude 21, 45.

Os negocios da Grecia hião tomando hum novo aspecto, ainda que se diz que o paiz está entregue á anarquia. Mandou-se hum projecto para a eleição de hum Soberano na pessoa de Otho, filho segundo do Rei de Baviera, para ser tomado em consideração na Conferencia de Londres.

A Camara dos Pares em França decidio por 92 votos contra 59, com dous bilhetes brancos, isto he, de dous Pares, que não quizerão votar, que no anniversario da morte de Luiz XVI estivessem fechadas as Repartições publicas em signal de luto.

Na Camara dos Deputados houve hum caloroso debate, em que os Chefes dos Liberaes declamarão contra a conducta do Governo relativamente aos Polacos. O Budjet da Repartição do Interior soffreo grandes córtes.

Segundo a Gazeta Medica de Londres, ali, em 10 de Fevereiro, tinhão sido atacados de Colera-Morbus 4146, dos quaes morrerão 1250.

A Abdicação do Rei da Prussia em seu Filho, he por hora huma mera intriga extrangeira.

O Moniteur de 11 de Fevereiro contem huma Ordenança Real sanccionando a Lei, que chama 80:000 homens da classe de 1831, que as Camaras havião ordenado.

S. João d'Acre oppoz tal resistencia á Mehemed-Ali, que estabeleceo hum bloqueio; elle está senhor da maior parte da Syria. Os preparativos da Porta para fazer a guerra continuavão em maior escala.

Falla-se em alteração do Ministerio em França: diz-se que a Pasta dos Negocios Estrangeiros passará para M. Perrier, porque o Conde de Sebastiani se retira absolutamente. M. Barthe tambem sahirá tomando outro Ministerio para entrar M. Dupin.

Noticia importante.

O famigerado *Barão de Bouloz*, Chefe da Divisão *Caramurú*, foi hontem recolhido á Cadêa em meio de huma escolta de Cavalleria de Permanentes, vestido de farda de Tenente General, foi apanhado em huma chacara de hum Inglez, e occulto debaixo de hum monte de café, em huma especie de forma de taboas feita para seu escondrijo. Os Generaes que restão hirão apparecendo, porque os Permanentes lhes sudão ao alcance. Espera-se que o Sr. *May* venha em defesa destes criminosos, visto que ainda se não decide a sua questão de Direito em Assembléas Primarias.

AVISO.

Segunda feira 28 de Maio anda impreterivelmente a roda da vigesima primeira Loteria do Theatro. Já ha a maior parte dos bilhetes vendidos, e o resto, que existe, continua á vender-se no Banco, e na loja de livros de João Pedro da Veiga e C.ª, rua da Quitanda canto da de S. Pedro.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 94 Quinta feira 26 de Abril de 1832.

187

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO Vol. 14.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETO.

Continuado do N. 92.

Fim do Regulamento para a Administração Geral dos Arsenaes de Guerra &c. &c.

TITULO II.

Das Officinas, sua classificação, e organisação.

CAPITULO I.

Das Officinas.

ART. 26. O numero de Officinas dos Arsenaes de Guerra Provinciaes será determinado segundo a necessidade, que delles houver, guardando-se com tudo a classificação estabelecida no Regulamento da Administração do Arsenal de Guerra, na Corte do Rio de Janeiro, Tit. 2, Cap. 2, para que nas Officinas annaes não haja mais do que hum Mestre, e os Contramestres necessarios.

Art. 27. Os Mestres serão immediatamente sujeitos ao Ajudante do Director, e serão obrigados á fazer hum ponto diario em suas respectivas Officinas, que no fim de cada mez apresentarão ao Ajudante do Director.

CAPITULO II.

Dos Menores.

Art. 28. Haverá em cada hum dos Arsenaes de Guerra Provinciaes, hum numero de Menores determinado pelo Presidente da Provincia, á vista da consignação Decretada para as despezas dos ditos Arsenaes, e do numero e importancia das suas Officinas.

Art. 29. Só tem direito á serem recebidos para se educarem na qualidade de Aprendizes dos Arsenaes de Guerra Provinciaes:

1.° Os Expostos.

2.° Os Orphãos indigentes.

3.° Os Filhos de Pais nimiamente pobres.

Art. 30. Os Aprendizes Menores serão instruidos nas primeiras letras, e no desenho: e além disto serão applicados á aquella Arte, ou Officio, para que tiverem decidida vocação.

Art. 31. Pela Feria das Officinas se abonará aos Menores, em os dias uteis, hum jornal sufficiente para a sua sustentação diaria, deduzindo-se a quantia necessaria para o vestuario.

Art. 32. Em suas enfermidades serão os mesmos tratados nos Hospitaes de Caridade, hindo acompanhados de huma Guia, assignada pelo Ajudante do Director, contendo no reverso o fato, que levarem vestido.

Art. 33. Os Menores não poderão hir á casa de seus Pais, ou pessoas, á quem forem sujeitos, senão em Domingos, e Dias Santos de guarda: obtendo para isso permissão por escripto do Ajudante do Director.

Art. 34. A casa, e utensis para a habitação, e serviço domestico dos Menores serão fornecidos pelo Arsenal.

CAPITULO III.

Do Pedagogo dos Aprendizes Menores.

Art. 35. Haverá hum Pedagogo immediatamente sugeito ao Ajudante do Director, que terá á seo cargo a educação moral, e arranjos domesticos dos Menores. Cuidará da comida, lavagem de roupa, e mais objectos indispensaveis: e para este hum habitará na mesma casa, em que elles morarem.

Art. 36. O Pedagogo dos Aprendizes Menores terá igualmente á seo cargo o ensino dos mesmos, seguindo o methodo Lancasteriano: para o que lhe serão fornecidos pelo Arsenal os utensis, e mais objectos necessarios, bem como pedras, papel, tinta, pennas, lapis, regoas, exemplares, taboadas, livros, &c.

Art. 37. A nomeação deste Pedagogo he privativa do Presidente da Provincia, sobre proposta do Director.

TITULO III.

Dos Vencimentos.

CAPITULO UNICO.

Das Gratificações, e mais vencimentos dos Empregados.

Art. 38. Os Presidentes, em Conselho, marcarão os vencimentos, que deverão ter os Directores, seus Ajudantes, e outros Empregados, que em virtude do presente Regulamento se houverem de nomear, conservando porém nos já existentes os ordenados, que actualmente tem; ficando com tudo dependendo de approvação da Assembléa Geral Legislativa.

Paço em 21 de Fevereiro de 1832.

Manoel da Fonseca Lima e Silva.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

3 de Março.

— Nomeação de José Bernardino Ribeiro Dinis para Collector da Quarta Collectoria desta Cidade, com os encargos, que á ella competem, inclusive o da arrecadação da Decima das casas; vencendo por taes incumbencias as respectivas commissões, e cessando de perceber o ordenado de Official da Secretaria do extincto Tribunal do Desembargo do Paço, emquanto exercer as funções de Collector.

— Dita de José Cornelio Martins Pereira para Escrivão do Collector referido.

— Officio ao Presidente do Ceará, em que, por serem insignificantes os ordenados dos Empregos accumulados, e taes que por si sós serião insufficientes para a subsistencia a mais mesquinha, se responde affirmativamente ao Officio N. 13 de 14 de Novembro ultimo, no qual a Junta de Fazenda da mesma Provincia expõe a sua duvida sobre — se devem continuar na percepção dos respectivos vencimentos, e exercicio dos Empregos, que occupão — 1.º Luiz Liberato Marreiros de Sá, Segundo Escripturario da Contadoria com o ordenado de 280$000 rs., e Escrivão da Intendencia com 150$000. — 2.º Luiz Vieira da Costa Delgado Perdigão, Official da Secretaria da referida Junta com 200$000 réis, e Escrivão do Hospital Militar com 50U000 rs. — 3.º Felix Gonçalves de Souza, Capitão reformado com o soldo mensal de 24U000, e Administrador do dito Hospital com o ordenado de 100U000 — e 4.º Luciano Antonio Ribeiro, Ajudante de Milicias com 12U000 mensaes (que não percebe por carecer a sua Patente de Assignatura Imperial, na conformidade do Decreto de 12 de Janeiro de 1824) e Porteiro do Conselho Geral da Provincia com o ordenado de 200U000 réis.

5 de Março.

— Aviso para que, durante a carencia de participação official do nome do Paquete, que deve conduzir de Santos para esta 64,000 lib. de cobre em chapinhas, cuja exportação debaixo de fiança, e com as penas da Lei, permittio o Governo da Provincia de S. Paulo á Domingos Carneiro da Silva Braga, Consignatario da Escuna — Presidente José do Egipto, — o Juiz da Alfandega desta Corte indague preventivamente á chegada das Embarcações de Santos se alguma dellas traz aquella carga, á fim de dár providencias para acautelar o extravio, participando logo ao Thesouro o que houver.

— Portaria para que no Thesouro Nacional se pagnem a Guilherme Young 19:935$562 réis de 31.643½ lib. de cobre em chapinhas, que á razão de 630 réis á lib. se lhe comprou para o laboratorio da Casa da Moeda desta Corte.

Artigos não Officiaes.

Não queriamos sem melhores informações rebater os factos calumniosos contra os Excels. Ministros da Justiça, Fazenda, Marinha, Imperio, e Guerra, com que o *Caramurú* encheu o seu testamento, offerecendo assim aos *restauradores*, por elle arrebanhados *em São Christovão*, hum Manifesto de Guerra; que tambem fora auxiliado pelas revoltantes e palpaveis calumnias das *Malaquetas Extraordinarias* N.ºs 8 e 9. Mas a *Aurora*, o *Independente*, e o *Brasileiro*, levarão á evidencia a refutação de tantas falsidades annunciadas impudentemente pelo *Caramurú*: e os nossos Leitores, á vista dos ultimos Ns. desses Periodicos, que não cessão de pugnar pela verdade, e pela boa ordem, devem considerar-nos dispensados de accrescentar mais cousa alguma ao que já dissemos á esse respeito.

Mas fez perder a paciencia o descaramento, com que o Sr. *May*, entrando nos planos rusguentos dos dous partidos combinados, como nos fazem crer tantos indicios, até colhidos das suas folhas, não se pêja de attribuir ao Governo as noticias atterradoras, que precedêrão os attentados de 3 e 17, e que elle diz forão inventos para divertirem a idéa de fuga da Regencia na Fragata Imperatriz, com munições e Artilheria, e huns 200 bellos contos de réis (*com que sonhas porco?*); idéa só pelo Sr. *May* propalada, á fim de assanhar contra o Governo os do corpo do commercio, que armados nas Guardas N. tem sabido com honra desprezar as intrigas dos Srs. *May* e *David*, e sustentar com firmeza a Lei, o Governo, as vidas e fortunas dos seus concidadãos. Elle achincalha os Escriptores que tem fallado da vigilancia e energia do Governo; mas poderá acaso negar os factos passados á nossa vista, em que apromptidão de força empregada contra a força, e no mesmo instante da injusta agressão, tantas vezes negada pelo Sr. *May*, tem poupado maiores calamidades, e feito nascer huma confiança enthusiastica no povo para com aquelles, que regem o leme do Governo? Faz ver como huma força que se tramava nas visinhanças da sua casa em São Christovão, [e talvez em sua mesma sala], e tambem assevera ser isso manobra do Governo. Mas as previsões realisarão-se; *Boulow* que não he agente do Ministerio, e sim de quem o acoitara em seus crimes para commensar os *tonta larguras*, e para soltar vivas á Pedro I, cuja abdicação o Sr. *May* não julga legal, (ha pouco tempo) e por isso quer submettida á hum comicio popular, *Boulow* só por si na madrugada de 17 explica mais do que he preciso para se saber quem são os-

Caramurús, o que pretendião, e como o Governo soube andar vigilante, e sahir-lhes ao encontro muito á tempo. O Sr. *May* esqueceo-se do seu *tacto fino* quando sem querer denunciou ás Auctoridades a empresa *Caramurú*, dizendo: — *que será quando o ataque for dos lados para o centro, á imitação do de Pinto Madeira!* — *Conrado, Bricio, Tota, e Machado*, querendo invadir as praias da Gloria, que não estavão desguarnecidas, como pintára o embusteiro *Malagueta; Boulow, David, Gavião*, (e quem sabe quaes outros mais, que o escuro, e rapida fugida occultarão!) descendo pelo aterrado com vivas, e roncas de victoriosa restauração, fazem a realidade da idéa, que o Sr. *May* denunciou, sem duvida porque estava nos planos rusguentos, e contando certo o triumpho dos malvados, á quem serve para seus fins bem conhecidos, mas que na firmeza do Governo, e brio dos honrados Defensores da Patria encontrão sempre o tropeço de sua louca, e temeraria carreira.

O Sr. *May* não póde ocultar hoje a perversidade de seu coração em todas essas calumnias, que assaca ao Governo para o tornar odioso, e por isso facilitar nelle a entrada de pessoas, que os do seu club tem escolhido, contra as Leis, e contra a opinião geral dos Brasileiros. Veja-se quem são os *servidores da Nação* louvados, e recommendados pelo Sr. *May*, e conhecer-se-ha quem são os participantes da negra conspiração descoberta arrogantemente em 3 e 17 deste mez, e bem conhecida anteriormente por esses Ministros, que o Sr. *May* achincalha, porque não dormem na importante tarefa de manter a segurança publica contra os ataques de loucos, e ambiciosos, que querem reduzir o Brasil á hum vortice de eternas desgraças. E póde o Sr. *May* negar que cortejando com *ronha* os rusguentos de todos os partidos, compromette os mesmos que louva, e dá honra á aquelles, á quem morde, por isso que se oppõe aos seus disparates? Minta quanto quizer na exposição de factos bem publicos; a sua these da illegalidade da abdicação he mais do que sufficiente para provar á todo o Brasil, que elle foi o inventor da restauração.

A.

PARÁ.

Conselho Geral da Provincia.

Felicitação do Conselho á Assembléa Geral Legislativa, e á Regencia do Imperio, pelos gloriosos successos de 7 de Abril no Rio de Janeiro, com referencia aos que tiverão lugar no Pará em 7 de Agosto.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação Brasileira. — O Conselho Geral da Provincia do Pará, no momento em que acaba d'abrir a sua Sessão economica no fim deste anno tão fecundo em grandes acontecimentos, e o mais notavel talvez em nossos Fastos Nacionaes, tem a honra de vir misturar as suas singelas acclamações de jubilo, com os patrioticos sentimentos da Assembléa Geral, e de seus Dignos Representantes, felicitando-a cordealmente pelo triumpho da Liberdade Brasileira, no faustissimo Dia 7 de Abril, quando completa a grande obra da Revolução eminentemente popular, ficarão para sempre salvas as nossas Instituições, livres d'esse mar de calamidades, em que as quizera fazer naufragar o arbitrio, e a má fé de hum Governo, que tanto se havia adiantado em lhes preparar o athaude.

O Conselho Geral da Provincia do Pará, sabe apreciar em toda a sua extensão o Saudavel desta grande medida necessaria, e não he senão embuido deste grande principio da Salvação Publica, que elle ousa igualmente felicitar-se com a Assembléa Legislativa, pela resolução tomada pelo Povo desta Capital no dia 7 de Agosto ultimo, auxiliado pelas Guardas Nacionaes, Batalhões de Caçadores N.os 24, e 25, de Linha do Exercito, Corpo de Artilheria de Posição N.° 12, Corpo de Policia, os dous Regimentos de 2.ª Linha, e os contingentes dos Milicianos de fóra desta Cidade aqui estacionados, á fim de salvar a Provincia do eterno aquilhamento, á que o havia condemnado o Visconde de Goyanna, ultimo Presidente enviado pelo Governo para esta Provincia, o qual, de mãos dadas com o Arcipreste João Baptista Gonçalves Campos, já havia posto em inquietação o interior della, e começava á pôr a Capital no mesmo estado por meio de dissenções, e assassinios. E com quanto o Conselho Geral reconheça extraordinarias as medidas requisitadas pelo Povo, e Tropa, e executadas pelo Governo da Provincia, para apartar de seu seio o primeiro motor da guerra civil já encetada, e mais alguns poucos individuos seus perigosos agentes, e a deposição do ex-Presidente o Visconde de Goyanna, todavia elle não conhece outros em sua consciencia capazes em similhante crise, de ter salvado o Para das presas da guerra civil, e da dissolução Social; e ousa por isso approvar essas actos como necessarios; esperando, que o Augusto Corpo Legislativo reconhecerá esta necessidade dolorosa.

Sala das Sessões do Conselho Geral da Provincia 9 de Dezembro de 1831. — Como Relator, João Marcelino Rodrigues Martins. — Geraldo José de Abreu. — João Manoel Ribeiro. — Foi approvada unanimemente.

O Secretario *Francisco Marques d'Elvas Portugal.*

(Do Correio Extraordinario do Amazonas.)

Sr. Redactor.

A intriga tem procurado por todos os meios escurecer a firme lealdade e nobre firmeza dos Guardas Nacionaes, ora disseminando noticias suspeitosas, ora calando o seu briozo procedimento, todas as vezes que elles tem tido occasião de desmentir por factos os embustes *Caramurús*; e ainda que todo o Rio de Janeiro esteja bem persuadido pelo que tem visto, que estes bravos defensores da Patria não deixão o posto da Lei e da honra para se bandearem á rebeldes facciosos instrumentos cegos da ambição de quem só aspira mandar para opprimir-nos e infelicitar-nos, todavia, estou que he muito conveniente que o Sr. Redactor pela sua Folha faça constar, que além do Batalhão do Sacramento, que teve a gloria de entrar no fogo na madrugada do dia 17 — os de S. José, Candelaria e Santa Ritta não se mostrarão menos anciosos de cahir sobre os rebeldes, faltando-lhes unicamente a fortuna que teve nessa occasião o do Sacramento. A fir-

meza com que aos primeiros toques da corneta têm acudido em numero avultado os Guardas Nacionaes da Candelaria e Santa Ritta, tanto nos dias 3 — como 17; — o disvello dos seus Chefes e Officiaes de Companhias em guarnecer os pontos mais importantes persistindo em armas por muitas horas, são dignos da estima dos seus Concidadãos. A crença que por individuos do Batalhão da Candelaria foi descoberta a surpreza do Arsenal da Marinha, intentada por esses que os havião alcunhado de Janisaros para que fossem doceis ás suas aliciações; e que as peças, que marchárão no encontro dos rebeldes commandadas pelo bravo Taylor, forão auxiliadas pelos Guardas Nacionaes da Candelaria, que alegres e promptos cumprirão os seus deveres, desempenhando a nobre confiança de que sempre gosarão. Nem os Guardas Nacionaes de Santa Ritta estivérão ociosos nessa occasião antes cheios de brio esperárão a voz do seu Chefe para se mostrarem tão valentes como os outros seus companheiros de Armas. A indignação publica contra os *Caramurús* havia se generalisado a ponto, que todos nobremente se empenhavão em causa que a todos interessava, até mesmo aos Exaltados de boa fé; o arrojamento dessa divisão restauradora, commandada por hum estrangeiro bandido, era hum revoltante insulto á nossa Nacionalidade; e qual era o Cidadão honrado que podesse então ser indifferente? Os factos occorridos provão que não debalde o Governo confiou a defesa da Lei daquelles, que mais se interessão em que ella se não offenda.

O Batalhão de S. José teve não pequena parte no glorioso successo dessa noite, em que virão os *Caramurús* que o descontentamento dos seus chefes não cirára os corações que batem quando se lhes falla em Patria, e que põem a Constituição como ancora segura da sua Liberdade e Independencia. A vigilancia com que o seu Commandante o Sr. José Antonio Pinheiro, soube á tempo embaraçar a influencia de hum Capitão do seu Corpo, que a voz publica ha muito denunciava complicado na conspiração restauradora, não foi pequeno serviço naquella crise; a prisão de hum dos Totas no acto de pôr em pratica os mais criminosos planos, confirma a suspeita de que esse Official conduziria os soldados da sua Companhia tão illudidos, como os 60 marinheiros da Imperatriz, ao serviço dos rebeldes; mas a previsão do seu Commandante livrou o seu Batalhão dessa vergonhosa macula, que hoje só recahe sobre os perversos conspiradores. Tambem foi bom principio para malograr-se o negro e sanguinario plano dos *Caramurús* a prompta actividade, com que á primeira noticia do perigo fez guarnecer o litoral, e valeo tanto esta providencia, que o golpe de mão do Sr. *Conrado*, *Bricio*, *Tota*, e *Machado*, perdeo-se inteiramente, e não só se não fez o projectado desembarque, como tambem aos tiros dos Guardas Nacionaes acordarão da sua illusão os Marinheiros da Fragata, regressarão ao seu verdadeiro posto, e os 4 Chefes desta tentativa já fugião abandonados, quando forão presos no mar.

He patente que deste primeiro revez procedeu a derrota de *Boulow*; bastantes indicios apparecem para se acreditar, que effeituado o desembarque naquelle lugar, muitos restauradores se congregarião, e marchando sobre a Cidade por hum lado, ao mesmo tempo que *Boulow* e *Gavião* por outro, a desordem seria grande, e a victoria custaria muito sangue de nossa parte. A Caravana de S. Christovão retrocedeo do fim do aterrado por ver que em vez de *Caramurús* victoriosos pela empreza de *Conrado* lhe sahião ao encontro os Guardas Nacionaes e os Permanentes; mas se estes estivessem em braços com os *Caramurús do Cattete*, qual não seria o embaraço da Cidade? Paremos aqui; o que fica dito sobeja para fazer conhecida a gloria, que tambem cabe ao bravo Batalhão de S. José, cujo Commandante pela sua prudente previsão descarregou o primeiro golpe sobre o monstro enfurecido que nos investia, golpe tão seguro, e tanto á tempo desfechado, que lhe cortou as principaes guarras com que quasi quasi nos prendia. Em fim, não se pode dizer que os Defensores da Patria deixarão de cumprir os seus deveres; mas a gloria deve ser repartida segundo a importancia das acções; e se esta importancia se evidencea pelos resultados, o Senhor *José Antonio Pinheiro* deve ter huma não pequena parte.

F. G.

AVISO.

Segunda feira 28 de Maio anda impreterivelmente a roda da vigesima primeira Loteria do Theatro. Já ha a maior parte dos bilhetes vendidos, e o resto, que existe, continua á vender-se no Banco, e na loja de livros de João Pedro da Veiga e C.ª, rua da Quitanda canto da de S. Pedro.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 95 Sexta feira 27 de Abril de 1832.

189

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
Prasto.

Rio de Janeiro. Na Typographia Nacional. 1832.

Artigos de Officio.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, em additamento ao Decreto de trinta de Agosto do corrente anno, Declara, que a Freguezia de Santo Antonio de Jacotinga fica annexa ao Juiz do Crime do Bairro de S. José, e a de S. Salvador do Mundo da Guaratiba ao Juiz do Crime do Bairro do Sacramento.

Diogo Antonio Feijó, Ministo e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Novembro de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
Diogo Antonio Feijó.

Repartição da Intendencia Geral da Policia.

— Illust. e Excel. Sr. — Hoje finalmente foi preso o celebre estrangeiro intitulado Barão de Boulow. Depois das maiores pesquizas da parte da Policia, que este audaz aventureiro sabia sempre illudir, fui informado de que se achava occulto na chacara do estrangeiro Maxwell, junto á Fazenda do Macaco, e em hum quarto do Feitor, onde tambem tinha o seu babú com a farda de Official General, que havia mandado fazer, como era notorio; julgando-se ali seguro, tanto pela posição em que fica a casa, que descobre a estrada ao longe, como por haver nella hum subterraneo, que serve de despejo, e cuja entrada não he facil perceber. Tendo disto toda a certeza dispuz a diligencia de modo, que só o Official, que commandou a força necessaria para o cerco da casa soubesse della; e fiz partir a mesma força pelas duas horas da noite em ordem á chegarem ao lugar pela madrugada; á esta hora fiz entregar ao Consul Americano o meu Officio, em que lhe communicava estar cercada a dita chacara para o referido fim, e ser precisa a sua assistencia, ou licença para se dar busca; o Consul promptamente facultou permissão independente do seu comparecimento, e então se effectuou a diligencia, sendo encontrado escondido no dito subterraneo encuberto com taboas velhas, e café posto por cima de maneira, que occultasse a entrada perfeitamente, e juntamente o dito babú com farda de Brigadeiro, como consta do auto incluso lavrado pelo Official do expediente, que tambem só soube da diligencia no acto della, quando lhe foi apresentada a ordem; cautellas, que julguei conveniente tomar á fim de não ser frustrada. Acha-se recolhido á Cadêa, e vou immediatamente proceder ás perguntas necessarias para lhe dar o destino conveniente.

Deos Guarde a V. Ex. Rio 24 de Abril de 1832. — Illust. e Excel. Sr. Diogo Antonio Feijó, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

Artigos nam Officiaes.

Quarta feira 25 do corrente, em virtude do seu Regimento, juntarão em primeira Sessão preparatoria os Srs. Deputados, que se achão presentes, debaixo da Presidencia do Sr. Vice-Presidente *Pedro de Araujo Lima*. Foi apresentado o Diploma do Excel. Sr. *Bernardo Pereira de Vasconcellos*, como Deputado pela Provincia de Minas Geraes, e remettido á Commissão de Poderes. Requereu o Sr. *Castro Alves*, que se chamasse o Sr. *Souza França*, supplente pelo Sr. *Clemente Pereira*, e foi tambem este requerimento á mencionada Commissão. Como até onze horas não comparecessem mais de 30 Deputados, numero insufficiente para fazer casa, levantou-se a Sessão.

Terça feira 24 o Sr. *Guerra*, como Juiz do Crime do districto, aprehendeu na Quinta da

Boa Vista, meio barril de polvora, algum cartuchame embalado, entre este sequinhos com 90 balas para serviço das duas peças recusadas pelo Sr. Tutor, e tomadas no combate, armamento, corregame &c.

Comparochianos! A promptidão com que obedecestes ao grito da Lei, que vos chamava, reunindo-vos em o nosso Bravo Batalhão na noite de 16 para 17 do corrente, e marchando para o Campo da Honra, como vos foi determinado: desvaneceu de huma vez as suspeitas, que homens perversos ousarão querer lançar sobre vós para os seus negros fins: e mostrou, que este Batalhão revalisa em amor pela ordem com os outros, que compõe a Heroica Guarda Nacional, á quem o Rio de Janeiro, e talvez o Brasil inteiro, devem a segurança, e tranquillidade de que actualmente gozão. Continuai, illustres Comparochianos, que compondes o Batalhão da Guarda Nacional da Parochia da Candelaria, á comportar-vos da maneira, com que vos tendes conduzido até aqui; feichando os ouvidos á seducção de homens perdidos, que desejão abismar-nos nos horrores da guerra civil: e a vossa conducta vos adquirirá cada vez mais a estima, consideração, e respeito de todo o Brasil.

Cidadãos! O vosso Juiz de Paz se congratula com vosco pelos Triumphos, que havemos alcançado contra os inimigos do Throno Augusto do Senhor D. Pedro II, e da Regencia Permanente, que em seu Nome Governa, e tem sabido manter a Ordem, e defender nossas vidas, e fazendas da voragem da anarquia. — Viva a Nação Brasileira. — Viva a Constituição. — Viva a Assembléa Geral. — Viva o Senhor D. Pedro II, Imperador Constitucional do Brasil. — Viva a Regencia Permanente. — e Vivão os Guardas Nacionaes, que hão de sempre defender o Governo legalmente estabelecido.

Rio de Janeiro em 25 de Abril de 1832.

Luiz Francisco Braga.

Juiz de Paz da Freguezia da Candelaria.

O *Malagueta* logo depois da rasga de *Frias* aconselhava a S. M. o Imperador em Menoridade que o Governo devia parar na perseguição dos delinquentes. O Jornal *do Commercio* depois da roga dos *Caramurús* repete a idéa de amnistia só por elles inventada, e para a fazer mais valer até diz, que ella he a dominante no Conselho, e que o Governo apromptа hum Projecto que será apresentado ao Corpo Legislativo. O *Tempo* não sabe que se use de violencia com os rebeldes que todos os dias nos violentão; e o Patrocinha, amigo da Moral e da Industria, nos que de vez em quando dá suas carreiras no campo da politica rasgueta, exprime os seus sentimentos pelo extracto, que fez de hum Jornal exaltadissimo de S. Paulo. Que pretendem estes homens com o que escrevem? O *Malagueta* servia-nos seus rasgueiros para melhor encapar os *Caramurús*, que nas visinhanças da sua casa se apresentavão para a função de 17, em que dizem tivera grande parte o Sr. *May*, pois que até em sua casa se aceitarão muitos dos soldados de *Boulow*. O *Jornal do Commercio* quer fazer a vontade dos *Caramurús*, dando á entender, posto que não tão claramente como o Sr. *David*, que o Governo he fraco, e teme os rebeldes por tantas vezes batidos pelos honrados Fluminenses, os quaes se tem podido domar a furia dos que querem a anarquia, muito mais poderão esmagar os propugnadores da restauração, attentado que afronta o pundonor dos Fluminenses ou Moderados, ou Exaltados, e offende a Nacionalidade, que os Brasileiros defenderão sempre á custa dos maiores sacrificios. O *Tempo* quer sempre desculpar os perturbadores da Ordem publica, e que o Governo encruze os braços e deixe de resistir aos rasgueiros, para que não se irritem; assim os observadores da Lei, a gente tranquilla e util da Sociedade, deve morrer como carneiros debaixo do cutello de malvados ambiciosos, só porque o *Tempo* não he de opinião que á força se opponha a força, e ao crime a Lei. Mas ahi vem o Patriotinha como bom medico receitar-nos o remedio unico em tanto males; e para que melhor se aprecie o seu achado, elle tem a esperteza de o copiar de huma Pharmacopea rasgueta de S. Paulo: — *Federação Republicana — e quanto antes* —; eis o baluarte de salvação para o Brasil, que *de momento á momento peiora*, como se lê no extracto que publicou o *Patriota*. E a Constituição, Sr. Valdetaro, não lhe merece algum respeito? Pois he lançando azeite na fogueira que pretende apagar o seu incendio.

Que o Redactor de S. Paulo se afoitasse á impingir todas essas falsidades sobre o convite e regresso do Ex-Imperador, com que encha a sua Folha, pouco admira, porque todos sabem que elle he habituado á essas filistrias; e quanto mais longe são os boatos maior susto causão, até pela impossibilidade de se desmentirem logo. Mas que o *Patriota* se não peje de os reproduzir na Corte afirmando pela boca do *Observador* que o Governo sabe dessas cousas, e não cura de as acautelar, não se póde isso attribuir á pueril indiscreção, antes sim á huma refinada má fé, e desejo constante de trazer sempre os Brasileiros desconfiados do Governo. Note-se que a Folha do Patriota, em que se publicão todas essas falsidades e disparates he de 19 de Abril, e já no dia 17 os *Caramurús*, que elle assim parece querer mostrar patrocinados pelo Governo, havião sido bem escarmentados do seu temerario arrojamento, porque nem o Governo se esquece dos rasgueiros, seja qual for a bandeira que asteiem por poucos instantes, nem os Cidadãos interessados na segurança da Constituição, deixão de acodir ao seu chamamento, e de livrar a Patria dos perigos, á que a querem arrastrar *anarquistas* e *Caramurús*.

O que tambem publica sobre o Grande Oriente Brasileiro, e não Portuguez, como calumniosamente diz, he tudo falso; nem o Sr. José Bonifacio teve ainda a feliz lembrança de se despedir dessa Sociedade, não pelo motivo apontado, mas porque mal se compadece a sua estada ali com a pureza de intenções dos que sabem dár peso ao que se diz á seu respeito, mórmente depois do dia 17. E quererá elle persistir ainda, ou passar pelo desgosto de ser despedido? Eis o que se não póde bem saber? Que faria em tal caso o Sr. Valdetaro?

C.

Lembrados estarão os nossos Leitores do quanto esbravejou aqui o Sr. *João Fernandes de Vas-*

190

concellos, á quem geralmente se attribuia a redacção do defunto incendiario *Regente*, apenas se publicarão as noticias da rusga do Pará de 7 de Agosto do anno passado; chegou á tanto o seu furor, que até passados tres mezes publicou hum Artigo virulento, em que nos suppunha ter dito cousas que nunca avançamos, como lhe fizemos ver em nossa resposta. Mas se alguem ha que ainda duvide das verdadeiras intenções desse escriptor, que tão patriota se queria impingir aos Iorpas, que só se deixão levar de palavrões escalados, nós lhe offerecemos para desengano os seguintes extractos do 1.º N.º do *Soldado Liberal*, Periodico que principiou a apparecer no Pará no dia 19 de Janeiro, e faço os Leitores o juizo, que muito bem lhes parecer á respeito do Sr. João Fernandes.

Extractos.

— Entre os impressos que deixamos mencionados, recebemos hum [assim como todos os Paraenses o receberão] e escripto por hum tal *João Fernandes de Vasconcellos* em forma de representação ao Governo central, desfigurando os feitos gloriosos, que salvarão a esta bella Provincia da dissolução, no memoravel dia 7 de Agosto do anno passado: esse papel infame em todo o seu contexto, he hum libello famoso contra a nossa Patria; e todavia, seu insolente autor tem o arrojo de se intitular *Deputado pela Provincia do Gram Pará!*.... He pois esse mesmo libello famoso, essa producção do mais exaltado *sansculotismo* que nos faz agora romper o silencio, para rebatermos as calumnias, com que esse, celerado nos quer ferir a reputação de hum Povo generoso, e livre!

— Tambem já declaramos no mesmo Prospecto, que a representação do Sr. *João Fernandes* dirigida ao Governo contra as medidas de salvação tomadas nesta Cidade no dia 7 de Agosto, he o causal que nos obrigou a escrever esta folha, não porque nos mereça importancia o Sr. *João Fernandes*, e ainda menos por pensarmos que o Governo Central acredite os seus imbustes: o Governo o deve já conhecer ha muito tempo, pois o Sr. *João Fernandes* se tem feito celebre na Corte, nesta Capital, e em todos os Paizes que tem suportado o seu peso [a]. Porém como o Sr. *João Fernandes* teve o arrojo de revistir-se do caracter de Deputado [b] para insultar a sua Patria, e os seus Patricios, cumpre á honra dos Paraenses mostrar á todas as luzes as mentiras, e contradicções, que esse libello infamatorio envolve com factos bem criminosos.... Porém nessas occupações que estão primeiro que o Sr. *João Fernandes*, não nos permitem analisar neste numero esse montão de grosseiras calumnias com que elle fez realçar a sua eloquencia, e genio inquieto; mas póde ficar certo que batendo ás portas do Pará não ficará sem resposta, como ont'ora lhe aconteceu quando *bateo ás portas de Pernambuco*, que os briosos Pernambucanos lhe não quizerão abrir [c]!.... Todavia não nos podemos dispensar de anathematisar neste presente numero as exigencias feitas pelo Sr. *João Fernandes* na sua dita representação ao Governo.

— "1.º Que, a não ser reenviado o Visconde de Goyanna, que se houve nos poucos dias da sua administração mui constitucionalmente, seja nomeado, com aquella brevidade, que couber no possivel, hum Presidente da confiança do bom Povo do Pará, e filho da Provincia; passo que se tem dado, como politico, quanto ás outras, geralmente fallando: „

Pouco se nos offerece dizer sobre esta exigencia, porque ella he clara; mas para que não passe sem resistencia, façamos-lhes algumas observações. Diz o Sr. *J. F. a não ser reenviado o Visconde de Goyanna*: Que? Pois os Paraenses são escravos dos caprichos do Sr. *João Fernandes*, ou de algum tyranno, que acobertado com o sagrado manto da Liberdade se atreva a lançar-lhes os ferros? Ah! Paraenses! Antes morrer mil vezes do que curvar de novo a altiva frente ao infame jugo dos Despotas... viva a Liberdade!... *que se houve nos poucos dias da sua administração mui constitucionalmente*: Risum teneatis amici.... Continuemos: *seja nomeado com a brevidade que couber no possivel, hum Presidente* [nisto estamos concordes, e toda a demora he muito prejudicial] *da confiança do bom Povo do Pará* (bom Povo no calendario do Sr. *J. F.*, he aquelle que assassina por Philantropia, e que desconhece a lei do teu, e do meu) *e filho da mesma Provincia*: eis-aqui o bosires! Todo este aranzel se remata em querer ser o Sr. *João Fernandes* nomeado Presidente, e o mais he, que a duvida existia só em ser aqui recebido: a filaucia, e não sei o que mais, do Sr. *João Fernandes*, he similhante á presumpção do jumento, que sem ter azas se escarqueou, que podia voar!...

"2º Que seja da mesma fórma nomeado hum Commandante das Armas; e que o actual de nome José Maria da Silva Bitencourt, como causa primaria da rebelião do dia 7 de Agosto, seja, sem perda de tempo, recolhido á esta Corte, para ser exemplarmente punido, no tempo conveniente, em virtude da devassa á que se ha de proceder. „

Tal foi justamente a marcha do antigo Ministerio, desviar das Provincias as auctoridades, que servissem á contento dos Povos, o que val o mesmo que dizer — Nós cá da Corte somos Senhores, os Povos das Provincias são nossos escravos!... — O Sr. Bitancourt merece a confiança de todos os Parnenses; arrancal-o dos nossos braços he hum passo, além de impolitico, perigoso; em que foi elle a *causa primaria* do esforço popular do dia 7 de Agosto? Por acaso ignora o Sr. *J. F.*, que o Sr. Bitancourt, contra o voto expresso desta Capital no referido dia 7 de Agosto, instou com o Povo pela conservação do *Sr. Goyanna* na Presidencia, e que não ten-

(*a*) Digão-no as cartas, e papeis publicos que muitos de nossos Compatriotas receberão da Corte, e que nós agora temos á vista!... O' mizeria! E he hum homem tão perdido no conceito publico que se atreve á fallar tão despejadamente contra huma Provincia inteira?...

(*b*) Caracter que elle não tem sabido sustentar.

(*c*) Admira como tendo o Sr. J. F. hum rabo de palha tão comprido, se aproxime tanto ao fogo; porém como está (segundo diz na sua representação) — profundamente doido — não espanta que elle seja tão temerario.

do sido attendida a sua supplica, requereo a sua demissão, e que só continuou a Commandar as Armas, porque o mesmo Povo o obrigou, responsabilisando-o pelos males, que com a sua demissão resultassem á Provincia? Não, não ignora; de proposito occulta esta circunstancia; porém todos os Paraenses, que forão testemunhas deste facto, altamente o desmentem. *Para ser exemplarmente punido:* diz o *Sr. J. F.* Se a Nação pune aos que a servem como o Sr. Bitancourt, então muito mal vão os negocios do Brasil!... Pelo que respeita ao termo — rebellião — de que se serve o *Sr. J. F.*, só temos a dizer-lhes; *cá, e lá, más fadas ha:* o melhor será não apurar o negocio.

" 3.° *Que Francisco Marques d'Elvas Portugal, e os outros Chefes dos Corpos, igualmente criminosos, sejão mandados para qualquer ponto de toda a segurança, em quanto forem devassados.* "

Eis-aqui hum rasgo do mais depurado liberalismo do *Sr. J. F.*, destinando as victimas que devem ser sacrificadas ao furor do seu liberrimo pensar! Os actos de 7 de Agosto forão todos do Povo; mas como he impossivel prender o Povo, sejão inconstitucionalmente presos os Srs. Chefes dos Corpos, mesmo antes de serem devassados! Que injustiça! Que dados tem o *Sr. J. F.* para criminar os benemeritos Srs. Commandantes dos Corpos, que tantos, e tão assignalados serviços tem prestado á Nação em todos os tempos, e mórmente na actual melindrosa crise? Por ventura as informações de tres ou quatro forasteiros anarquistas, que passeião impunemente na Corte, são documentos, que mereção credito? Não existem ahi os Srs. Officiaes da Fragata Campista, que briosamente se acharão no Campo da Honra unidos aos Paraenses no dia 7 de Agosto? Existem sim; porém a informação destes não póde agradar ao *Sr. J. F.* Descance pois o *Sr. J. F.*, os Illustres Srs. Commandantes dos Corpos não são capazes de commetter a fraqueza de fugir; esse predicado he sómente proprio do caracter dos seus favorecidos, e similhantes: os Srs. Commandantes dos Corpos não temem *Devassas*, o *Sr. J. F.* he que se deve recear dellas pelos escriptos incendiarios que para aqui enviou, e que tem sido apresentados: o *Sr. J. F.* he que merece ser devassado por ter andado aqui de porta em porta mendigando votos pelo amor de Deos para ser eleito, isto *para não ser aniquillada a sua existencia politica*... Brevemente publicaremos este detestavel soborno, podendo desde já dizer.

A pertinacia aqui lhe custa cara,
Assim como acontece muitas vezes.

4.° Que seja extincta a tal Guarda Pretoriana, ou de Janisaros (bem Janisaro que me parece ser o *Sr. J. F.*) e que em seu lugar se crie a legitima, e verdadeiramente Nacional. "

Eis-ahi hum parto da sabedoria do *Sr. João Fernandes*: imaginou que estava no Imperio da China, e exigio hum impossivel, moralmente fallando. Se o *Sr. J. F.* dissesse — dê-se á essa Guarda (não *Pretoriana* ou de Janisaros, porém verdadeiramente Nacional) a fórma, que a Lei determina, — tinha fallado com acerto; porém querer que seja extincta, e depois creada com os mesmos Cidadãos, he irrisorio, e digno de lastima.

Passamos em claro o 5.° quisito, ou exigencia do *Sr. J. F.*, porque não sabemos á que pretexto involveu os Srs. Barão de Itapicurú-mirim, José de Brito, e Zani, nos acontecimentos de 7 de Abril, e só coligimos que muito por seu gosto quiz baixar do caracter de Deputado ao de delator! Prosigamos.

" 6.° Que o Benemerito Vice-Presidente João Baptista Gonçalves Campos seja immediatamente restituido á sua casa; pois que alias, se já existir no pestifero Crato, poucos dias terá de existencia esse honrado, e venerando Paraense, que tantos serviços fez ao Brasil, no tempo da sua Independencia, e que tem sido sempre no Pará o sustentaculo da Constituição, e da Liberdade. "

Só este palavriado do *Sr. J. F.* nos fornece materia vasta, e com a qual nos occuparemos em outro numero da nossa folha: por esta vez sobra dizermos que esse *venerando* do *Sr. J. F.* covardemente fugio em viagem, sem lhes importar comprometter a honra do Official que o conduzia. Sim, esse venerando, que por tantas vezes tem feito derramar a consternação, e o sangue no Sólo Paraense, ainda esta vez achou meios de escapar á justa punição de seus crimes; talvez para que em publico a Lei o faça espiar a serie não interrompida de horrendos attentados commettidos contra a Patria, a vida, a honra, e a propriedade de tantas victimas sacrificadas pela sua cobiça, e ambição de mando!!!...

A setima exigencia do *Sr. J. F.*, já se não faz precisa, porque todos esses seus imitadores fugirão em viagem: descance pois, porque nesta Cidade tambem ha quem advogue a causa dos anarquistas: hum cometa que ha tempos raiou nas praias desta Capital, e que foi em outra época, o tição do despotismo, dardejando a cauda, muito influe neste negocio.

(Do Soldado Liberal.)

AVISO.

Segunda feira 28 de Maio anda impreterivelmente a roda da vigesima primeira Loteria do Theatro. Já ha a maior parte dos bilhetes vendidos, e o resto, que existe, continua á vender-se no Banco, e na loja de livros de João Pedro da Veiga e C.ª, rua da Quitanda canto da de S. Pedro.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

Nº 96 Sabbado 28 de Abril de 1832.

28 de Abril de 1832

191

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque.....
.....Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, em observancia dos Artigos tercetro e quarto do Regulamento de dez do corrente mez, para a Pagadoria das Tropas da Corte e Provincia do Rio de Janeiro, annexada á Administração Geral do Arsenal de Guerra por Decreto, que baixou com o referido Regulamento; ha por bem Nomear para Officiaes da Secretaria, e Escripturarios da Contadoria do sobredito Arsenal de Guerra, os Empregados da extincta Thesouraria Geral das Tropas desta mesma Corte e Provincia, constantes da Relação, que com este baixa, assignada por Manoel da Fonseca Lima e Silva, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, que assim o tenha entendido, e expeça em consequencia os despachos necessarios.

Paço em dezesete de Abril de mil oitocentos e trinta e dous, decimo primeiro da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
Manoel da Fonseca Lima e Silva.

Relação dos Empregados da extincta Thesouraria Geral das Tropas da Corte e Provincia, Nomeados para Officiaes da Secretaria, e Escripturarios da Contadoria do Arsenal de Guerra desta mesma Corte e Provincia, na conformidade do Decreto datado de hoje.

Secretaria.

Para 1.º Official, O Commissario Pagador da extincta Thesouraria, Manoel José Alves Barboza.

Para 2.os Officiaes, os Commissarios Pagadores Graduados da extincta Thesouraria, José Victorino Coimbra, e José Maria Lopes da Costa.

Contadoria

Para 1.os Escripturarios, o Commissario Assistente Graduado, Antonio Rodrigues de Araujo Basto, e o Commissario Pagador, João Rangel de Azeredo Coutinho, da extincta Thesouraria.

Para 2.os Escripturarios, os Officiaes de Bofete da extincta Thesouraria, Antonio José Pereira da Silva, João Antonio Ribeiro, João Estevão da Cruz, e Candido Ferreira Guimarães.

Paço em 17 de Abril de 1832. — Manoel da Fonseca Lima e Silva.

Ministerio do Imperio.

Illust. e Excel. Sr. — Apenas começava o Governo a descançar dos trabalhos e cuidados, que lhe havião acarretado no dia 3 do corrente as desordens dos Anarchistas; eis que outro Partido se levanta, aquelle dos Restauradores de D. Pedro I, denominado aqui Caramurús, partido mais temivel, que o dos outros, pela gente, de que se compõe, Aristocratas, Aulicos, e Criados; e pela natureza de seus principios — Monarquia forte, — que em boa linguagem he sinonima de Absolutismo. No dia 17 pois tiverão estes malvados o temerario arrojo de attacarem a Cidade por mar e terra, vindo da Quinta de S. Christovão, onde se reunirão, dando vivas á D. Pedro I, e gritando — abaixo o Governo: — mas a Providencia, que não cessa de vellar sobre a Causa do Brasil, e que mais de huma vez o tem salvado das bordas do precipicio, ajudou de maneira tal o Governo de Sua Magestade o Senhor D. Pedro II, Monarcha Brasileiro, que com a coragem e patriotismo da Guardas Nacionaes, e Municipaes Permanentes, e dos bravos Militares de mar e terra, que neste dia se cobrirão de gloria, pôde escarmentar duramente esse Corpo de traidores da Patria, e debellal-o de todo; ficando muitos delles mortos, e em nosso poder duas peças de campanha, e 5 dos seus conhecidos Chefes, á saber: Conrado e Bricio (assassinos dos miseraveis Cearenses,) o Capitão Totta, o Capitão Tenente Ma-

chado, e Antonio de Saldanha, o qual fugio depois de ter sido preso; havendo-se escapado (o que he muito de sentir) o infame aventureiro, conhecido pelo nome de Barão de Boulow, que commandava a gente de terra, e o degenerado Brasileiro, o Coronel Gavião, que pelas famosas noutes das garrafadas de Março fora escolhido pelo ex-Imperador para Commandante da Policia, á fim de massacrar aos Brasileiros. A' vista pois do exposto, Manda a Regencia, em Nome do Imperador, que V. Ex., fazendo publico todo o acontecido, haja de vigiar mui seriamente sobre a sua Provincia, e tomar as precauções devidas, tanto mais, quanto os infames escandalosamente se gabavão de de ter pelas differentes partes do Imperio Colluboradores e Socios; não obstante estar certo o Governo que a massa geral dos Brasileiros preferirá antes morrer, do que voltar de novo ao Despotismo e tyrannia do Ingrato, que tão mal lhes pagou, e da cabilda dos validos, que tanto nos espesinhara.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Abril de 1832. — José Lino Coutinho. — Sr. Honorato José de Barros Paim.

Na mesma conformidade e data para aos outros Presidentes das Provincias.

Em igual sentido se participou ás Camaras Municipaes desta Provincia.

Relação do Corte.

Copia da Sentença e Acordão proferido nos autos de Appellação crime Appellante a Justiça, Appellado Manoel Henriques.

Sentença.

Vistos estes autos &c. He o Réo accusado pela Justiça de ter bido á casa de D. Anna, rua da Gloria, e achando-se em o dia sete de Março deste anno naquella casa o Napolitano José Patila, o Réo com hum compaço ferira ao dito Napolitano, fazendo os ferimentos que denotão o Corpo de Delicto. O que visto, e o mais que dos autos consta, auto e sumario de querella folhas e Disposições de Direito neste caso com que me conformo: mostra se do Corpo de Delicto folhas seis, Sumario folhas nove a folhas dez, que o Réo he o autor do malificio, de que he arguido: e tanto reconheceo ser o Auctor do Delicto que não se attreveo a contrariar o Libello folhas treze, deixando-se lançar de provas e de procuração e contrariedade, como se lê á folhas quatorze e folhas quinze, termos em que achando-se provado o malefício, e ser o Réo o auctor delle, he consequente a condemnação. Portanto, e pelo mais dos autos, condemno ao Réo na conformidade do artigo 201 do Codigo Criminal em hum mez de prisão na Cadêa da Supplicação, e em 15 dias de multa, que será recolhida ao cofre da Camara Municipal, e nas custas dos autos, e appello.

Rio 19 de Agosto de 1831. — Nicoláo da Silva Lisboa.

Acordão.

Acordão em Relação: que menos bem julgado foi pelo Doutor Juiz do Crime do Bairro de S. José, em a Sentença appellada á folhas, a qual revogão vistos os autos dos quaes não resulta prova alguma, que inicie o Appellado de ter perpetrado o delicto arguido no Libello folhas, segundo se evidencia dos Juramentos das testemunhas do Sumario ex-folhas nove, pois alguma dellas designa ao Appellado por seu nome em cujos termos se acha nos de ser absolvido. Por tanto revogada a Sentença appellada absolvem ao Appellado Manoel Henriques, da culpa de que he arguido nestes autos, e mandão se dê baixa nella pondo-se aonde competir as verbas necessarias, sendo salto da prisão, em que se acha, não estando por al preso pagas as custas ex-causa.

Rio vinte tres de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e dous. — Verneque — Carneiro — Perdigão Malheiros.

Está conforme. — Candido Porfirio de Assis Araujo.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Agradecimento da Camara Municipal da Cidade de Piauhy ao Barão da Parnahiba.

Illust. e Excel. Sr. — A Camara Municipal desta Cidade não podendo ser insensivel aos transcendentes sentimentos de zelo e patriotismo, que V. Ex. tem desenvolvido á bem da Provincia na presente época, a mais fertil de successos pallidos, e atterradores; e então quando em quasi todas as Provincias do Brasil homens revoltos e inteiramente facciosos, que devião descançar na sabedoria e energia de hum Governo verdadeiramente Liberal, e que se havia legitimamente identificado com os nossos interesses desde o sempre o memoravel dia 7 de Abril, e esperar em justa e perfeita armonia todas as vantagens de que pode ser susceptivel o Brasil em conformidade com o Systema que nos rege, romperão freneticos os mais sagrados vinculos da Sociedade, empunhárão as armas, afrontarão a Patria, pizarão a Lei, assassinarão todas as garantias civicas, insultarão os foros da humanidade, e levarão o seu furor até desenterrarem as odiosas proscripções de Sylla e Mario, que jazião quietos nos antigos tumulos da abominação, e do horror. — A Camara Municipal, querendo dar á V. Ex., como primeiro Administrador da Provincia por si, e pelos seus habitantes, hum testemunho manifesto de gratidão, de verdadeiro respeito, e affecto pelos grandes bens, e vantagens, que V. Ex. acarretou ao Piauhy, arredando delle a peste anarchica, que cantagiou o Brasil quasi inteiro, vai agradecer por meio deste titulo quanto cabe no marco da sua possibilidade a salvação da Provincia, devida á V. Ex. em crise tão apertada e perigosa. — A Camara Municipal passa á dar a V. Ex. os bem merecidos louvores pelas medidas de prevenção, que V. Ex. soube tomar para livrar a nossa Patria da ruina que a ascombrava, afastando de nós huma Tropa que, assallariada pela Nação para a manutenção da ordem, do dever, e da tranquillidade publica, só servio degenerada, e sem disciplina para barolha las nos Campos do Barbalho na Bahia, e do Ourique em Maranhão. — A Camara Municipal em fim se congratula á vista da conducta exemplar de V. Ex., e se ligongea de ter á frente da Provincia hum Administrador, que sabendo ligar de huma maneira admiravel a dignidade, que occupa, com a insinuação influente, que sobre os seus compatriotas exerce, tem feito

sobresahir em todos os tempos do seu governo, o seu grande amor pela Patria, a sua bem entendida e regulada actividade em todos os ramos da Administração, que lhe está á cargo, e o seu decedido zelo pela Constituição, pela Nação, e Monarca, que ora nos rege.

Deos Guarde a V. Ex. Oeiras do Piauhy, em Camara de 27 de Janeiro de 1832.

Illust. e Excel. Sr. Barão da Parnahiba, Vice-Presidente desta Provincia.

Felis Pereira da Silva.
Vicente de Souza Mendes.
Dionizio Gonçalves Vilarinho.
O Padre Antonio Delfino da Cunha.
Victor da Costa Velloso.

Todos nos jactamos de amar a Patria; todos estamos persuadidos, que sabem-n-a amal-a; e ninguem se sente disposto á ceder jámais á outrem a superioridade em materia de patriotismo. O que vil, e baixamente se prostitue ao poder, o demagogo sem senso, cujo unico officio he perverter a razão publica, e pôr á prova a paciencia das Auctoridades, sem illustral-as jámais; o proteo politico, que tem huma opinião para cada circunstancia, e que, sem atrever-se á pensar, em quanto não averigua como pensão os outros, não se envergonha de não reconhecer hum só principio fixo, e de não ter consciencia propria; todos elles juxão, que o amor da Patria he a unica móla, que lhes dá movimento, e, se devemos crêl-os, estão promptos á sacrificar a sua tranquillidade, sua fortuna, sua vida, nas aras daquella Deidade, em qualquer momento em que ella exija o sacrificio. Porém quão distantes estão pelo commum nossas obras, de corresponder á nossas palavras, e quão de ordinario se adverte essa contradicção vergonhosa, quando os acontecimentos nos põe na scena publica, e nos fórça á representar nella algum papel!

Se desta observação geral confirmada em todas as partes pela experiencia, queremos fazer huma applicação directa ao que se tem visto, e se vê em nosso paiz, teremos que confessar com sentimento, que não somos a excepção da regra. Nossa existencia politica data de mui pouco tempo; porém havendo-nos posto em acção simultaneamente á todos, e sendo por outra parte, tão estreito nosso circulo, essa curta existencia tem sido mais que sufficiente para que aprendessemos á conhecer-nos; e no dia de hoje já não he facil, que se nos alucine com palavras. Não são ellas as que manifestão o patriotismo, que sendo modesto, como todas as virtudes não se recommenda pela jactancia, sim por acções desinteressadas, e louvaveis.

Se gritando sem cessar *Liberdade*, *Patria*, ainda não sabemos gozar os beneficios da primeira, e parece, que não existirá para nós a ultima; se he verdade, que o nosso paiz está á borda de hum abismo, como tanto se propala com mais exageração, que boa fé; se he certo, que nos achamos em circunstancias tão desesperadas, que ápenas podem salvar-nos os ultimos remedios; á ninguem senão á nós mesmos, temos razão de imputar esta desgraça. Apresentar-se-hão muitas opportunidades em que o *Patriota* demonstre, que o estado em que nos achamos, e que tanto se lamenta, he devido exclusivamente ás nossas invejas, odios, e resentimentos, meramente pessoaes; pois que não estamos divididos em força de contrariedade destes, ou d'aquellas opiniões politicas. He isto o que precisamente mais tem de triste nossas circunstancias actuaes; ellas provém de huma origem, á toda luz mesquinha, e miseravel; e hum pouco de elevação, e sacrificios nada custosos, bastarião para que fizessemos unidos, a felicidade da Patria. Se hoje perguntassemos aos Corifeos de nossas pequenas facções, que he em substancia o que querem? Se acharião bem embaraçados para darem huma resposta satisfactoria: e á nosso juizo, só dirião verdade se respondessem — queremos que desça este, para que suba aquelle: queremos conservar-nos na elevação, em que deveriamos abaixar; e em huma palavra queremos que o povo permaneça enganado sobre os homens, e as cousas para sacar do erro commum nosso proveito particular. — E não he em verdade huma lastima, que, quando todos convimos que he huma a estrada por onde devemos marchar, não demos hum só passo, só porque não somos nós, ou nossos amigos, os que vão á frente dos que querem andar o mesmo caminho? Unamo-nos de boa fé; respeitemos o que existe, porque á final he preciso acostumarmo-nos á respeitar alguem; toleremo-nos mutuamente; e se ainda não hão acertado á encontral-os, ensinemos o caminho aos que estão encarregados de dirigir a marcha; porém sem empenharnos em tirar-lhes a direcção, em quanto não vejamos, que de proposito nos conduzem directamente ao precipicio. Procuremos edificar, e não destruir; illustremos, e não offendamos; sustentemos os direitos do povo, sem duvidar, que tambem a Auctoridade tem os seus; não confundamos a liberdade com a licença; odiemos o despotismo, porém sem preparar a anarquia; e não duvidando que em toda a Sociedade he preciso que haja quem obedeça, e mande, não consintamos nem em que por huns se pretenda sacudir o jugo suave da Lei, nem que intentem os outros atropelal-a com violencia. Não façamos, como até o dia d'hoje, consistir o patriotismo em inutilisar-nos huns dos outros; em destruir as reputações que nascião, e que ainda não estavão bem cimentadas por falta de tempo; e em proclamar theorias inaplicaveis, ou doctrinas falsas, que pervertem, em lugar de ensinar, e que longe de dirigir, extravião:... he digno de hum homem de bem, e intelligente, illustrar a inexperiencia d'hum Ministro: he proprio d'hum Cidadão livre, clamar pela deposição d'hum funccionario publico, que já se tem mostrado por seus feitos, indigno do posto que occupa, ou inhabil para obtel-o. Porém declarar a guerra aos governos só porque são governados, he essencialmente anarquico: confundir nos que mandão, o crime com o erro, não tem outro objecto, que o de extraviar a opinião para depois sublevel-a: levantar o grito contra todo o funccionario publico, ápenas se sabe de sua nomeação, e quando ainda não tem tido tempo de dar o primeiro passo na carreira em que se acaba de entrar, he huma personalidade odiosa, he huma conducta, que apenas póde explicar-se pelo desejo de supplantar o nomeado, ou por zelos mesquinhos, que sua nomeação excita. Nada disto he patriotismo.

(El Patriota.)

Philosophia do Direito, ou introducção á historia geral das Legislações comparadas. (Extractos das Lições de 25 de Abril de 1831 do Curso de M. Lerminier.)

Do homem passamos á Sociedade; he o segundo thema submettido á philosophia do Direito.

A sociedade reposa sobre tres idéas fundamentaes; a *Lei*, o *Poder*, a *Liberdade*. Estas tres questões agitão-se perpetuamente no seu seio, e toda a sua existencia não he mais do que o seu desenvolvimento variado, desigual, mas continuo. O Professor estuda á parte cada hum destes elementos constituintes, cada hum destes principios activos da *Sociedade*.

§. 1.º *Lei*. Tudo o que existe, o mundo moral, assim como o mundo physico, tem sua Lei, e sem ella não poderia existir. A *Lei* he a vida universal, o laço commum, e a harmonia geral de tudo o que encerrão os mundos e a humanidade; tudo existe, e tudo se coordena por ella, e no sentido lato e abstracto, pode chamar-se a *fonte* e a *relação* de todas as relações possiveis.

Pelo que toca a humanidade, a *Lei*, concepção realisada do *bem moral*, serve de bandeira á todos os povos, á todos dá a sua regra de acção, e de sociabilidade.

Sobindo hum pouco mais alto, acha-se diversamente figurada entre tres povos, e de hum á outro, exprimindo hum sentido mais profundo e mais verdadeiro, hum progresso de espirito e de Liberdade. Entre os Hebreos, viva, em pé, he o Templo, he Deos reinando pelos seus Sacerdotes, com huma inflexivel unidade. Entre os Gregos, mais intelligente e mais philosophica, ella se chama, humas vezes *balança*, outras vezes *justiça*. Entre os Romanos, sahida da grande luta do patriciato e do povo, ella acha em fim a sua palavra, e a sua formula verdadeira: o *Direito*, conquista da humanidade, patrimonio commum, onde ha para todos dignidade, e independencia, onde se faz a separação definitiva do Direito politico, e da *Liberdade civil*.

A *Lei*, tal he a regra fundamental das Sociedades: todas assentão sobre Lei, ou seja theocracia, ou conquista, ou despotismo, ou democracia. Mas qual he o seu caracter?

Existe *Direito Divino*? Entendamo-nos. Quererão por isto fallar da verdade absoluta, quando a não conhecemos se não relativa e alterada?.. Quererão fallar das illusões dogmaticas? Da revelação sem reserva, que se presume cousa julgada, e por isso feixa, e poem silencio á sciencia e á Logica, e immobilisa o Direito e a humanidade?.. De hum Codigo eterno, em que nenhuma emenda he possivel, quando nada no mundo he mais mobil, mais progressivo, mais *humano*, do que a Lei?.. Neste sentido o Direito não he *Divino*. Mas elle he como a expressão derivada do *bem moral*, da unidade de Deos: Divino em sua raiz, he *humano* em seu desenvolvimento, segundo as idéas e precisões da Sociedade.

§. 2. *Poder*. He o filho da Lei, todo o poder tem esta origem, e todavia distingue-se bem. He o braço da Sociedade, e ahi he a cabeça. Negar o poder, fora matar a mesma Sociedade. Mas a sua condição peculiar de existencia, he, resumir as idéas, e as necessidades. Illuminando a Sociedade, ou por ella illuminado, chefe ou soldado, elle dá, ou recebe, o movimento; nada por si, nem para si, tudo pelos outros, e para os outros, a sua força he representar aquillo que segue: se se deixa ficar só, tomba.

§. 3. *Liberdade*. Necessaria como a Lei, inevitavel como o poder, a Liberdade he o resultado da harmonia de todos os elementos sociaes; he o desenvolvimento da actividade politica, o jogo da organisação social, ou que se cria de novo, ou que se arranja. A Liberdade só quer adiantar pacificamente a sua obra; mas se a Lei, ou falsificada, ou trahida, ou contraria á moralidade, lhe põe obstaculo, se o poder a faz retrogradar, então ella vem á ser hostil, resiste, insurge, e faz revoluções.

Huma só cousa póde salvar hum povo das desgraças revolucionarias, e he que a Liberdade tenha no seu seio armas legaes, huma resistencia organisada, prevenida pela Constituição. Esta forma de Liberdade (e devemos convir que não he mais do que huma forma) em parte alguma tem sido mais palpavel do que na Inglaterra. Agora mesmo a legalidade Ingleza por seu voto eleitoral em favor da reforma parlamentar tende a supprimir huma revolução.

He hum paradoxo suppor que a Liberdade tivesse a sua mais bella idade nos tempos passados; o erro he facil de se conhecer. Passemos pelo Oriente escravo. Mas esta Liberdade de Athenas, e Sparta, feita em proveito de alguns milhares de homens: e esta Liberdade de Roma, tanto tempo debatida, o que he em comparação com a Liberdade humana sahida do Christianismo, da invasão Germanica, e que tem marchado de seculo em seculo até 1789, até 1830, que não he sem duvida o seu ultimo termo? O seu momento chegou; a America, a Inglaterra e a França, a estudão, e a ensinão mutuamente. Pelo que nos diz respeito, nós temos acabado com a restauração, he preciso agora darmo-nos a coragem e habitos da Liberdade; convém rectificar as nossas idéas, e formar a nossa educação social e politica, adiantando, ou atemperando o reinado da Liberdade. Opposição vigorosa, desenvolvida do passado, sympathica com o futuro, associação, desinteressado proselitismo, admoestações graves, mas respeito ao poder, franqueza, e lealdade, taes são as vias e meios da nova Liberdade, que hoje he nossa para sempre, e que por consequencia não deve ser amarga ou turbulenta, como a liberdade dos libertos e escravos em suas saturnaes. —

He assim que M. *Lerminier* explica a sciencia, o Direito, e a applicação pratica. A Philosophia do Direito, no seu sentir, não he só a razão do passado, he tambem a lei do futuro: ao mesmo tempo que abre huma esfera maior ao espirito, ella chega aos interesses os mais intimos e os mais fortes do actual momento: he por assim dizer a sciencia da occasião, a especulação da politica diaria. Na sua cadeira os progressos do passado provão-se vigorosamente, e he huma Tribuna onde tem echo os progressos do futuro. Confessamos, que posto que a sciencia tenha ha muito cessado de ser vã e morta, todavia, nunca nos pareceo tão significativa, e tão directamente util; assim explicada com profundidade e paixão, com liberdade e dignidade, ella nos parece imperiosamente necessaria nas actuaes circunstancias. *(Du Temps.)*

RIO DE JANEIRO, NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 97 Segunda feira — 30 de Abril de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO — Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque ....
..... Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO, NA TYPOGAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador, o Senhor Dom Pedro Segundo, em virtude do Artigo cento e dois paragrapho doze da Constituição, e Querendo regular a execução da Carta de Lei de sete de Novembro do anno passado: Decreta.

Artigo 1.° Nenhum Barco deixará de ser visitado pela Policia logo á sua entrada, e immediatamente á sua sahida A Auctoridade que fizer a visita poá no Passaporte a Verba — Visitado.—Dia, mez, e assignatura.—Sem o que não será despachado.

Artigo 2.° Nos Portos, onde não houver visita de Policia hirá no Escaler da visita da Alfandega, e na falta desta, em outro qualquer, hum Juiz de Paz, ou seu Delegado, acompanhado do Escrivão, proceder á visita. Onde houver mais de hum Juiz de Paz, o Governo da Provincia designará o que deve ser incumbido desta diligencia.

Artigo 3.° Nesta visita informará e ha á vista dos documentos, que devem ser exhibidos, de que Porto vem o Barco: do motivo que ali o conduzio: que cargas e destino traz: quem seja o dono, ou o Mestre delle: os dias de viagem. Examinará igualmente a capacidade do mesmo Barco e sua agoada, e qualquer outra circunstancia por onde se possa conjecturar haver conduzido pretos Africanos. De tudo se fará menção no Auto de Visita, que assignará o Juiz, ou Delegado, e Escrivão, e mais duas testemunhas, havendo-as.

Artigo 4.° Se na visita encontrar pretos, procederá na forma do Artigo segundo da referida Carta de Lei, declarando-se no Termo os nomes, naturalidades, fisionomias, e qualquer signal caracteristico de cada hum, pelo qual possa ser reconhecido na visita da sahida.

Artigo 5.° Sendo encontrados, ou apprehendidos alguns pretos, que estiverem nas circunstancias da Lei, sejão elles escravos, ou libertos, sejão immediatamente postos em deposito, obrigados os importadores á depositar a quantia, que se julgar necessaria para a reexportação dos mesmos: e quando o recusem, proceder-se-ha á Embargos nos bens. Além disto serão presos como em flagrante, e processados até a pronuncia por qualquer Juiz de Paz, ou Intendente Geral da Policia; e depois remettidos ao Juiz Criminal respectivo; e onde houver mais de hum, ao Ouvidor da Comarca. O qual, finalisado o processo, dará parte ao Governo da Provincia para dar as providencias para a prompta reexportação.

Art. 6.° O Intendente Geral da Policia, ou o Juiz de Paz, que proceder á visita, encontrando indicios de ter o Barco conduzido pretos, procederá as indagações, que julgar necessarias para certificar-se do facto, e procederá na forma da Lei citada.

Art. 7.° Na mesma visita procurar-se-ha observar o numero e qualidade da tripulação negra, ou dos passageiros d'essa cor, e notando-se que alguns, ou todos não são civilisados, ou muito além do numero necessario para o manejo do Barco, se forem libertos não desembarcarão, e se forem escravos serão depositados, procedendo-se ulteriormente conforme a Lei.

Art. 8.° Não serão admittidos os Depositarios, e donos de Barcos á justificar morte dos pretos, se não pela inspecção do cadaver pela Auctoridade, que lhe tomou os signaes, ou á vista do Auto de exame, á que se proceda na entrada.

Art. 9.° Constando ao Intendente Geral da Policia, ou á qualquer Juiz de Paz, ou Criminal, que alguem comprou, ou vendeo preto boçal, o mandará vir á sua presença, examinará se entende a lingua Brasileira: se está no Brasil antes de ter cessado o trafico da Escravatura, procurando por meio de interprete certificar-se de quando veio d'Africa, em que Barco, onde desembarcou, porque lugares passou, em poder de quantas pessoas tem estado, &c. Verificando-se ter vindo depois da cessação do trafico, o fará depositar, e procederá na forma da Lei, e em todos os casos serão ouvidas summariamente, sem delongas superfluas, as Partes interessadas.

Art. 10. Em qualquer tempo, em que o pre-

to requerer a qualquer Juiz de Paz, ou Criminal, que veio para o Brasil depois da extinção do trafico, o Juiz o interrogará sobre todas as circunstancias, que possão esclarecer o facto, e officialmente procederá á todas as diligencias necessarias para certificar-se delle: obrigando o Senhor á desfazer as duvidas, que suscitarem-se á tal respeito. Havendo presumpções vehementes de ser o preto livre, o mandará depositar, e proceder nos mais termos da Lei.

Artigo 11. As Auctoridades encarregadas da execução do presente Decreto darão parte ao Governo das Provincias de tudo quanto acontecer á este respeito; e estes o participarão ao Governo Geral.

Diogo Antonio Feijó, Ministo e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em doze de Abril de mil oitocentos e trinta e dous, undecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Muniz.
Diogo Antonio Feijó.

Ministerio da Fazenda.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, ordena se observe o seguinte Regulamento para a Contabilidade das Thesourarias do Imperio.

Art. 1. As Contadorias das Thesourarias do Imperio serão divididas em duas Secções — huma de escripturação — outra de contas.

Art. 2. A Secção de escripturação será composta, e organisada pela maneira seguinte.

Art. 3. O Official Maior dirigirá o trabalho da Secção, e será encarregada de escrever, na fórma da Lei, o Livro Diario, e o Mestre.

Art. 4. Hum dos primeiros Escripturarios será encarregado de escrever a Receita, e Despeza do Thesoureiro Geral; e por isso o Livro Caixa, e seus Auxiliares.

Art. 5. Outro Escripturario será encarregado de escripturar os Livros Auxiliares da Receita; o de contas correntes com todos os Collectores, e Recebedores.

Art. 6. Outro Escripturario será encarregado de escripturar os Livros Auxiliares das despezas dos diversos Ministerios; e o de contas correntes com todos os Pagadores das Repartições, por onde se dispendem rendas Publicas.

Art. 7. Nas Contadorias Provinciaes, onde pela pequena importancia da renda não houver numero de Officiaes sufficiente para esta separação, poderá a escripturação destes Livros ser conjuntamente encarregada á hum só Escripturario, ou ao proprio Official Maior; e esta mesma disposição terá lugar na Contadoria da Revisão, onde apenas haverão os Livros Auxiliares da despeza.

Art. 8. Outro Escripturario será tambem encarregado separadamente da escripturação dos Livros, que forem relativos á divida activa, ou passiva, e operações de credito nas Contadorias, em que houverem Officiaes bastantes para isso, e o trabalho dessa escripturação assim o exigir.

Art. 9. Estes Officiaes se coadjuvarão mutuamente; e tambem escreverão os Livros do Assentamento Geral dos Ordenados, Tenças, Pensões, Proprios Nacionaes &c. nas occasiões, em que estiverem menos occupados.

Art. 10. Ao Contador compete fazer as nomeações de Officiaes para os diversos misteres acima indicados; e igualmente removel-os á outro destino, quando assim exija o bem do serviço.

Art. 11. A ordem da escripturação dos Livros da Contadoria nas entradas, e sahidas de dinheiro será regulada pela maneira seguinte.

Art. 12. Qualquer pessoa, que houver de entregar dinheiro, ou outro algum valor nas Thesourarias do Imperio, hirá primeiro á sua Contadoria; onde pelo Contador, ou Official Maior, se examinará se a guia, Certidão, ou titulo de entrega está em fórma legal; isto he, se traz todas as declarações necessarias para a boa escripturação, e contabilidade; entregando-se-lhe outra vez o mesmo documento com a nota de — Conforme. — F —; ou com as indicações das reformas á fazer, segundo o estado, em que for achado.

Art. 13. No primeiro caso a parte hirá logo á Thesouraria, onde fará entrega do dinheiro ao Thesoureiro; e da Guia, ou titulo, que acompanha a entrega, ao Escripturario encarregado do Livro Caixa, e Auxiliares; e este, depois de fazer os competentes assentamentos, lhe dará hum conhecimento, que sendo assignado pelo Thesoureiro lhe servirá em todo o tempo de prova, e quitação daquella entrega.

Art. 14. No segundo caso, ou a parte reformará logo, ou hirá reformar o titulo da entrega, conforme as indicações, deixando em deposito o que trouxer; e feita a reforma, logo que alcance a nota de — Conforme F. — do Contador, ou Official Maior, praticará o que fica acima disposto para effeituar a entrega, e haver o seu conhecimento em fórma regular.

Art. 15. Os pagamentos, que se houverem de fazer nas Thesourarias, devem ser sempre precedidos de Ordem, despacho, ou pedido, mandado cumprir pelo Ministro da Fazenda, ou pelos Inspectores; e estes titulos declararão explicitamente os Artigos, á que se vai applicar aquelle pagamento; e serão contra-assignados os do Ministro pelo Inspector, os do Inspector pelos Contadores respectivos.

Art. 16. Para esse fim as pessoas, que houverem de receber quaesquer valores, apresentarão os titulos, ou ordens do Ministro ao Inspector; e os destes aos Contadores respectivos; e só depois de os fazerem contra-assignar lhe serão pagas as quantias dellas constantes nas Thesourarias, para o que elle assignará hum conhecimento, que ficará em mão do Thesoureiro que fizer o pagamento, deixando qualquer outro titulo de que venha acompanhado, em poder do Escripturario encarregado do Livro Caixa, e seus Auxiliares, para os devidos assentamentos.

Art. 17. Nenhum conhecimento valerá, sem que seja cortado de livros de talões, que o Escripturario encarregado do Livro Caixa, e seus Auxiliares, deve receber do Inspector depois de abertos, numerados, rubricados, e encerrados; o Livro de talões para os conhecimentos das entradas, será diverso daquelle, que for destinado para o conhecimento das sahidas de dinheiros; elles seguirão a norma prescripta no Mo-

delo N. 1, que vai junto á este Regulamento, e ao passo, que se forem sacando os conhecimentos, o Escripturario hirá remettendo os talões ao Inspector para a mais facil fiscalisação, que lhe compete das Repartições.

Art. 18. Logo que o Escripturario encarregado do Livro Caixa, e Auxiliares, receber as Guias, Certidões, Ordens, Despachos, Conhecimentos, ou outros quaesquer titulos de Receita, ou Despeza, e tiver carregado as quantias no debito, ou no credito dos Thesoureiros, as levará, ou remetterá ao Contador na Contadoria, tendo-lhe antes apontado nas costas o numero do conhecimento, á que ella se refere; e o nome, artigo, ou folha do livro, em que fez o assentamento della.

Art. 19. O Contador (se lhe parecer) tomará nota da guia, ou da ordem em Livro, ou quaderno particular; e em continente as passará ao Official Maior, o qual, depois de abrir as competentes verbas no Diario, e assentar-lhes nas costas o numero dos artigos delle, em que ficão referidas, entregará os titulos de receita ao Escripturario encarregado dos Livros Auxiliares da receita; e os titulos de despeza ao outro encarregado dos Livros Auxiliares da despeza.

Art. 20. Estes Escripturarios farão logo os seus assentamentos, na fórma indicada no plano de escripturação, tanto nos Livros Auxiliares da receita, ou despeza, como no de contas correntes, as registarão nos Livros destinados á esse mister; e finalmente, depois de apontar nas costas de hum, ou outro documento o numero das folhas, em que delles se fez menção, os levará ao Contador Geral para os emmassar, e guardar para sua fiscalisação.

Art. 21. Na ultima hora de trabalho do dia, ou quando não occorrer trabalho algum, que exija sua presença na Thesouraria, o Escripturario encarregado do Livro Caixa, e seus Auxiliares, depois da Conferencia, que deve ter com o Thesoureiro, hirá conferir na Contadoria com o Official Maior os seus Livros á vista das guias, ordens, &c., e do Diario; e nessa occasião apontará no mesmo Livro Caixa, ou seus Auxiliares, os numeros dos Artigos do Diario, onde estiverem assentadas as entradas, e sahidas de dinheiros nelles referidas.

(Continuar-se-ha.)

Expediente do Ministerio da Fazenda

6 de Março.

— Portaria ordenando ao Thesoureiro Mór do Thesouro Nacional que no dia 16 ou 17 do corrente pague ao Sindico da Ordem 3.ª da Penitencia 9:000$000 rs. em bilhetes da Alfandega, importancia de 3 quarteis do arrendamento do Trapiche da Ordem vencidos em 7 de Fevereiro ultimo.

— Aviso para que o Juiz d'Alfandega desta Corte mande servir de Feitor da Abertura a Leopoldo Augusto da Camara Lima, e nomeie para o substituir no exercicio de Guarda Mór a qualquer dos Officiaes d'Alfandega, que mais idoneo for para esse cargo.

— Dito para que o mesmo Juiz fique na intelligencia de que os despachos de reexportação, e baldeação se devem fazer pelas Notas e Facturas, que as Partes apresentarem; e só quando elles forem de grande importancia, ou haja suspeita de fraude, se deverá examinar hum ou outro volume; não se alterando, tanto nestes, como em quaesquer outros despachos, os estilos, e praticas estabelecidas, por não querer o Governo que de modo algum se vexe o Commercio com exacções desnecessarias, em que pouco, ou nada interessa a Fazenda Nacional.

— Dito participando ao mesmo Juiz que por despacho dado sobre o requerimento de Estevão José Alves, Capitão do Navio — S. Gualter — á vista da informação do dito Juiz, e resposta do Conselheiro Procurador da Fazenda, se decidio 1.º que quando constar do respectivo manifesto que parte do carregamento de algum Barco se destina para o Porto do Imperio, lhe será permittida a entrada por inteiro, e 2.º que só fica obrigado á descarga desta parte, acautelando-se com tudo o extravio do resto da carga.

Ministerio da Justiça.

— A Regencia, em Nome do Imperador, Manda remetter á Vm. o requerimento incluso documentado de Manoel José da Silva, queixando-se dos insultos, que lhe fizera publicamente o Parocho dessa Matriz o Padre João de Santa Thereza Sá; á fim de que Vm. proceda officialmente contra o dito Parocho, como determina a Lei de 6 de Junho do anno proximo passado, ouvindo summariamente as Partes interessadas.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Abril de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Juiz de Paz Supplente da Freguezia de N. Senhora do Desterro do Campo Grande.

— Illust. e Excel. Sr. — Tendo-se queixado Manoel José da Silva, morador no lugar denominado Santo Antonio de Jueri, das injurias e insultos que lhe fizera publicamente o Parocho da Freguezia de N. Senhora do Desterro do Campo Grande, o Padre João de Santa Thereza Sá, que tinha por habito assim proceder com os outros habitantes daquelle Termo: Ha por bem a Regencia, em Nome do Imperador, que V. Ex. mande Officialmente conhecer das prevaricações, de que he arguido o dito Padre, para o fazer responsabilisar, como he do seu dever.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 26 de Abril de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Bispo Capellão Mór.

Ministerio da Marinha.

A Regencia, em Nome do Imperador, Aceitando a generosa offerta que Vm. fizera á Nação da quantia de 1:591$520 réis á que montão os seus soldos vencidos desde o 1.º de Agosto de 1824 até o fim de Dezembro de 1826, Manda assim participar-lhe para seu conhecimento, e ao mesmo tempo louval-o por mais esta demonstração do seu acrisolado patriotismo.

Deos Guarde a Vm. Paço em 25 de Abril de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. José Domingos Moncorco, Capitão de Fragata da Armada.

Artigos não Officiaes.

Quaes serão as vistas do Sr. *May* embirrando em que se submetta a sua chamada *questão de Direito ás Assembléas primarias?* Elle quer sem duvida que em Comicios populares se decida se foi ou não legal a Abdicação do ex-Imperador; questão que esse mesmo Principe decidira fundado na Constituição, e retirando se voluntariamente do Brasil; questão que os Brasileiros geralmente decidirão approvando solemnemente os successos do memoravel dia 7 de Abril; questão em fim que as Potencias igualmente decidirão reconhecendo e felicitando o Senhor D. Pedro II.; mas questão, que só o Sr. *May* póde ver em duvida apesar dos seus principios já expendidos na correspondencia do Sr. *Mané* publicada no *Astréa*, isto he, quando se lhe metteo nos cascos, que o seu *lucro fino* seria aproveitado pelos Regentes, de cujas portas se não desgradava inculcando-se como hum homem necessario. Se nesses Comicios a celebre questão se decidi se em favor da illegalidade (o que jamais acontecerá) ahi teriamos o Sr. *May* solemnemente reconhecido Petroiarca dos *Restauradores*, allegando serviços, e baralhando as cartas na mesa dos seus convivas *Conrado*, *David*, *Moraes*, *Tota*, *Brisa*, *Montezuma*, *Gaziáo*, e outros passaros tão promptos em conceber projectos gigantescos, como em fugir dos combates, sacrificando com as suas intrigas esses miseraveis sebastianistas, que pagarão as favas deixando-se illudir por *May* e *David*.

Mas supponhamos que as Assembléas primarias decidirão á favor da Abdicação; que faria o nosso homem? Não se pense que elle retrogradaria; porque não sendo o restabelecimento do Ex-Imperador o verdadeiro objecto de suas fadigas, e sim hum engodo para congressar partido com os descontentes e creados, esse revez o não afastaria do seu primeiro intento; e então com muita *ronha* elle proporia em *Malaguetas ordinarias e extraordinarias*, que se submettesse á decisão dessas Assembléas primarias a escolha do Novo Imperador, e assim animaria os Republicanos da *Federação já e já*, cuja idéa apoiada sempre pelo Sr. *May* com revoltante desprezo da Constituição jurada, heroicamente mantida pelos Brasileiros, não differe muito da nova proposta, que de certo faria. O Sr. *May* em todas as suas emprezas maneja espada de dous gumes, e parece andar embarcado em hum bote politico, que tem leme á prôa, e leme á poupa; quando o vento lhe sópra ponteiro da ilha dos ruguentos, por quem intercede, e á quem faz cortezias — *té tocar com o rosto o pó da terra*, — endereça logo á colonia dos *Caramurús* dando parabens ao Sr. Tutor por não ter feito entrega das duas peças de Artilheria, que tinhão de servir dahi ha poucos dias contra os verdadeiros defensores da Patria, e quasi debaixo das suas janellas.

Não nos illudamos, o Sr. *May* esta bastantemente descoberto em seus planos; e se os que entrarão nas duas ruguas o não conhecerão em sua esperteza, queixem-se da nimia credulidade, com que ouvem a ambiciosos desse jaez. Elle bem sabia que nem os Exaltados querem D. Pedro, nem D. Pedro quer voltar ao Brasil. O seu unico fito he metter como *Regente*, ou *Dictador*, o Sr. Martim F. ou Antonio C. para assim fazer o jogo, que a sua ambição tem ha muito calculado. O plano de levar as cousas do Brasil no estado em que estão no momento de se declarar a Independencia, nem he novo, nem he desagradavel ao Sr. *May*; e só por hum transtorno geral da Administração he que elle poderá talvez pilhar o que ha muito deseja. Lembrem-se os Leitores de quem já se offereceo para *porco* sendo porqueiro esse homem que elle julga capaz de *endireitar o Brasil*, capaz de *desenapastar* os actuaes Ministros, e conheção por isto, e por outros motivos as vistas desse visionario *Rusguento Caramurú*, e tudo o que delle quizerem, com tanto que possa conceber esperanças de Pastas. Ninguem teria sido mais capaz de lhe curar a mania de aconselhar, e de inculcar-se como necessario, do que hum Andrada; o Sr. *May* o saba por experiencia, e se nega essa convicção, que lhe não deveria ter sahido da lembrança, he porque.... todo o mundo he seu Veremos com que agora sahe á respeito dos seus predilectos *Caramurús*; a sua fertil imaginação, e habito de publicar falsidades, ha de achar meios de inverter o que se passou em sua mesma chacara. Mas o Sr. *May* está hoje bem conhecido, e recommendado pelas suas qualidades diplomaticas e parlamentares.

C.

Sahio á luz, e vende-se por 800 rs. nas casas dos Srs. João Pedro da Veiga, rua da Quitanda, esquina da de S. Pedro, E. Seignot Plancher rua do Ouvidor, e na Typographia Nacional, o interessante Folheto ha pouco annunciado, e que tem por titulo — *Manual dos Collectores, ou promptuario, em que se acha o Regulamento do Excel. Ministro da Fazenda publicado em 4 de Janeiro do corrente anno de 1832, sobre o modo de arrecadar e fiscalisar differentes sortes de impostos, acompanhado da exposição das Leis, Decretos, e mais determinações, citadas pelo referido Regulamento, e que lhe servem de facilitar a intelligencia e execução, precedido alem disto de breves Notas, e dos Modelos, que se devem empregar no formato dos Recibos e Livros, &c.*

Este pequeno livro faz-se recommendavel tanto aos Collectores, como aos Collectados, porque os dirige com segurança no cumprimento de suas respectivas obrigações; e demais, poupa-lhes o trabalho e despesa de consultar Leis e Decretos, que são precisos em casos de duvida, e que nem sempre estão ao alcance de quem os necessita, e alguns dos quaes nem forão impressos; os Leitores confessarão, que este trabalho de utilidade publica merece a estima de quem deseja proceder legalmente, ou na cobrança, ou no pagamento dos impostos, e evitar responsabilidade e censura.

AVISO.

Segunda feira 28 de Maio anda impreterivelmente a roda da vigesima primeira Loteria do Theatro. Já ha a maior parte dos bilhetes vendidos, e o resto, que existe, continua á vender-se no Banco, e na loja de livros de João Pedro da Veiga e C.ª, rua da Quitanda canto da de S. Pedro.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL, 1832.

N.° 98 Terça feira — 1.° de Maio de 1832.

195

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO — Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque.....
.....Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO, NA TYPOGAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Ministerio dos Estrangeiros.

Carta de Gabinete escripta em 19 de Dezembro de 1831 por S. M. o Imperador de Todas as Russias á Sua Magestade Imperial o Senhor D. Pedro II.

SEnhor Meu Irmão. Pela Carta da Regencia do Brasil tive noticia dos acontecimentos, que induzirão o Imperador D. Pedro I. á Abdicar a Coroa á favor de Vossa Magestade Imperial. Havendo pois a Divina Providencia Confiado á Vossa Magestade os destinos de hum Povo amigo da Russia, eu me apresso á expressar-Lhe os votos, que faço para a ventura e gloria do Reinado de Vossa Magestade Imperial. Rogo á Vossa Magestade Se queira convencer do desejo sincero, que tenho de cultivar, e tornar cada vez mais intimas as relações amigaveis, que tão felizmente subsistem entre os nossos dous Imperios, e aproveito esta occasião para offerecer-Lhe a segurança da alta consideração com que sou — Senhor Meu Irmão — de Vossa Magestade — O bom Irmão — *Nicolão.*

Ministerio da Fazenda.

Continuado do N. 97.

Art. 22. Tambem o Contador Geral na ultima hora de trabalho, na qual devem ser fechadas todas as entradas, e sahidas de dinheiros na Thesouraria, examinará o estado de todos os Livros da Contadoria; e poderá reter nella, além das horas ordinarias, a todos aquelles Officiaes, que não tiverem concluido o seu trabalho do dia, para o fim de o acabar sómente; não consentindo jamais, que fique em atraso cousa alguma de hum dia para outro.

Art. 23. Nesta mesma Sessão se formará o Balanço geral do anno findo; e o Orçamento geral do anno futuro; assim como tambem todas as tabellas necessarias para a formação da geral; que segundo a disposição do Artigo quinze da Lei de quatro de Outubro de mil oitocentos e trinta e hum, devem ser apresentadas ao Ministro da Fazenda pelo Contador Geral.

Art. 24. A Secção das contas nas Thesourarias do Imperio seguirão, no que lhes poder ser applicavel, attento o numero dos Officiaes da Contadoria, as disposições seguinte, que servirão de regra á Contadoria de Revisão.

Art. 25. Hum dos Escripturarios será encarregado da revisão das contas de receita, isto he, dos Collectores, e Recebedores das diversas Provincias do Imperio.

Art. 26. Os outros quatro Escripturarios, que restão, serão encarregados da revisão das contas das despezas dos Ministerios, destribuidas pela maneira seguinte:

1.° Hum terá á seu cargo todas as contas relativas ás despezas do Ministerio da Fazenda.

2.° Outro terá á seu cargo todas as contas relativas ao Ministerio do Imperio, e Guerra.

3.° Outro terá á seu cargo as contas do Ministerio da Marinha, e Estrangeiros.

4.° Outro finalmente terá á seu cargo as contas do Ministerio da Justiça.

Art. 27. Os segundos Escripturarios, que restarem, serão repartidos por as diversas Mesas, acima indicadas, segundo a disposição do Contador, e segundo o exigir a occurrencia, e urgencia dos trabalhos, de que cada huma for incumbida.

Art. 28. Em quanto não houverem na Contadoria de Revisão contas das Thesourarias Provinciaes tomadas pela maneira prescripta neste Regulamento, a dita Contadoria se empregará na tomada, e exame das contas já existentes nella; mas logo que houverem contas formalisadas nos termos deste Regulamento, preferirão as outras; para as quaes o Contador destinará os Escripturarios, que poder dispensar, aggregando-lhes os Officiaes, que ficarem desempregados; e quando estes não sejão sufficiente para o trabalho, representará ao Governo para provêr nisso, como entender.

Art. 29. O Contador Geral mudará todos os annos os Escripturarios encarregados de con-

tas, de modo, que hum mesmo Escripturario jámais seja encarregado dous annos consecutivos da revisão das contas de hum mesmo Ministerio, Repartição, ou responsavel por ellas.

Art. 30. Dentro de dous mezes, depois de findo o anno financeiro, devem ser remettidas ás Thesourarias Provinciaes todas as contas, tanto pelos Collectores, e Recebedores, como pelos Pagadores; e as Thesourarias Provinciaes, dentro de tres mezes, as remetterão tomadas ao Tribunal do Thesouro; sob pena de se proceder infallivelmente contra os responsaveis pela omissão, na fórma da Lei.

Art. 31. Logo que huma conta for remettida de qualquer Thesouraria Provincial, ou da Thesouraria Geral ao Tribunal, este em Sessão a entregará ao Contador, que assignará a carga em hum Livro particular do Tribunal; no qual, não só se declare o titulo da conta, e todas as circunstancias necessarias para que ella se não confunda com outra, como tambem o dia, mez, e anno, em que o Contador a receber.

Art. 32. O Contador immediatamente hirá entregar a conta ao Escripturario, á quem pertencer, attenta sua natureza; o qual tambem assignará a carga della em Livro particular do Contador; no qual, além das circunstancias acima referidas, ficará tambem em lembrança o numero das folhas, e documentos della.

Art. 33. O exame, e revisão de qualquer conta de receita, consiste em averiguar dos documentos juntos, e Livros, com que ella tiver alguma relação.

1.º Se ella, considerada arithmeticamente, está certa, ou tem algum erro.

2.º Se ella, considerada em relação com as Leis, he, ou não satisfactoria; isto he, se a venda, de que trata, he, ou não auctorisada por Lei, e ordens de Auctoridade competente.

3.º Se ella foi, ou não arrecadada no tempo devido; ou se nisso houve alguma fallencia, e porque houve.

4.º Se ella foi retida nas mãos dos Recebedores mais tempo, do que permitte a Lei; ou se nos prazos legaes foi remettida, e effectivamente entregue na Thesouraria respectiva.

Art. 34. O exame, ou revisão das contas de despeza, consistirá em averiguar dos documentos juntos, e Livros, que com ellas tiverem alguma relação:

1.º Se ella, considerada arithmeticamente, está certa, ou errada; tanto no calculo, do que se recebeo, como no do que se dispendeo.

2.º Se ella sofre a comparação das Leis, que regulão as despezas; isto he, se ellas são auctorisadas por Lei, e Ordens de Auctoridade competente.

3.º Se forão feitas em seu devido tempo; ou, se nisso houve alguma omissão, ou crime; e qual foi elle.

4.º Se erão, ou não necessarias, e realmente se fizerão, ou se são inteiramente ficticias.

Art. 35. Além disto, no exame das contas, tanto de receita, como de despeza, se averiguará, e declarará, se ella foi, ou não, apresentada no seu devido tempo; e neste ultimo caso se ha alguma razão justificativa desta omissão.

Art. 36. As observações relativas á certeza, ou erros arithmeticos das contas, serão feitas em papel separado daquelle, que deve conter todas as mais observações; as quaes á final deverão ser todas resumidas em hum relatorio, que sirva de base á resolução do Tribunal.

Art. 37. A Contadoria de revisão só tomará directamente a conta do Thesoureiro do Tribunal do Thesouro, quanto as outras particulares das Provincias as deve rever, depois de tomadas pelas respectivas Contadorias particulares dellas; as quaes se limitarão á remetter as contas recapituladas, e authenticadas com Certidão dos respectivos Contadores, e resolução do Inspector sobre a sua conformidade, ou discrepancia dos documentos, á que se refere; remettendo o original dos ditos documentos sómente em caso de duvida, ou sendo exigido pelo Tribunal, e deixando copia delles nas Thesourarias.

Art. 38. Os Contadores, e Escripturarios encarregados de tomar, e rever qualquer conta, são auctorisados não só a ouvir ao responsavel por ella, e outras quaesquer pessoas, todas as vezes que assim for mister para esclarecimento dellas; como tambem requisitar de qualquer repartição documentos para o mesmo fim por intermeio do Contador.

Art. 39. Concluido o primeiro exame da conta, o Contador a entregará á outro Escripturario; o qual tornará a rever a conta, e dará sua opinião a cerca das observações do primeiro Revisor, ou Tomador da conta, glosando aquellas que lhe parecerem desarrazoadas, concordando nas que lhe parecerem justas, e addicionando tudo o que entender necessario para pleno esclarecimento della, e para a boa decisão do Tribunal.

Art. 40. Tanto o Escripturario, que examinar primeiro, como o que examinar depois a conta, a assignarão antes de entregal-a ao Contador; o qual, depois de novamente revel-a, e assignal-a, a apresentará ao Tribunal, na fórma da Lei.

Art. 41. Não obstante a primeira resolução do Tribunal, poder-se-ha proceder á huma nova revisão da conta na Contadoria, se se acharem novos documentos; e igualmente haverá lugar á huma nova revisão toda a vez, que se descubra falsidade, dolo, ou omissão na primeira, e esta será feita por outros Officiaes da Contadoria, debaixo da immediata direcção, e fiscalisação do Inspector.

Art. 42. Todos os documentos apresentados para a tomada, exame, e revisão de alguma conta serão golpeados pelo Official da Contadoria, que os examinar, ao passo que os for vendo, se os julgar legaes.

Art. 43. A conta de cada Recebedor, ou Pagador de dinheiros Publicos, deve ser formalisada á maneira de huma conta corrente; do lado esquerdo estará a relação das quantias recebidas, e do outro as quantias entregues ou despendidas, referindo-se cada parcella tanto do — Deve — como do — Haver — ao numero da guia, do conhecimento, recibo, ou Livro de talão, que approva e sustenta.

Art. 44. O trabalho da Contadoria principiará impreterivelmente ás nove horas do dia; e aquelle Official, que nella não estiver nessa occasião perderá huma quota do seu ordenado correspondente á hum dia inteiro, ainda que depois appareça, e trabalhe na mesma Contadoria; e esta quota será repartida pelos que se mostrarem pontuaes, seguindo-se para esse fim o que está disposto na Lei de 4 de Outubro de 1831 Art. 101, e 103.

Art. 45. Os Inspectores das Thesourarias do Imperio ao passo que na applicação deste Regulamento forem descobrindo inconvenientes, ou acunas darão parte ao Presidente do Tribunal, para que dê a providencia, que o caso pedir.

Art. 46. Ficão revogadas todas as ordens, Instrucções, e Regulamentos, que forem oppostos ao presente.

Rio de Janeiro 26 de Abril de 1832. — Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Artigos não Officiaes.

Appareceo na Provincia de Minas Geraes mais hum Periodico engrossando as fileiras dos que pugnão pela boa Ordem em defesa da Monarquia Constitucional Representativa, que hoje dous partidos com principios diametralmente oppostos parecem disputar a preferencia em o derrubar. *O Homem Social* publicado na Cidade de Marianna, e redigido pelo bem conceituado Patriota o Sr. *Antonio José Ribeiro Bhering*, do qual acabamos de ler o 1.º e 2.º Nr., pareceo-nos digno de toda a estimação pelas boas doctrinas, que por elle chegarão aos Povos, amantes da paz e da Lei; mas que genios desinquietos atordoão com falsidades e calumnias para que sirvão á seus ambiciosos Projectos. Em quanto os Patriotas se empenharem assim em repellir os assaltos, tanto da anarquia, como do despotismo, estes dous monstros espreitados em suas tentativas serão obrigados á ceder á Moderação, que he só quem nos póde facilitar os bens da Constituição. As incendiarias doctrinas dos Periodicos *rusguentos* e *Caramurús* produzirão as sanguinarias scenas de 3 e 17 de Abril, não fallando em outras precedentes; e como estejão bem conhecidos os intentos dos que illudem os incautos para os armar contra a Patria, não duvidamos que o Sr. *Bhering* desempenhe a promessa feita no 1.º N. do *Homem Social*, e assim concorra com os Escriptores da Ordem de todas as Provincias do Imperio, á levar a luz da verdade, e a precisa instrucção, á todos os Brasileiros, que amão a Constituição, e não querem nem Liberdade de mais, nem Liberdade de menos; porque huma he anarquia, outra despotismo, e qualquer dellas fonte inexgotavel de grandes desgraças.

Tambem sabemos que brevemente se publicará o 1.º N. do Jornal da *Sociedade Patriota Mariannense* com o titulo de *União Fraternal*; e que outro Periodico o — *Vigilante* — vai apparecer na Villa do Sabará. Onde as luzes com tanto zelo se diffundem pelo Povo, o erro não póde firmar o seu dominio. Os bons Escriptores são os verdadeiros sentinellas da Liberdade.

Duas palavras ao Jornal do Commercio.

196

Insta-se no Jornal do Commercio N. 190 pela idéa de *Amnistia* espalhada pelos *Caramurús*, e fingindo-se ser a dominante no Governo, para que melhor passasse; e pergunta-se-nos, (por que a negamos), como se compadece tanta severidade com o *Moderacismo*, que professamos? A resposta he mui facil: a impunidade tem sido entre nós a raiz de todas as rusgas; he facil achar-se severidade em actos, que a salvação publica exige, feixando-se os olhos á essa *quasi amnistia* que os Juizes exercem sobre tantos criminosos, que apparecem sempre nas rusgas, quando se attende mais as lagrimas de poucas familias dos rusguentos, (pois que nem esses 300 todos as tem) do que aos sobresaltos continuados em que ficão as dos defensores da Patria, esperando á cada momento vel-os entrar mortos por esses homens, que o *Jornal do Commercio* quer ver amnistiados, para que brevemente voltem ao Campo. A Moderação funda-se na Justiça, e esta na prompta e infallivel execução da Lei; e qual não seria a severidade ou barbaridade se triumphasse qualquer dessas facções, que se tem apresentado ameaçando destruir a Monarquia Constitucional Representativa, defendida pelos Moderados de todas as Provincias? Esta circunstancia não devia escapar ao Jornal do Commercio, para não ver como indigna da Moderação a fiel execução da Lei, até na occasião do triumpho.

Apontão-se 200 ou 300 Rusguentos unicamente de ambas as facções, agora, que o Jornal do Commercio os quer amnistiados; mas quando rastreados os planos dos *Caramurús*, os Jornaes da Ordem os debellavão como era seu dever, o Jornal do Commercio animava a sua extinção, animava aos que agora chama illudidos, publicando cheio de emphase, que o *Caramurú* era a Folha que mais se vendia. Tambem poderiamos accrescentar, que além da responsabilidade por huma noticia boa do *Ceará*, se exigia a publicação do nome de quem a dava (cousa extraordinaria no Jornal do Commercio!) sob pretexto de que se fallava em *Caramurús*, *e se cria que elles não crão perturbadores*; mas fique isto de parte. Continue o *Jornal do Commercio* á escrever o que sente, pensa e quer, e nós continuaremos á negar-lhe o que não for veridico, ou politico, temos igual direito; defenda elle os seus amigos, nós defenderemos os nossos; se tem, para assim proceder, o desgosto de alguma familia, cujo chefe se occultara, nós temos o susto de milhares e milhares de Familias ameaçadas desde Julho do

anno passado. A amnistia não cura estes males, nem as Jeremiadas do Jornal do Commercio podem illudir aos que sabem que os rusguentos não desistem da sua empreza, e que se poderem das suas mesmas prisões nos virão assassinar; a experiencia não nos deixa mentir.

A.

MINAS GERAES.

Proclamação.

Mineiros.

Realizarão-se finalmente os acontecimentos á tanto tempo augurados, e que havião dispertado a actividade, e energia do Governo, á fim de neutralisar as maquinações tendentes á subversão da Ordem Legal!

Os planos de conspiração urdidos por alguns anarquistas na Capital do Imperio, e até agora desconcertados pela divergencia das opiniões de cada partido, finalmente se combinarão em o ponto fixo de acabar com a Constituição, e a Regencia, substituindo o Governo actual por aquelle, que mais conviesse aos interesses particulares do partido vencedor; como se o Brasil inteiro devesse submetter-se á invocações fantasiadas nos escandecidos cerebros de meia duzia de ambiciosos, cujos fins em verdade não são outros, se não a inteira dissolução dos laços Sociaes, para livremente se entregarem, quaes Robespierre, ao furor de suas desordenadas paixões. Parece mesmo incrivel, que hum tal plano fosse concebido; mas os recentes acontecimentos da Corte, communicados em Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça, de 5 do corrente, nos informão, que elle começou á ser executado, e deveria ter por immediata consequencia os mais horrorosos attentados, como o assassinato de parte da Regencia, do Ministerio, e de alguns Cidadãos amigos da Lei, e da Ordem: taes erão os primeiros amargos fructos, que nos promettia o reinado dessa facção, que ousa intitular-se amiga do Brasil!!!

(O segundo periodo he huma narração do acontecimento do dia 3 de Abril aqui, que ommittimos por muito sabido já.)

Eia, Mineiros, á lerta! A honra, e o dever tem sido sempre vossa divisa. — Vós sabeis, que o contagio póde lavrar até nós, e perturbar nossa paz, e bem ser, fructos do respeito, e obediencia ás Leis, que nos regem. Os solemnes Protestos recebidos de todos os pontos da Provincia, attestão sobejamente o desejo, e vivo interesse, que toma o bom Povo Mineiro pela mantença da ordem estabelecida: mas não basta; he mister, que redobremos nossa vigilancia sobre quaesquer tentativas, de que lancem mão os anarquistas sanguisedentos, já por meio de emissarios, já pelo vehiculo da Imprensa, e já por quaesquer outras manobras inventadas para illudir-vos, quaes as distincções de nascimento, e de cores, e os sonhados projectos de captiveiro dos homens livres: vós deveis estar mui persuadidos, que nada existe de real em taes intrigas, se não, que esses inimigos da Patria tentão por meio dellas derribar a Constituição, e o Governo em virtude della estabecido. ¿E qual seria nossa sorte, se tão negra tentativa fosse realisada? Vós o sabeis: a historia de todas as Revoluções o attesta, e he facil comprehendel-o, á vista da malvadêz desses homens, que compõe a facção desorganisadora! — sim, a dissolução, a deshonra das Familias, a perda da propriedade, a miseria, a morte em fim, serião a partilha do infeliz Povo Brasileiro.

Exemplos bem frisantes temos na casa de nossos visinhos do Sul, que em tantos annos de luta, ainda não poderão achar hum ponto de apoio: nós o temos entre nós mesmos, nessas Provincias, onde em nome da Patria, e da Lei, se ha derramado o sangue Brasileiro. — Agora mesmo o desditoso Ceará geme sob a influencia do malvado Joaquim Pinto Madeira, desse monstro de horrores, que á sangue frio tem immolado ao seu furor innumeraveis victimas, não poupando mesmo a vida de seus innocentes sobrinhos.

O vosso Presidente em Conselho, Mineiros, de acordo com as sabias Resoluções do Conselho Geral da Provincia, prosegue nas mais activas, e energicas providencias, á fim de arredar para longe de nós os horrores, que tocar-nos podem: elle conta com a cooperação de todos os Cidadãos amigos da ordem, e com os esforços das Auctoridades, á quem toca vellar sobre o publico socego. Cumpre pois que façamos causa commum; que sejamos fieis á nossos Juramentos, mantendo, e observando religiosamente a Constituição; — sim, só ella nos póde salvar; ella só póde curar as profundas chagas, que mãos traidoras tem aberto no coração da Patria, á quem devemos todos os sacrificios, porque todos são mui suaves quando nos garantem o gozo de huma bem entendida liberdade. Viva a Religião do Estado. — Viva a Nação Brasileira. — Viva a Constituição. — Viva a Assembléa Geral Legislativa. — Viva o Imperador Constitucional o Senhor D. Pedro II. — Viva a Regencia. — Viva o briozo Povo Mineiro!

I. C. do O. P. Palacio do Governo 19 de Abril de 1832.

Manoel Ignacio de Mello e Souza.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N.° 99 Quarta feira 2 de Maio de 1832.

197

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque.....
.....Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PENSO.

RIO DE JANEIRO, NA TYPOGAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Ministerio dos Estrangeiros.

ILlust. e Excel. Sr. — Acabando de receber, noticias officiaes do nosso Ministro em Londres de que já ali, e em outros muitos lugares da Inglaterra, grassa o temivel flagelo da Colera Morbbe, apresso-me á communicar á V. Ex., á fim de que haja de ordenar as medidas sanitarias, que convierem para evitar aquelle flagello no Imperio.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo em 21 de Abril de 1832. — Francisco Carneiro de Campos. — Sr. José Lino Coutinho.

Relação da Corte.

Vistos estes autos &c. São accusadas as Rés, Marianna Polucena de Souza, e Candida Maria da Conceição pelo Officio fl. 2 do Juiz de Paz da Freguezia do Sacramento, e parte fl. 3 dada pelo Delegado do terceiro, e quarto Districto, José Corrêa Vasques, de terem sido encontradas em desordem pelo dito Delegado em a rua dos Ferradores; e querendo o Delegado Vasques acommodar a desordem, em que estavão ambas as Rés, em vez de se acommodarem, passarão á injuriar ao dito Delegado com os nomes afrontosos declarados na parte fl. 3. O que visto, testemunhas do Summario, e Corpo de delicto indirecto, e Interrogatorios feitos ás Rés á fl. 11, e f. 13, verifica-se pelos contestes depoimentos de fl. 9 e fl. 10 de Antonio Coelho Ferreira, e Benildo Nunes de Souza, que, travando-se as Rés de razões por causa do aluguel das casas, em que moravão, houverão gritos de — Aqui d'El-Rei —, sem que com tudo houvessem ferimentos de parte á parte; e comparecendo naquelle acto ás cinco da tarde de 9 de Março corrente o dito Delegado Vasques á acommodar a desordem, a Ré Candida Maria accommodou-se, mas a Ré Marianna Polucena passou ao excesso de o injuriar chamando — patife, filho da puta, e ruguento: a Ré Marianna Polucena confessou o delicto, dando com tudo a coartada que estava encolerisada com as disputas com a Ré Candida, e que o Delegado não foi por ella reconhecido como Delegado do Juiz de Paz, porque não trazia as suas insignias; e na acareação fl. 12 v. as testemunhas não duvidarão affirmar que o Delegado não trazia as insignias proprias de seu cargo: e bem que essa coartada sirva de minorar a pena á Ré Polucena, todavia não póde deixar de estar incursa nas penas do Codigo Criminal artigo 238: vista a espontanea confissão fl. 12, e depoimentos fl. 10, e fl. 9, por onde se prova claro, e plenamente, ter a Ré Marianna causado injurias verbaes á hum Cidadão honesto, que não deu occasião á ser pela Ré maltratado de palavras afrontosas, que prejudicão a sua reputação. Por tanto, e pelo mais dos Autos, na conformidade do Artigo 238 do Codigo Criminal, condemno á Ré Marianna Polucena de Souza em trinta dias de prisão na Cadêa da Supplicação, e em quinze dias de multa, que será recolhida ao Cofre da Camara Municipal, e nas custas: e absolvo a Ré Candida Maria da Conceição do Crime, de que he arguida; por não se provar ter injuriado ao Delegado José Corrêa Vasques: e o Escrivão intime a Sentença á Ré Marianna para declarar se

quer appellar para a Junta de Paz: e passe Alvará de Soltura á Ré Candida.

Rio 12 de Março de 1832. — Nicoláo da Silva Lisboa.

Está conforme com a propria, que conferi e assignei. — Fernando Caetano da Silva Caldas.

Repartição da Intendencia Geral da Policia.

O Doutor Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Cavalleiro da Ordem de Christo, Desembargador da Relação de Pernambuco, com exercicio na Casa da Supplicação, e Intendente Geral do Policia da Corte, e Imperio. &c.

Faço saber, que cumprindo á bem da segurança, e tranquillidade publica, e individual dos Cidadãos, obrigar por todos os meios legaes ás pessoas vadias, e mal procedidas, á tomarem emprego honesto, e util, de que subsistão, e sendo hum destes meios, o que se acha estabelecido no §. 8.º do Alvará de 25 de Junho de 1760, que por abuso se tem deixado de executar; a Junta Policial de 25 do corrente acordou em que se recommendasse a sua mui restricta observancia, ficando todos os Juizes Policiaes na intelligencia de que o devem fazer inteiramente cumprir, procedendo nos seus destrictos contra os infractores na fórma do §., cuja disposição he o seguinte — *Nenhuma pessoa, de qualquer qualidade, e condição, que seja, poderá alugar casas á homens vadios, e mal procedidos, jogadores de officio; aos que não tiverem modo de viver conhecido, ou aos que forem de costumes escandalosos, sob pena de perder o valor do aluguer de hum anno pela primeira vez, e de pagar pela segunda da Cadeia o tresdobro á favor de quem o denunciar. Na mesma pena incorrerão os que alugarem debaixo do seu nome casas para introduzirem nellas alguns dos sobreditos inquilinos de procedimento reprovado; ou dellas lhe fizerem cessão, ou recolherem na sua companhia.* — E por quanto a falta de observancia desta Lei tem feito, que muitos proprietarios na boa fé, e ignorando a sua disposição, tenhão alugado seus predios á taes pessoas, concede-se lhes o prazo de 30 dias para dentro delles denunciarem aos respectivos Juizes quaes os seus inquilinos, que estiverem naquellas circunstancias, findo o qual prazo os Juizes procederão.

Outro sim acordou-se em Junta, que na fórma do Edital desta Intendencia de 16 do corrente, que estabelece varias medidas para se pôr em vigor o disposto no Alvará de 2 de Dezembro de 1820 na parte relativa á entrada nos nossos portos de Estrangeiros vadios, e perniciosos ao paiz, que cada hum dos referidos Juizes Policiaes fazião hum arrolamento dos moradores dos seus districtos, exigindo dos que forem estrangeiros, que lhes apresentem o titulo de residencia, que na fórma do dito Edital se lhes expedirá pela mesma Intendencia, no qual porão o seu — *Visto* — e fiscalisarão a sua conducta, e que quando encontrassem algum estrangeiro [em cujo numero se subentendem os Africanos libertos] sem o sobredito titulo depois de passado o prazo marcado no Edital, o participassem ao Intendente Geral da Policia; á fim de que este fazendo as necessarias indagações dê as providencias legaes.

E para que chegue á noticia de todos mandei fazer este, e publical-o em todos os Diarios desta Corte. Rio de Janeiro 28 de Abril de 1832. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

ARTIGOS NAM OFFICIAES.

Ode recitada no dia 7 de Abril 1.º Anniversario, na reunião festival da Sociedade Defensora da Independencia e Liberdade Nacional, pelo Socio Domingos José Gonçalves de Magalhães.

Estrophe 1.ª

Altos feitos cantar, que a Patria esmaltão,
Não he dado á mortal mesquinho vate,
Que nas aras do vicio
O torpe incenso queima
Da baixa adulação, que o Sabio odeia.
Mas eu, que tenho aberto immensos vezes
Largo sulco nos campos da Memoria,
Posso, empunhando a Citara divina,
A Patria minha encher de eterna gloria.

Antistrophe 1.ª

Embora, oh furibunda, negra Inveja
O riso mofador nos labios mostres,
Emquanto internamente
Te róes, e te consomes,
Vendo-me afoito remontar ao Olimpo.
Eu já vou desferir com plectro argivo
Dulio canto, que o tempo abate e doma;
Assim te mostrarei que a Patria minha
Pode bem emular a Grecia e Roma

Epodo 1.º

Morno silencio prende
As linguas dos Mortaes, que attentos me ouvem;
Os Zefiros suspensos
Não ousão adejar as leves azas;
Já tudo com meu canto se extasia;
Tanto dos versos meus pode a magia!

Estrophe 2.ª

O' Janeiro, que infante já me viste
Brincar no berço co' o sagrado louro
Que as Musas me trazião
Das margens do Hypocrene;
Só para te adornar a augusta frente
Eu me empenho em tecer-te esta grinalda,
Não de flores mortaes partos da terra,
Mas de esmeraldas, de rubins, e d'oiro
E outras riquezas, que o teu seio encerra.

Antistrophe 2.ª

Já na escura caverna de Vulcano
Sobre as duras encudes retinião
Os sonóros martellos,
Com que os Brontes malhavão
As inflamadas laminas de ferro
Para grilhões, e alfanges destinadas;
O fumo, que das forjas se elevava
De miasmas e luto o ar enchião,
E os miseros viventes suffocava.

Epodo 2.º

No em tanto o Despotismo
Hydra feroz, que tudo abate e esmaga,
Sobre o Brasilio Throno
Alçava altiva e coroada a fronte.
O prazer resumbrava-lhe no rosto
Vendo cumprir-se tão horrivel gosto.

Estrophe 3.ª

Fugitiva a virtude e perseguida
Não ousava arrancar hum só gemido;
Nem mostrar-se qual era
A' quem só desejava
Conhecel-a, pra decretal-a á morte.
A filha do Immortal, a pulchra Dea,
Que aos Vates e aos Philosophos inspira,
Tinha deixado as plagas, onde o vicio
Tributos recebia até da Lyra.

Antistrophe 3.ª

Gemia o Nycteroy nos vitreos Paços
Por ver seus filhos já degenerados
A' inerte somno entregues,
Em quanto a horrivel Féra
Para seus pulsos ferros preparava.
Novo calor corria-lhe nos óssos,
Mergulho se ergueo acima d'agua:
" Fluminenses, (bradou) eia! " ... calou-se;
Tanto pode em seu peito a dor e a magua!

Epodo 3.º

Mas almas generosas
Largas exortações não necessitão;
Hum só aceno basta.
Que rapida mudança! Eis já por terra
O terrivel Dragão do Despotismo,
Qu' hia o Brasil fechar n'hum negro abismo.

Estrophe 4.ª

Tão veloz não correo á Marathona
A Gente de Milciades famoso
Contra o ousado Persa,
Que no brilho das armas,
E em seus féros cavallos confiava;
Nem tão completa foi sua victoria
Como a que neste Campo tú colheste
Sem de sangue manchar-te, oh Fluminense,
Quando da Liberdade o Templo ergueste.

Antistrophe 4.ª

Assim nobre Leão, se alguem o insulta
O antro deixa, e sacudindo a juba,
As garras afiando
Raivoso investe, e prostra
Tudo quanto arrojado se lhe antolha.
Assim Neptuno em colera, irritado
Pelos ventos, derruba antigas pontes,
Baixeis submerge, Diques arrebata,
Ilhas innunda, e se anivela aos montes.

Epodo 4.º

Oh Patria minha amada!
Os Parabens te dou de acções tão grandes.
Nunca do olvido as ondas
Cobrirão a lembrança deste dia.
Oh Reis da terra, oh Povos do Universo,
Esta lição vos dá meu Patrio Berço!

Estrophe 5.ª

De Cirrha ainda hum vento favoravel
De meu Baixel soberbo enfuna as vellas;
Por largos mares inda
Podia sustentar-me,
Sem temor de roçar na arêa a quilha.
Mas pois que eu tenho erguido hum monumento
Capaz de assoberbar a Eternidade,
Descançar devo agora á sombra amena
Do Padrão, que erigi á Liberdade.

Antistrophe 5.ª

Brasileiros! Ouvi o mágo assento
Do Genio que os Imperios funda, e prostra:
" O' Filhos meus dilectos,
" Escutai-me, e temei-me:
" Ah! não vos despenheis da Gloria ao nada!...
" Vede quanto as desordens enfraquecem,
" Quanto cobrem de opprobrio a especie humana;
" Mostrai ao Velho Mundo, que sois homens
" Nascidos nesta terra Americana.

Epodo 5.º

" Eia, de vós se apartem
" Os odios, as discordias, e as vinganças;
" Não mais paixões mesquinhas
" Nossos peitos briosos dilacerem;
" *União*, *União*, vos cumpre agora;
" Só *União* da queda a Patria escóra.

192

So pelo orgão dos Representantes, livre e *Constitucionalmente* eleitos, he que huma Nação póde exprimir o seu voto, e exercer a sua Soberania. Eu me sirvo aqui da palavra *Constitucionalmente* porque me parece evidente que huma Assembléa de Representantes eleitos pelo povo não póde emittir hum voto verdadeiramente Nacional, sem que seja nomeada por Collegios Eleitoraes, livres, e tranquillos, sobre os quaes os Governos e as facções não tenhão exercido influencia alguma; o que não póde acontecer se não quando o Governo marcha com tranquillidade e firmeza na senda Constitucional. Sem isto a agitação dos espiritos torna necessariamente facciosas as eleições, e os eleitos são dominados por partidos, que, ainda que numerosos sejão, já mais poderão ser chamados *Nação*, nem representar o seu complexo.

Quando ainda não existe Constituição, ou quando ella ainda não está firme, a Soberania, qualquer que seja a sua forma, não he mais do que de facto, isto he resultado do direito do mais forte: e não huma Soberania de direito emanada da vontade popular; porque esta vontade não póde já mais manifestar se regularmente, quando o Estado está opprimido, ou amotinado.

Então só as circunstancias estabelecem a Soberania de facto, e a mantem tal, até o momento em que o tempo, e as formas Constitucionaes, tendo-a consolidado, e introduzido no Governo huma Assembléa Representativa verdadeiramente popular, ella se muda em Soberania de Direito pelo consentimento Nacional, que a mantem tal, em quanto a Constituição, que limitara os poderes não tem sido destruida.

Segue-se daqui, que em tempos de barulhos, a vontade do Povo não podendo ser, nem expressada, nem conhecida, a manifestação da Soberania de Direito he huma quimera, até que o repouso se estabeleça no Estado.

Esta conclusão, posto que pareça extraordinaria á certos Apostolos da legitimidade systhematica, não he menos verdadeira; porque nos tempos de usurpação, assim como nos de anarquia, os pretendidos votos da Nação não são emittidos se não por homens exaltados, e muitas vezes por hum bando de vadios e perversos amotinados por attrevidos demagógos, que bem depressa succumbem quando novos chefes de barulhos chegão á dominar a opinião vacillante dos que se mostrão promptos á applaudir e favorecer qualquer mudança. Como pois a legitimidade do direito á Soberania fôra a pertença destes chefes de barulhos, ou como fôra transmittida por elles a seus successores, á não ser por huma successão de assentimento emanado do poder popular?

De certo as revoltas feodaes não davão hum poder mais legitimo, do que o povo baixo dos arrebaldes de Paris sublevados pelos Jacobinos Francezes, ou pelos de Londres desinquietado pelos Radicaes Inglezes. He incontestavel que nunca estas facções tem podido representar a Nação, nem exercer a Soberania em seu nome, assim como o não fizerão em nome de Deos os *Claudios*, os *Caligulas*, os *Caracallas*, e outros monstros dessa especie, á quem o Ceo deixou cingir a Corôa, para por elles despejar o cópo da sua colera sobre os culpaveis humanos. Deve-se pois estabelecer como principio, em Politica, que a Soberania do Povo não se exerce se não por huma Assembléa Representativa livremente eleita, cujos poderes e eleição são necessariamente limitados pela mesma Constituição, quando o tempo tem consolidado o seu uso.

Fóra disto, não ha mais do que *despotismo*, que abusa do nome de Deos para sustentar-se; ou *anarquia*, que abusa do nome do Povo para amotinar o mesmo Povo.

Segue-se ainda, que bem que os Governos possão, e devão variar em suas formas, em razão das circunstancias, que concorrem para seu estabelecimento, sua conservação, e sua modificação, todavia, elles devem ser feitos para os governados, e não no interesse dos que governão, pois que estes ultimos não tem outros direitos especiaes, que não sejão os indispensaveis para a manutenção da Ordem estabelecida no Estado.

Sem isto nenhum Governo póde ser considerado se não como Governo de facto, e não como legitimo.

São Governos legitimos aquelles, que existindo no interesse dos Povos tendo á aperfeiçoal-os, aperfeiçoando-se a si mesmos, á medida que os Povos se melhorão.

Eis-aqui porque quando os Povos são assas illuminados para terem parte no Governo, o caracter da legitimidade resulta da participação do Povo no Governo; e esta participação não póde ser restringida se não em interesse do mesmo Povo.

Entre os Povos illustrados, não são Governos legitimos se não aquelles, em que o Povo intervem, ou por si mesmo, ou por seus Representantes; e como a intervenção directa he quasi sempre impossivel, a intervenção pelos Representantes he, de ordinario, o caracter indispensavel da legitimidade do Governo entre todos os Povos, que tem cessado de ser barbaros.

Os partidarios do despotismo conhecem bem esta verdade, e por isso considerão como escudo do seu systhema a ignorancia e a barbaria.

(Trad. do B. de Morogues.)

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL, 1832.

N. 100 Quinta feira 3 de Maio de 1832.

199

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque.....
.....Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Falla com que a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., abrio hoje a Sessão Legislativa.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., Se congratula com vosco pela vossa reunião, sempre esperançosa e grata aos verdadeiros amigos das publicas liberdades.

O Imperio conserva inalteradas as relações de amizade com todos os Povos do Novo e Velho Mundo. O Senhor D. Pedro II. está reconhecido quasi geralmente por todas as Nações; e só não tem praticado este acto de justiça, e de utilidade; na America, alguns Estados, ainda infelizmente agitados por commoções intestinas; e na Europa, a Prussia e a Hespanha.

A tranquillidade interna tem sido varias vezes perturbada na maior parte das Provincias, por diversas facções, as quaes todas tem succumbido aos generosos esforços dos muitos amigos da ordem e da Lei; mas ainda não tem querido a Divina Providencia conceder-nos huma tranquillidade, que prometta duração.

Os Ministros e Secretarios de Estado, em seus Relatorios, muito circunstanciadamente vos informarão do estado da Publica Administração; do que tem feito o Governo durante a vossa ausencia; e das mais urgentes necessidades do Povo Brasileiro.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., vos offerece a sua franca, e leal cooperação na importante e urgentissima taréfa de tranquillisar e fazer prosperar a Nação, e vos convida, e espera, que lhe presteis a vossa. De Vós, Senhores, pendem os destinos da nossa Patria; e ainda bem que se acháo elles nas mãos de seus Filhos escolhidos, em quem sobrão luzes e patriotismo.

Está aberta a Sessão.

Estatutos para a Academia Militar, e de Marinha da Corte do Imperio do Brasil, na conformidade do Decreto datado de hoje.

TITULO I.

Da Creação da Academia Militar, e de Marinha.

Art. 1.º Haverá na Corte, e Cidade do Rio de Janeiro, hum Academia Militar, em a qual se ensinarão as Sciencias Mathematicas, e Militares; assim como o Desenho proprio aos Officiaes do Exercito, Marinha, Engenharia, em suas quatro essenciaes Classes.

TITULO II.

Das Doutrinas que se deverão ensinar na Academia Militar.

Art. 2.º As doutrinas, que se deverão ensinar na Academia Militar, serão divididas em quatro Cursos Scientificos, além do Desenho proprio á cada hum delles, e serão destribuidas pelo modo seguinte.

1.º Curso Mathematico.
2.º Curso Militar.
3.º Curso de Pontes, e Calçadas.
4.º Curso de Construcção Naval.

Art. 3.º O Curso Mathematico será de de quatro annos, e suas Materias serão distribuidas pelo modo seguinte.

PRIMEIRO ANNO.

Huma Cadeira: Arithmetica; Algebra até composição de Equações; Geometria; e Trigonometrica, não comprehendida a composição das Tabôas das linhas Trigonometricas. Haverá mais neste anno huma lição diaria de Desenho de Paisage.

SEGUNDO ANNO.

Primeira Cadeira: Continuação da Algebra, Applicação da Algebra á Geometria, Calculo Differencial e Integral, Construcção de Tabôas Trigonometricas, Methodo das Variações, e das Interpolações.

Segunda Cadeira: Geometria Descriptiva com applicação do Calculo Algebrico em tres dias de cada semana. Haverá mais huma lição de Desenho de Paisage nos outros dous dias lectivos da semana.

TERCEIRO ANNO.

Primeira Cadeira: Mechanica em suas quatro partes, á saber: Statistica, Dynamica, Hydrostatica, Hydrodynamica; e a Theorica particular da Construcção, e resistencia das Abobadas.

Segunda Cadeira: Principios geraes da Physica; Theorica dos Flui-Eletrico e Magnetico, e do Vapor considerado como motor nas Maquinas; Chimica e Mineralogia applicadas ás substancias, que se empregão na Construcção das Obras de Architectura Civil, Militar, Hydraulica, e Naval; e a Pyrotechnia. As lições serão explicadas em todos os dias lectivos da semana, não havendo por este motivo lição de Desenho neste anno.

QUARTO ANNO.

Primeira Cadeira: Trygonometria Espherica, Optica, Astronomia, e suas applicações á Geodesia, Topographica, e Navegação.

Segunda Cadeira: Tactica, e Manobra Naval; Applicação da Artilheria á Marinha; Organisação de huma Derrota pela Estima, Applicação da Mechanica ao Apparelho, e Arqueação, em tres dias lectivos de cada semana. Estas doutrinas sómente são de rigorosa obrigação, para os que se destinarem á Marinha.

Os Alumnos deste Anno serão obrigados á pratica do Observatorio, segundo a determinação do Professor da primeira Cadeira.

Art. 4.º O Curso Militar será de dous Annos, e suas Doutrinas serão destribuidas pelo modo seguinte.

PRIMEIRO ANNO.

Huma Cadeira: Tactica, Strategia, Castramentação, Fortificação passageira, e Applicação da Mechanica aos Problemas, e Maquinas de Artilheria

Haverá mais huma lição diaria de Desenho, que terá por objecto a representação das Evoluções, e Manobras das Tropas; as Plantas e Perfis das obras de Fortificação Passageira, e a representação das differentes especies de Canhões, Reparos, e Maquinas de guerra.

SEGUNDO ANNO.

Huma Cadeira: Fortificação Permanente, Architectura, e Mina Militar; Ataque, e Defesa de Praças fortes, e Analyse dos Sitios memoraveis.

Haverá mais huma lição diaria de Desenho de Architectura Militar, de Plantas e Perfis das obras de Fortificação Permanente, e dos trabalhos dos Sitios das Praças fortes. Este Desenho será de aguadas, e segundo as cores de convenção determinadas pelo Governo.

Art. 5.º O Curso de Pontes, e Calçadas será de dous annos, e suas Doutrinas serão destribuidas pelo modo seguinte:

PRIMEIRO ANNO.

Huma Cadeira: Propriedades geraes das Madeiras, Terras, Pedras, Cal, Tijólos, Arêa, Ferro, e Argamaças empregadas na Construcção das Pontes, Calçadas, Portos, Diques, Fontes, Aqueductos, e Canaes Navegaveis, determinação da resistencia, e elasticidade daquellas substancias; nivellamento, escolha, e reconhecimento dos terrenos para a determinação das Estradas, e Canaes.

Haverá huma lição diaria de Desenho de Architectura Civil, e Hydraulica.

SEGUNDO ANNO.

Huma Cadeira: Construcção dos estacamentos, e engradamentos dos alicerces, construcção das abobadas, Pontes, Estradas, Fontes, Aque-

ductos, Portos, Diques, e Canaes Navegaveis: explicação do uso das Maquinas.

Art. 6.° O Curso de Construcção Naval será de dous annos, e suas Doutrinas serão destribuidas pelo modo seguinte:

PRIMEIRO ANNO.

Huma Cadeira: Propriedades geraes das Madeiras, Ferro, Cabos, Oleos, e Argamaças empregadas na Construcção dos Vasos Maritimos; Theorica do Risco, e do córte das Peças de que se compõe os mesmos vasos; suas variedades, e mais vantajosas proporções, e configuração para produzirem a maior estabilidade e velocidade, seguindo-se á este respeito os methodos postos recentemente em pratica.

Haverá huma lição diaria de Desenho de Architectura Naval.

SEGUNDO ANNO.

Huma Cadeira: Construcção Naval em todo o seo desenvolvimento: Theorica da Mastreação, Apparelho, córte de Velas, e Arqueação.

Haverá huma lição diaria de Desenho de Architectura Naval.

(Continuar-se-ha.)

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

A abertura de huma Sessão Legislativa he, em todos os Estados livres, de não pequena importancia. A exposição da marcha do Governo, que o Executivo faz ás Camaras, he hum thermometro da Politica desse Estado, tanto para as outras Nações, como para os Legisladores, que devem acodir com promptos remedios aos males, que a experiencia de hum anno tenha feito descobrir. Em nossas actuaes circunstancias redobra-se muito mais a importancia da abertura das nossas Camaras Legislativas; o Brasil todo está hoje pendente das decisões desses Corpos, que respeita como anchoras de salvação no embate de encontradas ondas, que tem querido meter á pique a Náo do Estado. Os Brasileiros Constitucionaes que formão a maxima parte da Nação fazem mil votos para que os seus Representantes restabeleção a paz e harmonia de todos os espiritos, por meio de providencias Legislativas, que ponhão em segurança a Liberdade e Independencia do Imperio, ameaçadas por duas furiosas facções, em que se tem dividido huma não pequena, mas pouco consideravel parte de Brasileiros disculos. Se huma dessas facções, fingindo-se zelosa da Liberdade, quer arrastrar a Patria aos horrores da licença e da Anarquia, outra ainda mais odiosa, aproveitando-se de tão louca desunião, quer assentar o poder em bases geralmente reprovadas, e fazer-nos retrogradar á esses tempos, que devem ter passado para sempre. O Governo porém escorado na Constituição, e na confiança dos Brasileiros inimigos de taes excessos, por isso que os reconhecem oppostos á prosperidade da massa geral da Nação, tem sabido com admiravel firmeza descarregar a espada da Lei sobre os que no curto espaço de 15 dias querião reduzir a Patria á dous systhemas de Governo diametralmente oppostos, e ambos destruidores da Constituição. Mas nem por isso elles afrouxarão em suas pretenções criminosas, antes espreitão occasião favoravel para segurarem os seus novos golpes. Pertence ás Camaras desarmar estes encarniçados inimigos do socego publico, ajudando com prudencia o Governo á levar os golpes da Lei ás raizes de hum mal, que se aggrava á cada momento. Do transtorno geral, que maquinão os nossos bem declarados inimigos, resultará o opprobrio dos Representantes da Nação, que sepultarão em sua queda as esperanças nelles firmadas pelos seus Constituintes. Sabemos que a sabedoria e patriotismo triumpha na mór parte dos nossos Legisladores; mas hum só brandão sedicioso, que nos salões das Camaras for sacodido por alguem, que talvez participe do exaltamento de ambiciosos emprehendedores, bastará para levantar hum incendio, que se não possa apagar sem muito pranto, e muito sangue. Bastantes factos tem descoberto já aos Representantes da Nação o perigo, em que todos nos achamos, para que conheção a firmeza, que lhes convem ter na applicação de remedios efficazes. Se os Brasileiros Constitucionaes esperão da sua prudencia a consolidação do systhema abalado, os revolucionarios de huma e de outra communhão esperão de qualquer descuido, de qualquer passo indiscreto dos Legisladores, o triumpho de suas estonteadas opiniões, e o principio de huma guerra civil, que por muitos annos nos cubra de vergonha e de miseria. Agora mais do que nunca convém que o amor da Patria appareça em disposições Legislativas, que lhe sejão proficuas. A sessão das Camaras abre-se quando ainda he possivel acautelarem-se maiores borrasces; o Governo tem feito quanto estava á seu alcance para manter a Ordem e segurança publica todos os dias ameaçadas; mas não bastão a sua vigilancia e constante actividade, porque o mal cresce. Queirão os Ceos que os votos da Nação firão os

**

ouvidos de alguns Senhores Deputados, que pódem olvidar-se dos seus deveres, preferindo os gritos destemperados de ambiciosos anarquistas, que só fallão em Patria e Liberdade para melhor arrastral-as aos abismos, que lhes cavão impunemente!

A.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY.

Montevideo 30 de Março.

Camara dos Senadores, Sessão de 17 de Março.

Approvada a Acta da anterior, continuou a discussão pendente, e foi interrompida para ouvir-se o Ministro, que se apresentou na Camara, por ella chamado. Depois que o Vice-Presidente lhe manifestou, que o havião convidado para que manifestasse á Camara o estado em que se achava a negociação sobre o Tratado diffinitivo de Paz, o Ministro respondeu, que o Governo enviaria á Camara os antecedentes originaes, que havião sobre tal ponto, e que entretanto a informaria dos passos já dados.

" O Governo (disse o Ministro) procurou acelerar a execução do Tratado diffinitivo de Paz, e para isto solicitou á este Estado, que lhe désse a necessaria intervenção. O Encarregado de Negocios desta Republica, no Imperio do Brasil, enviou huma explicação, em que aquelle Gabinete se manifestava desejoso de terminar este negocio, e offerecia prestar-se, por sua parte, á que interviesse esta Republica na negociação por meio dos seus Commissarios, sempre, que houvesse igual deferencia por parte da Argentina. O nosso Agente junto desta Republica não foi tão afortunado, e só lhe foi respondido por aquelle Governo, que consentiria na intervenção deste Estado, depois que lhe constasse o consentimento do Brasil. Tendo-se involvido a Republica Argentina em huma guerra, cujo caracter não permittia que houvesse nella hum Governo sufficientemente auctorisado para continuar esta negociação, foi necessario interrompel-a, até que terminassem aquellas discussões.

" Depois o Governo excitou o Gabinete do Brasil á entrar em ajustes sobre hum Tratado de limites; porém elle excusou-se de effectuar com este Governo qualquer especie de Tratados, em quanto se não celebrasse o diffinitivo, promettendo acelerar este. Os Senhores melhor se intelligenciarão pelos documentos, que o Ministerio brevemente remetterá. „

O Sr. *Larranaga* pedio a palavra, e disse: — Confio em que o Governo fará quanto estiver de sua parte, para que com a maior brevidade se celebre o Tratado diffinitivo, e o de limites, á fim de dissipar a inquietação, e os temores, que agitão os habitantes deste paiz, em quanto ignorão qual será o seu resultado. Nós achamo-nos em attitude de celebrar toda a especie de Tratados, porque formamos hum Estado independente, cuja Soberannia está reconhecida pelas principaes Nações. Interessando-nos tanto a celebração do diffinitivo, he mui regular que intervenhamos nelle; e pois que se deve effectuar antes dos 6 annos, devemos empenhar-nos em que se faça quanto antes; porque se se não verifica, poderemos ser arrastrados á hum estado lastimoso; e se for demorado, não teremos tempo para pensar bem sobre elle. Seria mui conveniente, que para o periodo immediato da Legislatura se occupasse a Augusta Camara de tão importante negocio.

A' isto volveu o Ministro: — que encontrava huma perfeita analogia entre os desejos, que manifestára o honrado Senador, e os do Governo, e que em consequencia se explanara como se ouvira, accrescentando que por ter cessado já a guerra da Republica Argentina, o Governo instaria de novo com o de Buenos Ayres, para que com a competente auctorisação das demais Provincias concorra á celebração do Tratado.

(El Universal.)

AVISOS.

Segunda feira 28 de Maio anda impreterivelmente a roda da vigesima primeira Loteria do Theatro. Já ha a maior parte dos bilhetes vendidos, e o resto, que existe, continua á vender-se no Banco, e na loja de livros de João Pedro da Veiga e C.ª, rua da Quitanda canto da de S. Pedro.

O Administrador da casa fallida do Sr. Thomaz Soares de Andrade, participa á todos os Srs. credores da mesma casa, que para se poder fazer o rateio dos dinheiros, que se achão depositados, e penhorados (visto que em seu poder não existe cousa alguma pertencente á dita Administração) se faz necessario, que os ditos Srs se juntem na sua casa rua dos Ourives N. 155, Domingo 6 do corrente das 9 horas da manhã até á huma da tarde, por si ou seus Procuradores, para se deliberar sobre certo obstaculo; portestando o annunciante não ser responsavel pela omissão dos mesmos Srs.

A Falla do Throno vende-se na Typographia Nacional, e na loja do Sr. João Pedro da Veiga, rua da Quitanda canto da de S. Pedro, a 40 réis.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N. 101 Sexta feira 4 de Maio de 1832.

201

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . . .
. . . . . Da liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Tomando na devida consideração a lealdade, o valor, e a coragem, com que Antonio Joaquim Mascarenhas Peçanha, Capitão do Primeiro Corpo de Cavallaria de Primeira Linha do Exercito, se houve no dia dezesete do mez de Abril proximo passado, no ataque, em que forão inteiramente debellados os facciosos e rebeldes, que á despeito do voto geral da Nação, e da espontanea abdicação, que livremente fez da Corôa deste Imperio D. Pedro de Alcantara, tomarão armas intentando de novo acclamalo Imperador do Brasil; e tendo desgraçadamente acontecido, que este benemerito Official fosse tão gravemente ferido no braço direito, e côxa esquerda, que tornou indispensavel a amputação de ambos estes membros, com o que todavia não foi possivel conservar-se-lhe a vida, fallecendo no dia primeiro do mez corrente: e querendo a mesma Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, dar hum pleno testemunho, que os Serviços prestados á Nação Brasileira são por esta remunerados com Religiosa pontualidade, e que as familias dos Cidadãos sacrificados no cumprimento dos seus sagrados deveres não ficarão em abandono, e miseria: Ha por bem conceder huma Pensão de oitocentos mil réis annual, repartidamente, á viuva e filhos do sobredito Capitão Antonio Joaquim Mascarenhas Peçanha; dependendo d'approvação da Assembléa Geral Legislativa.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e expeça os despachos necessarios.

Paço em dous de Março de mil oitocentos e trinta e dous, decimo primeiro da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
Manoel da Fonseca Lima e Silva.

Continuação dos Estatutos para a Academia Militar, e de Marinha da Corte do Imperio do Brasil, na conformidade do Decreto datado de hoje.

TITULO III.

Do Numero, e vantagens dos Professores.

Art. 7.º Haverá quinze Professores Proprietarios, e sete Substitutos, destribuidos pelo modo seguinte:

Sete Professores, e tres Substitutos para o Curso Mathematico.

Dous Professores, e hum Substituto para o Curso Militar.

Dous Professores, e hum Substituto para o Curso de Pontes, e Calçadas.

Dous Professores, e hum Substituto para o Curso de Construcção Naval.

Dous Professores, e hum Substituto para as lições de Desenho.

Art. 8.º Os Lentes das duas Academias, ora existentes, passarão á ter exercicio na Aca-

demia Militar novamente creada, e os que faltarem serão nomeados pelo Governo. Depois da actual nomeação pertencerá á Congregação dos Professores a Proposta de Lentes, e Substitutos, que houverem de preencher as vagas, que para o futuro occorrerem, dando-se em indentidade de circunstancias, preferencia aos que tiverem sido Alumnos da Academia. As Propostas serão remettidas ao Governo pelo intermedio do Ministro de Estado da Repartição da Guerra.

Art. 9.º Os Professores escolherão os Compendios, ou os organisarão em relação ás Doutrinas, que deverão ensinar, sendo sujeitos á approvação de Congregação. Os Compendios assim approvados serão impressos á custa do Thesouro Nacional, pertencendo aos seus Auctores o privilegio exclusivo por tempo de dez annos.

Art. 10. Os Professores, e Substitutos perceberão os mesmos Ordenados annuaes, e terão prerogativas analogas ás que percebem, e tem os Lentes dos Cursos Juridicos de Olinda, e S. Paulo.

Art. 11. Os Professores e Substitutos, que forem Militares, não perceberão Soldo das Patentes que tiverem; nem lhes será levado em conta para a reforma o tempo de Serviço Academico, devendo todavia ser contemplados nas Promoções da Arma, á que pertencerem, segundo suas antiguidades.

Art. 12. Quando os substitutos regerem Cadeira vaga, por mais de tres mezes, perceberão o Ordenado de Proprietario; porém se forem chamados á regencia de Cadeira no legitimo impedimento do Proprietario, perceberão unicamente o seu respectivo Ordenado; exceptua-se o caso, em que o Proprietario não receber Ordenado por haver sido nomeado para qualquer Commissão, que delle o inhibe.

Art. 13. Quando qualquer Professor, ou Substituto, for empregado em alguma Commissão, que o inhibir de exercer conjunctamente o Magisterio, e pela qual receber gratificação igual, ou maior que o seu Ordenado, não terá direito á este.

Art. 14. No fim de vinte annos de Cadeira os Professores obterão a Jubilação com o Ordenado por inteiro; porém se passados dez annos de Serviço Academico ficarem impossibilitados por motivo physico de continuar no mesmo exercicio, serão aposentados com meio Ordenado.

Art. 15. Qualquer professor Jubilado pode já, se o Governo julgar conveniente, continuar no exercicio da sua Cadeira; e neste caso haverá além do Ordenado da Jubilação, mais meio Ordenado.

Art. 16. O Professor Jubilado, que for Militar, e não quizer continuar no exercicio de sua Cadeira, começará á receber o Soldo de sua patente, e á contar o tempo para sua reforma desde o dia da Jubilação em diante. Esta mesma disposição será applicada aos Professores Aposentados.

Art. 17. O Professor, que sem motivo physico, que o impossibilite de continuar o exercicio do Magisterio, deixar a sua Cadeira, não havendo completado vinte annos de serviço Academico, não terá direito á Aposentadoria com meio ordenado; porém se for Militar perceberá, da época de sua demissão de Professor em diante, o Soldo da Patente que tiver, e contará em toda a sua plenitude, como tempo de serviço Militar, o tempo do serviço Academico.

(Continuar-se-ha.)

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Quartel General no Campo da Honra em 2 de Maio de 1832.

Ordem do Dia.

Falleceu hontem o Sr. Capitão Antonio Joaquim Mascarenhas Peçanha, da 2.ª Companhia de Cavalleria.

No ataque contra os restauradores Caramurús no dia 17 do passado, foi gravemente ferido no braço direito, que ficou em pedaços, e na perna esquerda que ficou quebrada: no mesmo dia foi amputado o braço, e á 30 a perna, e em fim morreu. Este digno Camarada era merecedor da estima geral, por suas boas qualidades, e bom comportamento militar até dar a vida em defesa da Patria.

Espero que os Srs. Officiaes, e Cadetes da Guarnição, assim como os verdadeiros amigos da Patria, á quem convido, queirão assistir ás honras funeraes, que se farão hoje ás 4 horas da tarde em S. Francisco de Paula, ao finado Sr. Capitão Peçanha. — Antéro José Ferreira de Brito.

Está conforme. — *Desiderio Antonio de Azeredo Coutinho*, Ajudante d'Ordens.

Quarta feira 2 do corrente, pelas 4 horas e meia da tarde foi sepultado na Igreja de S. Francisco de Paula o truncado cadaver do bravo *Antonio Joaquim Mascarenhas Pessanha*, Capitão da 2.ª Companhia da Cavalleria de Minas. O seu enterro partio do Quartel do Campo da Honra, e na Igreja de seu jazigo hum innumeravel concurso de povo o esperava, misturando-se aos Cidadãos de diversas classes, os Guardas Nacionaes dos

Batalhões da Corte, Officiaes de 1.ª Linha de todas as Patentes &c. Os tres Membros da Regencia, o Ministro da Guerra, o Commandante das Armas, e o Chefe Superior das Guardas Nacionaes tirarão o caixão do coche, em que fôra conduzido, e o levarão á eça, em que se lhe fizerão os officios Religiosos. Enramado de folhas de café este bravo combatente, que cahio victima dos *Caramurús*, no attentado de 17, foi saudado á porta do Templo por hum innocente menino, que lançou flores sobre esses signaes da sua victoria. Assim o Genio da Constituição Brasileira inspirando os nobres sentimentos, com que os amigos da Ordem se juntarão á fazer tão solemne o enterro de hum seu Defensor, não se esquece de honrar a Memoria dos que fieis á seus juramentos sustentão a Liberdade e a Independencia até por ellas darem a vida. O Governo tem feito chegar á Familia deste honrado Official o soccorro necessario á sua decente manutenção; este acto de rigorosa justiça, unido á recordação de que o Sr. Pessanha morrera em defesa da Patria, servirá de suavisar do possivel modo a dor e saudades, em que devem ficar por sua morte os seus Parentes e Amigos. O seu nome repetido com gloria, aggravará a deshonra desses chefes de rusgas, que ousão querer reduzir a Patria á seus planos, sem attenderem que infinitos Cidadãos bravos e probos lhes fazem frente, esmagando-os em todas as suas loucas tentativas.

Não se tendo celebrado a Missa do Espirito Santo na Capella Imperial no dia 1.º deste mez, por se não terem reunido os Srs. Deputados em numero sufficiente á fazer casa, procedeu-se hontem á esse Acto Religioso, realisado o numero legal, antes de se fazer a abertura da Assembléa, que teve lugar na Camara dos Srs. Deputados, com todas as formalidades do estilo.

Os boatos de novas rusgas, e as intrigas, que se espalhão ha dias, parecem tendem á incommodar o Governo, e á aterrar á Maioria dos Representantes da Nação. Mas além de que elles conhecem a sua verdadeira posição em tal ensejo, as boas noticias ultimamente recebidas tanto das nossas Provincias do Norte, como das do Sul, devem ser hum revez inesperado aos espiritos inquietos, que aqui pretendem expressar a vontade de todos os Brasileiros, quando innumeraveis factos os desmentem, e não de qualquer fórma. Com tudo, he prudencia não adormecer sobre as tentativas dos *rusguentos e Caramurús*, mórmente quando se diz que nem todos os seus chefes estão em custodia.

Artigo traduzido.

Sem Poder não ha Liberdade; sem Liberdade nem o Poder he estavel, nem legitimo; só os facciosos, e os tyrannos fingem ignorar esta verdade.

Mas os erros, e as paixões do homem, tornando tudo perigoso em suas mãos, em vão se decretarão o Poder e a Liberdade, se não se combinarem de tal maneira, que o Poder, destinado á proteger a Liberdade, não se torne oppressor, e que a Liberdade, destinada á fazer amar o Poder, não concorra á fazel-o desconhecido. Esta preciosa concordancia he o unico fundamento, em que se podem solidamente estabelecer a Liberdade, e o Poder; he ella por isto o grande fim da Politica, e a sua maior difficuldade.

Se nem todos os tempos, lugares, climas, e geraes circunstancias, são igualmente favoraveis, nem por isso se muda o seu fim; muda-se unicamente o grão, á que o Legislador se póde aproximar delle; e em bem reconhecel-o e sustental-o, consiste então a sua sabedoria.

Este fim he tão claro, que ninguem se póde enganar á seu respeito: todos devem tender á concordancia do Poder, e da Liberdade; outra qualquer direcção será falsa. Todos devem tender como tendem, ao bello ideal em Moral, e das Artes, ainda sem esperar conseguil-a, á fim de que nada faltando aos nossos esforços, falte o menos que for possivel ao seu resultado.

Se acaso se ajuntassem os amigos de huma excessiva Liberdade, e lhes fosse perguntado, que entendeis vós por Liberdade? Talvez que os partidos sejão tão poderosos como a autoridade legitima? Talvez que esta seja reduzida á respeital-os, e mesmo á ceder? Que em ausencia de hum Poder capaz de os conter todos, o Estado, a Legislação, e os Cidadãos sejão eternamente arremessados de vicessitude em vicessitude?... Comprehende-se bem, que os Gregos e Romanos, para quem a Liberdade se confundia com a Independencia, terião podido responder affirmativamente á esta questão. Mas os tempos, e os costumes ha muito que não são os mesmos; e a maxima parte dos homens, que se chamão *liberaes* darião hoje bem differente resposta. Elles quererião conciliar a tranquillidade interior com a Liberdade; e o Poder, que lhes parecesse proprio á garantir huma, sem inquietar a outra não soffreria contradição alguma da sua parte.

**

202

Não he pois por aversão ao Poder, que elles tão vivamente clamão pela Liberdade, he sim porque por huma natural consequencia da sua posição elles são menos sensiveis aos perigos, que podem ameaçar o Poder, do que á aquelles que podem ameaçar a Liberdade; e suas inquietações á respeito desta, crescem muito mais ao aspecto das do Poder.

Assim por huma deploravel tendencia, Povos, e Governos são arrastrados, estes pelo temor de que os Povos não sejão muito livres, aquelles porque não sejão os Governos muito poderosos. Todos os systemas Politicos tingem-se nesta fonte impura. Aqui, occupão-se em pôr a Liberdade em guarda contra o Poder; acolá, pelo contrario, em pôr o Poder em guarda contra a Liberdade; isto he, entretem-se, ou assanha-se a guerra onde se deverião fazer os maiores esforços para se estabelecer a paz; perde-se assim de vista o fim essencial da Politica, e apartão-se continuamente delle, em vez de se aproximarem. Felices são elles quando não finalisa tudo pela destruição do Poder, ou pela destruição da Liberdade, e consentem em fazer alto em alguma transacção, tão extravagante como fragil, em que não reste, nem bastante Poder para protecção da Liberdade, nem bastante Liberdade para fazer amavel o Poder.

Esta divergencia de vistas Politicas seria sempre hum grande mal. Mas quem póde calcular as consequencias na fermentação actual dos espiritos, quando a força popular estimulada em toda a parte por huma necessidade de melhoramento geralmente sentido, ameaça cortar a dificuldade em vez de a resolver; em tanto que os Governos, inquietos á vista da borrasca, que se forma, muito possuidos talvez deste sentimento, e continuamente atormentados, em sentidos contrarios, por pretenções exageradas, que he mui difficil pôr de acordo, e mui perigoso preferir huma á outra, ainda que fossem pessoalmente exemptos de erros, se apartão ao menos desse estado de repouso e Liberdade tão favoravel ás inspirações da sabedoria?

Feliz seria aquelle que em taes conjunturas revelasse o segredo dessa grande e tocante harmonia, que torna a Liberdade inabalavel pelo Poder, e o Poder inabalavel pela Liberdade. Feliz quem assim dissipasse pretenções borrascosas, acalmasse a effervescencia dos espiritos, e convertesse em instrumentos de paz essas mesmas discussões, que tem sido hum instrumento de guerra em certos homens!

Para se descobrir a concordancia do Poder e da Liberdade, he força applicarmo-nos, antes de tudo, em formar huma idéa justa de cada huma destas cousas. Primeiramente, quanto ao que diz respeito a Liberdade, convém convencermo-nos que não he o *Direito* que se procura em Politica; o *Direito* foi estabelecido pela Natureza, independentemente das nossas convenções; o que se procura em Politica he o facto; he o exercicio pratico do *Direito*: he o resultado real, ao qual as paixões do homem, e a inevitavel imperfeição das suas artes lhe consentem pretender.

Segue-se logo, que a Liberdade de facto nunca póde ser mais do que huma imperfeita imagem da Liberdade de Direito. Que a Liberdade de facto, dependendo em grande parte da vontade caprichosa do homem, vontade que as Leis não subjugão, quaesquer que ellas sejão, não he susceptivel de huma certeza absoluta, como são os effeitos das causas physicas. Que a sabedoria ou imprudencia do Legislador só póde fazel-a mais ou menos provavel; que a Liberdade de facto outra cousa não he, do que esta probabilidade, assim como a escravidão he a probabilidade contraria; que toda a Liberdade de facto, figurada como mais do que provavel, he puro sonho, e a sua insensata e vã prosecução não faria mais do que aggravar os nossos males; que em fim, quando a arte da Politica tem elevado a Liberdade de facto ao mais alto grão, ou de perfeição, ou de probabilidade, de que ella he susceptivel, tem feito tudo o que he humanamente possivel, e mais do que isso tudo he chimera e loucura.

Depois, como não póde existir Liberdade se não pelo Poder, que previne, ou reprime os toques, á que está exposta pela malidade dos homens (porque as Leis só por si nada podem) comprehende-se bem facilmente o que he o Poder.

AVISO.

Segunda feira 28 de Maio anda impreterivelmente a roda da vigesima primeira Loteria do Theatro. Já he a maior parte dos bilhetes vendidos, e o resto, que existe, continua á render-se no Banco, e na loja de livros de João Pedro da Veiga e C.ª, rua da Quitanda canto da de S. Pedro.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N. 102 Sabbado 5 de Maio de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque.....
.....Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO, NA TYPOGAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

PERNAMBUCO.

Proclamações.

VAlerosos Pernambucanos! Malvados insurgentes com a mais negra perfidia, e cooperação do Commandante, se apoderarão da Fortaleza do Brum! Elles se achão sobre as armas para nos devorar! A's armas Cidadãos honrados! Unamo-nos; marchemos ao campo da gloria! Não ha hum momento á perder. O inimigo he perfido! O malvado Martins os commanda! Que ingrato! Que traidor! Nenhum Patricio honrado se escusará de cooperar com o Governo para o debelar! Palacio do Governo de Pernambuco 15 de Abril de 1832. — *Francisco de Carvalho Paes de Andrade.*

— Pernambucanos! Huma execranda Facção Liberticidá ousou levantar entre nós seu idiondo collo! Brasileiros indignos deste nome, Capitaneados pelo perverso Francisco José Martins, e apoiados pelas armas patricidas do Batalhão 53, composto, pela maior parte, de Brasileiros adoptivos, assaltarão a Fortaleza do Brum, de que estão de posse; e tentão derramar o nosso sangue, e lançar por terra o Idolo dos nossos Cultos — a Liberdade!

Pernambucanos! E sofreremos nós tão vergonhosa infamia, deshonra similhante? A's armas Pernambucanos! ás armas! Morrão os perfidos, vis traidores! Vivão os Pernambucanos Livres! Palacio do Governo de Pernambuco 15 de Abril de 1832. — *Francisco de Carvalho Paes de Andrade.*

— Habitantes do Bairro do Recife. — Huma rebellião arrebentou entre vós. O Governo com a massa dos Cidadãos da Provincia, e com as forças militares, que tem á sua disposição, vai obrigar os rebeldes á entrar nos deveres, que desprezarão. Aquelle habitante, que for encontrado com as armas na mão, soffrerá infallivelmente a punição da Lei; e pelo contrario aquelle que as abandonar, merecerá por isso a protecção do Governo. Palacio do Governo de Pernambuco 15 de Abril de 1832. — *Francisco de Carvalho Paes de Andrade.*

— Pernambucanos! A Patria está salva; os ingratos, reprobos rebeldes, aterrados pelo apparato da força, que lhes apresentou o Governo apoiado na vossa bravura, fidelidade e patriotismo, dispersarão-se, fugindo seus infames chefes Martins, e Mayer. Elles vão ser perseguidos energicamente; escrupulosas averiguações, efficazes diligencias já são feitas para a sua apprehensão. Este horroroso attentado não ficará impune: a Lei será satisfeita; o seu ultrage vingado; o rigor da Justiça effectivo. Pernambucanos! Confiai no Governo, que attento vella no complemento de seus deveres, na manutenção da ordem, e segurança individual. Convencidos desta verdade, tranquillisai-vos; recolhei-vos aos vossos domicilios: não seja manchado o vosso triumpho com vinganças particulares, com illegaes punições: á Lei compete castigar o crime.

Viva a Constituição! Viva a Nação Brasileira! Viva o Senhor D. Pedro II. Imperador Constitucional! Vivão os fieis e livres Pernambucanos! Palacio do Governo de Pernambuco em 16 de Abril de 1832. — *Francisco de Carvalho Paes de Andrade.*

Verificão-se as suspeitas e receios, que alguns Brasileiros experimentados, e cautelosos havião concebido á respeito dos inimigos ligados das nossas Liberdades, isto he, esses infames columnas, que ainda não ha muito tempo, tentarão rasgar o seio da Patria, só para elogiar a feroz aversão, que nos votava o Tyranno, que, por ventura nossa, já não existe entre nós.

Hum exemplo da mais negra perfidia, e ingratidão acaba de convencer-nos, de que taes homens são incapazes de arrependimento, e que o instincto da carnagem e do sangue he o unico sentimento, que domina esses monstros, cuja Patria, e coja religião parecem unicamente symbolisar-se em a pessoa do infame Pedro 1.º Bastante havia Pernambuco sofrido desses algozes das Liberdades Patrias; bastante era o odio, que em nós elles havião concitado: entretanto, a sua queda havia completamente desarmado a nossa colera, e o sentimento da nossa magnanimidade cedido ás vistas da mais justa reacção. Perdoados, e até mesmo protegidos, os perversos gozavão em paz as doçuras de huma Liberdade, de que ha muito deverião ser privados; e a medida que se hião reintegrando na confiança do Povo, que tanto insultarão, e opprimirão, parece que augmentavão o ardor com que negra, e baixamente ruminavão o plano sanguinario cujo desenvolvimento, e execução teve lugar na noite do dia 14 do corrente mez. Hum chefe fazia se necessario para dirigir a execravel empreza; e o perverso Francisco José Martins, que mais havia provado os effeitos da nossa indulgencia, e cujo nome basta enunciar para fazer recordar todas as idéas de traição e perfidia, não tarda em apresentar-se na scena, que elle havia preparado e disposto. Desde os principios do mez corrente, se havia espalhado a noticia deste trama, fazião-se reuniões nocturnas de homens bem conhecidos e execrados por suas opiniões politicas: a semana passada tornou-se geral o boato de huma restauração de D. Pedro I., e no fim da semana já não restava duvida de que o Batalhão 53, parte do 54, destacamento do Brum, Officiaes e paizanos estavão aliciados para aquelle fim: columnas e Brasileiros adoptivos apresentavão hum aspecto risonho, mofador, e insultante, e muitos mesmo se explicavão claramente e fazião ameaças. Foi na Sabbado de manhã que sahirão da apathia os mais timoratos; o Excel. Presidente da Provincia teve denuncias mui formaes de tudo isto, e alguns Illustres Conselheiros declararão em Conselho as que tambem havião recebido; e o Conselho auctorisou o Presidente para fazer tudo quanto entendesse proficuo á salvação da Patria. A Sociedade Federal, convocada extraordinariamente nesse mesmo dia, levou ao Governo huma representação communicando-lhe estas noticias, e reclamando providencias, que já S. Ex. estava de acordo á por em pratica, e com effeito pelas 5 horas da tarde começarão a executar-se; mas era já tarde. Martins, Mayer, Burlamaqui, Pinto da Terra, e Ajudante, tendo posto em revolta o Batalhão 53 pelas 9 para as 10 horas da noite, destribuirão piquetes pelo bairro do Recife, apossarão-se da Fortaleza do Brum, aberta pelo destacamento, e cortando a ponte do Recife, se poserão em attitude hostil, e revoltosa. O Batalhão dirigido por quatro de seus Officiaes, que mais se distinguirão, Azevedo Amorim, Lopes Moreira, Correia, e Ribeiro, foi á força que compoz os seus pontos, guarnecidos pelas peças, que havião conduzido do Brum: como pela meia noite se espalhassem estas noticias nos Bairros de S. Antonio e Boa Vista, ao toque do alarme corre o povo á diversos postos; e com ancia pede armas, e munições: o bravo Capitão Carapeba marcha immediatamente para o arco de S. Antonio com parte do Batalhão 54 e em poucos momentos se acha guarnecida toda a praia desde o Theatro até o Trem. Pela manhã havião 500 pessoas em armas; e logo que foi possivel desembarcar armamento, e cartuxame, armarão-se mais de 600 homens, que anciosos por entrar em combate, mal se podião conter nos limites das fracas trincheiras, que se havião erigido quasi de improviso, e dos edificios, que as visinhavão, mui principalmente quando se virão provocados pelo continuado e vivo fogo dos rebeldes, que, enthusiasmados pelas gigantescas promessas do Martins, romperão em tiros logo as 11 horas da manhã de 15. Entretanto o Intendente da Marinha, á quem o Martins tenta aggredir na noite de 14, e que se refugia miraculosamente á bordo da Escuna Rio da Prata, posta a Barca Pirajá defronte do Areial do Arsenal, por onde não permitte o transito dos revoltados, e manda vir aquella Escuna para defronte da Alfandega, donde pelas 2 horas da tarde principia o fogo sobre os facciosos, que guarnecem o trapiche, e o caes da Alfandega, os quaes logo á segunda descarga abandonão as praias, e se refugião em o Convento Madre de Deos, donde, protegidos pelas casas da visinhança rompem das 5 horas até á noite em hum vivissimo fogo, de que muito sofreu a Escuna, e a sua guarnição, cuja bravura e patriotismo estão além de todo o elogio. Com a noite cessou geralme-

te o fogo, sendo a Fortaleza do Brum, que nunca deixou de atirar até mesmo sobre os edificios da Boa Vista, a ultima á suspender as descargas. Com a aurora renova-se o fogo em todos os pontos, excepto naquella Fortaleza, que amanhecera com bandeira parlamentar, e da qual as 8 horas teve de apossar-se o benemerito Cidadão Antonio Carneiro com a força, que por elle capitaneada, havia atravessado o rio em Santo Amaro, e tambem parte da guarnição, que se achara no Buraco, e dahi batia o Brum.

Acoçados por todos os lados, e desanimados talvez pelo apparato respeitavel das nossas forças, assim como pelas frequentes deserções, que forão soffrendo os insurgentes, parecem totalmente desacorçoar, e dão lugar á que a nossa gente avance, tanto pelo lado de fóra de portas, como pela ponte, que elles havião previamente incendiado, e onde ainda recebeo alguns tiros dirigidos do Quartel do Batalhão 53, derramando se em fim por todo o Bairro do Recife, o qual parecia completamente despovoado.

Assim em 36 horas findarão vergonhosamente para os infames suas bravatas ameaçadoras, e perversas quixotadas, convencendo-se deste modo esses traidores, que homens livres sabem em todo o tempo repelir hordas de escravos, apoiados em braços nascidos fóra do paiz; e que supposto o Brasil tenha ainda o desgosto de contar em seu seio alguns filhos degenerados, e humildes defensores desse traidor Bragantino, que tanto attentou contra a nossa Liberdade; todavia a maioria da Nação sabe apreciar as vantagens de hum Governo Nacional, préza a liberdade, e saberá defendel-a á custa do seu sangue contra qualquer tentativa deste genero, que se houver de manifestar ainda entre nós.

Além dos Officiaes, que levamos referidos, estiverão da parte dos facciosos o Tenente Coronel reformado José da Costa Cordeiro, que foi morto, Capitão Padilha, e Tenente Antonio Benedicto, que se achão presos; Capitão João Pedro e 2.º Tenente Miguel de Artilheria, Capitão Machado de Permanentes e outros. A nossa perda consta de hum morto em terra, e dous na Escuna Rio da Prata, doze feridos da mesma, 1 do Pirajá e 5 de terra, contando-se entre estes o Benemerito Capitão Carapeba, e 2.º Tenente João Gonçalves.

He impossivel descrever o enthusiasmo desenvolvido por alguns Pernambucanos de todas as classes nesta crise; huma só vontade unia todos os homens, huma só voz se ouvia — guerra de morte aos perversos, que ensanguentão o seio da Patria, e se revoltão contra o paiz hospitaleiro que lhes dá asylo. Este fatal exemplo, abrindo a porta ao mal extincto odio, chamou contra esses perversos, e seus proprios compatriotas o anathema vingador á tanto custo suspenso pelos esforços dos patriotas discretos. Elles, e seus consocios acabão de convencer-nos, que não podemos confiar nada de homens, que adoptarão os seus interesses, e não huma Patria, (1) e de escravos, que não querem nem podem ser livres. Elles nos obrigarão á tomar agora medidas, que a bondade excluia; mas que a prudencia hoje exije, carregando com a execração daquelles de seus Patricios, que amigos verdadeiros da tranquillidade, innocentes aquinhoarão talvez, os males, que nós não excitámos.

Mais hum bem nos fizerão estes malvados além da convicção de que acabamos de fallar: a união dos partidos liberaes valeu bem os sustos e incommodos, porque passamos; cessarão essas desconfianças, essas divisões, que nos retalhavão; e á excepção de algum ente apoucado por natureza, todos os liberaes tomarão parte em huma causa, que só espiritos servis e baixos, poderião deixar de abraçar: escusado he pois notar distincção de merecimento de ninguem.

O Martins officiou aos Commandantes das embarcações de guerra o que consta do officio abaixo transcripto, e teve a resposta que o segue. Este malvado pertendia impor, que o motivo de suas perversidades era a Sociedade Federal; mas elle só podia illudir á nescios, e á mal intencionados: elle queria aproveitar-se de alguma indisposição contra aquella Sociedade; mas que miseravel evasiva! As criminosas antecedencias, seu caracter, e os de seus socios, e o seu mesmo attentado, gritos, que denunciavão suas intenções, e os vivas á Pedro I.º, convencerião ao mais prevenido contra essa Sociedade do motivo desta desculpa, authenticado pelos seus proprios amigos, que o denunciarão, se offerecerão para o bater, e pedião o seu exterminio dentre os viventes.

O Governo tem desenvolvido a necessaria

---

(1) Entenda-se bem o que queremos dizer: negar o mérito, e virtudes de muitos de nossos honrados Compatriotas adoptivos, seria manifesta injustiça; estes fazem huma honrosa excepção dessa regra, e são bem conhecidos. Mas essa chusma, cujo distinctivo he —odio ao Brasil,— e que o reputão sua primeira virtude, não merece a confiança da Nação, e por consequencia não deve ter nas mãos as armas, que devem defender.

**

energia; mas he preciso, que não amorne o seu zelo, que não deixe por hum momento de perseguir esses infames, e de pôr em pratica tudo quanto a opinião publica, assaz bem dirigida, reclama para nossa segurança.

Illust. Sr. — Tenho de participar á V. S., que a Força ora existente em armas neste Recife, de maneira alguma se afasta dos seus juramentos para com Sua Magestade o Imperador o Senhor D. Pedro II, e para com a Regencia do Imperio, e sim pretende supplicar á S. Ex. o Senhor Presidente da Provincia, a dissolução da Sociedade Federal, origem das rusgas, e acerbos males, que tem dilacerado esta Provincia; bem como que se cumprão as ordens da Regencia, relativamente á certos objectos; e sobre tudo, que se respeite á segurança individual, tão atrozmente hontem attacada com a arbitraria prisão de varios Brasileiros natos, e pacificos, só para fartar a insaciavel sêde, que domina em certo partido anarquista, que tem sido constante em fazer desordens para deportações, roubos, mudanças de Empregados, e até de Governos.

Admira, que o Governo da Provincia, simplesmente por denuncias falsas, e cabalas dos mesmos, que em Setembro, e Novembro do anno findo se conspirarão contra a boa ordem, alguns dos quaes proximamente sahirão das prisões, se deliberasse á perseguir honrados Brasileiros, desarmar politicamente o Batalhão 53, e prender os mesmos, que em épocas taes derramarão seu sangue pela manutenção da boa ordem.

Por tanto queira V. S. ficar certo dos sentimentos desta Força, e longe de se nos oppor, dignar-se cooperar com nosco para tão louvavel fim; ficando porém V. S. responsavel á Regencia pelos tristes resultados, que se seguirem de medidas oppostas ao que acabo de expor-lhe.

Sirva-se V. S. fazer certo ao Senhor Intendente da Marinha, que pode vir para sua casa, e emprego, pois não será molestado, visto constar que ahi existe.

Deos Guarde a V. S. Quartel do Recife 14 de Abril de 1832. — Illust. Sr. Commandante do Brigue Nacional Rio da Prata — Francisco José Martins, Tenente Coronel Commandante da Força.

— Acabo de receber dous officios dirigidos aos Commandantes do B. B. Pirajá, e Escuna Rio da Prata, ambos sob o meu Commando, os quaes lhes forão dirigidos pelo Senhor Francisco José Martins, cuja auctoridade não conheço na Provincia, e limito-me á responder lhe, que as forças sob meu commando estão dispostas á cumprir unicamente as ordens emanadas de Governo legal. Bordo da E. Rio da Prata 15 de Abril de 1832. — Angelo Pedro de Bitancourt, Capitão Tenente. — Illust. Sr. Francisco José Martins.

Caixa Economica do Rio de Janeiro.

Receita.

Dinheiro existente em Caixa	2U937	8:361U437
Entrarão em Acções em todo este mez	8:361U500	

Despeza.

Dividendos pagos do primeiro Semestre	2U470	8:307U062
Custo de 2 Livros para contas correntes	6U000	
Ao Porteiro, pelos mezes de Março, e Abril	8U000	
Dinheiro retirado por 2 Accionistas	126U000	
Custo de 1 Apol. de 1:000U rs. por 480U rs.	480U000	
Idem de 3 ditas á 475U rs. e ½ de commissão	1:426U750	
Idem de 5 ditas á 440U rs. dita	2:201U750	
Idem de 9 ditas á 450U rs. dito	4:055U062	
Existe em Cai. para o mez de Maio		57U375
Existe em Apol. Que passarão de Março, 68 —	68:000U000	80:000U000
Compradas em Abril, 18 —	18:000U000	
Rs.		80:057U375

Rio de Janeiro 30 de Abril de 1832. — *Joaquim José Pereira de Faro Filho*, Thesoureiro.

AVISO.

Segunda feira 28 de Maio anda impreterivelmente a roda da vigesima primeira Loteria do Theatro. Já ha a maior parte dos bilhetes vendidos, e o resto, que existe, continua á vender-se no Banco, e na loja de livros de João Pedro da Veiga e C.ª, rua da Quitanda canto da de S. Pedro.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N. 103 Segunda feira 7 de Maio de 1832.

205

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque.....
.....Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada huma faz o que quer.
Persio.

Rio de Janeiro. Na Typographia Nacional. 1832.

Artigos de Officio.

Continuação dos Estatutos para a Academia Militar, e de Marinha da Corte do Imperio do Brasil, na conformidade do Decreto datado de hoje.

Continuado do N. 101.

TITULO IV.

Dos conhecimentos que deverão ter os Officiaes do Exercito, Marinha, e Engenheria.

Art. 18. Os Officiaes de Infanteria, e Cavalleria deverão saber o primeiro anno do Curso Mathematico; e o primeiro do Curso Militar; e além disto deverão ter adquirido os Conhecimentos praticos, que os respectivos Professores forem obrigados á ensinar.

Art. 19. Os Officiaes de Artilheria deverão saber o primeiro, segundo, e terceiro Annos do Curso Mathematico, e o primeiro anno do Curso Militar; e além disto devem ter adquirido os conhecimentos praticos, que os respectivos Professores forem obrigados á ensinar.

Art. 20. Os Engenheiros Militares, ou Officiaes do Estado Maior do Exercito, deverão saber o primeiro, segundo, e terceiro annos do Curso Mathematico; e o primeiro e segundo do Curso Militar; e além disto deverão ter adquirido os conhecimentos praticos, que os respectivos Professores forem obrigados á ensinar.

Art. 21. Os Officiaes de Marinha, e os Engenheiros Geographos, deverão saber os quatro annos do Curso Mathematico, e a Pratica do Observatorio: além disto deverão ter adquirido os demais conhecimentos praticos, que os respectivos Professores forem obrigados á ensinar.

Art. 22. Os Engenheiros de Pontes e Calçadas, deverão saber o primeiro, segundo, e terceiro annos do Curso Mathematico, e os dous Annos do Curso de Pontes, e Calçadas; além disto deverão ter adquirido os conhecimentos praticos, que os respectivos Professores forem obrigados á ensinar.

Art. 23. Os Engenheiros Constructores Navaes, deverão saber o primeiro, segundo, e terceiro annos do Curso Mathematico; e os dous annos do Curso de Construcção Naval; e além disto deverão ter adquirido os conhecimentos praticos, que os respectivos Professores forem obrigados á ensinar.

TITULO. V.

Dos Requisitos que devem ter os Alumnos para serem admittidos á Matricula.

Art. 24. A Congregação sómente admittirá á matricula os Cidadãos Brasileiros: os Estrangeiros porém, que pretenderem estudar na Academia, deverão apresentar licença do Governo.

Art. 25. He indispensavel a idade de quinze annos, o conhecimento da Grametica da Lingoa vulgar, e das quatro Opperações da Arithmetica, e saber traduzir a Lingoa Franceza.

Art. 26. Os Militares, além dos requisitos do Artigo antecedente, deverão apresentar licença do Governo.

(Continuar-se-ha.)

Ministerio do Imperio.

— Illust. e Excel. Sr. — Tendo levado ao co-

nhecimento da Regencia o Officio de V. Ex., de 2? do corrente mez, acompanhando a queixa, que fez o Doutor Antonio Maria de Moura, Lente do 5.° anno d'esse Curso Juridico, contra alguns Estudantes seus Discipulos, que, tendo sido chamados para hum dos exercicios, que os Estatutos facultão aos Mestres, e que não são da natureza daquelles, em que se recordão as materias da semana, altercando com elle na Aula, sobre a genuina interpretação dos Estatutos, se esquivarão de entrar na discussão do objecto, que fôra proposto: Não póde ella deixar de extranhar o chanceiro modo, com que ainda se comportão alguns dos Alumnos d'essa Academia para com seus Mestres, e Superiores, á quem cumpre que elles prestem inteira obediencia, e respeito; e muito principalmente neste caso, em que assiste ao Lente queixoso toda a razão, e justiça; pois que, na conformidade dos Estatutos, não achando nas lições da semana materia sufficiente para o exercicio ordinario, que se deve fazer no ultimo dia, escolheu este mesmo, podendo escolher outro qualquer, vista a ampplitude do artigo 4.° do Capitulo 5.° para dar huma questão extranha ás materias da semana, e chamar assim á seu arbitrio os necessarios defendentes, e arguentes. E convindo comprimir mui seriamente na mocidade, que aprende, similhantes exorbitações de obediencia, e respeito, que aos Mestres se deve: Ha por bem a Mesma Regencia, em Nome do Imperador, que V. Ex. sobre este objecto execute mui litteralmente o que mandão os Estatutos, não consentindo as impudentes coarctadas, que em sua defesa derão os referidos Estudantes.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Abril de 1832. — José Lino Coutinho. — Sr. José Arouche de Toledo Rendon.

Ministerio da Marinha.

— Havendo a Regencia, em Nome do Imperador, por Decretos de 25 do corrente, cujas copias vão juntas, concedido ao Contador da Contadoria da Marinha, Antonio Francisco Lima, a sua Aposentadoria com ordenado por inteiro; e nomeado para aquelle Emprego o 1.° Escripturario da dita Contadoria, Joaquim de Gouvêa, e para o lugar deste ao 1.° Escripturario Graduado, Ricardo Alves Villela; assim o participo á Vm. para sua intelligencia, e governo, e para o fazer constar aos agraciados, á fim de que o primeiro possa solicitar da Assembléa Geral Legislativa a approvação da dita Aposentadoria, e os outros hajão de munir-se dos competentes Titulos na fórma do estilo.

Deos Guarde a Vm. Paço em 28 de Abril de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. João José Dias Camargo.

— Previno á Vm. para seu governo, de que de bordo da Charrua — Carioca — se mandou ultimamente, pelo Quartel General da Marinha, desembarcar para o competente Armazem huma Peça, que dessa Intendencia se fornecera por emprestimo ao Negociante desta Praça, Lourenço Antonio do Rego, e que da Bahia viera na dita Charrua.

Deos Guarde a Vm. Paço em 25 de Abril de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. João José Dias Camargo.

Inspecção da Saude.

Pela Inspecção da Saude deste Porto, se faz publico, que pela Secretaria do Estado dos Negocios do Imperio lhe foi dirigida a Portaria do theor seguinte.

Tendo chegado noticias Officiaes do Ministro Brasileiro em Londres, de que ali, e em outros lugares da Inglaterra, já grassa a terrivel molestia da Cholera Morbus; e sendo necessario dar promptas, e activas providencias para que aquelle flagello se não communique á este Imperio: Ha por bem Determinar que as Cartas dos Paquetes, e mais Embarcações, que vierem do dito Reino, não sejão entregues, sem serem purificadas na fórma das Instrucções, que forão dadas á essa Repartição da Saude. O que participo á Vm. para sua intelligencia, e execução.

Deos Guarde a Vm. Paço em 26 de Abril de 1832. — José Lino Coutinho. — Sr. Venancio José Lisboa.

E para que chegue ao conhecimento de todos o mandei publicar pelos Diarios desta Corte, o Provedor Interino, Venancio José Lisboa.

Artigos nam Officiaes.

Arsenal da Marinha.

Illust. Sr. — Tendo immediatamente debaixo das minhas ordens huma força de Infanteria do Corpo do Commando de V. S., commandada pelo Capitão Elisiario; eu seria ingrato se deixasse de louvar e agradecer o grande patriotismo, zelo, e valor com que, elles marcharão debaixo das minhas ordens na noite de 16 para 17, para repellir a facção insolente, que pre-

206

tendia abismar a Patria, o que ou esperava de Militares dirigidos por tão bravo Commandante, considerando mui feliz o Governo, que conta com taes defensores, á todos, e em particular ao sobredito Capitão Elisiario, e os Officiaes, o meu reconhecimento assegura, que este brioso feito durará na minha lembrança com a minha existencia.

Deos Guarde a V. S. Quartel General da Marinha 18 de Abril de 1832. — Sou amigo e Camarada fiel João Taylor, Chefe de Divisão. — Illust. Sr. Tenente Coronel Francisco Theobaldo Sanches Brandão, dignissimo Commandante da Guarda Municipal Permanente.

SONETO.

Eu te saudo, oh dia tres de Maio!
Tu vens dar ao Brasil hum novo alento,
Que, cheio do maior contentamento,
Dos vis *Caramurús* não teme o raio.

O monstro, que té-qui fazia ensaio
De ter em Nyctheroy seu ferreo assento,
Frustrado agora vê o louco intento,
E vendo-te surgir, cahe em desmaio.

Não receis, Brasil, mais retrocesso,
Pois tens em teus Regentes probidade,
Tens prudencia, e saber no teu Congresso.

Nós só queremos justa Liberdade.
Perigoso nos he qualquer excesso.
Só nas virtudes firma-se a igualdade.

Extracto de huma Carta de Pernambuco, escripta á pessoa de muita probidade, hoje aqui existente. (16 de Abril.)

— Os dias 14 e 15 deste mez tem sido fataes á esta Provincia. Antes de hontem, pelas 11 horas da noite, *Francisco José Martins*, e os da sua sucia, tiverão a habilidade de seduzir o Capitão Padilha, que estava no Brum, e parte do Batalhão do Recife; e tendo tomado conta da Fortaleza, e do bairro do Recife, acclamarão Pedro I. Porém como logo forão perseguidos, e cercados por todos os lados, entregarão-se hoje á discripção. A mortandade da gente do Recife deve ser grande, porque a Escuda de guerra, que hontem veio para defronte de Palacio, fez grandes estragos; e a Tropa, que esta manhã ali entrou não poupou á quem encontrava. Dizem agora que se tem prendido muita gente. O Intendente da Marinha, logo no principio, sendo perseguido pelo Martins, salvou-se á nado para bórdo do Brigue Barca, e apresentando-se ao Governo prestou grandes serviços. —

— Hontem chegou do Rio Grande do Norte o filho de José Carlos Teixeira; dá a noticia de já ter sido preso *Pinto Madeira*, *e o Vigario*, *que o acompanhava*. —

Observação.

Tendo-se já publicado em o nosso N. antecedente as noticias da ruaga *Caramurú* em Pernambuco, transcriptas do Diario daquella Cidade, N. 362, não he fóra de razão publicar tambem os extractos da carta, que nos forão confiados, até porque o ultimo periodo, conformando-se com o que esperavamos, segundo os Officios do Presidente do Ceará, he hum gólpe não pequeno sobre a hydra *Caramurú*, que daqui assobiára as serpes de outras Provincias, convidando-as á sublevarem-se em tempo marcado, como bem claramente se percebe pela coincidencia dos fotos aqui e em Pernambuco. Cumpre lembrar, que apenas se divulgarão no dia 3 — as noticias que forão publicadas Sabbado, logo os agentes da facção restauradora assoalhárão que *Pinto Madeira* havia proclamado a Republica no Ceará; esta contramina de hum partido desesperado, mas sempre arrogante, assemelha-se á outra de que já usára o Sr. *David*, quando fingio huma carta particular para que os seus *compromettidos* não desanimassem com a derrota desse celebre *Pinto Madeira*, em quem elle e os seus firmavão grandes esperanças. A intriga para comprometterem aquelles dos Adoptivos, que aqui tem sustentado o posto da honra, ainda labóra; mas ainda appelidados de *Janisaros*, por quem os desinquieta para que sejão instrumentos do mais vergonhoso despotismo, elles nem são abalados em sua firmeza Constitucional, nem perdem a lição, que já devia ter escarmentado os *Caramurús*, se a sua loucura não fosse incuravel. Talvez que da sua teima nasça a conciliação dos outros partidos; porque quando inimigos externos (e assim podem ser chamados os *Caramurús*) se apresentão em campo, as paixões se calão, e a Patria vê-se rodeada de todos os seus filhos, empenhados em defendel-a, esquecidos de suas particulares desavenças. Os Brasileiros ha muito que se tem decidido pela Liberdade do seu paiz, e ai! de quem ousar Offendel-a!...

Lembrem-se os Leitores que o Sr. *David* não teria sido tão insolente em sua Folha, se

a Sociedade *Conservadora* se não tivesse ramificado, pelo menos nessas Provincias, em que os seus Chefes alguma influencia tiverão, quando nellas exercerão hum feroz despotismo, conspirando contra as nossas Liberdades, desde que appareceo a Sociedade dos Columnas, que parece ser a mesma Conservadora. Lembrem-se tambem que a sua maior sanha foi aqui percebida no dia 14 de Abril, dizendo-se abertamente que no seguinte rebentaria o volcão *Caramurú*, que ha muito dava estrondosos rugidos pelas publicações dos Srs. *May*, e *David*. Cuidava-se então que a passagem de S. M. o Imperador da Quinta da Boa Vista para o Paço da Cidade, que antes não quizera fazer o Sr. Tutor, assim como não quizera entregar as duas Peças de Artilheria, que bem pouco depois confirmarão as suspeitas, dos que rastreavão planos tenebrosos: cuidava-se então, dizemos, que a grande ruga tinha por motivo essa passagem. Mas agora vê-se que o dia 15 era marcado em maior escalla; a vigilancia do Governo talvez fizesse adiadar a execução dos planos, que parecem combinados com os *Caramurús* de Pernambuco, e sabe Deos com quaes outros ainda. Lá rebentou a rebelião em 14 de Abril; aqui em 16. Lá, conservarão-se em Armas por 36 horas; aqui o fogo nem durou huma, porque soube-se a tempo sahir ao encontro nos dous pontos por onde começavão o attaque. Lá o Forte do Brum foi prendo; aqui erão os Arsenaes da Marinha e Guerra, que se tomarião por surpreza. Lá *Martins*, e *Mayer* erão os Chefes; aqui *Conrado* e *Bricio*, *Boulow* e *Gaziõ* ufanavão-se com a gloria de tão louco intento. Lá e aqui forão esmagados os *Caramurús* pelo denodo de Brasileiros honrados em 14, 15, 16, e 17 de Abril; e a consequencia mais obvia de tudo isto, he, que os Brasileiros não soffrem homens, que assim affrontão a sua Nacionalidade; restauração e despotismo he huma e a mesma cousa: *Caramurú* e inimigo do Brasil não se differenção. Mas não durmamos; os loucos arrojão-se sempre aos descuidados; a impunidade anima os perversos; a intriga he a arma principal dos facciosos; e o Sr. *David* posto que escondido, ainda ameaça escrever em favor da *Sociedade Conservadora*, só acha por ora huma pequena difficuldade (bagatella!) e he não achar quem tome a responsabilidade das suas impudencias, como communicou em carta particular á hum seu amigo, talvez para que a fizesse ler por quem elle cuida atterrar com os seus feros. Mas, porque não apparece!

A.

MAXIMAS.

Deos disse ao homem: Ajuda-te á ti mesmo ou trabalha, e eu te ajudarei.

A ociosidade, como diz o bom homem Ricardo, he similhante á ferrugem, que consome muito mais do que o uso, e o trabalho; a chave de que se usa muito está sempre clara. Mas se amais a vida, diz outra vez o bom homem Ricardo, não desperdiceis o tempo, porque elle he o estofo da vida.

Não nos esqueçamos de que a raposa, que dorme não apanha galinhas.

(Franklin.)

Sahio á luz, e vende-se por 640 réis na Typographia Nacional, e nas casas dos Srs. *João Pedro da Veiga*, rua da Quitanda esquina da de S. Pedro; e *E. Seignot Plancher*, rua do Ouvidor N. 95, o 7.° Caderno do *Parnaso Brasileiro*, ou 3.° do 2.° volume. Os Srs. que subscrevêrão para esta obra podem receber-a nos lugares, em que fizerão as suas assignaturas; adverte-se que ainda se recebem assignantes para este 2.° Volume, e vendem-se avulsos os Ns. que até hoje se tem publicado.

Este 7.° Caderno consta das noticias biographicas sobre os Srs. *Ignacio José de Alvarenga Peixoto*; *Claudio Manoel da Costa*; e *Padre Miguel Eugenio*. Do segundo acharão os Leitores Eglogas, Cantatas, e Liras, que são bem pouco conhecidas; do terceiro publica-se huma excellente Paraphrase á Sequencia da Missa de defunctos; e á tão ricas poesias accrescenta-se huma boa traducção das Cartas de Leandro á Hero, e desta á aquelle, pela Senhora D. *Beatriz Francisca de Assis Brandão*, cujo merito hoje he bem reconhecido pelos amigos da Poesia.

O 8.°, ou ultimo Caderno do 2.° Volume está quasi impresso, e brevemente se annunciará a sua publicação.

A subscripção he de 2$000 por 4 Cadernos de que se compõe cada volume.

AVISO.

Segunda feira 28 de Maio anda impreterivelmente a roda da vigesima primeira Loteria do Theatro. Já ha a maior parte dos bilhetes vendidos, e o resto, que existe, continua á vender-se no Banco, e na loja de livros de João Pedro da Veiga e C.ª, rua da Quitanda canto da de S. Pedro.

RIO DE JANEIRO, NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N. 104 Terça feira 8 de Maio de 1832.

207

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua vt quisque.....
.....Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
Persio.

Rio de Janeiro. Na Typographia Nacional. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETO.

A Regencia Tendo attenção á que Florentino José Lopes, Soldado do Corpo das Guardas Municipaes Permanentes, falleceu no dia tres do corrente em desagravo da Lei, no combate contra os conspiradores reunidos no Campo da Honra, deixando em total desamparo á seu Pai e Mãi, á quem servia de unico amparo: Ha por bem, em Nome do Imperador, Conceder á ambos em quanto vivos forem, os mesmos dezoito mil réis mensaes, que percebia de soldo o fallecido seu filho, dependendo porém da Approvação da Assembléa Geral.

Diogo Antonio Feijó, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Abril de mil oitocentos e trinta e dous, undecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
Diogo Antonio Feijó.

Continuação dos Estatutos para a Academia Militar, e de Marinha da Corte do Imperio do Brasil, na conformidade do Decreto datado de hoje.

Continuado do N. 102.

TITULO VI.

Das Epocas, e tempo das Lições, Exames e Matriculas.

Art. 27. O anno lectivo começará no primeiro de Março, e terminará no fim de Outubro: as Matriculas porém deverão começar no dia quinze de Fevereiro, e se encerrarão no dia quinze de Março; desta época em diante a Congregação não admittirá pessoa alguma á Matricula.

Art. 28. Haverá lição em todos os dias uteis da semana, excepto ás Quintas feiras, quando não houver dia Santo, ou feriados.

Art. 29. Cada lição durará hora e meia; e a manhã será dividida em duas secções de tempo, com o intervallo de hum quarto de hora de huma á outra Secção.

Art. 30. Nos mezes de Março, e Outubro, as Aulas da primeira Secção se abrirão ás oito horas; e as da segunda ás nove e tres quartos: e nos outros mezes lectivos abrir-se-hão as primeiras ás nove horas; e as segundas ás dez e tres quartos.

Art. 31. A Congregação regulará quaes sejão as Aulas, que deverão pertencer á cada Secção de tempo, para que os Alumnos possão assistir ás lições de Desenho proprio do anno que frequentarem.

Art. 32. Fica á escolha dos Professores o methodo, que julgarem mais proficuo seguir nas lições: ou elles explicarão nos primeiros tres quartos de hora a lição do dia seguinte; e nos outros tres quartos procederão á fazer dar conta da lição explicada no dia precedente, ou empregarão toda hora e meia na explicação, e desenvolvimento dos calculos da lição do dia.

Art. 33. Aos Sabbados haverá Sabbatina, para a qual serão tirados á sorte os defendentes, e arguentes, cujo numero indicar o Professor. A materia da Sabbatina será indicada na

vespera; e quando o Sabbado for dia Santo, ou Feriado, poderá o Professor, se assim julgar conveniente, mudar a Sabbatina para a Sexta feira anterior.

Art. 34. O mez de Novembro de cada anno será destinado aos Exames, que serão presididos pelo respectivo Professor do anno, servindo de examinadores dous outros Professores do mesmo Curso; e em falta destes, pelos que forem nomeados pela Congregação. Os exames serão feitos sobre pontos tirados á sorte no dia precedente.

Art. 35. O tempo de cada exame não excederá huma hora, interrogando cada Examinador por espaço de meia hora: o Presidente do Exame regulará o tempo por meio de huma ampulheta, annunciando quando -lhe findar.

Art. 36. Os Exames começarão ás oito horas da manhã; e somente no caso de urgencia se procederá á elles de tarde, devendo neste caso começarão ás tres horas.

Art. 37. Os Alumnos que provarem o anno, mas que por legitimo impedimento, não poderem fazer exame no periodo marcado, serão admittidos á elle no prazo de oito dias antes da abertura das Aulas do anno seguinte.

Art. 38. Os Alumnos que sem legitima causa faltarem á tirar ponto no tempo, e pela ordem determinada, ou que tendo tirado ponto não comparecerem ao Exame, sem legitimo impedimento provado, serão reputados, como se provados fossem.

Art. 39. Haverá duas especies de approvação, que serão *Plena*, e *Simples*, e tanto huma como outra não serão dadas por escrutinio, porém sim por deliberação tomada pelo Presidente e Examinadores, á vista da informação do respectivo Professor do exame feito, e das dissertação e que o examinando tiver apresentado.

Art. 40. O que for reprovado, ou obtiver approvação simples, não será admittido á novo Exame das mesmas materias, sem haver repetido a frequencia do mesmo anno.

Art. 41. O que em dous annos consecutivos frequentar huma mesma Aula, sem que no fim delles possa fazer exame, ou por não haver provado o anno, ou por não se julgar apto para elle, não será admitido terceira vez á Matricula do mesmo anno.

Art. 42. Os que forem reprovados duas vezes consecutivas nas doutrinas de hum mesmo anno, não poderão ser novamente admittidos á Matricula delle.

Art. 43. Nenhum Alumno poderá ser admittido á Matricula do anno seguinte, sem apresentar Certificados de approvação em todas as materias do anno antecedente. Exceptua-se sómente o caso de não ter havido lições em algumas das Aulas secundarias por motivo de falta de Professor: porém neste caso deverá o Alumno satisfazer esta obrigação, logo que tal Aula entrar em actividade, e só depois de assim satisfeita se lhe passará a Carta do respectivo Curso.

Art. 44. O que no decurso de hum anno lectivo commetter, em qualquer das Aulas, sessenta faltas justificadas, ou trinta não justificadas, não provará o anno; porém se as faltas pertencerem ás Aulas, cujas doutrinas forem explicadas em menos de cinco dias em cada semana, neste caso o numero excedente das justificadas, e não justificadas, guardará proporção com o numero dos dias lectivos, e com as que excluem de provar o anno nas Aulas primarias.

Art. 45. Sómente as enfermidades attestadas por Professores de saude, e o Serviço Nacional comprovado por documentos legaes, serão legitimas causas para serem abonadas as faltas commettidas na frequencia das Aulas.

Art. 46. Julgar-se-ha falta quando o Alumno entrar para a Aula dez minutos depois do Lente ter tomado a Cadeira; ou della sahir dez minutos antes de se haver terminado a lição.

(Continuar-se-ha.)

Ministerio da Justiça.

— Manda a Regencia, em Nome do Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, declarar á Camara Municipal da Villa de S. João de Macahé, em resposta ao seu Officio de 4 de Fevereiro ultimo, que nem o Juiz de Paz do Destricto de Nossa Senhora das Neves he pessoalmente responsavel pela indemnisação da quantia, que a referida Camara adiantou do seus cofre, para o assalto dos quilombos; nem como Juiz lhe compete mais que deferir ao que lhe requerer o Procurador para a cobrança do que devetem os Senhores dos escravos, e julgar como for de direito, e em conformidade das Posturas; devendo por tanto a mesma Camara activar o seu Procurador no desempenho dos seus deveres.

Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Abril de 1832. — Diogo Antonio Feijó.

Ministerio da Marinha.

— N. 28. — Illust. e Excel. Sr. — Tendo levado ao conhecimento da Regencia, em Nome do

Imperador, os dous Officios datados de 18 do mez proximo findo, em que os Capitães Tenentes Antonio Pedro de Carvalho, e Angelo Pedra da Bitencourt, participão, tanto as desordens, que ahi tiverão lugar desde a noite de 14, até a manhã de 16 do dito mez, como o denodado valor, e patriotismo, que os Officiaes, e Guarnições da Escuna Rio da Prata, e Brigue Barca Pirajá ostentarão em tão arriscado lance, cooperando para o restabelecimento da ordem, e publica tranquillidade: Ha a Mesma Regencia por bem, que V. Ex. louve em seu Nome aos referidos Officiaes, e Guarnições pelo briozo comportamento, que tiverão, e continuarão á ter, como he de esperar de sua reconhecida fidelidade, e constante adhesão ao Governo legal.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Maio de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

A energia foi sempre considerada como huma das primeiras qualidades do homem do Estado; e ella se torna muito mais necessaria passado o primeiro impeto de huma Revolução, que tem por infallivel resultado pôr as paixões todas em jogo, todas as idéas em efervecencia, todos os interesses em perigo, e todos os principios em questão. Só pela energia podem os que governão cumprir os seus mais importantes deveres na época de taes perturbações; nem a segurança publica se conserva sem que se attaque de frente as facções, e muito á tempo, se reprimão os conspiradores em seus attentados, e se ponha em devido respeito tanto a raiva dos vencidos, como a natural arrogancia dos vencedores. Esta doutrina encontra-se nos melhores Escriptores das Nações livres; mas no Brasil parece não ser professada por alguns, que fundão a sua opposição ao Governo, na injustiça com que condemnão acremente aquelles actos, de que elle se louva, e que tem em seu abono a approvação da maxima parte dos Brasileiros. O *Tempo* em seu N. 51 reflexionando sobre a abertura das Camaras, reprova injustamente a energia com que o Governo por vezes nos tem salvado, *no curto espaço de hum semestre*, dos terriveis volcões, que por desgraça se não achão de todo apagados: e levando muito além dos limites da opposição o seu indigno arrazoado, pretende ver *abrir-se hum abismo á Nação* na luta que *prevê* cheia de invectivas lançadas sobre os membros da opposição. Nós estamos certos que os Representantes do Povo, em huma e outra Camara, conhecem quaes as difficeis circunstancias, em que se achão para que percão hum tão precioso tempo com discursos, em que mais entrem paixões particulares offendidas, do que os interesses da Patria, que perigão por falta de certas medidas Legislativas; e por isto esperamos que o Auctor desse Artigo do *Tempo*, sem duvida pertencente á opposição, que desde já tão ameaçadora se ostenta, não quererá alinhar-se com bem poucos Representantes, que parecem mais dispostos á aggravar os males da época, do que á applicar-lhes os remedios, que a Nação toda reclama. Que quererá dizer o *Tempo* por estas palavras, tão raivosas como as que precedem: — *huma Administração de ferro e de sangue, atrevida pelos seus successos, e apoio de parasitas, que a tem animado, e offerecido seus corações liberticidas, e demasiadamente presumida e preversa para voltar seus passos atraz, e tributar hum arrependimento sincero dos seus erros, he precisamente a que nós antevemos hir entrar afoitamente em liça com o patriotismo daquelles Membros do Corpo Legislativo, que ainda não forão contaminados pela sua intriga, nem enredados pelo seu artificio?* — E quem serão esses Membros que o *Tempo* tão antecipadamente quer resalvar da péza, que desde já lança sobre os que não forem dos seus sentimentos, bem manifestados no seu Artigo? Sem duvida não serão em grande numero. E assim falla o *Tempo* depois de tantos factos, que depõe contra as suas asserções? E assim provóca cheio de fel aquelles mesmos, de quem não quizera ouvir invectivas e improperios? Será crivel que o patriotismo unicamente se encontra nos membros de certo partido, á que o *Tempo* pertence? E serão anathematisados tantos Deputados e Senadores, que não partilhão os sentimentos do Redactor do *Tempo*?.. Todas estas considerações devem fazer peso no juizo dos bons Brasileiros; e a Nação conhecerá melhor nesta Sessão quem são os Representantes, que pugnão verdadeiramente pelos seus interesses. O Governo tem mantido a publica segurança nesse *semestre* pela sua energia; tem seguido o rumo Constitucional entre duas facções atrevidas, que o tem querido fazer naufragar sobre caxópos perigosissimos. A Nação o tem sempre apoiado na defesa dos seus direitos; e as Camaras á vista de tantos factos decidirão da sua justiça e do seu acerto. *Perversos* são aquelles, que dominados por huma louca ambição, e presumindo-se com forças bastantes para regerem a Náo do Estado, não duvidão promover desordens,

208

e escaldar os espiritos menos reflectidos com essas declamações, que nem os acreditão, nem aproveitão á Patria. Serão ellas o exordio dessas discussões, em que 4 ou 5 preopinantes consommem o tempo atrasando negocios assaz recommendados pela difficuldade das nossas circunstancias? Parece que sim. Em que tem sido de ferro e de sangue a actual Administração? O ferro tem-se opposto ao ferro em justa e natural defesa; algum sangue tem corrido; mas sempre sobre o de bons Brasileiros sangrados por infames rebeldes; e se não fosse a energia do Governo em lhes sahir ao encontro tanto em começo de seus assassinios, quanto sangue não teria já corrido?.. Admira que o *Tempo* se expresse tão rancorosamente contra o Governo, sem attender aos clamores de tantas Familias á cada passo sobresaltadas, e que chamão o Governo fraco porque nem as Leis nem os Juizes suffocão o crime de forma, que não perigue a segurança dos Cidadãos. As Camaras hão de attender mais ás vozes da Nação, do que ás imprudentes e maliciosas arguições do *Tempo*, ainda que sejão reprodozidas na Tribuna por esses poucos Deputados que nutrem tão indignos sentimentos. Se assim não for .... ai do Brasil!!!

A.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

As Gazetas Inglezas vindas pelo Paquete chegão até 7 de Março

A colera morbus continuava em Londres, e em outras partes da Inglaterra, mas não com aquella malignidade que apparece em outros Paizes.

A discussão sobre o Bill da reforma Parlamentaria ainda continuava na Camara dos Communs.

Huma devisão Franceza composta de huma Náo e duas Fragatas com mil homens á bordo tinhão desembarcado em Ancona em a noite de 23 de Fevereiro, e tinhão tomado posse da Cidadella.

Na Camara dos Pares em Inglaterra o Conde Aberdeen pedio explicações a Lord Grey relativamente aquella expedição, e se ella tinha sido feita de acordo com o Governo Inglez; á que respondeo o mesmo Conde, que apenas tinha havido huma communicação, e não respondeo aos mais argumentos que fez Lord Aberdeen sobre o principio da não intervenção, por ser por ora prematuro; e só disse que relativamente aquelle principio elle seguia a regra estabelecida pelo Nobre Duque, que lhe ficava defronte, isto he, que a não intervenção seria a regra da nossa politica Extrangeira, e a intervenção a excepção.

O Embaixador da Russia Conde Orloff esperava-se que partisse da Haya. Prevalecia a opinião de que a Paz se conservaria; mas as cartas particulares, e os Jornaes differem quanto aos meios de se obter o resultado da missão da Russia. Os que são favoraveis ás vistas do Governo affirmão que por fim se farião importantes modificações dos 24 artigos; outros fallão sobre a desgraça occasionada pelo presente estado incerto e provisorio das cousas e insistem sobre a prompta terminação das questões pendentes.

O Conde de Mendia tinha tomado posse da Pasta dos Negocios Estrangeiros no Gabinete Hespanhol. Dizem que os Diplomatas da Grã Bretanha e França triumpharão, e obrigarão a Fernando á desistir da invasão de Portugal; reduzindo suas forças meramente á hum Corpo de observação nas Fronteiras: outros affirmão que novas Tropas estão continuamente vindo para as Fronteiras.

D. Miguel tinha mandado intimar aos que inda não tem pago as quantias do emprestimo forçado, que serião declarados refractarios e contra elles se procederia na fórma da Lei, se não fizessem o dito pagamento com brevidade.

Tinhão chegado á Lisboa varias Embarcações da Ilha da Madeira, e entre ellas huma conduzindo 83 passageiros dos quaes 60 erão Soldados presos.

A Camara dos Pares em França rejeitou o Projecto de Lei proposto pela Camara dos Deputados revogando a Lei, que mandava solemnisar o anniversario da morte de Luiz 16.

O Rei da Baviera annuio á que seu filho fosse Rei da Grecia; com a condição porém que as 3 Potencias alliadas houvessem de dár os fundos necessarios para a decente manutenção do mesmo Rei.

Noticias de Constantinopla de 25 de Janeiro dizem, que continuavão armamentos contra o Vice-Rei do Egypto; e que S. João d'Acre tinha sido invadido outra vez, por Ibrahim Pachá; e que Abdalak Pachá informava o Sultão, que á não se lhe mandarem promptamente reforços não poderá defender o lugar por mais tempo.

As Gazetas Francezas discutem hum fatal accidente, que hia quasi acontecendo ao Rei: — Passeando o Rei e a Rainha na Praça do Carrousel diante do seu proprio Palacio, elle foi quasi lançado por terra por M. A. Bertier, que furiosamente governava o seu carrinho. Como M. Bertier he hum violento Carlista, e inimigo da presente Dinastia, suppõe-se que elle poz em perigo a vida do Rei com malicia premeditada: foi por consequencia preso, deu-se-lhe busca em casa, e forão apprehendidos os seus papeis.

Os fundos Brasileiros tinhão sofrido alguma baixa em consequencia de se não ter annunciado o pagamento dos dividendos.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N. 105 Quarta feira 9 de Maio de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque.....
.....Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO, NA TYPOGAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Continuação dos Estatutos para a Academia Militar, e de Marinha da Corte do Imperio do Brasil, na conformidade do Decreto datado de hoje.

Continuado do N. 104.

TITULO. VII.

Da natureza dos exercicios praticos.

ART. 47. Os Professores serão impreterivelmente obrigados, no mez de Dezembro, á ensinar a pratica das doutrinas, que tiverem explicado, para o que conduzirão os Alumnos respectivos aos lugares mais proprios á este fim.

Art. 48. Pertence ao Professor do Primeiro anno Mathematico a resolução pratica dos Problemas da Geometria, e da Trigonometria plana, servindo-se para este fim dos instrumentos que mais convenientes julgar.

Art. 49. Pertence ao Lente da primeira Cadeira do Terceiro anno Mathematico a explicação das Maquinas á vista dos Modellos.

Art. 50. O Lente da primeira Cadeira do quarto anno Mathematico, será obrigado á ensinar o uso dos Instrumentos Astronomicos, para o que reunirá seus Discipulos no Observatorio, e lhes mostrará os meios de observação, e de fazer os Calculos de Longitude, Latitude, Azimuth, Angulo Horario, Variação Magnetica, e Eclipses.

Art. 51. O Lente do primeiro anno do Curso Militar, será obrigado á ensinar aos seus Discipulos os methodos praticos de construir huma obra qualquer de Fortificação passageira; assim tambem os meios de delinear, á frente de Bandeira, as linhas de Barracas em hum acampamento, e a pratica da Topographia Militar.

Art. 52. O Lente do Segundo anno do Curso Militar, deverá ensinar aos seus Alumnos, em terreno apropriado, o traço do Polygno que se pretender fortificar, e das obras interiores, e exteriores, segundo o sistema de Fortificação adoptado, igualmente ensinará á abrir a Trincheira, e conduzir os Aproches, que se praticão nos sitios das Praças.

Art. 53. O Lente do Primeiro anno do Curso de Pontes, e Calçadas, será obrigado á ensinar a pratica completa do Nivellamento, e os meios de se servir da Sonda, tanto no reconhecimento dos terrenos sobre que se deverão construir Estradas, Pontes &c., como na abertura dos Póços Artesianos.

Art. 54. O Lente do Segundo anno deste Curso será obrigado á ensinar os meios praticos de escolher as direcções, e fazer os traços das Estradas, tendo muita attenção no delineamento das Curvas de Borneio na mudança das direcções das Estradas.

Art. 55. O Lente do Segundo anno do Curso de Contrucção Naval reunirá os seus Discipulos no Arsenal da Marinha, e lhes fará observar as regras geraes da Construcção, e sua applicação aos Vasos, que se estiverem construindo nos Estaleiros.

Art. 56. O Professor do Desenho encarregado do ramo da Paisage, será obrigado á sahir ao Campo com os Discipulos do Segundo, e terceiro annos do Curso Mathematico, e lhes

ensinará os meios praticos de representar os terrenos copiados do natural á simples golpes de vista.

Art. 57. O Professor de Desenho descriptivo com os Alumnos do Primeiro, e Segundo anno do Curso de Pontes, e Calçadas, e alternadamente com os Lentes destes dous annos, sahirá ao Campo, e lhes ensinará os meios de representar as plantas, e perfis das montanhas, segundo o systema das projecções das Curvas, ou secções feitas á diversas alturas das mesmas montanhas, o que he da maior importancia.

(Continuar-se-ha.)

ARTIGOS NAM OFFICIAES.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Mexico 3 de Março.

Huma das principaes increpações, que se fazem ao actual Ministerio do Mexico pelo partido da opposição, he, a de haver preferido a negociação á guerra, para se effectuar a reunião do Yucatan com o resto da Republica. Pretendia a opposição que esta Peninsula segregada da Federação devia ser reduzida á força d'armas, e que a dignidade Nacional e a justiça, pedião o castigo dos auctores da rebellião. Erão pois criminosos, aos olhos da facção, o chefe *Carvajal*, e outros Militares, que se acreditavão cabeças do attentado, e oppressores dos povos de Yucatan. Sendo isto assim, poderá crer-se que a mesma facção, os mesmos homens, que derão o escandalo de soblevar-se em Vera Cruz contra o Governo, por não haver castigado a *Carvajal* e seus companheiros, os mesmissimos hajão recorrido ao mesmissimo *Carvajal* e seus companheiros, convidando-os á reunir se com os militares sublevados em Vera Cruz contra as Auctoridades legitimas? Incrivel pareceria esta inconsequencia, se ainda se não estivesse bem convencido, de que os facciosos no Mexico, e em todas as partes, abração toda a casta de meios, sempre que podem servir ao fim de seus intentos. Eis pois a facção de Vera Cruz revolucionada contra o Governo legitimo, reconhecendo, e tratando com os suppostos rebeldes de Yucatan, cuja impunidade tem servido de pretexto para perturbar a paz da Republica.

Do *Luisiana Advertiser*, de 11 de Fevereiro, traduzimos o que se segue, sobre este passo dos Militares sublevados de Vera Cruz.

— Depois de escripto o precedente, chegou de Campeche á este Porto a Galeota Mexicana — Josepha — Capitão Durantes. Por ella soubemos que o General *Santa Anna*, apenas fez a dita declaração, despachou hum Coronel á Capital do Estado de Yucatan, solicitando dous mil homens de Tropas, dinheiro, e que fizesse causa commum com elle (isto he, com *Santa Anna*, e a guarnição de Vera Cruz). Assegurão-nos que foi regeitada esta petição *tridentè*, e que o emissario foi conduzido á Vera Cruz, em hum Bergantim escoltado por huma Lancha Canhoneira de Yucatan. Sabemos tambem que hião sahir de Campeche os Deputados e Senadores para o Congresso do Mexico, e que o Ministro da Guerra o Exm. *Facio* havia chegado á Jalapa. —

Os faccinos de Vera-Cruz, e seus amigos, tem propagado por mar e por terra, por colonias e paizes livres, em Hespanhol e em Inglez, — *que se lhes havião unido tres ou quatro Estados; que havião sido depostos os Ministros; e que o Governo do Mexico estava mettido em hum çapato.* — Todos estes castellos vierão á terra com os avisos de Vera Cruz até 20 de Janeiro, cujo contéudo tradusimos do M. *Advertiser*, por não haver recebido de Nova Orleans mais papeis, do que o L. *Advertiser* de 11.

— Por via de Nova Orleans recebem-se cartas da Vera-Cruz até 29 de Janeiro. O Paquete deste Porto de Nova York chegou á Vera-Cruz em 12 dias. As cartas recebidas asseguráo, que huma Deputação despachada pelo Governo do Mexico, com proposições para ajustar as difficuldades com Vera-Cruz, havia sido recebida com frieza por *Santa Anna*, o que, negou se á ouvir os seus planos; e que havia (a Deputação) sahido de Vera-Cruz. Hum Jornal de Nova Orleans dá a seguinte noticia: " Havemos recebido huma collecção de *Censores* de Vera-Cruz até 27 de Janeiro; porém lidos com attenção, não encontramos cousa, que mereça publicar-se sobre os ultimos disturbios no Mexico; contem Artigos mui violentos dirigidos á inflammar as paixões do povo; e até o *Censor sentinella Proverbial* da Politica Mexicana parece haver-se declarado á favor do movimento. *Communicou-se-nos huma carta de 29, em que vemos que se não mudou o Ministerio como se havia dito.* Pelo contrario se assegura que esperava-se por horas que fosse Vera-Cruz invadida por hum corpo de 2500 homens, que no dia 23 havia sahido de Jalapa com 4 Canhões, e 2 Obuzes sob o commando do Ministro da Guerra. Os habitantes da Cidade estão aterrados posto que *Santa Anna* na frente da guarnição os-

tenta resistir com valor, e prepara a Cidade para sofrer hum sitio.

O Periodico *Bee* não póde ser suspeito aos inimigos da actual Administração, pois todos sabem que aquelle papel sempre tem estado por *Guerrero* e seus herdeiros, e sempre foi escripto contra o Governo do Mexico. Por conseguinte merecem todo o credito as noticias, que nos communica; ellas se reduzem á que o General *Santa Anna*, e os seus, não tem achado nos Estados, e sobre tudo no de Yucatan (onde contava com seu cunhado,) o apoio, que esperavão. Fica pois o Sr. *Santa Anna* encerrado, representando o glorioso papel de Mediador, Libertador, ou cousa semilhante. Pelo sim, ou pelo não, o Commercio e visinhos da praça devem-lhe o especial favor de serem por elle arruinados, e a Republica toda o beneficio de ser hum pouco sangrada, de gastar muito dinheiro, e de desacreditar-se nas outras Nações. Mas tudo pouco importa, com tanto que *Santa Anna* seja Presidente, porque então... então... o Mexico será hum Paraiso. —

— Accrescentaremos as noticias, que publicou o M. *Advertiser* de hontem, copiados do *Luisiana Advertiser*, e conformes ás precedentes. — Chegou á este Porto a Goleta Mexicana — Luisiana — Capitão Alcina. Sahio de Vera-Cruz á 29 de Janeiro, e ainda que os Periodicos por ella recebidos não passem de 27, todavia sabemos por pessoas fidedignas, que o Vice-Presidente *Bustamante* longe de acceder ao pedido das guarnições de Vera-Cruz, e Ulua, de remover os Ministros, mandou contra ellas consideravel numero de Tropas de todas as Armas, sob o commando do General *Calderon*; porém estas medidas não se tomarão se não depois de haver empregado as de conciliação, dictadas pela sua prudencia, e boa politica. Sabemos que o Ministro da Guerra, o Sr. *Facio*, havia já chegado á Jalapa; porém ignoramos se elle se poté á frente das forças, que devem operar contra os auctores das queixas de Vera-Cruz. Mas se chegar á tomar o commando, o seu caracter, e o do General *Santa Anna* nos fazem crer que a contenda será muito sanguinosa. Sabemos tambem que depois de pagos os empregados publicos, e de se haver sacado pelo Paquete Inglez o Sphinx, de 10 de Janeiro, a somma de 139:160 p. para pagamento dos dividendos, ainda restavão no Thesouro de dita Praça 400:000 p.

Sabemos por fim, que dous terços da povoação de Vera Cruz se passou para Jalapa. Consta-nos que o General *Santa Anna* não consentio que entrasse na Praça M. O'*Gorman* Consul geral da Inglaterra, fundando-se em que estava de intelligencia com o Ministerio, cuja demissão pedia o dito General; e que a sua viajem ao Mexico não tinha por objecto o desempenho de huma commissão official, segundo assegura o Consul, e sim intrigar com dinheiro, e outros meios á favor dos *detestaveis Ministros*.

(*Mercurio de Novo York.*)

210

As Gazetas Inglezas vindas no Paquete, que entrou no dia 4, chegão á 22 de Março.

O Bill de Reforma do Parlamento já se achava em terceira leitura na Camara dos Communs; mas ainda não fora decidido.

Sua Santidade protestou pelo seu Secretario d'Estado *Bernetti* contra a occupação de Ancona pelas Tropas Francezas. O Ministerio Francez, como para lhe dar satisfação, mandou retirar o Commandante da Expedição, por ter excedido as suas instrucções.

Em Grenoble houve huma pequena agitação causada pelo divertimento do Carnaval. Varios rapazes se mascararão; e as mascaras representavão o Rei Luiz Felippe, e os seus Ministros, de hum modo mui ridiculo. As Auctoridades procurarão estorvar o divertimento, ao que resistio a populaça; e como a Guarda Nacional não acodio em grande numero, veio a Tropa de linha, que atacou algumas á baioneta; a tranquillidade ficava restabelecida.

Discutio-se o Orçamento da Repartição dos Negocios Estrangeiros, onde os membros da opposição esperavão atacar os Ministros, e conseguir triumpho; mas o discurso, que fez Mr. *Casimir Perrier* explicando detalhadamente a Politica da França, e como se tem conservado a paz, de acordo com o Ministerio Inglez, fez tal impressão na Camara, que o resultado foi mui favoravel aos Ministros.

Noticias de Lisboa de 9 de Março dizem, que huma expedição, consistindo de hum Brigue de guerra, huma Curveta, e mais nove Embarcações, transportavão 1200 homens de Tropas sahidas do Téjo com destino á Madeira. Este preparativo tem feito crer, que D. Miguel he auxiliado por mão estrangeira, pois que os seus recursos pecuniarios não lhe terião permittido fazer tal expedição.

A Esquadra de D. Pedro havia chegado á Ilha de S. Miguel á 22 de Fevereiro com toda a segurança. Hum temporal fez com que ella não podesse tomar logo a Ilha Terceira, onde porém chegou á 23, sendo recebida com o maior enthusiasmo. Calcula-se a sua força de 10 á 15 mil homens.

**

A facção Realista em Hespanha faz todos os esforços para que se malogre a expedição de D. Pedro; porque se ella for feliz, paralisará, ou derrubará o Governo de Fernando.

A Camara dos Pares em França havia recebido o Relatorio da Commissão, sobre a Lei, que auctorisa os Divorcios, a qual foi apresentada na Camara dos Deputados. O Relatorio termina propondo a regeição dessa Lei, como huma pratica anti-nacional. Suppõe-se tambem que terá o mesmo destino o Projecto de Lei sobre o desterro dos Bourbons.

Retirou-se na Camera dos Deputados o Projecto de Lei, em que se determinava, que os Grandes Homens em França tivessem tumulo no Pantheon; em consequencia de ardentes debates sobre quem merecia essa honra, e quantos annos erão precisos para que, depois da morte delles, isso se verificasse.

Havia toda a esperança de que a paz entre a Belgica, e a Hollanda continuaria á ter effeito; mas ainda se não sabia do resultado da missão do Embaixador Russo, Conde Orloff.

Os fundos Brasileiros havião subido á 46, em consequencia dos annuncios feitos para se pagarem os dividendos.

Segundo o *Censor* do *Mexico* de 29 de Fevereiro esperava-se, que Vera-Cruz fosse atacada por hum Corpo de 2:500 homens, que sahirião de Jalapa com 4 peças de artilheria, e 2 obuzes, commandados pelo Ministro da Guerra. Os habitantes da Cidade estavão em grande receio; mas *Santa Anna* á testa da guarnição preparava-se á fazer grande resistencia.

Por noticias de Lima de 19 de Novembro de 1831, sabe-se, que houve em Arica hum terrivel terremoto na noite de 9 pelas 9 horas da noite, o qual arruinou quasi todas as casas.

O Rei de Baviera publicou hum Edicto prohibindo, com as mais severas penas, que os seus subditos entrem nas associações propostas pelo *Tribuno Allemão* de 3 de Fevereiro, com o fim de contribuir com publicações para formar da Allemanha hum grande Imperio.

No *Times* de 21 de Março vem a lista das pessoas, que forão atacadas em Londres da Colera-morbus, desde o principio da molestia, á saber: 11:030, das quaes morrerão 538.

Circular.

Escriptorio da Agencia Americana e Estrangeira — New-York — Maio 1832.

— Faz-se publico, pela presente circular, á todas as pessoas, que tiverem creditos ou heranças á cobrar, capitaes ou lucros dos fundos publicos á receber, ou em fim qualquer reclamação á fazer, tanto nos Estados Unidos da America, como nas possessões Inglezas deste Continente, que necessitem de intervenção legal, ou mesmo de outra natureza: que esta Agencia se tem concertado com próbos e zelosos correspondentes em cada huma das principaes Cidades e Villas, de hum e de outro destes paizes, por cuja mediação, todas as reclamações validas, que se lhe confiarem, serão prompta e efficazmente liquidadas. Os Reclamantes deverão habilitar a Agencia com os documentos necessarios em taes casos, e com huma Procuração em fórma, sendo tudo registado, e dividamente passado perante o Tabellião, ou competente Auctoridade do lugar, em que estas peças se promptifiquem, e de mais com Certidão de hum Consul dos Estados Unidos.

As ordens, que se transmittirem á esta Agencia, para emprego de capitaes, ou nos fundos publicos dos Estados Unidos, ou nos de qualquer outro Estado particular desta Republica, seja a juro de cinco por cento por anno sobre hypothecas solidas, seja sobre outra operação de negocio, ou de finanças, ao alcance da Agencia Geral, serão sempre cumpridas com pontualidade, e lhaneza.

Será por este estabelecimento carregada a commissão mercantil do custume de hum por cento pela cobrança e remessa das letras, dividendos &c., e pela compra ou venda de fundos Publicos, ou por dar-se capital á juro sobre hypothecas; de 5 á 10 por cento sobre summas cobradas de negocios demorados ou litigados, e por qualquer outra agencia de negocios as commissões estabelecidas pela Junta de Commercio de New-York.

Todos os pedidos que se fizerem á este estabelecimento, no caso que precisem de informações sobre contas, ou negocios litigiosos, exames de Registos publicos, ou de requerimentos judiciarios, deverão ser acompanhados de remessas sufficientes á cobrir as despezas preliminares; e as de mais communicações devem ser interessadas, *porte pago*, ao á baixo assignado *Conselheiro de Supremo Tribunal* dos Estados Unidos, *no Tribunal Superior* do Estado de *New-York*, *Escriptorio da Agencia Americana e Estrangeira*, N. 49 *Wall-estreet*, *á New-York*.

Aaron H. Palmer, Director.

Advertencia.

Publicando de novo este Aviso com as alterações, que lhe fizera o Sr. *Palmer*, e julgando qáe o seu conhecimento pode interessar aos nossos Concidadãos de qualquer parte deste vasto Imperio, pedimos por isso aos nossos Collegas Redactores de Periodicos, com quem trocamos a nossa Folha, hajão de inseril-o para melhor conhecimento das Provincias, offerecendo-nos á fazer outro tanto, quando queirão servir-se do nosso pequeno prestimo.

O Redactor.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N. 106 Quinta feira 10 de Maio de 1832.

211

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque, ...
.....Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Continuação dos Estatutos para a Academia Militar, e de Marinha da Corte do Imperio do Brasil, na conformidade do Decreto datado de hoje.

Continuado do N. 105.

TITULO VIII.

Classificação dos Alumnos da extincta Academia Militar.

ART. 58. Os Officiaes, que tiverem obtido approvação nas doutrinas dos sete annos da extincta Academia Militar, poderão escolher ou a Arma de Artilheria, ou a Classe de Engenheiros Militares, e o Estado Maior: porém os que quizerem pertencer á Classe de Engenheiros Geographos deverão matricular-se no Observatorio, para adquirirem a pratica dos Calculos Astronomicos, e o uso dos Instrumentos, durante hum anno.

Art. 59. Os que tiverem approvação nas doutrinas dos seis primeiros annos, poderão similhantemente pertencer ou á Arma de Artilheria, ou á Classe de Engenheiros Militares, ou finalmente ao Estado Maior, porém os que quizerem pertencer á Classe dos Engenheiros Geographos, serão da mesma sorte que os antecedentes obrigados á matricula do Observatorio; á fim de adquirirem a pratica dos Calculos Astronomicos, e o uso dos Instrumentos, durante hum anno.

Art. 60. Os que tiverem obtido approvação nas doutrinas dos cinco primeiros annos, poderão pertencer ou á Arma de Artilheria, ou á Classe de Engenheiros Geographos; devendo porém estes ultimos matricular-se similhantemente no Observatorio, á fim de adquirirem os conhecimentos praticos do Calculo, e Observação.

Art. 61. Os que tiverem obtido a approvação nas doutrinas dos quatro primeiros annos, poderão pertencer á Arma de Marinha ou á Classe de Engenheiros Geographos; porém os primeiros deverão adquirir no Observatorio, por tempo de hum anno, a pratica das Observações Astronomicas, e do Calculo relativo; e igualmente frequentarão as lições explicadas pelo Professor da segunda Cadeira do Quarto anno organisados pelos presentes Estatutos: os segundos sómente serão obrigados á pratica do Observatorio por tempo de hum anno lectivo.

Art. 62. Os que tiverem obtido approvação nas doutrinas do Terceiro, ou do Segundo anno da extincta Academia poderão escolher a Arma, ou Classe de Engenharia, para que tiverem maior vocação, devendo todavia frequentar as lições de Geometria Descriptiva logo que lhes seja possivel.

(Continuar-se-ha.)

Ministerio da Justiça.

— Manda a Regencia, em Nome do Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que a Camara Municipal desta Cidade declare quanto antes, por Edital, quaes as armas, cujo uso podem conceder os Juizes de Paz, na forma do Codigo Criminal.

Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Abril de 1832. — Diogo Antonio Feijó.

Ministerio da Guerra.

Forão presentes á Regencia, em Nome do Imperador, tres Officios de V. S. datados de 21 do corrente mez, pedindo no 1.º instrucções sobre o modo com que se deve haver com os reclusos na Fortaleza da Lage á respeito de communicações: no 2.º que se lhe transmittão para seu governo as ordens passadas á Barca, que ronda aquella Fortaleza, para quando tiver de lá mandar; representando outro sim, que nas actuaes circunstancias de presos accumulados cumpre tirar dahi toda a polvora e balame: e ultimamente no 3.º remettendo o pedido que faz o Commandante da Fortaleza da Lage; recommendando não só o fornecimento deste, mas de outros dous pedidos de 26, e 28 de Março, sobre o que a Mesma Regencia, em Nome do Imperador, Manda responder, quanto ao 1.º Officio, que até nova ordem do Governo, os presos reclusos na Lage devem ser conservados em prisão fechada, podendo com tudo receber os soccorros, que lhes enviarem suas familias, e corresponderem-se por escripto com ellas, e mesmo serem visitados por alguma pessoa da sua mesma familia, com tanto que se não achem dentro da Fortaleza ao mesmo tempo mais de duas até tres pessoas de taes visitas, sendo estas, e tudo o mais que fica dito sujeito tudo á inspecção do Commandante da Fortaleza. Quanto ao 2.º, que ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha se pedirão as instrucções dadas á Barca, que remetterei logo que me venhão á mão: e que V. Ex. fica auctorisado para remover da mencionada Fortaleza tudo quanto julgar necessario; devendo esta diligencia ser feita pelo Capitão Polidoro da Fonseca Quintanilha Jordão, por ser o Official de Artilheria que se acha encarregado pelo Governo do arranjo das Fortificações. E ultimamente quanto no 3.º Officio, que ao Arsenal de Guerra se passou Aviso para ser fornecido o pedido incluso no mesmo Officio; e bem assim os dous anteriores ainda não satisfeitos.

Deos Guarde a V. S. Paço em 25 de Abril de 1832. — Manoel da Fonseca Lima e Silva. — Sr. Antero José Ferreira de Brito.

Ministerio da Marinha.

— Illust. e Excel. Sr. — Fazendo-se necessario para o Brigue Barca — Oliuda — hum dos Chronometros, que ora se achão entregues ao Lente do 4.º anno da Academia Militar, e da Marinha, rogo á V. Ex., se sirva expedir as convenientes Ordens ao dito Lente, não só para que envie ao Quartel General da Marinha o referido Chronometro, mas tambem para que se preste ás riquisições, que pelo mesmo Quartel General lhe forem feitas, todas as vezes que se precise dos outros para similhante effeito, visto que taes Chronometros pertencem á Repartição da Marinha, e attenta a difficuldade de se estar por cada vez solicitando a sua entrega pela Repartição á cargo de V. Ex.

Deos Guarde á V. Ex. Paço em 2 de Maio de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Manoel da Fonseca Lima e Silva.

— Illust. e Ex. Sr. — Passo ás mãos de V. Ex. o resultado do Conselho de Investigação á que se procedeu pelo facto, que teve lugar a bordo da Fragata — Imperatriz —, de 16 para 17 do mez findo; e bem assim as Participações, e mais documentos, que servirão debaixo do mesmo Conselho; á fim de que V. Ex. á vista de tudo haja de mandar proceder contra os culpados na forma da Lei.

Deos Guarde á V. Ex. Paço em 2 de Maio de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Diogo Antonio Feijó.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Protesto do Papa contra a invasão dos seus Estados pelos Francezes.

Da Camara do Vaticano 25 de Fevereiro de 1832.

O abaixo assignado Cardeal Secretario de Estado recebeo por hum Expresso do Pro-Legado d'Ancona, e do Commandante d'aquella Fortaleza, duas informações similhantes de hum successo, o qual, no estado amigavel das relações existentes entre Sua Santidade, e Sua Magestade El-Rei dos Francezes, quando declarou os seus desejos de garantir a integridade e independencia dos Estados da Santa Sé, e depois das duas Notas dirigidas pelo abaixo assignado á V. Ex., em data do 1.º e 13 de Fevereiro, parece absolutamente incrivel. Já á esta hora este acontecimento será de V. Ex. conhecido, e o abaixo assignado não duvida que elle lhe causasse igual admiração.

A 21 do corrente mez a Esquadra Franceza composta do Suffren de 90 peças; da Fragata Artemisa de 56 peças, e da Fragata Victoria de 44 peças, vinda de Alger (devendo a ultima

fazer parte da quarentena, que ainda lhe restava, quando sahio de Toulon) apresentou-se perante a Cidade de Ancona, poucas milhas distantes della.

No dia 22 de Fevereiro o Capitão do Porto, foi em nome do Representante do Governo de Sua Santidade, offerecer ao Commandante da Esquadra tudo o que elle precisasse, e tambem os seus serviços pessoaes. O Commandante da Esquadra manifestou os seus agradecimentos pelos offerecimentos, que se lhe fizerão, e declarou que na manhã do dia 23 entraria no Porto, e que não deixaria de dár as salvas do costume, as quaes lhe serião respondidas pelo Fortes, concordando-se tambem na etiqueta, que se observaria, no caso de que o Commandante da Esquadra desembarcasse. Nada se passou entre as Auctoridades do Papa, e o Commandante da Esquadra Franceza, que não deixasse a mais amigavel intelligencia. O Commandante da Esquadra só manifestou algum desprazer, por causa de ter ainda que fazer a Fragata Victoria a restante parte da quarentena.

A 23 de Fevereiro pelas 3 horas da manhã as Tropas Francezas desembarcarão clandestinamente, e puserão em terra 1500 homens, os quaes principiarão deitando á baixo a Porta chamada Marella, que não tinha Guarda, procedendo d'ahi á fazer-se senhores das portas da Cidade, desarmando ao mesmo tempo as Guardas do Papa. Ellas surprehenderão, com perto de hum Batalhão, as guardas da morada do Coronel Lazzorini, Commandante do Forte e Cidade; e enviarão ás portas da residencia do Coronel hum Sargento das guardas do Papa, cuja voz era conhecida da gente da casa, e á cuja requisição se abrirão as portas. O Coronel apresentou-se immediatamente ao Commandante, e declarou-lhe que era prisioneiro da guerra da França até aquelle tempo, em que determinasse que lhe fosse entregue a Fortaleza. A' isto se recusou o Commandante; e então o Coronel fez que elle fosse conduzido, com o Major Ajudante das Tropas Pontificias, ao Palacio do Pro-Legado, voltando para ali o Coronel, para intimar ao Commandante, que elle não seria posto em liberdade, se não depois que lhe fosse entregue a Fortaleza. Recebendo segunda negativa, elle declarou, que, tanto o Commandante, como os Officiaes, funccionarios, e militares em serviço estarão prisioneiros, concedendo-lhes, debaixo da palavra do Commandante a permissão de ter a Cidade de homenagem.

Quasi ao mesmo tempo, isto he, ás quatro horas da manhã, hum Official superior introduzia-se no quarto da Cama do Pro-Legado, acompanhado de hum Official Pontificio, que tinha ali estado antes de guarda; declarou ao Pro-Legado, que occupava os Postos Militares da Cidade, e pedio a entrega da Fortaleza, á fim de evitar effusão de sangue.

O Pro-Legado admirado de tal procedimento da parte das Tropas de huma Potencia Amiga, declarou ao Coronel que elle não se prestaria á semilhante requisição, e protestou por palavra e por escripto contra o ataque da Soberania do Papa.

Tal he a historia genuina dos factos exarados nas informações Officiaes, que o abaixo assignado recebeo.

Sendo Sua Santidade informado de tudo isto, persuadido que hum ataque tão serio contra a sua Soberania não poderia proceder de ordens de S. M. El-Rei dos Francezes, nem do seu Governo, e que isto aconteceo sem S. Ex. o saber, com tudo devendo proteger os seus direitos soberanos, ordenou ao á baixo assignado, que fizesse constar á S. Ex. todas estas circunstancias, e declarasse o seguinte.

S. Santidade protesta formalmente contra a violação do territorio pontificio, que se perpetrou na manhã de 23 de Fevereiro pela Esquadra Franceza contra todos os ataques commettidos ao mesmo tempo contra a sua soberania, e infracção das Leis sanitarias, praticada pela Esquadra, e declara ao Governo Francez responsavel por todas as consequencias que desses actos resultarem. Sua Santidade requer, que as Tropas Francezas, que entrarão de hum modo hostil em Ancona, partão immediatamente daquella Cidade. No meio do profundo pezar que Sua Santidade sente por causa de hum tão desgraçado acontecimento, confia que obterá do Governo Francez a justa satisfação que requer. O abaixo aproveita-se desta occasião &c.

Assignado T. C. Bernetti.

O *Times* publica o extracto de huma carta de Lord Harrouby dirigida aos principaes *Torys*, e que lhes explica os motivos porque votará pela segunda leitura do Bill na Camara alta. O principal he, que tendo Lord Grey pleno poder para crear Pares, se o Bill for regeitado segunda vez, não resultará a demissão dos Ministros, mas sim a prorogação do Parlamento, e huma creação immediata de Pares. Neste caso não se póde esperar modificação alguma do Bill de reforma; em vez de que votando a segunda leitura, poder-se-ha fazer no *Comité* taes modificações, que fação desapparecer tudo o que

o Bill tem de perigoso. Além disto, huma segunda regeição reforçaria os Ministros, porque seria impossivel compor hum Ministerio para os substituir, pois que o Duque de Wellington e Sir R. Peel tem-se declarado contra toda a reforma, e sem huma reforma he impossivel satisfazer a Nação. O nobre Lord sabe, que muitos Membros do Gabinete são oppostos á huma creação de Pares, e por isso voluntariamente consentirião em modificações. A adopção da segunda leitura lhes daria força, e arrastraria os seus Collegas. Ora se o Bill fosse então adoptado com modificações, e houvesse a dissolução da Camara dos Communs, os Ministros perderião a sua popularidade, porque terião consentido em enfraquecer o Bill; elles serião abandonados pelos mais zelosos reformadores, desprezados por todos os partidos, e seria facil ás velhas influencias tomar a primiceria; os Torys recobrarião o favor popular; e o retorno do Duque de Wellington e de Sir R. Peel ao poder seria então possivel. —

Falla-se de outra correspondencia, sobre o mesmo objecto, entre o Duque de Wellington, Lord Warncliffe, e Sir R. Peel; diz-se que a carta do Duque de Wellington he mais franca do que a de Lord Harrouby.

(Do Constitutionnel.)

As 60 Mães de 839 Filhos.

De todas as festas, que se derão por motivo da coroação de Guilherme IV., a mais singular foi sem duvida a dada por M. Tilstone, Cirurgião de Congleton. Convidou para tomar chá 60 mulheres Mães de 839 Filhos. As idades reunidas de 12 dellas não sommavão mais de 302 annos. Huma semana antes da festa o pregoeiro annunciou que M. Tilstone se propunha dár, no dia da Coroação, á todas as mulheres, que tivessem 12 Filhos, e quizessem assistir ao seu convite, huma taça de exquisito chá, e hum cópo de *rhome* velho da Jamaica, de primeira qualidade.

Entre o numero das que podião assistir, achava-se huma pobre, conhecida de M. Tilstone; ella já tinha 11 Filhos, e pretendia que dando-se-lhe mais algum praso completaria a duzia, por cuja razão alegava ter o direito de assistir. Observou-lhe M. Tilstone, que não podia faltar á condição estabelecida; ao que ella respondeu: que em todo o caso lhe désse por cautella o bilhete de entrada. Cousa singular! Na manhã do mesmo dia da Coroação esta mulher deu á luz o filho, que faltava para encher a duzia, e por isso o chá lhe foi mandado á casa.

Ainda outra singularidade; huma das mulheres convidadas, Mãe de 15 filhos, mandou buscar o seu chá, avisando que huma ligeira indisposição lhe empedia o assistir á mesa. Mas que seria? O tal pequeno incommodo era ter parido o seu 16.º filho, e ainda não contava 31 annos. He inutil accrescentar que a maior parte dos seus partos forão de gemeos.

Serviu-se o chá em huma grande sala da casa de João Russel, em 6 mesas, e por 6 Senhoras das immediações. Depois do chá cantou-se em côro o — *God save the king* — (Deus salve o Rei;) depois deste hymno cantarão-se outras canções; e a noite assim se passou mui alegremente.

(Mercurio de Nueva York.)

Pede-se-nos a publicação do seguinte:

A Administração do Imperial Hospital dos Lazaros vendo-se privada de meios para sustentar os doentes do mesmo Hospital, cujo numero he de oitenta e nove, além de vinte e dois escravos do serviço, Cirurgião, Regente, Capellão, e Dispenseiro; roga por tanto a todos os Srs. que são devedores de Foros á mesma Administração, hajão de quanto antes satisfazerem em casa do Procurador João Ferreira Pinto rua Direita n. 59. Os Administradores aproveitão esta occasião de rogar em geral a todos os amantes da humanidade hajão de cada hum concorrer com aquillo, que a sua generosidade quizer prestar á estes infelizes, imitando desta forma aquelles que já tem concorrido de expontanea vontade. O Thesoureiro João Francisco de Pinho morador na rua Direita n. 20, está prompto á toda e qualquer hora á receber tudo aquillo que os bemfeitores quizerem applicar aos mesmos Lazaros, inclusivamente roupa usada, panno velho, e fios para curativos.

Rio 11 de Abril de 1832. — O Escrivão, Francisco José Guimarães.

A V I S O.

J. J. DODSWORTH faz leilão nos dias Sexta feira e Sabbado 11 e 12 do corrente, as 11 horas da manhã (se o tempo o permittir) na casa da residencia do fallecido o Illust. Sr. Coronel CUNNINGHAM, Juiz Commissario Brittanico, no largo das Larangeiras, a primeira casa do lado direito; dos Soberbos Moveis, Prata em obra, Carruagens, Bestas &c., que lhe pertencem a saber; Hum grande apparador Inglez, 36 Cadeiras e 4 de braços com assentos de palinha, Hum soberbo Guarda roupa, Mesas de jogo, Lavatorios, Mesas de Sofá, e huma mesa grande de jantar para 20 pessoas: tudo de mogono; Hum Guarda livros de Jacarandá, Huma mesa redonda grande de Cito, Camas, Lampiões de bronze de bofete, Hum grande Oleado de Sala, Ricos aparelhos de porcelana, Huma Banheira de folha, de Patent; Hum Fogão de Ferro dito mui superior, Huma Carruagem Inglez de vidros com arreios para 2 animaes, Hum Carrinho d'almofadas com ditos para 2 ditos; Hum Carrinho Coberto, 4 excellentes Bestas, 777 Garrafas de Vinho do Porto, Madeira tinto, Jarcial madeira &c. &c.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N. 107 Sexta feira 11 de Maio de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque.....
.....Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETOS.

SEndo necessaria a creação de huma Cadeira de Primeiras Letras para Meninas na Cidade de Cabo Frio: a Regencia, em Nome do Imperador Ha por bem, na conformidade da Carta de Lei de quinze de Outubro de mil oitocentos e vinte e sete, Crear a referida Cadeira, com o ordenado annual de duzentos mil réis, pagos pelo Thesouro Publico.

José Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e expeça em consequencia os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte e seis de Março de mil oitocentos e trinta e dous, undecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
José Lino Coutinho.

—A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Attendendo ao que Lhe representára João Paulo dos Santos Barreto, Coronel do Estado Maior do Exercito, e Director do Arsenal de Guerra da Corte e Provincia: Ha por bem Conceder-lhe demissão do referido Emprego de Director, Louvando-lhe o zelo, e bom desempenho de todos os seus deveres, que mostrou durante o tempo que esteve naquelle Emprego.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e expeça os despachos necessarios.

Paço em quatorze de Maio de mil oitocentos e trinta e dous, decimo primeiro da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
Manoel da Fonseca Lima e Silva.

Ministerio dos Estrangeiros.

Depois das acertadas providencias, que se contem no Decreto de 12 do mez passado expedido pela Repartição de V. Ex. relativamente á maneira porque devem ser tratados os Navios em que se acharem escravos á bordo, cumpre-me significar a V. Ex., que para melhor se preencherem os philantropicos fins que teve em vista o Alvará de 26 de Janeiro de 1818, convirá que V. Ex. espeça as ordens necessarias aos Juizes encarregados da arrematação dos serviços dos pretos libertos declarados pela Commissão Mixta Brasileira e Ingleza, para que tenhão com ella regular correspondencia, sobre este assumpto, á fim de que se acautele, que os pobres libertos, segundo a voz publica apregoa, não sejão sobrecarregados de trabalhos excessivos.

Palacio do Governo em 2 de Maio de 1832. — Francisco Carneiro de Campos. — Sr. Diogo Antonio Feijó.

Relatorio do Excel. Ministro da Justiça.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Tudo quanto tenho de expôr he triste; e mais melancolico he ainda o futuro, que se me antolha, se a Providencia Divina não dirigir os importantissimos trabalhos da presente Sessão. Talvez que minha imaginação assombrada com tantos acontecimentos desastrosos, que rapidamente tem-se succedido huns aos outros em todo o Imperio: que minhas forças estancadas na luta com tantas difficuldades: e que minha razão pouco fecunda em recursos, sejão a causa de prever males tão proximos, e que por ventura se achão á tão grande distancia; mas sou Brasileiro: interesso pela minha Patria: e antigos, e novos exemplos me fazem estremecer á vista da mor-

cha progressiva do espirito revolucionario no Brasil.

Tranquillidade, e Segurança Publica.

Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, Espirito Santo, Goyaz, e Cuiabá, são as Provincias onde mais extensivo foi o movimento revolucionario. S dições manejadas por pessoas turbulentas, e ambiciosas, reforçadas por Militares, que aberrão do caminho do dever, e da honra, tem sido em geral o genero de commoções, que mais tem perturbado estas Provincias. Todas achão-se presentemente em apparente tranquillidade; e o mesmo Ceará deve estar livre das atrocidades de Pinto Madeira, segundo as ultimas noticias das quaes constava, que os habitantes daquella Provincia lhe tinhão opposto vigorosa resistencia, e que as circumvisinhas estavão do mesmo accordo.

As outras Provincias tem mais ou menos se resentido do mesmo espirito vertiginoso; mas nem suas Capitaes tem sido perturbadas, nem o restante da população affectado.

A Capital do Imperio tem se conservado constantemente em sustos desde Abril do anno passado. A licença huma vez desenfreada com difficuldade se contém. Os luctuosos acontecimentos de 14 de Julho, e 7 de Outubro passarão-se diante dos vossos olhos. Os esforços da classe interessada na manutenção da ordem publica a tem segurado até hoje; mas á sombra dessa apparente tranquillidade os partidos formarão-se, os planos forão concertados; e o Governo sem meios legaes para os destruir vio-se na dura necessidade de aprumptar-se sómente para o combate. No dia 3 do passado sahio á campo o primeiro partido gerado no *club federal*; mas illudião-se as suas esperanças, falharão seus calculos; e essa punhado de facciosos, que attrevêo-se á affrontar a Capital, colheu o fructo de sua temeridade. A 17 do mesmo mez, com igual audacia appareceu a facção restauradora, annunciada pelo insolente *Caramurú*, e preparada no *conventiculo da Conservadora*: igual tambem foi o resultado.

Doloroso, mas necessario he dizer, que Boa Vista foi o Quartel General dos Conspiradores: que da Quinta sahião duas Peças, que sob differentes pretextos se recusou entregar dias antes: que os Criados do Paço formavão o grosso do exercito; e que os Commandantes delle não cessavão de frequentar os que governavão, ou dirigião o mesmo Paço.

Srs., estes factos incontestaveis vos devem convencer do grande perigo em que está a Pessoa, e os interesses do novo Monarcha debaixo da tutela daquelle á quem a confiastes. Se elle não he convente, he tão inepto, que nem soube o que a Capital ha muito pretentia; ou se soube, não prevenio o mal, que nada menos imporiava, que a destheronisação do seu Augusto Pupilo.

Todos estes partidos existem, e em grande numero: não cessão de tramar novas conspirações, que todas tem por fim deixar o Brasil acephalo, e sem Representação. Se a voz publica designa seus principaes auctores; se o Governo tem os conhecimentos, que as Leis offerecem para os aprehender, e punir, são ineficazes. Ha homens, que julgão ter direito aos altos Empregos do Estado, e não duvidão arriscar tudo para saciar a ambição, que os devóra. He incompativel a paz, e segurança interna com a presença de similhantes homens.

A Tropa de 1.ª Linha na Capital desapparece: as guarnições de terra, as rondas policiaes, o auxilio á Justiça, são prestados pelos Guardas Nacionaes. Este onus he insupportavel. Ha mais de seis mezes estes Cidadãos são distrahidos de suas occupações diarias. Serviços ordinarios, e extraordinarios alterão á cada momento os seus commodos; e muito deve a Patria á fidelidade, ao patriotismo, e intrepidez dos Guardas Nacionaes da Capital do Imperio. Deixando esta de ser presa das facções, tem dado exemplo ás mais Provincias de quanto póde o respeito á Lei, e o amor da Patria.

A Guarda Municipal, não obstante as vantagens, com que foi creada, ainda não tocou o numero de 400 praças. Tal he a repugnancia, que tem os Brasileiros á profissão Militar, em todos os tempos tão mal, e tão desigualmente recompensada. Cumpre providenciar esta falta. Sem o auxilio de 1.ª Linha encarregado da guarnição da Cidade não he possivel que possa continuar o actual methodo de segurança publica.

A Instituição das Guardas Nacionaes deve ser alterada, á fim de comprehender maior numero de Cidadãos prestaveis. Os de reserva achão-se em serviço activo: a mocidade reunida á antiga Guarda Municipal está addida áquella: fizerão-se as possiveis reducções nas differentes guarnições: não ha huma só sentinella dispensavel: a Guarda Municipal coadjuva com serviços extraordinarios: benemeritos Officiaes militares cooperão activamente como simples soldados, mas ainda assim raro he o dia, em que se completa o detalhe. A parte penal, e o Processo he on inexequivel, ou inefficos.

Em algumas Provincias do Imperio consta ter-se dado principio á organisação das Guardas Nacionaes, e Municipaes, e ainda mesmo nesta Provincia alguns Municipios ha, em que ellas não se achão organisadas. A má divisão das Parochias: a negligencia de algumas Camaras, e Juizes de Paz: o desejo de condescender com a repugnancia de alguns Officiaes de 2.ª Linha, e Ordenanças, que de máo grado se sujeitão á ser contemplados como simples Guardas, tem sido as causas deste retardamento. Quatro Engenheiros estão encarregados de formar as divisas das Parochias, e Curatos desta Provincia, de maneira, que a commodidade de seus habitantes esteja em harmonia com o serviço publico. A Capital tem hoje 5 Batalhões de Infantaria, e 3 Esquadrões de Cavallaria, contendo a força de 4 mil Guardas Nacionaes. Se o Governo do Brasil deixou de ser militar; se não convém ás liberdades publicas augmentar o numero desta classe, cumpre, que todas as Camaras Municipaes organisem huma guarda propria á custa do Municipio, cujo plano seja previamente approvado pelos Conselhos geraes respectivos: he só desta arte, que a Justiça será respeitada; e os particulares desonerados de serviços, alias necessarios e frequentes, e que de ordinario, ou não são prestados, ou o são fóra de tempo, poderão entregar-se seguros ás suas occupações diarias.

Administração da Justiça.

Augustos, e Dignissimos Srs. Representan-

tes da Nação, quando á força de instancias encarreguei-me desta Repartição, todo o Imperio sabe em que estado de horror, e de consternação achava-se a Capital: ninguem nella estava seguro. Roubos, e assassinios, commettião-se de dia, nas ruas, á face das Auctoridades; e este mal trazendo sua origem de tantos annos de descuido, e relaxação, não dava esperanças de prompto remedio. A Policia tinha desapparecido, nem o Governo era informado dos acontecimentos diarios: tudo estava abandonado. Hoje se não forão as facções; se a ambição não estivera em campo, talvez se podesse affirmar sem erro, que ha muitos annos a Cidade do Rio de Janeiro não offereceu tanta segurança á seus habitantes, entretanto que de dia se não vê huma só patrulha. Desapparecerão as quadrilhas de ladrões, que infestavão sempre a Capital e suas visinhanças: os assassinatos diminuirão consideravelmente, e as desordens já não são tão frequentes: graças á vigilancia, ao zelo incansavel, e ao patriotismo dos Juizes de Paz, que sem o menor interesse, com sacrificio de seus bens, expostos á maledicencia dos perversos, votarão-se inteiramente ao bem da Patria. Sendo tão frequentes as prisões dos vadios, turbulentos, e que usão de armas defesas, que mezes houverão, em que forão recolhidos ás cadeias mais de 500, hoje haveria menor numero de presos, que á hum anno atraz, se os sediciosos, e conspiradores não viessem ha poucos dias engroça-lo; mas ainda assim não excede a 850.

A organisação da Policia em todo o Imperio deve merecer-vos muy particular cuidado. Os Juizes de Paz exclusivamente encarregados della, nem sempre poderão entregar-se ao trabalho, que demandão circunstancias extraordinarias, nem todos terão a intelligencia, e circumspecção necessaria. Magistrados probos, e intelligentes, da nomeação do Governo, colocados nos centros de differentes circulos, com jurisdicção cumulativa com os Juizes de Paz, e com inspecção sobre os mesmos, são os que podem suprir suas faltas, e habilitar o Governo á providenciar sobre a tranquilidade e segurança publica. D'outra sorte, sem unidade de acção, e sem meios, o Governo colocar-se-ha fóra da responsabilidade, e os Cidadãos ficarão sujeitos á sorte de erradas escolhas.

A Administração da Justiça civil he desgraçada: hum grito unisono se houve de todos os pontos do Imperio: os Magistrados em grande parte ignorantes, frouxos, e omissos deixão que as demandas se eternisem; e hum Processo decretado em vistas de tudo acautelar, involve nas trévas da chicana as causas ainda as mais simplices. A propriedade do Cidadão depende do capricho do julgador; e se a prudencia presidisse ao desejo das partes, mais util lhes seria abandonar o pretendido direito, do que intentar reinvindical-o á custa de tantos sacrificios quasi sempre inuteis.

Se a Assembléa Geral não se ensurdecer ás instancias de suppostas necessidades: se não despresar as reclamações da classe obstinada á exigencia de certas formulas dispensaveis, continuará ainda por muitos annos este talvez o maior flagello do Brasil.

Os Orfãos, e pessoas miseraveis, á quem a Lei designando Magistrados privativos, quiz providenciar, estão por toda a parte em abandono. O contencioso misturado com o administrativo, entregues as causas á descripção de Juizes luzos, ou negligentes, ou que por pouco tempo se demorão nos lugares, não offerecem garantia alguma áquelles infelizes. Outro tanto, e ainda mais acontece com os desgraçados Africanos conduzidos á nossos portos por contrabando: não tendo parentes, ou amigos interessados na sua sorte, vão ser perpetuamente reduzidos á escravidão: ignora-se até o poder em que se achão; e não ha meios de remediar similhante falta.

O vergonhoso, e infame trafico dos pretos continúa por toda a parte. Sem effeito tem sido até hoje as mais energicas recommendações. Quando as mesmas Auctoridades são interessadas no crime, inevitavel he o commettel-o: com tudo o Governo acaba de dar hum Regulamento para a execução da Carta de Lei de 7 de Novembro do anno passado; talvez que delle resultem os bens, que a referida Lei pertendeu promover.

Os Juizos de primeira instancia são encarregados em quasi todo o Imperio á leigos, que habitão lugares, onde nem ha á quem consultar, e que dirigidos pelos proprios Escrivães ignorantes, ou perversos, são cegos instrumentos de paixões alheias.

As Relações mal organisadas, e á tão grandes distancias das partes, longe de serem mais huma garantia ao Cidadão, só servem para prolongar seus soffrimentos.

A Relação de Pernambuco creada com nove Desembargadores achava-se com dezoito: o Governo não podia reconhecer Empregados fóra da Lei: designou os que por sua antiguidade formavão o numero legal: deixou continuar no exercicio em que estavão seis: porque a Lei do Orçamento applicando-lhes ordenados, de certo modo parecia reconhecer a sua creação. Os mais forão declarados nullos até que a Assembléa Geral resolvesse o contrario.

A Relação do Maranhão foi inteiramente aniquilada pela sedição de Setembro; forçoso foi nomear interinamente 3 Desembargadores para que não se interrompesse a marcha da Justiça naquella Provincia, mas restituidos, como estão, os proprietarios aos seus lugares, terminadas as causas, em que estes são suspeitos, devem aquelles retirar-se.

A Administração da Justiça Criminal he pessima. A falta de prompta punição do crime descorçôa o Cidadão pacifico, e respeitador da Lei. A indifferença dos Magistrados: a ignorancia de grande parte delles, organisando Processos informes, dão lugar á impunidade dos réos: mil factos vos poderião ser apresentados, basta porém recordar, que a Capital inteira foi testemunha dos lugubres acontecimentos de 14 de Julho, e 7 de Outubro, entretanto a maior parte dos delinquentes não foi pronunciada; e dos pronunciados todos, ou quasi todos, forão absolvidos. Já não ha quem se atreva á depôr contra os réos, porque espera ser compromettido, sem que por isso seja a Justiça satisfeita. Verdade he, que a minuciosidade do Processo, e tantas solemnidades requeridas occasionão frequentes nullidades; e a Lei que tanto se cançou por salvar a innocencia, pareceu importar-se pouco com a prosperidade publica: donde resulta ter o Magistrado na mão a chave dos destinos do Cidadão, e verem-se por isso todos os dias

com espanto, e indignação soltarem-se réos carregados de enormes crimes, quando outros por pequenas faltas jazem sepultados annos inteiros nas prisões. Não he possivel, que possa continuar este estado de cousas! O Codigo de Processo adoptado já em huma das Camaras, creando o Jurado no crime, tem providenciado em parte: a immoralidade porém, que todos os dias cresce, he huma barreira, onde quebra-se a força das melhores instituições.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, entre nós a Moral foi sempre hum objecto religioso; e feliz o povo, cujas maximas de virtude vindas do Ceo não estão sujeitas ao capricho, e ás paixões dos homens. Em quanto a Religião Christã foi respeitada: em quanto sua moral foi ensinada: quando seus Ministros davão o exemplo de santidade da doutrina, que professavão, os Brasileiros ainda semibarbaros, não obstante hum Governo despotico, que os humilhava, deixavão entrever hum fundo de honra, e probidade, certo respeito, e veneração á virtude, o que hoje he bem pouco vulgar. Elevai a Religião ao seu antigo estado. Não espereis da mesma Igreja a reforma de que ella necessita; a maior parte dos Prelados, dos Sacerdotes, e mais Ministros de culto, tem-se esquecido inteiramente dos seus deveres. Contentando-se com exterioridades, percebendo unicamente as vantagens do seu Ministerio, grande he o mal, que occasionão á Religião; nenhum he o proveito, que os Povos tirão de não pequenas sommas, com que contribuem debaixo de diversos pretextos para a manutenção do mesmo culto.

Sem que a Assembléa invada o dominio espiritual: sem dar motivo á justas queixas da Auctoridade Ecclesiastica: usando do direito, que ninguem lhe disputa de admittir sómente as Leis disciplinares, que estiverem de acordo com as Leis, com os usos e costumes da Nação Brasileira, e negando ou suspendendo o Beneplacito á todas as outras Leis, está principiada, e concluida a indispensavel reforma. Nem he de presumir, que os Ecclesiasticos do Brasil, conhecendo a pureza das intenções dos Representantes da Nação, e a legitimidade de suas deliberações, queirão engrossar o numero dos perturbadores da Ordem publica, e imitar o deploravel exemplo dos fanaticos, e superticiosos, que em nome da Religião, que detesta o crime, e reprova a desordem, inundão o mundo de atrocidades e de miserias.

Se a Camara dos Srs. Deputados reconhecer com o Governo a absoluta necessidade de pôr termo á immoralidade publica: se concordar no meio proposto, importantes trabalhos estão quasi concluidos, e serão apresentados á vossa consideração.

Srs., Outra causa não menos fecunda da immoralidade he a licença de escrever. Povos ainda ignorantes: huma mocidade fogosa, cujos annos vão despontando no orisonte de huma Liberdade ainda mal firmada, e pouco esclarecida, abração com precipitação, e sem o menor exame, tudo quanto pelo prestigio da Imprensa se offerece á sua inesperta razão, Qualquer homem sem letras, e sem costumes, espalha impunemente principios falsos: ataca a vida particular, e publica do Cidadão honesto: inflamma as paixões, e revolve a Sociedade. Temos Lei, he verdade, que castiga estes abusos, mas he ainda insufficiente para reprimil-os. O escriptor desconhece muitos meios de escapar á responsabilidade; e sendo tão graves as consequencias do abuso de escrever, he com tudo o crime mais favorecido pela Lei existente. Cautelas devem ser tomadas, para que o Escriptor nem possa illudir a boa fé dos leitores, occultando o seu nome talvez bem desprezivel, nem escape ao prompto castigo de sua temeridade. As injurias, calumnias, e ameaças, que pela Lei de 26 de Outubro do anno proximo passado tão sabiamente classificastes entre os crimes policiaes, ainda impressas, devem ser processadas do mesmo modo: a simplicidade do Processo, a prompta imposição da pena, abafarão o resentimento da honra ultrajada: evitar-se-hão as funestas consequencias do amor proprio offendido, e conter-se-ha a audacia do homem sem pundonor, e sem educação.

A sorte das presas já não he tão desgraçada: comem duas vezes ao dia, huma subministrada pelo Governo, e outra pela Santa Casa. Os nús são vestidos: seus Processos tem sido alguma cousa adiantados; e á vigilancia, e zelo incansavel do Presidente da Relação, deve-se este tal ou qual melhoramento na administração da Justiça, e alguma ordem, e regularidade na marcha dos Processos. Se o Governo não tivera a prompta coadjuvação deste Magistrado, nada teria feito neste ramo da Administração. Por filantropia elle se tem encarregado de obrigações pesadas, e alheias do seu Ministerio. He á integridade, ao amor da Justiça do Desembargador, que nestes ultimos tempos serve de Promotor, que se deve, nas suas visitas das Cadêas, a descoberta de tantos desgraçados inteiramente esquecidos, e totalmente abandonados.

Os Armazens de St. Barbara, e as prisões da Ilha das Cobras, tem sido preparadas: achão-se quasi concluidas, e com capacidade para conter mil presos em onze repartições, entrando no numero destas as destinadas para a Marinha, e hum espaçoso hospital, que póde acommodar mais de cincoenta enfermos. Estão limpas, e arejadas: são seguras, e retiradas do centro da Cidade; já não devem assustar os seus habitantes. Nas duas Ilhas ha lugares destinados para Audiencias, Guardas, e Carcereiros. Já o horroroso de cadêa desappareceu; e este inferno dos vivos não atormentará jámais.

Não era possivel, que a quantia decretada no Orçamento bastasse para tanta despeza, e despeza reclamada com urgencia pela humanidade; mas tanto foi o excesso neste anno, tanta será a diminuição no seguinte.

Resta o Calabouço, prisão tyrannica, e intoleravel. Se os presos não forem transportados para a antiga cadêa, como tanto convém ao serviço, á que são destinados, deve ser quanto antes arejada: a despeza será pequena, e muito ganhará a humanidade.

(Continuar-se-ha.)

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N. 108 Sabbado 12 de Maio de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque.....
.....Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETO.

SEndo necessaria a creação de huma Cadeira de Primeiras Letras pelo methodo do Ensino Mutuo na Villa de Parati: a Regencia, em Nome do Imperador, Ha por bem, na conformidade da Carta de Lei de quinze de Outubro de mil oitocentos e vinte sete, Crear a referida Cadeira, com o ordenado annual de trezentos e cincoenta mil réis, pagos pelo Thesouro Publico.

José Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e expeça em consequencia os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Abril de mil oitocentos e trinta e dous, undecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
José Lino Coutinho.

— Sendo necessaria a creação de huma Cadeira de Primeiras Letras na Freguezia de S. João Baptista da Lagoa: a Regencia; em Nome do Imperador, Ha por bem, na conformidade da Carta de Lei de quinze de Outubro de mil oitocentos e vinte e sete, Crear a referida Cadeira, com o ordenado annual de duzentos mil réis.

José Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e expeça em consequencia os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Abril de mil oitocentos e trinta e dous, undecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
José Lino Coutinho.

— Sendo necessaria a creação de huma Cadeira de Primeiras Letras na Freguezia de Santo Antonio de Jacotinga: a Regencia, em Nome do Imperador, Ha por bem, na conformidade da Carta de Lei de quinze de Outubro de mil oitocentos e vinte e sete, Crear a referida Cadeira, com o ordenado annual de duzentos mil réis.

José Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e expeça em consequencia os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Abril de mil oitocentos e trinta e dous, undecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
José Lino Coutinho.

Fim do Relatorio do Excel. Ministro da Justiça.

Continuado do N. 107.

Está banido o abuso vergonhoso de mandarem os Srs. dos escravos enterrarem se naquelle lugar por mezes, e por annos; e de serem açoitados deshumanamente por ordem da mesma Autoridade, que mais devia proteger a estes desgraçados. Nem mais de hum mez poderão ser ali retidos á arbitrio dos senhores; nem maior castigo que o de cincoenta açoites serão dados por ordem dos mesmos. O Governo julgou que a auctoridade dos senhores restricta á correcção de faltas, não devia estender-se á punição de crimes reservada á Justiça. Os escravos são homens, e as Leis os comprehendem.

Se a Capital possue hoje prisões sufficientes, outro tanto não acontece no resto da Provincia, e do Imperio. Não he possivel, que das contribuições geraes se possa applicar quantia sufficiente para objecto, que reclama mui promptas providencias. Cada Municipio tem particular interesse na prisão, e castigo dos malfeitores, deve ser obrigado á contribuir para similhante despeza. Em quanto ella se não fizer á custa dos in-

teressados, promessas, e esperanças serão o unico soccorro, que a Assembléa Geral lhes poderá subministrar.

Nestes ultimos tempos tem sido extraordinario o esforço dos presos em arrombar as prisões. Desde que soube-se, que o arrombamento não he crime, não ha nem vigilancia nem meios de obstar as tentativa. O Governo espera que a Assembléa Geral retocando o novo Codigo criminal nesta sessão, para pôr em melhor proporção as penas com os delictos, se não esquecerá deste importante objecto. Cumpre igualmente, que o Poder Legislativo Decrete o genero, e quantidade de castigos correccionaes, que os Carcereiros posão infligir aos presos, quando recusão cumprir com seus deveres. Esta falta polas luzes huma immoralidade espantosa: ameaça a existencia dos Empregados nas prisões, e difficulta sobre maneira o tratamento dos presos.

Senhores, não vos pareça extranho, que o Governo primeiro executor da Lei, tanto se queixe de sua falta de execução. O que póde fazer o Governo do Brasil? Reconmendar? Instar? Mandar? Tudo isto tem feito; nada mais lhe resta fazer. Expor-vos com franqueza o verdadeiro estado de tranquilidade e segurança publica, e da administração da Justiça: arrancar suas cogitações sobre as causas, que produzem este mesmo estado: apontar os meios, que a experiencia aconselha para remedeal-as; he até onde chega a acção do Governo.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação. Se a Nação, cujo Governo he livre, esta exposta aos embates das paixões, e aos assaltos do crime, o que será d'hum Estado, como o Brasil, onde huma Administração frouxa, e imprevidente, por longos annos deixou os homens familiarisarem-se com o crime; onde a impunidade tem sido constante; e os laços sociaes quasi inteiramente se dissolverão? O habito de obedecer: o temor do retorno do absolutismo; o prestigio de hum Monarca rodeado de attribuições, e de Poder, e que parecia escorado por Potencias Reaes, farão, no meu pensar, a calma, que sustentava ainda a ordem social no Brasil? Tudo isto porém desappareceu, e teve de soccumbir na Regencia, a hum Principe, Cidadão todo do meio da sociedade, sem outro prestigio mais do que a probidade e o patriotismo. O Governo desde então exposto aos ataques da inveja, da ambição, da maldicencia, da calumnia: obrigado á implorar justiça contra os proprios offensores; e este recurso impotente apenas concedido longo tempo depois do ultrage, não pode deixar de tornar-se cada vez mais fraco. Se o Official publico não for promptamente chamado officialmente vindicar as injurias feitas á hum tal Poder, nem poderá sustentar a sua dignidade, nem deixar de ser presa das facções.

Sr. Pela Constituição he o Governo obrigado a prover todo aquelle, que for concernente á segurança interna; as Leis porem lhe não facultão os meios: he ao Poder Judicial unicamente á que se offerecem promptos recursos. Ao Governo compete dar Decretos, Regulamentos, e Instrucções adequadas á boa execução das Leis; mas, qualquer homem lhe disputa a intelligencia destes: o Magistrado se arroga esse direito: e muitas vezes duvidas reaes, ou apparentes; e o Governo he mero espectador desta confusão. O que acontece he, que cada Cidadão obedece quando quer; que cada Juiz entende a Lei, e julga, como lhe convém; e o Governo que he o principal executor della, nem ao menos póde fixar a sua intelligencia para exigir a sua execução. A Assembléa compete pôr termo á esta collisão, e declarar o direito do Governo firmar a intelligencia das Leis, pelo menos em quanto o Poder Legislativo não interpretal-as diversamente.

Pela Constituição o Governo nomea os Empregados publicos: sem elles não marcha a Administração; entretanto todos, ou quasi todos, são vitalicios, ou de eleição popular. O Governo nem os póde demittir, nem mesmo em muitos casos suspender, e muito menos castigar: he á outro Poder á quem está reservado o juizo da sua conducta. Este Poder acha-se mal organisado: antigas peças, e muito imperfeitas compõe este novo Edificio: he quasi sempre rival do Executivo; e este ainda não pode conseguir a responsabilidade talvez de hum só dos que tem sido submettidos ao seu Juizo, não obstante a voz publica perseguil-os. Senhores, se a responsabilidade dos Empregados não for encarregada á hum Tribunal popular, ou ao menos eterogeneo aos que devem ser responsabilisados: se o Processo não for simples, e prompto, he a responsabilidade huma perfeita quimera.

O Tribunal Supremo de Justiça está absoluto de facto, e de direito: de facto, porque julga-se irresponsavel em suas deliberações, e recusa dar contas de sua conducta; de direito, porque a Lei fazendo o Tribunal inteiro Juiz em muitos casos, deixou seus membros sem Juiz que conheça de suas prevaricações. Se não he hum Governo absoluto com Magistratura responsavel; quem poderá suportar huma Magistratura absoluta com Governo responsavel?

Srs., o Governo do Brasil nenhum mal póde prevenir: elle não póde nem punir, nem recompensar; e quando mais não fosse, isto bastava para provar a sua nimia fraqueza. Tem pois existido ainda o Governo do Brasil, porque he Nacional; porque tem marchado á par da vontade do maior numero; porque a classe interessada na Ordem, convencida de pureza de suas intenções, da Justiça de suas deliberações, da invariabilidade do seu caracter, tem feito esforços extraordinarios, tem sacrificado seus commodos, e até sua propria existencia, para sustental-o; mas quanto he desigual a sorte do Cidadão respeitador da Lei, e a do ambicioso, e do perverso! Os Chefes dos Conspiradores lanção mão de todos os meios para conseguir seus fins, em quanto o Governo restricto á Lei não póde dar hum só passo fóra della. Circumstancias extraordinarias sobrevêm; mas nem por isso as Leis se mudão. A ambição, a inveja, a vingança, o interesse se envolvem-se de mil maneiras: nenhum obstaculo encontrão; quando o Governo ou ignorando as cilladas, ou mero espectador dos temas insidiosos, a penas se prepara para hum combate incerto: e ainda depois deste he obrigado á ver os inimigos da Patria sahirem das cadêas carregados de crimes para forjarem outros ainda maiores.

Tal he Senhores, o Governo do Brasil: taes são as tristes circumstancias, em que nos achamos. Hum abismo horroroso está á hum só pas-

so diante de nós. Remedios fortes, e promptissimos, póde'm ainda salvar a Patria. Hum só momento de demora talvez faça a desgraça inevitavel. Ou lançai mão delles com prestreza, ou decidi-vos já pela negativa. O Governo está firmemente resolvido á ajudar vossos esforços em salvar o Brasil, quando quizerdes marchar de acordo com elle; ou abandonae já o lugar para ser substituido por quem se julgue com valor de arrostrar tantas difficuldades.

Diogo Antonio Feijó.

Ministerio da Guerra.

— Os concertos das prisões da Fortaleza da Lage, ordenado á V. S. em Aviso de 21 de Abril pp: e que principalmente se referia á segurança dellas, convém que seja realisado de maneira tal, que V. S. tenha muito em vista o aceio e limpeza, em que devem ficar; á ponto de que, quanto esteja ao seu alcance, os presos que nella se achão, e os que para ali houverem de ser remettidos, de modo algum sejão prejudicados em seu estado de saude por falta dos arranjamentos convenientes; concluindo-se quanto seja possivel a segurança do local com a sua salubridade. O que hei por muito recommendado á V. S.

Deos Guarde a V. S. Paço em 8 de Maio de 1832. — Manoel da Fonseca Lima e Silva. — Sr. Joaquim Norberto Xavier de Brito.

— Recebi e levei a presença da Regencia, em Nome do Imperador, o Officio de 24 de Abril findo, em que V. S. dá conta do apuro, em que se acha, e da estreiteza de meios militares na parte pessoal da Guarnição da Corte para desempenhar, como lhe compete, a tarefa melindrosa do Commando das Armas, quando desgraçadamente se repetirão os horriveis attentados dos dias 3 e 17 do mesmo Abril.

Os poucos meios militares, que V. S. tem á sua disposição, na parte pessoal da Guarnição da Corte, para com elles poder bem desempenhar os encargos inherentes ao Commando das Armas, que o Governo confiou ao seu zêlo, valor, e perícia militar, não são desconhecidos ao mesmo Governo, assim como á V. S. os imperiosos motivos e extraordinarias circunstancias, que fizerão reduzir o Exercito ao estado em que se acha, e de que o Governo se occupa, de fazer resurgir, limitando-se porem ao estrictamente indispensavel. Como pois o Governo, sem ser tachado de injusto, poderá esperar, e mesmo exigir, do Commandante das Armas da Corte, que além dos esforços, actividade, e coragem desenvolvidos nos luctuosos dias, em que a voragem da anarchia, e da revolta tem ameaçado subverter o imperio da Lei, e os principios de ordem, seja responsavel pela segurança e tranquilidade publica, acudindo á qualquer parte, onde se apresentem atrevidamente inimigos internos. Pelo que pertence ás instrucções e ordens, que V. S. reclama, sobre a maneira de conduzir-se em crises taes, Manda a Regencia declarar-lhe, que achando-se V. S. no local, em que ella reside, facil será receber opportunamente, e a proposito, ás que então se julgarem necessarias; cumprindo entretanto á V. S. continuar á empregar com vantagem, como tem feito até agora, aquella força de 1.ª Linha dispensavel, além da de 2.ª que por ventura ainda existe, e da Guarda Nacional, que voluntariamente se puzer debaixo de suas ordens. Os inimigos que temos a debellar, e que desgraçamente vivem entre nós, não sendo senão anarchistas e revoltosos, e por isso mesmo ignorantes da Arte da Guerra, dispensão o emprego desta para serem esmagados, mui principalmente quando temos á opporlhes os Cidadãos interessados na sustentação das Instituições Legaes, do Governo, e da Ordem, e que formão a Guarda Nacional, verdadeiro sustentaculo das Nações livres.

Respondendo assim ao citado Officio de V. S., tenho a maior satisfação de communicar-lhe, que a Regencia, em Nome do Imperador, mui Certa dos seus bons serviços, Espera confiadamente a continuação delles.

Deos Guarde á V. S. Paço em 9 de Maio de 1832. — Manoel da Fonseca Lima e Silva. — Sr. Antero José Ferreira de Brito.

Relatorio do Intendente Geral da Policia.

Illust. e Excel. Sr. — Em consequencia das Ordens existentes, tenho a honra de apresentar á V. Ex. o Orçamento das despezas da Policia, segundo se acha organisada, e provida de Empregados, conforme o plano de sua creação, de 22 de Junho de 1808, e Decreto de 17 de Março de 1821, importando mediamente a possivel economia, na quantia de rs. 13:576U980 tendo sido consignada para esta Repartição no anno financeiro, que actualmente corre, a quantia de rs. 15:382U564.

Não me he possivel formar o Orçamento para o anno de 1833 á 1834 com aquella economia, que parece exigir o § 1.º do artigo 25 da Lei, que ha de regular do 1.º de Julho de 1832 ao ultimo de Junho de 1833, onde se consignou 15:000U000 rs. para as Justiças Territoriaes da Provincia do Rio de Janeiro, incluida a Intendencia Geral da Policia, e seu expediente, comprehendidos 600U000 rs de ordenado, e gratificação do Interprete, e Escrivão da visita; pois que absorvendo só as Justiças Territoriaes desta Provincia mais de oito contos de réis (não comprehendida a Relação) restaria para a Policia menos de sete, sendo mistes, para que assim fosse reduzida a sua despeza, que se supprimissem empregos criados por Lei, para o que não me supponho auctorisado. Entretanto sendo de opinião, que se póde simplificar mais esta Repartição, tenho a honra de propor o plano junto de redução, e melhor arranjo da Policia, para que V. Ex. se digne fazer delle o uso que julgar conveniente; por quanto eu não sustentaria a desnecessidade de hum Tribunal de Policia em hum Governo Representativo, posto que conheça ser essa a opinião mais popular, antes o julgo necessario á liberdade dos Povos, sendo bem regulado, pois que sendo ella mantida principalmente pela segurança individual, e da propriedade, póde huma Policia bem montada, se não garantir inteiramente essa segurança, ao menos protegela o mais possivel como acontece em paizes classicos da Liberdade; e posto que não estejamos em circunstancias de a ter nesse pé, com tudo poder-se-ha tornal-a melhor do que está.

As rendas da Policia provenientes de passa-

portes, direitos de escravos, licenças, soltura, e correções de escravos no Calabouço do Castello, e de 1U000 rs. por pipa de agoa-ardente, que se despacha no Consulado importarão o anno passado em 42:918U508 rs., e poderião chegar á 60:000U000 sendo convenientemente administrados. Estas rendas arrecadadas pela Policia são remettidas ao Thesouro Publico, á quem mensalmente se pede a consignação para a mesma Policia. Já se vê aqui huma anomalia, e complicação de trabalho, e escripturação alheia da Policia, que se não deve ocupar em arrecadar impostos. Daqui vem o apparato de huma Contadoria, e Thesouraria criada pelo Decreto de 17 de Março de 1821, e daqui alguns inconvenientes, que embaração o trabalho propriamente policial. Cumpre pois, que taes rendas sejão arrecadadas pelo Thesouro, e que a Policia fique unicamente reduzida á huma Secretaria, como proponho no plano incluso, bastando tres Officiaes, outros tantos Praticantes, (hum dos quaes sirva de Escrivão da Intendencia) hum Porteiro, hum Continuo, huma Ordenança, seis Officiaes do expediente externo, trezo Pedestres effectivos (inclusive o Commandante destes) e o Escrivão e Interprete das visitas do mar. Os Officiaes da Secretaria tem de se empregar no expediente das legitimações, e passaportes; na matricula dos Estrangeiros, e expedição dos titulos, que á estes se dá para se apresentarem aos Juizes Policiaes dos Districtos, onde são domiciliarios; na correspondencia official com os Juizes de Paz, e mais auctoridades; no expediente relativo á prisão, soltura, e correcção dos escravos no Calabouço, registos de Officios, copias, &c., ajudando-e huns aos outros, e servindo-se dos Praticantes para os mesmos, e outros, trabalhos que occorrão, debaixo da direcção de hum dos Officiaes para isso nomeado pelo Intendente, e que servirá como de Inspector da casa, e destribuidor dos trabalhos; o serviço do Porteiro, Continuo, e Ordenança, os nomes o indicão; o dos Officiaes do expediente externo consiste em fazer as diligencias da Policia, como sejão as buscas, e apprehensão dos criminosos, roubadores, objectos roubados, apprehensão dos escravos novos introduzidos contra o Tratado de abolição da escravatura &c.; os Pedestres apprehendem os escravos fugidos, destroem quilombos, conduzem os Officios as Auctoridades fóra da Cidade, mesmo dentro servem de Correios, e fazem muitos outros serviços tendentes á segurança publica, individual, e da propriedade dos Cidadãos; o Escrivão, e Interprete do mar tem á seu cargo visitar (ou só, ou em companhia do Intendente, ou do Ministro seu Ajudante) as embarcações, que entrão, examinar os Passaportes, e ver se estão em conformidade das Leis, e Regulamentos respectivos. Sobre taes visitas tenho dado algumas providencias para que se façáo com regularidade, e dellas se colhão as vantagens, que a Lei teve em vistas, sobre tudo quanto a admissão dos Extrangeiros na Capital do Imperio. He este hum objecto que demanda mui seria attenção do Governo para que só entrem, e se conservem entre nós Extrangeiros honestos, industriosos, e uteis ao Paiz. A ser adoptado este plano de reducção, e simplificação da Policia, pede a Justiça que sejão convenientemente empregados pela Nação, os Officiaes que elle supprime, alguns dos quaes contão annos de serviço. O ordenado estabelecido aos Officiaes da Secretaria, Praticantes, e Porteiro, he modico porém sufficiente, visto que em proporção á seus ordenados de vem partilhar os emolumentos, que tem de ser arrecadados pela maneira, que se pratica nas Secretarias do Estado para serem divididos mensalmente. Estes emolumentos calcula-se importarem por anno em Réis 3:000U000, que se dividem pelos Officiaes, e consistem do producto de certidões, Portarias, ou ordens á requerimentos de partes, termos, e verbas, não he conveniente tirai-os aos empregados, não só por serem limitados os ordenados, como porque são hum incentivo para o mais prompto despacho das partes.

Resta-me supplicar a V. Ex. huma Graça. Eu aceitei o lugar de Intendente Geral da Policia, para que V. Ex. se dignou nomear-me, unicamente por corresponder á confiança, que em mim depositou o Governo em crises melindrosas; doente por varias vezes, e em termos de cahir de cama, eu me sustive de pé julgando desairoso dár parte de doente, e deixar por isso de concorrer para a ordem, quando a tranquilidade publica, e o Governo se vião ameaçados pelas facções, que o tentavão derrubar, e abismar a Patria: hoje, que as tempestades politicas parecem afugentadas, e que eu considero o Governo mais consolidado com a derrota dos partidos extremos, (graças á vigilancia, e actividade do Governo, e ao bom senso dos Cidadãos honestos, e industriosos) não podendo a minha demissão ser attribuida á medo de perigos, ou á receio de compromettimentos, tenho de a pedir á V. Ex., á quem todavia asseguro estar sempre prompto á cooperar com quanto em mim couber para a estabilidade do Governo, da ordem publica, e dos principios consagrados no Grande Codigo Fundamental do Estado.

Deos Guarde a V. Ex. Rio de Janeiro 21 de Abril de 1832. — Illm. e Exm. Sr. Diogo Antonio Feijó, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

No Arsenal de Guerra desta Corte e Provincia se ha de expor á venda no dia 21 do corrente, á quem mais dêr por libra, Peças de ferro inteiramente inutilisadas, e outras ferragens: as pessoas á quem convier lançar comparação no dito dia em o mesmo Arsenal.

Secretaria da Directoria do Arsenal de Guerra em 9 de Maio de 1832. — *José Antonio Castrioto*, Secretario.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Declara-se aos Srs. Membros da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional, que ainda não concorrerão com as suas entradas e mensalidades, que o poderão fazer na rua Detraz do Hospicio N. 54, em todo e qualquer dia, ou nos dias das Sessões em huma das salas da Camara Municipal, onde se achará para receber, o Thesoureiro.

Felizardo José Tavares.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N. 109 Segunda feira 14 de Maio de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque.....
.....Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Relatorio do Excel. Ministro da Marinha.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

PAra cumprir hum dever, que me impõe a Lei, venho hoje perante esta Augusta Camara fazer-lhe o relatorio do estado da Repartição, que me foi confiada. Nelle, Srs., quasi nada direi á cerca da necessidade de augmentar, ou diminuir as despezas decretadas para o anno financeiro, que deve começar no primeiro de Julho proximo futuro; porquanto no Orçamento, que tenho a honra de apresentar-vos, poucas alterações existem relativamente á essas despezas, á não ser a que póde provir da reducção, que julgo conveniente fazer-se na força effectiva do Corpo de Artilheria da Marinha. Por isso; e porque mais facilmente poderei prestar á esta Augusta Camara os necessarios esclarecimentos quando se discutir o Orçamento das despezas da Repartição da Marinha, passarei já á fallar de outros objectos, de que me cumpre dar-vos informações.

A Lei da fixação das Forças Navaes decretada o anno passado pelo Poder Legislativo, já foi posta em execução no que diz respeito ao numero de praças, que devem compor a nossa Força Naval effectiva, á pesar da necessidade, que tem havido de conservar nas aguas de Pernambuco, a Fernando de Noronha, tres Brigues, e huma Escuna de Guerra, para alternativamente guardarem os presos, que existirem naquella Ilha, em quanto se não finda o Processo, porque devem ser julgados.

D'entre os Officiaes da nossa Armada forão despedidos os Estrangeiros, que se não achavão comprehendidos na excepção do §. 4.º da Lei de 25 de Novembro de 1830. Outros porém, a quem o Governo duvidou se estavão, ou não fóra della, conservão-se ainda, sem todavia perceberem vencimento algum, até que o Corpo Legislativo, como pelo meu Antecessor lhe foi pedido, instrua o Governo sobre a verdadeira intelligencia do sobrecitado artigo 4.º, no que respeita á excepção dos que activamente collaborarão na luta da nossa Independencia. A incerteza, em que se achão estes ultimos Officiaes, e a falta dos meios de subsistencia, que sofre a maior parte delles, reclamão da vossa justiça e equidade huma prompta deliberação á este respeito.

A auctorisação dada ao Poder Executivo pela Carta de Lei de 31 de Agosto do anno passado, para promover os Individuos, legalmente habilitados, aos Postos de Guardas Marinhas, Primeiros, e Segundos Tenentes, não foi por elle exercida, visto que taes Postos não se fazião absolutamente necessarios ao serviço da Armada, como ali se recommenda: entretanto parece que os Individuos, que havião começado os seus estudos na Academia da Marinha antes de Novembro de 1830, tinhão direito, findado que fosse o seu primeiro anno, á serem promovidos aos Postos, que lhes assegurava a Lei da creação daquella Escola. A' respeito pois destes, ao menos, fóra de justiça ficar o Governo auctorisado á promovel-os desde já

O Corpo de Artilheria de Marinha se acha reduzido á seiscentas praças, pouco mais ou menos, em consequencia das baixas numerosas, dadas áquelles Individuos; que estavão para isso legalmente habilitados; e ainda assim entrão neste numero as praças, que estão presas pelos acontecimentos de 7 de Outubro do anno passado. Entretanto o Governo não tem julgado conveniente leval-as ao numero fixado na supracitada Lei de 31 de Agosto, porque o espirito de rebellia e sedição, manifestado entre os soldados daquelle Corpo, he hum fóco de infecção, que pegaria o contagio á todos os que se lhes reunissem. Quando pois se não julgue conveniente dissolvel-o, e dar-lhe huma outra organisação, tenciona o Governo, antes de proceder á novo recrutamento, expurgal-o de todos esses Individuos, cujo espirito inquiéto, e de insubordinação, tem concorrido para romper os laços da disciplina militar, e fazer da mór parte dos nossos soldados o flagello da Sociedade, em vez de defensores, que della devião

ser. Em tudo o mais a Lei da fixação das Forças Navaes para o anno financeiro de 1832 á 1833 tem sido já posta em execução, como he expressamente recommendado em hum dos artigos d'ella.

Passando agora ao que he relativo ao material da nossa Armada, pelos Mappas N. I, e 2 conhecereis quantas Embarcações temos, tanto armadas, como em estado de desarmamento; as commissões, em que estão as primeiras empregadas, suas forças, e lotações. Quanto ás desarmadas, aquellas, que estão completamente fabricadas, e cujo armamento menos necessario parece, vão ser cobertas de madeira, para assim ficarem preservadas da acção destruidora do clima ardente de nosso Paiz. O ancoradouro, em que até agora se conservavão neste porto os Vasos de Guerra desarmados, era sem duvida huma das causas mais poderosas, que concorrião para sua prompta deterioração; por isso providencias se estão dando para que passem á tomar posição entre a Ilha das Cobras, e a Praia Grande, onde a maior agitação das agoas tornal-as-ha menos nocivas ás madeiras, de que são construidos: o que junto á maior vigilancia na constante boldeação dos Navios, ventilação, e limpeza de seus porões, nos assegura grande melhoramento neste importante ramo da Administração Publica, melhoramento devido, em grande parte ao zelo, e actividade do actual Inspector do Arsenal da Marinha. Outra causa, não menos influente, da rapida destruição das nossas Embarcações, he sem duvida o methodo, até aqui seguido na sua construcção. Em primeiro lugar, no fabrico de algumas dellas pouco cuidado se tem tido em que as madeiras sejão perfeitamente seccas; ao depois (o que he ainda he peior) os Navios ficão expostos, durante todo o tempo de sua construcção, ás vicissitudes da atmosfera; as copiosas chuvas, e os intensos calores os arruinão, antes mesmo de serem lançados ao mar; e daqui resulta carecerem de dispendiosos concertos, pouco tempo depois de sahirem das carreiras. Assim he preciso cobrir os Estaleiros de construcção naval: o accrescimo de despeza, que daqui póde provir, he para a Nação huma verdadeira economia, pois quando se calculão as sommas exorbitantes, que custa huma Embarcação de Guerra, e o pequeno numero de annos, que póde ella durar, vê-se que não he de pouca monta prolongar lhe a existencia por hum terço mais do tempo, que duraria, sendo construida em lugar desabrigado. Estas cautelas, juntas á melhor conhecimento sobre os lugares mais proprios de tirar as madeiras de construcção, e á maior numero de experiencias sobre o uso mais vantajoso de cada huma das muitas especies, que temos, nos póde assegurar mui sensivel melhoramento na construcção dos nossos Vasos de Guerra. Isto porém não basta para darmos á nossa Marinha a importancia, que para o futuro deve ella ter. Dos Estrangeiros dependemos inteiramente para fornecer as nossas Embarcações de todos os objectos necessarios ao seu armamento: á elles compramos cabos, lonas, amarras, fateixas, e mil outros objectos, dos quaes, alguns ao menos, poderiamos fabricar entre nós, se hum pouco menos de deleixo, e desamor tivera havido para as nossas cousas. Assim huma Cordoaria, que existe annexa ao Arsenal da Marinha desta Corte, poderia fornecer cabos, não só para supprir as necessidades da nossa Armada, mas mesmo para com interesse publico serem vendidos á Marinha Mercante, se a cultura do linho, que produz abundantemente nas Provincias do Rio Grande do Sul, e S. Paulo, não houvera sido até agora abandonada; pois á pesar de que o linho para o consumo d'aquella fabrica seja importado do Estrangeiro, o que prohibe dar-se á ella o conveniente desenvolvimento, já d'ali sahirão para os armazens do Almoxarifado no anno proximo passado differentes porções de cabos importando [pelo preço do mercado] na quantia de 9:297U000 réis; cabos, que forão fabricados pelos nossos operarios, e que custarão ao Thesouro Publico 8:290U000 rs. Ora como nesse anno se despenderão pela competente Estação 58:000U rs. em massame, segue-se que se todo elle tivesse sido fabricado na cordoaria Nacional, houvera resultado á Nação hum beneficio de seis a sete contos de réis; vantagem, que se torna ainda maior, quando se considera quanto nos convém tornarmo-nos independentes do Estrangeiro a'aquelles objectos, que são de immediata precisão para a construcção, e armamento de nossos Navios de Guerra. Accresce á isto que o cultivo do linho daria nascimento ao fabrico das lonas, que compramos ás Nações estranhas para velame das nossas Embarcações.

O desenvolvimento das fabricas de ferro, estabelecidas em Minas Geraes, e São Paulo, poderia tambem começar á fornecer-nos as amarras, que havemos mister, se boas estradas facilitassem a conducção d'aquelle producto; mas he de esperar que a industria dos Mineiros, e Paulistas nos livre em poucos annos desse tributo, que pagamos á do velho mundo, dando assim mais hum impulso á completa independencia de nossa Marinha Militar. A adopção das Caixas de ferro para, em lugar dos toneis, conservar aguada á bordo dos Navios, fôra tambem huma vantagem, que nos trouxera a abundancia deste metal, tão commum naquellas duas Provincias. Quando se considera quantas precauções são precisas para prevenir as molestias, que soem atacar o grande numero de homens encerrados no estreito espaço de hum Vaso de Guerra, conhece-se que não he de pequena consequencia a que concorresse para dar-lhes agua desinfecta, e livre do máo gosto, que toma, no fim de curto espaço de tempo, a que se conserva em toneis de madeira, ainda em uso na maior parte dos nossos Embarcações. A' esta vantagem accresce a do menor espaço perdido nos porões dos Navios, em consequencia da fórma piramidal, ou cubica, que se póde dar ás Caixas de ferro.

Quanto ás Officinas, que já existem no Arsenal da Marinha, quasi todas estão ainda no estado de imperfeição, da qual sómente se poderá tirar huma mais desenvolvida instrucção dos nossos artifices; á ellas, não só fallecem as maquinas, e utensis, que para facilidade, e perfeição dos productos tem inventado a industria humana, mas tambem estão collocadas em locaes tão estreitos, e mesmo escuros, que he absolutamente preciso mudal-as para onde possão, não só tomar o desenvolvimento, que forem exigindo nossas progressivas necessidades, mas tambem offerecer commodidade aos Operarios nellas empregados. Para substituir a Casa do trem, que está completamente arruinada, levanta-se

hum outro Armazem, cuja construcção não tem podido marchar, senão lentamente, vista a multiplicidade de Obras, á que tem sido preciso acudir, e a escassez de nossos recursos pecuniarios.

A Obra do Dique, começado á escavar em rocha viva, na Ilha das Cobras, tem estado parada; A falta de braços empece que se dê á esta magnifica empresa o impulso, que exigem os concertos dos grandes Vasos, que possuimos. O Documento N.º 3 mostra, não só a parte da excavação, que está feita, mas ainda a que resta fazer-se; e bem assim a importancia das despezas necessarias para levar ao cabo o Dique projectado; de maneira que, dada a consignação annual, que lhe julgasse conveniente para este fim, determinar-se-hia a época, em que a Obra devia estar acabada.

A Casa forte, começada á construir dentro dos muros do Arsenal, e á borda do mar, está tambem descontinuada; as sommas consideraveis, que fôra ainda mister despender nesta Obra, para pôl-a em estado de servir, e o longo tempo, que seria preciso para acabal-a, determinarão o Governo á lançar mão de duas espaçosas prisões existentes na Fortaleza da Ilha das Cobras, nas quaes mandou rasgar duas, que olhão para o mar, as janellas sufficientes para as tornar completamente ventiladas, e proprias por consequencia para recebereem os presos, que estão á bordo da Náo — Presiganga. —

O novo Quartel da Ilha das Cobras he hum grande Edificio, que merece ser acabado vistas as excellentes accommodações, que offerece para o Corpo de Artilheria da Marinh. Parte delle, que á minha entrada para o Ministerio achei sem o vigamento assentado, mas exposto ás injurias do tempo, está hoje completamente coberto. Huma consignação mensal fôra de grande utilidade para continuação da Obra

Defronte deste Quartel estão erguidas varias Casas com proporções sufficientes para hum Hospital da Marinha: nellas se vão fazer as convenientes accommodações para este fim, visto como, tendo deixado de existir o Hospital Militar, onde se curavão os Individuos do Corpo de Artilheria da Marinha, e da Armada, força he crear para estes hum Hospital proprio.

Antes de acabar esta parte da minha exposição, julgo de meu rigoroso dever informar á esta Augusta Camara, que filizmente existe hum pequeno Estabelecimento no Arsenal da Marinha, do qual, se continuassem, poderião para o futuro resultar grandes vantagens: hum moço, filho d'um Empregado d'aquelle Arsenal, alli, por consentimento da respectiva Auctoridade, huma Escola para os Jovens Artistas nelle occupados, onde lhes ensina á ler, escrever, Arithmetica, principios de Geometria, e de desenho; o que de tal sorte desempenha, que alguns mestres alli vi, os quaes, além da instrucção mais primaria, sabem perfeitamente as principaes theorias da Sciencia dos numeros. Como o tempo, assiduidade, e bons desejos, de que he dotado seu zeloso Professor, não duvido que os Artistas do Arsenal fação hum dia serviços assignalados á nossa Marinha. O Corpo Legislativo, que conhece a influencia poderosa, que exercem as Sciencias sobre os progressos das Artes, não deixará de se fazer este argumento ponderando de hum Jovem Brasileiro, que deseja ser util ao seu Paiz.

Quanto á Intendencia da Marinha, muito ha ainda á reformar n'esta Repartição, a qual tem merecido mui seria consideração do Governo. Algumas providencias tem sido já dadas pelo que diz respeito á Escripturação, e á maior fiscalisação da Fazenda Publica; as mais necessarias porém, e sem as quaes he impossivel (julgo eu) poder evitar-se o desperdicio, e extravio delle, não poderão ser tomadas, por quanto estas dependem de medidas Legislativas. Eu terei a honra de, em occasião mais opportuna, apresentar á Legislatura huma proposta á este respeito, que espero merecerá a attenção dos Legisladores Brasileiros; e para então reservo indicar as principaes causas dos abusos escandalosos, que tem formigado naquella Estação, e que desgraçadamente continuão ainda, ao menos em parte, á pesar do zelo incançavel do Chefe delle. Hum novo Regimento, que estabeleça claramente as obrigações de cada hum dos Empregados das Arsenaes, e Repartições de Fazenda da Marinha, he tambem de absoluta e essencial, visto ser informe, e omisso o de 1774. Com este fim passa o Governo á nomear huma Commissão composta de pessoas intelligentes, cujos trabalhos serão apresentados á esta Augusta Camara.

A receita da Intendencia da Marinha d'esta Corte, creada de 1827 até o ultimo de Dezembro de 1831 monta á duzentos e setenta contos de réis, pouco mais ou menos, das quaes cento e trinta e tres contos de réis são devidos aos Cofres das Presas feitas pela Esquadra do Rio da Prata, e provimentos de dinheiros gastos pela mesma Esquadra, e sacados pelos respectivos Commandantes sobre a mesma Intendencia. Este estado he mil vezes satisfatorio, se se compara com o que apresentava hum dos meus Antecessores em 1830, e se se attende, além disto, a que o Thesouro Nacional está devendo áquella Repartição a consignação de dous, ou tres mezes do anno financeiro corrente.

Cumpre-me, Srs., dizer alguma cousa sobre o pessoal da nossa Armada.

A heterogeneidade da Tripulação dos nossos Navios de Guerra, que infelizmente não podemos ainda destruir, he talvez causa de não poucos males, que tenhamos soffrido. Qualquer que seja a habilidade dos Marinheiros Estrangeiros, he claro, que não os amão, como nós, tanto interessa pelo Paiz á que servem; e ninguem ignora os prodigios, de que he capaz o enthusiasmo pela Gloria Nacional, e quanto muitas vezes delle depende a sorte dos combates.

O delirio, e insubordinação, tem-se tambem desgraçadamente insinuado na nossa Marinha Militar: a causa disto ninguem ignora; assim como tambem não se ignora quanto cumpre, que esse espirito insidioso seja completamente extirpado de bordo de nossos Navios, se quizermos evitar para sempre a opprobrio que em huma época desgraçada soffreo o Pavilhão Brasileiro. Assim que, he mister manter alli a mais rigorosa disciplina; he mister que desde o mais Graduado Official até o simples Grumete se conserve sempre tensa a cadêa da subordinação: sem isto as sommas immensas, que com tanto sacrificios paga a Nação para manter huma Marinha Militar, só lhe servirão de comprar vergonha, e ignominia. Assim cumpre organisar hum novo Regimento,

218

**

que além de regular os Corpos da Armada, e Artilheria da Marinha, o serviço de bordo dos Navios, e bem assim as promoções dos Officiaes, e suas Reformas, estabeleça huma Legislação penal capaz de manter no Corpo da Armada a mais exacta disciplina. O Regimento Provisional, que ora nos serve, por vago, e incompleto, muito tem concorrido para consagrar a impunidade, e por consequencia atear a insubordinação, que tão funestos effeitos tem entre nós produzido. Mas se isso he preciso; se he tambem necessario ter sempre os nossos Marinheiros occupados, para conservar-lhes a energia, e vigor de que carecem, e preserva-los de huma chusma de vicios, e de males, he tambem fóra de duvida, que devemos ser mui solicitos em promover seu bem estar, cuidadosos de sua saude, e compadecidos d'aquelles, que no Serviço da Nação perdem os meios de prover ás necessidades da vida. Desgraçadamente as nossas circunstancias não permittem que desde já possamos formar esses Estabelecimentos, onde os invalidos defensores da Patria, suas Viuvas, e Orfios, achão abrigo contra a miseria, e indigencia Entretanto o Governo se não descuidara de lançar mão de todos os recursos á seu alcance, e de propor em occasião opportuna á esta Augusta Camara os que lhe parecerem mais proprios para minorar os soffrimentos, á que estão sujeitos os que se entregão á penosa vida do mar. E á este respeito vos indicarei, Srs., desde já a necessidade de augmentar os vencimentos dos Mestres das nossas Embarcações de Guerra. As funcções d'estes Empregados são por tal modo importantes, e tão consideravel a responsabilidade, que sobre elles recahe, que não se póde conceber como se lhes tenhão arbitrado tão mingoados vencimentos. Os Soldos dos Cirurgiões da nossa Esquadra, necessitamos tambem augmenta-los. Só assim poderemos achar, para preencher suas funcções penosas, e perigosas, homens activos, intelligentes, e dotados do zelo, que exige a importancia de suas obrigações.

Quanto á nossa Officialidade da Marinha, he preciso offerecer á exactidão e ao merito maiores estimulos, do que actualmente tem. E com quanto eu esteja persuadido que a antiguidade deve ser a unica regra para as promoções, creio tambem que seria mui conveniente estabelecer para as mesmas patentes differentes vencimentos, que crescessem proporcionalmente á medida que o mesmo Official passasse para Embarcações de maior importancia. A simples mudança de hum Brigue para huma Corveta, ou d'esta para huma Fragata de segunda ordem &c., fóra huma remuneração ao Individuo, que se houvesse distinguido no cumprimento de seus deveres.

Pelo que toca á instrucção, que devem adquirir os Officiaes da nossa Armada, conviera sem duvida que ella lhes fosse dada á bordo mesmo dos Navios, em que embarcão. A experiencia dos Estados Unidos, e de Inglaterra mostrão peremptoriamente, que he este o meio de formar perfeitos Officiaes de Marinha. Entretanto a multiplicidade dos Professores, que hum tal methodo exige, nos priva de podel-o pôr em pratica desde já; e na Academia da Marinha, que hoje está encorporada á Militar, recebem os individuos da Armada a instrucção scientifica, necessaria para o desempenho das funcções, que tem de exercer. Talvez porém conviera que todos os annos fosse alguma Embarcação de Guerra fazer huma viagem á Europa, ou mesmo ao mar pacifico, para habituar á essa navegação mais longa, e penivel os nossos jovens Officiaes, que já houvessem adquirido a pratica da Navegação costeira. Supprira isto d'algum modo a falta, que temos de verdadeira Escola de Navegação.

A carencia de Constructores exigia tambem a creação d'hum Curso de construcção Naval; o qual, em virtude da autorisação, por vós feita ao Governo, foi já organisado, e poderá para o futuro prestar uteis serviços á nossa Marinha, e por consequencia á prosperidade do Paiz.

Passando agora ás outras Provincias, devo informar-vos que se mandou executar a Lei, que extingue todas as Intendencias, á excepção da da Bahia; e aos Presidentes se incumbio que dessem as providencias, que mais convenientes julgassem para o fornecimento, e fabrico dos Vasos da nossa Armada, que n'ellas houverem de ficar estacionados, ou por qualquer motivo apportar; em quanto á este respeito se não toma huma medida geral.

No Pará, existe, ha annos, huma Fragata no Estaleiro: a penuria dos Cofres d'aquella Provincia; as irregularidades na remessa da consignação, que para ali envia o Maranhão, e mesmo as commoções, que infelizmente tem por vezes agitado aquella parte do Imperio, hão sido causa de se não haver acabado esta Embarcação, que, exposta ás injurias do tempo, deve necessariamente ter-se resentido de sua influencia Na Bahia lançou-se, ha poucos mezes, no Estaleiro a quilha de huma nova Corveta, cuja cessada se acha prompta, e que virá augmentar o numero de Vasos feitos no importantissimo Arsenal d'aquella Provincia. Em Santos construe-se tambem huma Corveta; e continuando a consignação de dous contos de réis mensaes, que para ali envia a Intendencia desta Corte, poderá aquelle Navio ser lançado ao mar dentro de oito á dez mezes. Além disto existem já prompta as madeiras para o esqueleto de hum Brigue, á que se poderá dár começo, logo que acabada seja a Corveta.

Quanto ás seis Barcas, que se mandarão fazer no Cuiabá, sua construcção foi interrompida por falta de meios pecuniarios; e para as duas, que se achão acabadas, enviou o Governo pela Intendencia d'esta Corte os necessarios objectos para o seu aparelho, e armamento. Se as despezas feitas com estas Embarcações valem a utilidade, que ali podem prestar, he huma questão, que deve merecer a attenção d'esta Augusta Camara.

Na Provincia do Rio Grande do Sul estão duas Canhoneiras, estacionadas em Porto Alegre. Parece inteiramente inutil que existão ali estes dous pequenos Vasos, e por isso no Orçamento daquella Provincia não se conta com as despezas, que ellas costumavão fazer.

(Continuar-se-ha.)

AVISO.

Segunda feira 28 de Maio anda impreterivelmente a roda da vigesima primeira Loteria do Theatro. Já ha a maior parte dos bilhetes vendidos, e o resto, que existe, continua á vender-se no Banco, e na loja de livros de João Pedro da Veiga e C.ª, rua da Quitanda canto da de S. Pedro.

N. 110 Terça feira — 15 de Maio de 1832.

219

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque.....
.....Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Ministerio da Justiça.

Illust. e Excel. Sr. — O Governo de Sua Magestade Imperial, querendo satisfazer aos desejos da Camara dos Senhores Deputados, tem dado, na data desta, ordem aos Commandantes das Guardas Nacionaes, e Municipaes para que nenhum Guarda Nacional ou Municipal, jámais se apresente armado ao Paço da mesma Camara, sem ordem expressa e positiva do mesmo Governo; satisfazendo assim á requisição que lhe foi communicada por V. Ex., em data de hontem.

Deos Guarde á V. Ex. Paço em 11 de Maio de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Bernardo Belizario Soares de Souza.

Fim do Relatorio do Excel. Ministro da Marinha.

Continuado do N. 109.

O Governo não se tem tambem descuidado de remover os obstaculos, que empecem a nossa navegação costeira, e por isso encarregou a hum Official da Armada da Commissão de construir, e collocar boias em os mais perigosos baixos da nossa Costa, desde o Ceará até a embocadura do Amazonas. Outro Official do Corpo d'Engenheiros está incumbido da excavação da Barra da Cidade de Cabo Frio, obra, que concluida, será de transcendente utilidade, vista a importancia dos carregamentos, que d'aquella Cidade vem para a nossa Capital, e que ali são muitas vezes retidos longo tempo; porque a obstrucção da Barra he causa que não possão sahir, ou entrar as Embarcações, que os conduzem, sem que haja á hum tempo vento de feição, e preamar; e mesmo assim não deixão ellas de correr muitas vezes perigo, mórmente se não são de tal sorte pequenas, que possão nadar nos baixios da entrada daquelle Porto. Não menos consideração merece o Porto de Pernambuco, a Barra de Campos, e a Navegação interior das Lagôas dos Patos, e Mirim na Provincia de S. Pedro do Sul. O Governo se não descuidará de attender, como deve, á estes importantes objectos, logo que para isso haja opportunidade; e com o fim de acudir á obras desta natureza, já se mandou aqui construir a competente Barca para receber huma maquina, que possuimos, propria para excavações nos Portos, e Barras entulhadas.

No estado de paz, em que felizmente existe o Imperio, tem o Governo resolvido manter em actividade no anno financeiro, que ha de correr do 1.º de Julho de 1833 ao ultimo de Junho de 1834, para o serviço ordinario, huma força effectiva de 1500 praças; a fim de tripular huma Fragata, oito, ou nove Bergues, e Curvetas, e quatro á seis Escunas, que devem proteger o Commercio Brasileiro, servir de Escola aos Jovens Officiaes da nossa Marinha, e conservar sufficiente numero de Marinheiros destrados, e convenientemente disciplinados, os quaes sirvão de nucleo á guarnições mais numerosas, que possão vir á ser necessarias. A' fixar-se porém este numero de 1500 praças, deverá o Governo ficar auctorisado á augmental-o convenientemente, dado que por quaesquer acontecimentos inesperados assim o julgue preciso; e neste caso seria conveniente, que o Poder Legislativo, attendendo em sua sabedoria ás occorrencias, que podem ter lugar, marcasse o maximo deste augmento.

O Corpo de Artilheria da Marinha, como já vos disse, se acha reduzido á 600 praças, entrando neste numero as que estão em processo pela sedição da Ilha das Cobras. Fôra minha opinião que o estado effectivo deste Corpo não excedesse ao que agora he, ao menos em quanto se não julgasse preciso elevar á mais de duas mil as praças da Guarnição dos nossos Navios armados. Entre a força destes dous Corpos deve existir huma relação constante, e esta relação póde fixar-se na de tres, ou quatro Marinheiros para hum Soldado: de modo que, se o Corpo Legislativo julgar conveniente esta diminuição no numero das praças effectivas, decretado na Lei de 31 de Agosto do anno passado,

ficará tambem reduzida a quantia orçada para o serviço ordinario da Marinha no anno financeiro, que ha de começar em Junho de 1833.

Eis-aqui, Augustos e Dignissimos Srs. Representantes da Nação, os objectos sobre que julguei dever fallar-vos. Cheio de confiança em vossas luzes, e acrisolado patriotismo, estou certo que a Marinha, esse necessario elemento de nossa futura prosperidade, e grandeza, receberá da solicitude dos Legisladores Brasileiros toda a protecção, e desvelos, de que carece.

Palacio do Rio de Janeiro aos 7 de Maio de 1832.

Joaquim José Rodrigues Torres.

Observações sobre o Dique.

O Dique da Ilha das Cobras, cujo modelo (feito sob minha direcção com escala competente) existe no Quartel do Inspector do Arsenal da Marinha, he projectado com capacidade para admittir á fabrico, ou construcção hum navio qualquer até huma Náo de 120 peças; suas dimensões principaes são as seguintes: a saber:

	Pés Inglezes.
Comprimento do corpo do Dique na superficie do terreno.	265
Largura da boca na mesma superficie	90
Comprimento no fundo	240
Largura no mesmo fundo	42
Comprimento da caixa das portas e canal até o mar	81
Largura do dito canal	66
Dita de vão das portas	60
Profundidade geral a baixo da superficie do terreno	36
Dita á baixo da preamar ordinaria	24

Sobre estes dados se fundão os resultados, que se seguem.

Volume ou solidez.	*Pés cubicos.*
Excavação do corpo do Dique	690:000
Dita do canal das portas até o mar	127:200
Excavação total	817:200
Existe excavado no corpo do Dique	324:000
Falta para excavar	493:200

Superficie	*Pés quadrados.*
Superficie do fundo	9:072
Dita do dito no jogo das portas	2:479
Dita do dito no canal das contraportas	1:764
Dita dos ladros do Dique em escalletas	28:800
Dita dos ladros do canal e caixa das portas	9.134
Superficie total do interior do Dique	51:249

Observação.

Conforme a experiencia feita em 1829 pelo Professor da Escola da Academia Militar, o Sr. Doutor Fiorindo, a gravidade especifica do granito ordinario das pedreiras do Rio de Janeiro he expressa por 1:700, supposto a gravidade especifica d'agua destillada expressa por 1:000.

Sendo pois o peso de hum pé cubico de agua destillada igual á 70 libras, o peso de hum pé cubico do granito em questão será 119 libras, e por tanto multiplicando o numero de pés cubicos, que exprime o volume da excavação total do Dique, isto he, 817:200 por 119, teremos expresso em libras o peso total da excavação igual á 97,246:800 libras, ou dividindo por 128 igual á 759:740$\frac{1}{2}$ quintaes, ou finalmente dividindo por 10, igual á 75:974 carros de pedra, suppondo o peso medio de huma carrada de pedra igual á 10 quintaes: abatendo deste ultimo numero 30:043 carros correspondentes á excavação já feita, restão 45:931 carros de pedra, que faltão para levar a excavação do Dique ao seu estado completo.

Orçamento da Despeza.

Segundo as informações que tenho podido obter de diversos proprietarios de pedreiras, que explorão este genero de trabalho, hum carro de pedra importa-lhes, peço medio, em 400 rs., incluindo polvora e ferramentas, no estado dos jornaes actuaes: mas como a excavação do Dique he sujeita á localidades determinadas, e a queda das pedras no fundo da excavação obriga a trabalho extraordinario para dali se tirar, não se póde avaliar em menos de 800 rs. o preço medio de hum carro de pedra tirado do Dique: assim multiplicando 45:931 (carros de pedra que faltão para excavar) por 800 rs., teremos pela despeza da excavação á fazer. Rs. 36:744U800

Reduzindo á palmos quadrados a superficie interior do Dique, isto he, multiplicando por 225, o numero 51:249, que exprime em pés quadrados aquella superficie, teremos 115:310$\frac{1}{2}$ palmos quadrados, e multiplicando este ultimo numero por 1U200 rs., preço usual do palmo quadrado de cantaria em enchelhares nas pedreiras e Officinas desta Cidade, teremos para custo da cantaria necessaria para guarnecer todo o interior do Dique a quantia de 138:372U300

Para mão d'obra de pedreiro, e assentamento da cantaria $\frac{1}{4}$ do valor da mesma	34:568U075
Portas e contra portas	8:000U000
	217:685U175
Despeza d'administração e imprevistas $\frac{1}{10}$ da despeza orçada, para concluir o Dique	21:768U517
Rs.	239:453U692

Se á esta despeza, propriamente do Dique, se ajunta a que será preciso fazer para dar huma servidão espaçosa em torno do mesmo Dique, e abrir huma arca de bomba ao lado para o esgotar, não se poderá orçar esta obra completa em menos de 280 á 300:000U contando com os preços actuaes dos jornaes. Entretanto cumpre observar, que posto seja huma somma muito vultada a que se exige para esta obra, não he com tudo desproporcionada á sua utilidade; similhantes trabalhos são sempre muito despendiosos, e sem que este pareça de difficuldade transcendente por dever ser aberto, e cavado em huma

peça inteira de granito, nem por isso custará mais, antes menos do que custaria se fosse aberto e fundado em hum terreno qualquer permeavel á agua: as obras provisorias de ensecadores, e trabalho incessante de dia, e denoite para evitar a ruina do serviço feito, e muitas vezes inevitavel apezar de todos os esforços, são muito mais despendiosas, e difficeis, do que excavar a rocha fazendo a saltar, sempre avançando obra, e sem receio de ver em huma hora estragado o trabalho de vezes de annos, como he frequente acontecer em trabalhos desta natureza, quando são sujeitos a filtrações que de repente se tornão em erupções irresistiveis.

Assim dividindo a somma orçada pelo numero de annos, em que se pretenda concluir a obra do Dique, se terá a quota correspondente á cada hum destes annos.

Rio de Janeiro 14 de Abril de 1832.
Francisco Cordeiro da Silva Torres.

Artigos naõ Officiaes.

(Artigo traduzido do Registro Official do Mexico, N. 48, de 18 Outubro de 1831.)

A fórma ou modo, com que está organisado hum povo, que he o que se chama Constituição, jámais se muda por outra, sem que hajão graves e funestos resultados. Digamos mais, até só a mudança das pessoas encarregadas do Governo, he muitas vezes huma fonte de males irremediaveis. A organisação dos Governos naõ tem sido sempre a mesma; os homens forão melhorando as suas Instituições no mesmo passo que forão sahindo da sua primitiva barbárie: de sorte que seus progressos em civilisação, em sciencias, em suavidade de costumes, na extensão das suas relações, na melhora dos seus gostos, lhes tem feito necessaria a melhora gradual de seus modos de governar-se; ou antes, a maior ou menor perfeição dos Governos tem nascido da maior ou menor perfeição do estado social, pois que homens mais perfeitos necessitão de ser dirigidos por outro modo, que não seja o que só convém á homens menos perfeitos. O accesso na escalla da civilisação verifica-se insensivel e imperceptivelmente, sem que os homens de hum mesmo povo se offendão huns aos outros, sem que se dividão, e se ponhão em luta intestina. A sabedoria e a illustração difundem-se entre elles como hum manso rio, que á proporção que se extende, vai fecundando maiores porções de terreno. Ainda que esta marcha por degráos parece que deveria infundir de certo segurança, e garantia, para que o cumplemento da revolução social, que he a melhora dos Governos, se verificasse sem transtornos e sem dissenções, a experiencia mostra, que ou por impericia, por desenvolvimento das paixões, á que dá lugar qualquer mudança, ou por outras causas, não ha vez, em que os povos sofrão alteração nas fórmas do seu Governo, sem sofrer ao mesmo tempo os espantosos vaivens de hum terremoto, que se prolonga mais ou menos, segundo as circunstancias, e que lança por terra tanto os palacios, como as choupanas. Mudanças ha, e Revoluções mui justas e necessarias; a somma de bens, que produzem, he mui grande, e deve-se procurar gozallos; porem onde estão o talento e poder, reguladores, que estorvão os males, que trazem comsigo, não só proprios da epoca, em que se faz a Revolução, como tambem causa e origem de outros muitos, que se experimentão alguns annos depois? Justa, e com razão, tem sido aos olhos da Europa a Revolução da França em Julho de 1830; a sua mesma justiça a livrou dos horrores nos momentos de verificar-se; e os Francezes se gloriavão della, e offerecião-se por modelo de hum povo singular, que sabia fazer estes milagres politicos. Mas apenas hum anno se tem passado, e já se vai olvidando e obscurecendo aquella justiça, para ceder-se o lugar á projectos novos, á pretenções particulares, á descontentamentos, á mudanças, á lutas, cujas consequencias apenas tem sabido evitar a sabedoria de quatro Ministerios, que se tem succedido em tão curto espaço, compostos de homens escolhidos, dignos de confiança, e que tem sido elevados á tão alto encargo pelo voto publico, confirmado pelo agradecimento do Rei Luiz Filippe.

A historia nos subministra muitos destes exemplares; porém lançamos mão do anterior, porque he recente, e somos contemporaneos de taes successos. Ha pouco os celebramos, e já temos a dor de lamentar factos, que desdourão aquella gloria. Porém sem hirmos á Europa, poderemos colher lições tristes e proveitosas dos nossos proprios successos, e dos demais povos da America, sobre quem pesou o dominio Hespanhol. Que cousa he mais santa e mais justa, do que a Independencia Americana? Estava nos corações de todos os nascidos no mundo de Colomb: estava em seus mais sagrados interesses, em suas necessidades, e na justiça de seus direitos. Todos os que a emprehenderão fizerão-se heróes, adquirirão hum direito justo, e hum lugar mui distincto nos Fastos dos povos; seus nomes tem sido pronunciados em transportes do mais vivo enthusiasmo. Colombia celebrou os do Mexico, e Mexico os de Colombia. Os do Peru, Chili, e Buenos Ayres, forão brilhantes Constelações de hum mesmo Ceo, e do Ceo Americano. Quem se não enche de hum nobre orgulho ao saber que nascera no sólo dos Heróes, dos valentes e denodados filhos da Independencia da America? Porém tanto valor, tantas virtudes, e tanto heroismo, não tem podido fazer que a Revolução não degenerasse, e que os bravos Campeões da Independencia não voltassem as armas contra si mesmos, e contra as entranhas da sua mesma Patria. Quantas debilidades, quantas pequenhezas, e erros não tem vindo fazer o contraste de tão sublime quadro! Muita violencia e desagrado experimentamos ao passar a vista de hum á outro quadro. Quizeramos que todo o mundo fosse cégo para não ver as nossas degenerações e miserias, e só admirasse a nossa grandeza e gloria. Quizeramos poder lançar hum denso véo sobre a nossa vergonha e ignominia; porém os successos tem sido mui ruidosos, mui grandes, e tem de sobejo chamado a attenção dos povos. Onde estão, e qual tem sido a sorte dos homens da Independencia Americana? Omittamos os nomes dos Mexicanos, e perguntemos por *Bolivar*, *Sucre*, *S. Martin*, *O'Higgins*, *Santander* &c? O Grão Marechal de Ayacucho morre ás mãos de hum assassino; o grande o illustre *Bolivar* he assal-

**

tado por huma obcura morte, no caminho, que o levava fóra da Patria, que elle havia creado; O Vice-Presidente *Santander* o havia precedido na expatriação, e trocado a formosa região, e bello Ceo dos Tropicos, por outros elle mais menos favorecidos; e se apartando os olhos destes homens illustres os volvemos nos successos dos seus respectivos paizes, que vemos mais do que hum rio caudal de sangue e de horrores em Buenos Ayres; huma serie de tristes desgraças no Chile; continuadas revoluções no Perú; e hum estado de convulção, de *insegurida-de*, de desconfiança, em fim de anarquia, em Colombia! Que se nos apresenta por outro lado? Constituições desfeitas; paizes devastados pela guerra civil; turbulencias, desordens, descredito, atrazamento!...

Muito arriscada he a sorte destes povos recemnascidos. Debeis e sem forças, tiverão de lutar desde o berço com as serpentes da anarquia. O tempo corre velozmente desde que fizerão a sua Independencia; seguem-se annos e annos, e todavia não se constituem, nem assentão a nova forma dos seus Governos. As suas lutas intestinas os enfraquecem de mais em mais; e se á tempo não abrirem os olhos, e sacrificarem as suas paixões sobre os altares da felicidade da Patria, he de temer, que havendo desprezado as Instituições, que no principio abraçarão, só para bitem apoz outras, que melhores se lhes figurão, venhão a soffrer o poder, que tanto abhorrecerão, e por fim venha a ty mania em-bridar as desordens, e cortar os horrores da anarquia. He mui triste esta predição, e estes temores; porém nem ella he infundada, nem elles são vãos. Custa-nos dizer, mas he huma verdade; nos tememos de ver escravos esses infelices povos nossos Irmãos, se não cahirem em si, em quanto he tempo ainda, se não abandonarem esse cumulo de erros e loucuras.

Devemos á Providencia o desincto favor de sermos nós os mais livrados da tempestade geral, que tem affligido os povos d'America. Temos commettido erros, porém ha 7 annos que estamos na posse de huma Constituição; temos soffrido fortissimos vaivens, porém o nosso edificio politico estava já construido, e a sua solidez tem resistido á multiplicados repellões: pretenderão abrir-lhe algumas brechas, mas occorre-se á tempo á reparar essas avarias, desattende-se a tormenta da guerra civil, e nós nos salvamos dentro do edificio da nossa Constituição. N'huma palavra, temos evitado a sorte infeliz dos outros povos, só porque não deixamos passar o tempo sem crear huma forma de Governo, e porque a temos conservado e respeitado em meio dos combates das paixões, e dos partidos. Nestes dous pontos nos distinguimos desses povos desgraçados, temos aonde obrigar-nos durante as tempestades politicas; ao mesmo passo que elles não encontrão azilo, em que se possão salvar. *Guatimala tem soffrido muito; porém, porque conservou a sua Constituição, goza de socego.*

Estaremos pois seguros em quanto seguirmos esta conducta sabia; e em vez de pensarmos em alterar a Constituição, trabalharmos em consolidal-a. Nem só isto basta; he preciso não deixar as cousas em meio; convem seguir o bom caminho, huma vez escolhido, e encetado. He absolutamente necessario cortar todos os passos ao espirito revolucionario, e não deixar que elle se introduza em parte alguma. Quando esse fatal espirito não pode atacar de frente a forma do Governo: quando a solidez das cousas resiste á seus intentos, *elle se converte contra as pessoas encarregadas das funções Constitucionaes, ataca-as, e sempre com perversos fins.* Com os Governos nos succede o mesmo, que com os enfermos, quando mudão de Medico todos os dias, ou com as negociações, que diariamente se entregão á diversos Administradores; nem aquelles se curão de seus males, nem estas prosperão e se adiantão. Referimo-nos ao que se tem passado em França. Em o tempo decorrido desde Julho de 1830, mudou-se 4 vezes o Ministerio, e os seus males não se estancarão. A frequente mudança de pessoas he huma das consequencias dos commoções, que cabão de succeder em hum paiz; em memoria, he huma demonstração de que ainda conseguido o objecto da Revolução, todavia não se extingue por isso o fogo revolucionario: durão os combustiveis, e procurão-se meios e occasiões de incendiar-se a fogueira geral. He necessario ter muito sentido sobre as paixões, que longe de se satisfazerem, adquirem huma extraordinaria energia pelas grandes e repetidas mudanças, que estimulão sempre as ambições; e se não houver quem saiba contel-as á tempo, quem poderá depois reduzil-as á seus limites?

As Revoluções, que por si tem mais razão e justiça, as que involvem maiores interesses, devem ter limites. Quando se não procura fixal-as no ponto, que devem tocar, os povos terão-se desgraçados; se se deixão avançar sem termino, os povos ficão perdidos. Nenhum corpo social, nenhuma reunião de homens, pode viver hum tempo em convulções; seus membros enfraquecem, seus nervos debilitão-se *e a hum corpo assim cansado qualquer vence e subjuga.* Se isto he verdade a respeito das Nações, que contão muitos seculos de existencia, e que tem huma povoação crescida e abundante, he muito mais certo, e mais promptamente se verifica em povos novissimos, cuja povoação he pouco numerosa. A differença, que ha entre huns e outros, he que nos segundos se deixão sentir muito mais promptamente os estragos, a desolação, a falta de homens e capitaes, a paralisação do Commercio, e das Artes; e custa muito mais, necessita-se mais tempo para se reparar a falta de braços, aviventar o Commercio, Agricultura, e Industria. São pois mui violentas as enfermidades dos povos novissimos, e mui longa a sua convalescença. Cumpre que em quanto ella dura, se evite, quanto possivel for, aquillo que possa dar motivo á novos males.

Hoje a Sociedade Defensora, faz Sessão extraordinaria, pelas 6 horas da tarde, no lugar do costume, para se approvar hum Requerimento que se deve apresentar ao Senado, sobre o Codigo do Processo.

RIO DE JANEIRO, NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1833.

N. 111 Quarta feira 16 de Maio de 1832.

221

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque, ...
.....Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
Persio.

Rio de Janeiro, Na Typographia Nacional. 1832.

Artigos de Officio.

Ministerio da Justiça.

V. M. determine que jámais, por pretexto algum, se aproxime Guarda Nacional armado ao Paço da Camara dos Deputados, sem positiva e expressa ordem do Governo.

Deos Guarde a Vm. Paço em 11 de Maio de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Commandante Superior interino das Guardas Nacionaes.

Na mesma conformidade se officiou ao Commandante Geral interino das Guardas Municipaes Permanentes.

— Excel.e Reverend.o Sr. — A Camara Municipal da Villa de Maricá, pelo Officio incluso de 2 do corrente mez, representa que ainda não tem havido resultado da conta, que a mesma dera ao Governo, sobre as prevaricações, e negligencias, do Padre José Custodio Gonçalves, no exercicio de Parocho daquella Freguezia: e Manda a Regencia, em Nome do Imperador, que V. Ex. informe com o seu parecer, á cerca do estado, em que se acha este negocio.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 11 de Maio de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Bispo Capellão Mór.

Ministerio da Guerra.

— Tendo o Governo sido importunado com queixas, talvez não fundamentadas, de que o Commandante da Fortaleza da Lage não permitte visitas á certos presos, que ali se achão reclusos: cumpre que V. S. recommende mui positivamente áquelle Commandante o literal cumprimento do Aviso 25 de Abril findo, á tal respeito; para que não aconteça que sendo philantropicas as intenções do Ministerio, e suas ordens razoaveis, e humanas, venhão na execução a parecer crues, e parciaes.

Deos Guarde a V. S. Paço em 10 de Maio de 1832. — Manoel da Fonseca Lima e Silva. — Sr. Antero José Ferreira de Brito.

Ministerio da Marinha.

— Illust. e Excel. Sr — A Regencia, em Nome do Imperador, á Quem foi presente o Officio desta Presidencia, datado de 21 do mez passado, sob N. 9, Ficou sciente do seu conteudo, e Manda significar á V. Ex., que já em Aviso de 2 do corrente sob N. 31 se approvarão as providencias, de que trata o outro Officio de 10 daquelle mez, á cerca da venda do Telheiro, e mais objectos, pertencentes ao extincto corte de Campos.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Maio de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Vice-Presidente da Provincia do Espirito Santo.

Relatorio do Excel. Ministro dos Estrangeiros.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Pela segunda vez tenho a honra de vir á este Augusto Recinto, dar cumprimento ao Artigo 42 da Lei da fixação das despezas de 15 de Dezembro de 1830, e apresentar a Conta circunstanciada da Repartição dos Negocios Extrangeiros, á que presido.

Secretaria.

A Secretaria de Estado tem tido, quasi todo o anno financeiro cinco Officiaes sómente em exercicio, incluso o Official Maior, e finalmente seis com o regresso de hum, que estava empregado em Missão externa. Este numero inferior ao do Orçamento, e que nem sempre he effectivo pelos impedimentos que occorrem, não tem sido bastante para o exacto andamento do Expediente, havendo algum atrazo no Registo, não obstante o trabalho de escripta subsidiariamente encarregado aos Porteiros.

Quanto eu hei podido observar, e informar-me, todos os Empregados na Secretaria, e muito principalmente o Official Maior, prestão bom, e valioso serviço. A Relação N. 1 indica o es-

tado actual desta Repartição, incluindo-se os Officiaes della, que já servirão, e estão servindo nas Legações e Consulados.

Commissão Mixta.

Estão ainda suspensas, e pendentes da questão Portugueza, como se disse no precedente Relatorio, os trabalhos da Commissão Mixta Brasileira, e Portugueza, de Liquidação das perdas sofridas na Guerra da Independencia, e a creação da outra Commissão destinada á liquidar as despezas dos transportes das Tropas, segundo a Convenção Additional ao Tratado de 29 de Agosto de 1825.

As duas Commissões Mixtas Brasileira, e Ingleza, collocadas nesta Corte, e em Serra Leôa, continuão á julgar os casos do trafico prohibido da Escratura. O Gabinete Inglez, que não assentira á proporição, que se lhe fez para a abolição destas Commissões, não duvida entrar em alguma Convenção ácerca de reformas, ou melhoramentos, de que ellas precisem: para este fim tenho já pedido ás ditas Commissões as competentes informações sobre os objectos, que pela pratica, e experiencia se tenhão demonstrado defituosos e dignos de reforma; e logo que se obtenhão todos os dados necessarios, encetar-se-ha alguma Convenção á este respeito.

A Commissão desta Corte tem já dado por suas Sentenças liberdade á 524 escravos: este resultado he já consolador para a humanidade; mas para que se segurasse a execução do Tratado, e o beneficio dos desgraçados Africanos, que elle protege, fosse completo, cumpria que se tomassem medidas muito efficazes para tornar vessas, e sempre effectivas as saudaveis providencias do Alvará de 26 de Janeiro de 1818 §. 5.º, e da Lei novissima, que na pratica estão frequentemente malogradas. A perversidade dos Armadores por huma parte (como a fama publica apregôa) e ousadia muitas vezes violar os depositos, em quanto pendem os Processos, e com escandalosas Certidões de fingidos obitos, arrancava taes miseraveis para os entregar aos horrores da escravidão: por outra parte a dureza dos arrematadores de seus serviços, carregando-os muitas de trabalhos excessivos, ou faltando-lhes com os soccorros estrictamente necessarios para conservação da vida, podia encurtar-lhes demasiadamente a existencia, e tornar a sua condição mais precaria, e lastimosa, que a dos mesmos escravos.

Com as novas medidas tomadas pela Repartição da Justiça, e ordenando-se huma Correspondencia regular da parte dos Juizes encarregados da sorte futura dos Libertos com esta Commissão, que por sua essencia deve ser zelosa do cumprimento do Tratado, he provavel que se consigão os philantropicos fins, que nelle se tiverão em vista: e taes são os votos, e opinião desta mesma Commissão na Informação, que fez subir ao Governo.

A Commissão da Serra Leôa, pela insalubridade do clima, em que se acha collocada, não tem tido, desde que se celebrou a Convenção de 23 de Novembro de 1826, o numero completo de Vogaes Brasileiros; mas finalmente apresentou-se hum Candidato que foi nomeado, e sua presença, quando se verifique, restabelecerá, á favor dos Subditos Brasileiros, a garantia resultante do equilibrio dos votos.

Além das sobreditas Commissões creadas por Tratados, existem em exercicio, em virtude de ajustes diplomaticos, as duas Commissões Mixtas, que estão liquidando as reclamações de Presas Francezas, e Inglezas.

A Commissão Brasileira, e Franceza, composta de hum só Membro por cada huma das Nações, além da liquidação que fez das tres Presas, reconhecidas bôas e validas pelo Decreto de Revista de Graça Especialissima de 21 de Maio de 1828, que a Administração passada todavia pagara na importancia de Rs. 311:377U171, tem já liquidado outras tres declaradas más Presas: os reclamadores exigirão Rs. fortes 161:216U920; mas essa quantia ficou reduzida á Rs. fortes 76:825U244, e Rs. fracos 4:906U588 de Capital, além dos juros que se vencerem até o tempo, que se designar para o pagamento, havendo á deduzir-se a somma de Rs. fracos 48:210U706, que os ditos reclamadores recebêrão pela venda dos Navios, e seus carregamentos. Agora se vai entrar no exame de mais seis Presas, que tambem obtiverão Sentenças para sua indemnisação, e são as ultimas Presas Francezas á liquidar, prestando-se o actual Commissario Brasileiro á todo esse serviço com bastante zelo, e sem requerer Gratificação alguma.

A Commissão Brasileira, e Ingleza, composta de dous Vogaes de cada Nação, tem sido retardada em seus trabalhos, já pela difficuldade de se acharem pessoas aptas, que quizessem encarregar-se, ainda com promessa de alguma Gratificação, deste trabalho, sem duvida hum pouco ardno pela complicação do notorio Memorandum: já pelas questões, que alguns dos Commissarios, alias guiados por hum zelo louvavel, suscitarão sobre a intelligencia dos Artigos do mesmo Memorandum; mas ella foi novamente organisada, e vindo os seus Membros á concordia sobre a verdadeira interpretação dos ditos Artigos, e mesmo daquelle que era relativo ás Estadias, cuja decisão ficara de alguma sorte pendente desde o tempo da passada Administração, concluio-se finalmente a primeira liquidação das vinte Presas Britannicas, que se reclamão, fixando-se na quantia de 41:703U899, com a reducção de quasi cento por cento da originaria reclamação, que montava á Rs. 73:696U536.

Os nossos dous Commissarios, que já neste primeiro trabalho mostrão pericia, e zelo de serviço, tem requerido huma Gratificação proporcionada aos seus esforços, e o Governo achando justa a sua pretenção, tem arbitrado a quantia de cem mil réis mensalmente á cada hum d'elles.

Cumpre informar á Augusta Camara, que os Encarregados de Negocios de França, e de Inglaterra, requerendo as ordens, para se lhes fazer no Thesouro o pagamento das quantias liquidadas, não obstante ser á ambas patente a Resolução da Assembléa Geral, que determinara a fórma delle em Apolices da Divida Publica pelo preço da ultima venda, apresentarão protésto, e pretenderão, o primeiro, que o Governo promettesse propor á Assembléa Geral huma indemnisação pela differença, que as Apolices offerecidas sofressem relativamente ao curso da Praça, e sobre a negativa do Governo, mentio

finalmente na applicação futura ás Presas Francezas de qualquer alteração favoravel, que a mesma Assembléa Geral por ventura houvesse de fazer ainda ao principio adoptado á bem de qualquer outra Nação liquidante; e o segundo, o Diplomata Britannico, que, não obstante a decisão da Assembléa Geral, o pagamento se deverá realisar em Sedulas, conforme ao Artigo 21 do Memorandum, proposição á que o Governo, absteneto, como está á executar a indicada medida legislativa, não tem podido dar o seu assentimento.

Huma out a Commissão, composta de dous Membros, tem já liquidado a unica reclamação feita pelo Agente dos Paizes Baixos, e o seu originario pedido de rs. 228:391U065 foi reduzido á quantia de 12:000U000 pelo exame, e diligencia da Commissão.

O Encarregado de Negocios dos Estados Unidos d'America tem apresentado tres Reclamações de Presas feita no Rio da Prata, além de huma reclamação da parte da Sociedade, que enviou hum Barco de Vapor ao Amazonas, e de mais huma Embarcação, que foi fretada pelo Governo de Pernambuco em 1817: o da Suecia, quatro, e o de Dinamarca, huma: todas ellas se suppõe munidas de muito bom direito, e querião já, que se nomeassem Commissões para sua respectiva liquidação. Não se achando porém igualmente evidente aquelle direito á respeito de todas as reclamações indicadas, o Governo, depois de ouvir o Procurador da Corôa, Fazenda, e Soberania Nacional, tem concordado na nomeação de huma Commissão para a liquidação da mencionada Presa Dinamarqueza, e de duas Suecas, e hirá procedendo com a necessaria circumspecção, á fim de que se satisfação estas pretenções, mas nos termos da razão, e da Justiça.

O Governo deplora com todos os mais ardent s Patriotas os grandes sacrificios, que nos custão estas reclamações dos Neutros; mas o grande numero tendo Sentenças de indemnisação, não podia á ellas recusar-se a honra Nacional; e quanto ás que forão sempre repelidas pelos nossos Tribunaes, nas duas alternativas, a de cumprir o gravoso legado da Administração passada, offendendo a susceptibilidade dos menos previstos no futuro, ou a de oppor já a excepção de violencia, que alias sempre subsiste, e de conduzir a Nação [com o fim de o annullar] depois de huma luta fatigante, em que sem alguma gloria se exhaurirão nossos recursos, á outros conflitos, talvez mais improsperos, e ruinosos, a prudencia apontava a primeira, reiterando-se os protestos já feitos. O Governo, que não appellara em vão para a Sabedoria das Camaras, espera achar compensação consoladora ás vehementes censuras da Tribuna, e do Jornalismo, na approvação sincera de muitos bons Brasileiros, que saberão apreciar na conducta do Governo a imitação ingenua do exemplo de grandes Nações, que, em circunstancias muito mais vantajosas, não tem duvidado, por causa da concordia, entrar em taes compromissos, e o respeito devido ao sangue e vida dos Cidadãos, sua primeira e mais preciosa propriedad

Legações, e Consulados.

Nas Legações e Consulados perante as Nações Estranhas, tenho seguido o plano indicado nos Orçamentos apresentados com as modificações, que, na discussão delles, eu pude derivar do sentimento bem pronunciado das Camaras, ou que as circunstancias das nossas rendas publicas, tem tornado necessarios. A Relação N.º 3 indica o estado actual deste ramo do Serviço Publico.

Na America, além da nossa Legação de Washington, nos Estados Unidos, cuja utilidade se não póde contestar, o Governo tem dirigido sua attenção principalmente ás nossas importantissimas fronteiras do Sul e Poente, sonde hum contacto mais immediato com os Povos Confinantes, e a experiencia dos tempos passados, havia demonstrado a necessidade de huma protecção mais vigilante. Sendo forçoso remover o Consul residente na Republica do Uruguay pelos clamores, que se alevantarão contra aquelle Empregado, foi elle logo substituido por hum Agente, que parecen de animo mais conciliador, e proprio para entreter as relações de harmonia entre os dous Estados, e pela graduação que se lhe deu de Encarregado de Negocios ad interim, se tornou apto para aplanar quaesquer difficuldades, ainda de natureza politica.

Com os mesmos vistas se enviou ao Consules Geraes interinamente Encarregados de Negocios para as Republicas de Bolivia, e do Rio da Prata. O primeiro foi encarregado de visitar, quanto ser possa, sobre a nossa Fronteira de Matto Grosso, e ambos levárão Instrucções para sondarem as disposições das Potencias respectivas, e mesmo encetarem quaesquer ajustes, com o fim de se estabelecer a franca navegação do Rio Paraguay, que, livre de saltos e cataduppas em seu longo curso, admitte Embarcações de mediano porte até mui proxima visinhança da Cidade do Cuiabá: esta empreza, com que o patriotismo se apascenta e exalta, he objecto da mais alta importancia para o Imperio; recebendo movimento, e vida em suas grandes fontes de riqueza, aquella immensa Região Central, até aqui acanhada e pobre, pela difficuldade das communicações, de repente, e como por encantamento, se tranformaria em huma Provencia maritima, e opulenta.

A Missão da Republica do Rio da Prata teve ainda dous poderosos motivos: a aproximação da época marcada para a celebração do Tratado definitivo de Paz, que, na fórma da Convenção Preliminar deve comprehender tambem a determinação dos limites, e integridade da Republica do Uruguay, e a necessidade de fazer valer perante o Governo da Republica Argentina, de acordo com o Ministro dos Estados Unidos d'America, as reclamações de alguns dos nossos Cidadãos Membros do Corpo Legislativo, cuja propriedade fôra saqueada por hum Corsario Argentino, estando coberta com Bandeira Neutra, aproveitando-se esta occasião, para firmar de huma maneira clara, e permanente entre as Nações interessadas o principio de Direito Maritimo — que a Bandeira cobre a Carga. —

Estes negocios, que tem estado suspensos pela perturbação da guerra, em que a Republica Argentina se tem achado involvida, são todos de huma grande importancia politica, e podião apresentar questões, para cuja discussão e manejo não pareceo bastante a conservação do precedente Consulado. O Governo espera que o

Tratado de Paz se faça nesta Corte, aonde já se celebrou a Convenção Preliminar, que lhe servirá de base: e para preparar alguns trabalhos, e haver as informações, tem já nomeado huma Commissão de pessoas intelligentes, e mui versadas nestas materias: em todo o caso elle não póde deixar de pôr alguma confiança no patriotismo, habilidade, e pratica das localidades, que parecem distinguir o Empregado, que se tem escolhido; e para o bom exito das reclamações temos alguma garantia no carregamento do Brigue Leonidas, que foi aqui vendido por sessenta contos de réis, que se achão recolhidos ao Thesouro.

Tem-se dado ordem para a retirada do nosso Consul Geral, e Encarregado de Negocios Interino no Perú, e cassado a nomeação de hum similhante Empregado para a Colombia, attendendo-se á menor urgencia dessas Missões no estado actual de seus negocios internos, diminuição temporaria de nossas rendas publicas, e o exemplo de economia, que essas Republicas nos tem dado, fazendo por esse só principio, recolher os Agentes, que tem tido no Imperio.

Pelo mesmo motivo de apuro de nossas rendas, se tem deixado de prover por ora os Consulados do Chile e Mexico, alias indicados no Orçamento já offerecido. Desta ultima Republica consta pelo Relatorio do seu Ministro dos Negocios Estrangeiros, que entretendo á nosso respeito as mais amigaveis disposições, muito se congratulara com a nomeação de hum Agente Brasileiro feita pela passada Administração, e que pretendendo tomar agora a iniciativa no grande projecto de ligar estreitamente em laços de fraternal amizade a todas as Potencias Americanas, tem já nomeado Agentes, para virem no Imperio, e outros Estados Continentaes, a fim de formar, quanto ser possa, hum systema compacto de concordia, qual outr'ora fora encetado pelo Congresso de Panamá.

O Governo Imperial não póde deixar de sympathisar com a grande concepção Americana, de que já tive a honra de communicar o presentimento no meu primeiro relatorio, e faz votos sinceros, para que, passando ella de hum bello ideal, as circumstancias se proporcionem quanto antes á seu feliz complemento: entretanto protesta desde já, que, dada a occasião, elle unirá seus esforços para tudo quanto, salvas as Instituições e Interesses Nacionaes, possa concorrer para fundar a grandeza e gloria do Nome Americano.

Na Europa collocarão-se, conjunctamente com os Consules Geraes, Ministros de Segunda Ordem nas Cortes de Londres, e Paris, aonde a gravidade das nossas relações politicas, e commerciaes, a importancia de certos negocios ainda pendentes, e o annuncio de se destinarem para o Imperio missões equivalentes, parecerão reclamar aquella medida. Alem das economias já apontadas em meu precedente Relatorio, julguei conveniente aproveitar a opportunidade da ausencia temporaria do Nuncio Apostolico, para reduzir desde já a nossa Legação junto da Santa Sé á huma Missão de Terceira Ordem, cuja despeza deverá pesar muito mais suavemente sobre o Thesouro.

Em todos os outros pontos, ainda tendo alguma importancia politica n'aquella parte do Mundo, apenas temos Consules, com a qualificação de Encarregados de Negocios ad interim, ou simples Consules, e Vice-Consules, quando a posição he meramente mercantil. Assim como as Legações, os Consulados tem prestado serviços nas circunstancias actuaes da Europa, e do Imperio, tendo feito aquelles Empregados participações valiosas em politica, e no que toca ao contagio, ou epidemia, que tem consternado a Europa: as quaes forão aqui communicadas por esta Secretaria ás outras Repartições da Administração, para se tomarem as competentes providencias. A necessidade dos Consulados cresce todos os dias com o progressivo augmento do commercio, para que se preserve a saude dos nossos Cidadãos pela exacta fiscalisação de providencias sanitarias, á fim de que se legalisem competentemente os generos de importação; e se acautele, não só a fraude, e extravio dos Direitos Nacionaes pela execução zelosa dos novos Regulamentos de Fazenda; mas tambem se dirijão indistinctamente ao Brasil pessoas vadias e viciosas, que só vem perturbar a Ordem, e tranquillidade publica.

Relações Exteriores, negocios, e medidas d'Administração.

O Governo na direcção da sua Politica Externa tem sido fiel aos grandes principios, explicitamente pronunciados na organisação do presente Ministerio: a paz com ambos os mundos, e religioso respeito aos direitos das outras Nações, sem alguma interferencia em seus negocios internos. Estes principios annunciados hoje pelos Povos mais illustrados da Terra, são particularmente adoptados para promoverem a grandeza, e prosperidade do nosso nascente Imperio.

Entre os negocios da Administração tem o primeiro lugar o reconhecimento do Imperador. Depois que pela Abdicação de 7 de Abril do anno passado, o Senhor D. Pedro II. foi elevado ao Throno Imperial; o Governo desveladamente solicito da conservação da Paz, se apressou logo á participar este grave, e memoravel acontecimento aos Chefes de todas as Nações de hum e outro Hemispherio, com quem se entretinha official correspondencia, á fim de que, reconhecido o novo Imperante, com elle se confirmassem e progredissem, de hum modo não equivoco, as mesmas relações de amizade, e boa intelligencia até então com o primeiro Chefe da Dynastia.

Estes esforços do Governo tem sido até agora coroados com os melhores resultados. Das Potencias Americanas as Republicas dos Estados Unidos do Norte, do Rio da Prata, e do Uruguay, responderão promptamente ás nossas Cartas de Gabinete, exprimindo sentimentos de perfeita e fraternal sympathia, reconhecendo o Senhor Dom Pedro 2.º, protestando a continuação de sincera amizade, e enviando a primeira até nova Credencial ao seu Encarregado de Negocios, para residir junto ao novo Monarca. Das outras Potencias do nosso Continente, com quem os meios de communicação são mais difficeis, apenas temos correspondencia anterior áquella nossa participação: todavia todo afiança, que ella achará o melhor acolhimento em todos os Governos Americanos.

(Continuar-se-ha.)

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N. 112 Quinta feira 17 de Maio de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 10.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque.....
.....Da Liberdade
He necessario usar: mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
Pansio.

Rio de Janeiro, Na Typografhia Nacional. 1832.

Artigos de Officio.

Fim do Relatorio do Excel. Ministro dos Estrangeiros.

Continuado do N. III.

Quanto á Europa, em breve tempo o Jovem Imperador recebeu igualmente as saudações, e amigaveis protestos de quasi todas as Potencias: a Austria, Baviera, Cidades Anseaticas, Dinamarca, Duas Sicilias, França, Hanovre, Inglaterra, Paizes Baixos, Regencia da Ilha Terceira, Roma, Russia, Suecia, Wurttemberg, responderão ás nossas Cartas de Gabinete nos termos da melhor intelligencia e cordialidade.

Tão positivas demonstrações de reconhecimento, o vivo sentimento dos proprios interesses, que não póde deixar de considerar-se da parte dos Gabinetes mais influentes da Europa, e a solemne protestação da mais antiga Nação Americana contra qualquer ingerencia estranha em os negocios internos das Potencias Continentaes pugnando por suas liberdades, e independencias, ao que perfeitamente correspondem os recentes votos da generosa Nação Mexicana, são sem duvida mui fortes garantias para a estabilidade, e segurança do Throno Imperial; mas cumpre que elle se apoie principalmente na lealdade, affeição, e patriotismo de todos os bons Cidadãos. Desconcertadas vezes de oppostos partidos, que invocão já a restauração, já a desorganisação estantanea de nossa Constituição Monarquica Representativa, deixarão de perturbar a serenidade da paz publica, e se confundirão com os sons harmonicos da nossa concordia, se reunidos em torno deste novo symbolo da unidade, os Brasileiros cordatos tiverem a sabedoria de estabelecer praticamente a auctoridade das Leis, e offerecerem penhores de solida tranquillidade aos de casa, e aos estranhos. Então o Brasil será dos Brasileiros: elles gozarão do delicioso Eden, para que a Natureza os destinara; mas, se correndo atraz utopias, ou promessas dos ambiciosos: se precipitando as reformas por vias extralegaes, perdessem aquelle centro, e se lançarem no mar tempestuoso das revoluções, quem poderá afiançar a nossa sorte?

Foi pelo mesmo principio da conservação da paz com ambos os mundos, que o Governo, havendo já recusado acceder aos desejos dos Representantes de algumas Potencias, que querião celebrar com o Imperio Tratados de Commercio, e Navegação, como se disse no precedente Relatorio; julgou tambem não dever prestar por ora o seu assentimento á proposição, que verbalmente, e por escripto, lhe tem feito o Encarregado de Negocios de França, para a renovação de alguns Artigos do Tratado subsistente entre as duas Nações, relativamente á direitos de consumo, ancoragem, tonelada, e farol, e outros objectos da Policia de Portos, e Alfandegas, os quaes são temporarios, e devem existir no presente anno. Allegando o Diplomata Francez, como fundamento para determinar o consentimento do Governo, já a desigualdade em que ficaria a França á respeito de outras Nações, que tem estipulações similhantes de mais longa duração, já o risco que o Brasil corria de perder o favor, que a França concede na entrada dos nossos algodões em rama; o Governo considerou que a desigualdade que se temia, não teria lugar na parte essencial, depois das ultimas Leis, que tem igualado todas as Nações á respeito dos direitos comprehendidos nos ditos Artigos, e que o inculcado favor, sendo presentemente quasi nullo, pela preferencia que os Francezes dão aos algodões Americanos de fio curto, para cujo emprego se achão as suas maquinas mais peculiarmente montadas, não era provavel se alterasse pela retaliação, que poderião sofrer da nossa parte os muitos generos Francezes, que se importão no Imperio. Muito mais do que essa eventualidade, que ainda se deverá julgar remota, pesou na deliberação do Governo a opinião de bons Economistas, que se declarão contra estas estipulações de Tratados de Commercio, por estabelecerem mais ou menos vantagens, e especies de monopolio contra os interesses da grande classe de consumidores; o senso da maioria da Assembléa Geral, que pa-

receu em sentido contrario, altamente pronunciado nas Sessões passadas; e finalmente a funesta experiencia, que se tem feito com os Tratados existentes, em que os interesses do Imperio, havendo sido quasi sempre sacrificados debaixo do principio magico de huma reciprocidade illusoria: em vez de se tornarem hum vinculo de harmonia, e manancial de mutuos, e innocentes conveniencias, sem nos ter dado a menor facilidade, quando reclamamos offensas de nossos direitos, tem servido em regra para cobrir, á sombra de interpretações especiosas, pretenções exageradas de poderosas Nações estranhas, que, so esse apoio, tem de apparecer ao Mundo, em toda a nudez de sua injustiça. Pareceu portanto, que nas circunstancias do Imperio, o meio mais seguro de evitar contestações, era conservar as relações amigaveis com todos os Povos, e guardar para com todos, as Leis da Justiça Universal, e as regras geraes do Direito das Gentes, sem mais entrar em algum compromettimento, e estipulação especial logo que, se tornassem os prazos dos Tratados existentes.

A Republica do Estado Oriental do Uruguay pretendeu tambem celebrar com o Imperio, hum Tratado de Limites, e o seu Ministro de Relações Exteriores, na sua Nota de 30 de Maio de 1831, allegou por motivos a transgressão frequente da Linha divisoria internamente ocupada, do que resultavão amiudados queixumes, e rixas entre os povos limitrofes, e a perda da esperança de ser terminada a guerra acendida na Republica Argentina, para que se pudesse reservar esse negocio para o Tratado de Paz definitivo, que se deve celebrar entre aquella Republica, e o Imperio. O Governo porém pelo respeito devido aos direitos das outras Nações, recusou o convite feito pela Republica do Uruguay. Considerou, que a sua proposição nada menos importava, do que huma manifesta infracção do Artigo 3.º da Convenção Preliminar de Paz, celebrada aos 27 de Agosto de 1828 entre o Imperio, e a Republica das Provincias Unidas do Rio da Prata, no qual se estipulára, que ambas as Altas Partes Contractantes se obrigavão á defender a Independencia, e Integridade da nova Republica do Uruguay pelo tempo, e pelo modo, que se ajustasse no Tratado Definitivo de Paz, sendo evidente por tanto a necessaria interferencia, que devera ter neste negocio a Republica Argentina, que, assim como o Imperio, havia concorrido para a existencia politica do Novo Estado Oriental. E quanto á segunda razão, a allegada perda da esperança do restabelecimento da Paz na Republica Argentina, estava ella em contradicção com a correspondencia do nosso Agente em Buenos Ayres, e com as Folhas periodicas mais acreditadas da Republica, comprando todo á fazer crer, que, depois de ter sido feito prisioneiro o General José Maria Paz, do commando de Cordova, e perseguição do General la Madrid, a causa da Federação se julgou definitivamente triunfante, como se realisou depois pela victoria do General Quiroga, que acabou com os restos do Partido Unitario.

He em reverencia aos mesmos principios proclamados, que nem se tem podido aceitar ainda a nomeação de hum Membro da Commissão Mixta Brasileira, e Portugueza, feita pelo Governo existente em Lisboa, nem a especie de Credencial do respectivo Ministro dos Negocios Estrangeiros, apresentada por outro Membro da mesma Commissão, para exercer aqui o Consulado Geral, e agencia de outros quaesquer interesses dos Subditos Portuguezes. O Governo Imperial, achando já admittido desde a Administração passada hum Agente do Governo da Ilha Terceira, e seguindo o exemplo da politica mesurada, que nesta parte apresentão as grandes Nações, se tem por ora abstido de innovar cousa alguma, até que se decida a questão Portugueza. Posto que a recepção de Agentes Commerciaes em geral não dê nem tire direitos, pareceu comtudo inadmissivel a simultanea recepção de Agentes de ambos os sobreditos Governos de Lisboa, e Terceira, como contradictoria com a pratica geral das Nações, e a do novo nomeado com exclusão do já existente, como se pretendia, achava-se em contradicção, e pugnava com os sentimentos mais generosos da Nação Brasileira. Além disso dizendo-se o novo Agente (que acaba de intimar o seu Protesto ao Governo) auctorisado á exigir a perfeita execução dos Tratados, e concertar medidas de reciproca independencia: destas pertenções, que sem duvida muito excedem ás attribuições Consulares, a primeira havia já sido, e continua á ser repellida, quando proposta pelos Agentes da Terceira a exigencia do pagamento dos juros, e amortisação do Emprestimo Portuguez (como tenho já participado á esta Augusta Camara); e a segunda he tão absurda, quanto parece inconcebivel, que occorra ainda a lembrança de se renovarem discussões sobre a Independencia do Imperio.

Naufragando, em nossa Costa, durante a Administração passada, a Fragata Britannica Thetis, concedeu-se então faculdade para se estabelecerem na Ilha do Focinho do Cabo os trabalhos necessarios para salvação dos objectos naufragados, e derão-se alguns outros auxilios, que forão requeridos em virtude do Artigo 18 do Tratado. Como, passado algum tempo, os moradores da Ilha, apoiados pela Municipalidade de Cabo Frio, apresentassem queixas, dizendo-se opprimidos em suas pescarias, e outros inconvenientes com a presença dos Inglezes naquelle lugar: o Governo officiou logo ao Encarregado de Negocios da Inglaterra, para que immediatamente cessasse em ali quaesquer gravames feitos aos Povos; e bem que, á vista das explicações dadas, e dos exames, e averiguações, á que se mandára proceder, as queixas parecessem finalmente infundadas, não se tem todavia deixado de insistir na prompta evacuação da Ilha, a qual, segundo o estado dos trabalhos, e officiaes promessas ultimamente feitas pelo Diplomata Britannico, brevemente terá de realisar-se.

O nosso Enviado na Corte de Londres continúa as encetadas reclamações contra as injustas Sentenças proferidas pela Commissão Mixta de Serra Leôa, nas quaes se declarão boas presas, á favor dos cruzadores Britannicos, Embarcações Brasileiras, detidas sem escravos á bordo, ou outra circunstancia indicada pelos Tratados, e Convenções subsistentes.

Infructiferas tem sido até agora estas diligencias: o Governo Inglez invocando os Artigos das Instrucções, que auctorisão as Commissões Mixtas á julgar definitivamente sem appellação, insiste na execução das Sentenças. Por

nossa parte, reconhecendo-se, que não ha lugar á huma appellação propriamente dita, tem-se exigido huma especie de Revista pela nullidade manifesta, e flagrante violação do Tratado, em que laborão aquelles julgamentos, com tanto maior razão, quanto he certo, que os Agentes Britannicos á respeito das Presas, do bloqueio do Rio da Prata, não só se não contentarão com as Sentenças definitivas dos nossos Tribunaes de presas, mas tendo pedido que lhes fosse extensivo o recurso da revista extraordinariamente concedido aos Francezes, ainda depois insurgirão contra a decisão dos Revisores, encetando negociação diplomatica, em que tudo obtiverão pelos meios que são notorios. O Governo Imperial fara ainda os ultimos esforços, e para obter justiça, recorrerá á todos os expedientes, que as circunstancias permittirem, e estiverem em uso entre as Nações.

Tem-se proseguido igualmente no penoso empenho de fazer sentir aos Governos de França, e de Inglaterra nossos aggravos pelos actos violentos praticados por Officiaes da Marinha Franceza no sitio do Cavallão, e apparição de Esclarecs armados da Estação Britannica diante de nossas praias, importando especies de violação do nosso territorio: o primeiro daquelles Governos, recorrendo á recriminações, em que faz aggressores os nossos Subditos, de cuja impunidade se queixa, e allegando os castigos correccionaes já infligidos aos Officiaes Francezes, julga haver dado toda a possivel satisfação, que as circunstancias admittem, e se recusa á qualquer ulterior discussão deste negocio, da qual todavia o nosso Ministro não terá ainda desistido; o Gabinete de Londres, havendo referido este objecto, por conter questão de disciplina naval ao Tribunal do Almirantado acaba de communicar o parecer daquelle Tribunal, pelo qual, prescindindo de haver ou não provocação, e supondo mesmo a aggressão, que talvez os Empregados Britannicos daqui quizessem inculcar da parte dos nossos Subditos, se declara injustificavel, e se manda reprehender o Official da Marinha Britannica, que pretendeo rebocar por força o Escaler Brasileiro para junto da Fragata Ingleza, e só se excusa o Chefe da Estação pelas boas intenções, que se lhe suppõe de haver pretendido apenas cobrir a retirada do Official Britannico, que se diz cercado por Escaleres Brasileiros, e com o fim de prevenir alguma fatal consequencia; e mais séria quebra de paz.

Ainda não bem terminados estes desagradaveis negocios, he doloroso informar, que infelizmente já occorrem outros, que, depois das necessarias informações, deverão dar motivos á novas reclamações ao Gabinete Britannico pelo que o Governo Imperial não póde deixar de desejar, que a sabedoria da Assembléa Geral se occupe de determinar a intelligencia do Artigo 15 § 12 da Constituição do Imperio, ou de qualquer outra providencia efficaz, se he possivel, á fim de que as não tornem em gravame a franca hospitalidade, que em nossos portos recebem as Guarnições dos Navios de guerra das Potencias Amigas.

Havendo a experiencia demonstrado o perigo de se evadirem do Imperio, para Paizes Estrangeiros, [principalmente em Navios de Guerra ou Paquetes, donde se não póde bem fazer effectiva a acção da Justiça até a ultima hora] pessoas oberadas, defraudando os direitos de seus Credores contra a expressa garantia do Artigo 169 §. 6°; pareceo conveniente ao Governo ordenar para boa execução do sobredito Artigo, que na Intendencia Geral da Policia se não entregassem Attestados aos Nacionaes, ou Estrangeiros, que pretendessem sahir para fóra do Imperio, e houvessem de solicitar Passaportes pela Repartição dos Negocios Estrangeiros, sem que na mesma Intendencia apresentassem annuncios de partida, feitos tres dias antes, em Jornaes de grande circulação, e regularmente destinados á similhantes avisos.

Esta medida, ápesar de incompleta, tem já produzido algum bem, e continua á observar-se, até que huma ampla providencia legislativa faça perfeitamente effectiva aquella garantia, intimamente ligada com o credito, e segurança das transacções mercantis.

Cumpre informar finalmente á Assembléa Geral, que á nossa Legação de França forão officialmente enviados da parte do ex Imperador hum Processo Verbal, lavrado por occasião do nascimento da Princeza sua Filha, dado á luz em Paris no 1.° de Dezembro passado, e o Manifesto que fizera, partindo para a Ilha Terceira, aonde devia tomar o titulo de Regente de Portugal e Algarves.

Estes Documentos, e os Officios, que os acompanhão, referindo-se á Artigos da Constituição, cuja interpretação authentica he da privativa competencia do Poder Legislativo, serão postos na vossa Presença, logo que assim se julgue opportuno.

Augmento, e diminuição das Despezas.

Passo agora á fallar das Despezas desta Repartição.

No anno financeiro de 1830 á 1831, se despenderão as quantias de Rs. 205:635$797, comprehendendo-se a Missão do Embaixador Marquez de Santo Amaro, e não entrando o resto do pagamento das Presas, que se fez ás Nações Americana, e Franceza, e que deve constar das contas dadas pela Repartição da Fazenda.

O systema de economia, que tenho seguido, desde a minha entrada para o Ministerio, me dá a bem fundada esperança, de que as contas futuras desta Repartição dos Negocios Estrangeiros, não sahirão do circulo marcado na Lei do Orçamento; pois que assim o reclama, não só a obediencia á Lei, mas mesmo o indispensavel dever de se poupparem, quanto for possivel, as despezas publicas nas actuaes circunstancias. Debaixo destes principios formei o Orçamento para o anno financeiro de 1833 á 1834, importando na quantia de 103:588$800 rs., estando já nelle comprehendido o augmento do Ordenado, concedido pela Assembléa Geral na sua Resolução de 25 de Outubro passado aos Officiaes, e mais Empregados nesta Secretaria; e por tanto he inferior ao que apresentei na Sessão passada.

He do meu dever tambem levar ao conhecimento da Assembléa Geral, que nesta Secretaria existem varios requerimentos de Empregados Diplomaticos, e Consulares, exigindo pagamentos do que se lhes ficou devendo dos seus Ordenados; os quaes não lhes forão até agora deferidos; por quanto, não tendo sido contem-

plados os mesmos pagamentos na Lei do Orçamento do corrente anno financeiro; julgou o Governo, que só a Assembléa Geral poderia attender as suas pretenções, dando os fundos necessarios para aquelle fim.

Pares são, Augustos e Dignissimos Senhores, as informações, que presentemente me occorrem a cerca dos importantes negocios á meu cargo, e espero que a Vossa Sabedoria, dando o necessario desconto ás circunstancias arduas do tempo, fara justiça ao zelo, e sinceros esforços, com que hei pretendido sempre sustentar, quanto em mim coube, os interesses, honra, e Dignidade Nacional.

Secretaria de Estado em 28 de Abril de 1832. *Francisco Carneiro de Campos.*

Ministerio da Justiça.

A Regencia, em Nome do Imperador, Ordena que Vm. nas partes que der á Policia faça declarar, não só as novidades communicadas pelas rondas, como quaesquer outras que possão chegar ao seu conhecimento, relativas á crimes, ou tentativas delles.

Deos Guarde á Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Maio de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Juiz de Paz da Freguezia do Engenho Velho.

Na mesma conformidade se Officiou aos Juizes de Paz, e do Crime dos Bairros da Cidade.

Ministerio da Marinha.

Communicando-me o Major d'Engenheiros Henrique Luiz de Niemeyer Bellegarde, encarregado de direções dos trabalhos da Barra de Cabo Frio, em dat. de 2 do corrente, que a Camara Municipal daquella Cidade lhe assegurara em Officio de 12 do mez passado, que lhe abonaria ali nos principios de todos os mezes o importe das terias, para elle o mandar entregar á sua ordem nesta Corte, por hum Recebedor nomeado, logo que sejão pagos por esta Intendencia, ficando assim regulados os pagamentos pela melhor forma; previno disto mesmo a Vm. para seu governo.

Deos Guarde a Vm. Paço em 10 de Maio de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. João José Dias Camargo.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Fenomeno.

Huma egua de *D. F. Sejas*, em huma estancia da Aldêa de *Malvajá*, pario no mez passado hum monstro, cuja cabeça se conserva em poder dos Srs. *Oribes*, desta Capital. Já havia-mos dito, no N. precedente, que quaesquer que sejão as razões, em que se possa apoiar a teoria contraria á possibilidade da concepção entre hum racional e hum bruto, ha hum facto na historia dos successos, que precederão o nascimento do phenomeno, de que agora nos occupamos, que firma as mais vehementes suspeitas de que hum ser humano contribuira para a sua existencia. Nós vamos transmittir em breves palavras a relação fiel daquelles antecedentes, tal qual nos foi confiada por pessoas, que existem nesta Capital, cujos nomes e credito não são mesmo respeitaveis para que duvidemos da sua asserção.

Havia seis annos que essa egua, estimada do dono por suas boas crias, não dava á luz fructo algum, e era empregada em varios trabalhos do campo por sua rara mansidão, e boas qualidades: quando hum negro pedio que lha emprestassem para bir conduzir lenha de hum dos montes daquella campina, promettendo que a trataria com esmero igual á estimação, em que a tinha seu dono. Passado algum tempo, regressou do seu trabalho, e entregou a egua em estado de prenhez; e pouco antes de dar á luz o ente singular, desapparecco o negro daquella Aldea, sem que ainda se saiba para onde foi. Este he o facto, á que nos referimos em o N. anterior.

A historia das Sciencias Medicas tem despresado até hoje considerar por alguma cousa os monstros, que se suppõe provenientes da união da especie humana com outra especie animal, no conceito de que só a credulidade pode admittir a sua existencia; sem outra razão, parece-nos, que a de não haver exemplos, que ponhão em evidencia similhante resultado. Com effeito, em huma tão obscura materia, e tão impenetravel ao homem, como he, e será sempre sem duvida o mechanismo da geração, cremos que teria sido mui prudente acostarmo-nos aos feitos, sem resolver a possibilidade ou impossibilidade delles; pois que na esfera do que nos he absolutamente desconhecido, todo pode ser possivel; e na duração indefinida do tempo tudo o possivel pode realisar-se. Mas; existe hum facto, e pergunta-se: como he que huma besta deu á luz hum cavallo com cabeça de estructura humana? Ninguem sabe; e nem a Medicina, nem a Philosophia, podem attribuil-o á hum capricho, ou extravio da Natureza, porque esta he huma idéa vulgar, que nenhum Naturalista admitte; a Natureza não tomba, não he caprichosa; não se contraria jámais, ella produz monstruosidades por *excesso*, por *defeito*, ou por *irregularidade*, quando por alguma das Leis, que estão mais álém da nossa intelligencia, não tem completado as suas funções, ou tem ficado estas imperfeitas na obra da geração; porém ella não brinca jámais fazendo cabeças de homem em corpos de cavallo, excepto se he por meio de huma Lei, que a Medicina suppõe impossivel, porém que o facto suppõe certa; e supposição por supposição, o facto prova que todas as teorias sobre a sua impossibilidade, fundadas no estudo Medico da organisação animal, e as da philosophia apoiadas na observação constante da marcha da Natureza, e todos os esforços feitos para suprendel-a no grande segredo, ficão em hum momento reduzidas á vãos objectos de curiosidade.

(El Universal.)

AVISO.

Segunda feira 28 de Maio anda impreterivelmente a roda da vigesima primeira Loteria do Theatro. Já ha a maior parte dos bilhetes vendidos, e o resto, que existe, continua á vender-se no Banco, e na loja de livros de João Pedro da Veiga e C.ª, rua da Quitanda canto da de S. Pedro.

RIO DE JANEIRO, NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N. 113 Sexta feira 18 de Maio de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque.....
.....Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO, NA TYPOGAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Relatorio apresentado á Camara dos Senhores Deputados pelo Excel. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda Bernardo Pereira de Vasconcellos, na Sessão de 1832.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

SUbmettendo respeitosamente á vossa consideração o quadro do estado actual da Administração da Fazenda com as medidas, que mais apropriadas me pareção ao seu melhoramento, cumpro hum dever, que a Lei me incumbe, e exercito ao mesmo tempo hum acto de minha maior satisfação. O Ministerio actual, não desejando outro apoio, nem tendo outro alvo que a verdadeira opinião do Paiz, não póde deixar de apreciar a occasião de manifestar neste Recinto seus feitos, de explical-os, e de lavel-os das nodoas, com que tenhão querido manchal-os a ignorancia de huns, a má fé de outros, e a cega credulidade de alguns. Entrarei na materia sem usar de mais preambulo.

1.ª PARTE.

Estado da Repartição da Fazenda.

Acha-se organisado na fórma da Lei novissima o Tribunal do Thesouro Publico Nacional, e por consequinte extincto o Conselho da Fazenda. Os Officinas destas, e de outras Repartições extinctas, que tinhão o abono da idoneidade, e do merito, forão empregados como convinha: alguns forão demittidos, e os outros estão interinamente occupados no mesmo Thesouro em adiantamento de trabalhos, que ali estavão em consideravel atraso. Tambem se achão organisadas as Thesourarias das Provincias do Rio de Janeiro, e S. Paulo: as outras o serão em breve.

A difficuldade de compor as delegações, que a Lei determina para o exame da Administração de Fazenda, e a demora que tem ellas tido neste melindroso, e complicado trabalho, tem sido parte para se não concluir com maior brevidade a organisação destas Repartições Publicas.

A reforma das Alfandegas do Imperio para melhorar o seu expediente, e fiscalisação, está concluida. Arriscada verdadeiramente era esta empresa, havendo á combater abusos inveterados, e interesses variados. Do Regulamento que expedi, verá a Assembléa Geral as providencias, que julguei mais acertadas para conseguir o fim desejado. Talvez não tenha elle aquelle grão de perfeição, de que he susceptivel, e á que as Nações cultas tem levado o regimem de suas Alfandegas; mas ao menos he superior ao que até o presente régia estas Estações, onde se cobra a parte principal das Rendas da Nação. Alguns dos Empregados da Alfandega desta Cidade forão aposentados, e outros demittidos; aquelles por não estarem em estado de prestar uteis serviços, e estes por não merecerem a confiança do Governo, e o credito publico. Na substituição delles esmerou-se o Governo procurando reunir nos novos Empregados a actividade, e conhecimentos professionaes, com a probidade e bom nome. Os resultados conseguidos afianção lisongeiras esperanças. Por muitas vezes tem chegado ao conhecimento da Assembléa Geral, que os Empregados destas Repartições tem ordenados nimiamente desproporcionados com a importancia de seus Empregos, e com as qualidades que devem revestir; e alguns actos legislativos tem ainda mais reduzido esses mesquinhos vencimentos, resultando dahi que Collectores de tanta importancia achão-se sempre entre a infidelidade, e a penuria. A Resolução de 8 de Junho de 1831, que fez extensivas á todas as Alfandegas as disposições do Decreto de 3 de Fevereiro de 1758, extinguio os emolumentos, que constituião o principal rendimento do Provedor, e Primeiro Escrivão da Mesa Grande da Alfandega da Bahia; e a Lei de 10 de Setembro de 1830, que acertadamente abolio os Emolumentos, que se percebião do Commercio de Cabotagem, reduzio tambem muito os vencimentos de alguns Empregados, chegando nas

Alagoas á ficar o Juiz, e Escrivão da Mesa Grande sem vencimento algum; o que obrigou o Governo á assignar ao primeiro 6 por cento, e ao segundo 5 por cento dos Rendimentos colhidos, em quanto se decide a questão da conveniencia, ou inutilidade desta Alfandega criada sem Lei, que o determinasse.

Os Registos, ou Alfandegas de Portos Secos, em que se arrecadão os direitos de importação de humas para outras Provincias, serão abolidos no fim de Julho proximo, visto como pela extincção destes direitos nenhum exercicio podem ter. Os seus Empregados, á que a Lei não deu destino, serão recolhidos ás respectivas Casas de Fazenda, d'onde pela maxima parte havião sido tirados. A Assembléa Geral tomará á este respeito as medidas, que costuma, de sabedoria, e de justiça. Cabe neste lugar o fazer menção da Representação do Conselho Geral de S. Paulo, (unico que até agora tenho recebido) contra a abolição destes direitos, fundado no receio de que fique a Provincia privada de meios para suas indispensaveis despezas. E-te temor, se razões ha para existir, deve merecer a attenta consideração da Assembléa Geral. Nesta abolição geral dos Registos entrou tambem o de Itaguahy, porque a Resolução de 14 de Outubro de 1831, extinguindo os Emolumentos dos Termos, extinguio tambem o unico rendimento, que nelle se percebia, e o unico exercicio, que tinhão os seus Empregados.

Acha-se concluida a Casa do Despacho para a Mesa das Diversas Rendas. Esta obra, que achei principiada, era da primeira necessidade, não só por ser muito acanhada, e incommoda á que antes existia, como por infectada de miasmas nutridos, que a tornavão insoportavel. Adiante terei lugar de expôr as reformas, que fiz nesta Repartição, assim como o meu juizo á seu respeito.

O Trapiche da Ordem, cujas despezas supprimira a Lei, deixando o onus do contracto, pelo qual se achava sob a administração publica, foi pelo Governo commettido á administração de hum particular, que se obrigou ao pagamento dos encargos, que pesavão sobre a Fazenda, vencendo a mesma armazenagem, que esta percebia. Desta sorte pareceu conciliar-se a execução da Lei com a observancia das promessas do Governo legalmente empenhadas.

A Casa da Moeda desta Corte tem sofrido alguns desfalques no seu pessoal, ou provindos de morte, ou das aposentadorias. No seo material nenhuma alteração tem havido, bem que em huma e outra cousa seja palpavel a carencia de reforma. Continúa a suspensão dos trabalhos da Casa da Moeda da Bahia; e informarei á Assembléa Geral de que expedi ordens para o pagamento dos ordenados dos seos Empregados, recommendando á Presidencia da Provincia que os aproveitasse no exercicio, para que mostrassem aptidão. Nas Intendencias do Ouro nenhumas alterações tem havido: os seos diversos, e multiplicados Empregos estão quasi todos providos. O Governo tem a honra de expor á Augusta Assembléa a sua opinião sobre estas Estações Publicas.

A Caixa da Amortisação continúa no seo estado de credito segundo a Lei de sua organisação. Porem o Governo na remessa dos fundos, que lhe forão consignados, elle tem a satisfação de poder dizer que, se o preço das Apolices tem alguma cousa descido, não he porque se retardasse hum só momento a solução dos pagamentos que esta Caixa deve fazer, e tem feito. Não acrediteis, Senhores, que esta baixa seja thermometro de seo descredito; por quanto, se attendermos ao Cambio, conheceremos que huma Apolice a 46, estando o Cambio a 34, equivale a 65 ao Cambio de 24, e a 75 ao Cambio de 21, preços correntes das epochas anteriores. Esta Instituição porém carece de amplas providencias para fazer ao Brasil os beneficios, que lhe devem outras Nações, como adiante declararei.

Na Provincia da Bahia está já em exercicio a filial desta Caixa, e cumpre-me dizer que esta disposição da Lei não parece ao Governo mui consentanea com a natureza de hum tão util Estabelecimento. Parte da divida interna das Provincias do Maranhão, Pernambuco, Bahia, e Rio Grande do Sul, esta liquidada. Ser-lhes-hão em breve remettidas as Apolices, como prescreve a Lei. A ingerencia do Governo neste assumpto, ou he nulla, ou improficua; e por isso não póde responder pelos abusos, que são faceis de commetter em tão delicado objecto. A divida, cujo pagamento está á cargo da Caixa da Amortisação, monta até o fim de Abril ultimo á 13.326:600U réis de Apolices emittidas, sendo 280:600U de 5 por cento, e 13.046:000U de 5 por cento; e destas se tem resgatado a quantia de 547:400U réis; restando por tanto na circulação 12.779:200U réis. Se continúa o mesmo preço de amortisação, a proporção entre a somma resgatada, e a circulante annuncia o resgate total em 16 annos. Esta brevidade resulta do preço, porque as Apolices estão: mas o Governo entende, que he mister fazel-as subir, e que para isto he de absoluta necessidade estabelecer os fundos desta Caixa de huma maneira solida, para que o receio de sua fallencia não se apodere dos Credores do Estado; e consignar-lhe huma dotação para que ella possa fazer as operações, que são da sua essencia. Assim se conseguirá o resgate da Divida Publica com menores sacrificios; o Credito Nacional crescerá; e desapparecerá esse accrescimo de usura, á que tem dado lugar a subita queda do valor das Apolices.

As remessas para Londres não tem cessado, e á tempo opportuno tem alli estado os computos precisos para pagamento da nossa pesada Divida Externa. Com tudo, apezar desta não interrompida pontualidade, o Governo tem o dissabor de ver os Fundos Publicos do Brasil descer naquella Praça abaixo dos de Portugal, (cujos juros, e amortisação não tem sido pagos, e cuja existencia politica não he nem florescente, nem estavel), e de cahirem quasi ao par dos do Mexico! A' tão consideravel baixa outras causas se não póde assignar, que as de achar-se (sem duvida por imperiosas circunstancias do momento) commettida a direcção deste negocio, o seo pagamento, e a remessa dos fundos para elle destinados, aos mesmos mutuantes, que ficarão, depois de abolida a Caixa de Londres, com o pleno alvidrio á tal respeito; e a impossibilidade, em que está o Governo de approveitar estas consideraveis baixas, e augmentar o computo da amortisação. O nosso Ministro residente em Londres tambem he desta opinião; e a Assembléa Geral

226

em sua sabedoria tomará as medidas, que julgar acertadas. As contas desta extincta Caixa vão progredindo em adiantamento, e pelo Relatorio da Commissão haverá a Assembléa Geral as informações precisas. Infructiferas porém me parecem todas as despezas, e diligencias, que neste assumpto se fazem; porque os males e os prejuizos, que a Nação recolheo, já não podem ser compensados por qualquer indemnisação, a que sejão obrigados os seos auctores.

Da Divida Activa da Nação apenas se tem arrecadado pouco mais de 100:000U continuando o seu credito acima de 6:400:000U. A Lei de 13 de Novembro de 1827 mandou facilitar aos devedores o pagamento á prazos, e a letras. Huma medida, que tão proficua lhes era, não produzio o desejado effeito. Alguns não quizerão utilisa-la, contando com as delongas interminaveis da chicana, e com os recursos da fraude: outros não pagarão as letras no seu vencimento, e fizerão necessarios novos processos judiciaes. Deste modo se vai esta cobrança eternisando, não só com grave prejuizo da Fazenda, que tem emprazada, e improductiva huma tão grande quantia, como dos proprios devedores, que assim vão dissipando, quanto podem, de suas fortunas, implicando os seus herdeiros, e tolhendo a confiança, que elles possão merecer em seus negocios, por isso que todos fogem de os contractar com pessoas responsaveis á Fazenda Nacional. Parece-me por tanto que o expediente mais util seria o de vender em hasta publica os titulos desta divida: deste modo cada hum devedor se apressará á comprar, e pagar o que lhe pertence, receioso de ser perseguido por hum credor mais activo. Sobre o resto incobravel deve recahir huma prescripção feita com cautela, para que só aproveite aos realmente necessitados, e não aos fraudulentos.

A liquidação do Banco continua, tendo o Governo dado as mais efficazes providencias para que seja quanto antes terminada. Existem já na circulação 12,371:258U rs. de Notas de novo Padrão, e, se não falhão alguns assentos, pouco mais de hum terço existirá do velho formato. As contas do Governo estão examinadas até o anno de 1821. A' Sabedoria do Corpo Legislativo toca applicar as providencias para se levarem a hum termo todas as transacções deste Estabelecimento, que, podendo fazer innumeraveis bens ao Brasil, de tal maneira se casou com suas desgraças, que fez até tornar odiosa a idéa de hum Banco, alias necessario nas circunstancias actuaes. Não antecipeis, Senhores, huma accusação de contradictorio com os meus principios: na ultima parte deste Relatorio ouvireis minhas razões, e o quanto o Governo tem feito á respeito do que existe.

Dos metaes preciosos recolhidos no seu Cofre forão vendidos 363:520U000 que produzirão 327:232U; o temor de huma mais consideravel alteração no Cambio por este meio violento e precario, e de maior desastre no Commercio, e na Agricultura, fez sobrestar na venda do restante. Ella continuará no caso de que a Assembléa Geral o julgue conveniente, removendo então o embaraço, que existe na Lei, quando manda effectuar esta venda em troco de Notas do antigo Padrão, que, fazendo-se todos os dias mais caras no mercado, são por isso difficeis de juntar-se nas porções necessarias para o effeito. Os fundos metallicos da filial da Bahia forão todos vendidos.

O agio das Notas pela moeda de cobre tem descido de 30 a 18, e 17 já em virtude da subida do Cambio nesta Praça, que suspendeu, ou escusou as especulações, que com essa moeda se fazião, exportando-a para as Provincias do Norte, e já pela multiplicação das Notas de hum á dous mil réis, que sempre me pareceu hum meio opportuno de reduzir tão desastroso agio. E aqui apparece a proposito reflectir que a subida notavel do Cambio nos afiança huma época proxima de prosperidade. Já as remessas para o pagamento da nossa divida externa custão sessenta por cento menos, do que custavão quando se elle achava á 22: já os metaes preciosos descerão do alto galarim á que chegarão, e nos offerecem algum meio de facilidade para tentar-se a reforma da nossa moeda. He verdade que algumas relações sociaes sofrerão com esta mudança, mas as vantagens futuras compensarão os damnos do momento.

Todas as outras disposições das Leis publicadas no anno findo tem sido pontualmente executadas: assim he que continuão as Pensões, e Tenças concedidas antes de 1828 na fórma da Resolução de 14 de Outubro de 1831; que foi abolido o juizo privativo do Banco; que se mandarão satisfazer ás Camaras da Provincia da Parahiba do Norte as Ordinarias, que se devião, como ordenou a Resolução de 8 de Junho de 1831; e que a Caixa dos Depositos Publicos foi commettida á direcção de hum Thesoureiro com hum Escrivão sob a fiscalisação do Inspector da Caixa de Amortisação. Teve tambem execução a Resolução de 14 de Outubro de 1831, que abolio os Emolumentos dos Termos, que se percebião no Registo da Parahiba, e outros, como já deixei dito. Na execução porém do Decreto de 8 de Junho de 1831, que declarou a Legislação sobre a decima na Bahia, vio-se o Governo em graves embaraços, porque, sujeitando o Artigo 1.° á este Imposto os generos exportados para fóra do Imperio, e exemptando delle os levados de huns para outros Portos da mesma Provincia, entrou em duvida: 1.° se devião pagar decima todos os generos exportados para fóra do Imperio, sem excepção mesmo do algodão, assucar, e tabaco [que até então só pagavão o donativo, quando exportados para outros Portos do Imperio ou de Africa] por quanto vinhão assim a ficar mais onerados; entretanto que parecia ser o intuito da Lei aliviar ainda mais estes productos da nossa industria: 2.° se tambem devião pagar os generos exportados para as Provincias do Imperio. O Governo, em quanto espera do Corpo Legislativo a necessaria interpretação, mandou que, se continuasse á arrecadar o Imposto como até o presente se custumava, com a excepção clara na Lei dos generos, que fossem de huns para outros Postos da mesma Provincia.

A' cargo da Repartição da Fazenda ficárão os objectos administrados pela Junta do Commercio. No melhor estado possivel se acha o Farol, e Barca de Soccorro nesta Corte, scientemente estabelecidos por aquella Estação, e providencias se tem dado para que obras de igual especie não desmereção nas Provincias, de algumas das quaes tenho as melhores informações. Na ultima parte deste Relatorio direi a opinião

do Governo sobre aquella Estação Publica, que está como paralisada, com grandissimo detrimento do Commercio, e impossibilidade de subsistencia de seus actuaes Membros.

A Exterção Diamantina torna-se cada dia mais credora das serias contemplações da Assembléa Geral do Brasil. Podendo a Nação encontrar nos terrenos daquella jurisdicção huma fonte de riquezas, não encontra por ora se não esgoto de dinheiros, que podião ser mais utilmente empregados. A sua receita póde apenas fazer face á despeza, sem meter em linha de conta a immoralidade, a que dá causa, e os vexames que acarreta á industria, e á propriedade.

He força repetir ainda huma vez, que se não póde apresentar hum inventario exacto dos bens, e propriedades Nacionaes, porque de humas Provincias, surdas á todas as reclamações, não tem vindo noticias algumas á este respeito, e outras tem remettido listas incompletas, sem declaração de suas situações, qualidades, confrontações, valores, épocas das incorporações, e titulos. Dos constantes na Capital acha-se arrematada a Armação da Lagoinha de Santa Catharina; e a da Piedade se mandou arrendar por tres annos. A demora das Camaras Municipaes tem sido causa de se não terem ainda feito os aforamentos dos terrenos marinhos, como resolvera a Lei de 15 de Novembro de 1831. Não posso deixar de mencionar que estas Estações, ou por sobrecarregadas, ou por descuidadas, poucas vezes cumprem com actividade os encargos, que se lhes commettem.

Não terminarei esta primeira parte do meu Relatorio sem que informe á Assembléa Geral do estado, em que se acha hum dos mais importantes ramos da Administração da Fazenda. He incontestavel, que a revisão das contas offerece a mais solida garantia do bom emprego dos dinheiros Nacionaes, e põe os diversos Collectores, ou Distribuidores na impossibilidade, ou pelo menos no receio de abusarem; e em todo o genero de Administração — bem fiscalisar — he o meio de — bem poder pagar. — Infelizmente pareceu desconhecida ao nosso Thesouro a sua importancia, apesar de ter sido elle por vezes dirigido por homens, que tem direito á nomeada de Mestres na materia. Ahi não houve nunca neste, e em outros assumptos hum systhema regular, e fixo: cada hum Contador procedia á capricho; pouco zelo se empregou mesmo na exacção, e pontualidade da escripturação, porque os Diarios mais adiantados ainda não mostrão todas as operações de 1827; alguns livros apenas contém o titulo externo; os de contas correntes geraes tem consideravel falta de contas, e de exacção em outras; os dos Thesoureiros, e Pagadores não excedem á 1818, e os de Registos muito precisão para estar em dia. Daqui procedeu haver neste assumpto o maior descuido, e mesmo criminoso abandono; não se exigia opportunamente a collecta; não se solicitavão saldos: ignorava-se quem erão os responsaveis, e até quasi as contas que se devião tomar; e, se algumas se verificavão, e apuravão, era á força de sollicitações, e reiteradas supplicas dos proprios interessados. Verdade he que se mandarão executar as Instrucções do Thesouro de Lisboa de 1790, e 1802; mas, pelo que observei, persuadi-me que dellas não havia pleno conhecimento nas Contadorias. Em huma palavra, convertida em Fevereiro de 1829 em Contadoria de Revisão de Contas a denominada das Colonias, huma só conta não tomou até a feliz Revolução de Abril de 1831. As primeiras, que se principiarão á verificar, forão já no meu Ministerio, e são as da Superintendencia da Decima da Freguezia de S. José, Engenho Velho, e Sé; da Thesouraria Geral da Marinha, e poucas outras; achando-se ainda em liquidação as do extincto Commissariado do Exercito, Thesouraria das Tropas, Registos, e Passagens, e varias outras tambem poucas comparativamente ás muitas, que ainda se não examinarão.

Eis-aqui, Senhores, descripto o estado atual da Administração da Fazenda: nem o tempo, nem as circunstancias permittem hum melhoramento, como desejaria o Governo, e como he preciso que tenha para felicidade do Paiz. Na segunda parte porém, em que vou entrar, vos descreverei as providencias, que se tem dado com o fito de conseguir esta tão suspirada prosperidade.

2.ª PARTE.

Providencias dadas pelo Governo.

Para que possaes avaliar justamente a conducta do Governo, releva chamar á vossa lembrança o deploravel estado do Paiz, quando a Administração actual entrou na sempre difficil, e então perigosa direcção dos Negocios do Imperio.

Frequentes commoções em diversos pontos, bem que terminadas á favor da ordem estabelecida, de maneira tinhão aterrado a industria, e propriedade, que todos os trabalhos uteis, todos os serviços productivos, cahirão em hum mortal torpor. A Agricultura desfaleceu; o Commercio paralisou-se: a confiança estremeceu; e o credito Publico, e particular abalou-se; só havia actividade em apurar fundos para a emigração. Neste estado de violencia não he para admirar que as nossas Rendas fossem reduzidas á metade, e em algumas Provincias á terça parte do seu producto ordinario; e que por consequencia o Thesouro Publico se visse estorvado em toda a sua marcha, tendo de acodir ao Credito da Nação interna, e externamente; á subsistencia dos Empregados Publicos; ao cumprimento de promessas sagradas; e á segurança da Causa Publica. Considere-se á sangue frio, e com a calma da razão, e da imparcialidade, as circunstancias do tempo, e depois julgue-se como for justiça.

Convencido de longo espaço que os Impostos devião produzir muito mais, do que actualmente, com tanto que houvesse hum judicioso systema de percepção, e huma effectiva vigilancia nos encarregados della, era natural que a attenção do Governo se desse com empenho ao melhoramento da arrecadação, e ao mais cuidadoso exame na distribuição. Havia Rendas, que não erão cobradas; outras, que se derretião pelas mãos dos Cobradores; muitas, que erão desfalcadas por differentes fraudes; e não poucas devoradas pela chicana do foro. Villas havia nesta mesma Provincia, donde á cinco, e mais annos não vinhão as imposições, bem que fossem arrecadadas; e o que mais he, o Thesouro não tinha noticia ao menos do seu computo nem dos responsaveis para poder exigil-as! Prover de

prompto; e efficaz remedio á males de tanta monta, foi a maior sollicitude do Governo.

A voz publica denunciava as Alfandegas como o emporio da fraude, e da prevaricação: verdadeiros, ou exagerados, a somma dos abusos, que dizia commettidos, era extraordinaria. Duas portas havia francas para o extravio; huma no Porto, e outra dentro do mesmo Edificio, e á vista da Auctoridade; cumpria fechallas: o despejo mascarava-se com a escassez dos ordenados, entretanto que se despregava hum luxo offensivo, e se fazia alarde de fortunas pasmosas; era mister cohibil-o. O Governo tambem á este negocio deu a mais esmerada consideração, e felizmente a Lei o auctorisava para o emprego das medidas, que julgasse convenientes. Não cabe aqui enumerar todas as providencias, que forão adoptadas para conseguir o fim desejado; excedem os limites de hum Relatorio: vós as vereis nos Regulamentos, que ordenei, e eu tocarei nas mais essenciaes.

Não havendo docas fechadas, onde os Navios fação a sua descarga, marcarão-se ancoradouros para as embarcações á carga, á descarga, e em franquia. Estes Ancoradouros são vigiados por Embarcações de Guerra estacionadas nos seus limites, e pelas Fortalezas, as quaes tem o encargo de vedar os extravios, que no mar se commettião; e como o bom exito desta providencia dependa do conhecimento das localidades; a execução do Regulamento dos Portos foi encarregada aos Presidentes em Conselho, com a recommendação de participarem os inconvenientes, que encontrassem.

A primeira necessidade de huma Estação Publica he reduzir o numero dos seus Empregados ao absolutamente necessario, de maneira que nem faltem, nem excedão as precisões do serviço, marcando ao mesmo tempo clara, e precisamente os seus deveres. O Governo lisonjea-se de ter observado este preceito, definindo, e extremando as obrigações dos Empregados nas Alfandegas; abolindo os superfluos; demarcando as relações entre todos; e designando a jurisdicção das Auctoridades. Na Alfandega desta Corte forão supprimidos os lugares de Administrador, de Escrivão dos Bilhetes, e das Mesas de Abertura, Balança, e Estiva, e outros mais. Obstado pelos Tratados existentes não póde o Governo, posto que fosse esse o seu mais ardente desejo, admittir em nossas Alfandegas o systhema simples, e expedito dos despachos por facturas, que tem por si a experiencia, e bom resultado dos Estados Unidos do Norte d'America, o qual, se não véda completamente o extravio, facilita mais a fiscalisação, e causa menores vexames ao Commercio. Todavia procurou achegar-lhe o mais que foi possivel o systhema adoptado, exigindo nos Manifestos as mais importantes declarações sobre a quantidade, qualidade, e denominação dos generos, seus pezos, e medidas; e punindo severamente as falsidades que se descobrissem. He de esperar que esta providencia obste ás fraudes nas classificações, e quantidades, não sendo provavel que nos Paizes, em que se formão os Manifestos, se arrisquem os empreendedores á fazer declarações falsas, cujo exito não podem prever, porque ainda nas Alfandegas as mais corrompidas nem sempre o extravio he bem succedido.

O Despacho estava como que reduzido á huma sciencia só conhecida das pessoas, que á ella se dedicavão: huma multiplicação de assignaturas, huma enfadonha remessa destas para aquellas Mesas; huma confusão nos Armazens; huma morosidade na abertura, conferencia, e avaliação dos generos; e em fim hum consumo extraordinario de tempo, e de trabalho, tinhão sido o motivo da introducção viciosa de Despachantes, que crescião á todo o instante, e erão outros tantos contractadores de fraude, e de corrupção. Hoje porém está o Despacho ao alcance de todos; e, sendo maior a fiscalisação e clareza, he sem comparação menor o emprego de tempo, e de trabalho. Deste modo tornarão-se desnecessarios tantos Despachantes, e por isso limitei o seu numero, e pretendo ainda que destes só restem os que afiançarem a sua probidade. Transferi da Alfandega desta Corte para a antiga Praça de Commercio as Mesas de Abertura, Balança, e Estiva, porque não só ficão deste modo sujeitas todas á huma facil inspecção do Juiz, como tambem se poupa o insano trabalho de levar á força de braços pelas escadas de hum sobrado volumes de enorme pezo, e se evitão as licenças para se hirem fazer abertura, e conferencia fóra do seu competente lugar.

As Mesas das Diversas Rendas forão de novo reguladas para evitar as justas queixas da demora no expediente, e extravio de Direitos pelo abuso, que se fazia nas despachos, e das guias. A ambição dos contribuintes, e o desleixo dos Empregados, tinhão em toda a parte erriçado de abusos a nossa Administração; e, apesar de os ter procurado e debellado em todos os seos escondrijos, ainda me não posso desvanecer de os haver anniquilado. Em Mesas de igual denominação refundirão-se as de Exportação da Bahia, e as de assucar, algodão, e tabaco de Pernambuco, e Maranhão, segundo a Lei de 15 de Dezemero de 1830. Criarão-se outras em mais algumas Provincias, que annexei ás Alfandegas de pequenos reditos, servindo no seo expediente os Empregados dellas; mas neguei a approvação á tres, que se tinhão erigido na Provincia das Alagoas, e á outras tantas na do Rio Grande do Sul. Estas Mesas são dispendiosas, já pelo numero de Empregados, que occupão, a quem he preciso pagar bem, já pela necessidade que acarretão de aposentadorias, e pensões dos que no seo serviço envelhecem. Além de que o Governo está persuadido de que a arrecadação por Collectorias he muito mais economia, simples, e productiva, tres qualidades essenciaes em similhante assumpto, e tem de mais á mais a sancção da experiencia de Nações adiantadas na Sciencia Economica.

Nesta persuação o Governo mandou estabelecer Collectores Geraes, e particulares, para a cobrança das taxas internas. Este systhema, que com tudo ainda não está perfeito, he sem duvida preferivel ás Administrações até agora usadas. Os Administradores além de accumularem as funcções, que lhes erão proprias, com as que devião pertencer á hum Escrivão (o que favorece a fraude) ou erão estacionarios, e por isso de hum expediente pouco fiscal, e pouco commodo aos contribuintes, ou erão encarregados de huma só Renda; e para haver interesse era mister que o seo Districto abrangesse extenso territorio, cuja visita era muito incommoda, e por isso ficava abando-

tada com mingoa das Rendas: ou cobravão as contribuições em tempo illimitado, o que dava occasião ao extravio, e no illegitimo uso dos dinheiros recebidos, ou em fim estavão unicamente sujeitos á fiscalisação das Juntas de Fazenda, cuja morosidade, e deleixos são bem conhecidos: os Collectores porem, podendo ser incumbidos da arrecadação de todas as taxas internas, sehão interesse sufficiente em hum Districto mais limitado, em que podem fazer a mais escrupulosa arrecadação; os Collectores tem hum Escrivão de seo cargo o qual he obrigado a fazer toda a escripturação, e cargas de receita, o que torna mais difficil a fraude, por isso que a faz dependente da connivencia de ambos: e finalmente arrecadão as Rendas do anno dentro do mesmo anno; porque, se o não fazem, perdem o seo interesse, passando a cobrança aos Collectores Geraes, que são os seos fiscalisadores, e que tem hum proveito immediato no zeloso apuramento da Collecta.

Diversas providencias forão tomadas para a arrecadação dos differentes Impostos á fim de arredar em materia tão melindrosa todo o arbitrio dos Empregados subalternos. Derão-se Regulamentos para a Decima, Sello do Papel, Heranças, Novos Impostos, Novos e Velhos Direitos, Dizimos, Dizima da Chancellaria, Agoardente, Botequins, e Tabernas, Leilões, e Sisas, determinando o methodo epochas da arrecadação, procurando quanto he possivel tornar menos sensivel a dureza das imposições, e estabelecendo o systhema da escripturação da Receita pelo meio de Livros de talões, em que fica o assento da importancia na folha, de que he cortado o recibo.

Não me parece com tudo que estas providencias podessem dar o resultado, que eu desejava; isto he, huma exacta arrecadação, fiel distribuição, e vigilante fiscalisação das rendas publicas, se não estabelecesse huma escripturação, e contabilidade systematica, precisa, e uniforme para todo o Imperio, acabando com a arbitrariedade dos methodos adoptados por cada Junta de Fazenda, e até por cada Empregado. Para este effeito, appropriando os principios da escripturação dobrada a todos os objectos, que assim podem ser tratados, e applicando a escripturação simples á aquelles, que de outro modo não podem ser levados; formei hum corpo de Instrucções, fixei nelle o numero de Livros principaes, e auxiliares para o Thesouro, e Thesourarias; determinei todas as relações deste, e destas; prescrevi a marcha facil, mas segura, das entradas, e sahidas dos cofres, acompanhado tudo de modelos, de forma que a par do preceito achão os Empregados subalternos a maneira pratica, e ficão inhibidos de introduzir arbitrarias irregularidades debaixo do pretexto de responsabilidade, e de empatar, a titulo de formulas, com delongas ociosas o prompto expediente das Partes. E como esteja persuadido que a tomada das contas dos diversos distribuidores, ou Collectores da Fazenda he a parte mais essencial da administração, entretanto que, com pezar o digo, era a mais deleixada, ou totalmente abandonada, estabeleci tambem o processo, que neste assumpto se deverá seguir, começando pelas contas dos Collectores, e acabando na que o Tribunal deve dar á Assembléa Geral. Para este regulamento adoptei o que me pareceo mais razoavel da Legislação financeira das Nações cultas, e o que a experiencia e observação me havião suggerido, sem me esquecer de declarar extensa, e exemplificativamente a forma da apresentação das contas, e de sujeitar ao contraste, e verificação de huns o trabalho de outros, e de prohibir que os mesmos tomassem successivamente as contas da mesma Repartição. Revesando assim serviços, e homens, lisongeio-me que será difficil a connivencia, o patronato, a fraude, ou extravio. Se não posso dizer que elevei á perfeição esta materia, desvaneço-me que muito melhorei o seo estado.

As reconciliações, com que a Lei fundamental quiz poupar dispendiosos processos, e até fataes odiosidades, offerecião vasto campo á chicana em todos os negocios da Fazenda Publica. Multiplicadas representações fazião sentir a necessidade de regular a sua forma, de maneira que nem se inutilisasse o grande beneficio constitucional, nem se protelassem as cobranças tão indispensaveis para a matança do Estado. No Regulamento de 18 de Agosto de 1831, e nas Instrucções, que se lhe seguirão, parece-me ter conseguido combinar a celeridade dos processos com a litteral observação da Constituição, marcando a forma, com que devião ser elles intentados, e auctorisando ao Procurador da Fazenda para nomear agentes, que o representassem nos Districtos do domicilio dos devedores, e a conceder prasos para as soluções, lavrando-se de tudo os termos necessarios. Deste modo evitão-se processos, e consegue-se huma mais prompta [illegible]dação.

Estas providencias, Senhores, devendo obstar os extravios, e as fraudes até agora commettidas nas percepções dos Impostos, talvez pareção onerosas a aquelles, que habituados estavão com o deleixo. Quando porém reflectirem que nenhum interesse resulta aos Particulares de que as Rendas, que pagão, se derretão pelas mãos dos cobradores, e não entrem nos Cofres Publicos para sustentar com credito as despezas da Nação; quando reflectirem que nenhuma utilidade lhes provem de não pagar em tempo proprio as contribuições, accumulando dividas, que são depois mais difficeis de pagar, e que exigem meios asperos de cobrança; convencer-se-hão que he salutar a desvellada fiscalisação, que hoje se ordena. Além de que não he preferivel o pagamento dos Impostos usados á imposição de novas taxas? E como hão de os Legisladores augmentar o numero delles, ou a sua quota, sem que tenhão dados certos, que os guiem no calculo? Como ha de o Ministro da Fazenda apresentar quadros exactos dos actuaes Impostos; como informar sobre qual delles merece reforma; qual póde ser augmentado; qual affecta a industria, e agricultura; se não souber pelo seu rendimento exacto; pela difficuldade do pagamento: pelo trabalho da collecta; o defeito de cada um delles? Parecem pois exigidas pelo interesse geral as providencias expostas.

(Continuar-se-ha.)

AVISO.

Segunda feira 28 de Maio anda impreterivelmente a roda da vigesima primeira Loteria do Theatro. Já ha a maior parte dos bilhetes vendidos, e o resto, que existe, continua á vender-se no Banco, e na loja de livros de João Pedro da Veiga e C.ª, rua da Quitanda canto da de S. Pedro.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N. 114 Sabbado 19 de Maio de 1832.

228

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque.....
.....Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO, NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Continuação do Relatorio do Excel. Ministro da Fazenda &c. &c. &c.

Continuado do N. 113.

HUma Cidade de tão amplas, e de tão diversas relações commerciaes, hum Mercado como este, em que se fazem transacções cambiaes de tamanha magnitude, reclamava hûma Praça de Commercio, onde se reunissem os Negociantes; onde a concurrencia, e a communicação facilitassem as operações; onde se fixassem os preços correntes; onde fosse constante o estado do Cambio, e o valor dos Fundos Publicos; e, se he possivel, onde se soubessem todas as noticias interessantes ao Commercio, e á Industria. Convencido desta necessidade, mandei preparar, e franquear huma boa, e espaçosa Casa junta á do Despacho d' Alfandega. He de esperar que os Negociantes, á ella attrahidos pelos despachos de suas mercadorias, facilmente, e sem tenção se encontrem reunidos. O tempo, e o habito dar-lhe-hão depois a extensão conveniente.

Tambem me cumpre dizer-vos que, devendo ser a principal tarefa da Contadoria de Revisão estabelecida no Thesouro o exame, e fiscalisação das contas das Thesourarias Provinciaes; por muito tempo, e em quanto estas se não estabelecem, e remettem as suas ditas contas na devida fórma, ha de ella conservar-se inactiva, e inutil. Para evitar esta inacção encarreguei-a da tomada, e verificação das contas atrasadas das diversas Repartições, á Individuos, que as devem dar ao Thesouro, parecendo-me este objecto, senão identico, ao menos analogo, e de igual interesse, e necessidade.

Já vos fiz ver, Senhores, que nem a Caza da Caixa de Amortisação tinha os commodos precisos para estabelecer-se alli o Cofre dos Depositos Publicos, nem podião preencher o seo expediente os Officiaes da Caixa, mórmente o Thesoureiro, que além das incumbencias proprias do seo Officio, vai ser onerado com a substituição das Notas laceradas. Urgido pelos Directores daquelle cofre, que recusarão continuar na sua administração, tomei a resolução de nomear quem interinamente fizesse na Caixa o expediente do Cofre, ficando porém a moeda de cobre depositada no Thesouro. Estas medidas precisão de vossa approvação.

No anno de 1826 vierão remettidas de Londres duas machinas de vapor para esgoto do Dique, que então principiava, e assim mais duas para escavar, e limpar Rios, e Portos. Em 1829 chegou outra para escavar os ancoradouros da Alfandega. O Governo tem destinado applicar hum destes engenhos de vapor á nova machina de cunhar encommendada no anno de 1829, dando-lhe assim hum uso proveitoso, e evitando o seo total estrago. Das tres destinadas para escavação dos Rios, e Ancoradouros, huma foi tomada pelos Corsarios Argentinos, quando se enviára para o Rio Grande do Sul, restando apenas duas peças desta machina, que não se sabe porque a não acompanhárão: a segunda foi remettida para o Maranhão, e não consta que tenha sido aproveitada: a terceira acha-se nos armazens da Alfandega. Estas machinas custárão á Nação £ 10.884„17„6 que pelo Cambio do tempo de suas remessas á 35 montão á 72:850$000 rs. O Governo resolveo tambem applicar a ultima ao serviço, para que fora destinada, e para isso mandou construir huma Embarcação adequada, que foi justa por 20 contos de réis, parte dos quaes está paga, e a obra em bom andamento.

A Lei da fundação da Divida foi por mim entendida diversamente, do que o foi pelos meos Antecessores, quanto á conta dos juros, que vencer devem os Titulos dos credores. Elles mandárão pagar estes juros desde a data do reconhecimento da divida: eu só o tenho mandado pagar desde a entrega da Apolice. Examinando a Lei, não achei nella hum Artigo, pelo menos claro, que auctorisasse aquella pratica: com tudo, como a minha deliberação está em diametral opposição com aquella, que achei estabelecida, julguei de meo dever levar ao vosso conhecimento hum, e outro systhema, para dareis a Sancção ao que na vossa sabedoria julgares ser o genuino sentido da Lei.

Accumuladas as funcções do Emprestimo nas mãos dos seos Contractadores, isto he, o pagamento dos juros, e a amortisação, promettida, e depois realisada a remessa: consignação, e disposição dos fundos em effeitos, ou metaes a esses fins destinados, era de esperar que homens tão favorecidos, e que tanta confiança merecerão á hum Governo tão cuidadoso de seo credito, o supprissem alguma vez, quando casos imprevistos, e independentes dos calculos humanos, retardassem por dias a chegada desses fundos: mas não só elles nunca fizerão esses adiantamentos, e pelo menos nunca o fizerão sem custosos sacrificios do Brasil, mas praticarão muitas vezes quanto podia desacredital-o, ou prejudical-o; ora deixando de fazer os annuncios publicos da chegada dos fundos para os pagamentos dos nossos encargos; ora fazendo vendas ruinosas de diversos generos á titulo de urgencia; e finalmente usando de outras alcavalas, que he desnecessario accusar. Mudei por tanto de consignatarios, escolhendo casas não menos respeitaveis, e evitando deste modo o monopolio, que parecia haver-se feito de todas as transacções deste malfadado Emprestimo: e mudaria mesmo toda a sua direcção, isto he, tiraria das mãos dos Mutuantes o encargo do pagamento dos juros, e da compra das Apolices amortisaveis, se me não prendessem as condições do contracto; porque, Senhores, he já bastante longo o catalogo dos prejuizos, que o Brasil tem sofrido no curso destas operações.

A Lei do Orçamento, e mais ainda a do Thesouro, imprevista das alterações do cambio tão variaveis, e rapidas como as modificações da luz, em vez de deixar ao criterio do Governo o pagamento dos Diplomatas Brasileiros, segundo as circumstancias se apresentassem, mandou pagar-lhes pelo Cambio directo dos Paizes, em que se elles achassem, e na sua falta pelo de Londres. O prejuizo resultante desta disposição foi consideravel, em quanto o Governo não adoptou huma marcha diversa. O Cambio do Rio de Janeiro para Londres, tem estado entre 22 a 31, entretanto que o de Londres tem estado entre 18 e 26: por conseguinte, sendo os saques dali feitos, o Thesouro continua a soffrer huma somma consideravel, como perdeo, vendo me obrigado á acceitar, e pagar saques ao Cambio de 18 feitos de Londres, quando o desta para Londres estava a 30! Esta consideração resolveo o Governo á mandar fazer os pagamentos naquella Capital, remettendo daqui os fundos necessarios. A utilidade innegavel da medida, sem offender o justo e o honesto, justificará o arbitrio do Governo.

Prohibio tambem o Governo o despacho e introducção da moeda de cobre vinda de Buenos Ayres e Montevideo, ainda reconhecida a origem [illegible] he a desgraça, na imperiosa necessidade, aconselhou o cunho extraordinario dessa moeda, tirando-a do pequeno circulo, á que todos as Nações a restringem; não aconselha de certo que recebamos do Estrangeiro com grave, e duplicado damno nosso aquella porção, que as circumstancias para lá levarão, e que nenhum contracto nos obriga á receber, ou resgatar. Além disso essa introducção abrirá hum largo campo á fraude: ou impossibilitará de distinguir a moeda de cunho Brasileiro da de cunho estrangeiro, brevemente as duas Cidades se tornarão hum deposito franco de cobre cunhado, que tão largos interesses procura á impunidos falsarios. Creio pois, Senhores, que approvareis esta resolução do Governo, já que a não mereceo dos Magistrados, que por vezes mandárão restituir ao contrabandista immoral, e fraudulento as sommas, que lhe forão apprehendidas pelos Officiaes d'Alfandega, impondo-lhes até a pena do pagamento das custas!

Quando huma vez se perde o equilibrio nas relações sociaes, o seu restabelecimento he consideravelmente moroso, porque nos Corpos Politicos, assim como no Corpo Humano, os remedios os mais heroicos não produzem de golpe o estanco do mal, e o recobramento do vigor, e da força. Por tanto, ainda que o Governo, augure os mais felizes resultados ás providencias, que tenho mencionado, não podião elles verificar-se com a celeridade, que reclamavão as muito urgentes, e muito certas necessidades do Estado. A Revolução, pondo a descuberto todos os males, que de muito longe nos aveavão, e aggregando-lhes de novo aquelles, que são della inseparaveis, produzio fatal esmorecimento em todas as fontes da industria, e da riqueza. O Credito estremeceu; o Commercio, que com elle se nutre, estribou; a Agricultura, que só floresce com a tranquillidade interior, desfalleceu; d' aqui veio a alteração consideravel dos valores; a quebra das transacções; e a minga das Rendas Publicas, que todavia traz comsigo mais vivas, e mais seguidas reclamações ao Thesouro em razão da escassez dos meios. Nesta Provincias forão orçadas as despezas para 3 trimestre em mais de 5.000:000U000 inclusive os supprimentos das Provincias ao Sul do Rio Doce, e a sua receita em pouco mais de reis 3.000:000U000, resultando já daqui hum deficit de 2.000.000U000 reis, sem metter em linha de conta a certa, e não pequena diminuição provinda das causas, que apontei. E que recursos se deixárão ao Governo para encher este vazio? Talvez se julgou preenchel-o com as sobras das Provincias ao Norte do predicto Rio; mas como as causas, que havião concorrido nesta para a quebra das Rendas, apparecerão tambem em todas essas Provincias, o effeito alli foi igual ao daqui. A Bahia, e Pernambuco apenas poderão mandar algumas remessas para o pagamento da Divida Externa, e o Maranhão, aonde a vibração do volcão revolucionario foi largamente sensivel, reduzido á hum terço de suas Rendas, representava que não podia mandar a sua quota ordinaria. O credito, vós o sabeis, não admitte delongas, nem se nutre com esperanças; e o Governo, que deve olhar para elle como para a ancora da salvação, não devia fiar-se em promessas, que podião falhar. O Pará reclamava com veheniencia urgentes supprimentos. As Provincias do Espirito Santo, Santa Catharina, S. Paulo, Goyaz, e Matto Grosso repetião a mesma toada, expondo que lhes faltavão os meios de pagar as despezas de trato successivo. Nesta ultima Provincia foi tal a necessidade, que a Junta de Fazenda comprou a 1U500 réis a libra de chapa de cobre para cunhar!! As remessas para estas Provincias devem ser taes, que as forneção por hum anno, e mais, o que, se por hum lado he economico, porque poupa a repetição das despezas de hum transporte difficil, por outro he embaraçoso para o Thesouro, que tem de fazer os Supprimentos por inteiro, e não parcialmente, como permittissem suas forças. Neste apuro qual deveria ser, Senhores, o procedimento do Governo? Deixar de acudir ao Credito Nacional? Que desgraça....! Deixar de soccorrer as Provincias

necessitados? Que clamor, e que resultados? Deixar de pagar aos Credores do Estado?.... Que injustiça! Suspender os pagamentos aos Funccionarios Publicos?.... Que dureza, e que consequencias? No meios de tanto apuro sobrevinhão frequentes commoções politicas, e produzião-se outras ainda mais terriveis, algumas das quaes se verificárão, e todas augmentavão os embaraços do Governo, e não deixavão medrar as medidas, que se tomavão. Depois de examinados todos os recursos, de que podia dispor, e não deparando com outro meio mais prompto, decidio-se á mandar cunhar moeda de cobre. A imperiosa Lei da necessidade he a sua salvaguarda. As Notas do Banco não girão nas Provincias, que era mister soccorrer. A compra de cobre no mercado, além de exigir capitaes á vista para seo pagamento, podia fazer subir o Cambio desta moeda, e aggravar os soffrimentos das Classes menos abundantes: as necessidades Publicas não admittem parada: as despezas diarias não podem ser feitas á credito.... Este expediente, Senhores, pezai o bem nas vossas sabias, e imparciaes meditações, era o menos oneroso, além de ser o mais prompto. O grande mal, que as moedas fiduciarias produzem, he o afugentamento dos metaes preciosos, e a alteração das relações dos diversos valores; mas esses males existião; estes males forão creados em tempos, em que só o desperdicio, e não a necessidade os aconselhava. No nosso Mercado já não apparecião ouro, ou prata; huma emissão limitada de cobre não podia augmentar a falta destes metaes á tempos sentida. Esta reflexão foi a ultima, que decidio o Governo a aproveitar-se da auctorisação, que encontrava na Lei, para continuar com cautela o cunho do cobre, e ainda assim pezou primeiramente os damnos, que podeirão seguir-se da sua resolução, e os que nascerião da suspensão de quaesquer das operações necessarias para o andamento regular da Machina Social. Felizmente, Senhores, as circunstancias tem muito melhorado. O Cambio que o Governo actual achou á 22, acha-se a 33, fazendo huma differença de 60 por cento á nosso favor; e o recurso, de que a necessidade o obrigou a lançar mão, vai-se fazendo menos necessario, e apparecendo urgencia de restringir, e substituir a moeda de cobre, e de reformar o nosso Systhema Monetario.

Muitas outras providencias se tem dado, cuja narração seria fastidiosa, mas que por escripto, ou de viva voz, quando seja necessario, terei a honra de vos communicar no progresso da Sessão, já que me coube a boa fortuna de continuar a sentar-me entre vós.

3.ª PARTE.

Indicação de algumas medidas legislativas.

Depois de vos haver communicado, Senhores, o estado da Administração á meu cargo, e de vos haver dado conta das providencias, que cabião na alçada do Governo para melhorar a percepção, fiscalisação, e distribuição das Rendas Publicas, permitti que ainda continue á occupar a vossa attenção, expondo-vos aquelles objectos, que reclamão com mór urgencia as ponderações de Vossa sabedoria; bem que por experiencia conheça que a vossa solicitude patriotica não precisa de guias para levar-se á todos os assumptos de Interesse, e de Honra Nacional.

229

Principiarei pelas Casas de Fundição das Provincias de Minas Geraes, Goyaz, e Matto Grosso. O Governo não póde deixar de vos reflectir á este respeito, que estas Estações são já absolutamente nullas, e que os seus Empregados, quasi sempre com os braços cruzados, vencem em branda ociosidade os ordenados, que tem: são, quando muito, monumentos, que attestão, ou a perdida riqueza dessas Provincias, ou a ignorancia do Governo, que as levantou. Em quanto subsistir o actual systhema Monetario, que dá ao ouro de 22 kilates o valor de 1$500 réis por oitava captiva de huma previa apuração de suas partes heterogeneas, e da deducção do Imposto, depois da apuração, actos, que, sem faltar na fraude e na ignorancia, reduzem cem oitavas de ouro apresentado á muito menos de noventa e cinco fundido; em quanto o auguz Mineiro encontrar em cada ponto de sua vasta, e aberta Provincia, huma quantidade prodigiosa de compradores, que lhe offerecem á porfia hum valor duplicado sem as perdas certas da apuração, e sem o desconto do Imposto; qual será aquelle, que unicamente por principios de consciencia, e impulsos de rectidão, quererá levar o seu ouro á estas Casas? Tempos houve, em que se julgou que a diminuição do Imposto acarretaria a abundancia de entradas, a facilidade do pagamento, e com isto a frequencia dos trabalhos nas Fundições. Este principio de hum resultado quasi sempre certo falhou neste caso: os direitos forão reduzidos de hum quinto á hum vigesimo, e todavia foi quasi igual o seu producto, e soledade das casas de Fundição. Este phenomeno porém não admira á quem conhece o coração humano, e a principal móla, que lhe dá movimento, e acção; e á quem reflecte para a natureza do genero, que se sujeita á taxa. Houve tambem quem se persuadisse, que a metamorphose das Fundições em casas de Moeda remediaria a defraudação do Imposto: mas logo que se attender á que os vicios, que acompanhão a fundição do ouro, que se reduz á barras, acompanharão o que se reduzir á moeda, ficar-se-ha convencido de que huma tal creação serviria apenas de augmentar despezas á Fazenda Publica, e que o remedio deve ser outro, que certamente vós achareis na affluencia de vossas luzes.

A Resolução de 28 de Novembro de 1831, que mandou girar o ouro em pó, huma vez que fossem pagos os direitos ou nas casas da Intendencia, ou nos Collectores para esse fim creados, e á quem dei o Regulamento necessario, deve merecer a vossa attenção, e talvez ser levada ao cadinho de huma bem entendida reforma. Em vez de ampliar, como parecia desejar, ella restringio a disposição do Artigo 2.º da Lei de 26 de Outubro de 1827, obrigando ao pagamento de direitos as quantidades de ouro em pó até dez oitavas, que este citado Artigo permittia girar sem declaração de tal pagamento: a obrigação, á que tambem sujeitou estas pequenas porcellas de serem acompanhadas de guias, sendo por huma parte embaraçosa, he por outra improficua. Embaraçosa digo eu, porque não ha meio de verificar identidades na occasião de sua reforma, quando laceradas pelo uso, ou consumidas por qualquer accidente: e improficua, porque he impossivel descobrir huma cautella, que evite servir huma guia á diversas partidas, logo que as originarias são vendidas á exportadores, que

tem mil meios de subtrahir o genero á fiscalisação, e que por isso pouco cuidão de possuir as guias, que o declarão despachado. A' este defeito accresce que com o premio de hum por cento não haverá hum só homem, que queira ser Collector, e expor-se aos incommodos, e compromettimentos de similhante collecta. Para que elle, e o seu Escrivão, possão fazer o ordenado de 150$000 réis, cumpriria collectar em cada Freguezia cem arrobas de ouro, o que he impossivel, quer no estado actual de inobstavel extravio, quer no de hum escrupuloso cumprimento da Lei.

Vem á proposito neste lugar o chamar as vossas vistas para a Administração Diamantina do Tejuco, que, como as montanhas aridas, que só cancão a terra com seu peso, e a esterilisação com sua sombra, cança o Thesouro com as sommas, que lhe absorve, e impede o producto, que lhe póde vir de hum outro genero de administração. No estado, em que se ella acha actualmente, não póde mais subsistir. Ou seja por deleixo, e ignorancia dos Empregados, ou seja que os serviços diamantinos se tenhão tornado mais difficultosos, ou menos productivos, a extracção tem diminuido consideravelmente, não passando jámais de 5:000 Kilates, cujo producto não chega para fazer face ás despezas da Administração, que he supprida pelo Thesouro com a quantia de 80:000$000 réis annuaes. Por longo tempo, Senhores, se procurou desculpar este improductivo monopolio com a necessidade de sustentar o preço, e valor deste rico producto do nosso sólo, impedindo huma affluencia, que o depreciasse nos mercados da Europa: já não se dá essa razão, apesar mesmo de apparente, porque o Governo nunca póde obstar o contrabando, e menos póde coercer hoje os garimpeiros, que são actualmente os fructuarios dos terrenos diamantinos, e os contractadores dos diamantes. Segue-se pois que he necessario tomar medidas salutares sobre este ramo de producção Nacional, que, podendo ser hum manancial de riquezas solidas, e permanentes, sobrecarrega pelo contrario a Nação com despezas improductivas. Vós pezareis em vossa sabedoria qual o systhema, que mais convém adoptar, se o da arrematação, se o da venda dos terrenos, se o de seu aforamento, ou se em fim o da reforma da Administração. Todos estes systhemas tem vantagens, e tem inconvenientes, mas qualquer delles, que se adopte, será mais proficuo, ou menos pezado, que o actual.

Tambem fôra justo, Senhores, que se sujeitasse á disposições liberaes, e proveitosas, o córte do Páo Brasil, e as providenciasse a conservação, e renovação de suas matas. Qualquer que seja o resultado dos esforços da chimica para descobrir feculas, ou substancias, que supprão a preciosa tinta, que se extrahe deste producto Brasileiro, que mereceu dar o nome á mais rica, e fertil porção do Globo, ella nunca conseguirá, já não digo inutilisal-o, mas mesmo diminuir a sua demanda. O depreciamento, que por vezes se disse que este genero soffria nos mercados da Europa, se não foi hum artificio ali usado para fins particulares, teve outras causas, que não he mister explicar, e não a inveridica falta de demanda. O monopolio deste producto, ou antes o barbaro methodo, com que elle era sustentado, aggravava, he verdade, os proprietarios dos terrenos, que delle abundavão, e inspirava-lhes o desejo exterminador de acabar de huma vez a sua semente; mas logo que as suas propriedades não forem invadidas, logo que o confisco, e outras penas não perseguirem aos cortadores, logo que a Fazenda Publica pagar promptamente aos que lhe vierem offerecer o seu genero, ou logo em fim que se adopte hum systhema menos banal, como he possivel crer que o Seemeiro do Brasil despreze mais hum meio de industria, mais hum vehiculo de riqueza? E se a Nação póde ter nelle tambem huma fonte de permanente rendimento, porque despresal-a, porque deixar em abandono, e até mesmo concorrer para a extincção de suas matas? Deverá a Natureza lutar sempre contra os nossos prejuizos? Senhores, prestai as vossas attenções á este objecto, que delles me parece digno.

Prestai-as tambem ao estado, em que se acha a Junta do Commercio, que do que era só conserva a pompa dos titulos. A Lei de 26 de Julho de 1831, extinguindo a Provedoria dos Seguros, que estava annexa á este Tribunal, tirou aos seus Membros os meios de decente subsistencia, abolindo os emolumentos, que as Companhias de Seguro de longo tempo pagavão, e que lhes forão applicados como compensação de escassez de seus ordenados, e dos quaes não pequeno subsidio provinha para as despezas de Barcas do Soccorro, Farões, Estradas, e outros objectos então á seu cargo, e hoje ao Thesouro. A parte contenciosa que pela mesma Lei passou para os Juizes Territoriaes, não ficou mais bem provida; pelo contrario he grande o clamor do Commercio em geral contra a Magistratura, que, dizem, tem largado as vélas á injuticia. Torna-se pois urgente ainda mais do que a de hum Codigo Commercial, a organisação adequada, e circunspecta de hum Tribunal de Commercio, que, á exemplo de todas as Nações cultas, offereça na gravidade de seus Membros, nos seus conhecimentos professionaes, e na sua independencia, hum dique aos abusos, que hoje desgraçadamente manchão esta honrosa profissão, e que tem em continua oscilação as fortunas dos Cidadãos, que, quando procurão na Lei garantia, e recurso, deparão com a prepotencia de não poucos Juizes, que absolvem a violação dos Contractos, e da boa fé.

A abolição das Inspecções tambem não foi, como todos, e eu igualmente esperei, de proveitoso resultado. O Governo tem recebido de diversos Agentes Diplomaticos Estrangeiros vehementes representações contra fraudes de toda a especie, e caracter encontradas nos generos de producção Brasileira. Rôlos de Tabaco, Saccas de Algodão, Caixas de Assucar viciadas em peso, e qualidade, e recheadas de pedras, e outros Corpos heterogeneos. Este dólo, este quebranto da fé publica, vai sendo fatal aos nossos productos talvez olhados já na Europa com receio, e só comprados na falta de outros, e com precauções pouco honrosas á Agricultura, e Industria Brasileira; e por ventura á Nação toda. Este desencadeamento da imprevista ambição de lucro, que não reflecte que o interesse do momento ficará absorvido com usura pelos prejuizos do futuro, he devida na opinião do Tribunal do Commercio, a quem mandei ouvir, á abolição das Inspecções, que abrio o campo a sordida avareza, e á impunidade. Eu não vos

preverei a sua renovação, bem que podesse allegar o exemplo dos Estados Unidos, que as reinstaurarão depois de abolidas; mas só exijo huma providencia, porque huma providencia he necessaria: abusos desta natureza já tem sido fataes ao nosso commercio: a cochonilha, e o anil, soffrerão hum anathema destruidor nos mercados estrangeiros, do qual com muita difficuldade se hia exemptando o segundo destes generos: evitemos hum igual para todos os outros objectos de nossa Agricultura.

A Lei de 4 de Outubro de 1831 julgou necessaria a experiencia de hum anno para a fixação das reformas, que ordenou: todavia eu não terei o miudrio de occultar-vos a urgencia, que ha, em determinar-se desde já que o orçamento das Provincias seja commettido aos Presidentes, e não aos Inspectores das suas Thesourarias. Circunscriptos estes á fiscalisação da Receita, e Despeza, não está ao seu alcance o conhecimento das precisões do Serviço Publico sempre renascentes, e cujo desempenho carrega sobre a primeira Auctoridade da Provincia. He aquelle que tem obrigação de cuidar na sua defesa; he aquella que tem á seu cargo vellar na sua politica; he aquelle que está no centro da Administração della, que póde e deve conhecer quaes os meios applicaveis para o seu andamento e progresso. Se assim não for, os Orçamentos conterão apenas a descripção das despezas já conhecidas; mas não a relação d'aquellas, que cumpre augmentar, ou diminuir, crear, e prover para prosperidade, e segurança publica.

Nenhum objecto Senhores, que tenha relação com a moral, e credito publico deve ser indifferentes aos Legisladores Brasileiros: convencido deste principio vou entreter-vos de hum assumpto, que exige adequadas providencias. O sordido desejo do ganho tem-se arvorado em roubo publico, e o que mais he imponido. Vende-se nas Lojas dos mercadores de ouro, e prata lavrada, Nacionaes e Estrangeiros hum metal que contém apenas hum terço de cada hum d'aquelles, e percebe-se hum preço como se fôra de prata, ou ouro fino; introduz-se no interior das peças grande porção dos metaes ignobeis para augmentar-lhes o peso, que se paga ao par dos metaes nobres; engastão-se no meio das pedras finas, e preciosas, pedras falsas, e sem valor; e ascondhão-se porções immensas de bijuterias, relogios, e outras obras importadas do Estrangeiro, e extraviadas aos direitos. Tudo isto nasce da falta de hum systhema de ensaio, e de contraste que marque os Kilates do metal fino de cada huma peça lavrada, e assegure ao comprador a qualidade, e verdade do que compra. Estabelecido elle, tambem a descarada fraude dos direitos não será tão escandalosa, por isso que não poderão ser expostos á venda todos esses objectos sem a marca publica, e sem que previamente mostrem a certidão do despacho. Todas as Nações cultas, todas as Nações apregoadoras da Liberdade de Commercio, tem adoptado este systhema, cujo abandono anima a tendencia quasi natural de enganar para mais utilisar. Imitemol-a, Senhores, e se não podemos evitar huma introducção, que empece o adiantamento da nossa industria, empeçamos o roubo, que se faz aos nossos Concidadãos.

Antes de entrar em alguns assumptos de huma vital necessidade para o Brasil, devo informar-vos que se acha na Caixa dos Depositos Publicos a quantia de mais de 280:000$ réis, da qual talvez nem hum terço seja levantado, porque compõe-se, ou de quantias tão insignificantes, que não valem a pena do levantamento, ou tão antigas, que não he provavel a existencia dos depositantes, ou seus herdeiros. Em tempos anteriores o Governo dispoz de 68:000$000 réis deste Cofre, e até o presente nenhuma falta tem feito ao seu expediente. Por hum calculo razoavel estabelecido sobre as bases, que apontei, posso affirmar-vos que oitenta contos de réis, que alli se conservem, são bastantes para fazer face ao movimento do dito Cofre. Vós resolvereis o que for mais conveniente com a justiça, e com os interesses publicos; entretanto lembrar-vos-hei, que seria conveniente applicar á dotação da Caixa de Amortisação esta somma estagnada, e improductiva, ficando inherente ao Thesouro a obrigação do seu pagamento no caso de ser reclamado.

Havendo-vos dado a necessaria informação sobre o estado, em que se acha a escripturação do Thesouro, e a tomada das immensas contas de tantos diversos Collectores, e Distribuidores da Fazenda, cumpre-me agora dizer-vos, que com os Empregados actuaes he impossivel levar este objecto, á que deve ser levado. Ou se ha de cuidar da escripturação passada, ou da actual: se d'aquella, cahirá esta no criminoso descuido, que então expuz: se desta, ficará a outra no cahos, em que está. Tal he o resultado do deleixo em materias de tal natureza, e de tanta ponderação. Se permittireis, eu vos direi, que o remedio he chamar, e pagar á pessoas intelligentes para pôr em dia a escripturação, e contas atrazadas.

Não posso, Senhores, deixar de advogar a causa dos Empregados nas Mesas das Diversas Rendas. Pouco, ou nenhum bom serviço se póde esperar, quanto mais exigir, de homens, que não vencem hum Ordenado sufficiente para occorrer ás suas primeiras necessidades. Aos estimulos desta cede a virtude a mais firme; e a Nação perde o triplo, ou quadruplo do que podia despender com huma justa tarifa de ordenados. Hum Escripturario vence nesta Repartição 300$000 réis; hum Amanuense 150$000 réis; e o Feitor 600 réis diarios. He por ventura crivel, que tão mesquinhos vencimentos em Agentes Fiscaes os mantenhão na estrada da honra? A justiça pede, que os seus Ordenados sejão elevados ao par dos das Repartições ultimamente organisadas.

Permitti-me, Senhores, que vos apresente as minhas reflexões sobre alguns dos Impostos actuaes. A meia Siza dos Escravos he hum Imposto oneroso; elle affecta a classe menos abundante, e affecta igualmente os capitaes, dous vicios consideraveis em todo o genero de imposições, além de ser hum vehiculo de fraudes, e de immoralidades. Não menos oneroso he o da Siza dos Predios. Sendo, como se não póde negar, tão rapida, e successiva no Brasil a mudança das propriedades, já pela divisão das hernanças, já pela falta de capitaes, e já por mil outras razões, segue-se que a Nação em menos de cem annos tem absorvido mais de huma vez o valor de todas ellas; e d'est'arte não só este tributo tem o defeito, como disse, de affectar os capitaes, como o de atacar a propriedade em geral,

e em particular. Seria minha opinião abolir o primeiro, substituindo-o por huma taxa sobre os Escravos, e Criados da Cidade, carregando com mão pesada o luxo, e a ociosidade: e quanto ao segundo, eu o reduziria á 5 por cento, e teria a satisfação de ver novamente confirmado o principio de que a diminuição da taxa produz o augmento da Renda.

O Imposto sobre os Botequins, Lojas &c., encerra huma desigualdade, que o torna odioso, e intoleravel. A mesma taxa que paga huma Loja, que emprega consideravel fundo, paga aquella que apenas terá o emprego de cem mil réis. Este mal parecia-me remediar-se, commettendo aos Collectores o arbitramento, assim como acontece com os Predios, marcando-se o maximo, e o minimo da taxa com a devida attenção aos fundos empregados, e deixando aos arbitrados os recursos da reclamação.

Parece-me tambem abolivel a imposição sobre a carne verde. Seria reis em hum objecto da primeira necessidade he realmente onteroso: entretanto podem ser augmentadas as taxas sobre legados, e heranças, acquisições fortuitas, que não custão suores, e fadigas aos beneficiados. Vasto era o campo para reflexões, mas contentando-me de despertar sobre estes a vossa attenção, estou certo que direis hum ajuizado golpe de vista a todos os outros. Em geral o nosso systhema de Impostos he consideravelmente viciozo, constando de huma multidão de mesquinhas taxas trazidas de Portugal nos malfadados tempos coloniaes, ou lançadas aqui sem conhecimentos dos principios da Sciencia, quando apparecia, ou se fingia apparecer necessidade de augmento de Renda. A penuria actual do Thesouro deve-se muito mais attribuir ás difficuldades, que soffre a sua cobrança, do que a falta de meios dos contribuintes. Quasi todos os Ministros da Fazenda tem mais, ou menos concordado em que o producto das nossas contribuições directas, e indirectas, basta para fazer face ás despezas do Estado; mas todos elles tem apresentado tambem hum maior ou menor deficit. Daqui se colhe que o actual methodo de percepção he insufficiente, e inutil, e por consequencia necessario recorrer á hum outro mais efficaz, e que empeça o desapparecimento dos dinheiros publicos nas mãos dos encarregados de sua cobrança, ou as fraudes usadas pelos contribuintes para evadir-se ao pagamento. O Governo, he verdade que já tem dado as providencias, que vos referi na segunda parte do meu Relatorio, mas não posso deixar de confessar-vos que ellas melhorarão hum pouco o estado desgraçado em que se achava a arrecadação, e fiscalisação da Renda; mas não curarão os defeitos, que vem da sua origem: erro he, e será sempre, querer edificar sobre alicerces, que por toda a parte estão em ruina.

Se he huma verdade, que se não póde contestar, que quanto menor he o numero das contribuições de hum Estado, tanto mais facil he a percepção dos dinheiros publicos, o Brasil acha-se a tal respeito na posição menos vantajosa pela multidão, e variedade de suas Rendas. Quanto á mim, Senhores, parece-me que compriria fazer-se huma resenha de todos os diversos Impostos do Brasil, e classifical-os segundo suas qualidades, e depois fazer huma completa fusão debaixo de hum só titulo; substituir á outros hum equivalente da mesma especie; e reunir os mais, que se podesse em huma só denominação. Se acolhido fosse este meio facil, e simples, conseguiriamos a grande vantagem de facilitar, e accelerar a percepção, sem augmentar os encargos dos contribuintes, nem cercear os recursos do Governo; e a outra não menos apreciavel de diminuir a contabilidade do Thesouro, e a dos seus encarregados na Corte, e Provincias. Para obter este resultado todo o trabalho consistiria, quanto ao material dos Impostos directos, em fazer huma vez para sempre hum lançamento por Freguezias, em o qual a quota de cada contribuinte apresentaria em huma só somma o total, ou a maxima parte do que elle paga em huma multidão de parcellas: e quanto ao pessoal, na criação, e installação de hum Recebedor Geral em cada Provincia, repartida segundo sua extensão em tres, ou quatro districtos, cada hum com seu Recebedor particular, tendo sob sua direcção os Collectores de Freguezias. Todos estes deverão prestar fiança pelo quarto da Renda da Freguezia, District, ou Provincia, a que pertencerem, e cobrarem. Deste modo, e bem designados na Lei os meios de obrigar os contribuintes revéis sem a dependencia da intrincada chicana do fôro, como em toda a parte se costuma, as nossas finanças não sómente adquirirão diariamente maior força moral, como os Agentes do Thesouro serão mais obrigados á obedecer ás Leis, e aos Regulamentos dos Ministros de Fazenda, sobre quem pesão responsabilidades de immensa magnitude.

As contribuições indirectas porém, sendo receitas eventuaes, não podem ser submettidas ao lançamento. Para estas se estabelecerá hum systhema adequado com as feiras necessarias para a sua verificação, annexando a sua collecta aos Cobradores dos districtos, que darão recibos segundo os modelos prescriptos, e que no fim de cada mez farão entrega dos fundos da sua Caixa ao Recebedor Geral com hum quadro das sommas provenientes destes Impostos. Depois que se fizer a reunião da totalidade, ou da maior parte possivel das contribuições antigas; que se estabelecer por partidas simples o modo da escripturação para os Recebedores dos Districtos, e Freguezias; e para os Recebedores Geraes por partidas dobradas; depois que se formarem os differentes modelos dos registros para cada hum dos Agentes secundarios da arrecadação, elles poderão enviar mensalmente ao Recebedor Geral hum exemplar do estado da situação de sua Caixa, e o Recebedor ao Ministro da Fazenda o quadro da situação geral financeira da Provincia, mostrando o valor do lançamento, a quantia recebida, e a quantia em divida; e este ás Camaras Legislativas, e ao Governo informações exactas da Receita do Imperio. As vantagens deste Systhema saltão aos olhos: eu não preciso expol-as. Terei a honra de apresentar-vos huma Proposta neste sentido: conterá erros; vós os dissipareis, e lhe dareis a perfeição de que he susceptivel.

(Continuar-se-ha.)

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N. 115 Segunda feira 21 de Maio de 1832.

231

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque.....
.....Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PLEVIO.

Rio de Janeiro. Na Typographia Nacional. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Fim do Relatorio do Excel. Ministro da Fazenda &c. &c. &c.

JA' tive a honra de informar a esta Augusta Assembléa sobre o estado em que se acha a substituição das Notas do Banco. Agora tenho a pedir-vos providencias para o troco das novas, que o uso vai lacerando, ou deformando, e que não devem continuar na circulação, porque causão prejuizo, excitão queixas dos portadores, e prestão maior facilidade á falsificação.

Tambem devo dizer-vos que desde que a Lei sujeitou á responsabilidade Nacional o pagamento, e resgate das Notas em circulação, tornou necessaria a sua substituição por hum papel, que não contenha a anomalia vergonhosa de ser realisado por huma Estação, que não existe, e a promessa incumprida de ser pago á vista. A substituição actual não teve outro fito se não o de verificar os computos em giro, ou antes a somma que passava para a responsabilidade da Nação: huma vez conhecida esta somma, he do seu decóro emittir sedulas suas, para que se não diga que maior garantia offerece o nome do Banco, apesar de extincto, do que o nome da Nação, e a fiança de todos os seus recursos.

Torno, Senhores, á pedir-vos que se consumão 12,531:258$000 réis de Notas do antigo padrão, que tem sido recolhidas: quanto mais se demorar esta indispensavel operação, tanto mais se dificultará á sua conferencia.

Hum outro objecto de alta importancia reclama a vossa attenção, e o vosso cuidado.

A fraude tem-se de tal modo multiplicado, e insinuado, que poucos são os objectos, que ella não contamina. A propriedade territorial não lhe escapou, porque he com o maior despejo, talvez fundado na impunidade, ou no horror, que hoje causa ao homem de bem o sustentar processos, e sofrer a chicana do foro, e a corrupção de alguns Juizes, que quasi todos os dias se vê hypothecar á diversos hum mesmo bem, e até vendel-o á hum terceiro com total prejuizo dos outros. Daqui resulta que a Letra de hum Mercador, que outra garantia não tem senão a do seu credito, encontra maior consideração, que a do Proprietario, que offerece seguras hypotheças. Cumpre, pois, Srs., dar á propriedade territorial a segurança, que deve desfructar em hum Paiz civilisado, e aquella consideração, que lhe he essencial. A Inglaterra, a França, Napoles, e outras Nações nos offerecem modelos, d'onde podemos colher o que convier ao nosso Paiz. Se huma medida adoptardes sobre este assumpto, que, posso dizer-vos, he hoje de huma influencia vital na riqueza publica, vós a fareis subir consideravelmente de valor, e dareis aos proprietarios os meios mais seguros de achar em si mesmos recurso para o melhoramento de suas fortunas.

As Tenças, e as Pensões até o presente dadas importão hoje na quantia de 22$:539U660 rs., e á muito mais montão os vencimentos dos Reformados, e outros que não tem exercicio nas Estações Publicas. Até certa época muitas dessas Tenças, e Pensões forão concedidas mais pelo patronato, do que pela justiça. A difficuldade de joeiral-as unida ao escrupulo de tiral-as á quem está na sua fruição, tem produzido as Resoluções, que de anno em anno tem tomado a Assembléa Geral, mandando-as pagar até definitiva deliberação. Parecia-me, Senhores, que cumpria já tomal-a, adoptando neste assumpto o exemplo da Inglaterra. O seu Parlamento no anno de 1823 reduzio as suas Pensões á hum systhema de annuidade, que tem merecido a approvação de todos os intelligentes na Sciencia Administrativa, e ultimamente no celebre Du Pin, que muito á França recommenda a sua adopção. Elle formou hum calculo de vitalidade estabelecido no exame phisico-medico de cada Pensionista, e da somma dos annos de duração individual, e geral, colheu a somma não só annual, como total, que havia á pagar-lhes. Fundou esta somma, e negociou o pagamento das Pensões, lucrando a economia annual de 3 milhões em 8 milhões de Libras, e creando hum novo genero de renda, em que

muito interessarão os seus empresarios. Posto que não tenha a certeza de que este systhema mereça a vossa approvação, tenho principiado os calculos necessarios, e entrarei no seu completo desenvolvimento quando estiverem concluidos; limito-me á offerecer-vos a minha coadjuvação no caso em que ella vos seja necessaria, ou para melhor explica-lo, ou para conformal-o com a possibilidade da pratica.

Senhores, eu conheço que muito tenho abusado da vossa attenção, com tudo eu não posso deixar de solicital-a ainda para expor-vos o estado actual do nosso meio circulante, e para pedir as vossas providencias. He-me tão conhecido, tantas vezes tem sido nesta Augusta Camara com energia, e verdade demonstrado, que eu me poupara a sua nova descripção, se urgido não fosse pela necessidade de pedir-vos em nome da Patria huma providencia heroica. Duas moedas fiduciarias, diversas, mas ambas igualmente depreciadas, papel, e cobre, eis o agente das transacções commerciaes no mercado do Brasil: huma he irrealisavel, tem hum curso forçoso, e huma incerteza de resgate, e só nos gira na Provincia do Rio de Janeiro; a outra tem hum valor nominal quadruplo do seu valor intrinseco; e circula em todo o Imperio. Daqui resulta huma fluctuação necessaria de valores, e desta fluctuação hum prejuizo incalculavel não só ao Estado, como aos particulares; hum cambio sem equilibrio algum entre esta, e as Praças da Europa, e entre esta, e as Provincias do Brasil; hum embaraço consideravel na administração publica; huma oscillação nas fortunas; hum esmorecimento no Commercio; huma paralisação na agricultura; hum intorpecimento na industria; hum quebranto fatal ao Credito Publico, e hum descontentamento geral em todas as classes productivas.

Algumas pessoas, que pouco profundão as materias, attribuem á Revolução o nosso estado actual; grosseiro engano, de que se tem aproveitado a intriga para illaquear os inexpertos, e perturbar a paz do Estado. Não foi a Revolução quem produzio a crise: a Revolução não fez mais do que pôr a descoberto os males, que existião de antecedente data, e que ha muito corroião a nossa prosperidade. O desapparecimento dos metaes preciosos; o esgoto do Banco; o afeamento de todos os valores, com o que se perdia o equilibrio do Commercio, e de todas as relações sociaes; a taxa dos interesses elevada á hum ponto extraordinario; hum cambio quasi ao par da nullidade; hum luxo superior ás fortunas individuaes; mas exigido por huma Corte, que com ella acobertava o seu pouco merito; a iniquidade da Justiça; a corrupção dos costumes; o peculato dos Empregados; a affeição cega do Throno á certas pessoas; a guerra injusta, e imprudente; a illimitada depredação de certos homens favorecidos; a emissão extraordinaria de moeda sem valor; e a pertinacia em certas praticas abusivas; a prodigalisação de Tratados, que deão hum golpe mortal ao nosso Commercio, Navegação, e Industria; e finalmente hum estado, permita-se-me a phrase, de inchação, e não de saude: hum estado violento, e contrafeito; eião males existentes, e que excitavão a murmuração de Nacionaes, e Estrangeiros. Esse giro de transacções, esses lucros, essa apparencia de fortunas, que no meio daquelle estado, como que fazia á alguns esquecer a gravidade real dos males, era similhante ao falso estado de animação, que a febre produz no corpo humano. A todo o instante se esperava o momento do deliquio, e para fallar sem metaphora, o desabamento de hum colosso, á quem faltavão solidas bazes.

A cessação do Commercio da Africa, e sacrificios, que fez a Agricultura para fornecer-se de braços, aggravarão ainda mais o cancro, que já nos devora. Desmoronou-se o Edificio: e que era a Revolução a causadora do mal, ou a Revolução sómente poz a descoberto a gangrena, que existia? Mas que importa para a applicação dos remedios que a fixação de suas causas seja mais, ou menos exacta? O que cumpre he acudirmos á falta de hum meio circulante acreditado, retirar o cobre, e re-gatar hum papel irrealisavel: facilitar as operações do Commercio, salvar a ruina dos Lavradores, empecer os horrores da usura, que acabará de arruinar o que ainda se sustém; fazer baixar a taxa dos interesses: emfim dar huma maior quéda dos fundos publicos; offerecer recursos menos custosos á industria, e acabar com o Cambio entre as diversas Provincias do Imperio.

Para o regate do cobre, Senhores, eu não vejo outro recurso se não o de huma prompta, e total retirada por meio de operações de credito, e, á passo igual com ella, a reforma do nosso systhema monetario. Pagamos annualmente hum tributo de mil contos de réis, ou mais, ao estrangeiro corruptor, e corrompido, que introduz em nossas Provincias hum somma igual de máo cunhado, e alimentamos a immoralidade dos nossos conterraneos, que com despejo fabrição não menor quantia de huma moeda tão facil de contrafazer. Cada hum dia, Senhores, que retardamos o remedio deste mal profundamos o abismo, que vai engolindo as fortunas publicas, e talvez consumindo os meios, que ainda temos para acudir ao seu progresso. Para a reforma do sisthema monetario dous são os meios que os Economistas Inglezes, que se acharão em identicas circunstancias, descubrirão, e hum dos quaes foi adoptado pelo Parlamento. Em 1814 huma Libra Sterlina de papel comprava 108 grãos de ouro fino em lugar de 148, que continha a antiga Libra Sterlina. Foi pois o primeiro meio proposto cunhar Libras Sterlinas de ouro, ou prata com o valor correspondente á aquelle, a que tinha cahido a Libra Sterlina em papel. Foi o segundo reduzir o numero de Libras Sterlinas em papel até que o seu valor subisse ao par da antiga Libra Sterlina, isto he, que cem de papel, se comprasse a quantidade de ouro necessario para fabricar huma moeda segunda a antiga tarifa.

Este foi o meio, que se adoptou, apezar de que Economistas do maior credito ainda hoje insistão em que este fora o peior. As vantagens, Senhores, de hum, e outro sisthema, assim como os seus inconvenientes, vós os conheceis melhor do que eu, e por isso me poupo á sua analise, assim como a declaração de minha humilde opinião á tal respeito. Qualquer porém, que vós adopteis, torna-se infallivel a necessidade de operações de credito, ou seja para haver fundos, cum que se compre o metal, que se deve cunhar, ou seja para comprar o papel, que se deve extrahir, e o cobre, que

cumpre retirar, não podendo deixar de se introduzir na circulação especies novas, que mantenhão o mercado. Para qualquer, continuo a dizer, torna se indispensavel huma Casa de Moeda, hum Banco, e hum bom systhema de amortisação. A actual Casa da Moeda não pode continuar como está: a sua reforma deve ser radical: porque ella he imperfeita na sua organisação pessoal; e material, e as alterações, que se lhe tem feito apenas hão servido para consumir grandes sommas, para cubrir prevaricações, e para multiplicar embaraços, de modo que não offerece actualmente nem economia de despeza, e tempo, nem abundancia de productos, nem perfeição de trabalho. Deste ultimo, e mais grave defeito tem resultado a facilidade da contrafacção da moeda, tanto dentro do proprio Paiz, como fóra delle.

Disse, Senhores, que a sua organisação era imperfeita no pessoal; e com effeito ahi, como em todas as nossas diversas Estações, se via hum luxo de Empregados, e de Operarios, que mantinha a ociosidade, e alimentava o horror, que nossos mancebos tinhão para os diversos estados da vida, que exigem mais trabalho, e applicação; e no meio de tanta profusão de gente não se descobria ao menos o conhecimento dos processos chimicos, que a sciencia manda applicar á tal genero de trabalho, nem aquella exacção, e fiscalisação, que o objecto de si mesmo recommenda. A morte, e as reformas tem já desbastado grande parte dos Empregados; agora cumpre prover a huma organisação judiciosa, e acabar com os defeitos da Lei: isto he obra vossa, e o Governo vos ajudará com huma Proposta sobre este objecto.

Disse tambem, que era imperfeita a sua organisação material; e realmente o he, porque as machinas de que ahi se usa são ainda as mesmas, de que servião nos tempos remotos, exigindo hum emprego muito dispendioso de forças braçaes. Todas as Nações que reconhecem a importancia deste objecto tem empregado grandes desvelos, e consumido grandes Capitaes para elevál-o ao maior grão de perfeição; e menos com a mira nos lucros provindos da senhoriagem, do que com o intento de fazer impossivel a falsificação de sua moeda, de garantir as fortunas publicas, e particulares, e evitar calamidades politicas, e moraes. O transacto Governo já havia reconhecido a solidez destes principios, e por isso contractou no anno de 1829 com o Inglez Miers a compra, transporte, e collocação de huma machina de cunhar, feita pelos modelos mais recommendados pela sciencia, a qual já se acha nesta Corte, e he verdade, que nada deixa que invejar ás que a França, Hollanda, Inglaterra, Russia, e outras Nações tem modernamente adoptado. Não posso deixar de sollicitar, Senhores, a acquisição deste magnifico engenho. Em primeiro lugar a palavra do Governo está empenhada no seu pagamento por hum Contracto legal, ao qual pela sua parte o outro Contractador prestou as exigidas fianças, e o cumprimento dos contractos he o principio do credito publico. Se errou quem daquella maneira obrigou a palavra, e o credito do Governo, esse pague a pena do seu delicto; mas não commetta o Governo hum erro para punir o erro do seu mandatario. Em segundo lugar com esta machina, a qual he movida por hum só motor; que põe em acção oito engenhos de cortar, e seis de serrilhar, e oito de cunhar com mão mechanica, podemos dar hum methodo, e andamento util, regular, e economico aos trabalhos da Casa da Moeda, que actualmente hoje não pouco aos nossos conhecimentos na materia. Talvez que possa á alguem figurar-se extranho, que nas circunstancias actuaes do Thesouro proponha eu a compra de huma machina, de não pequeno valor. Nos calculos das Nações só entra em linha de conta a utilidade, e a necessidade das empresas. O estado de nossa moeda não póde continuar, como vos disse, e vós sabeis. Ora se attendermos aos males, que resultarão se a deixarmos continuar com essa forma grosseira, e imperfeita, que tanto se presta á fiscalisação, e á despeza, que tanto se fará se mandarmos cunhar no Estrangeiro a moéda de que necessitarmos para a substituição da que temos, além do descredito, que daqui nos resulta; se sondarmos o abismo, que tem causado a facilidade da falsificação da actual moeda, que cumpre infallivelmente, se não retirar no todo, ao menos substituir por outra, conheceremos, que esta despeza será com usura compensada pelos recursos economicos, promptos, e perfeitos, que offerece a nova machina já adoptada no local, que temos, como se vê no plano N. 1., que mostra o estado actual do edificio, e do plano N. 2., que o apresenta com as alterações necessarias.

Eu disse, Senhores, que tambem hum Banco era necessario. Não me accuseis de contradictorio, como vos pedi, com meus principios: ouvi-me, e depois julgai-me. A Lei de 14 de Setembro de 1829 extinguio o Banco denominado do Brasil, creado pela Lei de 12 de Outubro de 1808. Assim pareceu necessario para acabar com os erros, e abusos, que ali se commetterão, e de que proviera huma grande parte dos males, que temos soffrido.

Era impossivel, Senhores, que qualquer reforma ainda a melhor, e a mais bem calculada, podesse medrar com o descredito, e com os elementos de desordem, que marcarão os dias de sua duração, e que excitavão a mais viva indignação publica. Além disso era perigosissimo tornar á pôr nas mãos do Governo transacto, insaciavel de dinheiro, huma nova mina, que elle podia esgotar como havia esgotado a primeira, fossem quaes fossem as pêas, que se lhe oppozessem. Bem o devegião ter contido as restrictas Leis do Orçamento; e todavia os esperdicios de Londres continuarão; novos Emprestimos se contrahirão, e se escoarão pelas garras de seus directores; despezas horrorosas se fizerão, e tudo achou meios de desculpa! E tudo achou panegiristas! E o certo he, que a Nação geme hoje com os males feitos então, e que parecem aos mesmos, que os ajudarão á commetter, fructos de agora! A Nação geme com o peso da divida enorme que lhe pozerão aos hombros, a qual influe sobremaneira no credito publico, e impede a fixação de hum cambio favoravel! Mas as circunstancias mudarão, e, se então não convinha o Banco para que os males não redobrassem, hoje he elle necessario para nos ajudar á curar os males, que com esse outro de indigna memoria se praticarão; hoje he elle necessario, sendo assentado sobre as verdadeiras bases do credito,

para evitarmos a usura estrangeira nos Emprestimos precisos para as grandes operações financeiras, que temos de fazer; para facilitar recursos á Agricultura, que offerece ao proveito do homem todos os productos da natureza; para dár soccorros á industria, que os põe em obra; e forças ao commercio, que os faz circular. Não ou pois contradictorio: tenho-vos dado as razões de minha opposição, e ainda agora, se tudo cumpre dizer, sacrifico a minha opinião aos deveres do meu cargo, e ás exigencias da Nação. Senhores, eu vos apresentarei a proposta, e vós lhe dareis aquelle caracter, que he necessario para que o novo Banco reuna a faculdade de prestar grandes serviços á impotencia de prejudicar o Brasil com seus abusos, como fez aquelle, que sempre combati, e cuja reforma continuaria a combater, se fosse possivel que similhante idéa tornasse á apparecer.

A Caixa de Amortisação montada como está não póde produzir os resultados, que a Nação tem direito de exigir della. A idéa capital da Lei de 15 de Novembro de 1827 era o pagamento em tempo determinado das Dividas atrazadas da Nação, que necessariamente devião embaraçar o Governo, e excitar os queixumes dos credores do Estado pela improductiva retenção de seus cabedaes, e pelas preferencias nos pagamentos, todos á arbitrio dos Ministros da Fazenda. Foi por isso que ella criou hum fundo igual naquella época ao montante da divida; que contra a pratica de todas as Nações, fixou o Capital, e os juros nos titulos, que mandava emittir; que não dotou a Caixa como cumpria, e apenas lhe applicou huma consignação só correspondente ao restricto pagamento dos juros de cada semestre, e encravada nas Rendas ordinarias da Nação; que servio-se em fim de hum genero de Apolices, e de hum systhema de transferencias, que empece huma rapida circulação de fundos, mas que estava em harmonia com a fixação dos Capitaes, com a qualidade da Dotação, e com a creação de Caixas filiaes nas Provincias. Huma tal Caixa ficou desde logo sendo — Caixa de pagamentos privilegiados — da qual o Governo nenhuma vantagem podia tirar em pról da Nação. Desviada deste seu limitado objecto foi ella logo depois, applicando-se quasi todo este Capital criado ao supprimento do deficit d a Rendas Publicas: e com a Resolução de Agosto de 1828 que soltou os Capitaes, e os Juros, creo-se podêra arvorar em Lei normal para todos os Emprestimos Nacionaes, que se succederão com rapidez, deixando em esquecimento aquellas medidas, que são da essencia de hum tal Estabelecimento, já então elevado á classe de — Caixa de Amortisação. — Daqui resulta que ella desempenhar não póde, nem os primeiros, nem os segundos fins: os primeiros, porque nenhum credor do Estado quer acceitar se não á força titulos de 5 por cento pelo valor nominal, quando póde comprar a 46 titulos de 6 por cento; e os segundos (que são o resgate mais promoto, e menos dispendioso da Divida, e a conservação dos titulos na mais elevada taxa, e isto pelo emprego da Dotação nas occasiões opportunas, e que ella deve fazer nascer pelos seus manejos, e recursos) porque não tem meios á sua disposição. Se a estes já consideraveis encargos da Caixa aggregarmos todos os que a completa organisação do nosso systhema financeiro exige que se lhe commetta, e a deixarmos no estado de acanhamento, e penuria, em que está, seguir-se-ha que estancaremos a fonte, com que pretendemos, e devemos saciar nossas necessidades, e daremos ao Mundo huma idéa pouco digna de nossa intelligencia.

Não se póde negar, Senhores, que hum systhema de credito bem organisado, e huma Caixa de Amortisação bem estabelecida sobre os principios da Sciencia, e pratica das Nações illustradas, que della tem colhido immensos proveitos, são de huma utilidade reconhecida, e ao Brasil poderião offerecer até a grande vantagem de serem hum auxiliar de suas finanças, fazendo nas occasiões necessarias certas operações de credito limitado, que muitas vezes as precisões momentaneas do Thesouro reclamão sem admissão de demora. A' hum tal systhema deve a Inglaterra a sua existencia, e o voto decisivo, que tem sempre tido no Conselho das Nações da Europa; e a França, que depois de dolorosas experiencias se decidio por elle, deve-lhe o ter vendido em 1830 rendas de 4 por cento a 102, quando em 1815 vendeu rendas de 5 por cento a 51½, deve-lhe, o que he mais ainda, o ver no meio de suas maiores convulções politicas os seus fundos não sofrerem senão insignificantes alterações.

Por mais incerta que pareça estar a época, em que o Estrangeiro empregará capitaes nos fundos publicos do Brasil, nem por isso se deve deferir o estabelecimento da nossa Caixa de Amortisação do mesmo modo porque o são as das principaes Metropoles da Europa, para principiar á fixar a attenção de seus Capitalistas. Feito isto a comparação, que elles fizerem entre as vantagens, que promettem huns, e outros fundos, não póde deixar de ser em favor do Brasil. O estado em que se achão os da Europa offerece poucas esperanças de alta, e por isso mesmo pouco, ou nenhum lucro no seu jogo: os do Brasil, actualmente á 46, que longa carreira que apresentão no campo do interesse! Os da Europa não produzem mais de cinco por cento ao maximum, e os do Brasil, além do beneficio do Cambio, que a passagem do dinheiro estrangeiro produziria, dão hum lucro algumas vezes dobrado do da Europa! Na minha opinião portanto, Senhores, deve dar-se quanto antes á nossa Caixa de Amortisação aquella consistencia, e fórma, que, como já disse, he recommendada pela sciencia, e pela pratica; e neste caso quatro além de outras são as emendas capitaes, que se devem fazer na Lei de 15 de Novembro de 1827 1.ª — a dotação da Caixa — 2.ª a subscripção das Apolices por titulos de inscripção no Grande Livro — 3.ª a substituição ou reducção das Apolices de 5 por cento — 4.ª a cessação das Caixas filiaes. A dotação da Caixa deve ser composta — 1.º de hum fundo certo, immutavel, e independente das Rendas Nacionaes ordinarias, para não sujeitar o credito ao imperio das circunstancias, que muitas vezes opprimem o Thesouro, e que seja maior que a somma dos pagamentos, que tem de fazer em cada Semestre. — 2.º da dotação de 1500, ou 2000 contos de réis, senão em moeda, ao menos em titulos, metade dos quaes seja realisada para opportunamente ser empregada como sabem, e empregão as Caixas das Diversas Capitaes da Europa. As Apolices, de que actualmente se usa empecem sobre maneira o

jogo, e o movimento dos fundos, não só porque he morosa, e complicada a sua transferencia, como porque põe muito á descoberto as transacções dos particulares, e as do Governo, quando as poder fazer. Ellas devem ser substituidas por titulos de inscripções no Grande Livro, os quaes tem a vantagem de poder reunir em hum só sommas consideraveis, com a de se poderem subdividir em muitas partes, com muita promptidão, e sem a menor possibilidade de falsificação. Seria este o lugar de confirmar a minha doutrina por exemplos praticos, que a pozessem em perfeita claridade; mas para evitar a extensão deste Relatorio eu me reservo para a discussão deste assumpto. As Apolices de 5 por cento devem ser recolhidas, e substituidas por Apolices de 6: ou pelos menos reduzidas á mesma denominação. He grave o clamor dos Credores do Estado, quando, na occasião do pagamento de suas dividas, se lhes entregão pelo valor nominal Apolices de 5 por cento presentemente sem valor quasi algum no mercado "Que mais direito, dizem "tem aquelles, que empres- "tarão o seu dinheiro agora, do que os que o "emprestarão sem juros na epocha da Indenpen- "dencia, e dos annos decorridos dahi até 1827? "A' aquelles, ou se dá em pagamento moeda, "com que podem, se quizerem, comprar Apoli- "ces de 6 par cento pelo baixo preço do merca- "do, ou se lhes dá dessas mesmas Apolices pelo "valor, que podem contractar; á estes dão-se á "força titulos ao par, que nem tem comprado- "res, e que nem a Caixa de Amortisação cuida "de resgatar em devida proporção."

Ha neste procedimento, Senhores, huma especie de prescripção, que me parece injusta, e lesiva do direito de propriedade; tal he a perda de dous terços do capital de cada hum, huma vez, que são obrigados á receber por inteiro titulos promissorios, que desde o momento da sua emissão são taxados com a impossibilidade da venda á mais de hum terço de seu valor. Esta injustiça não se encontra na emissão daquelles titulos, que são vendidos pelo preço contractado, e resgatados pelo valor da praça: nem mesmo a Lei a consentia em sua origem; porque ahi quer os titulos de 6, quer os de 5, erão emittidos pelo valor nominal, e por esse devião ser resgatados. Esta desigualdade até mesmo he nociva ao credito do Estabelecimento; porque emittir titulos promissorios, que não tem valor, emittil-os ao par, e resgatal-os por hum terço, nunca provaria boa fé em qualquer, que o fizesse, quant mais em huma Nação, que deve sempre sacrificar o util ao justo. Mas quando a sabedoria desta Augusta Camara pareça que se não deva reformar a Lei nesta parte, então determinará certamente a reducção destas Apolices á mesma denominação, para uniformar o systema, e para evitar complicação, e morosidade na escripturação.

A criação das Caixas filiaes talvez imaginada com optimas intenções, he totalmente inconjugavel com a essencia das Caixas de amortisação. Como poderá a Caixa pelos seos manejos, e recursos sustentar os seos titulos na mais alta taxa possivel, se em todas as Provincias ella tem huma administração especial, o que torna infallivel hum curso particular? Necessariamente teremos de ver os mesmos fundos com diversos preços, as operações de huma Provincia estorvadas pelas de outras, e por conseguinte nenhuma unidade de systhema, e de acção em hum Estabelecimento, que dahi tira todo o seo prestimo! Pezai, Senhores, com imparcialidade estas observações sem vos deixardes fascinar pelo alias sagrado amor de nossas Provincias. He fora de duvida, Senhores, que se estas reformas se fizerem, e a Caixa tiver huma administração intelligente, que reuna o conhecimento dos principios organicos desse Estabelecimentos a actividade, e exactidão, os seos titulos subirão, e sustentar-se-hão, e os capitalistas estrangeiros, vendo as vantagens solidas, que se lhes offerecem, e os elementos de ordem, que lhes garantem segurança, e credito, concorrerão a fazer hum emprego, que lhes promette lucros vantajosos sem contingencia ou trabalho. E quem sabe, Senhores, se nós mesmos poderemos assim conseguir a mudança para aqui do pagamento da nossa divida externa, que tanto corrige as finanças do Brasil pela necessidade de confiarmos á mais pouco cuidadosas do nosso bem estar? Oh! Quanto seria para desejar, que esta epoca chegasse! Appliquem se lhe os meios, e póde ser, que ella mais proxima esteja, do que pensamos.

Pelo menos, Senhores, sem o estabelecimento da Caixa sobre os verdadeiros principios organicos de tal instituto, não poderemos tentar as operações de credito necessarias para os objectos, que já indiquei, e para o pagamento do extincto Banco, e dos Proprietarios dessas Pessas, infortunio, que devemos á huma guerra mal inventada, e, pessimamente dirigida. Tambem a este respeito vos apresentarei a Proposta do Governo.

Terminarei, Senhores, o meo Relatorio, indigitando-vos hum objecto que muito desperta a attenção do Governo, e que certamente merecerá a vossa. O Rio de Janeiro parece talhado de molde para ser o entreposto do Commercio do Mundo. Collocado no ponto mais apropriado, á frente de todos os mares, a magestade, e extensão do seo Porto, a abundancia do seo mercado, a fertilidade do seo sólo, a concurrencia dos Estrangeiros, tudo se reune á designal-o, e arvoral-o em Porto franco para ser o deposito de todas as mercadorias, que hão de abastecer mutuamente os mercados da Asia, da Europa, e da America. Se eu não tivesse tanto abusado da vossa paciencia, entraria em huma analyse das vantagens, que póde o Brasil colher desta medida, quando tomada com aquella prudencia, que a materia exige, e que o exemplo de outras Nações ensina. Se bem-quista porêm for de vós a lembrança do Governo, elle vos fará apresentar huma Proposta, que receberá de vos os necessarios retóques, e eu terei a gloria de concorrer para se vos erigir nesta Cidade mais hum monumento, que atteste a profundidade de vossas vistas, e a sabedoria de vossas deliberações.

Tenho concluido, Senhores, apezar de que muitas outras providencias poderia sollicitar; mas como cada hum de vós sabe, melhor do que eu, medir o espaço das necessidades publicas, que cumpre remediar, e os beneficios, que podem fazer ao Brasil, para se determinar, resta-me a bem firme esperança de que será por vós supprido o que me faltou á propor-vos, ou o que não soube adequadamente narrar-vos.

Contai, Senhores, com a firme, e leal cooperação do Governo para tudo quanto julgardes preciso criar, reformar, ou emendar. O seu fito he a segurança, a união, e a prosperidade do Brasil: e o seu primeiro anhelo he o merecer a vossa approvação, e cooperar com vosco na felici-

de de hum Povo tão docil quanto energico, e de hum Paiz, que pode fazer a inveja do Universo pelo gozo da verdadeira Liberdade, como já faz pela reunião de todas as maravilhas da Natureza.

Rio de Janeiro 8 de Maio de 1832. — *Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

Expediente do Ministro da Fazenda 8 de Março de 1832.

— Aviso ao Juiz d' Alfandega, declarando lhe em solução ao requerimento de William Aldred, que pede prorogação de franquia para a Galera Ingleza Caernarven vinda de Londres com destino a New Archangel, e escala por este Porto, onde devia deixar grande parte da carga, e seguir com generos deste Paiz, — que o Art. 23 do Regulamento do Porto se entende quando a Embarcação em franquia não tem principiado á descarregar, nem pretende carregar generos do Paiz, porque nestes casos póde o Juiz d' Alfandega prorogar o prazo quanto razoavelmente fôr bastante para se concluir huma, e outra operação; devendo assim observar-se, tanto á respeito desta, como de qualquer outra Embarcação nas mesmas circunstancias, redobradas porém as cautelas para se evitarem extravios

— Officio ao Presidente das Alagoas, respondendo ao da respectiva Junta de Fazenda N.º 32 de 6 de Julho ultimo, que em Sessão do Tribunal do Thesouro Publico Nacional se deliberou: 1.º Que a mesma Junta seja extranhada por consentir que, independente de sua deliberação, das devidas participações do Escrivão Deputado, e sem se proceder á escripturação determinada por Lei, o Deputado Thesoureiro Geral Manoel Rodrigues Machado Portella, saque sobre o Recebedor dos Rendimentos da mesma Junta, que se arrecadão na Provincia de Pernambuco: 2.º Que se lhe approvão não só o haver determinado que o mesmo Thesoureiro Geral entre para os Cofres de sua Thesouraria com 2:050U668, em que se acha alcançado, como o ter mandado pagar a João Baptista Branco, Recebedor de seos Rendimentos em Pernambuco, o saldo, que lhe he devido segundo o processo do ajustamento de contas, que acompanhou o estado Officio da Junta. Remette-se finalmente ao referido Presidente a copia authentica do Decreto de 10 de Fevereiro ultimo, pelo qual o mencionado Portella foi demittido do lugar de Thesoureiro Geral.

— Dito para que o Presidente da Bahia faça executar os inclusos Regulamentos de 28 de Janeiro, 8, e 14 de Fevereiro ultimo, ácerca da arrecadação dos impostos sobre Lojas de Modas, Casas de Leilão, Agoardente de cana, Dizima da Chancellaria, Direitos do Ouro, e estabelecimento de Collectores Geraes.

Similhantes aos Presidentes de todas as Provincias do Imperio.

— Dito ao Presidente das Alagoas, para que faça executar os Decretos de 17 de Agosto do anno proximo passado, e 2 do corrente mez, inclusos por copia authentica, pelos quaes Antonio de Castro Vianna, foi demittido do lugar de Escrivão Deputado da respectiva Junta de Fazenda, e nomeado Joaquim Ignacio da Costa Miranda, para o substituir.

— Dito ao Presidente de S. Paulo que, á vista de representação do Administrador da Mesa de Diversas Rendas desta Corte, em Tribunal do Thesouro Publico Nacional, foi deliberado que o mesmo Presidente mande expedir ordens pela Junta de Fazenda respectiva, para que os Manifestos, e Cartas de Guia, que trazem as Embarcações das Villas de Santos, S. Sebastião, e Ubatuba, venhão exactamente organisadas pelas Guias, que alli dão os Recebedores de Dizimos, para por elles se mostrar quaes os generos transportados, exemptos dos respectivos pagamentos.

Maximas, e Pensamentos.

O estilo destituido de imagens he o menos claro: raras vezes illustra, e quasi nunca convence. Os melhores juizos fundão-se em comparações: assim pois o estilo, que nos dá juizo mais seguro, he o que liga as idéas com as imagens das cousas sensiveis. A primeira idéa abstracta foi sem duvida huma metafora; o primeiro grito da paixão, foi huma hiperbole, o primeiro argumento huma comparação; e a primeira lição hum apólogo.

— Tão absurdo seria julgar de assumptos Moraes, e Politicos com exactidão puramente Metaphysica, como demonstrar figuras Geometricas com apostrophes, e com hiperboles. Cada Sciencia tem seos limites. Se as Mathematicas forem applicadas á toda a casta de conhecimentos, resultará hum inconveniente similhante ao incommodo, em que nos veriamos, se todos os nossos sentidos fossem perfeitos.

AVISOS.

No dia 24 do corrente mez, pelas nove horas da manhã, se porá em hasta publica, para serem vendidos á quem mais der, os utensis, que se achão em máo estado, pertencentes ao extincto Hospital Militar; cuja arrematação será feita no Edificio que foi do mesmo Hospital, aonde poderão concorrer as pessoas que quizerem offerecer seos lanços. Secretaria da Directoria do Arsenal de Guerra em 18 de Maio de 1832. — *José Antonio Caetriote*, Secretario.

Acha se á venda na Typographia Nacional, e na casa do Sr João Pedro da Veiga, á preço de 200 rs. o Relatorio do Ex. Sr. Ministro da Fazenda apresentado na Sessão deste anno.

Achão se tambem á venda nos mesmos lugares, os Relatorios dos Ex. Srs. Ministros da Justiça, Estrangeiros, Imperio, e Marinha.

Achão-se tambem as Leis até hoje publicadas; o Manual dos Collectores, o Parnaso Brasileiro, e outras interessantes obras impressas na Typographia Nacional.

Segunda feira 28 de Maio anda impreterivelmente a roda da vigesima primeira Loteria do Theatro. Já ha a maior parte dos bilhetes vendidos, e o resto, que existe, continua á vender-se no Banco, e na loja de livros de João Pedro da Veiga e C.ª, rua da Quitanda canto da de S. Pedro.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N. 116 Terça feira 22 de Maio de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque.....
.....Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
Persio.

Rio de Janeiro, Na Typographia Nacional. 1832.

Artigos de Officio.

DECRETO.

Tendo a Assembléa Geral Legislativa, pela Resolução de trinta e hum de Outubro do anno passado, Sanccionada pelo Decreto de onze de Novembro dito, erigido em Villa a Freguezia de Nossa Senhora da Guia de Mangaratiba, com a mesma denominação; e Determinando que da maneira mais commoda aos Povos fossem marcados os respectivos limites: A Regencia, em Nome do Imperador, Ha por bem, na conformidade da mencionada Resolução, Declarar para a nova Villa de Mangaratiba os limites seguintes. Pelo Norte, começando na Costa do mar, no Rio de Itingassú, do Marco de Santa Cruz, seguindo até o cume da Serra a mesma linha divisoria de Santa Cruz, que hoje pertence aos herdeiros do Commendador Antonio Gomes Barroso, e as terras do fallecido José Antunes Suzano, ficando estes para a nova Villa: Pelo Sul, o Rio Jacaréhy, que alguns denominão Caratucaya, e que desagua no mar ao Sul das terras dos herdeiros do fallecido Lourenço Corrêa de Faria, seguindo até o cume da Serra o rumo das terras, de que estão de posse os ditos herdeiros, desmembrando-se da Ilha Grande o terreno que existe entre o dito Rio Jacaréhy, e o Cutiatamirim: pela parte de terra firme, as vertentes da Serra geral comprehendidas entre os dous limites Norte e Sul, acima notados: deverão ser incluidas todas as Ilhas adjacentes, começando ao Sul da de Jacaréhy, fronteira ao Rio do mesmo nome, e terras de que estão de posse os herdeiros de Lourenço Corrêa de Faria, e todas as que seguem, inclusive a da Marambaya, até a Ilha de Tucoruçá, na qual devem servir de limites as terras dos herdeiros do fallecido José Antunes Suzano; ficando para a Villa de Itaguahy as terras, que segundo consta, servem de Patrimonio á Municipalidade desta ultima Villa, e hum Legado de S. Francisco Xavier, assim como as Ilhas da Madeira, e de Maria Martins.

José Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça exutar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte e seis de Março de mil oitocentos e trinta e dous, undecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
José Lino Coutinho.

Ministerio dos Estrangeiros.

Illust. e Excel. Sr. — O Encarregado de Negocios de S. M. Britannica passou-me a Nota junta por traducção em que pede, tanto o castigo do Soldado, que commetteu o attentado de ferir o Inglez Hildyard, que foi revestido de outras circunstancias aggravantes, como providencias para que não se repitão taes factos, e rogo á V. Ex. que á vista da referida Nota, haja de habilitar-me para poder contestar-lhe, como o caso requer.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo em 18 de Maio de 1832. — Francisco Carneiro de Campos. — Sr. Manoel da Fonseca Lima e Silva.

Sua Magestade Fidelissima O Senhor D. Miguel Primeiro, Acaba de Enviar ao Commissario Portuguez João Loureiro, os Poderes necessarios, para que na qualidade de Consul Geral, e Agente junto ao Governo de Sua Magestade Imperial, nesta Corte, possa segurar A' Regencia do Senhor D. Pedro Segundo, a satisfação que Terá, nas boas e amigaveis rellacções com Este Imperio; ao que lhes dá huma confiança os Tractados, e a especie de Notta que lhes foi communicada pelo Agente Brazilleiro que constantemente tem residido junto AO Governo de Portugal.

Tirandose da mesma communicação huma prova da melhor direcção da Politica Brazilleira, não hesitou o Governo de Sua Magestade hum

instante, em prover aos meios de alcançar o restabellecimento da prefeita harmonia, que deve existir entre Nações cultas, e mûito principalmente entre O Imperio do Brazil, e O Reino de Portugal, que os vinculos mais Sagrados devem conciliar, e unir em prepetua Alliança, na forma dos Tractados.

Para confirmar e aumentar a reciproca confiança, de que tanto dependem as vantagens de Huma, e Outra Nação, alcançando o repouzo, e tranquillidade, que só, pódem tornar felizes, e florecentes Povos que huma mesma educação criou: O Governo de Sua Magestade Fidelissima procura, da Sua parte, acudir sollidamente á segurança e necessidades do Commercio, com as melhores e mais claras rellações Commerciaes e Diplomaticas.

Prescindindo o passado, e unicamente Precincto aos desejos da pasefficação Geral, Houve por bem authorizar ao ditto Commissario como Seo Agente, e Consul Geral nos Portos do Brazil, para as Convenções e disposições tendentes á Prefeita Paz e Amizade destes Dous Povos.

He de esperar da Sabedoria da Regencia deste Imperio, e da escolha do Seo Governo, a finalização das criticas e peniveis circunstancias, em que a passada Admenistração collocou O Imperio do Brazil respeito AO Reino de Portugal:

Sobremaneira lizongeado das constantes attenções com que tem sido tractado, nesta Corte, durante os quatro annos, que aqui tem residido como Commissario Portuguez, e da prefeita estima, e maior conceito que fórma do actual Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, mûito confia que com a prezentação desta Carta de Crença para se poderem dispor e concertar as convenientes medidas de reciproca Independencia e Amizade entre as duas Ornas se possa conseguir as Duas Nações caminhar a concordes em Despeitos, e no Direito das Gentes.

Rio de Janeiro 22 de Novembro de 1831. — Em que Sua mão AO Illm.º e Exm.º Snr Senador Francisco Carneiro de Campos Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros &. &. &. Se conforma ao Original, seguindo-se a ortographia. — Bento da Silva Lisboa.

Ministerio da Marinha.

— Representando o 2.º Tenente do Corpo de Artilharia da Marinha, Manoel Pereira de Carvalho, contra a demora havida no seu Conselho de Guerra, ao mesmo tempo que já teve lugar o de outro Official, preso depois delle; pedindo por tanto providencias á similhante respeito; Manda a Regencia, em Nome do Imperador, recommendar á V. S. a brevidade do Processo do Supplicante; prevenindo-o igualmente por esta occasião, de que convem dar começo em primeiro lugar ao Processo daquelles, que ha muito tempo estão presos, conforme se tem já ordenado.

Deos Guarde a V. S. Paço em 16 de Março de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. Sr. José Maria Monteiro de Barros.

Relatorio do Excel. Sr. Ministro do Imperio.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Em cumprimento da Lei, venho hoje dar conta da administração á meu cargo, como Ministro do Imperio, á fim de que, bem inteirados da minha exposição fiqueis certos do que nella ha de bom ou de máo, do que tenho feito, e do que resta ainda por fazer, e necessita de medidas Legislativas. Hum Relatorio deve ser singelo, circunstanciado, e veridico, ainda quando tenha a tratar dos poderes, que lhe respeitão, para se lhes procurar o remedio; e por isso não espereis ouvir hum pomposo Discurso, porque a verdade não precisa de enfeites, e nem os males se curão com apparatosas historias. Do que vos passo a expôr conhecereis que muito ainda temos a trabalhar e fazer, para dar á esta Repartição, não digo hum andamento perfeito, porque isso he obra do tempo, de grandes meios, e muito principalmente de socêgo e tranquillidade interna; porém ao menos hum sofrivel começo: porque, á falla a verdade, tudo até hoje ou se achava paralisado, ou marchava mancamente. A Administração interna do Imperio, além de alguns outros objectos de segunda ordem, pode ser geralmente dividida nestas seis classes principaes, a saber: Saude dos Povos — Charidade e Instrucção Publica — Agricultura e Commercio — e — Obras de commum e geral utilidade. Destas tratarei por tanto em primeiro lugar, para depois descer ás outras.

Saude Publica.

O Brasil pela bondade do Ceo, e do Solo, he sem exageração alguma, hum dos Paizes o mais sadio do Mundo, porque nelle se não crião devastadores contagios; e á excepção de hum ou outro lugar pantanoso, e coberto de mattas, onde são endemicas as febres intermittentes, mais ou menos perniciosas, o resto de todo elle não conhece, senão doenças sporadicas, que affligem a humanidade, em qualquer parte da terra, onde esteja. Mas nem por isso hum Governo sabio, e prudente deve deixar a Saude dos Povos á discripção da Natureza, principalmente no Brasil, que, rico em vastos portos, e seguros surgidouro entretém huma extensa communicação com os Estrangeiros, que muitas vezes acarretão, por via do Commercio, funestissimos presentes. O cuidadado pois da Saude Publica, quer nos Lugares interiores, quer nos portos do mar, não deve ser entregue aos Municipios, que, ordinariamente compostos de homens leigos em Medicina, não possuem os necessarios principios da Arte, para bem desempenharem tão melindrosa tarefa. E, á esse respeito, terei a honra, Senhores, de apresentar nesta Augusta Camara huma Proposta, á fim de se estabalecerem por todas as Provincias do Imperio, Commissões de Saude Publica, que, bem longe de serem pesadas, e oppressoras dos Povos, cuidem ao contrario, não só de precaverem as doenças estrangeiras, que podem ser introduzidas, mas tambem de proporem os meios adequados ao melhoramento de muitos lugares morbiferos, com o que só

poderão cessar as doenças, que lhes são proprias.

O Districto de Macacú, e Magé ha hum desses lugares, que, pela natureza do seu sólo, hum pouco argiloso, e pelas inundações dos rios, que correm por hum nivel superior ao seu, e mesmo pelo entopimento de seus leitos, he annualmente sujeito a terrivel endemia de febres intermittentes perniciosas, que tantos estragos e mortes tem causado em seus visinhos, e continuará ainda, se, por desgraça nossa, não cuidarmos mui seriamente no seu desaguamento e aterro, porque toda a despeza, que annualmente se faz com os hospitaes, e remedios, apenas póde salvar á hum ou outro individuo, ainda que arruinado, e cachetico para sempre; mas não corta pela raiz a origem do mal, que tambem annualmente reapparece.

Convencido pois desta necessidade, deprequei ao Ministro da Guerra huma Commissão de Engenheiros habeis, á fim de que, explorando aquelles Lugares, quando innundados, ou descobertos; os rios, quando cheios, ou vasios; conhecendo o seu nivelamento, e correnteza, apresentasse ao Governo o Plano dos trabalhos necessarios para se conseguir o desejado fim de mudar aquelle terreno, por sua natureza pantanoso, e doentio, em outro salutar, e secco.

Algumas vezes tambem huma Hygiene pouco razavel, porém habitual, de alguns Povos, faz desenvolver doenças, que, á primeira vista, parecem endemicas, e proprias de hum ou outro Lugar; e assim acontece com a elefantiasis, ou a lepra dos Judêos, que, por desgraça nossa, se vai tornando muito commum nas Provincias de Minas e S. Paulo.

O demasiado uso, que fazem seus habitantes, de carne de porco, e farinha de milho, alimentos sobremaneira quentes, e rheumosos, produzindo a cachoquimia dos humores, he, á meu ver, a causa remota de semelhante, posto que apparente, endemia, o que bem se compadece com o salutar preceito do Legislador dos Hebreos, quando lhes prohibio o uso de carne de porco, e aquelle dos peixes, que chamamos de pelle. Huma salutar Hygiene ensinada pelos Facultativos, e mesmo sustentada por Ordenanças Municipaes, poderá precaver os habitantes daquellas duas Provincias, de tão medonho flagello: e ainda quando o Scepticismo de alguns Medicos, ponha em duvida a sua natureza contagiosa pelo toque immediato; com tudo, como a maior parte dos Facultativos está persuadida do contrario; e sendo além disto huma enfermidade assaz hedionda e nojenta, muito convem que se estabeleção, por onde ella seja mais commum, e em bôas localidades, Hospicios, e lazaretos proprios, que recebão estes desgraçados, e onde, sem darem hum terrivel espectaculo á humanidade, ainda quando não encontrem huma cura radical, achem ao menos alguns soccorros, e alivio. Os Conselhos de Provincia, á quem particularmente compete o zelo do bem estar de seus Comprovincianos, devem cuidar de hum tal objecto, e propôr os meios adequados ao estabelecimento de semelhantes Hospicios.

A Vaccina, cuja descoberta, por si só era bastante para immortalisar o Medico, que a fez, e á quem a geração presente, e muito principalmente o bello sexo deve ser sobremaneira agradecida, por lhe conservar a perfeição do corpo, e formosura com que nascera, precavendo-o de muitos estragos, que deixão á paz si as bexigas naturaes: a Vaccina, digo, apezar dos reiterados cuidados, e recommendações do Corpo Legislativo, não tem entrado no progredido, como era de esperar, e como talvez esta mesma Augusta Camara estivesse capacitada; porque nesta Provincia do Rio de Janeiro, só apenas se conhecia o Estabelecimento vaccinico de sua Capital, não havendo em todos os outros Municipios, nem sequer hum simples Cirurgião Vaccinador; sendo de presumir que o mesmo abandono, e deleixo se encontre pelas demais Provincia do Imperio. Para melhorar pois, e animar hum tão importante objecto de Saude Publica, o Governo nomeou por todos os Municipios da Provincia Cirurgiões Vaccinadores com Gratificações diversas, segundo a natureza dos Lugares, em que se hão estabelecer, o estado de população, e o augmento de trabalho: e o mesmo ordenou para todas as outras Provincias, exigindo de seus Presidentes a Estatistica annual da Vaccinação, para que com ella exactamente se possa conhecer sua marcha, e seus progressos.

Pede a ordem natural das cousas que, logo depois da Saude Publica de hum Paiz, se falle de sua população, visto que esta muito depende da primeira; porém na penuria de Quadros Estatisticos, nada com certeza sobre similhante objecto podemos avançar, á não ser a triste verdade de que a população não tem crescido, como era de esperar, em porporção da bondade do Ceo, e Solo do Brasil, e os faceis meios de subsistencia, que elle offerece aos seus habitantes; porque não devemos metter em linha de conta essa concorrencia efemera de Estrangeiros negociantes, e commissarios, que, huma vez ricos, se retirão ao seu Paiz natal, e nem esses outros miseraveis vagabundos, que entupião até o anno passado nossas Cidades maritimas, e principalmente a Capital, como bem notou o Ministro, que me precedeu, no seu judicioso Relatorio. O Despotismo, que por longos annos tem sobre nós pesado; o estabelecimento de huma Corte corrompida, que, de Portugal emigrando, veio acabar de apodrecer nossos custumes; a duvidosa marcha, que até hoje tem levado as nossas cousas publicas; e finalmente o deleixo, e pouco cuidado na educação fisica dos Meninos, muito tem contribuido, á meu ver, para o atraso, em que se acha a população deste Imperio; porque sem huma solida liberdade, e tranquillidade interna, e sem costumes, não ha casamentos, e nem propagação; e sem os cuidados, proprios da infancia, os Meninos, ou não vingão, ou crescem adoentados, e fracos.

Charidade Publica.

Além das Casas de Expostos, Hospitaes de Misericordia e alguns Lazaretos para os Elefantiacos, nenhuns outros Estabelecimentos de Caridade Publica havemos entre nós: e ainda assim, a maior parte delles não são á expensas do Governo, mas forão estabelecidos, e se achão sustentados por Legados Pios, e esmolas dos Fieis, e dirigidos por seus Compromissos, e Estatutos particulares: e supposto tenha o Governo huma directa inspecção sobre todos estes Estabelecimentos, com tudo nada de certo se pode informar á esta Augusta Camara na pen-

via, e carencia, em que estamos de esclarecimentos adequados das differentes Provincias do Imperio; porém limitando-nos aos que são proprios desta Capital, veremos que a Casa dos Expostos, ainda quando não seja absolutamente optima, se acha com tudo menos mal administrada; porque alli os Meninos são convenientemente aleitados, e pensados: mas por fim, Senhores, similhantes Casas, montadas em grande, como a experiencia nos ensina, não dão todos os bons resultados, que dellas se deverião esperar: e porque pelo trato commum da vida, nos mesmos sabemos de quantos, e detalhados cuidados precisão as crianças, e doentes, para bem aproveitarem; vindo daqui talvez a mortalidade, que nellas ordinariamente se encontra; pois que na desta Capital, havendo-se recebido no decurso do anno passado, 357 meninos, de ambos os sexos, mais da metade pereceu. A' vista do que deixo exposto, seria talvez melhor, e mais conveniente que cada Freguezia das Cidades, e Villas tivesse o seu recinto particular, segundo hum Projecto de Lei, que ha 3 annos já aqui tive a honra de apresentar, e de ler, mas que até hoje não teve a fortuna de ser discutido. A Casa das Recolhidas, que se deve contar como hum apendice desta dos Expostos, pois que as Meninas, logo que chegão á certa idade, são para alli transferidas, se acha no mais deploravel estado, tanto ácerca do Edificio, por seu acanhamento, e ruindade, para agasalhar 130 Recolhidas, que actualmente alli existem, como por falta de commodos, e instrucção propria, de que está inteiramente destituida. O Governo pois, solicito em melhorar a sorte dessas infelizes, e attento ás Petições de suas actuaes Administradoras, está disposto a transferil-as para o Recolhimento do Porto, logo que dali se possão remover os doentes da Ordem Terceira do Carmo, entregando-se-lhes a sua Casa, que era occupa a Livraria Publica; visto que similhante Capella, apresenta hum Recolhimento mais vasto, e commodo: e mesmo porque de seu rendimento, tirados os Legados Pios, pode ainda restar alguma cousa, com que melhor se remedeem suas precisões, e penuria.

O Hospital da Misericordia, unico asilo, que nesta vasta Capital tem os pobres, e miseraveis, que adoecem, não fallando de alguns outros particulares das Ordens Terceiras, pois que nelles só se recebem os Confrades, e Irmãos, está bem longe de preencher o seu fim, aquelle de bem soccorrer os doentes; não só pelos vicios inherentes á todos estes Estabelecimentos em grande, onde as cousas não podem marchar com exacção; mas ainda porque, segundo suas contas, achando-se alcançado em mais de 40 contos de réis, as rendas não chegão para as precisões ordinarias; acontecendo assim, mais pelo augmento progressivo de suas despezas, que de facto tem accrescido com a carestia dos generos, e maior numero de enfermos, do que por deleixo de sua peculiar administração. Este Hospital recebe annualmente (termo medio) perto de seis mil doentes de ambos os sexos. O Edificio he acanhado, e ruim, e sua localidade sobre o lado da Cidade, onde bate a viração do mar, não póde deixar de ser damnosa, em quanto envia sobre a massa da população os miasmas doentios, e putridos, que delle, e de seu vasto Cemiterio, continuadamente se levantão.

Alguns Moralistas, demasiadamente estoicos, tem na verdade gritado contra similhante Estabelecimentos, chamados Pios; porque, dizem elles, apadrinhão, e augmentão a mendicidade, e dando alimento á preguiça, destroem na ultima classe, o espirito de trabalho, e economia: que as Casas d'Expostos, dando jazigo aos meninos, favorecem os desvarios das Mãis, e concorrem á apagar de seus corações o amor filial, origem de todos os cuidados, de que necessita a infancia. Porém, Senhores, o que seria dos Pobres, sem estes soccorros Pios? Dos Pobres, que mais facilmente adoecem, pelas privações, que experimentão! As mulheres, cuja honra não se mede por aquella do homem, se achão muitas vezes, por hum primeiro erro de conducta, na triste, e dolorosa alternativa, ou de perderem a reputação, ou de assassinarem os filhos. E não será de humanidade, a mesmo de justiça, que o Governo, e a Sociedade entretenha hum similhante asylo, para salvar a vida á tantos innocentes, ainda quando huma, ou outra mulher perdida, desse auxilio se aproveite? No estado actual das Associações, estes, á que chamão males, isto he, os Estabelecimentos de Charidade, são irremediaveis, e não sei se diga precisos, para de certo modo equilibrar a grande desigualdade de fortunas, que por toda a parte se encontra, e mesmo porque todas as theorias, e calculos de huma austera Politica cedem invencivelmente ao grito da Natureza, e ao dever da Humanidade. Esperamos pois, Senhores, que sem acabarmos com similhantes asylos, elles apresentem, com o progresso de nossa marcha moral, e politica, verdadeiros soccorros á humanidade soffredora, e não enganadores fantasmas de charidade Publica.

(Continuar-se-ha.)

Pela Casa da Moeda desta Corte se faz publico á todas as pessoas, que pretenderem reduzir á moedas nacionaes os seus metaes preciosos, que os poderão remetter á dita Casa, em todos os dias de trabalho das nove horas da manhã ás duas da tarde, que ahi lhes serão recebidos pelo seu valor intrinseco, e restituidos em moedas novas do mesmo metal, pelo seu valor extrinseco, na conformidade da Lei; advertindo-se-lhes, que este processo será terminado com brevidade, guardando-se impreterivelmente na entrega das moedas a mesma ordem do recebimento dos metaes, segundo as suas antiguidades. Casa da Moeda 21 de Maio de 1832. — O Provedor interino, Camillo João Valdetaro.

AVISO.

Segunda feira 28 de Maio anda impreterivelmente a roda da vigesima primeira Loteria do Theatro. Já ha a maior parte dos bilhetes vendidos, e o resto, que existe, continua á vender-se no Banco, e na loja de livros de João Pedro da Veiga e C.ª, rua da Quitanda canto da de S. Pedro.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N. 117 Quarta feira 23 de Maio de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . .
. . . . . Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO, NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Ministerio dos Estrangeiros.

O Commissario Portuguez João Loureiro, faz saber ao Ill.mo e Ex.mo Snr. Senador Francisco Carneiro de Campos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

Que tinha recebido do Governo de Portugal, as ordens mais pozitivas, para pôr de intelligencia o Governo do Brazil, de que Sua Magestade Fidelissima não reconhecia Consulles, ou Agentes Commerciaes Portuguezes, senão os que fossem legitimamente nomeados pela Secretaria de Estado de Portugal.

Que punha sciente A Sua Ex. nos termos mais forme, que serião reputados nullos, e de nenhum effeito e prestimo para Portugal, os actos, e assignaturas, e mais officios feitos nos Portos do Brazil, por Agentes da Pretendente, ou Pessôas nomeadas pela denominada Regencia da Terceira.

Que fazendo ver A S. Ex.a quanto tem sido prejudicada e ferida a Neutralidade que O Brazil Prometteo a Portugal pelo Tractado de 29 de Agosto de 1825, nas alterações das disposições Convencionaes dos Tractados e Direito das Gentes, faltandose ao Respeito dos Direitos da Nação Portugueza, com huma interferencia que affecta directamente os Negocios e Interesses de Portugal, contra as mais explicitas, e affiançadas Promessas do Brazil.

Que elle Commissario instava da Parte do Seo Governo, pelo restabelecimento, e perfeita execussão do Tractado em todas as Suas partes, e promessas, a fim de se evitarem desintelligencias, e comprometimentos contrarios á Perfeita Paz e Amizade das Duas Nações.

Que o interesse que Sua Magestade Fidelissima tomava pela Segurança, e felicidade dos Portuguezes Lhes não promettia deixar, por mais tempo, de Applicar remedios aos sacrificios, que o Commercio Portuguez estava soffrendo em todo o Brazil, por paixões injustas, falças informações, e mesmo considerações Estrangeiras aos Principios que Regem os Estados do Seo Aliado.

Que nestas circunstancias esperava que S Ex abreviasse as resolucções que sollicitava do Seo Governo.

Rio de Janeiro 6 de Dezembro de 1831. — Entregue em mão.

Ao Ill.mo e Ex.mo Senhor Senador Francisco Carneiro de Campos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros & & &.

Está conforme ao Original, e á sua orthographia. — Bento da Silva Lisboa.

Credencial.

Ill.mo e Ex.mo Snr. — Não se achando actualmente nessa Corte Agente algum de Portugal, que possa promover as relações reciprocas dos dois Paizes, tanto pelo que pertence aos interesses do commercio, como aos dos respectivos subditos delles, foi encarregado desta Commissão João Loureiro, que se acha exercendo o Emprego de Membro da Commissão Mixta nessa Corte. As qualidades pessoaes daquelle individuo me dão toda a esperança de que elle saberá entreter aquellas relações á satisfação de V. Ex.a e do seu Governo; e por isso rogo a V. Ex.a se digne de o receber benignamente, e de dar inteiro credito a tudo quanto elle houver de expôr a V. Ex.a

Aproveito esta occasião para expressar a V. Ex.a as seguranças da minha mais alta consideração. — Ill.mo e Ex.mo Snr. Francisco Carneiro de Campos — De V Ex.a — Muito attento Servidor — Visconde de Santarem — Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros 20 de Agosto de 1831.

Está conforme. — Bento da Silva Lisboa.

O abaixo assignado Commissario Portuguez, e Agente de SUA MAGESTADE FIDELLISSIMA O SENHOR D. MIGUEL PRIMEIRO REI de Portugal, e dos Algarves:

Se vê na indispensavel obrigação de Pro-

testar contra O Governo do Brasil, perante O Illmo e Exmo Snr Francisco Carneiro de Campos Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros do Imperio; Pela maneira porque se violou, e infringem para com a Nação Portugueza, todos os Principios de Neutralidade, e Direito das gentes, em inteira e directa invesão do Tratado de 29 de Agosto do anno de 1825.

O infra assignado, tendo chegado ao Rio de Janeiro no anno de 1827 em execução do Art.º 8 do mencionado Tratado, então se começarão os trabalhos de Liquidação entre as duas Nações pela Commissão Mixta, na forma do mesmo Tractado, e sem interrupção, nem o minimo desagrado forão continuadas, na melhor forma de Direito, como consta dos Protocollos da Commissão até 18 de Novembro de 1830, dia em que falleceo repentinamente o outro Commissario Portuguez José Lourenço Barboza Peres.

Já então os Agentes Diplomaticos do Imperio do Brasil em Londres, e em Paris havião procurado ingerir-se nos Negocios de Portugal, pelas suas declarações de 24 de Maio, e 8 de Agosto de 1828

O Gabinete Particular nesta, Seguia na Politica do seu Interesse Pessoal, ao mesmo tempo, que o Gabinete do Rio de Janeiro affectando ignorar, o que se fazia contra Direito Commum, e das Gentes, guardava o mais ardiloso silencio, deixando dispôr de fundos, e avançarem armamentos, e tranzacções hostis a Portugal, em directa offença, não só ao Tractado, mas de todos os Principios, e Leys Maritimas.

Assim se encorajavão rebellides, e se desviavão Portuguezes, e se fazião quanto as circunstancias davão, para a mais illegal ingerencia nos Negocios de huma differente Nação.

Apresentando-se AOS Representantes da Nação Brasileira, a Nação Portugueza, como usurpada, ao mesmo tempo, que para a ultrajarem e usurparem, se Lhes incobria, não só o que occultamente se urdia, mas tambem a Legalidade, Independencia, e Soberania, com que OS Tres Estados do Reino de Portugal (Tribunal unico a Quem compete discutir, e assentar Direitos de Successão, e Corôa Portugueza) tinhão acordado, seguindo as sempre Veneradas, e antigas Leys da Monarchia, em virtude das Quaes foi entregue a Corôa ao Legitimo Successor do Senhor D. João Sexto, naquelles Reinos.

Pelo outro lado, SUA MAGESTADE FIDELLISSIMA O SENHOR D. MIGUEL PRIMEIRO, longe de Querer Vingar-se com a mesma tortuoza Politica, com que Era tratado em SUA AUGUSTA e REAL PESSOA, e Reino, e observando nas sombras, e segredo as offenças, que diariamente do Brasil partião; E unicamente Attento ao dezejo sincero da conservação da Paz, e Amizade dos Dous Povos; Provee logo em 23 de Março de 1831 novo Commissario, na pessoa de Marcellino Joze Coelho; para substituir o Lugar do que havia fallecido, e assim a seu quanto da Sua Parte estava na execução do Tractado; o que foi communicado a S Exa O Sr. Carneiro de Campos, em Nota de 5 de Outubro do anno proximo passado. Tendo occorrido a Abdicação em 7 de Abril; parecia que avançando a Politica Brasileira de então em diante mais franca e livre, como S Exa disse em seu Rellatorio, pela Repartição dos Negocios Estrangeiros, ás Camaras do Imperio, reconhecendo como se tinha affectado a extricta Neutralidade n' Administração, que vinha de acabar; se terião finalizado as incongruencias, e contradicçoens, de huma declarada Independencia, e separação das Duas Corôas Brazileira, e Portugueza, marchando-se de facto á — Não Interferencia — como o Governo de Portugal sempre entendeo, e praticou; E muito mais logo que recebeo a communicação da nota de 13 de Abril pelo Agente que o Brazil sempre tem conservado em Lisboa.

Mas não succedendo porém assim, visto que tendo o abaixo assignado intregue a S. Exa. O Sr. Carneiro de Campos, em 26 de Novembro do anno proximo passado, huma Carta de Crença firmada pelo Exmo Senr. Visconde de Santarém Ministro e Secretario d' Estado nos Negocios Estrangeiros de Portugal, acreditando o abaixo assignado como Agente, e Consul Geral de Portugal, neste Imperio, conforme está em uzo entre todas as Naçoens.

Ajuntando o abaixo assignado na mesma occazião a S. Exa as razoens verbaes, que em rezumo deixou por escripto em mão de S Exa com a mesma data de 26 de Novembro de 1831.

E tendo em outra entrevista com S Exa manifestando-lhes o quanto se afastava — medita in bello — das regras da Diplomacia, e do Direito das Gentes, a continuação, e posse do Consulado Geral, de Portugal, em mãos de pessoas hostis aquelles Reinos, que acoberto da impunidade de espatriados, continuarão a figurar com Titullo, nos Cargos, que só ás Authoridades Legetimas de Portugal, compete o Prover, e Acreditar perante os seus Alliados, como tambem tudo deixado escripto a S Exa em data de 6 de Dezembro de 1831.

Prezescindo-se porém a fazer da incredullidade dos factos verdadeiros, e da nimia condescendencia com os falsos, a baze para se seguir o contrario daquella Promessa, tão interessante para as Duas Naçoens de — Não involver os Negocios do Brazil com os de Portugal — Não se dando o menor pezo ao inquestionavel Direito —

Eminens jus ratio status — que tem todas as Naçoens de se governarem pelas suas Leys, sem interpretaçoens Estrangeiras; e muito principalmente para com a Nação Portugueza, que por Barbeirac, Puffendorff, e Grotius he apontada como a mais providente, e clara em suas Leys de Successão.

Sendo que a despeito de tudo, que muito cordial, franca, e amigavelmente tem feito conciderar a S Exa O Senr Carneiro de Campos, nas continuadas occaziões em que tem tido a honra de o procurar, fazendo-lhe até vêr interesse, e doutrina Brazileira conduccente á finalização das condescendencias que tem havido com o particular interesse do Ex-Imperador.

Sendo que se continua na mesma infracção de Direito das Gentes, fingindo-se entender Direitos em quem não tem Throno, nem Vassallos, em quem sem obedientes procura em facçoens de Naçoens Estrangeiras, meios de sublevar, e revollucionar Portugal.

Tornando-se assim o Imperio do Brazil, para com Portugal, em piores circunstancias, do que se fosse hum inimigo declarado d'aquella Nação, e sua Corôa.

Continuando em hum Sistema destructivo das boas rellaçoens, que devem êxestir entre Naçoens Amigas, e Alliadas.

Parece ndo firmar-se a Politica Brazileira, no falso principio, ou para melhor dizer, no erro, de que os Tutores tem Direitos Politicos, e Representativos Nacionaes, para assim serem respeitadas Regencias creadas por Diplomas despidos de toda a regularidade, e uzos de Direito Publico, universalmente reconhecido, e respeitado.

Sendo de mais, certo, que a interrupção das Rellaçoens Diplomaticas, entre as diversas Cortes d'Europa, para com Portugal, não alteraráo as disposiçoens de Direito conviccional, e dos Tractados que subsistião com a Coroa de Portugal, como aquellas Naçoens tem declarado em pleno vigor, attendendo, e emviando Agentes, e Consulles com os quaes se tem conservado a reciproca harmonia.

E tendo sido a Questão da Successão da Coroa, desde o seu principio, por todas as Naçõens, até mesmo pelo Brazil, separada das obrigações dos Tractados.

E tendo o Imperio do Brazil Tractados com Portugal de huma natureza solemne, e obrigatoria para ambos os Povos; por huma parte, suspender a disposição destes Tractados, por huma Questão estranha, e já decedida pelos Tres Estados do Reino de Portugal, e pela outra receber hum Agente de huma Regencia, que do Brazil foi criada; E ao mesmo tempo estabelecer o principio da mais extricta Neutrallidade, implica huma contradicção tão salliente, e tão manifestamente contradictoria a tudo quanto se tem por Direito Publico, e commum das Gentes, que nenhuma Nação mais seguio, nem mesmo aquellas com quẽ Portugal não tem Tractado, ou obrigação alguma expressa:

Seguindo assim, só porque nisto hião interesses de huma Princeza Brazileira!!!

Tratando com huma denominada Regencia, que nenhuma Nação mais reconheceo, nem podia reconhecer, sem postergar todo os uzos, e costumes das Naçõens Civilizadas, pondo se em problema a existencia de todas as Sociedades Civis, e principios em que se tem firmado a Inviolabellidade, e Independencia das Naçõens, humas com as outras.

E isto, quando até aquellas Naçõens, que procurão por seus interesses particulares, e propaganda do desprezo de toda a Ley, e Ordem, ellevar-se a predominar, as que julgão menos poderozas destruindo a Justa Balança da reciprocidade; não poderão emcontrar meio, nem modo de reconhecer huma Regencia de tão monstruozo principio, onde só tem figurado foragidos, e baniados.

Vindo por esta obstinação e desconhecimento de Direitos, a collocar o Governo de SUA MAGESTADE FIDELLISSIMA na forçoza necessidade, de só nente poder alcançar Respeitos, que Lhes são devidos, e á Nação Portugueza, recorrendo á reciprocidade de hostillidades nos interesses Brazileiros, e suas rellaçõens Comerciaes, que podem trazer apos de si a Guerra, que os Humanos, e Atrillados Sentimentos de SUA MAGESTADE FIDELLISSIMA tanto tem procurado affastar, desde que Se Sentou no Throno Portuguez.

O Commissario Agente abaixo assignado, tendo feito todas as dilligencias dignas; e convenientes para se fazer attendido em sua Missão, e não podendo fazer melhor, a fim de conservar os Direitos que assistem a SUA MAGESTADE FIDELLISSIMA, e aos Seus Vassallos, muitos dos quaes soffrerão Perdas, Confiscos, Capturas, e Sequestros feit s durante a Guerra felizmente terminada, pelo Tractado de Reconhecimento da Independencia do Brazil, feito, e assignado no Rio de Janeiro aos 29 de Agosto de 1825; E outros achando-se soffrendo desvios, e extorçoens em seus bens, e interesses.

Cedendo assim á força maior das circunstancias, o abaixo assignado Protesta em Nome do seu Soberano da maneira mais solemne, e formal, contra todos estes actos de violencia, e infracção do Direito da Gentes devido á Nação Portugueza; assim como por todos os damnos, e prejuizos, que se possão, ou hajão de seguir da inattenção do Governo do Brazil.

Em virtude de Ordem especial, e Official que tem, Protesta contra o Governo do Imperio do Brazil, para haver todas as satisfaçoens, que forem devidas á Dignidade e Magestade da Coroa Portugueza; assim como por todos os mais prejuizos, e interesses dos Vassallos Portuguezes, nas suas particulares rellaçoens Commerciaes com este Imperio; como se de cada hum fizesse aqui especial, e individual menção.

Pelo abaixo feito e assignado no Rio de Janeiro aos 16 de Abril de 1832; com o Sello de Lacar da que uza em margem; E entregue em Mão do Muito Nobre Senador o Illm.o e Ex.mo Señr Francisco Carneiro de Campos, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros do Imperio do Brazil. — Estava na margem o Sello que menciona — João Loureiro.

E tá conforme ao Original, e á sua orthographia — Bento da Silva Lisboa.

Continuação do Relatorio do Excel. Sr. Ministro do Imperio.

Continuado do N. 116.

Instrucção Publica.

A Instrucção Publica, e principalmente a Instrucção Primaria, sem o que não ha, nem moralidade, nem industria, e por conseguinte felicidade Publica, começa por agora á dár alguns passos entre nós; e por isso está ainda bem longe daquella méta, á que sempre deveremos tender, e á qual será bem difficultoso de chegarmos, attentas as circunstancias de nossa desigual população, disseminada pela vasta superficie do Imperio; da maneira que de muitas Escolas precisamos para bem poucos Alumnos; quando na Europa ao contrario, e nos outros Paizes, onde as massas da População são mais chegadas e visinhas, as Escolas Lencasterianas tem sido de innegavel proveito, e economia. No Brazil, e nas Cidades mais populosas, contada he a Escola deste genero, que tenha 150 meninos, quando sua despeza annual não custa á Nação menos de 800U000 rs., termo medio; não entrando ainda assim em linha de conta o aluguel da Casa, e os utensilios precisos. Muitas Escolas se tem creado por todas as Provincias do Imperio, e approvadas pelo Governo central,

algumas tem sido providas; porém a maior parte dellas ainda se achão vagas, apesar de repetidos Concursos, que se tem mandado abrir, ao menos nesta Provincia; porque, á fallar a verdade, carecemos de Mestres, e de Mestras, que bem ensinem todas as materias, designadas na Lei de 15 de Outubro de 1827, que fez das Escolas de Primeiras Letras, Aulas verdadeiramente maiores, mandando nellas ensinar outras muitas cousas, além de ler, escrever, e contar.

As Escolas Lancasterianas, taes como ellas estão fundadas, e na falta absoluta de hum methodo razoavel, e uniforme de ensino para todas as Escolas do Imperio, sem Cartas apropriadas, e bom Compendio escolhidos, bem pouco fructo nos tem dado até hoje; porque ainda com tres annos de aturado ensino, os Meninos não se achão capazes, e promptos para progredirem com outros maiores Estudos, ou se applicarem aos diversos misteres, e occupações da vida. No entretanto, he de sentir, que a Sociedade Promotora do Ensino Elementar, a quem á tal respeito se pedio a coadjuvação de suas luzes, apresentando algumas judiciosas reflexões, não só sobre o methodo mais filosofico, e facil de se ensinar, mais ainda sobre a uniformidade do ensino, e escolha das Cartas, e Compendios, habilite o Governo á dar á taes Instituições o seu perfeito andamento.

Dos Appensos, que juntos mostrão o estado das Escolas Primarias, não de todo o Imperio, mas tão somente de algumas Provincias, e de varios Municipios pertencentes á desta Capital, (por que até hoje, apesar das reiteradas ordens do Governo, se não tem recebido as competentes relações,) conhecereis, Senhores, o numero das que Publicas, e Particulares existem abertas nesses differentes lugares, quantas estão creadas, e ainda neste anno se creárão para a Provincia do Rio de Janeiro; e finalmente os Meninos, que de ambos os sexos nellas actualmente aprendem; sendo muito de notar a grande desproporção, que se encontra para menos, da parte das Meninas, não obstante ser muito mais avantajado seu nascimento, e numero; o que talvez dependa, além da mingua de suas respectivas Escolas, do prejuizo de muitos Paes, que fogem de as mandar ensinar á ler, e escrever. Deve contar-se entre os Estabelecimentos de Instrucção Primaria, o Seminario de S. Joaquim, que fôra destinado, por charidosos Bemfeitores, á receber os meninos Orfãos, e desvalidos: á fim de que sendo nelle convenientemente sustentados, encontrassem ao mesmo tempo o ensino preciso; porem sua ruim administração financeira, e economica, fazia com que as vistas de seus primeiros Instituidores fossem burladas, e os desgraçados orfãos, para quem tinha sido destinado hum similhante Estabelecimento, não se aproveitassem de seus verdadeiros beneficios. Para remediar pois o mal, e chamar aquella casa ao seu primitivo destino, o Governo lhe deu Estatutos proprios, que, regulando o seu bom andamento administrativo, e economico, marcassem ao mesmo tempo o ensino, que mais convinha á semelhantes meninos. E como elles em nada dependessem de medidas Legislativas, forão postos em execução, de baixo da immediata vigilancia, e cuidado da Camara Municipal, á quem cumpre, pela Lei da sua Creação, vigiar sobre taes Estabelecimentos. Pelo que respeita ás outras Aulas maiores, existem em quasi todas as Cidades do Imperio Cadeiras de Latim, Rhethorica, e Logica, e em algumas dellas, de Geometria, e Grego; e mais ainda existião, pela Resolução da Assembléa Geral, de 14 de Novembro do anno passado, que manda crear nas Villas mais populosas das Comarcas, especies de Liceos, onde se ensine, além das referidas materias, a sciencia de agricultar, com que muito deve ganhar o Brasil, attenta a extensão, e bondade de seu sólo. Mas, Senhores, se este ultimo estado he conveniente, e preciso, assento que muito podemos diminuir aquelle outro de Latim, visto que muitas Cadeiras, acima das que existem nas Cidades, e Villas principaes, tenção avulsas, por pequenas Povoações interiores, onde, além de haverem poucos Estudantes, convém mais ensinar á lavrar, e cultivar a terra, e á cuidar dos Bois. Afóra estes estudos preliminares, temos tambem duas Escolas de Sciencias Sociaes, e Juridicas, duas de Medicina, e finalmente huma Academia de Bellas Artes: as primeiras, estabelecidas em S. Paulo, e Olinda, e que contão perto de 600 Estudantes, tendo sido creadas debaixo de bons auspicios, bião degenerando, logo em seu começo, por huma viciosa benomia da parte dos Professores, e criminosa insubordinação, e pouco estudo dos Discipulos, que vertiginosos nestes ultimos tempos, não querião reconhecer o freio da Lei, para fazerem desordens, principalmente os de S. Paulo, contra quem o Governo recebia diarias, e frequentes queixas: mas por fim, com algumas providencias, e censuras, estas Escolas forão chamadas á Ordem; e os Professores mais escrupulosos em seus deveres, não forão tão faceis nos Exames. As segundas, isto he, as de Medicina, assentadas nesta Capital, e na Cidade da Bahia, tem por ora bem poucos Alumnos, principalmente a segunda, e precisando de Estatutos proprios, e Plano regular de Estudos auxiliadores das Sciencias Medicas, tem bem pouco progredido, e nem podem ser de utilidade conhecida, em quanto não forem convenientemente organisadas; porque, á fallar a verdade, em Medicina não se deve conhecer o mediocre: mas como já nesta Augusta Camara se acha hum Projecto de Lei, prestes talvez á passar, sobre similhante reforma, nada de novo tem o Governo á propor, esperando todavia que neste anno, similhantes Escolas tomem o seu devido andamento.

A Academia das Bellas Artes, creada para aproveitar a Mocidade Brasileira nas obras de imaginação, e de gosto, para as quaes tem grande queda: estava, por assim dizer, em perfeita nullidade, e sem Estatutos, e nem Plano de Estudos theoricos, e praticos; nem os Mestres ensinavão, e nem os Discipulos aprendião. Deu-se-lhe por tanto hum Plano regular d'estudos, marcarão-se as obrigações dos Professores, e seus Empregados; e o Governo espera, que com taes medidas esta Academia dará para o futuro Artistas instruidos, e habeis em seus differentes ramos.

(Continuar-se-ha.)

Erratas. — No Diario N. 116, na 2.ª pag.ª 1.ª col., linh. 42, onde diz — Despeitos, — lêa-se — Respeitos.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N. 118 Quinta feira 24 de Maio de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque.....
.....Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO, NA TYPOGAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Continuação do Relatorio do Excel. Sr. Ministro do Imperio.

Continuado do N. 117

TAes são, Senhores, os Estudos estabelecidos no Imperio do Brasil, porém attenta a natureza, e indole de nosso Paiz, rico em todos os tres Reinos da natureza, animal, vegetal, e mineral, deveremos mais promover os Estudos das Sciencias Naturaes, e Fysicas; á fim de melhor nos aproveitarmos daquelles dons, que huma dadivosa Natureza tão liberalmente nos concede, e para isso se faz mister estabelecermos nas differentes Provincias do Imperio, com relação á sua riqueza natural, Escolas adequadas, e proprias, para nellas se aprenderem, por exemplo em Minas, as Sciencias Montanistica, e Metallurgica; no Rio Grande do Sul, a Agricultura, e Chimica applicada ás Artes; e no Pará a Zoologia, a Botanica, e Construcção Naval; á fim de que por este modo, unindo a theoria aos exemplares da Natureza, possamos conseguir huma pratica proveitosa, augmentando-se a nossa Agricultura, e Mineração, e dando-se principio ás Artes, de que tanto precisamos.

Obras Publicas.

Se as taxas, com que os Povos contribuem, não para o pagamento das despezas publicas, e para com ellas se fazerem obras de commum, e geral utilidade, nenhuma Nação talvez, mais do que a Brasileira, attenta a demarcada protecção dos seus tributos, deveria ser rica nesse genero; porém, desgraçadamente, pelo contrario acontece; porque depois da vinda d'ElRei D. João 6.º até hoje, as diversas Administrações, que tem corrido, não cuidarão senão de contrahir emprestimos, dispérdiçar os dinheiros publicos, e mesmo de com elles se locupletarem; deixando o Brasil vergado com enorme peso das dividas externas, e domesticas, e precisado de fontes, e aqueductos, caminhos, e estradas, canaes de navegação, e caes de desembarque, além de outras muitas obras de publica utilidade, que he escusado referir-se. A Lei das Empresas, tão sabiamente concebida pela Assembléa Geral, não tem produzido os bons effeitos, que della se esperavão; porque onde não ha grandes sommas accumuladas, não apparecem emprehendedores, e o Brasil, quasi unicamente agricultor, não apresenta superabundantes cabedaes, para similhantes cousas. A quantia de 80 contos consignada na corrente Lei do Orçamento, para as Obras Publicas de toda esta Provincia, foi sobremaneira diminuta, á vista não só das que já estavão entre mãos, porém ainda daquellas, que era preciso começar. Ella foi dividida, na conformidade da Lei do Orçamento, pelos diversos Municipios, á proporção de suas exigencias, e pedidos; e isto não pouco concorreu para que talvez nada se fizesse de conhecido valor; porque sendo já de si pequena a dita quantia, e dividida assim por 17 Municipios, muito mais insignificante se tornou, para com ella concluir-se qualquer obra começada. A' Camara Municipal desta Cidade, á quem coube em partilha a somma de 36 contos de réis, se ordenou que, com similhante quota, cuidasse com preferencia dos Aqueductos da Carioca, e do Canal de navegação, que deve unir o Rio Guandú ao mar desta Bahia; não só pelo conhecido beneficio, que delle se deve tirar, mas ainda por se não perder o que estava já feito, e que não pouco dinheiro nos havia custado. Iguaes recommendações se fizerão aos outros Municipios, á fim de empregarem os seus pequenos quinhões no reparo das Estradas, e Pontes de seus Districtos, para commodo dos viandantes, e carreiros; e na abertura, e concerto das Fontes, para o serviço dos Povos. Pelo que pertence ás Estradas, que partem desta Capital, e muito principalmente a que he conhecida pelo nome de Estrada da Policia, para cujo reparo, e abertura do rodeio de Santa Anna, já o Corpo Legislativo se havia dignado pôr á disposição do Ministro do Imperio o producto de diversos Registos, e Passagens, cumpre-me dizer que ella se acha quasi prom-

pta, e reparada, com a despeza de 10, ou 12 contos de réis; tendo-se deste trabalho incumbido o Capitão Mór Custodio Ferreira Leite, Cidadão verdadeiramente patriota, e bastante experimentado em similhantes trabalhos; resta porém ainda por fazer-se o Rodeio de Santa Anna, no qual ha pouco se pegou, pela falta que tem havido da parte do Engenheiro, que delle se acha incumbido, em apresentar a sua Planta em ponto pequeno, para se pôr nos Editaes; visto haver determinado a Assembléa Geral que ainda quando se desse por conta do Governo, sempre fosse proposto por empreza, na conformidade da Lei; e eis o trabalho, á meu ver, o primeiro, e mais necessario, porque sem elle, a dita Estrada da Policia, no tempo das aguas, se torna impraticavel pela Serra. Para Paraty se enviou hum Engenheiro hábil; a fim de se incumbir daquella outra que partindo dahi, se dirige á Villa de Cunha, na Provincia de S. Paulo; e cujo trilho já aberto, desde a Administração passada, tinha ficado em abandono. Tambem se mandou cuidar da Estrada da Serra de Itaguahy, e aterro da Fazenda de Santa Cruz, para o que se derão alguns escravos daquella Fazenda; e debaixo das vistas, e Inspecção do seu respectivo Superintendente, nella continuão á trabalhar, não só para se porem praticaveis os precipicios da Serra, mas ainda para se levantar o terreno que á ella se dirige.

Tal he, o que de particular se me offerece dizer á cerca das Estradas mais geraes desta Provincia; porque dia de todo o Imperio nada se póde avançar, na penuria de informações proprias, e de quadros Estatisticos, que nos possão guiar em tal materia: e por isso salta aos olhos a falta de Commissões proprias de homens Engenheiros, e de Engenheiros praticos em diversos ramos, que espalhados pelas diversas Provincias do Imperio, cuidem da exploração, e melição dos terrenos, forme os Projectos, e levantem as Plantas das obras necessarias, e uteis, e mesmo se encarreguem de sua execução; porque não he de certo o Ministro do Imperio, que se tudo isto se ha de incumbir, quando unicamente lhe cumpre dirigir, e ordenar. A' tal respeito pois, terei a honra de apresentar á Vossa meditação hum Projecto de Lei, que á meu ver, se faz indispensavel, se seriamente desejamos cuidar de taes objectos, donde depende o augmento da civilisação, Agricultura, e Commercio interno: porque sem Estradas, e Caminhos cada huma das Povoações fica como isolada no meio da associação geral.

Agricultura, e Commercio.

Ainda que a Agricultura do Brasil se tenha em geral augmentado, depois da franqueza de seus portos, e cahida do Systhema Colonial, com tudo ella he ainda muito limitada, á vista da extensão, e bondade do seu sólo, capaz de produzir todo quanto se encontra separadamente pelos differentes Paizes. A falta de braços, e de braços que bem saibão trabalhar; a penuria de Estradas, Pontes e Canaes, e outros meios de facil conducção, não tem pouco contribuido á sua vagarosa marcha; porque, de que serviria plantar, e colher com abundancia, se as cousas assim colhidas se viessem a perder, por falta de permutações, e vendas, não podendo ser conduzidas ás praças do mercado? A cultura do Tabaco, que ha bem pouco tempo antes fazia huma grande parte da riqueza de algumas Provincias do Norte, e principalmente da Bahia, se acha em perfeita decadencia, com a prohibição do trafico da Escravatura; visto que sua maior exportação se fazia para a Costa d'Africa, á fim de ser trocado por Escravos: mas em compensação, aquella outra do Assucar, Algodão, e Café, que faz hoje o forte da Agricultura no Rio de Janeiro, se acha visivelmente augmentada, ainda quando a Canna do Assucar, denominada Cayanna, se acha muito degenerada, e se precise de Canna nova, e estrangeira, para melhorarmos as nossas plantações. Mas este marcha, Senhores, (não nos enganemos) em vez de progredir, ha de bem depressa retrogradar, não só por algumas outras comcausas, mas principalmente pela falta dos Escravos, unicos braços, com que entre nós se lavra a terra: a mortalidade annual desses miseraveis, nos lugares mais sadios, e debaixo de hum bom tratamento, e regimen dos Senhores, póde ser avaliada de 1:100; sua propagação he acanhada; e seus filhos não vingão facilmente: Nestas circunstancias, devemos pôr todo o cuidado em augmentar as forças productivas; não só facilitando a introducção de maquinas apropriadas, mas ainda promovendo-se a emigração de gente trabalhadora, com o que muito tambem se augmentará a nossa população, e mesmo pelo encruzamento das raças, se tornará melhor.

A' vista pois do que havemos dito, e da penuria de Estradas, Pontes, e Canaes, he obvia, e necessaria a conclusão de que o nosso Commercio interno he ainda muito acanhado, e mesquinho; tanto mais, quanto em muitos lugares, elle se acha opprimido com pesadas imposições, e alcavalas. O Commercio em grande, ou aquelle que se faz com os Estrangeiros, e mesmo com os Nacionaes, em nossas Cidades maritimas, posto que tenha momentaneamente brilhado, como aurora boreal, se acha em grande decadencia, não só com a duvidosa marcha, que tem levado até hoje as nossas cousas politicas, mas principalmente com a má fé, e dólo de muitos Agentes Commerciaes, que na falta absoluta de hum Codigo Mercantil, e na desgraçada facilidade de comprarem os julgamentos, faltão sem pundonor á sua palavra, não cumprem com os Contractos, e impunemente ficão disfructando riquezas alheias, depois de huma banca-rota fraudulenta. Nestas circunstancias pois, o Governo nomeou huma Commissão de homens probos, e intelligentes na materia, para organisarem o Projecto de hum Codigo Mercantil, que ainda talvez nesta Sessão seja submettido ao vosso juizo, e decisão; e elle espera, que com hum similhante Codigo razoavel, e justo diminuindo-se, ou mesmo tirando-se as contribuições do giro interno, e facilitando-se as conducções, o Commercio tanto interior, como extranho, tome novas forças, e floreça em proporção da vida productiva do nosso sólo, e de sua riqueza natural.

Havendo assim tratado dos seis grandes objectos da Administração interna do Imperio, descerei agora á fallar dos diversos estabelecimentos, que ainda lhe respeitão; e começarei pelos Correios.

(Continuar-se ha.)

239

Tendo de se proceder á venda de huma porção de armas de Infanteria, inteiramente arruinadas e inuteis de Serviço, tem a Commissão d'isso encarregada destinado o dia 30 do corrente mez para as pessoas, que as quizerem comprar, comparecerem pelas quatro horas da tarde na Fortaleza da Conceição, á fim de serem aceitas as suas offertas, podendo nos dias anteriores dirigirem-se á mesma Fortaleza, á fim de verem as ditas armas, devendo-se para isso entenderem-se com o Sr. Coronel Francisco Carlos de Moraes.

Secretaria da Directoria do Arsenal de Guerra em 22 do Maio de 1832. — José Antonio Castriota, Secretario.

Artigos não Officiaes.

Se a chamada opposição, que hoje na Camara Electiva tanto declama contra os Actos do Governo, acredita ter razão no que diz e faz, porque então em seus escriptos procura testas de ferro, quasi sem estudos, e sem credito, illudindo-se desta arte a Lei; e em seus discursos segue a marcha dos calumniadores repetindo na Camara o que faz imprimir na *Trombeta, Caramurú &c.* para que se crêa nas Provincias, que os membros da nossa opposição nada mais fazem do que reproduzir as queixas do Povo, quando não são mais do que os seus mesmos inventos, e até pelas suas proprias palavras?

Apezar de que o Sr. H. *Cavalcanti*, só para singularisar-se, definio a opposição, por hum modo que a não honra, todavia he patente que ella muito se desvia da senda, que em outros paizes leva os seus membros á procurar o bem da Nação, sem destruir o que se deve conservar, e sem converter o Salão Legislativo em arena, onde se joguem personalidades e calumnias, e se tirem vinganças pessoaes, escaldando-se as paixões de expectadores, tal vez de proposito convocados, o que vai tornando escandaloso o espectaculo de huma opposição injusta, por não dizer mal intencionada.

Quando a verdade não dirige o homem em seus raciocinios, ou quando a prudencia não modéra os seus discursos em crises tão melindrosas, he claro, que os partidos ganhão maior incremento, porque aquelles, que os devião attemperar, mais procurão que as paixões triumphem, e com ellas os interesses de alguns particulares, do que a razão e a boa Ordem, fontes necessarias de proficuas deliberações. Embora se escudem os ardentes invectivadores com o privilegio da irresponsabilidade parlamentar; a Nação tem sempre hum Tribunal respeitavel presidido pela Imparcialidade; e das sentenças da Opinião publica, ali proferidas, não se pode apellar, porque assentão sobre factos bem verificados, e nunca sobre sophismas, e virulentos ataques, ou logo desmentidos, ou da hi ha pouco reputados como esforços de huma facção desorganisadora.

O nosso estado politico não nos consente ser dubio por condescendencia; fallamos segundo o que todos presenceão; e para que não reste a menor suspeita sobre as intenções com que tão claramente nos explicamos, diremos, que ainda os homens bons não perderão as esperanças de ver sahir da Camara Electiva o remedio de males tão graves, como os que actualmente embaraço o Governo no desempenho dos seus deveres. A grande borrasca suscitada pela discussão da Falla do Throno, que apezar da sua singeleza, não escapou aos indignos ataques de seis gerrulos, que acreditão servir a Patria, servindo aos seus interesses, tem sido desfeita pelo zelo, dos que pezão as circunstancias do Brasil, e sabem sacrificar-se á sua tranquilidade, combatendo injustas accusações, e ao mesmo tempo despresando indignas personalidades, de que só lanção mão os que pretendem dispor o triumpho de suas paixões cobrindo de baldões os seus contrarios. Os Brasileiros sensatos ainda não perderão o tino com que julgão do que está ao alcance das suas idéas, e por isso não se illudem ouvindo fallar em Patria e Liberdade, quando deshumanamente se offendem estes dous objectos de seu amor e culto. Elles sabem confrontar os factos com as doctrinas para se declararem pela parte, em que reconhecem razão e justiça.

Se a Nação estivesse descontente das medidas, com que o Governo tem acodido á segurança publica, como á seu grito correrião em todas as Provincias á suffocar as tentativas anarquicas milhares e milhares de Cidadãos, que interessão na conservação da boa Ordem? São por ventura os Guardas Nacionaes, e o resto da Tropa de 1.ª Linha, soldados mercenarios, que se abalem á vontade de quem os commanda?.. No curto espaço de 15 dias o Governo deu provas de que não quer outro systhema, que não seja o Monarquico Constitucional Representativo, que tem sido abraçado por todos os Brasileiros: que tem sido sustentado pela Revolução de 7 de Abril, e defendido de multiplicados ecommettimentos dos que especulão com innovações em favor de seus particulares interesses; os anarquistas de 3 e 17 de Abril pp. figurando os extremos, á que só loucos querem arrastrar a Liberdade, forão batidos pelos que sustentão o Governo, porque sabem que elle dirige a Nação do Estado pelo rumo da Constituição jurada. Se ha na Camara Electiva quem reprove esses actos, de que resulta a segurança publica, os seus votos nem se conformão com os sentimentos da maior parte dos illustres Deputados, nem com os da Nação, que bem claramente se tem explicado á tal respeito; e contra a linguagem dos factos não ha argumentos, por mais apparatosos que sejão, que convenção. O Brasil não está nas circunstancias dos do partido anarquico, que não lê os escriptos dos que não professão as suas doctrinas, talvez para se não verem na dura necessidade de ceder á força de argumentos fundados em razão e justiça; hão de chegar ao conhecimento de todos nesta, e nas outras Provincias, os discursos dos que consumirão infructuosamente muitos dias na discussão da Resposta á Falla do Throno, que por fim se aprovou contra a obstinada e indecente opposição de poucos desapprovadores de tudo o que não sahe das suas ideas e pennas. Os Brasileiros hão de conhecer com espanto, que nesses discursos se reproduzirão as falsidades e calumnias dos Periodicos, que se alcunhão da Opposição, e que além de terem sido rebatidas pela Imprensa em outros dias, forão agora respondidas *ad litteram* por Deputados sustentadores da Ordem, e por zelosos Escriptores, como se pode ver na *Aurora*, *Brasileiro*, *Independente*, e *Verdade*. E

ainda dirão que sustentão os verdadeiros interesses da Nação, os que fallão segundo os interesse de certos magotes, e que se não pejão de avançar falsidades, que são prompta e victoriosamente desmentidas? Ninguem, que não seja do partido subscreivo, dirá, á vista de tantos factos, que promove a felicidade do Brasil aquelle, que o quer ver em desordem para melhor satisfizer a sua ambição, e capricho. Ainda bem que a maioria da Camara expressa os sentimentos da maioria da Nação, porque neste caso os nossos males não são sem remedio; a verdade e a justiça ha de sempre triumphar; e a unica vingança, que resta aos que parecem apoiar a ousadia dos revoltosos, (são bem poucos) he, a demora calculada das providencias, que nos são precisas, e quanto antes.

C.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

As Gazetas Inglezas vindas pelo Paquete chegão até 4 de Abril.

O Bill da Reforma do Parlamento Inglez tinha passado na Camara dos Commons, e foi enviado para a dos Pares, onde tinha tido primeira leitura, e ficara para entrar na segunda com toda a brevidade.

A Colera Morbus tinha apparecido em Paris: o numero das pessoas, que forão atacadas d'aquella molestia forão homens 118, e mulheres 60, total 178, das quaes dos homens morrerão 41, e das mulheres 19. He notavel que nos Portos de mar, taes, como Calais, Bologna, &c., não se desenvolvesse aquella epidemia.

O Embaixador Russo Conde Orloff, depois de ter pedido huma resposta categorica ao Rei da Hollanda, relativamente á Ratificação do Tratado sobre a separação da Hollanda, e da Belgica, e de ter recebido huma contestação negativa, pedio os seus passaportes, e partio para Londres.

A Austria já havia ratificado aquelle Tratado; assim como dizem que a Prussia fazia o mesmo acto.

Os Francezes ainda occupavão Ancona, tendo-se os representantes do Papa retirado para Ocleno. Dizia-se em Roma, que immediatamente que chegassem seis mil Suissos, que se esperava que entrassem no serviço do Papa, tanto os Francezes como os Austriacos evacuarião os Estados do Papa. O numero das Tropas Francezas em Ancona sobe á 3000 homens.

Cartas de Constantinopla de 25 de Fevereiro dizem que o Sultão continúa os seus preparativos bellicos por mar e por terra. Como Sua Alteza não tem inimigo conhecido perto de si, se não os seus satrapas rebeldes, suppõe-se que toda a sua actividade he desenvolvida em equipar huma Expedição contra o Vice-Rei do Egypto.

Havia chegado á Londres huma Malla de Lisboa até 10 de Março. Nada havia occorrido de importante; continuavão como d'antes os preparativos. Os habitantes de Caseaes havião recebido ordem para se retirarem para suas casas, porque se suppõe que ali será o primeiro ataque da Esquadra de D. Pedro. Os que ainda não tinhão pago a parte do emprestimo forçado receberão intimação da Junta de Commercio, que, se não entrassem com a sua quota no Thesouro, serião multados no duplo da quantia. Os homens de cacete erão numerosos em Lisboa, e receiavão-se scenas terriveis antes da entrada de D. Pedro, cujo resultado não se julgava duvidoso, huma vez que não intervenha a Hespanha.

A Regencia da Ilha da Terceira estabeleceo Paquetes regulares, que manterão a correspondencia todos os dez dias entre aquella Ilha e Falmouth.

Segundo as ultimas noticias das fronteiras da Persia, a peste a colera apenas se tinha applacado n'aquelle Paiz. Em algumas Provincias aquella terrivel molestia tinha ceifado mais de dous terços da população. Parece que a Provincia de Chiffun foi a que mais soffreo. Da população de 300,000 homens só restarão 60,000 homens, e 44,000 mulheres.

Os fundos Brasileiros se achavão á 46, e erão agora procurados.

Toulon 24 de Março.

Hontem a nossa Cathedral foi a scena de tumultos desagradaveis, occasionados pelo Sermão de hum Missionario. Tendo algumas violentas expressões de seu discurso sido applaudidos pelos Carlistas, excitou-se a indignação do partido opposto, e de gritos contradictorios abaixo o Pregador! Fóra Carlistas: e de Viva o Rei! Viva a Cruz! Forão ineficazes todos os esforços do Procurador do Rei, e dos Generaes Piat e Bourman para restabelecer a Ordem; e só quando duas companhias do Regimento 55 forão chamadas, e postas em ordem de batalha perante as Portas da Cathedral, he que se sahio da Igreja, e a ordem foi restabelecida. Os Padres forão obrigados á disforçarem-se para escaparem á furia do povo.

Maximas e Pensamentos.

— Huma Nação pode mui facilmente contentar-se com os bens communs da vida, como v. g. o repouso, a subsistencia, e as commodidades: e não faltão homens superficiaes, que acreditem, que toda a arte social se limita á dar estes bens aos povos. Outros porém mais nobres são precisos para que haja huma Patria. O sentimento Patriotico compõem-se: da memoria, que os homens grandes deixarão; da admiração, que inspirão as obras primas do Genio Nacional; em fim, do amor com que se prezão as Instituições e gloria do paiz. Estas riquezas estão ao abrigo das invasões.

AVISO.

Segunda feira 28 de Maio anda impreterivelmente a roda da vigesima primeira Loteria do Theatro. Já ha a maior parte dos bilhetes vendidos, e o resto, que existe, continua a vender-se no Banco, e na loja de livros de João Pedro da Veiga e C.ª, rua da Quitanda canto da de S Pedro.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N. 119 Sexta feira 25 de Maio de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque....
.....Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
Persio.

Rio de Janeiro, Na Typographia Nacional. 1832.

Artigos de Officio.

Continuação do Relatorio do Excel. Sr. Ministro do Imperio.

Continuado do N. 118.

O Nosso systhema de Correios de terra, se he que se póde chamar systhema, está ainda bem longe daquella perfeição, e commodidades, que ordinariamente trazem aos Povos, nos Paizes mais adiantados na civilisação, e trabalho; e nem se póde melhorar com proveito, em quanto não tivermos boas Estradas, e faceis meios de communicação, entre as differentes Cidades, Villas, e Aldêas do Imperio: mas algumas Provoações havião, que podendo gozar de similhante beneficio, se achavão delle privadas, por hum escandaloso deleixo da Administração passada. Em consequencia pois, do que marca o Decreto do Regulamento dos Correios, e a Resolução da Assembléa Legislativa, de 7 de Junho de 1831, o Governo Ordenou a Creação de Estafetas, e Correios particulares, para os Municipios, não só desta Provincia, como para as de todas as outras do Imperio, e estes em tanto numero, e com aquelles Salarios, que razoavelmente forão indicados pelos mesmos Municipios. O rendimento dos Correios, tues como actualmente se achão, ainda quando não exceda á sua despeza, ao menos lhe deve fazer face, se ajuizarmos de todos elles por este da Capital, e isto não obstante a sua diminuição com o porte franco dos Periodicos Nacionaes, no que tem apparecido grande abuso, e com o favor que houve no dos Estrangeiros. Se me não engano, huma vez que os portes das Cartas sejão melhor calculados em proporção das distancias, e viagens de mar, até hum certo ponto, o rendimento será muito maior, ainda quando he de razão, que o Estado não ganhe, e nem especule com semelhantes Estabelecimentos, que só devem ser postos, e convenientemente mantidos, para commodidade dos Povos, e mesmo do Governo. Pelo Decreto de 5 de Março de 1829, que regulou os Correios, todas as Estações principaes deverião ser de novo organisadas, segundo melhor entendessem os Presidentes em Conselho, em suas respectivas Provincias; mas até hoje, sómente a desta Capital he que tinha experimentado a reforma, e as outras se achavão em seu antigo estado, e por isso o Governo pugnando por sua litteral execução exigio dos Presidentes as competentes Propostas, das quaes, algumas já forão approvadas. A Estação desta Capital, apesar de sua tal ou qual organisação, se acha sobre maneira desacreditada, pois que todos os dias se ouvem clamores, contra as faltas, e mesmo crimes ali perpetrados, taes como, o de se abrirem Cartas, e de se sumirem os papeis seguros: e tendo o Governo mandado proceder criminalmente, á vista de denuncias publicadas nos Periodicos, nada se descubriu, e ninguem foi pronunciado, não obstante o clamor geral, que ainda continua. Este clamor, [he verdade] pode ser falso, e injusto; porém não he, Senhores, que similhantes Estabelecimentos, por onde correm muitas vezes o sigillo, e interesse dos Cidadãos; e cuja conducta deve ser sem pécha, se vejão tão abocanhados, e mordidos; e como entre nós quasi todos os Empregos sejão vitalicios, e não sei se diga hereditarios, visto que até os Agentes Consulares assim se considerão, não resta ao Governo nenhum outro recurso, senão o de conservar o Empregado desacreditado, e em quem elle não confia, huma vez que não tenha sido convencido dos crimes denunciados; o que, á fallar a verdade, he bem difficil, e custoso.

O actual Administrador, que serve ha muitos annos naquella Repartição, posto que seja homem probo, e seguro, não tem a devida capacidade; e sofrendo frequentes ataques epilepticos, se acha incapaz de continuar no exercio de suas funcções, e merece ser aposentado: mas a Lei determina que ali os Lugares sejão preenchidos por accesso; e assim se hão de nomear os immediatos, sejão, ou não conhecidos, e aptos para os Lugares superiores; não obstante que para este de Administrador, se deve escolher sujeito intelligente, e assaz versado da Corographia, e Topografia do Paiz, para o assentamento

dos Correios, e das Estradas, e caminhos por onde se devem dirigir.

Os Paquetes que se dirigirem aos diversos portos do nosso vasto littoral, para o Sul, até Santa Catharina, e para o Norte até o Pará, não merecem de certo este nome, se os confrontarmos com os das outras Nações, visto que nelles se não encontrão aquelles arranjos, commodidade, e limpeza, que devem ter os Passageiros em semilhantes Navios. Todos elles em numero de 11, se achavão sobre maneira arruinados, e por isso grandes obras teve o Governo de mandar fazer, ficando todavia hum inteiramente condemnado, pelo seu máo estado, e preciso he substituil-o por outro, visto pertencer á divisão do Norte, para onde se faz mister huma mais prompta, e frequente correspondencia. Algum melhoramentos se fizerão, para commodos dos Passageiros; diminuindo-se o numero dos Officiaes, e marujo excessiva, que não facilitando a navegação, só servião ao contrario de augmentar as despezas, que excessivamente grandes, não podem ser cobertas com o quantitativo decretado pela Assembléa Legislativa: e eu assento que seria mais conveniente, e economico, havermol-os nós por empreza, do que por conta do Governo, á quem as cousas sempre sahem mais caras, e dispendiosas.

O Passeio Publico desta Corte he acanhado e pequeno: e apesar de ser elle o unico refrigerio, que tem os habitantes desta vasta Cidade, em tempos de calor, com tudo delle se não tem dividamente cuidado; pois que colocado na quebra do mar, a cortina que lhe correspondia e que era sobremaneira preciza, pelo formoso terraço, que sustentava, tem sido, por suas vagas destroçada; e huma nova muralha começada, porém abandonada por falta de dinheiro, em certo espaço se perderá de todo, se não for promptamente concluida; porque obras de alvenaria sobre o mar, não se fazem aos pedaços. He mister portanto que, no Orçamento futuro, que esta Augusta Camara houver de iniciar, se decrete huma quantia, para a conclusão desta obra, que não he de mero luxo, como alguem pode pensar; visto que similhantes Estabelecimentos são absolutamente precisos nas grandes Porcações, e Cidades, onde os Povos, depois de seus diarios trabalhos, desejão encontrar sitios de descanço, e de recreio. Ha tambem na Bahia hum Passeio Publico, e no Pará huma alameda; o primeiro, posto que pequeno, como o desta Corte, com tudo pela filiz posição, em que se acha, goza de hum ár livre, e da viração da tarde: e muito principalmente de huma longa, e saudosa vista sobre o mar: a segunda pela natureza de suas plantações, e suas aguas, pois que toda ella he cortada de Valias, além de util, he sobremaneira aprazivel; porém o restante de todos as outras Cidades do Imperio, ainda necessita de similhantes Estabelecimentos de recreio, e descanço publico.

O Jardim Botanico, que he antes hum viveiro Botanico, do que rigorosamente hum Jardim, pois que nelle se não encontrão as plantas assim mathematicamente arranjadas, por suas classes, ordens, generos &c., não deixa de ser de muito interesse publico, em quanto cria, e conserva muitas plantas exoticas, e mesmo indigenas, que se distribuem pelos particulares, que as desejão possuir, e mesmo pelas differentes Provincias do Imperio, á fim de as enriquecer neste genero. He d'ali que tem sahido as primeiras mudas, e sementes do arbusto do Chá, que bem tem prosperado em S. Paulo, e em Minas, e ha de perfeitamente vingar em todas as Provincias do Sul do Imperio, visto não ser elle muito amigo dos Paizes quentes, quando ao contrario, o Cravo, a Canella, a Pimenta, e outros especiarias d' Asia, com estes se acommodão.

O Chá, Senhores, ainda pode fazer hum rico ramo da nossa Agricultura, e Commercio; pois he impossivel desarraigar os Europeos, e ainda outra muita gente, do habito adquerido do seu uso. Ha 40 annos á esta parte, o Café era, no Rio de Janeiro, huma planta de raridade, enfeite nos jardins, e pelos cuidados, e persuações do Capitão General Luiz de Vasconcellos, que á fallar a verdade, alguns beneficios fez á esta Provincia, se vulgarisou de modo tal, que fórma hoje, e constitue a melhor parte da sua riqueza. E o mesmo não acontecerá com o chá? Os Chinas, que não estudão muito Economia Politica, e nem se embaração com esta decantada franqueza de Commercio, podem muito bem hum dia excluir de seus mercados publicos esta, ou aquella Nação, e então não se virará ella para o Brasil, á demandar o seu Chá, e as suas especiarias, com menor dispendio, e travessia? Já neste anno se mandarão vender 33 arrobas de Cha Hysson, e Uchim, feitos nos annos de 1829, e 1830, além de 13 arrobas, que se derão para o consummo da Esquadra: e supposto não fosse elle perfeitamente trabalhado, no que não ha muita difficuldade, comtudo era de muito bom cheiro, e sabor. Se convem pois, cuidar, como acabo de expôr, deste principal ramo da nossa Agricultura, e trabalho, que muito ainda nos pode enriquecer, faz-se mister que aquelle Estabelecimento tenha maios numero de escravos, á fim de extender a plantação; pois que os 40, que possue, são poucos para isto, e para os outros muitos trabalhos daquelle Estabelecimento, como me informou o seu respectivo Director; e mesmo que se convidem alguns moços, para que, apredendo com esse unico China, que ainda ali existe, a boa manipulação do Chá, vão ao depois ensinar pelas outras Provincias do Imperio, onde huma igual plantação houver de prosperar. Outros viveiros similhantes, existem em algumas das outras Provincias do Imperio, como seja no Pará, Pernambuco, e ultimamente em Minas, para onde já se tem mandado algumas plantas; mas, Senhores, ainda não temos hum só Horto Botanico, para o conhecimento dos vegetaes, e sua classificação; e elles são de absoluta necessidade, principalmente nos lugares, onde estiverem as Escolas de Medicina, para se aprender a Botanica.

(Continuar-se-ha.)

Ministerio dos Estrangeiros.

— Accuso a recepção do Officio, que Vm. me dirigio á 18 do mez corrente, em que citando as palavras seguintes do meu Relatorio á Assembléa Geral Legislativa, *prestando-se o actual Commissario Brasileiro a todo este serviço com bastante zelo e sem requerer gratificação alguma*, diz que dellas parece deprehender-se ser este o unico Commissario, que á tal mister se prestas-

se gratuitamente, e com o fim só de fazer serviços á nossa Patria.

Compre-me pois em resposta asseverar a Vm., que com quanto eu rendesse o devido elogio ao Cidadão João Martins Lourenço Vianna, que continua ora á estar encarregado de terminar a liquidação das presas Francezas, porque só tratava de expôr os actos relativos á minha administração, com tudo jámais pretendi por isso obscurecer o relevante serviço por Vm. prestado em época anterior, e que foi reconhecido por Aviso de 5 de Agosto de 1829; sobretudo continuando Vm. á bem merecer da Regencia em Nome do Imperador.

E para obviar essa interpretação, que por ventura se dê á quesequer expressões da redacção daquella peça Official; eu mando publicar no Diario do Governo, tanto este como o anterior Aviso, para que a Nação lhe faça a devida justiça.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Governo em 21 de Maio de 1832. — Francisco Carneiro de Campos. — Sr. Manoel Teixeira da Costa Silva.

— Recebi e levei á Augusta Presença de Sua Magestade o Imperador o Officio, que em 6 de Maio passado, Vm. me dirigio, em que relata circunstanciadamente a assinada maneira porque tinha desempenhado as funcções de Commissario Liquidante por parte do Brasil para tratar das indemnisações reclamadas pelos subditos de S. M. Christianissima, relativamente aos Navios S. Salvador, Jules, e Courier, para que, confiado no seu zelo e intelligencia, o Mesmo Senhor se Dignara Nomeal-o. Mereceo a Imperial Approvação tudo quanto Vm. expende á cerca desta Commissão, que tão cabalmente desempenhou; e cumpre-me significal-o assim á Vm. para sua satisfação, asseverando-lhe que fica na Imperial Lembrança este importante serviço por Vm. feito, com tanta vantagem deste Imperio.

Deos Guarde a Vm. Paço em 5 de Agosto de 1829. — Marquez do Aracaty. — Sr. Manoel Teixeira da Costa e Silva.

— Passo ás mãos de V. Ex., por copia, huma Nota do Encarregado de Negocios de S. M. o Rei dos Francezes, e documentos annexos, representando contra huma apprehensão de licores feita pelo Fiscal da Camara Municipal de S. João da Barra em Campos, á dous individuos de nomes André Janson, e Valentim Rioja; e rogo a V. Ex. haja de fornecer-me os necessarios esclarecimentos para poder contestar a dita Nota.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo em 22 de Maio de 1832. — Francisco Carneiro de Campos. — Sr. José Lino Coutinho.

Ministerio da Marinha.

A Regencia, em Nome do Imperador, Manda remetter á V. S. o incluso Processo verbal dos Reos da Revolta do Corpo d'Artilheria da Marinha, para que lhes intime a Sentença final do Conselho Supremo Militar de Justiça, e pratique tudo mais, que for de Lei, ou estilo, e lhe pertencer á respeito dos tres, á quem fora imposta a pena do Artigo 15 dos de Guerra; ficando na intelligencia, de que disto mesmo se previne nesta data ao Commandante daquelle Corpo.

Deos Guarde a V. S. Paço em 19 de Maio de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. José Maria Monteiro de Barros.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

(Artigo traduzido do B. de Morogues.)

Se o voto manifestado por peticionarios podesse ser considerado obrigatorio, sendo visto como a expressão de hum voto Nacional, só por isso se aniquilaria o systhema Representativo, porque os Corpos deliberantes, em hum Governo livre, só são instituidos porque os interesses, de que são encarregados de tratar, não podem ser tratados pela multidão. As Camaras de Representantes são reconhecidas como unico orgão capaz de discutir, de regrar os interesses da Nação, e de exprimir o resultado da sua vontade; fóra disto não ha Governo Representativo; e as Camaras, as Eleições, e as Leis, que as constituem, tornão-se completamente inuteis. Nada mais se decide então á não ser nas Praças publicas, por acclamação, em meio de tumulto e desordens; o reinado dos loucos substituirá o dos Sabios, a anarquia resultará da desordem, e apoz ella marchará promptamente a tyrannia, sempre destinada á castigar as Nações pelos abusos, que fazem do Soberano Poder.

"O ponto essencial da questão, dizia o immortal *Fox* em similhante circunstancia, he, reconhecer bem quem he o melhor Juiz dos meios de prosperidade publica, se o povo em massa, ou se a Camara. Eu não duvido pronunciar-me em favor da Camara, e apoio a minha opinião na impossibilidade em que está o povo de poder conhecer as relações politicas entre as Nações; os recursos da força Nacional; os meios e talentos dos Ministros, e até mesmo as suas disposições. "

Eis aqui porque o dever dos Legisladores, e dos que regem o Estado, he, fazer o que he bem, sem attender ao que póde ser agradavel ou desagradavel á certo partido. Este dever consiste em obrar constitucionalmente, e em manter a Independencia das Camaras. Ou ella se veja atacada pelo Povo, ou pela Coroa, he isso indifferente; convém repellir o attaque sem attenção á pessoa de que elle procede. Se a Camara for perturbada em sua jurisdicção, pouco importa que seja huma facção popular, ou hum Regimento, que a ameace. Logo que ella possa ser apartada dos seus deveres pelos clamores da canalha, os ultrajes se seguirão aos gritos, obterão o que se não pode effectuar por argumentos, e o Povo será o Representante de si mesmo, em vez de ser representado pelas Camaras. E quaes serão as consequencias disto? Huma anarquia Universal. E quem são os que por ella lucrão? Os ambiciosos, os loucos, inimigos do bem geral.

Toda a petição collectiva, á respeito de hum interesse geral, deve ser considerada como de huma fracção da massa dos Cidadãos, e não como expressão dos votos da massa geral. Com effeito as assignaturas são postas individualmente á estas sortes de petições; não só temos o direito de suppor que todos, ou parte daquelles, que não assignarão, se oppõe; e por isso se

recusarão, pelo menos tacitamente, mas ainda se deve crer, que huma parte dos que assignarão o fizerão por comprazer, por fraqueza, ou por temor; de sorte, que os pedidos dos peticionarios assignando em massa, não podem ser admittidos com tanta razão, como os que fazem individuos particulares, ou agentes naturaes, e legalmente encarregados de representar quaesquer interesses collectivos.

Em todo o Governo Representativo o direito de deliberar sobre interesses geraes he essencialmente delegado aos Representantes escolhidos para esse fim: e os Cidadãos isolados ficão privados dessa funcção, pela convicção em que estão da impossibilidade de huma deliberação sabia em huma massa muito numerosa. Se pois alguns homens mais ambiciosos, mais activos, e mais turbulentos, se comprazem em amotinar os Cidadãos para os fazer deliberar com elles, não só seria illegal o seu voto, como tambem seria alem de inutil, perigoso, porque tenderia a embaraçar a liberdade dos votos das Camaras, o que seria origem da tyrannia da facção momentaneamente dominante.

Que as facções jesuitica, e absolutista (*) arrastrem certos homens fracos, ou sem opinião, á pedir a abolição da *Charta*, como huma facção ambiciosa pedio, ha mais de 30 annos, a abolição da Realeza, eu não vejo em tudo isto se não o voto inconsiderado de huma minoridade turbulenta e culpavel; não vejo de forma alguma o da Nação.

Quando a Opposição he verdadeiramente patriotica, os seus Membros se reúnem á seus antagonistas, para combaterem os ambiciosos promptos á sublevarem a multidão. *Todos os homens sabios defendendo os interesses do Povo, desapprovão altamente os auctores de motins populares.* Os tumultos lhes desagradão por causa das suas immediatas consequencias, e porque he hum falso meio de Liberdade, pelo qual os Cidadãos nunca obtem o gôzo dos direitos, que lhes servem de pretextos, e que bem pelo contrario os conduz pela anarquia á tyrannia politica, ou ao despotismo militar.

Não ha mais do que hum passo dos pedidos collectivos ás exigencias tumultuosas, e destas aos pedidos com armas. Lembremo-nos dos horrores commettidos no seio da Convenção por huma manga de salteadores assoldadados, que se dizião peticionarios, e que a coragem heroica dos *Lanjuinais*, e dos *Boissy d'Anglas* nos dirão sempre quaes podem ser os terriveis resultados deste horrivel abuso.

Regeitemos esta espada de dous gumes, de que os facciosos se servem sempre. Convenhamos francamente que os verdadeiros amigos da Liberdade e da Justiça, empunhando-a algumas vezes, não tem sentido todos os seus perigos. Quebremos huma arma, cuja ponta amolada póde igualmente ferir aquelle, que della se serve; e por isso que só queremos gosar da Liberdade sem licença, redobremos os esforços, para não sermos miseravelmente illudidos.

Não se póde desconhecer o perigo das Petições e Representações collectivas, em que homens turbulentos, que mendigão assignaturas, e captão a adhesão de alguns seres ignorantes, ou nullos, ousão fallar em nome do Povo, como se fossem seus orgãos legitimos. Huma multidão de gravissimos inconvenientes resulta deste jogo perigoso, de que as facções se utilisão, porque sempre a que for dominante achará approvadores das medidas as mais iniquas, e as mais vergonhosas, entre numerosos Cidadãos, que ou a fraqueza, ou a seducção, ou o temor, podem dominar.

Parece mesmo que quanto mais criminosa he huma medida, mais enthusiasmo ella inspira aos homens capazes de se deixar fascinar pelo terror, que a precede, ou pelo phantasma de gloria, que elles procurão seguir, fingindo hum patriotismo exagerado, ou ideal. Que se não tem visto á este respeito durante a longa e cruel Revolução, que tantos bens, e tantos males causara á França? A facção do momento fazia assignar em massa Representações e Petições, que huma facção subsequente fazia bem depressa retirar ou reformar em sentido diametralmente contrario.

Os crimes mais vergonhosos forão pedidos em escriptos revestidos de milhares de assignaturas; todas as medidas as mais iniquas forão objectos de Petições collectivas. Em massa se applaudirão todos os morticinios, e attentados; Cidadãos illudidos por homens ferozes pedirão a morte do innocente filho de Luiz XVI As mesmas mãos, que applaudirão os morticinios executados por ordem dos Commissarios da Convenção, derão palmas ás reacções do Meio Dia no anno de 1815. No espasso de 20 annos tem-se visto muitas differentes Constituições propostas, e approvadas pela multidão. Quando Buonaparte se fez Imperador, foi applaudido como na epoca, em que se havia feito Consul; e cada huma das acções de despotismo, ou de demencia, que marcharão o seu reinado, foi celebrada pela multidão, assim como forão os seus triumphos e altos feitos.....

Pede-se-nos a publicação do seguinte aviso.

João Miers tem a honra de fazer sciente ao respeitavel Publico desta Capital, e de todo o Imperio, que havendo obtido hum privilegio em 1829 para o processo de purificar o assucar por meio de huma machina pneumatica, ella se acha já nesta Corte desde muito tempo, e actualmente se está erguendo na Gambôa no lugar em que foi o Lazaretto, á fim de poder ser vista, e examinada por todos os Senhores de Engenho, que desejem introduzil-a nas suas fabricas, e aproveitar os immensos resultados, que podem provir-lhes. Logo que ella esteja em acção, o annunciante repetirá este aviso, por agora só feito para evitar, que alegue ignorancia qualquer outro emprehendedor, que queira arrogar-se direitos que não tem, e invadir hum privilegio que foi com justa razão concedido ao annunciante.

(*) *Rusguenta* e *Caramurú*, que equivalem á aquellas. *(Do Traductor.)*

AVISO

Segunda feira 28 de Maio anda impreterivelmente a roda da vigesima primeira Loteria do Theatro. Já ha a maior parte dos bilhetes vendidos, e o resto, que existe, continua á vender-se no Banco, e na loja de livros de João Pedro da Veiga e C.ª, rua da Quitanda canto da de S Pedro.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N. 120 Sabbado 26 de Maio de 1832. 242

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque.....
.....Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
Persio.

Rio de Janeiro. Na Typographia Nacional. 1832.

Artigos de Officio.

Continuação do Relatorio do Excel. Sr. Ministro do Imperio.

Continuado do N. 119.

O Museo do Rio de Janeiro, supposto não seja tão grande, e vasto, como os de algumas Capitaes da Europa, com tudo elle he sufficientemente rico, e aequado, para as demonstrações necessarias, principalmente na sua parte mineralogica: mas abrindo-se unicamente huma só vez por semana, e isto antes para satisfazer a curiosidade do Povo, do que para o estudo, e instrucção dos amadores das Sciencias Naturaes, não acarreta algum proveito conhecido, excepto aquelle de se ter junto, em varias salas, o que se acha espalhado pela Natureza em geral. Nestas circunstancias, convinha muito, Senhores, que ali houvesse huma Bibliotheca propria, e Aulas, onde se ensinassem os elementos de Zoologia, Mineralogia, e Chimica, á fim de que, estudando-se nos livros, e ouvindo-se as lições dos Mestres, se consultassem logo os exemplares; unico meio porque taes sciencias se aprendem, e muito nellas se aproveita. Pelo que toca pois aos Livros, o Governo os poderia mandar passar da Bibliotheca Publica: mas quanto aos Professores, e ás Aulas, dependendo de medida Legislativa, tomarei a tarefa de apresentar a esta Augusta Camera o respectivo Projecto.

A Bibliotheca Publica, que contém para cima de 70 mil volumes, he summamente pobre em Livros de Bellas Lettras, e Sciencias Fisicas, e daquellas outras de Direitos Sociaes, e Politicos. Huma grande parte de suas estantes está cheia de alfarrabios, que de nada prestão; e por isso ella se acha muito á quem dos conhecimentos actuaes, nas Artes, e Sciencias. Muitas obras de pouco merecimento na verdade se encontrão ali duplicadas, não obstante serem de huma mesma edição, e por isso separadas se mandarão dividir pelas Bibliothecas da Bahia, Pernambuco, S. Paulo, e Minas; á fim de com ellas se augmentar o fundo destas pequenas Livrarias, começadas com as dadivas, e subscripções de muitos dos seus habitantes, amigos da Patria, e promotores da instrucção publica. As Bibliothecas, Senhores, são objectos de primeira necessidade, principalmente para com Povos, que, como o nosso, sahindo do estupido systhema Colonial, precisa de instrucção, e de luzes; e por isso he mister que na Lei do Orçamento se lhes arbitrem quantias sufficientes, e proporcionaes para a compra de boas obras, visto que se perde tempo, e mesmo se deprava a instrucção com a leitura de maos Livros, carregados de annos, e de erros, quando as Sciencias muito tem avançado em nossos tempos, e principalmente as Sciencias Fisicas, e sua applicação ás Artes. Em seguimento do que se tem dito sobre a Bibliotheca, convem tocar aqui na Flóra Fluminense, que faz parte de sua actual riqueza, e que tendo sido colhida, e coordenada pelo nosso Concidadão o Illustre Padre Velloso, fora mandada Lithografiar pelo Governo passado, com a espantosa despeza de mais de hum milhão de cruzados; e isto tão sómente quanto ás suas Plantas, porque o Texto, deixado para se estampar aqui na Typographia Nacional, até hoje ainda o não possuimos. Esta obra pois, assim truncada, por lhe faltarem as descripções, e mesmo em si pequena, e pobre, á vista das muitas, e novas especies, que os Botanicos Estrangeiros tem aqui descoberto, e descripto, nos serve de grande pezo, por quanto existindo ainda quasi toda por se dispor em Paris, me obriga á pagar 800 francos por anno, pelo armazem, em que se acha; 3 francos por dia á cada hum dos Serventes, que della cuidão; e finalmente não sei quanto de ordenado, ou de gratificação á hum Agente, que dantes debaixo das ordens do Commendador José Marcellino, promovia os trabalhos da Lithographia, e que hoje ainda se paga, para cuidar da sua conservação, venda, ou troca por alguns outros Livros, de que havemos mister: o que tudo assim sommado, e com o cambio, que tem corrido, e ainda continua, deve montar talvez á quantia de 2 contos de réis em cada anno: e ha pouco acabei de receber do Ministro em França a conta do que se está devendo, de semelhantes gastos annuaes, que não mandei satisfazer, por me faltar na Lei do Orçamento auctorisação, e dinheiro. Das Col-

lecções, que já aqui existião, tenho mandado distribuir algumas, pelos diversos Estabelecimentos Scientificos da Corte, e das Provincias, não só porque assim convinha, mas ainda para não deixar que ellas todas encaixotadas, fossem consumidas pela traça, e pelos vermes.

(Continuar-se ha.)

Artigos não Officiaes.

Discurso do Excel. Sr. Ministro da Justiça, na Sessão de Segunda feira 21 de Maio de 1832.

Sr. Presidente, bem desagradavel he o espectaculo, que está dando a Camara a dous Deputados á Nação Brasileira! (apoiados). Até o presente tenho sempre as injurias; ultrages e insultos, e nada mais! Eu me não recommodaria, se os seus acusadores se portassem como homens de bem nas arguições que me fazem, se praticassem o que em taes casos pratica o homem de educação. Dissessem:— Ministro da Justiça praticou tal, e tal acção criminosa; deve ser por ella punido; e nós o julgamos indigno da confiança publica. Isto intendo eu. Mas chamar ao Ministro da Justiça perverso, hypocrita, e feroz! Entender suas palavras diversamente do que ellas significão, dar-lhes sinistras, e criminosas interpretações! Isto não he censura, he maldade: não he pretender criminar o Ministro, he querer tornal-o despresivel; he voltar á pessoa do Feijó (apoiados).

Eu de proposito não responderei ás injurias d'hum Sr. Deputado, que desde os fins da Sessão passada tem se feito celebre pelo seu ar de escarneo e ridiculo, que lança sobre todos a quem combate: (apoiados) para esse Sr. todos são ignorantes e miseraveis; só elle vê tudo, penetra tudo, e tudo sabe! Tem razão. He versado na arte das chicanas: he sua profissão, pertence-lhe cavar sentidos occultos das palavras, e em todo achar motivo de questão. Não lhe responderei jámais: dou-me desde já por vencido nesse genero de argumentos, e confesso ser miseravel em argucias. Direi porém hum Conselho a esse Sr., que muito melhor seria, que em lugar de provocar o riso dos espectadores, excitasse a admiração dos contemporaneos, e agradecimento de seus patricios, apresentando grandes actos legislativos; e com este proceder faria acreditar, que teve educação, ou que pelo menos seus generosos sentimentos supprirão a falta delia.

Sr. Presidente, outr S. Deputado avançou, que o meu Relatorio era a hypocrisia, e a ferocidade personalisada! He mui difficil supportar similhante insulto! Pois imputa-se hypocrisia á hum homem que faz gabo de dizer a verdade, quando sos mal tanto custa? Eu, Sr. Presidente, que apresentei hum Relatorio, onde apprecio as verdades nuas, sem a menor ataviu, e verdades bem amargas a alguem, sou hypocrita? Será (como se disse) porque fallei em Providencia Divina? Não em outro, não sou impio, e me he dado recorrer á Providencia Divina, reverencial-a, e respeital-a (muitos apoiados): Sos. o acto mais franco e sincero do meu Relatorio, he para o Sr. Deputado a prova da minha hypocrisia! Pois quando eu declaro, que não espero da Assembléa Geral remedio aos males Publicos; quando em todo o Relatorio não attribuo á ella, nem prudencia, nem sabedoria, e não quando reformo a Lei de 6 de Outubro, e tão claramente affirmo, que *o futuro que se me antolha he ainda mais melancolico, se a Divina Providencia não dirigir os importantissimos trabalhos do presente Sessão*, he quando sou tachado de hypocrita? Srs., eu previa a marcha da Camara. Os excessos da opposição não me erão desconhecidos; e cada dia conheço que me não enganei em ter só recurso á Divina Providencia. Só ella poderá soccorrer o Brasil contra os esforços dos facciosos; e oxalá, que eu me engane!

Comparemos factos, e vejamos quem he o hypocrita. — Despedir com abraços á hum homem, chamal-o *patricio honrado*, em quem se confia haja de promover a tranquillidade do Paiz para onde parte; entretanto no primeiro Correio mandar, que este mesmo homem *seja vigiado por todos os meios occultos, porque nos sentimentos anarchicos e sediciosos, une a mais refinada dissimulação*; isto sim he hypocrisia. Feijó não faz outro tanto. Mandar para Pernambuco hum Membro da mesma Sociedade por confidente, para promover a acclamação do ex-Imperador, que tanto se difficultava por causa do Ministerio de então, e com effeito conseguilo; entretanto mandar-se huma Portaria ao Governo daquella Provincia, para que no primeiro Barco, que partisse para Europa expulsar aquel mesmo homem *por ser menos afecto á causa do Brasil*! Isto sim he hypocrisia. Outro tanto Feijó não faz, nem nunca fez. Srs., tudo quanto faz o Ministro da Justiça he patente: nenhuns dos seus actos são occultos: elle não he hypocrita.

Vejamos se elle he feróz. Apéllo para os que me conhecem de perto: que apontem hum só acto de minha vida, que denote ferocidade. Sr. Presidente, se ha cousa que excite a minha indignação, e mesmo colera, he a perseguição, ou oppressão, que hum homem faz a outro; e se isto he ferocidade, confesso que sou ferocissimo contra os que são ferozes. O que entendo por ferocidade he isto: mandar enforcar homens, tendo ainda recurso legal contra a primeira sentença. Sr. Presidente, eu vi com meus olhos na minha Provincia. Era o primeiro expectaculo; a curiosidade chamou-me áquelle lugar. O desgraçado pendurado cahio por haver-se cortado a corda. Recorreu-se ao Governo da Provincia, pedindo, que se demorasse a execução, em quanto se implorava a clemencia do Principe Regente: não forão attendidos. Allegou-se não haver corda propria para enforcar, mandou, que se usasse de laço de couro. Foi-se ao arsenal, levou-se o laço: o infeliz foi de novo pendurado, mas o instrumento não era capaz de suffocar com prestreza. Cortou-se a corda, e o miseravel cahio ainda semi-vivo: já em terra foi acabado de assassinar! Isto Srs., he que eu chamo ferocidade! Srs., eu nunca o disse, e ainda hoje tenho horror de proferir este pensamento — *O sangue do inimigo he mui saboroso para beber-se de hum só trago*!!! Isto he que he ser feroz. Note-se que aquelles desgraçados forão julgados no Conselho Supremo, não dignos de morte: mas já estavão mortos! Sr. Presidente, *eu desejara não atolar-me no charco immundo de vis insultos*; mas que hei de fazer? Se me arrastrarão á elle? O meu silencio importará o mesmo que huma confissão. Demais: eu disse á Assembléa no meu Relatorio — *que ha homens, que julgão ter direito aos altos Empregos do Estado, e que não duvidão arriscar tudo para saciar a ambição, que os devora; e que era incompativel a paz, e segurança interna com a presença*

de similhantes homens. — Devo justificar a minha proposição. Não declarei quaes fossem. Alguns já forão trahidos pela consciencia; mas fora desta Casa ha mais alguns. Eu provarei o que disse pela experiencia, e por factos recentes. Srs., eu faltei francamente porque devera ser sincero, principalmente para com a Assembléa Geral, á quem compete providenciar. Eu conheço estes homens desde que se arrogarão o Governo de S. Paulo; digo que se arrogarão, porque a Provincia os não nomeou. Forão tantos seus actos arbitrarios: foi tal o descontentamento, e desespero dos Paulistas, que foi dali expulso esse Sr., que me chamou de hypocrita, com luminarias, e geral prazer. Entrarão para o Ministerio. Todos nós sabemos o que então se passou. Tanta foi a derrotação, e despotismo praticado por elles, que o ex-Imperador, não obstante considerál-os como seu principal apoio, os demittio; e proclamou aos Povos esta nova como de fóra hum triunfo da razão, e da liberdade. Respirou o Imperio: os deportados recolhêrão-se ás suas Provincias; e tudo promettia prosperidade. Estes mesmos homens, apezar de que já erão Deputados, mas que só davão apreço ao Ministerio, e importancia ao ex-Imperador, mudarão de repente de linguagem (apoiados.). Appareceu o Tamoyo: atacou-se a todos os actos do Governo: a Assembléa tornou-se omnipotente, sobrevierão tempestades, sessões tumultuosas; e a Capital poz-se em comoção. O ex-Imperador, apezar de sua timidez, recorreu á dissolução da Constituinte, e lançou estes homens para fóra do Imperio. As Provincias visinhas felicitarão ao Imperante por este acto violento, mas necessario: e apezar de alguns males, que trouxe a dissolução, tivemos paz, e gozamos de tranquilidade por 10 ou 12 annos. Quanto melhor seria, que o ex-Imperador expulsasse só aquelles turbulentos, e não lacerasse na Constituinte! Mas esse era a doutrina que se lhe havia ensinado. Eu ouvi a hum destes Srs. — *Se a Assembléa não fizer o que o Imperador quer, elle a dissolverá.* — *Se a outra não der huma Constituição digna delle, elle tornará a dissolver, e dará ao Brasil huma Constituição.*

Vede agora, Srs., se tive razão em dizer, que a paz, e segurança interna era incompativel com a presença de similhantes homens. Sabei mais, que rumores se espalhárão muitos dias antes de 3 de Abril, de proxima comoção, e que Andradas achavão-se á testa della. Rebentou a revolução, e corre impresso o Manifesto dos rebeldes, no qual hum Andrada he aclamado Regente. E será possivel que fosse elle escolhido para dirigir hum Governo revolucionario sem ser sabedor d'elle, sem ter parte na Revolução, sem ter os mesmos sentimentos, sem haver acordo entre elles? Pelo menos he isto contra a natureza das cousas.

Fallou-se na conspiração dos Caramurús: espalhou-se ao mesmo tempo, que estes homens estavão nella. Eu contarei hum facto. Hum homem, que alguma vezes foi a minha casa, procurou-me pallido, e assustado; exige que lhe permitta communicar-me hum segredo de muita importancia; e elle me explica d'esta sorte — *Estando V. Ex. á nossa testa, tudo se faz sem sangue: ha muita gente: não ha nada a receiar. Resta, que V. Ex. consinta em ter huma intercista com Fulano*, (com esse Sr. Deputado, que me chamou de hypocrita) *que ponha se de acordo com elle, e então he certa a victoria. Sem V. Ex. nada queremos.* Convenho na entrevista; mas nesse mesmo dia duas denuncias se me dão, e que concordão com o que o homem havia deixado entrever. Eu me horrorisei da perfidia de huma Sociedade, que apenas julgava indiscreta. Ordeno que se espalhe pela Cidade a noticia da traição á fim de desconcertar o plano; e dou todas as providencias para o combate. Recuão, e encontrando-se commigo dias depois o mesmo sugeito, diz-me — *Não sei que diabo fez a cousa rebentar antes do tempo. A Cidade está cheia, e instarão para que lhe não dissesse mais palavra sobre a cousa.* — A' vista de todas essas coincidencias, exigi do Ministro da Guerra, que mandasse immediatamente retirar da Quinta da Boa Vista duas peças, que eu sabia há muito existirem. Recusa-se entregal-as. Mando examinar o armamento que ali se achava, e ordeno, que sem ordem positiva do Juiz de Paz não pegassem em armas, em quanto não se davão outras providencias. Entretanto rebenta a revolução de 17 comporta de gente do Paço; apparecem as duas peças; e os Commandantes são pessoas, que frequentavão a companhia destes Srs. E não terei razão para os julgar compromettidos, e affirmar — *que ambição insaciavel os devora, que se julgão com direito aos altos Empregos do Estado, e que a paz, e segurança interna he incompativel com similhantes homens?*

Notou-se ainda assim, que eu não pedi deportações; exprimi sómente a minha opinião.

Tem-se-me arguido de immensas cousas. A' humas já se tem respondido: á outras responderei, quando as accusações forem propostas em fórma. Não as temo. Forte, e tranquilo em minha consciencia, nem reconheço ter commettido crime; e (o que he mais) nem descubro erros na minha Administração. Tal he a minha vaidade, ou talvez o meu orgulho.

Accusa-se-me de haver suspendido garantias, fazendo-se prisões sem culpa formada, dando-se buscas arbitrarias: conservando-se presos incommunicaveis. Mas quem tem praticado estes actos? Não temos Constituição? Não ha divisão de Poderes? Não são estes independentes? Se a Magistratura he tão louvada pelos Srs. da opposição: se a seu valor deve-se a resistencia feita aos despotismos do Governo, porque ha de este carregar com a responsabilidade de seus actos? Eu approvo a maior parte delles; mas serei criminoso por proferir a minha opinião sobre actos alheios? Não he isto mesmo que se faz a cada passo sobre os meus? Eu tenho mandado muitas vezes, que se prenda; que se deem buscas; mas na conformidade da Lei, e nunca segundo a minha vontade. Não obrigo: recommendo. Digão, escrevão o que quizerem contra mim: não me maculão. Provem suas accusações. Appareça esse a quem persegui: apontem os males que tenho feito á alguem.

Disse-se que se fez fogo no Theatro a Cidadãos inermes; e serei criminoso pelos tiros que ouvi já deitado na minha cama? Acaso eu ordenei que se désem? Só se he pela approvação que dei, segundo a exposição do Juiz Paz, na occasião, em que esta Camara procurou instruir-se do facto? Mas se tal exposição he verdadeira, como supponho, nenhum crime então se commetteu.

Disse-se, que quando forão combatidos os rebeldes, matarão-se homens, que com as mãos postas supplicavão a vida. Acaso dirigi eu a acção? Mandei eu que taes mortes se fizessem? Alguem

já representou similhante injustiça? Porque razão pois hei de eu carregar com acções alheias.

Fallou-se na demissão d'hum Official da Guarda M. P. Pertence á essa Familia, e por isso deve ser hum novo attentado. Srs., respondendo eu, que o demitti porque quiz, tinha satisfeito á arguição; porque o official quando entrou para aquella Commissão, sabia, que nella existiria, em quanto merecesse a minha confiança; mas, quero satisfazer á Camara, e narrarei o facto para conhecer-se a prudencia, que me dirigio neste negocio. Fui avisado, que desconfiasse desse Official, por ser parente dos Andradas, e que com elle contasão, e com a sua companhia para a proxima *rasga*. Chamei á todos os Officiaes do Corpo, e perguntei-lhes, se tinhão motivo de suspeita sobre a fidelidade daquelle Official: disserão-me que não. Então mandei-o vir á minha presença, e declarei-lhe o que se me tinha dito á seu respeito. Mostrou-se incommodado, e pediome a demissão. Disse-lhe, que eu tinha até vergonha de pensar, que hum official de minha escolha, e meu patricio, fosse capaz de perfidia. Entregue-lhe a relação de alguns soldados de sua companhia, que se diziáo, suspeitos para observallos: e retirou-se. Nessa noite esteve o Batalhão sobre as Armas; porque foi informado da pretenção dos facciosos. Este Official estava de dia. Descubrio-se no Quartel indicios de seducção de alguns soldados da Companhia delle; foi requisitado para os fazer prender: recusou por falta de prova. Este procedimento o tornou suspeito a seus companheiros. De noite foi necessario marchar contra os rebeldes; declarou-se doente. Estas circunstancias unidas ainda á outras acabou de desconceitual-o para com o corpo. Srs., he neste estado de cousas, quando não tendo perdido inteiramente a minha confiança este Official, mas tendo-se portado, se não contra os principios da honra, ao menos com imprudencia, o fiz despedir. E seria possivel, que elle continuasse á servir tão descreditado entre toda a Officialidade? E serei criminoso por este acto? Serei: mas somente na opinião daquelles para quem Feijó nada faz, nada diz, que não seja hum crime.

Tornou-se a repetir a eleição do Jury. Já se tem respondido a esta accusação; e eu já disse, que me reservava para quando se abrisse discussão sobre este objecto, depois que a Commissão desse o seu parecer sobre as Actas desa eleição, que já mandei vir. Por agora basta accrescentar; que soppondo ainda mesmo ser crime o ter supressado essa eleição, que brevemente se repetirá, não foi melhor usar desse meio para conter a licença, do que usar do jurado, de que se usou em 1822 para com o Sr. Deputado May? Não será melhor de que lançar mão do que se praticou em S. Paulo, quando dous homens tiverão a audacia de censurar o Governo, de não sustar a execução daquelles desgraçados, em quanto imploravão a clemencia do P. Regente? Srs. então se mandou, que hum passasse termo de não fallar mal do Governo, e outro foi mandado sahir para a sua Freguezia (pois era Parocho) não obstante estar-se livrando de hum crime? Isto, Srs., he que he pôr mordaça nas bocas, e não o proceder-se á eleição do Jury na conformidade da lei, que regula todos os Jurys.

Nem diga-se, que por essa causa cessarão os Periodicos. O Regente, o Ypiranga, e outros similhantes morrerão por não haver quem os compasse, e não haver meios de os continuar; mas dura ainda o Tempo: appareceu o infernal Caramurú, o Trombeta, e existe o Diario da manteiga, vehiculo de todo quanto querem. Sr. Presidente, pensei, que só naquelle Diario apparecião falsidades, mas eu se vejo repetidas pelo Sr. Deputado, que terá lido sem duvida mais de huma vez o meu Relatorio. Elle disse á pouco, que eu havia nelle declarado, que cessarão os roubos e mortes.

Para que falsifição-se as expressões? Quando eu tal proferi? Sr. Presidente, o que se lê no meu relatorio he — *que desapparecerão as quadrilhas de ladrões, que infestavão a Capital, e suas immediações* — he isto dizer, que cessarão os roubos? Pois para serem roubados os tinteiros dessa mesa seria necessaria huma quadrilha? Não bastava, que se deixasse ficar occulto qualquer pessoa na casa, ou que nella se introduzisse para o fazer? Nisto só se descobre vontade de deprimir. Disse eu acaso, que cessarão as mortes? Sr. Presidente, o que se lê no meu Relatorio he — *que os assassinatos diminuirão consideravelmente.* — Examine o Sr. Deputado a estatistica dos assassinatos de dous mezes sós, antes do meu Ministerio, e confronte; e saberá se fallo verdade. Sr. Presidente, não ambiciono gloria: não desprezo, não aborreço louvores, antes gosto delles; mas não os busco; não os apeteço; estou satisfeito, quando me persuado haver cumprido com os meus deveres: esta gloria me basta. Se quizesse porém indemnisar-me das injurias, e ultrages, que essa pequena minoria me tem prodigalisado: esses homens, que não são guiados em suas recriminações pelo amor da Patria, e ainda menos pelo amor da justiça; mas só pelo odio encarniçado ao Ministro, que não quer se não ordem, justiça, e nada mais; eu lembrar-me-hia dos elogios, e da approvação do Senado inteiro, que já reconheceo o patriotismo, e bons serviços do Governo: a grande maioria da Camara dos Deputados: os votos da Capital, e talvez de todo o Imperio, e ainda mesmo fóra delle. O mesmo ex-Imperador apezar de eu nunca havel-o tratado de — *meu Imperador, meu Amigo* — de não ser parasita do Paço, de me ser desaffecto, pois nunca o frequentei, fez justiça ás minhas intenções; e julgou, que tenho sido *o apoio dos homens de bem.*

Repetirei o que disse ha pouco o meu Collega — Hei de sahir do Ministerio, não quando a minoria quizer; mas quando julgar conveniente; e isto porque quero; por quanto se no mundo houvesse cousa, que me podesse fazer recuar, e faltar á minha palavra, era esse desejo, que mostra a opposição de que eu me retire: mesmo por scinte á essa pequenita minoria. Mas não. Eu pedi medidas fortes, e promptas; ou se neguem, ou se demorem, eu deixarei de ser Ministro, e talvez para sempre.

(Temos omittido os apoiados, por serem elles tão frequentes, que embaraço a narração)

AVISO.

No Consistorio da Santa Casa da Misericordia, ás quatro horas da tarde do dia Segunda feira 28 do corrente, anda impreterivelmente a roda da vigessima primeira Loteria á beneficio do Theatro. O pequeno resto de bilhetes, que existe, acha-se á venda no Banco, e na Loja de Livros de João Pedro da Veiga e C.ª Rua da Quitanda canto da de S. Pedro.

RIO DE JANEIRO, NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N. 121 Segunda feira 28 de Maio de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque. . . .
. . . . . .Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
Persio.

Rio de Janeiro. Na Typographia Nacional. 1832.

Artigos de Officio.

Fim do Relatorio do Excel. Sr. Ministro do Imperio.

Continuado do N. 120.

Tendo de concluir pois este meu Relatorio, o fecharei fallando da Administração propriamente dita, isto he, das Camaras Municipaes, do Ministerio, e Conselho d'Estado.

As Camaras Municipaes, estão bem longe, Senhores, de produzirem aquelles bens, que dellas se esperavão, quando creadas pela Lei do 1.º de Dezembro de 1828, porque, eleitas pelo Povo, como na verdade devem ser, se julgão independentes, e irresponsaveis; e assim quasi todas ellas, com bem poucas excepções, ou exorbitão de suas attribuições, ou esquecidas de seus deveres, deixão correr á revelia os interesses do Municipio, retardão as informações, e muitas vezes não cumprem com as ordens superiores; chegando ao ponto de negarem ao mesmo Governo o direito de as censurar, e reprehender, como ultimamente fez a Camara Municipal de Rezende, no seu altaneiro, e criminoso Officio de 5 de Março deste anno, que o Governo por fim mandou autoar, e processar, pelo Corregedor da Comarca. Usar, em taes circunstancias, para com as Camaras Municipaes, do Codigo Criminal, seria, á meu ver, huma verdadeira illusão; porque sendo a pena de similhantes faltas, e crimes, aquella de suspensão, e perda do lugar, seus Membros, em vez de experimentarem assim algum castigo, folgarião ao contrario com a sahida de hum Emprego absolutamente oneroso, do qual, para se livrarem, muitas vezes pretextão imaginarios motivos. Em tal conjunctura, ..lgo pois ser mister huma pequena Legislação Penal, propria de similhantes Corporações electivas, e amoldada á natureza de seus Empregos, como parece que já a mesma Assembléa Legislativa presentio, impondo a pena de multa ás Camaras, que se esquivassem de apresentar aos respectivos Conselhos das Provincias as suas devidas contas.

O Ministerio, e as Secretarias de Estado carecem de hum novo Plano de reforma, diminuindo-se o numero dos Ministros, e dando se ás segundas huma outra organisação, daquel tambem precisa o Conselho de Estado, caso tenha de existir para o futuro; mas tendo-se de fazer na Lei Fundamental algumas alterações, e mudanças, consentaneas ás necessidades do Brasil, e ao voto quasi geral dos Brasileiros, e que, iniciadas por esta Augusta Camara, já forão enviadas ao Senado, parece ser justo que esperemos pela decissão final de tão importante negocio, para depois tartarmos destas Repartições, de conformidade com o que houver então de marcar a Constituição do Imperio.

Tal he, Senhores, o estado presente dos Negocios desta Repartição, que submetto á Vossa Sabedoria, para que, pezando bem a importancia de muitos delles, não deixeis de subministrar-lhes os promptos, e apropriados remedios, que reclamão, e que com toda a razão o Governo, e o Brasil inteiro espera do Vosso zelo, e Patriotismo.

José Lino Coutinho.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

9 de Março.

— Officio ordenando ao Presidente de Pernambuco, que das sobras da mesma Provincia forneça á Junta da Fazenda do Ceará quanto se lhe requisitar para fazer face ás despezas, á que obrigará a rebellião de Joaquim Pinto Madeira, e seus satelites.

Fez-se a competente participação ao Presidente do Ceará.

10 de Março.

— Aviso remettendo a José Bernardino Ribeiro Diniz a copia dos limites da Freguezia de Santa Anna, á fim de que elle na fórma da Lei, proceda immediatamente ao exacto lançamento dos respectivos Predios urbanos sugeitos á Decima, de que he Collector, e effectue no

tempo competente a arrecadação deste Imposto; devendo entregar no Thesouro huma Certidão da somma total do mesmo lançamento, logo que o haja concluido, para lhe ser arbitrado.

— Dito desonerando o Collector da Decima dos Predios urbanos das Freguezias de Santa Rita, e Engenho Velho, d'arrecadação respectiva da Freguezia de Santa Anna, que estava á seu cargo, de Janeiro em diante, que deverá ser feita pelo Collector nomeado José Bernardino Ribeiro Diniz; devendo em consequencia apresentar no Thesouro as contas respectivas, na fórma da Lei até o fim de Dezembro de 1831.

— Dito ao Administrador das Diversas Rendas para que remettesse com brevidade ao Thesouro huma copia exacta do ultimo lançamento dos Impostos denominados do Banco, e dos Boteguins e Tabernas, pertencentes á Freguezia de Santa Anna; e igualmente huma relação dos Collectados da mesma Freguezia, que ainda não tivessem satisfeito os dittos Impostos no corrente anno, ficando desmembrada a dita Administração d'arrecadação de taes Impostos da dita Freguezia do 1.º de Janeiro ultimo em diante.

Artigos não Officiaes.

Discurso pronunciado na Camara dos Sr. Deputados na Sessão de 19 de Maio pelo Sr. Deputado Carneiro Leão.

Sr. Presidente. — Membro da Commissão, que redigio a resposta, que se acha em discussão, eu me tenho escusado de fallar até agora, porque não sabendo dizer senão a verdade nua e crua, e despida de ornatos oratorios, eu receiava irritar as paixões já não pouco sublevadas; mas depois que a honrada opposição desprezando todas as attenções, que devia ter para com os seus Collegas, que formão parte da maioria, passou não já á atacar suas opiniões, mas á recriminar suas intenções, julguei não dever ficar silencioso, e indefeso, e por isso pedi hontem a palavra; e hoje applaudindo-me de não me ter hontem tocado minha vez de fallar, procurarei, com a razão mais fria, e o coração mais desassombrado das dolorosas impressões, que me causarão os discursos da opposição, emittir as razões porque hei de votar contra as emendas offerecidas, e prometto ser comedido quanto em mim estiver.

Principiarei, Sr. Presidente, concordando inteiramente com os Srs. Deputados da opposição, que sustentão ser a Falla do Throno peça Ministerial: admittirei tambem a idéa de que he licito aos Representantes da Nação em qualquer Governo Representativo quando respondem á falla do Throno, e dirigem o voto de graças, exprimir nelle seus sentimentos respeito a Administração, reprovar sua marcha perversa, ou hostil á liberdade, e declarar mesmo se assim lhe, que essa Administração tem perdido a confiança da Nação. Mas que se segue dahi? por ventura que esta Camara tenha esse direito, ou seja no caso de usar delle respeito a actual Administração? Não: e porque? porque a actual Administração tem sido boa, ou ao menos o melhor que era possivel nas conjuncturas, e serriadas crises em que ella se achou collocada; porque a actual Administração longe de ter perdido a confiança da Nação, tem cada vez mais merecido pelos generosos esforços, e constante firmeza com que tem sabido bater as differentes facções, que tem ousado alçar a cabeça para perturbar a paz do Estado, e promover a sua ruina. (Apoiados.) Eis porque não posso admittir a emenda que se acha na Mesa, nem creio que a maioria a approve. Debalde pretendem os Srs. da opposição argumentar com o exemplo da Sessão de 1830. Aqui cumpre-me notar que estes Srs. commettem hum verdadeiro anacronismo quando asseverão que o Ministerio fora demittido em consequencia da resposta á falla do Throno. O Ministerio tinha sido demittido em 1829, e o voto de graças em 1830 não fez mais do que agradecer ao Throno por ter demittido hum Ministerio; que seppunha hostil á liberdade. Hum terror se tinha espalhado da volta do absolutismo, e a lembrança deste terror ainda estava gravada em todos os corações (apoiados), e foi ella quem moveu a maioria da Camara á exprimir-se assim, agradecendo ao Throno o ter livrado a Nação, com a demissão do Ministerio, desses terrores da volta do absolutismo; terrores que tinhão existido, e que bem, ou mal fundados todos nós os tinhamos sentido mais ou menos: e por tanto a maioria exprimio então o que estava no coração de todos. Mas estará a emenda, que se nos offerece nessas circunstancias? Não, torno á dizer: a emenda offerecida não exprime os votos da Nação, não exprime os votos da maioria da Camara, exprime sim os votos de huma facção, e os seus clamores: (apoiados) no menos eu não vejo nella senão os votos, e os clamores das facções que, lá fóra, tem procurado já derribar do seu Throno ao nosso Augusto e Joven Monarcha, para chamar a seu Pai; já mudar a forma de Governo, e por consequencia derribar tambem o mesmo Joven Monarcha; ora essas facções não sendo sem duvida promovidas por membros da casa, tem todavia achado nella apologistas, não só de seus feitos, como de todos os individuos que tem sido seus chefes apparentes. Eis pois, Sr Presidente, porque a maioria, que approvou o voto de graças de 1830, não quer hoje approvar a emenda que julga emmittir, não o voto da maioria de seus Concidadãos, mas sim o das facções. Diz a emenda, que se acha na Mesa, que a Nação quer huma Administração de paz.

Sr. Presidente, a impudencia das facções não pode chegar á tanto que peça huma Administração frouxa, propria aos seus disignios; necessariamente suas intenções devem-se acobertar debaixo de palavras sympathicas, que occultem esses disignios, e não choquem a maioria de nossos Concidadãos.

Eis porque se pede huma Administração de paz, o que traduzido quer dizer huma Administração frouxa propria aos diginios dos facciosos. E quaes serão as vistas dos que querem a demissão da Administração? Pretendem elles que os Membros da minoridade entrem para o Ministerio? Não Senhores; alguns membros da minoridade já tem declarado na Casa que elle não querem ser Ministros; que já recusarão, e que ainda recusarão taes cargos se lhe forem offerecidos. E porque Sr. Presidente? [se ha licito aos Srs. Deputados da opposição supporem, como o tem feito, intenções sinistras nos votos da

maioria, ser-me-ha tambem licito declarar hum rumor publico, e aventurar algumas conjecturas.]

Porque não querem os Membros da opposição entrar para a Administração? Porque? Porque elevão suas vistas mais longe; porque querem derribar a Regencia (apoiados.) Julgão que compellindo a Administração actual á dar sua demissão; e tendo os lugares offerecidos aos Srs. da minoridade, não os aceitando elles, que a Regencia se verá obrigada á abdicar, ou antes á demittir-se tambem; e recorrerem á este meio que parece legal, para se collocarem á si ou aos seus na Regencia; porque falharão os de violencia, e guerra aberta ás nossas instituições, que lá fóra forão intentados. A' esta idéa, que naturalmente devia occorrer, pareceu querer prevenir hum Sr. da minoridade, quando disse que se formasse hum novo Ministerio composto de individuos tirados da maioria da Casa, e de outros Cidadãos de fóra. Sim, Sr. Presidente, na Casa, e fóra della, existem Cidadãos com bastante coragem, e bastante patriotismo, que não duvidarião aceitar o Ministerio, no caso de que a actual Administração desacorçoada, e cançada de tantos soffrimentos, se quizesse retirar; elles salvarião a Regencia dessa contingencia, á que a querem sugeitar; enganão-se por tanto os que fundão seus planos nessa falta de Cidadãos.

Mas porque existem Cidadãos corajosos, que ocupem o Ministerio, convirá que a Camara faça cahir a actual Administração dirigindo votos ao Throno, que reprovão sua conducta? Não, Sr. se a Camara podesse huma Administração de Paz, claramente diria que ella reprovava a conducta da actual Administração, que tem suffocado as differentes facções, que armadas tem ousado perturbar o Estado; e então huma nova Administração, qualquer que fosse o lado de que fosse composta, havia necessariamente encetar huma marcha diversa, huma marcha frouxa, e de capitulação, que asseguraria o triumpho successivo das differentes facções, que tem apparecido, e que para obtel-o empregão todos os meios, porque todos julgão licitos. Mas he isto o que quer a Camara dos Deputados? He isto o que quer a Nação?

Srs. o Ministerio actual pode ter commettido erros, porque não ha nenhum homem que seja perfeito (apoiados); mas se elle tem errado, as circunstancias da terrivel conjunctura em que se achou collocado, lhe servem de desculpa aos olhos da razão, e da imparcialidade, senão servem a's do odio, e rancor dos facciosos. Mas Srs., não foi depois que o Ministerio commetteu erros, que appareceu opposição: não Srs., a opposição data desde que a Regencia foi eleita, desde que os actuaes membros da Administração entrarão para ella, [apoiados]. Desde então clubs se reunirão, nelles comparecerão pessoas de fóra da casa, que pretendião ser Regente; e huma opposição violenta foi concertada: e porque meios? Por todos os de que podessem lançar mão (Se he licito, torno á dizer, aos Srs. Deputados da menoria, indagar a consciencia de cada hum, attendendo á fins sinistros os votos da maioria, -me-ha licito tambem, e com mais razão, declarar o que todos tem visto desde a Sessão passada, o que todos sabem, e repito pois que a opposição á actual Administração não appareceu depois de seus actos, não he effeito delles; he effeito de intenção premeditada, de huma combinação que se manifestou desde o primeiro dia, em que o Ministro da Justiça appareceu n'esta casa; desde então appareceu o odio [apoiados] e a vingança; desde então as paixões rancorosas as mais ignobeis se conspirarão contra elle [apoiados]. São estas as razões, Sr. Presidente, porque eu digo á Administração com a maioria — caminha; e não quero dizer com a minoridade — recúa; porque se tal acontecesse cahiria nossa Constituição, cahirião nossas Instituições, e os diversos partidos dissidentes, que retalhão o Brasil, triumpharião successivamente. Agora passarei á lembrar alguns ditos e expressões dos membros da minoridade, que manifestão o rancor e odio, que se tem ao Ministerio actual, e em que tenho fallado.

Hum Sr. Deputado analisando o Relatorio do Ministro da Justiça disse que n'elle existia a hypocrisia, e ferocidade personalisadas. Sr. Presidente, he o mais que se póde dizer de hum homem, e de hum homem publico, que tem assento n'esta Casa! Ora pois se he licito ao Sr. Deputado tratar por similhante maneira a hum seu collega, ao Ministro da Justiça, licito me será tambem dizer, que o Ministro da Justiça distingue-se por hum caracter franco, e sincero; e que a hypocrisia está antes naquelles, que tendo huma extraordinaria ambição, e não poupando meios e cabalas, lisongeando partidos opostos para conseguirem elevar ao poder a si, ou a membros de sua familia (apoiados), apparecem n'esta Casa blasonando patriotismo, arrotando desinteresse, e desaffeição aos altos empregos do Estado (apoiados). Estes, Srs. são os verdadeiros hypocritas politicos (apoiados). Tambem são hypocritas, e reunem á hypocrisia a ferocidade aquelles, que animarão, protegem, e defendem aos clubs, em que se decretarão os assassinios dos membros da Administração e da Regencia (apoiados). E notem, Srs., que estes clubs erão conhecidos por alguem da minoridade, o que claramente demonstra a confissão que hum fez n'este recinto de que havia *livrado* a membros da Administração e Regencia de serem assassinados. A expressão — *livrar* — mostra que o honrado Deputado tinha influencia sobre esse partido, e que seus tramas lhe erão conhecidos; e foi sem duvida, Sr. Presidente, para destruir a impressão que similhante confissão ingenua feita no calor da discussão devia produzir, que appareceu a invenção hypocrita, pela qual se nos figurou que dentro da Casa havião punhaes levantados para assassinarem 12 membros da minoridade, hum apostolado. Este projecto de pura invenção he muito ridiculo para ser acreditado: he indigno da maioria da Casa, he indigno de homens de honra, que detestão, e não se manchão com o horroroso crime de assassinio, e que pela pureza de suas intenções, e pelo seu odio aos meios violentos, são chamados moderados. Similhante invenção he huma accusação feita de prevenção para destruir a impressão, e horror, que aquella confissão ingenua devia causar. — Accusa, antes que te accusem — Crimina, antes que te criminem — Eis como se pretende annular a confissão ingenua com que se nos manifestou a connivencia de certos homens com os tramas dos conspiradores. Mas continua o mesmo inventor dizendo, que se pretende tirar ao nobre Tutor o lugar por violencia; e diz que o que derramar o sangue, e usar de violencia, o

seu sangue será tambem derramado. Sim, nós tambem o queremos, e accrescentamos que os meios illegaes, indignos, atrozes, e sanguinarios, nós os deixamos a esses facções que trazião de fóra, e que aqui tem sido desculpadas. Sr. Presidente, se na Casa existe huma maioria, que tem os meios legaes ao seu alcance para o que, e com que fim se havia de recorrer á violencia para demittir o Tutor? A violencia fica para a atroz hypocrisia.

Continuou o mesmo honrado inventor attribuindo ao Governo a emigração, que tem havido.

He verdade Sr. que tem havido emigração, não só d'aqui, mas da maior parte das Provincias Maritimas. Mas á quem se deve essa emigração? Será ao Governo? Não, Sr., deve-se ao terror que a existencia de facções desparatadas tem incutido no animo de todos os Cidadãos, que não sabendo quem governará amanhã, vendo mesmo a violencia, e o tancar com que a minoridade ataca a Administração, incertos dos futuros destinos da Patria, porque não julgão a Administração bastante forte para vencer tão graves obstaculos, tantas cabalas, tantas intrigas, emigrão para se porem á abrigo das males, que recião sob a dominação das facções frenetica, que disputão o mando, que a minoridade parece querer dar-lhes.

Agora passarei á examinar alguns erros, e prevaricações, que se tem attribuido ao Ministerio, e procurarei mostrar, que os factos apresentados, e de que tomei lembrança, ou não existem, ou se existem são inexactos, comentados, e torturados. Principia-se pelo Ministerio da Justiça. Disse hum Sr. Deputado, que o Ministerio da Justiça havia atacado, e insultado á Assembléa Geral em seu Officio de 7 de Outubro.

Eu, Sr. Presidente, reli esse Officio, e não posso ver nelle senão huma exposição franca, e sincera dos sentimentos do Ministro; de hum Ministro, que não he bonzeiro, e que sabe dizer a verdade pura aos seus Concidadãos Legisladores: torno a dizer, eu nesse Officio não vejo ataques e insultos: ataques e insultos só entendo que podem nelle ver os facciosos, que desejarião que esse Ministro adormecesse, e não fallasse com verdade, e energia á Assembléa, para que ella dormisse sobre os males da Patria, e não cuidasse de dar-lhes remedio prompto, e efficaz.

Aprecenta-se hum segundo ponto de accusação ao Ministro da Justiça, e he ter elle mandado proceder á huma nova eleição do Jury desta Corte, o que se diz ter sido hum grave crime, e hum attaque feito á liberdade de imprensa.

Eu, Srs., não vejo na nova eleição do Jury, ordenada pelo Ministro da Justiça, senão a fiel execução da Lei; execução que muito antes, no tempo do ex-Imperador se havia dado nas Provincias de Minas, e S. Paulo; ahi se entendeu a Lei do mesmo modo, e huma só reclamação, e huma só censura não foi feita: entretanto que hoje se attribue esta intelligencia, que he obvia na Lei, como mostrarei em occasião opportuna, á intenções sinistras de pôr peias á Liberdade da Imprensa! Mas, diz hum Sr. Deputado, o exemplo dessas Provincias não prova, porque ellas estão ligadas á actual Administração! Eu não conheço, Sr. Presidente, Provincia alguma, que apoie a minoridade (muitos apoiados) Qual he a que não está ligada por obediencia á actual Administração? Cada huma dellas poderá ter em si partidos, mas a maioria de todas presta obediencia legal á Administração. Porém, Srs., querem ver a prova que este Sr. Deputado nos deu de que as Provincias de S. Paulo, e Minas estavão ligadas á actual Administração? A prova dessa ligação, diz elle, he que ha poucos dias se leu nesta Camara huma Petição dos habitantes da Villa da Parnahiba, pedindo a federação. Esta prova parece indicar que a ligação de que fallou o honrado Deputado era a concordia de doutrinas e principios professados pela Administração com os professados geralmente pelos habitantes de S. Paulo, e Minas; e por ella se vê que elle suppõe a Administração com principios federaes, e disso lhe quer fazer hum crime.

Srs., na minoridade existem aquelles, que primeiro aqui fallarão em federação (apoiados); hoje esses Deputados estão calados, mas prontos á apoiar energicamente tudo quanto se diz em favor dos principios dos restauradores, ou dos homens culpados desse attentado! Sei quanto os homens são mudaveis, mas não sei que phenomeno produzio esta mudança!

A federação, Sr. Presidente, existe já em parte na nossa Constituição, e ella he necessaria (apoiados). Não digo que seja elevada á par da dos Estados Unidos; estou mesmo longe de approvar todas as reformas projectadas; entretanto estou persuadido que existe huma necessidade de se desenvolverem os principios federaes da Constituição do Estado, dando ás Provincias mais alguma independencia (apoiados); independencia relativa á Administração da Justiça, á fiscalisação e distribuição das suas rendas, e á sua administração interna. Esta necessidade do Povo Brasileiro, que mais apparece nas Provincias collocadas em grande distancia da Capital, he talvez menos sentida em Minas, e S. Paulo, que pela proximidade da Corte podem mais dispensar esse beneficio; entretanto em nessas mesmas ella apparece, he porque essa opinião não he facticia, e creada pelos membros da Administração, que se dizem ligados com essas Provincias, antes mostra ser o resultado de huma necessidade geral do Povo Brasileiro, que ninguem poderá suffocar, e fazer com que deixe de apparecer. Passo á outros factos allegados contra o Ministro da Justiça. Diz-se que elle suspendeo as garantias de facto. Eu, Srs. não tenho conhecimento de acto desse Ministerio, que supponha rigorosa, e impreterivelmente suspensão de garantias; todos os do meo conhecimento estão dentro das Leis existentes. — Diz-se que mandou prender sem culpa formada. As nossas leis permittem que se prenda sem culpa formada ao indiciado de crimes, á que estão impostas certas penas: se pois as Autoridades Judiciarias prenderão a esses indiciados, não vejo suspensão de garantias de facto, vejo execução de lei. — Mas diz-se que os presos tem estado incommunicaveis. Ao contrario eu tenho visto no Diario Portarias terminantes providenciando sobre queixas de alguns presos á este respeito; deduzi-se dellas não haver o Governo dado ordem para tal incommunicabilidade; entretanto que o nosso direito a permitte por 5 dias, e por isso bem poderá ter sido ordenada sem violação de Lei.

(Continuar-se-ha.)

RIO DE JANEIRO, na TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N. 122 Terça feira 29 de Maio de 1832.

246

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque.....
.....Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

10 *de Março.*

PORtaria mandando pagar pelo Thesouro Nacional, em consequencia do Aviso da Secretaria da Justiça de 2 de Janeiro passado, ao Desembargador da Relação da Bahia, com exercicio na Casa da Supplicação, Antonio José da Veiga, o que se lhe estivesse devendo do seu ordenado de Desembargador, e o que fosse vencendo; e que o mesmo se praticipasse ao Presidente da referida Provincia, para suspender por ali o dito pagamento.

Fez-se na mesma data a competente participação.

— Dita ao Conselho da Fazenda para que suspendesse desde logo as suas Sessões, por se achar extincto na fórma da Lei de 4 de Outubro do anno passado; podendo quaesquer Membros, ou Empregados, que pertendessem Aposentadorias, ou Empregos, dirigir os seus documentos aos Delegados encarregados do exame d'Administração da Fazenda desta Corte.

— Ordem ao Presidente da Provincia de Santa Catharina para que remettesse á esta Corte huma porção de prata lavrada, que constava existir na Fortaleza de S. Cruz da Barra, mandando proceder á inventario, que acompanhasse a dita remessa: outro sim que o dito Presidente mandasse proceder á venda, em hasta publica, dos cavallos pertencentes á Nação, que existião nos Campos da Garopaba; applicando-se o seu producto ás despezas da Provincia.

— Officio ao Ministro do Imperio, em resposta ao de 7 do corrente, participando-lhe ter-se expedido as convenientes ordens ao Juiz d'Alfandega, relativamente aos Agentes da Administração do Correio Geral da Corte.

— Ordem ao Juiz d'Alfandega para que désse as ordens necessarias, á fim de que no escaller da mesma seja admittido o Agente d'Administração do Correio Geral desta Corte, nas occasiões das visitas ás embarcações entradas neste Porto.

— Portaria ao Provedor interino da Casa da Moeda, approvando os Padrões para as moedas d'ouro de 6$400, e 4$000 rs., com as alterações determinadas na Portaria de 15 de Setembro do anno passado; e ordenando que, as que se houverem de cunhar, sejão reguladas pelos ditos Padrões.

12 *de Março.*

— Portaria mandando pagar, em consequencia do Aviso da Secretaria dos Negocios Estrangeiros de 10 do mesmo mez, á Miguel Maria Lisboa, Secretario da Legação em Londres, hum quartel adiantado do seu ordenado ao cambio corrente do dia; abrindo-se lhe conta para lhe ser descontado pela 5.ª parte do ordenado, que for vencendo.

14 *de Março.*

— Nomeação do Praticante do Thesouro Narciso Xavier de Barros, para servir interinamente de Escrivão da Receita e Despeza da Casa da Moeda, vencendo a 5.ª parte do respectivo ordenado, deduzida do do actual, durante o seu impedimento.

Identica para o lugar de Escrivão da entrada do ouro da mesma Casa da Moeda, ao Praticante Antonio José Fernandes.

15 *de Março.*

— Portaria mandando fazer pela Secretaria do Tribunal do Thesouro o expediente do extincto Conselho da Fazenda; passando á servir no Thesouro os Officiaes do dito Conselho, com os Livros respectivos ao mesmo expediente.

— Ordem ao Presidente de Santa Catharina para que arrende por 3 annos a Armação da Piedade, visto estar arrematada a da Lagoinha.

— Aviso ao Ministro da Marinha, em resposta ao de 22 do mez passado, participando-lhe ter expedido as convenientes ordens ao Presidente de Santa Catharina sobre o objecto acima.

16 de Março.

— Officio ao Procurador da Coroa para proceder executivamente á arrecadação de 980$090 rs., de que he devedor o ex-Recebedor das Contribuições da Junta do Commercio, Manoel Cyprianno de Freitas.

— Aviso ao Ministro da Marinha, em resposta ao de 14 do mesmo mez, declarando não se haver pago ainda ao fornecedor dos viveres para os Paquetes Nacionaes, por falta de huma Tabella para se conferirem os preços dos generos fornecidos.

— Dito exigindo huma Tabella dos generos para as rações das guarnições dos Navios d'Armada, á fim de se conferirem as contas dos fornecimentos feitos aos Paquetes Nacionaes.

— Portaria mandando pagar a José da Silva Arruda, Pensionista d'Academia das Bellas Artes, o Ordenado vencido até o fim de Março, e o que for vencendo.

Ministerio da Justiça.

— Illust. e Excel. Sr. — Tendo-se expedido ao Intendente Geral da Policia o Aviso da copia inclusa, recommendando-lhe a observancia do Alvará de 20 de Dezembro de 1820, e de outras medidas relativas aos estrangeiros residentes nesta Capital, e convindo fazer se extensiva esta providencia á todas as Provincias, á fim de ter-se delles hum perfeito conhecimento, e evitarem-se os males, que no citado Aviso se referem: Manda a Regencia, em Nome do Imperador, que V. Ex. faça pôr em execução nessa Provincia as medidas nelle recommendadas, fazendo que os Magistrados Delegados do Intendente Geral as observem debaixo de toda a responsabilidade, enviando todos os trimestres á Intendencia Geral da Policia hum Mappa de todos os estrangeiros matriculados, na forma dos exemplares, que para esse fim lhes serão transmittidos por aquella Repartição. E porque não será possivel aos que residem nos destrictos remotos dessa Capital, apresentarem-se pessoalmente nella, V. Ex ordenará que possão fazer as suas apresentações por meio de declarações por ellas firmadas perante qualquer Auctoridade Policial, que lhe seja mais commoda, as quaes serão depois enviadas ao Delegado do Intendente nesse Cidade, para as fazer incluir nos Mappas trimestraes que devem ser enviados á esta Auctoridade, esperando que V. Ex. para a pontual execução destas providencias, expedirá as mais energicas recommendações.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Maio de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Presidente da Provincia da Bahia.

N. B. O Aviso que acima se menciona, he o de 12 de Abril proximo passado, que já foi publicado por este Diario.

— Foi presente á Regencia, em Nome do Imperador, o Officio de Vm. de 10 do corrente sobre a preferencia, que pertende em Actos Religiosos a Irmandade do Sacramento dessa Parochia, e cumpre-me responder-lhe que pertencendo ao Prelado Diocesano regular dentro do Templo as precedencias em objecto de culto, deve Vm. solicitar do mesmo a auctorisação necessaria para por meios de censuras Ecclesiasticas obrigar á obediencia os fieis que a recusarem.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Maio de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Parocho da Freguezia da Mangaratiba.

Ministerio da Marinha.

— Illust. e Excel. Sr. — Passo ás mãos de V. Ex. as 20 Derrotas, que a este acompanhão, e forão apresentadas nesta Secretaria d'Estado por Pilotos dos Navios de Commercio; para que V. Ex. se sirva transmittil-as á Congregação dos Lentes da Academia Militar, e da Marinha; á fim de se praticar á seu respeito o que for de Lei, ou estilo. Por esta occasião rogo igualmente a V. Ex, haja de expedir as suas Ordens, para que d'ora em diante taes Derrotas sejão recebidas na dita Academia, logo que ali se apresentem os mencionados Pilotos, para obterem o recibo, com que preenchão a Disposição da Portaria de 31 de Janeiro de 1824, junta por copia; ficando V. Ex. na intelligencia, de que disto mesmo se previne ao Intendente da Marinha.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 24 de Maio de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Manoel da Fonseca Lima e Silva.

— V. S. dará as providencias necessarias, á fim de que o Advogado, que tem de formar os Embargos, que o 2.º Sargento do Corpo d'Artilheria da Marinha, Apolinario Alves de Silveira pretende oppor á Sentença, que o condemnara á 2 annos de prisão, possa hir á bordo do Navio, onde o dito Sargento se acha preso, tratar daquelle objecto.

Deos Guarde a V. S. Paço em 24 de Maio de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. João Taylor.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Fim do Discurso pronunciado na Camara dos Srs. Deputados na Sessão de 19 de Maio pelo Sr. Deputado Carneiro Leão.

Continuado do N. 121.

Diz-se que se tem tirado papeis particulares á alguns presos, e que se tem dado publicidade ás Cartas particulares achadas no Gabinete do ex-Imperador.

Sr. Presidente, eu não votei para que os papeis achados no gabinete do ex-Imperador nos fossem remettidos, porque não tinha a curiosidade de entrar na fiscalisação desses papeis; essa curiosidade tiverão muitos Srs. da minoridade, que votarão pela sua remessa, e que os examinarão; eu nunca effirei no seo exame, hum unico mappa nelles achado vi dentro daquella Sala em mão de outro Sr. Deputado; por tanto carreguem com a culpa da publicação esses Srs. que de certo não os mandarão para aqui vir para estarem em segredo. Quanto aos papeis particulares, que se dizem tirados aos presos, he huma imputação, que não involve culpabilidade.

Se hum Magistrado recebe huma denuncia de que alguem trama huma conspiração, pode com

as formalidades da lei decretar busca na casa do denunciado, e ordenar a apprehensão de todos os papeis, que provem a existencia dessa conspiração Eu não sei que haja Legislação criminal, que mande deixar em poder dos criminosos os instrumentos do crime, e os documentos que o provão; os Srs. que sabem dessa legislação queirão apontal-a; eu estou certo que o não farão porque nenhuma existe; sei bem que a paixão e o interesse, que na casa se tem tomado por todos os conspiradores poderá fazer inventar essa legislação; poderá fazer dizer quanto se quizer; porem de certo não se me ha de apontar hum exemplo, porque o contrario se tem sempre praticado em todos os Estados ainda os mais livres Diz-se que se tem dado buscas em casas de Senadores, e Deputados! Não sei; o que sei he, que o Senador, e o Deputado não tem privilegio para que a sua casa não seja buscada; a Constituição dá aos Senadores e Deputados o privilegio de não serem presos senão de ordem de sua Camara, salvo em flagrante delicto de pena capital, mas não lhes dá o de não serem suas casas buscadas, e por tanto podem ser como a de qualquer Cidadão, huma vez que intervenhão as formalidades da Lei, que ainda não creou similhante asilo e coito de criminosos, nem a segurança, e bem do Estado permitte que crie. Diz-se que se alliciarão testemunhas. Alguem o poderá ter feito para saciar vinganças; mas o caracter integro, e cheio de brio, a reconhecida honradez do actual Ministro da Justiça, não permitte que se julgue que elle jamais podesse dar assenso á similhante indignidade (apoiado). Hum rumor popular tambem diz que hum Sr. Deputado da minoridade, que tão encarniçado he contra o Ministro da Justiça, aliciou na Bahia testemunhas para criminar o Cidadão Barata; que lhe inventou crimes, que não tinha, e que ensinou ao Vice-Presidente da Bahia o meio de prendel-o ¿podemos acreditar isto? Não; porque a probidade do Sr. Deputado nos assegura o contrario, assim como a probidade, e brio dos membros da Administração os lava de connivencia com tão indignos procedimentos.

Nota-se que este Ministro demittio á hum Capitão da Guarda Municipal Permanente, dando por motivo ter elle perdido a confiança de seus Camaradas. As Instrucções permittem a demissão dos Officiaes quando perdem a confiança de quem os nomeou. Esse official, de quem se trata, perdeu a confiança do Ministro, por ter dado parte de doente quando devia marchar contra os conspiradores, pelas suspeitas de que seduzio algumas Soldados em seu favor. O simples acto de demissão bastava para provar, que esse Official tinha perdido a confiança do Ministro, e por isso quando elle declara que esse Official havia perdido a confiança de seus Camaradas, não faz mais que declarar o motivo porque perdeu a sua.

Passando agora á fallar dos actos do Ministerio do Imperio, que forão censurados, tocarei em primeiro lugar na accusação, que se fez á este Ministro, de ter tratado por inimigo do Imperio em huma Portaria, á hum Cidadão Brasileiro, para que o Presidente o demittisse do emprego que tinha no Maranhão. Esse Cidadão Brasileiro creio que he David da Fonseca Pinto, Redactor do Coramurú. Eu duvido da sua qualidade de Cidadão, porque o conheci em Coimbra em Março de 1823, se bem me lembro, e não sei se voltou ao Brasil á tempo de assistir á proclamação de sua Independencia em alguma Provincia; dado porém que seja Cidadão, que fez o Ministro do Imperio? Exprimio aquillo, de que talvez tivesse conhecimento por actos Judiciaes. Mas supponhamos que não: que grande attentado he este para se pedir ao Throno a demissão do Ministerio declarando-se que perdeu a confiança Nacional!!!!

Diz-se que descreveu hum padrão para o laço Nacional, e disto tambem se lhe faz hum crime! Ao Governo pertence expedir Decretos para a boa execução das Leis; a Lei determinava as cores do laço, mas não a fórma; o Ministro bem fez em a dar; não delinquio, nem criou penas como aqui se disse: Era escusado fallar nas penas, porque ellas estavão no Codigo, que pune aos que usão de distinctivo, que lhe não compete; e taes serião os que usassem do laço diverso da fórma marcada; portanto a declaração expressa do artigo do Codigo em que occorrião, apenas se podia taxar de ociosa.

Huma unica arguição appareceo aqui contra o Ministro da Marinha. Diz-se que este Ministro reentegrou no posto effectivo de Capitão de Fragata a hum Official, que tinha pedido sua reforma, e que lhe mandou pagar o que se lhe devia de soldos. He falso que o Ministro mandasse pagar á esse Official a divida atrasada, e quanto aos soldos, que esse Official ha de vencer, o Ministro tem no Orçamento taxada a quantia, que pode gastar com os soldos dos Officiaes da Armada; dentro dessa quantia bem pode mandar pagar.

O nobre Deputado, que censurou este acto está enganado quando diz, que este Official pedira sua reforma. Sr. este Militar deu parte de doente quando se lhe ordenou que marchasse para Pernambuco; e hum dos ex-Ministros da Marinha deu-lhe por isso a reforma, bem que elle provasse que estava realmente doente; portanto o actual Ministro, reintegrando o, não fez mais do que reparar a injustiça feita a esse Official, que não podia ser reformado sem pedir; e que estava habil para o serviço, tanto que o mesmo Ministro, que o reformou, pouco tempo antes o tinha promovido ao posto de Capitão de Fragata; e ha muitos exemplos de similhantes reintegrações dadas á Officiaes reformados sem pedir, e por conseguinte contra a Lei; por tanto cumpre ao Sr. Deputado, que fez esta censura, mostrar que este Official tinha pedido reforma; eu o desafio a que o faça.

Passando ao Ministerio da Fazenda censura-se ao Ministro porque cunhou cobre. A justificação completa do Ministro está em seu Relatorio. Appello para a imparcialidade dos homens, que não tem a sua razão fascinada pelo espirito vertiginoso de partido; esses homens que digão se o Ministro fez mal. A medida pode ser atacada por ante-financeira, e ante-economica, eu não o nego; mas vejão-se as circunstancias, em que elle cunhou cobre, o que alias a Lei não prohibia, antes auctorisa indirectamente, quando declara que na Receita orçada não entra o cunho do cobre, expressão que denota que deve haver huma outra Receita não orçada, que vem á ser esse cunho de cobre. O Ministro da Fazenda cunhou cobre; porque diversas Provincias Pará, Espirito Santo, Santa Catharina, S. Paulo, Goyaz, e Matto Grosso, reclamavão urgen-

tes supprimentos para pagamento á seus respectivos Empregados. Quando se negão todos os meios ao Ministerio para comprir seus deveres, quando vendo-se que a Revolução devia necessariamente produzir estancamento em nossas Rendas, deixou-se de dar providencias para acodir ás necessidades publicas; não vejo crime no acto, que se censura, ainda que fosse prohibido, quanto mais sendo auctorisado indirectamente pela Lei.

Aqui se trouxe hum parecer de Commissão, que não foi approvado, como se disse com manifesto engano; por tanto esse parecer he contra producente. Fallou-se aqui sobre a caixa dos depositos parecendo-se querer inculcar prevaricação á esse respeito. O que fez o Ministro? A lei ordenou que esta Caixa fosse para a da Amortisação. No Ministerio do Senador Borges, a Caixa representou que não podia desempenhar os novos trabalhos, com que hia ser onerada, sem paralisar as outras incumbencias á seu cargo. O Ministro representou á esta Camara expondo a necessidade de se criarem Officiaes, que desempenhassem estes trabalhos; não se derão providencias. No celebre manifesto do dia 3 se dizia que o Ministro estava subornado pelo Depositario; que fez elle? Nomeou Officiaes que na Caixa da Amortisação se incumbissem dos novos trabalhos: e porque fez elle esta nomeação sem auctorisação? porque se alguma Revolução surtisse effeito nesta Cidade, a Caixa dos Depositos podia ser roubada, e depois o roubo havia de ser imputado ao Ministro.

Fallou-se tambem no negocio dos 500 contos do Banco. O Ministro julgou que tinha direito de exigir já do Banco esses 500 contos pertencentes á Nação; supponhamos que mal; o que fez elle? Sugeitou a questão á decisão do Poder Judiciario, á quem pertencia; e por tanto nada ha á notar-se. Diz-se que Mr. Gachet dirige o Ministro da Fazenda. Não conheço valor nesta censura; mas devo declarar que o actual Ministro tem bastantes conhecimentos, para não carecer de direcção extranha; os que lhe suppõe essa necessidade, talvez tenhão maior precisão de direcção. O Sr. Vasconcellos na Legislativa passada, e n'esta, deu bastantes provas de seus conhecimentos financeiros, e de não precisar de direcção; mas quando precizasse e pozesse em contribuição as luzes dos naturaes e Estrangeiros; seria o seu dever, seria digno de elogios: assim praticão os que não são orgulhosos, e que querem o bem da Nação.

Diz-se mais que homens probos forão demittidos da Alfandega para se admittirem ladrões. Quem disse isto prevaleceu-se da sua inviolabilidade de Deputado; porque lá fóra não era capaz de o dizer. Bem que eu não tenha conhecimento com dous ou tres Empregados, que se tem admittido na Alfandega, estou certo que todo o Publico lhes faz a justiça de reconhecer sua probidade; e por isso creio, que a censura feita pelo nobre Deputado não foi senão o eco da vendicta daquelle, que sendo grande prevaricador, ostentando hum luxo, que suppunha huma grande fortuna, quando não tinha mais que tres, ou quatro mil cruzados de ordenado, hoje está rancoroso por lhe ter o Ministro estancado a mina (apoiados), e inventa por isso quanto sua imaginação lhe sugere para menoscabar aquelle, que o destituio.

Fallou-se em alguns actos do Tribunal do Thesouro. Já hum illustre Membro desse Tribunal respondeu, provando como á luz do dia, serem de justiça os actos censurados; mas quando taes actos fossem máos, o que se não pode crer, vistas as luzes, e probidade dos Membros daquelle Tribunal, que tinha com isso o Ministro? Tambem se censurou o modo, com que forão remettidos os Diamantes, e attribuio-se á ignorancia, suppondo-se possibilidade de troca de pedras: Sr. Presidente, muitos ha que fallão em ignorancia para se inculcarem por sabios: ora eu vou mostrar com hum documento irrefragavel, que aqui tenho, que essa remessa foi feita legalmente, e que ha huma perfeita impossibilidade de extravio: he huma Certidão passada por Antonio Homem do Amaral (leo) sendo pois as pedras contadas, pesadas, e numeradas com a especificação de suas qualidades, e peso, será possivel que haja extravio? Não. Todas as censuras feitas ao Ministro da Fazenda são desta natureza, todas são filhas do rancor, do odio, e da inveja (apoiados).

Tenho passado em resenha as censuras feitas aos differentes Ministros, e mostrado o seu nenhum valor; agora cumpre-me antes de concluir, rebater a injusta imputação, que foi feita aos Deputados, que na discussão da Lei da Regencia votárão pelo direito da dissolver a Camara: hum Sr. Deputado attribuio este voto á intenções sinistras, á quatro causas que elle apontou; mas esse Sr. devia ser mais comedido, devia respeitar as consciencias, se quizesse que a sua fosse respeitada. Eu foi hum daquelles, que votarão pelo direito de dissolver; e ainda hoje estou persuadido, de que elle era necessario; eu formo parte da maioria; pudera por tanto ter mudado de parecer; mas o não tenho: eu digo que a minoridade he facciosa, e vejo em hum discurso de hum de seus Membros, que anda impresso, que a Administração he tratada de facciosa, e por conseguinte a maioria, que a sustenta: quem terá razão? Supponhamos que de facto a maioria era facciosa, o que devia fazer a Nação? Huma revolução? Não. Porque ella acarreta grandes males, e ninguem duvida da necessidade de haver meio legal de a evitar; e esse meio seria poder-se consultar a Nação neste, e similhantes casos. Sr. Presidente, eu estou persuadido, que hum Governo Monarquico Representativo, principalmente com eleições tão demoradas como as nossas, que se fazem de quatro em quatro annos, não pode, sem graves inconvenientes, ser privado do direito de dissolver, isto he, de consultar a Nação, se a maioria conforma-se, ou não, com a sua vontade.

Carneiro Leão.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N. 123 Quarta feira 30 de Maio de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque.....
.....Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO, NA TYPOGAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

17 *de Março.*

PPortaria ao Director da Typografia Nacional mandando entregar á Francisco Joaquim Nogueira Neves, Professor da Aula de Ensino Mutuo da Freguezia do Sacramento, huma Collecção de exemplares para as Classes de leitura.

— Officio ao Ministro da Marinha remettendo huma Letra sacada pela Junta da Fazenda do Pará á favor do Thesouro, sobre o Intendente do Arsenal, da quantia de 6:327$079 rs. importancia das despezas ali feitas com a Fragata Campista; á fim de ser aceita, e se encontrar nas consignações respectivas.

— Dito ao Juiz de Alfandega pedindo huma informação do quanto devia José Buschenthal de direitos de Polvora vendida ao Arsenal do Exercito, e do estado em que se achava aquelle negocio.

— Portaria ao Administrador das Diversas Rendas mandando, que aos Guardas, e Agentes d' aquella Repartição se pagasse metade das ordenados em cobre; devendo incluir a importancia respectiva desta moeda nos pedidos, que fizer para as despezas mensaes da mesma.

— Dita mandando pagar á Guilherme Young a quantia de 19:096$ rs. importancia de 19:200 lb. de cobre em chapinha, que se lhe comprou para o Laboratorio da Casa da Moeda, á razão de 630 rs. a lb.

— Dita á Camara Municipal exigindo huma Conta circunstanciada das despezas feitas com a Illuminação da Cidade, Vaccina, e Passeio Publico, no anno financeiro de 1830 á 1831, para o que havia recebido no Thesouro Nacional a quantia de 16:983$400 rs; á fim de que no Balanço do mesmo Thesouro se possa classificar a despeza pertencente á cada hum destes objectos.

— Ordem ao Presidente das Alagoas para que os Collectores, á quem se encarregar a cobrança dos Dizimos, ou outro qualquer Imposto na exportação dos generos, os faça acompanhar de huma Guia, todas as vezes que estes se dirijão á algum Porto do Imperio, assignada por elles, e seus Escrivães, em que se declare a quantidade, pezo do genero, e a quantia que pagou; alias ficarão sujeitos ao pagamento do Dizimo, ou Imposto no Porto onde forem descarregados.

Ministerio da Justiça.

—Em resposta ao Officio de Vm. de 21 do corrente, servindo de informação á queixa, que contra Vm. fez subir á Presença da Regencia, Maria Luiza Garcez: Manda a Mesma Regencia, em Nome do Imperador, declarar á Vm. que os bebados não estão auctorisados para injuriar a ninguem, e que por tanto deve proceder contra a delinquente na fórma da Lei, para cujo fim recruto á Vm. a Parte do Commandante interino da Cavalleria da Guarda Nacional dessa Freguezia, que acompanhou o citado Officio.

Deos Guarde a Vm. Paço em 25 de Maio de 1832. — Diogo Antonio Feijo. — Sr. Juiz de Paz Supplente da Freguezia da Lagoa.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Discurso do Senador Marquez de Barbacena na Sessão de 28 de Maio sobre o Projecto de reforma da Constituição.

Nada parece menos prudente, e mais arriscado, do que emprehender a reforma da Lei fondamental do Imperio, quando todas as ambições estão excitadas, e quando o immoderado desejo de innovação, e movimento parece ter infectado grande parte dos habitantes do Brasil. Huma discussão de tamanha importancia exige profunda meditação, sangue frio, e proposito firme de attender só ao bem geral do Imperio, sem nenhuma predilecção por cousas, ou pessoas. Na presente época tudo conspira em sentidos contrario, e de mais á mais accresce que sem derrogação da Lei da Regencia, impossivel se-

ir preencher as formulas prescriptas na Constituição para a sua reforma, faltando ao Imperador, ou mais exactamente á Regencia, que o substitue, aquella extensão de auctoridade, que a Constituição deu, e que nunca seria mais necessaria do que na occasião da reforma. Segundo a Constituição, huma vez admittida a discussão, e vencida a necessidade da reforma de algum Artigo, mister seria expedir Lei que fosse sanccionada, e promulgada pelo Imperador, o qual tinha o direito de negar a sua sancção por duas Legislaturas, direito negado á Regencia, que se acha por isso sugeita á vontade d'Assembléa Geral.

Em algumas Constituições, que como a nossa consagrarão o principio da reforma, encontra-se a clausula expressa que tal reforma se não emprehenda durante a minoridade do Rei; e com razão porque a independencia absoluta de cada huma das Camaras, e do Imperador, tornando necessaria a concorrencia, e consentimento de todos tres para a adopção de qualquer Lei, forma a belleza, e superioridade da Monarquia Constitucional.

A Lei feita sem esta concorrencia, e consentimento não exprime a vontade, e opinião do Poder Legislativo, mas sim o despotismo de huma fracção. A Independencia absoluta do Senado deixou de existir depois da intelligencia novissima do Artigo 61. Sempre que se reunirem as duas Camaras prevalecerá a opinião daquella cujo numero exceda de facto ao duplo da outra. Menos Independencia ainda tem a Regencia não podendo negar a Sancção se as Camaras insistirem na Proposta. Disto pois resulta que no actual momento, ou por taes combinações a Lei, para a reforma da Constituição póde ser feita por huma pequena maioria da Camara mais numerosa, isto he, de huma só Camara, o que em verdade he manifesto absurdo no Systhema Representativo.

É de esperar, Senhores, que depois desta exposição eu votasse contra a reforma, mas bem longe disso votarei por ella. Quando a vontade Nacional parece manifestar-se tão positivamente, como entre nós acontece, pela reforma da Constituição, forçoso he ceder cada Cidadão, e fazer no altar da Patria honroso sacrificio da propria convicção, como acaba de fazer o Governo Francez na questão de Pares. No Planeta que habitamos poucas vezes temos escolha de bens, que se offereção; quasi sempre a prudencia, e saber humano se emprega em discernir os males, e submetter-se ao menor. Tal he a nossa presente situação: de conceder, ou negar a reforma, as consequencias são mui differentes. Negando, póde resultar huma revolução, que talvez nos deixe sem Constituição, e sem Imperio. Concedendo, tambem podem resultar alguns males, mas todos remediaveis, ou que poderão ser prevenidos no periodo de dous annos, em que se deve discutir o Projecto. Talvez nesse espaço de tempo, acabando-se, como he de esperar em hum Seculo Brasileiro, e sobre tudo da Era de Pedro, acalmadas as paixões, e restituida a tranquillidade, e ordem em todos os pontos do Imperio, talvez, digo eu, a reforma seja inutil, e justa como todos desejamos.

Persuadido por taes ponderosas razões á votar pela reforma, procurei seguir, tanto quanto he possivel, e com a maior exactidão, o que a Constituição determina. Quem voluntariamente se afasta da Lei não quer o bem da sua Patria.

A Constituição manda, que huma Legislatura indique o Artigo, que merece reforma, e que a seguinte Legislatura, sendo especialmente auctorisada pelos Eleitores, faça a reforma que entender. A Camara, á quem compete a iniciativa neste objecto, não propoz os Artigos reformaveis, mas sim as bases de huma nova Constituição; violação gratuita da Lei Fundamental, e não justificavel por alguma razão, ou circunstancia. Regeitando a formula do Projecto em discussão, como inconstitucional, e como imperfeito, porque não faz menção do Artigo mais digno de reforma, e contra o qual o clamor geral he mais pronunciado, quero dizer, contra o Poder Judicial, entendo que o Projecto de Lei se deve reduzir á dous Artigos. 1.º Declarando quaes são os Artigos reformaveis. 2.º Que os Eleitores dos Deputados para a seguinte Legislatura confirão faculdade para a indicada reforma.

Parece me reconhecer em todos os semblantes anciosa vontade de perguntar-me, e quaes são esses Artigos reformaveis?

Sem pretenção á grandes conhecimentos, mas animado pela Sabedoria desta Augusta Camara, que tantas vezes tem corrigido meus erros, ou meus enganos, eu vou satisfazer á pergunta, declarando os Artigos reformaveis em minha humilde opinião, e quaes as razões em que me fundo, esperando que a boa fé, e franqueza com que o faço, merecerá a vossa indulgencia, e correcção.

São elles o 10, de 40 á 45, 54, 61, 80; 81, 83, 102, 119, 123, de 137 á 144, 153, 154, 171, e 177.

Art. 10. — Estabelece 4 Poderes — Legislativo, Moderador, Executivo, e Judicial.

O Poder Moderador he huma innovação no Systema Constitucional, e incompativel com a a Inviolabilidade do Monarca, a qual só póde existir quando todos os actos deste são referendados por hum Ministro responsavel. Os Poderes serão pois unicamente 3. Legislativo, Executivo, e Judicial.

Art. 40, 41, 42, 43, 44, 45, Sobre o Senado.

A organisação do Senado tem dous gravissimos deffeitos, que se não encontrão na outra Camara. A historia apresenta muitos exemplos de se formarem algumas facções nos Corpos Collectivos, que não sendo destruidas em tempo, transtornão a ordem publica. Quando tal desgraça acontece na Camara dos Deputados, tem o Governo o recurso de dissolvel-a, appellando para a Nação; mas quando a mesma desgraça se verificar no Senado, nenhum recurso tem o Governo, e a Nação corre perigo de huma revolução.

Eis o 1.º defeito. Na Camara dos Deputados sendo o seu numero mui grande, póde comtudo estar sempre completo, porque ha Supplentes: no Senado com numero mui limitado, não ha a mesma providencia, de que resulta detrimento á Causa publica. Eis o 2.º deffeito basta para mostrar, que a organisação do Senado merece reforma, sem entrar por ora na questão de ser temporario, ou vitalicio, cuja discussão pertence á seguinte Legislatura.

Art. 54. — Prescreve como, quando, e até

que ponto os Ministros de Estado podem comparecer, e estar na Camara dos Deputados.

A pratica já nos tem feito conhecer o prejuizo de tal disposição. Para o bom andamento dos Negocios, facilidade de expediente, e prompta informação de qualquer das Camaras, convém que os Ministros tenhão assento em ambas, e tomem parte na discussão. O Art. he por tanto reformavel.

Art. 61. — Reunião das duas Camaras.

Sendo a independencia absoluta de cada huma das Camaras, huma das mais importantes garantias, e perfeições do Systema Constitucional, não pode ter lugar a votação promiscua sem destruir essa Independencia. Outra deve ser a redacção do artigo, podendo os Projectos de Lei andar de huma para outra Camara tantas vezes quantas se entender necessario. Tal he a pratica nos Estados Unidos, na Inglaterra, e na França.

Art. 80, 81, 82, e 83 — Conselhos Provinciaes.

A organisação de taes Conselhos he mesquinha, e prejudicial, tanto ás Provincias, como ao Governo, e Assembléa Geral. A demasiada centralisação embaraça os Poderes Legislativo, e Executivo, e concorre inevitavelmente para alienar os animos dos habitantes das Provincias. Algum augmento de auctoridade nos Conselhos, e modificação na maneira de applicar as rendas, dividindo-as em geraes, e Provinciaes, he sem duvida o meio mais facil, e mais digno de conservar a integridade do Imperio.

Art. 101 — Do Poder Executivo.

Huma vez supprimido o Titulo do Poder Moderador, indispensavel parece reunir-se ao Executivo aquell a attribuições.

Arts 119. — Prohibe a Successão Estrangeira.

A prohibição de Successão Estrangeira póde ser em muitas hypotheses contraria ao bem da Nação. As eleições são sujeitas á cabalas, e as de hum Monarca quasi sempre produzem guerras, e desgraças incalculaveis. Todas as desgraças da Polonia tiverão por origem principal as repetidas eleições do Monarca. Não haja por tanto mais hum motivo para taes eleições.

Art. 123. — Nomeação de Regencia.

Toda a Regencia he fraca; e a de 3 ainda mais fraca. Na minha opinião hum Regente he preferivel, mas outros preferem maior numero para accommodação de familias, ou partidos, e então o numero de tres he diminuto. Assim, quer prevaleça huma, quer outra opinião, o artigo deve ser reformado.

Art. 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144. — Sobre o Conselho d'Estado.

Outra deve ser a organisação do Conselho d'Estado para preencher os fins á que he destinado nas Nações mais civilisadas. O numero não póde ser limitado, e a nomeação será inherente aos Empregos. O Systhema Francez parece o melhor, dividindo o Conselho em tantas Sessões quantos são os Ministerios.

Art. 153, 154. — Poder Judicial.

O clamor contra os Magistrados nem póde ser maior, nem mais geral. Não creio que o defeito seja tanto dos homens, como das Leis, mas he indispensavel prevenir o abuso da independencia dos Magistrados.

Art. 171. — Manda recolher todas as rendas ao Thesouro.

Separando as rendas, e augmentando a auctoridade dos Conselhos Provinciaes, [illegible] pôr este Artigo em harmonia com a reforma Art. 80.

Art. 177. — Na seguinte Legisl[illegible] 1.ª Sessão será a materia proposta, [illegible] e o que se vencer prevalecerá para [illegible] ou addição á Lei Fundamental, e [illegible] se á Constituição, será solemnemente promulgada.

A redacção deste artigo não he clara, em todas as Leis, e principalmente na Fundamental do Imperio, tudo deve ser claro, e positivo.

Eis, Senhores, a minha profissão de fé. Quero reformas porque a Constituição as permitte, e o progresso da civilisação as exige; mas quero estas, e segundo as [illegible] porque só assim entendo que se promove o bem da Nação. Rejeito por tanto o Projecto tal qual veio da outra Camara, porque he imperfeito, e inconstitucional, e offereço como Emenda substitutiva o seguinte Projecto.

A Assembléa Geral Legislativa &c.

Art. 1.º São reformaveis os artigos 10, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 54, 61, 80, 81, 83, 102, 119, 123, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 153, 154, 171, e 177 da Constituição do Imperio.

Art. 2.º Os Eleitores dos Deputados para a seguinte Legislatura conferirão especial faculdade para a pretendida alteração, ou reforma.

Paço do Senado 28 de Maio de 1832.

Eu não me sentaria, Senhores, sem dar ao Senado os meus respeitosos agradecimentos pela attenção com que se dignou honrar-me, e renovarei o protesto de fazer quanto em mim couber para merecer sempre a sua indulgencia, e favor.

Sr. Redactor.

Como não sou dos que acreditão que quem mais grita mais razão tem, não posso deixar de expor-lhe as minhas reflexões sobre a borrasca parlamentar de sabbado, 26 de Maio, em que travejou e relampadejou o Sr. *H. Cavalcanti* sem outro effeito que não fosse o de engrossar os retumbantes apoiados do Sr. *J. C. de A. Torres* (o contrario á Casa de Correição) e de outros dessa mesma estôfa, como v. g. o Sr. *João Fernandes* (*si rite recordo*,) que, pelo seu zêllo fora de tempo, desmanchou quanto parecia feito de proposito, sem elle ser ouvido, (seria isso vingança do tal Sr.!) O caso não deve passar sem glosa, e rogo-lhe o obsequio de attender-me.

Quando eu li no *Tempo* (Jornal da Praia Grande) que a opposição hia á ser coberta de improperios, logo disse comigo: isto he sangria em saude; os Moderados não tem o costume de insultar. Este Periodico he desgraçado em suas predicções; em principios do anno disse que os Jornaes hião tomar melhor direcção; e qual foi ella? Apparecer o *Caramurú* pregando a *ousadia dos descontentes*; assanhar-se a *Malagueta* com o faro na *Restauração*, que esperava das *Assembléas primarias*; entonquecer de todo, a *Matraca*, desesperar o *Carijó* delirar o *Ypyrangra*, e por seguir-lhe os passos o inepto *Regente* &c. &c. Eis a nova direção preconisada pelo *Tempo* na estação dos temporaes. Agora veio com no-

...prophecia de insultos e improperios aos Men... da opposição; e eis senão quando vão co... ...ndo todos, que elle só dizia o que inten... ...vezeiro á faltar ao respeito á todos, ...Camara lhe chegão as fumaças de ...que se lhe conhece heterogenea, este ...mesmo processo, e soltas proposições, ...ecitarias e quaesquer, que não fosse ...Deputado *H. Cavalcanti*. Gritou; gritou; ...uo; mas que fez com isso? Deu posto á sua ...separação, pelo que se diz á seu respeito; ...gou ao Sr. *A. Torres*, e *Castro Alves*, que o Brasil bem conhece; e dar occasião ao Sr. João Fernandes, para com hum — *a mim tambem* — fazer valer que tudo o que se dizia era improviso de genio sequestrado. Mas não basta ...ta razão, vamos á outras.

...*H. Cavalcanti* que fora convidado pelo Exc. Ministro da Justiça (á quem mimoseou com os epithetos de perverso, hypocrita, traidor á Patria &c.) para huma Revolução contraria ao systhema jurado. Vejamos se isso he possivel. Se o Excel. Ministro quizesse tal, seria embaraçado pelos seus Collegas, cujos sentimentos Constitucionaes se casão com os seos assaz manifestados em muitas occasiões, e os factos o provão; se por si só o quizesse fazer, tambem não convidaria para isso, o Sr. *H. Cavalcanti*. E para que serviria esse Sr.? Quaes são as suas qualidades importantes em tal caso? O seu saber?.. Nem os seus discursos na Camara, nem os seus escriptos no *Tempo*, nem mesmo a sua Administração, como Ministro da Fazenda *in illo tempore*, ou a regencia da sua Cadeira na Academia Militar, o acreditão genio transcendente. Elle mesmo confessou já que hum unico triumpho conseguio na Camara, (e esse mesmo he miseravel) e foi o de se não emendarem na Camara as Resoluções dos Conselhos Provinciaes, e todos sabem os inconvenientes, que disso resultão. Vamos ao mais passando em silencio as outras suas manqueiras em saber. Far-se-hia recommendado esse Sr. pelas suas riquezas? Mas nem elle as possue, nem talvez possa encontrar quem lhas confie, seja qual for o motivo; porque os tempos não são os mesmos, nem as cousas estão para brincos á respeito de transações Commerciaes. Far-se-hia recommendavel pelo seu valor e pericia como Official do Exercito? Não; alem de sabermos que pela sua arma não he combatente, elle foi por muitas vezes contrariado pelo Sr. C. Mattos, em cousas da sua profissão, que qualquer Cabo de Esquadra sabe; e dito se coliga que possue huma espada virgem, e que tanto não sabe das disposições de hum combate, que nem sabia que os Musicos são os que tirão dos ficiras os que cahem feridos, como se lhe fez ver em plena Sessão na passada Legislatura. Seria porque o julgasse o Ministro da Justiça com influencia nos partidos? Não; o Sr. *H. Cavalcanti* só he firme em atacar o Governo, quando nelle não está, ou algum seu parente; e he tão singular que a sua opposição na Camara limita-se á hum Dueto, em que só elle figura com o Sr. *João Fernandes*, apezar de serem applaudidos pelos Srs. *A. Torres* e *C. Alves*, que como já se disse até dão apoiados á espiros, com tanto que não sejão dos Moderados. He tanto verdade o que avanço, que quasi sempre o Sr. *H. Cavalcanti* começa os seus eternos e desconchavados discursos no sentido da opposição, e os termina batendo a mesma opposição, como he facil de provar-se. Ora se o seu genio original está tão patente aqui, e em Pernambuco, como acreditarei eu que o Ministro da Justiça o convidasse para a Restauração? que alguns Srs. Deputados parecem apoiar? O Sr. *Feijó* deve perdoar todas as injurias pessoaes que lhe tem feito o Sr. *Cavalcanti*, menos esse do convite, que nada menos involve do que grande estupidez no Ministro da Justiça, qualidade que até lhe não consente o Sr. *M. Francisco*, quando o chamou de hypocrita, porque poz ao sol as mazellas Andradinas. Ainda bem que o Sr. *João Fernandes*, mettendo-se na lista dos convidados, descobrio o segredo do pequeno ecrtiço, e só isto basta para graduar o credito de huma asserção, que só nasce, de quem se vê pilhado em alguma tentativa, e nada mais tem que responder aos que vão percebendo — *os motivos de tudo isto.* —

Quanto á mim, Sr. Redactor, o Governo, e com elle o Ministro da Justiça tem dado sufficientes provas da sua Constitucionalidade, se assim não fosse, os homens de bem, os proprietarios, e verdadeiros Constitucionaes não se terião apresentado sempre tão promptos, tão respeitaveis, e em tão grande maioria para sufocarem as ruzgas de 3 e 17 de Abril. Se o Ministro da Justiça apoiasse a Restauração, como disse o Sr *H. Cavalcanti*, elle se teria encostado aos *Caramurús*, representados pelos Srs. *Conrado* e *Andréas*, e não teria avisado tanto á tempo aos Constitucionaes para se acautelarem da grande ruzga, que estava para rebentar desde 7 de Abril. Em fim diga o que quizer o Sr. *H. Cavalcanti*, e o seu Acolito *João Fernandes*. O Ministro da Justiça tem em abono da sua constitucionalidade a sua vida publica, desde as Cortes de Lisboa; tem a energia vigilancia com que suffoca as facções extremas, como as de 3 e 17 de Abril, tem a da generalidade dos Brasileiros nesta e nas outras Provincias, que confessão dever á seus cuidados a conservação da paz e da ordem publica; tem a maioria da Assembléa, que se não deixa arrastar pelos inventos e sophismas de *Cavalcantis*, *Andradas*, *Montezumas*, *Rebouças*, *C. Alves*, *A. Torres*, *João Fernandes*. E quem terá, Sr. *Cavalcanti* em prova do que disse? Sem duvida a sua desesperação, e o seu grosseiro estonteamento.

J. L.

(Advirto que não sou João Loureiro.)

Maximas e Pensamentos.

— Nem as Lettras, nem as Sciencias, diminuem a energia do caracter: o valor dá eloquencia, e a eloquencia dá valor. Toda a idéa generosa, que faz palpitar o coração, augmenta a verdadeira força do homem, que he a vontade.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N. 124 Sexta feira 1 de Junho de 1832.

250

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque.....
.....Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO, NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Ministerio do Imperio.

ILlust. e Excel. Sr. — Constando por Officio do Ministro Brasileiro em Pariz, ter apparecido naquella Capital o terrivel flagello — Cholera Morbus — : Manda a Regencia, em Nome do Imperador; que V. Ex. dê todas as providencias á respeito dos Navios chegados dos Portos de França, para se evitar, quanto seja possivel, a communicação daquelle contagio nessa Provincia.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Maio de 1832. — José Lino Coutinho. — Sr. Candido José de Araujo Vianna.

Na mesma conformidade a data para as outras Provincias maritimas.

Ministerio da Justiça.

— Tendo Manoel Moniz do Amaral, Delegado do Juiz de Paz da Freguesia da Villa de Maricá, no destricto da Restinga de S. Bento, representado, em Officio de 11 de Fevereiro do corrente anno, que aquelle Juiz de Paz, Manoel José de Menezes, mandára entregar á Antonio Francisco d'Almeida Torres cinco escravos novos, que ali apparecerão no dia 4 de Janeiro antecedente, por huma simples attestação, que este lhe apresentára, quando havia suspeitas de contrabando: Manda a Regencia, em Nome do Imperador, remetter á Vm. não só o Officio do referido Delegado, e documentos, que o acompanhão, mas tambem o de Juiz de Paz Supplente da sobredita Villa, datado de 21 de Março ultimo, e documentos annexos sobre o mesmo objecto, para que Vm. á vista de tudo proceda entrar na mais miuda averiguação delle, dando depois conta por esta Secretaria de Estado.

Deos Guarde a Vm. Paço em 26 de Maio de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Ajudante do Intendente Geral da Policia.

Inspecção da Saude.

Pela Inspecção da Saude deste Porto se faz publico, que pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio lhe foi expedida a Portaria do theor seguinte.

Constando por Officio do Ministro Brasileiro em Pariz, ter apparecido naquella Capital o tercival flagello — Cholera Mórbus —, Manda a Regencia, em Nome do Imperador, que Vm. faça extensiva aos Navios chegados dos Portos de França as providencias já recommendadas á respeito dos que viessem de outros Paizes, onde se tinha declarado a mesma epidemia. Deos Guarde a Vm. Paço em 25 de Mais de 1832. — José Lino Coutinho. — Sr. Venancio José Lisboa.

O que se faz constar para conhecimento de quem convier. — Venancio José Lisboa.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Discurso pronunciado na Camara dos Srs. Deputados, na Sessão de 12 de Maio, discutindo-se o Voto de Graças.

O Sr. *Ferreira da Veiga*: — Ouvindo os discursos de dous Illustres Deputados, que me precederão nos dias de hontem, e ante-hontem, tinha eu tomado grande numero de notas para responder-lhes, mas julguei que não devia aproveitar-me da mór parte dellas. Todavia questões apparecerão de tamanha transcendencia, ainda que hum pouco afastadas da materia, que acredito não dever passal-as em silencio.

Sr. Presidente, hum novo genero de accusações se faz ouvir hoje contra o Governo existente: até certa época foi elle taxado de inimigo das liberdades publicas, de contra-revolucionario, de que marchava no sentido contrario ao grande movimento do dia 7 de Abril. Dizia-se então que o Governo tinha feito pacto com os retrogrados, com os homens compromettidos nas passadas administrações: que era com esta liga que elle pretendia triunfar dos bons Patriotas, dos dignos Brasileiros. Tal foi antes a linguagem corrente de todos aquelles, que lançavão labéo

e censura sobre a Administração; hoje a tactica he inteiramente outra: hoje o Governo, (e não só o Governo, mas ainda todos aquelles, que sustentão a Administração, não porque a julguem perfeita, mas porque suppõe mais conveniente, que ella exista, do que que seja derribada pela violencia) são accusados de revolucionarios, de suscitarem no seio da Camara o espirito das revoluções, de insinuarem aos Povos idéas exaggeradas. Eu de certo, Srs., nunca esperaria imputações de tal natureza, se alguns factos me não houvessem preparado para ellas: estes factos forão a apparição consecutiva de certos Jornaes, que continhão já a mesma linguagem. O *Caramurú*, e o *Carijó* (permitta-se-me que apresente referencias ao jornalismo na Casa, posto que o jornalismo seja tão desprezado na linguagem de alguns Srs.; elle exerce tambem a sua influencia nos Paizes livres) o *Carijó*, e o *Caramurú* apresentárão as doucrinas que são aqui commentadas, fizerão á Administração imputações taes como as que lhe tem sido feitas agora, não semelhantes ás que se lhe dirigião o anno passado. Dizião esses Jornaes que o Governo trava de opprimir os compromettidos; que queria reduzir os adoptivos á sorte de meros *jamisaros*; que pertendia instigar por toda a parte os movimentos revolucionarios: taes forão as imputações, que por certos jornaes então se fizerão, taes são as que agora se reproduzem. Nós somos agitadores, e revolucionarios! Mas Srs., se ha hum pensamento commum, que ligue os homens, que sustentão a Administração actual (porque alguns delles divergem, e talvez muito, no modo de entender diversas questões politicas) he o de obstar á huma revolução violenta, que trarria a desgraça do Brasil. Este he o pensamento dominante dos Membros desta Camara, á cujo complexo se tem dado o titulo de maioria; que procurão sustentar a Regencia e o Governo, como hum resultado legal do voto da Assembléa e da Constituição, contra os attentados das diversas facções extremas, que por tantos meios tem procurado derribal-a. Nós não somos revolucionarios!

Disse-se (para comprovar accusação de tanta monta) que a Regencia parece querer a reforma já e já. A reforma já e já he hum voto exaggerado de alguns espiritos imprudentes, derramados na superficie do Brasil, e de que podem provir-nos os maiores damnos; e declarar que o Governo fomenta este espirito, anima esse voto, he declarar que elle está á frente de quasi todas as revoluções sanguinarias, que tem apparecido, ou possão apparecer nas diversas Provincias; he fazer-lhe huma das imputações mais odiosas que podem ser-lhe dirigidas. Vejamos porém as provas, em que se estribão aquelles Srs., que vozeão similhantes injurias, que apresentão nesta Casa imputações similhantes. Elles dizem: (e nada mais) na Falla do encerramento do anno passado a Regencia agradeceu ao Corpo Legislativo o ter encetado a reforma, e (concluem) a reforma não foi encetada pelo Corpo Legislativo, mas sim pela Camara dos Deputados: logo a Regencia faltou á verdade, e excita os desejos da Federação já e já. Que argumento! Mas, pergunto: encetar he concluir? He acabar? Por ventura, mesmo no Senado não foi encetada a reforma federativa? Desde que o nosso Projecto sahio daqui, vottado por grande maioria, não foi elle na outra Camara mandado á huma Commissão? Não julgou a Commissão que esse projecto devera ser discutido com a maior circunspecção na Sessão actual? Não encetou tambem por tanto o Senado este trabalho? Penso ter feito vêr que a arguição he fraca, que a Regencia foi exacta em sua linguagem, porque a reforma federativa fôra com effeito encetada não só nesta Casa, mas em ambas as Camaras. E porque a Regencia une seus votos aos da maioria da Assembléa Geral; porque pensa, como nós, ácerca dos grandes interesses Nacionaes, far-lhe-hemos hum crime? Far-lhe hemos hum crime porque se appoia na maioria do Corpo Legislativo? Porque procede, como devem proceder todos os Governos Representativos nos Paizes, que tem a felicidade de serem regidos por instituições escritas e livres?

Tambem não sei, Srs., como he que se diz aqui que o Governo tem assoprado o espirito de federalismo, só porque nomeou Presidentes a filhos das respectivas Provincias. Não posso acreditar ainda que o Governo fasse duramente taxado, porque lançou mão de homens conceituados em suas Provincias, para ali presidirem. Se outra houvera sido a sua conducta, com quanta violencia, e energia, com que abundancia de logares communs se não terá arguido esses Ministros? "Foi-se lançar mão de homens, que não tinhão opinião naquelles logares, de homens escuros, que nem erão ahi conhecidos, para presidirem á sorte da Provincia, havendo nella Cidadãos consumados amigos da Liberdade, e do Povo! Estes clamores, alias especiosos, soarião com ruido nesta Casa. Parece me pois que a accusação que foi feita, em vez de dar pretexto para rasoavel censura, he hum titulo para os encomios; e se acaso a Nobre Opposição quizesse tecer ao Governo elogios, não podia fazel-o de outro modo.

Mas, Srs., huma accusação ainda mais grave soou aos meus ouvidos; insinuou-se que os homens, que sustentão a Administração actual, são suspeitos á população por suas idéas exaggeradas, e porque tramavão revoluções, ou trabalhavão para ellas, no tempo de D. Pedro. Tornamos á apparecer como revolucionarios, e antigos revolucionarios! Porém a maioria da Camara dos Deputados tem os seus actos patentes, as suas votações tem sido manifestas. Em 1830 (accrescenta-se) a opposição se compunha da que he hoje maioria da Camara. „ E he contra esta que se lança a imputação de que trabalhava para revolucionar o Brasil!! E quaes são os fundamentos, os pretextos mesmo, que possão dar-se para accusar de maneira tão agreste essa opposição illustrada? Quaes os motivos? Os pretextos? Porque fez constante resistencia ao Governo, que acabou, ou á Administração, que então existia? He por isso que a opposição, tratava de revolucionar o Brasil? Se acaso me permittem que volte o argumento contra os que o lançarão, poderei dizer igualmente que a opposição hoje trabalha tambem por derribar o Governo e a Regencia, e para revolucionar o Brasil. Eu, nesta hypothese argumentaria sobre os mesmos fundamentos, que me subministrão os Srs., que tem fallado em sentido hostil á maioria da Camara. Quaes são os motivos para taxar de revolucionaria a opposição, que acabou, a maioria de hoje? Ter feito guerra tenaz aos

actos da Administração passada? A opposição actual tem neste caso em vista actualmente revolucionar o Brasil. Não digo que isto assim seja, mas huma tal inducção se tira dos raciocinios apresentados pelos Illustres Membros que tem fallado contra o Voto de Graças. E depois, que direito pode ter [não faço aqui offença á ninguem] que direito pode ter a opposição actual, para tratar com tanta ignominia e desprezo a opposição antiga? Do seio daquella partirão quasi todas as Leis, quasi todas as instituições livres, de que o Brasil se honra, e á cuja sombra nos abrigamos: do seio desta o que tem sahido? Eu o pergunto aos Srs. do lado opposto: eu desafio a Nobre Opposição existente, para que obscureça a que a precedeu, mas com trabalhos uteis á Nação, não em choques e tentativas revolucionarias, mas acabando o Edificio da Liberdade e Gloria do Povo Brasileiro. Não ennumerarei tantos actos importantes, que sahirão do seio da opposição, que se ultraja, propostos pelos Membros mais notaveis della, approvados por seus suffragios, corrigidos por suas vigilias: não os enunciarei; elles estão na lembrança de todos os Filhos da Patria. E se por momentos o espirito de partido, ou paixões passageiras podem suffocar no coração de muitos a lembrança de tão importantes serviços, isto passará: he hum sentimento ephemero que ha de ceder á razão; e quando a razão triunfar, far-se-ha toda a justiça á essa Opposição, fertil em grandes actos em prol das Liberdades Patrias.

Srs., eu notarei as doutrinas, que aqui se tem expendido, e suas correlações; não culpo as intenções de ninguem; não quero lançar labéo sobre intenções, sobre a consciencia de pessoa alguma; mas doutrinas se tem desenvolvido, que são os commentarios daquellas que lá fóra se lerão nos Jornaes da celebre Sociedade Conservadora. Permittão-me que diga hum pouco sobre essa Associação formidavel, e sobre a Emenda, que está da Mesa. A Sociedade Conservadora não sei se tem, ou não os planos, que a vox publica lhe attribue; mas sei que nos movimentos ultimos, claramente destinados ao objecto da restauração de D. Pedro de Bragança, varios de seus Membros influentes apparecerão como directores e chefes; sei que he ella gravemente suspeita de se dedicar á fins similhantes, oppostos á dignidade do Povo Brasileiro. Ora se existem estas suspeitas, fundadas sobre indicios não pequenos, eu receio muito que nós, trasladando, como pretende huma das Emendas, no Voto de Graças, a tributula quasi inteira do titulo desta Sociedade, vamos dar a entender, que o suffragio da maioria da Camara dos Deputados he em favor da marcha, que essa Associação tinha encetado, em favor dos designios, que se lhe attribuem a Sociedade da Constituição jurada, e ao partido restaurador. O partido restaurador, apezar do que tanto ouvido aqui, não he huma chimera; tem-se apresentado cheio de sangue, e de vida, he de carne e osso, e não fantasma. Tem-se feito ver, armado de espingardas, municiado peças de artilheria, e não só usando de pomposos discursos, que se depois se podem traduzir desde já, ao daquelle modo. E poder-se-ha duvidar de que existe tal partido? Só quem pretende fazer-se cego, ou á maneira dos antigos Scepticos duvida da propria existencia.

Mas aqui se disse ainda: nós vamos actos tomando a Nação á pensar que não existe na cupula social o Principe, e que entre nós não vinga o principio Monarquico. Não permitta Deos, que eu tenha desejos de esconder aos olhos de ninguem a Auctoridade do Monarca, que avalio como o mais seguro fiador, que hoje ha, da prosperidade publica. A Commissão do Voto de Graças, tanto o entendeu assim, que o manifestou claramente em hum dos periodos do seu projecto. Ali se lê, que a Auctoridade do Sr. D. Pedro II (e o seu Nome he expressamente mencionado, para evitar equivocos, porque dizem, que ha restricções mentaes, quando se falla em Imperador, e eu tenho muito medo das restricções mentaes;) que a Auctoridade do Sr. D. Pedro II he a fiadora da existencia do Estado. Que receios, que duvida póde pois haver sobre nossas intenções, sobre o sentido de nossas palavras? Como se poderá, dentro ou fóra desta Casa dizer, que pertendemos lançar hum véo espesso sobre a Auctoridade e Pessoa de D. Pedro II, que todos respeitamos, e amamos tanto? Porém quanto ao afinco, com que se procura que a resposta da Falla do Throno não seja dirigida á Regencia, que está exercendo a Auctoridade do Sr. D. Pedro II., talvez possa ella ser attribuido ao designio de marchar de accordo com certos partidos de fóra desta Casa, que trabalhando por derribar a Regencia, affectão por ora profundo respeito ao Sr. D. Pedro II, tendo por fim real destruir o seu imperio, e substituir-lhe ou a anarquia, ou o despotismo do Duque de Bragança. Ora se nós fizermos ver demasiado empenho em que a Regencia não appareça em nosso discurso, poder-se-ha razoavelmente crer, que desejamos olvidar por tal modo a existencia desde Filho da Eleição da Assembléa, que até chegue á suppor-se que ella nada he no Estado, e que derribal-a, em vez de ser hum crime, seja mesmo hum acto virtuoso. He este o inconveniente, que devemos evitar; pois o outro, apontado por hum nobre Deputado na conducta opposta, he puramente fantastico, como mostrei. Foi sem duvida tendo estas, ou equivalentes razões ante os olhos, que na Sessão passada se approvou por suffragio da mór parte dos Membros da honrada Opposição, o projecto apresentado pelo Sr Pedro de Araujo Lima: eu o lerei. (Leu.)

A' este tempo, Srs, ainda se acreditava que certos acontecimentos tinhão havido, que asseguravão o triunfo da Liberdade; presentemente a memoria de alguns de meus Illustres Collegas he tão fraca, que os fez esquecer do que então lembrava tantos á todos! Julga-se que no enthusiasmo, no frenesi de paixões diversas, passou a memoria do grande dia 7 de Abril, mas elle não está esquecido; enganão-se aquelles, que o acreditão! Continuaremos com a resposta á Falla do Throno, tal qual foi offerecida e votada o anno passado pela Nobre Opposição. (Léo) Para tirar todas as duvidas, porque nada aqui ha que não offereça duvida, veio outra expressão confirmar o que asseverei. Ella (a Pessoa do Senhor D. Pedro II.) he o objecto de nossas mais lizongeiras esperanças. —Pois nós o anno passado não tinhamos escrupulo de dirigir-nos á Regencia, como exercendo a Authoridade do Sr. D. Pedro II. e hoje recuamos diante desta idéa? Que explicação terá similhante phenomeno! Não sei que á tal respeito as circunstancias mudas-

sem; nem que o voto apresentado por tantos Membros da hoje honrada Opposição na Camara, deva ser agora alterado por elles; menos se..., em fim não continúo; usarei da reticencia, que está presentemente muito em moda na Casa.

Passemos á outro ponto, que he talvez o mais importante da Emenda, que foi proposta. Quer-se que apresentemos mui clara e explicitamente a idéa de que a elevação do Senhor D. Pedro II. ao Throno do Brasil he só devida ao acto da abdicação de D. Pedro 1.º Estou persuadido que esse acto da abdicação he valido; todavia tem-se isso posto em duvida, até mesmo dentro do Brasil. Escriptores indignos apparecerão, que tem procurado pôr em questão este direito fundamental da nova ordem de cousas, estabelecida no dia 7 de Abril. Ora se taes duvidas tem sido semeadas, se he possivel que o Duque de Bragança queira sob quaesquer pretextos declarar para o futuro que a abdicação foi nulla, para que havemos de insistir sempre e unicamente no acto da abdicação de D. Pedro? E se D. Pedro pertendesse annullar esse acto, a Nação sujeitar-se-hia? De nenhum modo. Porque se não ha de pois indicar antes no Voto de Graça o complexo de nossas instituições livres, em que se abrange o principio vital da Soberania da Nação, principio á que devemos recorrer em todos os casos, que possão sobrevir-nos, nesta questão delicada, e que talvez para o futuro venha á dár-nos cuidados muito serios? Nem mostremos tão grande olvidamento do que se passou no grande dia Nacional, no dia 7 de Abril. Se nós, como já ouvi á hum Illustre Membro desta Casa, sustentarmos que apenas houve huma simples mudança ou successão no Throno: não sei se o Brasil approvará a nossa linguagem, muito mais nas circunstancias presentes, em que o partido retrogrado tem alçado a cabeça, trabalhando por lançar negras nodoas sobre o dia 7 de Abril, e por destruir a obra, que então foi começada. A Nação supporá talvez que vamos de accordo com esse partido; e nada podia ser mais injurioso para a Camara dos Representantes que a imputação de restauradora. Tudo, Srs., menos o ataque á nossa dignidade Nacional!

Não entrarei agora na longa e complicada questão do que se passou em 7 de Abril; não sou apologista de revoluções: conheço todos os perigos, que ellas arrastrão comsigo: que são o remedio ultimo, o especifico, de que se deve lançar mão, só na derradeira extremidade; mas poder-se-ha negar que hum principio de resistencia se manifestou nesse grande Dia? Hum author conhecido diz (e a sua doutrina póde bem ser applicada á hypothese que tratamos). "Nos casos mais ordinarios, quando hum Principe viola as Leis fundamentaes, quando ataca a Liberdade e direitos de seus subditos, elles podem resistir-lhe, julgal-o, e repellir-lhe a violencia, respeitando a sua Pessoa, e isto para o bem do Estado." — Não trato de indagar agora se a abdicação de D. Pedro I. foi o resultado immediato do movimento de 7 de Abril. Sem duvida esse Principe, combinando-o com outras circunstancias relativas ao estado da Opinião nas Provincias, julgou, e julgou sabiamente (talvez huma das poucas vezes em sua vida) que a Nação o não queria; abdicou finalmente em seu Filho. Porem que hum principio de resistencia teve lugar, he claro á todos as luzes: sabe-o não só a população, que esteve no Campo da Honra, mas todo o Brasil, que applaudio a resolução heroica do Povo do Rio de Janeiro. E appello para aquelles, que alli se acharão, que lá estiverão comigo, e que não erão de certo amotinados e sediciosos. Srs., não nos engolfemos neste immenso mar de questões; se a materia he pelo menos ainda questionavel, motivo temos para não votar pela Emenda, em que se reconhece apenas, e tão declaradamente, o principio da abdicação, como unica base do nosso estado politico actual. E de passagem notarei que as idéas, que tem agora apparecido ácerca do dia 7 de Abril, mesmo dentro desta Casa, encherião de assombro os Brasileiros, se fossem ouvidas há hum anno. Porém o tempo correu; as opiniões mudarão; novas sensações apagarão as que erão energicas, e fortes; os homens se modificarão; e aquillo, que então seria hum crime só pensar-se, he hoje hum documento de patriotismo. Proseguemos. Mostrei primeiro que não se trata no Projecto do Voto de Graças offerecido pela Commissão, de escurecer o Nome do Senhr D. Pedro II., nem a sua Auctoridade; mostrei que o anno passado nós não tivemos pejo de dirigir o nosso discurso, em resposta da falla do Throno, á Regencia do Imperio; mas que hoje por hum novo sentimento de singular delicadeza, queremos córar daquillo mesmo, que então fizemos; mostrei que não he agora occasião de tratar questão tão melindrosa, e complexa, como a de saber se os direitos do Senhor D. Pedro II. unicamente se derivão da abdicação de seu Pai. Resta-me analisar ainda outras Emendas, que tem apparecido sobre a Mesa.

Huma dellas exige que demos á entender á Regencia, que estariamos promptos, que seria mesmo o nosso desejo comparecer nesta Casa muito mais cedo, se muito mais cedo houvessemos sido chamados. Ha razões inquestionaveis, argumentos de datas, por onde se mostrou já que o facto era de si mesmo hum pouco difficil, se não impossivel. Mas formou-se argumento do que se lê no Relatorio do Ministro da Justiça: diz este, que as circunstancias tem sido graves desde o mez de Abril de 1831. Por tanto argumentão alguns Srs., se as circunstancias tem sido graves, porque não se convocou o Corpo Legislativo? Se esses Illustres Deputados tomão por fundamento do seu raciocinio o que se acha no Relatorio do Ministro da Justiça, não devião contentar-se com huma convocação extraordinaria, mas sim exigir Sessão permanente; porque o Ministro não nos diz que as circunstancias se tornassem mais graves por exemplo desde Janeiro deste anno; mas que tem sido graves desde Abril do anno passado. Ora, se nós muito por nossa vontade, como abertamente mostrámos na Sessão anterior, queriamos estar aqui em Sessão permanente até hoje, he esse o voto que devia apparecer, e não o da convocação extraordinaria. E haverião na realidade esses desejos de estarmos aqui em permanencia? Cuido que não: as fadigas do espirito canção em demasia; he preciso que se lhes ponha hum termo para que a tensão não seja prejudicial, e superior ás forças da humanidade. Nós somos, he certo, Representantes da Nação, e defensores de seus direitos; mas tambem somos homens privados, paes de familia, e precisamos tratar

tambem do que particularmente nos diz respeito, toda a vez que a causa publica não obriga a desmesurados sacrificios.

Nós (tambem se disse) vamos, segundo o Projecto da Commissão agradecer á Regencia o ter cumprido com os seus deveres; o ter-nos reunido na epocha marcada pela Constituição do Estado: para que agradecer-lhe a execução de hum dever? Já hum Sr. Deputado mostrou que tinhamos alguma cousa á agradecer, porque o facto da nossa reunião actual estava muito duvidoso, e se ella he hum bem, não para nós, mas para o Brasil, á Regencia de certo e ao Governo se deve; porque as facções insurgidas em Abril querião poupar-nos este trabalho. Por seus traunas devia ser dissolvido o Corpo Legislativo, porque as facções bem sabem que a maioria do Corpo Legislativo, bem longe de sustentar o voto dos anarchistas, exagerados, e restauradores, só quer a execução da Lei, e se oppõe mais que tudo aos movimentos populares, revolucionarios, e violentos. Mas nós ainda agradecendo á Regencia a nossa reunião, fazemos aquillo, á que o nosso Regimento nos obriga; o que sempre se tem praticado, e o que devemos continuar á pôr em pratica, em quanto o nosso Regimento não for derrogado. Tem-se dito em contrario á similhante opinião, que na Inglaterra se agradece, mas he a muito graciosa Falla do Throno, aonde se dão boas e exactas informações. E se as Fallas do Throno não trouxerem essas exactas informações, se não forem muito graciosas, deixa-se ali por ventura de dirigir-se ao Throno o Voto de graças? Acredito que não; disso ao menos não vejo exemplos na historia parlamentar da Grã Bretanha. Mas accrescenta-se: alli se agradece ao Throno, porque não ha dia fixado, para a reunião do Parlamento. He hoje hum dever para o Monarcha convocar o Parlamento todos os annos; e quando cumprio este dever, deixou-se algum dia de dar-lhe agradecimento, ainda quando o fizesse no ultimo termo do anno? Não, Srs. Li se acarretou tambem o exemplo das Fallas do Presidente dos Estados Unidos da America do Norte, e exclamou-se, que estas sim erão de agradecer, porque o Presidente dos Estados Unidos da America do Norte dá huma ampla informação de tudo quanto se passa em todo o systhema da Administração publica, o que a Regencia não fez entre nós. Não tratamos agora de ralhar com a Regencia pelo que fez, e pelo que deixou de fazer; e quando disso tratassemos, eu perguntaria ao Sr. Deputado que appresentou esta idéa: elle que teme tanto que demos ao Brasil qualquer motivo de suspeita de que trabalhamos para mudar a forma de Governo, como queria que a Regencia, alterando o estilo até o presente seguido na Falla do Throno, se guiasse por o exemplo de hum Estado republicano? Elle que estremece todo, porque se offerecem ao Brasil pretextos para suspeitas de tal natureza, como queria que a Regencia, mudando a pratica até agora seguida e nunca censurada, fosse adoptar os exemplos de huma republica, que he o modelo buscado, o typo invejado de todas aquellas, que se pretende estabelecer na America, e mesmo na Europa?

Disse-se com emphase que nós não deviamos querer nada mais do que Constituição, e nada menos do que Constituição. De certo, d'entre nós, mesmo aquelles que julgão as reformas necessarias á felicidade do Brasil, não querem nem mais, nem menos do que a Constituição; porque ella auctorisou essas reformas. Se acaso são prudentes; se convém na época actual, a questão he outra; mas não se deixa de querer a Constituição votando se á favor de reformas que a Constituição consentio. Querem mais do que a Constituição, querem menos do que a Constituição, aquelles que fóra da Casa proclamão a Federação já, e já, ou a Assembléa Constituinte, e dahi á pouco o Governo de Pedro I.º Querem mais do que a Constituição, e querem menos do que a Constituição, aquelles, que procurão á todo o custo o mando supremo, que pertendem, derramando o sangue dos Cidadãos, e compromettendo gravemente os destinos da Patria, mudar a Regencia, que he a filha legitima, não digo já da Assembléa Geral, mas da mesma Constituição. Esses, na verdade não querem nem ordem, nem Constituição, nem felicidade, nem paz, nem cousa que se lhe assemelhe. Quanto á Regencia, não se podem dirigir lhe essas emphaticas palavras; devem antes ser applicadas, aos que fóra da Casa trabalhão por derribal-a, por destruir todo o systema estabelecido; que illudem os incautos com diversos pretextos, fazendo crer a huns, que estão servindo a causa da republica, e á outros que servem a Pedro I.º; e são assim a fonte de todos os males, e sofrimentos publicos.

Mas, Srs., novos argumentos se expenderão ainda para tornar odioza a Administração actual; e esses argumentos, pela maneira porque forão apresentados, produzirão certa sensação; he de revolucionaria que a Administração he ainda taxada! quaes são as provas, que o Sr. Deputado offereceo de huma accusação desta natureza? "Hum Membro da Casa, que he hoje Membro da Administração, antes de o ser, fallou em Federação já, e já: isto denota que a Administração actual he republicana, ou revolucionaria. Pois pela opinião de hum Deputado que não pertencia á Administração; pelo que elle disse na correnteza de seo discurso, he que se avalia o credo do Governo? Talvez a alguem se figure que he a logica das paixões, e dos rancores privados, que inspira taes raciocinios; eu com tudo vacillo, e não o acredito. Disse-se mais que hum Membro da Administração tinha escripto para Pernambuco, declarando que alli na Presidencia convinha hum filho da Provincia, e daqui se deduz que elle está alentando as esperanças daquelles, que querem predominar em suas Provincias. Porém, Srs., como, de huma opinião particular, que he livre, mesmo á hum Membro da Administração publica, se podem tirar conclusões similhantes. E não he facil, não he possivel, que conviesse hum filho dali para Presidente? Não poderá haver Provincias, em que a prudencia, a politica entendão que se lance mão de seos filhos para governal-as? Mas accrescenta-se; houve contradicção, porque huma Provincia existe, para a qual não se nomeou Presidente hum filho della; o que se infere dahi? Talvez que nella não ha notabilidades conhecidas, ou mesmo que havendo sanha, e rivalidade entre estas, cumpria nomear-se hum de fóra para neutralisal-as. Aonde está em tudo isto motivo para serias imputações? Quando se esmerilhão taes bagatellas, para dellas fazer cargo aos Ministros, bem longe de se fazer mal á Administração, eu acredito que se lhe tece o elogio. Tantos ta-

lentos, tanta indisposição, tanto trabalho, e hum resultado tão mesquinho!

Ainda temos huma outra accusação, que não he só lançada contra a Administração, mas que abrange tambem os Membros da Casa, que tivérão taes, ou taes opiniões. Foi sustentado por alguns Deputados da maioria da Camara, na Sessão de 1831, que era facil, que era possivel apparecer em campo o partido restaurador; seguindo-se dahi, segundo o parecer de hum Membro da honrada opposição, o facto de haver hum tal partido: e então exclamou o Sr. Deputado — Restauração de que? De Quem? Se não houve mudança de dynastia! — Pois porque não houve mudança de dynastia, segue-se que não possa haver restauração, ou facção restauradora? Esses partidos como já disse, são fantasmas, que não se vissem, que não se apalpassem? Digão-o aquelles, que forão feridos, na encrusilhada de Mattaporcos! Estou persuadido, que hoje ninguem póde duvidar da existencia de hum partido restaurador, e que fôra grandissimo absurdo attribuir sua origem a quem previo por calculos, bem faceis de formar-se, a sua futura existencia. Os elementos já então se achavão no Brasil, porém disseminados; de então para cá elles ganharão força com as nossas dissenções, acharão Chefes, e esses Chefes dotados talvez de alguma habilidade como conspiradores, se esforçarão para reunir em huma massa commum similhantes elementos. O partido restaurador levantou a cabeça: e aquelles que tinhão prognosticado a sua medonha apparição, são os culpados? Os culpados todos nós os conhecemos, porém não he esta a occasião, nem o lugar de indicai-os. Prevenir, apontar hum damno, hum mal que póde vir, não he ser a causa desse mal: e mesmo, se as opiniões isoladas dos Membros da Camara tivessem tão grande influencia, que se podesse dizer com razão que as revoluções apparecião, porque tal ou tal Deputado expendera estas, ou aquellas opiniões, não poderei dizer eu que são auctores das nossas desgraças, que derão vida ao partido restaurador aquelles, que taxarão de sedicioso o Dia 7 de Abril, que sustentarão nesta Casa que os que tinhão defendido a causa de Pedro 1º erão os homens fieis á seos juramentos? Essas opiniões, emittidas neste recinto dos Legisladores em a Sessão de 1831 forão dar grande alento, e força á facção restauradora, que ainda não ousara então apparecer á descoberto. Se acuso opiniões individuaes, e enunciadas na Camara podem produzir amplos effeitos lá fóra, doutrinas similhantes são as que devião fazer rebentar do pó o partido restaurador. Eu, Srs., todavia não crimino as opiniões, que se emittem livremente na Casa: não quero que as minhas opiniões sejão tambem criminadas. Crimino os que vão lá fóra ser chefes, e directores das facções; crimino os conspiradores, esses que se póde sem temor de errar, apontar hoje ao dedo. Porém aqui, aquelles que livremente exprimem suas idéas, não tem culpa, uso do direito, que he dado á todo o Representante da Nação Brasileira. O crime não está em emittir hum voto, qualquer que seja, sim em açular os partidos, guial-os para a guerra civil, excital-os por todos os meios que estão á disposição de alguem; he nisto, Srs., que está o crime, nisto esta o attentado.

Affirma-se que não ha partido restaurador, porque não se mudou dynastia; pois não se restaurão tambem individuos da mesma dynastia, que havião perdido o Throno? Por ventura as dynastias são solidarias? Jacques 2.º não tentou arrancar o sceptro á sua Filha? Era ella por acaso de diversa dynastia? Não se tem visto Monarchas procurarem annullar a abdicação, que outrora fizerão? Carlos 5.º, segundo alguns historiadores, não he hum exemplo desta verdade? A ambição, Srs., impera demasiado no coração humano. E se me concedem isto, como se duvida que possa existir hum partido restaurador? Como; se aqui mesmo se tem feito tanto estrondo com certas participações, que vierão (diz-se) de nossos Diplomatas da Europa, e nas quaes se refere correr alli o boato de que o Duque de Bragança pretende vir com a sua esquadrilha conquistar o Brasil, e tentar por força aberta de novo sentar-se no Throno Brasileiro? Se á este negocio se tem dado tanto pezo, como ao mesmo tempo se diz que não ha receio de restauração, que não ha partido restaurador? He possivel entender se que D. Pedro de Bragança tenha tenções sobre o Brasil, e não se acreditar que haja no Brasil quem queira outra vez ainda a D. Pedro de Bragança! Porque queremos esconder a verdade ao Povo? Que vantagem ha nisto, Srs? Eu estou certo: o partido restaurador não triunfará, porque a massa da Nação Brasileira tem muita dignidade, e não ha de consentil-o: o momento em que essa facção quizesse de todo levantar a cabeça, seria o momento de sua destruição total. Haverião tristes, deploraveis consequencias, porque a guerra civil he o peior dos males; mas esse partido havia de succumbir debaixo dos esforços de todos os Brasileiros reunidos. Hoje parecemos divididos, porque cada hum entende a liberdade conforme suas inclinações, e interesses; mas nesse instante todos os que tem hum coração, que palpita pela Liberdade, e pela Patria, farião causa commum, para derribar hum partido, que quer aviltar a Nação. Sim, Srs, o partido restaurador existe, e talvez com maior força do que nós acreditamos. Alguem conheço eu que em toda a parte vocifera que não ha garantia, que não ha salvação senão em Pedro 1.º

Aqui se accumulou outra imputação de que não entendo bem o sentido. Que certos homens querião ser Reis, Principes, ou não sei o que, em suas respectivas Provincias. Srs. eu supponho que por ora no Brasil não ha homens de tanta importancia, que aspirem á ser Reis, ou Principes. Esses genios superiores, esses espiritos transcendentes, que assombrão, e dominão todas as individualidades, não os vejo. Não conheço, se não mediocridades, e charlatães, que estão ainda abaixo dessas mediocridades. Ainda não temos no Brasil os Napoleoezinhos, que hão de imperar em cada huma das Provincias; por tanto refutar similhante imputação seria ocioso.

Ha finalmente huma accusação ultima, com o intuito de se desacreditar a maioria da Camara. Nós redigimos o Projecto, que foi debatido na Sessão passada, para que o Governo podesse reformar e aposentar aquelles Empregados, que fossem perigosos ou nocivos ao bom andamento da Cauza Publica, dependendo da approvação, ou desapprovação da Assembléa Geral. Nós então declaramos os nossos fins, e que esse Projecto se destinava á impedir as commoções, e movimentos revolucionarios, filhos do descontentamento publico. Seria isto fomentar revoluções, como se diz? Fomos nós que fomentamos essas revoluções, esses motins, que tem affligido o Brasil? Eu não culpo á ninguem, porque então fallou neste ou naquelle

sentido; razões mesmo muito plausiveis, derivadas da natureza das nossas cousas politicas, obrigarião talvez muitos Srs. á votar contra o Projecto. Mas como foi um daquelles, que o subscreverão, devo expôr as razões que tive para isso. Sabia se que alguns Empregados publicos erão desafeiçoados á nova ordem de cousas; que parecião soffrer de mau grado o movimento de 7 de Abril; sabia-se que a indignação popular se manifestava contra elles, e de hum modo, que podia comprometter a tranquillidade das Provincias; julgou-se que lançando-se mão de huma medida, que parecesse legal, se fugia de encetar essa formidavel iniciativa, que em algumas partes se tomou; e depois que o Projecto foi rejeitado, quem fez com elle grande estrondo? Nem mais nelle se fallou da parte dos Deputados, que sustentão a administração publica; e mesmo nos Periodicos desse lado houve diversas opiniões, como no Olindense e na Aurora etc. De que lado se tem procurado achar alli hum cavallo de batalha? Dos Srs que á elle se oppuzerão, e que de continuo nos estão clamando que esse Projecto foi o archote, que levou o incendio á muitos pontos do Brazil. Talvez pareça aos olhos de alguem que isto se faz para ganhar partido, para captar o grande numero de funccionarios publicos que temos, fazendo lhes crer que os seus direitos estavão ameaçados, e que foi a opposição, quem os salvou.

Tenho concluido; mas hum facto, que me he pessoal, obriga-me ainda á prolongar por pouco tempo este discurso, sem duvida já prolixo; he o facto exposto por hum Sr. Deputado á cerca do que se passou em huma conferencia nossa; (e não se extranhe fallar eu em conferencia; os Representantes da Nação devem se occupar dos interesses publicos, não só dentro da Casa, mas fora della; devem sempre cuidar no melhor meio de cumprir com o que exigem os seus Constituintes, e em salvar a Patria; reunirem-se pois he cousa louvavel.) Nessa conferencia se julgou que convinha a apresentação desse Projecto famoso. Hum Sr. Deputado, que estava presente, e que depois violentamente combateo o Projecto, então accedeo as suas bases, e principio geral; apenas dissentindo em pontos menos importantes, que na 2.ª discussão poderião facilmente ser emendados. Aconteceo porem que neste intervallo se elegesse a Regencia Permanente; alguns Membros da Camara parecerão não ficar contentes com tal eleição; e assim devia ser naturalmente, porque a votação não foi unanime. O caso foi que pondo-se em debate, encontrou elle vehemente e calorosa opposição da parte do mesmo Sr. Deputado, que concordára comnosco. Esta he a verdade; e eu invoco o testemunho dos Membros da Casa, que se acharão presentes á essa reunião. (muitos apoiados.)

Voto pelo Projecto da Commissão.

Pede-se-nos a publicação do seguinte Officio.

Illust. e Excel. Sr. — O abaixo assignado, Mejor da 1.a Linha, com exercicio no Regimento 54 da Provincia de Pernambuco, tendo-se sempre prestado, como he seu dever, ao coadjuvar o Governo actual, e legalmente constituido, succedeu, que á sua moradia, no Recife de Pernambuco, pelo mez de Abril do corrente anno, lhe vierão dizer, que havia huma revolução no sentido Federal, e que fosse unir-se ao lugar aonde se reunião os pugnadores da boa ordem, como em outras vezes tinha acontecido; foi com effeito, e vio-se em breve involvido no meio do fôgo, desordem, e anarchia; e temendo a morte, sem que utilisasse á sua Patria, fugio para o mar, d'onde veio para esta Corte apresentar-se á V. Ex., para determinar-lhe as suas ordens, esperando-as em casa de seu Pai, o Coronel Carlos Cezar Burlamaque, aonde se acha, assaz enfermo.

Deos Guarde a V. Ex. Rio de Janeiro 22 de Maio de 1832. — Illust. e Excel. Sr. Antero José Ferreira de Britto, Commandante das Armas da Corte, e Provincia. — Trajano Cezar Burlamaque.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Escrevem de Pest (Au-tria) que havião apparecido alguns mortos naquella Cidade, em consequencia das medidas tomadas contra a Choléra morbus. Hum bando de estudantes tambem se reunio gritando: — fóra a cholera — (*aiuto cholera*), commettendo entre outras atrocidades o de despedaçar as guardas das casas cercadas. Tornou-se á pôr por ordem da Auctoridade a ponte de barcas entre o Ofen e a margem direita do Danubio; e isto tranquilisou, a fermentação, divertindo-se os amotinadores em passar e repassar a ponte, e não se alterou mais o socego publico. Vê-se por isto que a cholera não he tão temivel como se tem acreditado, pois que basta desejar e gritar — *fóra*, — para que logo desappareça. Estamos no seculo dos prodigios. (1)

Em Samos experimentou-se hum terramoto, que produzio resultados extraordinarios, pois abrindo-se huma boca em huma das montanhas da Ilha, por ella se arrojou huma grande torrente d'agua, que innundou o paiz. A innundação foi diminuindo gradualmente, e terminou formando hum rio que segue o seu curso até o mar, cuja origem he aquella boca da montanha. Se elle continuar tão abundante d'agua, como agora, pode-se dizer que o paiz recebeo desse violento tremor hum dos maiores beneficios.

(Correio Litt.

Hum Periodico intitulado *Luisville Advertiser* refere ter-se descoberto, no Condado de *Cumberland* ao ferir-se hum rochedo para se extrahir agua, hum manancial de azeite, que sahio da mesma rocha. Depois de se haver cavado 138 pés, brotou o azeite em hum jorro de 12 á 14 pés de elevação, sobre o terreno, correu na razão de 75 galões de Inglaterra por minuto, e em breve formou hum arroio desembocando no rio de *Cumberland*, e cobrio a sua superficie por largo espaço. Este azeite arde excellentemente, e dá huma luz brilhante. Perto deste lugar encontrou-se tambem á 200 pés de profundidade grande porção d'agua salgada, que se eleva á altura de 25 pés sobre o nivel do dito rio.

(do Registro Official do Mexico.)

---

(1) Aqui tambem ha hum anno se gritou — *abaixo o cambio*, — e o cobre não teve agio por alguns dias. *do Traductor.*

Maximas, e Pensamentos.

— Convem portarmo-nos com a fortuna, como com hum mão pagador, isto he, não desperdiçar o que ella dá á conta de maior quantia, ainda que pouco seja.

— O fastio he huma enfermidade, cujo palliativo he a diversão, e cujo remedio he o trabalho.

— A baixeza tem achado o meio de degradar o que de mais nobre podem os homens dar e receber, isto he, o bem merecido louvor.

— O nosso maior inimigo não he aquelle, á quem temos offendido, porque este poderá ser generoso; mas sim aquelle vil, que nos ultraja, porque sempre quererá perder-nos, visto que sempre temerá, e o temor não perdoa.

— A confiença he hum raio Celeste, que illumina o homem nos obscuros caminhos da vida. Encontrar-se, reconhecer-se, admirar-se, são privilegios das almas distinctas. Nestes casos o presentimento do que valem e merecem he o penhor de huma amizade eterna.

— Quando se exprime o pensamento com a singeleza, com que elle se apresenta ao espirito, falla-se o idioma de todas as Nações. A naturalidade nos ajunta, e o artificio nos aparta de tudo o que he bello e bom.

— Na idade, em que as paixões se debilitão, as affeições se arraigão.

— Perguntando-se á hum surdo-modo o que era agradecimento, respondeu: — memoria de coração.

— Não deixemos crescer herva no caminho da amizade.

— Em hum só caso póde ter alguma desculpa a injustiça, e he, quando a exercemos contra os inimigos dos nossos amigos.

— Rimo-nos da ignorancia dos seculos passados, sem pensar nos abundantes materiaes, que preparamos, para que de nós se rião os seculos futuros.

— Governar he escolher.

— Quando a honra e a vida estão em contraposição, preferir a honra não he desprezar a vida, e sim estimal-a em seu justo preço.

— A rotina he a razão da gente vulgar, assim como os proverbios são a philosophia do povo: porém os proverbios valem alguma cousa mais do que a rotina.

— O seculo XVIII. preparou os materiaes, de que póde necessitar outro seculo mais rico, mais forte, e mais feliz. Unio o mal, e o bem, e proporcionou a enfermidade e o remedio; de modo que todos os erros da philosophia podem destruir-se com as acquisições, que esta mesma philosophia tem feito.

— Não nos cansemos em indicar aos homens o que he justo, e o que seria conveniente. Enchamos a sua memoria, e a sua consciencia destas idéas, ainda que não permittão as circunstancias, que por ora se realisem.

— A Philosofia funda-se em dous defeitos do homem, hum moral, e outro physico, á saber curiosidade, e vista curta.

— As ideas Metaphysicas são em alguns homens como a chamma do espirito de vinho, que por ser muito subtil só se prende em corpos ligeiros.

— A razão he o poder legitimo da alma; todos os outros moveis, que influem no seo modo de obrar são usurpadores, como por exemplo o medo, a preocupação, a auctoridade, e o amor proprio.

— Tal he o imperio da razão, que ás vezes tem os homens de capitular com ella, e fazer ver com demonstrações exteriores, que obedecem aos seus mandatos. A razão quer que os filhos chorem a morte Pais, e os filhos vestem-se de negro.

(Do Registro Official Mexicano.)

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N. 125 Sabbado 2 de Junho de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque.....
.....Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

22 de Março.

PORtaria ao Thesoureiro Mór do Thesouro Publico declarando não ter lugar o effeito da Portaria de 19 de Agosto do anno passado, relativamente ao pagamento de credores da Divida inscripta das quantias, que excedão, ou preenchão o valor das Apolices.

— Officio ao Presidente do Espirito Santo participando-lhe haver resolvido em Sessão do Tribunal, que se lhe enviássem as moedas de cobre, de que trata o Officio N. 2, de 8 de Fevereiro ultimo, da Junta da Fazenda respectiva, visto que, pelo exame á que se procedeu, verificou-se serem verdadeiras.

— Dito participando ao de S. Paulo, que em Sessão do Tribunal se deliberou, que fosse tomado em consideração o seu Officio N. 5, de 21 do mez passado, relativo ao procedimento do Juiz dos Contrabandos contra a apprehensão, feita em observancia da Portaria de 29 de Dezembro ultimo, da quantia de 6:320U rs. de moedas de cobre do cunho do Imperio, levadas de Buenos Ayres ao Porto de Santos; e que, como a decisão do Poder Judiciario não obsta á prohibição de introducção de tal moeda, conforme o disposto na citada Portaria, esta se deve executar inteiramente.

— Portaria mandando remetter ao Thesouro todos os papeis, que existião no extincto Conselho da Fazenda, dependentes de decisão, para terem pelo Tribunal do Thesouro o competente deferimento; e inventariar todos os Livros e papeis ali existentes; outro sim que o Porteiro annunciasse os Autos, e papeis contenciosos, que estivessem em seu poder, para serem entregues ás Partes.

— Dito ao Juiz d'Alfandega participando-lhe ser com effeito José Buschenthal credor ao Arsenal do Exercito da quantia de 88:728U rs., cujo pagamento se acha suspenso, podendo sobre esta quantia fazer a penhora da importancia de 32:348U125 rs, de que he devedor, de Direitos de 15 por cento de polvora, segundo consta de sua resposta de 20 do corrente, e informação á ella annexa.

23 de Março.

— Portaria ao Administrador das Diversas Rendas, mandando franquear o embarque da bagagem do Encarregado de Negocios de S. M. Sueca, para os Estados Unidos, no Brigue Escuna Americano l'Autre.

— Officio ao Presidente da Bahia participando-lhe, que em Sessão do Tribunal se deliberou remetter-se-lhe a inclusa conta corrente para fazer arrecadar a quantia constante della, de que he devedor o Marquez de Taubaté.

— Officio ao Ministro da Justiça em resposta ao de 13 do corrente, dizendo ser mais conveniente dar-se aos Commandantes dos Batalhões, e Corpo de Cavalleria das Guardas Nacionaes, a importancia, que mostrarem haver despendido com a compra dos objectos necessarios aos mesmos, com a competente auctorisação; ou designar o dito Ministro quantia para lhes ser entregue.

Ministerio da Guerra.
Augustos e Dignissimos Senhores Representante da Nação.

Cumprindo ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, em virtude do Artigo 41 da Carta de Lei de 15 de Dezembro de 1830, apresentar na Augusta Camara dos Senhores Deputados as informações necessarias para se fixarem as Forças de Terra, que hão de fazer o serviço no anno financeiro de 1.º de Julho de 1833, á 30 de Junho de 1834, tenho a honra de submetter á Sua Consideração a opinião do Governo á respeito, e as razões em que ella se funda.

Ainda que nenhuma aggressão se possa com razão esperar, nem da parte dos Estados limitrophes do Imperio, nem de outra qualquer Nação, todavia não deve repousar sobre tão lisongeira situação o Governo, á quem a Lei funda-

mental incumbe vellar na segurança do Estado, e manter a tranquillidade publica.

A extensão das Fronteiras, a distancia a que ellas se achão da Capital do Imperio, os embaraços e difficuldades que ha para superar nas occasiões de occorrer com auxilios em favor de alguma dellas, reclamão serias medidas de previdencia, que forneção aos Governos das respectivas Provincias os elementos de defesa peculiar com que está intimamente ligada a defesa geral do Brasil; e as Provincias onde existem Fronteiras mais susceptiveis de serem hostilisadas, e a quem não he facil prestar soccorros com a promptidão, que a segurança do Estado exige, merecem huma especial attenção, sem deixar em adandono o Litoral, e as Ilhas de alguma importancia.

Em tempos ordinarios, e quando a paz residir em todos os angulos do Imperio, reconhece o Governo a desnecessidade de hum Exercito numeroso, bastando a conservação de Corpos, que sirvão como de Escola normal de subordinação e rigorosa disciplina militar; porque as Guardas Nacionaes nas Provincias onde estiverem organisadas, e os Corpos de Segunda Linha onde ainda subsistirem, prestarão grande auxilio, e coadjuvarão com energia e verdadeiro interesse na defesa do Estado. Fundado nestas razões julga o Governo que o Quadro do Exercito Nacional, organisado segundo o Decreto de 4 de Maio de 1831 (e composto de dezeseis Batalhões de Caçadores, quatro Corpos de Cavalleria, cinco de Artilheria de Posição, hum de Artilheria á cavallo, e a Legião de Matto-Grosso) póde ser desde já diminuido, eliminando-se delle oito Batalhões de Caçadores, e hum Corpo de Cavallaria. Quanto aos Corpos de Artilheria de Posição entende porém o Governo que convém conservallos cuidadosamente, por não ser facil no momento, em que delles se precisa, ter Officiaes habeis, e Soldados adestrados nesta arma; além de que as Fortalezas e Fortificações existentes, e que interessa não abandonar, exigem a continuação destes Corpos, e até mesmo que a sua força seja elevada á do estado completo: assim tambem releva que tres Corpos de Cavallaria, e o de Artilheria á cavallo se não dissolvão, em attenção ás Fronteiras do Rio Grande do Sul. Cumpre observar que o Estado Maior General, e o do Exercito, os Engenheiros, os Officiaes avulsos, e as Companhias de Artifices, fazem tambem parte das Forças Decretadas na Lei de 30 de Agosto de 1831; Corporações estas que por sua natureza não podem ser diminuidas, nem extinctas.

Nas crises extraordinarias quando inimigos externos nos venhão perturbar em nosso Territorio, he obvio que a defesa do Estado se não póde absolutamente fazer com o Exercito assim reduzido, não obstante a cooperação das Guardas Nacionaes: então o Brasil será salvo pelos meios tambem extraordinarios, que a Assembléa Geral Legislativa subministrar ao Governo; os Corpos do Exercito servirão de nucleo á organisação de novos Corpos temporarios; e o patriotismo já tão pronunciado e desenvolvido em todas as classes dos Cidadãos Brasileiros, os levará com espontanea promptidão á engrossar as fileiras do Exercito no lugar onde mais eminente perigo ameaçar a Patria, que idolatrão, e pela qual não hesitão fazer os maiores sacrificios.

Pedir o Governo numero determinado de forças para épocas dessa natureza, sem ter dados positivos sobre que baseie os projectos de operações de defesa, seria extemporaneo. O. Vot.s, e os esforços do Governo são, e serão constantemente pela estabilidade da paz, quer interna, quer externa.

Qualquer que seja o numero de forças Decretadas para o serviço do anno financeiro de 1833 á 1834; qualquer que seja a redução que nos Corpos se faça; tudo será chimerico, taes forças não existirão á vista do art. 3 da Carta de Lei de 30 de Agosto de 1831, e do estado de defecação á que chegou o Exercito, consequencia do espirito vertiginoso, que se apoderou de parte delle. Considerações de interesse dictarão a Resolução de 22 de Agosto do anno passado, que executada como cumpria que fosse, eliminou do Exercito todos os individuos por ella favorecidos, fazendo até desapparecer Corpos inteiros; pois que imperiosas circunstancias não permittirão ao Governo usar do arbitrio, que ali se lhe concedera. E na presença de factos, que a nossa mais recente Historia nos apresenta, e que nos deverão servir de proveitosa lição para o futuro, poderá o Governo, sem ser com razão taxado de temerario e imprudente, solicitar actos Legislativos, que levem a força do Exercito ao seu Estado completo decretado? Com huma população exhausta, e que ainda não teve tempo para refocillar, e adquirir novo alento, e o vigor capaz de reproduzir nella os elementos, com que se firme o Exercito Nacional? Sem huma Ordenança geral analoga aos costumes e ás ideas da Nação, e consentanea com o Systhema de Governo adoptado; faltando Leis da primeira necessidade, á que está ligada a Disciplina, que só, e unicamente pode manter a Ordem, tirar ao Exercito as faculdades de ser nocivo a Nação, e concorrer para que elle seja restrictamente aquillo que a mesma Nação quer que o Exercito seja? A prudencia, os conhecimentos praticos na materia, os sentimentos de que está possuido o Governo, que deseja o engradecimento da Nação pelo desenvolvimento de sua industria na agricultura, fabricas, sciencias, e artes, aconselhão vigorosa opposição contra a adopção de similhante proposta, ao menos em quanto não for promulgada huma Lei, que regule o modo de proceder no Recrutamento, e de qualificar os individuos preferiveis; á fim de que os Cidadãos probos, proprietarios, e mais essas interessadas na segurança do Paiz, em vez de córar por verem seus filhos encorporados nas fileiras do Exercito, ao contrario se enchão de nobre orgulho por se haverem elles consagrado á defesa da Patria. Cumpre todavia não perder de vista que mais valle pequena Força bem organisada, disciplinada, fardada, e mantida, para ser o sustentaculo da Independencia, e Liberdades Nacionaes, do que triplicado numero mesquinhamente pago, que será de enorme peso á Nação, de grande escandalo á moral, e finalmente sempre disposto a concorrer para a perturbação da tranquillidade publica.

Taes são, Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, as informações que o Governo julgou conviniente transmittir á esta Augusta Camara, dever, que na qualidade de Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios

da Guerra, procurei desempenhar o melhor que minhas faculdades o permittirão. Paço em 4 de Maio de 1832.

Manoel da Fonseca Lima e Silva.

Relatorio da Administração do Ministerio da Guerra, apresentado na Augusta Camara dos Srs. Deputados na Sessão de 1832.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Em obsservancia do que determina a Constituição Politica do Imperio, e o Artigo 42 da Carta de Lei de 15 de Dezembro de 1830, na qualidade de Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, tenho a honra de apresentar á Augusta Camara dos Senhores Deputados o Relatorio do estado da Repartição, que me foi confiada por Decreto de 16 de Julho do anno proximo passado.

Todos os movimentos extraordinarios, que se tem succedido com rapidez incrivel na Repartição da Guerra, juntos á distancia, a que estão as Provincias; a falta de ordem no prestar as informações exigidas; e á carencia de modellos, que facilitem, e reguiem estas mesmas informações; não obstante a pressa, que dei, em remetter aos Governos Provinciaes todos esses modellos, que o Governo julgou conveniente para a formação de hum Orçamento aproximado, o mais que fosse possivel, á exactidão; tudo conspirou para que ainda desta vez não possa ser apresentado hum Orçamento que pouco, ou nada deixasse á desejar; e que demonstrasse o interesse que o Governo toma em ser franco, exacto, e pontual no executar a Lei, no fazer della a justa e devida applicação, e no prestar contas do despendido por esta Repartição: mas no detalhe, em que vou entrar, dos differentes ramos da Administração, que me foi confiada, e do que nelles mandou o Governo fazer, quer em economias, quer nas reformas, para que estava legalmente auctorisado, quer nas reducções, que julgou conveniente promover; mostrarei a boa vontade, e pureza de intenções, com que o Governo se houve.

Secretaria d'Estado.

A Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, composta dos Officiaes, e mais empregados, constantes da Tabella N. 1, está actualmente collocada no Pavilhão do centro do Quartel do Campo da Honra. Durante o tempo, que tenho estado no Ministerio, o serviço, á ella commettido, se tem feito com a maior exactidão e pontualidade; achando-se em dia toda a escripturação. Na citada Tabella vai exarada a despeza, que com esta Secretaria se faz: e o numero de Officiaes, que á ella pertence, parece superabundante ás exigencias do Serviço.

Conselho Supremo Militar.

Por vezes tem o Governo, e esta Augusta Camara reconhecido a urgente necessidade de abolir este Tribunal, oneroso á Nação, e inconcebivel anomalia no Systhema adoptado; principalmente depois que foi promulgada a Carta de Lei de 13 de Outubro de 1827, creando as Juntas de Justiça Militares em algumas Provincias do Imperio; não havendo razão para que não sejão taes Providencias adoptadas na parte respectiva ao Exercito, na Provincia onde está a Capital do Imperio. Os Projectos, que existem em discussão nesta Augusta Camara, me dispensão de apresentar novas Propostas á respeito; limitando-me á solicitar que, quanto antes, passe esta Lei, que ao mesmo tempo regule o modo de se conceder Revista nos Processos Militares, sem que por isso possão sofrer quebra a disciplina, e a subordinação Militar. 255

Igualmente chamo a attenção da Camara sobre os Ajudantes dos Auditores Militares, indispensaveis, para se ultimarem Conselhos de Guerra, paralisados por falta delles: fazendo-se extensiva á todos os portos do Imperio, onde for necessaria a medida adoptada para esta Capital.

A Tabella N. 2 accusa o numero de Conselheiros de Guerra, Vogaes, Officiaes Generaes do Exercito, Ministros Togados, Relator e Adjuntos; e dos Empregados na Secretaria do Conselho; e despeza, que com elle Tribunal se faz; o qual hoje celebra suas Sessões no Pavilhão do lado direito do Quartel do Campo da Honra, para onde tambem deve ser transferida a Secretaria respectiva; ficando por isso aliviada a Fazenda publica do pagamento de Rs. 600$000 do aluguel annual, cuja despeza foi já suspendida pela declaração dirigida ao mesmo Conselho.

Commando das Armas.

A Carta de Lei de 15 de Novembro de 1831 no § 3º do Artigo 15, e no Artigo 16, Decretou a suppressão de Commandantes de Armas em Provincias, onde se tornasse desnecessario: e especificou os vencimentos, que ficavão competindo ao Commandante das Armas da Corte, e aos da sete Provincias, onde forão conservados. O Governo, pondo immediatamente em execução as providencias salutares desta Lei, vio apparecer huma diminuição de despeza, que onerava exorbitantemente a Fazenda Nacional: e a Tabella N. 3 com clareza apresenta o total da despeza, motivada pelos Artigos, que compõe os vencimentos dos Commandantes de Armas.

A reducção do Exercito, que o Governo julga compativel com a situação actual dos negocios publicos, sendo levada á effeito, talvez ainda possa dar lugar á suppressão de alguns dos Commandos de Armas, em Provincias, onde não existão estacionadas Tropas do Exercito.

Huma tal diminuição de despezas; e a solicitude, que o Governo, pela Repartição da Guerra, tem empregado em fazer desapparecer despezas superfluas; promovendo todas as economias razoaveis, sem detrimento do Serviço Nacional; dão azo á chamar a attenção da Augusta Camara dos Senhores Deputados em beneficio dos poucos Commandantes de Armas, que ficão subsistindo.

Quando percebião grandes, e vantajosos vencimentos, determinou-se que elles se transportassem á sua custa, e se lhes negou Quartel de residencia; mas hoje, que tão diminutos são os vencimentos, e limitado o numero dos Commandantes de Armas, parece de justiça que se lhes abone huma ajuda de custo na lida, e na

volta; e tambem annualmente outra, para Quartel de sua residencia: as despezas de transportes; as indispensaveis para assentar huma casa, onde deve apparecer tal ou qual decencia, todos sabem que são de natureza capaz de absorver alguns mezes de seus vencimentos futuros, que tem principio do momento da posse em diante.

He aqui o lugar de apresentar á Consideração desta Augusta Camara a necessidade de abolir as Secretarias dos Commandantes das Armas da Corte, e da Provincia da Bahia, que por Lei fôrão creadas segundo as circunstancias de então; as quaes hoje sendo absolutamente diversas, he opinião do Governo que essas Secretarias se organisem similhantemente ás Secretarias dos Commandos dos Armas Provinciaes, com vencimentos analogos, e dando-se demais, sómente á Secretaria da Corte, dous Escreventes. A Tabella N. 3 demonstra o pessoal, e a despeza respectiva á essas Repartições.

Estado Maior General.

O Estado Maior General do Exercito do Brasil consta dos Officiaes Generaes referidos na Tabella N. 4, a maior parte dos quaes são idôsos, valetudinarios, e com grande numero de annos de bom serviço prestado á Nação nas diversas Commissões de que fôrão incumbidos. A Lei de 15 de de Dezembro de 1790, que regulou as reformas para os Officiaes Generaes, limitando o numero dos que podião ser reformados, á hum para a classe dos Tenentes Generaes, e a dous para a dos Marechaes de Campo, os pôs em peiores circunstancias, do que a Lei, que fixou o modo, e as causas, que tornarão legaes as reformas em todas as mais classes do Exercito.

Quando erão faceis os accessos, e numerosas as Commissões confiadas aos Officiaes Generaes, as vantagens, que ellas lhes proporcionavão, de algum modo, compensavão aquella restricção da Lei: mas presentemente, que nem os accessos, nem as Commissões soberbamente na carreira militar, e principalmente para a classe dos Officiaes Generaes, parece que os longos annos de serviço de tão benemeritos Officiaes, seu estado valetudinario, e o estacionamento, em que hão de por longo tempo jazer, excitarão a benevolencia da Assembléa Geral Legislativa; e a Munificencia Nacional se não recusará em favor de Anciões Militares, derogando a Lei citada, á fim de tornar sem vigor a limitação do numero de Officiaes Generaes, que podem aspirar á reforma, collocando-os nas mesmas circunstancias, em que estão geralmente as outras classes dos Officiaes do Exercito; observando-se todavia com o maior rigor as disposições da Lei das reformas, para que estas só se concedão á quem litteral, e restrictamente estiver nella incluido.

Estado Maior do Exercito.

Trezentos e cinco são os Officiaes de diversas Patentes, que compoem o Estado Maior do Exercito: o numero tão excessivo d'esta classe está absolutamente fóra das relações, que cumpria se guardassem entre ella, e a força total do Exercito: mas o systhema que, durante a Administração transacta regulou em grande parte as passagens para esta Corporação, já por castigo, já por decidido patronato, e raras vezes com vantagens do serviço, sem cuidar da promulgação de Lei positiva, que firmasse os principios, que devião regular essas passagens; contentou-se em expedir simplesmente Instrucções, e Regulamentos de uniformes, e Tarifas de soldos, e gratificações, onde se intituio a primeira, segunda, e terceira classe do Estado Maior do Exercito que diariamente erão povoadas de Officiaes.

Daqui resultou o numero espantoso de taes Officiaes, e que na presença das circunstancias, em que se acha a Nação, e o seu Exercito, convém ser mais limitado; passando os excedentes á classe dos avulsos, onde nada perdem das vantagens, que desfructão como bons Brasileiros; extinguindo-se de huma vez essas tres classes tão memoraveis, das quaes a terceira por fatalidade tinha a força de distroir direitos Constitucionaes, adquiridos pelos individuos para ella mandados, como para presidio de degredo, donde só podião sahir por alguma graça especial.

Nem todos os Officiaes do Estado Maior tem os preliminares, e estão nas circunstancias de rigorosamente serem considerados como taes: daqui nasce que muitos desde que obtiverão a passagem para esta classe, em nenhuma Commissão tem sido empregados; limitando-se á viver em pleno ocio, vencendo o soldo, sem haverem prestado algum serviço: ao tempo que outros não tinhão momento para descançar. Isto basta para convencer de que nenhuma arbitrariedade ha, nenhum embaraço se póde apresentar, que impéça ó serem declarados Avulsos; pois que o Governo por isso não fica inhibido de quando necessite de algum Official para qualquer Commissão, o vá ahi buscar, segundo a sua capacidade, e pericia, e conforme a natureza do serviço, á que o destinar. Mas em quanto novas disposições legislativas vão dar ao Estado Maior do Exercito a organisação, e forma, que deve ter, ou ao menos, não passa provisoriamente a medida acima mencionada, não he possivel deixar em silencio que as gratificações assignadas, que estão em vigor para os Officiaes mesmo da primeira classe, quando estão empregados, he huma monstruosidade; pois que á Officiaes de Patente igual, commandando Fortalezas de primeira ordem, são abonadas gratificações menores, do que as vencidas por simples Commandante de Companhia de hum Batalhão: resultando de tudo isto que a nomeação para hum commando de Fortaleza he na realidade huma especie de castigo, e que junto á responsabilidade, retiro, augmento de serviço, &c., faz que taes Empregados fiquem de inferior condição, muitas vezes aos Commandantes dos mesmos Destacamentos, que estão debaixo do seu commando. Hum augmento razoavel nas gratificações dos Officiaes empregados em taes commandos, julga o Governo ser indispensavel fazer-se mesmo á bem do Serviço Nacional.

A Tabella N. 5 esclarece, e demonstra qual seja o numero, e a despesa certa, que com os Officiaes do Estado Maior do Exercito faz a Nação Brasileira; despeza, cuja diminuição fica ao arbitrio do tempo fazel-a.

(Continuar-se-ha.)

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N. 126 Segunda feira — 4 de Junho de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque.....
.....Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO, NA TYPOGAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Continuação do Relatorio do Excel. Sr. Ministro da Guerra.

Continuado do N. 125.

Corpo de Engenheiros.

ESte Corpo scientifico, que no Brasil existe á imitação do que havia no Reino de Portugal, até ao presente se ha conservado em a organisação e classificação indispensavel, para se regularem convenientemente seus exercicios, vencimentos, e promoção: a falta da Lei respectiva não tem pouco concorrido para que seus trabalhos, quer civis, quer militares, não hajão apresentado todo aquelle desenvolvimento de que he capaz a applicação, o saber, e o zelo de muitos dos individuos desta Corporação, que se esmerão em bem servir á Nação, á que tem a honra de pertencer. Obrigados á darem-se indistinctamente á todos os Ramos da vasta sciencia da Engenheria, e muitas vezes por hum a escolha mal entendida, deixando de ser nomeados, ou sendo desviados das Commissões, para que o seu genio e talento particular os chama com preferencia, he natural que não tenha por isso, o Brasil Engenheiros consummados em qualquer desses Ramos da sua profissão: mas a reforma porque passou a Academia Militar, classificando os estudos proprios dos Engenheiros em Militares, Civis, de Pontes e Calçadas, e Geographicos, apresenta em geral a base para a organisação do Corpo de Engenheiros Nacionaes, cuja Ordenança deve merecer a attenção desta Augusta Camara, para que a Nação colha todas as vantagens, que ha de produzir huma bem entendida classificação deste Corpo, cujos serviços muito e principalmente interessão aos progressos, e á prosperidade do Imperio.

Motivos, que por vezes tem sido apresentados ao conhecimento do Corpo Legislativo, concorrerão para que entre os Officiaes Engenheiros algum hajão inteiramente destituidos dos conhecimentos theoricos e praticos, para que podessem obter a passagem para este Corpo scientifico, onde não podem ser empregados com utilidade do serviço. O Governo julga conveniente que taes Officiaes sejão transferidos para a classe respectiva á arma para a qual se achem habilitados, ou onde tiverão suas primeiras praças.

A Tabella N. 6 apresenta o estado do Corpo d'Engenheiros, e o total da despeza, que com elle se faz.

Officiaes de Linha em Corpos, e avulsos, comprehendidos os de segunda Linha, que tem soldos.

Se o Exercito do Brasil, pelo corte que soffreu, ficando diminuido de Força, quasi desapparecendo, aliviou a Fazenda da despeza que indispensavelmente era obrigada á fazer com elle; apesar disso deixou huma enorme massa de Officiaes, que, não podendo ser privados de suas Patentes, continúão no direito de serem soccorridos de seus soldos. Basta lançar os olhos sobre as Tabellas 5, 7, e 17, para se conhecer onde existe huma das quasi irremediaveis fontes de constante, certa, e pesada despeza á cargo da Fazenda Publica pela Repartição da Guerra, se medidas extraordinarias, ou algum sacrificio não aliviar de sua continuação. 305 Officiaes do Estado Maior do Exercito; 1844 Officiaes em Corpos e Avulsos, e que fão da extincta 2.ª Linha, e vencem soldo; 687 Officiaes reformados; e mais 539 Officiaes Inferiores, Cabos, e Soldados, fazem hum total de 3875 individuos, á quem a Nação continúa o pagamento de soldos montantes em 1:059:376U980 rs., despeza, de que actualmente pouco proveito resulta ao serviço publico: mas a honra da Nação; a Constituição Politica do Imperio; e as fadigas supportadas por esses Cidadãos Brasileiros, não permittem que elles sejão abandonados; impõe mesmo o dever de se lhes conservar as clausulas do contracto subsistente entre elles e a Nação. Parte destes Officiaes residentes na Corte, privados das vantagens, que a Lei concede á seus Postos, quando em actividade de serviço nos Batalhões, sem esperança alguma de avançar em sua carreira, e depois de annos de distincto serviço, prestado na paz e na guer-

rá, não hesitou de tomar a Patrona, e o Fuzil, fazer o serviço de Soldado, expondo novamente a sua vida, a fim de concorrer com o que estava da sua parte, para que a tranquillidade publica fosse conservada; arredando ao mesmo tempo de cima do brioso e patriotico Exercito do Brasil essa nodoa terrivel, que a parte degenerada delle lhe queria lançar com inaudita ignominia, e opprobrio. O Batalhão de Officiaes reunidos pelo brado da Patria, á que não sabe, nem podem ser surdos ou indifferentes, se tem constituido credores da estima de seus compatriotas, e dignos de merecerem a attenção da Assembléa Geral Legislativa.

He neste ramo de despeza que o Governo com mágoa vio ser-lhe impossivel fazer economias: he tambem este o pesado encargo, que a Fazenda Nacional tem de soppor tar por largos annos, que deve attrahir seriamente a attenção, e a sabedoria da Assembléa Geral Legislativa, á fim de lhe applicar os meios, com que á custa mesmo de algum sacrificio, a Nação seja aliviada de hum onus, que não cessará, cessando mesmo a existencia daquella grande massa de individuos; pois tem de continuar por muitos annos ainda nas Pensões, e meios soldos, á que suas viuvas, e familias tem direito incontestavel.

Huma Nação visinha, com muito menos recursos, do que o Brasil, adoptou medidas, que retirarão do serviço, ou, para melhor dizer, aliviarão a Nação da constante despeza de soldos pagos á huma Officialidade, de cujos serviços não carecia depois de terminada a guerra, e as operações, que exigião a cooperação delles. O Governo apresentaria huma Proposta á tal respeito, se não estivesse intimamente convencido que em qualquer das Commissões desta Augusta Camara existem os elementos, e saber necessario para que huma tal Lei possa ser perfeita e circunspectamente organisada, contentando-se sómente de aventar huma questão, que julga de summa vantagem para a Nação.

O modo irregular, e a dispersão em que hião ficando os Officiaes á medida que passavão á avulsos; desconhecendo as Auctoridades Militares; ausentando-se sem preceder licença para o poder fazer; e quasi julgando-se desonerados de certos deveres, á que está obrigado todo o Official; chamou a attenção do Governo, para obstar á aniquilação do restante da Disciplina, e aos prejuizos, que á Fazenda Nacional poderia vir da continuação de tão abusivo comportamento. Exmedio p r isso o Decreto e Instrucções de 31 do anno corrente, estabelecendo classes, em q e fossem destribuidos os Officiaes avulsos, com hum Commandante, á quem os individuos de cada classe devem recorrer, sempre que tenhão reclamações á fazer, e de quem recebão as ordens, que o Governo houver de expedir á respeito de qualquer delles. A necessidade desta medida parece ao Governo que he incontestavel; assim como inquestionavel o augmento de serviço, e de trabalho nos Commandantes de classes nomeados, que por isso se fazem credores de serem attendidos com alguma gratificação. O Governo tará chegar ao conhecimento da Assembléa Geral Legislativa o Decreto e Instrucções expedidas sobre o estabelecimento das referidas classes.

Os factos, que nos calamitosos dias de Julho proximo passado encherão de horror aos habitantes d'esta Capital, á vista da anarchia, que rapida, e espantosamente se apoderou de parte da Tropa, aqui estacionada, presagiavão a reiteração dos acontecimentos similhantes. Em tal crise, e tão extraordinaria, forçoso foi tomar precauções, que de huma vez fizessem desapparecer tão perniciosa anarquia, arredando da Capital do Imperio os elementos, que talvez podessem tornar á servir de germen á reproducção d'esse flagello: e procurando com solicitude restabelecer a tranquillidade publica, assaz alterada, julgou o Governo prudente proseguir no arbitrio de mandar regressar ás suas Provincias, e restituir ás suas familias todas aquellas Praças dos Corpos, que por annos estiverão d'ellas ausentes.

(*Continuar-se-ha.*)

Artigos não Officiaes.

Discurso do Senador Marquez de Barbacena na Sessão de 30 de Maio

O meu Nobre Amigo, á cujo lado tenho a honra de sentar-me (o Sr. Carneiro Leão) principiou o seu discurso repellindo as asserções de tres Senadores, que no dia antecedente havião proferido, hum que a Constituição fora recebida como huma Capitulação entre o Principe Conquistador, e a Nação offendida pelo ultraje feito á seus Representantes; outro que não fora a Constituição voluntariamente acceita por todas as Provincias, pois que houve força, ou seducção em algumas, e quatro recusarão acceitar; finalmente o terceiro que o artigo da reforma fora hum dos que mais contribuira para prompta aceitação na Bahia. Em quanto o Orador se conservou no bello terreno de fazer o elogio da Constituição, ficou sem duvida inexpugnavel, porque se não he perfeita, foi a mais propria para a occasião, e conseguio o grande fim de pasar a revolução, e conservar a integridade do Imperio. Tãobem poderia com igual successo, se a sua modestia o não embaraçasse, tecer o elogio dos authores da Constituição, porque elles fizerão, com verdadeiro patriotismo, summa actividade, e superior intelligencia, aquelle Codigo, de que tanto nos gloriamos, e em virtude do qual aqui estamos para fazer Leis, e indicar os artigos reformaveis desse mesmo Codigo. Quando porem o Nobre Orador desceu á factos, deu flanco, permittindo victoriosa resposta, e eu a darei pelo que me pertence. Eu não disse que me custára vencer na Bahia o Juramento da Constituição, nem fiz a menor censura ao Governo por empregar meios licitos para sua adopção; bem pelo contrario entendi, e entendo que tudo se devia tentar para fazer jurar immediatamente huma Constituição, que além de consagrar os bons principios de Direito Publico, podia fazer parar a revolução, e guerra Civil, como fez. Disse sim que no ajuntamento do Clero, Nobreza, e Povo, convocado pelo Presidente da Camara na Bahia, hum dos argumentos que se empregara para a adopção da Constituição com mais feliz successo, fora o artigo da reforma, por que quatro annos depressa passão, e qualquer defeito seria remediado. Este facto foi por mim citado para contrariar a opinião, que alguns Nobres Senadores havião omittido que ninguem queria reforma. Não foi pois a minha citação

do facto para accusar o Governo de seducção, ou elevar meus serviços; mas sim mostrar que os Bahianos naquella reunião, e agora pelo intermedio do seu Conselho Provincial desejavão, e pedem a reforma da Constituição, e assim creio ter repellido a increpação ou censura do Nobre Senador, e provado ao mesmo tempo que se queria reforma. Este porem foi hum objecto incidente, e não o principal, porque pedi a palavra, que he responder ao que hontem não pude por causa da hora.

Ouvi hontem, Sr. Presidente, á dous Oradores, que exercitão a maior influencia nesta Casa, e mui justa influencia, porque he devida á seu profundo saber, imminentes virtudes, e exemplar comportamento, que tanto o Projecto da reforma da Constituição, como a sua Emenda substitutiva, devião ser rejeitados in limine sem passar á segunda discussão; e como estou persuadido, que se tal opinião prevalecer a reforma será feita por meios violentos com manifesto risco de perdermos Constituição e Imperio, ainda levanto minha debil voz para sustentar a necessidade, e conveniencia de alguma reforma, combatendo os quatro principaes argumentos aqui repetidos. Forão elles, que a ignorancia, e immoralidade da Nação impedião que se fizesse qualquer reforma na Constituição: que não havia ainda decorrido bastante tempo para conhecermos os effeitos da Constituição: que a reforma não era solicitada pela opinião publica, que ninguem tinha meios de a conhecer senão os Gazeteiros orgãos de partidos, e as representações de alguns Conselhos, e Camaras o resultado de seducções, ou cabalas: finalmente que a excitação geral, e as frequentes desordens em differentes pontos do Imperio não permittião, que nesta occasião se reformasse a Constituição.

Se a immoralidade e ignorancia de qualquer Nação fossem boas razões para não alterar sua Constituição, nunca haveria mudança, ou melhoramento na forma de qualquer Governo, porque em toda parte se repetem as mesmas censuras com mais ou menos acrimonia: ao povo Inglez se dá o apellido de — Toiro; — ao Francez de leviano, e feroz; —e ambos os Povos tem successivamente reformado suas Constituições e no meio das maiores agitações. Entre nós se fez a maior reforma passando da Monarquia absoluta para a Representativa, sem encontrar embaraço na tal immoralidade, e ignorancia do Povo; bem ao contrario a resistencia se apresentou com horrivel aspecto quando houve suspeita de que se pertendia voltar para o Governo absoluto. Será tamanha, Senhor Presidente, a ignorancia, e immoralidade do povo Brasileiro como se tem enunciado? Eu creio que não, fazendo comparação delle com as primeiras Nações da Europa. Os absurdos, e horrores commettidos na França depois de 1789 contra o seu Rei, seus Principes, seus Deputados, e Defensores, não apparecem na historia do Brasil até hoje. Que comparação tem os crimes commettidos em algumas Capitaes de Provincia com as atrocidades commettidas em Bruxellas, e Antuerpia! Que roubos, incendios e assassinios se não commetterão em Bristol só porque chegou á aquella Cidade hum Deputado, que havia votado contra a reforma. Longe de mim, Senhor Presidente, diminuir; nem levemente a grave censura, e exemplar castigo, que merecem os Brasileiros pelos desatinos ou crimes commettidos nesta Capital, e outros pontos do Imperio; o que pretendo unicamente sustentar, por ser verdade fundada em factos, he que a immoralidade, e ignorancia, não he tamanha como se tem dito; e que esses defeitos mais antes aconselhão que se accelere, do que se retarde a reforma. A Instrucção e virtude de hum Povo não precede as boas Instituições, são sempre a consequencia dellas; e por isso he no seu melhoramento, e reforma, que principalmente se devem occupar os Legisladores. Que he feito desse Povo Romano, que outra hora assombrando o mundo com suas façanhas, e virtudes, hoje apenas excita a compaixão de bons, e o desprezo de outros? Mudou-se o clima, mudou-se o terreno? Não, mas mudarão-se as Instituições. Que he feito desse Povo de Heroes, de quem descendemos? Em hum tempo franqueão as portas do Oriente, fazem conquistas nas 4 partes do mundo, e aonde apparece hum Portuguez, suas palavras, hum cabello de sua barba, são considerados como o simbolo, e garantia da honra, e da virtude; que são elles hoje? Humildes servos do mais desprezivel Despotismo!! Mudou-se o clima, mudou-se o terreno de Portugal? Não, mas mudarão-se as Instituições. He pois das instituições que depende o caracter Nacional, o seu melhoramento deve ser constante e progressivo, e tanto mais necessario quanto maior for a ignorancia, e immoralidade; pelo que ainda admittindo a supposta ignorancia, e immoralidade, os argumentos são contraproducentes, e nenhuma impressão devem fazer sobre nós para impedir a discussão do Projecto, e sua Emenda. Vamos agora á falta de tempo. A Constituição marcou o periodo de 4 annos para sua reforma, se então a Assembléa Legislativa a julgasse necessaria. São passados oito, e a experiencia nos tem feito conhecer, que supposto a Constituição seja boa, tem com tudo alguns Artigos que merecem reforma, como por exemplo os que dizem respeito á organisação, e auctoridade dos Conselhos Provinciaes. Aquelles Artigos, que tanto contribuira para o geral contentamento com que a Constituição foi acceita, e jurada, são tambem a causa do clamor geral, que se tem manifestado em todas as Provincias pela reforma da Constituição. Os habitantes das Provincias creião nas palavras da Constituição, e segundo o Art. 71 esperavão que seos Conselhos podessem promover o bem interno da Provincia; mas a experiencia bem depressa lhes mostrou que dependendo tudo da aprovação da Assembléa Legislativa, era impossivel realisar-se a vantagem, que os Povos esperavão, e tinhão direito de esperar da Constituição. Digo impossivel, porque de hum lado temos grandes distancias, difficuldade de communicações, e periodo certo para as decisões; e de outro falta de tempo para discutir e resolver os innumeraveis Projectos, e Requerimentos de cada Provincia. Deputados, e Senadores desejão á porfia fazer resolver os negocios das respectivas Provincias; mas quatro mezes de Sessão não bastão para discutir, e fazer as Leis Geraes, e de vital importancia á todo Imperio, se quizermos descer ás particularidades de cada Provincia. Seria preciso Sessão permanente em todo o anno para decidirmos sobre as fontes, pontes, estradas, canaes, devisão de freguezias, e estabelecimento de aulas em cada Provincia, e nem assim dariamos boa

conta de tamanha tarefa. He de tal evidencia esta proposição, que os mesmos Oradores, que propõe a rejeição in limine do Projecto da reforma, admittem, e reconhecem a necessidade de melhorar a sorte das Provincias. Elles estão no falso principio, que o Senado não póde modificar o Projecto, ou que a outra Camara não admittirá nossas emendas; e por isso na alternativa de conceder tudo, ou regeitar tudo, preferem esta ultima, sem attender ás consequencias comprometendo assim a segurança do Estado. Dada a necessidade da reforma de hum Artigo da Constituição, como tenho demonstrado fundado na experiencia de oito annos, nada vale o 2.° argumento de não haver decorrido bastante tempo, e por isso não póde o Projecto, e Emenda ser regeitado in limine, — mas sim entrar em 2.ª discussão. —

Passo á tratar do terceiro argumento sobre opinião publica. —

Quando a Nação está dividida em partidos, de certo a maior parte das Gazetas não exprime a opinião publica, quero dizer, da maioria sensata da Nação, mas sim a opinião do partido, a que pertence; bem como cada homem velho, doente, e recolhido em sua Casa poucas vezes conhece a opinião publica, mas sim aquella do pequeno circulo em que vive. Mas segue-se disto, que não ha meio de conhecer a opinião publica? Certamente não; porque toda a Nação, que tem a inapreciavel ventura de gozar do Governo Representativo, está dividida em partidos, não para fazer sedições, e conspirações, mas para sustentar principios, e em todas se conhece a opinião publica.

Entre nós, relativamente á reforma, a opinião publica está conhecida pela maneira mais authentica, e legal que pode ser, isto he, pela maioria dos Representantes da Nação na Camara dos Deputados, e no Senado, pois que huma Camara propoz o Projecto, e a outra admittio a necessidade de alguma reforma. Donde se conclue que temos perfeito conhecimento da opinião publica, e que por tanto nenhum valor tem o argumento fundado na sua ignorancia para regeitar-se a reforma.

Desfeitos os tres argumentos, vamos ao quarto, em que tambem sou quinhoeiro :—inopportunidade da occasião para reforma, pelo excitamento geral, e desejo de innovações.

Quando pela primeira vez eu tive a honra de emittir a minha opinião sobre esta questão, não occultei, ou diminuí os riscos que se apresentavão emprehendendo a reforma da Constituição na presente época, em que se reunem tres circunstancias mais attendiveis: Minoridade do Monarca, Regencia com restricta auctoridade, e grande parte dos Habitantes das principaes Cidades do Imperio com desejo immoderado de innovações, e movimento.

Com igual franqueza, e boa fé, tambem expendi os riscos de não admittir alguma reforma, e na alternativa dos males preferi o menor. Quanto mais reflicto nesta materia, quanto mais consulto a Historia, e principalmente a moderna, que todos conhecem, tanto mais me convenço da necessidade, e conveniencia de alguma reforma na Constituição. Os Americanos Inglezes, no seu primeiro movimento contentavão-se com a admissão de alguns Deputados no Parlamento Britannico para não serem taxados sem o consentimento de seus Representantes, Oradores eloquentes carregados de annos, Sabedoria, e coragem repellirão taes pretenções, e sustentando, que ás Colonias nada faltava, que a occasião não era propria, e que ainda devião esperar, julgarão ganhar grande triunfo, e mesmo promover o bem da Nação. Que resultou desta resolução do Parlamento? Rebelião das Colonias. Ainda então os Americanos se contentavão com hum Irmão do Rei para seu Soberano, e propunhão a Independencia com o Governo Monarquico, e com o maior possivel beneficio para Inglaterra. Os mesmos eloquentes Oradores com outros Ministros tambem cheios de coragem repellirão aquella Proposta; e qual foi o resultado? Separação sha luta das Provincias Americanas, formando Republicas independentes, e confederadas debaixo do titulo de — Estados Unidos.—

Façamos applicação. As Provincias solicitão pelo orgão de seus Deputados a reforma da Constituição, e a principal que todos reconhecem, e admittem he sobre os Conselhos Provinciaes, para que possão preencher os fins, que lhe estão indicados na mesma Constituição. *Bis dat, qui cito dat.* Se nós concedermos já alguma reforma, tudo será recebido pelas Provincias com reconhecimento, desapparecerão as rivalidades, e a união será duradoura porque se funda em reciproco interesse. Se porém regeitarmos toda a reforma, teremos revoluções parciaes, separações, e desgraças, pelas quaes suspirão os inimigos do Imperio. Hum Nobre Senador disse hoje que Pitt, e Grey havião emprehendido a reforma do Parlamento com enthusiasmo, mas arrebatando a revolução Franceza, mudarão de opinião, e deixarão a reforma para tempos mais tranquillos. Admittindo o facto que a discussão do Bill da reforma foi suspensa, nego que ficasse adiada para tempos mais tranquillos. A discussão foi suspensa porque Pitt se quis preparar para a guerra, que logo projectou; e porque a reforma era então ainda o *desideratum* de poucos espiritos sublimes sem que a totalidade da Nação se occupasse desse objecto. Logo porém que a maioria da Nação adoptou os principios da Reforma, nem a revolução de Julho em França, (revolução igualmente assustadora como á de 89 para todas as Potencias) nem a inquietação geral do Povo Inglez, regularmente interrida pelas Sociedades para a reforma, póde embaraçar que o Parlamento se occupasse quasi exclusivamente desta questão. Que digo? O Governo foi mesmo obrigado a propor á Reforma, assim como em França tambem o Governo foi obrigado á propor a abolição do direito hereditario na Camara dos Pares, porque tanto em huma como em outra Nação a vontade da maioria estava conhecida á respeito das duas questões. Resistir á vontade da Nação parece loucura; o texto, *Quem Deus vult perdere prius dementat*, que foi applicado por outro Nobre Senador para aquelles que como eu querem alguma reforma, he sem duvida mais exactamente applicavel aos que regeitão in limine o Projecto, Emendas, e segunda discussão. Creio, Senhores, ter demonstrado a necessidade de alguma reforma, e a insufficiencia dos argumentos produzidos em contrario; e por tanto espero que o Senado em sua sabedoria admitta o Projecto, e Emenda á segunda discussão.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N. 127 Terça feira — 5 de Junho de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque.....
.....Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO, NA TYPOGAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETO.

DEsignando expressamente a Constituição do Imperio, no paragrafo primeiro do Artigo cento e dous, o dia tres de Junho do anno terceiro de cada huma das Legislaturas, para a convocação de nova Assembléa Geral ordinaria: a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Ha por bem Convocar a mesma Assembléa, procedendo-se para esse fim ás eleições dos Deputados das differentes Provincias, na fórma das Instrucções, que as regulão.

José Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em tres de Junho de mil oitocentos e trinta e dous, undecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
José Lino Coutinho.

Ministerio dos Estrangeiros.

— Illust. e Excel. Sr. — Apresso-me á transmittir á V. Ex., por copia, a Nota que me dirigio o Encarregado de Negocios de S. M. El-Rei dos Francezes, representando que no dia 29 do corrente pelas 8 horas da noite forão atacados sem a menor provocação por 10 ou 12 Genovezes e Napolitanos, os Marinheiros pertencentes á hum Escaler da Fragata Franceza l'Herminie, que se achavão sentados na praia, esperando pelos seus Officiaes que tinhão hido passear a S. Domingos.

Rogo a V. Ex. que queira com toda a efficacia mandar proceder pela Auctoridade competente as averiguações necessarias á fim de serem castigados os culpados pelo attentado que commetterão, tanto mais offensivo, quanto elle podia trazer comsigo as mais serias consequencias.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo em 30 de Maio de 1832. — Francisco Carneiro de Campos. — Sr. Diogo Antonio Feijó.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

26 de Março.

— Portaria remettendo á Junta do Commercio o Officio do Director do Faról da Ilha Raza, á fim de consultar sobre a necessidade de se fazer a despeza, de que tracta o mencionado Officio.

— Dita mandando o Encarregado das Obras Nacionaes proceder á exame nas Casas do Campo da Honra, que servirão de Quartel da Policia, á fim de conhecer se com effeito precisão de concerto como requereu Manoel Francisco Albernaz.

— Officio ao Ministro da Justiça, representando sobre a necessidade de continuar a Guarda, que havia na Praia do Peixe, a qual he obrigada, na fórma dos Contractos, á prestar os auxilios necessarios, para evitar-se os extravios dos Dizimos.

— Porta ia mandando o Juiz d'Alfandega informar sobre o requerimento de Antonio Tertuliano dos Santos; e outro sim, que não deverá fazer alterações na pratica estabelecida n'Alfandega, sem que represente.

— Officio ao Ministro d'Estrangeiros, em resposta ao de 21 do mesmo mez, participando ter expedido as conveniente Ordens ao Juiz d'Alfandega, para entregar á Baroneza de Palença, livre de direitos, a Caixa, que ali existe, e viera dirigida á seu fallecido marido.

Expedio-se a competente Ordem ao Juiz d'Alfandega.

— Officio participando ao Presidente do Rio Grande do Sul, que, á proposta do Inspector Geral, sobre se converter em huma só as 3 Alfandegas da dita Provincia, resolveu em Sessão do Tribunal, crear huma Commissão, composta

dos Cidadãos Antonio José Affonso Guimarães, José Maria Rodrigues, Antonio Gonçalves Chaves, Francisco Xavier Ferreira, José Maria de Sa, Vicente Manoel Espindula, e João da Costa Goulart, cuja incumbencia será indagar em toda a extensão do Canal denominado — Mangueira — qual seja o local, que mais convenha para o mencionado fim, apresentando, além de outras informações, o detalhe da obra, que for mister fazer-se sómente para ensaio, acompanhado do Orçamento da despeza.

27 de Março.

— Portaria á Camara Municipal mandando, que no prazo de 4 dias do recebimento desta, satisfaça ao que se lhe ordenou por Portarias de 29 de Dezembro ultimo, e 18 de Fevereiro, ácerca dos terrenos de Marinha necessarios para logradouros publicos, á fim de executar-se o art. 51 §. 14 da Lei de 15 de Novembro ultimo; ficando responsavel pelos prejuizos, que ao Publico se sigão da sua omissão.

— Officio ao Presidente de Goyaz, em consequencia da Resolução tomada em Sessão do Tribunal, mandando extranhar o procedimento da Junta, por convir com a Camara Municipal da Capital na exempção da Decima dos Predios Urbanos, em favor de todo o seu Municipio; sendo obrigados os Membros da referida Junta á indemnisarem á Fazenda Nacional da importancia da referida Decima.

28 de Março.

— Dito ao Ministro d'Estrangeiros respondendo a de 3 de Fevereiro passado, acompanhada da Nota do Encarregado de Negocios de França, em que se queixa de se querer n'Alfandega separar humas Estampas, e Mappas, que fazem parte de duas Obras, que o Juiz d'Alfandega procedeu neste negocio na fórma da Pauta, e dos Tractados.

— Officio convidando á Manoel Feliciano de Carvalho, Joaquim José da Silva, e Manoel Pimentel Valladão, para se acharem na Casa da Mêda no dia 21 de Abril, á fim de examinarem o estado de saude de alguns Empregados da mesma.

29 de Março.

— Officio ao Presidente de Minas, participando-lhe, que em Sessão do Tribunal se deliberou, que elle informasse se se tomarão contas á Caixa de fundo de fardamentos do Batalhão N. 11 de 1a Linha, das sommas, que se lhe fornecerão para esse fim, se houve saldo, e o seu destino.

— Dito ao do Rio Grande do Sul, mandando, que em consequencia da resolução tomada em Sessão do Tribunal, fizesse pagar pelos Cofres da Junta da Fazenda respectiva, ao Negociante daquella Praça, João Francisco Vieira Braga, a quantia de 992$220, importancia dos generos, que em 1829 forneceu á algumas Embarcações de Guerra surtas naquelle Porto.

Ministerio da Justiça.

— Pelo seu Officio de 20 do corrente, ficou a Regencia, em Nome do Imperador, Convencida, da falsidade, com que Vm. fôra argoido pelo Fiscal desse Curato, João dos Santos d'Araujo Lima, e espera que Vm. continuará á desempenhar os deveres do seu cargo, para que se faça credor da estima dos habitantes desse districto.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Maio de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Juiz de Paz do Curato de Cebólas.

Continuação do Relatorio do Excel. Sr. Ministro da Guerra.

Continuado do N. 126.

Por fatalidade o erroneo systhema de recrutar, adoptado e seguido durante a Administração transacta, proprio sómente para expurgar as Provincias dos homens mais abominaveis por seus vicios, indole turbulenta, e horrorosos crimes, gente sempre perigosa á tranquillidade publica: por fatalidade esse erroneo systhema de recrutar, passando para os Corpos do Exercito quasi tudo quanto havia de peior na população, tinha os convertido em deposito de facinorosos obsecados. Forão estes mesmos homens, que apportando ás praias de suas Provincias, gradualmente ahi reproduzirão, e com maior atrocidade, as mesmas scenas terriveis, que havião encetado nesta Capital. O Governo, fortalecido pelas medidas legislativas, não hesitou em extinguir alguns Corpos, que parecião estar menos lembrados de seus juramentos sagrados; ao passo que, dando cumprimento á Resolução de 22 de Agosto proximo passado, outras Praças hião sendo demittidas do serviço, por terem completado o tempo da Lei. Estes accidentes reduzirão o Exercito ao mais diminuto estado de Forças, resultando ainda daqui, como consequencia necessaria, e por economia, o desapparecimento de outros Batalhões, que no Quadro do Exercito figurão sómente pelo numero que os distingue.

A opinião do Governo, já emittida n'esta Augusta Camara, e sugeita ao seu exame, he que a organisação do Exercito, feita pelo Decreto de 4 de Maio do anno proximo passado, e composto de dezeseis Batalhões de Caçadores, quatro Corpos de Cavalleria, cinco Corpos d'Artilheria de Posição, hum Corpo de Artilheria a cavallo, huma Legião dos Corpos das tres Armas peculiar á Provincia de Matto Grosso, e duas Companhias d'Artifices, além dos Officiaes do Estado Maior General, do Estado Maior do Exercito, Engenheiros, e outros, póde ser diminuido de oito Batalhões de Caçadores, e de hum Corpo de Cavalleria. N'esta mesma occasião expoz o Governo as razões, em que se estribava, não só para ser admissivel a reducção, de que se trata, como justa a conservação dos Corpos de Artilheria, e dos tres de Cavalleria; não omittindo os ponderosos motivos, que o obrigão á olhar como imprudente, e temeraria qualquer Disposição Legislativa, que derrogue o Artigo 3 da Carta de Lei de 24 de Novembro de 1831, ao menos, em quanto se não promulgar a Ordenança Geral do Exercito, e Leis especiaes, que regulem, e dirijão o Recrutamento, de modo que este possa ser ao mesmo tempo o mais vantajoso e util, e o menos calamitoso para a Nação.

Foi o orçamento da despeza de Soldos,

Etapes, Fardamentos, Forragens, Ferragens, Gratificações, &c. calculado na hypothese de ser o numero de Corpos o que o Governo reputou necessario, e todos no seu estado completo, estacionados nos mesmos pontos, que lhes forão designados pelo Quadro das Paradas Geraes, conforme o Decreto de 4 de Maio de 1831, onde serão conservados, até que os accidentes ou exigencias exijão que se transfirão para outros lugares. A Tabella N. 8 apresenta a demonstração de toda a despeza indispensavel de fazer-se com esta Força.

Divisões do Rio Doce.

A invasão, que os Indios Selvagens fizerão por vezes na Provincia de Minas Geraes, exigio a creação de hum Corpo de Tropas, que formando huma linha de postos, estivesse sempre em aptidão de repelir qualquer nova aggressão, que elles houvessem de tentar: a natureza do serviço, á que são destinados, pedia que neste Corpo fossem alistados homens robustos, idoneos, e costumados ás correrias nas matas: os Aborigenes domesticados, e mesmo alguns Indios Selvagens tem pedido assentamento de praça nessas Divisões, aonde podem ter accesso. Faltão informações circunstanciadas, que melhor provem a utilidade, ou desvantagem da existencia deste Corpo de Tropas irregulares; e o Governo á este respeito se decetio absolutamente pela opinião do Conselho Geral da Provincia, que continua á julgal-o interessante a tranquilidade della; pois que nenhuma representação tem dirigido contra a conservação das Divisões do Rio Doce. A Tabella N. 9. mostra a despeza, que com estas Divisões se faz, e a força de que se compõe.

Ligeiros.

A Provincia de Matto Grosso, assaz distante da Capital do Imperio, com mais de 500 legoas de extensão de fronteira, e que, confinando com hum Estado despoticamente governado, póde á todo o momento ser invadida, ainda quando para isso nenhuma razão plausivel haja sido dada pelo Governo deste Imperio, deve merecer especial attenção, quando se trata de sua conservação, e de sua defesa. O Decreto de 4 de Maio de 1831 mandou organisar huma Legião de Tropas regulares de Infanteria, Artilheria, e Cavalleria, que insufficiente para a defesa fluvial e terrestre da Provincia, não póde dispensar de ser coadjuvada pelo Corpo de Ligeiros, denominação, que o Governo, por Decreto de 22 de Novembro do anno proximo passado, que regulou a sua organisação, mandou substituir á do Corpo de Pedestres, segundo fôra auctorisado pela Lei de 24 de Novembro de 1830, para augmentar ou diminuir conforme as precisões do serviço publico, reconhecidas pelo Presidente em Conselho da Provincia, que foi ouvido, e cujas informações, e opinião forão escrupulosamente adoptadas pelo Governo. A Tabella N. 10 dá á conhecer o total da despeza geral, que com este Corpo se faz naquella Provincia.

Academia Militar, e de Marinha.

A Academia Imperial Militar do Rio de Janeiro, creada pela Carta de Lei de 4 de Dezembro de 1810, e que, não obstante ter produzido Alumnos, que honrão este estabelecimento, reclamava huma reforma. Felizmente a Carta de Lei de 15 de Novembro de 1831 no §. 2 do Artigo 15 occorreu á esta necessidade, auctorisando o Governo á fazer nella a reforma no systhema d'Estudos para as differentes armas.

Com zelo e prudencia o Governo se houve á este respeito, nomeando huma Commissão de Lentes tanto da Academia Militar, como da da Marinha, que revendo seus Estatutos, propozessem a reforma mais consentanea; hindo assim de accordo com a opinião ja emittida, quando pelo Ministerio da Marinha foi apresentada na Augusta Camara dos Senhores Deputados a Proposta, creando huma Academia Militar e de Marinha, em que fossem refundidas as duas, que separadas existião. Por Decreto de 9 de Março do corrente anno, e Regulamento da mesma data, se ultimou esta reforma, ficando creada nova Academia, que em si contém os Cursos Mathematico, de Pontes e Calçadas, Militar, e de Construcção Naval: e a Academia instalada no dia 22 do mez de Março do anno corrente está em actividade.

Os Lentes de ambas as Academias extinctas forão destribuidos pelas Cadeiras dos diversos annos da Academia reformada: mas a justiça exige que o Governo chame a attenção da Camara dos Senhores Deputados sobre a pequenhez dos Ordenados, que não estão em relação com os trabalhos theoricos e praticos, á que os Lentes estão obrigados. A Tabella 11 mostra a despeza geral com este estabelecimento, que continúa a estar no mesmo edificio onde tem estado até agora, bem que necessite de ser augmentado, em salas, e casas para aulas; gabinetes, archivos, &c.

Arsenaes de Guerra.

O Arsenal de Exercito da Provincia do Rio de Janeiro, administrado por huma Junta dos Arsenaes do Exercito, Fabricas, e Fundições, não havia correspondido á grandeza, com que fôra creado, e aos fins de sua instituição: absorveu sommas consideraveis, sem produzir resultados proporcionados aos sacrificios, que com elle fazia a Fazenda Nacional.

Convencido o Governo da urgente necessidade de o reformar, já pelo Ministerio da Guerra tinha feito apresentar á Augusta Camara dos Senhores Deputados o espirito com que julgava dever essa reforma ser dirigida, quando a Lei de 15 de Novembro de 1831 no artigo 19 o auctorisou para proceder na reducção e reforma de taes estabelecimentos.

A experiencia de annos demonstrou a inutilidade de huma similhante Junta, sempre morosa e deleixada na fiscalisação, que a Lei lhe incumbia, e incompativel com a celeridade dos trabalhos exigidos daquella Repartição, quer pelo abandono, que nelles se notava, quer pelo methodo adoptado nas suas deliberações. Por outro lado factos se apresentavão, provando que, se a Direcção Geral do Arsenal de Guerra fosse confiada á huma só pessoa, os trabalhos das Officinas terião rapido andamento; a fiscalisação se tornaria mais simples e exacta; resultando á final sensiveis e interessantes economias na despeza.

Levado destas idéas o Governo nomeou huma Commissão composta de pessoas entendidas no objecto, á fim de formarem o Regimento, pelo qual se devia reformar esse estabelecimento: e foi sobre esses trabalhos, que o Governo expedio o Decreto de 21 de Fevereiro do corrente anno, acompanhado dos Regulamentos necessarios, que extinguindo a Junta dos Arsenaes do Exercito, Fabricas, e Fundições, reformando esse estabelecimento, e dando-lhe a denominação de Arsenal de Guerra, foi sua administração geral confiada a hum Director Geral, e Vice-Director, com a Secretaria, Contadoria, e Pagadoria analoga ás funcções, que lhes forão designadas. Adoptou-se o que parecen melhor, e mais simples: e o numero de Officinas, e de seus respectivos Mestres, foi reduzido com vantagem do serviço Nacional.

(Continuar-se-ha.)

ARTIGOS NAÕ OFFICIAES.

Sr. Redactor.

Mal pensava eu que a chamada opposição na Camara dos Srs. Deputados se reduziria á reproduzir quantas falsidades, calumnias, e destemperos, se tem publicado nos Jornaes de *Testas de ferro*; e já me vou por isto persuadindo, que elles pertencem aos 6 maiores gritadores da Camara, que por se não exporem á responsabilidade no Jury, angariavão pessoas, que carregassem com as penas da Lei, sem saber o que assignavão; mas que não duvidão agora declamar o que fizerão imprimir, abroquelando-se com a irresponsabilidade parlamentar, como se tal privilegio os auctorise á commetter insultos, e á jogar personalidades, sempre criminosas, e muito mais cahindo da boca de hum Representante da Nação, que deve dar o primeiro exemplo de respeito á Lei, e tratar dos interesses geraes sem esses episodios, vinganças de almas pequenas, e pastos de genios turbulentos e mal intencionados. Não he para que assim procedão que os seus Concidadãos os honrarão com os seus votos; e que hoje mais do que nunca esperão da Camara vitalicia o remedio á seus males. Mas poderá elle receitar-se com acerto, quando a febre parece dominar alguns dos medicos convocados para tão importante conferencia?

Parece-me Sr. Redactor, que já o ouço advertir-me, que nem a Assembléa se compõe dessa meia duzia de homens, que fazem huma tão singular opposição, nem a Camara dos Srs. Deputados se deixa arrastrar pelos que mais cuidão de si, do que dos seus Concidadãos. Sim, estou por isso (e não he pequena consolação em nosso caso;) mas a teima, ou embirração desses Rethoricos em quererem tornar odiosos todos os Actos do Governo, para firmarem-se na popularidade dos que tanto favoreção a desordem, não he por ventura hum forte embaraço á cura das nossas enfermidades politicas? A experiencia já lhes tem mostrado que nenhum triumpho disso conseguem; mas elles persistem no seu systhema de retardar as cousas uteis com questões inuteis, e o tempo perde-se sem se adiantar a cura de nossas gravissimas enfermidades.

Não he o zelo do bem publico, que vemos desenvolver-se nos fastidiosos, e eternos discursos dos *H. Cavalcantis*, *Montezumas*, *Martins* &c.: pelo contrario, a colera exacerbada, o amor proprio ferido, e o orgulho tão publicamente quebrado e confundido, parecem hoje formar todo o espirito dessa opposição *sui generis*, em que se tem n tudo injustiça, e decidido intento de descreditar os que nos tem segurado em tantos repelões anarquicos. Se assim não fosse elles não lançarião mão de tantas falsidades, calumnias, e attaques pessoaes, de que se matizão os seus discursos, e que tem sido victoriosamente, ou rebatidos na mesma Camara, ou nos Jornaes da boa Ordem. Não he só á doctrinas extravagantes, que se tem respondido com argumentos solidos; he tambem á factos ou inventados de proposito, ou desfigurados grosseiramente, que se lhes tem opposto a boa fé e a veracidade. E huma opposição assim organisada póde nunca produzir o bem, que se deveria esperar?

Resulta disto, que as medidas indispensaveis em nossas circunstancias vão-se dem rendo cada vez mais, ou por calculo dos que parecem querer levar o Governo ao ultimo apuro, e assim á realisação de idéas subversivas já bem percebidas em certas pessoas; ou por descuido dos mesmos Deputados da maioria, que em quanto se occupão em rebater zelosos as falsas arguições de eternos declamadores, gastão inutilmente o tempo das Sessões, á contento dos que isso mesmo querem; e então, posto que defendão o Governo por seus discursos, causão-lhe prejuizo pela demora de projectos urgentissimos, e servem, sem o pensarem, á causa dos retardadores por calculo. Estamos no segundo mez da Sessão, e nada de providencias Legislativas pedidas pelos Ministros, e pela voz geral dos Brasileiros honrados. Sr. Redactor, eu faço esta carta, cuja prompta publicação lhe peço, para que não incorrão em censura desagradavel os Deputados da maioria, se cahirem nas redes, que parecem armar lhes os da minoridade. Se elles se desculparem com os arengueiros da Opposição, estes dirão: e porque não adiantaes vós os negocios, que julgaveis urgentes? Ambos terão razão neste caso; mas a Nação os não approverá, porque quer ver curadas as chagas, que despresadas sem duvida gangrenarão. He verdade que o Senado vai acodindo á essas reprehensiveis faltas; porém quererão os Srs. Deputados da Ordem ceder a palma n'esta parte aos Senadores? Não ha possivel; e só o Tempo explicará tudo.

J. L.

Hoje as quatro horas e meia da tarde em huma das salas da Academia Militar terá lugar a abertura da Aula de Direito Publico Constitucional, estabelecida pela Sociedade Defensora da Independencia e Liberdade, do Rio de Janeiro.

Francisco de Sales Torres Homem.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N. 128 Quarta feira 6 de Junho de 1832.

260

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque.....
.....Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO, NA TYPOGAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Minisierio da Fazenda.

BErnardo Pereira de Vasconcellos, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, para regular as alterações, com que se devem observar d'ora em diante algumas disposições da Lei de 15 de Novembro de 1827, em consequencia da nova organisação do Thesouro Publico Nacional, e do determinado na Lei de 4 de Outubro de 1831, que a estabeleceu, ordena que se observem os Artigos seguintes:

Art. 1.° As inscripções do Grande Livro serão lavradas pelo Official da Contadoria Geral da Revisão, que o Contador Geral designar, e assignadas pelo Presidente do Tribunal, e Inspector Geral do Tribunal do Thesouro Publico Nacional; e as dos Auxiliares serão lavradas pelo Official da respectiva Contadoria da Thesouraria da Provincia, que for designado pelo Contador, e assignadas pelo Inspector, e Contador da Fazenda.

Art. 2.° As tres chaves do Cofre, em que no Thesouro ha de ser conservado o Grande Livro, serão guardadas, huma pelo Presidente do Tribunal, e as outras pelo Inspector Geral, e Contador Geral. Do Cofre, em que na respectiva Thesouraria Provincial forem conservados os Livros Auxiliares, serão clavicularios o Inspector, o Contador, e o Procurador Fiscal.

Art. 3.° O recibo de que trata o Artigo 12 da Lei de 15 de Novembro de 1827, será assignado no Thesouro Publico Nacional pelo Contador Geral, e nas Thesourarias das Provincias pelos Contadores.

Art. 4.° As Apolices serão assignadas de chancella pelo Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, e pelo proprio punho do Inspector Geral do mesmo Thesouro, e pelo Inspector Geral da Caixa d'Amortisação.

Art. 5.° As Caixas Filiaes serão administradas pelas respectivas Thesourarias da Provincia; e a escripturação, que nellas for precisa, será feita por algum dos Escripturarios, á quem o Inspector da Fazenda encarregar.

Art. 6.° As Folhas das despezas das Caixas Filiaes serão processadas nas respectivas Contadorias da Fazenda na fórma do Artigo 63 da Lei de 4 de Outubro de 1831.

Art. 7.° Tudo o que na Lei de 15 de Novembro de 1827 se encarrega ao Thesouro, fica agora incumbido ao Tribunal do Thesouro Publico Nacional, e o que se encarrega ás Casas de Fazenda, fica incumbido ás Thesouraria de Provincia.

Rio de Janeiro em 27 de Abril de 1832.
Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

29 de Março.

— Officio remettendo ao Presidente de Pernambuco duas moedas, particularmente enviadas da mesma Provincia, reconhecidas falsas; para que tenha a maior vigilancia na sua introducção, por constar que algumas Embarcações Americanas a costumão importar.

— Dito participando ao do Espirito Santo haver-se resolvido em Sessão do Tribunal em resposta ao Officio da Junta N. 7, de 2 do corrente, em que dá conta da suppressão de 5 lampiões na illuminação da Cidade da Victoria, que ella se entenda com a Camara Municipal, á quem está incumbida a illuminação.

Continuação do Relatorio do Excel. Sr. Ministro da Guerra.

Continuado do N. 127.

Nas Provincias do Pará, Pernambuco, Bahia, Rio Grande do Sul, e Matto Grosso, se crearão Arsenaes de Guerra, reduzidos, e simplificados segundo a importancia delles, os quaes sob a auctoridade de hum Director, e Empregados subalternos, espera o Governo que corresponderão em seus resultados ás vistas, que teve, quando assim os reformou; ao menos, a uniformidade estabelecida nestas Repartições melhor

insinuará ao Poder Legislativo quaes sejão as modificações, de que seus Regulamentos possão carecer.

Em todas as mais Provincias pareceu ao Governo sufficiente a creação de Armazens de Deposito de artigos bellicos, aos quaes, em tempo opportuno, os Arsenaes de Guerra da Provincia mais visinhas soccorrerão dos objectos, petrechos, e munições, de que necessitarem.

No extincto Arsenal do Exercito da Corte existia huma Escola de primeiras letras, frequentada por hum não pequeno numero de meninos nacionaes, e alguns estrangeiros, dos quaes muitos estavão addidos á Companhia de Artifices do 1.º Corpo de Artilheria de Posição, vencendo meio soldo diario, etape, e 50 reis de jornal, pagos pelas festas das Officinas, onde se applicavão á officios fabris: em huma das salas dos edificios annexados ao Arsenal tinhão seu dormitorio, sendo alimentados, e vestidos com os vencimentos, que se lhes abonavão, e sob a tutella de hum Official de Artilheria. Hum Professor de primeiras letras, sem vencimento algum, leva regularmente lições de ler, escrever, e contar á todos os meninos ali matriculados, que tambem se applicavão ao Desenho, e á Escultura em Aulas dirigidas por Mestres á isso destinados.

Este estabelecimento, cuja utilidade não póde ser contestada, subsistia sem Lei, que o regulasse; e sómente por effeito de Portarias expedidas durante a Administração transacta O Governo, não auctorisado para taes despezas, e reconhecendo as grandes vantagens, que cesse pequeno Licêo resultavão á meninos carecidos de meios de subsistencia, e abandonados aos perniciosos exemplos de mais revoltante immoralidade, quando ainda nos falta huma Casa de correcção, não póde deixar de contemplar na reforma tambem essa parte de estabelecimento principal: no Regimento, que baixou com o mencionado Decreto de 21 de Fevereiro do anno corrente, se mandou crear hum Pedagogo, assignando aos Artistas menores matriculados hum vencimento, obrigações, regimen, e condições exigidas, para serem ahi admittidos, á fim de que, terminada a sua aprendizagem, e constituidos artistas, segundo suas inclinações, sahirão da escola com hum Officio, de que tirem honesta subsistencia, e sejão Cidadãos pacificos, interessados na mantença da ordem, e tranquillidade. A Tabella N. 12 mostra até onde provavelmente podem montar as despezas geraes deste estabelecimento, e qual seja o numero de seus empregados.

O edificio projectado para nelle se assentarem todas as Officinas, não está tão adiantado em sua construcção, como poderia estar, se o Thesouro Nacional com pontualidade houvesse satisfeito as prestações mensaes, que a Carta de Lei de 27 de Outubro de 1831 Decretou para esta obra necessaria, e interessante se conclue: a necessidade de se acabar esta obra, e reparar os edificios antigos, he urgente, e só acha dependendo de se receberem as consignações decretadas, para se lhe dar todo o impulso, pois que sómente se tem recebido a quantia de 8:000$000 rs.

Os exames que o Governo mandou fazer sobre a Fabrica das Armas estabelecida na Fortaleza da Conceição, convencerão da conveniencia, que tirarão a Fazenda Publica, se ella fosse de todo transferida para os edificios, onde estão as Officinas do Arsenal de Guerra: esta mudança fez-se immediatamente, ficando a Fortaleza da Conceição reduzida á mero deposito de Armamento, onde se tem procedido a hum rigoroso exame sobre a grande quantidade de armas ali depositadas; pelo que se veio no conhecimento que grande parte erão susceptiveis de concerto, á que se tem dado toda a actividade no Arsenal (não obstante a falta do pagamento das consignações) de modo que o Governo, com mui diminuta despeza, alcançou a acquisição de mais de vinte mil armas, que seria necessario comprar, e que custaria á Nação avultada somma. A fim de que o Armamento, guardado naquelle deposito, não se damnifique, por falta de limpeza, o Governo tem ordenado que se chamem serventes, costumados, e entendidos no trabalho de limpar as armas; os quaes serão despedidos logo que não haja delles necessidade; e tudo o cuidado se empregue em conservar as peças sãs das armas extremamente estragadas para com ellas se supprir faltas, que de ordinario apparecem no armamento bem conservado; restando o Governo na resolução de mandar vender todo o armamento incapaz de qualquer concerto, para entrar com estas sommas á favor do Thesouro Publico.

Fabrica da Polvora.

Depois da reforma feita no antigo Arsenal do Exercito, julgou o Governo necessario desligar delle a Fabrica da Polvora, que por Decreto de 13 de Maio de 1808 foi creada, e mandada estabelecer junto á Lagoa de Rodrigo de Freitas; e o Decreto, e Regulamento de 21 de Fevereiro do anno corrente deu nova fórma á administração desta Fabrica, que, por esforços que se fizerão, foi de todo transferida para o local da Estrella, onde já no mez corrente principiára á fabricar polvora. Na Tabella N. 13 se encontrão desenvolvidos todos os artigos de despeza, que com a Fabrica se poderá fazer: e tal he o estado de ordem, em que ella marcha, que ha toda a probabilidade de poder-se sustentar per si mesma; chegando o producto de seus trabalhos, coadjuvado pelo interesse, que dá a venda da polvora estrangeira, para a despeza necessaria: razão porque nenhuma quantia se pede para isso: aliviando-se a Fazenda Publica nesta parte do pezo, com que carregava.

Alguns edificios estão por acabar: e faltão mesmo alguns apparelhos, e maquinas, que concorrem para o aperfeiçoamento do fabrico da polvora: mas estes artigos attrahem a attenção do Governo, que espera em pouco tempo vel-os estabelecidos com grande vantagem da Fazenda Publica; pois que, tal qual se acha montada esta Fabrica, promette dar grande interesse para os mais proximos futuros annos: restando-me inteirar á este Augusta Camara de que todos os edificios, terras da Fazenda principal, e annexadas onde estava a Fabrica da Polvora da Lagoa de Rodrigo de Freitas, forão desde logo entregues á Repartição do Thesouro Publico, de que já póde a Fazenda Nacional tirar não pequena renda certa nos foros, e alugueis.

Pagadorias.

A Thesouraria Geral das Tropas da Pro-

vincia do Rio de Janeiro; montada com hum demasiado numero de Empregados, que attenta a redução, á que foi levado o Exercito, se tornavão desnecessarios, foi reformada e reduzida em virtude da auctorisação, que ao Governo concedeo o Artigo 19 da Carta de Lei de 15 de Novembro de 1831. O Governo, depois de bem ponderar sobre o que mais convinha fazer, decidio-se á reformal-a, e reduzil-a, mandando annexar á Administração Geral do Arsenal de Guerra a Pagadoria das Tropas desta Provincia, á imitação do que existe á respeito da gente de mar. O serviço á cargo desta Repartição reformada, foi commettido e destribuido analogamente pela Secretaria, Contadoria, e Pagadoria do Arsenal de Guerra; augmentado o numero dos respectivos empregados com os que se julgárão sufficientes para bem desempenhar todo o serviço de suas attribuições. Igual reforma e reducção se fez nas Provincias do Imperio, providenciando-se sobre aquelles casos, que poderião offerecer algum embaraço conforme os accidentes, que occorressem: mas organisando todas essas Pagadorias em hum systhema uniforme, e mais apropriado ao modo com que são governadas as Provincias.

Persuade-se o Governo ter seguido o caminho, que n'este objecto convinha adoptar: e, levando ao conhecimento da Assembléa Geral Legislativa todos os papeis officiaes, expedidos sobre esta reforma e reducção das Thesourarias, e Pagadorias de Tropas, nada lhe resta á fazer, senão observar que diminutos ordenados oppõe-se á boa e exacta administração. A Tabella N. 14 contem a despeza, que se faz com taes estabelecimentos.

Archivo Militar, e Litographia.

O Archivo Militar, onde estão depositados os Mappas Topographicos, Corographicos, e Geographicos deste Imperio, he hum estabelecimento indispensavel; por isso que de evidente utilidade, tanto no ramo militar, como civil. Ali se melhorão, e reformão os Mappas existentes; e se tirão copias, que pedem as differentes Repartições do Governo. O pessoal do Archivo Militar, cujo numero não he adequado ao trabalho, que lhe incumbe, que se precisa augmentar de quando em quando, consta da Tabella N. 15; bem como a demonstração da despeza, que com elle se faz.

Annexo ao Archivo he a Escola da Litographia, que se destina á imprimir os trabalhos deste com celeridade. Foi instalada em 1825 por hum João Steinman, que veio de França por contracto, com ordenado de 600$000 rs. annuaes, e trouxe imprensa, e utensilios. Em Agosto de 1830 finalisarão com o contracto os seus trabalhos. Presentemente acha-se o Lente de Desenho Litographo Sebastião Abelé, que se obrigou não só á ensinar, como á dirigir, e executar todos os differentes trabalhos de gravura, e de desenho.

A utilidade deste estabelecimento he palpavel, tanto para o Governo, como para os particulares, que á elle podem recorrer, como alguns, ainda que poucos, tem feito: e maior seria o lucro, se as differentes Repartições administrativas, dando exemplo, mandassem-n'os aviar com preferencia os differentes Papeis, de que precisão, como sejão Mappas, Passaportes, Certidões, Conhecimentos, &c.: e não obstante a Resolução de 14 de Junho de 1830, pela qual a Assembléa Geral deliberou, que se lithographassem os Mappas Topographicos, Geographicos &c., cujos authographos existem no Archivo Militar, não tem sido possivel dar impulso á esse util trabalho, por faltarem os meios pecuniarios. A Tabella N. 15 demonstra a despeza, que com esta Escola se faz.

Hospitaes Regimentaes.

Os Hospitaes Militares estacionados em differentes Provincias do Imperio, e que custavão avultadas sommas á Fazenda Publica, seguirão a sorte da redução do Exercito, e com este devião desapparecer; pois que, tornando-se assaz reduzidos os movimentos sanitarios de taes estabelecimentos, cumpria dar lhes a fórma, que mais analoga fosse com o estado effectivo das Forças do Exercito. Já em 1830 tinha sido expedido hum Decreto, mandando crear os Hospitaes Regimentaes: esta medida, que foi geralmente applaudida, porque a experiencia feita em diversos Corpos, decidira a questão de sua incontestavel utilidade, foi todavia posta em esquecimento, para que continuasse o grande sorvedouro de consideraveis sommas com a existencia dos Hospitaes Geraes Militares.

O § 7.º do Artigo 15 da Carta de Lei de 15 de Novembro proximo passado; auctorisou o Governo para reformar os Hospitaes existentes, ou substituil-os por Hospitaes Regimentaes. Foi este ultimo o arbitrio, que o Governo adoptou, havendo já anteriormente á aquella auctorisação feito grandes reducções no pessoal empregado no serviço do Hospital do Rio de Janeiro, e em outros artigos de despeza.

A Commissão nomeada pelo Governo, para organisar o Regimento dos Hospitaes dos Corpos, apresentando o seu trabalho, coadjuvou-o nesta serviço de reforma, que foi ultimada pelo Decreto, e Regulamento de 17 de Fevereiro deste anno, que ora serve á direcção dos Hospitaes, e que vai ser submettido á consideração da Assembléa Geral Legislativa, para o approvar, como melhor entender.

A economia, que com isto se faz, he espantosa; e não menos ganhão os individuos, que são tratados nos Hospitaes dos Corpos: e por ora os fundos arbitrados para a sustentação delles, tem chegado com sufficiencia; e tambem nelles tem sido curadas as Praças, que pertencem á Repartição da Marinha. As peças officiaes, e Tabella N. 16 instruem a respeito do numero de empregados, despeza total, e orçamento, em que se baseão os pedidos para os Hospitaes Regimentaes, que tanto na Corte, como nas differentes Provincias poderão ser necessarios, huma vez que em todos forão abolidos os Hospitaes Militares.

Os edificios onde estavão as enfermarias do extincto Hospital da Corte, passárão á ficar á disposição do Ministerio do Imperio, que os requisitou para as Aulas da Academia Medico-Cirurgica, e lhe forão cedidos pelo da Guerra, á quem erão inuteis.

Reformados.

O Alvará de 16 de Dezembro de 1790,

mandado observar no Brasil em virtude da Resolução de 29 de Dezembro de 1801, pelos abusos, e prodigalidades, com que se concederão innumeraveis reformas voluntarias, e forçadas, tem servido de manancial á huma excessiva despeza, que constantemente pesa sobre a Fazenda Nacional; estes males só he possivel que desappareção com o andar dos tempos: e no entanto o Governo está na firme resolução de fazer executar restrictamente a Lei, que regula a concessão das reformas. A Tabella N. 17 mostra quantas Praças de Ia Linha se achão reformadas em todo o Imperio, e as despezas calculadas para as ditas Praças. E para cortar de huma vez os abusos, que se commettião no pagamento dos vencimentos das Praças de Pret reformadas, ordenou o Governo que sómente para isso ficassem addidas aos Batalhões do Exercito, onde são pontual e exactamente pagas, mediante hum Pret, que se dirige á Repartição competente.

Corpo de Veteranos.

O Corpo de Veteranos, que tinha sido creado por Decreto de 11 de Dezembro de 1815, para ser o deposito das Praças, que, depois de haverem prestado distincto serviço, se tornassem invalidos, e por isso dignos de serem attendidos pela Munificencia Nacional, acha-se hoje extincto, em virtude do §. 4.º do Art. 15 da Carta de Lei de 15 de Novembro de 1831, que auctorisou ao Governo para o abolir, ou reduzir; pois que hum grande numero de Veteranos, preferindo a Baixa á toda e qualquer medida de equidade, que com elles se tivesse; e julgando-o o governo justo e economico, annuio á seus requerimentos: com isto ficou este Corpo reduzido á pequeno numero de individuos, que hoje se achão pertencendo aos Corpos do Exercito, onde ainda prestão aquelle pouco serviço e moderado, compativel com o estado delles. Tendo por tanto desapparecido este Corpo, nenhuma despeza ha a fazer com elle, visto haverem os Officiaes passado á classe dos Avulsos, onde são contemplados.

Viuvas, e Filhas de militares, que tem soldo.

A Tabella N. 18 he demonstrativa de quantas sejão as pessoas agraciadas pela Carta de Lei de 6 de Novembro de 1827, e das que já antes gozavão por graças especiaes o favor de metade do soldo de seus Maridos, sem esquecer aquellas, que tem direito ao Monte Pio, e por elle são soccorridas. O numero vai successivamente augmentando em consequencia da Resolução de 22 de Novembro do anno passado, que interpretou aquella Lei; e ampliando o limite á que ella podia chegar anteriormente, fez apparecer grande quantidade de requisições, que levão a despeza total neste artigo á mais de cem contos de réis. Cumpre por tanto que o Governo fique por hum modo positivo auctorisado á fazer o pagamento de todas as quantias, que se forem liquidando em virtude da mesma Lei e Resolução.

Despezas com Pessoas, cujos empregos se achão findos e extinctos.

A simplicidade dos estabelecimentos á cargo do Ministerio da Guerra, que tem sido reformados, produzio hum grande numero de pessoas desempregadas; porque ali erão desnecessarios huns, e outros superfluos. A Tabella N. 19 faz patente quantas são essas pessoas: vendo de esperar que este numero cresça em consequencia dos motivos dados na observação respectiva.

Estes Empregados, que ficão disponiveis para serem admittidos nas vagas de logares antigos, ou na creação de novos, segundo sua aptidão, zelo, e probidade, seria mais simples que passassem á ser addidos á Repartição da Fazenda, e por ahi pagos; evitando-se assim o multiplicarem-se trabalhos, que existem, se continuar o systhema de serem pagos de seus vencimentos pela Repartição da Guerra, á que já não pertencem, e que nenhuma razão ha para que isso assim prosiga; pois que estes vencimentos ficão participando a condição de pensões, em quanto não forem taes individuos de novo empregados: medida que tambem se devia extender ás Viuvas, e Filhas de militares agraciadas com o meio soldo de seus fallecidos Maridos, ou Pais; continuando sómente pela Repartição da Guerra a Habilitação, para poderem ser soccorridas com essa Pensão.

Diversas outras Despezas.

A Tabella N. 20 apresenta o orçamento presumivel de despezas, que sobem á 161:922$840 réis com diversos artigos. Algumas d'estas despezas não he possivel fixarem-se com exactidão: e bem que todas sejão indispensaveis fazer-se, outras ha de summa urgencia; e d'estas, as que mais merecem a attenção do Governo, são as obras, e reparos nas Fortalezas, Quarteis, e Edificio da Academia Militar e de Marinha.

As reclamações dos Presidentes em Conselhos de algumas Provincias, e o exame, á que por Commissões o Governo mandou proceder nas Fortalezas, e Pontos Fortificados, dão á conhecer o estado arruinado de algumas partes d'essas Fortalezas, tanto na Capital, como nas Provincias, que reclamão prompto reparo, á fim de evitar-se o augmento das mesmas ruinas, e consequentemente crescimento das despezas, e das difficuldades, que se apresentarão, se mais tarde d'ellas se cuidar.

Igual attenção merecem os edificios que servirão de Quarteis, e os em que ainda residem os Corpos existentes, á fim de salval-os das ruinas, que soffrem, e que despresadas, trarão a perda total d'esses proprios á Nação, que já tanto tem com elles despendido.

A Academia Militar e de Marinha continua a estar no mesmo edificio, onde estivera a Academia extincta: e este edificio, que já então era mesquinho, necessita agora de ser augmentado, pois que a reforma, porque se acaba de passar, augmentou os Cursos, e faz indispensavel haver mais algumas aulas, sem as quaes a Academia ficará impossibilitada de dar á esta parte da instrucção publica todo o desenvolvimento, que seus Estatutos permittem.

(Continuar-se ha.)

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N. 129 Quinta feira 7 de Junho de 1832.

262

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque.....
.....Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
Persio.

Rio de Janeiro, Na Typographia Nacional. 1832.

Artigos de Officio.

Fim do Relatorio do Excel. Sr. Ministro da Guerra.

Continuado do N. 128.

Reparos de grande importancia he de absoluta necessidade que se façáo nas muralhas do Arsenal de Guerra: e, bem que huma Lei especial D creton dinheiros para essa obra, pouco tem ella avançado, como já foi ponderado, por se não haver feito effectivo o recebimento das prestações: a necessidade continúa; e não se descuidará o Ministro da Guerra de dar o impulso, que a urgencia do objecto exige, apenas tenha elle á sua disposição os meios de o fazer.

A Linha de Telegraphos, que se extende para o lado do Norte, carece de concerto em diversos pontos, para que não se perca tão rapido meio de transmittir ordens de momento, e receber noticias, e participações, que as circunstancias, em que são dadas tornão assas apreciaveis as vantagens deste estabelecimento, alias pouco dispendioso. A Linha porém de Telegraphos para o Sul ha muito que foi abandonada, por não apresentar immediato interesse.

Milhares de objectos exigem despezas miudas, sempre variaveis em especie, e em quantidade, e muitas de urgencia: o interesse do serviço Nacional requer que o Governo esteja habilitado para occorrer á ellas: reclamo, que tambem fazem as despezas eventuaes, e outros fornecimentos, como utensilios para os Hospitaes de Corpos, e o de objectos requisitados pelos diversos Ministerios para o serviço.

A Tabella N. 20 especifica outras parcellas, que não necessitão de mais explicação além da que a respeito dá a mesma Tabella.

Divida passiva.

O não ter ainda chegado de todas as Provincias a conta da divida passiva, cujo pagamento está á cargo da Repartição da Guerra, me impede de dar, como desejava, exactas informações á este respeito, e de com mais conhecimento do objecto, solicitar medidas efficazes; chamando a attenção da Assembléa Legislativa em favor das pessoas, sobre quem pesa, tanto, ou mais, do que sobre a Fazenda Nacional, a falta de pontualidade, que tem havido, e infelizmente ainda ha, em se lhes pagar os vencimentos [que são parte das condições, com que entrarão para o serviço da Nação] falta, que em grande parte provém de causas imprevistas, e de difficuldades, que por largos annos continuarão á existir.

O total da divida passiva, liquidada sómente nas Provincias do Espirito Santo, Santa Catharina, S. Paulo, Minas, e Rio Grande do Sul, pertencente aos annos de 1827 até 1831 inclusive, monta á consideravel somma de Rs. 531:841,250 (não comprehendido o fardamento, devido ás Tropas da ultima das Provincias mencionadas) procedidos de soldos, Fardamentos, e outros vencimentos não satisfeitos aos Officiaes, e mais Praças dos diversos Corpos do Exercito, aos Reformados, ás Viuvas e Filhas dos Militares fallecidos, e a Pensionistas, e de curativos de enfermos militares nos Hospitaes da Misericordia, de alugueis de casas, &c. He de presumir que nas Provincias restantes a divida passiva suba á outra igual quantia; porque se sabe que no Pará, e Matto Grosso ella he avultada; ainda que em Pernambuco, e Rio de Janeiro nada se deve. O Governo conta na cooperação desta Augusta Camara, para fazer desapparecer este mal, que tanto affecta a Administração.

O Governo, tem sido em diversos Artigos das Leis da Fixação das Forças de Terra para os annos passado, e corrente, e pelas Leis de 15 de Dezembro de 1830, e 15 de Novembro de 1831, auctorisado para poder definitivamente deliberar sobre differentes objectos, cumpre-lhe expor qual foi a marcha da Administração, executando estas disposições Legislativas.

Os Corpos da Guarda Militar da Policia

forão dissolvidos; seus Officiaes passarão á classe de Avulsos; porque o Governo não julgou então prudente deixal-os addidos aos Corpos do Exercito, pelo estado de relaxação, e indisciplina, á que elles havião chegado. As Praças que restarão desses Corpos de Policia forão destribuidas pelos Batalhões, e passadas para as Provincias onde tinhão sua naturalidade, dando-se demissão aos que estavão nas circunstancias do Artigo 4 da Lei de 30 de Agosto de 1831.

O Artigo 11 da Carta de Lei de 30 de Agosto do anno proximo passado, authorisou o Governo á conceder licença com vencimento de tempo, e meio soldo, aos Officiaes, e Officiaes Inferiores que sendo desnecessarios para o serviço, dessem ser delle dispensados: cento e setenta e dous Officiaes de diversas Patentes pedirão, e immediatamente se lhes concedeu, licenças na conformidade da Lei; deixando por isso a Fazenda Nacional de despender a quantia de mais de 60:000U000 rs., em que importão os meios soldos respectivos; estando já concedido hum grande numero de licenças, que ainda não principiarão á contar-se, por não terem sido ratificadas da Secretaria de Estado.

O Governo concedeo demissão do serviço aos Officiaes, que a requererão; o numero destes agraciados no anno corrente (quasi todos Brasileiros, e pouquissimos dos Estrangeiros comprehendidos na Lei de 24 de Novembro de 1830) sobe á 47, dos quaes dous Majores, quatro Capitaes, dous Capitães Graduados, oito Tenentes d'Artilheria e Tenentes, vinte e hum Segundos Tenentes e Alferes, quatro Cirurgiões Móres, dous Cirurgiões Ajudantes, hum Capelão Mór do Exercito, e dous Capelães de Corpos; montando em Rs. 13:572U000 os soldos, que neste tempo terião vencido esses Officiaes, se continuassem no serviço; diminuição de despeza, que compensou a que accresceu com a reintegração de Officiaes, que havião sido demittidos em consequencia da Lei ha pouco citada, e que pelas Resoluções da Assembléa Geral Legislativa forão por se julgarem comprehendidas nas excepções do Artigo 10 da mesma Lei, tornarão á ser declarados effectivos no Exercito; e destes são os que depois do 1.º de Julho de 1831 até ao presente forão reintegrados; sendo tres Coronéis, hum Tenente Coronel, hum dito Graduado, dous Majores, seis Capitães, tres Tenentes, e dous Alferes.

O §. 9. do Artigo 15, e o Artigo 17. da Carta de Lei de 15 de Novembro de 1831 forão cumpridos litteralmente: e qual fosse a despeza, que se deixou de fazer, o provão as Tabellas do Orçamento.

A Fabrica de Ferro de S. João de Ipanema na Provincia de S. Paulo, pelo §. 6. do Artigo 15 da mesma citada Carta de Lei, passou á ser sujeita á Repartição da Guerra; o Governo, desejando dar á este util estabelecimento todo aquelle impulso, e desenvolvimento, de que tirasse a Fazenda Nacional hum interesse proporcionado ao Capital nella empregado, e hoje quasi improductivo, ordenou ao Presidente em Conselho da Provincia de S. Paulo que com a maior brevidade remettesse todas as informações, que podessem dar ao Governo hum pleno conhecimento do estado daquelle estabelecimento, para com acerto providenciar como fosse mais conveniente: e todas essas informações em breve serão apresentadas á esta Augusta Camara. A Fabrica acha-se em miseravel estado, e proxima á perder-se, se a Assembléa lhe não acode com remedio prompto. Para reparal-a, e fazel-a trabalhar, são precisos braços, e não pouco dinheiro, objectos bem difficeis, e mormente agora, para o Governo, ainda quando a experiencia de vinte annos o não tivera ensinado que sem proveito os empregaria. Estabelecimentos taes só prosperão em toda a parte, quando o interesse particular os dirige. He todavia indispensavel não perder tão grande Capital ali empregado, nem privar a Nação, e particularmente aquella Provincia, de hum tão interessante estabelecimento. O Conselho Geral, mui bem informado, propoz o seu arrendamento temporario, com o que concorda o Presidente da Provincia, o qual, além disso lembra a necessidade de se comprarem os terrenos circumvisinhos, sem os quaes não terá aquella Fabrica o combustivel, de que absolutamente carece. Se a Assembléa Geral Legislativa approvar estas duas medidas, fará o que de mais util se pode fazer á aquelle interessante estabelecimento.

As Disposições Legislativas, exaradas nos Artigos 20, e 21 da Carta de Lei de 15 de Novembro de 1831, que mandarão vender na Provincia do Rio Grande do Sul a cavalhada pertencente á Fazenda Nacional, ou repartil-as desde já pelas Estancias, ficando estas obrigadas á dar outro igual numero, quando for exigido, e vender os bois, e bestas muares, forão cumpridas, arrematando-se em hasta publica com extraordinaria vantagem da Fazenda Nacional 641 cavallos á preço de 900 rs. cada hum, e 757 bestas ao de 5U000 rs.; distribuindo-se tambem pelas Estancias 480 cavallos. O Presidente da Provincia, (á quem o Governo por Aviso de 26 de Março do corrente anno auctorisára amplamente para proceder á esse respeito como melhor entendesse) á vista das observações do Commandante das Armas, sobreesteve na venda de mais cavallos, que ficão reservados para a remonta da Artilheria Montada: arbitrio, que igualmente adoptou ácerca dos bois mansos, que estando empregados no reparo de cercas do Rincão d'El-Rei no Rio Pardo, e outros misteres, era por ora mais conveniente conserval-os, para se effeituar a venda delles, depois de terminada a da cavalhada.

A suppressão dos Fortes, Fortins, Baterias, e Pontos fortificados, que no Artigo 17 da Lei de 15 de Novembro proximo passado se mandou fazer onde conviesse, tendo sido executada em todas as Provincias do Imperio, fez indispensavel a arrecadação das peças de artilheria, palamentas, e outros objectos, que ali existião: e pelo exame, a que se mandou proceder sobre o estado dessas peças de artilheria, conheceu-se que só na Provincia do Rio de Janeiro se contavão cento e oitenta incapazes de serviço, que o Governo vai mandar vender: e para que não se deteriorassem as que estão perfeitas, ou tem algum defeito, que por ora não as inutilisa; e attento o desfalque dos Corpos de Artilheria, ordenou o Governo que todas as Fortalezas, e Fortes, que não convem abandonar, se conservassem em meio armamento; arrecadando-se o excedente nos armazens das mesmas Fortalezas, e remettendo-se para o Arsenal tudo o que não estivesse em estado de poder servir:

recommendando-se que nesses objectos se fizessem os concertos e reparos, cuja despeza trouxesse alguma economia á Fazenda Nacional. Deste modo occorreu o Governo com medidas, que evitassem grande prejuizo, e muito mais consideravel despeza, quando fosse necessario levar ao armamento completo todos esses Pontos fortificados: permittindo que alguns Commandantes, e Ajudantes de Baterias soltas continuassem á habitar nos Quarteis, que ali se tinhão construido, para não ficarem abandonados, e de todo se arruinarem.

Constando ao Governo na occasião em que forão extinctos alguns dos Corpos do Exercito (que tinhão suas Paradas Geraes nesta Corte, ou nella se achavão casualmente) que em suas respectivas Caixas dos Fundos applicados aos Fardamentos existião não pequenas sommas em dinheiro, e nas arrecadações quantidade de fazendas compradas para a distribuição de taes Fardamentos; á fim de evitar qualquer malversação, que se podesse commetter, ordenou que taes quantias fossem recolhidas á Thesouraria Geral das Tropas, então em actividade, e as fazendas ao Arsenal de Guerra; e depois que esse recebimento se terminou, por nova ordem do Governo, forão esses dinheiros, montantes na quantia de vinte contos de réis, recolhidos aos Cofres do Thesouro Nacional.

Os Conselhos de Administração, de que nem todos os Corpos do Exercito gozavão, achão-se estabelecidos já em todos elles: mas para que tão util e vantajosa instituição possa produzir todas as vantagens de que he capaz, he indispensavel que se reforme a Legislação, que lhe serve de regulamento, a qual he omissa e viciosa em muitos pontos, consequencia da pouca ou nenhuma experiencia, que do objecto então se tinha; e porque á cargo dos Conselhos de Administração, por Leis novissimas, foi posto muito maior numero de attribuições, que pedem disposições Legislativas appropriadas.

As alterações consideraveis que o Artigo 2.º da Carta de Lei de 24 de Novembro de 1830 fez na organisação do Exercito, regulada pelo Decreto de 4 de Maio de 1831, tornou quasi impossivel o continuar-se strictamente com a escripturação dos Livros Mestres dos Corpos, segundo a maneira marcada nos Alvarás de 9 de Julho de 1763; e para obstar ao detrimento que por isso podesse soffrer o Serviço Publico, Ordenou a Regencia, por Decreto e Instrucções de 6 de Dezembro do anno proximo passado, que taes Livros fossem escripturados provisoriamente na conformidade dessas Instrucções, e modellos expedidos: e para que seja estavel o systhema ora adoptado, e insinuado pela experiencia do Serviço, espera o Governo que a Assembléa Geral Legislativa, em consideração á este objecto, haja de approvar a deliberação tomada e posta já em pratica.

Apesar dos esforços, que empreguei, e das reiteradas Ordens expedidas para das Provincias remetterem-se os Mappas demonstrativos das diversas Repartições Militares dellas, do seu pessoal, materiel, despezas, e outras muitas informações, que o Governo julgou necessario exigir, segundo os modellos que se adoptarão (e dos quaes terei a honra de levar á presença da Augusta Camara dos Srs. Deputados huma Collecção), á fim de que podesse ser apresentado hum Relatorio assaz exacto dos movimentos, que durante o anno financeiro houve na Repartição, que me foi confiada, não foi todavia possivel conseguir-se d'algumas Provincias satisfazerem a remessa d'aquelles mappas: resultando que ainda desta vez não pode o Ministerio da Guerra desempenhar como desejava, esta parte de seus deveres.

Não obstante as reducções feitas nas despezas militares, em tudo que foi possivel, ellas ainda sobem á quantia de dous mil setecentos e setenta contos de réis, na maior parte resultante de Soldos em que não se podem fazer economias: e todavia os Soldos da Tropa são diminutos, e os vencimentos de algumas Classes desarrazoados á vista de suas muitas obrigações. Chamando especialmente a Vossa attenção a este respeito, Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, nada mais tenho em vista do que o melhoramento da sorte do Exercito, e de todos os seus Empregados, para que o Serviço Nacional se faça do modo o mais vantajoso aos interesses da Nação.

Paço em 12 de Maio de 1832.

Manoel da Fonseca Lima e Silva.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

29 *de Março.*

— Officio participando ao Presidente do Rio Grande, que, á queixas do Corpo do Commercio do Norte do Rio Grande, sobre prejuizos, e vexações, que soffrem pela execução de alguns artigos do Regumento da Mesa do Fiscal do Norte, resolveu em Sessão do Tribunal, que sem perda de tempo haja de reformar o dito Regulamento na parte relativa aos carregamentos importados, e exportados da Villa do Rio Grande, tanto no commercio de barra-fora, como no do Interior; deixando a fiscalisação á este respeito á cargo da Alfandega da mesma Villa.

— Dito ao do Espirito Santo participando-lhe que em Sessão do Tribunal se resolveu, á vista do Officio da Junta da Fazenda de 22 de Dezembro ultimo, sub n.º 57, em que mostra os motivos porque julga mais conveniente fazer por Administração os Impostos das Sizas, e Meias Sizas, daquella Provincia, que se ponhão em execução os regulamentos, que se lhe tem enviado, nos quaes se tem providenciado quanto respeita á arrecadação das Rendas.

— Portaria mandando continuar por mais dois annos no exercicio do Emprego de Membro da Caixa de Amortisação a Joaquim Antonio Ferreira.

Identicas á José Francisco de Mesquita, Ignacio Ratton, e Joaquim José Pereira de Faro.

— Dita participando ter sido nomeado para o lugar acima Henrique José de Araujo.

— Ordem ao Presidente da Bahia para que os Empregados Publicos, que morão distantes da Capital, sejão pagos pelos Collectores de seus Districtos, com o que tiverem arrecadado das imposições á seu cargo.

Similhantes á todas as Provincias.

30 *de Março.*

— Officio ao Presidete de Matto Grosso participando-lhe ter resolvido em Sessão do Tribu-

nal, que se cumpra exactamente a Portaria de 29 de Dezembro do anno passado, que prohibe a introducção da moeda de cobre; fazendo-a reexportar com fiança de apresentar documento, pelo qual conste ter desembarcado em parte, que não pertença ao Imperio.

Identico a todas as Provincias, menos S. Paulo, Minas, e Goyaz.

— Dito participando ao do Pará, que em consequencia do Aviso da Secretaria do Imperio de 23 do corrente, deliberou em Sessão do Tribunal, que expeça as convenientes ordens á Junta da Fazenda, a fim de applicar ás despezas da Illuminação, á cargo da Camara Municipal, o producto das Contribuições de que trata o Decreto de 8 de Novembro de 1827.

— Dito ao Ministro da Marinha pedindo informações sobre o objecto das viagens da Fragata Izabel em 1828.

21 *de Março.*

— Portaria mandando ao Juiz de Fóra das Villas de Magé, e Macacú, que faça remetter immediatamente ao Thesouro as sommas, que o novo Thesoureiro dos novos Impostos da Villa de Magé, Thomaz José de Siqueira, recebeu do Casal do fallecido Thesoureiro, acompanhada das competentes Guias, e dos Livros por si justamente de contas; e bem assim faça os mais Exactores das Rendas Nacionaes do seu Districto entregarem as quantias, que houverem arrecadado.

— Portaria mandando o Marquez de Barbacena informar, se a quantia de £s. 6:970 „ 13 „ 4, que por ordens suas, quando — Ministro da Fazenda, a Legação do Imperio em Londres entregou ao Conselheiro Francisco Gomes da Silva, tem relação com igual quantia gasta pelo ex-Imperador, com o Enxoval, e mais objectos para a viagem da Rainha de Portugal em Junho de 1828.

— Officio do Presidente do Espirito Santo participando-lhe, haver resolvido em Sessão do Tribunal, que a Certidão de idade, exigida por ordem de 9 de Fevereiro ultimo, deve ser apresentada huma só vez; devendo remetter ao Tribunal huma relação das pessoas, que as tenhão apresentado.

Identico ás outras Provincias.

— Ordem ao Juiz de Fora da Villa de Angra dos Reis da Ilha Grande, para que faça medir, e demarcar, com Audiencia da Camara Municipal, nomeando hum Procurador por parte da Fazenda Nacional, os terrenos de marinha por ella reclamados para logradouros publicos.

— Officio ao Ministro da Guerra pedindo hum destacamento Militar ás ordens do Administrador do Registo do Salto na estrada do Picu, á fim de se não prejudicarem os interesses da Fazenda Nacional, com a falta dos Direitos, que deixão de pagar alguns viandantes.

Ministerio da Justiça.

— Illust. e Excel. Sr. — Remetto á V. Ex. para ser presente á Camara dos Senhores Deputados, o requerimento incluso de Manoel da Costa e Almeida, actual Cura da Sé de S. Paulo, que pede ser exempto dos deveres, obrigações, e pensões Capitulares, e entrar no gozo do Curato, com os seus competentes emolumentos, como foi de sua creação; porque supposto pareça ao Governo mui attendivel esta supplica, depende todavia de medida legislativa o seu deferimento.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em o 1.º de Junho de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Bernardo Belizario Soares de Souza.

— A Regencia, em Nome do Imperador, Manda remetter á Vm. a nota inclusa por copia do Encarregado de Negocios de S. M. El-Rei dos Francezes, em que participa o ataque, que 10 ou 12 Genovezes, ou Napolitanos, fizerão aos Marinheiros pertencentes ao Escaler da Fragata Franceza l'Herminie, á fim de que Vm. com a maior brevidade, e diligencia faça processar e prender aos malfeitores de similhante attentado, dando por esta Secretaria d'Estado parte do resultado deste negocio.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 1.º de Junho de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Juiz de Fora pela Lei da Villa Real da Praia Grande.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Caixa Economica do Rio de Janeiro.

Receita.

Existia em Caixa em dinheiro	57U375	6:864U375
Entrarão de Acções no presente mez	6:807U000	

Despeza.

Dividendos pagos do primeiro Semestre	39U820	6:678U082
Dinheiro retirado por João Paulo da Silva Tavares	16U000	
Ao Porteiro pelo ordenado do presente mez	4U000	
Quatro Apol. de 1:000U rs. á 45½ por ⅔, e ½ de corret.	1:822U275	
Quatro ditas dito á 46 por ⅔ dito	1:842U300	
Quatro ditas dito á 49 por ⅔ dito	1:992U450	
Duas ditas de 600U rs. Duas ditas de 400U rs. á 49½ por ⅔ d.º	991U237	

Exist.ª em Caixa em dinheiro		186U293
Existe em Apol. Que passarão do mez d'Abril, 86 — 86:000U		100:000U000
Comprad. neste mez 16, valor — 14:000U		
Fundo total em Caixa Rs.		100:186U293

Rio de Janeiro 31 de Maio de 1832. — O Thesoureiro, *Joquim Francisco Alves Branco Moniz Barreto.*

RIO DE JANEIRO, NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N. 130 Sexta feira 8 de Junho de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque.....
.....Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO, NA TYPOGAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETO.

SEndo da obrigação dos Governantes, independente dos sentimentos de humanidade, cuidar na subsistencia e ensino dos meninos orfãos e desvalidos, á fim de que, convenientemente educados, e com profissões honestas venhão depois á ser uteis á si e á Nação, que muito lucra com seus bons costumes e trabalho: E supposto que o actual Seminario, conhecido nesta Corte pela invocação de S. Joaquim, tenha sido pelos Fieis estabelecido com a mira em similhante resultado, todavia achando-se hoje sobremaneira aberrado de sua primitiva instituição; porque, em vez de limitar-se á receber esta porção da humanidade desvalida, e precisada, tem sido obstruido com moços já crescidos, que se applicão a Estudos maiores, e meramente especulativos; tirando-se assim as desgraçadas creanças o pão e a instrucção, que a caridade dos primitivos Instituidores lhes havia destinado: A Regencia Querendo por tanto chamar este Estabelecimento ao seu primitivo destino com aproveitamento dos referidos Orfãos: Ha por bem, Approvando os Estatutos, que Lhe forão apresentados, e com este baixão assignados por José Lino Coutinho, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, Ordenar em Nome do Imperador, que elles sejão postos em plena execução, e que o referido Seminario de S. Joaquim seja d'ora em diante por elles governado. O mesmo Ministro e Secretario de Estado o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em doze de Dezembro de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
José Lino Coutinho.

Ministerio do Imperio.

— Desejando a Regencia Dar ao Seminario de S. Joaquim hum novo Plano de Administração e ensino, e Chamar aquelle Estabelecimento Pio ao seu primitivo destino, Houve por bem, pelo Decreto de 12 de Dezembro do anno passado, Approvar os novos Estatutos, pelos quaes elle fica submettido á direcção e vigilancia da Camara Municipal desta Cidade, á quem cumpre pela Lei de sua creação cuidar de taes Estabelecimentos; e por isso a Mesma Regencia Manda em Nome do Imperador, pela Secretaria do Estado dos Negocios do Imperio, remetter á referida Camara a Copia inclusa do mencionado Decreto e Estatutos; e Ordena que ella os ponha em execução em tudo o que for de sua alçada, logo que sejão tomadas as contas da preterita Administração daquelle Seminario pela Commissão ultimamente nomeada, e para esse fim auctorisada, á qual se expedem nesta data as convenientes Ordens, para apresentar á sobredita Camara o resultado de seus trabalhos.

Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Abril de 1832. — José Lino Coutinho.

Estatutos do Seminario de S. Joaquim.

CAPITULO I.

Do Seminario e seu fim.

Art. 1.° O Seminario de S. Joaquim he hum Estabelecimento de Caridade Publica destinado á recolher os Meninos orfãos pobres e desvalidos, á fim de serem nelle educados convenientemente, e habilitados ao exercicio de Mesteres honestos e proveitosos.

Art. 2.° Este Estabelecimento fica debaixo da immediata Protecção do Governo, que solicito promoverá sempre seu melhoramento e grandeza.

CAPITULO II.

Da Inspecção e Administração das Rendas.

Art. 1.° A' Camara Municipal se incumbe

a Inspecção do Seminario; ella porá todo o cuidado no rigoroso cumprimento destes Estatutos, examinando a conducta dos Empregados, e o aproveitamento dos Orfãos, para de tudo dar conta ao Governo por intermedio do Ministro do Imperio.

Art. 2.° Quando, pela affluencia de trabalhos, a Camara por si mesma não possa exercer tal inspecção, poderá nomear huma Commissão de Cidadãos intelligentes, e charidosos, para fazer as suas vezes.

Art. 3.° A administração das rendas, e predios do Seminario, fica igualmente á cargo da Municipalidade, que nomeará hum dos seus Vereadores, ou algum individuo de sua confiança, para as promover, melhorar, e arrecadar.

Art. 4.° O Vereador, ou pessoa nomeada, será o Syndico do Seminario: elle dará todos os mezes ao Reitor a quantia sufficiente para as despezas da Casa; pagará os ordenados dos Empregados; e mandará fazer todas as obras precisas, compativeis com as rendas, e ordenados pela Camara.

Art. 5.° O Syndico apresentará todos os trimestres á Camara, ou á Commissão por ella nomeada os balancêtes da receita, e despeza; e proporá os melhoramentos da Casa, e reparos dos predios, que julgar convinientes: sobre estes balancêtes a Camara organisará o balanço geral do anno, que remetterá á Secretaria do Imperio.

(*Continuar-se-ha.*)

EDITAL.

O Doutor Francisco José Lisboa, Juiz do Crime do Bairro de Santa Anna e Engenho Velho, e Juiz de Direito no Conselho dos Jurados nesta Corte e Cidade do Rio de Janeiro &c.

Faço saber aos Cidadãos abaixo individuados, que na qualidade de Juizes de Facto deste Districto, são convocados para a reunião do mesmo Conselho de Jurados extraordinariamente no dia 9 do corrente pelas 10 horas do dia na Casa da Camara desta Cidade, e os que faltarem sem justificada causa serão multados na forma da Lei; e para constar mandei affixar e publicar o presente Edital com a necessaria antecipação, que vai por mim assignado. Rio 7 de Junho de 1832. E eu Felippe Damazio Gonçalves Leite o escrevi.

Nomes.

João Alves Carneiro.
Francisco Ferreira de Assis.
Francisco Carlos de Moraes.
Christovão José dos Santos.
Luiz Venancio Ottony.
Manoel José de Oliveira.
Possidonio José Luiz.
João José Dias Camargo.
João Bandeira de Goveia.
João José da Cunha.
Joaquim Vicente Torres Homem.
José Gonçalves Victoria.
Candido Martins da Costa.
Candido Manoel de Miranda.
José Fernandes da Torre.
João Alexandre da Silva Paes.
João Pedro da Veiga.
José Martins da Cruz Jubim.
Bento da Silva Lisboa.
Estevão Alves de Magalhães.
Felizardo José Alves.
Francisco Xavier Coutinho.
Bento de Oliveira Braga.
Manoel Felizardo de Souza Mello.
Manoel Peixoto de Azevedo.
José Domingos de Attaide Moncorvo.
José Fernandes de Oliveira Pena.
Manoel Candido de Miranda.
Reginaldo José Feijó.
Bernardo Botelho de Siqueira.
José Domingos Moncorvo.
Bento Francisco da Costa Aguiar.
José Ignacio Coimbra.
Antonio Fernandes Vaz.
Domingos Lopes da Silva Araujo.
Izidoro de Santa Thereza Brito.
José Rodrigues Monteiro.
João José de Carvalho.
Antonio da Cunha Berboza Guimarães.
Polidoro da Fonseca Quintanilha.
Joaquim José Pereira de Faro filho.
Innocencio da Rocha Maciel.
Manoel de Valladão Pimentel.
Antonio Carlos de Carvalho.
Damazo Moreira de Souza Melrelles.
Domingos Alves da Silva Porto.
João Pereira Darrigue Faro.
João Francisco Velloso Rabello.
Francisco Gomes de Campos.
Manoel Joaquim de Oliveira Leão.
Octaviano Maria da Roza.
Jorge Joaquim de Almeida.
Geraldo Leite Bastos.
José Antonio Pinheiro.
Joaquim da Soledade Pereira.
Joaquim José dos Santos.
Thomé Joaquim Torres.
Manoel Rodrigues Silva.
José Florindo de Figueredo Rocha.
Manoel José de Souza França.

Francisco José Lisboa.

Voto de Graças da Camara dos Srs. Senadores.

SENHOR. — O Senado, de quem somos orgão, se congratula com Vossa Magestade Imperial pela reunião do Corpo Legislativo, e ennero, com que Vossa Magestade Imperial Promove a prosperidade do Imperio.

Regosija-se pela communicação da boa intelligencia, que reina entre o Imperio, e as Nações d'ambos os Mundos, assim como pelas felicitações, que ellas fizerão da Exaltação do Senhor D. Pedro Segundo ao Throno do Brasil; acreditando, que embaraços de expediente terão retardado á algumas Nações do nosso Hemisferio, e outras da Europa á cumprir este acto de reciproco interesse. He dolorosa a recordação de attentados commettidos por facções, na Corte, e em varias Provincias do Imperio, contra a tranquillidade publica; mas he de esperar tambem, que a Divina Providencia ouça os fervorosos votos dos bons Brasileiros, coroando os fraternaes desejos, e cooperação do Patriotico Governo de Vossa Magestade Imperial.

O Senado attenderá aos Relatorios dos Ministros, esperando ser por elles informado, e a Nação, toda da vigilancia, com que o Governo de Vossa Magestade Imperial tem lidado para fazer marchar a Administração nas raias da Jus-

tiça; e das necessarias providencias Legislativas, que as circunstancias exigem para regular o movimento do nosso Systhema Liberal, mas vigoroso.

Finalmente o Senado no exercicio de suas funcções, não desmerecerá a honrosa expectação, que o Governo de Vossa Magestade Imperial concebe do seu zelo na sublime tarefa, que a Nação lhe confiou, para a qual o incita, e anima o amor, e gloria da Patria.

Voto de Graças da Camara dos Srs. Deputados.

SENHOR. — A Camara dos Deputados, reunida pela segunda vez, depois do dia Nacional, em que o Senhor D. Pedro Segundo foi elevado ao Throno do Brasil, envia ante Vós os seus votos e acções de graças pela solemne abertura da presente Sessão do Corpo Legislativo, na época marcada pela Constituição do Estado.

A Camara, Senhor, encheu-se de jubilo ouvindo que o Imperio conserva, sem alteração, as suas relações de amizade com todos os Povos do novo, e antigo Mundo: a paz he hum beneficio do Omnipotente, que os homens não podem apreciar em demasia. Ella folga tambem, como lhe cumpre, ao ver que o Senhor D. Pedro Segundo foi já reconhecido Imperador do Brasil por quasi todos os Governos d'America, e da Europa: aquelles que ainda o não tem feito, imitarão sem duvida este exemplo de justiça. A auctoridade do Chefe da Nação, fiadora da existencia do Estado, e fundada sobre a base de nossas Instituições Livres; assim igualmente se estêa em principios do Direito das gentes. Aos inimigos das nossas Liberdades, e do Augusto Throno do Senhor D. Pedro Segundo, faltará pretexto, com que se alentem as esperanças criminosas, que podessem nutrir ainda em seus corações. A ordem de cousas estabelecida no Dia 7 de Abril, e os futuros destinos da Patria, não serão ameaçados.

He com dôr que a Camara dos Deputados acube as dissenções, que retalhão huma parte da nossa população, e que a tranquillidade interna do Paiz tem sido perturbada pela violencia das facções. Os que acreditão possivel que a Nação retrograde na marcha, que encetou, ou que anhele lançar-se no vortice da anarchia, enganão-se deploravelmente, e não conhecem o caracter Brasileiro. A Camara aguarda do progressivo complemento do nosso Systhema Politico e Judiciario, bem como do desenvolvimento da razão publica, o termo á tão desgraçadas occurrencias.

Para esse digno fim, Senhor, a Camara dos Deputados, examinando o Relatorio dos Ministros e Secretarios de Estado das differentes Repartições, não hesitará em prestar a cooperação, que lhe incumbe a missão importante, de que seus Constituintes a encarregarão. Ella conta que a Regencia do Imperio, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, sempre dissellada no que pertence ao bem e prosperidade publica, contribuirá para obter-se tão venturoso resultado, com o contingente de seus patrioticos esforços.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Seria cousa extraordinaria que aquelles que tão sem rebuço ou desculpão, ou apoião *Caramurús*, e *Anarquistas*, não desfechassem tambem os golpes da sua estonteada opposição sobre a *Sociedade Defensora*. Ella, como se sabe, empenha-se, desde seu começo, em regular os seus actos por hum espirito de Moderação, que conserva o meio Constitucional entre os extremos de dous furiosos partidos, que hoje pretendem devorar a *Liberdade* e *Independencia* defendidas por todos os Brasileiros de honra, e de juizo; e he só por isso, sem duvida, que não agrada á certas pessoas da Camara, cujos principios estão em opposição directa á tudo o que fazem, ou dizem, os que não são da sua grey. Aquelles mesmos, que ha bem pouco tempo tanto se esforçarão com argumentos apparatosos para persuadirem que nem era criminoso, nem extranhavel o insidioso convite de huma sociedade para se realisar violentamente a Reforma da Constituição: e isto quando muitas Camaras Municipaes, e outras Sociedades, sem previo concerto, se declaravão escandalisadas de tal proposta, e constitucionalmente a regeitavão, são os que agora não duvidão chamar á *Sociedade Defensora*, *status in statu*, extranhando-lhe acremente actos de que ella muito se louva, porque se não tem desviado do seu encetado andamento, nem cahido em sonolencia, quando tem sido preciso velar sobre os dous mais charos objectos da sua Instituição. A *Sociedade Defensora* não tem tido outras relações com o Governo, que não sejão as de algumas petições legalmente dirigidas, e sempre em circunstancias, em que qualquer Cidadão probo se honraria de seguir o brado da opinião publica; toda a influencia no Governo, que se lhe quer imputar, he calumnia.

Fallamos assim bem seguros de que esta *Sociedade* pode victoriosamente responder (se fosse preciso) aos Srs. *Martim Francisco*, e *Hollanda Cavalcanti*, com os seos Estatutos, com as suas Actas, com o seu Periodico, com a extensa lista dos seus Membros, e com o testemunho de infinitas pessoas, que tem assistido ás suas Sessões, e cuja publicidade desmente os virulentos ataques, que lhe pretendem fazer alguns Srs. da opposição. Mas a *Sociedade Defensora* não precisa de justificar-se para com o publico a respeito do que lhe assacão estes Senhores habituados á não ver Patria, Liberdade, e Independencia fóra do circulo dos que applaudem os seus arrojamentos; e se como á ella pertencente escrevemos estas poucas linhas, he mais para que os Brasileiros conheção os verdadeiros motivos do odio, que lhe consagrão certas pessoas, do que para defendel-a de inculpações, que por si mesmas se desfazem, ou que bem esmerilhadas lhe redundão em gloria.

••

Nem os *Anarquistas*, nem os *Caramurús* podem ver sem raiva huma Sociedade, que tem servido para lhes desmanchar os tenebrosos planos. Ramificada por todas as Provincias, por ella se accende a tocha da patriotica vigilancia, á cuja luz melhor se defendem a *Liberdade* e *Independencia*; a franca e veridica exposição dos diversos acontecimentos, com que os inimigos da Patria a tem querido offender, e que as *Sociedades Defensoras* se communicão humas ás outras, faz apparecer a verdade triunfante dos embustes, com que os oppostos á Ordem Constitucional a desfiguão em seus escriptos, para que nas Provincias a illusão lhes adquira proselytos, e os seus planos marchem á sombra das suas repetidas falsidades. A idéa de huma *Casa de Correcção* apparecendo na *Sociedade Defensora*, e promovida com o zelo digno da sua importancia, não podia agradar aos que sabem, que os vicios gerados da ociosidade são os principaes elementos, com que contão esses ambiciosos, que recrutão os seus combatentes entre aquelles que nem conhecem *Liberdade*, se não na desenfreada licença; nem tem outro interesse na Associação, que não seja o de satisfazer ás suas loucas paixões á custa da publica tranquillidade, e da desgraça de familias, que vivem respeitando as Leis. Tambem os publicos festejos que tem feito a *Defensora* nos anniversarios da *Independencia*, e da *Regeneração* do Brasil, devião exasperar os sentimentos daquelles, que ainda sonhão com a união das duas Nações, hoje eternamente separadas, e que amaldiçoando o dia 7 de Abril, não se envergonhão de pregar a *retrogradação*, que se lhes antolha vantajosa, e que de certo levarião além de 7 de Setembro de 1822, se lhes fosse possivel conseguir esse primeiro triumpho, em que tanto se empenhão os *Caramurús*, e seus arteiros apoiadores.

Mas se não bastão estes actos da *Sociedade Defensora* para lhe merecerem o odio, que parecem consagrar-lhe alguns Deputados da opposição, de quem se diz que patrocinão essa outra, donde partirão os celebres *Restauradores* de 17 de Abril p. p., deveremos accrescentar o estabelecimento de huma Cadeira de Direito Publico Constitucional, que no dia 5 do corrente começou á ter exercicio, e em que a nossa estudiosa mocidade poderá colher não pequeno cabedal de instrucção. A's trevas da ignorancia em tal materia, juntava-se a temeraria impostura de alguns escrevinhadores, que tem conspurcado o campo das Sciencias Sociaes com hum jorro de folhas incendiarias, em que se falla á paixões cegas, e por isso mesmo muito irritaveis, sem que a razão se desenvolva firmada naquelles principios, que devem regular as acções do homem em Sociedade. As trevas convem aos anarquicos; e procurar espancal-as, he irritar os que zelão o imperio do erro e da immoralidade. Não duvidamos pois que esses, que tanto se oppuzerão ao estabelecimento da *Casa de Correção*, intentada pela *Sociedade Defensora*, e conseguirão embaraçal-a na parte, que lhes estava ao alcance, agora, porque mais não podem, lhe attribuão causas, que lhe não competem; e pelo menos apoiem com estrondosos brados quantos desmandos disser o Orador Miscellanico da opposição á tudo, o que não vai pelas suas idéas. Será isto tirar credito á Sociedade Defensora?.. Quando os seus detractores não forem amigos dos *Caramurús* e *Anarquistas* e fallarem verdade, talvez sejão mais attendidos; por hora a suspeita nasce em todos á cada huma de suas asserções; e a publicidade dos factos depoem contra o que dizem em seus improvisos escandalosos.

Cabia aqui responder ao Sr. *Martim Francisco* sobre o que disse da *Sociedade Defensora*; mas convidamos os nossos Leitores á que lancem as suas vistas sobre a correspondencia do — *antigo socio* — publicada na *Aurora* N. 687, que como testemunha occular explica bem os motivos da retirada desse socio, cuja perda a Sociedade não lastima. O Sr. M. F. confessa que *entrára por engano*; talvez que os Socios tambem o acreditassem enganados; suspeitou (e bem) que ali se não seguião os *seus principios politicos*; nisto faz hum grande elogio á *Sociedade Defensora*; ella capricha em desempenhar os seus Estatutos, e não os caprichos de quem quer que seja. Retirou-se; e nem por isso a Sociedade deixou de progredir, assim como não deixará outra qualquer, de quem o Sr. M. F. se digne separar, quando não obedeção á sua vontade, ou favoreçem o seu orgulho.

A Aula de Direito Publico Constitucional, estabelecida pela Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional, e que teve a sua abertura em huma das Salas da Academia Militar Terça feira 5 do corrente, continua em seu exercicio, regida pelo Sr. *Torres Homem*, em todas as Terças feiras, Quintas e Sabbados, principiando sempre ás 4 horas e meia da tarde. Esta Aula he franca á qualquer pessoa que queira assistir ás lições de tão importante Sciencia.

Hoje Sexta feira 8 de Junho pelas 5 horas da tarde na casa do costume haverá Sessão extraordinaria da Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional, para se discutir o projecto de Congratulação ao Corpo Legislativo

O 1.° Secretario. — *E. F. da Veiga.*

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N. 131 Sabbado 9 de Junho de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque.....
.....Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO, NA TYPOGAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

4 de Abril.

OFficio ao Presidente da Bahia, mandando pagar, em consequencia da resolução tomada em Sessão do Tribunal, á vista do Aviso da Secretaria dos Negocios da Justiça, o Ordenado do Desembargador da Relação da mesma Provincia, Francisco José Nunes, durante o prorogação de mais 6 mezes de licença, que obteve do Governo.

5 de Abril.

— Dito ao do Piauhy na fórma acima, á Luiz Paulino da Costa Lobo, o ordenado do lugar de Juiz de Fóra da Cidade de Oeiras.

— Portaria mandando formar a Folha para o pagamento dos ordenados, que tem vencido no Quartel findo em Março os Empregados do Tribunal do Thesouro; contando-se-lhes os seus vencimentos do dia de suas posses.

10 de Abril.

— Officio ao Ministro do Imperio pedindo as Sedulas, ou Conhecimento de alguns mutuantes dos Emprestimos contrahidos em 1796, e 1822, que, por Graças alcançadas pela Secretaria do Imperio, tem cedido o pagamento de suas dividas; á fim de se porem as verbas necessarias nos orçamentos, e deixar de figurar como divida as quantias, que assim forão cedidas.

— Officio ao Ministro da Guerra remettendo-lhe os papeis de diversos Militares, que pedem Tença, para terem por aquella Repartição o competente deferimento.

— Dito ao da Marinha pedindo as relações das pessoas, que tem apresentado Certidões de idade, em cumprimento dos Avisos de 6 e 9 de Fevereiro.

— Dito ao Presidente do Espirito Santo participando-lhe ter deliberado em Sessão do Tribunal, á vista do requerimento do Arrematante do Contracto do Subsidio Voluntario dessa Provincia no triennio de 1831 á 1833, que se declare á Junta, que a Provisão de 14 de Novembro do anno passado não manda annular o Contracto senão na parte, que excede do corrente anno financeiro; e que continúe ao Supplicante o poder continuar até esse tempo.

— Dito participando ao do Ceará ter approvado a arrematação, que a Junta da Fazenda fez da Typografia Nacional.

— Dito ao da Bahia, que em Sessão do Tribunal deliberou, á vista do Officio da Junta n.º 8, de 21 de Fevereiro, em que trata de abonar despezas da Thesouraria das Tropas feitas á mais de 6 annos, que o Thesoureiro da dita Repartição, que deveria ter promovido a tomada das suas contas em tempo competente, está sujeito por sua omissão aos resultados della, devendo agora, na falta dos documentos, e assegurar o abono sómente daquellas despezas, que por sua natureza, e circumstancias, se manifestem incontestaveis; extranhando-se á dita Junta a demora na liquidação da Conta.

EDITAL.

O Illust. e Excel. Sr. Presidente interino do Tribunal do Thesouro Publico Nacional — manda fazer publico, que tem de vigar sobre a Junta da Fazenda da Provincia do Rio Grande do Sul até a quantia de 40:000U rs.

Todas as pessoas que pertenderem entrar nesta transacção em todo, ou em parte, podem comparecer no mesmo Thesouro no dia 15 do corrente ás onze horas da manhã, e apresentar suas propostas, para se ultimar com quem melhores condições offerecer.

Thesouro Publico Nacional em 7 de Junho de 1832. — João Maria Jacobina.

Ministerio da Justiça.

— A Regencia, em Nome do Imperador, Ha por bem, que Vm. informe se pela matricula dos Estrangeiros, á que se está procedendo n'es-

za Intenencia, se cobrão oitocentos réis por cada individuo, e em que direito se funda para isso; bem como se esta quantia entra para a caixa geral dos emolumentos, ou se he adjudicada á hum só Empregado, e porque ordem.

Deos Guarde a Vm. Paço em o 1.º de Junho de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Ajudante do Intendente Geral da Policia.

— A Regencia, em Nome do Imperador, Manda remetter á Vm. o requerimento in luso de Sebastião José da Silva Guimarães, á fim de que removendo os embaraços, de que se queixa, lhe faça prompta justiça.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em o 1.º de Junho de 1832 — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Juiz pela Lei da Villa de Macahé.

— Illust. e Excel. Sr. — Em resposta ao Officio de V. Ex., de 22 de Março ultimo, a Regencia, em Nome do Imperador, Manda declarar á V. Ex., que logo que forem criadas nessa Provincia as Guardas Municipaes Voluntarias, na conformidade da Lei de 10 de Outubro do anno passado, e Decreto de 22 do dito mez, serão dispensadas do serviço as actuaes Guardas Municipaes; e que V. Ex. poderá fazer reparar as illegalidades, que houverão na organisação das Guardas Nacionaes, enviando ao Jury de Revista todos os actos do Conselho de Qualificação, que forão contrarios á Lei, para as reformar.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em o 1.º de Junho de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Presidente da Provincia de Goyaz.

— Illust. e Excel. Sr. — A Regencia, em Nome do Imperador, Manda remetter á V. Ex. o requerimento incluso de Antonio José da Rocha, queixando-se de ter sido injustamente suspenso do lugar de Juiz de Paz da Villa do Rio Grande do Sul, por haver condemnado ao Guarda Municipal Custodio José de Souza Reis á seis dias de prisão, por não se querer prestar ao serviço da ronda; e Ha por bem que V. Ex. informe se o Supplicante foi ouvido antes de ser suspenso, e que resultado teve o processo, á que se procedeu em consequencia da dita suspensão, declarando se com effeito ella teve lugar sómente pelos motivos declarados na Portaria de 17 de Março ultimo, que a ordenou.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em o 1.º de Junho de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

— Manda a Regencia, em Nome do Imperador, que Vm. louve em Seu Nome ao Cabo do Batalhão das Guardas Nacionaes da Freguezia de S. José, Pedro José Vieira, pelo valor, e patriotismo com que se houve na prisão do criado de D. Antonio de Saldanha, e dos dous conspiradores, que tambem armados o acompanhavão.

Deos Guarde a Vm. Paço em 4 de Junho de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Tenente Coronel Commandante Interino das Guardas Nacionaes.

— Excel. e Reverend. Sr. — Representando o Juiz de Paz da Freguezia de Campo Grande, que mandando levar o cadaver de hum preto, que fora assassinado, ao Vigario da referida Freguezia, para o sepultar, este recusara fazel-o em lugar sagrado, e semiterio, mandando-o enterrar no meio do Campo; a Regencia, em Nome do Imperador, Ha por bem, que V. Ex. dê sobre este objecto as necessarias providencias.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 4 de Junho de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Bispo Capellão Mór.

— A Regencia, em Nome do Imperador, Manda remetter á Vm. a exposição inclusa do Capitão da 3.ª Companhia do Batalhão do seu Commando, José de Souza Sardinha, respeito á duvida suscitada pela eleição de Manoel Joaquim da Costa, para Alferes d'ella, á fim de que informe o que occorreu ácerca d'este negocio, enviando a representação dos Guardas Nacionaes, que dizem não ter votado n'elle, e assignada por todos, bem como outra dos que votarão em seu favor.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Junho de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Commandante do Batalhão de Guardas Nacionaes da Villa de Macacú.

— Illust. e Excel. Sr. — Foi presente á Regencia o Officio de V. Ex. de 17 de Abril passado, remettendo por copia a exigencia feita ao Reverendo Arcebispo, e sua recusa á ella: Manda, em Nome do Imperador, remetter a V. Ex. o Aviso, que na data deste se envia ao referido Arcebispo, e recommendar-lhe, que quando continue á recusar os esclarecimentos por V. Ex. exigidos, o faça responsabilisar perante o Ouvidor dessa Comarca, dando parte do resultado.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Junho de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Presidente da Provincia da Bahia.

Continuação dos Estatutos do Seminario de S. Joaquim.

Continuado do N. 150.

CAPITULO III.

Do recebimento dos Orfãos.

Art. 1.º Sómente o orfão pobre e desvalido terá direito ao beneficio do Seminario; por isso será mister, para poder nelle ser admittido, que apresente certidão do Parocho, e do Juiz de Paz da sua Freguezia, que assim o affirmem.

Art. 2.º Em concorrencia de dous ou mais Orfãos preferirá sempre aquelle, cujo pai houver servido á Nação nas Armas, ou em Empregos Civis.

Art. 3.º Para o Orfão poder ser admittido ao Seminario, compre que consiga despacho da Camara Municipal, que á isso o habilite; para esse fim apresentará requerimento documentado na conformidade do Artigo 1.º deste Capitulo. A'mesma Camara compete despedir os Seminaristas, que, por sua conducta má, e incorrigivel, se tornarem indignos do beneficio da Instituição, devendo nestes casos extremos, dar parte ao Go-

verno, ao qual fica o direito de providenciar á respeito, quando injustiça se faça.

Art. 4.° O orfão munido do respectivo despacho se apresentará ao Reitor, o qual logo o receberá, escrevendo em livro competente o seu nome, idade, naturalidade, nome dos pais, dia do mez e anno, em que entrar; igual assentamento elle fará quando qualquer houver morrido, ou tiver sahido do Seminario, declarando então o porque, e qual o destino, que se lhe deu, caso tenha completado seus estudos.

Art. 5.° Orçado o rendimento liquido do Seminario, e deduzido o Ordenado dos Empregados, o resto será dividido por cento e oitenta mil reis, quantia em que he calculada a decente e honesta sustentação, tratamento, e ensino de cada Seminarista, e o quociente marcará o numero de Orfãos, que actualmente poderá ter o Seminario.

Art. 6.° No caso porem de se augmentarem as rendas, como he de esperar dos bons desejos do Governo, e da filantropia, e charidade, que tanto caracterisão os Cidadãos Brasileiros, será augmentado o dito numero na proporção acima estabelecida; e então por editaes se fará constar os lugares, que se houverem de preencher.

Art. 7.° A idade marcada para os Meninos poderem entrar no Seminario fica comprehendida entre sete, e doze annos; antes ou depois destes limites lhe será vedado o recebimento: outro sim, nenhum nelle se demorará por mais de seis annos.

Art. 8.° O orfão deverá apresentar, ao entrar no Seminario, hum enxoval constante dos objectos seguintes: seis lenções, quatro toalhas, e seis camisas de linho, quatro calças com pés, e quatro jaquetas de ganga azul, ou suarte, dous pares de sapatos de couro branco, e hum lenço de paninho preto; além disto constará mais de huma calça, e huma jaqueta de duraque azul, hum lenço de seda preta, dous pares de meias cór de sal e pimenta, hum par de sapatos de couro prêto, e hum boné azul com o tope nacional. Dos primeiros objectos se servirá em casa; e dos segundos, quando sahir á rua.

Art. 9.° Se por absoluta carencia de meios, justificada por certidão do respectivo Parocho for impossivel ao Orfão a promptificação dos objectos acima marcados, será todavia recebido, devendo nesse caso o Reitor exigir do Sindico o que faltar: assim como exigirá igualmente o enxoval acima marcado para cada hum dos orfãos ora existentes no Seminario, excepto a roupa de uso interno, em quanto durarem as roupetas, de que ao presente se servem.

CAPITULO IV.

Dos Empregados.

Art. 1.° Os Empregados do Seminario são: o Reitor, o Vice Reitor, ou Capellão, e os Professores: os dous primeiros residirão no Seminario; os ultimos porém fóra delle; todos serão nomeados pelo Governo, e por elle despedidos, quando bem não cumprirem suas obrigações.

Art. 2.° O Reitor vencerá o ordenado de quatrocentos mil réis: como chefe do Estabelecimento; compete lhe veilar sobre a rigorosa execução dos presentes Estatutos; inspeccionar o andamento das Aulas, a assiduidade dos Professores, e o aproveitamento dos discipulos; informar á Camara Municipal de tudo, que occorrer á bem, ou em deterioramento da Instituição; receber os supprimentos do Sindico, e com elles fazer os gastos da casa, tendo hum Diario da receita e despeza, para em todos os trimestres apresentar a conta corrente do Estabelecimento ao respectivo Sindico.

Artigo 3.° O Vice Reitor será ao mesmo tempo Capellão do Seminario, vencerá o ordenado de duzentos mil réis: compete-lhe coadjuvar o Reitor na policia interna da casa; preencher as suas funcções no caso de molestia, ou ausencia; e dizer Missa aos Domingos e Dias Santos, explicando antes o Evangelho do Dia.

CAPITULO V.

Das Escolas e Officinas.

Art. 1.° Além do Mestre Publico de Primeiras Letras, ora existente no Seminario, haverá hum Professor de Desenho, e hum outro de Mathematicas.

Art. 2.° O Professor de Primeiras Letras ensinará aos Seminaristas recém-admittidos á ler, e escrever pelo methodo Lencasteriano, adoptado nas Escolas Primarias do Imperio: este Curso durará tres annos.

Art. 3.° O estudo de Primeiras Letras será acompanhado pelo de Desenho, que terá hum Professor com o ordenado de quinhentos mil réis: durará o mesmo tempo, que o primeiro, e nelle será ensinado o Desenho Linear, e Desenho de Figuras: para auxilio do Professor haverá hum Ajudante, ou Substituto, que será o Discipulo mais adiantado, com a gratificação annual de sessenta mil réis.

Art. 4.° Findos os tres primeiros annos, passarão os Seminaristas á frequentar a Aula de Mathematica, que será regida por hum Professor com o ordenado de setecentos mil réis, ajudado pelo Discipulo mais adiantado, que perceberá por isso a gratificação de oitenta mil réis annualmente. Este Curso durará tres annos: no 1.° ensinar-se-ha Arithmetica, e Algebra até Equações do 2.° grão; no 2.° Geometria, e Trigonometria plana; no 3.° Mecanica applicada ás Artes.

Art. 5.° Durante estes tres ultimos annos, os Seminaristas trabalharão nas Officinas, que se houverem de estabelecer no Seminario; e no ultimo aprenderão além disso o jogo de Armas, e o exercicio, e manêjo das Guardas Nacionaes: findo o que serão despedidos da Casa.

Art. 6.° As Officinas, de que falla o Artigo antecedente devem ser de Torneiro, Entalhador, Lithografo, Abridor, ou qualquer outra de Misteres adequados ás nossas precisões, e estado de civilisação do Paiz, que alli se possa estabelecer por ajuste da Camara Municipal, e approvação do Governo.

Art. 7.° Os Mestres destas Officinas tratarão com toda a urbanidade os Seminaristas, que nellas trabalharem, sem que pelo ensino venção algum ordenado; gozarão sim gratuitamente da casa, que lhes for destinada, e do producto do trabalho dos seus discipulos.

Art. 8.° No mez de Julho, ou de Agos-

to de cada hum anno, o Reitor remetterá a lista dos Orfãos, que se acharem á frequentar o 3.º anno Mathematico, á Camara Municipal, com todas as informações ácerca do seu aproveitamento, quer nas Doutrinas theoricas, quer nas praticas, á fim de que ella procure arranjal-os vantajosamente, seja nos Estabelecimentos Nacionaes, seja nas particulares, por via de engajamentos, de sorte, que elles se não vejão abandonados no fim do anno, tempo em que devem necessariamente deixar o Seminario.

Art. 9.º O Orfãos, que presentemente existirem no Seminario, sabendo ler, e escrever, bem como todos os que para o futuro forem admittidos nessas circunstancias, passarão immediatamente á Aula de Mathematicas, sendo todavia obrigados á frequentar simultaneamente o Desenho, e Escolas de Applicação: neste caso poderão ser conservados na Casa por espaço de quatro annos.

Art. 10. Qualquer Orfão, depois de admittido ao Seminario, não poderá delle retirar-se por vontade propria, ou de seus parentes, ou patronos, sem haver terminado os seus estudos, salvo se, quem o pretender retirar da Casa, se obrigar, sob fiança, á lhe dar educação idonea.

(Continuar-se-ha.)

Artigos não Officiaes.

As noticias, ultimamente recebidas das Provincias, desmentem os boatos aqui espalhados pelos que só pertendem illudir á fim de fazerem medrar os seus projectos subversivos; e posto que no Ceará ainda se não extirpasse o mal causado por *Pinto Madeira*, todavia, nem a boa, causa tem sido perdida, nem são tão grandes os estragos, como aqui nos contão certos Novelistas. O Brasileiros das Provincias detestão as ruagas, e tem conhecido que os ruguentos da Corte os querem empenhar nas desordens, de que só lhes virão eternas desgraças, açoitando-os com os seus embustes contra o Governo. Mas as suas doutrinas são desprezadas, e os espiritos anhelão prosperidade e Lei, cousas estas, que jámais lhes virão de ruagas e licença, em que nos querem lançar *Caramurús e Anarquistas*.

Em prova dos bons sentimentos dos Provincianos transcrevemos o seguinte extracto N.º 12 do *Constitucional* do Maranhão.

— Os periodicos anarquistas do Rio, como veem a sua causa desesperada na Capital, onde já não podem mover desordens, appellão para as ruagas das Provincias. Alguns delles tem chegado á hum ponto tal de descredito, que necessitão das subscripções dos fieis proselitos (á quem já vão sendo pesados) para se poderem sustentar. Outros para terem sahida adoptarão o expediente de mudar de nome, mas como a doutrina he sempre a mesma, e já muita sediça, logo são conhecidos. A intolerancia, o fanatismo, o asedume, a falsidade, fazem o caracter distinctivo destes escriptos pela maior parte ineptos e inconsequentes. A luta dos escriptores ruguentos com os que defendem a boa causa a causa da liberdade, a causa dos homens, he a das trevas com a luz, a do erro com a razão; e aquelle jámais prepondera, quando esta apparece da frente. Cahirão os dous periodicos ruguentos da Bahia, e a mesma sorte espera sem duvida áquelles, que pretendem arrastrar-nos aos primeiros tempos da barbaridade, de que o Brasil ha mais de 3 seculos trabalha por arredar-se.

Quando se reflecte nas cousas do Brasil, quem não vê que os movimentos anarquicos que apparecerão na Corte depois de Sete de Abril, e os d'alguns pontos mais do Imperio, filhos em grande parte daquelles, não tem a sua origem no desejo de reformas, com que querem cohonestal-os, ou á que pretendem attribuil-os, mas na ambição de alguns homens, e erro de outros nutrido pelos primeiros? Quem não vê que aquelles, valendo-se da posição, em que se achava o novo Governo, logo depois da Revolução, ainda rodeado de elementos heterogeneos á nova ordem de cousas, fizerão todos os esforços para realisar seus planos anti-nacionaes, e embaraçar a marcha regular da nossa feliz Regeneração? Ora dirão por suspeitos os mesmos patriotas, que acabavão de fazer a Revolução; ora não se pejavão de ligar-se com as creaturas mais desacreditadas do antigo Governo, pois os interesses erão os mesmos; ora procuravão por meio dos periodicos da sua facção corromper os costumes, e illudir as classes menos instruidas da sociedade, de figurando a liberdade santa, e tolerante, para pintal-a á seu geito tyranica e fanatica. Se taes projectos vingassem nada menos teriamos que a dissolução total do estado social, n'hum paiz como o nosso, onde a massa da população não não he homogenea; ou então veriamos enthronisado o poder absoluto, consequencia infallivel da anarquia. E os Brasileiros illudidos ainda não veem o abismo, em que hião despenhar a patria, pelas sugeitões de intrigantes, que julgão licitos quaesquer meios com tanto que consigão os seus fins? Ah! Venhão elles nos braços de carinhosa may prestes á recebel-os como a filhos, e defendamos todos huma só causa, a do Brasil; se pretendião as reformas (algumas serão por ventura necessarias, mas nunca por meios violentos), na Camara dos Senhores Deputados já passou hum projecto de reforma; e este negocio será ventilado competentemente na Legislatura de 1834.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N. 132 Terça feira 12 de Junho de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque.....
.....Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
Persio.

Rio de Janeiro. Na Typographia Nacional. 1832.

Artigos de Officio.

Ministerio da Justiça.

Excel. e Reverend. Sr. — Manda a Regencia, em Nome do Imperador, extranhar a V. Ex. o haver-se recusado á dar o esclarecimento exegido pelo Presidente dessa Provincia em Conselho, á respeito do Conego Bernardino de Senna e Souza, para certificar se se o mesmo renunciava todos os Empregos, que actualmente exerce, para entregar-se sómente á vida Parochial, para que fora proposto por V. Ex., porque exercendo o Presidente em Conselho a Delegação do Soberano Padroeiro, cumpre ao mesmo conhecer das qualidades, e condições dos pretendentes aos Beneficios Ecclesiasticos, á fim de que estes sejão dignamente providos. E sendo inegavel, que ainda mesmo quando V. Ex. tivesse o direito de remover hum Parocho para o exercicio de Canonicato, ou de Escrivão da sua Camara (o que se nega) era livre ao Padroeiro certificar-se de sua pretenção á este respeito, para deixar de apresental-o, quando isto se verificasse; accresce, que sendo os Parochos do Brasil verdadeiros Empregados publicos em razão dos ordenados, e emolumentos, que recebem, e de differentes actos civis, que praticão, he da competencia e mesmo obrigação dos Presidentes das Provincias, certificarem-se se elles pretendem exercer pessoalmente as suas attribuições, á fim de não confiarem cargos de tanta importancia á Cidadãos, que os tem de abandonar logo que nelles sejão providos, como infelizmente tantas vezes acontece; nem era este motivo sufficiente para que V. Exc. se mostrasse tão resentido do proceder do mesmo Presidente em Conselho, que em nada se ingerio nas attribuições espirituaes de V. Exc. Espera por tanto a Mesma Regencia, que V. Exc. satisfazendo á requisição do Presidente cumprirá o seu dever, dará exemplo de obediencia ás Ordens legaes do Governo, e evitará ulterior procedimento do mesmo.

Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Junho de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Srs. Arcebispo da Bahia.

— A Regencia, em Nome do Imperador, Manda remetter á V. S. o requerimento incluso, e documentos annexos de Pedro José de Abreu Guimarães, para que V. S., na fórma da resposta do Procurador da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional, exarada no mesmo requerimento, promova por todos os meios ao seu alcance o adiantamento e ultimação da causa, de que trata o Supplicante; e para que prompta e actyamente faça effectiva a responsabilidade dos que tiverem concorrido para tão irregular, escandalosa, e injusta protelação.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Junho de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Antonio da Silva Telles.

Continuação dos Estatutos do Seminario de S. Joaquim.

Continuado do N. 131.

CAPITULO VI.

Da Policia, e Disciplina interna do Seminario.

Art. 1.° A Policia e Disciplina do Seminario são encarregadas immediatamente ao Reitor, e por isso deverá residir, não podendo pernoitar fóra, salvo com licença da Camara, ou da Commissão Inspectora, ou por caso imprevisto, que participará competentemente.

Art. 2.° Haverá no Seminario hum Porteiro, nomeado pelo Reitor, homem sisudo, e de madura idade, com a gratificação annual de sessenta mil réis, além de casa, e mesa; á elle compete abrir, e fechar as portas do Seminario, entregando as chaves ao Reitor, depois das horas de recolher; tocar a sineta para as Aulas, e serviço da casa; e vigiar na Portaria, que pessoa alguma entre, ou que os Seminaristas deação á tratarem com alguem, sem expressa licença do Reitor, sendo para isso obrigado á fazer as respectivas participações.

Art. 3.º Todos os Seminaristas formarão hum corpo dividido em tres secções; a primeira abrangerá os que tiverem de idade, até dez annos inclusive; a segunda até aos treze; e a ultima até aos dezoito; e cada huma dellas será regida por hum de seus membros mais sisudo, e circunspecto, que o Reitor houver de nomear.

Art. 4.º Aos chefes das secções pertence vigiar seus companheiros nos Dormitorios, na Mesa, nos Passeios, e nos Jogos; cuidar na limpeza dos seus corpos, e vestuarios, e bem assim na sua applicação, e conducta moral, para dar conta ao Reitor.

Art. 5.º Para o bom desempenho d'essas obrigações cumpre, primeiro que tudo, que cada secção, ou classe durma em salão separado, ou em certo numero de quartos, que se communiquem interiormente (os de cada classe); e ahi farão os chefes guardar o silencio nas horas marcadas para o estudo: deitar seus companheiros ao toque da sinêta, apagando immediatamente as luzes, excepto a de huma lamparina, que em cada hum dos Dormitorios se deverá conservar sempre acêsa com a cautella devida.

Art 6.º Cada Seminarista dormirá em leito separado arranjado com hum enxergão, e travisseiro enfronhado, dous lençoes, e huma coberta de baêta verde debruada de cadarço amarello: os lençóes, e fronhas serão mudados todos os quinze dias, ou antes, se necessario for.

Art. 7.º Ao amanhecer, igualmente ao toque da sineta, os farão levantar, e depois de os obrigar á varrer os Dormitorios, e á compor suas camas, os conduzirão ao banho geral d'agua fria nos tanques para isso destinados, excepto aquelles que, por huma constituição limphatica, e caterrosa, lhes sejão contra-indicados os ditos banhos; mais todavia sempre lavarão o rosto e as mãos, banhando então todo o corpo em agua quente, huma ou duas vezes por semana.

Art. 8.º No banho examinarão os chefes se elles tem alguma ferida, sarna, ou contusão, á fim de se providenciar o seu curativo; e se seus pés, e cabeças estão livres do flagello dos vermes, para, no caso contrario, se cuidar de sua limpeza, e extracção.

Art. 9.º Os Seminaristas, que adoecerem, serão tratados com todo o disvello, e caridade, para o que o Reitor nomeará por Enfermeiro hum dos Orfãos, que, pela sua boa conducta, e filantropia possa bem desempenhar similhante emprego: e bem assim haverá hum Professor perito do partido da Casa, por ajuste da Camara Municipal, e approvação do Governo. Os medicamentos serão supplidos por qualquer Botica acreditada, sendo as Receitas rubricadas pelo Reitor.

Art. 10.º Outro sim, farão com que os meninos limpem diariamente os dentes; mudem as camisas ás Quintas e Domingos, e as calças, e jaquetas nestes ultimos dias tão sómente; que aos Sabbados aparem as unhas, e seus cabellos sejão cortados, sobre o curto, de dous em dous mezes.

Art. 11.º A roupa de cada classe, depois de numerada competentemente, será guardada em caixões separados, debaixo da inspecção, e vigilancia dos chefes, que darão parte ao Reitor da que estiver rota para ser composta, e da que se achar inteiramente estragada para ser substituida por outra nova.

Art. 12.º A mesa será commum á todos os Seminaristas; mas elles deverão n'ella sentar-se por ordem de suas secções: e o chefe de cada huma dellas servirá, e destribuirá a comida á seus respectivos companheiros: ella será presidida pelo Reitor, e Vice-Reitor, que farão conservar toda a decencia, ordem, e circunspecção devida.

Art. 13.º O alimento dos Seminaristas constará: no almoço, de café, e hum pão torrado, com manteiga; ao jantar, de sôpa de pão ou arroz, vacca cozida com verdura, e toucinho, e hum prato de guisado; a farinha de mandioca cozinhada no caldo servir-lhes-hà de pão; e terão por sobremesa alguma fructa do tempo, ou huma pequena porção de mellado: á cêa, de hum prato de arroz com assucar, cangica, ou ervas com meio pão.

Art. 14.º As comidas acima designadas para o jantar poderão ser substituidas por outras equivalentes, que reunão a vantagem de serem igualmente nutrientes, e de não excederem á despeza, que com aquelles se possa fazer.

Art. 15.º Haverá no Seminario huma despensa, cuja guarda, e manejo será incumbido mensalmente pelo Reitor á hum dos Seminaristas mais sisudo, e capaz, o qual preencherá as funcções de Economo, inspeccionando a cosinha, e subministrando-lhe o que for preciso.

Art. 16.º Os Seminaristas sahirão todos os Domingos ao passeio, e serão sempre acompanhados pelo Reitor, ou Vice-Reitor; os chefes vigiarão que as suas respectivas classes saião bem compostas com o vestuario proprio, e que na rua marchem com toda a gravidade, e boa ordem.

Art. 17.º No campo, para onde se dirigirão sempre os passeios dos Seminaristas, elles gozarão de toda a liberdade, sendo-lhes permittido o correr, saltar, luctar, trepar nas arvores, e praticar em fim todos os outros jogos, que dêm força aos musculos, e mobilidade ás articulações.

Art. 18.º Tanto nos jogos dos passeios, como naquelles, que tiverem lugar no quintal do Seminario, ou no salão de recreação, os chefes das classes terão o unico cuidado de verem que seus companheiros com taes brincos não offendão a si, ou aos outros.

Art. 19.º No quintal do Seminario haverá hum ou dous jogos de bolla para recreio, e exercicio dos Seminaristas, ao que se deverá ajuntar o do volante, e pella; no tempo chuvoso porém poderão praticar estes dous ultimos jogos no salão da recreação.

Art. 20.º Nas horas das Tristes, durante as quaes devem estudar as lições, os chefes das classes terão todo o cuidado em que seus companheiros se appliquem, não consentindo que elles conversem, ou sejão distrahidos de maneira alguma, bem como, ao toque das Aulas, farão com que elles immediatamente á ellas se dirijão.

Art. 21.º Sendo hum dos principaes deveres dos chefes das secções o vigiarem a conducta moral dos seus companheiros, cumpre que elles ponhão todo o cuidado, á fim de que se não pronunciem palavras sujas, deshonestas, e obscenas, e menos que se pratiquem actos de similhante indole, devendo, no caso de infracção de tão sau-

daveis preceitos, dar immediatamente parte ao Reitor para punir o infractor na conformidade do Capitulo penitenciario.

(*Continuar-se ha.*)

Pede-se-nos a insercção da seguinte declaração.

O Encarregado de Negocios da França julga dever declarar, que nunca tem proposto, nem verbalmente nem por escripto, a renovação dos artigos do Tratado concluido entre a França e o Brasil, na data de 8 de Janeiro de 1826, que acabão neste anno; nem mesmo tem recebido ordens ou instrucções indicando, da parte do seu Governo, a intenção ou desejo de que se renovassem os sobreditos artigos.

Por ordem da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e para intelligencia do Publico, se faz a seguinte publicação.

Le Soussigné, Chargé d'affaires de Sa Majesté le Roi des Français, a eu plusieurs fois l'honneur d'entretenir verbalement Son Excellence Monsieur Carneiro de Campos, Ministre des affaires Etrangères de Sa Majesté Impériale, de la question relative au renouvellement des Traités, et en particulier, de ce qui concerne celui qui a été conclu entre la France et le Brésil, le 8 Janvier 1826, et dont plusieurs dispositions expirent l'année prochaine.

Le Soussigné croit devoir, en ce moment, rappeler cet objet à l'attention de Son Excellence. Sans vouloir discuter ici les avantages ou les inconvéniens, que peut offrir la décision générale à laquelle on paraît s'être arrêté, il fera observer de nouveau, que le terme des Traités, existans n'étant pas le même, il resulterait conséquemment, de cette inégalité de durée, s'il n'y etait porté remède, une inégalité de traitement entre les diverses Puissances qui les auraient contractés, ce qui serait, sans doute, aussi peu d'accord avec les relations de bonne intelligence et d'amitié qui unissent le Brésil à ces Puissances, que contraire au but même que se proposent l'Assemblée Générale et le Gouvernement Brésilien.

Quant à ce qui se rapporte spécialement au Traité de la France et du Brésil, le Soussigné soumettra à Son Excellence une seule observation, qui paraît mériter de fixer son attention: c'est que le non renouvellement du Traité, peut donner naturellement à la France, le droit de révoquer, à son tour, entr'autres avantages, le privilege tres important dont jouissaient en France, les cotons du Brésil.

Le Soussigné a l'honneur de renouveller à Son Excellence Monsieur Carneiro de Campos l'assurance de sa très haute considération. — E. Pontois. — Rio de Janeiro le 11 de Septembre de 1831.

Traducção.

O abaixo assignado, Encarregado de Negocios de S. M. o Rei dos Francezes, tem tido por muitas vezes a honra de tratar verbalmente com S. Ex. o Sr. Carneiro de Campos, Ministro dos Negocios Estrangeiros de Sua Magestade Imperial, sobre a questão relativa á renovação dos Tratados, e em particular do que diz respeito ao que se concluio entre a França e o Brasil, á 8 de Janeiro de 1826, do qual expirão muitas disposições no anno proximo.

O abaixo assignado julga dever, recordar este objecto á attenção de S. Ex. Sem querer ora discutir as vantagens ou inconvenientes, que póde offerecer a decisão geral, que parece ter-se fixado, elle fará de novo observar, que o praso dos Tratados existentes não sendo o mesmo, resultaria em consequencia desta desigualdade de duração, se se lhe não der remedio, hum tratamento desigual entre as differentes Potencias, que os tinhão contractado; o que seria, sem duvida, tão pouco concorde com as relações de boa intelligencia e amizade, que ligou o Brasil á estas Potencias, quanto contrario ao proprio fim, que a Assembléa Geral e o Governo Brasileiro tem em vista.

Quanto ao que he especialmente relativo ao Tratado da França, e do Brasil, o abaixo assignado só submetterá á S. Ex. huma observação, que parece dever fixar a sua attenção: he ella que a não renovação do Tratado, póde dar naturalmente á França, o direito de revogar, pela sua parte, entre outras vantagens, o importantissimo privilegio de que gozavão em França, os algodões do Brasil.

O abaixo assignado tem a honra de reiterar á S. Ex. o protesto de sua mui alta consideração. — E. Pontois. — Rio de Janeiro 11 de Setembro de 1831.

Está conforme. — Bento da Silva Lisboa.

O abaixo assignado, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, achando-se agora habilitado, para responder á Nota, que lhe dirigio o Sr. Eduardo Pontois, Encarregado de Negocios de S. M. o Rei dos Francezes, em data de 11 de Setembro do anno passado, requerendo que se renovem alguns Artigos do Tratado de 8 de Janeiro de 1826, os quaes devem terminar no presente anno; tem a honra de dizer ao Sr. Eduardo Pontois, que o Governo Imperial, considerando que o Commercio Francez não soffrerá prejuizo nos Portos do Brasil, quanto aos direitos de consumo, ancoragem &c., á vista da Lei d'Assembléa Geral, que igualou os direitos de importação sobre as mercadorias Estrangeiras nas Alfandegas do Imperio, e da Lei do Orçamento, que deve executar-se no anno financeiro proximo futuro; julga por isso que não terá lugar a desigualdade, que se receia, ao menos na parte essencial, e por tanto não se dá por ora a necessidade de se renovarem os artigos em questão.

Não soffrendo pois essencialmente os interesses commerciaes da Nação Franceza no Brasil, não se persuade tambem o Governo Imperial, nem he de esperar da sabedoria, e generosidade do liberal Governo Francez, que só pelo motivo de senão fazer desde já a renovação

dos mencionados artigos, percão os algodões do Brasil quaesquer vantagens, de que gozem actualmente em França.

Persuade-se tambem o Governo Imperial, que esta sua deliberação sendo fundada em razões tão justificadas, não poderá trazer a menor quebra entre as relações felizmente existentes com o Governo Francez, cuja amizade he apreciada no grão mais subido pela Nação Brasileira.

O abaixo assignado renova ao Sr. E. Pontois as expressões da sua perfeita estima.

Palacio do Governo em 30 de Abril de 1832. — Francisco Carneiro de Campos.

Está conforme. — Bento da Silva Lisboa.

Artigos não Officiaes.

A experiencia bem claramente tem mostrado, que os espiritos turbulentos aqui acalmão-se, sempre que certos Periodicos incendiarios se remettem á silencio; e desatinão-se quando elles os concitão á rusgas; nem he pequena prova da má fé, com que reapparecem, o valerem-se os seus mal escondidos Proprietarios, de *Testas de Ferro*, com que illudem a Lei, ficando sempre impunes os verdadeiros criminosos, e só compromettidos esses miseros responsaveis, alguns dos quaes mal sabem assignar o seu nome, e com tudo prestão-se, por bem pequeno estipendio, á despejar pela Imprensa os mais revoltantes insultos sobre Cidadãos respeitaveis, e sobre Actos de hum Governo, que só quer a Paz, a Ordem, e a Lei. Basta lerem-se as Folhas da chamada opposição, para se conhecer logo, que os seus auctores tanto estão persuadidos da criminalidade das doctrinas, que fazem publicar, que furtão-se ao castigo da Lei, procurando, com dinheiro, quem ouse arremessar as armas venenosas em segredo preparadas, com que fesem as reputações bem estabelecidas, e com que offendem á Patria, perturbando a sua necessaria tranquillidade.

Não combateremos agora infinitas falsidades, de que novamente se vecheão a *Trombeta* (n'outros tempos *Regente*,) o *Caramurú* (sempre o mesmo,) e o *Carijá* (de cada vez mais insolente, e mais inepto,) porque nessas Folhas não se encontrão mais do que miseraveis repetições do que tem dito sempre, e já se acha refutado pelos Periodicos da boa Ordem. Mas ainda assim notaremos, que he tão forte a paixão, que cega os seus autores, ou tanto contão com os prejuizos desses, que de mil modos desinquietão para que sirvão á seus fins, que se não pejão de avançar falsidades, e proposições, em que á si mesmos se contradizem.

A *Trombeta*, por exemplo, á pretexto de imparcialidade (virtude que nunca teve,) apresenta-nos hum celebre N.° *Extraordinario*, que só bastaria para nos convencer da intenção com que he publicado, se na sua *ordinaria tarefa* o seu auctor não tivesse provado os seus depravados sentimentos. O *Barão de Boulow* arrancado da tulha do café, em que occultava o seu crime, acha hum Brasileiro, que publique em sua Folha os insultos, que dirige ao nosso Governo, que elle quis lançar por terra, ajudado de hum Coronel, tambem Brasileiro, que se não envergonhou de marchar debaixo do commando de hum estrangeiro, que nem Portugal, nem Buenos Ayres soffrerão em seus Estados. O seu insolente Manifesto dá bem á conhecer o seu caracter; e he para notar-se que aquelle aventureiro se attreva á condemnar a Revolução de 7 de Abril, asseverando que nella não teve parte a Nação; e na mesma Folha pretenda firmar a justiça dos *Caramurús* no attentado de 17 de Abril. Viria de tão longe este Cavalleiro para vingar aggravos? He elle Nação, ou póde assim chamar-se o punhado de rebeldes, que se deixarão por elle illudir, e pelos da sua pandilha?

O *Caramurú* protesta que não he *retrogrado*; mas amaldiçoa o dia 7 de Abril; aponta-o como fonte dos nossos males; chama *Janizaros* os Guardas Nacionaes, que se lhe não bandeão; aconselha que larguem as armas, com que defendem os seus bens, as suas vidas, o Governo, e as Leis, em que este se funda. Que conclusão se póde disto tirar? Crimina até mesmo os que defendem o estado Politico, que a Nação com enthusiasmo abraçára, como se não fosse rigoroso dever sustentar o que a Lei firme, o que todos querem, á excepção do *rancho Caramuruano!* As suas proposições são claras demais; e já todo o Brasil tira dellas a consequencia, que os factos confirmão.

O *Carijó* em sua reapparição ostenta huma linguagem, que se não casa com os sentimentos patrioticos, que quer fazer impingir á quem o conhece; a decencia de escriptor desapparece na sua Folha, elle renova o seu convite ás *armas* para se derribar o Governo, em que não estão os Srs. *Andradas*; torna á queixa banal dos rusgentos contra a renovação do Jury, que elle e outros chamão *garrote á Liberdade da Imprensa*; mas dizendo isto imprimem os maiores insultos, de que são provas as Folhas da opposição, e outros escriptos, em que a licença não póde hir á mais; e não será isto hume palpavel contradicção? Pouca reflexão se precisa para se conhecer a ma fé de taes escriptores. Que se deve colher de tantos disparates? Que os loucos emprehendem novos motins; que a tranquillidade os desespera, que os espiritos pouco reflectidos vão ser de novo concitados por esses escriptores, que assim abrem caminho á satisfação do seu orgulho. Fluminenses, vigiai-os! Quando as aves de arribação apparecem, a tempestade se aproxima; união e vigilancia, e os temerarios serão escarmentados. Pensai sobre os males que ainda nos querem causar esses loucos illudidos por alguns ambiciosos, e marcai por isso a necessidade de huma prompta e honrosa defesa.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N. 133 Quinta feira 14 de Junho de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque.....
.....Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO, NA TYPOGAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

11 *de Abril.*

O Officio do Presidente do Espirito Santo participando a resolução tomada em Sessão do Tribunal, de ser pago pela Junta da Fazenda da dita Provincia, João Antonio de Moraes, do Sub-idio que venceu nas Sessões ordinarias do Conselho do Governo dos annos de 1826, 1828, e 1829.

— Portaria ao Juiz d'Alfandega mandando informar sobre o objecto do Officio incluso dirigido pelo Ministro dos Negocios Estrangeiros, com a lista n'elle inserta dos volumes que contém objectos de Historia Natural para o Jardim Botanico de S. Petersburgo, a respeito dos quaes pede exempção das formalidades usadas n'aquella Repartição.

12 *de Abril.*

— Officio ao Ministro do Imperio remettendo-lhe papeis que existião no Conselho da Fazenda ácerca da indemnisação de emolumentos, que pedem os Officiaes da Secretaria do Governo da Provincia do Rio Grande do Norte, por lhe pertencer o deferimento.

— Dito a Camara Municipal da Villa de Magé participando-lhe haver resolvido em Sessão do Tribunal, em consequencia do seu Officio de 7 do corrente, que os terrenos considerados marinhos são 15 braças de batente do mar, e que a Camara cumpre designar aquelles, que forem precisos para o serviço publico, á fim de se mandarem demarcar.

Identico á de Paratí.

13 *de Abril.*

— Dito participando ao Presidente do Espirito Santo, que em Sessão do Tribunal se deliberou, que a Junta da Fazenda informe sobre o exposto na representação do Conselho Geral da mesma Provincia de 28 de Janeiro do corrente anno, por estar em opposição ao determinado nas Provisões de 9, e 18 de Fevereiro de 1826, que mandarão observar inteiramente a Carta Regia do estabelecimento da dita Junta.

— Dito ao da Parahiba ter deliberado em Sessão do Tribunal, em consequencia do Officio da Junta N. 11 de 11 de Fevereiro ultimo, que a respeito do pagamento dos ordenados dos Empregados da Mesa de Diversas Rendas esta decidido por Provisão de 25 de Novembro do anno passado; e quanto a reducção dos Empregados, que a mesma Junta declare com urgencia a que se deverá fazer no numero dos Empregados com que foi estabelecida a dita Mesa.

— Circular ás Provincias participando ter deliberado em Sessão do Tribunal que se arbitrasse o pagamento dos dous por cento, que devem as Ordens Religiosas, na conformidade do Decreto de 16 de Setembro de 1817 em duas prestações iguaes; exceptuando-se as de mão morta, que estão sugeitas ás disposições geraes das Leis d'amortisação.

Ministerio da Justiça.

— Manda a Regencia, em Nome do Imperador, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça, remetter á Camara Municipal da Villa de S. João do Principe, o requerimento incluso de José Bernardes d'Araujo, queixando-se não só do Juiz de Paz da mesma Villa, José de Souza Breves Filho, como do seu Supplente, Manoel de Souza e Azevedo, á fim de que ouvindo por escripto este Juiz, informe sobre todo o expendido no mesmo requerimento.

Palacio do Rio de Janeiro em o 1.º de Junho de 1822. — Diogo Antonio Feijó.

— Na data deste ficão expedidas ordens para que o Commandante do Corpo Municipal Permanente, lhe envie huma Ordenança até que por Vm. seja a mesma despedida, ou se dêm ordens em contrario: e bem assim que todas as vezes, que se houver de reunir as Guardas Nacionaes contra os inimigos da ordem, e tranquillidade

publica, fique aquelle Corpo á sua disposição, e em tudo obediente ás suas ordens. O que se lhe participa para sua intelligencia.

Deos Guarde a Vm. Paço em 5 de Junho de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Commandante Superior das Guardas Nacionaes.

— Illust. e Excel. Sr. — Forão presentes á Regencia, em Nome do Imperador, os Officios de V. Ex. de N. 10 a 13 datados de 27 de Abril, 6, e 14 de Maio passados, e inteirada do conteúdo de todos, espera que V. Ex., fazendo observar a Lei, conseguirá obstar a qualquer tentativa da parte dos facciosos, que por toda a parte promovem abismar o Brasil nos horrores da anarchia.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Junho de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Presidente da Provincia das Alagoas.

Illust. e Excel. Sr. — A Commissão liquidadora do Banco por parte do Governo, dando cumprimento ao art. 20 da Lei de 23 de Setembro de 1829, apresenta á V. Ex. o relatorio dos seus trabalhos durante o mez de Maio proximo findo.

Recebeu-se da Commissão por parte do Banco 36:340 notas de differentes valores no montante de 1.946:000U000 rs., que forão distribuidas pela assignatura por parte do Governo, e d'ella vierão com a S.a firma 38U500 notas importando em 1.556:000U000 rs., que se entregou ao Banco para a substituição, montando o que para este fim elle tem recebido á 16.783:786U000 rs. A substituição foi nesta Provincia de 800:810U000 rs., onde já sóbe á 13.172:068U000 rs., de S. Paulo vierão 365 notas, pertencentes á sua emissão, e ali substituidas, e carimbadas no valor de 17:960U000 rs., e pelo que consta á Commissão acha-se substituido nesta ultima Provincia 217:940U000 rs. o na da Bahia 621:930U000 rs., vindo portanto á ser a emissão total nas tres Provincias 14:010,928U000 rs. A Conta da divida do Governo continúa á examinar-se no anno de 1832.

Deos Guarde a V. Ex. Rio de Janeiro em o 1.º de Junho de 1832. — Illust. e Excel. Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda. — Manoel Felizardo de Souza e Mello. — Manoel da Silva Torres. — Candido Manoel de Miranda.

Relatorio apresentado á Camara dos Senhores Deputados pela Commissão liquidadora do Banco por parte do Governo.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Cumprindo com o disposto no Art. 20 da Lei de 23 de Setembro de 1829, a Commissão liquidadora do Banco por parte do Governo vem submetter á Assembléa Geral Legislativa o estado de seus respectivos trabalhos no corrente anno financeiro, começando pela

Liquidação da Divida do Governo.

Das contas que o Banco costumava dar ao Thesouro e de que tem enviado copias a esta Commissão até ao fim de sua existencia, tem-se examinado as de 1817, 1818, 1819, e 1821, contas talvez as mais complicadas do Banco, pois que neste intervallo não só continuarão as compras e vendas dos generos chamados do Patrimonio Real, mas accresceo de huma maneira assas consideravel o emprestimo feito ao Thesouro debaixo de titulos bastantemente variados, e contrahido por differentes maneiras, entrando nestes manejos diversos Agentes com os quaes tambem he de mister saldar contas.

A multiplicidade das transacções, o methodo seguido na escripturação, á qual nem sempre presidio boa fé, fizerão com que neste intervallo não se podesse muito mais avançar; porque sendo necessario para o conhecimento da legalidade de muitas transacções consultar algumas vezes mais de dous ou tres livros, além dos documentos, forçosamente nisto se deveo consumir tempo, o que de certo não acontecerá, se tivessemos no decurso da liquidação adquirido convicção de que no manejo de seus negocios o Banco tivera sempre huma escripturação leal, e methodicamente arranjada. A' vista do que fica exposto claro he, que a demora he consequencia necessaria do estado da contabilidade do Banco; agora porém accrescentaremos que o methodo seguido na liquidação não tem sido infructifero ao Thesouro, pois que até o fim de 1821 a quantia de que o Banco se dizia credor a aquelle se acha diminuida de mais de duzentos contos de réis, provindo esta diminuição não só das quantias com seus respectivos premios, mas tambem de valores pagos duplicadamente por conta do Thesouro.

Restão ainda grandes e avultadas sommas sobre cuja legalidade não concordando as duas Commissões terão de ser, em conformidade da Lei de 23 de Setembro de 1829, decididas por Arbitros: e se forem julgadas como a Commissão do Governo pensa ser de justiça e equidade grande será a diminuição que o Governo experimentará na sua divida.

Verificação das Notas em circulação, e substituidas por outras de novo e melhor padrão.

Este trabalho, principiado em 20 de Setembro de 1830, tem sido hum dos objectos de que a Commissão se tem occupado com todo o desvelo. Desde aquelle dia até 19 do corrente tem-se emittido 12,853:151U rs. em Notas do novo padrão por equivalente quantia em Bilhetes do antigo, e isto só pelo que pertence á circulação do Rio de Janeiro Da Bahia, para onde se remetterão 1.090:000U rs., tem-se recebido em notas velhas ali carimbadas 621:930U rs. De S. Paulo já se achão recolhidos 216:940U rs. em notas do velho padrão em troco de 300:000U rs. do novo, que para lá se enviarão. Monta por consequencia até 19 do corrente a substituição geral em 13.692:021U rs., e igual valor em notas velhas inutilisadas pelo carimbo se acha emmassado e encerrado em cofres de duas chaves em poder de ambas as Commissões, e dentro da Casa forte do Banco.

Caixas Filiaes.

Não consta que a Caixa Filial de S Paulo

tenha tido relação com a Fazenda Nacional. A da Bahia apenas com ella teve a transacção do desconto das Apolices ali emittidas para o resgate do cobre falso. Pelo ultimo Balancete daquella Caixa vê-se que o debito do Governo procedido por este manejo he de 88:000U rs., sendo em o anno proximo passado de 85:000U rs., accrescendo desde então 3:000U rs., que se julga serem premios não pagos pela Junta da Fazenda.

Arrecadação de todos os tórculos e utensis da fabrica das notas de estampa antiga.

Nos Relatorios que temos tido a honra de lavar á Presença da Assembléa Geral Legislativa, participamos que tudo quanto pertencia á este objecto se achava arrecadado na conformidade da Lei; agora porem temos de addicionar que em consequencia do antigo desarranjo do Banco se encontrarão este anno entre os caixotes de papel do novo padrão, outros de papel em branco com marca de agoa para nelle se estamparem notas do velho padrão, e procedendo-se á conferencia para o Inventario, verificou-se existir:

17:762	Bilhetes para	Notas	de 200U rs.
19:678	»	»	100U rs.
19:736	»	»	90U rs.
19:716	»	»	80U rs.

Além disto encontrão-se mais duas Caixinhas com grades de arame para a factura da marca d'agua, e quatro embrulhos com letras de arame para o mesmo fim. Todos estes objectos, estando presente o Inspector da Caixa d'Amortisação, forão encerrados no cofre n.º 8 existente na Casa forte, lacrado e fechado com 3 chaves, huma em poder do mesmo Inspector, e as duas outras em poder da Commissões, do que se fez huma acta assignada por todos os presentes.

Venda de metaes preciosos.

Este negocio ainda que por Lei não seja directamente incumbido á esta Commissão, com tudo tendo ella tal ou qual ingerencia nesta venda julga dever expor que avalia os os pesos Hespanhoes a 960 rs., e a moeda Nacional pelo seo valor legal, arrematarão-se 365:520U rs.; os pesos com o agio comprehendido entre os limites de 140 ¼, e 80 por %, e os 4U rs. com o agio medio de 173 por %, produzindo tudo 827:232U rs. valor enviado á Caixa de Amortisação em notas velhas inutilisadas pelo carimbo.

Tacs são Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, os trabalhos de que com toda a assiduidade e zelo, se tem occupado a Commissão liquidadora do Banco por parte do Governo, e de que ella se julgará bastantemente recompensada, se merecerem Vossa approvação.

Rio de Janeiro 24 de Maio de 1832. — Manoel Fr. Izardo de Souza e Mello. — Manoel da Silva Torres.

Fim dos Estatutos do Seminario de S. Joaquim.

Continuado do N. 132.

CAPITULO VII.

Das Culpas e Castigos.

Glotoneria — Diminuição de comida.

Desalinho e estrago de facto.	Privação de recreios, emprego em lavar e escovar o facto proprio, e dos companheiros.
Inergia, e preguiça.	Privação de recreios, trabalho broçal em qualquer objecto do serviço do Collegio.
Distracção, falta de estudo, trubulencia.	Reclusão e lições dobradas.
Palavras, e actos indecentes	Reclusão, ou privação dos passeios.
Injuria, máos tratamentos aos Companheiros, ou formal desobediencia aos Superiores.	Reclusão, diminuição na comida: Actos de reconciliação e humildade.
Mentira, calumnia, usurpação de propriedade alheia, e qualquer outra acção culposa.	Reparação possivel do damno feito: segregação da reunião dos Companheiros: privação de assento á meza.
Nas reincidencias	Dobro da pena, e rotulo de papel no peito, que declare a culpa.

CAPITULO VIII.

Disposições Geraes.

Art. 1.º O Reitor, de acordo com os Professores, organisará hum Horario, que marcará a hora, e a duração de cada huma das occupações dos Seminaristas, durante o dia: neste trabalho dever-se ha, sobre tudo, attender á combinação dos Estudos, e á facilidade de hum mesmo alumno poder frequentar, além das Aulas, á que he obrigado, qualquer outra existente no Seminario, seja repetindo materias, já por elle estudadas, seja habituando se por huma frequencia anterior, a melhor entendel-as, quando vierem a constituir seu particular estudo.

Art. 2.º A chamada dos Seminaristas para as suas occupações será feita pelo toque de huma sineta, que variará segundo cada huma dellas: esses toques e as suas significações serão designados no Horario, o qual deverá estar patente nas Aulas, e nos Salões da Casa.

Art. 3.º Além dos Estudos marcados nos presentes Estatutos, para a educação dos Orfãos, poder-se-ha admittir o das Linguas Franceza, ou Ingleza, se algum Mestre, com condições pouco onerosas ao Estabelecimento, se quizer encarregar do ensino de qualquer destes idiomas; precedendo ajuste com a Camara Municipal, e Approvação do Governo.

Art. 4.º O Seminario de S. Joaquim admittirá como Porcionistas encarregando-se de lhes dar a mesma educação, fisica, moral, e litteraria marcada para os Orfãos, todos os meninos que se quizerem aproveitar de huma tão util, como patriotica Instituição, mediando a somma de cincoenta mil réis, que, no principio de cada trimestre, deverão entregar ao Sindico da Casa, e o enxoval marcado no Artigo 8.º do Capitulo 3.º que, por huma só vez, e no acto da recepção, será entregue ao Reitor. A admissão

do Porcionista ao Seminario será auctorisada por despacho da Camara Municipal.

Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Dezembro de 1831. — José Lino Coutinho.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Pede-nos o Delegado da 3.a Quadra da Freguezia de Santa Rita a publicação do seguinte Officio, para que chegue ao conhecimento das pessoas do seu districto.

"Havendo alguma prisão e ferimento, ou qualquer outro acontecimento notavel na sua Quadra, V. S. me communicará immediatamente para eu fazer constar á auctoridade superior.

Quando se mudar qualquer pessoa domiciliada na sua Quadra, e se for Guarda Nacional V. S. lhe dará huma guia para me ser apresentada, tomando declaração; e me officiará para para eu fazer constar ao Commandante do Batalhão desta Paroquia, que aquelle individuo deixa de pertencer áquelle Corpo.

Deos Guarde a V. S. Rio 8 de Junho de 1832. — Illust. Sr. Delegado da 3.a Quadra. — O Juiz de Paz de Santa Rita, *Manoel Teixeira da Costa Silva.*

Tomando a liberdade como o fim a que se dirigem as associações politicas, os homens correm apoz ella continuamente; mas sempre enganados, e tendo experimentado sem melhoria alguma todos os Governos possiveis, elles se vem por fim mais atrazados, e menos felizes, que quando começarão. E de que isto provem? De tomarem a liberdade como fim, quando ella não he se não o meio de que se devem servir os homens para alcançar a felicidade que tanto anhelão. Todo o Governo he bom onde o homem goza da segurança de sua pessoa, e onde estão garantidos os seus direitos, este he o verdadeiro Governo livre, e não aquelle que com as formas mais democraticas o Cidadão se vê como na antiga Athenas, e Roma, sugeito á leis de ostracismo, ou a ser morto só por suspeitas. "Esse mesmo exercicio de direitos de Cidadãos (diz Daunou) que se chama liberdade politica muito nos fatigaria se não fosse hum meio efficaz de garantir a liberdade civil, e a felicidade de cada hum. E Ramon Salas em seu Direito Constitucional. „ O principal e ultimo objecto, que tem em vistas as sociedades Politicas he a felicidade, e não a liberdade: esta não he se não hum meio para se conseguir aquella, e se a felicidade se podesse obter sem dependencia da liberdade pouco preço se daria a esta: com tanto que se consigão os fins pouco importa porque meios.

Nós porém, ou não conhecemos estas verdades, ou conhecendo as havemos desprezado. Fazemos consistir todo nosso bem nas formas do Governo, no nome do Povo livre, sem tratarmos dos meios de o ser verdadeiramente, e de ser felizes. Correremos assim apoz a liberdade, experimentaremos todas as formas de Governo; mas podemos ficar certos que em quanto não reconhecermos, que nosso fim he ser felizes, que a felicidade não se póde alcançar sem virtudes, sem costumes, e que em quanto não pozermos em pratica os meios de os conseguir, vemos-hemos sempre enganados, e cada vez menos ditosos.

Por hum outro erro inconcebivel ha quem pretenda, que póde ser verdadeiramente livre hum Povo corrompido, e que devendo as reformas dimanar do Governo se deve tratar primeiro de o ter perfeito para delle partirem as providencias, que devem reformar o Povo. Até certo ponto isto póde ser huma verdade; porque difficil he caminhar hum Povo, que contra si tem o seu Governo, e isto porque se tem derrubado os Governos despoticos; mas geralmente tomado não o he: nem de povos corrompidos se podem dar perfeitos Governos; nem he dos Governos que todo o bem deve vir ás Nações; he sufficiente que o Governo possa garantir nossos direitos, e que não seja o primeiro á atacalos, quanto aos melhoramentos elles á nós competem, e para os alcançarmos he bastante que desenvolvamos nosso interesse individual bem entendido. Reconheçamos, que para ser felices devemos primeiro ser probos, e que o selo, não do Governo, mas de nós depende; que o futuro do nosso Paiz está dependente dos cuidados que nos nossos filhos prestarmos, e tratemos tanto de nos reformar, quanto de dar áquelles a melhor educação, então fiquemos certos, que teremos bons Governos; pois que entre hum Povo virtuoso jámais vegetou Despotico Governo. Isto nos não priva de darmos alguma, e muita attenção ao nosso, antes nos ensina o meio proprio de o ter bom, quando agora só corremos apoz de quimeras.

(Do Olindense.)

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N. 134 Sexta feira 15 de Junho de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque.....
.....Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO, NA TYPOGAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Ministerio do Imperio.

Tendo a Regencia, em Nome do Imperador, Sanccionado, por Decreto de 25 de Outubro do anno passado, a Resolução da Assembléa Geral Legislativa, pela qual forão creadas Villas nas Freguezias de S. José do Norte, Triunfo, Caçapava, e Alegrete: Há por bem que V. Ex. expeça as ordens necessarias ao Ouvidor desta Comarca para que, em cumprimento daquella Resolução, proceda á creação das ditas Villas, segundo as formalidades do estilo.

Deos guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Abril de 1832. — José Lino Coutinho. — Sr. Manoel Antonio Galvão.

Arsenal da Marinha.

Pela Inspecção do Arsenal da Marinha, se faz publico, que de bordo da Náo — Imperador do Brasil, — fugio o Escravo da Fazenda Nacional, de nome João, natural do Congo, rosto cumprido, olhos medianos, nariz cumprido, barba cerrada, estatura ordinaria, idade (ao parecer) 38 annos.

Quem o apresentar, ou d'elle dér noticia, de modo, que possa ser appehendido, será gratificado, segundo o estilo.

Arsenal da Marinha 5 de Junho de 1832. — Francisco Bibiano de Castro, Capitão de Mar e Guerra.

Repartição do Supremo Tribunal de Justiça.

Sentença proferida pelo Supremo Tribunal de Justiça nos autos entre partes Jose Joaquim Vieira Belfort, e Vencesláo João Bernardino de Sá.

Vistos, e relatados na forma da Lei estes autos, em que he Recorrente José Joaquim Vieira Belfort, e Recorrido Vencesláo João Bernardino de Sá, denegão a Revista da Sentença, que julgou nullo este processo. Não pelo fundamento adoptado na mesma Sentença da falta de sello da Procuração fl. 14; porque as Procurações apud-acta não estão sugeitas ao disposto no Alvará de 17 de Junho de 1809, e porque á fl. 121 dos autos se vê, que a taxa foi paga em tempo; mas porque o processo se acha realmente nullo, pois que no Acordão final fl. 173 os Juizes Cavalcanti, e Ramos, não erão Juizes competentes, votando contra o seu convencimento, que tinhão antes declarado á fl. 172, 172 vers., á que o Acordão fl. 172 os não podia obrigar. Remettão-se os autos ao Juizo, onde forão sentenciados, condemnado o Recorrente nas custas.

Rio 27 de Março de 1832. — Visconde de Congonhas do Campo, Presidente. — Machado de Miranda. — Fragoso. — Cirne. — Miranda. — Aragão. — Petra. — Queiroz. — Albuquerque. — Cruz. — Doutor Figueiredo — Duque Estrada.

Está conforme. — O Secretario, Lourenço José Ribeiro.

Sentença proferida pelo Supremo Tribunal de Justiça nos autos de Revista Civel entre partes Francisco da Costa Soares, e Francisco Xavier de Góes.

Vistos, e relatados estes autos, Recorrente Francisco da Costa Soares, e Recorrido Francisco Xavier de Góes, concedem a Revista interposta, pela nullidade de ser hum dos Juizes, que do Acordão fl 417, decidio os Embargos diverso daquelle, que o tinha sido no de fl. 395, sem que procedesse commissão para substituir aquelle Juiz, caso fosse impedido, com infracção da Ord. Liv. 1.° Tit. 1.°: remettão-se os autos para a Relação do Rio de Janeiro, que designão para sen julgamento.

Rio 30 de Março de 1832. — Visconde de Congonhas do Campo, Presidente. — Machado de Miranda. — Fragoso. — Cirne. — Petra. — Miranda. — Duque Estrada. — Queiroz. — Aragão. — Doutor Figueiredo. — Albuquerque. — Cruz, vencido.

Está conforme. — O Secretario, Lourenço José Ribeiro.

Repartição da Intendencia Geral da Policia.

O Doutor Agostinho Moreira Guerra, Ajudante do Intendente Geral da Policia, e Encarregado de todo o expediente do mesmo Lugar &c.

Faço saber, que tendo representado ao Governo Imperial pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça o incommodo, que poderião soffer alguns dos Estrangeiros residentes em lugares remotos da Capital, em fazerem suas apresentações pessoalmente na Intendencia Geral da Policia, indicando como meio obvio, e legal, que se lhes permittissem fazerem-nas por declarações por elles firmadas em presença de qualquer Auctoridade Policial, as quaes declarações enviadas á Intendencia esta lhes expediria seus titulos depois dos necessarios termos, e sendo esta medida approvada pelo Aviso expedido pela referida Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça em data de 21 do corrente, para que assim se observasse: fica de ora em diante permittido aos ditos Estrangeiros residentes nesta Provincia, e Comarca poderem fazer as ditas apresentações pela maneira acima indicada, e no prazo de trinta dias sob o procedimento marcado nos Editaes desta Repartição de 16 e 28 do mez proximo passado.

E para que chegue á noticia de todos se fará o presente publico pelos Periodicos, e se enviará ás sobreditas Auctoridades nesta Provincia. Rio de Janeiro 30 de Maio de 1832. — Agostinho Moreira Guerra.

Movimento da Cadêa segundo as partes diarias do Carcereiro, desde o 1.º de Maio até o ultimo.

Juizos de Paz.

Por furtos	12
Por roubos	4
Por uso d'armas	17
Por desordens	33
Por vadios	22
Por dito, e desordeiro	1
Por suspeitos	35
Por dito de furto	3
Por insultos	7
Por capoeiras	3
Por ladrões	3
Por morte, roub, e ferimento	5
Por ferimento	1
Por seducção	1
Por querélla	1
Por dita d'adulte	1
Por bebado	4
Por atravessador	1
Por fuga de gales	5
Por fugida	2
Por serem encontrados em casa alheia	3
Por atacar á Cidadãos	22
Por vagabundos	12
Por Portaria do Juizo	34
Por infracção de Posturas	2
Em flagrante	1
Em custodia	51
Removidos para o Arsenal	6
Dito para o Calabouço	1
Dito para o Hospital	
Dito para o Quartel do Batalhão Per- manente	2
Entregue ao Corpo repectivo	1
Soltos	140

Intendencia Geral da Policia.

Por Portaria	21
Por pronunciados	2
Por uso d'armas	1
Por suspeitos	5
Por dito de roubo	1
Por desordens	1
Por capoeiras	1
Por exvirginação	1
Entregue ao Quartel General	1
Soltos	15

Correição do Crime.

Por Portaria	9
Por ferimento, e roubo	1
Por furto	1
Por morte	1
Removidos para Santa Barbara	2
Soltos	4

Juizos Criminaes.

Por ferimentos	1
Por assuada	1
Por uso d'armas	2
Por ter os presos em a sala do Carcereiro	2
Soltos	13

Juizo das Appelações.

Soltos	15

Dito do Civel da Corte.

Dito	1

Ouvidoria da Comarca.

Dito	1

Conservatoria Ingleza.

Dito	1
Removidos para Santa Barbara	8
Da Náo Pedro I. para a enfermaria	1

Rio de Janeiro 31 de Maio de 1832. — *José Paulo Figueirôa Nabuco Araujo.*

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

A collisão, em que na presente Sessão se achão os nossos Augustos Representantes, he certamente a mais melindrosa; a aluvião de males, que elles tem de remediar, as providencias que delles se espera sobre os facciosos; as reformas Constitucionaes, que necessariamente devem passar na presente Sessão, além de outros objectos ordinarios de muita importancia, como o Codigo do Processo, Lei do Orçamento &c. são negocios da maior ponderação, que os nossos Legisladores terão primeiramente em vistas. Mas nada disto nos assusta, todos os trabalhos da Assembléa Legislativa hirão muito bem, se acaso d'entre os mesmos Representantes não hou-

verem algum dos interessados no nosso atrasamento politico; por desgraça lá se achão occupando assento pessoas, que sabemos ser consocios dos facciosos de hum, e outro genero; e por isso receamos muito, que na presente Sessão elles pretendão mui de proposito embaraçar o andamento dos trabalhos Legislativos. Todavia contamos que a maioria de cada huma das Camaras ha de ser propensa ao bem geral da Nação; e supposto que no Senado recaia a suspeita de que será opposto ás reformas, por isso que as mesmas de alguma forma vão contra os seus particulares interesses, com tudo esta presumpção se desvanece com razões mui ponderosas: primeiramente he de notar-se, que o Senado já deo huma vez demonstrações de que sabe ceder ao grito da opinião publica, quando no anno de 1830 annuio a disposição do Art. 61 da Constituição; em segundo lugar o intervallo de hum anno, em que os seos membros tem podido cogitar mui bem sobre a materia, lhes fará ver a vontade Nacional, que não he outra se não que passem as reformas do Codigo Fundamental; ultimamente o Senado ha de considerar o perigo, em que expõe o Brasil, e a si proprio, se acaso absolutamente negar a sua approvação ao Projecto das reformas; então quem poderá contar com a integridade do Imperio? Quem poderá assegurar, que as Provincias por hum acto revolucionario senão desliguem da Capital do Imperio? E que desordens senão deve esperar de hum tal procedimento!

Todos sabem que o partido, em que he escorado o Governo, e que deseja a sua estabilidade, não he, nem o dos retrogrados, que querem a reintegração do ex Imperador debaixo do regimen antigo, e nem o dos exaltados, que só pretendem a mudança continuada de governantes, sem se importarem com a boa, ou má organisação do systhema; he sim o partido verdadeiramente Constitucional, que aspira o melhoramento do systhema sem rompimentos, ou sedicções sempre perniciosas ao Estado; este partido, que he o maior que os dous primeiros, se acaso se não tem compromettido em fazer opposição aos actuaes Governantes, he debaixo da esperança de que as reformas do Codigo se effectuarão pelos tramites marcados no Art. 174., e seguintes da Constituição; alias elle não he indifferente ao bem do Brasil para se não importar com hum negocio, que certamente deve decidir da sorte de todos os Brasileiros; se os nossos Legisladores adoptarem o systhema estacionario, (o que não he de esperar,) isto he, se negarem absolutamente as reformas, que exige a publica utilidade, o partido dos exaltados tem de certo de se engrossar com grande parte destes, que apoião ao Governo, pois que seus animos não levados pelo interesse geral da Nação, e onde elle existir, ahi tambem existirão as suas forças. Isto não he querer extorquir por força huma Lei, ou pôr em coacção ao Corpo deliberante, he enunciar com franqueza propria de hum escriptor livre o que a mesma Nação reclama; longe de nós seguir hum partido só pela vangloria de á elle pertencermos; o nosso fito principal he o bem de nossa Patria, e debaixo deste unico aspecto he que nos encostamos para este, ou aquelle lado; mas no momento em que reconhecemos que algum se affasta desta carreira, e que só quer engrossar sua facção para promover seos interesses particulares, saberemos com denodo abandonar entes tão desprezeis; sectarios do bem publico sempre protestamos ser, mas trombetas de facciosos de qualquer genero não temos habilidade, e nem genio proprio para isso; por isso he que desde já preventimos a quem toca cuidar dos interesses Nacionaes, que tenhão em vistas esse sagrado objecto, e que nelle cuidem com o desvello que merece, do contrario não esperem bons resultados de suas cabalas. A Nação está vigilante sobre os seos passos.

(Do Astro de Minas.)

273

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

As Gazeta Ingleza, vindas pelo Paquete chegão até 19 de Abril.

Tinha passado á segunda leitura na Camara dos Lords em Inglaterra o Bil da Reforma do Parlamento, por huma maioria de nove votos, o Duque de Wellington, e mais outros Pares, protestarão contra a mencionada leitura.

A Cholera morbus em Londres, e outras partes de Inglaterra hia diminuindo consideravelmente; o contrario acontece em Paris, onde aquella terrivel molestia tem tomado hum grão ameaçador, chegando á morrer mais de 300 pessoas por dia, e entre essas alguns Pares e Deputados. O Ex.mo Ministro Perrier estava em convalecença de sua molestia, que, segundo huns, era a Cholera; mas segundo pensão outros com mais fundamento, foi hum dos seus ataques no figado, que sofre ha annos. He continuada a emigração, que se faz de Paris, de tal maneira que a Camara dos Deputados está quasi sem o numero sufficiente para fazer as suas Sessões. Desde o principio da molestia contavão-se 8:349 pessoas atacadas, das quaes morrerão 3:226.

El-Rei da Hollanda ainda não tinha dado o seu assentimento ao Tratado da separação da Belgica, apezar do ultimo Protocolo feito em Londres, que se lhe enviou; e os preparativos bellicos continuavão. Os Ministros d'Austria e Prussia já havião recebido ordem da sua Corte, para proceder á troca da Ratificação daquelle Tratado em Londres; e esperavão-se todos os dias as ratificações por parte da Russia.

Os Francezes continuavão á occupar Ancona. Dizia-se que o Santo Padre se occupava seriamente de melhorar as instituições nas suas Legações; e que feito isto, se retirarião as forças estrangeiras. Em 8 de Março pelas sete horas da tarde sentio-se nas Calabrias hum violento tremor de terra; e principalmente naquella parte da segunda Calabria Ulterior, em que está situado Catanzaro, Cidade Capital. O choque durou 11 segundos, e teve lugar na direcção de L. E. e N. E. Ficarão damnificadas muitas casas do Districto de Crotona, e diversas de Catanzaro, e muito poucas nas Provincias da Calabria Ulterior.

O Moniteur contém hum Decreto Real, que publica a Lei adoptada pelas Camaras, para serem excluidos do territorio de França Carlos 10, e seus descendentes, e as molheres dos seus descendentes. Contém tambem outro assignado pelo Marechal Soult, pelo qual o Conde Bourement, por não ter prestado o juramento á Carta, he declarado ter resignado os postos que tinha de Marechal &c.

Cartas de Belleisle, em data de 31 de Março, dizem que a terceira Expedição de D. Pedro, estava prompta á partir: constava dos seguintes navios: Fluminense de 490 Toneladas, e oito peças, com cem homens; Mantinz de 300 toneladas; Bramonoir de 262 toneladas. Tem á bordo hum Corpo de Voluntarios de 800 homens; a maior parte Soldados Veteranos; os Officiaes pertencião ao Exercito Imperial, e são commandados por Mr. Freire d'Andrada, que servio com Napoleão em todos os postos até Capitão. Neste Corpo ha perto de cem habitos da Legião de Honra.

Por huma Carta de Lisboa de 31 de Março passado, consta, que forão trezo Negociantes intimados para comparecerem perante a Junta do Commercio, para se lhes communicar o Decreto contra aquelles, que se recusassem prestar-se ao emprestimo forçado. Os que possuião titulos ou Ordens Militares, forão dellas esbulhados por hum simples Decreto. Outros forão obrigados á pagar hum contingente dobrado. O rico Barão de Quintella, que foi, como alguns outros, condemnado á perda dos seus titulos, e ao pagamento de 48 contos de réis em vez de 14 contos, sahindo da Junta, embarcou-se para Inglaterra, depois de ter tomado as precauções necessarias, para segurar a sua fortuna. Alugou a sua Casa da Cidade ao Consul Francez, e a sua Quinta ao de Inglaterra, para não serem roubadas pelos servos de D. Miguel.

O Imperador da Russia Nicolão deu huma nova Constituição á Polonia, a qual ficará para sempre reunida ao Imperio.

Por Cartas de Constantinopla de 29 de Março constára, que a Porta tinha dado a sua decisão sobre os novos limites que se propõe dar á Grecia com o ajuste de se pôr no throno daquelle Paiz o Principe Otho de Baviera. Dizem que a unica condição que a Porta requer para aquelle fim he, que os Francezes abandonem Alger.

— O Paquete Mexicano Esfinge chegou á Inglaterra, trazendo Cartas até 14 de Fevereiro de Vera Cruz. Santa Anna ficava de posse de Vera Cruz, e dizia-se que havia tambem attrahido á si o Governador da Fortaleza de S. João de Ulloa; para ter huma retirada segura no caso de máo exito. Tinha comigo 2:500 Tropas, e era considerado sufficientemente forte, para resistir á força, que contra elle marchasse. Elle tinha-se apoderado de 400:000 pesos, que estavão n'Alfandega pertencentes ao Governo. Estava proximo o prazo para a eleição do Presidente: Santa Anna era hum dos Candidatos, e no entretanto a tranquillidade publica ficará exposta ainda á maior perturbação. Os Ministros velhos continuavão nos empregos, e o da Guerra se havia estacionado em Jalapa, para dirigir as operações contra Vera Cruz.

Necrologia.

A Exma. D. Anna Francisca Maciel da Costa, Baroneza de S. Salvador de Campos, fallecêo na madrugada do dia 12 do corente, tendo de idade 75 annos, 3 mezes, e 17 dias. O Rio de Janeiro, que foi a Patria desta respeitavel Matrona testemunhou na longa carreira de sua vida huma pratica não interrompida de todas as virtudes, que reunidas caracterisão a perfeita Mai de familias. Tão modesta durante o seu consorcio, como no tempo da sua viuvez, ella foi sempre credora dos elogios, e da veneração das pessoas, que a conhecião. Depois de sofrer, por cinco mezes, com resignação exemplar na gravissima enfermidade, succumbio á vehemencia da mesma, prestrando-se todos os recursos da Medicina, e á despeito do incançavel desvello, e amor verdadeiramente filial, com que fora tratada por aquelles, que devendo-lhe o nascimento, a respeitavão como seu modelo, e conservarão eternamente a lembrança das optimas qualidades, que a adornavão.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL, 1832.

N. 135 Sabbado 16 de Junho de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque.....
.....Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO, NA TYPOGAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

14 *de Abril.*

OFficio ao Presidente da Bahia participando-lhe ter approvado em Sessão do Tribunal a despeza com o concerto da Casa d'Alfandega d'aquella Provincia, pelo que expoz á Junta em seo Officio de 24 de Fevereiro passado, sob N. 7; bem como a compra do Escaler necessario para o serviço da mesma Alfandega.

— Dito ao mesmo participando-lhe, que em Sessão do Tribunal deliberou, que a Junta da Fazenda dê todas as remessas que fizer para Londres para pagamento dos Emprestimos Brasileiros remetta Nota ao nosso Ministro n'aquella Corte.

Identicos aos de Pernambuco, Parahiba, e Maranhão.

16 *de Abril.*

— Dito participando ao do Espirito Santo ter approvado em Sessão do Tribunal a sua resolução tomada em Conselho da Provincia relativa a arrematação do Imposto de 80 réis em aguardente para a Camara Municipal da Villa do Espirito Santo: e ordena, que da dita Camara, da de Guarapary, e de todas as mais, em iguaes circunstancias exija, e remetta com brevidade informação circunstanciada das ordens que lhe servem de fundamento para arrecadarem para suas despesas as imposições sobre a aguardente, e Sal.

— Dito ao do Piauhy participando-lhe que em Sessão do Tribunal se deliberou, em consequencia do Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra de 11 do corrente, que expeça as ordens necessaria á Thesouraria respectiva para pôr á sua disposição a quantia de 3:890U605 réis, por serem sufficientes os 30:000U réis orçados na Lei do Orçamento de 15 de Dezembro de 1830 para o Ministerio da Guerra, em razão de ter sido necessario empregar maior numero de praças de 2ª Linha.

— Dito ao Presidente da Bahia, recommendando-lhe a conservação dos Faróes, e Bercos de soccorro, e exigindo informações sobre o estado actual de taes estabelecimentos, e melhoramentos que julgar convenientes.

Identicos aos de Pernambuco, Parahiba, Ceará, Pará, e Maranhão.

17 *de Abril.*

— Dito aos Delegados encarregados do exame d'Administração da Fazenda, participando-lhes ter resolvido em Sessão do Tribunal em vista do Officio de 10 do corrente, que se lhe reenviassem as relações dos Empregados d'Alfandega, Mesa de Diversas Rendas, e Casa da Moeda por lhes competir o seo exame.

— Dito ao Ministro d'Estrangeiros, em resposta ao de 9 do corrente, participando-lhe ter expedido as convenientes ordens para no Consulado se permittir, que se exportem, sem serem abertos, os volumes contendo objectos de Historia Natural para o Jardim Botanico de S. Petersbourg.

Repartição do Supremo Tribunal de Justiça.

Sentença de Revista crime proferida pelo Supremo Tribunal de Justiça nos autos entre partes Eugenio José Pedro, e Francisco José da Assumpção.

Vistos, expostos, e relatados os presentes autos entre partes Recorrente Eugenio José Pedro, e Recorrido Francisco José da Assumpção, concedem a pedida revista, por concorrer a nullidade, e injustiça exigidas para ella ser concedida. Existe a nullidade, por isso que, dizendo-se feito o corpo de delicto por commissão do respectivo Juiz, até não se legalisa essa commissão por fórma legal, que a verificasse, quando ella podesse ter lugar á vista da Ord., e da Constituição, não permittindo aquella, que os Juizes impedidos possão substituir-se por outro meio, que não seja o da commissão dada pelo

Regedor, quando a Lei não designa, quem deva substituil-o. Concorre mais terem sido inquiridas na Devassa dous escravos que a Ord. do Liv. 3.º Tit. 56 declara não poderem ser testemunhas em feito algum, excepto nos casos por direito especialmente determinados, entre os quaes não era o presente, em que elles forão inquiridos. Realisa-se a injustiça, por isso que o Recorrente bem que julgado pelo Acordão f. autos do luminoso Codigo, que actualmente nos rege, não podia mesmo pela Legislação então existente ser condemnado por indicios, e tão faliveis, quaes aquelles, em que se fundou a sua condemnação, pois que, sendo necessaria, para firmar a condemnação, huma prova plena, e sufficiente, para o convencimento do Réo, jámais em sã Jurisprudencia Criminal se reputarão constituir essa prova indicios da qualidade daquelles, que existem contra o Recorrente, que nem são connexos com o facto do crime, são faliveis, e até constão por testemunhos já officiaes, e aprendizes do Recorrido, já por outros, que a Lei exclue, já finalmente por outras evidentemente notadas de inimizade. Nem ficava legitimo condemnar o Réo sómente por tão fragil, e insufficiente prova subsidiaria, por ter sido a morte perpetrada de noite, porque a Ord. Liv. 5.º Tit. 135 bem claramente marca os indicios, que em tal caso a Lei declara sufficientes, quaes são entre os outros o ter bradado o ferido sobre aquelle, á quem o delicto se imputa, circunstancia, de que não ha o menor vestigio. Sendo pois a prova inhabil para fundar a condemnação, muito mais saliente vem á ser a injustiça, com que se firmára pelo despreso dos Embargos já depois de promulgado o benefico Codigo Criminal deste Imperio, que no art. 36 firmou a regra de que nenhuma presunção, por mais veherente que fosse, dará motivo para imposição da pena, regra, que evidentemente reclamava se recebessem os Embargos, e por esse meio se emendasse huma condemnação, que diametralmente offendia esse artigo, e não menos contrariava os principios da sã Jurisprudencia Criminal sabiamente firmados no mesmo artigo. Daignão para o respectivo julgamento a Relação da Bahia, para onde se remettão os autos na fórma da Lei.

Rio 6 de Abril de 1832. — Visconde de Congonhas do Campo, Presidente. — Machado de Miranda. — Miranda. —Aragão. — Veiga. — Cruz, com restricção. — Albuquerque. — Queiroz. — Doutor Figueiredo. — Petra. — Cirne.

Está conforme. — O Secretario, Lourenço José Ribeiro.

Sentença proferida pelo Supremo Tribunal de Justiça nos autos de Revista civel entre partes Silvestre Gonçalves dos Santos, e a Fazenda Nacional.

Vistos, expostos, e relatados os autos de Revista Civel, em que he Recorrente Silvestre Gonçalves dos Santos, e a Fazenda Nacional, denegão a Revista, por se não ter observado na sua interposição o determinado nos artigos 17 e 21 da Lei de 20 de Dezembro de 1830. Por tanto regressem os autos, e condemnão ao Recorrente nas custas.

Rio 12 de Abril de 1832. — Visconde de Congonhas do Campo, Presidente. — Machado de Miranda. — Fragoso. — Petra. — Queiroz. — Miranda. — Duque Estrada. — Doutor Figueiredo. — Aragão, vencido. — Veiga, vencido. — Cruz vencido.

Está conforme. — O Secretario, Lourenço José Ribeiro.

Continuação das Peças, que por Ordem da Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros se principiarão á publicar em o N. 132 deste Diario.

Le Soussigné, Chargé d'Affaires de Sa Majesté le Roi des Français, a reçu la Note que Son Excellence Monsieur Carneiro de Campos Ministre Secretaire d'Etat des Affaires Etrangéres, lui a fait l'honneur de lui adresser, en date du 30 du mois dernier, relativement aux questions que soulève l'expiration de quelques-uns des articles du Traité conclue entre la France et le Brésil le 8 Janvier 1826. Il va s'empresser de faire parvenir les observations que contient cette Note á la connaissance de son Gouvernement.

Le Sous-igné fera seulement observer ici que dans sa Note du 11 Septembre de l'année dernière, il n'a point *demandé*, comme paraît le croire Mr. le Ministre des Affaires Etrangéres, le *renouvellement des Articles dont il s'agit*; et il ne pouvait le faire, en effet, n'ayant reçu alors, comme il ne reçu depuis, aucun ordre à cet égard de son Gouvernement. Il s'est borné a appeler l'attention du Ministere Imperial sur l'inégalité de traitement que semblait devoir amener, pour les diverses Puissances, l'inégalité de la durée de leurs Traités avec le Brésil, ainsi que sur les préjudices qui pourraient résulter, pour le Brésil lui même, de l'abrogation des avantages commerciaux que le Traité du 8 Janvier assurait á la France.

Il a l'homeur de renouveller á Son Excellence Mr. Carneiro de Campos l'assurance de sa très haute consideration. — E. de Pontois. — Rio de Janeiro 4 de Mai 1832.

Traducção.

O abaixo assignado, Encarregado de Negocios de S. M. El Rei dos Francezes, recebeu a Nota que S. Ex. o Sr. Carneiro de Campos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, lhe fez a honra de dirigir em data de 30 do mez passado, relativamente ás questões, que suscita a expiração de alguns Artigos do Tratado concluido entre a França, e o Brasil em 8 de Janeiro de 1826; e se apressará de fazer chegar as observações, que contém esta Nota, ao conhecimento do seu Governo.

O abaixo assignado fará unicamente observar aqui, que na sua Nota de 11 de Setembro do anno passado, elle não *pedio*, como parece crer o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros, *a renovação dos Artigos, de que se trata*: e com effeto não podia fazel-o, não tendo então recebido, como não recebeu depois, nenhuma ordem do seu Governo á este respeito. Limitou-se á chamar a attenção do Ministerio Imperial sobre a desigualdade do tratamento, que parecia dever produzir, para as diversas Potencias, a desigualdade da duração dos seus Tratados com o Brasil; assim como sobre os prejuizos, que poderião nascer para o Brasil de se revogarem

as vantagens commerciaes, que o Tratado de 8 de Janeiro segurava á França.

Tem a honra de renovar á S. Ex. o Sr. Carneiro de Campos a segurança da sua mui alta consideração. — E. de Pontois. — Rio de Janeiro 4 de Maio de 1832.

Está conforme. — Bento da Silva Lisboa.

Artigos não Officiaes.

Sr. Redactor.

Cansado de ler em varios Impressos, que o Governo, ou como mais claramente dizem, o Sr. Feijó, deseja, e procura a *Dictadura*, asserção esta, que não duvidarão inserir em hum celebre requerimento, que ha poucos dias a Sociedade Federal, ou o que quer que seja, dirigira á Camara dos Srs. Deputados, não pude dispensar-me de fazer huma bem repousada confrontação das doctrinas anarquicas, com as dos Escriptores da boa Ordem, metendo em conta os acontecimentos, que se tem passado á vista de todos, porque elles explicão muitas cousas, e até as *puras intenções* dos que apparentão zelo pela Patria, quando em tudo o que fazem, e escrevem, procurão confundilla, e mergulhalla em vortices desastrosos, como esses, em que gemem muitos dos Estados nossos Conterraneos. O resultado deste meu exame deve ser publicado; e o Sr. Red. me não deve negar este obzequio, visto que pugna sempre pela boa ordem, servindo á Patria; sem jamais offender os principios Constitucionaes, digão o que disserem os *Rusguentos Caramurús*, porque nisso mesmo lhe dão honra.

Quem pretenderá ser Dictador, aquelle, que pede medidas Legislativas, que consolidem a tranquilidade publica, tantas vezes, e tão impunemente acommettida: ou aquelle, que se põe superior á Lei, investe com mão armada, proclama contra o que se acha legalmente estabelecido, e só tem cedido á maioria dos votos da população, declarada na resistencia, que os honrados Cidadãos tem feito ás repetidas tentativas dos facciosos?.. A resposta he facil neste caso; e ninguem he tão cego, que negue os principios, em que ella se deve apoiar. Mas façamos algumas breves reflexões, para que se não diga que argumentamos com a mesma falta de Logica, que se nota nos *Rusguentos e Caramurús*, cujo grande empenho he, — á baixo o Governo, porque tem sabido estorvar planos só uteis ao orgulho, e ambição de certas pessoas. — Serão as diversas divisões, sempre batidas aqui, e nas Provincias, quando tem apparecido em campo, representantes da Nação Brasileira, em cujo nome dizem fallar e obrar ou ambiciosos, ou ignorantes, ou malvados? Não; o Brasil quer Governo legal; e os inimigos do Governo só querem anarquia. Hoje nem se póde dizer que a força mercenaria he quem sustenta hum Governo despotico; a Tropa foi debandada, logo que tentou plantar o despotismo demagogico; os Cidadãos interessados na conservação da Lei e boa ordem são os que defendem o Governo para se defenderem á si mesmos; e se tão briosos como promptos não duvidão sahir á campo quando á Patria e a Lei reclamão o seu serviço, he porque estão convencidos de que he preciso suffocar a anarquia, que tenta baralhar tudo, para assim facilitar o estabelecimento de huma *Dictadura* almejada por quem já fora proposto para 1.º Regente, ou por quem o propoz nesse celebre Manifesto de 3 de Abril.

Não he sem motivo o que dizemos: Se nos lembramos que esse favorito da canalha ousou avançar que no estado actual do Brasil, só D. Pedro, ou elle, seria capaz de acommodar tudo, reconheceremos a razão de ser elle preferido nos clubs desorganisadores, e de se ligarem muitos dos seus socios com os *Caramurús*, com escandalo e vergonha dos honrados Brasileiros. Elles sabem (e o mesmo *Caramurú* deixou perceber) que a restauração com D. Pedro não he segura, porque pende de querer elle voltar ao Brasil, onde não só correra grande risco a sua pessoa, como tambem a Dinastia reconhecida. Mas os descontentes, e ignorantes, especie nova de Sebastianismo, precisa de ser engodada com esse difficilimo, ou impossivel regresso, para prestarem hum temerario auxilio aos Coriféos das rusgas, ou pretendentes da Dictadura. O Manifesto de 3 de Abril explica mais do que he preciso para entrarmos no pleno conhecimento das verdadeiras intenções dos nossos gigantes. Ali se convida á descarregar hum golpe de morte á Constituição, não só pela convocação de huma Assembléa Constituinte, como tambem pela nomeação de huma Regencia, escolhida antes de votarem o Povo e Tropa, em cujo nome se dizia feita. Ora como todos esses actos se não firmarião em Lei, segue-se que a anarquia estabeleceria o seu medonho e sanguinario imperio. Então os Pedristas de hum e outro lado virião á mãos; outros partidos tambem com armas se disputarião a preferencia; e em quanto alguns patetas esperarem pelo Duque de Bragança, algum dos amigos da *Monarquia forte*, algum que se persuade ser o segundo apto para

tranquillisar o Brasil, estenderia o seu braço de ferro, e dando carreira ao seu bem conhecido genio, se faria *Dictador*, e a Liberdade desapparecería de todo desta nossa plaga.

A possibilidade, ou para melhor fallar, a certeza desta marcha, dado o principio de sahirem triumphantes os *rusguentos*, deve ser bem ponderada pelos amigos da Ordem, e da Liberdade Constitucional, para que possão conservar-se álerta contra a seducção dos ambiciosos, que á titulo de defenderem a Liberdade, lhe cavão horrorosos abismos, em que, huma vez cahidos, gemeremos por muitos annos. Ora, huma das injurias que fazião os *rusguentos* ao Governo, antes de apparecerem os *Caramurús*, era, que elle favorecia e preparava o regresso de Pedro 1.°; os successos de 3 e 17 de Abril deste anno provarão victoriosamente que o Governo nem quer, nem quiz jámais seguir outra marcha, que não seja a que o Brasil encetou com a Independencia, e com a Constituição, marcha desobstruida em 7 de Abril, e só embaraçada pelos ambiciosos, que se aproveitão da mais gloriosa das Revoluções, para fazerem insensatamente prevalecer o seu detestavel capricho; marcha, que os actuaes Ministros annunciarão francamente no manifesto de seus principios politicos, e da qual se não tem separado, como provão todos os seus actos. Se elles quizessem a Dictadura, e se algum do Governo pretendesse tão abominavel encargo, de certo se teria encostado á algum dos partidos extremos, que apparecerão audazes em Abril, e combatendo hum por outro, conseguiria o fim, que falsamente se lhe attribue, porque a Constituição seria então garroteada.

Mas não foi isso o que se vio, apesar mesmo do convite dos *Caramurús*, quando ainda disfarçados em conservadores, e já com a basofia de fazerem com o seu pezo inclinar a balança politica em favor do partido, á que adherissem. O Governo seguio a marcha Constitucional, fortificou-se na Lei, e por isso auxiliado pelos moderados, que constituem a parte mais numerosa dos Brasileiros, supplantou, como era seu rigoroso dever, os *anarquistas e Caramurús*, que são os que querem desordem, e *dictadura*, tanto que se não envergonhão de publicar os nomes daquelles, á quem se querem submetter; daquelles, que bastantes provas tem dado, de que desprezão a Lei, para lhe substituir o seu capricho. Sobejão argumentos e factos, em confirmação do que dizemos; e se outro tanto acontecesse em favor dos que attribuem ao Governo o que só elles desejão e querem, nós os não veriamos argumentando com sofismas, inventando falsidades, adulterando factos, e tão rancorosos em sua desesperação, que a sua mesma paixão os cega, os precipita, e os torna fracos pelo ridiculo, de que se cobrem em todas as suas loucas tentativas. Em quanto os *rusguentos* querião a queda do Governo para que sobissem Andradas, dizião em seus escriptos, que se facilitava o regresso de D. Pedro. Apparecerão os *Caramurús* pregando descaradamente a *restauração*, e os rusguentos os não combatem, talvez porque Andradas são lembrados como ponte por onde se communicão os dous partidos, que se deverião oppor, se a boa fé entre elles existisse. Os Moderados são os unicos, que hoje combatem com o Governo contra os que atacão a Constituição da direita e da esquerda; perguntaremos ainda: quem são os amigos da Ordem e da Liberdade? Quem são os que querem a Dictadura? Ai do Brasil se a Constituição for destruida! Ai dos Brasileiros, se Andradas empolgarem o mando, ou fortes pelos *rusguentos*, ou pelos *Caramurús*, ou por esses dous partidos reunidos!!!

J. L.

Maximas e Pensamentos.

A preguiça faz tudo difficil, em quanto o trabalho faz tudo facil; aquelle que se levanta tarde, agita-se o resto do dia, e apenas começa o seu trabalho chega a noite. A preguiça anda tão de vagar, que a pobreza logo a apanha. Deitar e levantar cedo dá saude, contentamento, e dinheiro.

O trabalho não tem necessidade de desejos. Quem vive de esperança expõ-se ao perigo de morrer de fome: não ha proveito sem custo.

AVISO.

Com este mez acaba a subscripção deste Diario, do 1.° semestre deste anno; todas as pessoas que quizerem continuar a subscripção o podem fazer em casa do Sr. Veiga na rua de Quitanda canto da de S. Pedro: o preço da subscripção he de 20U rs. por anno, 10U rs. por semestre, e 5U rs. por trimestre.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N. 136 Segunda feira 18 de Junho de 1832.

276

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque.....
.....Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO, NA TYPOGAPHIA NACIONAL: 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

25 de Abril.

OFficio ao Ministro da Marinha remettendo o resultado da revisão das Contas do Thesoureiro Geral da Marinha, e 1.º Pagador, Gregorio Manoel do Couto, para á vista da exposição do Contador interino da Contadoria da Revisão proceder-se aos exames exigidos para final decisão deste negocio.

26 de Abril.

— Ordem ao Presidente de Santa Catharina para fazer proporcionar as sommas precisas para occorrer ás despezas com a conducção das madeiras, pertencentes ao côste ahi mandado abolir, até o lugar d'onde se possa embarcar para esta Corte.

28 de Abril.

— Portaria ao Conselheiro Juiz d'Alfandega para que proceda á conferencia dos Caixões constantes da relação inclusa, pertencentes ao Negociante João Gropman, não obstante faltar a declaração de algumas peças contidas nos mesmos, dispensando esta formalidade em casos identicos, até que tenha decorrido hum tempo razoavel para os Negociantes avisarem aos seus Correspondentes.

7 de Maio.

— Dita ao Administrador d'Armação de S. Domingos mandando entregar dous Escravos, dos que ali existem, ao Administrador da Fazenda da Lagoa de Rodrigo de Freitas para o serviço da mesma.

11 de Maio.

— Circular ás Provincias remettendo os Regulamentos de 2 e 31 de Março; o 1.º em additamento ao de 14 de Janeiro á cerca da cobrança das Sizas, e Decima dos Legados; e o 2.º para a cobrança dos Dizimos.

15 de Maio.

— Ordem ao Presidente de Santa Catharina para entregar a Armação da Pesca das Baleas denominada S. Anna da Lagoinha, á Virissimo Mendes Vianna, que a arrematou, e depositou no Thesouro a quantia de 20:000U réis em Apolices de Fundos Publicos para caução dos pagamentos da dita arrematação.

16 de Maio.

— Dita ao do Ceará para que pela Junta da Fazenda se effectue o pagamento das despezas constantes da relação, que incluio ao seo Officio N. 15, de 29 de Janeiro ultimo, visto serem legaes, não obstante não pertencerem ao corrente anno financeiro.

— Dita ao do Rio Grande do Sul approvando a despeza feita com a caução da remessa de 24:000U réis para supprimento do deficit da Provincia de Santa Catharina.

— Dita ao da Bahia para ser pago pela Thesouraria daquella Provincia o Desembargador da Relação da dita Provincia, com exercicio na Casa da Supplicação, Francisco José Alves Carneiro.

— Dita ao de Goyaz declarando-lhe, em resposta ao seo Officio de 29 de Novembro do anno passado, que a divida passiva, depois de legalisada, deve ser inscripta como determina a Lei de 15 de Novembro de 1827; e a activa se reduza á Letras, conforme a de 16 do mesmo mez e anno.

Ministerio da Justiça.

A' vista da Nota, de copia inclusa, do Consul Geral de Prussia contra as delongas do expediente da Secretaria da Policia, quando ali tem hido apresentar-se os Estrangeiros em observancia das ultimas ordens: queira Vm. dár as mais energicas providencias para que cesse similhante inconveniente.

Deos Guarde a Vm. Paço em 9 de Junho de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Ajudante do Intendente Geral da Policia.

— Apresentando-se pelo Mappa da força das Guardas Nacionaes hum numero tão avultado de doentes, e ausentes sem licença, que ficão os Batalhões reduzidos á metade; e havendo justo motivo de recear-se algum abuso introduzido, quer no methodo de verificar-se a enfermidade, como em dar-se por ausente quem se não haja retirado da Cidade; Ordeno, que Vm. faça cuidadosamente indagar se os individuos classificados doentes, e ausentes na verdade o estão, para daremse as necessarias providencias, á fim de obstar qualquer abuso que se tenha introduzido á este respeito com prejuizo do serviço publico.

Deos Guarde a Vm. Paço em 9 de Junho de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Commandante Superior interino das Guardas Nacionaes.

— Illust. e Excel. Sr. — Pelo Officio de V. Ex. de 27 de Abril passado, ficou a Regencia, em Nome do Imperador, inteirada, não só de todas as medidas e providencias, que V. Ex. acertadamente tem posto em pratica para evitar, que nessa Provincia se propaguem as idéas revolucionarias, e o espirito anarquico, que na do Ceará se tem desgraçadamente desenvolvido; como da actividade e patriotismo, com que V. Ex. procura manter, por meio da exacta observancia das Leis, a paz e tranquillidade dos povos, cujo governo lhe foi confiado.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Junho de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Presidente da Provincia de Goyaz.

Continuação das Peças, que por Ordem da Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros se principiarão á publicar em o N 132 deste Diario.

Lé Soussigné, Chargé d'Affaires de Sa Majesté le Roi des Français, après avoir eu l'honneur de rappeler, il y a peu de jours à Monsieur le Ministre des Affaires Etrangères de Sa Majesté l'Empereur du Brésil, à quoi s'étaient bornées ses ouvertures, et de quelles expressions il s'était servi, relativement au Traité du 8 Janvier 1826, n'a pas été médiocrement étonné de voir que Son Excellence annonçât, dans son Rapport à la Chambre des Députés, qu' Elle n'avait pas cru devoir déferer à la demande que le Chargé d'Affaires de France lui avait fait, verbalement et par écrit, de renouveller les articles du susdit Traité qui expirent cette année.

Une pareille assertion pouvant donner lieu à des inductions propres à blesser la dignité de la France, et etant, d'ailleurs, incontestablment inexacte, il est du devoir du Soussigné de demander à Monsieur le Ministre des Affaires Etrangères de vouloir bien prendre les mesures qui lui paraitront convenables pour la faire rectifier d'une manière publique et notoire.

Il a l'honneur de renouveller à Son Excellence Monsieur le Sénateur Carneiro de Campos l'assurance de sa très haute considération. — E. Pontois. — Rio de Janeiro 15 de Maio 1832.

Traducção.

O abaixo assignado, Encarregado de Negocios de S. M. o Rei dos Francezes, depois de ter tido a honra de recordar, ha poucos dias, ao Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros de Sua Magestade o Imperador do Brasil, o ponto á que se tinhão limitado as suas aberturas, e de que expressões elle se servira, relativamente ao Tratado de 8 de Janeiro de 1826; não se admirou mediocremente por ver que S. Ex. annunciava, no seu Relatorio á Camara dos Deputados, que não tinha julgado dever annuir á requisição que o Encarregado de Negocios de França lhe fizera, verbalmente e por escripto, de renovar os artigos do sobredito Tratado, que expirão este anno.

Huma similhante asserção podendo dár lugar á reflexões, que possão ferir a dignidade da França, e sendo de mais, incontestavelmente inexacta, he do dever do abaixo assignado o pedir ao Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros, que queira tomar as medidas, que lhe parecerem convenientes para a fazer rectificar por huma forma publica e notoria. Elle tem a honra de renovar a S. Ex. o Sr. Senador Carneiro de Campos, o protesto da sua mui alta consideração. E. Pontois. Rio de Janeiro 15 de Maio de 1832.

Está conforme — Bento da Silva Lisboa.

O abaixo assignado, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, tem a honra de accusar a recepção de Nota, que lhe dirigio, em data de 15 do corrente mez o Sr. Eduardo Pontois, Encarregado de Negocios de S. M. El-Rei dos Francezes, na qual depois de se referir á outra sua Nota de 4 do dito mez, participa que lendo o Relatorio, que o abaixo assignado apresentára á Camara dos Senhores Deputados, ficára tão mediocremente admirado com a asserção do abaixo assignado de não ter annuido á proposta, que dos lhe fizera o Sr. Pontois, sobre a renovação de alguns Artigos do Tratado entre o Brasil e a França, que devem expirar no presente anno. E como julga que esta asserção, além de poder dar lugar á ilações proprias a offender á dignidade da sua Nação, he completamente inexacta, requer que ella seja rectificada da maneira, que se julgar mais conveniente.

A' este respeito tem o abaixo assignado a honra de participar ao Sr. Pontois, que, quando se recebeo a sua citada Nota de 4 de Maio, já se achava impresso o mencionado Relatorio, e por isso não era mais tempo de se desfazer a inexactidão, que suppõe o Sr. Pontois ter escapado ao abaixo assignado, quando disse na sua Nota de 30 de Abril passado, que o Sr. Pontois *propuxera* a renovação dos ditos Artigos; inexactidão porém que parece ao abaixo assignado não ter havido, á vista da Nota do Sr. Pontois de 11 de Setembro de 1831, na qual se explica desta maneira — Lé Soussigné, Chargé d'Affaires de Sa Majesté le Roi des Français a eu plusieurs fois l'honneur d'entretenir verbalement son Excellence Monsieur Carneiro de Campos, Ministre des Affaires Etrangères de Sa Majesté Imperiale, de la question relative au renouvellement des Traités, et en particulier, de ce qui concerne celui qui a été conclu entre la France et le Brésil le 8 Janvier 1826 et dont plusieurs dispositions expirent l'année prochaine. Le Soussigné croit devoir en ce moment rap-

peler cet objet à l'attention de son Excellence. — Tendo pois o Sr. Pontois dito que fallára muitas vezes com o abaixo assignado sobre a renovação dos Tratados em geral, e particularmente do que he relativo á França, e que vinha agora lembrar aquelle objecto ao abaixo assignado, entendeu elle que o Sr. Pontois propunha a renovação dos ditos Artigos, para cuja confecção apresentaria Plenos Poderes se os tivesse, ou quando não, os solicitaria da sua Corte, no caso que o Governo Imperial désse o seu assentimento.

Tambem não parece ao abaixo assignado que a fraze porque se explicou no seu Relatorio pode-se offender á dignidade da sua Nação; pois que isto não só era improprio do seu caracter, mas até seria contradictorio com o que o abaixo assignado manifestou sobre a devida consideração e decóro, que o Governo do Brasil se empenha em guardar com todas as Nações, cuja amizade e boa harmonia he da sua bem entendida politica manter.

Se esta explicação não satisfizer ao Sr. Pontois, e desejar que se publique a sua correspondencia, o abaixo assignado não terá nisso duvida alguma, por quanto, na imperiosa obrigação de dar, como he expresso em Lei, huma conta fiel e circunstanciada á Assembléa Geral do Brasil dos negocios á cargo da sua Repartição, procurou só desempenhar o seu dever, e não foi jámais de sua intenção ferir de qualquer modo o melindre e delicadeza, com que devem ser tratadas as Nações amigas deste Imperio.

O abaixo assignado reitéra ao Sr. Pontois as expressões da sua perfeita estima e obsequio.

Palacio do Governo em 21 de Maio de 1832. — Francisco Carneiro de Campos.

Está conforme. — Bento da Silva Lisboa.

Artigos não Officiaes.

Filicitação da Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional, do Rio de Janeiro.

Quando aquelles, á quem confiado foi o deposito segrado do mandado da Nação, penetrados do patriotismo o mais puro e dos verdadeiros interesses de seos commitentes, só obedecem aos generosos sentimentos do coração, e ao impulso da opinião publica, sentinella incorruptivel da Patria, com que nenhum individuo, nenhum interesse, nenhuma consideração podem balançar-se; então a affeição, e amor dos povos para os seos eleitos assentão sobre os mais duraveis, os mais justos, os mais nobres de todos os motivos. Vós Senhores, estaes nestas circunstancias, e a Sociedade *Defensora da Liberdade e Independencia Nacional* vem depositar em vosso seio as vivas effusões de jubilo pela abertura da Assembléa tão grata, e esperançosa para os filhos da patria, e tributar respeitosa homenagem á pureza de vossas intenções, e amor de justiça, que vos distingue tão eminentemente. Premunidos pela razão contra as exagerações, que hum zelo enganado, ou intenções culpadas querem fazer prevalecer, começaes a destruir todas as esperanças dos inimigos da Patria, á firmar o edificio social vacillante sobre alicerces ainda mal seguros, e a tornar menos melancolica a prespectiva dos futuros destinos do nosso bello Paiz. Na crise extraordinaria, em que nos lançou o desgoverno de hum Monarcha arbitrario, dos movimentos do vosso coração dependia a salvação do Estado; vossa Religião só podia ser desvairada pelos falsos aspectos do interesse publico: porem felizmente não vos illudistes sobre os verdadeiros votos da Nação, que vos sustenta com o poderoso apoio de sua opinião, e repulsastes os projectos que ousavão meditar os nossos inimigos, e aquelles, que se achão mais deslumbrados do que esclarecidos pela aurora da liberdade legal. Sobremaneira p nhora o coração de todos os Brasileiros, a necessaria harmonia em que existi com o Governo, a qual he só capaz de destruir as terriveis causas, que parecem conspirar para a ruina da patria, e que tirarião partido da luta dos poderes politicos para levar á execução projectos de horror, interpetres dos votos da Nação. Entendestes, e entendestes intuitivamente, que era o Governo digno de vós, digno de hum povo livre, digno de si mesmo Senhores, no seio das tempestades de huma minoridade, epocha sempre perigosa no embates das paixões, e de tantos interesses contrarios ou divergentes, no meio das tramas, e continuos arremeços da ambição, que intenta destruir a obra de vossas mãos, devendo os homens de vossa escolha, no meio dos excessos de entes cegos e arrebatados por huma falsa intelligencia dos principios da liberdade, que anceião por quebrar o freio salutar das leis, e fazer continuar a marchar o carro revolucionario, qual seria a sorte do Brasil, se hum Governo sabio, e energico não tivesse presidido aos nossos destinos? A *Sociedade Defensora* respeitosamente vos patentea, que confia, que a obra de nossa regeneração hirá avante, á despeito dos inimigos da patria, em quanto a concordia reinar entre vós, e o Governo, e lhe subministrades as precisas f rças, para levar á salvamento a Náo do Estado açoitada pela raiva de inimigos elementos.

Essa concordia não he baseada sobre os sacrificios dos direitos dos povos, pois para a sua manutenção se dirigem todos os vossos esforços. Felizmente para os Brasileiros, elles tem tudo á esperar da moderação e sabedoria dos seos Representantes, e a Sociedade Defensora identificada em sentimentos com todos os seos Concidadãos, só anhela por ver todos os filhos desta immensa patria, reunidos nos mesmos interesses, felizes com a felicidade de todos, abençoando os seus Legisladores, e abraçados com a Constituição, firme apoio do throno do nosso joven e querido Monarcha o Sr. D. Pedro II.

Agora offerecemos em extracto alguns pedaços mais interessantes do discurso de Mr. H. Brougham: e continuaremos á fazer o mesmo com estas, e outras publicações; que, á nosso ver, sempre prestão ao Publico mais utilidade, do que huma polemica esteril, e audaz, mais propria para encobrir a inopia dos seus auctores, do que para instruir o Publico; mais propria para quem prézo exercer hum genio maligno, mas demasiadamente rasteiro, do que para fazer nascer da discussão fria a verdade dos factos, ou a exacti-ão das doutrinas. Para a civilisação do homem não concorre mais o desenvolvimento das instituições politicas, do que o conhecimento da Litteratura, propriamente dita. Se as instituições Politicas melhorão mais proximamente o bem ser social, se ellas desenvolvem a actividade humana; as Letras fazem a sua felicidade interna, promovem o progresso da humanidade. Não he pois por preferencia á este elemento da civilisação, que damos extractos, e traducções; he porque assim desempenhamos huma parte do nosso fim, e talvez com a utilidade de distrahir com boas doutrinas a effervecencia, em que jazem os espiritos!

" Hobbes observa em huma de suas obras, que todo o homem, que aspira seriamente aniquilar a liberdade civil, deveria começar pela destruição do resto dos monumentos litterarios da antiguidade. Com effeito he este hum preliminar indispensavel á execução de tal empreza. O tom do sentimento da dignidade, o odio implacavel contra a tyrannia, o apêgo não menos vivo á liberdade, e amor da Patria, e da gloria, o despreso da morte, a convicção profunda de que o preço da vida consiste menos nos gozos materiaes, que na independencia, e dignidade de nossa condição; taes sentimentos, que evidencião se á cada pagina desses immortaes escriptos são o mais poderoso movel das bellas acções.

As palmas, com que tantas vezes a eloquencia tocante cingio a frente dos bemfeitores da humanidade, conservão a virtude de excitar huma preciosa emulação nas gerações futuras, e similhantes aos laureis de Miltiades, que perturbavão o somno de Temistocles, ellas não permittem que as almas elevadas, e os corações generosos cedão á hum vil descanço. Assim em quanto os auctores, os historiadores, os poétas de Roma, e principalmente da Grecia, viverem no meio de nós em seus cheíes d'obra; em quanto se conservar hum resto de gosto para apreciar seu merecimento, podemos estar seguros, que a execução do projecto, á que allude o philosopho de Malmesbury, sofrerá immensas difficuldades. A reunião desses escriptos forma huma linha de fortalezas, donde o espirito humano fará continuadas sortidas contra a tyrannia.

Muitas vezes tem-se dito, por ser huma verdade eterna, que a juventude he o tempo mais proprio ao aperfeiçoamento das faculdades intellectuaes, e que o asilo dos collegios he o unico, em que ella pode dar-se á fortes estudos. Na idade feliz, em que os achaes, tudo apresenta o interesse, a frescura da novidade, mais que nas outras estações da vida; a curiosidade sustem a attenção, e a memoria guarda fielmente as diversas impressões, que recebe. As distracções fatigantes, os vãos prazeres do mundo, respeitão o lumiar destas pacificas habitações, o estrepitoso ruido vem expirar ao pé dellas; as paredes, que vos separão do tumulto, apenas deixão chegar aos vossos ouvidos hum fraco murmurio, que augmenta o encanto da solidão; e os combates dos mortaes, que se agitão sobre este procelloso mar, vós os contemplaes do alto de huma eminencia, onde vossa segurança sente novo prazer á vista do espectaculo longinquo. Daqui a alguns dias, vos vereis expostos ás mesmas tempestades, e vossos olhos se fixarão em saudades, assim como hoje fixão-se os meus sobre estas praias tranquillas, que para sempre haverei deixado. Membros da Sociedade tal he vossa sorte. Mas se a vergonha, ou o arrependimento vos seguirem ao novo theatro, dê vós mesmos vos queixai: estais bem convencidos, que todas as horas, que perderdes na ociosidade vos custarão hum seculo de amargos e inuteis pezares. Enriquecei pois vosso espirito, eu vos conjuro, dos thesouros da antiguidade, e possuireis sempre em vós mesmos hum manancial inexgotavel dos gozos nobres, e puros, que vos ensinarão á desprezar esses prazeres grosseiros, cujos grilhões vergonhosos embrutecem aos homens. Penetrai-vos igualmente da sã philosophia dos tempos modernos; formai vossas almas ás virtudes, de que ella he a nobre fonte, então sahireis vencedores das provas, que vos estão reservadas, e contemplareis á vossos pés a ignorancia, e o erro, não com o ar altivo, e desdenhoso dos sabios da antiguidade, mas com a vontade viva e ardente de esclarecer aos homens, que se devião nas trevas, e que vos serão tanto mais caros quanto mais uteis vós lhes fordes.

(Do Federalista).

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N. 137 Terça feira 19 de Junho de 1832.

278

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque.....
.....Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO, NA TYPOGAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

16 de Maio.

ORdem ao Presidente de Goyaz declarando-lhe que o pagamento de 2:200$ rs., que pede Joaquim Mauricio de Velasco Molina, só pode ter lugar depois de ser inscripta na forma da Lei de 15 de Novembro de 1827.

— Dita ao das Alagoas para que aos Officiaes do Exercito reformados se abonem os respectivos vencimentos da reforma, não obstante terem algum outro por qualquer Emprego que exerção.

— Dita ao do Pará para annexar a cobrança do Imposto, e subsidio das Carnes verdes á Mesa das Diversas Rendas, como propoz o Administrador, em conformidade do disposto nos artigos 24 e seguintes da Lei de 15 de Dezembro de 1831.

— Dita ao mesmo mandando pagar aos Empregados nomeados para a Mesa das Diversas Rendas sómente o que lhes foi designado com o titulo de ordenados; e participando-lhe que não approvava a maneira porque se organisou a dita Mesa, á respeito do numero, e vencimentos dos Empregados, em quanto não tenha circunstanciada informação dos motivos que para isso houverão.

17 de Maio.

— Dita ao de S. Paulo para que os Lentes Proprietarios de Cadeiras do Curso Juridico, que regerem alguma Cadeira vaga, percebão não só o Ordenado pertencente ás suas Cadeiras, como tãobem outro igual pelo trabalho das que interinamente regerem, durante o tempo das licenças; e que os Substitutos, igualmente empregados na regencia de algumo Cadeira, venção a differença entre o seu Ordenado do de Lente Proprietario, huma vez que tenhão lido mais de 3.a parte do seu curriculo.

Identica ao de Pernambuco.

18 de Maio.

— Officio ao Ministro da Justiça approvando a medida de deduzir-se dos rendimentos arrecadados pela Intendencia da Policia as consignações destinadas para as suas despezas.

— Portaria ao Provedor da Saude, em consequencia dos Avisos da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio de 1.º de Dezembro passado, e 11 do corrente, para que dos Rendimentos da Provedoria da Saude pague aos Empregados da respectiva Inspecção o que tiverem vencido do mez de Novembro em diante, continuando-lhes a pagar nos fins dos mezes.

Ministerio da Justiça.

— Sendo presentes á Regencia, em Nome do Imperador, o testemunho de amor, e adhesão da Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional, installada na Villa de Lavras do Funil, ao Systhema Constitucional, que felizmente nos rege, e o offerecimento da sua coadjuvação para a conservação da tranquillidade publica, perturbada por mais de huma vez em diversos pontos do Imperio: Manda a Mesma Regencia, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, louvar os patrioticos sentimentos, de que se acha animada a referida Sociedade.

Paleio do Rio de Janeiro em 14 de Junho de 1832. — Diogo Antonio Feijó.

SENHOR! A Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional, installada nesta Villa de Lavras do Funil, animada do santo amor da Patria, vem respeitosamente testemunhar á Vossa Magestade Imperial e Constitucional como Chefe Supremo da Nação Brasileira, seu amor e adhesão ao Systhema Constitucional, que felizmente nos rege: e desejosa de tambem concorrer para a felicidade da Nação, vem voluntariamente offertar ao Governo de Vossa Magestade Imperial e Constitucional a sua coadjuvação para a conservação da tranquillidade publica, que por mais de huma vez tem sido pertur-

bada em diversos pontos do Imperio. — A Sociedade reconhece em o Governo de Vossa Magestade Imperial e Constitucional força bastante para reprimir a audacia dos facciosos, e a necessaria Sabedoria para neutralisar os tenebrosos planos dos ainda não desenganados anarchistas: porém auxiliando-o por todos os meios legaes á seu alcance ella julga preencher e cumprir o mais nobre fim de sua instituição a sustentação da Liberdade. — Taes são, Imperial Senhor os sentimentos, que animão a Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional de Lavras, que pela ves primeira tem a honra de dirigir-se respeitosamente á Vossa Magestade Imperial e Constitucional. —

A Augusta Pessoa de Vossa Magestade Imperial e Constitucional, Deos Guarde por muitos annos como o Brasil ha mister. Sala das Sessões do Conselho aos 3 de Maio de 1832, primeiro da instituição da Sociedade. — Presidente, Thomaz de Aquino Alves de Azevedo — Francisco José Teixeira e Souza. — Antonio Simões de Souza. — Francisco de Paula Diniz. — Manoel Custodio Netto. — 2o Secretario, Silvestre Alves de Azevedo. — José Antonio de Mesquita. — João Chrisostomo da Silva Bueno. — Francisco de Assis Brasil, 1o Secretario.

Continuação das Peças, que por Ordem da Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros se principiarão á publicar em o N. 132 deste Diario.

Le Soussigné, Chargé d'Affaires de S. M. le Roi des Français, a reçu la Note, en date du 21 de ce mois, que S. E. Monsieur Carneiro de Campos Ministre Secrétaire d'Etat des Affaires Etrangères de S. M. l'Empereur du Brésil, lui a fait l'honneur de lui adresser, en réponse aux observations qu'il avait cru devoir faire sur le passage du Rapport de S. E. relatif au renouvellement de quelques uns des articles du Traité conclue entre la France et le Brésil le 8 Janvier 1826.

Il commencera par faire remarquer que les explications de sa Note du 11 Septembre de l'année dernière, que Monsieur le Ministre des Affaires Etrangères a pris la peine de rapporter, prouvent elles mêmes, bien clairement, que le Soussigné n'a pas *demandé* le renouvellement des articles en question, et n'ont jamais pu donner lieu de croire *qu'il eût déjà entre les mains, ou attendu de sa Cour les plein pouvoirs nécessaires pour entrer en négociation.* Il ajoutera qu'on ne pouvait même pas le supposer, d'abord, parce que la phrase, citée par S. E. pût elle offrir quelque doute, celle qui la suit immédiatement, et qui n'a point été citée, était plus que suffisant pour les lever: " sans *vouloir discuter ici* les avantages ou les inconvenients que peut offrir la décision à laquelle on paraît s'être arrêté &..,

En second lieu, parce que l'objet même de la communication, qui était d'appeler l'attention du Gouvernement Brésilien sur l'inégalité dans les droits d'ancorage et de Port qui pouvait résulter, pour les diverses Puissances, de l'inégale durée de leurs Traités avec le Brésil, montrait évidemment que le Soussigné regardait déjà comme résolu et hors de discussion, le fait du non renouvellement des Traités.

Mais ce n'est point seulement á cause de son inexactitude, que l'assertion contenue dans le Rapport de Monsieur le Ministre des Affaires Etrangères a donné lieu aux reclamations du Soussigné, c'est surtout parce qu'elle pouvait, comme il a déjà eu l'honneur de le dire, en se servant de termes assurément fort mesurés, *faire naître des inductions propres à blesser la dignité de la France* En effet, on ne peut nier qu'en thèse générale, le refus d'accéder à une proposition quelconque n'implique une idée peu favorable à la nature de la proposition, ou n'annonce, au moins, de la part de la personne qui refuse, peu de déférence pour la personne qui demande. Le fait prend un caractère particulier de gravité, quand il touche aux rapports des Gouvernemens entr'eux, rapports fort délicats de leur nature et qui commandent une grande circonspection. Mr. C. de Campos ne l'ignore certainement pas, et on a eu le pleine, l'année dernière, dans les representations que son Rapport à l'Assemblée Legislative a provoquées, en un cas analogue à celui dont il s'agit en ce moment, de la part du Ministre de Russie prés la Cour du Brésil. Que sera ce donc, quand ce refus, exprimé formellement et d'une manière positive, en présence de la Représentation Nationale, repose, comme dans circonstance actuelle, sur un fait matériellement inéxact, et s'applique à une proposition qui n'a jamais existé; quand ce refus est accompagné de menaces de *retorsion*, et motivé, selon les propres expressions du Rapport, par la *funest expérience des Traités existans qui, sans donner au Brésil la moindre facilité pour obtenir réparation de ses droits offensés, n'ont servi qu' à couvrir de l'ombre d'interprétation spécieuse, les prétentions exagérées des grandes Puissances qui, sans leurs secours, auraient été forcées de se montrer au monde, dans toute la nudité de leur injustice?*

Le Soussigné est néanmoins prêt a reconnaître, puisque Mr. le Ministre des Affaires Etrangères lui en donne l'assurance, que S. E. n'avait pas l'intention de blesser la dignité de la France, et que l'assertion, contenue dans son Rapport, ne provient que d'une erreur. Mais enfin, cette assertion a été publique: il est donc de toute justice, que la rectification le soit également. Quant au moyen proposé par S. Exc., pour y parvenir, c'est à dire la publication de toute la correspondance sur cet objet, le Soussigné n'y trouve personnellement aucun inconvénient, sans pouvoir cependant en faire la demande expresse, parce que ce moyen lui paraît peu conforme aux usages généralement suivis dans les relations Diplomatiques. Que ce soit, au vite, de cette manière, si le Gouv. Brésilien le juge à propos, ou par l'insertion d'un simple article de journal (arrêté et convenu de commun accord), ou enfin par quelques explications que Mr. le Ministre des Affaires Etrangères s'engagerait à donner à l'Assemblée, à la première occasion, peu importe au Soussigné, qui s'en remet á cet égard, à la prudence comme á la loyauté de S. Exc. C. qu'il desire, ce que réclament sa propre responsabilité et la dignité de son Gouvernement, ce qui, enfin, doit nécessairement avoir lieu, d'une manière quelconque, c'est que le public sache " que le Chargé d'Affaires de France n'a " demandé, ni verbalement, ni par écrit, le re- " nouvellement des articles du Traité du 8 Jan-

« vier 1826 que expirent cette année, et qu'en « conséquence c'est par erreur qu'il a été an- « noncé que ses propositions n'avaient pas été « accueillies par le Gouvernement Brésilien.

L. Soussigné a l'honneur d'offrir à S. Exc. la nouvelle assurance de sa très-haute considération. — Ed. Pontois. — Rio de Janeiro, 24 de Mai 1832.

Está conforme. — Bento da Silva Lisboa.

Traducção.

O abaixo assignado Encarregado de Negocios de S. M. El-Rei dos Francezes recebeo a Nota, em data de 21 do presente mez, que S. Ex. o Sr. Carneiro de Campos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros de Sua Magestade o Imperador do Brasil, lhe fez a honra de dirigir, em resposta as observações, que julgou dever fazer sobre a passagem do Relatorio de S. Ex relativo á renovação de alguns Artigos do Tratado concluido entre a França e o Brasil em 8 de Janeiro de 1826.

Começará, fazendo notar, que as expressões da sua Nota de 11 de Setembro do anno passado, que o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros tomou o trabalho de citar, provão bem claramente, que o abaixo assignado não *requereo* a renovação dos Artigos em questão, e não poderião nunca dar lugar á julgar-se, *que elle já tivesse entre mãos ou esperasse da sua Corte os Plenos Poderes* necessarios para entrar em negociação.

Accrescentará que nem mesmo se poderia isso suppor; primeiramente, porque a frase citada por S Ex ainda quando pode se offerecer alguma duvida, a outra que a segue immediatamente, e que não foi citada, era mais que sufficiente, para dissipalla — *sem querer discutir aqui* as vantagens ou os inconvenientes, que pode offerecer a *decisão, que parece estar adoptada* — Em segundo lugar, porque o proprio objecto da communicação, que era chamar a attenção do Governo Brasileiro sobre a desigualdade nos direitos de ancoragem, e do Porto, que podia resultar para as diversas Potencias, de duração desigual dos seus Tratados com o Brasil, mostrava evidentemente que o abaixo assignado olhava já como hum ponto decidido, e fóra de discussão, o facto da não renovação dos Tratados.

Mas não he sómente por causa da sua inexactidão, que a asserção contida no Relatorio do Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros, deo lugar as reclamações do abaixo assignado; he sobretudo, porque podia, como já teve a honra de dizel-lo, servindo-se de termos seguramente mui comedidos, *fazer nascer inducções proprias a offender a dignidade da França*. Com effeito, não se póde negar que em these geral, a recusação de se annuir á huma proposição qualquer, não involva huma idéa pouco favoravel a natureza da proposição, ou ao menos não annuncie da parte da pessoa que recusa, pouca deferencia para a pessoa que requer. O facto toma hum caracter particular de gravidade, quando toca nas relações dos Governos entre si, relações por sua natureza mui delicadas, e que recommendão huma grande circunspecção. O Sr. Carneiro de Campos certamente não o ignora, e disso teve a prova o anno passado nas representações que seo Relatorio á Assembléa Legislativa provoca em hum caso analogo ao de que se trata, da parte do Ministro da Russia junto da Corte do Brasil. Que será pois, quando esta recusação, expressada formalmente, e de huma maneira positiva, na presença da Representação Nacional, se estriba, como na circunstancia actual, em hum facto materialmente inexacto, e se applica — á huma proposição que nunca existio; — quando esta recusação he acompanhada de ameaças de *retorsão*, e motivada, segundo as proprias expressões do Relatorio *pela funesta experiencia dos Tratados existentes, que, sem dar ao Brasil a menor facilidade para obter reparação dos seus direitos offendidos só tem servido para abrir, á sombra de interpretações especiosas, as pertenções exageradas das Grandes Potencias, que sem o o seu soccorro, terão sido forçadas á moderarem-se no mundo, em toda a nudez da sua injustiça?*

O abaixo assignado, não obstante isto, está prompto á reconhecer, vista a segurança dada pelo Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros, que S. Ex. não tinha a intenção de offender a dignidade da França, e que a asserção contida no seu Relatorio, porém unicamente de hum engano. Mas em fim, esta asserção foi publica; he pois de toda a justiça, que a rectificação o seja tambem. Quanto ao meio proposto por S. Ex. para obter-se aquelle fim, isto he, a publicação de toda a correspondencia sobre este objecto, o abaixo assignado não acha pessoalmente nisso inconveniente algum, sem todavia poder fazer huma requisição expressa, por que este meio lhe parece pouco conforme aos usos geralmente seguidos nas relações Diplomaticas. Finalmente seja desta maneira, se o Governo Brasileiro o julgar a proposito; ou pela inserção de hum simples Artigo (determinado e convencionado de commum accordo) ou em fim por alguma explicação que o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros se obrigasse a dar á Assembléa na primeira occasião, póuco importa ao abaixo assignado, que á este respeito se refere a prudencia, e a rectidão de Sua Excellencia. O que elle deseja, o que reclamão a sua propria responsabilidade, e a dignidade do seu Governo, o que em fim deve necessariamente ter lugar, de huma maneira qualquer, he que o Publico saiba " que o En- " carregado de Negocios de França não requereo " nem verbalmente, nem por escripto, a " renovação dos Artigos do Tratado de 8 de " Janeiro de 1826, que expirão este anno; e " que em consequencia he por engano que se " annunciou, que as suas propposições não forão " acolhidas pelo Governo Brasileiro. "

O abaixo assignado tem a honra de offerecer á S. Ex. o Sr. Carneiro de Campos a nova asseguração da sua mui alta consideração. — Ed. Pontois. — Rio de Janeiro 24 de Maio de 1832.

Está conforme. — Bento da Silva Lisboa.

O abaixo assignado, do Conselho de S. M. o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, accusando a recepção da Nota, que em 24 do mez findo lhe dirigio o Sr. Eduardo Pontois, Encarregado de Negocios de S. M. o Rei dos Francezes; na qual insiste sobre a rectificação, que reclamou dos termos porque o abaixo assignado se explicara em seu Relatorio relativamente á renovação de

alguns Artigos do Tratado existente entre este Imperio e a França.

O abaixo assignado se persuadia que a sua Nota, á que responde o Sr. Pontois, sendo lida imparcialmente, e sem espirito de prevenção, teria terminado satisfactoriamente este negocio; porém visto que recorrem ainda observações apparentemente novas, forçoso he replicar-lhe. E primeiramente cumpre ponderar que não se affirmou no Relatorio que o Sr. Pontois houvesse pedido ao supplicado *(demandé)*, expressão que agora se apresenta sublinhada, mas sim que havia proposto a renovação dos Artigos: e como isto mesmo se continua á negar taxando-se de inexacto o Relatorio, parece que a questão nesta parte, deixando de ser diplomatica, se torna simplesmente philologica, reduzindo-se toda a duvida á definição do vocabulo — Proposição —, de que se usou no Relatorio.

A decisão desta materia compete aos Diccionarios das linguas: o abaixo assignado passa á consultal-os. Segundo o Diccionario mais conceituado da Lingua Portugueza (Moraes) — propor — he — espôr — apontar — suggerir a lembrança — e — proposição —, a — exposição de alguma cousa, que desejamos que se faça. — Segundo o da Academia Franceza — proposer — quer dizer — mettre quelque chose en avant de vive voix, ou par écrit, soit pour l'examiner, ou pour en délibérer — Estas circunstancias todas se derão na exposição do Sr. Pontois, que se continha as expressões "sans vouloir discuter ici les avantages &c.," erão ellas relativas sómente á questão geral da conveniencia ou disconveniencia dos Tratados, agitada nas discussões da Legislatura, de cujas intenções ou doctrinas o mesmo Sr. Pontois se lembrou, mas pelo que toca ao Tratado especial da França, tanto tinha em vista *provocar huma deliberação*, que vinha acompanhada de certa especie de ameaça á respeito das vantagens, de que gozão os algodões do Brasil em França.

Ficando assim desvanecida a suposta inexactidão da palavra, Proposição, empregada pelo abaixo assignado, julga este que se não póde tirar do não assentimento do Governo Imperial a illação, que menciona o Sr. Pontois, allegando que em these geral qualquer recusação dada, importa huma idéa pouco favoravel á natureza da proposição e a pessoa, que a faz, e sobre tudo quando similhante transacção toca nas relações entre Governos; citando o Sr. Pontois, para roborar a sua opinião, a representação, que, por igual motivo, fizera o fallecido Ministro da Russia nesta Corte. A este respeito o abaixo assignado não póde deixar de ponderar ao Sr. Pontois que a regeição de huma proposta de Tratado, ou qualquer outra negociação, sem ter a gravidade que se lhe attribue, de forma alguma attaca o melindre, e a dignidade de qualquer Nação, sendo frequentes, e geraes os exemplos da ampla liberdade, de que á esse respeito usão todas as Nações, nem o principio contrario poderia ser conviviente com a estricta obrigação em que estão de prover francamente aos interesses de seus respectivos subditos, os quaes terião de ser sacrificados, para se guardarem os apices dessa inculcada delicadeza, á quaesquer proposições, que as Nações estranhas approve se apresentar-lhes. Quanto ás observações feitas pelo abaixo assignado ácerca dos damnos, que acarretarão sobre o Brasil os Tratados de Commercio, as quaes nem se quer se dirigião á designar huma determinada Potencia, contendo apenas huma mera effusão dos sentimentos Nacionaes perante os Representantes, á quem a Lei manda dar homa conta mui circumstanciada, não podem ellas jámais ser construidas como offensivas ainda da mais melindrosa susceptibilidade.

Pelo contrario qualquer pretenção da parte dos Agentes das Nações amigas tendentes á querer soffocar aquelles movimentos patriotimos, e a exposição ingenua dos principios d'administração no seio da Representação Nacional, ou o direito de reclamar contra ameaças já recebidas nas circumstancias de que se trata, não só seria incompativel com a nossa independencia, e por tanto intoleravel; mas jámais se poderia julgar coherente com as Instrucções dimanadas das Grandes Nações, que tão solemnemente tem proclamado o generoso principio de não interferencia.

Havendo por tanto o abaixo assignado respondido as observações do Sr. Pontois, e referindo-se inteiramente á sua Nota de 21 de Maio, tem a honra de repetir-lhe que, não concordando, e antes negando, que houvesse engano ou erro no seu Relatorio, a unica satisfação que elle podera dar ao Sr. Pontois he a publicação de toda a correspondencia á similhante respeito havida entre o Sr. Pontois, e o abaixo assignado; e tal foi a resposta dada ao outro Ministro, á que se allude.

O abaixo assignado não ultimará esta Nota sem significar ao Sr. Pontois que, esmerando-se elle constantemente em usar na sua correspondencia official com os Ministros Estrangeiros de hum estilo commedido, e attencioso, lhe causou algum reparo o relevar o Sr. Pontois que na sua antecedente Nota se tinha servido de *termes assurément fort mesurés*, como se fora possivel que a urbanidade da Nação, que o Sr. Pontois representa, e o respeito, que as Legações aqui estabelecidas devem tributar ao Governo Imperial, permittissem jámais o emprego de outros.

O abaixo assignado se prevalece desta occasião para renovar ao Sr. Pontois os protestos da sua estima e obsequio.

Palacio do Governo em 5 de Junho de 1832. — Francisco Carneiro de Campos.

Está conforme. — Bento da Silva Lisboa.

AVISO.

Com este mez acaba a subscripção deste Diario, do 1.º semestre deste anno; todas as pessoas que quizerem continuar a subscripção o podem fazer em casa de Sr. Veiga na rua da Quitanda canto da de S. Pedro: o preço da subscripção he de 20U rs. por anno, 10U rs. por semestre, e 5U rs. por trimestre.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N. 138 Quarta feira 20 de Junho de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque.....
.....Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO, NA TYPOGAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Repartição do Supremo Tribunal de Justiça.

Sentença proferida pelo Supremo Tribunal de Justiça nos autos de Revista Crime entre partes Manoel, crioulo escravo, e a Justiça.

Vistos, e na forma da Lei relatados estes autos, Recorrente o Réo Manoel, crioulo escravo, Recorrida a Justiça, concedem a Revista por nullidade manifesta: por quanto tendo o Desembargador Leal offerecido o libello á fl. como Promotor, não podia intervir como Juiz no Acordão fl. 18 recebendo a contrariedade; e ainda que pelo Acordão fl. 21 e commissão á fl. reconhecendo se esta incompatibilidade se mandou sub-stituir por outro Juiz, com tudo como no livramento da culpa appenso á fl. 11 foi elle hum dos Juizes, que recebeu a contrariedade, não podia, na qualidade de Promotor, officiar, como officiou, á fl. 25, em que se accumulou o conhecimento de hum, e outro delicto, vindo por isso á ser não só incompetente o dito Juiz, mas á faltar o recebimento da contrariedade, que se deveria fazer por novo Acordão, visto que se reconhecera a nullidade daquelle Acordão fl. Remettão-se os autos para a Relação de Pernambuco que designão.

Rio 30 de Março de 1832. — Visconde de Congonhas do Campo, Presidente. — Machado de Miranda. — Fragoso. — Miranda — Duque Estrada. — Aragão. — Cruz. — Petra. — Queiroz. — Cirne. — Alboquerque. — Doutor Figueiredo.

Está conforme. — O Secretario, Lourenço José Ribeiro.

Sentença proferida pelo Supremo Tribunal de Justiça nos autos de Revista civel entre partes João Baptista de Queirós, e a Fazenda Publica.

Vistos, expostos, e relatados os autos de Revista Civel, em que he Recorrente João Baptista de Queiroz, e a Fazenda Nacional Recorrida, denegão a Revista por não ser sentença proferida em ultima Instancia, conforme expressamente se declara no no art. 6.° do Capitulo 2.° da Lei de 18 de Setembro de 1828, e versar a questão tão somente sobre a prestação de segurança, para se lhes dar a vista, para deduzir competentemente as nullidades lembradas em seus arrazoados de se ter faltado á confiliação, e de mandar proceder-se á sequestro por hum simples requerimento isolado de documentos, e das solemnidades indispensaveis; questão, que deve então discutir-se por Embargos, e sobre elles haver contestação, e julgamento; o que se não pode inverter por serem as formulas dos processos o paladio da segurança individual. Por tanto regressem os autos, e condemnão ao Recorrente nas custas

Rio 12 de Abril de 1832. — Visconde de Congonhas do Campo, Presidente. — Machado de Miranda. — Fragoso. — Petra. — Doutor Figueiredo. — Miranda. — Duque Estrada. — Queiroz, vencido. — Aragão. — Veiga, vencido. — Cruz.

Está conforme. — O Secretario, Lourenço José Ribeiro.

Sentença proferida pelo Supremo Tribunal de Justiça nos autos de Revista Civel entre partes Gonçalo Alves Guerra, e José da Fonseca Guerra.

Visto, expostos, e relatados estes autos na forma da Lei, entre partes Recorrente Gonçalo Alves Guerra, e Recorrido José da Fonseca Guerra, concedem a Revista, porque o Acordão fl. 343, confirmou o de fl. da Mesa da Corea da Relação da Bahia, cuja jurisdição he incompetente, e improrogavel para o conhecimento de huma questão, em que a Fazenda Nacional nenhum interesse tinha. Por tanto concedem a Revista e mandão, que os autos se remettão para a Relação de Pernambuco, que designão para o seu final julgamento

Rio 12 de Abril de 1832. — Visconde de Congonhas do Campo, Presidente. — Machado de Miranda. — Fragoso. — Petra. — Miranda. — Duque Estrada. — Queiroz — Aragão. — Cruz. — Doutor Figueiredo. — Veiga.

Está conforme. — O Secretario, Lourenço José Ribeiro.

Sentença proferida nos autos de Revista Civel entre partes José Joaquim do Nascimento, e Manoel Affonso Gomes.

Vistos, expostos, e relatados os presentes autos, em que partes, José Joaquim do Nascimento, e Manoel Affonso Gomes, negão a implorada R vista, porque não concorrem as nullidades ou injuridica expressamente exigidas na Lei para ter lugar esse recurso. Remettão-se os autos ao Juizo, donde subirão, e pague o Recorrente as custas.

Rio 4 de Maio de 1832. — Como Presidente, Machado de Miranda. - Fragoso. — Petra. — Araga. — Queiroz. — Costa Aguiar. — Doutor Figueiredo. — Veiga. — Miranda. — Cruz.

Está conforme. — O Secretario, Lourenço José Ribeiro.

Relação da Corte.

Copia do Acordão proferido nos autos de Appellação Crime, entre partes Appellante a Justiça, e Appellados os Reos presos, Faustino Machado, e Faustino escravo de Maria de Jesus, o qual confirmou a Sentença do Juiz do Crime do Bairo de S. José.

Acordão em Relação &c. Julgou bem o Doutor Juiz do Crime do Bairo de S. José, em a Sentença Appellada á folhas vinte cinco, que absolveo aos Reos da culpa de que se arguião, attenta a falta de essencial Corpo de Delicto. Pelo exposto confirmão a dita Sentença mandão se [illegible] pagos as custas.

[illegible] de Abril [illegible] centos trinta [illegible] — Vernequ[illegible] — Siqueira — Conha.

Rio de Janeiro [illegible] Abril 1832. — Candido Porfirio d'Assis Araujo.

Copia do Acordão proferido sobre Embargos nos autos Crime de Appellação, em que he Appellante a Justiça, e Appellado Manoel Antonio da Silveira.

Acordão em Relação &c. Que sem Embargos de folhas quarenta e oito, que não recebem, o Acordão Embargado se cumpra, sem que obste a materia allegada, porque não destroe seus fundamentos, e condemnão o Embargante nas custas.

Rio oito de Maio de mil oitocentos trinta e dous. — Verneque — Siqueira — Conha.

Está conforme — Candido Porfirio de Assis Araujo.

Copia do Acordão proferido nos autos de Revista Crime, vindos da Cidade da Bahia Recorrente Manoel Barbosa Braga, Recorrida a Justiça.

Acordão em Relação &c. Vistos e relatados estes autos em gráo de Revista na forma da Lei: revogão os Acordãos recorridos, e a Sentença por elles sustentada, não só pela precipitação, com que foi formado o Auto folhas duas sem especificação das palavras injuriosas vagamente articuladas, como por se não haver dado vista ao Reo Recorrente para o contestar, como muito importa para a necessaria defesa ordenada por direito, e ainda mais por dar-se pezo aos Depoimentos de testemunhas inimigas capitaes do mesmo Recorrente, como elle provou com Documentos. Por tanto reformão os ditos acordãos, e pague o Recorrente as custas ex-causa.

Rio doze de Maio de mil oitocentos trinta e dous — Doutor Oliveira — Barbosa — Pinto

Está conforme. — Candido Porfirio de Assis Araujo.

Fim das Peças, que por Ordem da Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros se principiarão á publicar em o N. 122 deste Diario.

Le Soussigné, Chargé d'Affaires de S. M. le Roi des Français a reçu la Note que S. Ex. Excellence Monsieur Carneiro de Campos, Ministre Secrétaire d'Etat des Affaires Etrangères, lui a fait l'honneur de lui adresser, en date du 5 de ce mois.

Il croit tout-à fait inutile de s'occuper ici de la distinction grammaticale entre les mots *proposer* et *demander*, au moyen de laquelle Monsieur le Ministre des Affaires Etrangères prétend justifier l'assertion contenue dans son Rapport, puisque le Soussigné n'a pas plus *proposé* que *demandé*, soit verbalement, soit par écrit, le renouvellement des articles en question. C'est un fait dont le Public pourra juger, en toute connaissance de cause, si Monsieur Carneiro de Campos croit devoir recourir au moyen qu'il propose, de faire publier toute la correspondance qui a eu lieu sur cet objet. Pour ce qui concerne le Soussigné, il a l'honneur de prévenir Son Excellence qu'il va faire paraître dans les Gazettes la declaration, dont copie est ci-jointe, espérant que le Gouvernement de Sa Majesté Impériale ne verra, dans cette publication, que l'accomplissement d'un devoir rigoureux, que le Soussigné n'aurait, certainement, pas mieux demandé que de pouvoir éviter.

Le respect que le Chargé d'Affaires de S. M. le Roi des Français n'a jamais cessé de professer publiquement pour le Gouvernement de Sa Majesté l'Empereur du Brésil, ainsi que veulent bien le reconnaître plusieurs des illustres Membres de ce Gouvernement, et les témoignages, non équivoques, d'intérêt qu'il a eu plus d'une fois occasion de lui donner, au nom de la France, (tout récemment encore, dans une circunstance délicate, que Monsieur Carneiro de Campos doit se rappeller mieux que qui que ce soit) dispensent le Soussigné de toute réponse aux allegations, aussi étrangères à la question que faciles á réfuter, que renferme la Note de Son Excellence.

Il a l'honneur de renouveller à Monsieur le Ministre des Affaires Etrangères l'assurance de sa très-haute consideration. — E. Pontois. — Rio de Janeiro 7 Juin 1832.

Traducção.

O abaixo assignado, Encarregado de Negocios de S. M. El-Rei dos Francezes, recebeu a Nota que S. Ex. o Sr. Carneiro de Campos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, lhe fez a honra de dirigir-lhe com data de 5 do corrente mez.

Elle julga inteiramente inutil occupar-se aqui da distincção grammatical entre os vocabulos

propôr, e *pedir*, por meio da qual o Ministro dos Negocios Estrangeiros pretende justificar a asserção contida em seu Relatorio, por quanto o abaixo assignado nem *propoz*, nem *pedio*, quer verbalmente, quer por escripto, a renovação dos artigos em questão. Deste facto poderá o Publico julgar, com todo o conhecimento de causa, se o Sr. Carneiro de Campos julga que deve recorrer ao meio, que propõe, fazendo publicar toda a correspondencia havida sobre este assumpto. Pelo que diz respeito ao abaixo assignado, tem elle a honra de prevenir á Sua Excellencia, que vai fazer publicar nas Gazetas a declaração, de que junta huma copia, (*) esperando que o Governo de Sua Magestade Imperial não verá, nessa publicação, mais do que o cumprimento de hum rigoroso dever, que o abaixo assignado forgára certamente se houvera podido evitar.

O respeito que o Encarregado de Negocios de S. M. El-Rei dos Francezes nunca deixou de tributar publicamente ao Governo de Sua Magestade o Imperador do Brasil, como se tem dignado de reconhecer varios illustres Membros deste Governo, e os testemunhos não equivocos, de interesse que elle teve mais de huma vez occasião de dar-lhe, em nome de França (recentemente ainda em huma circunstancia delicada, de que o Sr Carneiro de Campos se deve lembrar melhor do que ninguem) lhe pensão no abaixo assignado de qualquer resposta ás allegações, que contem a Nota de S. Ex.ª e são tão alheias á questão, como facil de reconhecer-se.

Elle tem a honra de renovar ao Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros a segurança da sua muito alta consideração. — F. Pontois. — Rio de Janeiro, 7 de Junho de 1832.

Está conforme — Bento da Silva Lisboa.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Parece-nos interessante o seguinte extracto da *Verdade* á intelligencia de hum facto, que bem mostra a má fé de quem se apéga á tiras de papel para escapar á punição de hum vergonhoso crime. Os nossos Leitores sabem quanto os *Caramurús* fazem valer em seus circulos huma ordem falsa, e miseravelmente alinhavada, que o Sr. *Conrado* diz em seu Manifesto, que fora envivida pelo Sr. J. *Taylor* ao Sr. *Machado*; e o exame desse escripto, que a *Verdade* nos apresenta com bastante clareza, unido á declaração, que fizera já publicar o mesmo Sr. J. Taylor, cuja probidade se quizera macular, sobejão para nos convencer da veracidade das asserções Caramuruanas.

Communicado.

Velhacaria estupida do Caramurú Conrado

Este bravo, e liberrimo Liberal no seu *manifesto* ultimamente publicado (o celebre Bolow tambem publicou o seu) produzio hum documento, á que deo tanta importancia, que o fez vir apontado com huma mãosinha assim ☞: he o seguinte:

Com este documento quiz provar o Sr. *Niemeyer* a innocencia do Sr. Machado, que, ainda no caso de ser verdadeiro o documento, não deichava de ser criminoso, por haver cumprido huma ordem superior, (e de tanta trascendencia,) transmittida por similhante maneira.

Saibão porém os leitores, que tal bilhete he falso, posto que a assignatura seja com effeito do Sr. *Taylor*. Os *Caramurús* pilharão huma carta, ou officio do Sr. Taylor, e cortarão a parte inferior, que estava em branco, com a assignatura no fim; nessa parte, que terá a altura de 4 dedos, escrevirão o bilhete *ao amigo Saldanha*, approveitando a assignatura. Forte estupidos!!

Primeiramente finge-se o bilhete á Saldanha, que já mascou pela borra á fóra; depois ordena-se que *havendo ruga* contra o Governo vá Machado embarcar na Falua *prompta na Gloria para o receber* e leve para ali os praças armadas, que trouxer de bordo da Fragata, e diz-se no fim — *eu me acharei na praia á meia noite para o receber* —; recommenda-se *cautella, e segredo*, e o bilhete he feito por letra differente da assignatura, e dirigido á hum S.ª para este communicar á Machado!! Todo o mundo sabe que quando havia ruga que o Sr. Taylor hia para o Arsenal, ali dava as providencias, e dali marchava com a gente.

O Sr. Taylor, quando o Sr. Machado chegou preso ao Arsenal, disse-lhe á vista de muita gente, que sentia que hum official de Marinha fosse assim traidor ao Governo; ao que o Sr. Machado confesou, e envorgonhado lhe respondeu — que era infelicidade sua; — sendo muito natural que á ter obrado em virtude daquelle bilhete (o que sempre era crime, e mostrava ignorancia do serviço, pois que tal bilhete não era ordem official) dissesse immediatamente que fora cumprir as suas ordens, e até lhe apresentasse o bilhete. Foi pois miseravel lembrança a dos Srs. Conrado, e Machado e devem confessar que não sabem nem mesmo ser velhacos, pois que sua estupidez os descobre logo, entretanto sirva isto de lição á qualquer para não assignar o seu nome muito em baixo das cartas, e officios que escrever. — *N. B.* o bilhete foi apresentado por differente letra, e na tal tira de papel ao Sr. Juiz criminal Guerra, e deve de estar junto ao processo, onde poderá ser visto.

(*) Foi publicado em o nosso N.º 132.

Sr. Redactor.

Li em hum dos Periodicos de S. Paulo, que a leitura dos Relatorios dos actuaes Ministros d'Estado servio muito de abrir os olhos aos que distantes da Corte ainda podião ser illudidos com as pregações de escriptores, cujo empenho não he a prosperidade do Brasil, e sim o triumpho de seu orgulhoso capricho, e da sua desmarcada ambição. A' vista disto conheci claramente o grande motivo, que teve o *Tempo*, fazendo Côro com o *Caramurú*, para se afadigarem em torcer, retorcer, desfigurar, e envenenar o Relatorio do Sr. Ministro da Justiça. Oh! Aqui ha cousa! Disse eu logo; estes dous Redactores sabem onde lhes aperta o çapato; mas não me illudem. Pois he possivel que o *Tempo* seja sincero quando diz que o Sr. *Feijó* desacredita a Nação expondo-a ao desprezo das Potencias Estrangeiras, sem se lembrar que elle fallou verdade, (como lhe cumpria, e he do seu caracter) no meio da Representação do Brasil, pedindo remedio prompto e efficaz á males gravissimos e publicos?.. He possivel que não attendesse que mais desacreditão a Nação os virulentos discursos de hum H. C. de hum M. de hum M. F., &c. quasi sempre compostos de revoltantes falsidades, de grosseiros sarcasmos, de veneno da desesperação, e que se imprimem para correr o mundo, e levar comsigo o nosso descredito á todos os lugares, em que ainda se não conhece bem o verdadeiro espirito de tão insolita opposição?

Sr. Redactor, que o *Caramurú* se assanhe protegido por certas pessoas, que interessão nas desgraças da Patria, não me admira; mas que aquelles, que se dizem amigos da Independencia e Liberdade do Brasil, tão indignamente se declarem contra o franco procedimento dos Ministros, só porque tem sabido sofrear a hydra da anarquia, mantendo energicamente a Constituição, e a publica tranquillidade, he cousa bem digna de reparo. Quereria o *Tempo* que os Ministros fizessem a apologia dos *rusguentos e Caramurús* sem respeito á opinião publica, que contra tal gente tão claramente se tem declarado? Quereria que modellassem os seus Relatorios por huma celebre Falla do Throno em 1823? Quereria que a Administração da Fazenda se pintasse como a desse anno em que se fingião encommendas de Fragatas, que já estavão á chegar, e se dava Senhoria á Taberneiros pedindo-se esmollas, em hum emprestimo, que outro nome não pode ter? Quereria que se consultasse o genio improvisador de calumnias, que inspira a *Trombeta e Carijó*, e que se calassem importantes verdades só para se fazer a vontade de quem ou quer pastar, ou quer empastar os do certa communhão?.. Mas fique aos bem conhecidos corifeos dessa opposição a desgraçada tarefa de faltar á exactidão nos factos que referem, fundados na auctoridade de escriptos rusguentos, que lhes servem de Textos, e são, como se diz, preludios por elles mesmos tocados, antes de começar a Orquestra, em que tanto desafinão. Se assim não fosse, não passarião pelo desgosto de se verem á cada passo desmentidos, como v. g. no caso do Sr. *Monsorvo*, e em outros muitos, que fora longo relatar. Digão embora que os Srs. *Andradas* não faltão á verdade, e que em sua Administração nunca fizerão deportações. A' caso não foi o Sr. Redactor para o Havre com Passaporte do Sr. J. B.? Hvia, se lhe não passasse o Governo o passaporte, e o não fizesse acompanhar muito fóra da barra pelo Ajudante de Santa Cruz?

Tambem he prova de veracidade *Andradina* o lembrar o Sr. A. C. na sua celebre resposta ao Sr. E. F. da Veiga a matança no Theatro de creanças, Senhoras, e velhos; querendo assim dar vida á ridicula Fabula da Sra. D. *Barbara Esperança da Lampadosa*, á cujo enterro fora convidado hum Patriota de cunho. Tudo isto serve á quem orgulhosamente se persuade que basta faltar para ser acreditado, ao menos na roda de certa gente, que muito se corrija para que sirva de escada. Mas são tantas as falsidades, e he tal o cuidado dos esmerilhadores de proposições arrancadas pelo empenho de perturbar tudo, que a verdade se descobre em toda a sua luz, e hum ridiculo bem merecido vai cobrindo os que se servem de armas tão desprezaveis. Os amigos da Ordem são em grande numero aqui, e nas Provincias; elles sabem quanto gemerão se se deixarem enredar por esses declamadores, que se querem elevar pelo transtorno da Ordem estabelecida, e sustentada por hum Governo legal, e por Ministros, que se norteão pela Constituição; por isso confrontão escriptos, e levão o raciocinio até descobrir os verdadeiros intentos dos que tudo achão máo em quanto não governão. Não he só o honrado Povo de S. Paulo, que ávista dos Relatorios apura a sua vigilancia contra os que querem fazer baquear o Governo; o de Minas está no mesmo caso; e não se duvida que a boa Causa triumphe sempre, em quanto a Regencia se esmerar em defender-nos dos abutres politicos, e os Ministros procederem francos, liberaes, e sustentadores da Constituição.

J. L.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N. 139 Sexta feira 22 de Junho de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO Vol. 19.

Libertas quæ sit, non hæc, quam ne quisque.....
.....Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
Persio.

Rio de Janeiro, Na Typographia Nacional. 1832.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Discurso do Senador Marquez de Barbacena na Sessão de 15 de Junho.

SE fora possivel, Senhor Presidente, rejeitar todo o Projecto de reforma da Constituição, eu não tomaria mais tempo ao Senado repetindo a refutação de argumentos tantas vezes repetidos, mas huma vez admittido que alguma reforma se deve fazer, e huma ha, em que convem os mais acerrimos amigos reformistas, como por exemplo a nova organisação dos Conselhos Provinciaes, forçoso he insistir na reforma de alguns outros artigos, que sem offensa das bazes essenciaes da nossa Constituição, devem sofrer alguma alteração para o bom andamento dos negocios. O Artigo 61 está neste caso, bem como os outros 15, 36, 41, e 49 de huma das emendas offerecidas. Antes porém de tratar da materia principal farei huma observação, que entendo ser da maior importancia sobre o modo de indicar a pretendida reforma. Não faço a observação para excitar hoje qualquer debate, mas para que o Senado tomando-a em sua sabia consideração possa com toda segurança decidir na 3.ª discussão do Projecto de reforma, se he, ou não exacta a mesma observação, se deva, ou não haver indicação clara, e positiva da reforma, que se pretende. Parece-nos, Senhores, mui bem a principio, segundo o Parecer da Commissão, e cingindo-nos á Letra da Constituição, que a reforma devia ser indicada simplesmente por Artigos; mas no progresso da discussão conhecemos, que não bastava exprimir o Artigo, quando elle continuasse muitos paragrafos; que era mister declarar o Artigo, e tambem o paragrafo, cuja reforma se entendia ser necessaria. Hoje accrescento, que não bastará indicar o Artigo, e paragrafo, será indispensavel alguma, ou algumas palavras, que tornem claro, e positivo o sentido da pretendida reforma; nem de outra maneira poderiamos preencher as formulas tão sabiamente prescriptas pela Constituição, impondo mui distinctos limites, como sempre convém á cada huma das Camaras, á cada huma das Legislaturas. A Constituição não deixou livre fazer-se a sua reforma quando se quizesse, mas determinou o tempo, que pelo menos deveria decorrer, para se emprehender a reforma com sufficiente experiencia. Tambem não deixou livre á qualquer das Camaras a iniciativa da reforma, estabeleceo a iniciativa na Camara dos Deputados, competindo ao Senado aceitar, ou regeitar a reforma offerecida. Finalmente não deixou livre á seguinte Legislatura fazer a reforma, que bem quizesse, mas que sendo a materia proposta e discutida, prevalecesse o que fosse vencido. Ora para a materia ser proposta, e discutida não bastará annunciar o Artigo, e paragrafo, será mister accrescentar palavras, que exprimão o sentido da reforma; e com razão, porque assim como o Senado só pode aceitar, ou regeitar a iniciativa de outra Camara, assim a seguinte Legislatura só póde aceitar, ou regeitar a reforma offerecida por esta Legislatura. De todas estas cautellas segue-se, que, para se verificar a reforma de qualquer Artigo, he mister reunir-se, em huma Legislatura, a iniciativa de huma Camara com approvação da outra, e Sancção do Imperador; e além disso nova approvação da seguinte Legislatura com especial auctorisação da Nação. Quando tantas pessoas par-

ticularmente escolhidas, e em diversos tempos, e lugares, assentarem todos que tal ou tal reforma deve prevalecer, justo he esperar, que a reforma será boa, e para o maior bem da Nação. Se a Constituição dissesse, que os Artigos propostos por huma Legislatura serião discutidos na seguinte, forçoso seria propor só artigos; mas a Constituição diz, que vencida a necessidade da reforma de algum artigo se expedirá Lei, para os Eleitores conferirem especial auctoridade, e que sendo a materia discutida na seguinte Legislatura, prevalecerá o que se vencer. Ora salta aos olhos de todos que nem os Eleitores deverão conferir poderes sem saber a natureza da reforma, nem a materia póde ser proposta sem que haja da parte da presente Legislatura declaração expressa da reforma, que pretende. O laconismo, que temos seguido nesta discussão, não só deixaria a Nação, e seguinte Legislatura em perfeita ignorancia de qual seja a pretendida reforma, malogrando as sabias prevenções, com que a mesma Constituição acautelou o acerto da reforma, mas tem já perturbado a nossa votação, fazendo que muitos Nobres Senadores, que aliás desejão alguma reforma, votem contra toda reforma. Eu desenvolverei esta proposição com o que se tem passado. Hum Senador queria que as attribuições do Poder Moderador passassem para o Poder Executivo, e por isso supprimio hum deixando só 3 Poderes. Muitos Senadores querião conservar o Poder Moderador com tanto que seus actos fossem referendados por hum Ministro, ou Conselheiro d'Estado responsavel. Na essencia, huns e outros querião a mesma cousa, isto he, conservar na Pessoa do Imperador todas as prerogativas dadas pela Constituição nos dous Titulos — do Poder Moderador, e do — Poder Executivo,— mas com as garantias necessarias para ficar illesa a inviolabilidade do Monarca. Entretanto pela maneira de indicar simplesmente os artigos, forão todos obrigados á votar contra a reforma, do Poder Moderador, porque lhes pareceu melhor conserval-o com os defeitos, que tem, do que expormos á ter Imperador sem faculdade de agraciar, unico meio de remediar os defeitos inevitaveis das Leis sobre gradações de crimes, e penas, ou sem poder dissolver a Camara dos Deputados, quando o pedir o bem do Estado, unico meio tambem para desmanchar as facções, que infelizmente as vezes se manifestão nos Corpos Collectivos. Aquelles Senhores que não querem reforma alguma acharão minhas observações intempestivas; mas os que sem participar do furor das innovações, desejão com tudo alguma reforma para conservar a integridade do Imperio cada vez mais bem cimentada pela maior possivel felicidade das Provincias, procurarão corrigir, ou modificar as opiniões, que durante prolongada discussão já não apresentarem o mesmo cunho de acerto, que mostravão nos primeiros dias. As alterações de redacção, ou accrescentamento de palavras poderão ficar para a 3.ª discussão, com tanto que nesta 2.ª alguns artigos, e paragrafos sejão admittidos como reformaveis. Responderei agora ao unico novo argumento, que hontem ouvi, e foi, que as cousas se desfazem pelo mesmo modo porque forão feitas; o que nem sempre acontece, nem a regra he tão geral como o Nobre Senador, que citou o texto, pretendeu estabelecer. As Leis sem duvida se desfazem pelo modo porque se fizerão; mas as Constituições sendo feitas, ou conseguidas depois de muita effusão de sangue, ou de revoluções, podem e devem ser reformadas sem tão lugubre acompanhamento. A do Brasil praza Deos, que se reforme sem esses males? Queria o Nobre Senador que havendo precedido ao juramento da Constituição hum chuveiro de petições de quasi todas as Camaras, outro igual, ou maior chuveiro houvesse para reforma, e só nesse caso cederia. Agora porém não, porque as poucas petições que apparecião erão o manejo de mãos occultas, e comparou taes petições aos martellos, que o Imperador Alexandre admirara em Londres, vendo bater anchoras, sem que apparecessem as maquinas, que davão tão espantoso movimento. — Eu pelo contrario muito estimo, e desejo que a reforma se faça por meios legaes, ordinarios, e tranquillos sem esse chuveiro de petições, que foi produzido para o Juramento, pela dissolução da Constituinte, exterminio de Deputados, e guerra Civil em algumas partes do Imperio. Os Patriotas de então só virão remedio aos males da Patria no juramento da Constituição, bem como os Patriotas de hoje só encontrão na reforma da Constituição remedio salutar, e efficaz contra o furor republicano. Então tudo dependia da vontade do Monarca, era preciso pedir, e pedir instantemente. Hoje tudo depende dos Representantes da Nação, que para fazer o bem não precisão de supplicas, e rogativas. O Imperador Alexandre não admirou o numero dos martellos, que batião as anchoras, mas sim a superioridade das maquinas, que sem apparecer, sem ostentação mas com transcendente força, e exactidão produzião tanto movimento, e tanta obra. A posteridade tambem sem se occupar da multiplicidade das petições, admirará com reconhecimento a trans-

cedente previdencia, e acerto, com que o Senado reduzindo a reforma aos limites do indispensavel, soube consolidar o Throno, conservar a integridade do Imperio, e livrar-nos de guerra civil. Voto por tanto pelos artigos da Emenda, e insistirei na 3.a discussão pelo accrescentamento de algumas palavras, que tornem bem claro, e positivo o sentido da pretendida reforma. Tão convencido estou da necessidade de alguma reforma, que não podendo protestar contra os opponentes á toda reforma, acabarei meu discurso com as mesmas palavras de hum Orador Inglez sobre a reforma do Parlamento actualmente em discussão — Tenho feito quanto cabe em minhas faculdades para o Senado admittir alguma reforma; a Consciencia está pura, não serei quinhoeiro nos crimes da rejeição, mas serei quinhoeiro nas desgraças do Senado, e da Neção, se alguma reforma se não fizer.

Bem disse o nosso Correspondente J. L. que não só o Povo da Provincia de S. Paulo abrira os olhos sobre o estado actual das nossas cousas, á leitura dos Relatorios dos Excels. Ministros de Estado, como tambem o mesmo se devia esperar, mórmente do Povo de Minas, que tantas provas tem dado de que quer Paz e Constituição, para prosperar emendando os defeitos da passada Administração. Agora apparece o *Novo Argos*, frisando esta conjectura bem fundada do nosso Correspondente J. L., cujo extracto nos apressamos á publicar. Mas cumpre dizer, que as Providencias Legislativas lembradas pelo Conselho daquella Provincia, e o zelo do seu Digno-imo Presidente, que apparecem nas Propostas, Resoluções, e Portarias, que lemos publicadas no *Universal*, *Novo Argos*, e Jornal do Conselho Geral, fazem crer, que os honrados Mineiros são bem aconselhados e dirigidos na crise actual, em que *Ruiguentos* e *Caramurús* pretendem involver a Patria em vortices de anarquia, que por muitos annos nos fação irremediavelmente gemer. Em quanto o Excel. *Manoel Ignacio de Mello e Souza* presidir huma Provincia, que sabe apreciar o seu Liberalismo, e os Membros do Conselho Provincial forem animados do mesmo espirito Constitucional, que apparece em suas decisões, o Brasil não será confundido por accelerados ou retrogrados, antes colherá fructos assazonados na paz e prudencia, que o Governo se empenha em restabelecer em todas as Provincias do Imperio, apresentando o exemplo salutar dos briosos Mineiros, que sabem conhecer as vantagens da sua posição, e fazem brilhantes esforços para não serem inficionados pela intriga de certos ambiciosos, que aqui procurão dar o signal da separação das Provincias, para que melhor as sugeitem á eternas desgraças. Combinem os Leitores o seguinte Artigo do *Novo Argos*, com a Correspondencia de J. L. do Nosso N. 138, e vejão quanto acertou em suas predições, fundadas na probidade de Brasileiros honrados.

— Os Ministros da Fazenda, Guerra, Marinha, e Justiça havião já apresentado á Camara os seus Relatorios até o dia 10. Só lemos os tres ultimos, que nos parecerão interessantes, e bem concebidos. O do Ministro da Justiça exprime fielmente a franqueza, patriotismo, e energia do seu Auctor. Verdades enunciadas em frase mui clara, severas censuras aos que tem concorrido para a ruina da Patria, e hum breve quadro de nossas circunstancias politicas traçado por hum homem, que se mostra superior aos diversos partidos contrarios, e só attento á salvação da Patria, o tornão muito recommendavel. O Sr. Feijó conclue o seu Relatorio, asseverando que o Governo está disposto á fazer pela Patria todos os sacrificios, se a Assembléa Geral o quizer coadjuvar; mas que no caso contrario deixará o posto á quem seja capaz de vencer tão grandes difficuldades. Agora cumpre aos Representantes do Povo dar mais huma prova do seu zelo pelo Bem Publico; das suas mãos estão pendentes os destinos da Patria; e se os odios se não esquecerem, se não for aproveitada a unica occasião, que se offerece para se applicarem vigorosos remedios ao Corpo Politico, baldadas serão depois todas as fadigas, inuteis todos os clamores.

Ajuntaremos o seguinte Artigo do Astro de Minas, que serve de nos confirmar ainda mais de que nas Provincias se attendem ás Representações do Governo, que tanto o *Tempo* como o *Caramurú* envenenarão á seu modo, para que só prevaleção as suas doctrinas, e melhor vinguem os seus planos de descrecitar os Ministros, á fim de que mais facilmente baquêe a Regencia, que se pretende substituir por Andradas.

— O digno Ministro da Justiça Feijo tem dado á entender á Camara, que no caso d'ella não providenciar energicamente sobre os males eminentes á Patria, elle se demittirá; e o mesmo parece dizer á respeito de toda a Administração.

He innegavel o quanto o Ministro se vê embaraçado por falta de huma legislação apropriada ás nossas circunstancias; para os nossos in-

tores se convencerem desta importante verdade, não tem mais, que ler com attenção o Relatorio do Ministerio da Justiça. Mas se o homem de senso não pervertido, e não vendido á facções, lobriga esta verdade, ajudado da mais tenue reflexão, o contrario se nota nos que são levados do desejo pestilente de perturbar a Patria, para no meio das aguas turvas poderem empolgar o mando, principal plano de sua desmarcada ambição, que considera em nada as sedicções, com tanto que elles possão imperar ainda que sobre montões de cadaveres, sacrificados ás suas perversas insinuações. Por isso os vemos adular simultaneamente as paixões das exaltados, perante quem se mascarão de patriotas por excellencia, sendo elles os mesmos, que tecem o seu proprio panegyrico, como succede á Martim Francisco, que pretende inculcar que só os Andradas nos fizerão Independentes, fingindo ignorar as Portarias Muçulmanas do Ministerio Andradino, que por ahi existem em inteira publicidade, á si mesmo se compara aos herges, que mais prestantes serviços fizerão ás liberdades Patrias, e igual paralello segue o chicaneiro Rebouças, ostentando os seus serviços na declaração da nossa Independencia, exagerando o seu civismo, e excellentes virtudes, sem nos querer contar, que veio amarrado de Sergipe por ser envolvido na seducção de levantamento dos cativos. Ao vêl-os assim todos exaltadinhos, á alguem parecerá, que elles se mostrarão sectarios da liberdade com excesso: pelo contrario os encontramos queimando pôdre incenso aos Caramurús, e praguejando os que não partilhão seus sinistros planos: o Governo de inteira confiança Nacional, deve ser demittido, dizem elles: as reclamações justas de Feijó devem ser desattendidas, porque elle quer tyrannisar o Brasil: em fim quasi só *Andradas*, *Montezumas*, *Cavalcantis*, *Almeida Torres* lhes parecem os unicos capazes de salvar a Patria, embora se tenhão mostrado Caramurús. Estamos que os Brasileiros dignos de tal nome, devem rogar em nome da Patria á actual Administração para que não desampare o leme do Estado, porque difficilmente se encontrarão homens de tão acrisolado patriotismo, ainda que muitos hajão, mas não tão conhecidos, e de tanta confiança publica. Se os Caramurús tal conseguissem, seria o mesmo que tocar o alarme da separação das Provincias, que não se devem entregar á homens retrogrados, cujo coração não bate pela Patria, e nem he adornado de virtudes civicas.

Continue a Administração á requisitar as medidas, que agora são indispensaveis, e justissimas; se por cegueira a Assembléa, consumindo o tempo em declamações alhêas da sua missão importante, desattender os brados da Nação, ella então fará justiça aos seus bons servidores, e desarmará a audacia das mãos fratricidas, que lhe tentem cravar o punhal traidor, para estabelecer pela violencia hum governo retrogrado, ou acephalo.

Transcreremos do Universal N. 759 o seguinte Artigo, que deve merecer a attenção daquelles Srs. Deputados, á quem póde competir essa censura Provincial; e principalmente ao Sr. Doutor F. França pela celebre questão, em que se empenhou no dia 18 deste mez, e que a decencia obriga-nos a remetter á silencio.

— Lembrão-se algumas pessoas de que convinha suspender-se o pagamento áquelles dos nossos Representantes, que não exprimissem o voto da Provincia na Assembléa Nacional. Nós achamos razão nos que assim pensão: pois ha de huma Provincia, que quer a ordem, pagar á Representantes, que vão ser o orgão dos Caramurús, ou dos Rosguentos? He hum pouco duro estar-se pagando á quem longe de trabalhar para o bem, só maquina quanto mal póde. Assim podesse realisar-se a execução deste plano: muito ganhariamos com isso, e até os Representantes serião mais circunspectos, para não serem privados dos seus subsidios.

AVISO.

J. J. DODSWORT faz leilão amanhã Sabbado 23 do corrente ás 11 horas da manhã, no largo do Catete, passando as Laranjeiras N. 230, de huma porção de Moveis, Vinhos &c. pertencentes ao Sr. GUILHERME BERG, que se retira desta Corte, á saber: Mesas de jantar para 20 pessoas, Guardas roupa, Mesas de jogo, Commodas, Cantoneiras, Sofás, Cadeiras de braços, e sem braços, Forte Pianno, Camas, Lavatorios, Louça de mesa, Lampiões de bronze de bofete Patent de bomba, ditos de parede, e outros, Guarda livros ou louça, Vinhos de diversas qualidades &c. &c.

Tambem 2 carruagens, e hum Carrinho, hum a Besta, e 3 Cavallos.

Com este mez acaba a subscripção deste Diario, do 1.º semestre deste anno; todas as pessoas que quizerem continuar a subscripção o podem fazer em casa de Sr. Veiga na rua da Quitanda canto da de S. Pedro: o preço da subscripção he de 20U rs. por anno, 10U rs. por semestre, e 5U rs. por trimestre.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N. 140 Sabbado 23 de Junho de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque.....
.....Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO, NA TYPOGAPHIA NACIONAL, 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.
Ministerio do Imperio.

CHegando ao Conhecimento da Regencia, que o Bicame do encanamento de Maracanã se acha em tal estado de ruina e podridão, que por esse motivo se tem sentido ha tres dias huma notavel falta de agua no Chafariz denominado de Santa Anna, com grande incommodo dos habitantes de todo aquelle Bairro: e não tendo o actual Arrematante Francisco de Paula Vaz Velho, dado cumprimento ás condicções do respectivo Contracto, acudindo promptamente com os meios necessarios para a sua perfeita reparação, como he obrigado pelos Artigos 1.° e 3.°; e antes pelo contrario, havendo a Camara Municipal desta Cidade conhecido similhante ruina, e designando-lhe por isso o prazo de 10 dias para o concerto do referido Bicame, elle o fez de tal modo, que logo depois começou á experimentar-se escassez d'agua no mencionado Chafariz: Manda a Mesma Regencia, em Nome do Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, que a sobredita Camara Municipal proceda sem demora ao concerto do dito Bicame, concluindo-o com a necessaria solidez, e perfeição, de sorte que mais não torne á sofrer-se falta d'agua; e que ao sobredito Arrematante se não pague a quota, que deveria receber, sem que a obra fique concluida, á fim de conhecer-se qual a quantia, que lhe deve ser descontada nos seus vencimentos, em observancia do mencionado Artigo 3.° do Contracto: ficando a mesma Camara Municipal na intelligencia, que este negocio he de tanta urgencia, que não admitte dilação alguma, e que por isso devem ser expedidas as convenientes ordens na sua primeira Sessão.

Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Junho de 1832. — José Lino Coutinho.

EDITAL.

O Doutor Nicolão da Silva Lisboa Juiz do Crime do Bairro de S. José, interino, e Juiz de Direito na presente Sessão do Tribunal do Jury &c.

Faço saber aos Senhores Juizes de Facto, cujos nomes vão abaixo transcriptos, que á vinte e sete do corrente mez de Junho deve ter lugar a reunião do Jury, e continuará em todas as Quartas feiras pelas dez horas da manhã até findar-se a Sessão. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei publicar o presente Edital nos Lugares e Periodicos do estilo.

Rio de Janeiro 19 de Junho de 1832. Eu Augusto José Monteiro Diniz, Escrivão do Jury na presente Sessão o escrevi. — Nicolão da Silva Lisboa.

Relação dos Senhores Juizes de Facto.

João Alves Carneiro.
Francisco Ferreira de Assiz.
Francisco Carlos de Moraes.
Christovão José dos Santos.
Luiz Venancio Ottoni.
Manoel José de Oliveira.
Possidonio José Lins.
João José Dias Camargo.
João Bandeira de Gouvêa.
João José da Cunha.
Joaquim Vicente Torres Homem.
José Gonçalves Victoria.
Candido Martins da Costa.
Candido Manoel de Miranda.
José Fernandes da Torre.
João Alexandre da Silva Paes.
João Pedro da Veiga.
José Martins da Cruz Jobim.
Bento da Silva Lisboa.
Estevão Alves de Magalhães.
Felizardo José Tavares.
Francisco Xavier Coutinho.
Bento de Oliveira Braga.
Manoel Felizardo de Souza Mello.
Manoel Peixoto de Azevedo
José Domingues de Ataide Moncorvo.
José Fernandes de Oliveira Pena.
Manoel Candido de Miranda.
Reginaldo José Feijó.
Bernardo Botelho de Siqueira.
José Domingues Moncorvo.
Bento Francisco da Costa Aguiar.

José Ignacio Coimbra.
Antonio Fernandes Vaz.
Domingos Lopes da Silva Araujo.
Izidoro de Santa Thereza Brito.
José Rodrigues Monteiro.
João José de Carvalho.
Antonio da Cunha Barbosa Guimarães.
Polidoro da Fonseca Quintanilha.
Joaquim José Pereira de Faro, Filho.
Innocencio da Rocha Maciel.
Manoel Valadão Pimentel.
Antonio Carlos de Carvalho.
Damazo Moreira de Souza Meirelles.
Domingos Alves da Silva Porto.
João Pereira Darrigue Faro.
João Francisco Velloso Rabello.
Francisco Gomes de Campos.
Manoel Joaquim de Oliveira Leão.
Octavianno Maria da Rosa.
Jorge Joaquim de Almeida.
Geraldo Leite Bastos.
Joaquim da Soledade Pereira.
Joaquim José dos Santos.
Thomé Joaquim Torres.
Manoel Rodrigues Silva.
José Florindo Figueiredo Rocha.
Manoel José de Souza França.
João José Moreira.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

MINAS GERAES.

Ouro Preto.

Illm. e Exm. Sr. — Sobre Resolução do Conselho do Governo, á quem fiz presente o Officio, que V. Ex. me dirigio na data de 17 de Fevereiro ultimo, tenho a satisfação de significar á V. Ex. que a Provincia do Espirito Santo unisona com a de Minas Geraes nos sentimentos, que tão franca, e denodadamente forão expressados pelo orgão de seus Eleitos, em Sessão do Conselho Geral de 9 do indicado mez, igualmente não consentirá, que a Constituição do Estado seja violada, ou sofra alterações, que não partão do Poder Legitimo, e pelo modo na mesma decretado; e bem assim, que á par della desenvolverá a energia, e força de que for capaz, á fim de rechaçar qualquer facção, que tente subverter a ordem, e destruir o Governo legalmente estabelecido, para introduzir qualquer outro, que a mencionada Provincia de sorte alguma reconhecerá.

Deos Guarde a V. Ex. Cidade da Victoria em 23 de Março de 1832. — Illm. e Exm. Sr. Manoel Ignacio de Mello e Souza. — Antonio Pinto Chichorro da Gama.

Illm. e Exm. Sr. — Foi presente em Conselho o Officio, que V. Ex. dirigio-me em data de 17 de Fevereiro passado, trazendo inclusas a Resolução do Conselho Geral desta Provincia, e a deliberação do Conselho Administrativo, tomada á fim de se providenciar para a defesa da Constituição, do Governo legal, e da tranquillidade publica. O Conselho desta Provincia, horrorisado com tão aterradoras noticias, e lamentando a sorte do Brasil, ameaçado por seus proprios filhos, considera acertadas as providentes medidas, que os honrados Mineiros adoptarão; se declara colligado para sustentar a Constituição, e a Regencia nomeada em conformidade da mesma; e para embaraçar, quanto ser possa, que se desenvolva o espirito anarchico, e rompa a Guerra Civil que tanto os malvados promovem, o que das Actas inclusas se manifesta: tomando á seu cargo solicitar para tão justos fins a coadjuvação das Provincias de Matto Grosso, e do Pará, resolveo que se officiasse aos respectivos Presidentes, o que na data deste satisfiz; e espero que V. Ex. me communique quanto julgar conveniente á bem da causa Publica, e em particular de ambas as Provincias. Praza aos Ceos que não se torne necessaria a pratica de taes medidas.

Deos Guarde a V. Ex. Cidade de Goyaz 2 de Abril de 1832. — Illm. e Exm. Sr. Manoel Ignacio de Mello e Souza. — José Rodrigues Jardim.

Artigo extrahido da Acta da Sessão do Excel. Conselho do Governo desta Provincia de Goyaz, em data de 31 de Março, em a Reunião ordinaria de 1832.

O Sr. Conselheiro Fleury apresentou o seguinte Relatorio.

A Commissão encarregada de interpor seu parecer sobre o Officio do Excel. Presidente da Provincia de Minas Geraes, incluindo por copia as Actas dos Conselhos Provincial, e do Governo da mesma Provincia, depois de meditar attentamente sobre os motivos politicos, que o fizerão dirigir, communicando ao Excel. Presidente desta Provincia de Goyaz as medidas, que naquella Provincia se reconhecerão necessarias para manter a segurança Publica, e individual dentro dos limites marcados nas Leis existentes, e para prevenir males, que se seguirão, se os malvados conseguirem derribar a Regencia do Imperio Constitucionalmente eleita pela Assembléa Geral: encarando com o horror, que merece a perfidia dos contrarios da boa causa, que surdamente procurão levantar sobre a ruina do bem Publico o idolo de sua fortuna particular, he do

parecer seguinte. Que o Governo da Provincia de Goyaz recebendo com muito especial agrado a communicação que lhe faz o Excel. Presidente da Provincia de Minas Geraes das Actas dos Conselhos Geral, e do Governo da mesma Provincia, que contem a Resolução tomada a 9 de Fevereiro proximo passado, para que o Excel. Presidente em Conselho tomasse todas as medidas de prevenção, que conviessem á segurança Publica, e individual dentro dos limites marcados nas Leis existentes: e que no caso de que a Provincia corresse imminente perigo, pela intrusão de qualquer Governo illegal na Capital do Imperio, e avocasse com presteza os Representantes da Provincia, para de acordo se resolver o que fosse mister, se colligue com a dita Provincia de Minas Geraes, declarando-se como fraternisada em tão patrioticos sentimentos: por quanto colligadas estas Provincias podem influir muito na prosperidade Publica, e do bem ser do Brasil; Minas Geraes sendo huma Provincia, que contem a quinta parte da População do Imperio, não se tem até o presente desviado da observancia da Lei, e do caminho da honra; esta grande Provincia he quem convida a Provincia de Goyaz, e a convida para manter a Constituição; o Governo deve pois adherir á tão vantajosa liga, tomando desde já todas as medidas de prevenção, e defesa, que devem reunir a todas as Provincias, e a todos os Brasileiros, verdadeiros amantes da Patria, e da boa Causa, para não deixarem prevalecer as machinações da perfidia contra a estabilidade do Imperio, das Leis, e da Justiça, e contra a segurança Publica, e individual dos Brasileiros.

Que o Excel. Sr. Presidente da Provincia tome conhecimento sobre o estado, em que se acha o alistamento sobre as Guardas Nacionaes, informando-se com individuação dos Municipios, em que ellas já se crearão, e se na sua formação se tem observado a Lei para não começar esta tão interessante instituição já com abusos, e providenciar para que se accelere em todos os pontos da Provincia a sua completa organisação. Que o mesmo Excel. Sr. Presidente fazendo revistar as armas, que existem nos Armazens, fazendo apromptar as que precisão de algum concerto, e combinando do municiamento que ha, aquelle de que se necessita, solicite pelo proximo Correio tudo quanto for preciso para defender a Provincia, quando assim convenha á unidade do Imperio, e ás garantias, e franquezas dos Cidadãos. Que o Excel. Sr. Presidente leve immediatamente ao Conhecimento da Regencia a firme Resolução, em que está a Provincia de Goyaz, colligada com a de Minas Geraes para com os maiores sacrificios adherir sempre á boa Causa, mantendo a Constituição pelos meios legaes: e que quando se verifique, ou a intrusão de hum Governo qualquer illegal, ou a reforma da Constituição, por meios contrarios aos na mesma Constituição marcados, a Provincia de Goyaz oppondo a mais vigorosa, e legal resistencia, chamará ao seu gremio seus Representantes, supprimindo-lhes os subsidios, quando não a attendão; e resumindo suas despezas apresentará ao mundo quanto póde hum povo virtuoso, que não se desorienta por cabalas, e intrigas. Que este mesmo protesto, e documentos, que melhor esclarecão este negocio, se enviem por copia ao Excel. Presidente em Conselho da Provincia de Matto Grosso, de cuja probidade, e patriotismo se devem esperar identicos sentimentos de união, para tomar todas as medidas que convem á sua posição topographica, entrando na liga das Provincias amigas da Ordem. Que o Excel. Sr. Presidente ordene com a exacção, que lhe he propria, e natural, toda a circunspecção, e vigilancia ás Camaras Municipaes da Provincia, aos Juizes de Paz, e mais Auctoridades, á quem compre vigiar sobre o bem publico, que participem immediatamente a este Governo qualquer movimento revolucionario, e ainda Officios de quem quer que for, que tendão á semear doutrina contra a Constituição, ou para reformal-a por meios contrarios aos nella prescriptos, á fim de que se possa em tempo acautellar os males, que se preparão dando-se interinamente aquellas providencias, que estão dentro dos limites da Lei. Goyaz 31 de Março de 1832 — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury. — O Conselho conformou-se unanimemente com o Parecer, por isso que cada hum dos seus Membros se acha possuido dos mesmos sentimentos, que nobremente occupão os Corações dos Honrados Mineiros. Está conforme — O Secretario do Governo, Antonio Ferreira dos Santos Azevedo.

2 de Abril de 1832. — Sessão 22.ª — Lida, e approvada a Acta da Sessão antecedente, foi assignada. Compareceo o Sr. Conselheiro Siqueira, e assistindo á leitura da Acta, achou-a tão conforme aos seus sentimentos, que a approvou, e assignou. O Sr. Presidente disse que a Sessão de hoje era só para se approvar a Acta, que se vem de assignar, e para se dirigir a Sua Magestade o Imperador hum Protesto de fidelidade, cuja minuta offerecia. O Conselho conformou-se com as idéas expendidas na minuta, e escreveo-se o Officio, que foi assignado por todo o Conselho. O Sr. Conselheiro Machado propoz,

que tendo esta Provincia tantas relações com a Provincia do Pará, por isso que a Comarca de S. João das Duas Barras mantem hum Commercio activo com a dita Provincia, achava muito interessante que se fizesse extensivo á aquella Provincia o mesmo, que se resolveo na Sessão antecedente á respeito da Provincia de Matto Grosso. O Conselho, reconhecendo a vantagem, que de similhante medida póde resultar, resolveo, que se pozesse em execução esta Resolução, expedindo-se por huma Parada violenta até Porto Imperial, com ordem para dahi se expedir ao Pará, até sendo necessario, por huma montaria positiva. O Secretario representou que havendo grande trabalho na Secretaria para o expediente do Correio, era preciso dispensar-se a Sessão d'amanhã, por ser quando poderá sahir o Correio, apesar dos esforços, que tem havido, e hão de continuar. O Conselho resolveo affirmativamente. O Sr. Presidente levantou a Sessão. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — José Rodrigues Jardim — Luiz Antonio da Silva e Souza — Domingos Marques Lopes Fogaça — Joaquim Gomes de Siqueira — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury — Pedro Gomes Machado — Joaquim Vicente de Azevedo. Está conforme. — O Secretario do Governo Antonio Ferreira dos Santos Azevedo.

Senhor. — Os Goyanos Patriotas, e verdadeiros amigos da Ordem protestão á Vossa Magestade Imperial e Constitucional a mais dicidida fidelidade. Senhor, a Provincia de Goyaz se declara colligada com a de Minas Geraes para sustentar a Constituição, e a Regencia do Imperio Constitucionalmente eleita; e apresentará a mais firme, e legal opposição á qualquer mudança, que não seja feita em conformidade com o que se acha marcado na mesma Constituição, e auctorisado pelas Leis existentes. Das Actas por copia inclusas se evidencião os sentimentos, de que está possuido este Conselho, e as medidas que adopta para embaraçar o desenvolvimento do espirito anarchico, e impedir o rompimento de huma Guerra Civil, que homens impios tanto promovem. O Ceo propicio conserve a preciosa vida de Vossa Magestade Imperial, e Constitucional, como nos he mister. Cidade de Goyaz na Sala das Sessões 2 de Abril de 1832. — José Rodrigues Jardim. — Luiz Antonio da Silva, e Souza. — Domingos Marques Lopes Fogaça. — Joaquim Gomes de Siqueira. — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury. — Pedro Gomes Machado. — Joaquim Vicente de Azevédo.

Está conforme. — O Secretario do Governo, Antonio Ferreira dos Santos Azevedo.

(do Universal.)

Sr. Redactor.

Rogo-lhe o obzequio de publicar na sua Folha o seguinte Artigo Necrologico, sobre hum Cidadão, á quem o Brasil deve muitos, e bons serviços.

Hum Brasileiro.

Necrologia.

O Marechal de Campo Vicente Ferreira Portugal de Vasconcellos, Commendador da Ordem de S. Bento de Avis, e nella Cavalleiro Professo, falleceu nesta Cidade á 30 de Abril proximo passado com 89 annos, e 7 mezes de idade, tendo nascido no 1.° de Outubro de 1742. Deixando as Aulas de Latim e Rhetorica, que estudou com aproveitamento, assentou praça voluntario á 31 de Outubro de 1758 no Regimento de Moira, e foi pouco depois declarado Cadête na Companhia de Granadeiros. Fez em Portugal a Campanha de 1762, e achou-se no ataque de Valença de Alcantara, onde se distinguio; e foi promovido á Alferes por distincção em 1763. Veio com o Regimento de Moira para o Rio de Janeiro, onde desembarcou á 11 de Setembro de 1767: d'aqui marchou para o Continente do Rio Grande em 1774, onde fez a Campanha no posto de Tenente e Ajudante até o anno de 1779. No anno de 1789, sendo Capitão de Granadeiros, foi mandado á importante diligencia de Minas, eleito pelo Vice-Rei, que então era deste Estado, Luiz de Vasconcellos e Souza. Este benemerito, e habil Official mereceu sempre a estima e respeito de todos os Generaes, e Vice-Reis com quem servio, não só pelos seus conhecimentos Militares, como pelas suas virtudes, e probidade. Commandou o Regimento por largo tempo, já interinamente pel s impedimentos de molestia do seu Chefe, e já como Coronel, e Brigadeiro Commandante. Foi amado em extremo pelos seus Subditos, que respeitavão as suas virtudes, e confiavão na sua justiça. Jaz na Ordem 3.ª do Carmo.

Erratas. — Apressamo-nos á emendar algnns erros Typographicos, que escapárão na publicação das Peças em Frances inseridas no Diario N. 187 de 3.ª feira 19 deste mez. A' pagina 562, primeira columna, linha 41, onde está — *conclue* —, lea-se — conclu; dita, segunda columna, linha 19, em vez de — *pieve* —, lea se — preuve. Idem, idem, linha 22 — *ennalogue* —, lea-se — annalogue. Idem, idem, linha 31 — *matine* —, lea se — motivé. Idem, idem, linha 32 — *funest*, — lea se — funeste. Idem, idem, linha 36 — *spicieuse* —, lea-se — specieuses. Idem, idem, linha 45 — *sait* —, lea-se — soit. Idem, idem, linha 53 — *vite* — lea-se — reste. A' pagina 563, 2.ª columna, linha 63 — *accusando* —, lea-se — accusa.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N. 141 Segunda feira 25 de Junho de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate quæ est, non hæc, quæ ad quinque.....
.....Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
Plauto.

Rio de Janeiro, Na Typographia Nacional. 1832.

Artigos de Officio.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

19 de Maio.

Ordem ao Presidente da Bahia, em consequencia da sua informação de 9 de Março passado, sobre a representação do de Sergipe, acerca dos prejuizos da Fazenda Nacional na percepção dos Dizimos de miunças dos termos das Villas do Lagarto, Santa Luzia, e Estancia, de que se tem apossado a Villa d'Abbadia da Provincia da Bahia, para que esta arrecadação se conserve por ora no estado em que se acha, até que os respectivos Conselhos Geraes deliberem, e proponhão o que convier.

— Dita ao do Pará approvando a decisão da Junta á representação de varios Proprietarios d'Engenhos da Provincia, acerca de não serem obrigados ao pagamento do Direito de 80 réis em pipa d'aguardente exportada; em conformidade do §. 7º do Alvara de 30 de Maio de 1820, que só comprehende a de consumo.

21 de Maio.

— Dita ao de S. Paulo remettendo copias dos Decretos, pelos quaes forão nomeados, conforme a Lei de 4 de Outubro do anno findo, os Empregados do Thesouro da dita Provincia, para o fazer installar.

— Portaria ao Inspector da Caixa d'Amortisação approvando a deliberação por elle tomada sobre as Notas do antigo, e novo padrão, que existem no Cofre dos Depositos Publicos; e declarando que a responsabilidade, que póde resultar da substituição das Notas, deve ficar á cargo do Thesoureiro Castro.

— Dita ao mesmo participando-lhe, que o Conselheiro Procurador Fiscal do Tribunal do Thesouro he inteiramente encarregado do que incumbe ao Procurador Fiscal da Provincia o Decreto de 25 de Abril, que estabeleceu a forma do expediente, e fiscalisação do Cofre de Depositos Publicos.

— Dita á Commissão Liquidadora do Banco, mandando informar o requerimento dos Directores do Cofre dos Depositos; declarando a Lei, ou titulo, em que se fundou para levar Commissão pela entrega dos sommas dos ditos Depositos.

— Aviso á Caetano Manoel de Miranda remettendo-lhe a copia do Decreto, pelo qual a Regencia houve por bem nomeal-o Membro da Commissão Liquidadora do Banco por parte do Governo.

22 de Maio.

— Ordem ao Presidente do Maranhão declarando não ter lugar a restituição dos Direitos d'ancoragem pagos pelos Subditos da Nação Portugueza, devendo proceder-se á arrecadação dos que forão allançados.

24 de Maio.

— Dita ao do Espirito Santo, em consequencia do Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, de 18 do passado, para que continue á ser pago de seus soldos pelos rendimentos do Districto da Villa de Campos dos Goytacazes o Major do Batalhão de 2ª Linha N. 20, Manoel Ferreira de Carvalho.

— Dita ao de S. Paulo exigindo illustrações documentadas á respeito de 315 braças de terras, que se dizem pertencer ao patrimonio da Capella de Nossa Senhora da Conceição, e forão incluidas n'arrematação d'Armação das Baleas da Villa Bella da Princeza; á fim de se resolver o que for conveniente.

— Dita ao Conselheiro Procurador Fiscal interino, para proceder da maneira mais favoravel á Fazenda Nacional, á conciliação para que fora chamado perante o Juiz de Paz de S. José, á requerimento de Domingos Busques, e Antonio Marques Guimarães, sobre o pagamento de 7.272 Pesos 3½ reales, producto da Balandra Avispa, e seu carregamento, que lhes foi mandado restituir; e pelo que pretendem demandar a Fazenda Nacional.

Pela Directoria do Arsenal de Guerra se faz publico, que sendo necessario com urgencia, proceder-se ao concerto de grande numero d'espingardas do adarme, e padrão do Exercito, se aceitarão no mesmo Arsenal todos os Officiaes Espingardeiros, que quizerem empregar-se neste trabalho.

Secretaria da Directoria do Arsenal de Guerra em 22 de Junho de 1832. — *José Antonio Castriota*, Secretario.

Continuação dos Estatutos para a Academia Militar, e de Marinha da Corte do Imperio do Brasil, na conformidade do Decreto datado de hoje.

Continuado do N. 106.

TITULO IX.

Das vantagens, que ficão pertencendo aos Alumnos da Academia Militar

Art. 63. Os Alumnos, que forem approvados nas doutrinas explicadas nos quatro annos do Curso Mathematico, e que além disto se acharem habilitados com os preparatorios exigidos para os Cursos Juridicos de Olinda, e S. Paulo, obtarão os mesmos Gráos em analogas circunstancias.

Art. 64. Os Alumnos approvados no primeiro anno Mathematico, e que se dedicarem á Marinha, ficarão habilitados para serem admittidos á Guarda Marinha logo que hajão vagas.

Art. 65. Os Alumnos porém que se destinarem á qualquer das Armas do Exercito, só depois de obterem approvação nos dous annos consecutivos do respectivo Curso, ficarão habilitados para os Postos de Alferes, e Segundos Tenentes, que vagarem.

Art. 66. Nenhum dos Alumnos que passarem a Guardas Marinhas, Alferes, ou Segundos Tenentes de qualquer das Armas poderá ser promovido á outro Posto, sem haver completado o Curso da Arma á que se destinar; exceptuão-se porém os Alferes de Cavalleria, e Infanteria, cujo Curso se compõe unicamente de dous annos de Estudos, que são, o primeiro do Curso Mathematico, e o primeiro do Curso Militar.

Art. 67. Nas Promoções para os Postos de Tenentes de Infanteria, Cavalleria, e Estado Maior do Exercito, e de Segundos Tenentes de Marinha, ou Primeiros de Artilheria, e de todos os Classes de Engenharia, terão a preferencia os Alferes, os Guardas Marinhas, e os Segundos Tenentes, que obtiverem os Gráos pela Academia.

Art. 68. Os Alumnos, que legitima, e regularmente frequentarem os Cursos da Academia Militar, ficarão dispensados do Serviço Publico, excepto em circunstancias extraordinarias.

TITULO X.

Dos Exames Praticos de Pilotagem.

Art. 69. Os Navegadores Praticos, que pretenderem ser examinados na Academia Militar, deverão apresentar conjunctamente com o seu requerimento a Derrota sobre que devem ser examinados, á fim de que possa a Congregação fazel-a passar ás mãos dos tres examinadores com antecipação aos Exames.

Art. 70. Determinado o dia de Exame, se procederá á elle, devendo o Examinando satisfazer á resolução dos problemas praticos da Navegação, como até agora se praticava na Academia dos Guardas Marinhas.

Art. 71. Haverá quatro especies de provimento para os que forem approvados: Primeiro; Provimento de Sota Piloto por tempo limitado: Segundo; Provimento de Sota Piloto por tempo indeterminado: Terceiro; Provimento de Primeiro Piloto com a excepção: Quarto; Provimento de Primeiro Piloto de Carta Geral.

Art. 72. O Provimento de Sota Piloto por tempo limitado, comprehenderá hum ou tres viagens; e o Provimento de Primeiro Piloto com excepção, excluirá a Navegação do Baltico, do Mar branco, e de Cabo á dentro.

Art. 73. Cada hum destas especies de Provimento concedido pela Congregação, deverá ser dado á vista da informação dos Examinadores, que terão em consideração o tempo de Navegação do Examinando, a Derrota e natureza do Exame que sobre ella fizer.

(*Continuar-se-ha.*)

Artigos não Officiaes.

No momento em que o Brasil todo tem fixado as suas vistas sobre a Augusta Assembléa, de quem se espeão os melhoramentos saudaveis de que precisamos para nos salvar desse volcão que nos ameaça; no momento em que o primeiro Delegado do Poder Executivo á cujo cargo está a segurança publica, declara perante os Legisladores do Brasil como mui proxima a ruina da Patria, se já e já não se acode com os medicamentos, que demanda a gangrena do Corpo Politico: quem poderá sofrer que na Camera dos Deputados huma minoria, que não representa o voto de seus Constituintes, se esforce, e se afadigue toda por empecer a marcha e o andamento dos negocios politicos da nossa Patria? Quando de todos os pontos do Imperio retumba hum grito unisono de ordem; quando em toda a parte se procura sustentar o credito da Administração, que rege os destinos do Brasil; póde tolerar-se que á despeito da Opinião da maioria, que ha sustentado á custa de todos os sacrificios essa Administração, sobre quem se procura fazer cahir todo o odioso, quando ella só bençãos merece da Patria agradecida; póde soffrer-se á sangue frio que á todo o momento se insultem os Membros do Governo, que se consuma o tempo precioso em discussões inuteis, e prejudiciaes á Nação, e só proprias para dar calor á essa horda de facciosos, que nutre ainda esperanças de poder hum dia dominar os pacificos Brasileiros? Nos perderiamos a esperança de hum futuro melhor para a nossa Patria,

se virmos que maioria da Camara Electiva não tomava aquella attitude que devera na crise melindrosa em que nos achamos. Se os Deputados que formão a maioria da Camara, e tomão hum interesse verdadeiro pelo Paiz que representão, quizerem prestar serviços relevantes, cumpre que desde já opponhão barreira á tactica maliciosa, com que tentão os Deputados da opposição fazer guerra aberta ao Governo, para derribar o Ministerio, e talvez a mesma Regencia. Quando existe no Recinto da Representação Nacional quem advogasse a Causa dos infames Caramurús; hum momento não deve perder-se sem que a maioria se pronuncie contra, e faça patente aos olhos dos Brasileiros a sua conducta, e a dos seus adversarios. Doze dias se tem consumido só com a discussão do voto de graças, e ella ha servido como hum vasto campo, onde esgrimem os gladiadores da opposição, não de huma opposição de boa fé, e fundada nos principios de huma verdadeira atalaia das acções d Governo, mas de huma opposição inimiga declarada dos seus actos.

Certos homens, cujo nome havia adquirido algum prestigio, e que se suppõe ainda hoje no mesmo grão de publica estima, arrogarão á si exclusivamente o direito de pugnar pelos interesses da nossa Patria; e freneticos por grangear nomeada, ameação o Governo, tomão á má parte as suas acções, e atassalhão a honra dos actuaes Ministros com mais acrimonia do que o farião se existisse ainda o Governo de Pedro Bourbon. Entretanto esses Representantes, á quem nada agrada, que tudo envenenão, e que só propagão que o Brasil não póde ser salvo, senão por homens de pulso forte, por gigantes em politica, olhão com perfeita indifferença para o futuro; elles não propõe huma só medida, que tenda á salvar-nos; hum só Projecto util aos interesses do Paiz, que representão. Se os Membros da opposição fratassem de esmerilhar a conducta do Governo, pesquizar os seus actos para advertil-o dos erros, que commettesse, não só ganharia muito na opinião e conceito dos seus Concidadãos, senão prestaria relevantes serviços á Patria, ajudando hum Governo Nacional á dirigir com acerto os negocios do Estado; os mesmos Ministros estimarião achar censores dignos dos seus actos, com tanto que elles cedessem ás razões, quando as houvessem da parte delles, e se reconhecesse hum espirito de rectidão do seu lado, hum verdadeiro patriotismo; mas dizer só que o Governo obrou mal, que elle he a causa das nossas desgraças; ensurdecer-se á voz tão clara dos factos, que depõe á seo favor, não indicar o caminho seguro, por onde elle deverá marchar, nem he decoroso, nem proprio de hum Paiz, que já deve conhecer mais perfeitamente a indole do nosso systema. Nem sempre os ralhadores são os que tem maior razão; e ha tempo proprio para tudo. Até aqui pensou-se que o ser liberal consistia em atacar sempre indistinctamente a Administração; hoje sabe-se que a essencia da Liberdade consiste no amor do justo, e do honesto; que a Nação jámais será feliz sem que o Governo tenha força para executar as Leis, e estas se cumprão mais pelo respeito dos povos, do que pelo temor das suas penas. Até aqui pensou-se que os Deputados mais livres erão os que mais se opponhão ás medidas do Governo; e isto era justo, em quanto o Governo trahia todos os interesse da Nação; mas quando o Governo tem mostrado o mais decidido zelo pela causa publica; quando elle constantemente tem feito abortar os planos dos conspiradores, que perturbão a ordem publica, seja qual for o manto de que se cubrão; quando he elle todo Nacional, e huma prova não apparece do contrario; quando em fim a mesma Nação o tem reconhecido, e o sustenta, já se vê que não consiste a Liberdade em declamar só contra o Governo. Carecemos agora de segurar o Edificio Constitucional, e aquelle que arranca as pedras de que elle se forma, ou as destroe, nem he bom Patriota, nem verdadeiro Liberal, e menos ainda poderá ser bom Representante do Povo.

Possa a maioria da Camara dos Deputados convencer-se de que a Nação só quer a ordem estabelecida; que ella está contente em geral com as medidas do Governo; que concorda com a exigencia de medidas, que salvem o Estado, para que elle possa desta sorte obrar livremente á prol do Brasil, que não tem mais que escolher entre o estado presente, e futuro, se não ou gozar de huma paz duradoura, e de Instituições seguras, livre das facções; ou ser preza dos malvados, e dos ambiciosos; que aborrecem tanto a paz, e a prosperidade da Nação, quanto se afadigão por perturballa; e que fogem tanto dos caminhos por onde se pode conseguir esses bens, quanto se aproximão dos atalhos, que nos conduzem ao precipicio. Esta Sessão vai decidir da sorte do Brasil inteiro. Se o Governo for coadjuvado, como esperão os bons Patriotas, o Brasil pode ainda ser salvo; mas se o Corpo Legislativo não o coadjuvar, hum triste futuro nos espera. Aperte-o de nós a Assembléa, e ella terá as benções do Povo agradecido: conte ella a maioria, não se importe com a minori-

dade descontente, e ambiciosa, e assim terá ganho muito terreno para sustentar as Instituições Livres do Brasil, e para apoiar o Edificio Constitucional, que em vão se pretende lançar por terra. *(Do Universal.)*

Recebemos folhas da America do Sul, que chegão até 30 de Maio, e dellas colhemos o seguinte.

O Presidente do Estado Oriental, D. Fructuoso Rivera, tinha-se já recolhido á capital, mas não assumido o mando, o qual ainda continuava em poder do Presidente do Senado, que he o supplente pela Constituição.

As Provincias Unidas do Rio da Prata gozavão de socego. No dia 16 de Abril forão executados em S. José de Flores 16 criminosos convencidos de mortes e roubos, para que a impunidade não augmentasse o seu numero, visto que desde muito tempo não havia exemplo. Tinha ali fallecido em 21 de Maio o Commodoro Americano Rodgers, que foi sepultado no dia 24 á cujo acto assistirão todos os Diplomaticos estrangeiros, e Ministros do Governo.

O Bispo de Cordova sahio do territorio daquella Provincia em consequencia de desavenças com o seu governo por motivos politicos. Ali tambem se publicou ultimamente o seguinte bando: —

O Governo Delegado da Provincia de Cordova.

Tendo chegado á noticia do Governo, que algumas pessoas abusando do benefico caracter com que procede, prescindindo dos sentimentos naturaes de adhesão ao paiz natal, e esquecendo os sacrificios, e as innumeraveis victimas, que tem custado a Independencia da America, quanto a terminação dos sublevados Decembristas e surdos ao clamor geral da conveniencia e segurança publica, tem tido e tem a audacia de insultar a dignidade Americana e respeito da auctoridade, conservando e prestando homenagens aos retratos e inscripções de El-Rei de Hespanha Fernando VII, e do anarchico e destruidor do paiz D. José Maria Paz, resolveo decretar o seguinte:

1.º Todo o individuo, seja de que classe for, que tiver os referidos retratos, os entregará ao Governo na cidade, no preciso e peremptorio termo de 24 horas da publicação do presente; e no campo aos Juizes da Alçada dentro em tres dias, os quaes deverão dár conta immediatamente com remessa delles e designação das pessoas, que os tinhão.

2. — Todo o introductor de artigos que contenhão laminas, retratos, inscripções, &c. dos predictos opprssores da patria, serão castigados pela primeira vez com a multa de 1000 pezos, e pela segunda com a de 2000 e expatriação perpetua.

3. — Aos infractores do Artigo primeiro se applicará a mesma pena; e não havendo posses para ella, a de hum anno de prisão pela primeira vez, e pela segunda expatriação perpetua.

4. — Fica encarregado da execução, &c.

O porto de Callão, na Republica do Perú, foi designado porto de deposito, e seus regulamentos terão talvez lugar no nosso proximo numero.

O Governo de Bolivia tinha recebido do do Mexico huma communicação, em que o convidava á realisar o sabio plano de hum congresso de plenipotenciarios das Republicas Americanas, para mediante elle, se tratar dos negocios communs, internacionaes, e commerciaes, de todas ellas, e para tambem convidar á tal fim os outros Governos Americanos.

As mais recentes noticias de Vera-Cruz, dizem que o General S. Anna, animado pelos successos em 23 de Fevereiro tinha feito huma segunda sortida á testa de 1000 homens; mas que sendo encontrado pelas tropas do Governo ao mando do General Calderon tivera huma acção que durou das 10 ás 4 da tarde, em que S. Anna fora derrotado com a perda de 300 mortos e 500 feridos, retirando-se para Vera Cruz, onde toda a força que lhe resta monta á 1800 homens.

— Tinha-se desenvolvido ultimamente em Chile e principalmente em Valparaiso huma epidemia, que ao principio julgarão ser a Cholera-morbus, mas que depois conheceo-se ser a *escarlatina anginosa*, que segundo os periodicos d'aquella Republica nada mais he que a putrefacção do systema sanguineo, que conclue o individuo com huma inflamação de toda a economia animal. Esta peste, diz o *Mercurio*, julga-se ter sido introduzida por algum navio das costas do Abajo, em cujas regiões são mui frequentes estas febres.

O famoso Pinheira, que acompanhado de huma horda de foragidos conservava em continua consternação os habitantes das Campinas de Buenos Ayres e Chili, e cuja derrota já annunciamos em hum de nossos passados numeros, foi por fim obrigado á entregar-se, e acha se em poder do General Bulnes, que saberá impossibilital-o de repetir as suas atrozes depredações.

Tinha chegado á Valparaiso no dia 16 de Março o nosso Encarregado de Negocios, o Sr. Antonio Gonçalves da Cruz, cuja missão principal he tratar da fixação dos limites territoriaes do Imperio com Bolivia.

(Do Recopilador.)

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N. 142 Terça feira — 26 de Junho de 1832.

288

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO — Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque, ...
.....Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
Persio.

Rio de Janeiro. Na Typographia Nacional. 1832.

Artigos de Officio.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

26 de Maio.

Ordem ao Presidente de S. Paulo para fazer executar a Provisão expedida á Junta em 13 de Janeiro do presente anno; remettendo com brevidade para serem approvadas, as reformas, que se fizerem na Pauta d'Alfandega.

— Dita ao mesmo, á fim de que faça entrega d'Armação, e utensis da pesca das Baleas aos seus Arrematantes, com exclusão das 313 braças de terra, que se dizem pertencer ao patrimonio de Nossa Senhora da Conceição, até que se recebão as informações exigidas, e se delibere á tal respeito.

28 de Maio.

— Portaria ao Conselheiro Juiz d' Alfandega para que a ronda d'este estabelecimento, faça extensivo este serviço á Casa d'Administração das Diversas Rendas pela parte do mar.

29 de Maio.

— Ordem ao Presidente do Rio Grande do Sul, á fim de que Joaquim José Pereira Rebello, e Manoel Ignacio da Silveira, sejão indemnisados pelos Cofres da Junta, dos seus Haveres, tomados pelo inimigo na Lagoa Merim, quando empregados em serviço da Nação; procedendo-se porém á liquidação da importancia perante o Juiz dos Feitos da Fazenda da Provincia; e similhantemente á respeito do pagamento já feito á João Manoel de Magalhães.

— Dita ao mesmo para que Silvestre de Souza Telles possa continuar o Trapiche, que está fazendo na Cidade de Porto Alegre, sem o onus de conservar huma rampa dentro do mesmo, para servidão publica, á que se tinha obrigado; ficando desonerado da clausula da dita servidão, pela forma que a quizerão entender, por dentro do dito Trapiche.

— Dita ao de S. Paulo para que continue á pagar as Pensões, Tenças, e mais Mercês pecuniarias, que o devem ser em virtude do Decreto de 14 de Outubro do anno passado, por não constar, que depois do dito Decreto, fossem desapprovadas, ou supprimidas algumas das ditas Mercês.

EDITAL.

O Illust. e Excel. Sr. Presidente interino do Tribunal do Thesouro Publico Nacional manda fazer publico, que achando-se obolidas as Capatazias e Guindastes d'Alfandegas pela Lei de 15 de Novembro passado, e tendo de correr por conta da Fazenda Nacional estas despezas, se pretende fazer por arrematação no futuro anno financeiro. Todas as pessoas, que á dita arrematação se propozerem, podem habilitar-se á lançar com as condições, que se achão patentes na Secretaria do dito Tribunal.

Rio de Janeiro em 23 de Junho de 1832. — João Maria Jacobina.

Ministerio da Justiça.

— Illust. e Excel. Sr. — Constando á Regencia, que o Juiz de Paz da Freguezia da Sé de Olinda, tendo feito notificar ao Bispo Eleito e Vigario Capitular dessa Diocese, para comparecer no seu Juizo para certa conciliação, porque este se recusára, com o fundamento de se não achar sujeito á disposição da Lei, deixára de proceder nos termos habeis, contra huma tal desobediencia: Manda, em Nome do Imperador, que V. Ex. extranhe aquelle Juiz pela condescendencia, que tivera com o referido Prelado, em menoscabo da Jurisdicção e auctoridade, que lhe foi conferida pelo seu Regimento, artigo 9 da Lei de 15 de Outubro de 1827, que não exceptua Cidadão algum por maior, que seja o Emprego de que gose na sociedade.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Junho de 1832. — Diogo An-

tonio Feijó. — Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

Continuação dos Estatutos para a Academia Militar, e de Marinha da Corte do Imperio do Brasil, na conformidade do Decreto datado de hoje.

Continuado do N. 141.

TITULO XI.

Do Secretario, e do Bibliothecario Archivista.

Art. 74. Haverá hum Secretario, que terá o ordenado annual de seiscentos mil réis; e será obrigado á fazer toda a escripturação Academica, tanto no que respeita aos trabalhos, que a Congregação dever remetter ao Ministro Inspector, como a que for relativa á todo o serviço ordinario da Academia.

Art. 75. O Secretario não perceberá emolumentos pelas Matriculas dos Alumnos, nem pelos provimentos de Partidos, Cartas do Curso, e de Pilotagem, Certidões de Approvação, e Certificados de frequencia; porém não será obrigado á passar mais de hum Titulo da mesma natureza para cada individuo.

Art. 76. Se os Alumnos requererem outros Titulos identicos aos que já lhes tiverem sido entregues *gratis*, neste caso o Secretario por elles perceberá os emolumentos do estilo.

Art. 77. No fim de vinte e cinco annos de exercicio terá o Secretario direito á ser aposentado com ordenado por inteiro; porém se passados quinze annos achar-se physicamente impossibilitado de continuar no seu Emprego, será aposentado com metade do ordenado.

Art. 78. Haverá hum Bibliothecario Archivista, que terá o ordenado annual de seiscentos mil réis, e que substituirá o Secretario no caso de falta, ou impedimento, e reciprocamente.

Art. 79. Além do cuidado da Bibliotheca, e Archivo, deverá igualmente o Bibliothecario ter á seu cargo os instrumentos, Maquinas, Modelos, e mais Objectos de que se fizer uso nas lições, e explicações, á que os Professores forem obrigados em suas respectivas Aulas, e nos exercicios praticos.

Art. 80. Ficão pertencendo igualmente ao Bibliothecario as vantagens concedidas ao Secretario no Artigo setenta e sete.

TITULO XII.

Do Porteiro e Guardas.

Art. 81. Haverá hum Porteiro, que terá o ordenado annual de trezentos e sessenta mil réis, e será obrigado á abrir e fechar as portas da Academia, e das Aulas, e mais Casas do expediente Academico. Será inseparavel da Academia emquanto nella se praticar qualquer trabalho; sendo igualmente responsavel pelos moveis, e mais objectos que estiverem nas Aulas, e nas diversas Casas da Academia.

Art. 82. Haverá dous ou mais Guardas, segundo a Congregação julgar necessario, que terão individualmente o ordenado annual de duzentos e quarenta mil réis, e serão obrigados á comparecer em tempo conviniente ao serviço da Academia, á fim de tomarem o ponto dos Alumnos dez minutos depois de haverem os Professores entrado para as suas respectivas Aulas, e dez minutos antes de terminarem as lições.

Art. 83. Os Guardas servirão de Correios do expediente da Congregação com o Ministro Inspector; e do expediente do Secretario com os Professores nos avisos, ou participações, que de ordem da Congregação lhes fizer.

Art. 84. Tanto os Guardas como o Porteiro, serão immediatamente sujeitos ao Secretario; porém haverá hum que estará privativamente ás ordens do Bibliothecario Archivista para cuidar do aceio da Bibliotheca, das Casas de modelos, e Gabinetes de Maquinas e Instrumentos.

Art. 85. O Porteiro, e Guardas, serão propostos pela Congregação ao Ministro Inspector, para deste obter-se a Confirmação, e Titulo da Nomeação. Serão com preferencia escolhidos para estes Empregos os Inferiores e Soldados, que estiverem impossibilitados de continuar no serviço activo da Primeira Linha.

Art. 86. Ficão pertencendo ao Porteiro e Guardas da Academia Militar, as vantagens concedidas ao Secretario no artigo setenta e sete.

(*Continuar-se ha.*)

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Buenos Ayres 7 de Maio.

Honrados Representantes. — O Governador da Provincia tem a honra de se dirigir aos Srs. Representantes para lhes manifestar, que em virtude da divergencia de opiniões, que se suscitarão nesta Cidade, sobre se o Governo deve já devolver as faculdades extraordinarias, de que foi envestido pela Honrosa Sala, e estando para reunir-se a decima Legislatura, acreditou de absoluta necessidade tomar seriamente em consideração este importante negocio; e depois de muitas e reposadas meditações, chegou á convencer-se, que a parte conceituada de mais illustrada, e que sem embargo de ser pouco numerosa em proporção das demais classes da população, he a mais influente na marcha dos negocios publicos, está pela devolução, e conta em seu apoio o voto dos 5 Ministros, que inteirão a administração do Governo. Porém o Governador abaixo assignado respeitando, como sempre, as luzes, e bom juizo de tão distinctos Cidadãos, acredita-se com mais motivos, que ninguem, para conhecer a verdadeira situação do paiz, por que nesta epoca ninguem como elle tem mais de perto tocado os negocios publicos, e em toda a sua generalidade e extensão; nem podido examinal-os como elle, em todas as suas relações; ninguem tem tido mais opportunidade de pôr-se em contacto com os homens de todas as classes e condições, de conhecer suas idéas e disposições

merado, e de observar os diversos jogos, de que facilmente se vale a intriga dentro e fora da Provincia: para perturbar a sua tranquillidade, tornando illusorio o imperio da Lei, e a auctoridade do Governo: e fundado nestas experiencias teme, que reduzido o Poder Executivo aos estreitos limites, que lhe estavão assignados antes do motim do 1.º de Desembro, se desatem surdamente as paixões, recóbre o seu fouesto imperio a immoralidade, e se preparem de hum modo progressivo novos elementos de combustão, que fação repetir aquella terrivel scena.

He indubitavel que as convulsões politicas de hum Estado nascem da disposição moral dos seus habitantes; e que quando a causa da ordem chega á reprimir as explosões da anarquia, sem extinguir os germes, que a produzirão, então he mais terrivel a sua reacção. As nossas Leis communs e ordinarias não tem bastado jámais para preservar o paiz dos differentes transtornos politicos, que tanto o atenuarão; e como poderáõ arrancar as causas, que os tem produzido, com todo o incremento, que ellas hoje possuem: ou como nos poderáõ defender de seus terriveis effeitos?

O Governador abaixo assignado não pode persuadir-se desta virtude especial, que se lhes quer attribuir, e menos quando lhes está em opposição a experiencia de vinte e dous annos de continuas agitações, que tem feito quasi perder toda a esperança de tranquillidade. Em igual caso se achão os Ministro da Guerra, e o de Graça e Justiça; porque, se julgão necessaria a devolução, he tão sómente em respeito á opinião das pessoas, que sustentão, que ella se deve fazer. Sem embargo, depois de dar o Governador abaixo assignado aos Srs. Representantes huma prova não equivoca da sinceridade, que o caracterisa, expressando-lhes francamente os seus sentimentos, e pondo-se com ella á salvo de toda a responsabilidade, á tal respeito, no curto tempo, que lhe resta de mando [e que espera não seja prorogado], acredita ser do seu dever dar outra igual, á todos os seus compatriotas, do desapêgo e fidelidade, com que se tem proposto corresponder á honrosa confiança, que se lhe fez, devolvendo, como com effeito devolve, á Honrosa Sala, as sobreditas faculdades extraordinarias, e submettendo á sabedoria dos seus conselhos o modo de assegurar ao paiz o fructo de immensos sacrificios, que elle tem feito em tres annos consecutivos, para por-se resguardado dos ataques da anarquia.

O Governador da Provincia envia aos Srs. Representantes com toda a sua consideração e respeito. — Buenos Ayres 7 de Maio de 1832.

João Manoel de Rozas.

Victorio Garcia de Zuniga.

289

Falla do Governador de Buenos Ayres na abertura da Sessão Legislativa.

Senhores Representantes. — A reunião da decima Legislatura da Provincia he hum successo altamente satisfatorio para os Cidadãos, que amão as Instituições preservadoras da sua Liberdade; e o Governo ao dar-vos conta do estado dos negocios publicos, que tem dirigido, compraz-se em congratular-vos, porque hides dar principio ás vossas tarefas, depois de haver terminado felizmente a guerra contra os anarquistas nas Provincias Irmãs, e depois que os Povos restituidos ao gôzo de sua tranquillidade, com hum novo cabedal de terriveis experiencias, saberáõ apreciar a distancia, que ha entre as vãs theorias, e os principios solidos, para dar uniformente á estes o ascendente, que lhes corresponde na direcção gradual das Sociedades até seus destinos.

Auctorisado o Governo pelas Provincias da Republica para dirigir as Relações Estrangeiras com vossa approvação, continúa desempenhando este honroso encargo; e lhe he lisongeiro manifestar-vos, que as conserva de hum modo satisfatorio com as Nações amigas. Recebeu-se dignamente hum Ministro Plenipotenciario de S. M. Britannica; e o Consul Geral de França manifestou que estava auctorisado pelo Governo para ajustar huma convenção preliminar de Amizade e Commercio. A Regencia do Imperio do Brasil enviou hum novo Consul, que intimamente exerça as funções de Encarregado de Negocios. Nomeou-se, e está reunida em Londres, huma Commissão, que deve liquidar os prejuizos, que soffrerão os subditos Britannicos pelos nossos Corsarios na ultima guerra exterior. O pagamento do dividendo pelo emprestimo, que varios individuos da mesma Nação fizerão ao Governo, e que foi suspendido pelos diversos acontecimentos politicos do paiz, he hum dos graves negocios, á que hoje presta o Governo a sua mais seria attenção.

Não obstante a boa intelligencia, que o Governo procura conservar com os Estados amigos, occorreu na Ilha da Solidade, em Malvinas, hum desgraçado successo, que excitou a indignação do Governo, e dos Cidadãos desta Republica. O Commandante da Barca de Guerra *Lexington*, dos Estados Unidos, violando os principios mais sagrados do Direito das Nações,

e no meio da mais profunda paz, destroço com mão armada o nosso Estabelecimento. Ainda que o Governo tem estado, e está resolvido á sustentar com firmeza os seus direitos, bem persuadido de que o de Washington não he capaz de approvar tão escandaloso attentado, e que a sua moderação e justiça o levarão á dar huma satisfação correspondente á dignidade das duas Republicas, resolveu-se á esperar hum Ministro, que, segundo noticias certas, deve brevemente chegar á esta Cidade, para tratar deste importante negocio; e propõe-se obter a reparação de tamanho aggravo, pelos meios pacificos, que sugére a probidade, a boa fé, e a sã razão.

Todas as Provincias da Republica Argentina gózão de tranquillidade. Ellas tem visto por fim o seu territorio inteiramente livre do aborrecido imperio dos anarquistas, que intentarão subjugal-as: e depois de haver suffocado o germen funesto de hum estado de guerra permanente, que havião acendido por todas as partes filhos desnaturalisados da Patria, ellas se dispõe á reparar os estragos, que tem soffrido. No momento de haver terminado a espantosa luta, e de se haver restaurado as Leis, os Governos das Provincias Irmãs dão-se pressa á estreitar os vinculos de união e fraternidade; e se conservarão por nossa parte, porque são os meios mais efficazes para assegurar a felicidade commum. Os Governos de *Corrientes*, *Cordova*, *Mendonça*, e *S. Thiago do Estero*, acceitarão já o Tratado de 4 de Janeiro do anno anterior, correspondendo deste modo ás vistas das Provincias Litoraes, quando estipularão o systema da Federação. He de esperar, que, regidas como se achão as de mais Provincias da Republica por Governos federaes, em breve tempo manifestem a sua adhesão ao mesmo Tratado.

Passa agora o Governo á apresentar-vos o estado dos negocios interiores da Provincia.

Elle não tem perdido de vistas os importantes cuidados, que merece a Educação publica. A Universidade continúa melhorando progressivamente o methodo dos seus estudos; e o ensino das primeras Letras, em ambos os sexos, corresponde aos desejos do Governo.

A administração da Vaccina desempenha completamente na Cidade os fins do seu Instituto; e ainda que o mesmo não succeda no campo, todavia o Governo se dispoem á remover os obstaculos, que impedem a propagação de tão interessante preservativo.

A Casa dos Expostos acha-se bem servida. Nos Hospitaes publicos tem-se adoptado medidas conducentes á sua melhoria, quanto permittem as circunstancias; e em breve tenciona o Governo regular estes estabelecimentos.

A extraordinaria seca, que por tres annos consecutivos tem affligido os nossos campos, impossibilitou de novo a carreira das Postas, que no anno anterior, apesar da calamitosa estação se havia estabelecido de modo, que erão bem servidas; mas tem-se reiterado os esforços para seu restabelecimento, e he de esperar que este se complete, logo que de todo melhore a estação.

O Governo tem continuado dando ao culto aquelle respeito, que se deve á Religião Santa do Estado; e prepara hum Projecto para proporcionar os meios de augmentar o seu esplendor, e melhorar a dotação dos Ministros, cuja congrua he escassa. A Missão Apostolica ao Campo suspendeu as suas salutares tarefas, pela impossibilidade, que lhe oppunha a seca; porém havendo esta cessado, brevemente se continuarão aquellas. Achão-se já reparados os Templos dos Povos do Campo, cujo restabelecimento o Governo vos annunciou estar em andamento; concluirão-se tambem aquelles, que se vos disse havião principiado á construir-se; á excepção do de *Quilmes*, cuja obra com tudo está muito adiantada. Em *Chascomus* e *Saraderos*, existem os materiaes e elementos necessarios para se dar principio aos que ahi se devem edificar; bem que se tenha retardado esta obra pelo estado calamitoso dos campos. He sobre maneira recommendavel a cooperação dos Fieis á este respeito, pois que á sua custa proseguem fazendo estas obras, sem o menor gravame do Erario.

Na administração da Justiça nenhuma alteração se tem feito. Os Projectos de Reforma, que o Governo annunciou, que vos serião apresentados sobre este importante ramo, tem-se retardado por enfermidade de alguns membros do seu primeiro Tribunal. Porém espera que promptamente serão elevados ao vosso conhecimento. Entretanto deve o Governo assegurar-vos, que os Magistrados encarregados da Administração da Justiça, tem-se feito crédores, por seu bom desempenho, da consideração publica.

(Continuar-se-ha.)

AVISO.

Com este mez acaba a subscripção deste Diario, do 1.º semestre deste anno; todas as pessoas que quizerem continuar a subscripção o podem fazer em casa de Sr. Veiga na rua da Quitanda canto da de S. Pedro: o preço da subscripção he de 20U rs. por anno, 10U rs. por semestre, e 5U rs. por trimestre.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N. 143 Quarta feira — 27 de Junho de 1832.

290

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO

Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque.....
.....Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
Terencio.

Rio de Janeiro. Na Typographia Nacional. 1832.

Artigos não Officiaes.

Discurso do Senador Marquez de Barbacena na Sessão de 22 de Junho.

Parecendo-me que haverá hoje votação sobre o paragrafo, que ha tres dias está em discussão: e parecendo-me tambem que votarei com a minoria, vou reforçar meus primeiros argumentos com alguma nova razão sobre a necessidade de melhorar a organisação do Senado, não tanto com a lisongeira esperança de persuadir, como para fazer meu voto bem positivo, bem explicito, procurando assim evitar, se por ventura for possivel, a repetição das imputações, que alguma vez já sofri. Não toco, Sr. Presidente, nem levemente, nas prerogativas do Senado; menos ainda nos direitos bem, ou mal adquiridos de qualquer Senador; mas havendo notado duas maximas defeitos na organisação do Senado, *Sedicet* — numero fixo de Senadores, e não admissão de Substitutos —, accrescentarei hoje mais outro mui essencial, e he, não haver especificação dos Empregos, que habilitão qualquer individuo para ser Senador. A escolha dos Senadores não deve recahir sobre merecimento suposto, mas sim sobre merecimento reconhecido, e provado; e tal reconhecimento, e prova só póde verificar-se nas pessoas, que por algum tempo tiverem exercitado com distincção varios empregos. O Deputado que houver mostrado conhecimentos, e solidez de principios; o Presidente que for elogiado pela Provincia, em que servio, ou estiver servindo; o Conselheiro, ou General que houver servido sem nota em sua longa carreira politica, são as pessoas mais proprias para occupar os lugares desta Casa. O Senado então representará a verdadeira aristocracia, aquella que consiste na reunião de virtudes, sciencia, e riqueza: aquella que ninguem póde calumniar ou destruir, e que faz o melhor ornamento da Sociedade nos Governos Constitucionaes, sejão elles Monarquicos, ou Republicanos. Por muitas vezes tenho dito nesta Casa, que não tendo eu o dom da invenção, e desconfiando sempre de meus limitados conhecimentos, procuro por via de regra em materias de Administração, e Legislação, apoiar minhas opiniões no exemplo das Nações mais civilisadas do Velho e Novo Mundo, maxime quando as circunstancias são identicas, ou quando a applicação quadra em todas as suas partes. Citarei por tanto o exemplo dos Francezes, que reformando a sua Constituição no anno passado, e fazendo vitalicia a Camara dos Pares, que era hereditaria, tiverão o cuidado de especificar os empregos, em cujo exercicio deverião estar as pessoas, que o Rei podia fazer Pares do Reino. Eu bem vejo que huma Lei poderia preencher o fim dando definição legal, de qual seja o merecimento, e serviços recommendados na Constituição para Senador: mas huma vez que temos de introduzir alguma reforma na organisação do Senado, mui propria me parece a occasião para especificar os empregos, e contra esta especificação não haverá duvida. Já nenhuma encontrou a admissão de Substitutos, e com razão, porque esta medida, sem causar a menor despeza á Nação, previne o acontecimento mui possivel de não haver Sessão por falta de gente no Senado, e então ficarão tambem suspendidos os trabalhos de outra Camara, porque a Constituição exige a installação de ambas com determinado numero. De-

vê tambem entrar em conta que precisando alguns Senadores de alguma temporaria ausencia, seja por molestia, seja por outras causas, são com tudo obrigados á comparecer pelo diminuto numero á que está o Senado reduzido. Creio que esta reforma passará. Outro tanto não direi sobre o augmento do numero dos Senadores, cuja proposta escandalisou muitos ouvidos, parecendo horrorosa a supposição de que já mais houvesse no Senado Brasileiro huma facção contraria ao bem da Nação. Senhor Presidente, tudo quanto acontece entre as outras Nações civilisadas, permittido he suppor, sem offensa do caracter Brasileiro, que tambem póde acontecer entre nós; e por isso se todas julgarão á proposito applicar algum correctivo á aquelle mal, como deixaremos nós de o fazer sem nota de imprudencia, ou excessivo orgulho? Nas Constituições Monarquicas remedia-se o mal dissolvendo huma Camara, e augmentando o numero dos Pares na outra. Nas Constituições Republicanas fazendo ambas as Camaras temporarias, e de curta duração. A nossa Constituição dando a competente providencia para a Camara dos Deputados, esqueceu-se do Senado, e tal esquecimento deve ser reparado. A Camara dos Deputados prefiro o exemplo da Republica dos Estados Unidos; eu prefiro o das Monarquias Constitucionaes, porque não vejo outro meio de evitar hum mal reconhecido. Os Nobres Senadores que não admittem nem hum, nem outro meio, ou devem apontar algum novo, e que preencha os fins, ou sustentar que o Senado Brasilero he, e será sempre impecavel; que os defeitos, os delictos commettidos nas Camaras da Europa jámais apparecerão no Brasil, cuja sustentação he de certo incompativel com a modestia, sabedoria, e conhecimentos historicos deste Senado. Insistir na rejeição de todos os correctivos propostos sem lembrar algum outro, he verificar desde já a existencia de huma obstinação contra as reformas, de que temos fallado como mera hypothese. Deixando pois para a 3.ª discussão o accrescentamento das palavras, que forem necessarias para tornar bem explicito o sentido da reforma de qualquer artigo, ou paragrafo, limito-me hoje á votar pelas Emendas offerecidas por hum Nobre Senador para fazer alguma alteração na organisação do Senado, especificando os empregos, admittindo Substitutos, e augmentando o numero dos Senadores.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Fim da falla do Governador de Buenos Ayres na abertura da Sessão Legislativa.

Ainda que o Departamento da Policia tenha chamado mui particularmente a attenção do Governo, outros com preferencia o tem empedido de concluir-se o Projecto da sua regularisação e melhoramento, que he urgente; mas he bem provavel que isso tenha lugar neste mesmo anno.

As Repartições da Topographia, e de Engenheiros tem satisfatoriamente cumprido com os seus deveres.

A interessante obra do Canal de S. Fernando prosegue adiantando-se sem maior gravame do publico, nem augmento de gastos do Erario. Em S. Nicoláo dos Arroios abrio-se tambem outro Canal, que se considerou necessario para fazer mais facil a entrada dos Barcos em seu porto, e esta obra tem sido á custa dos visinhos, e de hum pequeno auxilio do Governo.

Existindo a fonte principal da nossa riqueza no Campo, o Governo cura com particular solicitude, de garantir a segurança e propriedade dos seus habitantes. Com este objecto tem já dictado algumas disposições, e dispõe-se á dictar outras, para evitar a falta de na introducção dos fructos della em nosso mercado, que he tanto mais facil e frequente, quanto mais dispersa se acha ainda a sua população.

Os visinhos dos Patagões solicitarão a revogação do Decreto, que lhes prohibia a pesca dos amphibios; e foi-lhes concedida, impondo-se-lhe hum direito moderado. O Governo crê que a sorte deste estabelecimento deve occupar mui particularmente a sua attenção; tenciona dictar varias medidas para seu fomento. Entre tanto havendo chegado á conhecer o prejuizo, que sofria o seu Commercio, por falta de meio circulante, dispoz que se uniformasse com os demais povos da Provincia, no uso da moeda corrente.

Extinguido nas Costas de Africa o Commercio de escriptura, acreditou o Governo conforme aos sentimentos de humanidade facilitar aos escravos de outros paizes, que chegassem ás nossas praias, os meios de aliviar a sua condição. Empelido por estes sentimentos philantropicos, e por outras considerações de politica, e de publica conveniencia, dispoz que se permittisse a venda dos introduzidos na classe de serventes.

O abuso principal, que se fazia da Liberdade da Imprensa, obrigou o Governo á expedir hum Decreto prescrevendo varias regras para contel-o, deixando-a por este meio mais expedita em favor da illustração, e da Moral publica.

Com o objecto de prover ao melhor serviço do Estado, separarão-se os Ministerios do Governo, e das Relações exteriores; encarregando-

se ao dosta Repartição, interinamente, os negocios de terras, e os de Graça e Justiça, com que antes se achava aquelle sobrecarregado. Ultimamente procedeu o Governo á nomear o Ministro, que deve desempenhar estes ramos importantes da Administração.

O Governo continua com bom successo nas medidas de paz e de conciliação com os Indigenas, que estão dentro da nossa Fronteira, e com alguns outros, que se achão fóra della: porem os demais, cujo numero he excessivamente maior, e se extendem até as Cordilheiras dos Andes, estão sempre dispostos á fazer-nos acommettimentos. No anno anterior invadirão dois mil delles, em tres divisões, por differentes pontos da Fronteira; e ainda que forão escarmentados por nossas Tropas, sem embargo, a fome e outras privações, que sofrem, os estimularão talvez á intentar novas depredações, sempre que possão impunemente penetrar.

Varios dos Caciques situados nos campos, que existem entre as Serras do *Tandil*, *Volcão*, e *Ventana*, commetterão alguns roubos pericias desde que por falta de fundos não se pode derlhes o indispensavel para a sua manutenção. O Governo em precaução destes males, apesar da extraordinaria calamidade da sêca, e de haver tido que licenciar quasi todo o exercito de linha em cumprimento da offerta, que se lhe fez, ao principiar a campanha contra os anarquistas, tem conservado, e conservará sobre a Fronteira, nos pontos mais precisos, dous mil e quinhentos soldados, inclusos os que guarnecem a *Guarda Argentina*. He opportuno manifestar-vos que a maior parte desses soldados teião de continuar no serviço, sofrendo huma fadiga em extremo penosa, em quanto se não realise a povoação dos Fortes da Lagoa branca, e do Arroio azul: com este fim são absolutamente necessarios ao Governo os fundos, que vos indicou em sua anterior mensagem.

Em meio dos cuidados da guerra, da lastimosa situação dos nossos campos, e da penuria do Thesouro publico, vio-se forçado o Governo á emprehender a povoação dos Fortes — *Federação*, e *Maio* —; e lhe he satisfatorio annunciar-vos que os seus trabalhos se achão hoje mui adiantados. Com este motivo julga do seu dever recommendar-vos a importancia dellas, e a necessidade, de que se lhe facilitem os meios para acabar de povoar a Fronteira, e expedir forças contra os Indios inimigos, pois só assim poderão ser escarmentados, e os amigos regularisados, deixando os campos até o Rio Negro de Patagões, e deixando em completa segurança a nossa linha da Fronteira. Desembaraçado o Governo dos cuidados da guerra contra os anarquistas, considera este negocio entre os que principalmente devem occupar a sua attenção, e prompto submetterá ao vosso exame e approvação projectos para crear os recursos necessarios; elle espera que convencidos da sua importancia lhes dareis toda a preferencia em vossos trabalhos. 291

As estancias seguem avançadas pelo Sueste, Sul, e Sudueste até as Serras do *Volcão*, *Tandil*, e Arroio *Tapalquen*; e pelo Oeste, até os Fortes *Maio*, e *Federação*. A dilatada sêca, que se tem experimentado fez conhecer a fertilidade dos campos situados no exterior do Salado, e a permanencia das suas aguadas. Nelles se tem salvado a maior parte dos nossos gados; e he esta outra razão poderosa para accelerar os trabalhos da nossa Fronteira.

O Exercito conserva rigorosamente a sua Moral, e Disciplina.

Os Corpos de Milicias em campanha estão perfeitamente regulados; prestão serviço como Veteranos; e apesar do extraordinario incommodo, que nelle sofrem, proseguem dando exemplos de ordem, respeito, e subordinação.

O Corpo de Patricios Milicianos, da Cidade, tem satisfatoriamente cumprido os seus deveres, e ainda que carece de regulamento formal, de que he susceptivel, o Governo se propoem leval-o á execução, logo que o permittão os seus cuidados. O Batalhão dos Defensores satisfaz os desejos do Governo, e se faz mui recommendavel por sua instrucção e disciplina. Os trezentos Patricios, e igual numero de Defensores, que fizerão a Campanha até Cordova, derão provas distinctas de obediencia, e demais virtudes marciaes. O Governo os premiou, concedendo-lhes a baixa do serviço, que lhes prometterá.

Depois que a Divina Providencia se dignou verificar os prosperos annuncios, que o Governo vos dirigio, fasendo triumphar a Causa dos Povos em todas as direcções, e pondo hum prompto e feliz termo ás desgraças da Republica: depois que o Exercito Restaurador se retirou coberto de gloria, deixando consignada na historia huma util e eloquente lição, de que se não pode impunemente atropellar as Auctoridades legaes, e muito menos manchar se com sangue innocente a primeira Cadeira da Magistratura: em tão feliz situação, não obstante a baixa concedida á dous mil e quinhentos soldados de linha e milicia, desde a restituição das Leis até o fim de 1830, o Governo tem licenceado

outros dous mil, exonerando-os de todo o serviço militar, menos quando a Patria se veja ameaçada de invasão ou rebellião; em cujo caso, tanto aquelles, como estes, deverão apresentar-se aos Chefes, que lhes correspondão, sem esperar nova convocação. São estes outros tantos braços, com que hoje conta a Industria do paiz.

Apesar da aniquilação, á que tem sido reduzidos os cabeças da anarquia, o Governo acreditou importante conservar, e conserva em ponto central da Campanha hum parque provido do necessario para qualquer ataque.

Tendo o Governo feito retirar a Esquadrilha, que tinha no Uruguay, e desarmado alguns vasos, as novas tentativas dos anarquistas sobre — Entre Rios — fizerão necessario o seu restabelecimento. Destinada segunda vez á guardar os mesmos pontos, que antes havia defendido, prestou serviços da maior importancia.

A marcha da Fazenda Publica vio-se embaraçada pela accumulação dos debitos resultantes dos gastos da guerra; e ainda que o patriotismo dos Cidadãos, que comprazão os 3 milhões de fundos publicos aliviou as necessidades mais urgentes, todavia, ella não se tem podido pôr de todo expedita em sua Thesouraria; porém tem-se coberto com exactidão, e d'hora em diante se cobrirão ainda as suas Letras, as da Alfandega, e as assignações feitas no Credito Publico. O Governo confia que com a economia, que adoptara, e outras disposições para a melhor ordem no manejo do cabedal publico, se encherá dentro de breve tempo o *deficit* da Thesouraria, sem necessidade de augmentar a emissão de papel moeda, cujo curso poderia talvez consumar a ruina do Commercio.

O Governo acha-se proximo de satisfazer ao clamor dos amigos da Ordem respeito ao melhoramento do resguardo; e para este fim adoptará, entre outras, a importante medida de reformar o seu regulamento. Entre tanto lhe he lisongeiro manifestar-vos que as disposições provisorias sobre contrabando o tem consideravelmente diminuido, e já se percebe hum augmento sensivel nas Rendas da Alfandega.

A situação do Banco Nacional exigira em breve o conhecimento da Auctoridade Legislativa; e o Governo julga do seu dever annunciar-vos os seus principios á este respeito, os quaes são: 1.º manter invariaveis as seguranças dadas ao meio circulante; 2.º que a Administração, á cujo cargo esteja a moeda corrente, tenha as melhores garantias da independencia do Poder Executivo, de modo que não possa excitar desconfianças, nem ainda apprehensões vulgares; 3.º que os Accionistas sejão attendidos em justiça e em ordem á seus respectivos haveres.

Ultimamente, Senhores Representantes, não he possivel que fixeis a vossa attenção sobre o estado dos negocios da Provincia, sem que a la se converta á compural-o com o que tinha ha pouco tempo, quando hum sentimento magnanimo obrigou os Defensores das Leis á tomar as armas para restabelecerem as suas Instituições, e com ellas a Ordem, a Liberdade, e as reciprocas relações, com todas as Provincias Irmãs, desgraçadamente alteradas pelo movimento anarquico, que se fez sentir em todos os angulos da Republica. Esta feliz posição deve-se em grande parte ás faculdades extraordinarias, com que houvestes por bem roborar a Auctoridade do Governo; e estando este no caso de devolvel-as, he-lhes summamente satisfatorio ter a consciencia de não haver feito dellas senão hum uso muito moderado, attentas as criticas circunstancias do paiz, e sempre com vistas no interesse publico. Resta-lhe só manifestar-vos os seus ferventes votos para que a nossa Patria góze de paz na senda nova, que vai encetar a Administração; e animado deste nobre sentimento deixa á subedoria dos vossos Conselhos o arbitrar os meios de garantir a permuneneia dessa mesma tranquillidade, de que tanto necessita a Provincia.

O Governo tem de passar de novo pelo sentimento de annunciar-vos, que ainda não tem satisfeito, por falta de fundos, a divida da Provincia, contrahida no anno de 1829, que por Lei de 15 de Novembro de 1830 mandastes pagar aos Cidadãos pobres, cujas fortunas havião sido inteiramente destruidas na guerra contra os anarquistas, e cujos creditos procedem de auxilios subministrados ao Exercito Restaurador. O Governo occupa-se em proporcionar os meios de cumprir com este dever; porém não o poderá fazer sem a vossa efficaz cooperação.

O Ministro da Fazenda vos apresentará os Orçamentos para o anno seguinte de 1833. — Buenos Ayres 7 de Maio de 1832.

João Manoel de Rozas.
Victorio Garcia de Zuñiga.
João Ramon Balcarce.
Vicente Lopes.
Manoel Vicente de Maza.
José Maria Rojas.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N. 144 Quinta feira 28 de Junho de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque.....
.....Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
PERSIO.

RIO DE JANEIRO, NA TYPOGAPHIA NACIONAL. 1832.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., Reconhecendo a necessidade de reformar a Administração dos Arsenaes da Marinha da Bahia, e Rio de Janeiro, e bem assim a de estabelecer o methodo, porque devem ser regidos os de outras Provincias, cujas Intendencias forão extinctas pela Carta de Lei de 15 de Novembro de 1831, me Ordenou que viesse perante esta Augusta Camara fazer a seguinte Proposta.

TITULO I.

Da Intendencia, e Inspecção do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro.

Intendencia.

Art. 1.° O Intendente da Marinha do Arsenal do Rio de Janeiro perceberá o ordenado annual de 2:400U000 rs., e se for Militar, não vencerá o soldo de sua Patente.

Cada hum dos dous Escrivães da Intendencia terá 1:000U000 rs. por anno.

Haverá nesta Estação hum Porteiro com 360U000, e hum Continuo com 240U000.

Pagadoria.

Art. 2.° A Pagadoria terá hum Thesoureiro, e Pagador, o qual vencerá annualmente 1:600U000. Este poderá ter hum Fiel, que será por elle pago, e proposto ao Governo, e por quem ficará responsavel.

Haverá hum Escrivão da Pagadoria, que vencerá 800U000 por anno.

Ao Thesoureiro, e Pagador compete 1.° receber todas e quaesquer quantias, pertencentes á Repartição da Marinha, ficando por ellas responsavel ao Thesouro Publico. 2.° Fazer os pagamentos ordinarios, e extraordinarios da Repartição. 3.° Agenciar os descontos dos Bilhetes da Alfandega, e a troca das grandes Notas do Banco do Brasil por outras, com que se possão fazer os pagamentos. 4.° Ter como Pagador hum conta particular, que se balanceará todos os 3 mezes na Contadoria da Marinha, praticando o mesmo como Thesoureiro, e prestando em seus devidos tempos as respectivas contas nas competentes Estações.

Contadoria.

Art. 3.° A Contadoria será composta de hum Contador com 1:600U000 de ordenado annual; hum 1.° Escripturario com 1:000U000; 4 2.os ditos com 600U000 cada hum; 4 3.os com 400U000 cada hum; 4 Praticantes á 250U000; hum Porteiro com 320U000; hum Continuo com 200U000; e hum Cartorario com 320U000.

Almoxarifado.

Art. 4.° As 7 Classes do Almoxarifado serão d'ora em diante distribuidas em 4 Secções, cada huma das quaes terá hum Almoxarife, e hum Escrivão, vencendo cada hum delles o ordenado annual de 1:000U000.

Haverá 2 Ajudantes, que substituirão qualquer destes Almoxarifes, ou Escrivães, e que poderão ser empregados em outro serviço, para que sejão reputados habeis. Cada hum dos Ajudantes terá por anno 500U000.

Haverá de mais hum Escrivão encarregado da Escripturação das Officinas, e que perceberá 800U000 cada anno.

O Comprador dos Armasens vencerá tambem 800U000 annualmente.

Art 5.° Todos estes Empregados, á excepção do Comprador, terão direito á accesso nas differentes Repartições, de que se compõe a Administração do Arsenal da Marinha na Corte, não podendo entre elles haver preferencia, além da que deve resultar de seus serviços, e capacidade; e os Empregos por ellas exercidos terão sómente a natureza de meras serventias, amoviveis pelo Governo, quando este julgar, que os Empregados não cumprem com os seus deveres.

Art. 6.º Os Escrivães, além de serem os Fiscaes por parte da Fazenda Publica nas suas respectivas Secções, terão todos os mais encargos, que competião aos Escrivães das Classes.

Inspecção.

Art. 7.º O Inspector do Arsenal da Marinha desta Corte vencerá, além do Soldo da sua Patente, 1:200U000 de Ordenado, e terá 2 Ajudantes, cada hum dos quaes, além do seu Soldo, perceberá 600U000 annualmente. Terá mais hum Secretario, que vencerá 500U000.

Art. 8.º Cada hum dos 3 Apontadores do Arsenal vencerá de Ordenado 500U000, e poderá ser empregado em qualquer serviço, para que tenha capacidade.

Art. 9.º O Porteiro do Arsenal, e mais Individuos, que servem nelle, serão de ora em diante propostos pelo Inspector, á excepção porém dos Apontadores, que serão propostos pelo Intendente, o qual fiscalisará sua Estrituração.

TITULO II.

Da Intendencia, e Inspecção do Arsenal da Marinha da Bahia.

Intendencia.

Art. 10. O Intendente da Marinha do Arsenal da Bahia perceberá o Ordenado annual de 1:200U000, além do Soldo da sua Patente. Terá hum Escrivão da Intendencia, que vencerá 800U000 por anno.

Haverá para a Intendencia hum Porteiro com 360U000 e hum Continuo, e Amanuense com 280U000.

Pagadoria.

Art. 11. Haverá hum Thesoureiro; e Pagador com o Ordenado de 1:000U000, o qual terá hum Escrivão de seu Cargo, que vencerá 800U000 por anno, que será obrigado á trabalhr na Intendencia, quando não estiver occupado na Pagadoria.

Ao Thesoureiro Pagador pertencem as mesmas obrigações, que ao da Pagadoria do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro.

Contadoria.

Art. 12. Estabelecer-se-ha no Arsenal da Marinha da Bahia huma Contadoria, que será composta de hum Contador com 1:000U000, hum 1.º Escripturario com 700U000, hum 2.º com 500U000, e 2 Praticantes á 250U000 cada hum.

Pertencem á esta Contadoria as mesmas incumbencias, que á do Rio de Janeiro forão dadas pelo Alvará de 1808, e mais disposições á este respeito em vigor.

A Intendencia, e Contadoria occuparáõ a mesma sala; e o Porteiro, e Continuo de huma serviráõ tambem na outra Estação.

Almoxarifado.

Art. 13. As 5 Classes do Almoxarifado serão distribuidas em 2 Secções, cada huma das quaes terá hum Almoxarife, e hum Escrivão com o ordenado annual de 1:000U00 cada hum.

Aos Almoxarifes, e Escrivães competem as mesmas obrigações, que aos do Almoxarifado do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro.

Haverá hum Ajudante, que substituirá em legitimo impedimento qualquer destes Empregados, e que poderá ser incumbido d'outro serviço, para que que seja reputado habil. Perceberá o ordenado annual de 500U000.

Haverá tambem hum Escrivão das Officinas, que vencerá 600U000 por anno.

Art. 14. A' todos estes Empregados ficão extensivas, no Arsenal da Bahia, as disposições do Art. 5.º Tit. 1.º

Art. 15. O Comprador dos Armazens vencerá por anno 500U000.

Inspecção.

Art. 16. O Ajudante da Inspecção vencerá 600U000 annuaes, além do soldo da sua Patente, e cada hum dos 2 Apontadores 400U000.

TITULO III.

Arsenaes do Pará, e Pernambuco.

Art. 17. Os Arsenaes das Provincias do Pará, e Pernambuco serão de ora em diante regidos por huma Administração composta de hum Inspector, hum Secretario da Inspecção, hum Almoxarife, e hum Escrivão do Almoxarife.

Art. 18. Compete ao Inspector 1.º Inspeccionar, e dirigir os concertos, e construcções dos Navios da Armada, o aparelho, e preparo dos que se tiverem de armar, e bem assim cuidar na conservação das Embarcações do Serviço do Porto: para o que lhe serão subordinados o Patrão Mor, e mais individuos empregados no Arsenal, e nestas Embarcações. 2.º inspencionar todos os mais trabalhos, que no Arsenal se houverem de fazer. 3.º Despachar as Guias, ou pedidos, que aos Almoxarifes forem dirigidos para fornecimento dos Navios. 4.º Mandar apromptar pelo Secretario, e registar em livro á isso destinado as Relações para pagamento dos Operarios, e Empregados no Arsenal. 5.º Assistir com o seu Secretario, Almoxarife, e com o Fiscal da Thesouraria da Provincia á compra dos generos necessarios para fornecimento das Embarcações do Estado, todas as veges que taes generos forem comprados em hasta Publica, o que deve fazer-se, sempre que isso poder ser. 6.º Dar despacho, para que sejão recebidos pelo Almoxarife os generos, que constarem das Facturas apresentadas pelos Fornecedores, na fórma do Art. 1.º do Decreto de 2 de Abril de 1832, e mandar que o Secretario em conformidade do Art. 2.º do mesmo Decreto calcule, e averbe a importancia dos conhecimentos em fórma, que devem ser pelo mesmo Almoxarife entregues aos vendedores dos generos. 7.º Dar despacho, para que o importe de taes conhecimentos, e bem assim os das Relações, de que trata o § 3.º deste artigo, seja pago pelo Almoxarife. 8.º Fazer á Thesouraria da Provincia os pedidos dos dinheiros necessarios para esses pagamentos. 9.º Fiscalisar em todos os Livros do Almoxarifado, para que a escripturação delles se conserve em dia. 10. Fiscalisar todos os objectos pertencentes á Fazenda Nacional, que estiverem á cargo do Almoxarife, e os que houverem de ser confiados ao Patrão Mór. 11. Assistir ao ponto dos trabalhadores do Arsenal. 12. Rubricar todos os Livros, que se houverem de escripturar na Secretaria, e Almoxarifado.

Art. 19. Ao Secretario pertence, além do

expediente do Inspector; 1.° Receber todos os autos, e termos de exame, vistoria, e compra de generos, e fazer todos os assentamentos, e registos necessarios. 2.° Fazer as Relações para pagamento dos Operarios, e Empregados no Arsenal. 3.° Calcular, e averbar a importancia dos conhecimentos, em forma, exhibidos aos Fornecedores dos generos para o Almoxarifado.

Art. 20. Ao Almoxarife compete. 1.° Receber por todos os materiaes, mantimentos, e mais generos, que se recolherem nos Armazens. 2.° Receber da Thesouraria da Provincia, por pedidos do Inspector, os dinheiros necessarios para os pagamentos, que por este lhe forem ordenados. 3.° Dar conta todos os annos á Thesouraria da Provincia, tanto dos generos, como do dinheiro, que tiver recebido, apresentando para esse fim os Livros, e documentos, que legalisem sua receita, e despeza.

Art. 21. Ao Escrivão compete. 1.° Fazer o lançamento da receita, e despeza do Almoxarife. 2.° Extrahir dos Livros da receita os conhecimentos, em forma, que devem ser exhibidos aos Fornecedores dos Armazens; e fazer toda a mais Escripturação, que for precisa no Almoxarifado. 3.° Fiscalisar por parte da Fazenda Nacional todos os generos, e mais objectos, que forem arrecadados nos Armazens do Almoxarifado.

Art. 22. O Inspector, que será sempre Official de Marinha, vencerá 800U000 rs. por anno, além do soldo de sua Patente; o Secretario 600U00 rs, o Almoxarife hum conto de rs., e o Escrivão 600U000.

TITULO IV.

Das Provincias do Maranhão, Santa Catharina, e Rio Grande do Sul.

Art. 23. Em cada huma das Provincias do Maranhão, Santa Catharina, e Rio Grande do Sul haverá hum Almoxarife, á cargo do qual estarão todos os objectos pertencentes á Repartição da Marinha, pelos quaes será responsavel, e dará conta á Thesouraria da Provincia, á vista dos Recibos de entrega destes objectos. Para os fornecimentos dos Navios, que ali se houverem de fazer, e para os concertos, que poderem ser precisos, darão os Presidentes respectivos as necessarias providencias. As Embarcações do serviço do Porto ficarão á cargo do Patrão Mór, debaixo das Ordens do Presidente da Provincia.

Art. 24. Cada hum destes Almoxarifes terá seiscentos mil réis por anno.

TITULO V.

Disposições Geraes.

Art. 25. Os Pagadores, e Almoxarifes prestarão, cada hum de per si, fiança idonea, e abonada, conforme as Leis, que isso regulão, do valor de dez por cem de ordenado.

Art. 26. Ficão abolidos os lugares de Pilôto Mór dos Portos do Rio de Janeiro, e Bahia.

Art. 27. Ficão igualmente abolidos os lugares de Almoxarife dos Armazens na Bahia, e Rio de Janeiro; e os Almoxarifes das Secções ficarão immediatamente responsaveis pelos generos, que receberem, e prestarão contas no fim de cada anno na respectiva Contadoria da Marinha.

Art. 28. As Matriculas dos Navios de Commercio passarão d'ora em diante á ser feitas nas Mesas de arrecadação das diversas Rendas dos Portos, donde houverem de despachar-se taes Navios; e nos Lugares, onde não existem essas Mesas, serão feitas pela Auctoridade Policial.

Art. 29. O Governo fica auctorisado á mandar fazer na Escripturação das differentes Estações dos Arsenaes da Marinha as alterações, que julgar convenientes para maior clareza, e fiscalisação da Fazenda Publica.

Art. 30. Ficão abolidos os Emolumentos nestas Repartições, qualquer que seja a natureza delles.

Art. 31. O Governo dará as instrucções necessarias para execução desta Lei.

Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Maio de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres.

Artigos não Officiaes.

PERNAMBUCO.

Proposta.

Se por causas das pertubações da Corte infelizmente acontecer, que desappareça o Governo legal, ou que não se instale a Assembléa Legislativa, ou que esses Poderes se achem em coacção pelos partidos ultimamente desenvolvidos: que medidas de Salvação deve lembrar este Sociedade, para que não perigue a nossa Liberdade?

Sala das Sessões da Sociedade Federal 6 de Maio de 1832.

João Barboza Cordeiro.

A Commissão encarregada de emittir o seu parecer sobre a Proposta acima, não se póde dispensar de declarar previamente, que ella está bem longe de se persuadir de que venha a realisar-se a hypothese do desapparecimento da actual Regencia do Imperio, por as perturbações praticadas até agora, e que ainda houverem de se praticar no Rio de Janeiro, considerada a disposição, que os Brasileiros verdadeiramente Amigos da Patria, tem manifestado em defesa, e sustentação da mesma Regencia, o que provavelmente terá desalentado a esses genios turbulentos, que, ou por ambição, ou por outro qualquer mal entendido interesse, se tem afoutado, contra hum Governo, que a Nação constituio por meio dos seus Representantes em Assembléa Geral; de conformidade com o Art. 123 da Constituição do Imperio, vista a minoridade do Imperador o Senhor D. Pedro II.

Se acontecer porém a desgraça de triunfar no Rio de Janeiro esse partido, que não equivocamente procura arrastrar o Brasil ao abismo,

do qual até agora a Providencia o tem salvado, então ou os Membros da Regencia transferir-se-hão á outro algum lugar do Imperio, em que não predomine a Facção desorganisadora; ou serão mortos, ou retidos em prisão, ou cobardemente dobrar-se-hão ao jugo dos Facciosos.

No primeiro caso esta Provincia, negando toda e qualquer obediencia ao illegal Governo, levantado sobre o Crime no Rio de Janeiro, sómente obedecerá á Regencia actual, seja qual for a parte do Brasil, em que ella temporariamente estabelecer a Séde do Governo.

Nos outros casos, negando a Provincia absolutamente toda e qualquer obediencia ao Governo illegal do Rio de Janeiro, obra dos descontentes, e ambiciosos, e não da escolha da Nação, que não consiste em huma fracção da população daquella Cidade; obedecerá unicamente ao Governo da mesma Provincia, deliberando então o Presidente em Conselho sobre os casos occorrentes, em que seja preciso prover com urgencia, até que a Assembléa Geral, reunida em lugar fóra da influencia do monstruoso Governo illegal, eleja a Regencia segundo o citado Artigo da Constituição do Imperio, cessando todavia o exercicio desta Regencia, assim eleita, tanto que forem postos em liberdade os Membros da actual, no caso de terem sido presos, respeitando-se em tódo e qualquer caso a Integridade do Imperio, e não se tomando medida alguma, que seja em opposição á Lei fundamental.

Quanto a Segunda hypothese, apresentada na proposta, as ultimas noticias do Rio de Janeiro dispensão a Commissão de extender sobre ella o seu fraco parecer.

Quanto a terceira hypothese, qual acharem-se em coacção no Rio de Janeiro os Poderes Legislativo, e Executivo por os Partidos ali ultimamente desenvolvidos, entende a Commissão ser facillimo o remedio á esse mal, abandonando os mesmos Poderes huma Cidade, em que parece estar adejando o Genio do mal, e transferindo-se para a Capital de huma das Provincias do Imperio, que por sua posição geografica pareça mais apropriada para o assento do Governo, ao menos até que se restabeleça perfeitamente a Ordem no Rio de Janeiro.

Sala das Sessões da Sociedade Federal aos 20 de Maio de 1832. — *João Barbosa Cordeiro — Francisco José Correia — João Lins Vieira Cansansão do Sinimbú.*

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

As Gazetas vindas pelo Paquete Inglez chegão até 2 de Maio.

O Imperador da Russia havia mandado a sua Ratificação do Tratado feito em Londres entre as Grandes cinco Potencias sobre a Separação da Belgica da Hollanda. Continuavão porém os armamentos bellicos na Hollanda; e por ora não havia ainda indício de que o Rei daquelle Paiz quizesse annuir ao mencionado Tratado.

A Sessão Legislativa em França foi fechada.

A Colera Morbus continuava ainda em Paris, mas a sua força hia diminuindo, sendo já menos frequentes as mortes, e o numero das pessoas atacadas d'aquella terrivel molestia, que grassa com maior força em varios Departamentos. O 1.º Ministro Perrier achava-se ainda mui doente, e posto que os Medicos não desesperavão do seu restabelecimento, com tudo, como a sua molestia seria prolongada, El Rei dos Francezes nomeou Ministro do Interior á Monsieur Montalivet, ficando conservada a Presidencia do Conselho para Monsieur Perrier.

O Infante D. Miguel mandou publicar na Gazeta de Lisboa de 3 de Abril hum longo Manifesto, em que mostra os seus Direitos ao Throno de Portugal, e pertende desfazer os argumentos empregados por D. Pedro sobre o que ultimamente publicara. Huma analyse do Manifesto de D. Miguel se acha no Times, feita na linguagem mais forte e virulenta contra elle.

Os Navios de guerra, que levarão as Tropas do Infante D. Miguel á Madeira, já havião voltado para Lisboa, e dizia-se que tinhão trazido 800 pipas de vinho da Madeira, com toda a prata mais preciosa das Igrejas, para evitar que ella cahisse nas mãos de D. Pedro.

Portsmouth 28 de Abril.

Sir Pulteney Malcolm içará a sua Bandeira no segointe mez á bordo da Britannia de 120 peças, e sahirá com a Caledonia de 120, Thenederer de 84, Donegal 78, Talavera 74, e diversos outros Navios de guerra. Conjectura-se que o Vice-Almirante hirá para Lisboa, onde se lhe reunirá a Asia de 84, e Revenge de 78.

Fernando está fazendo demonstrações para auxiliar D. Miguel na proxima luta com D. Pedro: he por tanto necessario que a Inglaterra obste a occupação de Portugal por hum Exercito Hespanhol, ou por quaesquer Tropas Estrangeiras.

O Senador Belga Mr. Thorn foi preso no Ducado de Luxembourg por huma porção de Hollandezes, que ha tempo formarão o projecto da sua prisão, a qual he pintada com as cores mais negras, tendo causado a mais viva sensação na Belgica.

Continuar-se-ha.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL 1832.

N. 145 Sabbado 30 de Junho de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque.....
.....Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
Persio.

Rio de Janeiro, Na Typographia Nacional. 1832.

Artigos de Officio.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

1.° *de Junho.*

Ordem ao Presidente de Pernambuco para que da prestação annual, com que soppre á Provincia do Ceará, seja pago de seus subsidios os Deputados Manoel do Nascimento, e Vicente Ferreira Castro e Silva, e o Senador José Martiniano d'Alencar.

6 *de Junho.*

— Dita ao mesmo para na mesma forma ácima, pagar-se ao Senador João Antonio Rodrigues de Carvalho.

7 *de Junho.*

— Dita ao mesmo para que pelos Cofres da Junta da Fazenda se pague ao Desembargador Antonio Augusto Monteiro de Barros, o que tiver vencido do seu ordenado, e o que for vencendo.

— Dita ao das Alagoas para que Francisco Solano da Fonseca seja reintegrado no exercicio do Emprego d'Escrivão da Casa d'Arrecadação dos Direitos Nacionaes da Villa de Maceió; não tendo lugar o Titulo de Serventia vitalicia, que sollicita, por não ser aquelle Emprego de natureza d'Encarte.

— Dita ao Administrador das Passagens dos Rios Parahiba, e Parahibuna, a fim de que mande affixar Editaes para se fazer por arrematação a obra do concerto da Ponte do Parahiba nova; e estabeleça na Ponte de Rezende hum Cobrador, para arrecadação dos Direitos de passagens, na fórma porque se achão estabelecidos em outros pontos.

9 *de Junho.*

— Dita ao Presidente de Pernambuco para que remetta ao do Ceará, com brevidade, a segurança, a quantia de 12:000$000 rs., para occorrer ás despezas daquella Provincia, nas actuaes circunstancias; sem que, por esta remessa, deixe de satisfazer ás requisições, que haja de lhe fazer o mesmo Presidente, conforme as ordens expedidas em 9 de Março.

— Dita ao mesmo á fim de que pelos Cofres da Junta da Fazenda, e por conta do das Alagoas, se pague o subsidio do corrente anno do Deputado Francisco José Coelho Neto.

— Dito ao de Minas para pagar, por conta da de Goyaz, o subsidio do corrente anno do Deputado Manoel Rodrigues Jardim.

Ministerio da Guerra.

— Illust. e Excel. Sr. Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o Officio incluso do Secretario do Governo do Ceará, cubindo outro do Major Commandante da Força estacionada na Villa do Icó, em que participa ao Presidente da Provincia a acção do dia 4 de Abril entre as nossas Tropas, e as do rebelde Pinto Madeira: e rogo á V. Ex. da parte daquelle Presidente, queira desculpar este methodo de communicação, unico, que lhe foi possivel no meio dos perigos, e occupações, em que se via, em huma marcha difficultosissima, que só o patriotismo o mais acrisolado o faria emprehender na idade de 60 annos, cheio dos achaques, e enfermidades da velhice, no meio de huma estação de inverno rigorosissimo: á tudo se arriscando para o fim de salvar a Provincia confiada á seus cuidados, dos horrores de huma guerra sanguinolenta, e desoladora, que lhe está fazendo hum inimigo cruel. O que tudo rogo á V. Ex. queira fazer chegar ao conhecimento da Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo.

Deos Guarde a V. Ex. Rio de Janeiro em 26 de Junho de 1832. — Illust. e Ex. Sr. Manoel da Fonseca Lima e Silva, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. — José Martiniano d'Alencar.

— Illust. e Excel. Sr. — O Excel. Sr. Presi-

dente desta Provincia me ordena passe ás mãos de V. Ex. a copia inclusa do Officio do Major Francisco Xavier Torres, e que em seu nome rogue á V. Ex. se digne leval-o ao conhecimento da Regencia, em Nome do Imperador, visto que elle, pelas muitas occupações, lidas, e trabalhos, em que se vê, o não pode directamente fazer, como lhe cumpre.

Deos Guarde a V. Ex. Secretaria do Governo do Ceará em 25 de Abril de 1832. — Illust. e Excel. Sr. José Martiniano de Alencar, Deputado á Assembléa Geral Legislativa pela Provincia do Ceará. — Antonio Pinto de Mendonça, Secretario do Governo.

— Illust. e Excel. Sr. — Tenho a satisfação de annunciar á V. Ex., que hoje pelas nove horas da manhã principiei a acção com os facciosos de Pinto Madeira, que se compunhão em numero de tres mil homens, durando o fogo até duas horas da tarde, voltarão em debandada deixando no Campo da parte delle para mais de cem homens mortos, e duzentos feridos; e entre os nossos mortos o intrepido Capitão mór de Pombal, Gonçalo José da Costa, quatro Soldados do Batalhão vinte dous, alguns feridos, tanto do Batalhão, como da artilheria; fizemos quatro presioneiros, e já se me apresentarão onze praças das que forão presioneiros na Batalha. Avance V. Ex. para se darem algumas providencias, pois que eu não tenho Cavalleria, e a Tropa de 1.ª Linha está bastante cossada, e me faltão munições. Com a chegada de V. Ex. lhe darei huma conta exacta de toda a acção. A briosa Tropa de 1.ª Linha não ha elogios com que a louve, e as mais praças, que compunhão a minha força do mesmo modo se porterão.

Deos Guarde a V. Ex. Quartel do Commando Geral na Villa de Icó, em 4 de Abril de 1832, pelas 4 horas da tarde. — Illust. e Excel. Sr. José Mariano de Albuquerque Cavalcanti, Presidente desta Provincia. — Francisco Xavier Torres, Major Commandante Geral.

N. B. Se ahi tiver apparecido o Cirurgião mór Silverio José da Cruz, sirva-se V. Ex. de o mandar com toda a brevidade, pois que os feridos muito precisão delle. — Está conforme. — Manoel Lopes Pecegueiro, Tenente, Secretario Militar. — Está conforme. — O Secretario, Antonio Pinto de Mendonça.

Continuação dos Estatutos para a Academia Militar, e de Marinha da Corte do Imperio do Brasil, na conformidade do Decreto datado de hoje.

Continuado do N. 142.

TITULO XIII.

Do Observatorio Astronomico.

Art. 87. O Observatorio Astronomico mandado crear por Decreto de quinze de Outubro de mil oitocentos e vinte e sete, em virtude da Resolução da Assembléa Geral Legislativa, será considerado como Estabelecimento pertencente á Academia Militar.

Art. 88. A Administração particular do Observatorio, e seus trabalhos, será confiada a hum Director, que será o Lente do Quarto anno do Curso Mathematico, pelo que perceberá a Gratificação annual de quatrocentos mil réis.

Art. 89. Haverá hum Sub-Director, que será o Substituto mais antigo do Curso Mathematico, e perceberá a gratificação annual de quatrocentos mil réis.

Art. 90. Haverá dous Ajudantes do Observatorio, que serão os outros dous Substitutos do Curso Mathematico, percebendo cada hum delles a gratificação annual de quatrocentos mil réis.

Art. 91. Haverá hum Porteiro com o ordenado de trezentos e sessenta mil réis, que servirá igualmente de Guarda dos Instrumentos Astronomicos e Phisicos, e dos moveis: terá á seo cargo o aceio do Observatorio, e tomará o ponto dos Alumnos da Academia Militar, que forem obrigados á comparecer á pratica das Observações, e Calculos designados nestes Estatutos.

Art. 92. Pertencerá ao Director, e no seu impedimento, ou falta ao sub-Director, dirigir as obrigações, e Calculos Astronomicos; distribuir pelo sub-Director, e Ajudantes, os trabalhos da Composição das Taboas necessarias á Astronomia, Geographia, e Navegação, á imitação do Almanak Nautico, do Conhecimento dos Tempos, e das Ephemerides, que se imprimem em Inglaterra, França, e Portugal.

Art. 93. Estas Taboas deverão ser impressas com anticipação de seis mezes do tempo para que forem calculadas, para que possão ser proficuas aos Navegantes Brasileiros.

Art. 94. O Producto liquido da venda das Taboas Astronomicas, ficará em beneficio do Observatorio.

Art. 95. Pertencerá ao Director, Sub Director, e Ajudantes do Observatorio a prompta organisação de hum Regimento especial para o andamento regular de seus trabalhos: este Regimento será submettido á Congregação dos Lentes, e depois á confirmação do Governo.

(Continuar-se-ha.)

Analyse ao Relatorio da Commissão por parte do Banco á Assembléa Geral Legislativa.

Quando faltão serviços reaes, e se quer ostentar que muito e proveitosamente se tem feito, forçoso he apresentar como cousas uteis, de difficil execução, aquillo, que na realidade pouco vale, nada custa á obter-se, e que só figura por se achar envolvido em grandes palavrões.

Assim fez a Commissão do Banco no seu Relatorio, que ora pretendemos de leve analysar; e na serie de nossas observações ver-se-ha que ella não só se eleva ás nuvens, como trata de lançar todo o odioso, que póde, sobre a Commissão do Governo, e mesmo sobre este, ou o Ministro da Fazenda, exalando por consequencia neste papel huma grande vangloria, e affincada vontade de deprimir pessoas, que por alguns titulos mais lhe merecião, e que não querem de certo equiparar os seus serviços aos d'ella. Entremos neste fastidioso trabalho.

Diz a Commissão: que de Julho de 1831 em diante fazendo duplicar os trabalhos á seu cargo, tem prontificado todas as contas do debito e credito entre a Nação e o Banco; que submette-as ao exame da Commissão do Governo; e que com o mesmo interesse se acha empregada na operação de demonstrar com eviden-

cia o respectivo e necessario calculo de premios.

Causaria riso esta ostentação de serviço, se ao mesmo tempo não se descobrisse pela continuação do Relatorio que elle serve ao depois para estabelecer termos de comparação entre os trabalhos das duas Commissões, fazendo pender a balança á favor da do Banco. A Commissão do Banco ou realidade envião á do Governo 4 grandes cadernos com o titulo de Conta geral da divida do Governo até 1831; mas este famoso trabalho, que, segundo parece, julga aquella Commissão superior á toda a recompensa, não he mais do que copias de contas muitas vezes remettidas ao Thesouro; e que muito custarão as quatorze cadernos de papel em oito mezes? De mais, as contas enviadas á Commissão do Governo são taes que o proprio Guarda Livros do Banco as julga imperfeitas, e tanto assim que pretende corrigil-as na nova conta de premios, que esta organisando; além disto, o que quer dizer dar contas de debito e credito sem ao mesmo tempo apresentar-se os juros ou premios vencidos pelas diversas quantias, que entrão na conta? Ignorão por acaso estes Srs. que a mesma quantia emprestada toma diversos valores, segundo o tempo, que se demora em poder do devedor? A Commissão do Banco acha-se com interesse empregada na operação de demonstrar com evidencia o respectivo e necessario calculo de premios!!! Os Srs. desta Commissão nunca pegando em penna para tal fim, se achão com interesse nisto empregados!! Serão membros da Commissão os Officiaes do Banco pagos, não pela Commissão, mas sim pelos Accionistas, entrando nesta classe a Nação com maior quota? Muito mais teriamos sobre isto á dizer; mas limitar-nos-hemos á expor que no Artigo Contas nada e nada tem feito a Commissão do Banco, e que aquillo que existe he trabalho do Guarda Livros actual, pessoa alias de bastante probidade e intelligencia.

Continua a Commissão do Banco dizendo: que a liquidação da Conta tem marchado mui lentamente, e isto apezar da exactidão e regularidade da escrituração do Banco, que póde minister tudo quanto necessario seja para a conclusão deste tão importante trabalho — Não admira que em menos de hum anno se tenha examinado as Contas de 1817 á 1821, contas de todas as mais complicadas das existentes no Banco, pois que he sabido por todas as pessoas, que algum conhecimento tem das transacções do extincto Banco, quanto ellas forão multiplicadas e complicadas neste intervallo: mas causa espanto, e talvez indignação, o ouvir affirmar que n'huma casa onde a immoralidade chegou ao seu apogêo, a sua escrituração se acha exacta e regular. Se tal regularidade e exactidão existissem como se praticavão....; mas lancemos hum véo sobre o passado e não continuemos á demonstrar aquillo, de que todos estão convencidos, e vem a ser que similhante escrituração nada póde ter de exacta e leal.

Assim tendo a Commissão do Governo de liquidar Contas summamente complicadas, e servindo-se para isto de Livros que pouco ou nenhum conceito lhe merecem, necessariamente tem de empregar tempo em rever documentos, confrontar huns com outros Livros, &c. até adquirir — convicção da transação, que na Conta dada se attribue pertencer ao Thesouro.

Diz mais a Commissão que não póde comprehender como a do Governo tenha posto duvida á differentes addições da referida Conta, que forão approvadas expressamente pelos differentes Excels. Ministros da Fazenda — A Commissão do Governo dúvida nenhuma tem posto á addições legaes: não tem assentido, nem assentirá que a Nação se sobcarregue de dividas, que não são rigorosa e legalmente demonstradas taes. Desta maneira julga ella cumprir a risca a importante e laboriosa tarefa que lhe foi confiada, e nenhum descredito resulta disto ao Governo, porque o não impugnar as Contas do Banco, quando este as remettia, não priva á aquelle ou á outra Commissão de fazer notar as quantias que indevidamente ali se achavão: e he o que a Commissão do Governo faz.

Accrescenta a Commissão no seu Relatorio — que a transacta Commissão do Banco fizesse crer que em favor do Banco se havião levado muitas e differentes addições na somma talvez acima de 160:000U000 rs., que alias pertencião ao Governo, e que a Commissão actual nada mais que estas quantias fossem collocadas como cumpria. Ou estes Srs. são summamente esquecidos, ou nada sabem do que se tem passado e se passa no Banco. As quantias de que fallão estes Srs. são agio de moédas, premios de saques e letras, que o Banco indevidamente tinha mettido em si, ao que oppondo-se a Commissão do Governo, e querendo a transacta do Banco sustentar o que as Juntas tinhão feito, foi esta questão levada á Arbitros na conformidade da Lei, e estes decidirão, que não as taes quantias, como tambem seus premios, contadas até final liquidação de Contas, fossem levadas á Credito do Governo, e isto contra o pensar das transactas Juntas e Commissão; e á vista desta decisiva determinação, como dizem os Srs. do Banco que por espirito de justiça as levarão á Conta do Governo, quando já a isto não obrigados por sentença? Não foi de motu proprio, mas sim por obrigação, que a Commissão assim obrou, e ahi não ha espirito de justiça, mas sim de obediencia.

Passando por alto o supposto auto de fé feito aos 160:000U rs. da Caixa de Amortisação, porque taes contos não se queimarão, como affirma a Commissão, mas sim se inutilisarão pelo carimbo, e se guardarão no cofre geral daquella Caixa: e igualmente a jactancia de desobedecer ás ordens dos Excels. Ministros da Fazenda, sacando sobre a Bahia, quando isto lhe era prohibido por hum d'elles, e não claramente determinado em Lei, observaremos sómente a gratuita imputação que fazem ao actual quando diz: Bem podia a Commissão do Banco ter hoje a satisfação de participar á esta Augusta Camara que as notas do novo padrão se achavão todas promptas para a substituição, se reiteradas ordens do Excel. Ministro da Fazenda não houvessem insistido em que apenas se prontificassem as notas de 1U a 12U réis. — Para mostrarmos que taes ordens nenhum effeito podião produzir sobre o andamento da assignatura, repetiremos aqui o mesmo raciocinio, que hum dos membros da Commissão do Governo fez á do Banco quando esta lhe apresentou o seu Relatorio, com o qual pareceo ficara satisfeita, reconhecendo a nenhuma influencia de similhantes medidas neste processo.

295

Por Lei as Commissões são obrigadas á multiplicar notas de pequenos valores, e ellas ha muito tempo estão na intenção de apresentar todos os bilhetes de 1U á 12U réis para a substituição: assim tinhão de entrar estes bilhetes, ainda que taes orçens não existissem; de mais entraria tambem certo numero de cada classe dos bilhetes novos, e todos estes bilhetes, que tem á constituir a nova circulação, se elevarião á certo numero, entrando nelle como parte todas as de pequenos valores. Tinha-se por consequencia no decurso da assignatura de seguir hum dos caminhos, ou de assignar primeiramente notas de pequenos valores, ou de grandes, ou promiscuamente; e ninguem dirá de certo que hum d'estes meios he mais curto que o outro; da mesma maneira que ninguem dirá que a distancia entre dous pontos varia contando-se ella em differentes sentidos, porém na mesma linha, he com tudo o que affirmão estes Srs.

Muitas e interessantes reflexões nos suscita ainda o Relatorio em questão, as quaes porém deixando por ora de publicar, por não tornar mais extensa esta analyse, nos reservamos com tudo para outra conveniente occasião.

Rio de Janeiro 20 de Junho de 1832. — Manoel Felisberto de Souza e Mello — Manoel da Silva Torres — Candido Manoel de Miranda.

Artigos não Officiaes.

Consta-nos que o Sr. Deputado *Rebouças* muito se doêra de hum Artigo do Astro de Minas, que transcrevemos em o N. 139 deste Diario, sem o menor intento de offender, como bem se collige do nosso hum na serie de Artigos Provinciaes, que vamos publicando, para se conhecer aqui a opinião, que o Governo goza em todo o Brasil. Neste caso a queixa do Sr. Deputado só deveria recahir sobre a escolha do Artigo pelo Redactor do Diario, e nunca sobre o Governo, que nada tem com os Artigos não Officiaes; e menos ainda com os que se imprimem na Bahia, e em Minas, que merecendo o silencio daquelle Sr. Deputado, desculpa de alguma sorte a escolha do Redactor, o qual, como já disse, occupou-se em mostrar a approvação, que nas Provincias se dá aos Actos do Governo. Mas he preciso á algumas pessoas aproveitar tudo para deprimir o Governo, ainda que elle em nada entre no motivo dessas infundadas queixas, como no caso presente. Quando for preciso apresentaremos o Astro de Minas donde se copiára esse Artigo, e mesmo apresentaremos o *Messageiro* da Bahia, em que se falla de alguns Srs. Deputados por maneira, que lhes não deve agradar. Mas preferimos não magoar, e seremos mais complacentes, para que dos Artigos não Officiaes não faça metralha contra o Governo, que nada tem com elles.

O Redactor.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Continuado do N. 144.

Noticias de Napoli de Romania de 28 de Março dizem, que a parte independente dos Gregos tem manifestado a mais decidida aversão á escolha feita pelas tres Potencias protectoras do Joven Soberano, Principe Otho de Baviera. A idéa de ser governado por hum Principe imberbe, extranho inteiramente ao paiz, ás suas maneiras, linguagem, e religião, não podia ser seguramente agradavel áquella raça dos Gregos, especialmente depois que se espalhou, que a escolha fora suggerida pelo passado Presidente, Capo d'Istria, e reclamada pelo seu Irmão o actual Presidente, e o partido que o habilitou á usurpar, e conservar até agora as redeas do Governo. O Congresso de Megara se reunio em sessão extraordinaria, e resolveu se unanimemente enviar-se hum Protesto ás tres Potencias Protectoras contra a escolha feita do Principe Otho. Accrescenta-se, além disto, que o Congresso decretou, que todas as forças ao seu commando marcharião immediatamente contra a séde do Governo de Capo d'Istria, e estabeleceria hum nacional em lugar delle, e que nove mil homens tomarião consequentemente o campo.

Londres 28 de Abril.

O Paquete Lapwing, que trouxe huma Malla do Mexico não dá noticias mais recentes do que as que hontem se receberão por via de Brest; mas representão o destroço que recebeo Santa Anna da parte do General Calderon, como mais serio do que se dizia, avaliando-se a sua perda em 300 mortos, e 450 feridos. Diz se que o General fez boa a sua retirada em Vera Cruz com quatro sequazes unicamente, mas que a sua intenção era não obstante isso defender o lugar. Isto occorreo á 4 do passado.

AVISO.

Com este N.° acaba a subscripção deste Diario, do 1.° semestre deste anno; todas as pessoas que quizerem continuar a subscripção o podem fazer em casa de Sr. Veiga na rua da Quitanda canto da de S. Pedro: o preço da subscripção he de 20U rs. por anno, 10U rs. por semestre, e 5U rs. por trimestre.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1832.

N. 1 Segunda feira 2 de Julho de 1832.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO Vol. 19.

Libertate opus est, non hac, qua ut quisque, ...
.....Da Liberdade
He necessario usar; mas não daquella
Pela qual cada hum faz o que quer.
Persio.

Rio de Janeiro. Na Typographia Nacional. 1832.

Artigos de Officio.

Expediente do Ministerio da Fazenda.

16 *de Junho.*

Ordem ao Presidente de Pernambuco á fim de que o ordenado do Carcereiro da Cadeia da Cidade de Olinda continue á ser pago pela Camara Municipal, no caso de ter legal approvação anterior á Lei de 1.º de Outubro de 1828; e na falta de tal approvação o seja interinamente pela Junta da Fazenda, até que o Poder Legislativo estabeleça o que houver de observar-se.

— Officio ao dito participando-lhe ter concedido licença por 6 mezes ao Amanuense do Thesouro Manoel Teixeira Coimbra, para hir á Pernambuco, conforme requereo: tendo exercicio, emquanto ali se demorar, na Contadoria da respectiva Junta da Fazenda, vencendo o ordenado correspondente ao tempo do dito exercicio á razão de 100U000 rs. annuaes.

— Ordem ao do Rio Grande do Norte, em consequencia do seu Officio de 10 de Maio, sobre o pagamento ao Deputado Escrivão Joaquim José Pinto, para que á este se paguem as quatro quintas partes do ordenado do tempo, em que esteve indevidamente suspenso; visto pertencer a outra 5.ª parte ao Contador, que por elle servio; ficando-lhe o direito para haver esta parte do quem lhe causou o damno.

— Dita ao do Espirito Santo para que pelos Cofres da Junta da Fazenda seja pago do ordenado por inteiro do tempo, que interinamente servio o lugar d'Ouvidor da Camara o Bacharel Deocleciano Augusto Cesar do Amaral; descontando-se-lhe o que houver recebido.

— Dita ao da Bahia mandando pagar aos Empregados da Mesa de Diversas Rendas os vencimentos, que lhe forão marcados; o que he conforme com a intelligencia do Artigo 27 da Lei de 15 de Outubro de 1830.

— Portaria ao Conselheiro Juiz d'Alfandega participando-lhe, que tendo o Ministro do Brasil em França requerido a exempção dos Direitos d'Alfandega, e d'entrada de alguns generos, que encommendára para seu uso domestico, foi-lhe respondido pelo Governo Francez, que os Direitos d'entrada das Villas, e Cidades (octroi) são taxas municipaes, que o Governo não tem auctoridade de dispensar á favor dos Membros do Corpo Diplomatico, e que segundo hum costume, fundado nos Regimentos financeiros, os productos do Solo Francez não estão comprehendidos nos objectos, á que se podem entender as franquezas diplomaticas; á fim de que nesta Repartição se observe á este respeito a devida reciprocidade.

Ministerio da Marinha.

— Illust. e Excel. Sr. — Tendo apresentado á Regencia, em Nome do Imperador, o Officio, que V. Ex. me dirigira, com data de 11 do mez passado, sob N. 7, acompanhando a copia da Acta de 14 do mez antecedente, em que o Conselho do Governo desta Provincia, em virtude do Aviso de 2 de Janeiro ultimo, propõe varias providencias, constantes dos 5 artigos mencionados na mesma Acta, com as quaes V. Ex. se conformára; me Ordenou a Mesma Regencia significasse á V. Ex., para seu governo, que merecerão a sua consideração similhantes providencias; cumprindo todavia observar; quanto á 1.ª, que, tendo os Juizes de Paz marcadas por Lei as respectivas obrigações, não se lhes devem accumular outras, sem ser por virtude de medida Legislativa, e por isso o Governo tem submettido já este objecto á deliberação da Assembléa Geral em huma Proposta, ácerca dos diversos Estabelecimentos de Marinha nas Provincias; e quanto á 3.ª, e 4.ª, que, competindo á Repartição da Fazenda o providenciar, tanto sobre Faróes, como sobre Marinhas, em conformidade da Lei de 5 de Novembro do anno passado, por ella se deverão expedir as convenientes ordens á tal respeito, tendo-se-lhe dado conhecimento do que se propõe sobre a administração do Faról, estabelecido na Ilha Moela.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de

Janeiro em 26 de Junho de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Rafael Tobias de Aguiar.

— Illust. e Excel. Sr. — Achando-se actualmente á cargo da Intendencia da Marinha do Porto de Santos a administração do Faról, estabelecido ali na Ilha Moela; e tendo o Presidente da Provincia de S. Paulo, de conformidade com o parecer do Conselho do Governo, proposto que similhante administração passe á ser encarregada ao Commandante da Fortaleza, em consequencia da abolição daquella Intendencia, e respectivo Arsenal; previno disto mesmo a V. Ex., á fim de providenciar á tal respeito, como julgar conveniente, visto ser objecto da competencia da Repartição á seu cargo.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 26 de Junho de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos.

— Illust. e Excel. Sr. — A Regencia, em Nome do Imperador, á vista do que ponderára o 1.º Tenente, Joaquim Lucio de Araujo, em Officio de 25 do mez passado, ácerca da construcção das boias, á que ahi se mandára proceder, para serem por elle collocadas na Provincia do Ceará, Manda prevenir a V. Ex. de que poderá fazer sobrestar em similhante construcção, se della resultar aos Cofres da Provincia consideravel gravame; devendo em tal caso aquelle Official retirar-se para esta Corte, ultimada que seja a collocação da boia já construida e embarcada para ser transmittida á dita Provincia.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Junho de 1832. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Francisco de Carvalho Paes de Andrade.

Repartição do Supremo Tribunal de Justiça.

Sentença de Revista Crime proferida pelo Supremo Tribunal de Justiça nos autos entre partes o preso Jacinto Vogado Peres, e Antonio Luiz Fernandes Pinto.

Vistos e relatados na fórma da Lei estes autos de Revista Crime, entre partes Recorrente o preso Jacinto Vogado Peres, e Recorrido Antonio Luiz Fernandes Pinto, interposta da Sentença fl. 39 v. do Conselho Supremo Militar, que despresando os embargos de restituição do preso fl. 10 sustentou a de fl 125, que condemnou ao Recorrente no perdimento do posto, em hum anno de degredo para Paranaguá, e com direito salvo o Recorrido para as acções civis, que lhe possão competir para o demandar pelos pezos duros, que diz continha o caixote, de cujo furto foi accusado: concedem a Revista; por quanto sendo a querella dada, e devassa, a que se procedeo, não de hum caixote, mas do valor especifico de dous mil pezos duros contidos em hum caixote; sendo este quantitativo especifico jurado o que fez o valor, e o caso de querella, e devassa, como he expresso na Ord. L. 1.º T. 65 V. 31, e L. 5.º T. 117 pr., manifesto he, que huma vez não se evidenciando, nem se provando essa qualidade, como a mesma Sentença fl. reconhece, foi ella proferida contra a citada Ord do L. 5.º T. 117 v. 6.º in fin.; sendo consequentemente injusta notoriamente a mesma Sentença na condemnação injusta por tal fundamento; accrescendo, que ainda mesmo considerando-se esse caixote em questão, tal qual, sem relação determinadada ao seu conteudo, como parece consideral-o a referida Sentença, a sua entrega se acha privada pelas testemunhas de fl. 112 v. á fl. 115 v., que entre a affirmativa do Recorrente e a negativa do co-réo Contra-Mestre accareados á fl. 109 fazem assaz peso, muito principalmente nada depondo as testemunhas do Recorrido em contradicção á essa entrega, vindo assim á ser contra essa prova subsistente dos autos, e não destruida pelo Contra-Mestre, parte unica competentemente em tal caso, a referida Sentença condemnatoria, que por tanto labora em manifesta nullidade, e injustiça notoria, bem como a Sentença de fl. 39 v., de que se recorre, não attendendo aos legaes fundamentos allegados nos Embargos de fl. 10. Por tanto mandão sejão os autos remettidos á Relação do Rio de Janeiro.

Rio 6 de Abril de 1832. — Visconde de Congonhas do Campo, Presidente — Machado de Miranda — Fragozo — Cirne — Petra — Albuquerque — Miranda — Queiroz — Duque Estrada — Veiga — Doutor Figueiredo — Cruz.

Está conforme. — O Secretario Lourenço José Ribeiro.

Fim dos Estatutos para a Academia Militar, e de Marinha da Corte do Imperio do Brasil, na conformidade do Decreto datado de hoje.

Continuado do N. 145.

TITULO XIV.

Da Administração da Academia Militar.

Art. 96. O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra será o Inspector Geral da Academia Militar, e pela sua Repartição serão expedidas as Ordens do Governo á Academia Militar.

Art. 97. A Administração economica, e Scientifica da Academia Militar, ficará pertencendo aos Lentes reunidos em Congregação, e presididos pelo mais antigo dos que se acharem presentes.

Art. 98. As propostas para Lentes, e Substitutos, as Representações, Participações, e Informações sobre objectos necessarios á prosperidade da Academia, serão dirigidas ao Ministro de Estado Inspector Geral pela Congregação.

Art. 99. Os Lentes se congregarão ordinariamente huma vez em cada mez, e extraordinariamente quando para isto houver ordem do Inspector Geral, ou quando elles julgarem conveniente.

Art. 100. Haverá Congregação antes da abertura das Aulas, e depois do encerramento dellas em cada anno lectivo: a primeira terá por objecto a admissão dos Alumnos a matricula, e as participações, ou providencias, que forem necessarias pedir ao Governo: a segunda terá por fim a declaração dos dias e ordem, em que se deverá proceder aos Exames.

Art. 101. Pertencerá á Congregação a proposta do Porteiro, e Guardas, que vagarem, ou forem julgados indispensaveis.

Art. 102. Pertencerá igualmente á Congre-

geção a approvação da conta da Despeza mandada fazer pelo Secretario com a compra de papel, pennas, tinta, lapis, regoas, estojos Mathematicos, giz, e mais objectos de ordinario consumo; e bem assim com o aceio, e limpeza das Aulas: esta conta deverá depois de approvada ser remettida ao Inspector Geral para obter-se a necessaria ordem para ser paga pelo Thesoureiro Geral das Tropas.

Art. 103. A congregação poderá suspender do exercicio o Porteiro e Guardas, quando o bem do serviço assim exigir; e dará immediatamente parte, declarando ao Inspector Geral os motivos, que á isso a obrigárão.

Art. 104. A Congregação poderá propôr qualquer alteração, que julgar necessaria aos presentes Artigos, sendo todavia sujeita á deliberação da Assembléa Geral Legislativa.

TITULO XV.

Da Extincção das Academias Militar, e de Marinha, e da Companhia dos Guardas Marinhas.

Art. 105. Ficão extinctas a Academia dos Guardas Marinhas, creada por carta de Lei do primeiro de Abril de mil setecentos e noventa e seis, e Aviso de cinco de Maio de mil oitocentos e oito; e a Academia Imperial Militar, creada por Carta de Lei de quatro de Dezembro de mil oitocentos e dez.

Art. 106. Ficão desligadas da Academia Militar, organisada pelos presentes Estatutos, as Cadeiras de Phisica, Chimica, Mineralogia, Zoologia, e Botanica.

Art. 107. Fica igualmente extincta a Companhia dos Guardas Marinhas, creada por Decreto de dous de Julho de mil setecentos e sessenta e hum; e quatorze de Julho de mil setecentos e oitenta e oito, e por Carta de Lei do primeiro de Abril de mil setecentos e noventa e seis, e Aviso de cinco de Maio de mil oitocentos e oito.

Paço em nove de Março de mil oitocentos e trinta e dous.

Manoel da Fonseca Lima e Silva.

Inspecção da Saude.

Pela Inspeção da Saude deste Porto, se faz publico, que pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio lhe foi expedida a Portaria do theor seguinte.

Constando que no Chile, reina hum Contagio, cujo foco principal he em Valparaizo, onde foi introduzido por hum Navio Americano chegado de Canton, consistindo em huma forte inflamação na garganta, com manchas vermelhas pelo Corpo, e sendo o periodo desta infermidade 30 horas, e o seu fim quasi sempre fatal. Manda a Regencia, em Nome do Imperador, que Vm. tome todas as cautellas á respeito das embarcações, que vierem dos portos daquelle Estado, áfim de se evitar a communicação de tal epedemia nesta Cidade.

Deos Guarde á Vm. Paço em 25 de Junho de 1832. — José Lino Coutinho. — Sr. Venancio José Lisboa. O que faço ceusiar para conhecimento de quem convier. — Venancio José Lisboa.

Artigos não Officiaes.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

SUECIA.

Alvará do Rei relativo ás medidas, que se devem tomar contra a invasão da Cholera Morbus.

Nós Carlos João, por graça de Deos, Rei de Suecia e Norwega, dos Godos e dos Vandalos, Fazemos saber, que guiados pela experiencia, que resultou da execução das medidas adoptadas no anno passado, tanto no nosso Reino, como em outros paizes, contra a Cholera Morbus; depois de Termos ouvido as nossas Commissões de quarentena de Stockholm e Gotemburg, e Querendo dar ao Commercio e navegação todas as facilidades, e meios compativeis com a necessaria prudencia; Havemos por bem Ordenar as seguintes medidas, á fim de prevenir a introducção da Cholera no Reino, as quaes devem ser postas em vigor desde o dia da promulgação do presente Alvará até nova Ordem.

§. 1. Ao Tribunal do Commercio, conforme ao art. 3 do Regimento de quarentena de 1806, e em consequencia dos relatorios, que lhe são dirigidos, compete fazer saber ao publico, os lugares infectos ou suspeitos do contagio nos paizes estrangeiros; logo que o referido Conselho receber a communicação official, de que a Cholera cessou n'hum lugar, de maneira que nem tenha apparecido nenhum caso novo no espaço de hum mez, declarará o mencionado lugar na cathegoria dos suspeitos; e se o contagio se não manifestar até o fim do segundo mez, o Conselho submetterá á Nossa Consideração o seu relatorio, e Nós Determinaremos em consequencia a época, em que a quarentena deve cessar inteiramente, para os Navios, que vierem do dito lugar.

§. 2. Todos os Navios e embarcações, de qualquer lotação que sejão, sahindo de hum porto estrangeiro com destino para a Suecia, em quanto o presente Alvará estiver em vigor, devem ser munidas de Cartas de Saude, que indiquem se a Cholera reina ou reinou no lugar de embarque e subida, ou sua vizinhança, e em que se atteste o estado sanitario da equipagem, e passageiros. Toda a embarcação, que durante a viagem entrar em outro porto estrangeiro, deve igualmente trazer hum similhante attestado de saude. Estes attestados devem ser passados pelo Consul de Suecia e Norwega, e caso o não haja, pelas competentes auctoridades locaes.

§. 3. As fazendas e generos declarados no artigo 10 do Regimento de quarentena de 1806, e que vierem de qualquer lugar extrangeiro in-

fecto, ou suspeito do contagio, serão as unicas consideradas suspeitas do contagio: todas as outras serão reputadas não susceptiveis.

§. 4 As embarcações de coberta, de qualquer lotação que sejão, podem ser empregadas entre lugares infectos, e suspeitos, e a Suecia; porém as embarcações sem coberta, e os botes, só poderão conduzir a lenha.

§. 5. Toda a embarcação, que vier com huma Carta de saude limpa, do porto extrangeiro não considerado infecto ou suspeito, poderá entrar directamente no porto do seu destino, se acaso durante a viagem não se houver manifestado á seu bordo enfermidade alguma suspeitada de ser a Cholera. Com tudo não poderá communicar com terra antes de haver por isso recebido a permissão, e depois da prévia visita, prescripta no artigo 12 do Regimento da quarentena de 1806.

§. 6. As embarcações, que vierem d'hum lugar infecto, ou suspeito, dirigir-se-hão ao estabelecimento de quarentena, sem communicarem com a costa de Suecia, nem habitantes.

§. 7. Descobrindo-se na visita de huma embarcação chegada ao seu destino, que tem ou tem tido á seu bordo casos de enfermidades suspeitos de serem a Cholera, ou que tem communicado com as embarcações, que se achão nesta cathegoria, ou vierem de hum lugar infecto, ou suspeito, esta embarcação deve ser mandada para o lugar de quarentena

§. 8. Se huma embarcação não trouxer carta de saude, ou que na visita se descubrão duvidas sobre a veracidade das declarações relativas á carga, viagem, ou estado sanitario á bordo, ella será sujeita segundo as circunstancias, e o mesmo se praticará com embarcações, que vierem d'hum lugar infecto ou suspeito do contagio.

§. 9. Com a embarcação, que durante a viagem communicar com outras embarcações, que venhão do lugar infecto ou suspeito, ou com embarcações, que tenhão, ou hajão tido doentes á bordo, se praticará o mesmo que se deveria praticar com a embarcação, com que ella tiver communicado.

§. 10. Quando se fixar a quarentena, á que são sujeitos os navios segundo seus differentes casos, contar-se-hão geralmente quatro dias para viagem, que tiver feito do lugar infecto, ou suspeito, de maneira que, se a viagem se fizer em menos tempo, o que faltar será passado em hum dos lugares de quarentena, isto independentemente do numero dos dias prescriptos para quarentena ordinaria. Se pelo contrario a viagem durar mais tempo, esta circunstancia não lhes valerá para ter diminuição do termo prescripto para quarentena. Da mesma forma, quando a quarentena for fixada, segundo o paragrafo 9., os quatro dias de viagem serão contados desde aquelle, em que elle tiver tido communicação com qualquer navio.

§. 11. A quarentena para as embarcações, que vierem dos lugares suspeitos, munidos com Cartas de saude limpas, será de cinco dias. Durante este tempo os inventarios do navio consistindo em velames e cordagens, as partes interiores do navio susceptiveis á fumegação, assim como a roupa e macas de equipagem, devem ser purificadas; o que não terá lugar respeito á carga. As embarcações, que vierem dos lugares suspeitos sem carta de saude limpa, serão consideradas da mesma fórma determinada no seguinte paragrafo para navios, que vierem dos lugares infectos.

§. 12. O prazo de quarentena para os navios, que vierem dos lugares infectos, será de dez dias, que serão contados, no caso em que as mercadorias deverão ser descarregadas, para serem fumegadas, desde o dia em que se effeituou descarga, com tanto que a descarga e a purificação possão ser terminadas antes da expiração deste prazo; porém logo que a descarga dos generos não tenha lugar, estes dez dias serão contados do dia seguinte da chegada do navio.

§. 13. As embarcações, á cujo bordo haja hum individuo da equipagem, ou dos passageiros, que tenha sido atacado da Cholera, ou de symptomas, que indiquem esta enfermidade, seja no lugar da partida, seja durante a viagem; ou bem se algum fallecer á bordo durante a viagem, sem que possa provar authenticamente que outra enfermidade sem ser a Cholera, foi a causa, serão tratadas como as embarcações, que vierem de lugares infectos, contando o tempo de quarentena desde o momento da purificação dos navios. Os generos susceptiveis do contagio importados dos lugares infectos, deverão sempre ser purificados, assim como o navio, com todos os seus pertences, fatos, e macas de equipagem.

§. 14. Os navios infectos da Cholera, que chegarem ao estabelecimento de quarentena, ou á bordo de quaes a Cholera se tenha manifestado durante o tempo de quarentena, ou aquelles á bordo dos quaes fallecer hum individuo deste contagio, serão submettidos, segundo as circunstancias, e segundo o julgar conveniente a competente Commissão de quarentena, á huma quarentena de quatorze até vinte dias, á datar da época em que o ultimo doente ou morto tiver sido transportado do navio, e em que o navio tiver sido purificado.

(*Continuar-se-ha.*)

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL, 1832.